

APPENDICE DOS ANNAES

Discursos pronunciados em diversas sessões

SESSAO DE 12 DE MAIO DE 1896

(Vide pag. 23 do 1º vol.)

O Sr. Almino Alfonso — Um dia o patriarcha de Alexandria, S. João, que foi chamado o bocca de ouro, por sua sobrenatural eloquencia que rutilava bondade, embora fosse o *Sacerdos magnus* daquellas partes do Oriente, que foi o berço privilegiado da luz do Evangelho, tendo de dar ao povo a ensinança do Christianismo, que fez da esperanza uma virtude, como ent'o lindas imagens o disse Chateaubriand; diante da assembléa pasmada chegou a dizer:

« Que não se atrevia a profiril-o (tão transcendente era o mysterio) e, todavia, não podia deixar de tractal-o; pois devia illustrar as gentes, que o estavam escutando.»

Assim, commigo, neste momento.

Não tenho coragem de dizel-o: mas não posso deixar de communicar-o, pela mag'a que soluça minha terra; pela dor de sua gloria abutida!

Dicere non audeo: tacere non possum!

Venho, pois, constrangido interpretar, desalinhadamente, chelo de tristeza, a intima saudade, a incommensuravel angustia da gente Riograndense do Norte.

Foi um inesperado golpe profundo, uma calamidade subitanea, que acaba de ferir-nos

Si pudesse, ao menos, ficar dentro do pó-mério, rebaçar-se, doer-se, concentrar-se no Rio Grande de Norte: talvez sómente, aquella

Terra brazileira, entregue ao abandono da sua dor, car-pisse o seu enorme infortunio.

Nas células do coração do povo, nesse tecido intraduzivel da alma Riograndense, guardaríamos o nosso thesouro de desventura politica.

Não viríamos lamentar cá fóra, diante da Nação, e menos neste angusto recinto, o de só o povo vibrar a voz intrepida do patriotismo, perda tão immensa, tão lastimavel, tão cruciante.

Mas ella alcança a tolo o paiz: transfunde-se no coração da Patria.

Infelicidade para a Nação, o é, principalmente, para nós, os Riograndenses do Norte.

Gemo, profundamente, a perda do Rio-Grande do Norte, que vai transbordar-se e repercutir, por intenso lucto, na alma da Nação Brazileira. (*Apoiados geraes.*)

E' uma calamidade publica! ... (*Apoiados geraes.*)

Perde a Camara dos Srs. Deputados, perde esta veneranda Assembléa, per'e o povo, que precisava delle: e essa p'nalidade é sem consolo possivel. (*Muito bem.*)

Foi-me dada na outra Casa essa noticia atroz pelos illustres Deputados de minha terra que balbuciavam, transmittindo-me os funéreos telegrammas, que peço venia para ler:

« Senador Almino— Rio.

Cumpro o doloroso dever de communicar-vos que falleceu hoje, ás oito e vinte da noite,

o nosso inditoso e inolvidavel amigo, Deputado Junqueira Ayres.

O Estado do Rio Grande do Norte resolveu tomar lucto, e fazer á sua custa os funeraes.
—Pedro Velho,»

« Senador Almino—Rio.

Cumpro o dever penosissimo de transmitir os a dolorosa noticia do Infausto passamento hontem, na cidade do Recife, mais de oito da noite, do nosso prezado Junqueira, representante deste Estado, a que prestou inolvidaveis serviços. Auctorisei funeral por conta do Estado.

As Repartições publicas estão fechadas.

Com os funcionarios Estaduaes tomarei lucto, por oito dias.

Pezames á Patria! Pezames á Republica!
—Ferreira Chaves, governador.»

E' a desaparição eterna de um grande homem politico, o que nos certifica a tristissima nova que acabo de ter: o apagamento de uma irradiante luz, que flamejava na penumbra cambiante do momento da patria.

«Si póde cair esta cabeça, sem que estre-mega o mundo»: exclamava o Grande Pompeu, pouco antes da horrenda batalha de Pharsalia, para que tivessemos nós, os Rio grandenses do Norte, depois de tantos seculos, a desgraça de applicar a nós a moia sentença, depois do traspasse funereo do immortal garfingo da democracia!

Não tem medida o nosso infortunio politico. E' uma verdadeira infelicidade.

Embora eu não tenha destumbramentos, não tenha scintillações nestas desalinhadass vozes: nem por isto será menor a perda sem medida, que soffre a Nação.

Um dos mais bellos e transcendentales espiritos da mocidade da Republica, uma das mais fulgurantes e subidas intelligencias desta enorme geração de patriotas, acaba de adejar no espaço desconhecido, e sumir-se, evolar-se em busca do infinito ignoto: deixando enorme falta e saudade aos que o conheciam!

Não precisa de elogios inventados o grandiloco e risonho amigo do povo.

Não tem aqui seu logar as fulgurações fabulosas, tanta vez inanes de philosophia, para apothosar-se de gloria.

Continúa vivo no coração das gentes: eterno contemporaneo deste sacrosanto patriotismo, que escala os seculos.

Rebento de uma illustre familia, que tem por attributo especial o privilegio do genio, ao mesmo tempo que póde archivar o habito generoso de prendal-o pela illustração, para servir gloriosamente á patria: ni guem que haja de pronunciar seu nome, carece de engenhar factos gloriosos, excogitar ou fingir

argumentos, para cinzelar augustamente o seu glorioso renome.

Era natural da Bahia, essa terra fecunda, que tem na historia de nosso paiz o condão immortal de produzir elevados patriotas; os mais intransigentes e imperterritos servidores da Patria, que se endeosam nos factos politicos e nas chronicas de todas as éras, recommendando-se ao culto e veneração das idades, pela immensidade de sua grandeza: era um renovo dos velhos chefes, que se assentavam as mesas dos deuses!

O' Pater! O' Patria! O' Primi domus!

Tendo conquistado nomeada admiravel por seus persones prelicados, vive e fulgura, por si mesmo, nas banções do povo.

Virtudes sociaes, talento prodigioso, predicamentos altisonos o relembram soberanamente á sensibilidade, e ao culto dos Brasileiros.

O seu Estado contava nelle mais um desses notaveis homens publicos, nascidos naquello reconceito abençoado, que nos deu o visconde do Rio Branco, ou a gloria martyr que fez parar a natureza que produzia escravos, ou a tristeza do nosso Continente, alvo perenne das saudades do povo, que idolatra sua memoria; Zacharias de Góes, que trovejava, nas alturas dos mysterios do saber politico; Cotegipe, que sobrelevava na diplomacia, e tantas vezes alastrou de luz este venerando parlamento; o Senador Junqueira, que personificava entre paisanos a ciencia naval, e se perpetuou na lembrança de todos; e tantos outros vultos immortales, cuja palavra, ou saber extasiante parece, que ainda se ouve; que ainda resoa nestas douradas abobadas: não pode esquecer, nem deixar de idolatrar o nome extraordinario do parlamentar moço, que aprimorava, e mais afinava a gloria de sua terra.

As eternas florestas da Bahia hão de murmurar sua saudade!

Representava, finalmente, um povo notavel pelos soffrimentos, que guardará para sempre a sua lembrança.

Desde criança, fôra educado no tracto dos politicos amestrados, e superiores.

Morava com o Senador Junqueira, seu thio.

Inhalava, sem o sentir, as parémias da superioridade intellectual, ensinando as virtudes patrioticas.

Em 1881 frequentava a Eschola Polytechnica.

Os mestres e os condiscipulos são unanimes em testemunhar, como elle era grande, e extraordinario.

Ainda recordam todos o brilho, e o arrojado de sua enorme intelligencia.

Os annaes da Escola attestam, em todo o tempo, o fulgor e a magia de sua descomunal capacidade.

Foi coroado com as grinaldas e o baccalaureato scientifico, com e plendidez.

Firmou, no tempo da monarchia, na opinião dos mais competentes esse conceito superior, com que sempre se distinguira na politica sua egregia ascendencia.

Deputado provincial, fez cedo uma carreira de palmas, que conquistava da tribuna, metamorphosada em encantos das multidões: o que obrigou a sua inleção auspiciosa e laureada para Deputado Nacional; cargo, que elle abrilhantou e honorificou, entre sussurros de applausos.

Quantas vezes, e com que arroubos novos, ensinava a projectos chefes parlamentares de quotidiana sciencia, experimentados no delicado manejo dos negocios publicos; aos antigos sátrapas e conselheiros da magica tactica de governar os povos, o leinma benefico, e os largos horizontes da moralidade politica!

As suas primeiras palavras, que apenas cediam a fascinação das ultimas que electrizavam, quasi proclamavam, que tinha resurgido entre nós o Cicero latino, a aguia Romana, a maravilha fulminea, o portento do pensamento na cidade dos tribunos, no fluxo caudaloso e arrebatado de sua enorme eloquencia.

Quando, diante do povo-rei, fallava o extraordinario tribuno, o invencivel rei da palavra, esse orador immortal, que Lamartine chamou o homem-verbo: se personificava agora em Junqueira Ayres, que sabia levar de roço, no caudal turbilhante e descomedido de sua rutilante palavra, os sentidos e a vontade, as paixões bojular'entes e as idéas: universalizando o enthusiasmo, que deliberava, como elle entendia: e de felicidade jubilava-se.

Na queda da monarchia, encontrando-o a aurora da Republica no gremio dessa Camara, que o nobre Sr. Visconde de Ouro Preto julgou conveniente dissolver: voltou elle a retemperar-se nas auras bonancosas de sua terra, no recesso do lar, que só neste mundo póde dar ventura perfeita.

O sol da Republica teve a sua convencida adhesão, como lhe devem as almas nobres, e os espiritos igualitarios e bomfazejs.

O Governo do marechal Floriano, o grande morto-vivo, que fez a victoria politica da democracia nesta porção da America, o mandou para o Rio Grande do Norte, para fiscalizar a Estrada de Ferro de Nova Cruz, tão pouco desenvolvida.

O Rio Grande do Norte o não conhecia.

Teve ensejo de admirar as suas excellencias, e superioridades.

Senhando com o engrandecimento e melhoria da terra, e reconhecendo as benemeritas energias, que exornavam a grandeza intellectual de Junqueira Ayres, levantou-se o povo: e o elegeu seu representante no Congresso Legislativo da Nação.

Não era um desamor, uma preterição dos filhos da magnanima terra.

Talvez uma fidalguia gloriosa, era, principalmente, uma nova força, uma vantagem notoria, que haveria de collocar o Estado na vanguarda do progresso.

A preeminencia de seu talento descomunal tivera a gloria de conquistar entre os Norte-riograndenses o apreço notavel, que o con-agrou seu Deputado, na renovação da sua primeira legislatura republicana.

Não posso esconder o meu traço irremediavel: além das outras maculas, e defeitos.

Quero bem á minha terra: julgo, e digo a todo o mundo, que ella tem virtudes, que não se encontram em todas as patrias.

Mas, si as desconhecerem, si levarem o despotismo até renegal-a: ainda a amo eu, ainda amo a minha terra, por mim e por todo o mundo!

Quando manifesta o seu generoso pensamento, sinto as alegrias dos fortes em acompanhala: sinto o inoffavel gaudio de sua gloria.

Escolheu aquelle moço, arrastada pelos incentivos auspiciosos, que o circumdavam.

Applaudi essa eleição, que nos dava respeito, na representação do paiz.

Si o Rio Grande tinha mandado, repetidamente, (que não quero dizer *sempre*) os que se jactavam de ser filhos de outras terras: não era novo, não era extranhavel, que mandasse agora por seu procurador um *homem que sabia ler*; um moço extraordinario, embora natural de outro Estado.

Como José Bonifacio, que promoveu a independencia do nosso paiz, elle tinha a gloria de vir eleito, não já por sua mai-patria; mas por outro grande povo, que o amava por seus extraordinarios predicamentos.

Era uma compensação, ou vingança do Rio Grande do Norte.

Si tentasse recalcitrar o espirito de bairrismo: responder-e-hia triumphantemente, que muitos *extrang'iros* tinham sido *eleitos*, para cousa nenhuma; mas agora elegera-se um homem que sabia ler, um moço de genio, que é conterraneo de todos os povos.

O Dr. Junqueira Ayres fez refulgir com seu nome a superioridade e a honra do povo, que o tinha mandado.

Entrou na Camara, como quem entrasse no concilio augusto dos deuses, trazendo a graça e o encanto na palavra, para acordar os hymnos das multidões.

Todos o viram, e sentem a dolorosa falta

daquelle turbilhão ardente de sentimentos, que se aporlavam de cores iriantes, que sómente sabem campir os pinceis da eloquencia patriótica.

Quando, nas noutes parlamentares, a constellação do cruzeiro do sul irradiava sobre sua cabeça triumphal os raios albiplumes, que chispavam gemmas e ouro, parecia que desciam em borboia, boilhante os pensamentos mais bellos, como um bando de girceas brancas, que revoas-em em uma tempestade sonora; e circumfundiam-se, murmurejavam, multiplicando-se, reduplicando-se em um horizonte variegado; onde refulgia e purpureava o arrebol de novas auroras, coruscando scintillações magneticas.

Arrebatava, transubstanciava e levava após si os homens e as cousas, sem haver quem resistisse á torrente impetuosa de sua palavra.

As vozes especiaes, os trovões e as fagulhas fulgurantes, os milis que sorprehendiam, cahindo em catadupas, venciam, convenciam, seduziam e esmagavam!

Não havia, quem quizesse oppor-se á avancada sagrada do seu eloquente patriotismo: quem se expuzesse a ser envolvido na inundação de fogo, que borbotava daquelle cratera.

Era, ver'adeiramente, um homem-palavra. Ao descer da tribuna, os chefes politicos que o abraçavam, balbuciavam de admiração, e de enlavo.

A multidão electrizada o applaudia com aclamações e pocemas victoriosas: julgando-se vingada do vilipendio dos seculos, e protegida contra o esquecimento dos homens.

O illustre Sr. general Glycerio, a quem tributo as homenagens que se devem ao seu talento e serviços, quasi-ossobrado pelo atôgo daquelle engenho sublime, se manifestava; proclamando no meio da assemblea, que para responder á estrella de primeira grandeza, ou á aguia do Norte, era mister procurar uma aguia no Sul, que fulasse, dizendo a sua gloria!

O Dr. Belizario de Souza, que nomeio por desvanecimento, triumphant; e laureado artista da tribuna, era especialmente incumbido de fallar depois d'elle.

Dous e tres dias depois, fazendo a honra de abraçar-me, perguntava aquelle notavel e conplico representante de S. Paulo: « Onde tinhamos achado aquella toutinegra, aquella ave do cdo, que tanto encantava, e persuadia?! »

Fallam, com effeito, os poetas ou romanistas, embalados em sonhos ideaes, dessas aves ou manucollatas divinas, que inlevam, sem o sentirem.

Uma gloria da tribuna Brasileira!

Voltou ao Rio Grande do Norte, levando a morte no seio.

Quiz a fortuna, que assistisse ao ultimo dia de poder, em que deixava o Governo o Sr. Dr. Pedro Velho.

Finham-se congregado na Capital os chefes das comarcas, vindo até os do alto sertão, para fazer um cortejo de gloria ao moço Rio-granlense, que tão abngadamente os governara.

A festa era do povo: e o momento era augusto e solemne.

Quiz assistir ás despedidas.

Debalde lhe supplicaram os mais intimos amigos, que attendesse ao seu melindroso estado morbido: e não se abalançasse a essa temeridade

«Era impossivel, que só elle não estivesse lá!» Respondia.

Compareceu!...

Todos se recordam com magoa, com admiração e com pasmo.

Foi um estupendo acontecimento.

A vo dos intermundios, nos ultimos adeuses á terra, quiz gemmar-se no cinabrio do poente, antes de partir, e esfumar-se!...

Fallou pela ultima vez entre os homens. Não se pôde pintar, nem descrever o que elle disse.

Um transporte celigeno de palavras: uma eloquencia nunca ouvida!

« O canto do Cysne »! Disse sem querer, retirando-se da tribuna.

E era o canto do Cysne!

A terra natal de Junqueira Ayres nos deve muito amor, muita gloria!

Si algum dia elegeu a José Bonifacio, filho de S. Paulo: o Rio Grande do Norte teve a honra de elegeo ao nobre Junqueira Ayres!

Depois!...

Foi, depressa, para o Recife, em busca de remedio.

O dr. Pedro Velho, formado em medicina, em que é muito notavel, o acompanhou com todos os desvelos.

Mas Junqueira tinha a desorganisação physica nas entranhas.

Não podia sobreviver ao morbo, que o devorava.

Exhalou-se das auras do mundo!...

E, pois, si a hora é de lucto: que quer dizer es-e retratimento convencioal, que põe medo a expansão, e á nossa dolorosa saudade?!

*Quis desiderio sit pudor, aut modus
Tam cari capitis?!*

.....

Não consentio a morte tintos annos,
Que de heroe tão ditoso se lograsse!

.....

Conforte-nos, pois, a sentença sagrada, que nos promete eterna e viva a memoria do, que practica na terra o caminho da justiça!

In memoria aeternâ erit justus: ab aulitione malâ non timebit!

Não devo abusar da complacencia do Senado.

Atrevo-me, não obstante, a convidal-o a ouvir o lamento da democracia, errando pelos montes de minha terra, onde o jaguar bramava: onde se ouve o alarido agreste da alcione selvagem, esvoaçando por aquellas desertas areias!

Lá sabe tudo, que, tão cedo, não tem mais quem diga, como elle, o nome e a coragem patriótica do Rio Grande do Norte!

Si podesse contemplar o Senado, por cima da extensão infinita dos mares, o que lá se passa neste afflictivo momento: veria, como se inundam de lagrimas os olhos dos chefes do povo; como a gente se consterna de magoa, ajoelhando-se á beira de um tumulto patriótico!

Não tem marcos a nossa perda!

Póde o Senado consignal-a: a desgraça Rio-grandense não tem consolação, nem limites.

Dou pezones á esta Casa e á Camara, á Patria Brasileira e á minha terra!

Crente, entretanto, da velha religião do nossos pais que eriam no Deus, que perdoa, e tem bonanças para afagar o rosto dos filhos: penso, que el e não morreu de todo!

Não se aniquilaram os seus generosos pensamentos.

Esperemos nos myrteados da pradaria azul, nos campos infinitos dos céos!

Deus não póde ser uma mentira do pensamento humano!

Jesus é a nota consoladora das ultimas harmonias: que vive quotidianamente na mais adorada memoria!

Junqueira deve, pois, viver nos mundos infinitos. A Imprensa toda desta culta cidade deu testemunho da sua universal condolencia: deve perpetuar-se o tabulario de gloria!

O Senado consentira, que eu publique, com este discurso, no *Diario do Congresso*, as suas manifestações admiraveis, no momento de tão angustiosa noticia.

E' um tributo da Patria.

Supplico, emfim, a V. Ex., que faça inserir na acta de hoje um voto de profundo pezar pelo passamento do Dr. Junqueira Ayres, Deputado pelo Rio Grande do Norte.

Nunca mais o vereinos sobre a terra!

Com o derradeiro canto do Cysno, esmugouse a bunita dos ultimos aromas: mas é forçoso resignarmo-nos.

*Durum! Sed levius fit patientia,
Quidquid corrigere est nefas!*

A desordem da minha palavra revela a desordem do grande sentimento.

O Senado mereve este desconcerto! (*O orador he abraçado e cumprimentado por todos os Senadores presentes. Muito bom, muito bem.*)

«Dr. Junqueira Ayres—Um telegramma de Pernambuco trouxe-nos hontem a noticia da morte do Dr. Junqueira Ayres. Esse nome, um dos mais distinctos da historia parlamentar do imperio, reviveu no Congresso da Republica com o mesmo brilho do regimen anterior e, como anteriormente, provocando os mesmos applausos e a mesma admiração.

Talento superior, espirito fortalecido pela meditação e pelo estudo, o Dr. Junqueira Ayres era, além disso, dotado de uma elocuencia em que se não sabia que mais elogiar—si a correção impecavel da phrase, litteraria e sonora, si a belleza das imagens, si o vigor e a precisão dos argumentos, ou si a impetuosidade da oração.

No imperio representou a Bahia na Camara. A longa serie dos seus triumphos no exercicio de-se mandato é ainda de hontem para que esteja esquecida. Na Republica viera a Camara pelo Estado do Rio Grande do Norte sua candidatura, levantada allí por amigos, encontrou logo o mais franco e mais decidido apoio. Acertada escolha. O Rio Grande do Norte tem nelle um dedicado e um esforçadissimo luctador; e ainda agora reconhece-lhe esses serviços fazendo a expensas suas os funeraes do seu mallogrado representante no Congresso Nacional.

E' grande a perda que soffre a Camara dos Deputados. Ella bem o comprehendeu assim hontem, quando pela sua mesa resolveu telegraphar ao governo do Rio Grande do Norte assegurando-lhe o seu pezar pelo doloroso acontecimento. Do que a respeito se passou, vae publicada noticia no *Bolatin do Congresso*.

O Sr. ministro da marinha fez-se representar no sahimento do Dr. Junqueira Ayres pelo inspector do arsenal de marinha do Recife, a quem para esse fim telegraphou.

A *Gazeta de Noticias* apresenta os seus pezones ao Estado do Rio Grande do Norte e á familia do mallogrado brasileiro.»

(Da *Gazeta de Noticias*.)

«Deputado Junqueira Ayres—Por telegramma recebido de Pernambuco sabemos que falleceu na noite de ante-hontem na cidade do Recife o Dr. Luiz Francisco Junqueira Ayres de Almeida, deputado no Congresso Federal pelo Estado do Rio Grande do Norte,

Natural da Bahia, de que foi representante na Camara dos Deputados nas duas ultimas legislaturas do regimen monarchico, desde o primeiro dia em que occupou a tribuna deslumbrou o paiz pela pujança de seu talento e pela somma enorme de conhecimentos que enriqueciam seu espirito, illustrado como poucos.

Character austero e nobre, de uma delicadeza de trato que chegava aos maiores extremos, o Dr. Junqueira Ayres tinha em alto grau o nome de impor-se á veneração como a amizade dedicada daquelles a quem fallasse, de todos que tinham a ventura de ouvi-lo.

Representando o Estado do Rio Grande do Norte, por mais de uma vez, accentuou na presente legislatura o poder de sua palavra, sempre ouvida com o acatamento e o respeito que se devem aos homens superiores.

Seu ultimo discurso, quando o Dr. Pedro Velho entregou o governo do Rio Grande do Norte, teria sido bastante para assegurar-lhe a mais brilhante reputação, si desde tanto não houvesse já sido sagrada.

Já depauperado, sentindo a molestia que em tão pouco tempo teria roubado aos carinhos da familia e aos interesses da patria, sua eloquencia electrizou a quem presenciou-o.

Foi o canto do cysne, disse-o elle ao terminar— e realmente nunca mais poudo levantar-se do leito.

Ha perdas que não podem ser descriptas. O Dr. Junqueira Ayres difficilmente poderá ser substituido,

Pezames ao Rio Grande do Norte!
Pezames á Patria!»

(Do Jornal do Brazil.)

« Falecimento — Por telegramma hontem recobido nesta Capital, sabe-se que falleceu na cidade do Recife o Dr. Junqueira Ayres, deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Norte. O finado, que contava apenas 35 annos de idade, era formado em engenharia civil, e distinguira-se pelos seus talentos de orador desde que appareceu pela primeira vez na Camara dos Deputados, em 1886, representando a Provincia da Bahia. Eleito de novo em 1894 pelo Rio Grande do Norte para occupar uma cadeira de deputado no Congresso Nacional, confirmou na actual legislatura as esperanças que despertara naquella época.

Sua morte produziu profundo pezar entre os seus collegas, que resolveram consignar na acta da Camara o triste acontecimento e

telegraphar o Governador do Rio Grande do Norte, lamentando tão sensivel perda.

A redacção da Cidade do Recife enviou-nos o seguinte telegramma: «Falleceu no hotel Americano o deputado Junqueira Ayres. Seu corpo foi depositado no convento de S. Francisco, de onde sahiu o feretro para o cemiterio de Santo Amaro. O Prefeito Municipal mandou encerrar o expediente como demonstração de pezar, convidando o pessoal a acompanhal-o. O funeral será feito á custa do Governo do Rio Grande do Norte.»

(Do Jornal do Commercio.)

«Dr. Junqueira Ayres. — Acaba de chegar a esta capital a infesta noticia do fallecimento do Dr. Junqueira Ayres, distincto membro no Congresso Federal, onde representava o Estado do Rio Grande do Norte.

O fallecimento do Dr. Junqueira Ayres teve logar na capital do Recife, onde ultimamente achava-se, de volta da viagem que fizera em procura de melhoras aos seus soffrimentos.

O distincto moço era filho do Estado da Bahia e formado em Engenharia pela Escola Polytechnica, onde começou a manifestar o brilhante talento de que era dotado e que fazia d'elle uma verdadeira esperança da patria.

Durante o regimen passado exerceu diversos cargos importantes e foi escolhido pelo seu Estado para represental-o na camara geral.

Ultimamente o Rio Grande do Norte adoptou a sua candidatura e mandou-o a occupar uma cadeira de deputado federal.

Revelou-se sempre uma mentalidade superior e era considerado como um dos nossos oradores mais correctos e mais fluentes.

A Camara dos Deputados, ao ter noticia do seu fallecimento, na impossibilidade de suspender a sessão, por não estar ainda installada, por proposta do Dr. Augusto Montenegro, telegraphou aos governadores dos Estados de Matto Grosso e Rio Grande do Norte, dando pezames.

Este ultimo Estado em signal de homenagem ao illustre morto, resolveu fazer-lhe os funeraes á sua custa: e, as autoridades do Estado tomaram luto por alguns dias.»

(Da Cidade.)

«Junqueira Ayres — Quando, ha poucos dias ainda, um telegramma do Dr. Pedro Velho ao seu irmão, Deputado Augusto Severo, dava á Camara a noticia de que o illustre Dr. Junqueira Ayres se achava enfermo e a

caminho do Recife, onde devia consultar medicos e tratar-se convenientemente da anemia cerebral de que fôra acommettido, não suppunhamos que a terrivel enfermidade teria de rouba-lo tão cedo á Patria e aos amigos. Diversos telegrammas foram hontem recebidos nesta capital, communicando o passamento prematuro do illustre representante do Estado do Rio Grande do Norte, que muitos serviços lhe deve e que muitas esperanças depositava ainda no seu talento privilegiado, na sua illustração sempre crescente e no seu patriotismo nunca desmentido.

O Dr. Junqueira Ayres tinha apenas 35 annos de idade e era formado em Engenharia civil, tendo feito um curso brilhantissimo na Escola Polytechnica desta capital, de onde sahiu com 21 annos incompletos em 1881. Filho do Estado da Bahia, representou-o ainda no tempo do imperio nas assembléas provincial e geral.

Fazia parte da camara dissolvida pelo visconde de Ouro Preto, seguindo nessa occasião para o Estado de Minas Geraes, onde deu provas de sua capacidade profissional construindo parte da estrada de ferro Sapucahy. Quando o marechal Floriano subiu ao governo, depois do contra-golpe de 23 de novembro, o Dr. Junqueira Ayres foi nomeado engenheiro fiscal da estrada de ferro de Nova Cruz, no Rio Grande do Norte, sendo d'ahi removido para o cargo de engenheiro-fiscal dos engenhos centraes de Pernambuco, cargo este que não aceitou, continuando a prestar valiosos serviços ao Estado que mais tarde, a 1 de março de 1894, o escolheu para represental-o no Congresso Nacional.

Do modo brilhantissimo porque se desompenhou do papel de legislador, cada um dos actuaes deputados pode dar testemunho, porque todos o viram trabalhando sempre pelo engrandecimento da Republica, que elle lealmente serviu, e pela prosperidade do Estado ao qual elle dedicou os seus ultimos esforços patrioticos.

O Dr. Junqueira Ayres era um orador fluente, correcto na forma dos seus discursos, profundo e methodico na sua argumentação, usando sempre de uma synonymia inesgotavel e empolgando o auditorio desde as primeiras phrasas pronunciadas. Era o espantallo do corpo tachygraphico da Camara, tal a impetuosidade da torrente de palavras com que enuncitava os seus pensamentos e as suas opinões sobre os assumptos sujeitos a debate no parlamento.

Apreciado e respeitado como legislador e homem publico, o Dr. Junqueira Ayres era particularmente estimado e querido por cada um dos seus collegas da Camara, que ainda hontem, ao terem noticia do seu passamento prematuro, mostraram-se profundamente pe-

zarosos, apoiando francamente a resolução que a Mesa, por intermedio do Sr. Dr. Arthur Rios, 1.^o vice-presidente, julgou dever tomar, com a inserção de um voto de pesar na acta da sessão preparatoria.

O illustre deputado falleceu no Recife, onde se achava hospedado no hotel Americano, sendo sepultado o seu corpo no cemiterio de Santo Amaro daquelle cidade.

Na secção telegraphica publicamos hoje alguns despachos que nos dão noticia das manifestações de pesar feitas no Recife e na cidade do Natal.

O Sr. presidente da Camara recebeu hontem seguinte telegramma, noticiando a morte do Dr. Junqueira Ayres:

« Cumpro doloroso dever de communicar que falleceu ás 8 horas e 20 minutos o vosso lido e inolvidavel amigo deputado Junqueira Ayres. O governo do Estado do Rio Grande do Norte resolveu tomar luto e fazer os funeraes á custa do Estado. — *Pedro Velho.* »

Os representantes desse Estado no Congresso resolveram mandar depositar uma corôa sobre o tumulo do seu collega, devendo ser opportunamente rezada a missa do 7.^o dia nesta capital.»

(Do O Paiz.)

SESSÃO DE 19 DE MAIO DE 1896

(Vida pag. 75 do 1.^o vol.)

O Sr. Almino Afonso—Acompanho com pleno coração este requerimento.

Dou meu humilde apoio ao illustre e honrado Senador pelo Paraná, que certamente o fez, arrastado pelas correntes da opinião publica, manifestada na Imprensa, que tem levado longos dias a repetir os attentados, que tiveram por theatro a Escola Polytechnica, revelan'o a Imprensa a mais evidente imparcialidade.

Não é patriotico, nem possivel, que continue desattento o Poder Publico.

E' um escandalo alvorotante, e capaz de grandes males.

D'onde devia partir o exemplo moderado e cordato, está borbotando a apaixonada desordem, que não edifica a ninguem.

Até quando a Nação conflante, mas civilisada, ha de ouvir impassivel a noticia diaria de tão deprimentos espectaculos ? !

A risinha oliveira de Minerva, que sempre teve pudor nos mundos antigos, converte-se, e metamorphosea-se na hydra de sete cabeças da lagôa de Lerna.

O respeitavel dogma da auctoridade, sem o qual não pôde existir sociedade alguma, desgrenha-se e despe-se nas praças publicas, como a messalina impu licia, que me-readeja nas ruas baratas o véo que algum dia já teve, des-
apertando-se, licenciosamente.

Não era assim em outros tempos, quando os sabios ensinavam aos moços: apresentando-se ornados de virtude, ou sobraçando o paludamento da missão gloriosa.

Em outros dias, Alexandre vangloriava-se de a'orar Aristoteles, seu mestre: e, no derradeiro momento, a gente viu Phédon que chorava, embeuçando o rosto; por que Socrates, seu mestre, morria estortegando-se nas ondulações da cicuta.

Como é, que ainda hoje, depois de tantos seculos de evangelisação, e progresso; passando os mil-gres da sciencia e idade á idade, podem ouvir-se em publico accusações tão dolorosas, marmótos tão soltos, entre alumnos e mestres, incumbidos de exemplificar os?!

Chegou já o desgraçado desatino de mostrar-se tudo pelo avesso?!

A pedra thuricrema do altar da Patria perdeu seu esf rço: é o armento, quem conduz o seu pegureiro?!

Sim: eu tambem faço este requerimento.

Não sei, si é um beneficio: affirmo, que não tenho intenção de magoar a quem se respeite, ou tenha resguardo com o decóro publico.

Não preciso de individuar nomes proprios, para traduzir o meu pensamento.

Só procuro, só devo bater o inveterado costume, o abominavel abuso, ou iniquidade autocratica, inventada, apothéosada pela tyrannia medieval, que não quer perder esse despotismo.

E' dor, e lastima presenciar um discipulo avançar, armado, contra o seu mestre: mas ain'a dóe mais, o é mais lastimavel ouvir, que um mestre ameaçou seus discipulos com uma arma assassina, com uma pistola sedenta de sangue!

Espóso, e ofendo a ordem: mas o que se esta passando é a deshonra publica, a anarchia em nome do sagrado principio da auctoridade.

Bem sei, que o povo aprendeu a repetir, que « quem dá o pão, dá o castigo ».

Entretanto, quem é o primeiro a fazer alarde, a ostentar a propria degradação, o proprio desdouro: não tem o direito sagrado de exigir que os outros lhe respeitem essa gravidade, que foi-se; essa sympathia

já morta, em face da desgraça desditosa, que o desaprimora.

Carro em apoio do requerido.

Julgo que cumpro o pensamento da Nação, a obrigação mandatária.

Sou, naturalmente, e por indole, advogado espontaneo das causas sympathicas, por mais perigosas e atormentadas que sejam: si com ellas campeam junctas a justiça, e a moral sob rana.

A lei é norma para todos: mestres e discipulos.

Não ha uma excepção da *Ordem*, que he geral.

« *Commune præceptum!* »

O Povo está, de certo, habituado a ver o despotismo contra os jovens das escolas, ha muitas dezenas de annos.

A anarchia do Rei e seus divinos conselheiros não deixaram sómente vestigios: deixarão o habito cruel e, debaixo d'elle, a Republica não pode ainda apagar o excesso arbitrario.

Um SR. SENADOR—Ha despotismo e anarchia.

O SR. COELHO RODRIGUES—Os extremos se tocam em toda a parte.

O SR. ALMINO AFFONSO — Tracta-se de liquidar uma questão importante sob mais de um aspecto, de corrigir um dos muitos vicios e descertos hereditarios da velha tyrannia desacreditada, que o antigo regimen trouxe de longos seculos: e a boa-nova da Republica não pode ainda destruir, por mais que se apregõe, e proclame a theoria do governo do povo.

Em vão posso dizer, para consolar-me, que a arbitrariedade actual é continuação inevitavel da licença, e desconcertos do absolutismo velho.

Aquelles que, inconsciente ou voluntariamente, ainda agora o praticam; os que, por escolha, com summo cuidado, soberanizam, ou, (emendando o termo), despotizam arbitrariamente porque assim o preferem; aprenderam, nessa autocratica e desgarrada escola, maldicta e demonial, do monarchismo omnipotente.

Debalde escrevem, ou ensinam o contrario alguns espirito superiores, cançados e amofinados de testemunhar a mesma miseria publica, que a mudança não conseguiu desfazer.

E' pertinacia no erro secular: estão habituados, e nenhum continente pôde dar mais, que o seu conteúdo.

Entre as victimas consuetudinarias dessa prepotencia enervante de nosso paiz, sempre vi, ou ouvi que estavam, como ainda agora estão, os moços, que frequentam as alta

escolas: ou seja a Polytechnica, ou outra qualquer, pelo horrendo e extraordinario motivo de terem brio, e independencia de character, na palavra e nas obras.

Desordenam-se os chefes, e levam de arrastão os seus subordinados para a sua desordem: e, depois, veem dizer, hypocritamente, que são os mestres as victimas do despeito, ou contumelia dos moços; que são uns puros arminhos, ou immaculadas zebelinas muito innocentes!

Pouco lhes importa, que saiba dizer, ha muito tempo, a gente sensata, que «quem não quer ser lobo, não lhe veste a pelle».

Elles só se importam consigo: o resto, como disse o proscripto Imperador, não lhes vale um armão de linho!

Quando a Nação constituinte, que é, relativamente, como um Deus, acabou com a pena de morte, e com as galés perpetuas, por que são cousas doidas, e estupidos castigos sem bom-senso; quando a carta magna da Republica promulga, generosamente, tanto quanto lhe é possível, o melhoramento, a felicidade dos homens: a illustre Congregação de uma das mais egregias escolas do paiz vai precipitadamente ás de cabo; e dardeja, e irroga uma sentença de pena perpetua, uma pena funebre, que arraza para todo o sempre o futuro da mocidade; e truca monstruosamente, como quem vascoleja uma bochecha d'agua, toda a esperança possível!

Vale mais que a Nação, vale mais que a Constituinte: vale mais do que a omnipotencia de Deus, que ao terror da sua infinita justiça, ou soberania infallivel, deixa o clarão generoso da amnistia das culpas.

Não tem repugnancia, não tem vexame, não lhes dóe nada ordenarem juntos essa perpetuidade de penas, ou enterramento das almas, que é um feroz homicidio!

A morte moral, pelo que a morte physica: pois que, depois desta, como dizia Cesar no Senado Romano, não ha prazer, nem magoa!

E' um acto deploravel, uma sentença impossível, contra o futuro do paiz; contra a educação da gente manceba, que ha de dirigir o futuro dos seculos; contra a brancura innocua, que ha-de aureolar-se nas porvindouras auroras.

Mais encarnizada no furor, que as garras ou as unhas do abutre nas entranhas de Prometheu, contra essa revoada das alvas, que tem de ser amanhã a sucessora ridente do governo da Patria; que deve aperfeiçoar o generoso civismo dos Brasileiros.

Essa crua e nefanda sentença, contrariando os sentimentos da Nação, os vãos e o espirito de todas as mais nobres aspirações dos innocentes não pôde derramar jubilo; não ha de achar

applausos, nem echo na boa razão, no animo dos homens sérios, ou patriotas direitos, dos Brasileiros superiores, nas almas generosas.

Protendem propagar o seu Eu, a descrença universal, o suicidio de todo o pensamento: o caminho aberto da mais corajosa esperança, o conforto, a consolação derradeira de todos os espiritos.

Quem vingar-se da Patria: querem talvez opprimir o bom senso, porque não podem fazer um Rei!

São já superiores, e mais poderosos, que o governo da terra.

Os parlamentos são nada, diante delles: constituem um Estado no Estado.

Que é isto, Srs. Senadores?!

Para que resultados, ou futuro marchamos, com taes despropósitos?!

As leis fazem alarde de ter força para todos, não medem alturas, salvo quando castigam com mais rigor aos que sabem mais: por ellas mesmas elevados, como pharôl, que deve guiar as virtudes civicas, a cuja sanctidade devem ser obedientes.

São iguaes para todos...

Non deest Lex: nos consules desumus.

Cumpra bater Catilina: elle não deve derramar ruias nas ruas de Roma, ensanguentar, assolar e depredar tudo.

Essa carniceria é um impossível moral: não se pôde deixar, que passe em silencio semelhante destempero.

E' uma verdadeira monstruosidade essa sentença sem esperança.

Acaso não é o mais infante dos flagícios, o crime de lesa democracia, attentar contra a sementeira do futuro?!

Castiga-se implacavelmente, com um horror indizível, o bando das alvas; coryja o pregão cruel contra o hymno das alvoradas; e o roixo purpureo das tintas do amanhecer vai atufar-se no negrume da noute do absolutismo!

Cerram-se as portas do templo de Minerva!

Os doutores, os mestres da mocidade, que é o porvir mais róseo da Patria, são os guardas das avancadas que vedam a luz: e si não a espalham e universalizam; podem, em compensação, gabar-se de vibrar e disparar tiros de eterna morte, de mistura com as trevas.

Aquellas portas ficarão fechadas: quem as cerrou, foi a colera bravia de alguns mestres; mas ellas são propriedade do povo!

Devem, podem acaso, os mandatarios inutilisar a providencia do soberano?!

Confiemos no patriotismo do governo da Republica.

Os dragões omnipotentes estão ás portas dos jardins das Hesperides: elles não se descuidam; aham as garras e os colmilhos.

Moços Brasileiros!

A Europa está aberta: ella não prohiu aprender; podeis lá opulentar de sciencia o vosso pensamento.

Quando voltardes, pôde ser, que já se não condemne no Brazil a pena de não aprender: pôde ser que encontreis outra patria, outra direcção, outros espiritos, que tenham amor, e nacionalidade.

O bom senso serve para alguma cousa.

Os homens honestos não podem aguentar isto, não podem disfarçal-o.

E' horrendo de mais.

Não desejo offender a ninguém: não quero eluminar, nem injuriar a quem quer que seja.

Não é isso a minha idéa.

Mas não posso, e não quero supportar silenciosos immovel, como o rochedo, de que falla o poeta, o arreganho senhorial, o sobreconhe despotico de nenhum alto senhor: ainda que se apresente dardejando os raios de Jupiter.

Não me é dado louvar o excesso instantaneo dos moços, que, por ventura, levados pelo horror do proprio vexame e soffrimentos incalculaveis do mal, que lhes fôra infligido pela autoeracia do mestrado: com exaltação impensavel se tornaram alvo forçoso da desaprovacão publica, ou desgostos da sociedade surprehendida.

Não podem ser louvados por isso.

Não devo, porém, desconfessar, que noto e reparo, sobretudo e principalmente, a pertinacia, a bravura e coragem do procedimento daquelles que, sendo investidos pela integridade e sabedoria do Poder Administrativo do país, que representa a Nação inteira, para transmitir a sciencia e a gloria, ministrando lições de bom-senso e amor patriotico, tenham occasionado a perpetração desses desbaratos: obrigando aos discipulos pelo vexame auctoritario a commetterem, por sua vez, actos excessivos e desmandados.

Não pretendo justificar estúrdias, e estroinicos violentas dos Estudantes mais exaltados, a quem a paixão de momento arrastou a desmandos incompativéis com a nobreza e generosidade da sua classe.

Mas acho, que são muito mais reprehensivéis e merecedores de censura, os seus laureados mestres e directores, provocantes e todo-poderosos.

O amor ao respeito podem conciliar-se.

Sempre ouvi dizer que os fortes, e os grandes sahem, como se irmanão o poder e a brandura, a justiça e a humanidade.

E' radicalmente errada a doutrina daquelles, que pensam que o principio sagrado da auctoridade, que elles encarnam por sua grandiosa missão, só triumpho e resplandece: quando se desmoderam, e esmugam, seja lá

como for, quem se arriscou a pedir-lhes temperança e cordura.

Estão, redondamente, enganados os que cuidam, que assim é que vencem: abusando, ou malusando dos lixes, que guardam a soberania da purpura, ferindo, a torto e a direito, com a machada do poderio.

« Não vencem: que a victoria verdadeira E' saber ter justiça, nua e inteira »

Quem o disse foi Camões, ha mais de trezentos annos: elle, que tinha honesto estudo, misturado com longa experiencia, e genio sublime para entender as cousas.

A palavra doce, o modo brando, o mando attencioso.

« E' um mando nos Reis, que a mais obriga! »

Esta casa está cheia de muitos Senadores, que tiveram a gloria de ser mestres.

Lembra-se cada um d'elles, com saudade, dessa brilhante e arrojada mocidade, de quem se ufana de ter sido o lapidario espiritual, vivenda eternamente na memoria d'ella.

Tambem eu tive discipulos algum dia, por mais de doze annos.

Nunca deixou nenhum de guardar para commigo a mais delicada delicadeza, muita consideração e generosa fineza: ainda quando tinha de apontar-lhes algum d'elice.

Ainda me recorro d'elles com desvanecimento, e orgulho: e posso affirmar ao Senado, que ainda hoje são elles, seus paes, e os seus parentes muitos dos meus principaes amigos. *(Muito bem.)*

Deixando, todavia, de parte a tristeza moral, ou desluzte, que, por ventura, origine o desalinho, ou indecoro do portamento publico deste, ou daquelle encarregado de dar o bom exemplo: não posso deixar de solicitar ao poder mais alto, incumbido de superintender tudo pelo bem da Patria, a maxima prudencia, e circumspecção no julgamento final dessas levezas, ou impetos descompassados dos alumnos de uma das nossas mais altas escolas.

Prescindindo, pois, de tudo, quanto tenho ponderado, ainda importa reflectir e lembrar, que elles não são sómente elles.

Corca de quatrocentos: e cada um representa uma familia, uma parentela da metropole, ou dos Estados.

Essa gente resentida pôde deixar de abnegar-se, em prejuizo da Patria, entregue ao despotismo da violencia, por esse desgosto profundo, por esse descontentamento inextinguivel, que lhe desperto, ou excita a insensata administração do bem publico.

Com esse desvio possivel de delicacões, com essa inercia fatal, por causa da tyrannia impenitente, se facilita e promove a victoria dos que, perdidamente apaixonados, ainda

sonham com as delicias de Capua, ou da realza, que não foi arrazada.

Convém não debandar, não desfazer a linha forte, o batalhão sagrado que abroquela, e circunvalla a Republica.

Não esqueça um instante o patriotismo do que vigia no leme, que cada um desses moços symbolisa e figura muitos sacrificios, muitas difficuldades, muita privação e coragem, muita tortura e padecimentos de seus pais.

Cada um delles representa muita quantidade de dinheiro annual: a lucta abnegada de seus parentes, que mourejam e se sacrificam pela educação superior de seus filhos.

São portadores das esperanças dos Estados todos: e vem do Norte e do Sul, que a elles confiam o seu grandioso destino.

A Eschola Polytechnica não é verba de testamento de campanarios, ou corrilho de partidos: não pertence ao despotismo, ou furor de ninguem.

E' a gloria intellectual, a propriedade de luz, que pertence á Nação.

Não é indifferente ferrotear a um joven com a morte moral, com a condemnação inexoravel de toda a vida: já que a condemnação eterna não é deste mundo.

A Nação e os Estados não podem ver com bons olhos esse absolutismo, esse infame desabrimento.

Não devem os seus representantes ser averbados de de-leaes e perfidos, incontinentes ou incompetentes; quando gemem lá os pais de familia, que vis endem o seu dinheiro, tres e mais contos de réis por anno para se verem ludibriados, na pessoa de seus filhos, por um mestre, que não vai á escola, por que não quer, ou não pôde; que lá se apresenta, quando vai lá algum dia, entre desprimores; sem poder doutrinar de sua cadeira um saber solidamente minucioso, um conhecimento exacto e erudito dos problemas scientificos; ou não dá lição, mais que dezoito dias, e isto por trinta minutos, quanto muito; e no fim do anno, tem a coragem de fazer-se exigente e rigoroso examinador para demandar, por exemplo, aos discipulos de hydraulica rigida, conta de todos os seus mysterios, ou os segredos mais reconditos da enorme sciencia, que elle não pôde, ou não quiz ensinar-lhes!

As folhas diarias e os protestos, ou manifestos dos Estudantes estão no dominio publico.

Condemnaram, perpetuamente, a um moço brasileiro a não frequentar nunca mais nenhuma academia do paiz!

Essa terrivel e absurda morte moral, com que se tenta suffocar e opprimir a mocidade, a sua intelligencia, que é um patrimonio da patria, não pôde achar approvação nem apoio em ninguem, que tenha patriotismo.

Entendo, pois, que o requerimento do nobre Senador deve ser approvado pelo Senado. Todos os pais de familias fallam tacitamente por elle.

Todos esperam da sabedoria e animo patriótico do Governo, que elle fará respeitar e cumprir a ordem moral, que está promulgada em algumas regras legislativas, para o bem estar e garantia do futuro da Nação.

O Governo ha de corresponder a esta generosa confiança.

A Nação espera isso tudo de sua abnegação e integridade.

Mas o Governo só sabe o que lhe diz a lingua conselheira.

Não é, portanto, extranhavel, que um nobre Ministro desconheça certos factos e circunstancias, que elles não podem ver pessoalmente.

Si não fôr invocada ou despertada já a sua providente attenção, poderá, pois, mal informo, sustentar e amparar o desacerto dos outros, que lhe estão subordinados.

Pensando practicar o bem e satisfazer á vontade do bom senso publico, poderá ordenar os triumphos, que a sua propria consciencia condemna.

Quando o mal estiver consummado, será tarde para pedir o remedio.

«Principis obsta!

A Nação quer que a geração nova faça amanhã o governo do povo, de um modo gentil e cheio de gloria.

Mas si os ensiñadores, os aristocratas da sciencia laureada ainda agora dão normas, que não devem ser imitadas por pessoa alguma: como hade a Nação ter confiança no diluculo de uma mocidade, que não aprende, nem vê, si não espectaculos tristes?!

O principio da auctoridade, torno a dizê-lo, é essencial e racional em toda a sociedade humana.

Sem ella, si fosse possivel idealisá-la, a sociedade se desconjuntaria: a anarchia, a falta absoluta de regra, produziria a sua nefanda dissolução.

Mas o vivifico principio só tem razão de ser, só aproveita: quando orbicula na esphera da lei.

A auctoridade só é auctoridade, quando procede pelas normas, que o bom senso da communação determina.

A auctoridade que se desmanda, que sai fóra do seu dever moral e legal, do seu circulo de poderes, que a nação dele ou não é mais auctoridade, não inspira, não merece mais o acatamento e a submissão da sociedade.

Respeitemos o estelo primigenio da ordem: mas acatemos, igualmente, o direito e as liberdades do povo, que são os milagres e a quinta-essencia do pensamento humano.

Voto pelo requerimento.

(Muito bem ; muito bem.)

SESSÃO DE 20 DE MAIO DE 1896

(Vide pag. 88 do 1º vol.)

O Sr. Rosa Junior — Sr. Presidente, occupo a tribuna neste momento, apenas para solicitar da Mesa uma informação.

Em uma das sessões, creio que do mez de julho do anno findo, fiz aqui uma ligeira apreciação sobre o Regulamento Processual Criminal, e pedi que fosse elle submettido ao estudo de uma Commissão; foi este requerimento approvado, mas não encontro na Synopse, na parte relativa aos assumptos pendentes de deliberação, menção alguma sobre tal assumpto, e, como ainda vejo do relatório do Sr. Ministro da Guerra—a pags. 13—, em que o mesmo Ministro se refere ao Supremo Tribunal Militar, que faz elle a seguinte referencia—*chamam-se promptificados o regulamento processual para o Exercito e Armada e os respectivos formularios*—e como mais abaixo diz—*que se fez sentir a necessidade da decoretação do Código Penal para o Exercito, já submettido á consideração do Congresso Federal*,—como vejo, repito, esta referencia, venho pedir informações.

Sei que está tendo completa execução semelhante regulamento; ficando, por consequente, sem mais effeito algum qualquer código ou regulamento referente ás classes armadas.

No *Diario do Congresso* vejo igualmente a remessa de uma Mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente a tal regulamento.

Peço que a Mesa me informe si não foi tomada em consideração o requerimento que na quella occasião apresentei sobre tal assumpto e si a Commissão designada não tratou de estudal-o, ou não deu parecer sobre elle.

SESSÃO DE 20 DE MAIO DE 1896

(Vide pag. 80 do 1º vol.)

O Sr. Rosa Junior — Sr. Presidente, obediente ás disposições do Regulamento da Casa, eu curvo-me sempre ás deli-

berações tomadas, quando se trata de algum projecto em 1ª discussão. Observo, fielmente, o que dizem os arts. 124 e 125.

Des-jaria que este projecto fosse para a Commissão respectiva, que sobre elle tem emittido parecer, sem apreciação alguma; mas, como encontro nelle algumas disposições que contrariam de algum modo as disposições constitucionaes, venho apenas fazer sobre elle uma ligeira apreciação a fim de chamar a attenção da respectiva Commissão, que sobre elle tem de dar parecer.

Sr. Presidente, bem que eu considere este Código como um complemento do Regulamento Processual, não sei que classificação possa dar-lhe.

Apesar de ser hoje official reformado, afastado do servico activo do exercito, não me envolvendo mais nas disposições peculiares sobre servicos e direitos militares, contudo, causa-me especie quando sob as vistas caho-me um trabalho como este.

Parece-me, embora sem ter certeza, que este Código comprehende em si algumas inconstitucionalidades, e o ponto principal é o seguinte: A Constituição de 24 de fevereiro, art. 76, diz que os officiaes do exercito e da armada só perderão suas patentes por sentença condemnatoria em mais de dous annos de prisão, passada em julgado nos tribunaes competentes.

Orá, si a Constituição diz que só em caso semelhante se perde a fôrça, o Código contem inconstitucionalidade, porquanto eu vejo que, a cada cochillo que deu o seu autor, o official está com uma sentença maior de dous annos e com trabalho.

E' para esta parte que venho chamar a attenção do Senado, porque, si um illustre representante desta Casa levou longos annos a confeccionar o Código Civil, compulsando todas as leis possiveis de, com aproveitamento, serem transplantadas para um trabalho de semelhante importancia, não acredito que o menospreso ao exercito e á armada chegue ao ponto de ser seu Código Criminal um pequeno folheto.

O Sr. LEITE E OITICICA—Tem 229 paginas.

O Sr. ROSA JUNIOR—Este folheto, Sr. Presidente, contém irregularidades taes que até aquillo que está previsto em disposições disciplinares, aqui se contém e com penas terribes.

Vejo mesmo que por uma simples publicação em um jornal, de um official contra seu igual ou seu superior, caso que tem se dado varias vezes, e que já deu occasião a que houvesse grandes commentarios em relação ao então coronel Cunha Mattos, por uma publicação feita contra um deputado, o coronel Madureira, assim como deu-se o caso ha

pouco tempo de um capitão que foi recolhido a Lage, não sei si por 15 dias ou menos, por causa de uma publicação feita em um jornal. pois bem, aqui encontro uma disposição tal que por uma simples publicação em um jornal V. Ex. verá que sentença é applicada a semelhante falta, que é considerada como uma transgressão da disciplina militar.

Diz o artigo (16) : « Todo o militar que desaccatar seu superior... »

Veja V. Ex. : Quando a Constituição estabeleceu as condições em que o official p. r. o a sua patente por uma sentença passada em julgado e superior a dois annos, este código determina que por causa de uma simples publicação é o official preso por tres annos, sendo esta prisão com trabalho, e *ipso facto* perdendo a farda.

Não entrarei em mais longa analyse, Sr. Presidente, porque não me julgo com competencia de julgar em seu conjunto semelhante trabalho (*não apoiado*) que é feito, segundo informou a esta Casa o honrado Senador pela Parahyba, que o apresentou, por um jurisconsulto que é ministro do Supremo Tribunal Militar. Tem, portanto, competencia o autor do código ; é um jurisconsulto ; eu apenas sou um militar, e si me occupo desta materia é no desempenho das funções de senador da Republica, pois como tal tenho obrigação de velar pelos interesses de todas as classes.

Chamo a attenção da Comissão que tem de dar parecer sobre semelhante trabalho para estas e outras anomalias nelle contidas.

Si não me engano, Sr. Presidente, só em tres casos este código castiga com prisão simples, sendo em todos os outros casos a pena de prisão com trabalho. Quando militei nas fileiras do exercito, só se ouvia fallar dos rigores do Conde de Lippe.

O SR. LEITE E OITICICA—Antes logo o Conde de Lippe.

O SR. ROSA JUNIOR—Ouvia fallar na conveniencia das leis estabelecidas por Titarn; tudo isto porque, Sr. Presidente, tem de desaparecer ante este grandioso trabalho, que estabelece penas de tal ordem que acredito que até porque o official não comparece immediatamente ao serviço é excluído do exercito.

Além disto, já demonstrei nesta Casa em que condições se considera um official desertor, e mostrei que este official, faltando ao serviço oito dias consecutivos, era declarado ausente; publicavam-se editaes e si 30 dias depois de publicados estes editaes o official não se apresentava era considerado desertor. Era a lei que vigorava no exercito, e que tende a desaparecer, em virtude deste trabalho sumptuoso submettido ao estudo do Senado.

O jurisconsulto que confeccionou este trabalho naturalmente não compulsoou outras disposições de lei, porque nesta parte em que trata da deserção do official estabelece para elle a mesma condição que para o soldado simples, porque um artigo diz que o official que faltar oito dias ao quartel será considerado desertor. Isto é uma excrecencia.

Não farei maior analyse por quanto não me permite o regimento e deixarei isso ao criterio da illustrada commissão que tem de emittir parecer sobre este trabalho, pedindo-lhe que estude com vagar, com tranquillidade, todas estas disposições, para emittir um parecer que allivie o exercito da inquisição, porque si antigamente havia regulamento do Conde de Lippe, por este projecto fica existindo a inquisição.

Eram estas as observações que eu tinha a fazer, de conformidade com o que me garantem as disposições regimentaes; pedindo com instancia a honrada commissão que seja completamente para com a força armada do meu paiz, porque ella é digna de apreço pelos relevantes serviços que tem prestado à Patria.

Não a deixemos ficar á merce de qualquer cialção que queira apresentar um trabalho como este, para servir de guilhotina para o Exercito e Armada Brasileira.

SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1896

(Vide pag. 107 do 1º vol.)

O SR. ALMINO AFFONSO—Sr. Presidente, não venho fazer um longo discurso.

Depois de tão brilhante, e victoriosamente exposta, e tractada a materia do debate pelo notavel Senador do Piahy, auctor do projecto, com a erudição e magistralidade que lhe é reconhecida : seria não só uma temeridade, como leviandade minha...

O SR. COELHO RODRIGUES—Não apoiado.

O SR. ALMINO AFFONSO—... pretender amplificar a ou esclarecer a.

Não é isto o que me traz á tribuna.

Si tomo parte na discussão, só o faço para rogar a V. Ex. que, na occasião opportuna, se digne de submeter à patriótica deliberação do Senado a emenda, que lerei para conhecimento de todos.

Emenda

§ A disposição desta lei não alcança as concessões do passado.

S. R. Sala das sessões, 22 de maio de 1896.
—Almino Affonso.

Posto que, em certo modo, a considero quasi superflua, e desnecessaria, conforme a noção geral, que todos teem, e devem ter, do Direito: apresento-a, porque desejo, que se evitem duvidas, a que poderia dar lugar o pretexto da falta d'essa declaração positiva.

O povo Brasileiro deve saber, com certeza, o que se legisla: e assim o quer, já cansado de obedecer ao que, practicamente, se interpreta, e manda.

Como o legislador Romano, acredita e confia mais no que está manifesto, e foi claramente prescripto, do que no pensamento, que se esconde, e ensombra-se nas manobras, e sinuosidades da quasi individual interpretação, de ordinario graciosa, ou apaixonada.

« *Expressa nocent: non expressa non nocent!* »

Ao tempo da Constituinte, quando se discutio, alias com muita luz, e muito fulgor, o grave e melindroso assumpto de honras distinctivas, e titulos nobiliarchicos, ordens militares e condecorações: o pensamento predominante, quasi universalmente, foi o de arrasar, expungir e acabar toda a sorte de privilegios, distincções e titulos honorificos.

Não foi só não crear, nem conceder mais: foi, entrando pelo passado, apagar tudo o que se tinha já concedido.

A maioria, que legislava e constituia, não deixou nada acima do horizonte social: acabou, decapou as alturas.

E tanto assim foi, que, como o disse em aparte ante-hontem, tendo eu, de accordo com um illustre e honrado Deputado por Pernambuco, o Sr. Dr. Meira de Vasconcellos, que lembro com respeito, offerecido uma emenda, aconselhando ao Congresso Constituinte, que fizesse obra para o futuro: que acabasse, si assim lhe parecia, a concessão de novas prerogativas; fizesse terminar o direito de adquirir aquellas distincções, a data da Lei em diante; mas respeitasse o passado, garantisse esses favores honorificos do velho regimen; pois tinham sido liberalizados, no vigor de outras leis do paiz: e era justo tollerar essas cousas minimas e graciosas.

O que havia de deliberar o Congresso?!

Rejeitou a emenda que tinhamos apresentado, abalados por aquella pretensão de legislar para traz: que nos pareceu excessiva, e quasi desorientada.

E-se voto constituinte foi dado por uma maioria suffocante, que, antes, parecia uma universalidade.

O Congresso quasi todo em peso.

Repellido, assim, essa emenda, demonstrava, evidentemente, pelo mesmo facto da rejeição, que o seu intuito politico era deixar apagada, aniquilada de uma vez para sempre,

e fundamentalmente, toda a especie de distincções e privilegios.

Mais tarde, não obstante, e não muito depois, o Governo da Republica, invocan'o, si bem me lembro, o § 3' do art. 11 da Constituição Federal, que constitue, que « é vedado á União prescrever leis retroactivas », por meio de um Aviso, fez o que não pôdeu conseguir a emenda rejeitada.

E os titulos nobiliarchicos, e os privilegios honorificos, outorgados antes da Constituição de Fevereiro, continuaram, mantidos e respeitados, como estão ainda hoje.

Com effeito, não promulgar leis retroactivas é tradição juridica dos povos cultos.

O legislador não actua sobre o passa'o: as suas parêmias só dominam o futuro, resguardando os direitos, e as seguranças da sociedade.

Seja, com effeito, um perigo monstruoso, que as leis pode sem retrahir.

« *Lex in futurum vetat!* »

O facto historico, porém, é, que o Congresso quiz acabar tudo, até o passado.

Para evitar, pois, que se possa algum dia dar a entica interpretação, que contradiga toda a noticia historica, e o elemento logico, factores indispensaveis da hermeneutica juridica: me parece, que é, de to'o o ponto, procedente e razoavel a doutrina contida na Emenda, que cumpro o dever de enviar á Mesa; salvan'o, na hypothese da approvação do projecto, as honras dos agraciados e concedidas pelos Marechais Deodoro e Floriano, quando Presidentes da Republica.

(Muito bem; muito bem.)

SESSÃO DE 23 DE MAIO DE 1896

(Vida pag. 112 do 1º vol.)

O Sr. Almino Afonso — Este projecto, que pede dous pharoes para as solidões maritimas do Rio Grande do Norte, necessitados pela natureza das cousas, não é invento de nossa paixão, ou amor-proprio: não partito de philantropia, ou benevolencia de nenhum representante official do Rio Grande do Norte.

Brazileiros e estrangeiros, quantos passão por aquelles logares e conhecem aquelle mar aparcellado e perigoso, quando nas noites cerradas o açoitam as tempestades, ou se desencadeiam as correntes do Sul: gritio, e proclamam a urgente necessidade de derramar luz nessas ondas ululantes e costas desertas, para que do largo tenha aviso o commandante, que está a vista de perigo imminente;

è se amare, ou bolino, salvando os seus passageiros.

Convencido da nenhuma auctoridade da minha palavra, ou influencia, que ella possa exercer (*não apoiados*), só tenho solicitado o que é tão extraordinariamente indispensavel, ou tem tal urgencia, que o Senado, tão notoriamente previdente, saltaria ao seu conhecido patriotismo: si não concedesse.

Mas a magnanimidade, e complacencia de um illustre representante de um grande povo veio testemunhar o, que nós não nos atrevêmos.

Resolveo-se a patentear a conveniencia inadiavel do fazimento daquellas obras.

O Sr. Senador Gomes de Castro, que com tanta superioridade representa o Maranhão, sua patria, que o é tambem, para sua ufania, a de Gonçalves Dias, Sotero dos Reis, Lisboa e tantos outros nomes gloriosos; o laureado parlamentar, que tem triumphos em mais de um regimen, cujo nome declino com o acatamento que por todos os titulos merece: é o verdadeiro creador deste projecto, cuja discussão se annuncia.

Vio, que era necessario estender luz naquella escuridão tormentosa: nem perguntou, si os mares que bramão e se quebravão, orão das encostas do Rio Grande do Norte, até hoje só, acostumado ao vilipendio e esquecimento dos grandes chefes politicos, que governarão a Monarchia, e tem governado a Republica.

Não ha duvida, que tambem está lá o meu nome, entre os 14 Senadores, que o subscreverão.

Figura na primeira plana: *In capite libri.*

Mas é, porque o nobre Senador Gomes de Castro, por uma gentileza só igual á sua abnegação, teve a longanimidade de mandar, que o assignasse primeiro: embora de S. Ex. tivesse partido a patriotica, e humanitaria lucta.

Elle tambem assignou: mas é o derradoiro de todos.

Fui mandado para a *vinha*, de madrugada, ou no romper da alva do dia.

S. Ex. o foi, porque assim o quiz, na *hora undecima.*

Mas, no fim do *trabalho*, os povos lhe agradeceram: como se pagou nos trabalhadores da generosa par. bola do R. formador.

« Os ultimos serão os primeiros.

« *Erunt novissimi primi!* »

Não quiz tambem esse logar o Sr. Senador José Bernardo, de quem faço menção honorifica.

La fiquei, tangendo a busina das avançadas.

Ninguém, portanto, o desconsidera: ninguém o julgue originariamente meu, para o despedaçar sem remorso!

O testemunho do illustre Senador do Norte, e o de muitos outros que assignarão com S. Ex. denunciam, e encarecem a necessidade daquelle fundição salvadora.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Tambem o assignou um Almirante, notavel por seus conhecimentos no assumpto.

O Sr. ALMINO AFFONSO—Agradeço a V. Ex. recordar-me esse facto.

Tambem assignou o projecto um Almirante, cheio de tradições gloriosas.

O respeitavel Sr. Barão do Ladarío, a quem alludimos, me permittirá o desvanecimento de pronunciar seu inclito nome.

(*Muito bem, apudados.*)

O Sr. BARÃO DO LADARIO—Penhorão-me estes conceitos e manifestações: mas hei-de pedir venia para votar contra esse *adiamento*, que propõe o nobre Senador do Rio Grande do Norte.

O Sr. ALMINO AFFONSO—Reverenciando o juizo do nobre Senador, direi, todavia, que eu, que denuncio a necessidade dessas obras: quero que o Senado reconheça, ao menos uma vez, o desapego de que sou capaz, a prudencia de que sou portador.

Não venho pedir ao Senado, que aceite, immediatamente, o projecto.

Um Sr. SENADOR—Não ha dinheiro.

O Sr. ALMINO AFFONSO—Não é, por não haver dinheiro.

Os factos de todos os dias provão, que ha de sobra: uma vez que ha para tudo, inclusive o não legislado.

Seria lamentavel, que não houvesse dinheiro para uma cousa necessaria: quando elle tem sobejado até para cousas inuteis.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—Para salvar a vida dos Brazileiros, o dinheiro nunca é mal empregado.

O Sr. ALMINO AFFONSO—Mas neste caso, não se salvaria só a vida dos Brazileiros: poupar-se-hia, simultaneamente, a vida dos homens de extranhos paizes.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—E' o que eu digo. O dinheiro que se pede, é muito bem empregado.

O Sr. ALMINO AFFONSO—Quem deo, pois, aquel e *aparte* desconsolador, mussitando a deficiencia de meios: procederá patrioticamente, si esconder a mão, e tambem a palavra.

Não é essa a razão, por que procedo.

Venho requerer, se consulte o Senado: s, permita que volte á Commissão o projecto para que o informe, como for a realidade actual das cousas.

O parecer, que elaborou, no anno passado, é opulentiſſimo, excellentes e maganimo. Devo dizel-o.

Concluiu, entretanto, affirmando, que seria inutil conceder o credito: pois que tinha sido informada, que nada seria possivel fazer agora, ou em futuro proximo.

Todo o patriotismo da Nação paralizzaria, na impossibilidade de montarem-se os pharões deliberados.

O Ministerio, que pede, todas as semanas, creditos extraordinarios, ou supplementares para tudo: ainda não disse ao p.iz, que não tem dinheiro consignado para uma cousa, que a todo o mundo, que tem bom senso, parece leve, sobre ser justa.

Nada, ou pouco importa a benevolencia de palavras, para passatempo de quem é innocente.

O que importa, são as boas obras.

Eu mesmo, si outro mais feliz não se anticipar, hei de propor ao Senado a creação, ou arranjo de um navio, proprio para a montagem de pharões.

Previno, desde já, aos Srs. Senadores desse acontecimento extraordinario!

Os pharoles concedidos ao Rio Grande do Norte, ha tres annos, apodrecem nos estabelecimentos do Recife: porque não ha navio para transportal-os!

O Senado entende isto?!

Não tendo meios, por que a Nação os não dêsse: qualquer homem de bem se aconselharia com a propria honra!

Depone imperium, ad quod tutandum animus deficit!

O Senado e a Camara tem sido generosos com o Rio Grande do Norte, desde que se proclamou a Republica.

Mas elle não tem o sabor dos seus favores patrioticos.

Tome nota o Senado deste testemunho horrivel!

Si continuam as impossibilidades, ou difficuldades oppostas: seria realmente inutil qualquer sacrificio, que se fizesse.

Só peço, para que aproveite: e veja, que se executa, com animo de aproveitar ao povo.

Para que a ineptia, o desvairamento e frivola jactancia de incommodar-me ou de incommodar principalmente ao Senado: (não apoiados), solicitando cousas, com que não se adianta nada, e não lucra o Rio Grande do Norte?!

Só para ter a fama de ter pedido em demasia, ou de ter obtido muito: quando nada tem aproveitado; não vale a pena de mourejar.

Na questão vertente, para que se ha-de perder tempo com uma votação inutil?!

Ainda não se deu agua ás mães de familias de Macão, a terra, que supplica em vão o remedio, que ellas lamentosamente obsecrão.

Deus permitta, que eu ainda não tenha de vir aqui attestar, que lá pereceo muita gente de sede, ou abandonou sua terra por essa desgraça!

Peço, que se ouça de novo a Commissão.

Si ella tiver a necessidade de dizer-nos, que continua a miseria nacional, que já nos attestou: hei de supplicar a V. Ex., Sr. Presidente, que não ponha mais o projecto na ordem do dia: não só para evitar a dolorosa magoa de ver negar aos que pedem o indispensavel; mas, sobretudo, para não se ouvir mais a vergonha de confessar diante da Nação, e vulgarisar e publicar, em face do estrangeiro espantado, que o Poder Publico no Brazil já chegou á miseria de não ter, com que montar um pharol!

Rogo, pois, a V. Ex. que se digne de consultar ao Senado: si permitta que o projecto volte á Commissão respectiva, para dar novo parecer.

(Muito bem; muito bem.)

SESSÃO DE 23 DE MAIO DE 1896

(Vide pag. 123 do 1º vol.)

O Sr. Almino Afonso—Si tive-se havido numero para a votação do meu requerimento, estaria agora dispensado de fallar sobre este projecto: porque naturalmente, a sua discussão se transferiria.

Mas, como assim não aconteceo, me vejo forçado a não desamparal-o, embora tenha de limitar-me a duas palavras: porque nem sei mais, nem elle necessita de longos argumentos.

E-tá a entrar pelos olhos de todos a importancia do assumpto.

E' digno do suffragio do Senado.

Todo aquelle a quem interessa a vida dos nacionaes do Norte, e deseja salva-la: quem pensa, alguma vez, que elles tambem merecem alguma cousa, algum sacrificio do amor-proprio da omnipotencia dos grandes; quem cogita dos reais interesses da navegação, e do progresso nacional, quer venha da Europa, quer de outras partes do mundo; quem não liga extremoso affecto á escuridão das trevas, para afundir-se e sepultar-se nos negrumes: não póde deixar de approvar, francamente, este projecto.

Por mais auspicio-o que elle pareça, por mais bonançoso e proficuo, ao nome do Rio Grande do Norte, que represento neste gremio

de homens illustres e experimentados, que emblemão a Patria: não é uma criação Rio-grandense.

Tinhamos, é certo, o direito de apresental-o: mas essas obras exigidas, embora redundem em nosso beneficio, traduzem, principalmente, um interesse da humanidade.

Não fomos nós, os Senadores do Rio Grande do Norte, que o iniciamos.

Si fosse primitivamente nosso, não faltaria talvez, quem o pudesse imaginar producto de algum sentimento egoista.

Seria injustiça afagar o pensamento pouco nobre, de que alveje ou pretenda, por conseguinte, enviar um cartão de visitas aos chefes populares do Rio Grande.

Seja-me licito declarar, ufanamente, que elle não é uma manobra eleitoral: nem ha-de ser por tal traduzido nas circumscripções Rio-grandenses.

E' mais do que isso: a providencia fecunda, o empenho de amparar os direitos da humanidade, e especialmente, a conservação e o commercio dos Brasileiros.

Avalio e respeito muito a excelsa honra de pertencer a esta veneranda corporação: tenho disso deslumbrante ufanía, por mais que reconheça o meu desmerecimento.

Mas tambem, porque amo a verdade das cousas, me ha-de perdoar o Senado, que diga alto, que não pedi a ninguem, que me deparasse para esta grandeza.

Não tenho, pois, a phantasia de mandar adulações, nem lisonjas a nenhum municipio.

Felizmente os meus patricios não sabem, nem gostam desse processo.

Quem quizer ter a honra de ser seu representante: devo mostrar pelas obras, que presta para a confiança do povo.

E' inutil qualquer outro meio.

Nas ultimas aldeias dos sertões do Norte, sabe-se mais do que se suppõe aqui.

Lá, o que não presta, não presta: é forçoso esquecel-o.

Sertanejo, só posso pensar, como elles.

Querião, quem não se entiblasso em dizer as necessidades do povo.

Eu brigara no abolicionismo Cearense.

O Amazonas attesta, que tambem servi na sua gloria.

Vaudo-me, um dia, pela primeira vez, me disse o Dr. Sant'Anna Neri: que julgava, que eu era muito joven; pelos artigos abolicionistas, que tinha lido, assignados com o meu nome.

Creio, que elle pensava que um homem, que começa a ser velho, não tem mais o direito de ter arroubos, nem sentir tempestades.

Mas a natureza não envelhece.

Talvez, por isso, me mandarão.

Enganarão-se os generosos patriotas.

Senado A. 3

Mas eu tambem suspeitava, que teria alguma fortuna.

Si, porém, no regimen democratico marcha, e continúa da mesma maneira a nossa ventura: si tambem na Republica, que prega o governo do povo pelo povo, ha privilegios da miseravel e graciosa adulação do tradicionalismo dos grandes; despresando-se acintemente os pequenos Estados, acabemos com isto!

Acabe-se esta baléla de igualdade e fraternidade!

O povo só tem uma esperanza: é não ter nenhuma!

«Una salus victis: nullam sperare salutem»!

Não preciso, por conseguinte, de lisongear a ninguem.

Respeito e amo a formosa terra: mas meus patricios não querem ser adulados!

Não é uma especulação, que explora a benevolencia do Senado.

Esta grande representação dos Estados não tem, que esbarrar no seu caminho patriotico.

O Senado sabe, que uma só vida, que pereça por descuido dos poderes publicos, é uma infelicidade inconsolavel.

E' sublime honra este munus de Senador: mas só tem gloria, si tem bons feitos.

Não tem o Senado, que *suspende-se* diante do pensamento politico, manifestado pelo illustre chefe republicano, no banquete de S. Paulo.

Foi, bem sei, repercutido pela Imprensa desta metropole: repetindo, que o Congresso tem o dever de cingir-se ás despesas urgentes de origem federal, para que se possa equilibrar o orçamento da Nação.

E' um solo muito melindroso, onde se deve pisar de vagar.

E' bom não despertar o cão, que dorme.

A gente, ás vezes, adivinha profundezas medonhas.

Deixo outras cousas para outro momento.

Basta dizer, que não se tracta de uma despesa municipal.

E' uma necessidade federal: uma despesa da Nação.

Convem ampliar o commercio, facilitar a navegação, os meios de communicarem-se os Estados Brasileiros: e todos os paizes, que confraternizão conosco.

Este projecto traduz uma necessidade real, e impaciente.

Não a suprimos por nós, por que não temos meios. (*Muito bem.*)

Que importa, que em tempo do El-Rei, se não cuidasse de dar luz áquella tenebrosa armadilha da morte?!

Deve a Nação tolerar, que se eternize a *malvadeza fria do despotismo banido*?!

Na Republica, deve attender-se ao interesse nacional.

Desprezar as urgencias dos povos, desattender as necessidades, não é a melhor maneira de popularisar as Instituições Republicanas.

E' preciso, que a Nação se convença, que o novo regimen veio trazer a felicidade possível, e o progresso da Patria.

Importa, que as altas corporações politicas do paiz demonstrem á Nação, que querem *igualar, democratizar, e confrater-nizar* o povo Brasileiro.

O meio unico é promover o melhoramento nos mais invios recantos do paiz.

Não faltão meios: falta saber, falta coragem!

Quoira, pois, illuminar as trevas com as mais expansivas fulgurações da ordem moderna!

Conclúo, portanto, que pela humanidade, pelo progresso, pela civilisação, se deve mandar fazer o melhoramento proposto naquelles perigosos mares.

Muitas vezes, lá naufragarão Brasileiros e estrangeiros, devorados pela escuridão das ondas!

Qualquer que seja, pois, a difficuldade da fazenda publica neste momento: devo-se construir já aquella obra salvadora.

(Muito bem; muito bem.)

SESSÃO DE 25 DE MAIO DE 1896

(Vide pag. do 1º vol.)

O Sr. Almino Afonso — Sr. Presidente, V. Ex. me relevará manifestar mais uma vez as conveniencias do paiz, como posso comprehendêr.

Elle me não mandou cá, sinão para que eu defendesse a grande doutrina dos principios consagrados para a felicidade de todos.

Não quero obedecer á minha propria paixão: nem servir á de ninguem, por mais brilhante e especiosa, que seja.

Neste momento do seculo entre Perú e Loreto, póde ser que ambos, se justifiquem aos proprios olhos: mas eu pretiro pensar, que ambos se prejudicam e desacertam.

O Senado, entretanto, que só deve providenciar, por sua gloria, o bem e a felicidade do povo Brasileiro, sem cogitar dos interesses extranhos, quaesquer que elles sejam: não deve fazer outra cousa, senão pronunciar em tempo a sua Soberania, e a integridade do territorio do paiz.

A cousa, que senoticia, é muito séria.

Um povo que se revolta, manifestando por factos, que quer sua liberdade: é muito merecedor de certa contemplação e respeito.

Mas tambem o é, e merece todas as honranças da magestade do povo, uma nação que fez, com rios do proprio sangue, a sua independencia politica: e mandou de seu seio aos quatro ventos do mundo civilizado a certeza triumphal, e manifestações victoriosas da coragem patriótica de seus maiores, pelas trombetas e clarins da fama glorificada.

Quem não conhece a fulguração immortal dos montes peruvianos: quem não sabe, ou não tem noticia do alarido, e do estrondo de suas passadas victorias e armas triumphantes?!

Não obstante isso, um departamento fronteiriço, agoniado, ou exaltado por verdadeiros ou suppostos resentimentos, repete agora, ao poente do seculo, que quer independêr, ou individualizar-se politicamente.

Mas o centro nacional do poder publico, ou a patria commum de todos elles, proclama por sua vez, que não consente; nem supportará, aquelle desligamento politico: apregoando que póde levar mais progresso, e mais vida a todos os recantos da patria, d'aquem e d'além das suas cordilheiras.

Não tomos nada, que ver com essas contestações intestinas.

Seremos esportadores impassiveis das catastrophes, e circumvoluções desse espantoso e sangrento duello: lamentando, apenas, as dilacerações, e crueldades provaveis dessa desgraça simultanea, e multipla.

O gentil e denodado povo, que, por seus tão grandes feitos, já não póde perecer na historia, me perdoará uma recordação: dolorosa, talvez, mas verdadeira, que quer lembrar as cousas passadas.

A Hespanha, que é um transbordamento de prodigios, uma ambula novada que, ainda refulgente de gloria, darda esplendores: é tambem na Historia um prototypo de inexcediveis ferozas.

Fallo por mim só neste ponto: fallo individualmente.

Já foi algum dia a nossa grande senhora.

Os portuguezes, de quem descendemos, tinham o seu ninho de aguias lá na mesma peninsula Iberica: erão, comtudo, menos inexoraveis e vingativos.

Por nosso turno, pertencêmos, quando colonos, á dominação de Castella: conhecemol-a já pelas suas obras, dignas de panegyris, ou de vituperio.

Os nossos visinhos descendem de Castellos: tenho medo de estupendas atrocidades, e cruezas superfluas.

Só este facto me conturba, e aterra.

Decidam, entretanto, lá mesmo os seus transcendentales negocios.

Não devemos intrometer-nos nesse litigio: nunca o faremos, si olharmos o nosso interesse.

Consentir, portanto, a passagem de forças militares do Perú pelos rios, ou valles do nosso paiz, seria declarar-nos por um partido: seria quebrar a devida neutralidade.

Por ella, a Nação não deve tomar parte em nenhuma das querelas Peruanas: não altera o seu procedimento pacifico; deve manter a mais exacta, e escrupulosa imparcialidade.

O direito publico das gentes nos prohibe, em regra geral, fazer o contrario, que seria hum procedimento perigoso.

A Constituição dos Estados Unidos do Brazil, por igual, implicitamente veda o transito de forças alienigenas por nossas terras.

Ella, sómente, confere o poder de concedel-o ao respectivo Congresso Nacional: não exceptuando nem a ausencia d'este, para manter a norma conveniente.

Não convem, de certo, ao futuro do Brazil que nos envolvamos na economia, e regimento dos outros povos.

Triumphe, e rejubile-se lá mesmo, o patriotismo Cisandino!

O Senado me concederá seu benoplaçito, para que eu possa lembrar-lhe o n. 19 do art. 34 da Constituição da Republica, que só outorgou ao Congresso, e *privativamente*, o direito de permittir, pelo territorio da patria, o transporte da milicia estrangeira, para operações marciaes, a que se destinem.

Portos, enseadas, bahias, golphos, embocaduras de rios, tudo lhes deve ficar fechado, pelo bem de nossa paz domestica.

A transição de forças belligoras por qualquer paiz sempre foi, em todos os tempos e logares, uma questão de alta gravidade politica, um assumpto molindrosissimo, que dividio nações e povos, Monarchias e Republicas: produzindo terriveis ruinas e pendencias, ou guerras tempestuosas e sanguinarias, quer nas épocas do passado, quer nos dias modernos.

A confraternidade internacional não deve chegar ao ponto de tolerar, silencio-amente, aos nossos graciosos e muito respeitaveis vizinhos, quesequer que elles sejam: que dirijam, e conduzam pelos nossos campos, e explanadas exercitos de seu paiz, que vão fazer manobras belligerantes.

Isso importaria reconhecer-lhes o direito de penetrarem pela nossa casa a dentro com armas e bagagens, que bem poderiam redundar em nosso prejuizo.

Além de abdicar, assim, da nossa soberania, tão cheia de magestade, como a dellos: seria renunciar as seguranças de nossas fronteiras, estremeçadas e assustadas.

E' summamente patriotico, e já bastante para dever contental-os, que vejam que entro

nós se respeita, o guarda a sanctidade das leis: e que o nosso governo se regula, e se pauta pela rectidão e pela justiça.

Pôde o governo Peruano, como entender e quizer, tentar ou fazer conter as gentes rebelladas de Iquitos e Loreto: mas não nos devemos entremetter, não devemos interforir no conflicto politico de uma Nação Independente.

O estatuto da nossa Carta Fundamental, democratico e garantidor, é a sentinella mais vigilante, e angusta dos nossos direitos territoriaes, e arrabanos.

Não receio, pois, nenhuma tentativa violenta, ou ameaça de aggressão contra o Amazonas.

Primeiro, está o patriotismo indeficiente, e nunca desmentido dos Peruanos.

Devem-nos absoluta inviolabilidade, que he o nosso direito inconcusso.

A fronteira Amazonense he a muralha de bronze, mais forte que muralha Chinesa, que não devem transgredir.

Para cá, transpondo-a, encontrarão o coração, e os raios do povo Brasileiro.

Em segundo logar, a exuberancia de força do respectivo governo daquelle nosso Estado.

Tem, com effeito, ao pé de si, ou destacados pelos logares, mais de 1.200 soldados de policia militar, muitas metralhadoras, e outras armas formidaveis: sem contar com a força federal, com a sua artilheria e navios de guerra, que lá estão, socogados agora.

Mas entendo que nem o Perú, nem outra nação alguma, tem o direito, ou deve ter a faculdade de metter-se pelo Brazil a dentro com seus soldados, para suas operações bellicosas.

Sobre os interesses, ou conveniencias, que tenha o Perú, ou possa manifestar, na região sublevada: o Brazil nada tem, que ver com isso, para de qualquer maneira auspicial-o, ou contrarial-o.

Faço esta declaração, para que o povo Peruano fique certo, que a Nação Brasileira respeita sua nacionalidade, e soberania.

O SR. LEITE E OITICICA—Sirva esta declaração de V. Ex. de protesto contra qualquer falsa intelligencia, que se possa inferir, incorrectamente, das palavras do precedente orador.

O SR. COSTA AZEVEDO— Eu não quiz insinuar a theoria da intervenção: só pretendi chamar a attenção dos poderes publicos para a estranheza dos telegrammas.

O SR. ALMINO AFFONSO—Acompanho, pois, neste sentido os votos e ponderações do nobre Senador, Barão do Ladario. (*Muito bem; muito bem.*)

SESSÃO DE 25 DE MAIO DE 1896

(Vide pag. 133 do 1º vol.)

O Sr. Almino Alfonso — Voto com o illustro Sr. Senador, que sentou-se neste momento, depois de ter mais uma vez glorificado a tribuna.

O assumpto, que se ventila, é tão importante, e, por sua natureza, tão essencialmente nacional, que tambem me parece, Sr. Presidente, que não pôde deixar de ser submettido ao mais desvelado e minucioso estudo da nobre Commissão, encarregada de apresenter seu illustrado commentario sobre as questões constitucionaes, que mais devem preoccupar a attenção dos Representantes da Nação.

Antes, porém, de dar meu voto, supplico que me perdóem; que me levem a bem, a manifesta temeridade, o desvelo civico, de não acompanhar a peregrina these aristocratica do redivivo *diritto divino* das velhas Realezas mortas, que se trasladou entre nós na Carta do Imperialismo, que esborou-se a 15 de novembro do novo 89, com o concurso effeaz de S. Ex.

Essa these, que acaba de ensinar-nos o mesmo notavel orador, sempre tão rutilo e magnifico nos adejos de sua palavra, não pôde ter o meu humilde suffragio.

Esse orador é muito grande, sem duvida.

E' honra dizer que o admiro, e respeito por seu talento extraordinario; que o venero por seu saber profundo, e desmedido; que tenho, ha muito tempo, a ventura de estar acostumado a lê-lo e a ouvi-lo, a perder-se no espaço como aguia, volateando na immensidade das azas possantes, na luz e nos raios de sua erudição vastissima.

E' dever, entretanto, é patriotismo, e talvez um feudo do novo culto, que se lhe tributa, ter coração para não rastejar seu vôo: quando, pela ventura, ou porque a oxuberrancia da luz o deslumbre; ou porque se arrebatou em sua multipla sciencia, tenha alguém, como tenho agora, a desgraça de não poder accitar a sua enorme doutrina.

Não posso comprehendê-la, não posso conciliá-la com as parémiás da democracia; com as verdades indemonstráveis do governo do povo; com as prescrições essenciaes da Constituição popular, que fizemos.

Não: não a subscrevo.

Si o art. 34 da Carta Magna, marcando e especificando as attribuições *privativas* do Congresso, não lhe designou, expressamente, a de conceder pensões; e, por isto, elle não a pôde ter, como disse S. Ex.: tambem o art. 48 da Constituição, individuando as attribuições *privativas* do Poder Executivo, não lhe designou essa faculdade memoravel; como cer-

tamento o faria, si tivesse tido intenção do conferir-a, só o originariamente, a elle.

Si, portanto, aquella deficiencia pretendida concluo, para negar essa attribuição ao Congresso Legislativo: por essa mesma deficiencia, agora verdadeira, tambem o Poder Executivo não a pôde ter; porque não a tom entre o que lhe foi expressamente delegado.

De balde procurou S. Ex., com os creditos e deslumbramentos de sua superioridade, conciliar os direitos reconhecidos ao Congresso no n. 1 do art. 34, com os que são conferidos ao Executivo, entre os quaes pretendeu refrigerar a supposta attribuição: invocando ainda, para contraforço, a disposição do art. 83, que legitima as antigas leis, que, *explicita* ou *implicitamente*, não contradigam o novo systema, e os *principios* nelle *consagrados*.

Foi um *salto mortal* da grande dialectica.

Basta recordar, que a concessão de mercês pecuniarias sempre foi um apanagio dos Reis omnipotentes: para ver, que esse artigo agora invocado não colhe nada.

Nunc non erat his locus!

O direito de tomar contas de cada exercicio financeiro, de que a grande lei investiu o Corpo Legislativo, não quer dizer, que o Chefe do Executivo ficou, por isto, armado da immensa faculdade de conceder pensões: que não lhe foi consagrada, de maneira alguma, entre os seus ornamentos, pela Nação Constituinte.

Pelo contrario, é esse mesmo Poder Legislativo, que pelo art. 34, deve *fixar annualmente a despesa federal*: é elle, que tem a competencia e o dever de *orçar a receita* de cada anno.

Fixar significa, neste ponto, *prescrever com precisão*: cingir de anadúvias o castello da fazenda publica.

Entretanto, si é o Congresso « quem tem de fazer tudo isso, todos os annos: como se pôde aventurar, que o Presidente da Republica, sobre o qual pesa o dever de honra de não sahir fóra da *despesa fixada*, que lhe fica concedida; tenha, por força do mesmo artigo, o poder extraordinario, não natural, e quasi divino, de outorgar mercês pecuniarias» ?!

Pôde o Presidente da Republica fazer, e produzir um orçamento, seu particular, sobre a Nação, *ad usum Delphini*, sem que dello a mesma Nação tenha noticia ?!

Pôde transferir a verba, ou somma, que foi consignada para certo fim, quer publico, quer particular, ou local: o despejal-a, ou deglutil-a em quaesquer pensões, sem nenhum respeito ao poder soberano, que a legislou ?!

Pôde repartir, e dorramar os dinheiros publicos por um modo diverso daquello, que o Congresso decretou, em sua previsão e sabedoria ! ?

Cumpro não esquecer, que a *substancia differencial*, a *essencia politica* do regimen democratico, é o culto de verdadeiro respeito, o sincero acatamento, que se guarda á Nação e aos poderes magesticos, que ella constituiu, taes como constituiu: não fazendo jámais o que ella tiver prohibido, ou não tiver, explicita ou implicitamente, previsto e determinado.

A monarchia é a fleção: e, mais do que isto, a mentira publica.

Non nisi fictione nititur.

O principio da auctoridade só afrouxa, porque os *consules* não respeitam as leis: e indigestam de arbitrariedade.

Dar-lhes mais attributos exclusivos é dilatar, e estendor loucamente, o pandemio dos abusos e do crime.

A humanidade não precisa de mais arrocho, nem de mais gargalheiras: precisa de que, os que governam, cumpram o seu dever de venerar a sanctidade das leis; e, com o cumprimento dellas, tirem o ferro do despotismo da garganta do povo.

A Constituição mandou, e o quer a democracia, e o exige a *maioridade* nacional, que se revencie, e se tema e ame o Direito, para obeneficio de todos.

Mandou, que se não malbarate o dinheiro publico, fazendo a repentina opulencia de uns: enquanto o povo se esfolia.

Mandou, que se não gaste o suor da Nação, sem que ella o tenha decretado, por meio dos seus representantes, seus procuradores, que deliberam, attendendo ás conveniencias sociaes e ás necessidades populares.

No mesmo art. 34, n. 1, ella constituiu, que o Poder Executivo recebesse, todos os annos, das mãos do Congresso o orçamento do anno vindouro, no qual se calcula e determina, quanto se deve arrecadar, e marca definitivamente, o que se deve despender: impondo-se ao Chefe do Executivo a obrigação positiva de lhe prestar contas exactas de todas as cousas do anno fazendario, no prazo marcado.

Vê-se bem por esse artigo da grande lei, que nem deuses, nem homens, estando no governo, podem gastar *nada* fóra do orçamento prefixo.

Como si ainda não bastasse, estabeleceu no art. 72, § 30, que o Poder Executivo não tem nunca, e por modo nenhum, a possibilidade honesta de «cobrar imposto algum de qualquer natureza, sem haver lei precedente, que o auctorise».

Mas si isto, juncto com aquillo, está *expressamente* legislado, por termos explicitos, e com clareza de luz meridiana: como é, que (e é facto gravissimo) sem o voto expresso da Soberania Nacional; sem o voto simultaneo, ou quasi synchrono da Camara dos Deputados,

da Camara dos Senadores e do Presidente da Republica pela sancção, que pôde denegar: pôde o Poder Executivo só, sendo apenas um dos tres órgãos supremos da soberania, chamar a si, o embeber, sem cerimonia, uma attribuição eminentissima, essencialmente suprema e nacional, quasi divina, como a de *dar o dinheiro publico*; e liberalizal-o em dotações, o beneficio a determinadas pessoas!!

«Quasi divina» disse: porque tenho ouvido dizer muitas vezes, que quem dá, se parece com Deus pelas costas.

Cerpear ao Corpo Legislativo essa extraordinaria faculdade, consoladora e perigosa a um tempo, que symbolisa o agradecimento, ou a complacencia da Patria, para com os heróes desamparados de forças e fortuna; ou para com a virtude de grandes meritos, já desvalida; para constrangel-a, ou escancaral-a, depositando-a nas mãos, e boa, ou má vontade do Chefe do Executivo exclusivamente, não me parece um invento dos deoses!

São mais beneficentes e generosos!

No nosso regimen isso é impossivel.

Seria, peço venia para dizel-o, uma competencia monstruosa.

Non illi sorte datum!

Si o praticam os Americanos, embora a sua Constituição não o revele: não são, nesta parte, para ser imitados.

A nossa, architecturada pelos moldes da Constituição delles, em muitos lemas e instituições não se conformou com ella.

Não podiamos, nem podemos: não devemos imital-os em tudo.

Non tam spectandum est, quod Romæ factum est, quam quod fieri debet!

A velha Constituição do Imperio, dada por *graça de Deus*, em seu art. 102, enumerando as *principaes attribuições* do Rei *paternal e divino*, estabelece, nominalmente, no undecimo paragrapho, que «lhe competia *conceder mercês pecuniarias*, dependentes da approvação do Corpo Legislativo: quando não estivessem já designadas e taxadas por lei.»

A propria Constituição da monarchia, como está demonstrado, reconhecia na Assembléa a faculdade de legislar, embora isso fosse uma cousa só escripta para o *Inglez ver*: guardando-se os respeitos humanos, ou as conveniencias sociaes, visto que aquelle despotismo mascarava-se de moderado; nem era uma monarchia absoluta; (no papel, bem entendido) era constitucional e representativa.

Nella, como em todas as que se fizeram para a *divindade* de um Rei: o Chefe do Poder Executivo era, quem de ordinario dava pensões publicas.

Mas lá a Constituição *expressou*: na nossa não ha nada semelhante, absolutamente nada.

Lá havia delegação positiva, formal: aqui nem sombra desses milagres.

Quem é, em uma palavra, que compara, ou identifica a democracia pura com a outorga da Realeza de *direito divino*: embora mascarasse o seu absolutismo com uns crepúndios, e lentejoilas para abarrotar innocentes?!

Quem approxima e confronta o Imperador *hereditario, sagrado e inviolavel*, habituado ao thronismo do *poder pessoal*, com o Presidente da Republica, tal como o creou a Constituição, que nos rege?!

Ainda assim, a Carta Imperatoria, para disfarçar a omnipotencia absorvente, que queria conservar ao Rei, o embair a adoração e a ingenuidade dos *crentes*: consagrava á competencia do Poder Legislativo para conceder essas tenças e liberalidades.

Dependentes as pensões, que o Imperador iniciava, da aprovação da Assembléa: consideravam-se já effectivas e efficientes as que a Assembléa consagrara por lei.

Entretanto, segundo a theoria explanada pelo nobre Senador preopinante, entre nós o Congresso apenas fiscalisaria os factos relativos, que practicasse o Presidente: porque cabe-lhe a elle Congresso «*tomar as contas do exercicio financeiro*»!

O Presidente da Republica não pôde prorogar orçamentos: não pôde arrecadar taxas, nem impostos, sem lei, que o presereva.

Não pôde transferir verbas: não pôde applical-as fóra do originario destino.

Com quaes riquezas publicas poderia iniciar a largueza, ou a *munificencia presidencial*, com o seu unico impulso: e desamparado do poder, que legisla dinheiro?!

Não teria coragem de abrir *creditos extraordinarios*, para satisfazer, ou terraplenar essas pensões concedidas.

O art. 54, n. 7^o, da nossa Constituição, estabeleceu, que «é crime de responsabilidade o acto do Presidente da Republica, que attentar contra a guarda, e emprego constitucionaldos dinheiros publicos».

Desenvolvendo esta synthese, a lei que define os crimes de responsabilidade do Presidente (Cap. 7^o, art. 49 e n. 1^o) declara, que elle commette crime «ordenando despezas, não auctorisadas».

Como poderá, por consequente, dar mercês pecuniarias: si não tem rendas consignadas para esse fim, no orçamento?!

Mas elle não deve, siquer, ser suspeitado de improbidade.

Não as pôde conceder *ex auctoritate propria*. A lei o véda.

Lex obstat!

Qual é, então, a opinião, ou theoria, que sigo?!

A mesma, que já se tinha na practica.

O Poder Legislativo e o Executivo, junctos, podem concedel-a e sancional-a.

O Presidente da Republica participa dessa concessão feita por lei, como participa das outras: approvando-as, ou rejeitando-as.

Todavia, não considero *exacta* a doutrina, que pensa, que entre as attribuições privativas do Congresso não se acha a faculdade de conceder pensões.

O numero primeiro do art. 34 confere ao Congresso Nacional a competencia exclusiva de *fixar a despeza*.

O mesmo art. 34, n. 4, estabelece, que «*compete privativamente ao Congresso regular a distribuição das rendas federaes.*»

Mas conceder pensão, acaso, não é distribuir certa quantia das rendas, que a Federação arrecada?!

Na disposição generica, comprehensiva de toda a especie de distribuição da fazenda publica, não se comprehende tambem essa distribuição pensionaria?!

Não esta ahí a mão tente a competencia exclusiva do Congresso?!

Para que serve excogitar interpretações, imaginar enleios: quando o preceito constitucional está quasi a entrar pelos olhos?!

Interpretatio illa sumenda, quæ absurdum evitatur!

Acaso tem-se medo, que se apiáde, ou se deixe influir o Congresso Legislativo?!

As Camaras Legislativas não podem ser victimas dessa insimulação: porque têm cumprido o seu dever publico.

Em segundo logar, si o argumento procedesse; dever-se-hiam dispensar as Camaras: porque em tudo mais poderiam, igualmente, commetter excessos.

O supposto argumento prova de mais.

Finalmente, que faz o Presidente da Republica, que á pretendida condescendencia não oppõe seu *veto*?!

Qual foi, no nosso tempo, a mercê pecuniaria, que já vingou por *dous terços de votos*?!

Quem não sabe, que he muito mais difficil commover, seduzir, arrastar a compaixão, ou condescencia de duzentos e setenta homens, que primeiro discutem e depois deliberam, *votando em segredo*, do que a complacencia, e a piedade de *um só*?!

Por ventura, o desacerto, o escandalo, não é mais possivel em *um só*, do que em centenas de homens publicos, moralmente responsaveis perante a Sociedade?!

«*Pois, por quem David Sancto se condemna*»?!

Pensando eu deste modo, abalado por ouvir ao precedente orador, cuja eloquencia, e cujo saber não sou apto para avaliar, tanto fulgura o se enaltece, deslumbrando as outras intelligencias; que lhe pareço muito racional e conveniente reconhecer ao Poder Executivo

exclusiva competencia para conceder pensões : abalancei-me a dar as razões, porque não posso acompanhar com o meu voto essa extraordinaria doutrina, por mais que admire, e venero, a quem a preconiza e prezô. (Muito bem ; muito bem.)

SESSÃO DE 30 DE MAIO DE 1896

(Vide pag. 171 do 1º vol.)

O Sr. Almino Afonso — Na penultima sessão, em que, pela primeira vez este anno, se tractou este negocio: tive a honra de mandar á Mesa, Sr. Presidente, para que se dignasse de submeter á prudente resolução do Senado, um requerimento, em que pedia, se reenviasse o projecto á Comissão de Marinha e Guerra para que desse novo parecer, reformativo, ou confirmativo do seu primeiro commento, ou censura.

Em continente, antes de qualquer votação, verifiquei, que também: o devia remetter á Comissão de Fazenda, a qual costuma informar sobre os assumptos, que entendem com o emprego do dinheiro publico.

Completei, pois, o meu pedido.

Ellas deveriam corroborar, ou modificar, a informação ministrada no seu juizo do anno pasado.

Haviam de esclarecer-nos: si permaneciam os mesmos embarços, por identicos motivos; ou si esses impedimentos, e estôrvos tinham cessado.

Si continuassem as mesmas causas, que impediam a construcção, ou empreendimento dessas obras: não seria licito, não conviria decretal-as.

Seria uma nugação, ou futilidade: uma vez que a humanidade, nem o Brazil lucraria cousa alguma com essa vasia insistencia.

O nobre Senador pelo Maranhão, o illustrado Sr. Gomes de Castro, que me honro de nomear, em seu notavel discurso disse, que esperava que eu acrescentasse o meu requerimento, solicitando igualmente á honrada Comissão, que, ouvido o Governo, ou Repartição competente, houvesse por bem declarar: si os pontos da costa indicados no projecto eram, por ventura, os mais adequados e convenientes.

Em verdade, poderia ser, talvez, que a paragem da Ponta das Garças e outros parais, ou farelhões, de que nomeadamente falla a proposta, não fossem os sitios mais apropriados, e vantajosos; segundo a experiencia e sciencia practica dos illustres e distinctos officiaes technicos, grandes e notaveis mari-

nheiros do nosso paiz, que navegam por aquelles mares costeiros.

O meu requerimento considerou-se prejudicado, por não poder ser votado nesse dia: e, quando veio a sessão posterior, entendeu muito bem V. Ex., que o Regimento da Casa não permittia que fosse renovado então aquelle requerimento, que só tinha seu logar no presente ensejo.

O Senado approvou o projecto em segunda discussão, demonstrando, como sempre, a grandeza de seu elevado discernimento, e revelando a superioridade de seu patriotismo.

Merece louvores por isto: e conquistou, mais uma vez, os applausos, e as bençãos da Nação.

A honra de cumprir o dever tambem aqui tem suas palmas.

Sunt hic etiam sua premia laudi!

O Sr. Almirante Barão do Ladarío, conspicuo e eminente Senador da Republica, cuja honorificencia patriotica todos reconhecem, me quiz obrigar mais, com o favor de impugnar aquella exigencia minha, julgando, declaradamente, que ella era protelatoria: pelo que della não carecia o Senado, ou desse disfarçado adiamento, para resolver com o seu reconhecido criterio, e generosa provisão civica.

São em tudo procedentes as razões de S. Ex.: grandes e beneficicas as suas palavras.

Mas perlustra, e domina á summa de todas ellas a utilidade, ou a possança practica do poder administrativo

Si o Governo informar á nobre Comissão, como já fez de outra vez: que será inutil o sacrificio da concessão pedida, está tudo acabado!...

Consummatum est!...

O Senado não quer inánias, ou frivolidades. O Governo *continua* muito humanitario e patriotico: mas *acabou-se a festa!*

Acta est fabula.

Eu tambem renuncio a bem-aventurança, ou a estulticia de *colher* com os olhos os pomos do divino Tantaló...

Nisi utile est, quod querimus: stulta est gloria!

Nestas condições: entendo, que se deve primeiro indagar da exoquibilidade das obras *effectivas*, que se pretendem fazer: e, por isto mesmo, que se deve approvar o meu requerimento, que é o seguinte.

«Requeiro, que se consulte ao Senado, si consente que volte o projecto á Comissão de Marinha e Guerra, bem como á de Finanças: para que se dignem de averiguar, si continuam as impossibilidades, ou difficuldades do anno passado, conforme o parecer desse tempo; e si os pontos, ou logares indica-

dos no projecto são os mais proprios e adequados; ouvido o juizo das pessoas competentes do Governo, ou dos particulares experimentados naquella navegação.

S. R.— Sala das Sessões, 30 de maio de 1896.—*Almino Affonso.*»

Insisto, por tanto, nessas considerações, que fiz: não só, por que tenho por força de submeter-me a essas impossibilidades, si existem; mas tambem, por suspeitar, que serão talvez necessarias algumas modificação na indicação dos logares, em que se deverão assentar as obras.

E, como só pretendia dizer isto, aguardo a decisão do Senado. (*Muito bem*).

SESSÃO DE 9 DE JULHO DE 1896

(Vide pag. 207 do 2º vol.)

O Sr. Almino Affonso — Não obstante o acatamento que consagro á nobre Comissão de Marinha e Guerra, onde se contam illustres Brasileiros que deram muitos momentos gloriosos á Patria, com os relampagos de sua abnegação e prodigios de seu valor, escrevendo poemas immortaes com hum brilhante patriotismo: não obstante reconhecer, que não sou o mais competente para romper este importante debate (*não apoiados*); peço venia a V. Ex. Sr. Presidente, para esta minha ousadia de começal-o; e á Casa, que me perdõe o atrevimento de fazel-o.

Sou um profano nesta materia, que se discute: mas, apesar disto, não posso conformar-me com a redacção do § 1º do art. 1º do projecto, tal como veio da Camara dos Srs. Deputados, a que prestou a honrada Comissão o concurso de seu apoio, nas deducções do seu parecer; contentando-se de fazer-lhe uma modesta addição, ou emenda declarativa.

Tranquillize-se, entretanto, a magnanimidade e delicadeza do Senado: o meu discurso será pequeno, e não nutre a intenção de dilatar-se perdidamente.

Não posso, com effeito doixar de maravilhar-me diante de sua estructura arbitraria, ou expressão dispositiva: nem ainda depois de limitada e restringida pela modificação, que lhe fez a jurisprudencia consultante da nobre Comissão de Marinha e Guerra.

Não posso deixar de ser presa de uma duvida resistente, nem socogar-me de todo: quando estou demasiadamente velho (*não apoiados*) para presumir de leve, ou conjecturar, que a nova lei, por ser esta, se ha

de executar com fidelidade completa, quem quer que haja de ser o seu applicador: ou que alguma lei em nosso paiz, por mais que a deliberemos agora, ha de traduzir na practica de amanhã o nosso pensamento exacto de hoje, ha de ser a lei só, e o que nós quizemos, deliberando.

A Nação toda, que tem os olhos fitos em nós, voltada para a corporação mais alta e mais veneranda da representação dos Estados: o mundo civilizado e progressivo, que medo e ausculta as pulsações athleticas da grandeza e opulencia do nosso paiz, do qual espera, quasi deslumbrado, as maravilhas do novo patriotismo, que a joven Nação, trilhando a radiante senda da ordem, pretende realizar em busca desse porvir immortal, a que tem incontestavel direito; não hão de ouvil-o, não hão de vel-o, sinão conseguirmos a exactidão practica, o fiel cumprimento da lei, que é a norma absoluta e indeficiente, pela qual aristocratas e plebeos, opulentos e miseraveis, artistas e proletarios, libertos ou ingenuos, soldados e chefes, mulhores e crianças, todas as classes, todas as multidões conseguem o fim benedico, a mira primordial dos destinos humanos.

A Lei deve ser o manubrio indeclinavel de todas as cousas: quer se tracte de desvendar o infinito dos céos, ou emmoldurar o pensamento que tende para Deus; quer se tracte dos phenomenos sociaes desta vida.

A antiga sabedoria pela voz de um insigne pensador estoico, que passára a infancia nessas soberbas florestas que recamam do eterna verdura a Cilicia Campestre, o generoso Chrysippo, que morecêra que o chamassem a *Columna do Portico*, assim o estereotypou: e consentio que se espalhasse pela humanidade.

A Sciencia Romana o repercutio, e consolidou nesses fragmentos de pedra, que entranham o axioma juridico, a poesia forte da recta razão, que faz ainda a convicção, e entusiasmo universal, o equilibrio formoso das sociedades cultas.

Por este motivo mesmo é uma cousa horrivel a desconsideração insensata, que entre nós se alardea para com a lei, que já parece nunca ter existido: tal tem sido o nefando ludibrio, quasi diario, com que se tartamudeam umas casquilhas e futilidades, para se *justificar* o excesso do poder; e so salta por cima d'ella, com hum vilipendio commum, com uma libertinagem despejada estravagante. Esse louco desenfreamento disparatado, que todos os dias se practica, impunemente, diante do povo, a trucida e annulla.

E' um arreganho insultante, e ludibrioso: um despejo insolente, e insupportavel.

Uma endomia quasi inconsciente, uma peste profunda e cancerosa que exhala e despeja

os mesmos miasmas pútridos do passado: manipula o mesmo conta-gottas, que, no laboratório da prepotência do officialismo autoeratico, escancura e multiplica, distribue e arraçôa as mesmas velhas triagas, o mesmo elixir affrontoso, pelo mesmo processo cruciante e desconcertado.

Roma triumphante, essa *urbs olympica*, vencida pelos luminares da Grecia esmagada, ainda hoje com as leis domina a civilização: e repete pelo verbo igualitario dos seus laureados juriconsultos os dogmas racionais, e adoraveis da mui-natureza.

Ninguem ha, que so não julgue afortunado e seguro com o *procedimento normal*, e honesto de todos os homens da mesma sociedade.

Não se pôde contestar isto.

Lex est omnium divinarum atque humanarum rerum regina.

A Lei é a rainha de todas as cousas, divinas e humanas.

E' ella, quem prohibe, ou ordena: quem promulga o bom publico, ou irroga os castigos; é ella, quem sentencêa; quem exercita o principado: é o generalissimo, o dictador, o Presidente da Republica!

Oportet autem eam esse præceptricem, et prohibetricem; et præsidem et bonis, et malis; et judicem, et principem et Ducem esse!

O Sr. PIRES FERREIRA: — Estamos em um governo de Republica: não gosto de rainhas.

O Sr. ALMINO AFFONSO—E' muito facil a mudança de nome: concorde V. Ex. que se deve respeitar a lei; e, depois, chame-lho a grande *republicana* da democracia!

Nas proprias tendas coruscantes da omnipotencia dictatorial, ainda vê do alto, e de longe: é sempre o pathetico dalai-lama da densumbrosa montanha, que conversa com a natureza, concertando os mysterios de sua gloria.

Quando se perguntou n'outro tempo aos sete sabios da Grecia: Qual era o povo mais feliz?

Inteiramente addicto ao severo systema da moral forte, que por essas quadras se professava, respondeu um delles, que «o povo mais ditoso da terra seria aquelle, cujos magistrados e juizes respeitassem, e cumprissem a lei de seu paiz»!

Não posso, porque não sei, fazer a apologia, o immortal encomio d'essas entidades divinas embora me soccorra aos velhos e abalizados mestres, que entendiam com justo fundamento, que a fortuna das sociedades depende da exacta e pontual applicação das leis, que são, emfim, a verdadeira soberana do mundo.

Quasi cançado da lucta, descanbando já em meio da jornada, e experimentado nos soffrimentos proprios, ou alheios; descon-

flado, em summa, da fallacia das cousas humanas, pelas mentiras sociaes e desenganos padecidos; burlado o trucidado centena de vezes na mais candida esperança: venho obsecrar ao Senado, que representa o patriotismo dos Estados, o seu condigno apoio, o protectorado para este modesto lombrete, tão pequenino e tão humilde, (*não apoiados*), que me suggerio a causa publica, a dignidade da Patria, e o amor, ou compaixão dos desamparados.

Venho apresentar uma laconica omenda *commemorativa*, que pôde ser, que *serve* para os executores malhaliços e desmemoriados, que a sabendas pretermittem, e menosprozam a lei.

Supplico, pois, a esta corporação respeitavel, que so não desdoure de collaborar na demanda d'essa justiça: e deprêque, já que é inutil *mandar*; e lembre aos *surdos deuses*, que cumpram o mandamento, que a lei preceitua.

E, porque poderia ser que muitos, bom intencionados sem duvida, e até litteratos de immensa philosophia, não acreditassem, não sentissem o estimulo necessitante, que aferretôa minha consciencia, por se não recordarem no momento, da ordenação taxativa das leis; nem pudessem avaliar ao justo sua preterição quotidiana: peço ao Senado permissão para ler a lei respectiva, a fim de que não se possa dizer, que faço mera declamação; que solto loquacidades, ou aventuro verbiagem, que nada restaura, nada significa.

E' a sabedoria legislada: é a grande regra do paiz, que trago commigo.

O *Promptuario* da Legislação da Marinha, vol. 6º, que contém a sabia lei, n. 2.296, de 18 de julho de 1873, referendada e composta pelo illustrado Brasileiro, Dr. Joaquim Delphino Ribeiro da Luz, que foi um verdadeiro ribeiro de luz e de sciencia, na administração da Marinha, nos dias do Imperio.

Essa lei é vigente no seu tanto, em face do art. 83 da Constituição de 24 de fevereiro: não obstante promulgada no regimen passado.

Rogo ao Senado, que preste sua benigna attenção à leitura de seus varios artigos, e paragraphos: uma vez que essa Lei parece esquecida pelos poderes superiores, incumbidos de *practical-a*.

«O *acesso* aos postos de officiaes da Marinha será gradual e successivo.» Art. 1º.

«Os officiaes, subalternos e superiores, até o posto de Capitão de Mar e Guerra, não poderão ser promovidos, sem terem servido por tres annos a bordo dos navios de guerra nos postos, em que se acharem» § 3º.

«Nenhum capitão de mar e guerra subirá, sem ter servido por tres annos, dos quaos

um, pelo menos, de embarque em navio de guerra». § 4^o.

«O embarque, pelo tempo prescripto nesta lei, é condição de accesso dos officiaes de marinha!» § 6^o.

«Os capitães de mar e guerra serão providos, metade por antiguidade». Art. 2^o, § 3^o.

«E' condição de merecimento o maior tempo de embarque em navios de guerra, com boas informações». Art. 3^o, n. 7^o.

«A antiguidade para os accessos será contada da data do Decreto do ultimo posto». Art. 4^o.

O art. 8^o prescreve: «Nenhum official poderá ser empregado nos arsenaes, corpos de marinha, capitania de portos, em quaesquer outras commissões extranhas ao serviço naval activo, sem haver preenchido as condições para o accesso ao posto seguinte!»

«Os Lentes da Escola de Marinha, que forem officiaes do quadro, não poderão ser promovidos sem terem o tempo de embarque, exigido por esta lei». Art. 8^o, § 3^o.

Nota o Senado a individuação deste mandamento!

Não pôde ser promovido ao posto superior, sem ter satisfeito a clausula substancial do embarque exigido, nenhum official: ainda que seja hum Lente, ainda que esteja no quadro activo da marinha de guerra.

O SR. COSTA AZEVEDO—O que não se faz.

O SR. ALMIRANTE AFFONSO—Vê, por conseguinte, o Senado, que o tempo de embarque é uma elemental, essencial condição para toda a promoção possível.

O official de marinha deve ser um leão, nas ondas: mas elle nunca poderá ser-o, sem ter conversado em segredo, com o genio das tormentas, com os furacões e as tempestades.

Sem ver, sem saber, onde se pôde, ou devo, abysmar o pavilhão de seu paiz: não pôde o chefe da maruja, por mais boquiardente e extasiada que seja, deslizar-se, vanguejar, sumir-se na vastidão dos mares, com o coração seguro de sua gloria!

Quando na immensidade azul do oceano, que se dilata em vanto do nosso Continente, Adrião Patriid enrolou-se na bandeira de sua terra, atufando-se no boqueirão das vagas: Hollanda já o tinha feito atravessar o mar medonho, e correr, ao talante dos ventos, os oceanos conhecidos e navegados.

A Lei menciona, um por um, os officiaes que por sua desgraça não entram, não podem entrar no cadastro das elevações, e adiantamentos.

«Fica prohibida (diz ella) a concessão de graduação, excepto ao mais antigo da classe». Art. 13, § 2^o.

Nos Regulamentos que o Governo expedir, para execução desta Lei, marcar-se-ha a escala dos embarques!» Art. 14 e n. 2^o.

O Regulamento n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, que circumstanciou e detalhou as providencias da Lei invocada e relida, estabeleceu igualmente no art. 4^o:

«E' condição essencial para o accesso, até ao posto de capitão de mar e guerra, o serviço a bordo dos navios de guerra, ou transportes do Estado».

No art. 5^o, torna a dizer: «Os capitães de mar e guerra só passarão, depois de haverem servido tres annos, dos quaes um pelo menos a bordo de navio de guerra».

As informações minuciosas do Quartel General só se relacionam, só se referem à especie — merecimento: e não à especie — antiguidade.

Consubstanciando à lei, repeto o art. 17, que «nenhum official poderá ser empregado nos arsenaes, corpos de marinha, capitania de porto e outras commissões extranhas ao serviço naval activo, sem haver preenchido as condições de embarque, exigidas para o accesso no posto seguinte».

«Os professores da Escola de Marinha, que forem officiaes do quadro, não poderão ser promovidos sem terem completado o tempo do embarque exigido». Art. 19.

«O Quartel General organizará uma escala para o embarque de todos os officiaes, superiores e subalternos.»

«Esta escala será revista annualmente, approvada pelo Ministro, depois de ouvido o Conselho Naval: e publicada pela imprensa». Art. 27.

«A base para a preferencia no embarque será a antiguidade». § 1^o.

«Logo que qualquer official completar o prazo de embarque, será substituido por outro, que, na mesma patente, não tiver ainda preenchido aquella condição». Art. 27, § 2^o.

«O official, a quem por escala tocar o embarque, será desde logo dispensado de qualquer commissão, em que estiver empregado». Artigo citado, § 3^o.

O governo, portanto, não tem a faculdade, ou alternativa de ter predilecções: deve fazer esse mappa, lista, ou escala dos embarques; e por ella chamar os officiaes, quaesquer que elles sejam.

Ouvom isto, e reparam na precisão da Lei os seus executores?!

E' uma prescripção substancial do regimento relativo: e, quando ella não for cumprida, nem satisfeita; pôde o Governo ter a certeza de não haver cumprido o seu dever publico, sem precisar que lh'o digam.

Falta à sua obrigação marda ipsa lego: é um criminoso late sententia.

Esse procedimento negativo só tem um clarão: o proprio demerito.

O official que profuz, e acaba o seu tempo: deve ser substituido.

Não pôde, consequentemente, haver official, que tenha *quatro e mais vezes* a dilacão do prazo de *embarque*: ao passo que outros andam pelas ruas, e desaprendem, marcando passo, ou pisando o mesmo terreno; sem poderem sahir dessa posição humilhante, por não o terem nenhuma!

O SR. COSTA AZEVEDO— Apoiado: é o mandamento legal, é um dogma da lei; não ha sophisticação, que legitimo o contrario.

O SR. ALMIRANTE AFFONSO — Li, para que o Senado ouvisse, e apalpasso com as mãos, o preceito fundamental: não quiz possibilitar sophismas, nem quero animadversões frivolas, e apaixonadas.

Basta, porém, de processos retrospectivos: de rememorações aviventantes.

Não devo fatigar, nem importunar o Senado.

Mas o Senado ouviu, que não é possível, não é decente, deixar de satisfazer a exigencia expressa do legislador: que prevenio tudo.

Ordenou prudentemente: não esquecendo o que podem as paixões, ou respeito humanos.

Mandou, o estabeleceu que se guardassem os direitos de cada um: sem indagar si o odio, ou a sympathia, ou qualquer outro desvio dominavam.

Não perguntou primeiro: si o official tem este, ou aquelle attributo; ou não tem, particularmente, nenhum: si tem dissipações, ou achaques, que mereçam ser punidos, ou contemplados.

O SR. COSTA AZEVEDO— Si os tem, processos, como a lei manda.

O SR. ALMIRANTE AFFONSO — De certo, o meio pudentoso de punir é a sentença legal, por via do processo.

Mas o legislador, que exigiu o *embarque*, como requisito constitutivo de habilitação e possibilidades: *ordenou*, igualmente, que *todos o tivessem*.

Está, pois, demonstrado que o tempo do *embarque* é absolutamente indispensavel para o accesso ao posto superior, que se segue.

Está demonstrado, que esse tempo, condição constitutiva, é uma necessidade substancial, imperiosa e insuperavel, para a dignificação ascendente do official de marinha da Nação, que dá todas as liberalidades.

Está demonstrado, que o executor da lei, encontra no seu caminho essa facilidade, mandamentos, ou deliberação textual e positiva.

Não sei, pois, como se possa deixar de extranhar, que esteja o nobre Ministro da Marinha dando motivos de justas queixas: sendo uma dellas verdadeiramente digna de reparação, pelos muitos e extraordinarios detrimientos, que causa e inflige.

Ha, não se pôde negar, nem esconder, complacencia manifesta com certos officiaes do quadro maritimo, multiplicando-se-lhes o prazo de *embarque*, em despeito da lei expressa, que o veda: quando outros muitos estão sendo prejudicados, moral e economicamente, não obstante a imponente lei que os protege; perdendo elles o galardão do serem promovidos, por saltar-lhes o complemento da disposição essencial do *embarque*, que lhes não é proporcionado, com ou sem a injusta intenção de prejudical-os.

Debalde deitam os longos olhos para essa gloriosa graça superior, para essa miragem, que lhes fascina os dias de sombras, e as noites de lucto!

Talvez sejam alguns benemeritos da Patria!

Que importa isso?!

Não tem *embarque*: não podem ser galardoados.

E' o supplicio de Tantaló.

Conta o mytho, que esse *divino* filho de Jupiter Optimo Maximo fora mettido, por consentimento de seu *divino* pai, no centro, ou no bojo de um lago silencioso: chegando-lhe as aguas á ponta da barba, ao mesmo tempo que os corymbos, ou cachos de fructos roixos lhe batiam por cima na fronte, ou quasi na boca.

Si queria beber, para matar a sêde; a agua lhe fugia para baixo: si queria saciar-se, devorando os pomos; subiam os cachos, que hiam parar nas alturas.

Sem morrer, sem viver, padecia perpetua fome, perpetua sêde diante da abundancia de tudo!

Será justo e equitativo, humanitario e benovolente este humisericordioso martyrio?!

Por que assim se tantalizem os nobres officiaes, que já brigaram pela Patria: só porque não tem um *pistoldo*, que corra a protegel-os?!

Requeiro, pois, a V. Ex., Sr. Presidente, que submeta á deliberação do Senado a emenda *recordante* e substitutiva, que offerço convencida ante.

O projecto de lei, que veio da Camara, determina que a força naval do anno vindouro compor-se-ha dos officiaes da Armada e das classes annexas, que *for preciso embarcar* nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações, e dos estados-maiores das esquadras e divisões navaes.

A nobre Comissão de Marinha e Guerra emendou a forma dispositiva, por entender

que aquella expressão indeterminada e vaga poderia dar pretexto, ou logar para se inventar uma duvida, que, pelo menos, demandasse interpretação, nem sempre razoavel; ou, em vez de respeitar o direito de todos, galardoasse somente os felizes.

Não quero declinar nomes: não particularizo individuos.

Não desejo, que pareça que estou apaixonado: ou pretendo fazer opposição ao Governo.

E', contudo, necessario que cada um cumpra o seu dever, com inteiro conhecimento dos direitos de todos: procurando a equiponderancia da justiça commum.

A illustre Commissão anaddio o projecto, dizendo:

«Dos officiaes do corpo da Armada e das classes annexas, de accordo com os respectivos quadros, comprehendidos os que for preciso embarcar.» E o mais tudo, como veio.

Mas que quer dizer, que expressa, a phrase — que for preciso embarcar?!

Não ha muito excesso, ou arrojio em traduzir essa phrase por esta outra: *Os officiaes que a gente quizer, ou parecer affectuoso embarcar.*

Deixa, por conseguinte, no mesmo indefinido e illimitado da expressão, a plenitude, a latidão graciosa e voluntaria para as sympathias, ou grimo, que tenha qualquer superior, ou igual, com este, ou aquelle official, que não tiver podido captar sua benevolencia.

O termo — for preciso — não exprime o mesmo, que a palavra *devem*.

Ha grande differença entre — *Est o videtur.*

A primeira dicção *affirma* absolutamente: a segunda só diz que — *parece*.

Cumpra impossibilitar as amplificações, ou restricções do arbitrio: cumpra garrotar as vicissitudes, rememorando as leis predeterminantes.

Perdôe-me a nobre Commissão.

Aquella fórmula tão sedicã, e tão diuturna e repetida, parece que só servirá para legitimar, para consagrar a injustiça consuetudinaria.

Mudo-a pela da lei, e proponho que se diga, completando a fórmula da Commissão:

«Dos officiaes do corpo da Armada e das classes annexas, de accordo com os respectivos quadros, comprehendidos os que a lei manda embarcar, por escala annual, nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações, e dos estados-maiores das esquadras das divisões de navios.»

O Senado ouviu itorar a leitura textual da lei positiva, que demanda o embarque, no menos, *de um anno*: como requisito indeclinavel, para poder dar-se o accesso.

Ouvio, que ella prohibe, expressamente, que *continue embarcado um official*, que já

completou *seu tempo*: havendo outros, que o não tenham.

Assim, pois, o Senado, que tantas provas tem dado de patriotismo e inteiroza: não ha de deixar de admittir esta emenda; embora seja eu, que a apresente.

O SR. GIL GOULART—Ninguem mais competente que V. Ex.

O SR. ALMIRANTE AFFONSO—Agradeço, penhoradamente, a gentileza do nobre Senador Gil Goulart, que é um ornamento desta Casa.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. ALMIRANTE AFFONSO—Testemunhando, com intenso prazer, a graciosa e manifesta galanteria de V. Ex., obriga-me, todavia, o seu aparte a descaambar em notas dolorosas, e pouco attractivas: a dar talvez uma guinada daquellas, de que nos falou aqui o digno Sr. almirante Barão de Ladario, dissertando sobre cousas maritimas.

Acha V. Ex. que é glorioso, e encomiastico para o nobre Ministro da Marinha, que os dignos commandantes dos encouraçados *Aquidaban* e *Riachuelo* continuem officialmente embarcados, tendo completado, ha muito, o seu tempo de embarque: quando *outros officiaes*, e até superiores, não embarcaram nunca, depois da nomeação para o seu ultimo posto?!

Si eu disser, que sei, que o cruzador *Benjamin Constant*, sendo, como é, navio de primeira classe, não tem commandante effectivo?!

Si disser que sei, que a flotilha do Amazonas, que, por previsão do legislador, se mandou que fosse commandada por um capitão de mar e guerra esteve, até pouco, sob o commando de um simples 2º tenente: havendo muitos daquelles officiaes, de todo desocupados nesta metropole?!

O SR. COSTA AZEVEDO—Não é um 2º tenente: é um capitão de fragata.

O SR. ALMIRANTE AFFONSO — Actualmente, neste momento: mas levou muito tempo commandada por um 2º tenente, sem duvida muito distincto, o honrado Sr. tenente Nogueira; mas o chefe da Marinha não deixa de ser criticavel, por ter transgredido a lei.

Si disser, que a flotilha do Rio Grande do Sul, o qual ainda não cicatrizou as sangrentas feridas; o qual ainda ferve em desordens, e armas: passou longos mezes, e temporadas sem o commando de um capitão de mar e guerra, como determina a providencia ordenada pelos legisladores?!

O SR. PINHEIRO MACHADO—E'.

O SR. ALMIRANTE AFFONSO—Agora: e assim mesmo, por milagres de V. Ex., como estou convencido.

Si eu disser que outro cruzador, a nobre e infeliz *Guanabara*, que sahio soberba, e formosa dos nossos estaleiros, onde foi construida com madeiras de lei, escolhidas entre as melhores: jaz ali, atirada hoje, sem esperanza, para o dique da inacção, sem commandante de ordem alguma, nem effectivo, nem interino?!

Si repetir, o que toda a gente sabe, que o Governo tem, agóra mesmo, na Europa, oito navios em construcção: mas esses navios não tem os officiaes necessarios, que vejam, e fiscalisem as obras; sendo, evidentemente, importante e util, por vantagens practicas, que assistam os seus commandantes a essa fabricação de machinas de guerra?!

Em uma Marinha regular e disciplinada, conhecem todos os governos previdentes a summa conveniencia de mandar assistirem á construcção desses vasos de guerra commandantes e officiaes, que se lhes destinem.

Entrega, de certo, o fabricante o navio por prompto: mas não diz a ninguem, que elle tem defeitos, ou não é boa cousa.

O commandante, que assim o recebe, sendo o unico responsavel pela vida de officiaes e marinheiros, que nelle se encastellam para as operações da honra e da gloria patria, não deve ignorar os cantos e os recantos de sua propria casa: ao passo que não conhece, muitas vezes, o logar, ou o cavername, onde põe o pé; nem a força, ou a capacidade da machina maritima, que manobra.

Ainda o anno passado, naufragou um magifico e valioso cruzador da Marinha Hespanhola, *Rayna Regente*: e o seu commandante, para defender-se, disse, e foi repetido no parlamento daquela grande nação: —Que o navio não supportava o peso que conduzia, além de ter uma construcção defeituosa.

Comprehendo que deve guardar-se a mais severa economia, fonte de toda a riqueza, e nervo do credito da Republica.

Mas, tractando-se da força naval, e magestade maritima, encarregada especialmente do grandioso munus de representar, perante as Nações e na immensidade das aguas, a Soberania Brasileira: muito importa, que os seus governos, precavidos e illustrados, atendam sem cessar, e cuidem com desvelo da educação practica e desenvolvimento profissional dos seus officiaes; dando-lhes o conveniente *embarque*, proporcionando-lhes longas viagens pelos mares de qualquer parte mundo.

Esses officiaes, por consequencia, devem acompanhar, e ver a estrutura desses navios, para que posam governal-os e dirigil-os adequadamente, com pleno conhecimento daquillo que capitaneão.

Agora mesmo, ha nesta cidade muitos officiaes superiores, que não tem *embarque*,

porquo o nobre Ministro da Marinha os não designa: não havendo razão para isso, porque ha navios, que chegam para todos.

Continuando este patriotismo negativo, nunca poderão elles ser promovidos: por mingua desse requisito *impossivel*, que o *Direito* ordena-lhes em termos claros.

Insisto, por tanto, neste presupposto.

Importa, que o Governo tenha a escala geral dos *embarques*, feita pela mais rigorosa *antiquidade*: e a execute, para evitar desgostos profundos, e essas preterições desregradas e acintosas, que não só amesquinham o deprimem o caracter do official; como desordenam e perturbam a disciplina militar, base de toda a ordem e habilitação technica.

O Senado me perdoará ter eu mettido mão curiosa nestas cousas, que demandam mestria proficiente.

Mas tambem, como escreveo Horacio, a pedra do amolar, sem poder cortar, dá córte ao ferro

Fungar vice colis, acutum

Redere que ferrum valet, cætors ipsa scandi.

Farei o papel do grumete, que sobe ao alto do mastro da gávea: e de lá clama, e brada ás vedetas do mar, que alertem e acendam os fogos.

A troca do phrase, que proponho, me parece cabal e procedentissima.

Acrescentei um paragrapho, que consolida as disposições legaes já promulgadas.

Seria, por ventura, desacerto ser degolado. Apenas relembra que, «esses officiaes devem ser embarcados, não obstante qualquer outra commissão, que exerçam no mar, ou em terra: não podendo jamais deixar de ter *embarque*, sob pena de responsabilidade do Ministro».

Espero, que me releve o Senado: si no asan de recapitular estas verdades, tambem presente que envolvi, e mencionei deslouvores.

Embora neste periodo deva mostrar-se muita tolerancia: não vejo, tolavia, neste excesso de inercia, em torno do gonfalo publico, nenhum estimulo de gloria, ou virtude civica.

E' certo, que muitas vezes não pôde o verdadeiro publicola sahir da récuca dos que passam a vida, fazendo esforços, e «estudando o segredo» de agradecer a honra do os desconsiderarem.

A minha experiencia, quasi novada, a qual vem por força com os annos, me não mette fastigios, nem augura capitulios.

E' boa mestra e boa sybilla.

Todavia, não pude ainda apagar o instincto do bem: a corrente do destino proxima dos sentimentos.

Consterna-me o spectaculo da oppressão e da injustiça: venha, de onde vier.

Não é, realmente, por meu voto, que triumpham, e acreçam o paludamento de benemeritos, os embandoirados e vangloriosos espoliadores, hypocritas impenitentes que perseguem: abusando do poder publico, e fazendo victimas de sua emboscada aos verdadeiros patriotas!

A inacção omnipotente opprime e prejudica tanto, como a ferocidade mais inexoravel: o tanto a fellea, e se encarna uma hyena inclemente, como uma vibora enregelada, que acaba de perder o frio.

O cumprimento da Lei é como o sanctuario de Deus Altissimo, respira perfeição, esperança e magestade.

Só ella faz a felicidade dos homens.

E'ertamente, por isto, que os Gregos e os Romanos a chamavam, alguma dia, uma invenção dos deuses!

Não se faça, pois, na Republica o epilogo feroz, e ridiculo do falso patriotismo!

Supplico o cumprimento da Lei: embora confesse a desvalia da minha mediocridade.

E, com tudo :

«Nem eu por culpa minha sou pequeno» :

«Nem despedido o carro escuta as rodeas» ;

«*Fortur equis auriga: neque audit curru habenas.*»

(Muito bem, muito bem).

SESSAO DE 13 JULHO DE 1896

(Vide pag. 333 do 2º vol.)

O Sr. Coelho Rodrigues —

Sr. Presidente, começo pedindo desculpa ao Senado por não poder tratar no assumpto com a concisão e a precisão que elle exige.

Contava primeiramente com um orador que se havia annuciado como iniciador do debate; contava depois com o honrado Senador pelo Paraná; contava mais tarde com o meu distincto companheiro de commissão, que assignou o parecer com restricções, e qualquer que fosse o orador que iniciasse o debate, a ordem das minhas considerações teria de variar, conforme o respectivo ponto de vista.

Não venho fallar de improviso, mas venho responder confessando que não era o orador que me precedeu, o que eu esperava encontrar primeiro a minha frente.

Depois desta confissão, como se trata de um venerando e respeitado cura de almas, eu farei mais outra. S. Ex. defende, pela cabeça e pelo coração, uma idéa que esposa pelo sentimento e pela reflexão. Eu considero a

idéa antipathica, mas defendo-a, porque a natureza poz a cabeça acima do coração, para que ella o dirigisse e não fosse dirigida por elle; defendo-o, porque considero uma necessidade, e espero, não arrancar uma confissão ao honrado Senador, fazal-o reflectir um pouco mais maduramente, para concluir que o projecto não é tão impio nem tão máo como lhe pareceu.

O honrado Senador pelo Paraná alludiu a um illustre e distincto Membro da outra casa do Congresso, o qual se tem feito notavel na campanha em favor do divorcio; mas em meados de 1880, quando eu ainda não tinha a honra de conhecer as idéas do illustrado representante do Rio de Janeiro, escrevia perante a commissão doCodigo Civil, que então funcionava sob a presidencia do venerando ex-imperador do Brazil, o seguinte :

«O cap. 10 trata effectivamente do divorcio com a dissolução do vinculo conjugal, o qual, no meu entender, só deverá ser admittido no caso de adulterio.

Si eu considerasse a constituição da familia um facto puramente juridico e, por consequencia, o casamento como um contracto civil e consensual, não poria a menor duvida em admittir tambem o divorcio por mutuo consentimento dos conjuges; porque é regra de direito que as cousas se desfazem como se fazem, e isso pouparia a sociedade, pelo menos, o triste espectáculo de um processo sempre escandaloso, de prova quasi sempre difficil e de exito duvidoso. Mas o casamento não crêa sómente os deveres dos conjuges entre si; crêa-os tambem o muito grandes para com os filhos, deveres que só podem ser cumpridos pela cooperação dos pais, e que não podem deixar de soffrer grandes infracções, desde que os conjuges separam-se, e muito maiores, quando, depois de separados, podem constituir novas familias.

Entretanto, desde que a mulher adultéra, pôde introduzir na familia filhos que não sejam do marido, e este não tem meio de distinguil-os, nem pôde ser obrigado a conserval-os, com os communs. Desde então a separação é necessaria, em beneficio destes mesmos e por amor delles, e o conjuge innocente não deve, por culpa alheia, ser privado do exercicio de um direito tão natural e necessario, como o de constituir familia legitima. Mas, uma vez admittido o divorcio em favor do homem, pode a razão que se estabeleça a reciprocidade em favor da mulher, posto que sejam mais graves as consequencias do seu adulterio; porque o facto como facto, é identico e a justiça, que não pune as suas consequencias remotas, mas

elle em si mesmo, não pôde ter duas medidas diferentes para os dous sexos.

Accresco ainda que o marido tem muitos meios para evitar as fraquezas da mulher, que fallecem a esta para prevenir as delle, meios.

Dentro desses limites o Codigo estará, nesta parte, de accordo com o Evangelho (S. Matheus cap. 5º. v. 32 e cap. 19 v. 9), o qual lhe ha de servir de anteparo contra a reaccção do clero official e das mulheres, que sabem por instincto que o divorcio, em regra, prejudica mais a ellas do que aos homens.

O cathecismo romano, o direito canonico e o Conc. Trid. repellom esse remedio extremo, apezardos textos citados; mas bastará loll-os para ver-se a sem-razão da doutrina catholica nesta hypothese.

Si a palavra *infidelis* do cap. 7º da 1ª Epist. aos Corinth. refere-se a infidelidade conjugal, o proprio S. Paulo, advogado constante da indissolubilidade do vinculo, admite aquella causa de divorcio, posto que addicione-lhe uma condição, que o Apostolo das Gentes podia recommendar á caridade indulgente dos fleis do seu tempo, mas um legislador secular não pôde exigir, para conceder o exercicio de direito tão importante.

Si, porém, aquella palavra refere-se á infidelidade religiosa (*cultus disparitas*) o indefesso apostolo admittiu mais outra causa de divorcio, que o legislador secular não deve, nem pôde admittir.

Que o divorcio é sempre um mal, concedo; mas um mal é ás vezes necessario para evitar outros maiores. O essencial é que o Codigo não o facilite, de modo a poder converter-se um remedio extraordinario em expediente habitual, como chegou a ser na Roma dos Mecenas e dos juizes de Clodio.

Contra essa eventualidade o meio mais effcaz, posto que indirecto, é tolerar-se o casamento religioso, ao menos o dos fleis da Igreja do Estado; porque a fé é um freio poderosissimo a todas as paixões, sobretudo nas classes ignorantes, em cujo seio a religião supprime a philosophia e é a base unica da moral privada e publica.

Os casamentos religiosos serão, por isso mesmo, muito mais unidos e respeitados do que os juridicos, e estes formarão a fonte mais copiosa de conjuges divorciados.»

Peço licença ao Senado para transcrever no meu discurso, e não loll-o todo, porque é um pouco mais franco do que seria si fosse destinado a um auditorio como o que hoje nos honra.

Fica, porém, assentado e provado que em 1889 eu já sustentava a necessidade do divorcio.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—E era conservador.

O SR VICENTE MACHADO—Que tem isto ?

O SR. COELHO RODRIGUES—Sempre fui, e ainda sou.

Quando, no fim daquelle anno, fui convidado pelo Ministro da Justiça do Governo Provisorio, o Sr. Campos Salles, para relligir o projecto da lei do casamento civil, disse-lhe que tinha idéas assentadas a respeito, e folgava estar de accordo com elle sobre a inconveniencia do divorcio naquelle tempo, mas depois observei-lhe que, em quanto a religião catholica fosse a religião do Estado e ensinasse como dogma que só valia o casamento religioso, seria uma lei impolitica, uma lei aggressiva da liberdade de consciencia de todos os cidadãos, a que decretasse o casamento civil obrigatorio; dahi conclui que aquella reforma devia ser precedida da abolição da religião do Estado, e que esta não devia ser feita naquella occasião, nem pelo Governo Provisorio.

Eu sou tambem amigo da independencia da Igreja e do Estado, por bem de ambos; porque a sua união tem sempre provado praticamente que o Estado domina a Igreja ou a Igreja domina o Estado, de sorte que as funcções se invertem, e quer o Estado o quer a Igreja faltam á sua missão propria.

Ora, eu não sou politico idealista; entendo que nenhum homem politico, que não se atém aos interesses instaveis do seu partido, que apenas olha para o dia de amanhã, mas olha para o futuro do paiz, pôde ser *a priori* conservador ou liberal, porque deve ter sempre em consideração as circunstancias do mesmo paiz e as condições do seu meio social.

Si elle entende que o poder está organizado como deve ser-o, com os meios sufficientes para reprimir os abusos da liberdade, e que a esta não faltam meios de defesa contra os excessos possiveis daquelle, deve ser conservador.

Este estado de cousas é o ideal que raramente se realisa.

Si, porém, o homem politico entende que o poder está mais fraco do que convem, e a autoridade não tem meios bastantes para evitar ou corrigir os abusos da liberdade, elle tem obrigação de ser reaccionario; si elle entender que o governo pôde mais do que deve, e que a liberdade não tem as garantias necessarias, tem obrigação de se ser liberal.

Penso mais, que todas as reformas supõem tres questões preliminares: a da sua constitucionalidade ou legitimidade, a da sua conveniencia e da sua oportunidade.

Si olha não é legitima, não pôde ser tentada; si não é conveniente, não deve ser iniciada;

si não é opportuna, ainda que seja bôa, deve ser adiada.

E tal era o caso da abolição da religião do Estado, e da admissão do divórcio na época a que me referi, nos ultimos dias do anno de 1889.

O paiz acabava de passar por um abalo profundo, tanto mais sensível quanto foi inopinado; a religião do Estado era uma tradição do paiz, e a sua crença quasi universal.

Instituir-se então um governo novo de facto, e ainda não legitimado, que carecia de sympathia e, pois, não convinha levantar attritos de tal importancia.

E não era, sem duvida aquella a occasião mais asada para se tratar, do divórcio.

Apezar desta ponderação, o Governo fez a reforma, fazendo-a, porém, preceder do decreto da separação da Igreja do Estado. Elle era logico, não resolvendo a questão do divórcio antes da Constituição da Republica.

Por occasião daquella lei eu ponderei tambem que se devia salvar o casamento religioso, ao menos, como um acto de tolerancia. E depois de organizado o projecto e discutido em quasi todos os seus artigos, foi essa idéa consignada, não em um artigo especial, mas em paragrapho ao art. 108, si não me falha a memoria.

Dadas estas explicações para evitar a apparencia de contradicção que se podesse suspeitar entre o meu procedimento de meados de 1889, e o meu procedimento no fim daquelle anno, procedimento que manteve na confecção do projecto doCodigo Civil, do qual tambem eliminei o divórcio, devo declarar que, sob minha responsabilidade individual, não teria ainda agora apresentado essa idéa; mas, como membro de uma Commissão do Senado, entendi dever dizer o que em consciencia me parece mais razoavel e mais justo.

Antes do tomar em consideração os argumentos do honrado Senador que me precedeu, devo dizer que, apezar de jurista, não sou dos que consideram o casamento um acto essencialmente juridico, assim como tambem não considero o casamento um acto essencialmente religioso, porque elle precedeu a todas as religiões positivas, a todas as sociedades constituídas. O casamento é um estado necessario e natural; necessario para o desenvolvimento natural dos individuos da especie humana, que, de certa idade até certa idade, precisam desta união, não só para o auxilio mutuo, porque, fóra da sociedade as necessidades do homem são superiores ás suas faculdades e a sociedade rudimental e primitiva foi a do homem com a mulher.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—O casamento foi instituido antes do haver lei.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Precisamos assentar nisto: o casamento é um estado natural, é um estado necessario. Natural, para complemento dos dous sexos que compõem a especie humana; necessario, para a conservação da mesma especie e para o seu aperfeiçoamento, porque os filhos que não nascem da união conjugal e permanente não teem as mesmas garantias de educação que teem os outros.

Por isso mesmo que o casamento é uma necessidade, o homem que não é casado, ou é um agente da corrupção dos costumes, ou é um perturbador da paz das familias.

Em qualquer dos casos não devia ter direitos politicos e antes devia estar sob a vigilancia da policia. (*Riso.*)

Eu não estabeleço a regra em these absoluta, porque não ha regra sem excepção, e uma desta é o celibato religioso voluntario, que é sempre o melhor; mas o proprio Jesus Christo disse: « *Non omnes capiunt verbum istud, sed quibus datum est.* » (S. Math., cap. 19, v. 11).

Não é, pois, a todos que toca o celibato do evangelho, o qual, si não é o unico que eu reconheço legitimo, é o mais respeitavel.

Por consequencia, o casamento é um estado natural, é um estado necessario para os individuos que o contrahem, para a sociedade em cujo seio vivem, e sobre tudo para a especie, cuja conservação e aperfeiçoamento não podem ter melhor garantia do que o mesmo estado.

Sou jurista e tenho ouvido muitas vezes dizer que o direito é a vida; quasi todos os meus collegas teem repetido, com Lorminier, essa maxima.

Eu penso, porém, que o direito é apenas uma face da vida.

Si o direito é lei, decorre da natureza humana; si não decorre da natureza humana, é uma invenção nossa.

Eu sou dos que pensam que é uma lei.

O estudo da natureza humana descobre nella duas ordens de factos irreductiveis, de factos e de phenomenos que são communs a todos os individuos da especie; e os que são particulares a cada individuo. Ao lado dessas duas ordens de factos, ha duas tendencias: a do viver em sociedade, e a tendencia de se não deixar confundir nem dominar pelas companhias com quem se convive.

Considero a primeira tendencia a attracção do mundo moral, e a segunda a repulsão. A attracção é representada pela moral e a repulsão é representada pelo direito.

A moral é a lei do bom e do amor; o direito é a lei da justiça e do respeito. Ora, o amor é espontaneo, ou não existe. Todos os meios coercitivos empregados para conseguir o amor são contraproducentes; ao passo que o

respeito pôde ser imposto á força, quando negado ao direito.

Nestas condições, admittida a verdade desta distincção que faço entre a esphera juridica e a esphera moral, a consequencia que tiro é que o matrimonio em sua essencia não é materia juridica, porque os individuos de sexo differente se juntam naturalmente por amor, e isto não se contracta, inspira-se. E' verdade que o sexo que se chama de forte, mas que é o fraco, em geral encontra nas suas primeiras tentativas resistencia, e não lhe é concedido o amor sem que tenha inspirado confiança ao objecto da sua conquista.

Captada es-a confiança, succede-lhe um sentimento superior, que independe dos defeitos phisicos, que adhere aos dotes moraes do seu objecto, que se revela em todas as nugas do lar domestico, e que não precisa de ser provado para ser acreditado e correspondido. Esse sentimento é naturalmente modesto, e sua modestia mesmo é mais um titulo á sua venerabilidade.

VOZES—Muito bem.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas, si o fundamento do casamento é o amor, pôde elle ser materia do contracto? pôde-se contractar amor por certo tempo, ou mediante certas condições, findo o qual ou fallhando as quaes, rompa-se o laço contrahido por esse amor?

O homem que se unisse a uma mulher de baixo de condições semelhantes, seria um libertino, quando não manifesto ainda, já prestes a se manifestar em futuro proximo. A mulher, que se sujeitasse a um contracto desses, não seria pura, ainda que estivesse inteira.

A religião, que em todos os tempos e todas as partes do mundo tem por seu principal objectivo desenvolver e aperfeiçoar o sentimento moral, comprehendeu a grande importancia deste estado natural, que procurou não só desenvolver como cercar do prestigio da bonçõ de Deus, para purifical-o pelas esperanças sempiternas de um outro mundo melhor do que este, quando a religião é espiritualista como a do Brazil.

Este intuito é não só respeitavel como louvavel, tanto mais quanto a religião emprega a lição e o exemplo, em vez da violencia, para chegar a esse resultado.

Não comprehendo o Estado casamenteiro. E' um defeito que se acha na nossa legislação. O que interessa ao Estado é a prova da realidade do casamento; é regular os impedimentos; é determinar os efeitos que elle garante como consequencias desse estado natural, que o direito não pôde deixar de legitimar em sua legislação positiva.

Mas para isto bastava estabelecer os impedimentos e o registro civil. Fosse positivas

fosse catholico, fosse judeu; provasse um dos contrahentes que não tom para com o outro nenhum dos impedimentos estabelecidos pela lei positiva, e que estava casado, segundo a religião de sua fé; apresentase a prova do facto, devidamente authenticada, ao poder civil, para fixar-o a data legal da constituição da familia pelo registro publico, e estaria finda sua missão e satisfeito seu interesse.

Feito isso, o Estado não tinha mais nada que fazer, seria ridiculo que um funcionario publico dissesse: fui eu quem casou fulano, ou sierano!

A lei do casamento civil ovitou este ridiculo que se lhe tem attribuido.

O Magistrado, que segundo ella preside aos casamentos, não diz que casa, declara que reconheço casados; são os proprios nubentes que se casam.

O SR. COELHO E CAMPOS—Apoiado.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Na Igreja assim é.

O SR. COELHO RODRIGUES — O casamento assim concebido neste terreno em tal altura é perfeitamente definivel, como faziam os romanos, apezar de pagãos: *Nuptie sive matrimonium est viri et mulieris conjunctio, individuum vite consuetudinem continens* (na Inst. do Liv. 1.^o titulo 9.^o § 1.^o) ou *conjunctio maris et femine, et consortium omnis vite: divini et humani juris communicatio*; (no frg. 1.^o D. de R. N. 23,2): expressões tão sublimes, e tão espirituaes (apoiadas), que o direito canonico, ou da Igreja copiou uma dessas definições, a da Instituta Livro 1.^o, titulo 9.^o § 1.^o, alterando sómente, si bem me recordo, a palavra *continens*, que foi substituida pela palavra *retinens*.

Foi uma imitação feliz, porque ninguem teve concepção mais alta e mais justa da natureza do casamento do que o povo romano.

Em theoria, portanto, penso que o Estado só deveria exigir a prova das habilitações dos contrahentes e registro do casamento. Devia se deixar tudo o mais á religião dos nubentes, fossem elles positivistas, protestantes, judeos ou catholicos. Não é materia para a jurisdicção do poder publico. Deixasse-se isto á consciencia de cada um, que cumpriram o seu dever, conforme sua fé, e da melhor vontade do que obedecendo a um preceito da lei positiva.

Mas podiamos nós fazer isto, na reforma iniciada pelo nobre Senador por Alagoas, com a Constituição, que temos, que não reconhece nenhuma religião e que todavia é a lei das nossas leis? podiamos nós acabar, como seria mais commodo, com o casamento civil, estabelecer sómente o registro do religioso, celebrado segundo a religião dos nubentes, como propunha Cantù no parlamento da Italia.

O SR. LEITE E OTTICICA — O meu projecto respeitava o casamento civil.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não senhor.

O SR. LEITE E OTTICICA—E V. Ex. só vou provar que o substitutivo é inutil.

O SR. COELHO RODRIGUES—O projecto primitivo, sim; este, não. E V. Ex. com isto é que prova não ter presente ou não se lembrar do que propoz.

O SR. LEITE E OTTICICA—Neste caso tenho que discutir a questão.

O SR. COELHO RODRIGUES—O substitutivo não é inutil. Segundo o que V. Ex. propoz, precisam todos os contrahentes de pedir autorisação ao juiz, justificando antes estarem livres ou desimpedidos, e deviam depois dirigir-se a um tabellião, com duas testemunhas e mandar lavrar o contracto de casamento, sempre ceder formalidade religiosa alguma.

O SR. LEITE E OTTICICA dá outro aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não posso me fazer mais claro. Não será permittido pelo substitutivo, que os contrahentes apresentem-se com as provas de estarem desimpedidos e, com duas testemunhas mandem registrar o seu casamento, sem mais formalidades? O primitivo projecto mandava que, depois de provada a ausencia de impedimentos, o juiz autorisasse os contrahentes a mandarem lavrar o contracto de casamento, para depois serem considerados casados. Elle tambem mandava revalidar os casamentos religiosos anteriores; mas nós não podiamos considerar estes equivalentes do casamento civil, porque a Constituição não os considera subsistentes.

Si não tivesse a autoridade superior da Constituição deante de mim, teria feito a reforma, não como a propoz o honrado Senador, mas em termos claros, precisos e sem ambages.

Os individuos que estivessem em taes e taes condições (as do *connubio*), apresentando certidão do seu parcho ou do ministro de sua religião e duas testemunhas, declarando que se casaram, poderião fazer registrar o seu casamento no registro civil.

O SR. MORAES BARROS—E quando não tiverem nenhuma religião?

O SR. COELHO RODRIGUES — Elles terão o casamento civil que registra-se, na fórma do projecto, porque já disse, quem faz o casamento são as duas partes, não é o juiz. E' esta a doutrina corrente. Na lei do casamento civil actual, quem declara que se casa são os contrahentes; o juiz limita-se a declarar que os reconhece casados dessa data em deante.

Não é possível, porém, dar a este acto a fórma de contracto, porque o matrimonio não

é contracto, e nelle não ha materia para contracto. As materias de um contracto, em direito civil, sabe-se, são a propriedade e o credito, isto é, cousas ou serviços. O que é que em um casamento o homem e a mulher contractam? Qual seria o objecto de um contracto entre um homem e uma mulher que-se casam?

São as suas proprias pessoas que se dão mutuamente uma á outra.

Logo, suas pessoas, que não são alienaveis nem tem valor economico, não pôdem ser objecto de um contracto civil...

O SR. LEITE E OTTICICA—V. Ex. restringe a significação da palavra contracto.

O SR. COELHO RODRIGUES — Então suppõ V. Ex. que elle é contracto, porque tem influencia sobre os bens, tomando o accessorio como principal?

A prova de que não ha no casamento em si mesmo objecto ou materia para contracto, é que nelle não se trata de nenhum dos objectos proprios do contracto, nem credito, nem propriedade, nem cousas, nem serviços.

O SR. LEITE E OTTICICA—Está restringindo a significação.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não estou restringindo: a materia do casamento somos nós inermos; damos-nos um ao outro com exclusão de qualquer terceiro, e, si não for assim, não é casamento.

Concebido, como concebo o casamento, o seu ideal, que é a indissolubilidade da familia, formou-se logica e historicamente pouco mais ou menos deste modo: a attracção natural unio duas pessoas de sexo differente, e esta união não foi sómente determinada por um sentimento material; mas foi por um *quid occultum*, que os attrahio através dos corpos; só este *quid occultum* podia conservar a união, depois da saciedade e apezar della.

Desta união prolongada nasceram os filhos, dos filhos vieram novos laços ao amor que precedeu sua procreação, e estes novos laços fizeram com que os pais se conservassem unidos por bem da prole, até que um dos dous desapparecesse, pela lei natural e fatal da morte.

E' este o ideal do casamento natural, casamento indissolúvel (*apoiado*); mas a lei não pôde deixar de prevêr um caso, que, embora seja excepção, desgraçadamente não é tão rara que possa passar despercebido ao legislador: quando a companheira do homem lhe é infiel, depois do casamento, ella pôde introduzir na familia filhos, que não são irmãos bilateraes dos filhos que ella já tinha, pôdo dar a seu marido filhos falsos que este não possa distinguir dos seus filhos verdadeiros.

Nestas condições a família pôde mais subsistir no estado que a razão e a religião nos ensina ser o ideal da família natural? Não pôde. Por consequencia, neste caso extremo, que infelizmente não é tão raro, que não mereça ser previsto pelo legislador, a família já está dissolvida de facto e por culpa de um conjuge.

E' possível obrigar o outro, que fôr innocente, a manter esta vida, que já não é mais de família, como um esclave atado ás costas, perpetuamente, porque o casamento, segundo o ideal, deve ser perpetuo? E' possível; mas o legislador é que não o pôde fazer, porque é preciso ser mais que homens para suportar uma tortura destas.

Por consequencia, ao menos neste caso, era preciso admitir a dissolução do vinculo, porque a família já não existe; está dissolvida de facto.

Um SR. SENADOR — E quem garante ao innocente que em segundo matrimonio não se dê a mesma cousa?

O SR. COELHO RODRIGUES — O projecto não pôde fazel-o, mas diz que o culpado não pôde casar outra vez. Fica uma metade sem complemento perpetuo, por culpa desta propria metade, e é consequencia do seu crime. O outro só casará querendo e, si na segunda vez errar a escolha, que soffra as consequencias de seu erro.

Dir-se-ha este argumento só serve, no caso de infidelidade, quando é praticada pelo sexo feminino.

Porém, senhores, o amor não distingue sexos, para ser mais forte em um do que em outro; manifesta-se com a mesma força nos homens como nas mulheres.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Perdão; distingue sempre sexos.

O SR. COELHO RODRIGUES—Sempre distingue, para a escolha do objecto, mas não para fazer sentir. Quando digo que não distingue um do outro sexo, quero dizer, que tanto é do sexo masculino como do feminino. Apenas a proposição, como foi emittida, poderia suscitar duvidas de um espirito prevenido, e desses eu não podia cogitar.

Como dizia, porém, neste caso, a família já está dissolvida; no outro caso, quando o infel for o homem, o direito de quasi todos os povos cultos faz uma distincção: si o homem é infel debaixo do tecto conjugal, ou por actos reiterados e habituaes esta infidelidade dá logar ao divorcio; si a infidelidade for praticada esporadicamente, um palmo adiante da soleira da casa, não dá logar ao divorcio, a mulher que se queixe ao bispo; mas, a justiça não é nenhum funil, com o lado largo para nós, e o estreito para o sexo

feminino: era preciso que o legislador não tomasse em consideração ser o criminoso do sexo masculino ou feminino, porque, perante a razão, o direito e a moral, o crime é o mesmo.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Os deveres são reciprocos.

O SR. COELHO RODRIGUES—Os deveres são reciprocos e iguaes, e até ahí vou de accordo com V. Ex.

E' por consequencia este o caso primitivo em que o projecto consagra a dissolução do vinculo.

A este caso juntou-se mais um e foi o da tentativa de morte de um dos conjuges contra o outro.

O Senado comprehende que este crime não é menos grave que o do adulterio. O adulterio quebra a fé conjugal furtivamente, contando com a ignorancia da victima da infidelidade; mas, na tentativa de morte, procura-se romper o vinculo conjugal pela supressão do outro conjuge. Portanto, *a fortiori* entendi que, desde que devia admitir o divorcio no caso da infracção da fidelidade conjugal, devia admittil-o tambem neste caso, que é ainda mais grave.

São os unicos dous casos em que o projecto admite a dissolução do vinculo conjugal; mas, ainda mesmo nestes dous casos, não se começa dissolvendo, pois, tem-se primeiro a separação de bens, que é mantida durante dous annos, findos os quaes, só o conjuge innocente pôde pedir a dissolução do vinculo, e, depois de roto este, convolar a novas nupcias.

O outro culpado, porém, não fica em condições de ir fazer no seio de outra família, por segundo matrimonio que constitua, a mesma graça, para não dizer desgraça, que já tinha feito no seio da que constituiu pelo primeiro matrimonio.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — E' o caso dos filhos.

O projecto attende do melhor modo aos interesses dos filhos, e não conheço nenhum que seja mais providente do que o que tivemos a honra de offerecer ao Senado sobre este ponto.

Elle obriga os conjuges, quando se separam, qualquer que seja o motivo da separação, quer seja judicial, quer amigavel com homologação do juiz, a partirem logo metade dos bens com os filhos.

O SR. LEITE E OITICICA—E o lar? V. Ex. esqueco-se disto?

O SR. COELHO RODRIGUES—Os pais que se estimam bastante não infringem a fé conjugal.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas os filhos tem direito ás caricias do lar.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas nos filhos o que mais se pódo fazer? O legislador tem meios de garantir-lhes o amor dos pais, ou vice-versa? E' isto materia de direito civil ou positivo? Desgraçada da familia, quando o marido não puder beijar a mulher, a mulher ao marido, o filho ao pai, o pai ao filho, sinão consultando aos codigos, para verificar si aquillo é direito ou dever delle. *(Riso.)*

Quando a sociedade familiar tiver chegado a este grão de civilisação, estará profundamente desmoralisada; já não existirá familia, que só precisa do direito quando lhe falta a moral. *(Apoiados.)*

Como, porém, dizia, não ha projecto que resalve melhor o direito dos filhos do que este que foi submittido ao Senado. Sempre que os conjuges que tem filhos se separam, dão para estes a metade dos bens; é uma herança de pessoa viva, e isto porque infringem os seus deveres de tratarem dos filhos conjunctamente, como conjunctamente os tiveram.

Ao menos garantam-lhes por seus bens, já que não podem garantir-lhes por suas pessoas, este trato, de modo que possa ser dado por mãos mercenarias, embora mal, como sóe fazer-se tudo que é mercenario.

Esta disposição é para mim uma das mais recommendaveis do projecto, e que fará raros não sóos divorcios, como as simples separações, que já se estão multiplicando muito hoje, sob o regimen actual.

Os conjuges que se amam bastante não se divorciam; não é para estes que se faz o projecto. Os que não tem bastante amor no coração, tem o calculo do interesse na cabeça, e estas são profundamente feridos no seu coração, que é a algibeira.

Os pobres, não costumão divorciar-se, em regra geral liquidão as suas questões em familia.

E' para os ricos principalmente que se faz mister esta legislação; e os ricos que se não amão não se separarão, porque lá está a questão do interesse; e como o interesse é o calcanhar de Achilles da humanidade, sempre que elles pensarem na separação lembrar-se-hão que perdem com ella tres quartas partes dos bens; e isto é um argumento muito sério.

Aqui tom, portanto, o Senado a que proporções fica reduzido o famoso projecto, que na phrase do honrado orador que me precedeu, está abalando profundamente a sociedade em suas bases.

O SR. ALBERTO GONÇALVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—E' preciso que diga ao honrado senador que combate

o projecto, que S. Ex. combate-o, como um mal, e eu não o defendo como um bem.

Estamos de accordo até certo ponto; mas ha males menores que evitão males maiores, como são to los os remedios amargos, e isto é um remedio amargo, que offerço em nome da Commissão de Legislação e Justiça, para um caso pathologico muito grave: não é como um bem.

Ninguem procure assucar neste remedio; é um remedio muito amargo, repito muito ruim, só para caso extremo; e só por excepção é que a commissão o admitte.

O SR. ALBERTO GONÇALVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não respondo sinão pelos meus actos, e costume até assumir a responsabilidade claramente, sem ambages, ainda quando me reconheço culpado.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — V. Ex. vao abrir uma porta para passar uma coisa que parece muito innocente, e por onde depois passará o resto.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não abro porta inteira, abro meia porta; e a falta desta meia porta aberta é que se faz sentir.

Demais o Senado sabe que as necessidades juridicas, como as necessidades physicas quando não encontram a porta aberta, sahem pela janella; e si a janella tambem está fechada, fazem explosão pelo tecto. *(Risos.)*

Reatando o fio interrompido destas desalinhavadas considerações *(não apoiados)*, direi que este monstruoso projecto...

O SR. ALBERTO GONÇALVES—E' mesmo.

O SR. COELHO RODRIGUES... na phrase do honrado senador, que agora mesmo me honra com o seu aparte, reduz os casos de divorcio a dous,—infidelidade e tentativa de morte de um conjuge contra o outro; e em todos os casos de separação manda dividir logo os bens, ficando os filhos com a metade.

O honrado senador combateu este projecto em nome da religião catholica.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Ainda não.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas alludio.

Ora, creio que este projecto é mais restricto do que a nossa religião nesta materia.

Elle não admitte mais do que dous casos de dissolução do vinculo conjugal; e a doutrina catholica admite, pelo menos, seis; e digo —catholica,— suppondo, como supponho, que os casos do Evangelho são admittidos no catholicismo.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Por ali V. Ex. não prova; com o Evangelho não prova.

O SR. COELHO RODRIGUES—Si o nobre senador me provar que está evogado o Evan-

gelo de S. Matheus e a 1ª epistola de São Paulo aos corynthios, dou-lhe as mãos à palmatoria.

O SR. ALBERTO GONÇALVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas, senhores, si é a palavra do Deus, e si Deus é pessoa seria, ninguém pôde convencer-me de que dizer preto quando elle diz branco, é interpretação.

Por amor de Deus! Sei que sou considerado mão catholico, porque quando encontro o Cathecismo em divergencia com o Evangelho, mando o primeiro ás formigas e flico com o segundo.

Ora, vou lêr o Evangelho.

Não posso traduzir o texto, porque a presença do auditorio m'o prohibe, mas a grande maioria dos honrados senadores o comprehendem.

Em dous textos uniformes do Evangelho de S. Matheus, no versiculo 32 do cap. 5º e no versiculo 9, cap. 19, lê-se o seguinte:

« *Ego autem dico vobis: Quia omnis qui dimiserit uxorem suam, excepta fornicationis causa—, facit eam meretricem: et qui dimissam duxerit, adulterat.* »

Note-se que este versiculo vem precedido immediatamente dosto outro, v. 31:

« *Dictum est autem: Quicumque dimiserit uxorem suam, det ei libellum repudii.* »

Aquí a referencia é clara ao v. 1º do cap. 24 de Deuteron como a lei antiga que Jesus Christo vinha reformar e sua reforma consistiu em abolir o repudio, em todos os casos, excepto um mencionado na clausula limitativa da regra.

Não é uma clausula escapa por descuido, porque esse mesmo Evangelho de S. Matheus (o S. Matheus era o discipulo do mestre, convidado por este quando estava no Telonio) no cap. 19, que trata exactamente do matrimonio diz:

« *V. 9 — Dico autem vobis, quia quicumque dimiserit uxorem suam, — nisi ob fornicationem — et aliam duxerit merchetur, et qui dimissam duxerit, merchetur.* »

S. Paulo, na Epistola 1ª aos Corynthios, cap. 15, versiculo 7º, diz:

« *Quod si infidelis discedit, discedat; non enim servituti subjectus est frater, aut soror in hujusmodi: in pace autem vocavit nos Deus.* »

Quer dizer: — Si o infel vac-se embora, que se vá, porque o nosso irmão ou a nossa irmã não está sujeita á escravidão, Deus nos chamou em paz.

O SR. ALBERTO GONÇALVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Por isso é que digo que é mais um caso de dissolução do vinculo conjugal.

Tenho aqui em meu apoio um professor do Seminario Americano de Roma, monsenhor De Santi, que diz no seu livro 4º, tit. 1º, § 73, sobre as Decretaes de Gregorio IX:

« *Hinc matrimonium infidelium absolute indissolubile non est, quia ex privilegio fidei (quod vocant Paulinum ex Sancto Paulo) dissolvi potest. Hinc pariter matrimonium fidelium — solummodo ratum — dissolvi potest — virtute clavium.* »

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Mas não é doutrina da Igreja.

O SR. COELHO RODRIGUES — Si não é doutrina da Igreja, no menos é de S. Paulo.

Temos por consequencia já na doutrina, em cujo nome S. Ex. combateu o projecto, dous casos; um, que é o primeiro delle, e outro, que é menos importante do que o segundo do projecto.

O projecto, com effeito, não cogitou, como motivo de dissolução do vinculo conjugal, da crença dos contrahentes, porque, legalmente não é materia bastante para dissolver o casamento civil.

Não são, porém, estes os unicos casos de dissolução consagrados pela doutrina catholica.

O Canon 6º da Secção 24 de *Reformat. Matrimonii*, diz que o voto solemne prefere o casamento, e os theologos ensinam que os conjuges podem, depois de casados, romper o vinculo conjugal para fazerem voto de castidade, dentro do bimestre, si não tiver havido consummação, por arbitrio de qualquer delles; e depois da consummação com consentimento de ambos.

E', portanto, mais um caso de dissolução do vinculo conjugal, que a Igreja Catholica admite, e que o projecto não admite, de onde concluo, mais uma vez, que este é mais restricto do que ella.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — A Igreja é mais liberal.

O SR. COELHO RODRIGUES — E'.

Outro caso, ensinado pela doutrina orthodoxa, por todos os canonistas que pude consultar, é que, havendo questão entre os conjuges, depois de casados, mas antes da consummação, podem estes recorrer ao Papa e pedir dispensa do vinculo conjugal, *virtute clavium*, por virtude do poder das chaves que elle tem para ligar ou desligar as cousas da terra; de onde se pôde concluir que a essencia do casamento não está no consentimento, está na união.

Na doutrina dos velhos jurisconsultos romanos é o consentimento que faz a essencia do casamento, não é a união conjugal. A mesma doutrina, salvo o caso de alguma distincção nova, foi tambem consagrada no

volho direito canonico. Mas, si o casamento rato pôde ser dissolvido pelo Papa, por dispensa, o que se segue é quo, segundo a Igreja, o Sacramento não incide no consentimento, mas sim na consuminação. Não tiro as consequencias disto porque recito deante dellas.

Ainda ha mais um caso de dissolução do vinculo, e vem a ser quando um dos conjuges allega que manifestou o seu consentimento extoriamente e correctamente, mas que dentro não tinha vontade. Este caso vae parecer muito exquisito ao nobre senador.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES — Isso é de todos os contractos, desde que ha violencia.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Mas eu já neguei que o matrimonio fosse um contracto.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES — E' um contracto que foi elevado a Sacramento. V. Ex. não desconhece a doutrina catholica.

O Sr. COELHO RODRIGUES—No cap. 26º do liv. 4º tit. 1º das Decretaes de Gregorio IX, vem este caso, o casamento se dissolvendo por que, apesar de todas as manifestações exteriores de consentimento, lá dentro o nubente não consentiu; allegou-o, e não sei como provou; mas o facto é que o casamento se dissolveu.

Ha, finalmente um novo caso de dissolução, de que o meu projecto não cogitou nem podia cogitar nesta terra livre da America, é o de um imperador poderoso, que casasse com uma mulher esteril, por qualquer circumstancia, e que quizesse a sua força dar um successor ao seu throno. E' o caso de Napoleão I.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES — E' o caso da annullação. Foi um casamento perante o padre, sem licença do parochio; foi uma annullação do acto e não cassação do vinculo. V. Ex. não confunda annullação de casamento com dissolução de vinculo.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Este aparte do nobre senador obriga-me a ir um pouco mais adeante do ponto em que pretendia parar por hoje.

Diz S. Ex. que o padre que assistiu ao casamento não teve licença do parochio.

Os pagãos, os juriconsultos romanos, mesmo anteriores ao christianismo, ensinavam que o casamento podia ter logar por tres modos: pelo *usus*, pela *coemptio* e pela *confarreatio*. O *usus*, tinha logar quando o marido e a mulher conviviam em casa durante um anno, sem esta dormir ao menos tres noites fóra; pois então os dous ficavam perfectamente casados e a mulher *in manu mariti*.

A *coemptio* era uma cerimonia que correspondia á fórma da compra de certos objectos.

As mulheres naquelle tempo não estavam ainda elevadas á cathegoria em que se acharam depois do christianismo.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Eram compradas.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Era exactamente uma especie de compra. A mulher era levada perante um official publico, e este pegando em uma balança punha em um dos pratos uma moeda de cobre, e no outro alguma cousa que representasse o corpo da mulher.

Feito isso, deante de cinco testemunhas e, satisfeitas outras formalidades secundarias, a mulher acabava considerando-se casada, isto é, adquirida pelo individuo que lhe davam por marido.

A *confarreatio* era um casamento religioso, feito mediante uma cerimonia e perante o sacerdote daquelle tempo.

Neste casamento a mulher era considerada igual ao marido, *Ego Gaius; Tu Gaius*; e é de tradicção no direito romano que...

O Sr. GOMES DE CASTRO—Comiam juntos o bolo.

O Sr. COELHO RODRIGUES—...partiam ao meio um bolo de farinha e comiam-o.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Os inglezes ainda toem essa cerimonia do bolo.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Dizem os escriptores mais autorizados, que este casamento era indissoluvel por causa do seu laço religioso, e, pelo menos, não estava sujeito ao divoreio commum.

Havia certos cargos, sobretudo no alto sacerdocio, que só podiam ser exercidos por filhos de casaes confarreados, isto é, unidos pelo casamento religioso *confarreatio*.

Destes casamentos cahiu em desuso, primeiro a *coemptio*, o mais parecido com os contratos civis; depois a *confarreatio*; mas o casamento do *usus* permaneceu. Desde que dous individuos de sexo differente e desimpedidos, *solutus et soluta*, na frase do direito, conviviam como marido e mulher durante um anno, estavam legitimamente casados.

Este casamento foi admittido em todos os paizes em que foi admittido o direito romano, e, conseguintemente, tambem em Portugal, onde foi considerado valido, segundo ensinava a Igreja, até novembro de 1563, quando o Conc. Trid., deferindo uma das duas reclamações do rei de França perante elle, resolveu o contrario. Essas reclamações eram: 1º, annular os casamentos clandestinos, autorizados pelo direito commum; 2º, annular os dos filhos familias, não autorizados pelos paes, como dispunha o mesmo direito na seguinte maxima:

Nuptiae consistere non possunt, nisi consentiant omnes, id est, qui coeunt, quorumque in potestate sunt (Frg. 2 D. de R. N.; 23, 2).

a qual completava a do *frq. 30 D. de R. J. 50, 17: Nuptias non concubitus, sed consensus facit.*

O que o rei dos francezes pedia, portanto, na segunda parte era apenas que continuasse a vigorar este principio geral do direito romano, que era o direito *commum*; ao passo que na primeira solicitava se revogasse o mesmo direito, quanto ao casamento pelo uso. O Concilio desatendendo a pretensão do rei naquella parte, permittiu que valesse o casamento de menores sem consentimento dos paes, mas aproveitou a reclamação do rei para acabar com o casamento clandestino, e ao mesmo tempo o prosumido, que lhe foi equiparado *ad-hoc*, e, fol-o declarando no primeiro capitulo da do Reformat. Mrtr. Secção 24, que ficavam validos taes casamentos realizados até aquella data, e só deixariam de o ser os que a Igreja prohibia, dalli por deante.

Do modo que a infallibilidade reconheceu a validade desses casamentos até 11 de novembro de 1573, mas dispoz que daquella data em deante começasse a vigorar a prohibição do Concilio, isto é, que taes casamentos seriam nullos.

Peço aos honrados senadores que não supponham a menor amplificação nesta exposição. Para mostral-o, lerei o princio do capitulo :

«Ainda que não ha duvida que os matrimonios clandestinos feitos com livre consentimento dos contrahentes são bons e verdadeiros matrimonios, emquanto a Igreja os não annullou e que por esta causa com razão são condemnaveis aquelles (que o Santo Concilio condemna com excommunião) que negam ser verdadeiros e validos, e os que affirmam falsamente que os matrimonios que contrahem os filhos familias, sem consentimento dos seus paes são nullos, e que os paes os podem fazer validos ou nullos; com tudo a santa egreja de Deus por causas justissimas sempre os detestou e prohibiu. Porém, advertindo o Santo Concilio que aquellas prohibições, por causa de desobediência humana, já não aproveitam, e ponderando os graves peccados, que nascem do mesmos matrimonios clandestinos, ... e seguindo os vestigios do sagrado concilio Lateranense, celebrado sob Innocencio III, manda que *daqui em deante*, antes de se contrahir matrimonio, o proprio parcho dos contrahentes tres vezes denuncie publicamente os que hão de contrahir... e não se encontrando impedimento se procederá á celebração do matrimonio, na face da Igreja etc. etc.»

Temos, portanto, que o casamento de uso foi valido, não só perante o direito *commum*, como perante o direito canonico, até aquella

data; e foi valido sob pena de excommunião a quem affirmasse o contrario.

Pois bem, dessa data em deante só pôde ser valido o casamento feito perante o parcho e na presença de duas testemunhas. Os perversos, inimigos dos padres do concilio, dizem que essa reforma teve por fim maior influencia do clero na constituição da familia, cuja importancia maxima se faz sentir em toda parte.

Não digo tanto, creio mesmo que elles teriam motivos religiosos e serios para consagrarem essa reforma; mas, debaixo de meu ponto de vista, como legislador de um paiz que não admitta a religião de um estado, penso que essa razão cessou desde que a legislação do paiz não conhece outro casamento, sinão o civil.

Ora, a ordem do livro 4º, titulo 46, no § 2º, consagrava expressamente esta doutrina do casamento pelo uso: desde que um homem e uma mulher viviam maritalmente durante certo tempo, eram considerados casados.

Em Portugal se disse que essa disposição escapou, por engano, aos compiladores das Ordenações Philippinas, por isso que o Concilio Tridentino já tinha sido adoptado em Portugal pelo alvará de 1564, e por uma lei de 8 de abril de 1569. Por consequencia, concluia Lobão: o que devia ser executado não era a ordem de 1603 mas as leis que haviam confirmado em 1564 e 1569, o Concilio de Trento.

Parece que lá mesmo em Portugal esta questão era impertinente, porque uma lei posterior revoga uma anterior, e, portanto, ficava naquella parte, sem vigor a disposição do Concilio Tridentino.

Mas, entre nós, apezar de admittir-se que aquellas antigas leis portuguezas foram adoptadas em globo pela lei de 20 de outubro de 1823, outra lei de 3 de novembro de 1827 declarou em vigor no Brazil as disposições da secção 24 de *Reformatione Matrimonii*, do Concilio Tridentino e mais a parte correspondente da Constituição do arcebispado da Bahia.

Por consequencia, desde 1827 até 7 de janeiro de 1890, aquella Ord. do Reino, nesta parte, não estava em vigor. Mas, sendo abolida a religião do Estado por decreto de 7 de janeiro de 1890, com todas as disposições do direito canonico, *ipso facto* estava restabelecida a disposição da Ord. do liv. 4º, tit. 46, § 2º.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. CORREIO RODRIGUES— Mas considero a Ordenação restabelecida nesta parte pelo decreto de 7 de janeiro, e apenas propuz-lhe uma modificação para, em vez do prazo ser de um anno só, ser de dez. E' uma das razões

do artigo adicional, que o projecto contém, porque penso que, segundo o direito commum é um anno só, e segundo uma disposição correspondente da Ordenação, liv. 5^a, lit. 19, § 2^o, parece que são dous annos. Em todo caso, quer seja um, quer sejam dous annos, acho pouco. Dez podem ser muito, mas me parece que não ha prova melhor do casamento do que a convivencia do marido e mulher durante doz annos.

Sr. presidente, tinha ainda considerações de importancia a fazer sobre a materia, mas a hora está adiantada e eu fatigado. Reservo-me pois para fallar outra vez depois que os oradores, que impugnam o projecto, tiverem expendido seus argumentos contra elle, porque receio que só me reste o direito de fallar mais uma vez. Era essa a razão por que não desejava fallar hoje.

Sinto não poder concordar com o honrado senador pelo Paraná...

O SR. ALBERTO GONÇALVES—E eu igualmente sinto não poder concordar com V. Ex.

O SR. CORELHO RODRIGUES—... o peço-lhe que tome a boa parte os erros que porventura me escaparam em materia de doutrina.

Não digo herezias, porque, para ser herege, é preciso divulgar erros de má fé, e eu erro de boa fé, tenho mesmo a coragem de confessar em publico quando erro, porque, depois dos ladroes do Templo, foram os hyocritas que mais duras verdades ouviram e mais censuras soffreram de Jesus Christo. Creio que talvez pudesse conseguir enganar ao papa, apesar de infallivel; mas a Jesus Christo sei que nunca hei de enganar.

E', portanto, escusado alardear aqui doutrina que a Igreja prega, mas eu não posso comprehender, porque não tenho o direito de mentir.

Foi mesmo uma das theses que sustentei na faculdade do Recife, que o homem póde ter ás vezes o direito de calar a verdade, mas nunca a de mentir. SS. Exs., que são autoridades na materia, poderão duvidar da minha intelligencia, mas não das minhas intenções. (*Muito bem. O orador é cumprimentado por grande numero dos Srs. senadores.*)

SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1890

(Vide pag. 273 do 2^o vol.)

O SR. ALMIRAO AFFONSO—Quero tambem, desta vez, perguntar alguma cousa ao Inelito Secretario dos Negocios da Guerra.

Faço-o pelo interesse da Patria: nem penso, que desta sollicitude possa derivar-se des-

commodo preponderante, que prejudique o bem publico; ou arraste na resaca algum proveito ás malhadades possiveis de estranho inimigo, ou algum resabio ao Governo.

Pondo em practica o prudente conselho, que nos deo outro dia o illustre Sr. Presidente do Senado: não tenho, que prejudicar o procedimento da administração do paiz, a este respeito.

Nom seria logico, ou razoavel fazel-o: pois, quem tem dados para louvar, ou censurar as acções, ou feitos dos outros, ainda quando *negativos*, ou *esquecidos*; não precisa de ser informado para desempenhar o seu dever publico.

Podor-se-hia, talvez, relavar o procedimento diverso: quando a desenvoltura, que se estigmatiza, é notoria por circumstancias conhecidas; e a sua improbidade, já publica, escandaliza, e offende.

Fallando delle, porém, nem o nobre Ministro mereca malsinações: nem este caso supporta, ou admitte aquella excepção obrigatoria.

Vou apresentar, em breves palavras, um pedido amigavel de informações oppor-
tunas.

Não hei-do desviar, ou prolongar o meu pensamento predominante, que se encarece, e encerra em pouco.

São averiguações relativas ao estado actual de certos Fortes do Norte, que tem de ser, por aquellas bandas, a garantia das sagradas fronteiras da Republica Brasileira.

Talvez, ou de certo, desmontados, e desmoronados, elles não possam prestar a utilidade e serviço, a que se destinam.

Estas sollicitações não projectam, nem meditam, por tanto, senão o bem publico: não trazem outra intenção, que possa melindrar, ou sombrear os mais dedicados amigos, nem os mais estremecidos votarios.

O Senado relevará esta insomnolencia, visto que nasce, apenas, do sincero e profundo amor, que devoto á nossa Patria, si posso dizel-o: que, na hypothese de qualquer irreflectido desaperccebimento, póde de um momento para outro aclear-se em tálas, ou sérias difficuldades, para defender e assegurar o paiz; si os encarregados de prover e zelar a segurança nacional não forem opportunamente providos de meios conducentes; ou não tractarem, com celeridade e afincio, de pôr por obra, e executar efficazes providencias.

Peço ao nobre Ministro da Guerra, que nos informe, si essas Fortalezas estão bem acondicionadas; ou si precisam de ser largamente reparadas, para que possam servir em necessidades imprevistas.

Não é isto um programma de opposição encoberta ao illustre Ministro: é, somente, o

mêro desejo de ser respectivamente elucidado, e industriado; como convem, para o justo, e discreto desempenho do mandato do povo, que me conferio estas honras.

Desejo e quero o devido e loal cumprimento das obrigações representativas, impostas pela confiança da Nacionalidade.

Penso, que se deve ter toda a diligencia em conservar convenientemente forte, e guardada a *caixara*, para o socego e segurança da *taba*.

Demando com brevidade essas instrucções e informes: porque, si não forem tranquilizadoras, tendo de fazer-se, dentro em breve, o orçamento respectivo; urge, que as providencias preventivas, que por elle tenham de ser servidas e guardadas, sejam com antecedencia discutidas.

Si, pois, não virem já: não servirão, ao menos por este anno.

O Sr. João Condemmo—Só daqui a tres annos: porque será preciso nomear Comissões, que vão fazer os necessarios estudos, de sorte que essas informações não poderão vir com a urgencia, que V. Ex. deseja.

O Sr. Almino Affonso — E' uma das hyperboles graciosas, que o muito patriotismo inspira a V. Ex.

Si não fosse isso, mal poderia V. Ex. aquilatar, que horrenda revelação vai nessas poucas palavras.

Pois, será verdade, que o Governo está de braços cruzados, ou em algum banquete, como Fernando o formoso: em quanto o rei estrangeiro toma conta da sua terra; ou deixando, que os tavões lhe negrejem na boca?!

Não tem o governo um archivo de todas as tradições do, que está debaixo de sua superintendencia administrativa?!

Não é elle, por acaso, o centro de todas as averiguações e noticias, de todas as deuterões, de todas as particularidades, e superveniências possíveis?!

Não provaria todo esse carregamento de minudencias necessarias, e circumstancias, que V. Ex. discrimina, a negligencia habitual, a desidia criminosa, a imprevidencia infantil, a incapacidade suprema dos governos passados, e ainda a do Governo presente?!

Que quiz dizer o grande observador, que disse:

«Eu nunca louvarei

«O capitão, que diga: Não cuide!»!

Não peço cousas difficeis, nem impossiveis: cuide eu.

E' muito cauteloso, e previdente o nosso Ministro.

Tom, em torno de si, muita gente, que sonda, e averigua tudo: e faz todos os calculos adequados.

Senado A. G.

Um estudantinho poderia ignorar a topographia especial de certos logares: mas ao Governo de uma Nação se não perdoaria o desconhecimento particular, ou a ignorancia das minudencias importantes, a gradação de côres das cousas terrantezes.

Não se precisa de comissões, nem de dinheiro publico para isso.

Si o nobre Ministro informasse, que precisava disso tudo: renunciaria eu toda a idéa, que tivesse.

Não he pelo dinheiro, que elle exigisse: mas pelo patriotismo e actividade real das nobres Comissões futuras.

As Comissões dos necessarios estudos!...

E' melhor não fallar nisso.

Dentro da Secretaria só podem-se satisfazer plenamente as informações, que solicito.

Solano Lopes sem sahir de sua casa, nem nomear comissões, estudou o territorio nacional do Brazil, com todas as individuações: só á vista dos seus mappas figurativos.

Pôde ter comettido erros de orgulho hereditario: mas não tinha desconhecimento da Terra.

Em uma palavra: quero auxiliar as disposições patrioticas do nobre Ministro da Guerra; e preciso das indicações, que a esse respeito lho occorrerem. (*Muito bem*).

SESSAO DE 10 DE JULHO DE 1890

(Vide pag. 279 do 2º vol.)

O Sr. Almino Affonso — Pe-nhoram-me, Sr. Presidente, e o confesso com gaudio, as benevolas e generosas expressões, com que se dignaram de honrar-me os dous nobres Senadores, que intenderam urgidos por sua observação de contestar-me, ou convidar-me a completar a providencia das requisições por mim feitas.

O distincto e nobre Senador, pelo Piahy, General Pires Ferreira, meu particular e pessoal amigo, referio-se, impugnando o meu requerimento, á impossibilidade material de satisfazerem-se de prompto as informações, que peço ao illustre Marechal, Secretario dos Negocios da Guerra: ás Comissões encarregadas de estudar as fronteiras, já em exercicio; em fim, a muitas outras cousas não premeditadas.

Faltou de umas Comissões, não sei si novas, que, mediante o patriotismo de alguma verba consignada pelo Congresso, fossem examinar as fortificações existentes: e determinar com a vista os pontos, em que sejam necessarios novos Fortes.

Supponho, todavia, que posso deixar de responder a essas observações: por que já cabalmente as preveni, respondendo ao illustre Senador João Cordeiro, notavel pela energia patriótica, e meu velho camarada, que sabe, que sou incapaz de dobrar á paixão, ou á covardia.

De mais, si, como o nobre Senador pelo Piauhy affirmou, *já existe somma votada* para esses serviços: não sei, por que ainda falla de novas *consignações* precisas, sem as indicar; sem que as tenha pedido o nobre Ministro da Guerra.

Não promeditei crear embaraços á solicitude patriótica, á actividade desso alto funcionario, que auxilia o Poder Administrativo.

Persuado-me, antes de tudo, que elle pôde, com os dados de sua Secretaria, averiguar o que quero: que pôde com elles assegurar e affirmar a realidade das cousas.

Ao menos, ficará demonstrada, e affirmada pela asserção official, a *desnecessidade*, a *superfluidade* da idéa-mão do meu requerimento: por já estar prevenido o seu intuito protectivo, e patriótico.

Não fôra discreto, não fôra justo, si pretendesse, que tenho o sentimento de amor patrio mais reverberante e mais profundo, que o illustre General, que aliás ainda *não tem balas no cabelo-louro*: e é muito mais moço do que eu.

Creio, entretanto, que depois de seus longos sacrificios por nosso paiz, a que prestou serviços inescureciveis e inestimaveis, o nobre Senador tem sempre presente o infame morticínio bestial practicado pelos Francezes no Amapá, a *caçada Ingloza* de Demerára, a sua *confraternidade Saxonia propagandista*, a *innocencia patriótica* de Venezuela, os amores da Colombia, Perú e Bolivia, muito nossa amiga.

Não marlotei, si quér de leve, o patriotismo do nobre Ministro: não tive a idéa fúmegante de atiqoar a face do nobre Secretario da Guerra.

O SR. PIRES FERREIRA — Ninguom disse isto.

O SR. ALMINO AFFONSO — O que pretendo, é simplesmente, que se fortaleze e abroquelo nossa Patria: pois ha ali muitos desfiladeiros e buracos descobertos, por onde poderiam penetrar a desgraça e a sorpresa.

O SR. CORLHO RODRIGUES — Salva a *redacção* (Riso).

O SR. ALMINO AFFONSO — Salve-a, como quizer, ou podor: mas os *buracos* ficam, si não os entupirem. (Riso).

Estão abertas as entradas por todas as bandas, lá na região aquilonigena.

Receio, que, quando menos o esperarmos, nos desfrechem, não os *indios*, não os *caboclos*: mas os *loiros emboabas*, os brancos *civilizados*, a morte estúpida, os estragos da *civilização branca*, em horrenda carnificina.

Racionavel, e procedente me pareceo a reclamação do nobre Senador do Pará, que veio pelo patriotismo dizer-nos, que nas fronteiras de sua terra não ha fortificações: mas só a Colonia «Pedro II», completamente abandonada.

A sua posição estratégica, si bem que não esteja na linha fronteira, é digna da attenção dos patriotas.

«Seria prudente, disse S. Ex., comprehender tambem a Colonia do «Pedro II».

O testemunho do illustre Senador Parense é adminiculo, e subsidio ao meu pensamento.

Reflecto, e sonho com a fortificação, e encastellamento das nossas fronteiras: principalmente do lado dos *ingleses*, que vivem separados do mundo, desde o tempo de Virgilio.

Toto orbe divisos!

Acrescento, pois, ás minhas palavras a *Colonia Pedro II*, que se deve achar na condição daquelles Fortes.

E' uma necessidade urgente, uma garantia da Patria.

Guarnea-se, resguardo-se o territorio da Republica!

Quem pretender entrar cá: saiba, de ante-mão, que pretende entrar no paiz da resistencia, ou do aniquilamento!

Potius mori, quam fedari! (Muito bem).

SESSAO DE 10 DE JULHO DE 1898

Vide pag. 297 da 2ª vol.)

O SR. ALMINO AFFONSO—Acabam de ouvir V. Ex. e a Casa, Sr. Presidente, as palavras francas e claras do eminente Senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Marechal Julio Frota, cujo nome declino com respeito, affirmando, positivamente, que deixo de fallar outra vez sobre a Emenda que mandei no debate, porque outras e transcendentess necessidades publicas demandam presteza, e silencio.

O SR. JULIO FROTA — Temos de estudar outras materias importantes.

O SR. ALMINO AFFONSO—Eu tinha trazido (*mostrando diversas papeis*) os discursos pronunçados pelos nobres Senadores do Piauhy e Rio Grande do Sul, conforme o *resumo* hoje

publicado no *Diario do Congresso*, para rotular, como pudesse, os argumentos e razões contrarias produzidas por aquelles illustres chefes da classe militar, e notáveis da especial disciplina, a que ellas obedecem.

Desafiaram mais o meu empenho algumas proposições do meu amigo particular, o distincto General Pires Ferreira, que parece, que me attribuem, sem muito merecimento meu, autinomias e incorrecções, de que me não julgo culpado.

Eu não quiz, em verdade, «incluir na proposta da fixação de forças navaes, que bem sei, que é uma lei annual e transitoria, um assumpto novo de character permanente»: como se disse.

Não é rigorosamente exacto tambem, que a lei diga, que o chefe do Poder Executivo «está auctorisado a embarcar» Officiaes de Marinha.

A lei não dá *faculdades*, nem *alternativas*: não confere *auctorização*, simplesmente; *manda e ordena*.

Perguntamos: d'onde *sahirão* esses officiaes, si não do *quadro marítimo*?!?

Não ha, não pode haver duvida, que elles, os que *embarcam*, hão de ser *tirados* dos *quadros* existentes.

Mas assentar, ou estabelecer, que só tenham *embarque* officiaes que estão nos *quadros*, ou são *tirados* delles: não é, por logica nenhuma, o mesmo que dizer, que só *embarquem*, ou tenham essa prerogativa certos officiaes felizes.

Embarcam dez, ou vinte Capitães e Tenentes, que são *pertencentes* à *classe naval*, sem contestação: mas ficam sem *embarcar*, ou pódem deixar de ter *embarque*, que só o Ministro *designa*, *trinta* ou *quarenta*, que *tambem* são dos *quadros*; e tinham o *teem* igual direito, invencível e inalienável, a essa vantagem, a essa prerogativa, que *regala* os predilectos, a capricho e sem regra equitativa.

Pretendia igualmente dizer ao Senado, si tivesse de discutir, que visse o *reparasso* bem, que a emenda *restrictiva*, ou *explicativa*, da honrada Commissão de Marinha e Guerra, assim como a que apresentei, são, fundamental e precisamento, *superfluas*: sendo, ainda assim, mais *supportavel*, e *receptivel* aquella, de que sou portador sem valimento.

Offerece o demonstra, sem controversia possível, um lado que significa, realmente, alguma cousa que não se practica: embora a lei o estabeleça.

A emenda, que pretende acrescentar as palavras—*de accordo com os quadros existentes*, não estabelece nada de novo: determina só, o que ha muito, já está legislado; é por tanto, *desnecessaria* e *gratuita*.

Com effeito, no nosso paiz, nem na Monarchia, nem na Republica, houve ainda um Mi-

nistro tão levião, ou audacioso, por mais desabusado que fosse, que tivesse a intemperança, ou o destempéro de nomear para uma commissão naval, fazendo crer, que fosse *official* de marinha, um bujamé, ou badaméco das ruas.

Todas as nomeações são conformes aos *quadros*.

Mas si os *quadros* existentes estão *organizados* conforme as leis, conforme os *regulamentos*, como muito bem confessou o illustre Senador pelo Piauhy, dizendo que a Marinha tem seus *quadros* já *votados* pelo *Congresso Nacional*, e nenhuma lei annual póde alteral-os: deve *presumir-se*, que o Secretario da Marinha *conhece* esses *quadros* e essas leis, essa providencia regulamentar, segundo a norma geral do que todo o chefe conhece a lei da sua repartição; e essa *Emenda*, que menciona nominalmente os *quadros* já *conhecidos*, é sem fundamento, e, com o devido respeito, essencialmente frivola e nugatoria.

Da mesma sorte, a *Emenda* que offereci, seria semelhantemente inutil, ou dispensavel pelas *deducções* ordinarias.

Si a *providencia*, que encerra, ou esconde no bojo, já está na lei da Marinha, como de facto está: não providencia nada de novo, é sobeja e *superflua*.

Si não estivesse na lei da Marinha, seria uma innovação permanente, contra a qual protesta o nosso costume deliberativo.

Si as disposições das emendas não estivessem previstas e consignadas em lei anterior: nesse caso, ir-se-hia fazer direito novo; o que no ensejo não se usa, como o disseram muito bem ambos os nobres Senadores que me precederam: mas si já foram determinadas em lei, neste caso, seriam inuteis e desnecessarias.

A medida que proponho, que se recorde, já está *prescripta* nas leis de marinha.

Tendo eu lido hontem, quasi artigo por artigo, a lei que regula o caso: vio claramente o Senado todo, que é *uma condição essencial* para que qualquer official possa ter *acesso* ao posto superior, que tenha o *embarque* pelo menos de um anno.

E', pois, esta uma providencia, que já está legislada.

Ha, todavia, e toda a gente sabe, muitos *officiaes* de marinha, que não tiveram, e não teem *embarque*: não porque os navios não *cheguem*, não *sobrem*; mas porque ha *injusta prevenção* e *ogoriza* contra elles.

Deus omnipotente não quer!

Esse facto irregular e damnifico justifica o *lembrete*: e faz que elle não seja, de todo o ponto, irritado e inano.

Póde ser, que elle tenha o talisman de fazer um *precelira*!

E' certo que pôde menosprezar o lombrete, ou recordação da lei, quem tem o despejo de transgredil-a, quotidianamente.

Quem fez o mais, tem coragem para fazer o menos.

Mas como a *prevenção assignala*, que a sociedade está vendo a injustiça, o *arroganho prepotente*, o *excesso e abuso da auctoridade*: pôde ser, que a mão licenciosa se encurte; e não esbarrando o diluvio das aguas.

Além do que, sustento pela boa razão, que *repetir em qualquer lei uma disposição legislativa*, consignada em outra: nunca foi, não é *crear um direito novo*, *fazer uma disposição permanente*, que comeco agora.

Essa entidade juridica, que se *rememora*, já existia.

O art. 110 do Regimento do Senado especifica, individualmente, *queres são as emendas que originam jurisprudencia nova, direito novo*: o na realidade a emenda, que tive a honra de apresentar, não crêa agora obrigação moderna.

Não se pôde contestar isto, por maneira condigna.

A lei expressamente proclama, gritando, que é *condição essencial*, para que alguém possa subir ao posto dianteiro, *ter seu embarque antecedente já feito*.

A lei que reli, neste ponto não foi revogada: nem nos que lhe são relativos.

O illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, notificou e allegou a existencia de *duas leis posteriores*, reformativas daquella: uma de 1878, e um decreto do Governo Provisorio de 1891, *que estão aqui (mostrando dous livros)*, nestes grossos volumes.

Li do principio ao fim todas essas leis: e vi que não ha uma só disposição, que revogue, ou contraste as exigencias da antiga lei, relativas ao *embarque*.

O facto de se ter legislado posteriormente, para circumstanciar *aquelle requisito*, não dorogando o *preceito especial* precedente: faz, com que a lei velha, nesta parte, vigore.

Mas, sendo essa clausula um *requisito substancial, constitutivo* de direitos, não cabe a nenhum poder neste mundo deixar de satisfazer essa exigencia, como o tem tolerado ou consentido o nobre Ministro: e quem o fizer, não cumprirá o seu dever administrativo.

A nobre Comissão de Marinha e Guerra, em hypothese nunca succedida, *em feito nunca feito*, mais rigorosa que eu, que submetto á reprovação ou approvação d'o Senado uma emenda fundada em factos, acrescenta, por sustos impossiveis, um aditamento superfluo.

Eu peço, com procedencia, o suffragio do Senado para uma recordação: *humas trocas de palavras que lombrem detrimientos, desgostos e injustiças*.

Supponho pois, que o Senado cumprirá sua missão patriótica, não tolerando mais que se manche as fardas da Marinha de Guerra, accitando a emenda por mim proposta: ao menos, na primeira parte que pede se substituam as palavras—*que for preciso embarcar*—por est'outras—*que a lei manda embarcar por escala annual*.

Isto é positivo na lei.

A mais recente de todas, a reforma do Sr. Foster Vidal, em 1891, em vez do *voc hulo Escala* emprega o termo *mappa de embarque*: mais isso é o mesmo, a exigencia, e a natureza da coisa não muda; não desapareço.

O Senado não deve repudiar, nem demorar-se em escrupulos.

Mandando, ha seis annos, a Constituição, art. 75, que só possam aposentar-se os que, além do mais, tiverem a *invalides*: no serviço da Patria: fez a Camara dos Srs. Deputados, ainda ha pouco, uma lei relativa á aposentação dos juizes, individuando *estas*, e *aquellas* classes.

Em todas determinou, que se respeitasse a *clausula da invalides*: reproduzindo a palavra circumstancial da Constituição da Republica.

Quando teve de conhecer desse *projecto de Lei*: esta Casa não disse, que essa *rememoração* ora inutil, ou *creava direito novo*; pois já estava o *facto* estabelecido na Constituição do Paiz.

Sancionou-a, litteralmente, repetindo a clausula da *Invalides*.

E notem, e reflitam os nobres Senadores, que quem na Camara dos Deputados apresentou essa *Emenda commemorativa*, que a *consignava*, foi o Exm. Sr. General Glycerio, chefe reconhecido da maioria daquella Casa, do Partido Federal Republicano, e notorio amigo do Governo!

Concluo, pois, que o Senado não deve ter a minima hesitação, nem repugnancia, por que uma coisa é *crear direito* que não existe: outra coisa é *fazer simplesmente a repetição do direito já existente*, para evitar qualquer desvio condemnavel.

Mas eu prometti não fallar: desisto da palavra. (*Riso*). *Muito bem*).

SESSÃO DE 19 DE JUNHO DE 1898

(Vide pag. 33 do 2º vol.)

O Sr. Virgilio Damazio — Sr. presidente, já do caminho para o Senado, tive conhecimento de que estava incluída na ordem do dia de hoje a discussão do projecto offerecido nesta casa pelo digno

senador por Pernambuco, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. João Barbalho. Não me dispuzera a occupar hoje a tribuna; devo, porém, fazel-o: V. Ex. e o Senado comprehendem que não me é licito deixar de impugnar este projecto, mesmo nesta discussão; porquanto não nos é permittido, a mim e ao Senado, quer pelo seu objecto, quer de conformidade com o que é expresso no art. 124 do nosso regimento, ter para com elle as deferencias de estylo na maioria dos casos, consentindo que seja approvado em 1.^a discussão.

Sem que offensa haja do modo algum para o seu digno autor, a quem pessoalmente prezo, e cuja affeição quer-me parecer que tenho a honra de possuir...

O SR. JOÃO BARBALHO—Sem duvida.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' geral.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—...e bem como, ha dias, não houve offensa para o nobre senador que apresentara aqui um projecto sobre navegação de cabotagem, em cuja votação o Senado o julgou contrario á utilidade publica e ao espirito do pacto constitucional; este projecto do nobre senador por Pernambuco deve cahir em 1.^a discussão.

O SR. JOÃO BARBALHO — E' rigor excessivo de V. Ex.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO— Nem outra pôde ser, Sr. presidente, a sorte que o aguarda, nem cousa diversa podia esperar o seu nobre autor; porquanto o projecto não tem para amparal-o fundamento historico, nem indole democratica, de accordo com o nosso systema politico; nem tem utilidade, pelo contrario, é prejudicial ao bem publico, nem constitucionalidade, porque é clara e evidentemente contrario á lettra e ao espirito da Constituição Federal.

Nada mais facil do que proval-o; comecei a fazel-o pela these, de que o projecto não tem fundamento historico.

Foi a obra intitulada *Atlas do Imperio do Brazil*, do senador Candido Mendes, a fonte de onde o nobre Senador por Pernambuco tirou em grande parte, sinão exclusivamente, as forças para justificação do projecto que apresentou.

Permitta, porém, S. Ex. que lhe diga que, por mais, não direi geitosamente, mas sapientemente que o fizesse, não se lembrou de que não podia evitar que se descobrisse o truncamento que fez no elemento historico haurido naquella fonte, o qual, corrigido e rectificado por completo, como vou fazel-o, antes daria direito á Bahia, na hypothese de prevalecer a doutrina de S. Ex., para reivindicar esse territorio, quando elle ainda pertencesse a Pernambuco e não tivesse sido dello desmem-

brado, como foi por decreto de 7 de julho de 1824 e lei de 15 de outubro de 1827, incorporado ao meu estado e nelle unificado, primeiro, pelo *uti possidetis* incontestado durante 64 annos e, depois, por força da Constituição Nacional de 21 de fevereiro de 1891.

Com effeito, á pag. 14 do *Atlas* de Candido Mendes, na parte comprehendida sob o titulo de — *Material e outros auxilios consultados e apresentados nos mappas e plantas do Atlas do Imperio do Brazil* —, parte riquissima em informações historicas e que sempre será consultada e estudada com proveito, vê-se no capitulo relativo ao mappa n. 10, da provincia de Pernambuco, o historico que em seguida, resumirei:

Por Carta Regia de 10 de março de 1534 foi doada a Duarte Coelho Pereira uma capitania, cuja extensão do costa de mar ia da foz do Iguarassú á do S. Francisco, extensão menor do que hoje ao norte e maior ao sul, por comprehender, e assim foi até 1817, o territorio das Alagoas.

Tendo a capitania de Pernambuco revertido para a Corôa, depois da expulsão dos hollandezes, foram por aquella absorvidos successivamente desde 1685, por annexação ao primitivo territorio, outros de varias capitánias.

E' assim que foi nesse anno annexado o territorio que comprehendia todo o da actual Parahyba, mais a parte da antiga capitania de Itamaracá, cuja área entre aquella e a do Pernambuco ainda a este pertence; depois, em 1701, foi annexada a do Rio Grande do Norte.

Essas capitánias tinham sido colonizadas e até então estavam sujeitas ao governo da Bahia.

Em 1718 deu-se ainda a annexação de todo o Ceará-grande, que dependia do governo do Maranhão e, finalmente, no mesmo anno foi ainda absorvido, *por ordem d'El-Rei*, todo o alto sertão do Rio S. Francisco, tambem colonizado pela Bahia e a ella sujeito até então, o que constituo o territorio a que se refere o projecto do nobre senador.

Era a capitania de Pernambuco, por tal modo engrossada, a mais povoada, diz Candido Mendes, e a mais rica do Brazil.

Assim até o fim do seculo passado continuaram as cousas, começando então, como era de esperar, o movimento reivindicador, iniciado com a separação da Parahyba e do Ceará em janeiro de 1799, ficando o Rio Grande do Norte que desligou-se em março de 1817. Nesse mesmo anno, a elevação do Alagoas a capitania tirou á do Pernambuco parte do seu territorio primitivo, tendo aliás a compensação da parte da de Itamaracá annexada e hoje incorporada. Restava ainda o territorio arrancado á Bahia um seculo

antes, o qual fôra reunido á chamada comarca do *Serrião* de Pernambuco.

Em 1820, da comarca do *Serrião* separou-se outra vez aquelle territorio para formar a comarca do *Rio S. Francisco*.

Ja desde o anno de 1817, tomara o governo a resolução de desannoxar de Pernambuco o territorio que, tres annos depois, constituiu essa comarca e nesse intuito passou-a para Minas Geraes por decreto de 28 de maio desse anno; mas, mezes depois, por outro decreto, de 22 de julho, declarou de nenhum effeito o primeiro, contentando-se, por fim, em segregal-o da comarca do *Serrião* de Pernambuco para constituir, como disse, a do *Rio de São Francisco*.

No anno, porém, de 1824, depois do movimento revolucionario separatista dirigido por Manoel do Carvalho Paes de Andrade, resolveu ainda o Governo, e effectivamente fô-lo, sob parecer do Conselho de Estado, *desligar da provincia de Pernambuco aquella comarca, que ficaria desde a publicação do decreto de 7 de julho de 1824 «pertencendo (palavras extuvas) á provincia de Minas Geraes, de cujo Presidência receberão as autoridades respectivas as ordens necessarias para o seu governo e administração, provisoriamente, emquanto a Assembléa Geral proxima a installar e não organizar um plano geral de divisão conveniente.* Ficará, porém, a dita comarca *sujeita, como até aqui, em seus recursos judiciaes á provincia da Bahia.»*

A Assembléa Legislativa, depois de algum debate, não resolveu reformar o, portanto, confirmou a primeira parte do decreto imperial, que ordenava que a comarca casse desligada de Pernambuco; annexou-a, porém, á provincia da Bahia; o que era aliás natural, porque da Bahia á qual pertenceraquelle territorio, por ella conquistado e comensado, era que elle tinha sido cobigado e servido por Pernambuco.

Esta resolução legislativa, de 15 de outubro de 1827, tinha, como o decreto por ella alardado em sua segunda parte, a declaração de provisoriidade, mas não de definitivo desligamento, sim da incorporação, a qual fleva dependente da nova organização e divisão de se esperava fosse feita nas provincias do Imperio.

Com effeito, a principio fôra objecto da cotação dos collaboradores na fundação da tria brasileira a conveniencia de refazer a divisão das provincias, de modo a que não continuassem algumas muito vastas ao lado de outras muito pequenas. Este pensamento, porém, nunca chegou a traduzir-se em um plano geral e só parcolladamente se foi utilisando, em determinadas condições, a sentença de duas apenas das grandes provincias, sendo que o primeiro, facto desta

ordem teve logar depois de decorridos vinte e tantos annos daquelle data.

Só em 1850, com effeito, creou-se a provincia do Amazonas, que até então, ora a comarca do Alto Amazonas, pertencente ao Pará.

Em 1853 creou-se a provincia do Paraná, que até então, ora a comarca de Corityba, pertencente a S. Paulo.

Por tres vezes, em 1830, 1850 e 1874, tentou-se na Assembléa Geral, porém sempre sem exito e ainda por algum tempo fallou-se na creação da provincia de São Francisco, que seria constituída por todo o territorio bahiano da margem esquerda do rio de S. Francisco, mais uma parte do norte de Minas e tambem do sul de Pernambuco. Ninguem cogitou, porém, jamais de annexar de novo a Pernambuco a antiga comarca. Separado da Bahia, outra vez, aquelle territorio, alargado como vemos, organizar-se-ia com o grau de autonomia do que desde 1832 gosaram as provincias, consoante o Acto Addicional á Constituição do Imperio.»

O Sr. JOÃO BARBALHO dá um aparte.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Vê, portanto, o nobre senador que não aproveita ao seu projecto o fundamento historico; porque, si pensa o nobre senador que tal fundamento basta para firmar direito, somos então nós outros da Bahia que temos razão para pugnar pela manutenção do *statu quo*, que representa a justa reivindicação de um territorio que tinha sido por nós descoberto, povoado, cultivado e sempre jurisdicionado, e que nos fôra arbitrariamente arrancado para ser doado a Pernambuco, como fôra igualmente uma parte do Ceará, a Parahyba, o Rio Grande do Norte.

O Sr. JOÃO BARBALHO dá um aparte.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Espera o nobre senador: por ora só me occuparei do lado historico da questão, demonstrando que por elle fleva provado, por condemnação do projecto do nobre senador, que esse territorio pertence á Bahia, de facto e de direito.

O projecto do honrado senador ainda pecca, disse eu, por não ser a doutrina que delle deriva compativel com os principios democraticos em que se funda a nossa organização politica, republicana e federativa.

A razão funcional da organização democratica, qual a temos, a condição vital do nosso organismo politico, assenta essencialmente, primariamente, na actividade das cellulas municipaes dotadas de vida propria, nos Municipios autonomos que, congregando-se independentes ontro si, mas solidarios, formam cada um dos Estados, que, colligando-se por seu turno, federando-se, constituem a União Nacional.

Com semelhante estrutura politica, Sr. presidente, não se concebe que façam doações ou transferencias territoriaes de um a outro Estado, nem o Poder Executivo, a alta Administração, nem os outros Poderes federaes.

Fallece-lhes competencia para fazel-o, qualquer que seja o fundamento que alleguem, sem audiencia e assentimento, sinão iniciativa dos poderes locais constituídos no respectivo territorio, isto é, dos poderes constitucionaes do Estado e dos Municipios que fazem parte do territorio em questão.

Portanto, Sr. presidente, o projecto do honrado senador é essencial e evidentemente contrario á natureza democratica das instituições que assentam em liberdades e franquizas locais, vigentes entre os povos livres e, particularmente, das nossas instituições.

Mas, não é só isto, Sr. presidente: não militassem contra o projecto as razões que acabo de produzir, ainda assim elle seria inaceitavel, pois não é simplesmente inutil, mas contrario á utilidade publica, prejudicial á paz, á ordem, á harmonia que convém manter entre os Estados da Republica.

Com effeito, eu quizera que o nobre senador me dissesse qual a vantagem que resultaria para a Republica da transferencia para Pernambuco de um pedaço de territorio bahiano, de perto de 150 leguas de comprimento, medindo todo o da Bahia de norte a sul, do ponto chamado Pau-da-Historia até Carinhanha, estreitado em quasi todo o seu contorno entre o rio de S. Francisco e mais de 200 leguas de fronteira dos Estados de Minas, Goyaz e Piauhy e apenas confinando com Pernambuco por uma fronteira de menos de 20 leguas? Qual a vantagem de difficultar as communicações, duplicando quasi as distancias entre os centros de povoação desta vasta zona e a capital do Estado, então Recife em vez de S. Salvador? Quaes as vantagens, moraes ou materinaes, de ordem administrativa ou judicaria, nos interesses locais ou no bem estar das populações da zona em questão, a vingar o projecto do nobre senador? Nenhuma vantagem, absolutamente nenhuma.

O contrario, sim, é que salta aos olhos: haveria somente males e graves inconvenientes em uma mudança como essa, que durante muito tempo acarretaria prejuizos de toda a ordem, a começar por perturbações da tranquillidade publica, resultantes da roação natural dos habitantes, que, cidadãos de um Estado autonomo, fossem, sem consulta nem consentimento seu, por bem ou por mal, transferidos com o territorio de suas moradias para a communhão politica e a jurisdicção do outro Estado, que não aquelle do qual se orgulham

de ser filhos. Além disso cada Estado tem sua engrenagem especial, que o constitue administrativa, legislativa, judicariamente, no tocante a funcções estaduais e municipaes; tudo isso teria de transformar-se, soffrendo nova adaptação, com mudança de todo ou parte do pessoal funcionante, hierarchicamente subordinado ao primeiro Estado.

Estou convencido, Sr. presidente, de que, agrupados em torno de suas autoridades e funcionarios publicos de todas as classes, os cidadãos que ali residem e estão qualificados como membros activos da communhão politica do meu Estado revoltar-se-hiam em massa contra a decisão tyrannica de um Poder incompetente.

Não, Sr. presidente, mesmo quando existisse competencia nos Poderes federaes, que daqui a pouco provarei que não a tecem originaria para fazer o desmembramento de um Estado, não deveria ser elle feito para augmento de outro Estado, mas apenas, dado o interesse nacional, em bem da autonomia do territorio desmembrado, que se constituísse em mais um Estado da União.

E poderia ser isto o caso do territorio em questão; a antiga comarca de S. Francisco, bem o sabe o honrado Senador, está muito longe de ser um pedaço de sertão pouco habitado e de singela organização politica, como era, ha 70 annos passados; hoje, em 11 municipios, ha as comarcas: do Remanso, Rio de S. Francisco, Rio Grande, Correntina e Carinhanha, parte da antiga de Monte Alto, as quaes por sua organização judicaria e administrativa estão presas ao meu Estado, e por meio do suffragio se fazem representar quer na Assembléa Legislativa Bahiana, quer no Congresso Federal.

Repito, porém, ao Senado que, além de sermos incompetentes, não toriamos meio de dar execução a semelhante projecto nem o deveriamos, porque não só não é util, mas, pelo contrario, fôra tão prejudicial e desastroso, que não pôde, repito, nem deve resistir á prova da primeira discussão, apozar da muita estima, respeito e deferencias que nos merece o honrado senador por Pernambuco.

Mas, Sr. presidente, este projecto é ainda inconstitucional.

Antes, porém, de desenvolver esta parte da minha argumentação vou responder ao aparte que me deu ha pouco o nobre senador, dizendo que elle apenas visa á execução da lei de 15 de outubro de 1827.

E' verdade, como diz o honrado senador, que tanto ella como o decreto imperial de 1824 diziam que a comarca desligada de Pernambuco ficaria pertencendo á provincia a que fôra annexada *provisoriamente*, até que se fizesse nova organização e divisão de provincias: o que, porém, nunca se fez.

O que fica, pois estabelecido pelo confronto dos dous actos é que o desligamento decretado pelo Imperador foi mantido pela Assembléa e executado desde logo.

Nem outra cousa podia esperar-se; a vontade imperial era omnipotente.

A outorga da Constituição de 25 de março de 1824 foi uma prova dessa omnipotencia. Quando lavrou-se aquelle decreto de 7 de julho de 1824 não existia no Brazil poder legislativo, nem constituinte, nem ordinario; os eleitos da nação para a primeira constituinte tinham sido arrancados de suas cadeiras e expellidos da Assembléa pelos agentes do despota, apoiado em balonetas e canhões; e além de violentamente separados, muitos soffreram a prisão e o exilio como premio do seu patriotismo.

Depois desse edificante exemplo dado por amostra aos legisladores vindouros, principalmente aos proximamente eleitos, como quer o nobre senador que houvesse, já em 1827, poder legislativo cuja maioria tivesse vontade independente, vontade propria e velleidades de resistencia contra o executivo irresponsavel e sagrado!

Essa época, que durou por muitos annos, representa uma phase de provação e de lucta de poucos contra a vontade caprichosa de um só, cujos interesses dynasticos encadeavam ainda fortemente o presente e o passado.

Convem lembrar que só em agosto de 1825 é que firmou-se o tratado de paz onde se lê que «Sua Magestade Fidelissima reconhece o Brazil na cathogoria de imperio independente e separado dos reinos de Portugal e Algarves e o seu, sobre todos, muito amado e prezado filho D. Pedro por imperador, cedendo e transferindo, de sua livre vontade, a soberania do dito imperio ao mesmo seu filho e a seus legitimos successores.»

Lembremos, ainda, que sómente a 3 de março de 1828 abdicou D. Pedro I a corôa portugueza, declarando que nenhuma pretensão teria mais nunca sobre ella.

Em condições taes as deliberações, as funcões dos dous poderes estavam condensadas em uma só vontade...

O Sr. JOÃO BARBALHO— Nesse tempo então não havia lei?

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO— Havia lei, mas o que eu quero fazer notar a V. Ex. é que a lei, votada por uma maioria sem a precisa independencia, não podia deixar de ser o reflexo do bel-prazer do imperante. Ora, o que este queria, acima de tudo, era desligar de Pernambuco, como o fez definitivamente, a comarca de S. Francisco; a consideração do justiça assistir à Bahia para ser-lhe annexada a comarca, era para elle secundaria

e sem importancia, e isto permittiu a justa modificação feita pela Assembléa, que substituiu na lei por essa provincia a de Minas Geraes, designada no decreto imperial.

Da lei de 1827 até a proclamação da Republica decorreram 62 annos, durante os quaes se succederam não sei quantas legislaturas, em que o estado de Pernambuco era perfeitamente representado. Houve não sei quantos pernambucanos illustres que fizeram parte dos conselhos da corôa, e não obstante, durante esse longo periodo não houve um só projecto apresentado nas camaras legislativas, quer por iniciativa destas, quer pela do Governo, promovendo ou exigindo essa reversão, que para o honrado Senador é uma restituição.

Até então, até 1889, a divisão, limitação e criação de comarcas era feita pelas assembléas provinciaes e a da Bahia subdividiu pouco a pouco, como convinha ao bem publico, em varias outras a primitiva comarca do Rio S. Francisco e isto passou-se sem reparo nem protesto, quer dos poderes provinciaes de Pernambuco, quer de seus representantes nos poderes geraes.

O Sr. JOÃO BARBALHO— Mas é porque havia o pensamento de crear-se allí uma provincia.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO— Isso não embargava que Pernambuco resguardasse o seu direito *si et in quantum*: demais o pensamento a que se refere o nobre Senador tem sido manifestado mais de uma vez, é certo, mas a largos intervallos e sempre sem exito: na primeira vez, em 1830, o projecto apresentado nem chegou a ser discutido; na segunda vez, em 1850, não passou da 2ª discussão na Camara dos Deputados; na terceira e ultima vez, em 1874, atravessou a Camara e chegou a entrar em 1ª discussão no Senado, sendo depois abafado.

Pergunto, pois, de novo, Sr. Presidente, porque razão, em 69 annos até o corrente anno, dentre tantos pernambucanos illustres, deputados, senadores, ministros, net nhum se lembrou de promover aquillo que o nobre Senador hoje pretende? E si algum lembrou-se, foi menos animoso do que o nobre Senador, e isto por uma razão muito simplese é que cortamento occorreu-lhe, que haveria; quem se lembrasse tambem de que era facilissima a demonstração de que esse territorio tinha sido iniquamente tirado da Bahia, um seculo antes da justa restituição de 1827.

Não houve da parte de muitos conterraneos de S. Ex., ham o creio, falta de vontade, nem tenho a velleidade de erer que não tivesse algum illustre representante de Pernambuco sentido o desejo de fazer-se, como V. Ex.

agora, lembrado e recommendado de seus conterrâneos, o que é muito louvavel.

O Sr. JOÃO BARBALHO— V. Ex. é injusto, eu não venho aqui apresentar projecto para apparecer.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO— Repito que o procedimento de V. Ex. é louvavel; porque, desde que nós nos resolvemos a entrar para a vida publica e o povo nos faz seus mandatarios, é natural e até no-ssso dever, não só apparecermos, como tambem (parodiando o dito de um estadista do Imperio, referindo-se á propaganda republicana) como tambem crescermos; devemos crescer em forças e zelo pelo bem publico, crescer em creditos e na confiança dos que nos conferiram o mandato.

Mas, Sr. presidente, admittamos o que confesta, isto é, que o honrado senador tivesse razão dizendo que desde 1827 assistia justiça á sua provincia para a reversão cobrada mas nunca tentada. Pois bem; era até 15 de novembro de 1889 ou mesmo até fevereiro de 1891 que um projecto semelhante pôdia ser offerecido; mas, de então para cá, isso é que não. Entre essas duas datas S. Ex. e seus illustres conterrâneos, uns que privavam com o chefe do Governo Provisorio, outros que tinham assento e notavel importancia na Constituinte, deviam ter promovido essa reivindicação, como SS. Exs. a chamam. Era precisamente a Constituinte o logar proprio para isso e, mesmo antes della eleita, em plena dictadura revolucionaria, o Governo Provisorio podia tel-o feito ou então decretando a criação de um novo Estado.

Estou mesmo informado (não o affirmo, porém) de que durante o Governo Provisorio houve a idéa de se realizar a antiga aspiração de rectificar a divisão do territorio da Nação, harmonisando melhor as forças, quanto possivel, em relação á área e á população dos Estados.

Mas este pensamento, si é que tal houve, não foi adiante; nem na Constituinte offereceu-se projecto algum nesse sentido. Nem V. Ex. ou qualquer de seus amigos, quando era tempo e occasião opportuna, lembraram-se de tentar fazer essa doação, que V. Ex. chama restituição a Pernambuco. Mas porque o não fizeram? Foi descuido? Foi esquecimento? Não quero, já o disse, não é possivel crer-o. E' que continuou a pesar no espirito de V. Ex. o de seus conterrâneos a convicção de que não havia para esta pretensa reivindicação, nem fundamento juridico, derivado da lei de 15 de outubro de 1827, nem razão historica, nem alguma outra absolutamente, de conveniencia ou utilidade publica.

Mas, seja como for, agora, depois de votada e promulgada a Constituição de 24 de feve-

reiro é que é absolutamente impossivel fazer a vontade do honrado senador, approvando o seu projecto, porque isso nos é interdicto pela mesma Constituição.

Para conseguir o que deseja o nobre senador, o meio constitucional e os tramites são outros: era preciso que os Estados de Pernambuco e da Bahia, mediante negociações e ajustes prévios e provisórios de seus Governos acceitos e approvados pelas suas Assembleas legislativas, e depois ainda pelo Congresso Federal, resolvessem semelhante cousa. E' o unico meio pratico e legal; está expresso no art. 4.^o da nossa Constituição:

« Os Estados pótem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se annexar a outros, ou formar novos Estados, mediante aquiescencia das respectivas Assembleas legislativas, em duas sessões annuas successivas, e approvação do Congresso Nacional.»

Mas, desde a confirmação dada pela Constituinte á forma federativa adoptada pela Republica proclamada a 15 de novembro, transformaram-se em Estados autonomos as provincias da Bahia e Pernambuco, taes e quaes como então eram.

E' o que diz o art. 1.^o da Constituição Federal:

« A nação brasileira adopta como forma do governo, sob o regimen representativo, a Republica Federativa, proclamada a 15 de Novembro de 1889, e constitue-se, por união perpetua e indissolvel das suas antigas provincias, em Estados Unidos do Brazil.»

« Cada uma das antigas provincias (repete a Constituição no art. 2.^o) formará um Estado e o antigo municipio neutro constituirá o Districto Federal.»

O Sr. JOÃO BARBALHO dá um aparte.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO— Mas, é levar muito longo, como pretende o nobre senador, a «provisoriedade da incorporação» (subordinada a um plano de divisão territorial, que nunca se realizou no Imperio, mas cujas condições hoje estão firmadas pela Constituição Republicana) esquecer os direitos derivados do *uti possidetis* incontestado durante 69 annos!

Diz mais a Constituição no art. 5.^o:

« Incumbe a cada estado prover, a expensas proprias, as necessidades de seu governo e administração.»

E' o estado da Bahia quem tem provido as necessidades administrativas, judicarias e, em summa, a todas as de ordem publica das cinco comarcas em que, sem licença nem audiencia de Pernambuco, está subdividida a yella comarca do Rio S. Francisco.

Nem me consta que até hoje o Estado do Pernambuco tenha no menos dado a entender

(como direi?) assim o desejo de contribuir para as despesas...

O SR. JOÃO BARBALHO—Não podia, era inopportuno.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Era, é, e será sempre; mas é porque a oportunidade é subordinada ao direito.

Provada fica, pois, Sr. Presidente, a inconstitucionalidade do projecto com os irrespondíveis argumentos, deduzidos da leitura dos arts. 1.^o, 2.^o, 4.^o e 5.^o da Constituição Federal.

Agora, consinta o nobre Senador que lho faça uma pergunta: quem, a passar, o que não receio, o seu projecto, teria competência para demittir os magistrados vitalícios, juizes d.s actuaes em que está subdividida a velha comarca de S. Francisco, caso o seu Estado não os quizesse adotar como taes?

Os poderes da União não podem demittir magistrados federaes, quanto mais os que fazem parte da magistratura dos Estados.

A estes mesmos fallece competencia, por isso que em todos elles o magistrado é vitalício.

Afinal de contas, encarado por este lado, o projecto importa a segregação, forçadamente feita por nós, de parte dos membros do Poder Judiciario de um Estado e a incorporação delles, tambem á força, no Poder Judiciario de outro Estado.

O SR. JOÃO BARBALHO—São questões secundarias.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Não são questões secundarias: são primarias, e que é indispensavel atacar, discutir e resolver.

Diga-me mais o honrado Senador: quem pôde obrigar os municipios que formam essas comarcas, autonomos em tudo que for de seu peculiar interesse (na phrase constitucional) a aceitar a encampação que V. Ex. quer fazer?

O SR. JOÃO BARBALHO—Restituição.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — E' uma encampação pelo Governo Federal e uma doação ao Estado de Pernambuco.

O SR. JOÃO BARBALHO—E' a observancia de uma lei.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Que lei? A de 1827? Esta, ficou exuberantemente provado que: primeiro, desligou definitivamente de Pernambuco a velha comarca do Rio de São Francisco e, segundo, foi derogada pela Constituição Federal na parte que fez depender a provisoriade da incorporação á Bahia, de um plano da nova divisão das antigas provincias, o qual nunca se organisou, até que o Estatuto de 24 de fevereiro consolidou o *statu quo*, constituindo em Estados as provincias

taes quaes estavam representadas, com os direitos da mais plena autonomia, isto é, de regerem-se pela Constituição e leis que adoptassem, uma vez que respeitassem os principios constitucionaes da União.

Note agora o honrado Senador o que preceitua ainda o art. 6.^o da Constituição Federal:

« O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares nos Estados, salvo— nas quatro excepções figuradas em seguida a essas palavras, em nenhuma das quaes excepções cabe a materia do projecto do honrado Senador, que consagra a mais flagrante e directa intervenção nossa em negocios peculiares, o mais que é possível sel-o, ao meu Estado.

A' vista, pois, ainda deste artigo da lei fundamental, o projecto do nobre Senador é radicalmente inconstitucional.

Ai da autonomia dos Estados e dos municipios, Sr. presidente, garantida pelos titulos 2.^o e 3.^o da Constituição Federal: ai da forma republicana federativa, no dia em que os Poderes da União se julgarem competentes para dispôr dos territorios dos Estados, transferindo, seja que extensão for, de um para outro, qualquer que seja a razão ou a allegação com que um contra o outro apadrinhe a sua pretensão.

O SR. JOÃO BARBALHO dá um aparte.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO— Respondo perguntando a V. Ex. qual foi a lei brasileira que fez passar ao dominio de Pernambuco a comarca bahiana de S. Francisco? Nenhuma.

Foi a carta de doação régia de 1718, a qual, arbitrariamente tirou da Bahia, a que sempre pertencera essa enorme arca, que ella conquistára, povoara, e incorporara a si, difundindo lhe os beneficios da civilização, em que se aprimorava entre todas as capitancias da colonia.

Pois o nobre Senador quer dar mais valor a essa doação real de 1718 do que á lei de 1827. que, desligando de novo e definitivamente de Pernambuco, fez voltar para a provincia de onde tinha sido arrancada, a nossa comarca?

Provisoriamente, repete o nobre Senador, é certo; mas provisoriamente até a organização geral das provincias. E quando foi feita essa organização? Quando, feita a Republica federativa e promulgada a Constituição Federal, ellas se transformaram em Estados.

Logo, (peço ao Senado, me releve o estar repisando em argumentação já produzida, no que bem vê que me vejo forçado); logo, dizia eu, agora não ha mais tocar nas grandes divisões territoriaes que a Republica encontrou e consolidou, sinão pelos meios que a propria Constituição determina, isto é, quan-

do os Estados entre si resolverem entrar em confabulações, sobre questões que se suscitem ou sobre litígios já pendentes entre elles, por meio de delegados seus especiaes; e a isso seguir-se a aquiescencia dos respectivos poderes legislativos, manifestada em duas sessões annuas consecutivas e, transmittido ao Congresso Federal o accordo interestadual, for pelo mesmo homologado.

E para mais do que isto não tem o Congresso competencia.

Sem elle, é certo, não tem validade qualquer resolução alterando os actuaes limites dos Estados; mas a iniciativa não lhe pertence, nem a algum dos Poderes federaes; sim aos Estados interessados.

E' isto, o que determina, já vimol-o, o art. 4º da Constituição, cujo espirito vemos ainda manifestado no art. 34 n. 10, que diz que :

«Compete privativamente ao Congresso Nacional — resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si.»

A palavra *definitivamente* seria ociosa, Sr. Presidente, si não presuppozesse, como pressuppõe a existencia de uma resolução tomada algures, não definitiva, dependente do Congresso, que, approvando-a, nos termos do art. 4º, a torna então definitiva.

Essa disposição do n. 10, do art. 34, fornece, portanto, mais uma prova da inconstitucionalidade do projecto do honrado Senador por Pernambuco.

O SR. JOÃO BARBALHO dá um aparte.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Não é exacto, já o provei á sociedade; não havia taes limites provisórios desde 1827, entre as provincias da Bahia e Pernambuco; mas, ainda concedendo que assim fosse, o provisório acabou a 24 de fevereiro com a promulgação da Constituição; justamente quando V. Ex. passou de ministro do Governo Provisorio, ao qual pertencia, para ministro do Chefe definitivo do Governo Constitucional da Republica.

Creio que tenho dito bastante, Sr. presidente, para que o Senado, na votação a que vamos proceder, rejeite o projecto do nobre senador.

Peço, porém, encarecidamente á S. Ex., a quem de nenhum modo desejo magoar, que não me leve a mal o que peço por cumprimento do dever do meu mandato e em defesa da verdade e da justiça, embora incorrendo em seu desagrado, o que devéras muito me contraria.

SESSÃO DE 20 DE JULHO DE 1890

(Vide pag. 101 do 3º vol.)

O Sr. Coelho Rodrigues—Para reatar o flo interrompido na sessão do sabado, julgo opportuno lembrar *per summa capita* as considerações principaes que então fiz.

Occupei-me em primeiro logar do discurso do honrado Senador pelo Maranhão, porque elle levantava as questões prejudiciaes a que eu havia alludido da primeira vez que fallei.

Estas questões foram: a Constitucionalidade, a opportuidade e a conveniencia.

Em relação á constitucionalidade ponderei a S. Ex. que a materia do casamento civil, era não só federal, como constitucional, e que o legislador constituinte não se tinha limitado a garantir essa fórma de casamento aos cidadãos e aos estrangeiros residentes no Brazil; tinha tambem declarado que a sua celebração seria gratuita, o que importa implicitamente a idéa de que elle fosse praticado ou feito perante funcionarios federaes, visto como, dada a federação, ao poder central, ao poder da União não cabe impor serviços, e ainda menos serviços gratuitos, a funcionarios dos Estados.

Ponderei mais a S. Ex. que tivemos na commissão a idéa de declarar da competencia da União esta materia e que chegamos mesmo a formular como regra que a verificação das habilitações e a homologação da separação por mutuo consentimento ficariam ás autoridades estaduaes, mas toda a materia litigiosa, quer se tratasse de divorcio, quer se tratasse de simples separação, ficasse reservada á jurisdicção federal.

Para isto tomei em consideração as distincções feitas na Constituição, § 3º do art. 7º e § 1º do art. 60, o primeiro dos quaes diz o seguinte :

«As leis da União, os actos e as sentenças de suas autoridades, serão executados em todo o paiz por funcionarios federaes, podendo todavia a execução das primeiras ser confiada aos governos dos Estados, mediante annuencia destes.»

Isto quanto a simples execução das leis. A segunda disposição citada diz o seguinte:

«E' vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdicção federal ás justíças dos Estados.»

Dahi vinha a distincção que se tinha estabelecido como premissa, para separar o que era parte administrativa da materia do casamento, confiada ás autoridades estaduaes e o que era materia contenciosa, reservada ás autoridades federaes; visto como é vedado ao

Congresso commetter qualquer jurisdicção federal ás justicas dos Estados.

Mas no mecanismo do projecto, que consolidou nessa parte as disposições vigentes, dada mesmo a hypothese do divorcio por mutuo consentimento, manda-se appellar do officio e, dada a appellação de officio, seguir-se-ha á homologação o conhecimento da questão, como litigiosa, o que parecia ferir, ao menos indirectamente, a disposição que acabei de ler.

Por esta razão, e ponderando que o projecto já continha materia muito grava, não quizemos sobrecarregal-o com mais esta, esperando que ella fosse opportunamente regulada pelo Congresso.

Mas a lei, que tratamos de estabelecer, é uma daquellas leis organicas que, nos termos do § 34 do art 31 competem, ou antes incumbem ao Congresso Federal.

Disse o honrado Senador que o projecto continha muita materia processual, ao que repliquei que o que existe de processual no projecto ou não é novo, ou já tinha sido app ovado em 2ª discussão pelo Senado, o que obrigava á commissão, a quem elle remettera o trabalho, a consolidar, como consolidou. Por consequencia nem mesmo disto nós tinhamos responsabilidade.

Acrecentei á S. Ex. que não conhecia em direito uma linha divisoria precisa, e absoluta entre processo e legislação civil, commercial ou criminal. S. Ex. pareceu concordar, em aparte, que realmente era difficil ; e de facto, para não correremos o risco de desrespeitar a disposição do § 23, do art. 34, que dá a entender que compete aos estados a materia processual e sómente a da justiça Federal, á da União, procuramos distinguir : a theoria do processo e a doutrina das acções: que não é materia processual, por isso que, uma é theoria e outra é doutrina, e processo não é doutrina nem póde ser theoria. Isto feito, attribuímos aos estados a parte do processo relativa á competência, aos recursos e outros assumptos dependentes daquella ou destes, cuja marcha varia ou póde variar de um estado para outro, nos termos do art. 63, da Constituição; e attribuímos a doutrina das acções e a theoria geral do processo á União; afim de evitar conflictos, que de outro modo nos pareciam possiveis a cada passo e em cada hypothese.

Seja, porém, como fôr, aquelle argumento le S. Ex. não prevalecia contra o projecto, porque elle nada tinha de novo nem de original a este respeito, e o que tinha de processo, a fôrta approvado na 2ª discussão ou era congnado nas leis, que se achavam em vigor ao tempo em que o formulou a commissão.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. CORNELIO RODRIGUES—Lá chegarei.

A oportunidade, procurei justificar ponderando o perigo de reiteradas propostas de reformas em materia tão melindrosa; a perspectiva de ser renovada em proporções muito mais vastas a mesma idéa, em futuro muito proximo; o voto do Senado que nos tinha recusado o adiamento proposto para quando se tratasse da materia do código civil; a conveniencia de retirar do caminho da Commissão Especial esta materia, que terá de surgir se não for resolvida antes...

Um SR. SENADOR—Quando o Senado iniciou sua proposta, não havia divorcio.

O SR. CORNELIO RODRIGUES—...finalmente a necessidade que tinha de aproveitar minha estado, hoje provisoria, nesta Casa para protestar contra a theoria do casamento — contracto, que é o grande perigo na questão da sua dissolubilidade ou indissolubilidade.

Da conveniencia, reservei-me para tratar quando tratasse do merito do projecto, e consequentemente, occupando-me deste naquella sessão, procurei definir e classificar os adversarios, em: politico-religiosos, philosopho-políticos ou politico-juristas, descontentes com as restrincções do projecto, e inimigos do casamento presumido.

Quanto aos primeiros, os politico-religiosos, eu apresentei ao honrado representante do clero nesta Casa a minha intelligencia desautorizada (*não apoiados*) e sem prompções dos textos do Evangelho de S. Matheus e da Epistola de S. Paulo, do canon 6º da sessão de 24 de Ref. matr e da praxe da igreja a respeito dos casos em que ella me parece admittir a dissolução de casamento, para provar-lhe que a mesma igreja, apesar de muito rigorosa nesta materia, em que ninguem tem sido mais rigoso, concede o divorcio em maior numero de casos do que o projecto, tão malsinado por S. Ex.

S. Ex. mandou-me consultar a Epistola de S. Paulo aos Romanos, versiculo 2º do cap. 7º. Eu conhecia o texto, que aliás é reproduzido no cap. 7º, versiculo 39 da 1ª Epistola aos Corinthios; mas entendi, conciliando-o com os outros, que aquelle texto continha apenas a these da indissolubilidade do matrimonio, a que se referem S. Lucas e S. Marcos, e tambem se refere, com uma clausula restrictiva, S. Matheus; de cuja clausula inferi, assim como do vers. 15 do cap. 7º da 1ª Epistola de S. Paulo aos Corinthios, a existencia de duas excepções.

S. Ex., com a autoridade do mestre na materia em que sou simples amador e atrasado, censurou minha interpretação, como não sendo a legitima.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Perdão ; só disse que proferia a competencia da Igreja Catholica.

O SR. COELHO RODRIGUES—E acho que tem razão ; mas, abstrahindo de tudo quanto disse, supponhamos que nada do que invoquei procedesse ; S. Ex. deve aceitar ao ao menos a opinião dos canonistas abonados, e sobretudo dos professores do Seminario Pontificio de Roma.

Tenho aqui as lições de direito canonico do profcs-or Francisco Santi na Escola Pontificia do Seminario Romano, obra que me foi mandada de Roma, como uma das mais modernas e mais autorizadas das dos canonistas actuaes.

Nesta obra, que eu lerei si S. Ex. desejar, elle divide os casamentos em : casamentos de infieis e casamentos de catholicos. Em relação aos infieis, estabelece em these, que não é absolutamente indissolvel o casamento, porque não ha Sacramento nello.

Em relação ao casamento catholico (Sacramento), elle admite a distincção entre o casamento *rato* e o casamento *consummado*, e diz que o *rato* pôde ser dissolvido, quer pela vontade dos conjuges, *favore voti*, quer por dispensa da Santa Sé, *virtute clavium* ; e estabelece tambem que o *consummados* pôde ser dissolvido indo ambos os conjuges para uma religião approvada.

Ha, portanto, pelo menos na theoria dos canonistas tres casos em que o casamento, apezar de Sacramento, é dissolvel, e o projecto só admite dous.

Por consequencia, ainda mesmo que tudo quanto eu tenho dito sobre a intelligencia dos textos dos Novo Testamento não proceda, fica de pé que, mesmo segundo os canonistas, a Igreja admite a dissolução do vinculo conjugal em tres casos, ao passo que o projecto só a admite em dous e, como os nobres Senadores hão de concordar que dous são menos que tres, hão de tambem concordar que o projecto ainda é mais restricto do que a doutrina catholica.

Não insisto mais nesta materia porque S. Ex. já esgotou suas vezes de fallar, e naturalmente os outros collegas, profanos como eu, não se metterão a querer esgrimir neste terreno com um simples amator.

Todavia, lembro a SS. Exs. que este canonista mesmo admite que o Sacramento não depende de consummação, e, por consequencia a indissolubilidade tambem não deve depender.

E' assim que diz elle no livro 4º, titulo 1º, § 94:

«Non est ergo sacramentum quaedam qualitas supernaturalis, quae ex benedictione sacerdotis accedat contractui conjugali, jure valide

posito, sed est proprietas inherens ipsi contractui, legitime celebrato.»

Logo que, segundo elle, o contracto está legitimamente celebrado, parece que está perfeito o vinculo, e, portanto, indissolvel.

Esta distincção de ser *rato* ou *não rato*, não cabe nesta doutrina, porque, fallando de *—celebrado—*, suppõe-se que está acabado e não pôde se referir a um acto posterior que nunca se *celebra*, porque celebrar é fazer com solemnidade e o que pôde faltar neste caso é cousa que nunca se faz com solemnidade. Não sei se me fiz entender de S. Ex.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Perfeitamente.

O SR. GOMES DE CASTRO—Acho bom não ser mais claro (*riso*).

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu mesmo sou muito ingenuo, principalmente nestas materias.

Ficamos portanto concordes nisto: não houve heresia no que eu disse, porque heresia é o erro proposital, e, si houve erro na materia que sustentei aqui, tenho quanto me é preciso para defender o projecto nesta parte, tenho um canonista que é professor da materia no Seminario Romano.

Quanto aos positivistas, elles admittem tantos casos de divorcio como o projecto: os dous casos, que citei da vez passada lendo a propria publicação de um dos membros do conclave (do Cardeal Carmerlingo, si já não é o Pontifice) em que elle trata disto e faz a distincção que o projecto faz de não permitir segundo casamento sinão ao conjuge innocente; mas os dous casos que elles admittem foram estabelecidos para as circumstancias especiaes do fundador da crença e da sua nymphá Egeria, senhora casada, como elle, posto que com outro marido.

Elle, porem, não quiz ceder mais do que isto, nem podia porque a sua theoria foi inventada somente para justificar o procedimento do mestre e da sua companheira.

Não tenho, pois, esperanza do convencil-os; mas, si elles forem tão razoaveis e tolerantes, como eu sou, para com as opiniões contrarias, hão de convir, pelo menos, que o projecto não desorganisa mais a familia brasileira do que a doutrina que elles onsinão; porque não admite mais do que dous casos de dissolução do vinculo conjugal; e nesses mesmos dous casos o projecto é muito mais restricto do que a doutrina do *—legislador da natureza—* que é como elles chamam o mestre.

Referindo-me aos philosophos politicos ou juristas, comeccei negando-lhes o postulado de que o casamento fosse um contracto, porque o contracto suppõe um objecto, suppõe um accôrdo das partes e suppõe uma fórma prescripta ou não prohibida pela lei.

Ainda mais; o objecto de um contracto só pôde ser uma coisa ou um serviço. Esta coisa precisa estar no commercio, para ser objecto de um contracto civil; o serviço precisa ter valor economico, porque quando o contracto é infringido, resolve-se em indemnisação de perdas e danos, indemnisação que se faz avaliando a coisa ou o serviço.

O SR. LEITE E OITICICA — E' uma especie de juramento catholico, reserva as intenções s.

O SR. COELHO RODRIGUES — Vamos por partes.

O objecto do casamento são as proprias pessoas.

O SR. LEITE E OITICICA — Ha mais alguma coisa do que isso.

O SR. COELHO RODRIGUES — A fórma não é commum a nenhum outro contracto; só tem de commum o accôrdo das vontades; é o unico ponto de contacto que ha entre o casamento e o contracto.

Demais, todo o direito civil, isto é, o que pôde resultar de um contracto civil, é real ou pessoal.

Si assim é, S. Ex. não poderia metter em nenhuma dessas duas classes todos os direitos resultantes das relações de familia; e quando podesse classificar-as em qualquer daquellas duas categorias, ou em ambas, não poderia avaliar economicamente os direitos de familia puros, nem por consequencia mettel-os no quadro dos direitos civis.

O nobre Senador, que é advogado como eu, e como o collega que está a seu lado, já vio algum caso em que a mulher ou marido se lhe queixassem de infracção de deveres conjugaes, por parte do outro, e em que S. Ex. lhe aconselhasse o remedio de propor uma acção, para obrigar o conjugue a indemnizal-o do prejuizo ou a cumprir o dever conjugal? Não vio e não verá.

No caso da recusa do dever, si o dever consistir in *faciendo*, pôde S. Ex. applicar o remedio da indemnisação por perdas e danos, pôde refulzir a valor sonante este dever infringido pelo outro conjugue? Não pôde. Demais o nobre Senador sabe que nós herdamos a theoria das obrigações, e portanto dos contractos, do direito romano, até na propria terminologia, isto é:—Contracto, quasi contracto, delicto e quasi delicto, ou como diz a Ordenação de L. 4 tit. 76:—Maleficio e quasi maleficio,

O SR. LEITE E OITICICA — Porque chama V. Ex. os nubentes contrahentes do matrimonio?

O SR. COELHO RODRIGUES — Porque ha concordancia das partes. Porque faz o nobre Senador esta questão de palavras, quando eu

lhe apresento tantas difficuldades irresolúveis e irreductíveis na pratica?

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Attenda o nobre Senador. No direito romano a materia do casamento foi tratada na primeira parte das Institutas, nas quaes está dividido o direito segundo seu objecto, as pessoas, as cousas e as acções. Onde se trata do casamento? Na parte relativa ás pessoas e entre os *jura potestatis*. Depois de se tratar, no livro 1º da materia das pessoas, que termina nas instituições suppletorias do patrio poder a tutela e a curatella, começa-se a tratar no livro 2º, das cousas, e somente no titulo XIII ou XIV do livro 3º das obrigações, que abrangem todos os 15 ou 16 titulos restantes deste livro e mais os cinco primeiros do livro 4º, de cujo titulo 6º por deante é que começa a materia das acções.

Si o nobre Senador estudar o assumpto nas outras legislações, encontrará na mór parte dellas o casamento ao lado da materia do contracto, mas no direito commum encontral-o-ha perfeitamente separado, porque o direito romano classifica como distincto o casamento do contracto.

Dahi tiro ou a consequencia da verdade da doutrina que ensinam os romanistas mais profundos, sobretudo os allemães dos tempos modernos.

O direito da familia divide-se em dois ramos, o puro e o applicado. O puro é o que trata das relações pessoas que ligam o marido á mulher, os paes aos filhos e *vice-versa*, um direito mais politico do que o civil; não entra no quadro do direito civil senão por connexão de materia, aliás não entrariam nelle os *jura potestatis*.

O SR. LEITE E OITICICA—Se é um contracto, é preciso applicar-se as regras do contracto.

O SR. COELHO RODRIGUES—Ao casamento anda annexo, em regra, um contracto e contracto civil como os outros; mas em si mesmo, elle não o é, e no momento em que admittirem que é um contracto, hão de aceitar que é consensual com todas as consequencias, porque, sendo um contracto, consensual, desfaz-se como se faz, e portanto pelo mutuo consentimento.

O SR. LEITE E OITICICA—Admira-me como V. Ex. faz essas restricções.

O SR. COELHO RODRIGUES—Estou respondendo com o que me ensinam os mestres.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. está sustentando essa these, porque quer.

O SR. COELHO RODRIGUES — O honrado Senador já ouviu citar-se aqui mais do uma

vez as definições classicas do casamento: nem no direito romano, nem no direito canonico são considerados contractos os casamentos. (*Apartes.*) A propria Igreja aceitou a definição do direito romano, variando apenas na palavra *continentis* que substituiu pela *retinens*. Já mostrei que, na exhortação que se faz aos conjugues, não ha tambem a menor allusão a contracto.

O que a Igreja ensina é que o casamento tem tres fins: o primeiro o mutuo auxilio; o segundo, a conservação da especie e seu aperfeiçoamento; o terceiro, o remedio contra a incontinença: *melius est nubere quam uri*, dizia S. Paulo.

São esses os tres fins do casamento, segundo a doutrina catholica, e creio que nesse ponto ella é commum a todos os christãos, catholicos ou não catholicos. (*Apartes.*)

Só se applica a palavra *contractantes*, em relação aos nubentes, por que ha um traço commum entre os casamentos e os contractos, é o mutuo accordo, mas, quanto ao objecto e á forma, não tem nada de commum. (*Apartes.*)

Si é contracto, segue a regra dos contractos, e deve-se-lhe applicar a doutrina da lei 35 do Dig. de *Regulis de juris* (50, 17.)

Todos os laços juridicos se dissolvem como se atam, pelo mesmo processo: por consequencia, si o casamento é um contracto, puramente consensual, tambem pôde-se dissolver sempre pelo mutuo consentimento.

Mas diz-se que ha terceiros prejudicados.

Quando ha terceiros prejudicados pela infracção dos contractos, — o prejuizo resolve-se na questão de perdas e dannos que serão nvalidados e indemnizados de conformidade com o processo da avaliação dos outros bens, mas, tratando-se de deveres conjugues, não ha avaliadores que possam liquidar o valor das respectivas lesões. (*Apartes.*)

Os honrados Senadores não conhecem actos moraes que envolvam responsabilidade juridica?

A doação tem um principio moral, a benevolencia; o direito romano define-a: *Donatio est quod nullo jure cogente conceditur*.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não é possível contestar principios elementares do direito.

Si é contracto, é um contracto como os outros; si é preciso crear uma classe especial para elle, é porque não é contracto: os tratados as leis tambem se fazem por accordo de vontades e não são contractos civis.

O SR. LEITE E ORTIGOA — E' uma revolta contra o direito civil.

O SR. COELHO RODRIGUES — O accessorio segue o principal: é regra do direito romano. Dizia em uma das Constituições de Theo-

dorico e Valentiniano (a L. 8 Cod. de *Pactis Convent* L. 5 tit. 14) referir-lo-se á mulher, que aquella que dava-se ao marido, dava-se com todos os seus bens, mas que, isto não importava a renuncia aos direitos reservados sobre os bens paraphernaes.

A familia constitue-se como um estado natural, voluntario para os individuos e necessario para a especie.

Em todas as nações modernas considera-se o casamento como a plenitude da capacidade do homem.

Suppõe-se que o casamento completa o homem, porque desdobra de certo modo a sua capacidade, porque, além da sua capacidade individual, confere-lhe a capacidade representativa de chefe de familia, que tem, como tal, attributos que não tinha antes de ser casado. (*Apartes.*)

Eu não sustento que a sociedade familiar seja uma sociedade igual como qualquer outra civil, nem que se possa pol-a em pé de igualdade com as commerciaes, em que os direitos são proporcionaes ás entradas de cada socio; porque a familia é uma sociedade politica, pela sua natureza, que assignala para o marido o primeiro logar; o segundo á mulher, e o terceiro aos filhos.

Agora, si os membros desta sociedade tem bens, estes não podem deixar de ser regulados, como os outros, pelo direito civil; mas, o contracto sobre elles é um accessorio do estado conjugal, assim como os bens são accessorios accidentaes do dono e tanto que o pobre tambem se pôde casar legitimamente; porque a pobreza não constitue incapacidade reconhecida pelo direito civil.

Isto ainda mais confirma que a familia se constitue pelo amor espontaneo, e sobre uma attracção moral, que não pôde ser obtida pelos meios coercitivos do direito.

Desde, porém, que do amor resultou a existencia de um terceiro, que não pôde existir sem o auxilio dos que lhe deram o ser, accresce um laço juridico á relação moral, o qual decorre de um quasi contracto, si o casamento é legitimo, ou natural, e de um delicto, si a união dos paes foi contraria á lei, ou á natureza.

Esta obrigação não é sómente moral, é eminentemente juridica; posto que em geral os paes a desempenhem sem cogitar do direito dos filhos e sem intervenção dos poderes publicos, porque nas familias que tem bastante moral, não são precisos os meios coercitivos do direito para os respectivos membros cumprirem os seus deveres reciprocos.

Si, porém, acontecer que o senso moral não seja bastante para levar-os ao cumprimento desses deveres, cabe então o remedio juridico, porque ali verifica-se a necessidade de impor juridicamente o cumprimento

daquella obrigação ao mesmo tempo juridica, natural e moral.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas o casamento é um facto juridico, como é o nascimento, como é o obito, que tambem interessam particularmente á sociedade, porque esta não tem garantias de conservação nem de ordem quando se compõe sómente de solteiros.

O casamento é um elemento de conservação, de ordem e de paz. Em uma sociedade organizada o desideratum de todos os sociologos—deve ser que todo o homem e toda a mulher sejam casados. (*Apnetes.*)

Peço aos honrados senadores que me permitão continuar.

Digo eu, o casamento é um facto juridico como é o nascimento e o obito: mas, ao passo que este retira do seio da sociedade o individuo, com todos os seus direitos intransferiveis, e aquelle abre-lho a porta da mesma sociedade, com a capacidade juridica da pessoa natural, o casamento desdobra essa mesma capacidade, juntando á personalidade individual a representação da mulher e dos filhos, como chefe da familia, que é a cellula da sociedade civil, e que devia ser a base de toda a representação politica e, por consequencia; da capacidade eleitoral.

Eu não sustento, repito, que a sociedade matrimonial seja igual. E' uma lisonja que nunca fiz ao bello sexo, porque enquanto a mulher tiver os seus incomodos periodicos, enquanto tiver os trabalhos da gestação e os deveres da maternidade não poderá contribuir para a manuntenção da familia com a mesma efficacia que o homem, nem disputar-lhe á precedencia na direcção da vida commum.

O SR. LEITE E OTICICA — Esse argumento, si não fosse tão escabroso, era a resposta ao argumento de V. Ex. ha poucos dias quanto ao adultério do homem e da mulher.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu disse que a desproporção dos adulterios dos maridos em relação ao das mulheres entre nós é tal que era necessario cohibir os dos primeiros, equiparando-os perante a lei, desde já.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. não podia dizer isso perante o Senado, porque aqui ha muitos dos nossos colligas que tem a pretensão de partir o queijo. (*Riso.*)

O SR. COELHO RODRIGUES—Não conheço nenhum; mas não ouse contestal-o.

O SR. GOMES DE CASTRO—Da um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES— Eu não o sustentei, mas penso que a porcentagem é demasiadamente grande para dispensar a estatística que S. Ex. me pediu.

O SR. GOMES DE CASTRO — Quando eu pedi a estatística V. Ex. disse que a imprensa se manifestava pró e contra.

O SR. COELHO RODRIGUES — Neste caso a maioria das victimas soffre calada, e nem por isso o projecto consagra a instituição do divórcio. Eu nunca fui e não sou divorcista.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não apoiado. Peço a palavra.

O SR. COELHO RODRIGUES — Instituição é uma lei geral que aproveita a todos, e o projecto só admite o divórcio como excepção á indissolubilidade do matrimonio, que continúa como regra, em dous casos.

Nestas mesmas excepções elle estabelece que sómente depois da separação por dous annos, depois de verificados motivos persistentes, é que se poderá dar a dissolução do vinculo conjugal, a pedido do innocente.

O SR. GOMES DE CASTRO — Um jejum de dous annos.

O SR. COELHO RODRIGUES — E' melhor do que o eterno, e muito mais que a indigestão.

Depois disto é que o innocente pôde obter a dissolução do vinculo, e, si for catholico, esta se não dará. Quem for catholico provavelmente não se utilisará disto e quem não for catholico utilisar-se-ha, si o quizer.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Por essa regra V. Ex. não fará nenhuma lei penal.

O SR. COELHO RODRIGUES— Esse argumento é applicavel com muito mais razão aos que combatem o projecto.

Os poucos que se acharem nas tristes condições previstas pelo projecto, não são obrigados a usar do remedio, que a lei lhes faculta.

Por consequencia, tudo quanto se diz contra o divórcio, em these, é inadmissivel contra este projecto.

Resta-me, portanto, tratar agora do casamento presumido, que o honrado Senador pelo Maranhão extranhou, como uma novidade, sinão como uma contradicção no auctor do projecto da lei n. 181, de 1890.

S. Ex. pretendeu que o casamento a que se refere o § 2º da Ordenação do livro 4º, titulo 46, é antes o casamento putativo do que o presumido, e eu lhe disse que do casamento putativo tratava a propria Ordenação no livro 5º, quando se refere ao casamento de feito e não de direito, porque o putativo é celebrado com todas as formalidades de um casamento solemne, tendo, porém, um vicio occulto ignorado, ao menos por uma das partes. Mas, a igreja neste ponto vem em meu auxilio; a igreja tambem admite a divisão do casamento em verdadeiro, putativo e presumido.

O SR. GOMES DE CASTRO—Dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—E' divisão classica e está aqui a prova. Si o honrado Senador quizer, lhe apresento o texto do § 73 da obra do canonista já citado, que é professor, como disse, do Seminario Pontificio de Roma.

A nossa Ordenação refere-se ao casamento valido no § 1º do tit. 46 do L. 4; ao casamento putativo no tit. 19 do L. 5º e ao presumido naquelle § 2º, em questão, da Ord. L. 4º tit. 46.

No direito romano o casamento presumido derivou naturalmente da pratica de se realisar o casamento pelo uso; juntava-se um par, *solutus et soluta*, com a intenção de casar-se, e a lei considerava-os casados, posto que só no fim de um anno a mulher caubisse em poder do marido, se não houvesse dormido tres noites fóra de casa, durante um mesmo anno.

No direito classico a *concubina* só se distinguia da *uxor* pelo gráo do amor e da dignidade que o marido lhe concedia, como se vê do L. 2 tit. 19 § 6º das *Sentent. Recept* de Paulo, e do *frg.* do Ulpiano 49, § 4º *Dig. de Legat* 3º (32), combs. com o *frg. d D. Concub.* (25,7.)

O SR. GOMES DE CASTRO—Dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Perdoe-me; o direito romano admittia as tres especies de casamento: *usus*, *confarreatio* e *coemptio*; oram as tres fórmulas de casamento civil, isto é, *justae nuptiae* do direito romano, mencionadas nos L. 4º dos *Commentar*, de Gaio, §§ 110 e seguintes.

Voltarei depois a isto, si tiver tempo, porque ainda no sabbado tratei da materia.

Ora, a Ordenação, consagrando em parte as fórmulas do *justae nuptiae* do direito romano, admittiu o casamento do uso e, portanto, estabeleceu a presumpção dos casamentos legitimos, para elles, no fim de um anno, como era a tradição da lei das 12 Taboas, promulgada 450 annos antes da era de Christo.

A Ordenação do L. 5º, t. 25, § 8º diz: que o prazo da presumpção é um anno, no passo que no tit. 19, § 2º, dá a entender que o mesmo prazo é de 2 annos.

Nesta dubiedade das duas disposições sobre o prazo do casamento presumido da Ordenação L. 4º, t. 46, eu propuz, talvez com demasiada timidez, que seguíssemos o direito canonico, no cap. 8º (*Illud quoque*) do L. 2º, tit. 23 das *Decretales De Praesumptionib*, que estabelece a presumpção no fim de dez annos.

O projecto (não sei si teria feito bem) adoptou, por maior segurança, este ultimo prazo, que não foi o menor, porém, o maior, porque tratava-se de um casamento que não era cele-

brado, que não era feito com a solemnidade do costume.

Como sabem VV. Exs., a Ordenação do L. 4º, tit. 46 foi objecto de uma questão muito grande por occasião da revisão do projecto do código civil portuguez, quando Alexandre Herculano sustentava que era esse casamento o primitivamente em uso na nação portugueza e os juriscultos o combatiam, a elle que era leigo.

Eu penso que o leigo tinha razão contra os juriscultos, nesta hypothese, e vou dizer aos nobres senadores porque.

Já disse que os casamentos romanos primitivamente eram de tres especies: a do *usus*, a da *confarreatio* e a da *coemptio*. Creio que nos fragmentos restantes da sexta Taboa das 12 se faz referencia ao casamento do *usus*, que parece o mais antigo. Mas todas as tres fórmulas são mencionadas, como antigas, nos *commentarios* de Gayo, e, por consequencia, tem por si a presumpção de serem quasi contemporaneas, posto que pareça mais antiga a do *usus*. O direito romano fundava-se nas proprias 12 Taboas, publicadas 303 annos da era Romana, correspondentes a 450 antes da era christã.

O primeiro dos tres modos de casamento que desappareceu foi a *coemptio*, naturalmente pela semelhança que tinha com a compra e venda, o que desprestigiava a mulher, apesar das modificações successivas que soffreu naturalmente para diminuir aquella semelhança.

No tempo de Tiberio, já no principio da era christã, elle quiz acabar com a *confarreatio*; mas, diz Tacito que o Senado romano, apesar do respeito que tinha ao Imperador, não approvou isto, fez apenas uma alteração muito moderada e deixou o casamento da *confarreatio*, que, com o casamento do *usus*, continuou a ser praticado, posto que raramente.

Antes disso, e ainda no tempo de Augusto, parece que o casamento do *usus* foi declarado incompativel com o concubinato legal. Augusto, querendo moralisar os costumes que tinham cahido em grande depravação, deu ao crime de estupro uma definição muito mais vasta do que a anterior, comprehendendo a copula com as mulheres honestas, entre as quaes tambem se comprehendiam as concubinas de um só homem solteiro, que tivesse *convubio* com ella.

Isto confirma a opinião já citada de Paulo e de Ulpiano sobre ter sido o concubinato *soluti cum soluta*, quasi equiparado com o casamento classico do *usus*, que aliás era *justae nuptiae*.

Veiu depois a influencia christã pelo anno de 312 ou 313, quando Constantino adheriu á nova fé, e começou a se fazer sentir nestas

relações, principalmente na ordem moral, visto que o seu fim era a caridade, isto é, o amor desinteressado e moral, pois a religião é a educadora da benevolência e do amor, como o Estado é o educador do sentimento de respeito e de igualdade entre os indivíduos que fazem parte d'elle. Em 320 o imperador prohibiu que o homem casado tivesse concubina, como se vê do *L. un. cod. de concub.* (5,26.)

Foi ainda a influencia do christianismo o que induziu os imperadores Theodosio e Valentiniano a restringir em os casos de divórcio aos previstos nos §§ 2º e 3º do *L. 8 Cod. de Repud.* (5,17) aos quaes Justiniano acrescentou mais um na *L. 10* e mais tres na *L. 11* do mesmo colligo.

Esses casos, resumidos e recapitulados na *Nov. 22*, comprehendiam o do mutuo consentimento (cap. 4º) o qual mais tarde só ficou admittido *favore voti* pela *Nov. 117 c. 10*, ou *castitatis concupiscentia*, como se exprime a *Authentica Quod hodie* do cit. *Cod. de Repud.*

E nada prova contra essa influencia o facto de mais tarde haver o mesmo imperador restabelecido no c. 1º da *Nov. 140* o mesmo caso do mutuo consentimento, sem a restricção do *Nov. 117*, de-illudido pela experiencia, como elle proprio confessa (*sic*) «*Sed nihil profecimus. Eos siquidem, qui violento affectu odioque semel correpti fuerint, perquam est difficile reconciliari.*»

Outra prova da influencia christã sobre o casamento civil é que depois da *Nov. 22* tal-o reconhecido como era praticado *solo consensu* a *Nov. 74* exigiu, como prova obrigada, a escriptura dotal *aut alias probationes... factas apud ecclesie defensores.*»

Que me consta, é este o primeiro texto do Direito Romano que exige a presença do clero á celebração do casamento, o que implicava a suppressão do *usus*; mas este foi restabelecido logo depois pela *Nov. 117 c. 4º* que a *authentica 2ª* do *Cod. de Nupt.* (5,4) resumiu assim: «*Maximis decorati dignitatibus, usque ad ILLUSTRES, nonnisi dotalibus instrumentis conscriptis, rite contrahunt nuptias, licet antea contractos retineant, EXCEPTIS BARBARIS RELIQUI OMNES affectu solo recto contrahunt matrimonium.*»

Como se vê a *Nov.* distinguu os romanos em illustres e não illustres para exigir como condição da validade do casamento dos primeiros a escriptura dotal, o restabelecer para os não illustres o casamento usual—*affectu solo recte contractum.*

Esta doutrina continuou, apesar da influencia da religião no direito commum, até a sua admissão em Portugal, onde se traduziu na nossa *Ord. L. 4º T. 92*, relativa

aos filhos do pae plebeu ou de pae nobro, na qual se dispõe o seguinte:

«Si algum homem houver ajuntamento com alguma mulher solteira, ou tiver uma só manceba, não havendo entre elles parentesco ou impedimento por que não possam ambos casar, havendo de cada uma dellas filhos, os tues filhos são havidos por naturaes. E si o pae for peão, succeder-lhe-hão e virão á sua herança, igualmente com os filho legitimos, si os o pae tiver...»

Evidentemente a *Ord.* referia-se ao que veio do direito romano, á permissão da *licita consuetudo*, ao concubinato tolerado e permittido legalmente, com as suas consequências naturaes.

Pois bem; agora vejamos si ha ou não razão para sustentar-se que o casamento presumido naturalisou-se no direito portuguez, do mesmo modo que esta distincção dos pães illustres e dos pães plebeus, da *Ord. do L. 4º tit. 92.*

Si bem me recordo, a *Ord. Manuelina L. 2 T. 47*, que dispunha a respeito, continha, como já ponderei, a seguinte disposição:

«Costume é, o des'hi é direito etc.» o que quer dizer, segundo A. Herculano: «E' costume o, portanto, direito, que aquelles que viverem como casados sejam havidos como meeiros, etc.»

Os compiladores das Ordenações Phillippinas, que foram posteriores á decisão do Concilio Tridentino, porque são de 1603 e o Concilio é de 1564, mudaram a redacção da Ordenação Manuelina e fizeram melhor a distincção nestes termos, que se acham na *Ord. L. 4º tit. 46 § 2º.*

«Outrosim serão meeiros, provando que estiveram em casa teida e manteida, ou em casa de seu pae, ou em outra, em publica voz e fama de marido e mulher, portanto tempo que segundo Direito—baste para se presumir Matrimonio entre elles; posto que se não provem as palavras de presente.»

Estas eram as regras do casamento ecclesiastico.

O Sr. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O Sr. CORLHO RODRIGUES—Mas o casamento é presumido pela co-habitação.

Aquella distincção, como a que faz a ordenação no livro 4º, titulo 92, entre os plebeus e os nobres, admittindo os filhos nascidos da união *ex soluto et soluta* dos primeiros, á herança do pae em concorrência com os filhos legitimos parece provar que não tinha lugar entre os segundos o casamento presumido o, portanto, que a mesma distincção teve como fonte o *Nov. 117, cap. 4º.*

O Cicero da Beira, como Alexandre Herculano chama Lobão, que era um poço de erudição quasi sem criterio...

UM SENHOR SENADOR—O seu trabalho é um modelo de legislação comparada.

O Sr. CORLEO RODRIGUES—Mas a erudição prejudicou-lhe o criterio. (*Ha outros apertex.*)

Pois bem, o Manoel de Almeida e Souza de Lobão, diz que o citado § 2º foi uma inadvertência dos compiladores; mas que não foi inadvertência, prova-o a alteração do texto que modificaram na passagem e na presença de homens como Barbosa e Cabedo entre elles.

Esta ordenação, é certo, ficou em Portugal em estado latente, como letra morta, por causa da influencia do clero.

Quando se deu a nossa independencia, fez-se como o honrado Senador sabe a lei de 20 de outubro de 1823, que mandou vigorar a legislação antiga que não fosse contraria ao novo regimen, como tambem se fez pelo art. 83 da Constituição actual; mas, apesar disso, houve quem duvidasse si bastava aquella disposição geral para fazer valer o Concilio Tridentino no Brazil, ou quem tivesse o desejo de aproveitar o ensejo de restringir sua acção. O facto é que veio a lei de 3 de novembro de 1827 mandando admitir somente a secção 24, de *Reformatione matrimonii*, e as disposições co-relatas da *Const. do Arch.* que ficaram desta data em diante sendo leis nossas.

Até 1889, não entrou, portanto, em duvida aquella questão, que se levantou em Portugal, porque entre nós aquella sessão do Concilio de Treuto estava em pleno vigor com a Constituição do Arcebispo da Bahia, que é o seu regulamento, com algumas amplificações; mas, dado o casamento civil, e dada a abolição da religião do Estado, cessou a razão de ser da suspensão da Ordenação, e, como cessando a causa cessa o effeito, não havia razão para que o casamento presumido não se suppuzesse em vigor daquella data por diante, visto ser elle o mesmo casamento natural ou antes o civil por excellencia.

Diz o honrado Senador que o meu projecto de lei do casamento civil foi o mesmo que revogou, si precisava de revogação, a Ordenação do livro 4º, titulo 46, § 2º.

Pondero ao honrado Senador que o projecto daquella lei foi feito na semana que precedeu ao Natal de 1889, e ainda não se tinha cogitado, ao menos que me conste, na separação da Igreja do Estado.

Quando fui dello encarregado pelo Sr. Campos Salles, ponderei-lho que o casamento catholico era imposto como dogma a todos os catholicos, e, portanto, enquanto o catholicismo fosse religião do Estado, elle não podia, sem violentar a consciencia da totalidade, ou da maxima parte dos brazileiros, decretar o casamento civil obrigatorio que, para os ca-

tholicos, era prohibido. Elle, que é muito mais tolerante do que geralmente se suppõe, prometteu considerar mais a vagar a minha objecção e exigiu que o projecto se fizesse obrigatorio para todos. Aceitei esta incumbencia, com medo que fosse feito por outro um projecto que não salvasse o casamento religioso, ao menos como permittido aos catholicos, antes ou depois do civil.

Portanto, a consura que o honrado Senador me fez, de aceitar a incumbencia de fazer um projecto que em todas as suas partes não approvava, não tem razão de ser.

O fiz doente, na mesma semana em que estava para partir para Caldas, como parti na seguinte; mas não quiz que outro fizesse um projecto, em que por ventura viesse a prohibição do casamento religioso, ao lado da celebração obrigatoria do casamento civil.

O Sr. Campos Salles, porém, ou pelas considerações que lhe fiz ou por outras que seu proprio criterio lhe suggeriu, não quiz tratar do casamento civil antes da abolição da Igreja do Estado; esta fez-se a 7 de janeiro e a lei do casamento civil foi promulgada em 24 do mesmo mez e anno, durante minha ausencia.

Assim, o projecto do casamento civil foi promulgado depois da separação da Igreja do Estado, como devia, embora esta não fosse decretada pela constituinte, como teria sido melhor.

Entendo que o casamento natural é o concubinato monogamico, que o legislador civil não é nem deve ser casamenteiro; o que deve fazer é verificar o connubio, porque, de certa idade por deante, quem não é casado, precisa de sel-o, e, si não é, não pôde fazer cousa boa, nem inspirar confiança á sociedade em que vive.

O decreto de 24 de janeiro de 1890, sempre que falla do casamento, diz—casamento celebrado—, e quem diz—celebrado—diz mais do que—feito—, pois celebrado é o que se faz com solemnidade.

O art. 108, que revogou a legislação anterior, diz:

« Esta lei começará a ter execução desde o dia 24 de maio de 1890 e desta data por deante só serão considerados validos os casamentos *celebrados* no Brazil, si forem de accordo em as suas disposições. »

O capitulo 6º, que trata das provas do casamento, começa dizendo:

« Art. 40. A *celebração* do casamento, contratado no Brazil, depois do estabelecimento do registro civil, deve ser provada por certidão extrahida do mesmo registro; mas, provando-se a perda desta, é admissivel qualquer outra especie de prova. »

Entretanto, o capitulo anterior, que trata do casamento dos brazileiros no estrangeiro, não o designa pela palavra *celebrado*, mas pela palavra *feito*; salvo si o é perante a autoridade brazileira e mediante as formalidades da mesma lei, porque então devem ser e são feitos com todas as solemnidades por ella prescriptas.

A prova de que esta mudança de expressão não é casual, é que a lei de 11 de setembro de 1861, que trata do casamento dos catholicos, tem só o art. 1.^o sobre esta materia, e o 2.^o sobre o registro; repete naquella cinco ou seis vezes a palavra — *Celebração* — ou a palavra — *Celebrado*.

Entretanto, o capitulo 5.^o, que foi destinado a substituir aquella lei, não as emprega sinão quando se refere a casamentos celebrados no Brazil, ou na conformidade da nossa lei.

Quando, porém, trata do casamento contrahido no estrangeiro, emprega sempre as expressões — *casamento feito*.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Esta distincção vem do direito canonico, e no proprio capitulo 1.^o, da sessão de 24 do Concilio Tridentino, encontram-se as palavras — *facere e contrahere* — sempre que se refere a casamento não religioso; e a respeito deste só se emprega a palavra — *celebrare*, porque celebração é mais do que o acto do casamento, é o casamento feito com solemnidade.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' a observancia das fórmulas.

O SR. COELHO RODRIGUES — Ora, podia eu, tratando de regular a celebração do casamento civil e de abolir o casamento religioso obrigatorio, tratar tambem das provas do casamento não celebrado, mas simplesmente feito? O casamento presumido é feito, e não celebrado. Si é celebrado *tolitur questio*, é um casamento commum; si, porém, não foi celebrado, si foi feito de commum accordo, mas particularmente *inter solutum et solutam*, é um casamento de facto, é um casamento que a lei presume, porque sabe que o casamento natural que se transformou no do uso, foi o concubinato monogamico. Foi esse o principio que procedeu a todas as religiões positivas e a todas as sociedades civis organisadas, e nós nos não devemos afastar desse principio. Devemos approximarmos dello o mais possivel, facilitando os casamentos e não dificultando-os; porque *nunquam aliud natura, aliud sapientia dicit*.

Como o nobre senador vê, o projecto de lei do casamento civil não se refere positivamente, mas deixa uma grande margem ao casamento que não é celebrado, mas simples-

mente feito; e o casamento presumido é um casamento feito, mas não celebrado.

Dirá o nobre senador que o projecto poderia ser mais claro; hoje pôde, mas na occasião não podia, porque ainda não estava decretada a separação da Igreja do Estado; e, emquanto não estivesse, eu tinha o pensamento reservado de não admitir que fosse positivamente contrario á religião official do paiz.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Eu estou dando a minha justificação. Os nobres senadores censuram a minha parte naquella projecto; ora, essa minha parte foi anterior á separação da Igreja do Estado, e ali está porque eu, procurando aliás deixar de pé o casamento feito, não fui mais positivo porque tinha deante de mim um obstaculo, que eu na occasião não sabia si seria removido do meu caminho, antes da promulgação do mesmo projecto.

Em todo o caso, suppondo mesmo que nada disto procedesse, eu penso que o casamento presumido deve ser acceito, principalmente nos termos em que o projecto o propõe. Si algum defeito tom o projecto nesse ponto, é o do prazo muito longo, mas não supponha o nobre senador que elle é inutil, ou que não aproveitaria a ninguem.

Ha muita gente que aproveitaria ao casamento presumido, mesmo com 10 annos de prazo.

Eu conheço na provincia da Bahia um rico proprietario e grande industrial que se casou civilmente ha 15 ou 20 annos, porque não podia casar-se religiosamente. Casou-se perante o seu consul, mas não observou toda as formalidades da lei de 1861.

O SR. GOMES DE CASTRO — Tinha o registro.

O SR. COELHO RODRIGUES — Casou-se no consulado allemão, mas não de todo conforme a lei de 1861. Sendo meu companheiro de bordo por occasião de uma das minhas viagens á Europa consultou-me a respeito, e eu aconselhei-o a revulidar o seu casamento, ratificando o assim que chegasse á terra. Elle, porém, ponderou-me: — Então um homem como eu, que, se não é o primeiro, no meio onde vive não tem ninguem acima de si, que vive ha tantos annos tratando sua companheira como sua mulher legitima, e a seus filhos como legitimos, pôde agora fazer esse novo casamento?

Isso não offende o pudor de minha mulher, não incommodaria minhas filhas, que nunca duvidaram da sua legitimidade?

Como isto, muitos outros haverá, que não se queixam; por isso ninguem sabe o que vae por suas casas e as difficuldades que tem tido para fazer um casamento regular.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' negocio secreto.

O SR. COELHO RODRIGUES—E' negocio secreto, mas attestado pela cohabitação, e, muito serio, tanto para os conjuges como para os filhos.

Eu não podia, no meu projecto doCodigo Civil, levar tão longe a doutrina como a entendo em theoria; mas estabeleci—a pesquisa da paternidade no caso de concubinato, porque não podia approvar a legislação que puno no filho innocente a culpa de seu pai.

Isto é barbaro, é um legado cruel que tivemos da legislação do Imperio, na monstruosa lei de 2 de setembro de 1847, a qual foi excessivamente rigorosa com os innocentes, e tolerante para com os culpados, muito menos liberal e muito mais retrogada do que as ordenações de 1603, pelas quaes, ao menos o filho do peão, que vivia concubinado, tinha os seus direitos hereditarios garantidos. Veiu depois a Constituição do Imperio e declarou a igualdade perante a lei. Ora, era muito mais natural que, declarando a nova Constituição democratica a igualdade civil, fossem os filhos naturaes dos nobres, que formavam a excepção, equiparados aos dos plebeus, que formavam a regra, do que o contrario. Não succedeu, porém, assim.

Os magnatas da muito pudibunda côrte de Pedro I, entenderam que deviam reformar a Constituição ou attribuir-lhe a calumnia do prejudicar em beneficio dos pais nobres os filhos naturaes dos plebeus que tinham os seus direitos garantidos pela Constituição da velha monarchia portugueza.

A jurisprudencia ainda foi mais feroz do que o legislador daquelle tempo, porque, exigindo a lei a prova da *escriptura publica* para o reconhecimento, resolveram os tribunaes que—escriptura publica—era somente a passada por tabellião, a qual em direito tem o nome tecnico de —Nota—ou—escriptura de notas.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Foi promovida pelos cortezaõs de Pedro I. Fazia 16 annos que elle tinha sabido, mas a politica ainda era dirigida pelos honens do seu tempo.

O SR. GOMES DE CASTRO — Foram as idéas francezas que ganharam logo terreno entre nós com a publicação do codigo.

O SR. COELHO RODRIGUES — Nesta materia o direito francez não devia ter sido imitado porque estava muito mais atrazado do que o direito portuguez.

Portanto, como ha pouco disse, o que o projecto fez foi apenas augmentar o prazo exigido para firmar a presumpção.

O SR. GOMES DE CASTRO — Desculpe V. Ex. que lhe diga que é injusto quanto aos taes

cortezaõs de Pedro I. Hei de citar-lhe a opinião de um homem, que nunca foi cortezaõ do ninguem, e que opina por essa disposição.

O SR. COELHO RODRIGUES — Suppondo mesmo que a Ordenação não esteja em vigor, eu penso que a medida é util e conveniente; servirá, ao menos, para regular o estado civil de muita gente que, agora, depois que o casamento civil ficou mais difficil, precisa desta protecção da lei, de sto favor do legislador, o qual não deve difficultar, mas antes facilitar o modo de constituir a familia, que começou naturalmente pelo concubinato monogamico.

Agora vou tratar do divoreio respondendo ao honrado senador por Sergipo.

S. Ex. disse contra elle muita coisa boa; concordo com quasi tudo quanto elle ponderou, mas o que disse contra o divoreio, em these, não é applicavel a este projecto que consagra, em these, a indissolubilidade do vinculo conjugal, exceptuando apenas dous casos restrictos e cercados de tantas condições, que ficam reduzidos a um remedio extremo para dous males extremos.

O honrado senador suppõe que essa medida, si for votada pelo Senado, trará a dissolução da familia, e a desenvoltura dos costumes publicos. Mas, S. Ex. está illudido, o divoreio nunca foi causa da dissolução da familia, é o effeito da dissolução precedente da moral privada e dos costumes publicos.

O divoreio existiu em Roma, desde os seus primeiros tempos, segundo a tradicção de seu direito, mas somente em 520, no 6º seculo, Carvilius Ruga divoreiou-se de sua mulher, mas por motivo de esterilidade desta, porque elle queria ter filhos. Isto prova que emquanto a moral era bastante não se precisava do divoreio, embora permittido e regulado pelos poderes publicos; não se precisava que a autoridade publica se involvesse no seio da familia, mantida pelo culto do lar domestico, que era uma especie de sacratio, em roda do qual toda a familia se reunia com seu chefe, que era ao mesmo tempo o seu pontifex e o *pater familias*.

O facto de Carvilio Ruga, referido por Dionysio de Halycarnasso nas suas *Antiquidades Romanas* (L. 2, c. 26) e por Aulo Gellio nas suas *Noites Atticas* (L. 17, c. 21) ambos citados pelo Sr. Coelho e Campos, deve ter sido seguido de muitos outros.

Com effeito, pelo que diz Plutareho, na vida de Paulo Emilio, ao tempo deste o divoreio já era permittido *sine causa*, mas somente ao marido (o que era propriamente o repudio da mulher) e isto se confirma pelos versos 6 e 7 da 6ª Scen. do 1º Act. do drama de Plauto *in Mercator*.

Nos tempos de Juvenal, porém, o divoreio *sine causa* era já permittido ás mulheres,

que abusavam delle ao ponto de uma ter tido oito maridos em cinco annos. Isto consta da sua 6.ª Satyra, a maior de todas com seiscentos e tantos versos, verdadeiro poema contra o adulterio, onde o autor muitas vezes estigmatiza o vicio em termos que fazem corar a virtude, e essa liberdade do divorcio que elle attribue ás mulheres é confirmada por Seneca no seu tratado de *Beneficiis* (L. 3.ª, c. 16).

Do *corpus juris* consta que nos tempos dos Paulo e dos Ulpiano o divorcio *mala aut bona gratia*, o *non tantum ex justa causa, sed ex leviori* era permittido, como se vê dos frgs. 32 § 10; 60, 61 e 62 do D. de D. I. V. et. U (24. 1), e do frg. 6 D. de Div. et Repud. (24.2).

Primitivamente o divorcio, isto é, o repudio variava conforme a mulher estava presente ou ausente. No primeiro caso, o marido convocava sete testemunhas, cidadãos romanos, em cuja presença um liberto repetia á mulher a formula *Tuas res tibi habeo* ou *Tuas res tibi agito*, isto é, toma o que tens, ou leva para ti o que é teu; no segundo, o marido remettia tambem por um liberto o libello do repudio á mulher, conforme se vê dos frgs. 2, 7 e 9 do D. cit. (24. 2).

Os imperadores romanos reingiram, como já recordei, contra a facilidade do divorcio. Theodosio e Valentiniano definiram e restringiram as suas causas na L. 8, Cod. de Rep.; Anastacio acrescentou-lhes mais o mutuo consentimento na L. 9; e Justiniano, como disse mais quatro causas nas L. L. 10 e 11.

Mais tarde o mesmo Justiniano supprimiu a causa do mutuo consentimento na sua Nov. 117, (*nisi castitatis concupiscentia*), a qual nessa parte foi afinal revogada pela Nov. 140.

No ultimo estado do Direito Romano, além do mutuo consentimento, havia seis causas de divorcio em favor do marido e cinco em favor da mulher, recapituladas nos caps. 8 e 9 do Nov. 117, cuja summa vou dar em latim para evitar a dureza da traducção dos respectivos factos. O marido podia pedir o divorcio:

- 1.º *Si contra imperium cogitantibus aliquibus, conscia est mulier, aut etiam viro suo non indicet;*
- 2.º *Si uxor sit adultera;*
- 3.º *Si vita mariti insidiata sit;*
- 4.º *Si cum viris extraneis, nolente marito, concivatur, aut cum iis lavat;*
- 5.º *Si nolente marito foris domum manserit;*
- 6.º *Si ignorante marito ludis spectandis interfuerit.*

A mulher podia pedir o divorcio

- 1.º *Si maritus contra imperium aut ipse cogitaverit aliquid, aut cogitantibus conscius non indicaverit imperio;*
- 2.º *Si vitæ uxoris insidiatus sit;*

3.º *Si uxorem alius adulterandam velit tradere.*

4.º *Si uxorem adulterii accusaverit, neque probaverit;*

5.º *Si maritus, proter uxorem, aliam mulierem domi habeat, vel cum ea in alia domo frequenter manere convincatur.*

Do exposto se vê que, pelo direito commum, o simples adulterio do marido não é motivo de divorcio, salvo quando tem logar no domicilio conjugal, ou si torna habitual com uma concubina; porque desde 320 foi prohibido tel-as aos homens casados, em virtude de uma constituição de Constantino, da qual se infere que nos tempos anteriores os maridos costumavam ter outra mulher, além da propria (C. L. 5 t. 26).

O divorcio foi sempre admittido entre os romanos, mas os seus abusos só se fizeram sentir depois que a riqueza e o despotismo corromperam o povo.

Isto confirma o que já disse, isto é, que elle não é a causa da dissolução dos costumes, é o effeito.

E nesta parte peço licença ao nobre Senador pelo Ceará para rectificar um ponto em que, na minha opinião, elle affirmou uma falsidade, dizendo que quem tinha elevado a dignidade moral da mulher foram os barbaros. Não foram os barbaros, foram os christãos, porque durante estes primeiros seculos a sociedade christã era quasi uma sociedade de anjos. Creio mesmo que a historia não consigna durante elles nenhum caso de divorcio entre os crentes da nova religião.

Por uma das epistolas do S. Paulo se vê tambem que nem eram possíveis pleitos judiciaes entre os christãos, porque não só não litigavam entre si, como evitavam systematicamente demandas entre infieis e christãos.

Nos primeiros tempos elles não podiam ter entre si questões sobre dominio, porque os seus bens eram todos communs, a communhão de bens era um traço caracteristico do novo credo, como attestam os Actos dos apóstolos.

O SR. GOMES DE CASTRO—Havia pureza do costumes.

O SR. CORLHO RODRIGUES—E foi essa pureza de costumes, que elevou a dignidade moral da mulher; a qual não foi obra dos barbaros, mas dos nazarenos ou christãos.

Liquidado isso, fique tambem assentado este ponto que o divorcio não é quem dissolve a familia ou corrompe os costumes, mas, ao contrario, elle é a consequencia fatal da mesma dissolução dos costumes. O projecto que estamos discutindo não ha de concorrer para a dissolução dos costumes, nem para o afrouxamento dos laços da familia brasileira. Estou muito convencido disso e estou ainda

mais convencido de que elle não só é conveniente, como necessario e opportuno e nada contém de inconstitucional.

Si não estivesse convencido disso não me daria ao trabalho de defendel-o, ainda que fracamente (*não apoiados*), mas o faço com a convicção de quem pôde, no fim deste debate, repetir como S. Paulo «*bonum opus laboravi.*»

Sr. Presidente, ainda tenho o direito de fallar uma vez, o Sena^o devo estar muito cansado e eu tambem não estou muito menos. Espero que a discussão não se encerre hoje e reservarei o que me resta a dizer para a terceira vez que ainda posso fallar.

O SR. GOMES DE CASTRO—Essa é a terceira vez que V. Ex. falla.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não senhor, esta é a continuação da segun^a.

O SR. GOMES DE CASTRO—Tenho muito prazer em ouvir-o sempre, mas creio que é a terceira vez.

O SR. COELHO RODRIGUES—Em todo o caso vamos liquidar isto porque, si não puder fallar mais em outra sessão, continuarei hoje. (*O orador pede uma informação à Mesa.*)

Sr. Presidente, o projecto que foi chamado código pelo honrado Senador que aciba de interromper-me, com muito mais espirito do que justiça, contém na primeira parte a simples consolidação do substitutivo offerecido ao projecto dos Srs. Senadores Oticeira e outros, e já approved em segunda discussão, o que não era permittido á Commissão deixar de consolidar. A parte que acresceu é a consolidação da lei de 24 de janeiro de 1890, porque interessando esta materia ao rico como ao pobre, ao ignorante como ao sabio, pareceu-nos de bom conselho deixal-a regulada por uma lei só.

A inconstitucionalidade que S. Ex. notou no que ha de novo, não existe. Si ha na consolidação inconstitucionalidade já seria materia velha. O que tem de novo o projecto reduz-se principalmente aos dous casos de divorcio por adulterio ou tentativa de morte, e ao casamento presumido.

A outra innovação importante, consagrada pela Commissão, consiste em quando si separam os conjugues mandar-se dar a metade dos seus bens aos filhos. E' uma innovação feliz.

Quanto á do casamento presumido eu já disse o que tinha a dizer.

Não contesto, antes confesso que os casamentos religiosos em toda a parte foram mais respeitadas do que os da lei civil...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A lei não prohibe absolutamente o casamento religioso.

O SR. COELHO RODRIGUES—Prohibe antes do civil.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Ora, isso seria engulir araras e engasgar-se com mosquitos. O poder publico é indifferente a que um cidadão tome a mulher, ou secluzi a filha maior do outro; mas não pôde tolerar que os contrahentes celebrem o casamento religioso antes do civil.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não ha prohibição legal para a precedencia do casamento religioso ao civil.

O SR. COELHO RODRIGUES—Ha no Código Penal.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Parece-me que não ha mais.

O SR. COELHO RODRIGUES—Ahi está o decreto de 26 de junho de 1890, revogando o parographo unico do art. 108 da lei de 24 de janeiro do mesmo anno, e creando uma pena especial contra os padres que celebrassem o casamento religioso antes do civil. Creio até que a primeira victima deste processo novo foi o padre João Manoel, justamente aquelle que primeiro gritou—Viva a Republica—no parlamento do Imperio.

O SR. SEVERINO VIEIRA—A obrigatoriedade da precedencia do casamento civil constituiu objecto de um projecto, o que foi rejeitado ou não chegou a ser votado na Camara dos Deputados em 1891; logo, parece-me que não ha essa prohibição do que V. Ex. falla.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu peço que me mandem a legislação de 1890, para mostrar aos honrados senadores a disposição expressa do Código Penal.

UM SR. SENADOR—Antes da Constituição; não é possivel que continue a vigorar.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá outro aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não podem ser considerados concubenarios esses que se apresentam com todos os vizinhos como testemunhas, mostrando-se livres, desimpedidos e naturalmente casados. E' o meio de afastarmos essas questões de religião e de consciencia, com as quaes não se deve preoccupar o legislador de um paiz que não tem religião official.

senhores, eu aqui estou fallando como jurista, não como catholico. Mas o projecto permite dispensar aquillo a que muitos catholicos tem horror, aquillo a que elles chamam o sacramento civil; porque pesalhes se apresentarem perante o magistrado, para receberem-se como conjugues, com formalidades semelhantes á do casamento religioso.

E' este um dos pensamentos do projecto. Si elle for convertido em lei o poder civil ficará, dentro do pouco, limitado a verificar o connubio dos contrahentes, registrar a declaração de que estão casados, e nada mais.

Foi essa a razão por que aceitei a idéa do nobre senador por Alagoas, aproveitando-a para, em vez de fazer do casamento civil um contracto, reduzi-lo, em ultima analyse, ao registro obrigatorio, que é o que interessa á sociedade, que nunca deve e não pôde exigir mais do que é preciso para garantir os direitos de cada um dos seus membros.

Em resumo, o projecto melhora a legislação actual, admittindo uma forma de casamento que não repugna á massa da população catholica e não pôde repugnar ao Senado. Melhora a legislação vigente, permittindo o divorei com dissolução do vinculo em dous unicos casos e em condições que não deixam margem para o abuso.

Melhora as condições juridicas da geração presente, restabelecendo o casamento presumido da Or. l., livro 4.^o, titulo 46, § 2.^o. Melhora a legislação que temos, estabelecendo que si os conjuges se separam, tendo filhos communs, deixem a metade dos bens do casal aos mesmos filhos que ficam privados do concheço do lar, dissolvido por culpa de seus paes.

Por todos esses motivos, quando outros não houvesse, o projecto não merecia ser tratado como tem sido pelos honrados senadores que tem procurado combatel-o.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Tem sido tratado com toda a differença.

O Sr. MORAES BARROS—O projecto consente que o casamento não conste de um acto authentico.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Esta objecção não pôde ser apresentada contra o projecto, que só dispensa o registro, quando o acto é notorio e provado por dez annos de posse do estado.

O Sr. MORAES BARROS—Ha casamentos catholicos que não podem ser registrados.

O Sr. COELHO RODRIGUES—O que não se prova não existe em direito; a posse do estado salvará o catholico entre os presumidos. Toda a regra tem excepção. O projecto estabelece o registro em these; as excepções não podem destruil-a, apenas a restringem estabelecendo, por exemplo, que o casamento possa ser provado por outro meio, isto é, pela convivencia durante dez annos, etc. Fora desses casos restrictos continua como regra o registro.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—O registro pôde não ter autenticidade.

O Sr. COELHO RODRIGUES—O pensamento do projecto é fazer com que antes do registro se proceda a verificação do connubio...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—E' mais uma complicação que o projecto estabeleco.

O Sr. COELHO RODRIGUES... porque além das outras provas exija-se duas testemunhas, que perante o official declarem....

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Eis ahi complicando-o-se um assumpto que deve ser facilitado, segundo a Constituição.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Senhores, vou adiante.

Si os honrados Senadores tem horror ao casamento presumido e não ás duas excepção do divoreio eu chego a um accordo com S. Exs.

Supprimam o artigo do projecto relativo áquelle casamento, supprimam-no que, ainda feita esta suppre-são, o casamento presumido não estará revogado pelo nosso direito, porque a Orden. está restabelecida desde que se parou-se a Igreja do Estado, desde que abollu-se a religião official, isto é, desle 7 de janeiro de 1890.

Si os honrados senadores não querem o casamento presumido valido, no fim de um ou dois annos, como é pela Ord., nem no fim de 10 como propõe o projecto, votem contra esta parte, ou emendem-no.

Mas o projecto não pôde ser mais razoavel.

Rejeitam embora aquella disposição, ou emendem, mas não tirem, não condemnem aquillo que não pôde deixar de ser aceito.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—E de que modo havemos de attender ao telegramma das senhoras do Rio Grande do sul ?

O Sr. COELHO RODRIGUES—Ellas não sabem o que pedem, fallam de outiva e mandaram-lhes dizer que sou inimigo do casamento, que sou advogado do divoreio, que em nome de uma commissão do Senado accendo o facho da discordia no seio da familia brasileira.

São outras tantas calumnias, mas ellas mesmas, melhor informadas, ainda me farão justiça, como estou certo que o Senado fará justiça ao projecto. (*Muito bem; muito bem*).

SESSAO DE 19 DE JUNHO DE 1896

(Vide pag. 39 do 2.^o vol.)

O Sr. João Barbalho—Sr. Presidente, deixei de comparecer hontem ao Senado o ja alguns dias anteriormente o tinha feito por motivo de molestia, e por esse

motivo não viria ainda hoje si não fosse surprehendido pela manhã com a leitura da ordem do dia dos nossos trabalhos de hoje, vendo incluído o projecto n. 2 que tive a honra de apresentar ao Senado em um dos primeiros dias da corrente sessão; da surpresa resulta também que eu tenha vindo ao Senado sem grande parte dos elementos que colligi sobre a questão, e sem os que esperava obter do meu Estado, onde o Instituto Historico e Archeologico, que se occupa destas materias com muito desvelo e muito patriotismo, está actualmente elaborando uma memoria sobre o caso.

Sr. Presidente, confesso que não tinha pressa em discutir a questão, porque aguardava este muito valioso subsidio cuja falta me é sensivel neste momento.

Sucedeu mais, por infelicidade minha, haver tomado a palavra contra o projecto um dos distinctos oradores, que sabe e pertivar tanto minha attenção e que no projecto em discussão revelou hoje mais uma face do seu bello talento, a habilidade para os estudos historicos.

Minha situação é muito inferior a de S. Ex...

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Obrigado; é bondade sua.

O Sr. JOÃO BARBALHO — ... e isto é motivo para merecer do Senado benevolencia, considerando que *ubi desint vires tamen est laudanda voluntas*. Não tenho a envergadura do nobre Senador para questões de tão alta monta, mas procuro conduzir ao fim o pensamento consignado no projecto, que é o meu proposito de trabalhar em prol do meu Estado, e não conforme insinuou, pouco generosamente, o nobre Senador por Minas, affim de apparecer um projecto que agradasse.

Minha vida publica, Sr. Presidente, tem sido a mais modesta possível, não sou homem de andar fazendo exhibições, ao contrario, procuro sempre retrahir-me. Si apresentei este projecto, no qual pensava ha muito tempo, posso assegurar ao nobre Senador, foi procurando unicamente prestar um serviço e grande serviço ao meu Estado.

Quando Pernambuco tratou de organizar sua constituição politica, o governador de então, o Dr. Albino Meira, julgou dever contemplar-me no numero daquelles a quem confiou esse importante trabalho. Nessa occasião, ao redigir-se, creio, o art. 1.º da alludida constituição, um dos membros da commissão propoz fosse declarado que a provincia de Pernambuco com seus limites actuaes passasse a constituir Estado autonomo, etc.

Senado A. 9

Observe o nobre Senador que não é uma questão de ultima hora, levantada com o intuito de apparecer em publico.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO dá um aparte.

O Sr. JOÃO BARBALHO — Já direi a razão.

Aventei, então, como dizia, a questão dos limites de Pernambuco e acordamos em que não se deveria, por uma declaração categorica na Constituição, fixar a futura restituição da parte a que Pernambuco tem direito.

Lembra o nobre Senador que poderia ter apresentado semelhante idéa no tempo do Governo Provisorio ou durante os trabalhos do Congresso Constituinte.

Sr. Presidente, a phase do Governo Provisorio na qual imerecidamente tomei parte (*não apoiado*) encarou os tamanhos e tão ingentes difficuldades que foi mister pôr à margem muita coisa para alliviar a difficil tarefa deferida ao Governo.

Uma questão como a de que ora me occupo, traria novos emburacos, levantaria os representantes de um dos mais importantes Estados, distinctamente representado nas corporações legislativas e deliberativas.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Levantaria com toda a razão.

O Sr. JOÃO BARBALHO — Não havia, portanto, necessidade de sobrecarregar a situação tão cívica do obice.

No Congresso Constituinte si eu e os meus companheiros não o fizemos foi certamente por terem prevalecido as mesmas razões.

Decorrido, porém, algum tempo, acalmadas, mais ou menos, as paixões, podia-se iniciar um estudo mais demorado, mais pausado, até mesmo mais criterioso.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Acha V. Ex. que hoje estão mais calmas as paixões do que naquella tempo?

O Sr. JOÃO BARBALHO — Com relação àquella tempo, não ha duvida alguma.

Actualmente a occasião se offeroce muito mais asada, facil e propicia para uma solução.

Penso ter respondido neste ponto ao nobre Senador; ignoro-o, si de modo satisfactorio, mas com razões de indiscutivel valor e que muito preponderaram no meu espirito e no dos meus companheiros de representação para não atirarmos à teta do debate uma questão que poderia tornar-se incandescente naquella epoca, necrosando que talvez não tivesse solução ou na, affirmativa, não satisfactoria para nós.

Sr. Presidente, o projecto que tive a honra de offerocer ao Senado pôde ser encarado sob dous aspectos, cada qual mais importante: o historico e o juridico.

Quanto ao historico, o nobre Senador que me precedeu adeantou o que me propunha dizer e não protenho renovar as considerações que S. Ex. fez, mostrando as condições do povoamento e retalhamento do territorio das antigas provincias.

Tomel para ponto de partida o anno de 1827, porque a legislação deste tempo com relação a desmembramento de territorios e a limites com referencia a Pernambuco é o que subsiste e está em vigor. Por consequencia não tenho que retroactar a tempo anterior.

O projecto funda-se justamente na lei de 1827, que considera parte integrante do Pernambuco, mas provisoriamente ligada a Bahia, um pedaço do territorio daquelle Estado.

O SR. VIRGILIO DAMASIO— Não considera como parte integrante de Pernambuco.

O SR. JOÃO BARBALHO— Tanto considera que diz ficar provisoriamente pertencendo a Bahia.

O SR. VIRGILIO DAMASIO— Porque tinha pertencido provisoriamente a Minas, etc.

O SR. JOÃO BARBALHO— Permitta V. Ex. desde que estava pertencendo a Pernambuco e passou provisoriamente para a Bahia é porque a posse cabia a Pernambuco.

O SR. VIRGILIO DAMASIO— Foi desmembrado de Pernambuco e annexo provisoriamente a Bahia.

O SR. JOÃO BARBALHO— Foi dada esta parte do territorio a administração da Bahia, com a clausula inilludível expressa na lei de que isto era *ad tempos*...

O SR. VIRGILIO DAMASIO— Até?...

O SR. JOÃO BARBALHO—... até estabelecer-se o plano geral da divisão das provincias.

O SR. VIRGILIO DAMASIO— Esse plano não se estabeleceu.

O SR. JOÃO BARBALHO— Justamente o nobre Senador, por amor a sua argumentação, e para encaminhal-a devidamente ao seu fim, confundiu o plano geral da divisão das provincias, com a organização e que successivamente ellas tiveram, cousas essencialmente diversas. Confundiu o plano que se deveria fazer, da distribuição territorial das provincias...

O SR. VIRGILIO DAMASIO— Eu conheço plano que está feito. Antes disso não ha nada.

O SR. JOÃO BARBALHO— Eu sirvo-me da expressão do decreto de 1827.

Sr. Presidente, o Decreto de 7 de Julho de 1824, depois das razões preambulares, estatue o seguinte:

«Hoi por bem, com o parecer do meu conselho de Estado, ordenar, como por este or-

dено, que a dita comarca do Rio S. Francisco seja desligada da Provincia de Pernambuco, e fique, desde a publicação deste decreto em diante, pertencendo a Provincia de Minas Geraes, de cujo Presidente receberão as autoridades respectivas as ordens necessarias para o seu Governo e administração provisoriamente, e enquanto a Assembléa proxima a installar-se, não organizar um plano geral de divisão conveniente.»

O SR. VIRGILIO DAMASIO— Isso é o decreto de 1824. Leia V. Ex. a lei de 1827.

O SR. JOÃO BARBALHO— E' a mesma cousa. O nobre Senador reflecta; a resolução legislativa limitou-se a tirar aquella região de Minas, a qual tinha sido adjudicada em caracter provisório pelo Governo, transferindo-a para a Bahia.

Portanto, o que se tinha em vista, mandando ficar provisoriamente aquella parte do territorio de Pernambuco incorporada na Bahia, era que se fizesse nova distribuição do territorio nacional pelas provincias, cousa como outras tantas, jamais realizada.

Quando se organisou a União Federal, as provincias entraram para ella nas condições em que se achavam, com relação ao seu territorio e limites. Dava-se, porém, o facto em Pernambuco de que seu territorio era tambem o territorio da comarca de S. Francisco, que provisoriamente estava pertencendo a Bahia.

Isto é inilludível. O nobre Senador, com todo o seu talento, não pôde apagar esta palavra que está na lei.

O SR. VIRGILIO DAMASIO— Perdo-me; a administração civil, politica, municipal, tudo era da Bahia.

O SR. JOÃO BARBALHO— O territorio pertencia a Pernambuco, a administração cabia a Bahia, provisoriamente, em virtude da lei de 1827.

Já vê o nobre Senador que o projecto não é baldio de fundamento historico, nem deixa egualmente de ter fundamento juridico.

O SR. VIRGILIO DAMASIO— dá um aparte.

O SR. JOÃO BARBALHO— Não ha uma lei dizendo que o Rio Grande do Norte tenha territorio provisoriamente incorporado. Si o nobre Senador me mostrar algum Estado nestas condições, darei razão a S. Ex.

O nobre Senador em toda sua argumentação procurou com muito esforço, sagacidade, e muita habilidade, revogar a lei de 1827.

Para tal offeito S. Ex. baseou argumento nos antecedentes de administração e nos antecedentes politicos do paiz.

Achou por exemplo que a legislação daquelle tempo, 1827, não tinha nenhum vigor; que a Assembléa nada valla, e até que Pedro I

não havia ainda abdicado a sua corôa do Portugal. Mas passaram-se 62 annos depois dessa lei, de maneira que com estes argumentos S. Ex. dá uma lei revogada, por motivos tão especiaes, que não é costume encontrar.

Semelhante prescripção é realmente singular. A lei regulando esta parte do territorio do paiz naquelle tempo, estabeleceu um Estado provisório.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—V. Ex. define-me o que é provisório?

O SR. JOÃO BARBALHO—E' o que não é definitivo. A lei estabeleceu que, até que houvesse uma resolução, fazendo aquelle territorio pertencer definitivamente à Bahia, ou à Pernambuco, ficasse aquelle territorio sob a administração da Bahia.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Mas não pertencendo a Pernambuco.

O SR. JOÃO BARBALHO—Desde que as provincias, taes como eram, passaram a constituir estados autonomos, esse territorio que pertencia ao estado de Pernambuco...

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Pertencia, não. Isso é petição de principio.

O SR. JOÃO BARBALHO—A petição de principio é do nobre Senador. E' a lei que diz, haver-se tirado de Pernambuco, ao qual pertencia, para pertencer à Bahia provisoriamente.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Foi tirado por quem podia tiral-o de Pernambuco.

O SR. JOÃO BARBALHO— Para ficar pertencendo provisoriamente à Bahia. O projecto o que visa é regular esta situação provisória, dar-lhe character definitivo. A quem cabe aquelle territorio? Evidentemente à Pernambuco a quem pertencia.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Não estava pertencendo. Estar pertencendo é ter posse, é ter dominio.

Qual era o acto de dominio exercido por Pernambuco, desde 1827 até a Constituição de 1891?

O SR. JOÃO BARBALHO—Não nos pertence sómente aquillo de que estames de posse.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Não é isso. Si esse territorio pertencia a Pernambuco, devia Pernambuco ao menos ter sobre elle posse ou dominio. Qual era o acto de posse, qual era o acto de dominio que Pernambuco exercera de 1827 até 1891?

O SR. JOÃO BARBALHO—Não podia exercer acto nenhum, desde que a materia estava regulada por lei. Quem podia exercer era o poder superior.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Pernambuco tinha representantes na Assembléa Legislativa e no Poder Executivo, e estes nunca trataram disso. V. Ex. está accusando de desidia todos os representantes de Pernambuco, desde 1827 até hoje.

O SR. JOÃO BARBALHO—No ponto em que se acha a questão, as observações do nobre Senador não são pertinentes. Allego que na época da elaboração da Constituição, esse territorio, pertencendo a Pernambuco, estava provisoriamente em poder da Bahia. O facto é incantestavel. Foi retirado de Pernambuco, para ficar provisoriamente pertencendo à Bahia. Ora, desde que pela Constituição os Estados entraram para a União com os seus territorios, aquelle territorio, sendo de Pernambuco, deve voltar para aquelle Estado. E' isto o que diz o art. 34, § 10, da Constituição e, portanto, toda a argumentação do nobre Senador é contraproducente.

O SR. VIRGILIO DAMASIO— Si V. Ex., me dá licença contar-lhe-hei uma historia que hontem me foi narrada por um juiz.

Tratando-se de uma partilha entre orphãos, o funcionario incumbido dessa partilha, dividiu um terreno plantado de café do seguinte modo: o terreno para um orphão, e os cafezeiros para o outro.

Ora, é o que V. Ex. quer agora fazer.

O territorio era de Pernambuco, mas os habitantes pertenciam, politica e civilmente à Bahia.

O SR. JOÃO BARBALHO— Que culpa posso ter, Sr. Presidente, de que o nobre Senador não reconheça que se acha, em vigor uma lei de 1827, a qual trato agora de revogar por um projecto, fundado no art. 34 da Constituição?

A Constituição manda resolver definitivamente sobre os limites; esses limites estão estabelecidos provisoriamente; e, portanto, cabe ao Congresso lavrar a sua decisão.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Essa questão é, pois, o cordão umbilical que prende a Republica ao Imperio; e uma questão essencialmente constitucional, que passou intacta do imperio para a Republica, para esta a resolver.

O SR. JOÃO BARBALHO— O nobre Senador tambem si explanou largamente sobre a questão da competencia do Congresso, e, devo confessal-o, S. Ex. fez-o com grande proficiencia de jurista.

Já não é a primeira vez que S. Ex. nos revela conhecimentos muito especiaes; e eu chego a deplorar que o nobre Senador não tenha sido aproveitado para alguma das Faculdades Livres da Capital.

Apezar porém dos golpes de S. Ex. a minha argumentação subsiste.

Sinto que estou enfasiando o Senado (*não apoiados*), insistindo em uma materia tão arida, e que eu não sei colorir; mas devo manter-me no meu posto, cumpriundo um dever, e por isso o Senado me relevará.

O art. 34 da Constituição tem exacta applicação ao caso de que se trata. Ella veio achar uma situação de limites entre dous Estados, em condições de precisar uma solução.

Era, pois, precisa uma medida definitiva sobre os limites dos Estados. Ora, isso é attribuição do Congresso, e eu não vejo como se possa illudir tal attribuição.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Essa attribuição é correlativa e harmonica com a disposição do art. 4º da Constituição. Leia-o V. Ex.

O SR. JULIO FROTA — Quanto ao art. 4º a questão é muito differente.

O SR. JOÃO BARBALHO — O nobre Senador pôde ligar a disposição do art. 4º com qualquer outra, mas não pôde eliminar a do art. 34, nem a lei de 1827.

O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, revela-se igualmente versado em jurisprudencia constitucional, e fornece-me agora um excellento argumento, que é o art. 4º da Constituição.

O nobre Senador pela Bahia adduziu outras considerações, que de momento não me occorrem, mas lembro-me, por exemplo, de que S. Ex. fallou na prescripção.

Ora, a prescripção de uma lei é cousa inexistente no nosso regimen. As leis são revogadas unicamente por actos legislativos.

Antigamente as leis revogavam-se pelo desuso; no regimen moderno, porém, e especialmente no nosso, não ha desuso que revogue a lei.

A lei precisa de um acto authenticico da autoridade competente, para ser declarada sem effeito ou sem vigor.

O facto de decorrerem 62 annos, após a medida provisoria estabelecida em 1827, não pôde, por mais talento que o nobre Senador tenha, e por mais argumentos que adduza nesse sentido, tornar sem effeito uma disposição legislativa em vigor.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — A lei não está prescripta, está revogada.

O SR. JOÃO BARBALHO — Desejava que o nobre Senador mostrasse qual o artigo que consagra a revogação dessa lei.

O artigo da Constituição, que se refere ás leis anteriores, é o art. 85.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Leia V. Ex. os arts. 1º, 2º e 4º.

O SR. JOÃO BARBALHO — O art. 85 diz que estão em vigor as leis anteriores não incompatíveis com o actual regimen.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — E' justamente esse o caso. A lei é incompativel com os arts. 1º, 2º e 4º da Constituição.

O SR. JOÃO BARBALHO — Esta lei determinando os limites provisorios do Estado...

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Não determina limites provisorios do Estado; determina que o Estado fica sem aquella parte do territorio.

O SR. JOÃO BARBALHO — Então não altera os limites?

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Altera definitivamente para Pernambuco.

O SR. JOÃO BARBALHO — Desso modo V. Ex. dá a palavra — provisorio — a significação de — definitivo.

Determinando a Constituição, no seu art. 85, subsistirem até revogação, as disposições anteriores não contrarias á mesma Constituição, esta lei achu-se ainda em vigor, e perfeitamente se coaduna com o novo estado de cousas, porque tendo-se determinado provisoriamente os limites entre duas provincias, convertidas depois em Estados, a Constituição estabeleceu o modo de tornar definitivo esse estado provisorio dando no seu art. 34, § 10, a attribuição ao Congresso de tomar uma deliberação a respeito.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — De fórma que, á vista disso, o Congresso pôde dar territorios, ou tiral-os ou passal-os de uns Estados para outros.

O SR. JOÃO BARBALHO — Esse argumento, perdoe-me o nobre Senador, só accusa falta de outros mais valiosos.

O Congresso pôde exercer uma attribuição, conforme o artigo já citado, para regular definitivamente.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Para que esse advozio — definitivamente?

O SR. JOÃO BARBALHO — Para tornar fixo o que era provisorio.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — No nosso systema nada é provisorio. Definitivamente quer dizer outra cousa.

O SR. JOÃO BARBALHO — Parece-me que até vou já desaprendendo o sentido das palavras! Então, provisoriamente quer dizer definitivamente, e definitivamente quer dizer provisoriamente?

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Não discutamos neste ponto, V. Ex. me entendeu mal; o que eu disse foi que a lei determinou a separação desse territorio de Pernambuco, e a annexação provisoria a outra provincia; a separação

ô definitiva, a annexação é que é provisória.

O SR. JOÃO BARBALHO—V. Ex. está revogando a lei de 1827 que estabeleceu uma providencia, isto é, que o territorio ficava pertencendo provisoriamente á Bahia. A quem cabia definitivamente?

O SR. VIRGILIO DAMASIO dá um aparte.

O SR. JOÃO BARBALHO—Por conseguinte é uma medidada definitiva e provisoria ao mesmo tempo.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Definitiva para Pernambuco e provisoria para a Bahia até a promulgação da Constituição Federal.

O SR. JOÃO BARBALHO—E' justamente o que não está na lei.

Sr. Presidente, desde que existe uma lei regulando a materia, qual seria o modo do Estado de Pernambuco reaver o seu territorio?

A acção judicial o Estado não poderia tentar, porque o tribunal diria: achá-se ainda vigorando a lei de 1827, e não poder revogar uma lei que deve ser respeitada.

Nestas circumstancias qual a execução legal? Recorrer ao Congresso, desde que este tem attribuição de tornar definitivas as resoluções provisórias.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—A solução está no art. 65 da Constituição.

O SR. JOÃO BARBALHO—V. Ex. ainda não é feliz citando esse artigo que aliás não foi extranho no meu estudo.

O art. 65 da Constituição trata de limites litigiosos, mas no caso presente não ha questão alguma, apenas pede-se a revogação de de Pernambuco foi indevidamente annexado á Bahia.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Acha que não é litigio? Em Direito Civil isto chama-se acção de reivindicção.

O SR. JOÃO BARBALHO—Mas os limites entre os dous Estados não são litigiosos, são claros, e o direito por parte de Pernambuco é inconcusso. Esse territorio pertence-lhe sem questão alguma e elle reclama a devolução.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Mas o réo que é o Estado da Bahia, nega.

O SR. JOÃO BARBALHO—Portanto, depois de estabelecida tal situação creoua por decreto dictatorial do primeiro imperador homologado indevidamente por uma assembléa que, não direi não possuir bastante hombridade, porque faziam parte della muitos homens patriotas independentes, mas que por considerações de momento se submeteram,

quando entretanto não deviam ter sancionado o esbulho.

Foi em 1824 que Pedro I, depois da dissolução da constituinte, expediu do *motu proprio* a constituição, mandou exemplares para as provincias para que estas dessem a sua opinião a respeito. A provincia de Pernambuco deu a sua opinião muito desasombroadamente. Reuniram-se os homens principaes da capital e proximidades na Câmara Municipal do Recife, estudaram e discutiram a constituição, e por esse tempo Frei Joaquim do Amor Divino Canéca, que tambem fazia parte da reunião, lavrou um parecer luminosissimo que faz admirar o estado prospéro da instrucção naquella época. Quando nos achavamos apenas desligados de Portugal, sem communicações directas com a Europa, a instrucção ainda não havia tido grande desenvolvimento entre nós, é para admirar, pois, como um simples sacerdote de provincia lavrasse sem demora um parecer tão brilhante e cheio de argumentos importantes, conseguindo levar á convicção no seio da reunião, que a Constituição de 24 não podia ser approvada por motivo de usurpação do Poder que a expedia, por defeito de competencia de quem a promulgava, e por conter disposições que constituíam o grande perigo para a liberdade.

Este parecer foi votado por aclamação; seguiu-se o movimento armado, que o Senado conheco; o imperador quiz impor a sua constituição e tirar uma desforra dos que se oppunham ao seu desígnio.

Desse movimento surgiu a idéa da Republica Federativa. Pernambuco já tinha sido em 1810 a primeira parte do Brazil em que se sonhou a republica, sonho que logrou uma realidade, embora ephemera, em 1817; em 1824 chegou se a tratar de organização de confederação do equador.

Em consequencia deste movimento entendeu o imperador que a idéa republicana estava muito adiantada naquelle ponto, e resolveu reprimir a todo custo o movimento. Dahi o ter cortado uma larga nesga do territorio pernambucano que fez annexar á Bahia.

Foi esse o premio do civismo e hombridade com que Pernambuco repelliu uma Constituição imposta á força, o que se as outras provincias acceitaram, naturalmente foi por não estarem nas condições de fazerem o mesmo movimento.

O facto é que em Pernambuco a Constituição não foi acceita, o que deu logar a compressão official, a commissões militares, a enforcamentos, fuzilamentos e a todos os horrores!

Pernambuco, além de tudo foi castigado com a perda de uma grande parte de seu territorio. O meu projecto visa a restituição desse territorio arrancado despoticamente áquella provincia, como pena aos seus crimes—a bravura indomavel e o patriotismo acendrado! (*Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado pelos seus collegas.*)

SESSAO DE 26 DE AGOSTO DE 1896

(Vido pag. 178 do 4o vol.)

O Sr. Benedicto Leite—Sr. presidente, não era intuito meu tomar parte na discussão do parecer que prende neste momento a attenção do Senado. Entretanto a animação que tomou o debate nas sessões do 21 e 22 deste mez e os apartes trocados entre mim e os illustres Senadores que apoiaram o parecer da Comissão de Legislação e Justiça collocam-me na stricta obrigação de vir á tribuna dar os motivos de meu voto a favor do *veto* do prefeito do Districto Federal.

Já o anno pasado, era eu membro da Camara dos Srs. Deputados, discutiu-se naquella corporação o *veto* lançado pelo illustre Presidente da Republica a projecto identico, que tinha sido approvado pelo congresso nacional e não fôra por S. Ex. sancionado.

Pensava então sobre este assumpto do mesmo modo por que hoje penso e em votação nominal apoié aquelle *veto*. Limitei-me, porém, a isso, não discuti a materia.

Tencionava, a proposito do parecer que neste momento se discute, ter o mesmo procedimento, isto é, salvando a minha coherencia, dar voto identico, sem vir occupar a attenção dos illustrados senadores com a minha palavra, que, destituida de competencia, não pode absolutamente trazer luz ao debate. (*Não apoiados geraes.*)

Sr. presidente, é possível, é mesmo provavel que muitos dos honrados Senadores que tem acompanhado esta questão se achem admirados da animação que o debate tem tido. A explicação, porém, é muito simples. É que, a proposito da discussão deste *veto*, não se está tratando unicamente do simples concessão de loterias; ao contrario, Sr. presidente, ao contrario, Srs. Senadores, o que se está discutindo neste momento é a liberdade espirital no Brazil, o que se está discutindo é uma questão da maior importancia para a Republica, da maior valia para a povo brasileiro, é a grave, é a melindrosa questão das relações do Estado com a Igreja.

Eu estou convencido, Sr. presidente, de que questão mais importante não foi ainda debatida no seio do Senado brasileiro na presente sessão.

É por isto que entendo que este debate não deve ficar limitado ao ponto de vista estreito, em que porventura pôde ser considerada a concessão de loterias á Irmandade da Candelaria por parte do Conselho Municipal do Districto Federal; ao contrario, deve ser collocado em campo mais vasto, em terreno mais elevado, na região superior em que se discutem os principios primordiaes, os principios fundamentaes de nossas instituições.

O SR. COELHO CAMPOS — Mas sem perder de vista o ponto principal da questão.

O SR. BENEDICTO LEITE — Sem duvida; mas, para decidirmos acerca da concessão em debate, é preciso considerarmos os principios que tem de regular os nossos votos.

Sr. Presidente, o illustrado representante pelo Estado do Rio de Janeiro, meu venerando mestre, o Sr. Quintino Bocayuva, levantou a proposito desta questão uma preliminar de summa gravidade. S. Ex. contestou, do alto da tribuna, a competencia do conselho municipal para fazer concessão de loterias.

O SR. COELHO E CAMPOS — Creio que apenas manifestou duvidas, escriptulizou.

O SR. QUINTINO BOCAUYVA — Contestei que o Conselho Municipal tivesse essa competencia.

O SR. BENEDICTO LEITE — Negou formalmente tal competencia.

O illustrado relator do parecer, occupando-se deste ponto da questão, sustentou categoricamente que a concessão de loterias é da competencia do congresso federal, é da competencia dos congressos estaduais e é da competencia das camaras municipais.

Peço licença ao illustrado relator da comissão, o honrado Senador por Sergipe, o Sr. Coelho e Campos, para dizer que S. Ex. levou a competencia das municipalidades a um ponto muito exaggerado...

O SR. JOÃO CORDEIRO — E perigoso.

O SR. BENEDICTO LEITE — ... dando-lhe a attribuição de conceder loterias, objecto de muita gravidade o de muito serias consequencias para a sociedade em geral.

Em resposta ao honrado Senador, peço licença para aventurar-me a sustentar que, nesta materia de concessão de loterias, o poder competente é o Congresso Nacional.

O SR. QUINTINO BOCAUYVA — Apoiado.

O SR. COELHO E CAMPOS — No entretanto os congressos estaduais estão concedendo loterias.

O SR. BENEDICTO LEITE — O honrado Senador tem bastante talento e bastante illustração para não trazer perante o Senado um argumento tirado de facto que não deve ser tolerado e muito menos imitado.

O SR. COELHO E CAMPOS — E' um facto.

O SR. QUINTINO BOCAIUVA — Pode ser abusivo.

O SR. BENEDICTO LEITE — Si V. Ex. argumenta com o facto, eu respondo que o facto pôde ser um abuso, e, portanto, que o argumento de V. Ex. vem a cair em uma petição de principio, dá como certo aquillo que justamente está em questão. S. Ex. affirma, mas eu contesto, que os congressos estaduais tenham competencia para fazer concessões de loterias.

O SR. QUINTINO BOCAIUVA dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE — O argumento do honrado Senador por Sergipe é uma petição de principio, desculpe-me dizel-o.

O SR. COELHO E CAMPOS — Tenho uma razão muito simples: não ha disposição constitucional nem estadual que prohiba isso.

O SR. BENEDICTO LEITE — E' justamente este o ponto que vou considerar agora; e peço ao nobre Senador o obsequio de não interromper o meu raciocinio.

A razão em que me baseio é a que vou expor ao Senado.

O § 1º do art. 72 da Constituição Federal diz:

«Ninguem pôde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa sinão em virtude de lei.»

Ora, o jogo é uma manifestação da actividade individual, logo, si não ha uma disposição de lei a respeito do exercicio desta actividade...

O SR. COELHO E CAMPOS — Existe a disposição do codigo penal.

O SR. BENEDICTO LEITE — Já pedi ao honrado Senador a fineza de não interromper o meu raciocinio.

Dizia eu: o jogo é uma manifestação da actividade individual, portanto pôde ser praticado pelo individuo livremente; entretanto ha casos em que elle se torna um perigo para a sociedade, como acontece com os jogos de azar, que são reputados inconvenientes e perniciosos. Pois bem, nestes casos o poder publico tem inteira competencia para prohibir o jogo, e, portanto, para restringir essa manifestação da liberdade individual, garantida pelo § 1º do art. 72 da constituição.

Ora, senhores, a concessão de loterias é nada mais nada menos do que isso. O Estado, o dizendo aqui Estado emprego o termo no

sentido do poder publico, tem o direito de prohibir jogos, e, por conseguinte, o de permittil-os com certas e determinadas restricções que venham impedir ou, pelo menos, minorar os males que porventura a sociedade possa soffrer sem estas limitações.

Pois bem, é esse o caso das loterias. A concessão destas importa derogação da prohibição implicita do jogo que ellas contem. A concessão é um favor, mas um favor em relação à prohibição absoluta, e tanto a prohibição como a concessão, que é uma permissão limitada, outra coisa não são mais do que restricções ao direito individual de jogar.

Ora, a qual dos poderes constituídos da Republica está conferida autorisação para legislar em materia desta natureza?

Qual é o poder que tem competencia para fazer leis prohibitorias, leis restrictas, leis penaes finalmente?

E' o congresso nacional: logo, é ao congresso nacional que cabe competencia para tratar da especie.

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE — Perdoc-me V. Ex.: o que diz a constituição neste logar é que tudo quanto explicita ou implicitamente não tiver sido concedido ao congresso federal é incompetencia dos congressos dos Estados.

Pois bem, a constituição explicitamente deu ao congresso federal, e a elle unicamente, competencia para legislar acerca do direito criminal. Isto é, para fazer as leis restrictivas da liberdade; os Estados não tem absolutamente esse poder. Si não o tem, segue-se que o direito individual permanece inteiro deante das assembléas estaduais, e sómente pôde ser restringido pela acção do congresso federal, unico competente para fazer leis restrictivas da liberdade individual.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Si a lei considerar qualquer acção um crime, os Estados não podem permittir que se pratique esta acção; mas, emquanto não houver uma lei que considere a acção como tal, os Estados tem o direito de permittir que ella se pratique.

O SR. BENEDICTO LEITE — Desculpe-me V. Ex.: o Estado não pôde legislar sobre crimes, não pôde declarar que este ou aquelle acto seja um crime.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. não me comprehendeu.

O SR. BENEDICTO LEITE — V. Ex. reconheço ou não que é uma manifestação da liberdade individual o jogo?

Declarar-se, portanto, que tal especie de jogo é um crime, prohibil-o ou permittil-o sómente em certas condições é restringir aquella liberdade.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Emquanto não houver lei prohibindo as loterias, os Estados podem concedel-as.

O SR. BENEDICTO LEITE—E' uma questão de principios. Os Estados não teem competenciu para dar ou tirar do individuo qualquer direito que nelle reside em toda a sua amplitude e que somente pôde ser regulado pelo congresso federal no uso da attribuição que lhe deu a constituição, no § 23 do art. 34, de legislar sobre o direito privado — civil, commercial e criminal.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE—Desejo que V. Ex. acompanhe o raciocínio *pari passu*.

V. Ex. contesta que o jogo seja uma manifestação da liberdade individual?

Não pôde contestar. Pergunto agora: quem é que pôde declarar que tal acto do individuo é um crime, que não pôde ser praticado sob pena de ser punido? E' o congresso federal.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto é outra questão.

O SR. BENEDICTO LEITE—E' a mesma.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE—Como?

Uma lei ordinaria não pôde limitar a competencia dos Estados, porque essa competencia está fixada no pacto fundamental e o congresso em sessão ordinaria não pôde dar poderes aos Estados para este ou aquelle fim.

UM SR. SENADOR—Os Estados é que devem prohibir, e tanto que em algumas constituições estaduais as loterias são prohibidas.

O SR. BENEDICTO LEITE—O que está em discussão é si isto é da competencia dos Estados ou não; e ter um Estado legislado a este respeito não é prova absoluta de que elle tenha procedido regularmente.

UM SR. SENADOR — Em todo o caso é motivo para duvida.

O SR. BENEDICTO LEITE—E eu sou incapaz de querer affirmar perante o Senado que aquillo que trago para a tribuna deve ser acceito por todos: é a minha opinião individual, apenas.

E quer V. Ex., Sr. presidente, ver mais um argumento que se pôde trazer para esta discussão?

Sabe-se perfeitamente que na Suissa a legislação sobre direito privado é dos Cantões; entretanto a constituição da Suissa, para dar à assembléa federal competencia para tratar de loterias, estatuiu no seu art. 35 o seguinte:

« A confederação pôde tambem tomar medidas necessarias com relação ds loterias. »

Como explicar essa disposição da constituição da Suissa?

E' que hi o direito privado é da competencia dos Cantões, e si a constituição não consignasse aquella disposição, somente elles poderiam legislar sobre loterias.

Pois bem, o direito privado entre nós é da competencia do congresso federal, portanto somente a este cabe legislar sobre o jogo. (Ha diversos apartes.)

E' o § 1º do art. 72 da Constituição que diz que ninguém pôde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa sinão em virtude de lei.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pergunto eu a V. Ex.: os Estados não fazem leis?

O SR. BENEDICTO LEITE—Sobre que?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sobre diversos assumptos.

O SR. BENEDICTO LEITE — Restringindo a liberdade individual, não podem absolutamente fazer.

Desde o momento em que um principio está traçado na constituição federal, elle não pôde ser restringido pelas assembléas estaduais.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas a constituição diz: «... sinão em virtude de lei». Lei de quem?

O SR. BENEDICTO LEITE—Lei do poder competente para regular a materia.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Poder competente da União ou dos Estados.

O SR. BENEDICTO LEITE—Conforme a materia. V. Ex. com o seu principio chegará a uma consequencia deante da qual não deixará de recuar, e é que os congressos estaduais teem competencia para restringir as liberdades concedidas pela constituição federal.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Conforme o ramo de liberdade.

O SR. BENEDICTO LEITE—A constituição não fez esta restricção de que V. Ex. falla agora.

Esta questão, Sr. presidente, pôde ser encarada ainda debaixo de outro ponto de vista, sob o aspecto do que os escriptores americanos chamam concurrenciu de poderes.

Na sua interessante obra *American constitutional law*, diz Black. (Lendo):

« Certos poderes concedidos ao congresso pela constituição pertencem-lhe exclusivamente; outros podem ser concorrentemente exercidos pelos Estados na falta de accção por parte da União.

Uma attribuição é exclusivamente do congresso e não cabe aos Estados:

1º, quando a constituição expressamente o declara;

2º, quando na constituição uma clausula concede uma attribuição ao congresso e outra prohiba aos Estados o exercicio da mesma;

3º, quando attribuição igual por parte dos Estados seria incompativel e repugnante á autoridade concedida ao congresso, isto é, quando a materia do que se trata é de caracter nacional e só pôde ser regulada por systema uniforme.

Nos casos não especificados acima, os Estados podem legislar sobre o objecto da attribuição dada ao congresso, mas somente emquanto este não providenciar a tal respeito, exercendo a attribuição de que está investido. Porém, em taes casos de poderes concurrentes, quando o congresso exercer sua attribuição, substitue-se e suspende-se toda a legislação dos Estados sobre o mesmo assumpto e os Estados só poderão legislar de novo a esse respeito, si o congresso abandonar-lhes o campo.

Como exemplo da primeira especie de poderes exclusivos acima referidos, estatue a constituição que só o congresso legislará em todos os casos para o districto organizado para ser sede do governo federal. Este caso exclue não só a legislação estadual que estiver em desacordo com a do congresso, mas tambem toda e qualquer lei dos Estados.

Como exemplo da segunda especie dos poderes exclusivos, ver-se-ha que uma das attribuições especificadas do congresso (mas não em termos exclusivos) é a de cunhar moeda. Em outra parte da constituição estatue-se que nenhum Estado poderá cunhar moeda. Isto necessariamente dá ao congresso o direito exclusivo de fazê-lo.

Em terceiro lugar, si o objecto da attribuição de que se trata for de tal natureza que disser respeito aos negocios e á prosperidade de toda a nação e só puder ser bem regulado por legislação nacional uniforme, e si qualquer acção neste sentido por parte dos Estados for incompativel com a competencia absoluta do congresso, necessaria para a consecução desse fim, então a autoridade do congresso é exclusiva, embora não seja expressamente declarada na constituição. »

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. EX. me permite um aparte?

O SR. BENEDICTO LEITE—Deixe-me acabar a leitura e prosoguiremos na discussão. Continúa Black. (Lendo):

«Assim, julgava-se outr'ora que os Estados podiam regulamentar o commercio interestadual, na falta de uma lei geral sobre o assumpto. O Supremo Tribunal, entretanto, decidiu de outro modo. Sempre que uma attribuição da União, resolveu elle, é de tal ordem que deve ser necessariamente exercida por ella, e o congresso permanecer

silencioso, este facto não só não indica por parte da União abandono, affirm de que os Estados possam exercer os poderes que se reservaram como si a attribuição em questão não tivesse sido concedida a outrem, mas, pelo contrario, a unica conclusão logica a que elle conduz é que a União entendeu que tal attribuição não deve ser exercida, e não é permitido aos Estados praticarem acto algum contrario a essa intenção. Por isso, visto que o commercio interestadual, consistindo no transporte, compra, venda e troca de productos é nacional e deve ser regulado, por systema uniforme, emquanto o congresso não legislar sobre o assumpto, regulando-o ou permitindo a regulamentação pelos Estados, com isso indica o mesmo congresso que elle quer que tal commercio seja inteiramente livre.»

Eis ahi, applicuemos á nossa hypothese.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. EX. permittame que lhe diga que isso não tem relação nenhuma com o caso presente, porque V. EX. quer dar á União uma attribuição, que compete por igual e cumulativamente aos Estados.

Ha nada que interesse mais a liberdade individual, do que o direito que cada um tem de usar e gosar o producto do seu trabalho?

E, entretanto, os Estados limitam essa liberdade, estabelecendo o imposto.

O SR. BENEDICTO LEITE—Ora, o imposto! Para isto ha permissão expressa na constituição federal, tanto com relação a União, como com relação aos Estados. Esta restricção está prevista.

O SR. AQUILINO DO AMARAL dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE—As restricções á liberdade por meio de posturas são inconstitucionaes. Isso é argumentar com abuzos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. EX. é que esta argumentando com uma attribuição, que não é privativa da União.

O SR. BENEDICTO LEITE—Estou ouvindo dizer que ha posturas municipaes, que restringem as liberdades individuais garantidas pela Constituição; isto é ou não um abuso? E a prova mais evidente é que em casos desta natureza pôde-se recorrer á justiça federal, e esta certamente não reconhecerá leis feitas por congressos estaduais ou camaras municipaes contra um principio consagrado na constituição da Republica. Os Estados não podem restringir as liberdades individuais. É seria uma cousa inqualificavel conceder aos municipios o direito de restringil-as. O que desejo em todo caso é conhecer o artigo da constituição, que faz limitação a

esse principio. Em termos, dizem os honrados senadores : mas onde estão esses limites traçados na constituição?

O Sr. AQUILINO DO AMARAL—A municipalidade manda fechar as portas das casas de commercio a certas horas ; ali está uma restrição.

O Sr. BENEDICTO LEITE—Mas é irregular. Acha V. Ex. que seja regular que a municipalidade mande fechar as casas de commercio a certas horas ou em certos dias? E' muito irregular, é abusivo.

O Sr. AQUILINO DO AMARAL—E' um sacrificio imposto á liberdade individual, para bem de todos.

O Sr. BENEDICTO LEITE—Mas o exercicio da liberdade...

O Sr. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. está cahindo no absolutismo.

O Sr. BENEDICTO LEITE—Estou no regimen da constituição. Os paizes regidos pelo nosso systema tem a sua lei fundamental; os direitos do cidadão estão garantidos nessa lei. Não ha congresso estadual, não ha municipalidade, que possa fazer restrições aos direitos e ás liberdades consagradas no código fundamental. Este é o principio. Pela nossa constituição taes restrições só podem ser feitas pelo congresso nacional e unicamente nos casos por ella indicados.

O que nós não temos ainda é o sentimento da belleza, e a pratica da nossa fórma de governo; o que não estamos é habituados a agir dentro deste regimen; ainda nos prendem o movimento, nos difficultam a assimilação as praxes, os habitos do regimen decahido.

O Sr. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O Sr. BENEDICTO LEITE—O que me parece é que V. Ex., conhecedor profundo do regimen passado e affeito a elle, ainda não se identificou com o moderno.

O Sr. SEVERINO VIEIRA— V. Ex. está sustentando uma doutrina muito mais ferrenha do que o regimen passado.

O Sr. BENEDICTO LEITE— V. Ex. acha que no regimen de liberdade que nós temos, a liberdade de um individuo pôde ser sacrificada por posturas das camaras municipais; ou digo que a liberdade individual é sagrada, está acima do congresso nacional, exceptuando-se os casos previstos, está acima dos congressos estaduais e das camaras municipais, porque se apoia no código fundamental da Republica, e, entretanto, sou eu quem está sustentando uma doutrina ferrenha? Realmente é singular. Eu estou defendendo o individualismo o mais accentuado que se pôde conceber,

a liberdade individual a mais ampla, tal como é da essencia do nosso regimen e está garantida no pacto fundamental de 24 de fevreiro de 1891. Esta é a verdade e não vejo nisto nada de ferrenho; ao contrario si peccasse era por demasiadamente democratico. Seja, porém, como for, este é o nosso regimen.

O Sr. AQUILINO DO AMARAL—Essa é a verdade, diz V. Ex., mas eu colloquei na minha junella vasos de flores, e a municipalidade mandou que eu os tirasse, no que estava plonamente nas suas attribuições.

O Sr. BENEDICTO LEITE— Sinto não ter ao meu lado a opinião de V. Ex.

Sr. Presidente, a theoria da accumulção de funções identicas por parte da União e dos Estados, é explanada tambem pelo illustre escriptor Curlier em sua importante obra—*La Republique Americaine*.

Em tal caso, explica elle, os poderes não são propriamente concurrentes, são semelhantes; não se referem a materia que affecto unicamente a União toda, dizem respeito a negocios que podem ter tambem caracter local, e a prerogativa do congresso então não é exclusiva, não repelle a acção dos Estados, apenas suspende-a, neutralisa-a, quando, providenciando o congresso sobre a mesma materia, estiver a legislação estadual de encontro ás providencias tomadas na lei federal. Assim, como vê V. Ex., Sr. Presidente, a concurrencia admittida é só para os casos em que a prerogativa do congresso nacional não é exclusiva, mas isto não se dá no caso que nos occupa, por isso que a attribuição de legislar sobre direito privado entre nós é do congresso nacional unicamente.

Mas agora a questão vai mudar de figura. Imaginemos que o Districto Federal tivesse competencia para conceder loterias, o que eu contesto, visto que a lei de sua organisação não cogitou absolutamente de tal hypothese.

O Sr. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O Sr. BENEDICTO LEITE—Perdõe-me V. Ex.; nessa parte eu peço permissão para responder ao meu illustre mestre de direito constitucional que a organisação do Districto Federal não pôde, pela nossa constituição, ser posta em parallelo com a dos Estados.

Com relação aos Estados diz a constituição que elles toem em geral todo o qualquer poder, que lhes não for negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da constituição. Em relação ao Districto Federal, porém, ella determina que a sua organisação será feita por lei ordinaria; consequentemente elle sómente tem as attribuições que a respectiva lei organica lho dá.

Ha, pois, uma distincção fundamental entre a organisação dos Estados e a do Districto Federal e entre os poderes daquelles e os deste.

Os Estados tem originariamente todas as attribuições que lhes não forem negadas por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da constituição; o Districto Federal tem as suas attribuições limitadas aquillo unicamente que a lei ordinaria lhe dá. Peço, portanto, licença ao illustre senador para dizer-lhe que não ha parallelismo algum entre as attribuições dos Estados e as do Districto Federal.

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE—Eu disse que a questão agora ha tomar uma outra feição.

O SR. FRANCISCO MACHADO dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE—Eu vou responder a V. Ex. Si se trata de eleições federaes, a competencia para regular o processo é do congresso nacional; si, porém, se trata de eleições estaduais, ellas devem ser feitas de accordo com a constituição que reger o Estado, constituição que não pôde deixar de estar de accordo com a constituição federal; e aquillo que estiver firmado nas constituições estaduais não pôde absolutamente ser modificado pelos congressos estaduais em suas funcções ordinarias, mas sim e unicamente pelos tramites que as mesmas constituições tiverem estabelecido para sua reforma.

Os principios firmados na lei fundamental da Republica não ficam á mercê dos poderes estaduais.

E' por isso que a intervenção por parte da União torna-se ás vezes precisa para garantir aquelles principios.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Como é que a União faz essa intervenção?

O SR. BENEDICTO LEITE—O modo é cousa diversa. Então, pela difficuldade da pratica havemos de ficar sempre sem intervenção? Pôde isto acontecer, mas nada tem com a questão do principio. Eu pergunto ao honrado Senador por Sergipe: S. Ex. é ou não partidario da intervenção nos Estados...

O SR. COELHO E CAMPOS—Nos termos da constituição.

O SR. BENEDICTO LEITE—Nos termos da constituição, está claro.

O SR. COELHO E CAMPOS—Mas a idéa dominante é a contraria.

O SR. BENEDICTO LEITE—Isso é cousa differente; nada tem que ver com a doutrina constitucional. O nobre Senador sabe que a Suissa é uma confederação, não é propria-

mente uma federação, e, ontretanto, lá os casos de intervenção são muitos.

O SR. COELHO E CAMPOS—Lá ha mais senatez.

O SR. BENEDICTO LEITE—Isso é diverso. Não estou discutindo o facto em si, estou discutindo uma questão de direito, uma questão de principios constitucionaes.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Não obstante, lá não ha tantas restricções como V. Ex. quer que se tenha, inferindo do artigo que ha pouco acabou de ler.

O SR. BENEDICTO LEITE—Não tive a felicidade de comprehender o aparte do honrado Senador.

O SR. FRANCISCO MACHADO—V. Ex. diz que na Suissa a intervenção dá-se, apesar de ser uma confederação, e nós aqui, que não somos uma confederação, não temos a felicidade de ter intervenção.

O SR. BENEDICTO LEITE—Ella está traçada na Constituição Federal. A execução é cousa à parte; nada tenho que ver com isso. Estou firmando, conforme penso, o principio juridico resultante do nosso regimen e apenas para responder ao aparte com que me honrou o nobre Senador, perguntando me como é que se poderia garantir a liberdade nos Estados. Respondo: garante-se nos Estados a ordem politica pela intervenção facultada no art. 6º da constituição por meio do Poder legislativo ou do Executivo, conforme a especie, e foi esta a minha opinião manifestada no seio da Commissão Mixta o anno passado; e garantem-se os direitos individuaes com a acção da justiça federal, que ampara os principios firmados na constituição federal a esse respeito.

O SR. COELHO E CAMPOS—Apoiado.

O SR. BENEDICTO LEITE—Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que neste ponto eu tenho a felicidade de ter a meu lado o honrado Senador por Sergipe.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não precisava; a sua opinião por si vale. O principio é esse, mas na pratica não se dá.

O SR. BENEDICTO LEITE—Isso é cousa diversa. Que não se pratique é cousa secundaria, que nada tem que ver com a questão de principios.

Pela terceira vez, Sr. Presidente, repito, a questão vai mudar agora de figura.

No anno passado, o congresso nacional votou um projecto, exactamente identico ao do conselho do Districto Federal, concedendo loterias á irmandade da Candelaria. Este projecto foi vôtado pelo Presidente da Republica, como inconstitucional e inconveniente,

e o *veto* não foi destruído pelos dous terços na votação das duas casas do congresso, logo, o poder legislativo federal affirmou inuito e categoricamente que esta concessão de loterias é inconstitucional. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. AQUILINO DO AMARAL.—Então o assumpto de um projecto vetado não pôde ser objecto de nova lei no anno seguinte?

O SR. BENEDICTO LEITE.—Repare o nobre Senador; ainda não conhece a minha argumentação.

A minha argumentação é a seguinte. O poder legislativo, no anno passado, affirmou que conceder loterias a uma irmandade é inconstitucional.

O SR. COELHO E CAMPOS.—Em ambas as casas?

O SR. BENEDICTO LEITE.—Não, porque o *veto* não foi derribado na camara dos Srs. Deputados, que foi a iniciadora do projecto; prevaleceu a não sanção do Sr. Presidente da Republica, que, com a attribuição de sancionar ou não os projectos, é um dos elementos componentes do poder legislativo.

A constituição determina que vetado o projecto, seja submittido á votação na camara onde foi iniciado o são precisas dous terços nella e na outra para derribar o *veto*, e dar ao projecto força de lei; logo, tendo sido mantido, como foi, na camara dos Srs. Deputados o *veto* ao projecto que concedia as loterias, é fóra de toda duvida que o poder legislativo, pelos seus tramites constitucionaes, affirmou que aquelle projecto era inconstitucional. (*Apoiados e não apoiados.*) Pois bem, pergunto agora: havendo esta resolução da parte do congresso nacional de que a concessão de loterias a uma irmandade é inconstitucional, podemos admitir a constitucionalidade de concessão identica, feita pelo conselho do Districto Federal? Póde o conselho do Districto Federal collocar-se acima do congresso nacional para dizer que é constitucional aquillo que o congresso já disse que feria os principios fundamentais da constituição da Republica?

O SR. COELHO E CAMPOS.—Não ha tal.

O SR. BENEDICTO LEITE.—E' uma questão de facto.

O SR. COELHO E CAMPOS.—No anno passado os fundamentos do *veto* do Presidente da Republica eram de que as loterias eram inconvenientes.

O SR. BENEDICTO LEITE.—Perdoe-me V. Ex.; o *veto* aqui está; tem por fundamento a inconveniencia ou inconstitucionalidade e posso affirmar ao nobre Senador por Sergipe que o projecto da camara dos Deputados era exa-

atamente identico a esto do conselho do Districto Federal.

O SR. FRANCISCO MACHADO.—Mas o assumpto não pôde ser renovado na sessão seguinte?

O SR. BENEDICTO LEITE.—Parece que não foi bem comprehendida a minha argumentação. Estou discutindo ainda a competencia do conselho do Districto Federal para cogitar da materia.

Sobre o ponto de que um projecto vetado pôde ser renovado no congresso na sessão seguinte, não ha duvida; mas o projecto sobre que discutimos agora não é do congresso, é do conselho do Districto Federal, e o argumento para que peço que attendam bem os nobres senadores, que me dão a honra de prestar sua valiosa attenção, é o seguinte:

O poder legislativo federal, no anno passado, manifestando-se pelos seus órgãos competentes, pelos órgãos constitucionaes, com os tramites que a constituição estabelece, affirmou que a concessão de loterias a uma irmandade é inconstitucional.

O SR. COELHO E CAMPOS.—Não affirmou.

O SR. BENEDICTO LEITE.—Affirmou. A camara approvou o projecto e o Senado tambem, mas o Presidente da Republica, que é parte do poder legislativo, vetou-o por inconstitucional, e este *veto* foi confirmado; logo, o poder legislativo negou a constitucionalidade do projecto.

O SR. FRANCISCO MACHADO.—O *veto* foi confirmado sómente porque não houve na camara os dous terços para se opporem a elle.

O SR. BENEDICTO LEITE.—E' o tramite constitucional.

O SR. FRANCISCO MACHADO.—Mas a maioria podia ser contra o *veto*.

O SR. BENEDICTO LEITE.—Podia ser, mas não foi.

O SR. COELHO E CAMPOS.—Os fundamentos do *veto* foram outros.

O SR. BENEDICTO LEITE.—Affirmo a V. Ex. que foram os mesmos—inconveniencia e inconstitucionalidade; pôde verificar.

Mas, Sr. Presidente, a conclusão a que quero chegar é a seguinte: Trata-se de uma questão que diz respeito a interpretação da constituição federal; trata-se de uma questão que affecta os principios fundamentais da Republica; e neste caso, qual é o poder competente para decidir si tal ou tal acto da alçada do congresso está ou não de accordo com a constituição? E' a camara municipal ou o congresso?

O SR. COELHO E CAMPOS.—O congresso, que ainda não fez isso.

O SR. BENEDICTO LEITE—Foi-o no anno passado. O poder legislativo, pelos tramites regulares, manteve a inconstitucionalidade do projecto arguida no veto.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' lei interpretativa?

O SR. BENEDICTO LEITE—Não é lei, é um acto interpretativo.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não é tal.

O SR. BENEDICTO LEITE—Pois si o congresso se manifesta por uma votação, não é isto um acto do congresso?

O SR. COELHO E CAMPOS—Os motivos do veto eram differentes.

O SR. BENEDICTO LEITE—Já garanti a V. Ex. que os fundamentos foram a inconveniencia e a inconstitucionalidade; queira verificar. Mas continuemos: o Presidente da Republica é ou não uma parte do poder legislativo do paiz? E'.

Pois bem, o Presidente da Republica vetou o projecto que nasceu na camara; o veto foi sustentado na mesma camara, porque não houve dous terços para derribal-o; logo, pelos tramites legais, está firmado pelo poder legislativo...

O SR. COELHO E CAMPOS — Não está firmado.

O SR. BENEDICTO LEITE—... que a concessão de loterias a uma irmandade é inconstitucional.

Só o congresso pôde voltar atraz para tomar uma medida em contrario; mas não pôde absolutamente um acto do poder legislativo da União ser restringido, annullado ou contrariado por uma camara municipal.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Na sessão seguinte pôde ser contrariado.

O SR. BENEDICTO LEITE — Pelo congresso não ha duvida, mas o projecto de que cogitamos aqui é do conselho municipal.

O SR. COELHO E CAMPOS — O que se vetou o anno passado não obriga ninguem.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Apoiado.

O SR. FRANCISCO MACHADO — V. Ex. note que o caso julgado no poder legislativo não tem a mesma força que o caso julgado no poder judiciario.

O SR. BENEDICTO LEITE—Não estou tratando de caso julgado, desculpe-me V. Ex. O que estou dizendo é que o conselho do Districto Federal não tem competencia para decidir sobre uma questão de constitucionalidade.

O SR. JOAKIM CATUNDA — Não se trata disso.

O SR. BENEDICTO LEITE—A questão que está 'na tēla da discussão affecta a constituição federal?

A concessão de loterias a uma irmandade é constitucional?

Eis, Sr. Presidente, as interrogações que temos diante de nós.

Perguntarei agora: qual é o poder competente para decidir?

O SR. COELHO E CAMPOS—E' o Senado.

O SR. BENEDICTO LEITE—Oh! Senhores, o Senado interpretando a constituição?!

A autoridade competente é o poder legislativo.

O SR. COELHO E CAMPOS — No ponto em questão é só o Senado.

A resolução do anno passado não nos obriga.

O SR. BENEDICTO LEITE—O que estou a dizer e que affirmo é que trata-se de uma questão de interpretação da constituição, em acto affecto á alçada do congresso nacional, portanto, ao poder legislativo da União e não ao conselho do Districto Federal cabe decidir si a materia é ou não constitucional.

Si o congresso approvar projecto identico e o Presidente da Republica sanctional-o, ou si o vetar, mas for o veto destruido pelo congresso e mantido o projecto por dous terços de votos, então, sim, o poder competente tem *ipso facto* declarado que a materia é constitucional.

O facto, porém, a que me refiro é exactamente contrario.

O poder legislativo manifestou-se o anno passado, no sentido de que a concessão de loterias a uma irmandade é inconstitucional; portanto, parece-me verdadeiro absurdo que venha o conselho do Districto Federal levantar novamente a questão, para resolvel-a de modo contrario.

Passo agora, Sr. presidente, a examinar o parecer formulado pelo nobre senador por Sergipe.

S. Ex. procurou interpretar o § 7º do art. 12 da constituição, que diz. (*Lendo*):

« Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção official nem terá relações de dependencia ou alliança com o governo da União ou dos Estados.»

Analysando esta palavra *subvenção*, o illustre relator do parecer procurou dar-lhe uma significação que fere de frente o principio firmado na disposição constitucional que acabo de ler.

S. Ex. diz que subvenção implica a idéa de dinheiro ou cousa equivalente e que as loterias não estão neste caso porque não importam onus algum ao Estado e ao contrario

trazem-lhe proveito com o imposto a que estão sujeitas.

Ora, senhores, semelhante concessão de loterias representa um valor e tanto que a irmandade a quer como um auxilio a suas despezas e o proprio relator do parecer reconhece isto, quando um pouco adiante assim se exprime. *Lendo*: »

« E com quanto da extracção das loterias possa haver, e mesmo haja resultados pecuniarios.

S. Ex. estabelece o principio de que não é subvenção, porque não se trata de uma prestação de dinheiro ou cousa equivalente, entretanto pouco adiante confessa que as loterias produzem vantagens pecuniarias. Portanto este ultimo periodo destroe por si proprio o primeiro.

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. FRANCISCO MACHADO—V. Ex. repare no n. 2 do art. 11, que diz—para o exercicio de culto—, e no caso presente não é exercicio.

O SR. BENEDICTO LEITE—Pela theoria do V. Ex. e do nobre Senador por Sorgipe, desde que não se trate de manter os funcionarios de uma igreja, qualquer favor que se lhe faça não é subvenção.

O honrado Senador por Amazonas argumenta com a palavra exercicio do n. 2 do art. 11 e como que descobre alli uma idéa de permanencia, de favores constantes, effectivos, unicos que são prohibidos no seu entender.

Por seu turno, o parecer deixa bem claro identico pensamento attribuindo á palavra *subvenção*, de que usa a constituição, um character de auxilio permanente, de dotação para manutenção de um culto ou igreja, unica hypothese em que o favor não é permitido, segundo o pensar do illustre relator.

Pois bem, imagino-se que o congresso vota 10 ou 20 mil contos, por exemplo, para uma igreja; não é subvenção no entender de S. Exs., porque não se trata de manter permanentemente um culto, nem de dotar os funcionarios dessa igreja! E' a conclusão a que se chega, mas não é ella visivelmente absurda?

VV. Exs. queiram ter a bondade de ler com imparcialidade o § 7º do art. 72, da constituição da Republica.

Nelle o legislador constituinte prohibe que entre a Igreja e o Estado haja qualquer relação de aliança ou dependencia. A disposição é expressa, terminante.

A nossa constituição estabeleceu a plena liberdade espirital. Ella quer que a liberdade espirital se manifeste do modo o mais amplo possivel, que não tenha auxilio do poder temporal.

O SR. COELHO CAMPOS— E' preciso saber si este é o caso.

O SR. BENEDICTO LEITE— E'; a irmandade tem um character confessional, religioso.

Fazer-lhe concessão de loterias é auxilial-a indirectamente com quantias que por outra forma não conseguiria, é diminuir os seus encargos, ajudar suas despezas, enche-la de prestigio, augmentar-lhe a importancia, cercal-a de regalias e de favores; é finalmente estabelecer relações entre ella e o poder publico, que desse modo a protege, e nada disso a nossa constituição permite.

O SR. THOMAZ DELFINO—Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE— Observo ao honrado Senador que a hora está dada.

O SR. BENEDICTO LEITE—Neste caso...

O SR. PRESIDENTE— O nobre Senador pódo interromper o seu discurso, ficando com a palavra para amanhã.

O SR. BENEDICTO LEITE—... não quero demorar por mais tempo os meus honrados collegas e concluirei amanhã as minhas observações. (*Muito bem, muito bem.*)

SESSÃO DE 27 DE AGOSTO DE 1896

(Vide pag. 175 do 4º vol.)

O Sr. Benedicto Leite—Sr. Presidente, começando hontem a combater o parecer que está em discussão, occupi-me principalmente da questão preliminar que foi levantada pelo nobre representante pelo Estado do Rio de Janeiro, o Sr. General Quintino Bocayuva, questão relativa á competencia do Districto Federal para fazer concessões de loterias; e sem a menor hesitação acompanhei a opinião do illustro mestre, sustentando tambem como elle que o Conselho do Districto Federal não tem absolutamente competencia para fazer concessões de tal natureza.

Firmei a minha argumentação nas seguintes bases:

O jogo é uma manifestação da liberdade individual, que está garantida como um principio sagrado na Constituição do 24 de fevereiro; qualquer restricção á manifestação desta liberdade, sómente póde ser feita por quem tiver competencia para decretar leis restrictivas, leis de character penal.

O SR. COELHO E CAMPOS—Porque S. Paulo, Minas e Pará abeliram as loterias?

O SR. BENEDICTO LEITE—E' porque nada está organizado, com methodo, com regula-

ridado, de accordo com as bases do nosso regimen politico; isso é um abuso como muitos outros que poderei citar em diversos Estados.

O illustro Senador tem bastante talento para combater os meus argumentos com outros que entender procedentes, mas não com exemplos abusivos.

O Sr. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O Sr. BENEDICTO LEITE—Não se trata de fazer sobre o assumpto um trabalho de estatística, caso em que o argumento de V. Ex. teria razão de ser; o que se procura saber é si o Districto Federal é competente ou não para conceder loterias.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES dá um aparte.

O Sr. BENEDICTO LEITE—Nada disso legitima o facto, porque posso apresentar ao nobre Senador pelo Estado do Paraná exemplos de camaras municipales, de governadores de Estados e congressos estaduais, de Presidentes da Republica, e até do Congresso Nacional, praticarem actos não apoiados na Constituição Federal e até francamente contrarios a ella.

O Sr. COELHO E CAMPOS—S. Paulo, Minas Geraes e Pará, na opinião de V. Ex., praticaram actos inconstitucionaes.

O Sr. VICENTE MACHADO—Ninguem pôde contestar esse direito.

O Sr. BENEDICTO LEITE—Contesto eu e contesto fundado na Constituição. O jogo é uma manifestação da liberdade individual...

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—Assim como a prostituição.

O Sr. BENEDICTO LEITE—E o que tem isso? Eu vou responder ao aparte de V. Ex., vou citar o procedimento que teve a justiça federal entre nós: ha pouco tempo, mulheres entregues a prostituição foram pela policia prohibidas de residir em certas ruas; entenderam que nada lhes podia tolher esse direito, recorreram á justiça federal e foram mantidas em suas residencias.

Parece que lica respondido o aparte do nobre Senador, não simplesmente com opinião minha mas com o aresto do juiz. A liberdade individual não pôde ser absolutamente restringida, sinão quando traz perturbação da ordem publica, e neste caso cabe sob a acção das leis penaes. Mas quem é que tem o direito de impor penas?

Quem tem competencia para fazel-o? São as as-sembléas dos Estados, são as camaras municipales?

O Sr. COELHO E CAMPOS dá outro aparte.

O Sr. BENEDICTO LEITE—Não sei porque o honrado Senador mostra-se tão contrariado em uma questão tão simples, de principios,

sobre a qual podemos discutir com a maior affabilidade.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Não estou contrariado tal.

O Sr. BENEDICTO LEITE—O honrado Senador declarou que em sua opinião as assembléas estaduais tem competencia para conceder loterias; mas quando mesmo S. Ex. chegasse a demonstrar isso, ainda assim esse argumento não poderia colher ao caso que nos occupa.

Os congressos estaduais, diz S. Ex., exercitam ás attribuições que não são conferidas ao Congresso Federal; do modo que, si o Congresso Federal não fosse o unico ramo do poder publico competente para deliberar sobre direito privado e não pudesse, portanto, prohibir a um Estado a concessão de loterias, S. Ex. poderia com exito recorrer a esse argumento; mas elle não pôde de modo algum aproveitar em relação ao conselho do Districto Federal, porque esse tem sua competencia limitada na lei da organização feita pelo Congresso Nacional e essa lei não lhe deu attribuição para conceder loterias.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—Nem a negou.

O Sr. BENEDICTO LEITE—Mas porisso deuff Si o conselho do Districto Federal não tem competencia alguma dada pela Constituição, como tem os Estados, competencia esta que na opinião do nobre Senador por Sergipe se estende á concessão de loterias, si as unicas attribuições do conselho municipal são as determinadas na sua lei organica...

O Sr. QUINTINO BOCAIUYVA—Apoiado, não tem outra.

O Sr. BENEDICTO LEITE—...e si essa lei não falla em concessão de loterias, pergunto: em que se funda o Conselho para fazer a concessão de que se trata?

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—Por este argumento de V. Ex. nem o Congresso Nacional pôde concedel-as, porque a Constituição não lhe deu esse direito.

O Sr. BENEDICTO LEITE—Perdoe-me; a competencia do Congresso Nacional para isso está comprehendida na de legislar sobre o direito privado, como já mostrei; e emprego esse argumento, porque sendo o Congresso Federal o competente para marcar as attribuições do Conselho, não lhe deu a de fazer tuas concessões.

O Sr. AQUILINO DO AMARAL—A lei organica do Districto Federal, no § 16 do art. 15, dá á municipalidade a attribuição de estabelecer e regular o serviço da assistencia publica, e quem dá a obrigação deve dar os meios.

O SR. BENEDICTO LEITE—A assistência pública não é loteria; o meio de mantel-a é o imposto. Pelo principio que quer firmar o nobre senador por Matto Grosso, todas as camaras municipaes poderiam conceder loterias, e deste modo, senhores, esse fructo da immoralidade, essa jogatina, com que toem-se occupado até constituições de paizes civilizados como a da Suissa no sentido de extinguilla, ficaria no Brazil com uma amplitude extraordinaria.

Dar competencia para permittil-as não só aos congressos estaduais, mas ás proprias municipalidades, é manter para sempre no seio de nossa sociedade, desenvolvido ao ultimo ponto, esse instrumento de relaxação dos costumes, esse incentivo ao vicio e à indolencia, essa perturbação, esse entrave ao trabalho honesto e productivo.

O SR. COELHO E CAMPOS—Façam lei contra isto.

O SR. BENEDICTO LEITE—Mas, si as municipalidades tivessem competencia para conceder loterias, si os Estados tambem tivessem essa attribuição, pergunto ao honrado Senador por Sergipe, que é mestre nestas materias: com que direito o Congresso Nacional poderia prohibir taes concessões?

Porventura o Congresso Nacional tem competencia para, em lei ordinaria, pôr embargos a attribuições dos congressos estaduais, que são dadas pela Constituição da Republica?

O honrado Senador não me responde...

O SR. COELHO E CAMPOS — Peço a palavra.

O SR. BENEDICTO LEITE—...nem terá meio de contestar-me com vantagem este argumento; e, por maior que seja o seu talento, por mais vasta que seja a sua illustração, S. Ex. não pôde sahir deste dilemma: ou a concessão de loterias pertence aos Estados, em virtude de uma disposição constitucional, ou não pertence; si pertence, o Congresso Nacional não pôde tollir essa attribuição; si não pertence, o Congresso Nacional não tem faculdade para dar em lei ordinaria essa competencia aos congressos estaduais.

Sr. Presidente, parti do principio de que os direitos individuaes não podem ser delimitados por disposições de congressos estaduais e muito menos de camaras municipaes.

Mas ouvi hontem, com surpresa minha e de outros que se mostravam de accordo commigo, ouvi dito por Senadores que toem, attenta a sua competencia, enormes responsabilidades pelas opiniões que aqui omittiram, que as camaras municipaes podem restringir direitos individuaes garantidos na Constituição da União.

Ouvi de um illustrado representante pela Bahia, o Sr. Severino Vieira, a affirmação de que os congressos estaduais podem fazer

restricções ás garantias de direitos consignadas na Constituição da Republica; e S. Ex. apontava para exemplo o imposto.

Os congressos estaduais, disse o illustre Senador, podem votar impostos, e dahi deduzia argumento a seu favor considerando o imposto uma restricção à plenitude do direito de propriedade, mas S. Ex. não se recordava por certo de que essa facultade está expressamente consignada na Constituição Federal.

O imposto é um elemento de vida indispensavel a qualquer povo, seja qual for a sua organização politica, e a propria Constituição da Republica determina quaes os que pertencem aos Estados, e quaes os que cabem à União. Essa restricção, portanto, está expressa na Constituição Federal, é autorizada por ella, por conseguinte longe de aproveitar ao argumento do honrado Senador, a quem respondo, ao contrario, confirma ainda a regra por mim estabelecida.

Com relação à competencia das camaras municipaes para restringirem a liberdade individual, peço licença ao nobre Senador por Matto Grosso para dizer-lhe que não encontro absolutamente em toda nossa legislação, uma só disposição que autorise semelhante doutrina.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que os direitos individuaes em uma sociedade constituída não são garantidos simplesmente pela lei fundamental do paiz. A constituição nos paizes democraticos não é feita para dar direitos ao povo. Ella é feita propriamente para dar limites aos poderes dos governantes. Os direitos que tem o cidadão, os direitos que tem o povo, em um regimen livre, como felizmente temos, não são dados pela constituição; ellos já existiam antes della e ella não é mais do que o instrumento com que se determina a autoridade do governo, que ella organiza, tomada aqui a expresssão — governo — no sentido mais lato, mais generico.

E' o que se lê nos seguintes periodos de Cooley em sua importante obra *Treatise on the Constitutional Limitations* (lendo):

«Tratando-se de constituições de estados, não se deve commetter o erro de suppor que, por serem os direitos individuaes resalvados e protegidos por ellas, devam ser considerados como tendo nellas a sua origem.

Estes instrumentos medem os poderes dos que governam, mas não os direitos dos governados.

Que é uma constituição e qual o seu objectivo? E' mais facil dizer o que ella não é do que o que é.

Uma constituição não é o começo de uma organização social, nem a origem de direitos individuaes; não é a fonte da lei, nem o estado incipiente do governo; não é a causa,

mas sim a consequencia da liberdade pessoal e politica; não era para o povo direito algum, é, ao contrario, creação do seu poder — instrumento de sua conveniencia. Tendo por fim proteger o povo no gozo dos direitos e dos poderes que possuia antes della, a constituição não é mais do que a estrutura do governo politico, tendo por base necessariamente a condição pre-existente de leis, direitos, costumes e modos de pensar. Nella nada ha de primitivo, é tudo derivado de origem conhecida. Presuppõe uma sociedade organizada, leis, ordem, propriedade, liberdade pessoal, amor pela liberdade politica e bastante intelligencia culta para saber defendel-a das usurpações da tyrannia. Uma constituição escripta é em todos os casos uma limitação aos poderes governamentais nas mãos dos respectivos agentes, por que nunca houve constituição republicana escripta que delegasse a funcionarios todos os poderes latentes que existem adormecidos em todas as nações e que são absolutamente illimitados e indefiníveis.»

Eis ahi; os direitos do povo são anteriores a qualquer pacto fundamental; a constituição restringe-os ou autoriza a sua restricção na proporção correspondente ás faculdades que são dadas aos depositarios do poder, faculdades essas que se tornam indispensaveis para a vida da communhão politica, que a constituição organisa.

A constituição dos Estados Unidos da America do Norte não conta declaração de direitos. Os legisladores constituintes daquelle paiz muito logicamente reputaram desnecessaria essa declaração, porque continuam a pertencer ao povo todos os poderes que não são delegados aos agentes dos poderes publicos.

Hamilton reputava mesmo perigosa semelhante declaração, temendo que mais tarde viesse a dar logar a interpretações descabidas e a usurpações por parte dos depositarios da autoridade publica. Como quer que seja, o principio é este: os poderes publicos só teem faculdades delegadas; o que não lhes foi dado no instrumento constitucional, continua no povo, continua no individuo.

Os direitos individuaes sómente são restringidos pela propria constituição ou pelo ramo do poder publico a quem ella facultou essa attribuição, e esse ramo do poder publico entre nós, para o caso de que se trata, é o Congresso Nacional, em virtude da attribuição que lhe dá o § 23 do art. 34 da Constituição Federal.

Sr. Presidente, analysei hontem tambem o parecer do illustre relator da comissão, o Sr. Coelho e Campos, e fiz ver que o modo por que S. Ex. encara a palavra—subvenção— de que usa o texto constitucional, não

póde absolutamente ser applicado ao regimen estabelecido entre nós com a separação que ha entre a Igreja e o Estado.

Para tornar ainda mais evidente a sua argumentação, o honrado Senador recorreu ao art. 31 da lei que fixa o processo para as eleições federaes. Diz S. Ex. no parecer (*tendo*): « Concessão, auxilio ou favor é o genero; subvenção é a especie que se contém naquelle, mas não o comprehende. E' o que ensinam os lexicographos, é a sua significação juridica, e positivamente se deduz dos termos do art. 31 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, regulamentar do art. 24 da Constituição.»

Ora, o citado art. 31 diz (*tendo*): « Conforme o disposto no art. 24 da constituição não póde ser eleito deputado ou senador ao Congresso Nacional o cidadão que for presidente ou director de banco, companhia ou empreza que gosar favores do governo federal indicados nos numeros abaixo :

1º, garantia de juros ou outras subvenções; »

O SR. COELHO E CAMPOS—Perdoe-me; nem todo favor é subvenção.

O SR. BENEDICTO LEITE—Mas, quando se emprega a palavra—subvenção—em sentido generico, como fez a constituição, ella significa auxilio em geral. Tanto assim é que o artigo que acabei de analysar, da lei de 1892, fallando em garantia de juros diz: *ou outras subvenções*. Si tomarmos a palavra subvenção em um sentido muito restricto, como quer o nobre Senador, certamente a garantia de juros não póde ser como tal considerada.

Já vê S. Ex. que a propria definição que encontramos no art. 31, por S. Ex. citado, está em contradicção com a definição de subvenção que deu no seu parecer.

O SR. COELHO E CAMPOS—Por ahi não colhe.

O SR. BENEDICTO LEITE—Como não colhe?

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE — Tanto o legislador emprega esta palavra—subvenção—em termos vagos que diz: *garantia de juros ou outras subvenções*; logo, tudo quanto seja em geral um auxilio, como é, por exemplo, a garantia de juros, é subvenção.

O SR. COELHO E CAMPOS — Peço a V. Ex., que leia o artigo todo.

O SR. BENEDICTO LEITE—Vou ler:

« 2º, privilegio para emissão de notas ao portador, com lastro em ouro ou não;

3º, isenção do direitos ou taxas federaes ou redução dellos em leis ou contractos;

4º, privilegio de zona, de navegação, contracto de tarifas ou concessão de terras.»

Eis ahí tudo quanto pôde nesse artigo interrossar á nossa questão ; o paragrapho unico refere-se á perda do mandato legislativo por parte do deputado ou senador que aceitar os favores enumerados.

Pergunto, pois, a S. Ex.: garantia de jures é subvenção no sentido que S. Ex. empregou? O honrado Senador, como deixa ver no seu parecer, entende que subvencionar um culto é mantel-o permanentemente, subsidiando os respectivos funcionarios.

Essa idéa de subvenção tal como a concebe S. Ex. não pôde, por certo, comprehender ou mesmo alliar-se com a garantia de juro, entretanto o artigo por S. Ex. citado diz : *garantia de juro ou outras subvenções*. Chamo a attenção do nobre Senador para esta expressão— *ou outras*. A lei citada, portanto, empregou *garantia de juro* como *subvenção*.

Desde o momento em que se emprega a palavra —subvenção—em sentido generico, não se pôde restringir este sentido na interpretação. Um exemplo, a palavra *ordenados*; si se quizer determinar, far-se-ha a distincção entre ordenado, gratificação e vencimentos; mas, desde que se empregue a palavra *ordenados* em sentido generico, ella comprehende tanto o ordenado propriamente dito como a gratificação e equivale a *vencimentos*.

Sr. Presidente, o illustre Presidente da Republica, entre outras razões com que fundamentou seu veto, lançou a projecto identico do Congresso Nacional o anno passado, disse que a irmandade poderia se utilizar do favor constante das loterias para outro qualquer destino que não o de manter o Hospital dos Lazares; além disso, disse mais S. Ex. que quando mesmo a irmandade não se queira utilizar do proprio producto das loterias para outro fim, deixará de empregar capital seu, ou rendimento do seu capital para manter o hospital, o que em todo caso importa um favor a seus fins religiosos.

Realmente, alliviada da despesa do hospital, a irmandade applicará ao culto o que teria de dar ao hospital, caso não obtivesse as loterias. O illustre relator do parecer chega a reconhecer que isso é uma ponderação allegavel, mas combate-a logo, negando-lhe alcance juridico. O facto, porém, é inconstavel; o auxilio ao culto he indirecto, mas não deixa de ser real.

Como diz o Sr. Presidente da Republica, a irmandade pôde applicar ao culto a propria quantia resultante das loterias.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não pôde, nem o Sr. Presidente da Republica deu essa razão. Essa razão foi dada pelo prefeito.

O SR. BENEDICTO LEITE—Está no veto do Presidente quando diz que não se pôde veri-

ficar o emprego do producto das loterias ; o como é que V. Ex. pôde evitar que a irmandade faça isto ?

O SR. COELHO E CAMPOS—Si assim praticar, ella terá a responsabilidade civil e criminal.

O SR. BENEDICTO LEITE — Qual o meio de fiscalisar isto ?

O SR. COELHO E CAMPOS—A lei.

O SR. BENEDICTO LEITE—E entretanto a irmandade quer o auxilio para esse fim, porque o projecto apresentado na Camara dos Deputados foi para concederem-se loterias á irmandade, assim de que ella pudesse terminar o templo da Candelaria.

Na 2ª discussão foi que se emendou esse projecto, dando-se a concessão não mais para a conclusão do templo porém para o Hospital dos Lazares. O fim que a irmandade tem em vista é precisamente concluir o templo, gasta com essa obra o producto das loterias ou applica esse producto ao hospital, economizando quantia correspondente que naquella obra será empregada.

Em um ou outro caso, directa ou indirectamente, o Estado auxiliará a construcção da Igreja.

O que é facto, portanto, é que a irmandade vae se utilizar de um favor publico, atlm do poder á sua sombra concluir a construcção do templo da Candelaria.

O SR. COELHO E CAMPOS — Que grande crime !

O SR. BENEDICTO LEITE—O honrado Senador me diz: que grande crime ! Eu lhe respondo: isso não é crime, mas é inconstitucional, pois os poderes publicos não podem auxiliar a construcção de templo algum.

O SR. COELHO E CAMPOS — Nem se trata disto.

O SR. BENEDICTO LEITE—V. Ex. pergunta si é um grande crime e acaba de concordar que é inconstitucional.

Isso pôde ser muito favoravel aos sectarios da religião a que o caso aproveita, porém não pôde absolutamente ser agradavel aos sectarios das outras, e é sem duvida offensivo do principio de imparcialidade, que em materia dessa ordem adoptou a constituição da Republica, cujo espirito liberal se estendeo bastante para garantir todas as crengas, sem dar privilegios ou prerogativas a nenhuma dellas.

O SR. COELHO E CAMPOS—Aqui eu não sou catholico ; sou Senador.

O SR. BENEDICTO LEITE—Sr. Presidente, no discurso com que o honrado Senador sustentou seu parecer, lê-se o seguinte :

«O orador lembra a lição dos Estados Unidos, onde motivos de ordem publica com-

pollem os poderes nacionaes a fazer uma ou outra concessão a uma ou outra seita sem que por isso se considere ferido um dos principios cardaes da constituição daquello paiz, a separação completa entre a Igreja e o Estado.»

Sr. Presidente, eu peço licença aos talentos e á illustração do honrado Senador por Sergipe para dizer-lhe que nos Estados Unidos não ha, pela constituição federal, completa separação entre a Igreja e o Estado. E' preciso examinar de perto as nossas instituições e as instituições norte-americanas, antes de fazer-se qualquer paralelo entre ellas, afim de tirar argumentos, que possam aproveitar á opinião que estejamos sustentando.

Como V. Ex. sabe, antes de votada a constituição americana, as antigas colonias tinham cada qual a sua religião especial; e o Senado sabe perfeitamente que eram muitas, eram innumeradas as seitas em que se dividia o pensamento religioso da população daquelle vastissimo paiz. Pois bem; por occasião de votar-se a constituição, foi objecto de séria cogitação assentar-se que intervenção deveria ter a União em materia religiosa. Seria razoavel que a constituição fizesse predominar uma religião dentre tantas que existiam?

Qual dellas que se deveria considerar como religião dos Estados Unidos?

A preferencia era impossivel, as rivalidades seriam certas e desastrosas. As seitas protestantes eram em quantidade extraordinaria e nenhum Estado sujeitar-se-hia á religião do outro; então, para deixar a cada Estado o pleno direito de ter a religião que quizesse, a constituição federal nada dispoz expressamente sobre religião official, limitando-se a dizer em o n. 3º do art. 6º, que não seria exigida nenhuma qualificação religiosa especial como condição de aptidão para qualquer função ou cargo publico sob a autoridade dos Estados Unidos.

Ora, nestas condições, ha algum paralelo entre a constituição dos Estados Unidos e a Constituição Brasileira? Porventura foi isto o que se estabeleceu no Brazil? Não; aqui não somente não se accoitou nem permittiu religião alguma como religião official, quer da União, quer dos Estados, como ainda a Constituição determinou peremptoriamente que nenhuma alliança poderá haver entre os poderes publicos da União ou dos Estados e qualquer igreja. E' isto o que está na nossa lei fundamental.

Além disto a constituição dos Estados Unidos revelou-se francamente christã, tanto assim que, quando no § 7º do art. 1º trata do prazo de dez dias, dentro do qual o presidente deve sancionar ou *vetar* os projectos de lei, ella exceptua desse prazo os domingos. Os escriptores apontam este facto, como signi-

ficativo de que o legislador constituinte na America do Norte manteve o christianismo como base da sua organização social. Realmente ninguem ignora que os domingos são reservados pelos christãos para o repouso e para as devoções.

Além disso, em outra parte, no art. 2º, § 1º n. 7, quando trata do compromisso do presidente por occasião de assumir o exercicio de suas funções, a constituição dá a formula desse compromisso que começa assim: *juro ou affirmo*.

Em o n. 3 do art. 6, tratando do compromisso dos senadores e deputados, dos membros das legislaturas dos Estados, dos funcionarios do Poder Executivo e do Judiciario, a constituição americana refere-se tambem a *juramento ou affirmação*.

Onde encontra o nobre Senador disposições iguaes a essas na constituição brasileira?

Nesta é completa a separação e nenhuma alliança, nenhuma relação de dependencia pôde haver entre a Igreja e o Estado.

O Sr. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O Sr. BENEDICTO LEITE—A emenda primeira á constituição americana, a que S. Ex. acaba de referir-se em seu aparte, longe de contrariar o que estou dizendo, ao contrario, corrobora tudo e de um modo positivo. Vou mostrar.

Eu dizia, ainda ha pouco, que o legislador constituinte na America do Norte, na impossibilidade de estabelecer uma religião de Estado, por causa da grande quantidade e diversidade de seitas que existiam nas antigas colonias, limitou-se a determinar que não se exigisse qualificação alguma religiosa para o exercicio dos cargos publicos.

O texto é o que vou ler. Depois de tratar em o n. 3 do art. 6º do juramento ou affirmação que devem prestar os representantes e funcionarios em geral, diz: *«jamais, porém, nenhuma qualificação religiosa especial será exigida como condição de aptidão para qualquer função ou cargo publico sob a autoridade dos Estados Unidos.»*

Pois bem, veiu depois a emenda primeira á constituição, que é assim concebida (*lendo*):

«O Congresso não poderá fazer nenhuma lei concernente ao estabelecimento ou prohibindo o exercicio de qualquer religião, restringindo a liberdade da palavra ou da imprensa, ou relativa ao direito dos cidadãos de reunirem-se pacificamente ou de dirigirem ao governo petições para a reparação de seus agravos.»

Eis ali. O que a emenda estatue é que o Congresso Nacional não poderá legislar sobre materia religiosa, exactamente para deixar este direito aos Estados. O que a constituição americana fez foi deixar tudo quanto dizia

respeito à religião completamente ao domínio dos Estados.

A esse respeito, portanto, a constituição Federal da America do Norte é muito diversa da nossa.

A nossa tratou da materia expressamente, separou a ordem espirital da temporal, prohibiu relações entre ellas, o isso tanto com relação à União como aos Estados.

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE—Não ha duvida; até certo ponto, a emenda foi inutil, e V. Ex. encontra a explicação do facto nos escriptores.

Foi um excesso de zelo por parte dos Estados; tiveram receio de que mais tarde o congresso nacional procurasse crear algumas relações entre o Estado e uma seita determinada, que então ficaria com regalias prejudiciaes ás outras, e dahi a emenda com o fim de impedir a acção do congresso federal em tal materia, isto é, com o fim de cortar qualquer duvida sobre a competencia unica dos Estados para legislarem acerca de assumptos religiosos.

Os Estados quizeram ficar com o direito de ter a religião que entendessem ou de legislar a esse respeito conforme julgassem melhor. Nenhum quiz sujeitar-se à seita que prevalecia dominasse em outro. Esta é a verdade.

Porém tão apaixonadamente christãos são os sentimentos e as idéas do povo norte-americano, assim como de todos os povos daquella raça, que os poderes publicos federaes não deixaram de dar demonstração de que, não reconhecendo uma religião ou uma seita especial, em todo caso acceitavam o christianismo como fundamento, como base das suas instituições sociaes.

E' o que se colligo das disposições constitucionaes que se referem à guarda do dom ngio, à permissão do juramento por parte do Presidente da Republica e os demais funcionarios e de muitos outros factos. Assim, o Presidente da Republica, em certos e determinados dias, dirige proclamações religiosas ao povo; as sessões do congresso não se abrem nem se fecham sem uma cerimonia religiosa; a marinha e o exercito teem seus capellães, etc.

Todas essas funcções religiosas estão, nos Estados Unidos, completamente identificadas com a ordem temporal. Nós, porém, ter os regimen completamente diverso; entre nós não pôde haver alliança alguma entre a Igreja e a Republica ou qualquer dos Estados. A differença a esse respeito entre a constituição americana e a brasileira é profunda, é radical. E ha um outro ponto em que ella se manifesta; é o que diz respeito à organização da familia, o casamento, materia esta que se prende à

questão da liberdade espirital, pois, como se sabe, as religiões em geral reclamam o casamento como um acto de caracter religioso, como um facto social pertencente à sua alçada.

Pois bem, senhores, na America do Norte dão-se effeitos civis aos casamentos religiosos; a familia se funda, se organisa, em geral, de accordo com a vontade e as idéas dos contrahentes, com as prescripções religiosas a que elles obedecem.

Entre nós o caso é completamente diverso; a Constituição só reconhece o casamento civil. Não crea obstaculo a cerimonia alguma religiosa, mas não dá-lho effeitos juridicos.

A nossa constituição vae mais longe ainda: determina que o individuo que por motivo de crença religiosa se recusar a qualquer serviço do Estado, a qualquer onus publico imposto ao cidadão, perde todos os direitos politicos.

Vê, portanto, o honrado Senador que entre a constituição dos Estados Unidos e a Constituição Brasileira, a esse respeito, ha uma differença extraordinaria, uma separação absoluta.

O SR. COELHO E CAMPOS—Então, nesses termos, é a unica a do Brazil?

O SR. BENEDICTO LEITE—E' a unica.

Si errou ou não, aprecie cada um como entender, mas o facto é que ella é assim.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—E' original.

O SR. BENEDICTO LEITE—Neste assumpto é original. Entendo que ella é muito boa neste ponto, exactamente por ser assim, isto é, por haver afastado das funcções do Estado o que affecta a religião, sendo para notar apenas em um ou em outro caso certa falta de rigor logico.

Mas não é occasião opportuna para entrarmos nesta discussão; estou apenas mostrando que o pensamento do nosso legislador constituinte foi prohibir absolutamente relações entre a Igreja e o Estado, e me admira que o illustre Senador pelo Paraná não applauda este regimen, muito melhor para qualquer religião do que o regimen passado, em que a religião catholica, de que S. Ex. é digno sacerdote, e que, aliás era reconhecida como a religião do Estado, vivia sob a tutela ás vezes oppressiva do governo imperial.

Porém, Sr. Presidente, para que não pareça que a illação, que eu tiro do texto da constituição dos Estados Unidos é simplesmente minha, e não caia no animo do Senado com a suspeição da minha incompetencia, lerei alguns trechos de um escriptor, que foi aqui citado pelo nobre Senador por Sergipe.

Tratando deste assumpto com relação á grande Republica Norte Americana e entre largas explicações a que se entrega, diz Carlier, referindo-se aos debates da Convenção (lendo):

« Considerou-se sobretudo que, creando uma união federal, cujos poderes teriam autoridade directa sobre os cidadãos dos diversos Estados, convinha determinar limitativamente os casos em que essa autoridade poderia exercer-se e principalmente impedir-os de occuparem-se de materias religiosas, não podendo qualquer dos Estados ter a pretensão de impor aos outros a religião dominante em seu seio.»

Refere-se em seguida a um trecho de Story, em que se lê o seguinte topico: « Si a União tivesse tido liberdade de manter uma igreja, isso teria produzido rivalidade perpetua entre as diversas seitas. A unica salvaguarda contra esse perigo era extirpar esse poder.»

Cita depois Carlier a disposição constitucional do n. 3 do art. 6.º que já li no Senado, prohibindo exigencia de qualificação religiosa para exercer cargos publicos federaes e accrescenta (lendo):

« Como esta prescripção não parecesse ainda sufficiente para garantir os direitos dos Estados em materia religiosa, a pedido do New-Hampshire, o Estado, cuja legislação se achava então mais estreitamente ligada ao systema congregacional, adoptou-se a primeira emenda á constituição.»

Essa emenda, que ainda ha pouco li, é a que prohibe o congresso nacional de legislar sobre essa materia. Pois bem, depois de estabelecer assim os principios sobre este assumpto, Carlier diz de um modo positivo (lendo):

« Seria inexacto dizer que a constituição dos Estados Unidos estabeleceu a liberdade religiosa. Por maior que tenha sido a influencia dos dous textos que acabamos de citar, a liberdade que existe hoje na America nesta materia, resulta das constituições estaduais que a tem introduzido gradualmente.»

Eis ali, senhores, com a grande autoridade do escriptor que acabo de ler, tudo quanto affirmei acerca das relações entre a Igreja e o Estado, na America do Norte.

Mas não é somente a essa autoridade que me posso abrigar.

O duque de Noailles, que tambem é conhecido do nobre Senador, porque muitas referencias que S. Ex. fez, no seu discurso, se encontram em sua importante obra intitulada, *Cem annos de Republica nos Estados Unidos*, no capitulo em que trata da religião naquello paiz, o duque de Noailles, repito, abundando em considerações identicas ás de

Carlier e outros autores, assim se exprime (lendo):

« Repete-se constantemente que o problema das relações entre a Igreja e o Estado foi resolvido na America pela separação absoluta.

A asserção assim apresentada não é exacta.

Primeiramente convém distinguir aqui como em muitos outros pontos o Estado particular e o Estado federal. A este ultimo unicamente a constituição vedou o direito de estabelecer ou prohibir o exercicio de qualquer culto. Esta interdicção tinha por fim consagrar a soberania local para a regulamentação das questões religiosas. Cada Estado particular ficava com pleno direito de dar a tal ou tal crença um caracter official e de mantela por meio de impostos lançados sobre todos os cidadãos indistinctamente.»

Nada mais claro; nem pôdo haver duvida sobre este ponto: o regimen da liberdade espiritual na America do Norte é muito diverso do nosso.

O SR. COELHO E CAMPOS—A União não pôdo estabelecer nem prohibir religião, mas pôdo fazer concessões.

O SR. BENEDICTO LEITE—As disposições constitucionaes são essas que já li, porém como toda a legislação americana, inclusive a constituição, repousa sobre os principios do christianismo, a União não só faz concessões, como vae mais longe ainda.

V. Ex. viu, por exemplo, que, pelo texto da constituição, não se pôdo absolutamente exigir uma formula religiosa, um juramento para o exercicio de qualquer cargo publico; entretanto, as formulas do compromisso terminam por estas palavras: *God me help*, Deus me ajuda.

Portanto, para ser funcionario publico nos Estados Unidos, é preciso pelo menos ser deista.

A constituição diz, na sua propria letra, que nenhuma qualificação religiosa especial será exigida, como condição de aptidão para o exercicio de qualquer cargo publico; entretanto ali está a formula do compromisso, envolvendo a crença na divindade.

Ora, pergunto eu: vae ou não isto do encontro ao texto constitucional?

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE—Então todo o homem é obrigatoriamente deista? Não pôdo deixar de sê-lo?

O SR. COELHO E CAMPOS—Não digo isso.

O SR. BENEDICTO LEITE—Mas é a consequencia a que conduz essa formula; exige como obrigatoria aquella qualidade.

Ora, critique-se como se quizer o que não a tem; quem estranhar isso que diga como disse V. Ex. em seu parecer que tal deserença é uma desgraça, porque ao individuo a quem se applicarem essas expressões caberá o direito de apreciar as opiniões do honrado Senador com a mesma latitude, e tudo assim fleará no terreno da analyse, no campo da propaganda.

Sahir, porém, dahi e exigir do cidadão, para poder exercer funções publicas, que jure o que não não crê, quando, de mais a mais, a constituição estabeleceu que nenhuma qualificação religiosa fosse exigida como condição de aptidão para o exercicio de cargos publicos, é não só uma violencia revoltante contra o principio da liberdade espirital, como também uma inconstitucionalidade manifesta.

Em virtude daquellas disposições da constituição, a que me tenho referido, os Estados adoptaram diversas modalidades para as suas relações com a ordem espirital.

Ultimamente, porém, quasi todos elles tem procurado alargar mais o circulo da liberdade espirital, mas sempre tornando obrigatoria aquella formula do juramento ou compromisso— *God me help*.

Quer V. Ex. ver, Sr. Presidente, para o caso que nos occupa, um exemplo bem frisante, e que ha de produzir effeito no espirito do nobre Senador, autor do parecer que se discute?

A constituição da California, de 1879, dispõe o seguinte sobre a liberdade religiosa (*leudo*):

«O livre exercicio e o livre gozo da fé religiosa e do culto, sem distincção nem preferença, serão para sempre garantidos neste Estado; e ninguem será por motivo de suas opiniões, em materia de religião, considerado incapaz de ser testemunha ou jurado; porém a liberdade de consciencia assegurada pela presente constituição não será entendida de maneira a tolerar actos de licença nem a justificar praticas incompatíveis com a paz ou a segurança do Estado.»

Esse texto, diz Carlier, dá uma idéa das disposições que sobre o mesmo assumpto se encontram actualmente nas outras constituições estaduaes.

Pois bem, elle analisa esse texto, firma e enumera os principios e as consequencias que dello resultam e entre essas consequencias colloca em quarto logar a seguinte, para a qual chamo a attenção do Senado (*leudo*):

«4.ª Que pessoa alguma pôde ser obrigada a contribuir para as despezas de um culto que não é o seu e que nenhum culto pôde ser subvencionado pelos Estados, *counties*, *cities* e *townships*, porque tal subvenção seria feita forçosamente com o producto do imposto.

A applicação deste principio tem sido levada muito longe e como um grande numero de instituições de caridade e de escolas tem character confessional, muitas das constituições actuaes prohibem aos corpos legislativos, ás autoridades dos *counties* e das municipalidades, darem qualquer subvenção a estabelecimentos desse genero, pelo menos ás escolas.»

O SR. COELHO E CAMPOS—Veja bem.

O SR. BENEDICTO LEITE—Aqui está a obra; é a de Carlier, o proprio autor que o nobre Senador citou.

E' a autoridade invocada por S. Ex. quem está affirmando que as constituições, em muitos Estados, impedem que se deem subvenções a hospitaes de caridade.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não cheguei a ler essa parte, mas mais adiante elle diz o contrario.

O SR. BENEDICTO LEITE— Continuemos.

O art. 4.º da constituição da California é positivo a esse respeito. Elle estatue que o corpo legislativo do Estado, os *counties*, *cities*, etc., não poderão auxiliar a manutenção de qualquer escola, collegio, universidade, hospital ou outra qualquer instituição subordinada a uma religião, a uma igreja ou a uma seita.

O SR. COELHO E CAMPOS—Adiante elle diz o contrario. Isso é só na California.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Mas então, pelo facto de se prohibir lá V. Ex. quer que se prohiba aqui também?

O SR. BENEDICTO LEITE—Quem está na tribuna nesta occasião é Carlier, pois estou lendo a sua obra. Ouçam VV. Exs.

Antes de transcrever o texto da constituição da California, que ainda ha pouco li, relativo à liberdade religiosa, diz elle: «O texto seguinte da constituição da California, adoptada em 1879, dará uma idéa das disposições que se encontram nas outras.»

Veem, portanto, VV. Exs. que os principios contidos nesse texto estão generalizados pelos outros Estados; ora, foi desse texto que o illustre escriptor, em quem estou me apoiando, deduziu, conforme já li, a consequencia firmada pela pratica e encorporada até em muitas constituições de que os poderes publicos não podem subvencionar instituições de caridade, que tenham character religioso.

O SR. COELHO E CAMPOS — V. Ex. ha de emprestar-me o livro, para eu tornar a ler o que citei, porque eu não citei em falso.

O SR. BENEDICTO LEITE — Não digo que V. Ex. citasse em falso. A parte a que V. Ex. se refere trata de época diversa. E quando o principio que estou sustentando não esteja

positivamente estabelecido na legislação de todos os Estados, em muitas constituições está elle acceto e firmado. Mas o que estou provando não com allegações minhas, porém com a leitura que fiz da obra de Carlier, é que na constituição dos Estados Unidos, desso mesmo paiz, cujo regimen de separação entre a Igreja e o Estado o nobre Senador invocou, se prohibem as concessões feitas em beneficio dos hospitaes.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Essa é a opinião de Carlier, ou elle está simplesmente historiando o que se passa nos Estados Unidos?

O SR. COELHO E CAMPOS—Por que não lê V. Ex. a parte em que elle diz o contrario?

O SR. BENEDICTO LEITE—Já disse a V. Ex. que é relativa a outra época. E quanto ao aparte do illustre Senador pelo Amazonas, respondo pelo seguinte modo: é a opinião de Carlier manifestada na consequencia por elle deduzida do texto da constituição da California sobre liberdade religiosa; é ao mesmo tempo a exposição historica do que se passa a tal respeito na grande Republica, ou pelo menos em muitos Estados della.

Sr. Presidente, parece-me que o exemplo dos Estados Unidos, invocado pelo illustre representante por Sergipe, já não deve dominar tanto seu espirito.

Com effeito, como se acaba de ver, o regimen da separação entre a Igreja e o Estado é na America do Norte muito differente do que é entre nós. Aqui, a separação é completa, o Estado não cogita absolutamente de materia religiosa, ha mesmo prohibição constitucional, expressa, de estabelecer-se qualquer alliança entre qualquer igreja e os poderes publicos tanto da União como dos Estados.

Lá, a legislação repousa sobre os principios do christianismo, não ha neutralidade ou imparcialidade absoluta da parte do Estado para com as diversas religiões, não ha garantida, e reconhecida pelos poderes publicos, plena liberdade espirital, tanto assim que, como já mostrei, a fórmula do compromisso para o desempenho de funcões publicas contém a manifestação obrigatoria da crença na divindade, e além disso pôde ser repollida do juizo uma testemunha que declare não ser deista.

Mais adiantada já era entre nós, sobre este ponto, no regimen monarchico, a disposição do codigo do processo criminal.

Si tomarmos finalmente em consideração certas materias que as religiões reclamam para seu dominio, como o casamento e a instrucção, conforme já mostrei tambem não é menos manifesta a diversidade existente entre o regimen da America do Norte e o nosso.

Lá dão-se effeitos civis nos casamentos religiosos, aqui a Constituição só reconhece o casamento civil.

Lá, si bem que a legislação de muitos Estados, de certo tempo a esta parte, recuse auxilios a escolas que dão uma educação religiosa determinada, comtudo o ensino tem sempre por base os principios do christianismo, prevalecendo sempre as idéas da seita que domina no logar, e como ellas são na sua grande maioria protestantes, isso tem dado logar a queixas aliás justas da parte dos catholicos; aqui a Constituição determina peremptoriamente no § 6º do art. 72, que o ensino nos estabelecimentos publicos será leigo. A ausencia de religiosidade no ensino é um principio constitucional, obrigatorio, tanto nos estabelecimentos da União como nos dos Estados.

E vem a proposito responder agora a um topico do discurso do illustre Senador pelo Estado de Sergipe.

S. Ex., apontando exemplos dos Estados Unidos, leu trechos de escriptores que applaudem o procedimento que ainda tem alguns Estados, animando e desenvolvendo a educação religiosa, por trazer isso, além do mais, a vantagem de crear no seio da sociedade um elemento de ordem. Mas, como pensar nisso o illustre Senador, quando é bem claro e positivo o texto da nossa Constituição que torna obrigatoriamente leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos?

Isso entre nós seria francamente inconstitucional.

Porém, Sr. Presidente, volto ao rumo das considerações que ia fazendo. Como se acaba de ver, entre a America do Norte e o Brazil ha differença profunda no regimen da separação da Igreja do Estado, no regimen da liberdade espirital. Lá a legislação da União e dos Estados tem toda por base o christianismo e é em alguns pontos intolerante; o regimen da separação consiste em geral em manter o equilibrio entre as diversas seitas, em não dar preponderancia a uma sobre outras, convindo notar que não ha muita imparcialidade no proceder entre o catholicismo e as seitas protestantes, as quaes sempre merecem mais consideração da parte dos poderes publicos; entre nós a União e os Estados não cogitam absolutamente de materia religiosa, não podem ter relações de alliança ou de dependencia com qualquer igreja, no contrario, limitam-se a garantir a manifestação de todos os cultos, fazendo observar, com rigorosa imparcialidade, o principio da liberdade espirital. E' isto o que está em nossa Constituição. Pois bem, não obstante aquelle ponto de vista estreito da liberdade espirital na America do Norte, está se generalizando a regra de não auxiliarem os poderes publicos instituições de caridade, que tenham caracter religioso

e já ella vae entrando até no corpo da legislação.

Ora, sendo assim, com maioria de razão esse auxilio não se pôde dar em nosso paiz, onde a separação entre a Igreja e o Estado tem o radicalismo que já demonstrei.

Sr. Presidente, o exemplo do que se passa em um outro paiz foi citado ainda nesta discussão, foi invocado pelo illustre Senador pelo Estado da Bahia, o Sr. Virgilio Damasio.

Apontando em seu discurso a legislação da Suissa, S. Ex. disse que lá ha tambem separação entre a Igreja e o Estado e que, ontretanto, não só o governo federal como os dos cantões favorecem as instituições religiosas.

Não quero cansar a attenção do Senado fazendo a leitura de todos os artigos da constituição suissa, que possam de qualquer modo interessar a esta discussão, mas affirmo sem receio de contestação que o regimen da separação entre a Igreja e o Estado naquelle paiz não é identico ao que existe entre nós, ao contrario é muito diverso, e que a liberdade espiritual é muito mais limitada do que aqui.

Para avivar as idéas, lerei os artigos da constituição suissa, que mais directamente tratam da materia.

« Art. 49. A liberdade de consciencia e de crença é inviolavel.

Ninguem pôde ser constrangido a fazer parte de uma associação religiosa, seguir um ensino religioso, praticar um acto religioso, nem incorrer em penas, de qualquer natureza que sejam, por causa de opinião religiosa.

A pessoa que exerce a autoridade paterna ou tutelar tem o direito de dispor, conforme aos principios supra estabelecidos, da educação religiosa dos moninos até a idade de 16 annos completos.

O exercicio dos direitos civis e politicos não pôde ser restringido por prescripções ou condições de natureza ecclesiastica ou religiosa, quaesquer que sejam.

Ninguem pôde, por causa de opinião religiosa, se eximir do cumprimento de um dever civico.

Ninguem é obrigado a pagar impostos cujo producto é applicado especialmente á despeza propriamente do culto de uma communhão religiosa a que não pertença. A execução ulterior deste principio fica reservada á legislação federal.

Art. 50. O livre exercicio dos cultos é garantido nos limites compatíveis com a ordem publica e bons costumes.

Os cantões e a confederação podem tomar as medidas necessarias para a manutenção da ordem publica e da paz entre os membros das diversas communhões religiosas, bem assim contra usurpações das autoridades ec-

clesiasticas sobre os direitos dos cidadãos e do Estado.

As contestações do direito publico ou do direito privado, proveniente da criação de communhões religiosas ou scisão das communhões religiosas existentes podem ser levadas por via de recurso á presença das autoridades federaes competentes.

Não podem ser erigidos bispados no territorio suisso, sem approvação da Confederação.

Art. 51. A ordem dos jesuitas e as sociedades que lhe são alliadas não podem ser recebidas em parte alguma da Suissa, e é interdita a seus membros toda a acção na igreja e na escola.

Esta prohibição tambem se pôde estender, por decisão federal, a outras ordens religiosas, cuja acção for perigosa para o Estado ou perturbar a paz entre os credos religiosos.

Art. 52. É prohibido fundar novos conventos ou ordens religiosas e restabelecer os que foram supprimidos.»

São essas as disposições da constituição suissa de 1874, que mais de perto affectam esta questão.

Basta lê-las para ver quanto differem do que estatuiu a Constituição Brasileira sobre o mesmo assumpto.

Sr. Presidente, como sabe V. Ex., como sabe o Senado, a questão religiosa na Suissa occupa lugar saliente na historia daquelle paiz.

A reforma produziu alli luctas terriveis.

Os povos dos diversos cantões pertenciam a raças differentes e isso com facilidade os dividiu em dous campos inimigos—de catholicos e protestantes.

Por mais de uma vez a intolerancia religiosa os atirou á lucta armada, sem victoria decisiva para um dos lados.

A resistencia de parte a parte determinou o respeito mutuo e os proprios partidos beligerantes chegaram por diversas vezes a entrar em accordo, no sentido de evitarem-se perseguções por motivos de crença.

Nessas condições, ao votar-se a constituição era impossivel legislar detalhadamente sobre materia religiosa e isso ficou á conta dos cantões.

A constituição estabeleceu a liberdade de consciencia e de crença, garantiu o exercicio dos cultos mas não prohibiu os cantões de terem com qualquer igreja relações que não ffram aquelles principios que ella firmou.

Pois bem, para mostrar o que a esse respeito se passa nos cantões e quanto é differente do nosso regimen, vou ler uns trechos do Adams na sua obra *A Confederação Suissa*, pelos quaes no mesmo tempo se verá que a liberdade de cultos naquelle paiz sof-

fre muitas restricções e não se compara com a que temos, por causa da applicação abusiva que ás vezes se tem feito da limitação contida no art. 50 da constituição, o qual garantiu a liberdade dos cultos, porém—*nos limites compatíveis com a ordem publica e bons costumes. (Lendo)* :

«Não obstante, a extensão dos principios estabelecidos pela constituição a respeito das liberdades religiosas, e cuidado pela segurança publica, graças a suas exigencias suppostas, conduz por vezes o governo a uma ingerencia tamanha que não se comprehenderia na Inglaterra ou geralmente entre os povos da lingua ingleza. Cada cantão goza de poderes discretionarios que lhe permitem intervir em todas as ceremonias exteriores de um culto qualquer, desde que julgue que ellas podem prejudicar a segurança publica ou determinar choques entre os cidadãos, e os cantões applicariam esta lei no sentido mais restricto, si se acreditasse a esse respeito nos jesuitas, mormões ou salutistas, que foram recentemente expulsos do territorio suizo.

Em certos cantões as procições não tem permissão para andar nas ruas, o sacerdote catholico não pôde usar a veste ecclesiastica e em mais de uma cidade o pregador, que quizesse dirigir um sermão á multidão, teria muitas probabilidades de ver o discurso subitamente interrompido pela policia.»

Chamo a attenção do illustre representante pelo Estado do Paraná para este topico o que acabo de ler, assim de que S. Ex. pondore a respeito dello e aprecie devidamente em que consiste a grande liberdade espirital do povo suizo, que se invoca para exemplo, como si precisassemos da lição de qualquer paiz em materia desta ordem.

Mas poço permissão para ler ainda alguns periodos do mesmo autor, porque quero tornar bem clara a differença que ha entre a Suissa e o Brazil no regimen da separação da Igreja e mostrar que aquelle paiz não pôde ser trazido para exemplo na solução da questão sobre que versa o debate.

Refere-se Adams á liberdade tal como é comprehendida na Inglaterra e, depois de algumas considerações a esse respeito, diz (*lendo*) :

«Não ha na Suissa uma só organização religiosa para toda a confederação. Cada cantão tem seu systema ecclesiastico differente. O palacio federal não tem capellão e as sessões das camaras não se abrem, como em Inglaterra e outros logares, com uma oração dirigida ao Eterno. Em cada cantão o povo decide que religião será adoptada, e a que prevalecer, seja a catholica ou o culto protestante, tornar-se-ha a igreja official do cantão, pois a expressão igreja nacional não se

applica sinão ás comunidades reformadas dos cantões protestantes. E' á maioria dos cidadãos, como maioria, que pertence o direito de dispor dos recursos ecclesiasticos que pertencem ao cantão. Esses fundos provém de differentes origens. Em alguns cantões a igreja nacional é sustentada com uma taxa especial, paga sómente pelos que pertencem a ella. Em outros o Estado provê inteiramente á manutenção do culto, depois de se haver apropriado das rendas da igreja e lhe haver dado em troca a garantia de ser mantida á custa do Estado. Em outros, finalmente, a igreja possui, como proprias, rendas que bastem para a sua manutenção.»

O SR. FRANCISCO MACHADO — Isso é que eu chamo intervenção de culto. V. Ex. acha bom isso?

O SR. BENEDICTO LEITE — Eu? Pois si estou censurando o regimen suizo! Estou mostrando como é naquello paiz a liberdade religiosa, para responder ao discurso do illustre Senador o Sr. Virgilio Damasio, cuja ausencia lastimo.

O meu fim é provar que S. Ex. não podia ter argumentado com o regimen suizo para amparar a sua opinião a favor da concessão que se discute, por isso que elle é muito differente do nosso, e ao mesmo tempo estou pondo em relevo em que consiste essa afamada liberdade espirital que se suppõe haver na Confederação Helvetica.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Hoje ha muita liberdade.

O SR. MORAES BARROS — Depois da lei do casamento civil.

O SR. BENEDICTO LEITE — A edição da obra de Adams, cujos trechos acabo de ler, é recente, é do 1890, e não me consta que tenha havido alteração profunda no systema de liberdade religiosa daquelle povo. Mais recente ainda, de 1892, é a edição de outra obra que aqui tenho tambem—*O Direito Federal Suizo*—do Sallis, e V. Ex. vae ver que neste escriptor se encontra ainda a confirmação do que estou dizendo.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Garanto a V. Ex. que hoje ha muita liberdade.

O SR. BENEDICTO LEITE — Confio muito na illustração do honrado Senador pelo Paraná, mas para convencer-me desejaria que provasse o contrario do que sobre a Suissa tenho dito, pois não estou fallando de conta propria e sim lendo paginas de autores, cuja autoridade não se pôde pôr em duvida.

Mas, senhores, sendo da attribuição de cada cantão legislar sobre as relações que deva ter com esta ou aquella religião, desde que respeite os principios traçados na consti-

tução federal, acontece que uns reconhecem oficialmente uma religião, outros reconhecem outra e alguns até mais do uma, tudo conforme o espirito religioso da respectiva população.

Para não fatigar o Senado com uma resenha do que ha sobre isso em todos os cantões, apontarei dous exemplos — o do cantão de Valais e o do cantão de Grisons.

A constituição de Valais, de 1875, diz no art. 2º alinea 1ª. (*Lendo*):

«A religião catholica, apostolica e romana é a religião do Estado.

A liberdade de crença e de consciencia e o livre exercicio dos cultos são garantidos nos limites compatíveis com a ordem publica e bons costumes.»

A este artigo a assembléa federal, por occasião de rever a constituição de Valais, fez a seguinte restricção: que elle não deve ser interpretado e applicado sinão no sentido dos arts. 49, 50 e 53 da constituição federal.

Ha essa limitação, mas della mesma se vê que permaneceram entre a igreja catholica e aquelle cantão as relações que não offendam os principios firmadas naquelles artigos da constituição federal.

Acerca da constituição do cantão de Grisons, Sallis, na sua importantissima obra, a que ainda ha pouco me referi *O Direito Federal Suizo* diz o seguinte (*lendo*): «Garantindo a liberdade de consciencia, de crença e dos cultos, a constituição reconhece expressamente as duas igrejas nacionaes que existiram até agora como corporações religiosas publicas.

Todavia é permitida a criação de novas corporações religiosas, contanto que não sejam contrarias á ordem publica nem á moral.»

Já vê o honrado Senado?, a quem respondo, que não ha paridade entre o regimen da separação da Igreja na Suissa e o nosso.

Lá os cantões mantem relações officiaes com a igreja ou igrejas que actuam no animo da população; aqui isso não é permittido nem aos Estados nem á União. A differença não pôde ser mais sensivel.

Demonstrada assim exuberantemente, como fica, essa differença, vou mostrar tambem, Sr. Presidente, que a liberdade espiritual entre nós é, como affirmei, muito mais lata do que na Suissa.

Começarei chamando a attenção para os proprios artigos da constituição suissa que li ao Senado, e para não prender-me a pontos mais secundarios, basta indicar entre elles o 51 que vota a entrada em toda a confederação da ordem dos jesuitas e das sociedades que lhe são filiadas e permite a assembléa federal estender a mesma medida a outras ordens religiosas em certas condições,

e o 52 que prohibe a fundação de novos conventos ou ordens religiosas e o restabelecimento dos que foram supprimidos. Em nosso paiz não existem hoje semelhantes restricções. Prohibições analogas, que existiam no regimen monarchico, desappareceram com o advento da Republica e hoje, com as garantias firmadas na constituição republicana, as portas do Brazil estão abertas a todas as crenças, podendo cada uma disputar por si, com seus proprios elementos, no campo da propaganda, a primazia que visa no mundo espiritual.

Mas não é essa a unica restricção que soffre na Suissa a liberdade religiosa.

Para mostrar até que ponto ella vai, basta ponderar que o poder publico nos cantões regula a organização exterior das igrejas. Poderia citar varios exemplos, mas limito-me ao do cantão de Bale-ville.

O art. 12 da constituição desse cantão, de 1875, dizia o seguinte: (*Lendo*)

«A igreja reformada e a igreja catholica recebem da lei a sua organização exterior, de accordo com a qual ellas regulam de modo independente seus negocios confissionaes interiores, sob a vigilancia do Estado. Seus ecclesiasticos e representantes religiosos são nomeados pela totalidade dos cidadãos suizos pertencentes a cada parochia e aptos para votar em materia communal.

A entrada nessas igrejas ou a retirada dellas é livre para qualquer jurisdicção do cantão.

A lei determinará a occasião em que os recém-chegados obtcem o direito do voto.

O Estado provê ás necessidades do culto dessas igrejas, na proporção do numero dos membros que pertencem a cada uma dellas ou a cada comunidade religiosa reconhecida em virtude de sua organização.»

Como se vê, a intervenção do Estado nos negocios da Igreja é manifesta.

Pois bem, a comunidade catholico-romana de Bale-ville protestou contra isso, fazendo a seguinte declaração (*lendo*):

«A comunidade não pôde submeter-se a este art. 12 sem faltar a fé catholica. Ella não se submeterá; porém, fundando-se em seu direito e na garantia da constituição federal, entende ser e ficar uma parochia catholico-romana livre.»

Por occasião de sujeitar-se a constituição á revisão da assembléa federal, aquella parochia reclamou contra o art. 12.

O conselho federal não attendeu a reclamação e opinou pela approvação da constituição sem reservas. No conselho dos Estados a commissão, que teve de examinar a constituição e omitir parecer sobre ella, dividiu-se; a minoria entendia que o art. 12 da consti-

tuição de Bale-ville estava em contradicção com os arts. 49, 50 e 56 da constituição federal, porém a maioria opinou de modo contrario.

Para que o Senado aprecie o modo de pensar da maioria dessa commissão, que encontrou apoio na assembléa federal, vou ler uns topicos do seu parecer que se acham transcripto na obra de Salis, que tenho entre mãos.

Depois de expor a questão para ser resolvida pelo conselho dos Estados, diz ella: (*Lendo*)

«A maioria da vossa commissão repelle absolutamente a theoria dos recorrentes. Quem quer que conheça um pouco a historia das relações entre a Igreja, tanto a reformada como a catholica, e o Estado, sabe que este não pôde desinteressar-se completamente das questões de organisação exterior das igrejas, ou que, si o faz, é sempre com o maior prejuizo para os interesses publicos e individuais.»

Em seguida analysa a maioria os dous regimens de relações da Igreja com o Estado — o das concordatas e o da submissão completa da Igreja ao poder publico — e continúa por esta fórma :

«A experiencia tem provado que nenhum desses regimens é conveniente. O Estado moderno não quer mais ser nem o director da fé dos cidadãos, nem o servo muito humilde ou o engodo da igreja alguma.

Elle quer reapoderar-se das rédeas da administração civil, garantindo a liberdade de consciencia e dos cultos, e para garanti-la com efficacia, regula elle proprio a organisação exterior das duas grandes confissões em luta desde seculos, a saber, a igreja catholica e a igreja reformada.»

Eis ahi; está vendo o Senado qual foi o espirito, quaes as idéas da maioria da commissão do conselho dos Estados a respeito dessa questão.

Pois essas idéas prevaleceram; a assembléa federal não alterou o art. 12 da Constituição de Bale-Ville. Ainda mais, esta constituição, que era de 1875, foi modificada em 1890 e as relações entre a Igreja e o Estado não tiveram alteração.

Está vendo, portanto, o illustre Senador pelo Paraná em que consiste e como é praticada a liberdade religiosa na Suissa, nesse paiz em que tanto se falla...

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Eu não fallei na Suissa.

O SR. COELHO E CAMPOS—Nem a citou.

O SR. BENEDICTO LEITE—Mas o illustre senador pelo Paraná apoiava vivamente o Sr. Virgilio Damasio, quando este invocava o exemplo da Suissa, e é por isso que,

respondendo ao discurso do illustre representante pela Bahia, aproveitou a occasião para chamar a attenção de S. Ex.

Além disso, S. Ex. tem repetido varias vezes que não temos liberdade de cultos, que neste paiz não ha liberdade de pensamento, não ha liberdade espirital...

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Eu! Eu disse que não tínhamos liberdade?

O SR. BENEDICTO LEITE—Pelo menos, pareceu-me isto.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Eu até disse que a Igreja está em uma esphera mais elevada e mais livre!

O SR. BENEDICTO LEITE—V. Ex. no discurso que fez outro dia até fallou no predomínio do positivismo, apresentando-o como infensa à Igreja catholica e quebrando a igualdade que nestas materias deve haver.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Referi-me ao tempo do Governo Provisorio.

O SR. BENEDICTO LEITE—Mas V. Ex. citou factos que se estão dando agora, de caracter permanente.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—E' que a influencia não pôde ainda desaparecer.

O SR. BENEDICTO LEITE—Ah! Já V. Ex. confessa que queixou-se do nosso regimen de liberdade espirital. Pois é fóra de duvida que é muito superior ao da America do Norte e ao da Suissa, que foram trazidos para exemplo.

Passo agora, Sr. Presidente, a responder propriamente o discurso do illustre representante pelo Paraná. S. Ex. abundou mais ou menos, em certos pontos, nas mesmas considerações dos oradores que o precederam.

S. Ex. fez tambem citação de factos que se observam em diversos Estados, importando innumerous favores prestados a irmandades, a associações de caracter religioso.

A resposta é muito facil. O facto de se apontarem casos dessa natureza não indica mais do que a pratica de abusos por parte desses Estados.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' um facto universal.

O SR. BENEDICTO LEITE—Isso nada prova. V. Ex. não reclamou perante o Congresso Nacional contra uma assembléa illegitima que se installou na cidade do Rosario em seu Estado e o esbulhou do logar de governador de Sergipe? Eis um facto tambem, e nem por isso S. Ex. o reputa legitimo.

A questão não é de facto, não é de haver ou não innumerous exemplos, a questão é de principios.

O que prova um facto contra um principio? O que devemos fazer é verificar e applicar com rigor os principios da Constituição Federal e não nos deixarmos levar na corrente dos abusos.

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE—Sim, sem duvida, mesmo quando os factos partam dos poderes publicos.

Por exemplo, ha constituições estaduais que tem disposições relativas ao estado de sitio; ora, pergunto, isto não é um verdadeiro absurdo?

E' ou não uma inconstitucionalidade?

Podem as constituições estaduais prescrever regras sobre o estado de sitio?

Inconstitucionalidades e muitas tem sido praticadas por camaras municipales, assembleas estaduais, governadores, ministros, presidentes da Republica e pelo Congresso Nacional.

Esta é a verdade. Os factos ahí estão e não podem ser negados. Elles são oriundos ás vezes de motivos de ordem politica ou partidaria, outras vezes de falta de energia e rigor na applicação do nosso systema.

Em alguns casos influe tambem para isso a falta de justa comprehensão das novas instituições; em outros, difficuldades resultantes do meio em que vivemos.

Como quer que seja, porém, por nada disso elles podem tornar-se legitimos. Assim, esses favores, essas concessões, que se tem feito a associações religiosas e que foram invocados pelo illustre Senador pelo Paraná não provam a seu favor e nem autorizam a concessão que se disente.

Esses favores tem-se feito por toda a parte, tem-se feito para o meu Estado, pois elle por certo não havia de constituir excepção entre os outros, mas convém regularisar de vez esta materia, cumprindo-se a Constituição á risca.

Sr. Presidente, o illustre representante pelo Estado do Paraná...

O SR. ALBERTO GONÇALVES—V. Ex. sympathisou muito commigo.

O SR. BENEDICTO LEITE—Sim, senhor, sympathisou muito com V. Ex.; é possível que eu tenha a infelicidade de não ser correspondido nesta sympathia...

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Não senhor. Mas estou observando que V. Ex. dirige o seu discurso mais a mim do que aos outros oradores.

O SR. BENEDICTO LEITE—A razão é simples: respondi ao discurso do Sr. Coelho e Campos; respondi ao do Sr. Virgilio Damasio; agora estou respondendo ao de V. Ex.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—E' prevenção do V. Ex. contra a Igreja de que sou ministro.

O SR. BENEDICTO LEITE—Prevenção contra a Igreja de V. Ex. ? Porque ? Não tenho nenhuma absolutamente. O que quero é o dominio e a observancia da nossa Constituição.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Eu não quero intrigar V. Ex. com o Maranhão.....

O SR. BENEDICTO LEITE—Não me intriga de forma alguma.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—.... apresentando-o como contrario a Igreja Catholica.

O SR. BENEDICTO LEITE—Não tenho medo de intrigas desta natureza; e fique V. Ex. certo de que aceito toda o qualquer difficuldade, que encontrar no meu caminho, desde que para sustentar principios desta ordem tiver de não transigir.

Sr. Presidente, o illustre Senador querendo mostrar-me um precedente, para á sombra delle abrigar o caso da Irmandade da Candelaria, disse-nos que o Apostolado Positivista do Brazil havia solicitado para a Capella da Humanidade dispensa do imposto predial e obtido despacho favoravel.

Não sou aqui advogado nem adversario de religião alguma.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—E estaria no seu direito si fosse.

O SR. BENEDICTO LEITE—Não sou. Como Senador, limito-me a cumprir os deveres que o mandato me impõe.

Ao tomar assento neste recinto, contrahii o compromisso de guardar a Constituição da Republica e é por ella que estou pugnando. Defendo o principio da liberdade espirital, que ella consagra; opponho-me a que se estabeleçam relações de dependencia ou alliança entre o Estado e qualquer igreja; opponho-me a que o Estado proteja directa ou indirectamente uma religião, seja ella qual for, como me opporei tambem a que se mova perseguição a qualquer dellas.

Da minha imparcialidade a este respeito, ainda ha pouco tempo dei uma prova. Foi accusado aqui o Bispo do Maranhão de ter propositalmente negado uma certidão de idade para favorecer um partido politico do Amazonas. Eu estava convencido de que não havia da parte delle tal intuito, por isso, tendo de referir-me a esse facto da tribuna, fiz justiça á sua boa fé, defendendo a sua intenção, e o Senado pôde estar certo de que eu não tinha razões particulares para assim proceder. Foi unicamente um acto de justiça.

Mas, vou explicar o facto a que se referiu o illustre Senador pelo Paraná: é um caso bom

curioso, interessante, e tem mesmo um ponto divertido.

Em 1882, o empregado do Thesouro Nacional, encarregado de fazer o lançamento para cobrança do imposto predial, nesta cidade, passando pela rua Benjamin Constant, arrolou a Capella da Humanidade em que funciona o Apostolado Positivista.

O regulamento que estava em vigor, nessa época, isentava desse imposto todos os edificios destinados exclusivamente a um culto, pelo que o Sr. Miguel Lemos, director do Apostolado, chefe da Igreja Positivista, entendeu dever reclamar contra isso e com toda a razão.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Estava no seu direito.

O BENEDICTO LEITE—Dirigi a sua reclamação ao administrador da Recebedoria, fazendo ver que o edificio em questão era um templo, que se destinava exclusivamente ao culto de uma religião, que estava, portanto, comprehendido na isenção estabelecida no regulamento e que no anno anterior não havia sido sujeito ao imposto.

Ouvindo o lançador procurou este justificar o seu acto e insistiu nelle.

O Sr. Miguel Lemos na exposição que faz do facto aponta as razões do lançador. Diz elle. (*Lendo*):

«As razões allegadas pelo lançador e pelo seu chefe po lem ser resumidas nestes termos: o Positivismo não é uma religião, porque não admite a existencia da divindade; ora n. o ha religião sem Dous; por conseguinte o edificio em que funciona o Apostolado Positivista não pôde ser assimilado aos templos dos outros cultos: a excepção estabelecida na lei não pôdo, pois, lho ser applicada.»

Pois, senhores, o administrador da Recebedoria conformou-se com essas razões e manteve o lançamento. O Sr. Miguel Lemos interpoz recurso para o Ministro da Fazenda e o Tribunal do Thesouro o attendeu, ficando sem effeito o lançamento.

Eis ahi o caso a que se referiu o nobre Senador pelo Paraná, apontando-o como um precedente para justificar a concessão de loterias á irmandade da Candelaria.

Não houve favor algum. O Sr. Miguel Lemos nada pediu ao Estado; reclamou contra a desigualdade que estava havendo, pois, ao passo que se isentavam do imposto os templos dos outros cultos, era lançado o da Igreja Positivista. Elle não tinha por fim evitar a despeza aliás insignificante do imposto e tanto assim que, discutindo a questão no recurso interposto para o Ministro da Fazenda e que tenho aqui, elle opina no sentido de serem sujeitos ao imposto todos os edificios destinados a culto. Isentar, porém, os outros e sujeitar ao imposto o templo Positivista era, além de in-

qualificavel desigualdade, não permittida pela lei, resolver com um arbitrio intoleravel o que é e o que não é um templo propriamente, o que no fundo é o mesmo que decidir o que é e o que não é uma religião. Ora, é admissivel que o Thesouro se arrogue o direito de emaranhar-se em questões dessa ordem, para decidir o que seja e o que não seja uma religião? Que estado de civilisação seria o nosso, si um empregado do Thesouro tivesse competencia para andar pelas ruas a fazer arrolamento das religiões, ao mesmo tempo que arrolas e predios para pagamento de um imposto? Pois ora em ultima analyse o que se estava fazendo. Ahi está a informação do lançador aceita pelo administrador da Recebedoria, e é isso o que eu acho divertido nesta questão. O Thesouro a fazer e desmanchar religiões!

Pois bem, Sr. Presidente, o fim principal do Sr. Miguel Lemos, como chefe da Igreja Positivista, foi garantir o direito da sua igreja e fazel-a respeitar, como as outras, com effeicencia de entidade juridica, como prescreve o § 3º do art. 72 da Constituição da Republica. Isso mesmo declarou elle nas razões do recurso ao Ministro; e em uma carta que dirigiu, naquella occasião, á redacção d'*O País*, que foi publicada naquelle jornal e que aqui tenho tambem, diz elle, de modo muito positivo (*Lendo*):

«O meu fim não é libertar o cofro do nosso gremio de uma certa despeza annual, mas exigir o cumprimento da lei e evitar que se reconheça no fisco a competencia para decidir o que é religião e o que deixa de sel-o.»

Eis ahi o que elle queria.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Queria o reconhecimento official de que era uma religião.

O SR. BENEDICTO LEITE—Queria que o Governo, no que diz respeito a suas attribuições, reconhecesse para garantir, como as outras, a Igreja Positivista.

O Governo não tem o direito de fazer religiões. Estas para existirem não dependem do reconhecimento official. Ellas se constituem fóra da acção governamental e existem sem ella. O reconhecimento só tem um effeito pratico: é a garantia no que é da alçada do Governo. E si o Governo desconhecer os direitos de uma associação religiosa, ella pôde recorrer ao Poder Judiciario. Desde que se constitua, tem entidade juridica, segundo o preceito do § 3º do art. 72 da Constituição, e como entidade juridica está no regimen do direito commum. Fica, pois, fóra de duvida que a Igreja Positivista não teve concessão de ordem alguma.

O SR. COELHO E CAMPOS—Em todo o caso foi um auxilio.

O Sr. BENEDICTO LEITE— Auxilio! O reconhecimento de um direito em virtude de uma reclamação naquellas condições é um auxilio; concessão de loterias que importam um valor pecuniario á Irmandade da Candelaria não é um favor! Mas vamos adiante.

O honrado Senador pelo Paraná, Sr. Presidente, mostrou-se muito prevenido contra os positivistas; entretanto, elles foram os maiores defensores que teve a liberdade religiosa e que tiveram principalmente os catholicos no seio do Congresso Constituinte.

E digo principalmente os catholicos, porque elles combateram algumas medidas que visavam especialmente a Igreja Catholica, como a restricção dos direitos politicos dos religiosos com voto de obediencia e a não admissão dos jesuitas. S.Ex. vae vor como está sendo ingrato.

De facto, o projecto de Constituição apresentado ao Congresso Constituinte estatua o seguinte no § 8º do art. 72: (Lendo) «*Continua excluida do país a Companhia dos Jesuitas e prohibida a fundação de novos conventos ou ordens monasticas.*» Pois bem, o Apostolado, na representação que dirigiu ao Congresso, propondo modificações ao projecto, pediu a supressão dessa disposição.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Mas não se supprimiu porque elles quizessem.

O Sr. BENEDICTO LEITE—Não estou dizendo isto.

Sou incapaz de dizer que o Congresso Constituinte votasse qualquer medida por vontade alheia. Estou respondendo ás apreciações que fez o honrado Senador pelo Paraná, mostrando-se prevenido contra os positivistas, e o faço sem paixão alguma, unicamente por espirito de justiça, porque, como já disse, nestas materias, na qualidade de representante, procuro guardar neste recinto a maior imparcialidade, defendendo apenas o principio da liberdade espiritual. Mas a verdade é que o Apostolado propoz a supressão; entretanto, convém ponderar que essa restricção existia no regimen monarchico, quando a religião catholica estava ligada ao Estado, e os catholicos, em grande maioria em todos os ramos do poder publico, nunca se lembraram de revogar essa prohibição.

Com relação á exclusão, que o projecto, no n. 4º do § 1º do art. 70, fazia dos religiosos com voto de obediencia, tirando-lhes o direito politico, exclusão que foi approvada e está consignada na Constituição, tambem reclamou o Apostolado, pedindo que se supprimisse isto ou que se estendesse a medida a todos os theoristas. O Congresso approvou a exclusão e sómente com relação aos religiosos como fazia o projecto.

O § 3º do art. 72 do projecto mantinha as leis de mão morta. O Apostolado pediu a supressão. O congresso supprimiu.

Sobre casamento civil, o projecto estabelecia no § 4º do art. 72 a sua precedencia obrigatoria. O Apostolado impugnou essa precedencia obrigatoria e foi supprimida.

Com relação aos cemiterios, o projecto dizia simplesmente no § 5º do art. 72 (Lendo):

Os cemiterios terão character secular e serão administrados pela autoridade municipal. Como se vê a disposição era restricta.

O Apostolado propoz este substitutivo (Lendo):

«Será garantido a todos os cidadãos nacionaes ou estrangeiros o culto dos mortos, mediante a instituição dos cemiterios civis, sem prejuizo dos cemiterios religiosos particulares, e abolidos todos os privilegios funerarios»

Este substitutivo, tal como foi offerecido, não foi o que triumphou no Congresso; mas a idéa predominante, nelle consignada, era garantir a pratica dos ritos de todas as religiões e neste sentido o projecto foi modificado, como se vê do § 5º do art. 72 da Constituição.

Poderia, Sr. Presidente, apontar ainda outros factos indicativos de que os positivistas teem pugnado com a maxima imparcialidade pela liberdade de todas as religiões e em casos determinados pela da religião catholica, na confecção das nossas leis, mas não posso fazer uma analyse minuciosa do assumpto nos estreitos limites de uma discussão no Senado.

Em todo o caso, está vendo o honrado Senador pelo Paraná, que não ha razão para mostrar-se tão prevenido contra o Apostolado Positivista. Deve-lhe ao contrario muita gratidão.

Essa attitude do Apostolado não tem sido unicamente na confecção das leis. Na pratica, na applicação dos principios, elle tem procedido com logica guardando a mesma imparcialidade. Vou apontar um caso bem significativo e procurarei ao mesmo tempo fazer um confronto com facto identico dado na Suissa, para mostrar ainda uma vez que estamos habilitados a dar lições em materia de liberdade espiritual, não só aquelle país como a muitos outros que teem a pretensão de estar mais adiantados. O facto está historiado na obra de Salis. E' o seguinte (Lendo):

«No mez de agosto de 1876, o P. Masson, liguriano, em Baynes (Valais), havia bradado contra os catholicos que não fazem seguir o casamento religioso ao civil e contra aquelles que depois de se haverem subtraído durante annos aos seus deveres para

com a religião querem ser enterrados com as pompas da igreja.»

Ora, tendo se suscitado a questão de saber si esse sermão estava ou não sujeito à censura das autoridades civis, e tendo o governo do cantão de Valais se manifestado pela negativa, invocando o art. 49 da constituição federal, o conselho federal decidiu o seguinte (*tendo*):

«Que a liberdade de consciencia e de creença não dá a um sacerdote o direito de criticar em termos acres, do alto do púlpito, o que torna impossivel todo desmentido e toda refutação, pessoas que professam opiniões diferentes das suas.»

Pois bem, agora aprecie o illustre Senador o protesto que vou ler do Apostolado Positivista sobre diversos factos, sendo um delles referente a um sacerdote catholico.

Veja S. Ex. a latitude que o Apostolado Positivista dá ao principio da liberdade espirital e a imparcialidade com que o applica (*tendo*):

«O Apostolado Positivista do Brazil, fiel aos principios que não tem cessado de ensinar e defender, e coherente com a sua invariavel attitude em casos identicos ou analogos, protesta contra a perseguição policial movida ás cartomantes, e que, segundo dizem, vao estender-se aos espiritas.

Outrosim, e pelos mesmos motivos, protesta contra a prisão arbitraria de um sacerdote catholico, por ter este se manifestado infenso á exclusão do ensino religioso das escolas publicas e aconselhado aos seus fleis que se abstivessem de a ellas mandar os filhos.

O Governo Provisorio está esquecendo que é republicano, que separou a Igreja do Estado, e parece tambem esquecer cada vez mais que toda intervenção do poder civil em assumptos que só interessam á consciencia de cada cidadão constitue a essencia mesma da tyrannia.»

Sr. Presidente, o anno passado, na Camara dos Deputados, como já tive occasião de declarar hontem, manifestei-me a favor do veto do Sr. Presidente da Republica, lançado a projecto no mesmo sentido ou identico a este que pende de deliberação do Senado.

O projecto primitivo apresentado á Camara, sem o menor reboço, com a maxima clareza, no seu proprio texto, dizia que a concessão das loterias era feita para auxiliar a conclusão do templo da Candelaria.

Causou um pouco de repugnancia, e somente obteve maioria na 1.^a discussão, porque os promotores da idéa tomaram o compromisso de emendal-o ou accitar emendas na

2.^a discussão, no sentido de se destinarem as loterias ao Hospital dos Lazaros.

O fim primitivo—a construcção do templo—estava, dando muito na vista, era preciso desviar essa difficuldade.

Foi o que aconteceu; o projecto foi emendado; mas a emenda, como está se vendo, não foi mais do que um disfarce de redacção; no fundo a cousa continuou a mesma.

A principio allegava-se a belleza do templo da Candelaria; era preciso concluir aquella obra de arte, depois jogava-se com o sentimento da caridade. Mas a verdade é que só se lembraram dos lazaros depois que não poderam obter a concessão directamento para o templo.

Não se contesta a belleza daquelle edificio, Sr. Presidente; ninguem nega que elle seja um monumento de arte, porém, o que não podemos absolutamente fazer é completal-o com o auxilio dos cofres publicos. A arte não pódo revogar os principios constitucionaes.

Depois, não me parece conveniente para a propria Irmandade, que ella insista em solicitar loterias.

O illustre representante pelo Estado do Paraná, que mais de perto aqui pódo fallar em nome desta Irmandade, é o primeiro a condemnar as loterias e parece que a Irmandade não deve se aproveitar de productos de jogos, de recursos menos regulares, menos licitos.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Mas este é licito.

O SR. BENEDICTO LEITE—Tanto não é regular e não é louvavel que V. Ex. já declarou da tribuna, que vao votar a favor do projecto, que foi apresentado, abolindo todas as loterias, e que entende que ellas se deveriam acabar, porque as reputa um jogo immoral.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Por emquanto não são.

O SR. BENEDICTO LEITE—Ah! então as loterias só ficarão um jogo immoral depois que aproveitarem á Irmandade da Candelaria?!

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Depois que houver lei.

O SR. BENEDICTO LEITE—Si a loteria é um jogo immoral, prejudicial á sociedade, a propria Irmandade não deve querer que se continue a concedel-a, ainda que isto venha a aproveitar a seus fins, sejam ellos quaes forem.

Admiro-me, portanto, de que o illustro representante pelo Estado do Paraná, que aqui mais de perto representa a Igreja Catholica, esteja pugnando pela concessão destes jogos, que os povos civilizados estão abolindo e que na realidade não devem continuar.

Recordo-me de um facto, que cito a S. Ex. Para a construcção de uma igreja, em meu Estado, lançou-se mão do producto de bailes de mascarar; consta-me que o bispo diocesano declarou não aceitar o producto desses bailes para tal fim. Não sei si o facto é verdadeiro, mas si é, entendo que o bispo procedeu correctamente. E' o que deve fazer a Irmandade; citei o caso do Maranhão para servir de exemplo, si é que é verdadeiro.

A Igreja não deve querer o producto de um jogo, que vai fazer mal á sociedade, sómente para fazer bem a uma Irmandade.

A religião catholica não deve precisar de um auxilio desta natureza, mas quando precisasse não devia sollicital-o; e nós não podemos dal-o, quer se trate do hospital propriamente, quer se trate da construcção do templo, que é o fim principal de tudo isto.

Porque a Irmandade não recorre á crença, ao fervor religioso da quantidade enorme de adeptos, que tem o catholicismo neste paiz?

O SR. ALBERTO GONÇALVES— Porque isto não é para beneficiar a religião, é para beneficiar os infelizes.

O SR. BENEDICTO LEITE— Não será além de tudo passo errado da Igreja Catholica mostrar que quer o amparo dos poderes publicos, quando deve viver de si, pedindo auxilio tão somente áquelles que aceitam sinceramente o seu credo?

Não sou suspeito, Sr. Presidente, mas infelizmente não tenho competencia para dar um conselho ao illustre representante pelo Estado do Paraná...

O SR. ALBERTO GONÇALVES— Tem toda.

O SR. BENEDICTO LEITE— Já que me permite, lembrarei a S. Ex. que não somente em virtude dos principios da Constituição da Republica, mas em virtude mesmo dos principios religiosos, que tem, deve S. Ex. ser o primeiro á condemnar as loterias, e a votar contra esta concessão, seja ella para o que for. (*Muito bem, muito bem.*)

SESSAO DE 19 DE SETEMBRO DE 1896

(Vide pag. 72 do 5º vol.)

O Sr. Justo Chermont — Sr. presidente, venho apresentar algumas emendas ao projecto que se discute; antes, porém, de fazel-a, peço licença á illustre Commissão de Orçamento e especialmente ao seu honrado relator, a cujos conhecimentos financeiros rendo homenagem, para de passagem fazer algumas considerações a respeito daquillo,

que chamo os encargos a que o Thesouro Nacional está sujeito.

Sr. presidente, extranha-se que o nosso credito na Europa tenha diminuido nestes ultimos tempos. Embora eu esteja convencido de que continuamos a ser desconhecidos pelas principaes nações européas, contudo em diversas praças commerciaes do velho continente já se estudam os nossos recursos, as nossas despezas, os nossos encargos, e, sem ter a menor intenção de querer accusar a honrada Commissão de Orçamento do Senado, porque sei que a culpa não é sua, nem tão pouco do Sr. ministro da fazenda, porque o erro vem de longe, posso declarar ao Senado que o projecto de lei, que se discute é uma especie de corpo de delicto contra nós.

Os encargos a que estamos sujeitos, Sr. Presidente, montam a quantia superior a um terço dos nossos recursos, isto é, da receita geral do paiz.

São quantias avultadissimas essas que figuram neste projecto e que são destinadas ao pagamento dos juros e da amortisação das nossas dividas.

Tomos:

Juro, amortisação e mais despezas da divida externa.....	17.393:978\$000
Juros, amortisação e mais despezas dos empréstimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889.....	9.038:805\$000
Juros, amortisação e mais despezas da divida interna fundada.....	23.361:612\$000
Juros diversos, inclusive os de que trata a lei de 24 de Outubro de 1832, art. 95	50:000\$000
Juros dos bilhetes do Thesouro.....	480:000\$000
Juro do emprestimo do cofre dos orphãos.....	650:000\$000
Juros dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro.....	4.450:000\$000
Commissões e corretagens..	38:000\$000
Total.....	45.462:495\$000

Além disto, avultam creditos especiaes, rubrica augmentada de 180:000\$ para:

1.º Adeantamento da garantia estadual de 2% ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco, ao cambio de 27 d.....	450:000\$000
2.º Pagamento da amortisação e juros de empréstimos feitos pelos Estados de Sergipe e Piauhy.....	152:928\$180

3.º Fiança do empréstimo á Associação Commercial do Rio de Janeiro, ao cambio de 27 d.....	325:036\$180
Total.....	927:964\$300

Temos ainda outros encargos diversos, pois como taes devemos considerar os que fizeram sob as rubricas de pensionistas com 4.000:000\$, de aposentados com 3.500:000\$, e de empregados das repartições e logares extincto com 450.000\$, empregados que subiam ao numero consideravel de 600...

O SR. LEITE OTTICICA— Não senhor, são 237.

O SR. JUSTO CHERMONT—Então estão reduzidos a 237?

Por fim, Sr. presidente, temos a verba—diferenças de cambio,—a mais pesada de todas, que a Commissão dotou com 55.000:000\$, augmentada com 10.000:000\$, á do exercicio corrente, que, segundo o seu relator, não significa augmento real de despeza e sim consequencia fatal da desvalorisação do meio circulante, mas si essa desvalorisação persistir, tal como tem continuando nestes ultimos annos, a verba, mesmo assim augmentada, será insufficiente.

O total de todos esses encargos monta a 109.340:459\$369, e sendo de 138.112:736\$669 a despeza fixada no Orçamento da Fazenda, restam 28.772:277\$300 para os diversos serviços deste ministerio, isto é, para a arrecadação das nossas rendas.

Vê por consequencia V. Ex., Sr. Presidente, que são pezádisimos os nossos compromissos, os quaes avultam ainda mais si adicionarmos áquellas quantias as que figuram nos orçamentos dos outros ministerios para identicos encargos.

Não admira, pois, que o nosso credito se tenha resentido desse estado das nossas finanças e convençamo-nos de que só poderemos recuperal-o, adoptando uma politica financeira honesta, de severas e reaes economias.

O honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr Ramiro Barcellos, diversas vezes tem clamado neste recinto contra o contrabando que se desenvolve ferozmente no sul da Republica.

Esses factos criminosos, Sr. Presidente, se reproduzem em diversos pontos do paiz. Um distincto funcionario do fisco já calculou em 40 % os direitos que o Estado deixa de perceber pela incompleta fiscalisação de algumas das nossas repartições aduaneiras. Já tive occasião de referir me aos mesmos crimes, que se commettem com muita regularidade nas fronteiras do Norte, e sobretudo nas fronteiras do Estado do Amazonas com as

republicas limitrophes. Desde muito tempo esses contrabandos haviam sido denunciados; e quando tive occasião de gerir a pasta das Relações Exteriores, entabolei negociações com o representante do governo peruano, e com elle firmei um tratado de commercio, com o fim principal de vér-se punha termo a esses contrabandos. Esse tratado foi ractificado pelas duas altas partes contractantes; mas até hoje não foi executado, ainda a sua parte principal, pois eu consi lero como parte principal a clausula do tratado, que estabelece a creação de uma Alfandega mixta em Tabatinga.

Em dias do mez passado requeri informações a respeito da creação e installação daquella Alfandega, ao Poder Executivo, por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda. Essas informações vieram em menagem do Sr. Presidente da Republica; mas creio que devido aos innumerados afazeres do honrado ministro, as informações que S. Ex. enviou não satisfazem absolutamente, e versa até sobre materia differente do requerimento.

Depois que foi assignado o tratado, informaram-me, no Congresso do Perú foi o Governo Brasileiro muito censurado, por ter como que obrigado o plenipotenciario peruano a firmar aquelle tratado. Embora já tarde, eu desejava desta tribuna protestar contra essa asserção, levantada em pleno recinto do Congresso Peruano. Pelas tradições tanto do tempo da monarchia como presentemente sob a Republica, a diplomacia Brasileira, especialmente em relação as nações da America do Sul, sempre procedeu de boa fé. Temos sido injustamente accusados em diversos Congressos, como por exemplo em Venezuela, e recentemente no Perú; mas creio que essas accusações foram injustas, porque posso affirmar que o tratado firmado com o Perú prestou muito maior serviços a essa Republica do que ao proprio Brazil, porque eu não creio que haja Governo algum que possa, ou que deva, proteger a fraude do contrabando; e o tratado com o Perú não tinha outro fim sinão fiscalisar a arrecadação das rendas publicas, não sómente no territorio peruano, como tambem no territorio brasileiro.

A Republica do Perú lucrrou muito mais do que o Brazil com esse tratado, porque pôde dizer-se que a parte brasileira que lucrrou foi a do Estado do Amazonas, porque, como V. Ex. sabe, pela Constituição da Republica os direitos de exportação pertencem aos Estados. E' verdade que as importações feitas directamente, ou em transitio, e por vias dos portos de Belém e Manaus, para o territorio peruano, já montam a avultada quantia; mas ellas são inferiores á somma total das exportações feitas não sómente do territorio pe-

ruano, como do territorio amazonico ou brasileiro. Pelo regimen do tratado, as rendas aduaneiras da Republica vizinha vão augmentar consideravelmente, ao passo que antes ellas eram insufficientes para os serviços publicos dos departamentos peruanos deste lado dos Andes. O ultimo levantamento em Loreto veio provar que a execução desse tratado é uma necessidade politica e administrativa para o Governo Peruano, como foi reconhecido pela propria imprensa desse paiz.

As informações que o Sr. Presidente da Republica, em mensagem mandou ao Senado, satisfazendo ao requerimento assignado pelo honrado senador pelo Amazonas e por mim, são as seguintes, que peço sejam transcriptas no *Diario Official* (16):

«Na clausula XXIV do tratado de commercio e navegação concluido nesta capital em 10 de outubro de 1891 entre o Brazil e a Republica do Perú, approvado pelo decreto legislativo n. 203 de 20 de agosto de 1894 e mandado executar pelo decreto n. 2.269 de 30 de abril do corrente anno, ficou resollido que, para a fiel execução desse tratado, na parte referente ao commercio de importação e exportação do rio Javary, seria estabelecida em Tabatinga uma alfandega mixta.

«Em mensagem n. 35 de 18 de julho findo requisitastes informações sobre as providencias adoptadas para a criação dessa alfandega e sua classificação.

«Em resposta cabe-me declara-vos que o governo, apesar de reconhecer a conveniencia dessa medida, que considera mesmo do maior alcance para a boa arrecadação dos direitos devidos ao fisco, não pode ainda dar cumprimento á clausula de que se trata.

O resultado pratico que se visa colher com a criação de uma alfandega em Tabatinga será, bom o sabeis, tanto mais efficaç quanto melhor apreciadas forem as condições do local em que deva ser installada essa repartição, e o governo não se tem descuidado desse ponto, sem duvida importante, da questão. Tem, ao contrario, procurado obter elementos que o habilitem a resolvê-la com segurança, juntamente com outros da mesma natureza que interessam á fiscalisação das rendas publicas no Estado do Amazonas. Disso da prova o Relatório do Ministro dos Negocios da Fazenda, que me foi apresentado em 30 de abril do anno passado, no qual voreis a fls. 127 as providencias tomadas para que ao coronel de engenheiros Dr. Gregorio Thaumaturgo do Azevedo, chefe da commissão de limites entre o Brazil e a Bolivia, fosse igualmente confiada a missão de estudar no referido Estado a zona apropriada á fundação não só de uma repartição aduaneira como tambem de postos

fiscaes de inteira vantagem para o serviço do transito internacional e principalmente para o commercio e a navegação. Convém, entretanto acrescentar que os estudos preliminares para a construcção da alfandega alludida e sua installação exigem despesas para as quaes o governo não dispõe do preciso credito nem está autorisado a abri-lo pelo Poder Legislativo.»

Sem faltar ao devido respeito ao primeiro magistrado da nação, observo uma contradicção na sua Mensagem. Com effeito, no começo destas informações S. Ex. transcreve a clausula do tratado, que manda installar e classificar uma alfandega mixta em Tabatinga; e depois S. Ex. declara que mandou estudar o melhor local para a installação dessa alfandega. Mas, Sr. presidente, a alfandega tem de ser installada em Tabatinga, conforme manda terminantemente o tratado, que já é lei entre nós; porque é a localidade mais proxima das nossas fronteiras com o Perú e fica em frente da fôz do rio Javary, que é justamente a região onde mais contrabando se faz.

Ainda bem que o governo reconhece a conveniencia da criação dessa alfandega e considera-a mesmo do maior alcance para a boa arrecadação dos direitos devidos ao fisco; mas tem demorado em providenciar assim de que seja confeccionado o regulamento para ser observado na alfandega mixta, trabalho que deverá ser feito por uma commissão mixta e approvado pelos dous governos, conforme reza a clausula XXVI do tratado.

A vista da demora que tem havido não sei porque o governo do Estado do Amazonas não tem por si feito a fiscalisação de que cogita o tratado, pois são avultados os seus interesses fiscaes, porque é consideravel o commercio de exportação de seus productos, que passam em transito como de procellencia peruana.

A mensagem que acabo de ler refere-se ao relatório do Ministro da Fazenda do anno passado. Mas, Sr. presidente, no topico citado á pag. 127, não se trata da alfandega projectada em Tabatinga, não se trata de interesses commerciaes nas nossas fronteiras com o Perú, mas sim com a Bolivia, fronteiras diferentes. Creio que houve equivoco da parte do Governo, pois o tratado em questão nada tem com a Bolivia.

O SR. COSTA AZEVEDO — Creio que não foi equivoco. O honrado ex-Ministro das Relações Exteriores queria que se começasse o trabalho da delimitação das fronteiras com a Bolivia, pelo Javary; e nesse caso podia o Dr. Thaumaturgo dar as informações sem a delonga.

O SR. JUSTO CHERMONT — As instrucções que o Sr. Thaumaturgo recebia, para dar

essas informações, não se limitavam à zona da povoação de Tabatinga, mas ao Estado inteiro do Amazonas.

Para avivar a memoria do nobre Senador, que me honra com o seu aparo, vou ler o topico do relatório do Sr. Ministro da Fazenda do anno passado, em que está denunciado o seu equívoco.

A pagina 127 desse relatório lê-se :

« Conformase vê do relatório da Alfandega do Pará, o principal entreposto da região amazonica, attingiu, no anno de 1893, no valor official de 3.007:986\$326 o movimento commercial de transitio, reexportação e baldeação, e em 1891 o de 3.280:759\$214. affóra o serviço de reembarque, ou desvio de destino, na expressão do regimen aduaneiro.

« Sendo da mais alta valia a regulatrisação do serviço fiscal, que o commercio internacional exige, e mantemos com as republicas limitrophes, entendi conveniente promover o estudo completo de nossa fronteira com a Republica da Bolivia, no intuito de se transferir as repartições aduaneiras existentes ou crear pontos fiscaes, uteis inteiramente ao serviço publico e ao grante comm-reio, que se mantém nesta importante região do paiz, evitando-se desta arte as grandes difficuldades com que se luta actualmente e tanto prejudicam o commercio.»

Vê o Senado que só se trata das nossas fronteiras do lado da Bolivia.

A vista daquellas considerações que li, o Sr. Ministro da Fazenda remetteu em 18 de abril do anno passado, o seguinte aviso ao Ministro do Exterior:

«É consideravel o valor do commercio de transitio, que se mantém por importação e exportação entre o Brazil e a Republica da Bolivia por via do rio Madeira e seus afluentes na Amazonia, o qual attinge a muitos mil contos de réis annualmente, conforme registram as estatisticas dos entrepostos aduaneiros do Pará e Amazonas.

«O regmen fiscal até hoje observado é quasi nullo, porquanto, como é sabido, se limita a formalidade de guias sem merecimento algum, attentas ás condições especiaes da mesma zona, que se estende desde o Santo Antonio do Rio Madeira até Trindado ou Santa Cruz de la Cierra, ou até Villa Bella.

«Este assumpto tem sido objecto de seria attenção e constantes representações das alfandegas daquella região, e ainda dotidamente apreclado no trabalho *Commercio e Navegação da Amazonia e países limitrophes*, apresentado ao governo em 1891 pelo actual director das Rendas Publicas, então inspector da do Manáos e depois da do Pará.

« Que é nulla a fiscalisação basta saber-se que a unica repartição que temos naquella região é a Mesa de Rendas de Manicoré, distante dezenas de milhas de Santo Antonio, o inicio da secção encachoeirada, onde se realisa o transbordo das cargas de importação e exportação em *depositos particulares* e mantemos um destacamento de quatro praças.

« Denunciado como temos o tratado internacional outr'ora realiado com aquella nação limitrophe é imperiosa a necessidade de estabelecer-se novas normas a semelhante serviço fiscal, que envolve interesses de tão subido valor, e mesmo quando, porventura, novo accordo se tenha de realisar, é imprescindivel sobretudo attender-se ás condições especiaes topographicas dessa grande zona, no sentido de estabelecer-se estações fiscaes destinadas à inspecção do serviço de *transito* que como já disse, representa o valor de muitos mil contos de réis annualmente.

« Nestas circumstancias, me pareceu de muita conveniencia que se aproveitasse o ensejo, que ora se offerece, de ser encarregado o chefe da commissão de limites, Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, de estudar na zona, que demora entre Santo Antonio do Rio Madeira e as do Mamoré, Beni, Madre de Dios, Motajú, Ferreiros, Abuná, etc., etc., interessantes de nossas fronteiras, as condições de navegação e transporte, as do commercio e producção, clima, etc. etc., de modo a se fundar em o melhor local uma repartição aduaneira, bem como postos fiscaes, de inteira vantagem para o serviço de transitio internacional e principalmente para o commercio e navegação, que, attentas as excepcionaes condições de transporte e outras proprias de taes zonas, muito soffrem com o regimen absoluto ainda em voga.

« Sob este intuito, confio que vos digneis de transmitir áquelle digno chefe da commissão de limites o novo encargo a que venho de alludir, certo de que não recusará seu valioso concurso a um assumpto de tão alta importancia para os grandes interesses do ministério a meu cargo.»

Este aviso refere-se todo ás nossas fronteiras com a Bolivia pelo rio Madeira e seus afluentes; nada tem com a projectada alfandega mixta de Tabatinga.

No final desse capitulo do relatório é que o honrado ministro refere-se ao Perú nos seguintes termos:

« Com referencia à Republica do Perú, pende da organização de regulamento especial, ser organizado por nma Commissão Mixta, consoante estatuto e tratado internacional, que firmamos ultimamente com essa nação limitrophe o serviço de transitio e aduaneiro na fronteira e rio Javary.»

Ainda na sua mensagem, o Sr. Presidente da Republica declara que os estudos preliminares para a construcção da alfandega alludida e sua installação exigem dos orçãos para as quaes o governo não dispõe do preciso credito, nem está autorizado a abri-lo pelo Poder Legislativo.

Ora, Sr. presidente, o decreto n. 203, de 20 de agosto de 1894, que approvou o tratado com o Perú, determina no art. 2º:

«E' autorizado o Poder Executivo a crear e classificar a alfandega mixta, a que se refere o dito tratado.

«Paraphrasso unico. O Governo proverá os logares da dita Alfandega com empregados addidos ás diversas repartições do Ministerio da Fazenda.

Para esta Alfandega o Governo estabelecerá uma tabella especial de vencimentos, attentas as condições especiaes da zona por ella servida.»

O projecto de orçamento que se discute dá o credito ao Governo, portanto devemos esperar que o Sr. ministro da fazenda, dentro do seguinte exercicio, já que não pôde fazer dentro do actual, promoverá esse melhoramento de indiscutivel vantagem para as diversas regiões amazonicas, e que irá estreitar ainda mais as boas e cordiaes relações que mantemos com a Republica do Perú. (*Muito bem.*)

Passo agora a apresentar algumas emendas.

O SR. JOÃO PEDRO—Reduzindo as despesas?

O SR. JUSTO CHERMONT—Sr. Presidente, o honrado senador pelo Estado do Maranhão, presidente da Comissão de Finanças, acaba de perguntar-me em aparte si minhas emendas são para reduzir as despesas. Respondo-lhe á S. Ex. que não é razoavel reduzir despesas publicas, supprimindo serviços indidivaveis e de reconhecida necessidade e deixando de votar verbas para melhoramentos de incontestavel utilidade ou que se destinam a promover a prosperidade do paiz. S. Ex. verá que as emendas que vou apresentar estão nestes casos.

No parecer com que a honrada Comissão de Finanças do Senado apoiou a proposição da Camara dos Deputados, lê-se o seguinte:

«O art. 11, § 5º, da lei de 25 de agosto de 1873, dispõe «Fica o Governo autorizado: n. 2: a conceder um premio não excedente a 50\$ por tonelada aos navios que se construiram no Imperio e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas.» A Comissão entende que a autorisação é de vantagem...»

Eu entendo que esta lei, que aliás poderia animar muito a nossa construcção naval, não o tem feito, porque é insufficiente; e sobretudo agora, que nós vamos entrar em um

periodo de navegação de cabotagem completamente nacionalizada, entendo que devemos proteger por meios liberaes a pequena construcção naval que já existe entre nós. Pelos elementos que tenho, parece-me que depois de 5 de dezembro de dezembro em diante nós vamos entrar em uma crise muito sória, que talvez force o governo a suspender a lei; crise de transporte muito grave, contra a qual os Estados interessados não de clamar necessariamente até tomar o governo essa medida violenta. Nós não estavamos preparados para pôr em execução o preceito da Constituição.

O SR. LEITE E OITICICA—Então não estamos nunca.

O SR. JUSTO CHERMONT—Pessoas entendidas auguram essa crise. O meu desejo é que ella não se realice; mas, pelos elementos que tenho, repito, creio que ella vai realisar-se. Por isso entendo que é dever patriótico do Congresso, por todos os meios proteger a iniciativa individual no ramo da actividade humana, que diz respeito á navegação.

O SR. QUINTINO BUCAYUVA—O meio é não subvencionar companhias, que é uma forma de monopolio.

O SR. JUSTO CHERMONT—Todas as nações maritimas, mesmo as que não o são, concedem em sua legislação premios para os navios construidos em seus estaleiros.

A Italia acaba de augmentar esses premios. Nós temos a lei que acabei de ler, mas entendo que é insufficiente e por isso apresento uma emenda, elevando o premio e diminuindo a tonelagem.

O SR. LEITE E OITICICA—Nós temos outra protecção, é a isenção dos direitos de materiaes para a construcção naval. Além deste premio ha uma disposição de lei que isenta de impostos todos os materiaes entrados para a construcção naval; creio que isto é efficaç.

O SR. JUSTO CHERMONT—Eu acho que são insufficientes o tanto que muito poucos premios se tem pago em virtude da lei.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas dantes não havia nem a isenção de direitos, nem a cabotagem nacionalizada.

O SR. JUSTO CHERMONT—Sr. Presidente, esta idéa de augmentar o premio me appareceu, porque existe no Estado, que tenho a honra de representar, uma pequena industria de construcção naval, e creio que posso tambem affirmar, no Amazonas. Existe essa industria que aproveitando a immensa riqueza das madeiras de lei faz construcções navaes de alguma importancia; estou mesmo informado que no anno passado fizeram-se algumas lanchas a vapor na cidade de San-

tarem. Ora, eu acho que é digna de protecção do governo essa industria.

UM SR. SENADOR — São lanchas pequenas.

O SR. JULIO CHERMONT—Não senhor; são lanchas grandes.

A emenda que eu concebi é redigida nestes termos:

«Ao art. 2º n. 4.

«Substitua-se pelo seguinte:

«E' o governo autorizado a conceder aos navios que forem construídos na Republica, e cuja arqueação seja superior a 50 toneladas, os premios de 150\$, por tonelada, sendo de ferro ou aço, e de 100\$ sendo de madeira, abrindo para isso os necessarios creditos.»

Si merecem premios os grandes navios, construídos no paiz e destinados á navegação das nossas costas e do alto mar, os de menores dimensões, empregados no commercio dos nossos rios interiores, devem igualmente merecer premios.

O Senado deve attender para os interesses consideraveis do nosso commercio interior, que todos os annos se desenvolve e augmenta, assumindo na Amazonia, por exemplo, proporções collossaes.

As necessidades desse commercio fazem-se sentir de anno a anno, e é um acto patriótico proteger um paiz a construcção naval que visa satisfazer a e-sas necessidades.

Não são exagerados os premios; é uma animação, um estímulo á iniciativa particular. (Apoiados.)

A segunda emenda que tenho a honra de apresentar, Sr. presidente, é complemento da emenda já approvada pelo Senado, em segunda discussão.

O Senado deve recordar-se que foi augmentada de 20 a 40 % a percentagem aos empregados da Alfandega do Pará; eu peço que essa medida se estenda tambem aos empregados da delegacia fiscal.

A outra emenda, Sr. presidente, versa sobre os proprios nacionaes.

O Senado muito coherentemente rejeitou a disposição como tinha vindo da Camara dos Srs. Deputados. A proposição da Camara, aliás apoiada pela illustre Commissão, autorizava o Governo a mandar alugar ou vender todos os proprios nacionaes situados em todos os Estados.

Eu entendo, Sr. Presidente, que ainda não é uma questão liquida.

Pendem da decisão do Congresso diversos projectos de lei referentes aos proprios nacionaes, mas eu creio que o Congresso pôde resolver a respeito dos proprios nacionaes existentes no Districto Federal.

Estou informado de que existem diversas irregularidades a respeito desses pro-

prios. Algumas repartições publicas precisam de casus, entretanto estão installadas em predios alugados, havendo grande numero de predios nacionaes em diversos

Neste sentido eu redigi, como substitutivo do art. 4º, o seguinte:

«Ao art. 4º:

Substitua-se pelo seguinte:

Ao Ministerio da Fazenda serão devolvidos todos os proprios nacionaes situados no Districto Federal, actualmente a cargo de outros ministerios, nos quaes não estejam installados serviços publicos ou habitados por pessoas a quem por leis e regulamentos seja devida a habitação. O dito ministerio alugará ou venderá em hasta publica os ditos proprios, conforme achar mais conveniente. O ministerio que precisar de algum proprio nacional situado no Districto Federal, na requisição que fizer dirá especificadamente o fim para que o destina.»

Sr. presidente, a ultima emenda additiva que tenho a apresentar versa sobre materia muito importante e para a qual peço a attenção dos honrados membros da Commissão de Finanças e especialmente do seu relator.

Existem diversos projectos de lei iniciados tanto nesta Casa como na outra; existe mesmo uma commissão mixta do Congresso, para estudar os meliores meios de proteger as diversas industrias do paiz.

Nada se tem feito até hoje e creio que este anno, nesta sessão, não temos tempo de fazer mais nada.

Venho pedir ao Senado o cumprimento de uma disposição de lei, que até hoje tem sido posta de parte. Refiro-me á lei de 19 de janeiro de 1890, no art. 17, ultima parte que diz que as letras hypothecarias podem ser empregadas na conversão dos bens de menores, orphãos e interditos.

A emenda tem por fim fornecer meios a estabelecimentos de credito para auxiliar a lavoura, é uma autorização ao Poder Executivo, que della deve servir-se com todas as garantias.

Como, porém, os bens fornecidos pela lei de 1890 são evidentemente insufficientes para os auxilios pretendidos, proponho que se estenda essa conversão aos saldos dos dinheiros de outras origens.

A emenda estabelece:

«Ao art. 3º, acrescente-se: paragrapho unico:—E' o Governo autorizado a rever e modificar, do modo porque entender mais conveniente, os contractos que o Thesouro mantém com diversos estabelecimentos de credito, para o fim de auxiliar a lavoura, no sentido de melhorar a situação dessa industria; devendo nesse empenho, mediante clausulas e condições que salvaguardem a responsabili-

dade do Thesouro, tornar effectiva a disposição do art. 17 do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, que autorisa a conversão dos bens dos menores, orphãos e interdictos em letras hypothecarias, estendendo com razoavel limitação esta concessão ao saldo dos dinheiros das seguintes origens: bens de defuntos, ausentes e do evento, empréstimo do cofre do orphãos, premios de loterias, depositos das caixas economicas e depositos dos montes de soccorro.»

Como se vê, a emenda refere-se á disposição do art. 17 do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, ampliando-a aos saldos das caixas economicas, bens de defuntos, etc.

Não é uma idéa nova. Já em 1888, na sessão de 26 de julho da Camara dos Deputados, o Conselheiro João Alfredo, então Ministro da Fazenda, apresentou um projecto de lei sobre a criação de bancos regionaes, cujo art. 2º § 2º autorizava o Governo a: « converter em letras hypothecarias os saldos dos dinheiros das seguintes origens: empréstimo do cofre de orphãos, bens de defuntos, ausentes e do evento, premios de loterias, depositos das Caixas Economicas, e depositos dos Montes de Soccorro. »

O projecto n. 90 do anno passado, em 3ª discussão na Camara dos Deputados, estabelece identica autorisação. O substitutivo apresentado pelo deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Victorino Monteiro, mantém, no § 7º, essa disposição, que me consta foi accoita pelo relator da Commissão de Orçamento da Camara, o Sr. Serzedello Corrêa.

Tenho aqui, Sr. presidente, confeccionadas diversas tabellas do movimento das caixas economicas e dos empréstimos do cofre dos orphãos, dos montes de soccorro, e dos bens de defuntos e ausentes, pelos quaes se verifica que, por exemplo, no movimento das Caixas Economicas, desde 1888 até 1895, observa-se um saldo, que em 1895 era de 81.000:000\$ e das diversas porcentagens retiradas vê-se que tinha sahido, termo médio, 18 %.

Por consequencia, o governo, sem o menor receio, pôde empregar 80 % do total dos saldos das caixas economicas.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Bastará esta noticia para determinar uma corrida.

O Sr. JUSTO CHERMONT — Acho que este receio do nobre senador não tem fundamento, porque a disposição da lei de 1890 é uma disposição da quasi todas as legislações.

Tenho aqui a lei franceza de 28 de fevereiro de 1852.

A lei franceza, no seu art. 40, consagra disposição quasi identica á da emenda que tenho a honra de apresentar.

Peço licença ao honrado senador para a ler :

« Les fonds des incapables et des communes peuvent être employés en achat de lettres de gage.

« Il en est de même des capitaux disponibles appartenant aux établissements publics au d'utilité publique, dans tous les cas où ces établissements sont autorisés à les convertir en rentes sur l'Etat. »

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — É uma disposição mais restricta.

O Sr. JUSTO CHERMONT — Por causa da differença entre as legislações.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — E das necessidades do Thesouro.

O Sr. JUSTO CHERMONT — Ainda tenho mais uma citação que pôde interessar.

O art. 51 dessa lei autorisa o Governo, para facilitar as operações, a adquirir uma certa quantidade de letras hypothecarias, e fixa o maximo a que pôde chegar esse emprego.

Na Russia, na Allemanha, na Italia, em Franca, a maior parte das instituições hypothecarias tem sido auxiliadas pelo Estado.

Não embaraça a conversão proposta a circumstancia de terem sido os saldos recolhidos ao Thesouro até a presente data e empregados nas despezas do Estado de accordo com as disposições das leis ns. 628 de 17 de setembro de 1851, 348 de 25 de agosto de 1873 e outras, que autorisaram essas applicações. Basta considerar que as sommas assim empregadas não deixaram de ser consideradas como depositos sujeitos a serem reclamados a todo o momento. Por outro lado, não se comprehenderia que o Thesouro deixasse inactivas ou sem applicação taes sommas pelas quaes paga juros. Trata-se agora unicamente de dar-lhes melhor applicação, mais util aos grandes interesses nacionaes.

Essa conversão, Sr. Presidente, garante duplamente as sommas a que a emenda se refere, porque sustenta a garantia do Estado, como até agora, e á qual accresce a garantia hypothecaria.

A conversão deve ser feita não só dos depositos que forem sendo recolhidos, como dos saldos existentes, pelos quaes é o Thesouro responsavel.

As tabellas a que alludi são extrahidas do ultimo Relatorio do Ministro da Fazenda e por ellas se vê que a média da porcentagem das retiradas sobre os depositos é a seguinte :

Em relação ás Caixas Economicas 18 3/10 %
» » ao Cofre de Orphãos 20 %
» » aos Bens de Defuntos 10 %

Demonstram essas médias estes quadros que peço licença para transcrever no *Diário do Congresso* :

MOVIMENTO DAS CAIXAS ECONOMICAS

(Annos de 1888 a 1895)

Annos	Depositos inclusive os saldos anteriores	Retiradas	Saldos	Porcentagens
1888.....	31.444:657\$806	6.379:566\$247	25.065:091\$610	20,2 %
1889.....	34.397:550\$298	10.005:124\$473	24.392:425\$825	29,1 %
1890.....	37.025:035\$634	6.037:130\$315	30.986:899\$319	16,3
1891.....	53.557:960\$969	5.531:374\$839	48.026:485\$449	13,2
1892.....	75.358:745\$824	10.146:678\$870	65.212:063\$848	13,4
1893.....	80.634:810\$936	20.659:300\$886	59.975:510\$886	25,6
1894.....	87.827:490\$742	12.205:797\$055	75.621:700\$687	13,8
1895.....	95.787:627\$045	14.084:701\$485	81.702:925\$560	14,7
Porcentagem média das retiradas sobre os depositos.....				18,3 %

Demonstração dos saldos das entradas nas Caixas Economicas 1895.

Caixa da Capital Federal, conforme o balanço do gerente:

Depositos recebidos, juros, etc.....	26.759:207\$137	
Retiradas, juros de custeio, etc.....	22.086:209\$334	4.672:997\$803

Caixa dos Estados, conforme a tabella 20 do relatório do ministro da fazenda :

Depositos recebidos.....	9.921:660\$019	
Retiradas.....	8.883:000\$382	1.038:659\$630

Total do saldo das entradas..... 5.711:657\$439

EMPRESTIMO DO COFRE DE ORPHÃOS

(Depositos, comprehendidos saldos anteriores)	Maximo em 1893.....	17.164:058\$272
	Mínimo em 1889.....	14.248:547\$793
	Diferença.....	2.916:010\$479

Anno de 1887.....	16.175:350\$069	
> 1888.....	15.342:547\$570	
> 1889.....	14.248:547\$793	
> 1890.....	14.603:005\$902	
> 1891.....	15.933:936\$869	
> 1892.....	16.641:726\$637	
> 1893.....	17.164:058\$272	
> 1894.....	16.271:993\$783	
> 1895.....	15.375:936\$699	

BENS DE DEFUNTOS E AUSENTES

(Depositos, comprehendidos saldos anteriores)	Anno de 1895.....	3.741:500\$034
	> 1894.....	3.919:543\$504
	> 1893.....	4.039:707\$748

Anno de 1892.....	4.106:352\$647
» 1891.....	4.085:061\$720
» 1890.....	4.100:461\$ 99
Maximo em 1892.....	4.106:352\$847
Minimo em 1895.....	3.741:506\$034
Diferença.....	364:846\$013

MONTE DO SOCCORRO

(Depositos, comprehendidos saldos anteriores)

Anno de 1895.....	780:610\$488
» 1894.....	1.223:163\$278
» 1893.....	1.097:073\$761
» 1892.....	1.113:170\$104
» 1891.....	1.244:076\$929
» 1890.....	1.167:213\$147
» 1889.....	1.039:981\$485
» 1888.....	919:391\$975
Maximo em 1891.....	1.244:076\$929
Minimo em 1895.....	780:610\$488
Diferença.....	464:008\$141

RESUMO (1895)

Depositos das Caixas Economicas

Da Capital Federal conforme o relatório do gerente, em 31 de dezembro:

Ao Thesouro Federal em c/c	41.135:221\$625
Em caixa.....	108:410\$408
Somma.....	41.243:632\$033
Dos Estados, conforme tabela 20 do relatório de 1898...	40.459:293\$527
Emprestimo do Cofre de Orphãos (tabela 15).....	15.375:936\$699
Bens de defuntos, ausentes (tabela 19).....	3.741:506\$034
Monte do Socorro (tabela 21).....	780:610\$188
Somma.....	101.600:978\$781

Esta emenda, Sr. presidente, tem por fim auxiliar a lavoura, porque ainda nada fizemos em favor de so nosso principal recurso, e o Senado não ignora que ella está atravessando uma verdadeira crise.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — A iniciativa deve ser dos Estados.

O Sr. JUSTO CHERMONT—O honrado Senador pela Bahia em aparte declara que os Estados é que devem tomar a iniciativa.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—E a União animará somente.

O Sr. JUSTO CHERMONT—Os Estados que tem recursos estão fazendo o possível; mas os Estados que não o tem, nada podem fazer e esperam o auxilio directo da União, que a Constituição não prohibe que seja prestado.

Peço o estudo da Comissão e a approvação do Senado, para as emendas que envio á Mesa.

SESSAO DE 25 DE SETEMBRO DE 1896

(Vide pag. 142 do 5º vol.)

O Sr. Abdon Milanez—Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Maranhão, a quem tributo verdadeira estima, e muita consideração, levantou uma questão de ordem sobre a irregularidade do parecer da Comissão de Constituição e Poderes, relativo ao *veto* em discussão, fundando-se na divergencia de seus membros, e desejando conhecer as causas dessa divergencia.

Na qualidade de membro da Comissão, unico presente, cumpria-me, Sr. Presidente, declarar ao Senado quaes as razões pelas quaes assignei o parecer com restricções, e para isso aguardava occasião oportuna, que era, quando resolvida, a questão de ordem levantada pelo honrado Senador, si discutisse o parecer.

Mas, Sr. Presidente, vendo que os honrados Senadores do Maranhão e Espirito Santo desejam conhecê-las, eu para ser agradável a SS. Exs. vou justificá-las, antes mesmo de solução da questão de ordem.

Sr. Presidente, tendo assignado com restricções o parecer de meu honrado collega, membro da Constituição e relator della, contra o *veto* dado pelo honrado Presidente da Republica á resolução do Congresso, mandando passar para os Estados do Pará e de Santa Catharina diversos proprios nacionaes, eu tenho o dever de declarar ao Senado quaes foram as razões que me induziram a assigná-lo com restricções.

Sr. presidente, mas o honrado collega muito digno relator da comissão, para fundamentar o seu parecer adduziu considerações de importancia; porém ellas não me parecem bastante fortes para que possam destruir uma disposição da nossa Constituição.

O art. 64 da Constituição determina que a União lançará mão daquelles edificios ou proprios nacionaes que forem precisos ao serviço público, federal, devendo entregar aos Es-

tados aquelles de que ella não necessitar para seus serviços.

O honrado Presidente da Republica nas razões do seu veto declarou que existiam nos Estados do Pará e de Santa Catharina diversos proprios nacionaes de que a União já tinha lançado mão, affin de prestarem serviços de ordem publica.

O SR. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O SR. ABDON MILANEZ— São palavras do honrado Presidente da Republica, que estão no seu veto e creio que S. Ex. não vicia affirmar com seu nome informações que não fossem exactas.

O SR. ESTEVES JUNIOR— A União não precisa destes proprios.

O SR. ABDON MILANEZ— Julgo e acredito mesmo, Sr. Presidente, não ser regular que um decreto legislativo determina passar ao dominio dos Estados proprios nacionaes que o Governo Federal já tenha chamado a si para serviços da União.

O SR. MORAES BARROS— O Presidente diz nas razões do veto que diversos desses proprios estão occupados com serviços da União.

O SR. JUSTO CHERMONT— Não apoiado, com relação ao Pará. O Presidente foi mal informado.

O SR. ESTEVES JUNIOR— Posso affirmar que em relação á Santa Catharina tambem isso não é exacto.

O SR. MORAES BARROS— O insuspeito é que está mal informado!

ABDON MILANEZ— Vou ler o que dizem nas razões do veto :

«Estes fundamentos, alguns dos quaes já haviam servido de base ao veto do 25 de janeiro de 1892, publicado no *Diario Official* do 10 de fevereiro seguinte, sobre assumpto da mesma natureza, toem inteira applicação ao presente decreto legislativo, que manda passar para o dominio dos Estados do Pará e de Santa Catharina diversos proprios nacionaes nelles situados.

Com relação ao primeiro dos referidos Estados, convem observar;— que o pavimento terreo do palacio do Governo, onde existem a Caixa Economica e o grande cartorio da Thesouraria de Fazenda, é necessario tambem para a Delegacia Fiscal, para o juizo seccional e para a secretaria do serviço sanitario do exercito; que no hospicio de S. José, uma vez transferida a cadeia publica para o predio que está sendo construido com esse destino, poderá funcionar o hospital militar; e que a casa situada na estrada de S. João, na cidade de Belém, está entregue ao com-

mando do 1º distrito militar, em virtude do requisição do Ministerio da Guerra de 6 de janeiro do corrente anno.

Cumpro ainda assignalar que a União despende nesse Estado com aluguel de casas a quantia de 1:700\$ por mez, sendo: por conta do Ministerio da Guerra, com o commando militar, Hospital Militar, secretaria do serviço sanitario, 800\$, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com o edificio para a Repartição dos Corroios, 700\$, e do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com a Inspectoria de Saude do Porto 200\$000.»

Isto é quanto ao Pará. Vê, pois, o Senado que já tendo o Governo da Republica dado destino a esses predios, me parece que é inconstitucional que uma lei do Congresso mande que o Presidente da Republica desocupe esses predios e os entregue ao dominio do Estado.

O mesmo se dá com relação aos predios de Santa Catharina:

«No que diz respeito ao Estado de Santa Catharina, importa mencionar:

a) que os predios sítos em Brusque e Blumenau toem sido reclamados para serviços da União, e que o terreno onde existiu a casa da residencia do vizario, á praça Quinze de Novembro, na capital do Estado, terreno esse anexo ao proprio nacional, que serve de deposito de artigos bellicos, foi a 8 de junho ultimo entregue ao Ministerio da Guerra;

b) que despen'le a União, sem fallar no serviço das estações telegraphicas, a quantia de 4:480\$ por anno com o aluguel de casas para a Escola de Aprendizes Marinheiros, para o Correio e para a residencia do agente de imigração.

Em conclusão; além das considerações de ordem geral, que embaraçam o meu assentimento á resolução legislativa de que se trata, occorre a circumstancia, não menos valiosa, de que alguns dos predios ora cedidos já estão occupados com serviços da União.»

Mas, Sr. Presidente, as considerações que tenho feito não devem traduzir para os Estados o sophisma dos seus direitos, desde que tenha plena execução o art. 61, paragrapho unico da Constituição.

A phase da nossa reorganização politica, naturalmente, gerando problemas difficeis, cujas soluções promptas são outros tantos estudos importantes que de preferencia toem occupado a attenção de governo, além disso a circumstancia de ter se visto elle privado de tomar conhecimento de estudo de muitos outros assumptos, por ser precisa toda sua actividade na manutenção da principio da autoridade, no periodo das revoltas, tudo tem concorrido para o addiamento inevita-

vel de uma medida geral, visando a disposição constitucional sobre a entrega de prodios nacionaes aos Estados. Mas penso que se qualquer Estado se dirigir ao governo da União, pedindo a concessão de um proprio nacional para utilizar-se delle, nenhum embaraço encontrará, desde que esteja esse pedido perfeitamente amparado pela letra da Constituição, cuja fiel observancia está no espirito do honrado chefe da Nação, que esclarecidamente vê no progresso e bem estar de todos os Estados a felicidade e o engrandecimento da Republica.

Pelas razões expostas, parece-me, que se tem havido morosidade na execução completa da disposição constitucional, que si refere ao assumpto em questão, devo ella ser desculpada, attendendo-se ás circumstancias em que se tem achado o governo da Republica.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Nem é morosidade; é o desenvolvimento natural das cousas.

O SR. ABDON MILANEZ — Assim, Sr. Presidente, sinto não poder acompanhar o meu distincto collega relator da Comissão, recusando o *veto* do honrado Presidente da Republica, e declaro que dou o meu voto a favor do *veto*, porque em vista da Constituição, o *veto* é perfeitamente constitucional. (*Muito bem!*)

SESSÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 1896

(Vida pag. 130 da 5ª vol.)

O Sr. Ramiro Barcellos (1)— Sr. Presidente, o illustre Senador pelo Piahy oppoz se a emenda da comissão relativa ao serviço de repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul, emenda combinada entre ella e o Sr. Ministro da Fazenda.

Dei então um aparte mostrando o equivoço de S. Ex., que confundiu o serviço de repressão do contrabando nas alfândegas, com o que entrava pelas fronteiras do Rio Grande do Sul com o Estado Oriental.

E' serviço especial.

Não precisa recordar ao Senado que, por occasião do advento da Republica, achava-se o commercio no meu Estado completamente depauperado. E-tavamos sem commercio de importação, pôde dizer-se, devido á introdução de todas as mercadorias de importação pela fronteira do Estado Oriental.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Os governos daquelle Estado tem sobremaneira favorecido o contrabando para enriquecer a praça de Montevideó.

As mercadorias veem e entram por uma fronteira de mais de cem leguas de extensão. Daqui resultam dous prejuizos, um para o Thesouro, outro para o Rio Grande do Sul.

Antes da proclamação da Republica toda a renda do Rio Grande do Sul não subiu a mais de oito mil contos. Era o menor mal, maior era o do commercio interno; os capitães derivados para o Estado Oriental hiam enriquecer Montevideó, com população inferior a do Rio Grande do Sul.

Os productos do Rio Grande eram taxados a preço vil, derivados todos esses productos para o visinho Estado.

Eramos brasileiros, por constituirmos uma provincia do Brazil; mas o nosso commercio dependia do Estado Oriental.

Quando se proclamou a Republica, vim pedir ao governo provisório providencias contra este estado de cousas. Felizmente fui attendido pelo grande patriota Deodoro da Fonseca, e o Ministro da Fazenda de então não poz a menor duvida em dar estas providencias, segundo um projecto por mim offerecido.

Organisou-se a guarda aduaneira, e, o Sena'o inteiro sabe, desapareceu o contrabando.

Durante tres annos o Estado do Rio Grande fez mais que durante vinte.

Casas commerciaes exhaustas, não ganhando sinão para pagar escriptorios e empregados, durante tres annos elevaram o seu commercio, chegando a uma prosperidade que não julgavam attingir.

Veiu depois a guerra civil, o serviço aduaneiro, desorganizou-se, voltou o contrabando. Segundo os telegrammas recebidos calcula-se que mais de vinte e cinco mil contos de contrabando já estão introduzidos no Rio Grande do Sul.

Isto representa talvez dez mil contos, de deficit dos impostos cobrados pela União e é a ruina do commercio licito.

Nestas condições expuz o caso á comissão, pedindo ao Sr. Ministro da Fazenda para reorganisar o serviço. A verba calculada pela comissão mal chega para custear-o.

Não é grande, mas bem applicada, pôde produzir o effeito desejado.

E-tou, parece, abusando da attenção do Senado ... (*não apoiados*).

O SR. COELHO RODRIGUES — A materia é importante.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—...mas, é preciso attender a essa circumstancia, que não estou defendendo só as rendas publicas; de-fundo o commercio do meu Estado, impor-

tante e com direito de prosperar. Além de tudo, o Rio Grande do Sul é uma fronteira da Republica. (*opiniões*) é quem tem de soffrer o primeiro choque de nossas guerras com as Republicas vizinhas, *quod Deus avertat*.

Estou convencido de que com esta explicação o illustre Senador pelo Piahy se convencerá.

O nobre Senador pelo Piahy não negará ao commercio do meu Estado meios para a repressão do contrabando, favorecido pelo Estado Oriental que permite o transitto livre das mercadorias para o Brazil, porquanto domina commercialmente, desde que não tomarmos contra isso providencias.

Além de tudo, Sr. Presidente, a emenda é da commissão de finanças, do accordo com o Sr. Ministro da Fazenda. Embora não fosse, acho não obraria o Senado, ao menos com justiça e equidade em relação ao meu Estado, rejeitando essa emenda.

Até o proprio Sr. Senador a ella infenso, accental-a-ha, tal a gravidade da materia.

Não havendo providencias, sou muito bom brasileiro, mas sou representante do meu Estado, não o quero ver na miséria, aconselharei ao commercio do Rio Grande que enriqueça por esse mesmo meio. Em vez de importar mercadorias pelas alfandegas de Porto Alegre e Pelotas, como faz, mandem vir mercadorias pelo Estado Oriental e em quantidade sufficiente para fornecer ao Brazil inteiro. Uma vez em transitto no Estado, estão nacionalizadas e então poderemos fornecer a todos os outros Estados, até ao Pará, e far-se-hão em tres annos fortunas fabulosas.

UM SR. SENADOR—E ficam inutilizadas as alfandegas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Certamente; e as de todo o paiz.

Mas o commercio do meu Estado acha-se entre os pontos do dilemma: ou ha de desaparecer, ou prosperará até enriquecer além de toda a expectativa. E' adoptar o processo de quem está produzindo todos esses males ao commercio inteiro.

Em vez de importar pelas alfandegas do Estado, introduza-se mercadorias pelo Estado Oriental, custe o que custar o frete, quasi nullo, á vista do imposto pago. E' esta a situação do commercio do meu Estado.

Ora, não era capaz de aconselhar semelhante cousa ao meu Estado; mas, si os poderes publicos não querem absolutamente attender a essas reclamações feitas desde o anno passado, reclamações reiteradas na tribuna, si o governo não tomar as providencias, fecharei os olhos, porque não dou con-

selho, propriamente meu, isso decorre naturalmente dos factos; é a defesa justa do commercio honesto contra o abandono do governo.

Creio ter justificado a emenda, que só ella me trouxe á tribuna.

SESSAO DE 25 DE SETEMBRO DE 1896

(Vide pag. 141 do 3º vol.)

O Sr. Antonio Baena — Sr. Presidente, o honrado senador pela Parahyba, explicando as restricções com que assignou o parecer a respeito do veto que discutimos, manifestou-se francamente vencido, isto é, a favor do veto.

Disse S. Ex. que o decreto é inconstitucional, porque si o Governo não precisasse dos proprios nacionaes nelle mencionados, já teria feito a transferencia para os Estados.

Em aparte ponderou a S. Ex., e repito, que não é esta a doutrina seguida pelo Senado.

De accordo com a judiciosa opinião do illustado senador pelo Maranhão, cujo nome peço licença para declinar, Sr. Gomes de Castro, nós temos attendido, desde 1894, a esses interesses dos Estados, por leis especiaes para cada Estado; e nenhuma vez se levantou contra essa praxe indicada pelo projecto representante maranhense.

Por sua parte o Ministerio da Fazenda não cessa de pedir providencias para regularidade desse ramo do serviço publico; julgou necessaria e urgente a regulamentação do art. 64 da Constituição, por lei ordinaria.

Para não cansar a attenção do Senado, deixo de ler o que está escripto nos respectivos relatorios.

Sendo esta a situação em que nos encontramos a respeito dos proprios nacionaes, pergunto ao honrado senador pela Parahyba: pôde o Governo, *ex proprio Marte*, fazer a transferencia delles aos Estados? E os proprios nacionaes de Goyaz não foram já transferidos por lei ordinaria?

O digno representante da Parahyba leu ao Senado os motivos do veto, sómente na parte referente ao Estado do Pará.

Cabe-me, pois, demonstrar que não procedem semelhantes motivos.

O honrado Presidente da Republica entendeu conveniente dizer ao Congresso:

« Com relação ao primeiro dos referidos Estados, convem observar: que o pavimento terreo do palacio do governo, onde existem a Caixa Economica e o grande car-

torio da Thesouraria da Fazenda, é necessario tambem para a Delegacia Fiscal, para o juizo seccional e para a Secretaria do Serviço Sanitario do Exercito.»

No relatorio do secretario do Estado do Pará, deste anno, e no capitulo que se inscreve—Proprios do Estado—, encontra-se o seguinte a respeito do Palacio do governo:

«Entregue ao Estado pelo aviso do Ministerio do Interior de 20 de julho de 1891, expedido na conformidade do disposto no parographo unico do art. 64 da Constituição Federal.»

Está, portanto, legalmente inscripto nos bens do Estado o palacio do governo. E desde então, centenas de contos tem sido dispendidas pelo Estado com os melhoramentos do edificio.

O relatorio do engenheiro, zelador dos proprios nacionaes, igualmente deste anno, refere-se ao palacio do governo do seguinte modo:

«PARA'—Casa de sobrado no largo do Palacio, onde reside o governador. Avaliada em 90:000\$. Este proprio nacional foi cedido ao governo do Estado por aviso do Ministerio do Interior de 20 de julho de 1891, com excepção da parte occupada pela Thesouraria. Por aviso do Ministerio da Fazenda, de 19 de março de 1893, foi permittido ao Governo do Estado occupar parte deste edificio, onde outrora funcionou a extincta Thesouraria de Fazenda, com a condição de continuarem alli a funcionar a Caixa Economica e o archivo da mesma Thesouraria.»

Si o Ministerio da Fazenda reconhece que o palacio do Governo foi cedido ao Estado do Pará, como continua a inscrevel-o no tombamento dos proprios nacionaes? Devia ter sido eliminado; ou, como não tem sido, foi este o motivo que me levou a apresentar o projecto da lei de que nos occupamos.

Entretanto, o Sr. Presidente da Republica, necessariamente fundado nas informações que lhe foram prestadas, vem dizer-nos, que nega sanção ao decreto do Congresso, porque no pavimento terreo do palacio do Governo, além de ter a Caixa Economica e o grande cartorio da extincta Thesouraria de Fazenda, ainda ha de prestar-se para a Delegacia Fiscal, para o juizo seccional e para a Secretaria do Serviço Sanitario do Exercito.

A' vista do aviso de 19 de março de 1893, citado pelo zelador dos proprios nacionaes, o illustre governador do Pará mandou instalar nesses compartimentos as directorias gernas da Instrucção Publica e do Estatistica, fazendo o Estado despezas para accommodações desta repartição; e ainda mais, para melhorar os compartimentos onde está a Caixa Economica e o cartorio da extincta

Thesouraria de Fazenda. Não sei, portanto, como se possa ainda instalar nessa parte do edificio mais tres repartições! Certamente S. Ex. foi mal informado a esse respeito.

Passando à cadeia de S. José, observa o Sr. Presidente da Republica: «... uma vez transferida a cadeia para o predio que está sendo construido com este destino, poderá ali funcionar o Hospital Militar.»

O relatorio do secretario do Estado, a que já me referi, contem esclarecimentos sobre este proprio.:

« Cadeia de S. José.— Antigo hospicio dos religiosos da Piedade, que servia de deposito de polvora, do qual tomou posse o governo provincial em 1843, para servir de cadeia — officios de 19 de agosto ao inspector da Thesouraria de Fazenda e 20 ao ministro da justiça e aviso do dito ministerio de 9 de outubro, tudo do mesmo anno.»

Em 53 annos, Sr. Presidente, creio que não será demais dizer que a antiga provincia e o actual estado do Pará tem feito despezas e despezas largas, para dar ao edificio accommodações para o fim a que foi destinado.

O SR. COELHO RODRIGUES.— E tem-se utilizado durante 53 annos do edificio alheio.

O SR. ANTONIO BAENA.— V. Ex. não sabe o estado em que se achava este proprio nacional, quando foi entregue ao governo provincial: ruinas, completamente ruinas.

Vou informar a V. Ex. o que era o hospicio de S. José, segundo a narrativa do historiador do Pará.

O hospicio ou convento de S. José foi construido em 1749 pelos Religiosos da Piedade, em terreno doado por um dos moradores da cidade; sua execução ficou incompleta. Abandonado pelos Religiosos, teve diferentes usos; serviu de quartel a uma companhia de pedestres; passou depois a ser quartel do corpo de artilheria, fazendo-se-lhe as obras necessarias; foi tambem quartel do esquadrão de cavallaria; serviu de deposito de polvora, e prisão de criminosos; e no tempo anterior a tudo isto (1767) teve uma olaria, da qual chegaram a existir restos até o anno de 1803.

Estava reduzido a ruinas quando o Governo provincial em 1843 pediu e obteve este velho convento para servir de cadeia.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' uma posse quasi immemorial.

O SR. COELHO RODRIGUES— Mas não prescreve o direito do governo.

O SR. ANTONIO BAENA—O Sr. Presidente da Republica assevera que o Estado do Pará está construindo um novo edificio para servir de cadeia.

S. Ex., em que peso dizel-o, foi mais uma vez mal informado; o que o Estado do Pará

está construindo é uma penitenciaria de 1ª ordem e este edificio não pôde ser concluido em pouco tempo. E demais a cadeia de S. José continuará a ser aproveitada para uma casa de detenção.

A penitenciaria vai ser modelada pelas primeiras da Europa, assim de sanar a sensível falta de um estabelecimento necessario á execução do systema penal vigente.

Quanto á casa que no Pará é conhecida com o nome de—*Casa dos frades*—devo dizer ao Senado, que me causou surpresa o Ministerio da Guerra ter pedido esta casa para hospital militar. Tem apenas duas ou tres pequenas salas que não podem accomodar mais de seis ou dez doentes, salvo si quizerem demolir a casa para fazer um edificio com as proporções necessarias, si a Intendencia Municipal conceder licença.

Parti do Pará a 16 de maio e até esta data não me consta que tenha sido removido o hospital militar da casa do aluguel onde funcionava, mas, posso avançar ao senado que a casa, á estrada de S. João, é impropria para uma enfermaria, principalmente para um hospital.

Ainda que se destine a serviço hospitalar provisório, a despeza não ha de ser pequena com as precisas accomodações.

Sr. Presidente, respondo sómente a estes pontos, porque foram aquelles que o honrado senador pela Parahyba trouxe á teta da discussão para justificar o seu voto a favor do veto.

O Senado resolverá o que entender, certo de que esses proprios não estão em poder da União. Em um delles deixei funcionando uma escola de ensino primario do Estado; nao obstante, um dos honrados representantes de S. Paulo não hesitou em affirmar que a União estava de posse de todos elles para serviços seus.

Um Sr. SENADOR — Foi informação que teve.

O Sr. ANTONIO BAENA —E' para sentir que S. Ex. não se desse ao trabalho de ler o relatório do zelador dos proprios nacionaes, porque, de outra sorte, não poderia avançar esta proposição contra a qual protestam as informações do proprio Ministerio da Fazenda.

Quanto, finalmente, á questão de direito constitucional que tem sido hoje novamente aventada, temos tido mais de uma vez o prazer de ouvir a palavra de collegas nos-os muito competentes no assumpto, e creio que não se poderá pôr em duvida o direito do Congresso Nacional para fazer a transferencia dos proprios nacionaes aos Estados, consoante á disposição constitucional. (*Muito bem.*)

SESSÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 1896

(Vide pag. 168 do 5º vol.)

O Sr. E. Wandenkolk —

Sr. Presidente, vejo que a hora do expediente vai adelantada; por isso procurarei ser breve na resposta que devo dar ao illustre collega, Senador pelo Estado do Amazonas.

Julguei que S. Ex. já houvesse esgotado o acervo de censuras e recriminações ao primeiro Ministro da Marinha do Governo Provisorio.

Enganei-me. A objurgatoria proferida por S. Ex., em dous dias, á hora do expediente, fez-me lembrar, mais uma vez, que odio velho não cansa.

Não quero retaliar, porque tenho por norma não abusar da condescendencia do Senado.

Observo que S. Ex. não perde o menor ensejo de salientar seus serviços, prestados nas diversas comissões que tem desempenhado, e defender seus actos, como Ministro da Marinha, no ultimo periodo da monarchia, quando ninguém o accusa.

S. Ex. está no seu pleno direito. Entende que todos os ministros da Marinha, sem excepção de nenhum, desde o inicio da Republica, tem andado mal e desorientadamente. E' uma expressão muito do gosto de S. Ex.

Plena liberdade tem S. Ex. de pronunciar-se e manifestar a sua opinião sobre o quer que seja ou quem quer que seja.

S. Ex. presume não a ter errado, como administrador, porque sempre procedeu com apurada correção e procurou cumprir e fazer cumprir a lei com todo o rigor, não se afastando uma linha desta trilha.

Congratulo-me com S. Ex. e deste logar lhe dirijo as mais sinceras felicitações por nunca ter errado; mas eu, como parte da humanidade e fraca como ella, confesso que tenho errado muito e muito, e algumas vezes acertado. Como não sou peccador impenitente e quero viver na graça do senhor e merecer o reino do Céu, não cesso de fazer o meu acto de contrição.

S. Ex. disse no seu discurso que eu rasourei tudo que fez como ministro da Marinha. Peço licença a S. Ex. para declarar-lhe que não só fui injusto, como um tanto exaggerado.

Do facto, alguma coisa foi necessario rasurar; mas, pergunto a S. Ex. e aos meus honrados collegas: será obrigado o ministro q e succede a um outro no governo a pensar em tudo e por tudo como aquelle a quem substituiu? Parece-me que não. Haverá offensa em que um retoque, modifique, altere, annule mesmo, disposições tomadas pelo outro, quan-

do o seu procedimento é animado das melhores intenções? Também me parece que não.

Ahi tem S. Ex. desde já uma attenuante ás suas censuras, não acrimoniosas dirigidas ao primeiro ministro da Republica no Governo Provisorio.

Eu não trago, como S. Ex., um archivo commigo, archivo onde S. Ex. respiga informações, documentos e elementos para povoar, comprovar e justificar seus assertos. Vou, por consequencia, recorrer á minha memoria, já muito ontraquecida, e peço a ella que me socorra neste momento.

Disse S. Ex. que, no firme proposito de debellar o beri-beri, que grassava intensamente nos corpos da Marinha e nos navios de guerra, resolveu consultar a alguma pessoa competente, e dirigiu-se a um medico illustre, professor da Escola de Medicina e medico do Paço, e (agora digo eu), por uma simples e laconica indicação deste medico, S. Ex. traçou immediatamente seu programma. Note-se que anteriormente a esta consulta, S. Ex. havia organisa-lo ou nomeado uma junta medica; mas vejo que esta era simplesmente apparatusa, pois qualquer que fosse seu parecer, S. Ex. não o accitaria, por isto que já tinha resolvido e traçado o seu programma.

Disse o medico simplesmente estas duas palavras: Friburgo e duchas.

Friburgo, provavelmente quanto a altitude e quanto ao clima; duchas, quanto aos meios therapeuticos.

Ora, si S. Ex., por uma simples indicação, e tão laconica, de pessoa que elle considerava distincta e na qual tinha grande confiança, resolveu crear a enfermaria de Friburgo, não deve extranhar que o ministro da Marinha do Governo Provisorio, consultando tambem uma autoridade competente, qual o do chefe de saude da Armada, membro da Academia de Medicina, ..

UM SR. SENADOR—Mas não era medico do paço.

O SR. COSTA AZEVEDO — V. Ex. não tem razão neste apôrte.

O SR. E. WANDENKOLK—...accitasse a indicação deste profissional distincto, para resolver a transferencia daquella para Copacabana.

Não era, portanto, contra indicado o lugar escolhido por mim, o qual tinha mais de vantagem da proximidade da administração central, que foi uma das causas que actuaram em meu espirito para accitar indicação do chefe do Corpo de Saude, não fazendo cabdal da economia que se poderia fazer.

Installei modestamente a enfermaria na Copacabana, nunca, porém, toudo em mente desfazer o acto de S. Ex. por mero capricho.

S. Ex. não quer entender assim: lamento não poder-o convencer do contrario.

Estabelecendo alli a enfermaria, não lho dei o character de permanente, tanto que diz o regulamento, e creio que S. Ex. citou: fica estabelecida provisoriamente.

Era uma experiencia que se ia tentar, baseada nas informações de uma autoridade competente, qual eu julgava ser, e devia mesmo ser o chefe do corpo de Saude: si o resultado não correspondesse ás nossas expectativas, de certo, assim como eu havia removido a enfermaria de Friburgo para Copacabana, da mesma forma a transferiria de novo para Friburgo ou para qualquer outro local que fosse aconselhado.

Ahi tem S. Ex. a razão pela qual transferi a enfermaria.

Si errei, errei com uma autoridade competente, pois, não entendendo da materia, consultei não só um profissional distincto, como além deste, outros medicos da Armada.

S. Ex., porém, afirma que procedi mal e desorientadamente: contra tal opinião, não ha argumentos que prevaleçam, porque, como já disse, não me é possível convencer-o do contrario, desde que S. Ex., entende que não só esse, como todos os actos meus, praticados como ministro da Marinha do Governo Provisorio foram desorientados.

S. Ex. não perde occasião de atacar o actual ministro da Marinha e de atacar-o desapidadamente. Eu não entro na apreciação da razão ou sem razão des-estes ataques. S. Ex. está no seu pleno direito, como Senador; pela parte que me toca, não ataco o Sr ministro, porque se e atacasse poderiam suppor que eu o fazia por qualquer sentimento pouco louvavel; não o defendo, porque si o defendesse (desde que não temos relações de amis (de) parecer-lhe que eu queria merecer-lhe as poderia boas graças.

Não tomaria S. Ex. para bigorna, para malhar em cima, porque seria malhar em ferro frio, tanto mais quanto neste regimen o ministro não tem responsabilidade, e sim o Sr. Presidente da Republica; é a este a quem devemos dirigir as nossas observações e censuras, e não ao seu secretario.

UM SR. SENADOR—V. Ex. está nas condições de fazer justiça ao ministro da Marinha.

O SR. E. WANDENKOLK—Presumo, ou é de presumir que o ministro da Marinha tenha administrado bem, desde que continúa a merecer a confiança do chefe da Nação o os seus actos são apoiados.

Si tem administrado mal, o patrão do barco, o homem que está no lomo, é o Presidente da Republica; si o barco for mal dirigido ou fizer falsa derrota, irá dar, como se

diz em linguagem marítima, em Vaza-Barris, ou, em linguagem popular, em pantanas; a culpa será somente sua.

Penso ter explicado a razão que me levou a transferir a enfermaria de Friburgo para Copacabana. Declaro mais uma vez: não pretendi desfazer, por mero capricho, um acto de S. Ex., mesmo porque não podia deixar de confessar que o lugar escolhido, Friburgo, era excellente; mas também não me era lícito duvidar que, no momento a Copacabana se prestaria ao fim que se tinha em vista, como experiencia.

Terminando, direi a S. Ex. que já estamos velhos e com um pé na sepultura; por isso devemos ser mais condescendentes com os nossos semelhantes; comtudo continúo a admirar o vigor e a tenacidade de S. Ex. (*Muito bem, muito bem.*)

SESSAO DE 26 DE SETEMBRO DE 1896

(Vide pag. 112 do 1º vol.)

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente; havia tomado a deliberação de não occupar a attenção da casa, relativamente ao estabelecimento da enfermaria de Beribericos á Copacabana, sinão quando viesse a discussão o orçamento do Ministerio da Marinha, por me correr o dever de protestar do modo o mais categorico, não só contra o acto do governo de 1890, extinguindo a enfermaria, dos atacados desse mal, que havia em Nova Friburgo, a transferindo para aquelle local, assim menos pesando a saúde dos desprotegidos marinheiros e praças de pret da armada, compromettendo-lhes a vida, como contra a intenção manifestada logo de começo da Republica, de não deixar de pé acto algum da administração do ultimo ministro da marinha, no gabinete do nobre Sr. Visconde de Ouro Preto, que teve termo com a queda da monarchia brasileira! A noticia, porém, que venho de saber pela leitura do *O País*, relativamente ao assalto do mal beriberico no cruzador *Benjamin Constant*, faz-me aproveitar da opportunidade da hora do expediente para tratar do assumpto, de maior gravidade e momentoso.

O País na sua edição do 23, referindo se a uma carta recebida, de pessoa embarcada nesse cruzador nota o facto; e bem naturalmente accentua ter sido causa, o não haver o ministro da marinha considerado suas observações quanto planejava-se esse cruzador do referido cruzador.

Nesse artigo, diz o importante orgão:

«*A bordo do Benjamin Constant*—A seguinte carta, dirigida da Bahia a um dos nossos collegas de redacção contém nota bem triste do que vae por bordo do cruzador *Benjamin Constant*, assolado pela peste do Beriberi e a sua guarnição sem recursos pecuniarios, á falta de credito na alfandega do Estado.

O primeiro dos lamentaveis factos não nos surpreheñde e não nos causa admiração; quando o *Benjamin Constant* partiu do nosso porto com itinerario pelo norte da Republica, previmos o desastre e assignalamos que a guarnição do navio seria victima do beriberi.

O Sr. ministro da marinha não nos quiz attender; levou o nosso prudente aviso á conta de má vontade á sua administração e persistiu no erro desgraçado.

S. Ex. é, portanto, o responsavel unico, directo, exclusivo, pela invasão da peste a bordo do *Benjamin Constant*, com todas as consequencias, males e despezas que ella está acarretando.

Não é, pois, ao Sr. ministro que nos dirigimos agora, mas ao Sr. Presidente da Republica, a quem offerecemos a leitura desta carta:

Bahia, 15 de setembro de 1896—O cruzador *Benjamin Constant*, sahiu como é sabido do Pará em 5 de agosto e depois de 26 dias de viagem chegou a Pernambuco a 31, onde desembarcaram 30 marinheiros, o immediato e um guarda-marinha, atacados de beriberi, notando-se que durante a viagem fall-ceu da mesma molestia e foi jogado ao mar o foguista *Alfredo José Modesto*. De Pernambuco, onde não entrou, ficando no Lamarião, seguiu a 1 de setembro para aqui, onde chegou a 3, pela manhã. Aqui na Bahia baixaram ainda do mesmo mal mais um guarda-marinha e 13 praças. O governo ordenou que se procedesse a rigorosa desinfecção em todo o navio.

O Dr. Lopes Rodrigues, medico da enfermaria de marinha daqui, sob cuja direcção se vae proceder a desinfecção, depois de passar rigorosa inspecção em todo o navio, disse que era necessario não só retirar de bordo todo o pessoal, mas também toda a munição de guerra e de bocca e que para tudo eram precisos nada menos de 60 dias. O pessoal será distribuido pelo *Tonclero* e patacho *Caravelas*, o que quer dizer que o *Tonclero*, que se acha desarmado, vae ficar com uns 20 officiaes para tomarem conta dos ratos e baratas. »

Não resta a minima duvida, Sr. Presidente, de que os prejuizos provenientes desse mal que assaltou o *Benjamin Constant* não devem ser attribuidos ao governo por ter determinado o aruzeiro desse cruzador, em viagem de

instrucção, como quer a lei: mas sim por haver-lhe dado itinerario para o norte, cujo clima melhormente pôde influir para o apparecimento da molestia, quando si houvesse ido para o sul ou só para o alto-mar a teria evitado seguramente.

Essas baixas para as enfermarias, de 33 praças, dous guardas marinhas e do immediato do navio, atacados de beriberi vião, pois, á conta do Ministerio da Marinha, além do fallecimento de 1 foguista, que foi jogado ao mar.

Accentuando estes factos e lastimando ter motivos de levá-los á conta de S. Ex., noto, censurando o procedimento que tem tido, de frente das accusações severas d'*O Paiz*, mostrando-se indifferente a essas accusações, de todo justas, menos nas provenientes da enfermaria de beribericos do Copacabana, ás quaes deveriam ter sido levanta-las cortando pela raiz as causas que a determinaram.

Essa indifferença demonstra o temor de S. Ex. de contrariar a redacção de um jornal tão importante como esse.

Si o honrado ministro tivesse outra orientação, si S. Ex. concebesse melhor quaes os deveres principais que lhe estão impostos, como ministro de Estado e secretario do Presidente da Republica, a quem por lei sómente cabe as responsabilidades da administração, —teria vindo a bom caminho, desfazendo os actos justamente censurados, inconvenientes até para seus creditos, e praticando com energias os que hajam sido mal censurados, muito embora certo do dever grado dos altos censores.

E' o caso, Sr. Presidente, o que foi dito dessa enfermaria de beribericos á Copacabana, tão defendida pel'*O Paiz*, quando na opinião do ministro da marinha, e muito fundamentamente, merece radical transformação. Opinião, cumpre dizer, baseada em informações do chefe do corpo de saúde naval, Sr. Carneiro da Rocha, seu aparentado proximo o amigo, e do ajudante-general da armada.

A S. Ex. convém ser altamente inconveniente essa enfermaria; e pois mantendo-a prova fazer pouco caso da saúde e da vida dos que alli pos-am ir para tratar-se. Logar improprio, escolhido com desorientação scientifica pelo primeiro ministro da marinha do governo do levante, o Provisorio, o Sr. Eduardo Wandenkolk, tudo isto reconhecido por S. Ex., é bem de ver, não se lhe poder attribuir sua attitude de frente das censuras feitas a que alludi, smão a receios de outras criticas da sua administração por parte de jornal tão considerado como é *O Paiz*.

Nestes termos, se desorienta S. Ex. collocando acima de seus deveres e interesses reaes, que lhe cumpre zelar, esses receios, assim concebendo passar a vida administra-

tiva com menos attritos. O honrado ministro devia ter tido como norma, na questão dos beribericos, procedimento diverso: esse que teve o ultimo ministro da Marinha da monarchia.

Sr. Presidente, o assumpto é da maior importancia e gravidade, porque interessa a vida dos servidores do Estado, que cumpre proteger; interessa ainda á vitalidade das guarnições de nossos vasos de guerra.

Ninguem ignora que o mal beriberico, de annos a esta parte, assolando uma vasta extensão do paiz, desta capital para o norte, e em Matto Grosso, invadiu os navios de nossa armada, e tomou proporções assustadoras: dahi além das muitas mortes que tem causado, fez debilitar as forças de quantos podiam resistir-lhe, não in-to a esse extremo.

Ao cahir do anno de 1888, tal era a situação, que o então cirurgião-mór da armada, o Sr. conselheiro Dr. Carlos Frederico, embora mal orientado, aconselhou o Governo, então ministro da marinha interino, o digno Sr. conselheiro Thomaz Coelho, a crear uma enfermaria especial para os beribericos, e designou como melhor logar para essa enfermaria a ilha do *Bom Jesus*, ilha proxima da *Sapucaia*, onde tudo é infecto, e se deposita o que de infecto pôde ter-se imaginado!

Do Hospital de Marinha da ilha das Cobras, para tal enfermaria, foram transferidos os beribericos que tinha, e desde então para essa enfermaria iam os novos que appareciam diariamente: não tardou-se em reconhecer o desacerto dessa creação. A mortalidade que naquella hospital fôra de 23 7/10 % dos atacados, passou na enfermaria a ser de 33 8/10 %: (1) subira muito.

(1) Ministerio dos Negocios da Marinha—2ª secção—n. 2.497—Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1889.

Ao conselheiro director do Hospital de Marinha da Côrte.

Accuso recebido o offeio que V. S. dirigiu sob n. 93, de 2 do corrente, remettendo as informações solicitadas pelo Ministerio do Imperio para satisfazer pedido da Academia de Medicina, no intuito de estudar a questão do tratamento do beriberi na armada, e conhecer-se ainda, sem duvida, as condições dos tres logares onde, na marinha tem sido tratados os doentes dessa molestia.

Foi com a maior satisfação que li e consultei os documentos annexos a esse offeio, e a sua opinião de subido valor: porque de tudo vejo quão acertado foi o acto deste ministerio na sua prompta resolução de fechar a enfermaria do *Bom Jesus*; onde achavam os nossos marinheiros e mais praças da ar-

Sr. Presidente, de tudo quanto fôr avançando, tenho documentos, na correspondência official; podel-os-hia ler quando a proposito, mas para evitar tanto quanto possível tomar tempo, quando de muito tempo precisamos, incluirei no discurso aquelles que forem indispensaveis para bem julgar-se do assumpto.

Todos fallavam dessa epidemia, com pezar; epidemia que se alastrava, e principalmente attingia os marinheiros e as praças do pret da marinha, que tripulavam os navios. O director do hospital da ilha das Cobras, felizmente ainda vivo, o Sr. conselheiro Dr. Bento Carvalho, inquietando-se dos resultados da nova enfermaria do Bom Jesus, fazia notar o facto do excesso da mortalidade alli, sem que fosse attendido em suas observações.

mada apenas quasi que a morte, contrariamente ao que era do desejar; desde então um só doentedsse mal não foi por ella arrebatado

O que mais me sorprehende, e demonstram os documentos, foi reconhecer o descuro fãvido, deante dos resultados obtidos, tão feitas aos pobres que povoavam a enfermaria do Bom Jesus, comparados com os obtidos no proprio Hospital de Marinha de onde saham em procura de melhorar de condição.

«Ao passo que no hospital a mortalidade foi de 23 7/10 % dos atacados, na tal enfermaria tão mal escolhida subiu a 33 8/10 %!»

A permanencia, pois, de doentes naquella enfermaria o modo porque ainda hoje se pretendo que essa enfermaria deveria existir de preferencia á de Nova Friburgo, sabendo-se que nesta enfermaria não se registrou ainda um só obito, provam que a estatistica não foi objecto de attenção de parte dos que deviam estar alerta sobre a sorte desses atacados do beriberi.

Felizmente para os que não succumbiram e são os que fui achar em desanimado completo logo que assumi a administração da marinha, fechara-se aquelle necrotorio: tivesse consentido a continuação de tal enfermaria e estaríamos lastimando a morte de 33 8/10 % desses e dos que entrassem depois alli, doentes da mesma molestia.

«Justo ó, pois, que mais uma vez eu louve a quantos me aconselharam na resolução tomada, contando V. S. como um dos mais prestimosos.»

Mando publicar o officio de V. S. a que acima me referi e um dos mappas que o acompanha, para que a opinião publica conheça dos factos e não julge do assumpto por informações incorrectas.

Deus guarde a V. S.—Barão do Ladarío.

Soando A. 15

Ao ser chamado a fazer parte do gabinete presidido pelo Sr. Visconde de Ouro Preto, accetando os sacrificios, e como ministro da marinha, não me demorei em estudar a questão, e dar-lhe solução precisa. Assim que, no governo desde 7 de junho de 1880 a 15 de novembro do mesino anno, jamais deixei de estar attento para esse assumpto, o que se verificará lendo o expediente official da repartição e até os jornas da época.

A 2 de julho, minuciosamente visitei a enfermaria do Bom Jesus, acompanhado dos meus dignos auxiliares os Srs. Dr. José Caetano da Costa e capitão de fragata Eliezer Tavares; foi só neste dia que este dever pôde ser cumprido. Voltei dessa inspecção inteiramente contristado, pelo que observei.

O Sr. ESTEVES JUNIOR.—E' na Copacabana?

O Sr. COSTA AZEVEDO — Por ora estou tratando da enfermaria do Bom Jesus, irei mais tarde á dessa localidade.

Vi, Sr. Presidente, a marinhagem ali em procura de saúde, desanimada, nas proximidades da morte; a maior parte, atira-la indifferente nos leitos das diversas salas da enfermaria.

A ordem, a limpeza e mais serviços do estabelecimento nada deixava a exigir-se; confesso-o; bem que tivesse desde então o proposito de dispensar o seu director, o actual chefe de saúde naval, o Sr. Dr. Carneiro da Rocha, concunhado do actual Ministro da Marinha, desde quando ia tomar medidas extremas, para as quaes não me poderia ser util.

Confessando essa boa ordem e limpeza da enfermaria devo dizer que, o silencio do director para com seus superiores, occultando o desanimo dos doentes diante do crescido numero dos fallecidos, que verifiquei, bastaria para o pôr á banda, dispensando o seu auxilio nas medidas a tomar.

Procurei desses doentes colher informações de que se passava, de seus soffrimentos e esperanças: não me respondiam, pertinazmente indifferentes ao quanto lhe dizia. Admirado dessa desattenção á autoridade superior, da marinha, que era tambem official-general, pedi ao Sr. Dr. José Caetano, que me acompanhava nessa visita e me era auxiliar na administração (sem remuneração alguma) que ouvisse-os e para que soubesse dos motivos de tanta indifferença para com o ministro que os visitava bem intencionado visando minorar-lhos os soffrimentos: a resposta de todos que foram ouvidos foi simples e accentuada:

«Só tenho a dizer, que, aqui estamos, em escala para o Cemiterio do Cajú.»

Voltei ás salas da enfermaria, immediatamente, para affirmar a todos esses berbericos

que confiassem no governo; que em breves dias a situação seria outra: acreditando que aquelles que fossem protegidos pela Providencia, não lhe ferindo com a morte, veriam, a palavra assim empenhada, perfeitamente executada.

Deixando essa enfermaria, com ordens expressas para que se dessem sem reservas, todos os confortos e necessarios aos doentes n'um de minorar-lhes os soffrimentos, dirigi-me á Secretaria de Estado, e de prompto dalli, nesse mesmo dia 2 de julho, mandei que se reunisse a junta de saúde.

O aviso para que houvesse logar essa reunião, foi publicado no *Diario Official*: delle consta (*tendo*):— que farião parte da mesma junta de que cogita o art. 14 do regulamento então em vigor do corpo medico da armada os Srs. Drs. José Caetano da Costa e Galdino Cicero do Magalhães,—os quaes reunidos no dia, hora e local previamente mercados, accu-se-ão, conforme determinão os §§ 3º e 4º do art. 8º do alludido regulamento,— das medidas que pelo governo pôdem ser adoptadas no sentido de prevenir e debellar, quanto possível, a molestia, denominada beri-beri, que ha atacado tanto as praças da marinha, e ainda presentemente continua a victimal-as.

«Na elaboração de seu parecer (*disse ainda o aviso*) a junta de preferencia elucidará os seguintes pontos:

1.º Se convem manter no logar em que actualmente se acha, na ilha do Bom Jesus, a enfermaria para tratamento de beri-bericos.

2.º No caso affirmativo, quaes as medidas que devem ser acceitas para melhorar o servico as condições hygienicas daquelle estabelecimento, e dotal-o de todos os recursos aconselhados pela sciencia para tratamento dos enfermos;

3.º No caso negativo, qual o local para onde deve ser transportada a mesma enfermaria; isto é, si se deve estabelecer a dentro do porto ou fóra delle, em logar montanhoso ou á beira-mar, si longe ou perto da capital;

4.º Si a propagação da molestia na marinha é devida a contagio ou a alterações especiaes de nosso clima e do solo, atacando indistinctamente a população urbana e maritima, ou si as circunstancias peculiares de nossos navios e quarteis, ou a qualquer regimen prejudicial á saúde, a que, por ventura, se acham submettidas as guarnições;

5.º Neste ultimo caso, quaes os meios que devem ser de prompto adpotados para fazer desaparecer essas causas?

6.º Si devem os doentes beri-bericos ser tratados nas mesmas provincias, ou nos navios e escolas fóra desta Côrte, onde adquiriram a molestia, ou si devem ser immo-

diatamente recolhidos ás enfermarias ou hospitaes para esse fim estabelecidos;

7.º Finalmente, qual o modo pratico de transporte dos enfermos, quer desta Capital, como das provincias, para aquelle estabelecimento sanitario.»

A junta de saúde que devia attender ao quanto lhe ordenei, nos sete pontos descriptos, reuniu-se no dia immediato, isto é, no dia 3 de julho, concluindo o seu trabalho a 22, que, me veio ao conhecimento com officio do presidente, o cirurgião-mór da armada, do 26, sómente dois dias depois, a 28 do mesmo mez.

Por méro acaso, e não me lembra o dia, no sabbado immediato, ao dia 2 de julho em que visitei a enfermaria do Bom Jesus, encontrei-me no Paço da cidade quando ia para o despacho, com o digno Sr. Conde da Motta Maia, professor da Faculdade de Medicina desta capital e fui apresentado a S. Ex. á quem não conhecia, pelo Sr. Visconde de Ouro Preto.

Naturalmente fui conduzido a fallar-lhe da invasão do beri-beri nos navios e quarteis da marinha, e do que vi na enfermaria do Bom Jesus, pedindo-lhe conselhos para minorar o mal, accrescentando haver determinado á junta de saúde seu parecer sobre assumpto tão momentoso e serio, dando-lhe quesitos para solução.

Mais disse á S. Ex.: que estava disposto a não poupar sacrificios e despezas, no sentido de vencer a situação, sujeitando todos os actos de excesso á julgamento do poder competente. A armada precisava ver-se livre do mal que a flagelava dizimando-a pelo pessoal.

O digno professor em poucas palavras, á falta de tempo, poz termo á conversação, dizendo-me, quando seguia para a sala dos despachos: *Nova Friburgo e duchas.*

Sr. Presidente, duchas e Nova-Friburgo foi desde logo o programma a que me sujeitei para alcançar o que tanto desejava: qualquer que fosse a decisão que desse a junta, mesmo porque sabia perfeitamente que, pelo menos, uma destas duas medidas seria de todos acceita, como fóra, a mudança do local para outro mui differente em clima, não modificaria esse programma. Responsavel, e não impondo a lei que, o ministro siga o parecer da junta, decidi-me a pôl-o em execução, sem perda de tempo, e ordens foram expeditas de prompto.

Ao meu auxiliar, Sr. Dr. José Caetano e ao official de gabinete o Sr. capitão de fragata Ellezer Tavares, dei instrucções, e consegui montar em Friburgo a enfermaria de beri-bericos, que recebeu a primeira leva no dia 25 de julho, quando o parecer da junta de saúde só me veio ás mãos como já disse, a 28, tres dias mais tarde.

Certo é que, sabia da opinião da mesma junta, com excepção apenas da de um de seus membros, a qual não era favoravel ao acto que executava o programma imposto, pela confiança que depositai nas palavras do Sr. Conde da Motta Maia, que vinham fortalecer-me na mesma decisão antes tomada.

Sr. Presidente, tenho os documentos, em mão, que provam haver começado a executar esse programma com antecedencia (2) programma felizmente não em contradicção com o parecer da junta: o voto divergente, cabia ao que havia conseguido do Governo, a instalação da enfermaria do Bom Jesus, e talvez por isso menos propenso á mudança dessa enfermaria para qualquer outra localidade, ainda sabendo como sabia do accrescimento da mortalidade, depois que se creara essa enfermaria.

Accusando o parecer da junta de saúde, a esse membro que fôra o presidente, dirigi o aviso que devo registrar nesta occasião o fazendo ir ao discurso: é do teor que passo a dar conhecimento (*tendo*):

« Ministerio dos Negocios do Marinha—2ª secção—Rio de Janeiro, 30 de julho de 1889.

Illm. Exm. Sr.—Ante-hontem recebi, com data de 26 do corrente mez, o officio que V. Ex. dirigiu a esta Secretaria de Estado, para enviar-me, como enviou, o parecer do dia 18 da Comissão nomeada para responder aos quesitos que formulei acerca dos meios tendentes a prevenir ou debellar o beriberi que com maior intensidade grassava, e infelizmente ainda grassa nas guarnições da esquadra e quartéis de marinha, e o voto em separado de V. Ex., datado de 22.

Taes documentos, pelo muito que interessam á actualidade e pela importancia do assumpto oriundo de profissionaes da maior competencia, vão ser impressos no *Diario Official*—PARA QUE MOTIVEM DISCUSSÕES que determinem conclusões definitivas,—si a tanto permittirem os que nellas entrarem.

(2) Além do já se achar montada a enfermaria, ainda quando a junta trabalhava e não perto do termo de seus estudos, accresce que para prova ha o aviso de 23 de julho, ordenando a execução das instrucções da mesma data, impressas no *Diario Official*, para o serviço da nova enfermaria, marcando as mesmas instrucções até as gratificações dos empregados o o seu numero.

Mais do que isso, ha o aviso de 5 de julho, dirigido ao Dr. José Cuetano da Costa, para ir a Nova Friburgo escolher local para essa enfermaria, sendo que antes mesmo da conferencia com o Sr. da Motta Maia, pensei como S. Ex. aconselhara.

No entretanto, no governo imperial, no cumprimento do dever de cuidar, sem perda de tempo, dos meios de combater o mal, protegendo essas guarnições, justamente impressionadas por tantos desastres havidos, não cabia outro alvitre sinão o que fôra, contra a opinião de V. Ex., adoptado; estabelecendo-se em Nova Friburgo a enfermaria que hoje alli tem a Marinha.

E não cabia seguramente ir com essa opinião, apezar da autoridade de V. Ex., que sei considerar por obedecer á lei, porquanto isolada é, em uma commissão numerosa, composta de profissionaes distinctos.

Accresce que, tambem a opinião que não adoptei, não está de harmonia com a de mestres da Faculdade de Medicina da Corte, por mim consultados.

A decisão, pois, que o Governo tomou tem bons fundamentos de acerto. E' assim que, *de modo algum poderia ter o meu assentimento quanto em contrario foi por V. Ex. trazido á minha consideração; e como muito bem pondera no seu voto que em questão de sciencia não ha vencedores nem vencidos, deve V. Ex. ter como natural e apropriado, quanto foi decidido, preferindo o Governo a opinião de seus collegas á sua propria.*

Por ultimo, declaro a V. Ex. que mande em ordem do dia dar conhecimento a quantos possam interessar as indicações do parecer da maioria da commissão que V. Ex. presidira, no intuito de serem observadas do modo mais extenso o possivel, no interesse das guarnições referidas.

Deus guarde a V. Ex.—*Barão do Lathario.*
—Sr. conselheiro cirurgião-mór da armada.»

Sr. Presidente, os bons resultados obtidos da instalação em Nova Friburgo, dessa enfermaria que estivera na ilha do Bom Jesus, não se deixaram esperar; diariamente, por ordens terminantes expedidas, sabia o Governo das occurrencias dessa nova enfermaria: os telegrammas dia a dia, annunciavam as melhoras dos beribericos.

E, desde quando, accentuadamente ficára, o grande triumpho obtido contra o mal, que podia-se desde então ser considerado vencido—dever de honra, corria-me de pagar os bons conselhos de quantos me haviam auxiliado para ali chegar.

Fazendo publicar os dados estatisticos dessa enfermaria durante mais de dous mezes, e a opinião do digno director o Sr. Dr. Galdino Cicero de Magalhães que, attonito annunciava não ter havido ainda até então um unico caso fatal, apezar dos 40 e mais beribericos que entraram, carrogados, *alguns mesmo em condições desesperadoras; do que dou testemunho porque os acompanhei quando transferidos da enfermaria do Bom Jesus, logo de seguida ex-*

tincta, até ao trem que os levou a Friburgo, fazendo publicar esses dados e essa opinião. digo, a todos annunciei o meu sincero reconhecimento.

A relação nominal de todos quantos entraram nessa enfermaria, que tenho entre os papeis em mãos, com notas do que a cada um cabe, dá perfeitamente a conhecer a gravidade da moléstia em grande numero dos atacados: muitos se conservaram em tratamento por uma, duas e tres centenas de dias, recuperando a final a saúde!

Grandes foram as criticas que soffri por ter estabelecido em Friburgo a enfermaria de beribericos: sendo de notar que não cessaram, ainda depois de sabidos os bons resultados obtidos. E, porque assim a imprensa se mantinha, especialmente o *Diario do Rio, O Paiz, o Diario do Commercio* e outras folhas diarias.

Porque, os Srs. Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva, publicistas tão notaveis, redactores daquelles dous primeiros jornaes, por tal modo tão severamente me hostilizavam?

Devo acreditar, ter sido tão aggreddido, por ser ministro do gabinete de 7 de junho. Verdadeiramente a critica dos actos que pratiquei só tinha por base essa eventual posição.

Não me incomodaram com esse proceder os distinctos redactores, e porque consciencia tive sempre da sem razão das censuras.

A vehemencia das criticas quanto à enfermaria de Nova Friburgo, depois da publicação das estatisticas, bem mostraram que mais no ministro do que no quanto fez em bem dos beribericos, eram as intenções de Ss. Exs. Ao gabinete 7 de junho se dirigiram todas as settas por elles jogadas.

E' verdade que, minha deliberação de agradecer publicamente, os conselhos que pedi e foram-me dados da parte do Sr. Conde da Motta Maia, exasperou as redacções do *Diario do Commercio* e do *Diario de Noticias* no ponto de qualificarem-me bajulador do Paço, de ter a espinha dorsal flexivel, para com esse professor, apenas, por ser valido do imperador; quando nom me recordei de outros mais distinctos professores para ser esclarecido!

Foram até a notar o haver desconsiderado o cirurgião-mór, Dr. Carlos Frederico e ao que fôra director da enfermaria do Bom Jesus, Dr. Carneiro da Rocha, só porque não os tomei como conselheiros! A verdade, porém, protestava contra tal asseveração quando se referindo ao cirurgião-mór: a lei impunha ouvil-o e foi ouvido sobre o assumpto.

Certo é, porém, que não julguei de vantagem ouvir o Sr. Dr. Carneiro da Rocha, e que, o puz á margem.

Tambem, certo é, que, não sendo o governo obrigado a seguir as opiniões de seus subor-

dinados, de modo algum poderia esporar que as desses indicados fossem-me uteis.

As do cirurgião-mór traziam laivos de paixão pela enfermaria que fundara-se por seus conselhos, achando-a conveniente: as do Sr. Dr. Carneiro da Rocha, de cuja profeiciencia não estava convencido, seriam dominadas pelos conceitos que fez publicos pelo *Diario de Noticias*, de 12 de julho (3) decla-

(3) «O *Beri-beri na Marinha*—Sobre este assumpto, ao qual mais de espaço voltaremos, para mostrar o desacerto com que está procedendo o ministerio da marinha, temos a satisfação de publicar hoje a seguinte carta do honrado Sr. Dr. Carneiro da Rocha.

«Sr. conselheiro Ruy Barbosa.—Só, hoje, voltando da ilha do Bom Jesus, li o artigo intitulado *Marinha*, publicado no *Diario de Noticias* de hontem; agradeço a V. Ex. como redactor chefe de tão conceituado órgão da imprensa fluminense, o alto e immerecido conceito que de mim faz: durante 35 annos de serviço medico na marinha, tenho procurado substituir o que me falta de intelligencia, pelo cumprimento do dever, que considero uma segunda religião e depois de um tão longo tempo como cirurgião da armada, é a primeira vez que sou despedido de uma commissão, onde só dispondi dedicação, esforços e até sacrificios pecuniarios; a outro qualquer assistiria o direito de ferir-me, porém, não o Ex. Sr. barão do Ladarío, com quem sempre entretive estreitas relações de amizade e tive a honra de servir por tres vezes; a bordo do couraçado *Silvado*, durante a guerra do Paraguay; no corpo de imperiaes marinheiros e na intendencia de marinha durante a passada secca do Ceará; faço de S. Ex. alto conceito o sinto que se deixasse levar pelos maus conselheiros, que cercam S. Ex. e que se consideraram meus gratuitos inimigos.

Quanto á parte, que se refere aos embarços oppostos pela passada administração para a organização das enfermarias de beriberi, devo, a bem da verdade, declarar que não partiram da pessoa do ministro, e sim, ainda, do espirito perverso, que junto a si procurou intrigar-me, aproveitando-se até da luta eleitoral, que se dava na Bahia entre meu irmão, o conselheiro Antonio Carneiro da Rocha e o Ex. Sr. barão do Guahy, então ministro, e neste momento me é grato confessar, que, se organizei o serviço de beri-bericos de modo a merecer agradável impressão a S. Ex. o Sr. barão do Ladarío, na visita que fez ultimamente ás enfermarias da ilha do Bom Jesus, foi só ao Ex. Sr. barão do Guahy que, depois de larga conferencia, me proporcionou todos os recursos e quando, além de outros

rando que eterna gratidão deviam guardar os marinheiros e soldados que cahiam victimados por tão terrivel mal, o beri-beri, áquelles, que haviam concorrido para a creação de tal enfermaria !

O Senado tenha a complacencia de ouvir a leitura do aviso que dirigi ao Sr. Conde da Motta Maia, e o quanto disseram pelo facto, assim apreciari a sem razão das criticas a que tenho alludido: (lendo) :

« 1889—SETEMBRO—20— *Diario de Noticias*. — O beri-beri na marinha— No expediente do Ministerio da Marinha, publicado no *Diario Official* de ante-hontem, lê-se o seguinte :

« Ao conde de Motta Maia, tansmittindo o exemplar do *Diario Official* em que vem publicado o officio de 14 do corrente e mais papeis a que se refere, acerca da enfermaria estabelecida em Nova Friburgo e manifestando, com a maior satisfação, as expressões de reconhecimento deste ministerio, pelos conselhos uteis que S. Ex. deu, e occasionaram a transferencia da enfermaria de beri-bericos da ilha do Bom Jesus para aquella localidade.»

« Estas linhas, publicadas singelamente na folha official, como se exprimissem a cousa mais natural deste mundo, dão-nos a medida exacta do modo de sentir, das opiniões e dos intuitos do actual governo. Antes de tudo, é curioso ver um ministro de Estado enviar a um particular—porque o honrado Sr. conde de Motta Maia não occupa nenhuma posição official—officios e mais papeis concernentes a deliberações tomadas pelo governo, a guiza de satisfação, cujo alcance mal poderíamos perceber. E depois é impossivel deixar de estranhar essa nova posição, que se confere a S. Ex., de conselheiro extraordinario, de consultor ou de assessor do Ministerio da Marinha, que tão docilmente respeita e segue as suas deliberações.

« Vimos todos com espanto o Sr. barão do Ladarío, desprezando o parecer competentissimo do illustre Sr. Dr. Carneiro da Rocha, que havia fundado e com grande abnegação dirigia a enfermaria de beribericos da Ilha do Bom Jesus, transferir-a para a cidade de

serviços S. Ex. não se recommendasse á corporação da marinha, a creação da enfermaria para tratamento dos beri-bericos, que a todos se impunha, foi um monumento de eterna gratidão, olovado no coração dos miseros marinheiros e soldados, que cahiam victimados por tão terrivel molestia e que bendirão do nome de S. Ex.

Confesando-me ainda uma vez grato á redacção do *Diario de Noticias*, sou, etc., amigo admirar o criado.—Dr. Luiz Carneiro da Rocha, Córte, 11 de julho de 1889.»

Nova Friburgo e entregar os enfermos ao tratamento hydrotherapico, que até agora não havia sido ainda acceito em absoluto pelo rigor da sciencia medica.

« Vimos que semelhante deliberação foi tomada, máo grado a opinião e o conselho do distincto Sr. Dr. conselheiro Carlos Frederico, cirurgião-mór da armada, e contra o julgamento dos clinicos mais notaveis desta cidade, que pensavam que o clima das montanhas não era favoravel á essa especie pathologica.

« Vimos mais, e com assombro, que ao ser levada a discussão do caso, que em muito interessava á sciencia, ao seio de uma associação medica onde se reúnem as summidades que aqui tão alto elevam os titulos scientificos do Brazil, como a Academia de Medicina, o Sr. barão de Ladarío prepotentemente abusou da condição de prestar serviços á armada, o Sr. conselheiro Carlos Frederico para fazer calar nelle os sentimentos e as opiniões do medico, que se revoltava contra o erro praticado e appellava para o parecer dos seus collegas, aptos para julgarem do seu modo de ver.

« Levavamos tão estranho proceder a conta da atrabillis que tanto tom distinguido e accentuado o Sr. ministro da marinha; o que, porém, não podíamos sequer imaginar era que esse proceder lhe fosse dictado pelo desejo de agradar a corôa, lisongeando a opinião de um medico do paço!

« O Sr. conde de Motta Maia entendeu que o clima de Friburgo e as duchas do Sr. Eboli eram miraculosas na cura do beriberi; entenderam de modo intoiramento opposto o cirurgião-mór da armada, o director da enfermaria da ilha do Bom Jesus, a Academia de Medicina em peso. Pois o Sr. barão do Ladarío não hesita; manda calar os que pensam de modo contrario, submete-se á opinião do Sr. de Motta Maia, agradece-lhe publica e officialmente essa opinião e transfere a enfermaria!

« De modo que sabemos todos, de agora em diante, que são de todo inuteis o conselho da sciencia, o parecer dos competentes, o pensar dos habilitados; basta ser medico do paço para ter todo o ministerio curvado ás suas opiniões, rendendo graças aos céos pela ventura que se lhe proporciona de submeter-se a ellas.

« Com que autoridade o illustre Sr. de Motta Maia dá opiniões sobre assumptos desta ordem, em que os unicos competentes são os dignos membros do corpo de saude da armada? E por que mysterioso processo o Sr. Barão do Ladarío achu moio de conciliar com a sua dignidade de ministro esta desconsideração ao corpo de saude e esta submissão ao valido de Sua Magestade?

« Não fazemos cabedal dos termos de humilidade rasteira em que é concebida a declaração official que transcrevemos; não nos importa ver que o ministerio vive como um mussulmano de frente curvada e braços estendidos a invocar Allah, submisso e humilhado, deante de todos os satellitos do grande astro. Cada qual vive como lhe apraz. Mas o que nos importa muito é impedir que os funcionarios da mais alta gerarchia pela honorabilidade, pela distincção, pela competencia e pelo saber sejam a cada passo molestados no seu amor proprio e na sua capacidade, porque assim o entendem os serventuarios da corte e porque o ministerio deseja satisfazer todos os caprichos e todos os conselhos que elle reputa úteis.

« Este facto é um exemplo e uma prova. Não valeram junto do Sr. ministro da marinha nem os pareceres dos illustres membros do corpo de saude da armada nem a opinião dos dignos membros da Academia de Medicina. S. Ex. tinha que obedecer ao Sr. Conde de Motta Maia, e o conselho de S. Ex. é tão util ao ver do ministerio, que até o debate sobre elle em uma sociedade medica tomava ares de heresia, de blasphemia, que reclamava o raio fulminante de um aviso rolha.

Em todo o caso, agradecemos ao ministerio a franqueza da folha official; sabemos já que estamos sob o regimen das bastonadas da corte. »

O *Diario do Commercio* não se deixou esquecido tambem, por modo porém menos gentil, apreciou o aviso que motivára o artigo do *Diario de Noticias*, ha pouco lido.

Na sua edição do mesmo dia, 20 de julho, encontra-se o artigo que o Senado vae saber:

« O beriberi na marinha—O Sr. conde de Motta Maia pôde ser para o governo uma encyclopedia viva; S. Ex. podia ter tido occasião de manifestar muitas vezes ao Sr. barão de Ladario que é, com perdão da palavra, um ôdre de sciencia, nestas revelações de seu extraordinario saber, podia ter-se referido ao beriberi que grassa na armada; e, finalmente, podia ter suggerido o famoso alvitre da remoção da enfermaria para Nova Friburgo. Não pomos, nem puzemos em duvida nada disso; assim como não censuramos nem a S. Ex. por dizer tanto, nem ao Sr. ministro da marinha por ouvi-lo.

« Escusa, pois, o nosso illustrado collega da *Tribuna Liberal* de se esforçar na justificativa disso.

« As observações que fizemos visam alvo muito diverso. O que pretendemos accentuar foi que o Sr. Barão de Ladario desconsiderou o digno director da enfermaria, o illustre cirurgião-mór da armada e a propria Academia de Medicina, simplesmente por um re-

finamento de aulicismo, para lisongear a opinião individual de um medico do paço que, por mais que porventura de si presuma, não é notabilidade cuja sentença se opponha ao parecer de tão avultado numero de profissionais, competantissimos. Ha de um lado o director da enfermaria de beribericos, o cirurgião-mór da armada, a Academia de Medicina, com a excepção unica do Sr. barão de Ribeiro de Almeida e, ainda agora, a secção competente do Congresso Medico; do outro, o parecer de um unico medico referido em particular ao Sr. barão de Ladario. Ha, por ali, alguém tão cego, que não veja que, si esse medico não fosse o Sr. Motta Maia, isto é, si não fosse o valido do rei, o arbitro das situações, e influencia das ante-camaras do palacio, o seu conselho não viria sobreposto ao de tantos competentes. Ha alguém tão cego que não perceba que o acto do ministro não teve outro intuito, senão lisongear a tão alto personagem a custa do amor proprio de cavalheiros que são tão distinctos como profissionais, quão zelosos como funcionarios?

« Releve-nos a insistencia o nosso honrado collega da *Tribuna Liberal*; não podemos cobrir com o nosso applauso esse processo de garantir-se no poder um ministerio por estar sempre voltado para o throno, em uma submissão que chega a taes extremos.

« E se digno de censura é o facto em si, para causar seria estranheza é ainda vermos que o ministro se honra d'elle, publicando na folha official agradecimentos a quem o levou a pratical-o.

« E' curiosissimo que o ministerio viva sob a tutela dos serventuaries da corte, satisfazendo as suas exigencias, p r absurdos que sejam, máo grado toda a resistencia dos que teem a responsabilidade nos factos; e que, por sobre isso, ainda se venha a publico, em respeitosa genuflexão, patentear e agradecer a existencia desse regimen anomalo.

« O ministerio pediu conselhos ao Sr. de Motta Maia! Ou S. Ex. deu-lh'os graciosamente? Seja qual for a hypothese, que razão determinou o ministro a acceptal-o? Onde estão os trabalhos do Sr. de Motta Maia sobre esta especie pathologica? Quando o porque modo S. Ex. manifestou tel-a estudado? Não é claro que o unico motivo que actuou no animo do ministro para acceptal-o e que o levou a agradecer-lh'o solemnemente foi o ser o Sr. Motta Maia addicto a corte, foi a intenção de agradar ao alto, lisongeando-o?

« Pois que! O ministerio queria ouvir a opinião de competentes e esqueceu-se de que existem no Brazil o illustre Sr. Dr. Silva Lima, que primeiro estudou essa modalidade pathologica, e o distincto Sr. Dr. Lacerda que tem tambem estudos especiaes sobre ella; de que temos clinicos notabilissimos, como os

Srs. Nuno de Andrade, Lima Castro, Martins Costa, Benicio e muitos outros, para lembrar-se unicamente, especialmente, determinadamente do Sr. de Motta Maia, que é professor de anatomia topographica!

« Pois não se está vendo que não era de mais ou menos sciencia que o ministro tratava; mas simplesmente do ser agradavel á corte? »

« Não o dizemos para mover opposição. Esta folha não tem predilecções partidarias. Mas é possível calar quando se vê que o ministério, por um cumulo de palacianismo, desconsidera corporações scientificas e profissionais distintos e, o que é mais grave, sacrifica a saúde o quiçá a vida de dezenas de pessoas? »

« Desculpe-nos o nosso illustre collega da *Tribuna* a impertinencia de um conselho: não insista na defeza desse acto infeliz. Para mais brilhantes, e, sobretudo, mais justas causas, está talhado o seu grande talento. »

Sr. Presidente, o ministro assim tão criticado, nunca deixou correr á revelia as accusações que se lhe fizeram.

Por amigos, e com elementos que lhes proporcionava, na imprensa se defendera de prompto e sempre.

Destas criticas dos redactores do *Diario do Noticias* e do *Diario do Commercio*, teve defeza cabal nas columnas da *Tribuna Liberal*. (4)

(4) « *Beri-beri na Armada*—Em editorial de hontem, o *Diario do Commercio*, aproveitando-se de um agradecimento dirigido pelo Ministro da Marinha ao Sr. Conde de Motta Maia, publicado no expediente do Ministerio da Marinha, faz um caloroso reclame em prol de dous medicos da armada, unicos em todo o corpo de saúde da mesma que se tem mostrado infensos á mudança da enfermaria dos heribericos, da ilha do Bom Jesus para Nova Friburgo.

Nesse reclame estranha o *Diario do Commercio*, em termos aggressivos, o acto do Ministerio da Marinha. Nada vemos que estranhar no agradecimento dirigido ao illustre Conde de Motta Maia, que, por seu saber, está sem contestação muito nas condições de bom aconselhar sobre assumptos de sua competencia.

O Sr. ministro, nas diversas occasiões que teve de conversar com o Sr. Conde de Motta Maia, muito naturalmente referiu-se ao beriberi na armada. Havendo o mesmo Sr. Conde tomado todo o interesse no tratamento das praiças atacadas de beriberi, era de rigorosa justiça que o ministro agradecesse ao illustre medico e lhe desse conhecimento do quanto a respeito tem occorrido, uma vez

A critica de que pretendia fazer calar o cirurgião-mór, retirando-o da discussão na Academia de Medicina, affirmo de que não ficasse bem demonstrado o desacerto da transferencia da enfermaria do Bom Jesus para Nova Friburgo, foi a mais infundada. O aviso que deu motivo á mesma critica, apenas fazia sentir aquelle cirurgião que devia usar, honrando, as participações e estatisticas officiaes nos seus argumentos, não os adulterando.

que os resultados obtidos na enfermaria de Nova Friburgo tem correspondido perfeitamente ao que se desejava.

Muito antes de ser ministro, o Sr. Barão do Ladarario sabia que o beriberi assolara os corpos de marinha e navios da armada surtos neste porto, sem que visse tomadas providencias adequadas para atalhar a mortandade dos enfermos. Como ministro, não podia nem devia o mesmo senhor vacillar um só momento no emprego dos recursos apontados pelos luminares da sciencia para debellar esse flagello. Não barateou, como não barateará recursos para arrancar da morte os servidores do Estado; ouviu a junta medica da armada; aconselhou-se com diversos medicos, entre estes o Sr. Conde de Motta Maia; e, de accordo com as opiniões de todas essas autoridades, a excepção de um unico membro da junta de saúde, o conselheiro Carlos Frederico, levou a termo a transferencia da enfermaria de um local—condemnado pela hygiene e pelos pessimos resultados ahí obtidos no tratamento dos beribericos—para Friburgo onde a experiencia e a observação tem demonstrado de modo irrefutavel o acerto da medida.

Quanto ás outras injustas accusações feitas ao ministro da marinha: Não é certo que a imperial academia de medicina *em peso* se tenha manifestado contra a mudança da enfermaria e o tratamento hydrotherapico em boa hora adoptado; e quando assim fosse, de nenhum valor teriam sido as opiniões da academia *em peso* deante das brilhantes estatisticas remettidas pelo director da enfermaria em Friburgo á secretaria de Estado e que constantemente tem sido publicadas no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*.

Que a academia *em peso* não se manifestou contra a mudança e o tratamento adoptado, dão testemunho as actas das sessões publicadas na imprensa e os discursos proferidos, especialmente sobre a materia, pelos academicos Barão de Ribeiro de Almeida, conselheiro Caminhoá e outros.

Com as expressões de agradecimento do ministro da marinha ao Sr. Conde de Motta Maia, ninguem comprehenderá que fosse a

Sobre este incidente, que tanto dou para a imprensa opposicionista, a *Tribuna Liberal* tratou de modo correcto (5), perfeitamente defendendo o ministro.

« Para os Imperrados e para os opposicionistas systematicos todo a discussão sera inutil.

junta medica da armada por elle exautorada; disto é prova cabal o aviso de 30 de julho de 1889 dirigido ao cirurgião-mór, no qual o ministro, abandonando nas razões apresentada pela maioria da mesma junta, mandou que fossem executadas todas as deliberações no numero das quaes figurava, *sem interferencia do Sr. Conde de Motta Maia*, a mudança da enfermaria para Friburgo.

O adagio popular — O peor cego é aquelle que não quer ver — applica-se perfeitamente no *Diario do Commercio*, quando depois da expedição dos ultimos avisos.

(5) BERI-BERI NA ARMADA — O Sr. cirurgião-mór na imperial academia de medicina. — Causou-nos grande extranheza a leitura da acta da ultima sessão da imperial academia de medicina, na parte que se refere ao beri-beri na armada.

Que os membros daquela douta corporação tomassem parte no assumpto para discutil-o e investigal-o, comprehende-se perfeitamente; mas, que o cirurgião-mór da armada, interpellado por um seu collega, não se limitando a prestar informações, como era de seu dever, attenta a sua posição official, se levantasse para censurar actos da administração da marinha concernentes á salubridade naval e calcados sobre o parecer da maioria de uma junta de saude composta de cirurgiões dos mais graduados da armada, é o que com certeza não comprehendemos, nem podemos encontrar para o caso explicação razoavel.

Quizeramos saber quaes os fundamentos que tem o Sr. cirurgião-mór para considerar—fantasias—as noticias que nos chegam de Nova Friburgo, afirmando os successos felizes no tratamento do beri-beri naquella localidade.

Entretanto, o Sr. cirurgião-mór da armada, a quem cumpre o dever de inspecionar por si todos os serviços de saude, ainda não foi a Nova Friburgo verificar os resultados de cura annunciados, não obstante as instruções recentemente expedidas por occasião de ser creada a nova enfermaria de beri-bericos lh'o recommendarem.

O Sr. cirurgião-mór propoz á imperial academia um quesito para conhecer-se do valor therapeutico dos banhos de duchas no tratamento do beri-beri, quando a questão hoje

«Sabemos que para esses estamos perdendo o nosso tempo; não pretendemos sinão levar a verdade aquelles transviados por falsas apreciações, e só este movel nos faz responder a tão injustos conceitos.

«Concluímos afirmando ainda uma vez que o Sr. ministro da marinha não prohibiu nem cogitou jámais de impedir a livre discussão de questões scientificas.»

Sr. presidente, a transferencia da enfermaria do Bom Jesus para Nova Friburgo, deu lugar a esforços de pessoas poderosas para que dalli fosse removida; allegavam, como fizeram os jornaes, ser uma estação para restabelecimento de forças, utilizada nos tempos

se acha collocada no terreno pratico da observação e não é mais possível *phantasiar* argumentos em longos discursos cheios de rhetorica, deante dos factos que se impoem com uma verdade esmagadora.

A medicina não é uma sciencia de puras abstracções e devaneios. Ella tem a sua força e grandeza na experiencia e na observação.

Perderia a sua incontestavel utilidade nos soffrimentos do genero humano si, porventura, deixando de lado os factos, se apascentasse sómente de licorias e presumpções.

E' digno, a nosso ver, de grave censura, o procedimento do chefe de uma corporação scientifica sahindo do campo de suas attribuições para ir em um outro levantar discussões sobre materia que elle tem o dever, repetimos, de fiscalisar e superintender.

Si o Sr. ministro da marinha cedeu á opinião da junta medica da armada, estabelecendo provisoriamente uma enfermaria em Nova Friburgo, a attitudo do Sr. cirurgião-mór não podia ser outra, sinão respeitar a opinião de seus collegas e a deliberação do Governo, embora protestasse, como fez, contra o que fôra vencido no voto em separado que formulou quando a junta de saude, ultimamente reunida, tratou deste assumpto.

Tudo mais não é correcto, nem sensato, nem tão pouco serio, além de não estar de accordo com as funcções que pelo regulamento incumbem ao cirurgião-mór da armada, qual qualificando de phantasias e pondo em duvida a veracidade dos mappas e noticias remetidas pelos facultativos da enfermaria da marinha em Nova Friburgo, irrogou uma injuria a seus collegas, considerando-os incapazes de fallar a verdade official e probidade scientifica, quando elle deveria ser o primeiro a zelar a honra da classe de que é chefe e fazer punir aquelles que se transviassem do caminho da dignidade e do pundonor profissionais.»

calmosos por muitos dos habitantes da capital, além de que, havendo em Friburgo um collegio de padres jesuitas frequentado por jovens de todas as provincias, podiam ficar prejudicados pela transmissão do mal beriberico, que acreditavam ser contagioso ou transmissivel. Resisti a todos os empenhos, e a todos disse, que, enquanto fossem satisfactorios os resultados dessa enfermaria, só seria ella removida, quando não fosse ministro.

Mantive este proposito, porque até o dia 15 de novembro, em que caiu a monarchia e com ella o gabinete de que fazia parte, tudo aconselhava a permanencia dessa enfermaria; lá não falleciam beribericos da marinha.

Si pelo clima ou applicação das duchas como tratamento, é questão a que nunca prestei especial attenção; o facto só por si me dispensava disso.

Soube é certo estar entre os artigos publicados, um de distinctissimo professor, irmão do Sr. presidente do Senado, dando como essencial para o curativo do beriberico a mudança do lugar de prompto, e applaudindo *ad por isso* a transferencia operada da enfermaria do Bom Jesus, então não conhecia esse respeitado professor.

O facto que assignalo, é que não se registava um unico fallecimento pelo mal que anteriormente assolava as guarnições dos vasos de nossa marinha e dos quartois do batalhão naval e escolas de aprendizes marinhieiros.

Deste facto, aconselhando já providencias mais extensas para construcção, nesse ou em outro lugar de igual clima e condições, de um hospital de maiores commodidades e fosse tambem de uso para os convalescentes em geral, não cogitou aquelle que veiu succeder-me na administração da marinha.

O governo anterior, porém, preparava-se para emprehender serviço de tantas vantagens, e tinha já em vista a acquisição de uma vasta propriedade servida pela Estrada do Ferro de D. Pedre II, acima da Serra, com abundantes correntes de excellentes aguas.

E, Sr. presidente, como se verifica dos mappas que tenho em mãos, ns. 1 a 8, historiando a marcha do mal beriberico, até ainda os fins de setembro de 1890, quatorze mezes de existencia da enfermaria de Friburgo, esse mal, não tinha podido arrebatarse dalli um unico doente, para ser dado á sepultura, dos 231 que recobera!

Aqui estão (*mostrando um caderno*) relacionados todos esses doentes beribericos, aos quaes me refiro.

Mas faltava ainda á derrubada que se fazia, esse acto da administração na marinha, do gabinete Ouro Preto, embora entendendo

terreno tão neutro, o qual não deveria ficar de pé, attestando o empenho com que cuidava das praças de pret da armada nacional quando enfermas; resistiu por mais 10 mezes á sorte de todos os outros.

Sr. presidente, bem sinto que se não achem presentes os distinctos senadores que tomaram parte tão saliente nessa campanha de opposição á enfermaria de Nova Friburgo, os Srs. Ruy Barbosa e Quintino Bocayuva, assim como aquelle que, me succedendo na administração da marinha, desfechou o golpe mortal á mesma enfermaria, o Sr. almirante Eduardo Wandenkolk, para ouvirem o quanto pelo menos tenho a dizer em referencia ao que se praticára e ao que se está praticando contra a saude e as forças phisicas do pessoal da marinha, praças de pret.

Pessoal doentio, rachitico, não pódo ser jamais efficiente para as exigencias do serviço naval. A enfermaria de Friburgo além de ter curado quantos beribericos nella foram pedir saude, deu-lhes vitalidade de forças; succederia o mesmo áquelles que foram á da Copacabana?

Cumpra que se o diga com provas, quaes o resultados alli obtidos.

Feclada a enfermaria de Friburgo a 25 de setembro de 1890, soube-se, segundo mappas officinaes, cópia dos quaes aqui tenho em mãos:

1.º Que alli, somente falleceram cinco dos que a ella baixaram sendo dous de molestia cardiaca e tres de beriberi; estes antes de completarem as vinte e quatro horas de entrada.

2.º Que nenhum dos transferidos da enfermaria do Bom Jesus deixou de recuperar saude e forças.

O director da enfermaria de Friburgo durante todo o tempo em que a mesma funcionou, disse:

«A enfermaria de Nova-Friburgo abriu-se no dia 25 de julho de 1889 e encerrou-se em 25 de setembro de 1890.

Neste espaço de tempo recobeu 231 enfermos; falleceram cinco, forem removidos para o Hospital de Marinha por soffrerem de outras molestias outros cinco doentes.

« Dos fallecidos na enfermaria, um foi victima de lesão do coração, tres de beriberi mixto; o quinto foi um official reformado, o qual recolheceu-se ao Hotel Central, e foi fulminado por uma syncope cardiaca.

« Os tres beribericos falleceram antes de completarem 24 horas da sua entrada na enfermaria, chogaram moribundos, apenas conseguu-se prolongar-lhes a existencia com injeções hypodermicas de cafeina e ether sulfurico.

« Quando inaugurou-se a enfermaria entraram 48, em principios de agosto chegaram mais 13, perfazendo a somma de 61.

« Grande numero delles chegou gravemente affectado, em alguns seria inevitavel seu fallecimento, si não fossem removidos do Hospital de Marinha; pois bom, todos estes enfermos regressaram curados e a maioria bastante nutrida.

« Para dar uma pequena idéa desta afirmação basta dizer que houve beribericos que demoraram mais de 200 dias em Friburgo, ficando um por espaço maior de 400 dias.

« Em 14 mezes receberam-se 229 beribericos, obteve-se o seguinte resultado: curados 226, fallecidos 3. Dizem os demographistas que não deve-se incluir nas estatisticas o doente que falleco nas primeiras 24 horas de entrada, assim teremos a igualavel estatistica de serem todos curados.

« Considerando todas as despesas de enfermaria, incluindo gratificações extraordinarias aos medicos, passagens de estradas de ferro, etc., etc., fica demonstrado que cada beriberico custa ao Estado a somma de 4\$090 por dia e os officinas 5\$430 em hotel.»

Não obstante, Sr. Presidente, quanto sabido de resultados por tal modo satisfactorios, o ministro da marinha do Governo Provisorio não hesitou acabar de todo com a enfermaria de Friburgo, e creá a de Copacabana!

Vejamos que razões teve elle para ir até tão longe o seu programma de pôr por terra tudo que fez a administração a que succedera; justificou-se com o que disse no relatório que em 1891 apresentara ao chefe do Executivo.

Ouçamos S. Ex. (*lendo*):

(*Pag. 17 desse relatório*): «Para tratamento de officinas, praças e mais pessoal da armada, accommettidos do beriberi, existia quando assumi a administração da marinha uma enfermaria em Nova Friburgo.

Reconhecendo que essa enfermaria, *embora estabelecida em localidade com as necessarias condições para o bom exito do tratamento daquelle enfermidade*, — offerecia o inconveniente de achar-se muito distante do centro administrativo, tratei de procurar onde, nesta capital, pudesse estabelecer outra que, *com as mesmas vantagens daquelle a substituisso*.

O local por mim preferido foi a Copacabana, para onde, com a maior facilidade, são transportados os doentes.

A enfermaria ali funciona desde fevereiro ultimo, regendo-se pelas seguintes instrucções....»

Vejo, Sr. presidente, que V. Ex. avisa-me estar finda a hora do expediente, e, pois, obedecendo ao regimento vou sentar-me. Espero, porém, que me permittirá continuar com a

palavra opportunamente, pois, de parte a immodestia, julgo questão importante a que me trouxe a tribuna, desde quando se publicam os mappas e certa correspondencia official e particular, em relação ás enfermarias do beribericos, porque podem fazer o ministro da marinha, a dar de vista o caminho em que vai, arrepiando do procedimento que mantém, para beneficio dos atacados desse mal, que acham-se actualmente o desde 1890 desprotegidos.

SESSÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 1896

(*Vide pag. 160 do 5º vol.*)

O Sr. Costa Azevedo — Sr. Presidente, quando na sessão ultima fui obrigado a interromper o que pretendia dizer, tratava de historiar o movimento das enfermarias de beribericos da marinha nacional, assim de demonstrar a razão que tenho de condemnar a que ora se acha em Copacabana. Devo continuar na tribuna e terminar esse historico, hoje, a despeito dos reparos do *Journal do Brazil*, edição de hontem, acreditando ser meu proposito dar vida a documentos officinas já de exercicios findos, para fazer parada ostentosa de bons serviços realizados pelo ultimo ministro da marinha, do gabinete do eminente e distinctissimo estadista Sr. Visconde de Ouro Preto, gabinete que cahiu com a proclamação da Republica e o desaparecimento do regimen monarchico, que por tantas dezenas de annos reinou neste paiz.

Ao deliberar-me provocar discussão sobre assumpto tão grave e momentoso, e pedindo a palavra, não foi meu fim trazer à lembrança esses documentos considerados em exercicios findos, para elevar serviços que prestei naquelle gabinete; tampouco criticar as administrações que succederam à de que fui director, *por lhes fazer opposição*, mas sim para ver si conseguiria trazer à actual melhor orientação, em beneficio dos infelizes beribericos da marinha, desattendidos desde quando, fechada a enfermaria de Nova Friburgo, creara-se essa de Copacabana.

Não, Sr. Presidente, não cogitava, como não cogito no momento, elogiar o acto do ultimo ministro da marinha da monarchia de estabelecer naquella cidade a enfermaria de beribericos, desfazendo a que se havia estabelecido na ilha do Bom Jesus, por effeito de propostas e conselhos do então cirurgião-mór da armada, o Sr. conselheiro Carlos Frederico.

O meu fim, discutindo o assumpto, é mais nobre: desejava e desejo convencer o Governo

do que vae desorientado, que muito se descura da sorte das praças da marinha que são atacadas do mal que as assola ainda, mesmo quando não victimadas, consentindo essa enfermaria de Copacabana, que nem ao menos lhes retempera as forças physicas, por não ser a localidade propria para isso. Assim as torna menos efficientes para o arduo serviço que a sorte lhes impoz.

Sr. Presidente, na sessão ultima, sem duvida alguma, deixei demonstrado que, passando-se do hospital de marinha para a enfermaria do Bom Jesus o tratamento dos beribericos, a mortalidade, que alli fôra de 23 7/10 %, crescera logo naquello insalubre logar, proximo da pestilenta ilha de Sapucaia, receptaculo do lixo desta grande cidade, a 33 8/10 %.

Em seguida demonstrei tambem, com estatisticas officiaes, que na enfermaria de Nova Friburgo, durante 14 mezes successivos, nem um só beriberico deixou de ter cura, não se havendo verificado obito algum!

Notei muito passageiramente que dentro tantos entrados nessa enfermaria, muitos iam moribundos, desenganados pelos proprios profissionais.

Quando avancei, por força dessas estatisticas, confirma a nota que tinha em mãos, do director da mesma enfermaria o Sr. Dr. Galvão Cicero de Magalhães, e que dei para publicar-se quando fosse integralmente aos *Annues* o meu discurso.

Nessa nota, se faz menção de que os tres fallecimentos havidos, tiveram logar antes de passadas 24 horas da entrada na enfermaria desses atacados do mal beriberico, não podendo, pois, entrar o facto na estatistica, segundo os demographistas.

La de seguida investigar os successos posteriores, e desde quando deixara-se Nova Friburgo, transferindo-se para Copacabana a enfermaria dos beribericos, quando deixei esta tribuna.

Reatando, pois, o fio da conversação, notei que terminei então a que entretinha, com a leitura do relatorio do ministro, no trecho em que annunciando a creação da enfermaria de Copacabana, *justificava* o acto da extincção da que havia em Nova Friburgo. S. Ex. disse :

«Para tratamento dos officiaes, praças e mais pessoal da armada, accommettidos do beriberi, existia, quando assumi a administração da marinha, uma enfermaria em Nova Friburgo.

Reconhecendo que essa enfermaria, embora estabelecida em localidade com as necessarias condições para o bom exito do tratamento daquella enfermidade, offercia o inconveniente de achar-se mui distante do centro

administrativo; tratei de procurar onde, nesta capital, podesse estabelecer outra que, com as mesmas vantagens daquella, a substituisse.

O local por mim preferido foi a Copacabana, para onde, com a maior facilidade, são transportados os doentes.

A enfermaria ali funciona desde fevereiro ultimo.»

Sr. presidente, do quanto disse o ministro, conclue-se de modo perfeitamente claro:

1^a, que o motivo da transferencia da enfermaria de Nova Friburgo, segundo o que está no relatorio de 1891, foi por se achar mui distante do centro administrativo nesta capital;

2^a, que procurara-se local para a nova enfermaria que tivesse as mesmas vantagens da de Friburgo.

O preferido local correspondeu aos intuitos do ministro? Não, absolutamente não, e foi isto reconhecido de prompto. Da estatistica official que darei ao finalizar destas observações, se vê que, tão logo que começou a funcionar a enfermaria da Copacabana, os obitos começaram.

Nos onze mezes do anno de 1890, contam-se 23; seguindo o obituario em todos os mezes do anno de 1891, menos em dous, março e julho, em numero de 20!

No entretanto, no relatorio do ministro, desso anno, de 15 de novembro, não só nenhuma referencia se faz da mortalidade do anno anterior (23) como do mesmo anno até aquella data. (15)

Notei este facto, para o qual peço a attenção do Senado.

Em 1892, no mez de maio, o successor^r dessa administração, Sr. contra-almirant^o Custodio José de Mello, apresenta o relatorio da repartição e no titulo *Hospitaes e enfermarias*, nem uma unica palavra diz sobre beribericos da enfermaria de Copacabana, ou do hospital, só fallando de beribericos da Bahia, do Piahy e do Pará, onde ha enfermarias de marinha, quando das estatisticas officiaes, se vê que existia beribericos nessa enfermaria, e muitos foram os fallecidos.

No seu relatorio de 1893, identicamente procede quanto ao esquecimento de dizer o que julgava dessa enfermaria de Copacabana, não obstante, a pag. 96 mencionar alli haverem fallecido no anno anterior 17 beribericos.

O successor desso ministro o digno Sr. contra-almirante Gonçalves Duarte, em 1894, no relatorio que apresentou ao Poder Executivo, disse acerca da enfermaria de Copacabana o que passo a ler:

«Creada pelo aviso de 22 do fevereiro de 1890, foi esta enfermaria installada em duas

casas particulares, tendo apenas accommodações para 63 doentes no máximo; mais tarde, porém, extinta a enfermaria de Nova Friburgo, e desenvolvendo-se a molestia, foi resolvida a construcção de um edificio para 100 doentes e no qual ora funciona a enfermaria, sem satisfazer, *entretanto, ao fim a que se destina*, pela difficuldade de transporte, humidade do solo e grande distancia dos banhos do mar.

Accresco que não tem sala especial para o tratamento de officiaes e não está convenientemente montado o gabinete hydrotherapico, resentindo-se, sobretudo, da falta de logar para o imprescindivel passeio dos enfermos.»

Accusa este relatorio cinco fallecimentos no anno de 1893. Como se percebe, o digno Sr. contra-almirante Gonçalves Duarte, não se mostrara satisfeito com tal enfermaria.

A S. Ex. succede na administração o Sr. almirante Elisiario Barboza, que assume o poder em 15 de novembro de 1894.

No seu relatorio de 1895, lê-se acerca dessa enfermaria, o que o Senado vae ouvir:

«A enfermaria de Copacabana, bem como as dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Matto-Grosso *funcionaram com a precisa regularidade.*»

O Senado atenda ao que asseverou então o ministro:—*a enfermaria de Copacabana, funciona com a precisa regularidade.* Nada mais disse; e nenhuma noticia, pois, do movimento dos doentes no anno de 1894.

Neste anno, o mesmo ministro, disse no relatorio de abril, dirigido ao Sr. Presidente da Republica, sobre tal enfermaria o seguinte:

«Meu antecessor o Sr. Contra-Almirante João Gonçalves Duarte assim se exprime em relação a esta enfermaria, no relatorio que apresentou em 1893:

«Creada pelo aviso de 22 de fevereiro de 1890, foi esta enfermaria installada em duas casas particulares, tendo apenas accommodações para 63 doentes, no máximo; mais tarde, porém, extinta a enfermaria de Nova Friburgo e desenvolvendo-se a molestia, foi resolvida a construcção de um edificio para 100 doentes, e no qual ora funciona a enfermaria, sem satisfazer, *entretanto, ao fim a que se destina*, pela difficuldade de transporte, humidade do solo e grande distancia dos banhos do mar.

Accresce que não tem sala especial para o tratamento de officiaes e não está convenientemente montado o gabinete hydrotherapico, resentindo-se, sobre tudo da falta de logar para o imprescindivel passeio dos enfermos.»

O inspector de saúde naval por seu turno acrescenta:

«Julgo conveniente a sua extincção:

1^o, pela má collocação ao sopé de uma montanha perto de um cemiterio e de uma lagoa desfavoravelmente reputada pelos casos de impudismo observados em suas visinhanças;

2^o, deficiencia de agua, quer para o serviço hospitalar, quer, sobretudo, para o hydrotherapico;

3^o, falta de espaço necessario para o passeio dos doentes, sendo os caminhos de ladeiras e ribanceiras;

4^o, defeituosa construcção das enfermarias, em que, além de tudo foi empregado material improprio;

5^o, falta de accommodações para as varias dependencias de um hospital, como sejam, depositos para arrecadação dos generos alimenticios, rouparia e, sobretudo, a enfermaria para officiaes;

6^o, difficuldade no transporte de doentes e cargas, tornando a despeza muito elevada;

7^o, nenhum resultado scientifico, porque nenhum trabalho existe que venha trazer valiosa contribuição para a pathogenia e tratamento do beriberi.

As enfermarias estão expostas à acção directa da humidade do solo, proveniente do proprio terreno e das chuvas, tornando-se, portanto, um factor de insalubridade, *maximé* quando hoje está reconhecido como causa poderosa dessa molestia a humidade, principalmente quando o material de construcção favorece a acção directa do calor durante o dia e do frio humido durante a noite.

A agua, que deve ser abundante e pura, não só para o serviço interno, como para a irrigação das privadas, é extrahida de um poço que fica na parte inferior do morro e é levada por motor a vapor para as caixas de distribuição, que se acham collocadas nas visinhanças das enfermarias, em tão pequena quantidade que ficam muitas vezes os doentes privados do tratamento hydrotherapico, elemento tão poderoso e necessario á cura.

A proximidade do cemiterio de S. João Baptista e da Lagoa de Rodrigo de Freitas, cujas emanações são trazidas pelos ventos que sopram daquelles pontos, concorre tambem para que *se abandone tal local improprio* para essa enfermaria.

Falta-lhe o elemento de hygiene—os passeios—que não podem ser praticados pela natureza e declive do terreno, todo de ribanceira e ladeiras.

O unico edificio regular, que existe actualmente está occupado com a residencia do

director e era a principio destinado a enfermaria dos officiaes, que ficaram privados de commodidades e obrigados a occupar enfermarias destinadas a outros doentes.

A pessima construcção e collocação das privadas, afastadas da enfermaria, sem apparelho de descarga automatico para largas lavagens e assim disprovidas dos meios de tornal-as inodoras, estando já o sub-sólo infiltrado, deixa escapar emanações nocivas aos doentes.

Por outro lado o encanamento, pouco extenso dá saída para os terrenos baixos que estão aproveitados para hortas e capinaes, constituindo focos permanentes de infecção, concorrendo para o apparecimento de febres palustres e typhoides, aggravando a molestia primitiva.»

O chefe do Estado-Maior-General da Armada (*continua o relatorio que leio*) concordando com o parecer do inspector de saúde naval, accrescenta em seu relatorio «*será conveniente conservar a enfermaria de Copacabana no local CONDEMNADO, em que se acha, trazendo grande despesa o seu custeio só para receber um tão limitado numero de praças da armada, pagando pessoal avultado que algumas vezes excede até o numero de doentes ?*»

Me parece realmente que melhor seria que fossem tratadas nas enfermarias particulares destinadas especialmente à cura do beriberi.»

Ahi tem, Srs. senadores, até onde chegamos depois do acto do Governo Provisorio, pelo Ministerio da Marinha, de fechar a enfermaria de Nova Friburgo e estabelecer a que temos em Copacabana, para o tratamento dos doentes beribericos da marinha ! Lá não se registrou obito algum em 14 mezes, e nenhuma censura se levantou à propriedade do logar e dos edificios, ao seu regular serviço: aqui, o contrario.

Mortes e censuras severas contra o serviço, contra os edificios e a propriedade do logar, é o que vemos, e dito pelas autoridades superiores que por lei devem fallar e agir !

E como procede o Governo ?

O que faz o Ministro deante do facto que reconhece ?

S. Ex. conserva-se indifferente !

S. Ex., cumpra-me accentuar, não administra a repartição com criterio, observando seus deveres : no ponto, amesquinha-se deante de uma poderosa força moral que o apavora.

Todos sabem que *O Paiz*, com aquella hombridade que sempre ostentou quando trata de analysar os actos da publica administração, em artigos repetidos neste mesmo anno sobre o relatorio do ministro actual, tratou de demonstrar que o ministro agia contra a enfermaria de Copacabana por mo-

tivos menos accitaveis, por ser dirigido em seus actos pelo secretario, que tem, o Sr. Gureoz Palha, attribuindo ser o resultado de atritos levantados por esse jornal contra o proceder do mesmo secretario, recebendo gratificações illegaes e indevidas ; e S. Ex., deante da consciencia com que se expressou no relatorio, deante da opinião do chefe do corpo de saúde naval, não só contra a situação em que se acha a enfermaria, como contra a administração que ella tem; S. Ex. não tomou nenhuma providencia, nem uma unica, sómente porque sabia que tinha de haver-se com a redacção d'*O Paiz*, em virtude de ser um de seus redactores, que dizem ser quem escreve as *Causas do mar*, cunhado do director da mesma enfermaria desde sua creação.

S. Ex. recuou com receio seguramente da critica de seus actos, à vista da analyse que delle *O Paiz* havia feito, e de muitos com toda a justiça e com toda a procedencia.

Assim é que deante do unico acto criticado pel'*O Paiz*, para mim sem justificação, em que o ministro podia, no cumprimento do seu dever, mostrar a integridade de sua administração, protegendo ao mesmo tempo o pessoal da armada atacado pelo beriberi, não se defendeu; ficou sem defosa, porque S. Ex., com receio, deixou-se inactivo e indifferente ante os males que tenho assignalado.

Sr. Presidente, a estatistica official que darei a publicar, preciso repetir, diz:—que durante todo o anno de 1889, de julho 25 a dezembro, todos os beribericos recolhidos à enfermaria de Nova Friburgo, sahiram curados, apesar de para alli terem ido da enfermaria do Bom Jesus cerca de 40 moribundos, que, ainda no anno de 1890, naquella enfermaria estabelecida ao tempo do gabinete Ouro Preto, não houve beriberico fallecido, não obstante haver recebido 231 doentes.

Essa estatistica ainda accusa fallecidos de beriberi, muitas praças logo que, fechada a enfermaria de Nova Friburgo, creara-se essa de Copacabana, de março de 1890 a dezembro, 23 foram victimados ; em 1891, nada menos de 20 ; em 1892, 17 pagaram tributo ao desacerto do Governo, estabelacendo em logar tão improprio a enfermaria de beribericos.

Os dados em que me firmo para demonstrar esse desacerto não tem procedencia official; mas foram obtidos de publicações officiaes que pôde colligir com interesse, ouvindo pessoas tambem, ac facto das occorrencias.

E' assim que, ao passo que criticavam o estabelecimento da enfermaria de Nova Friburgo, quando se publicavam sem cessar os bons resultados que se iam obtendo, os mesmos criticos se remetteram ao silencio, não vendo na enfermaria da Copacabana,

nenhum inconveniente, apesar da mortalidade que por lá ia tendo lugar!

Não me surpreendera o facto, porque sentia então que a opposição jornalística ia antes ao Governo do que aquella creação restauradora de forças e conservadora de vidas das praças de marinhas.

Até a academia de medicina silenciou-se, e nem mais quiz discutir, si os bons resultados obtidos em Nova Friburgo eram antes devidos ao clima do que á hydrotherapia usada.

Os doutos professores dessa academia mais ainda praticaram—deram de mão a cogitações que lhes assignalassom a vantagem ou desvantagem da enfermaria da Copacabana!

Sr. Presidente, do quanto está no relatório do actual ministro, apresentado este anno, bem se percebe o que elle julga dessa enfermaria, o que della julgam o chefe de saude naval e o ajudante general da armada.

Todos elles condemnam-a.

Quaes, entretanto, as providencias tomadas, depois de tantos mezes, que cortem o mal?

Não tenho, seguramente em mira elogiar a administração da marinha do ultimo Governo da monarchia, dizendo que, outro deveria ter sido o procedimento da actual e das que lhe antecederam, tomando por molde aquella. Si o tivessem feito, todas essas victimas dos descertos governativos estariam prestando serviços ao paiz, e ainda menos se haveria despendido!

As despezas com a enfermaria de Nova Friburgo eram menores: a comparação dos dados que possuo a respeito provam a ultima evidencia. Em termo médio a despeza foi:

A dos officiaes por dia, G\$250.

A das praças idem, 5\$493.

O agravamento destes preços provinha do emprego das duchas em um estabelecimento particular.

Nos 14 mezes de existencia, funcionando, da enfermaria de Nova Friburgo, incluídas as despezas de sua installação, gastou o Estado 105:278\$209, o que corresponde ao anno 87:731\$890; attendendo-se sempre a um elevado numero de doentes, nunca menor de 100.

Quaes as despezas com a enfermaria de Copacabana?

Não posso bem julgar; apenas pelo relatório de 1896, anno corrente, em que o ministro expõe seu juizo desfavoravel á sustentação dessa enfermaria, vejo que no anno anterior se gastou 90:243\$800, com o tratamento de 11 officiaes e 67 praças do pret da armada, e manutenção da mesma enfermaria.

Não roubarci o tempo do Senado, dando por leitura as verbas que estão consignadas

á pag. 60 desse relatório e as respectivas despezas da enfermaria de Nova-Friburgo, compromettendo-me, no entretanto, a dal-as nos annaes com publicidade deste historico que faço no *Diario do Congresso*.

Os dados que formam a base de tudo quanto assevero, quanto a enfermaria em Nova Friburgo, desde que forem publicados, devem fornecer elementos precisos para o estudo de questão tão montentosa e grave: irão ao mesmo *Diario*.

Sr. Presidente, devo ponderar que, não creio estarem attendidas nas despezas com a enfermaria da Copacabana, essas indevidas e illegaes gratificações do passagens ao pessoal que consta do documento official remettido em mensagem do Poder Executivo de 23 de julho ultimo e que tenho em mão.

O ministro de 1889, que transferira para Friburgo a enfermaria de beribericos do Bom Jesus, não deu gratificações mensaes aos empregados para passagens, que não tinham que estar a viajar, e deviam permanecer na enfermaria: o ministro de então, quando determinou ao cirurgião-mór da armada, que opposto á idéa dessa enfermaria, que seguisse a inspeccional-a e convencer-se das vantagens dessa mudança, apenas deu-lhe o transporte do caminho de ferro; não podia dar mais, porque a lei não consentia.

E presentemente o que faz o actual ministro?

Tenho aqui informações officiaes pedidas em requerimento:—até ao chefe de saude naval, seu parente, S. Ex. por um aviso, sem lei, manda dar (uma mesquinheza do facto, mas é uma irregularidade), 30\$ mensaes para passagens de bonds, quando elle só foi alli uma vez, ultimamente, quando *O Paiz* sahiu a aggreddir os actos do ministro da marinha.

De sorte que tem uma gratificação mensal o chefe de saude naval, que tem por obrigação visitar os estabelecimentos sanitarios da marinha; tem uma gratificação para passagens de bonds, quando devia lá ir sem gratificação alguma; e, quando tivesse de receber gratificação, deveria ser tão somente paga a dos dias em que lá fosse.

E creio que só agora, depois que o *Paiz* começou a estudar as cousas do mar e que um ou dous deputados, principalmente o Sr. Thomaz Cavalcanti, pediram informações sobre estas despezas illegaes, creio que foi só então que esta gratificação foi retirada, bem como a dos cirurgiões da mesma enfermaria, inclusive aquelle que é director o que vive no estabelecimento, e a do pharmaceutico e dos mais empregados.

O que assevero está neste documento o veiu por virtude de requerimento meu o que quero considerar quando discutir o orçamento da marinha, pois preciso levar á

evidencia que razão tinha *O Paiz* quando accusava o actual secretario da marinha de despender contra a lei, para favorecer amigos, dando gratificações até de 400\$ por mez a empregados que tem obrigação de praticar os serviços que pratica.

Vou sentar-me, Sr. Presidente; penso que tenho dito quanto basta, o sufficiente, para que se fique ao facto do assumpto.

Houve seguramente má orientação quando se substituiu pela enfermaria do beribericos de Copacabana, a de Nova-Friburgo; mas acto censuravel foi esse de se permanecer sustentando tal enfermaria, e mais do que censuravel a indifferença do actual Governo, não providenciando de prompto para que cesse de vez o serviço da mesma enfermaria.

Srs. Senadores, como acima dos meus molindres e caprichos devo sempre collocar os interesses dos desprotegidos, desse pessoal da marinha que succede áquelle que em épocas bem idas serviram commigo, lutando contra elementos poderosos, em cumprimento das ordens superiores, por bem de interesses da patria, dando motivo a elevar-me, vou fazer um requerimento de informações que preciso obter, assim de melhormente convencer o Governo do erro em que vae, e proporcionar melhores dias aos infelizes que vierem a ser atacados de molestia tão insidiosa, qual é o beriberi.

Assim tambem observo o regimento que não admitte fallar na hora do expediente, senão para motivar algum projecto, indicação ou requerimento.

Peço ao Senado que approve o que passo a ler e remetto á Mesa.

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da Mesa do Senado, se solicite do Governo a estatística do movimento da enfermaria de Copacabana, desde sua installação até a presente data.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1896.—
Costa Azevedo.

I

ENFERMARIA DE BERIBERICOS DE COPACABANA
1896

Despesa

§ 8.º Saldo de officiaes.....	14:085\$079
§ 15.º Gratificações.....	0:409\$821
§ 16.º Gratificações.....	23:598\$014
§ 23.º Fructas, dietas, etc.....	25:139\$805
Fructas, dietas, etapas.....	16:524\$527
§ 26.º Combustivel.....	1:208\$720
§ 27.º Fretes.....	1:435\$200
§ 28.º Passagens.....	2:910\$000
Gaz:.....	4:272\$873
Total.....	96:243\$899

N. B.—Do relatorio da marinha de 1896, pag. 60.

II - Enfermaria de beribericos de Friburgo

1889 e 1890

DESPEZA

N. 1 - Mappa demonstrativo do movimento que tiveram os doentes e empregados da enfermaria de marinha de beribericos em Nova Friburgo de 25 de julho de 1889 a 30 de setembro de 1890, em que foi extincta.

DATAS		MOVIMENTO MENSAL DOS DOENTES					DOENTES			
Annos	Mezos	Existentes	Entraram	Tiveram alta			Ficaram em tratamento	Officiaes	Praças	Empregados
				Curados	Fallecimento	Transferidos				
1889	Julho.....	48	48	330	104
»	Agosto.....	48	13	61	1.674	634
»	Setembro.....	61	11	25	47	1.501	630
»	Outubro.....	47	6	23	1	30	8	1.182	691
»	Novembro.....	30	23	14	39	6	1.087	659
»	Dezembro.....	30	38	21	1	53	30	1.546	711
1890	Janeiro.....	55	30	22	2	57	30	1.805	682
»	Fevereiro.....	57	14	14	57	50	1.540	616
»	Março.....	57	17	16	58	38	1.742	658
»	Abril.....	58	21	21	58	39	1.085	633
»	Maió.....	58	2	10	41	1.591	600
»	Junho.....	41	1	11	1	30	7	1.223	689
»	Julho.....	30	0	12	18	930	713
»	Agosto.....	18	1	0	19	754	585
»	Setembro.....	19	0	14	5	0	235	405
	Somma.....	618	231	221	5	5	618	214	18.021	9.065

Observação

Os 9.065 empregados foram municidos pela tabella de bordo e os officiaes e praças doentes pelas tabellas da enfermaria.

N. 2 — Mappa demonstrativo dos doentes que foram tratados na enfermaria de marinha de beribericos em Nova Friburgo desde 25 de julho de 1889 a 30 de setembro de 1890, em que foi extinta.

CLASSIFICAÇÃO	CLASSES	MOVIMENTO GERAL			
		Entraram	Tiveram alta	Falleceram	Transferidos
Armada nacional	Officiaes da armada.....	6	5	1
	» reformados.....	1	1
	» inferiores.....	2	5	1	1
	Empregados do hospital.....	3	3
Corpo de Imperiaes	Inferiores.....	3	3
	Cabos.....	1	1
	Marinheiros de 1ª classe.....	20	20
	» » 2ª classe.....	30	30
	» » 3ª classe.....	30	29	1
	Grumetes.....	40	39	1
Batalhão Naval	Apprendizes marinheiros.....	48	48	1	1
	Inferiores.....	1	1
Arsenal de Marinha	Cabos e soldados.....	36	35	1
	Reparadores.....	1	1
	Foguetistas.....	4	3	1
Somma.....		231	221	5	5

Observação.

O official reformado fallecido foi Pedro José Alves, de uma lezão cardiaca, os outros de beriberi não tendo durado 24 horas na enfermaria, os cinco transferidos, foi pela extincção da enfermaria.

N. 3 — Mappa demonstrativo das importancias recebidas da Pagadoria do Marinha para os pagamentos das despesas que eram feitas pela enfermaria da marinha de boribericos de Nova Friburgo de agosto de 1889 a 30 de setembro de 1890

DATAS		RECEITA	IMPORTANCIAS
1889	Agosto.....	Recebido da pagadoria como consta dos documentos 1 e 9 do livro de pedidos.....	1:380\$557
	» Setembro.....	Idem 28, 29 e 32.....	5:522\$884
	» Outubro.....	Idem 40, 46, 47 e 53.....	5:412\$000
	» Novembro.....	Idem 55 e 62.....	3:380\$000
	» Dezembro.....	Idem 69 e 74.....	2:765\$000
1890	Janeiro.....	Idem 79 e 87.....	3:969\$000
	» Fevereiro.....	Idem 92 e 97.....	4:047\$000
	» Março.....	Idem 99 e 7 do 2º livro.....	4:089\$000
	» Abril.....	Idem 10 e 18.....	4:166\$000
	» Maio.....	Idem 21 e 28.....	4:219\$000
	» Junho.....	Idem 31 e 37.....	4:085\$000
	» Julho.....	Idem 40 e 47.....	3:909\$000
	» Agosto.....	Idem 50 e 57.....	2:690\$000
	» Setembro.....	Idem 60 e 66.....	1:424\$000
Somma.....			50:452\$441

N. 4 — Mappa demonstrativo das importancias despendidas pelo cofre da enfermaria de marinha de boribericos de Nova Friburgo para pagamentos das despesas feitas pela mesma enfermaria de agosto de 1889 a setembro de 1890 como consta do do mappa n. 3

DATAS		DESPESAS	IMPORTANCIAS
1889	Agosto.....	Importancia despendida com os documentos de julho de 107.	1:336\$557
	» Setembro.....	Idem de agosto de 8 a 17.....	4:679\$884
	» Outubro.....	Idem de setembro de 18 a 32....	3:898\$049
	» Novembro.....	Idem de outubro de 33 a 47.....	3:206\$436
	» Dezembro.....	Idem de novembro de 48 a 61....	2:913\$368
	» Janeiro.....	Idem de dezembro de 62 a 76....	4:025\$161
1890	Fevereiro.....	Idem de janeiro de 77 a 88.....	4:278\$225
	» Março.....	Idem de fevereiro de 89 a 106....	4:135\$198
	» Abril.....	Idem de março de 107 a 120....	4:370\$512
	» Maio.....	Idem de abril de 121 a 135....	4:377\$374
	» Junho.....	Idem de maio de 136 a 146....	3:898\$758
	» Julho.....	Idem de junho de 147 a 160....	3:271\$838
	» Agosto.....	Idem de julho de 161 a 171....	2:403\$208
	» Setembro.....	Idem de agosto e setembro de 172 a 192.....	2:766\$264
Somma.....			49:528\$732
Saldo entregue a pagadoria.....			9:33\$709
Somma geral.....			50:452\$441

Receita

Importancia recebida da Pagadoria de Marinha, como constado do mappa 3	50:452\$441
Diets e mantimentos recebidos do almoxarifado, como consta das cargas feitas em livro de pedidos.....	17:515\$683
Despezas pagas pela Contadoria de Marinha, como demonstram os ns. 12, 13, 14 e 16 do mappa n. 5.....	12:475\$649
Gratificações pagas pela mesma pagadoria ao pessoal em serviço da enfermaria.....	21:282\$746
Mobilia, materiaes, sobresalentes, roupas e mais utensilios recebidos do almoxarifado.....	13:982\$149
Somma.....	<u>115:738\$668</u>

Despeza

As importancias despendidas com pagamentos em Friburgo, como demonstram os ns. de 1 a 11 do mappa n. 5 de accordo com o de n. 4..	49:528\$732
Diets e mantimentos despendidos com os empregados e doentes, como demonstram os ns. 18 e 19 do mappa n. 5.....	17:282\$419
Despezas diversas pagas pela Pagadoria de Marinha, como demonstram os ns. 12, 13, 14 e 16 do mappa n. 5.....	12:475\$649
Gratificações pagas pela Pagadoria de Marinha ao pessoal da enfermaria, como demonstra o n. 17 dito.....	21:282\$746
Mobilia, material, sobresalentes, roupas inutilizadas e despendidos como demonstra o n. 15 do mappa n. 5.....	4:708\$723
Somma.....	<u>105:278\$269</u>

Existente

Importancia entregue á pagadoria em 1 de outubro de 1890 pela extincção, como demonstra o mappa n. 4.....	923\$709
Diets, mantimentos do almoxarifado na mesma data.....	263\$264
Mobilia, material, sobresalentes e roupas na mesma data.....	9:273\$426
Somma.....	<u>10:460\$399</u>

Recapitulação

Receita em geral.....	115:738\$668
Despeza em geral.....	105:278\$269
Existente entregue.....	10:460\$399

1ª Conclusão

Da despeza em geral :

7 officiaes em tratamento nos hotéis, inclusivel mais despezas no periodo de 214 dias, a 6\$250 diariamente.....	1:327\$500
224 em tratamento nas enfermarias, incluidas todas as despezas que motivaram a creação da mesma enfermaria no periodo de 18.921 dias, a 5\$103 diarios como demonstra o mappa n. 1 (praças).....	103.940:769
Somma.....	<u>105:278\$269</u>

2ª Conclusão

Os mesmos officiaes a 2\$250 diariamente.....	1.337:500
O mesmo numero de praças doentes, com as despezas só feitas de conformidade com os ns. 3, 5, 6, 7, 9, 13, 14, 16 e 19, como demonstra o mappa n. 5 no mesmo periodo, a 3\$150 diariamente.....	59:615\$806

N. 7 — Mappa demonstrativo e comparativo da mortalidade das praças de marinha tratadas nas enfermarias de beribericos organisadas para esse fim nos annos de 1889 a 1896

DATAS	FALLECIMENTOS									
	Bom Jesus	FRIBURGO		Copacabana						
		Aviso de 8 de julho de 1889		Por aviso de 22 de fevereiro de 1890						
		1889	1889/1890	1890/1891	1891	1892	1893	1894	1895	1896
Janeiro.....	Creada por aviso de 11 de março de 1889. Ignorara-se a sua mortalidade até 31 de julho, em que foi extincta.	2	2	Ignora-se
Fevereiro.....		2	
Março.....		9	
Abril.....		2	
Maió.....		1	
Junho.....		1	1	2	
Julho.....		2	
Agosto.....		2	2	
Setembro.....		1	2	1	
Outubro.....		2	1	
Novembro.....		2	2	
Dezembro.....		1	5	
Somma.....	5	23	20	17	5	Ignora-se				

Observação

Ignora-se a mortalidade na ilha do Bom Jesus, a de Friburgo consta dos mappaes 1 e 2 e a de Copacabana, os annos de 1890 e 1891, foram tirados pelas respectivas ordens do dia do Quartel General de Marinha a titulo de fallecimentos e de 1892 a 1895, pelos relatorios dos ministros nos annos acima designados, ignorando-se o movimento geral que só ella poderá esclarecer.

N. 8— Relação nominal dos empregados nomeados para servirem na enfermaria de marinha de Nova Friburgo por occasião de sua instalação

	NOMES	OBSERVAÇÕES
22 empregado.	Director	
	Dr. Galdino Cicero de Magalhães.....	Serviu do principio a fim.
	Medicos	
	Dr. Camerino Teixeira de Freitas.....	Idem.
	Dr. Albino Moreira da Costa Lima.....	Idem.
	Pharmaceutico	
	Prudencio José dos Santos.....	Idem.
	Commissario	
	Jacintho Madeira.....	Idem.
	Fiel	
	Adão Luiz Villares.....	Idem.
	Enfermeiros	
Manoel Lopes da Silva.....	Idem.	
Augusto de Miranda Arruda.....	Idem.	
José Joaquim Alves de Carvalho.....	Idem.	

Observações

Existiam mais dous cozinheiros, oito serventes contractados em Friburgo e tres praças do batalhão naval para policia do estabelecimento; ao todo 22 empregados.

O Dr. director e o commissario, que haviam sido nomeados anteriormente, seguiram a 16 de julho de 1889 para organisarem as enfermarias, que foram inauguradas a 25 dito mez e anno com a entrada de todo o pessoal e 61 doentes.

SESSAO DE 6 DE OUTUBRO DE 1896

(Vide pag. 218 do 5º vol.)

O Sr. Costa Azevedo— Sr. Presidente, venho à tribuna tratar de factos occorridos, pelo começo do anno proximo findo, na então comarca de Antimary, do Estado do Amazonas, factos gravissimos: não obstante pouco tempo roubarei à Casa.

Venho solicitar informações do governo, si o Senado se dignar approvar o requerimento que em breve farei conhecido.

Com as informações a que alludo pretendo tirar provas de que o Governo Federal nenhuma coparticipação teve nesses actos criminosos allí praticados então, por ordem do ex-governador do Estado o Sr. capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Os luctuosos acontecimentos havidos, ennegrecem ainda mais essa nefasta administração, contra a qual nada se poderá dizer de mais.

Sr. Presidente; não sei como o requerimento que vou ler já está publicado em um dos jornaes de hoje: e como o facto se deu, sem contrariar-me, já o Senado sabe o que desejo: o teor desse requerimento é o seguinte:

«Requeiro, por intermedio da mesa do Senado ao Sr. ministro da marinha as seguintes informações:

1.º Tem conhecimento da ida de um aviso da flotilha do Amazonas, em abril de 1895, ao rio Purús até além do Antimary, sob o mando do capitão-tenente Joaquim Serejo?

No caso affirmativo:

a) Qual foi esse aviso e quaes as instruções que recebeu o respectivo commandante?

b) Que contas deu da observancia dessas instruções e a que autoridade?

2.º Desde quando esse official assumiu o commando do mesmo aviso e até quando esteve nesse commando e si foi nomeado e dispensado pelo governo?

3.º Que comissões tem esse official desempenhado desde quando foi servir nessa flotilha e quaes as datas das ordens do governo para exercel-as?»

Senhores os factos a que alludi, occorridos em abril de 1895, na então comarca do Antimary, — fazem perceber que todos os crimes allí foram commettidos, desde o roubo até o assassinato, e de permoio, o incendio de numerosos edificios, de armazens repletos de mercadorias de importação em valor superior a 1.000.000\$ e de exportação talvez no dobro e a submersão de embarcações, uma ou duas movidas a vapor!

A todo esse vandalico assalto a uma villa prospera, assistiu um vaso de guerra, sob o

mando do capitão-tenente Sr. Joaquim Serejo; e estou seguro de que, sem conhecimento do Governo Federal.

Como allí achou-se esse vaso de guerra?

O que dos successos disse o commandante?

A quem obedecen seguindo até allí?

Penso, Sr. Presidente, que de tudo ficari o paiz sciante das informações que solicito.

Mas, Senhores, o que sabem todos do Amazonas, é que esses crimes, são o cumprimento das ameaças do ex-Governador do Amazonas, contra o digno cearense o Coronel da Guarda Nacional Sr. Manoel Felício Maciel, que não se quiz sujeitar a acompanhar esse regulo, na perseguição dos chefes do partido Democratico; dentre os quaes Manoel Felício, conta um intimo e devotado amigo, o venerando Sr. Barão de Juruá; abandonando-os nas eleições que se iriam ferir para o cargo de Governador, desta maneira muito enfraquecendo o mesmo partido por ser influencia de maior preponderancia do Estado do Amazonas.

E, Sr. Presidente, o ex-governador desse estado conseguiu tudo, menos a deshonra de-se Cearense.

Pol-o sem meios; foragido abandonou suas terras, e ainda até agora perseguido porque enfrentou a força do governo estadual defendendo-se, aos seus amigos, e ás suas propriedades, contra as quaes o incendio poude concluir a obra destruidora projectada.

As mortes e os roubos accentuam esses successos.

Fugindo á perseguição, embrenhou-se Manoel Felício; e quando soube que os criminosos do governo haviam deseido o Purús em direcção a Manaus, resolveu-se a procurar refugio no Ceará, onde tinha a familia; e afinal illudindo todas as vigilancias das autoridades, e de seus sequazes, alcançou chegar áquelle Estado.

As preceatorias expedidas para que fosse preso, não foram attendidas pelos governos do Pará, do Maranhão, do Piauí e do Ceará.

Sabia, Sr. Presidente, por carta de Manoel Felício de achar-se no Ceará; mas vagamente conhecia o que havia tido lugar no Antimary.

O mesmo governador, que se mostrava sollicito em entreter correspondencia commigo, dos acontecimentos a que alludo, dos seus antecedentes e dos factos posteriores, nada jamais disse-me; apenas tive um telegramma (que foi-me surpresa) pelo qual participava, que a ordem no Antimary estava restabelecida,

Peço licença para ler esse telegrama (*lendo*):

«Belém—maio, 9—Manáos. 5—Senador Barão Ladario—Acha-se completamente restabelecida a ordem no Antimary. Chefe segurança regressou trazendo capturados alguns criminosos. Manoel Felício fugiu. Não foi encontrado archivo. Intendencia. Reina paz em todo Estado.»

Saudações.—*Pedro Freire*.—Secretario do Estado.»

Que criminosos são esses de que falla o telegramma? Acaso são criminosos os que se defendem e ás suas propriedades, contra as assaltantes forças do governo, em uma villa que estava pacifica?

Sr. Presidente, custa-me conter a indignação, hoje que sei dos successos, para não sair do meu proposito, e é o de minorar as afflições do digno cearense perseguido, trazendo ao Senado o seu protesto, e o que sobre esses successos disseram pessoas insuspeitas.

Não farei a leitura de documentos tão valiosos para que se firme a opinião geral contra o improbo ex-governador do Amazonas, o criminoso Sr. Eduardo Ribeiro, que naquella Estado teve o empenho, que conseguiu, de rebaixar o character desses tantos que o seguiram na sua desordenada composição administrativa e particular; si nesses tal leitura tomaria muito tempo, mas levará a este discursos os mesmos documentos.

E-me agradável annunciar que por informações hoje obtidas, ha quem pense não estar o governador do facto, daquella Estado, essa crença juridica, pela constituição estadual, seguindo a risca a administração Pensador. Já se diz que a intruzza autoridade está governando com observancia da lei e mais respeito á justiça.

Desejo que assim seja...

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Deus queira que tais informações sejam exactas.

O Sr. COSTA AZEVEDO —... e que pelo menos os assaltos nos cofres do Estado tenham sido proscriptos de todo. Dizem que o intruzo governador já mandou suspender todas as obras, a falta de dinheiro, sendo que é por demais avultada a divida do Estado.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—E que fazer, si as obras são contractadas?

O Sr. CORLIO RODRIGUES—Pagar indemnização.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Em todo o caso, o acto mostra quão desnortendo ia o ex-governador com essa mania de contractar obras sem cogitar dos meios de as pagar.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Isso sim; só serve para isso. Não continha-se com ellas porque não se pôde.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Quanto digo, é um descargo de consciencia. Accusei tal intruzo, por esses actos que praticou, indecentes e criminosos, só mirando a posição: annunciei que seria outro pensador nos desmandos, e faço votos para que este juizo seja contrariado por factos; razoavel, pois, é que traga ao Senado quanto deixei dito que minorá a gravidade das criticas. Ao menos por tal modo mostra desejos de ser justo.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Consta-me que está sendo dirigido por seu antecessor.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Si, porém, Sr. Presidente, assim me inclino favoravel nessa parte, a acreditar que vai indo o Sr. tenente Fieito Pires menos mal, reconheço que em relação ao Governo Federal sua attitude é de desrespeito.

E' assim, que havendo sabido, até por telegramma, de não admitir o governo que exerça funções de Secretario de Estado, um tenente pharmaceutico do Exercito, o intruzo governador, mantem-no nessas funções!...

Seguramente esse intruzo conta que até ali será defendido pelo chefe do Partido Republicano Federal, o Sr. General Glicerio, deixando-se o Governo indifferente á desobediencia!

Peço licença para avivar a decisão tomada a respeito, lendo o que está no *Diario do Congresso*, do dia 29 de agosto ultimo (*lendo*):

« Expediente — Officio do Ministerio da Guerra, de 25 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, respondendo á que lhe fora dirigida em 31 do mez findo, pedindo informações sobre a permanencia do tenente pharmaceutico do Exercito, Raymundo de Vasconcellos, no exercicio do cargo de Secretario do Governador do Estado do Amazonas, declara que o referido official como Deputado Estadual acha-se em disponibilidade, tendo apenas obtido licença para tomar assento no Congresso o que, informado estar elle sorvindo aquelle cargo, mandou expedir ordem para que cesse semelhante exercicio para o qual não teve e nem podia ter licença por não se tratar do emprego que possa ser desempenhado por officiaes do Exercito.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado. »

Não saberá o Sr. Presidente da Republica que continua como Secretario de Estado do Amazonas esse Sr. Raymundo de Vasconcellos?

Ainda no dia 19 do mez proximo findo o *Jornal do Commercio* publicou um artigo a pedido tratando do assumpto, o qual me será dado registrar, não o lendo á falta de tempo, e para o qual solicito a attenção do Ministerio da Guerra.

E' o que segue-se:

« Estado do Amazonas

Ministerio da Guerra

Apezar do sigillo, sempre correu nesta capital a noticia de ter o venerando Sr. Ministro da Guerra mandado cessar o exercicio do actual Secretario do Governador deste Estado, Tenente-pharmaceutico Raynundo do Vasconcellos.

Tambem veiu ao conhecimento dos que apreciam, de palanquo, as muitas miserias deste burgo podre, que o disciplinado e honrado ministro assim procedera, á vista de um pedido de informações, formulado no Senado pelo honrado Sr. Barão do Ladarío.

Como era de esperar, logo que a bomba estourou no palacete, onde se aninha, em *dulce farniente a fina flor* do Exercito e da Armada assanharam-se os mais exaltados, e era bello e edificante apreciar-se a gesticulação de boi mauhoso e ouvir-se a tremenda *sarabanda* que o muito honrado e disciplinado Tenente Vasconcellos se dignou passar no velho soldado, seu superior hierarchico, que teve a ousadia de tocar no ricaoço de hoje, que já não precisa dos sobosos galões de tenente, nem mais se lembra das manipulações das pilulas anti-febris...

Os que por inero acaso, estavam á porta do *Restaurant Cassino*, puderam, em fim, ver o que vale um velho Ministro, coberto de glorias, mas pobre, e o que pesa na balança de um Estado um simples Tenente, que soube, desde os bellos tempos da monarchia, arranjar a sua vida com demarcação clandestina de terrenos e mil outras barganhas!...

Quem ganhará a partida?

Terá o marechal Bernardo Vasques, apezar de estar dentro da lei, a força, o prestigio necessario para chamar o subalterno ao cumprimento do dever militar, fazendo-lhe ver que já é tempo de abandonar as commissões rendosas, onde conseguim, em pouco tempo, fazer fortuna, para sustentar com luxo principesco, na Capital Federal, todos os que lhe pertencem?

Poderá o tenente Vasconcellos, apezar das terminantes ordens do Ministerio da Guerra, continuar a zombar dos seus superiores, dizendo que *ainda ha muito panno para mangas*, como zombeteiramente se expressou em presença dos Srs. Ramalho e Malcher?

Então um ministro da guerra, em fito dos caprichos de um governador, tambem militar, já não vale nada?

Feliz Republica!

E grande paiz este, onde um Vasconcellos que marombou na monarchia, na situação conservadora, sendo instrumento maleavel do

Dr. Machado, na situação liberal, tudo pôde hoje, porque ha no Amazonas um governo que suppõe sustentavel esteic o debil pão de seringueira, usurpado áquelles que nunca tiveram a suprema ventura de ser convidado para o negocio das terras amazonicas.

Quem vencerá: o ricaoço Vasconcellos, com todo o seu prestigio *flutino*, ou o honrado e respeitavel ministro, que em tão boa hora lançou suas vistas para a indisciplina militar?

Respondam os inconsultores de todos os desmandos do Amazonas.—Um monarchista.—

Manáos, 26 de setembro de 1896. »

Sr. Presidente, o que já annunciára o *O Pais* de um destes dias, é que o tal tenente pharmaceutico pediu reforma. Concedel-a-lhe o Governo sem que, *aqui*, inspeccionado de saude, s'já considerado incapaz?

Esse official acha-se satisfeito percebendo os vinte e tantos contos do cargo, que lá exerce, e incompativel; não deixará, pois, de ser reformado porque, aqui tem quem o ha de amparar: esse que governa o governo.

Infelizmente, no cargo de secretario do Estado, com os habitos recebidos de improbidades administrativas, com os quaes se identificou, irá transmitindo, até mesmo a essa creança que governa...

O Sr. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O Sr. COSTA AZEVEDO — ... e que já consente em ser juiz municipal do Amazonas, um juiz de direito do Maranhão licenciado, por lei, durante 6 mezes com o ordenado.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Este caso ha de ser semelhante ao da licença de um empregado do Correio, que ainda não verifiquei bem, e se acha lá pelo Amazonas.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Sr. Presidente, estes factos são resultado da certeza de se adquirir de prompto fortuna, quando no Amazonas á sombra de administradores corrompidos.

O facto a que alludi, está no *Amazonas*, n. 49, de 11 de setembro ultimo (*ten o*):

« Hom'essa!...—A lei n. 135, de abril do corrente anno, do Estado do Maranhão, concedeu ao bacharel João Licínio Miranda Barbosa, juiz de direito da comarca da Victoria do Alto Parnahyba, seis mezes de licença com ordenado!

Mas, esse bacharel não é o actual juiz municipal do termo de Manicoró deste Estado?!

Si é o mesmo, terá S. S. pedido exoneração daquelle cargo? »

Eis ahi, Srs. Senadores, mais um cidadão que será ricaoço em breve, si porventura continuar lá pelo Estado o mesmo habito da

administração do Sr. capitão Eduardo Ribeiro.

Quanta desorientação em tudo isso?

Vou sentar-me. As publicações dos documentos a que me referi de começo completam o histórico, a largos traços, dos successos do Antimary.

Protesto

Hlm. Sr. Dr. juiz seccional—O coronel Manoel Felício Maciel, proprietario, residente na comarca de Antimary, do Estado do Amazonas, vem protestar perante V. S., haver da fazenda publica federal, ou do Estado do Amazonas, requer por direito, por obrigado, indemnisação pela destruição de suas propriedades, roubo de joias, de dinheiro, e mercadorias; bem assim roubo e destruição de animaes cavallar, muar, bovino e outros que possua em sua fazenda denominada «Entre Rios» na comarca de Antimary, do Estado do Amazonas, limites, norte dos Estados da União com os da Bolivia; importando tudo em avultadissima quantia, conforme demonstração feita na conta que junta á esta, e que, opportunamente, provará por meio da respectiva acção.

E para que melhor possa assegurar seu direito, o supplicante passa a expor ligeiramente os factos occorridos.

Em dias do mez de março do corrente anno, o Governador do Amazonas, capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro, mandou em diligencia á comarca do Antimary, o chefe de segurança, Dr. Abel Garcia, acompanhado da numerosa força policial, sob o commando do major do corpo de policia Sá, embarcada a bordo do capor «Madeira» especialmente fretado para isso, protegido pelo aviso de guerra da armata nacional «Tucantins».

O fim apparente desta diligencia era tomar conta do archivo da Intendencia do Antimary; mas, o fim real e unico, embora occulto, era assassinar o supplicante.

Effectivamente, no dia 10 de abril seguinte, por cerca de 3 horas da tarde, chegou a expedição á sua propriedade, á margem do rio Acre; e, antes mesmo que o vapor fundeasse, já toda a força existente á bordo, estava em attitude de fazer fogo, sem que do terra houvesse partido qualquer provocação.

Logo que fundeou o vapor, foi á terra, a mando do chefe de segurança, o capitão Raymundo Antonio Borges, advogado da Intendencia do Antimary, que o mesmo chefe conduziu sequestrado aquella villa, levando consigo um offeiro do referido chefe de segurança, communicando ao supplicante a suppressão da villa, o intimando-o a entregar o archivo da superintendencia, cargo que occupara.

Senado A. 18

Em resposta ao dito offeiro entregou o supplicante ao mesmo capitão Borges, outro, no qual assegurava que no dia seguinte, ás 10 horas, entregaria o alludido archivo, e o que mais fosse de entregar, tendo para esto fim escripto ao presidente da Intendencia e ao tabellião publico do termo, para que comparecessem e fazel-o de modo regular e conveniente.

Não consentiu, porém, o chefe de segurança Abel Garcia, que o capitão Borges, a quem o supplicante havia confiado as cartas para o tabellião e presidente da Intendencia, fosse ou mandasse entregal-as, ficando se com ellas.

No dia seguinte, 11, pelas 7 horas da manhã, sem que houvesse por parte do supplicante a menor provocação, o referido chefe de segurança, mandou fazer fogo para terra, fogo que então foi respondido e sustentado cerca de cinco horas.

Apoz este conflicto, se retirou o supplicante com alguns homens que o auxiliaram a defender a vida, para as matas de sua fazenda ficando sua casa, armazens, lojas e mais depositos, o que permittiu que o Dr. Abel, apoz sua retirada, entregasse ao saque suas propriedades, depois do que, para fazer desaparecer as provas do tão revoltante e criminoso procedimento, mandasse atear fogo em todas as casas, em numero de 22, áfóra barracões, e diversas barracas de aggregados seus, sendo tudo devorado pelo medonho incendio.

Das 22 casas consumidas pelo incendio, oito eram cobertas de telha de barro, transportadas do Pará; 10, cobertas de zinco, e quatro de palho, além de quatro barracões e barracas, representando avultado capital, como se vê discriminadamente demonstrado na conta junta.

O supplicante tinha os seus armazens, loja de fazendas, molhados, mercadorias para subido valor, áfóra a padaria, aviamentos de fazer farinha, e uma serraria a vapor, ainda por montar, tudo em alto preço.

A sua casa do morada continha tres mobilias, uma das quaes, de custo superior a 12:000\$, e muitas outros moveis, serviço de mesa e de cozinha.

Além de tudo isto devorado e destruido pelo incendio, o supplicante tinha mais em um cofre quantia superior a 16:000\$, em joias, relógios de ouro, burra do mesmo metal e correntes.

Em sua secretaria particular, tinha ainda o supplicante papeis de credito e titulo de dividas, bem como dinheiro, sendo tudo roubado.

Seus freguezes e devedores foram uns, presos sem motivo sabido, e outros fugiram aterrorizados com receio de serem assassinados, pelo simples facto de serem amigos do

supplicante, cujo fabrico annual produzia avultado numero de 1.000 kilos de borracha, e outros productos naturaes; pelo que viu-se impossibilitado de continuar em seu trabalho e auferir as vantagens que lhe eram inherentes e seguras.

Releva notar que o chefe de segurança Abel Garcia, não podendo conseguir assassinar o supplicante, deu ordem a quem quizesse para lançar mão de seus bens, taes como animaes cavallar, mular, bovino, e outros, que, em larga escala, possuía em sua referida fazenda de Entre Rios, occasionando-lhe ainda, por este meio, maior e mais elevado prejuizo.

Como si ainda um tal procedimento não fôra bastante, o chefe de segurança Abel Garcia, prometteu quantiosas sommas a quem matasse o supplicante, que teve assim imperiosa necessidade de abandonar o resto do que possuía, os seus seringaes e mais haveres, para procurar salvar a vida nas matas, até que pôde conseguir aportar a este Estado.

Nestas condições, o supplicante protesta haver pela fazenda federal ou pela estadual do Amazonas, conforme fôr de direito, desde que os factos se deram nos limites extremos da União com a Bolivia; haver a indemnisação de todos os seus prejuizos, perdas e damnos; e requer a V. S. que se digne mandar tomar por termo seu protesto, sendo d'elle intimado o Dr. procurador seccional da Republica, o que feito, lhe seja entregue em original, para allegar e provar opportunamente, o seu direito no intuito de haver a indemnisação que requer.

Pelo deferimento, intimado tambem o procurador da fazenda estadual — E. R. M. — Fortaleza, 13 de setembro de 1895. — *João Othon do Amaral Henriques*, procurador.

Despacho — Tome-se por termo e tudo na fôrma requerida. Nomeo procurador seccional *ad hoc*, o bacharel Alvaro Gurgol de Alencar, visto achar-se o effectivo em serviço na comarca de Quixeramobim.

Fortaleza, 17 de setembro de 1895. — *S. Uchôa*.

Termo de protesto que assigna o coronel Manoel Felício Maciel

Aos 18 dias do mez de setembro do anno de 1895, nesta cidade da Fortaleza, no meu cartorio, comparece o coronel Manoel Felício Maciel, proprietario, residente na comarca de Antimary, do Estado do Amazonas, por seu procurador o Dr. João Othon do Amaral Henriques, e por elle foi dito que protestava perante o juiz seccional deste Estado, haver

da fazenda federal, ou estadual do Amazonas, conforme fôr de direito, desde que os factos infra ditos e consoantes da petição inicial se deram nos limites extremos da União com os da Bolivia, em sua fazenda denominada Entre Rios, na referida comarca de Antimary; indemnisação pela destruição de suas propriedades, roubo de joias, diuheiro, mercadorias; bem assim roubo e destruição de animaes cavallar, mular, bovino e outros que possuía na sua referida fazenda de Entre Rios; destruição que lhe causou muito prejuizo, perdas e damnos, importando tudo em avultadissima quantia, conforme demonstração feita na conta junta á petição inicial, que opportunamente provará por meio da respectiva acção; destruição, finalmente, occasionada pela diligencia feita na sua referida fazenda de Entre Rios pelo chefe de segurança Dr. Abel Garcia, com numerosa força, a ordem do governador do dito estado do Amazonas, capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro; protestava assim e tudo na fôrma de sua petição reiro, inicial, que offerece como parte deste termo, em que assigna com as testemunhas abaixo.

Eu, Manoel Pinheiro da Costa Mello, escrevão seccional, o escrevi. — *João Othon do Amaral Henriques*. — Testemunhas: *Servulo Juacaba*. — *Pedro da Costa e Silca*.

ACONTECIMENTOS DO ANTIMARY

Depoimento — Tenente Manoel Epifanio Moreira de Carvalho, viuvo, de idade de 42 annos, vive de agencias, morador nesta capital, natural do Pereira, deste Estado, e aos costumes disse nada, e prometteu, sob sua responsabilidade civica, dizer a verdade.

E, sendo inquerido, disse ao primeiro item:

Que sendo alferes da guarda provisoria de Antimary, achava-se addido no batalhão militar de segurança de Manaus, quando foi requisitado pelo chefe de segurança de Manaus, digo quando foi requisitado pelo chefe de segurança do Estado, Dr. Abel Garcia, para acompanhar-o na diligencia que ia fazer a Antimary, a pretexto de que, sobre elle respondente, recahiam accusações que cumpria tirar a limpo; que, em virtude desta requisição, elle respondente teve ordem do commandante do corpo, tenente-coronel Raymundo Afonso de Carvalho, para no dia seguinte, que era 29 de março, embarcar no vapor *Madeira* e acompanhar o chefe de segurança Abel; que, effectivamente, embarcando, encontrou com o referido chefe uma força policial de 25 praças, sob o commando do major Carlos Fernandes Sá, commandante do piquete de cavallaria, ajudante de ordens do gover-

nador Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, e congressista estadual; que, ao chegar a bordo foi logo sube-lor, porque era cousa corrente, que a missão do chefe de segurança a Antimary, tinha por fim prender ou assassinar, em caso de resistência, o coronel Manoel Felício, superintendente da municipalidade de Antimary, que havia sido supprimida, negociante matriculado; que ainda a bordo, e conforme contas que viu, soube e afirma, que o vapor *Madeira* fora expressamente fretado para esta diligencia; que o numero de praças, de que fallou, foi gradualmente augmentando, à medida que o vapor tocava em algum porto, onde eram sequestrados homens para esse fim, sendo certo que ao chegar o *Madeira* ao porto de Entre Rios tinha seguramente a bordo 100 homens, armados do rifle e Comblain; que, finalmente, tendo sido requisitado a pretexto de accusações que soffria em Antimary, elle respondente, durante toda a viagem, até o regresso à capital, nunca passou por syndicancia alguma, o que deixa comprehender que a sua requisição foi uma simulação para outros fins.

Quanto ao segundo item, disse :

Que era facto ter sido a intendencia de Antimary supprimida, e que justificava o procedimento da expedição, se pretender haver o seu archivo; mas, do que se conversava a bordo, não era temeridade concluir que o seu fim principal era prender o coronel Manoel Felício, ou matá-lo, caso se oppuzesse à prisão; ao terceiro item, disse que effectivamente, no dia 10 de abril, cerca de 3 horas da tarde, logo que o vapor *Madeira* foi se appropiado do porto de Entre Rios, de propriedade do coronel Manoel Felício Maciel, a margem do rio Acre, o commandante Sá tratou de dividir toda a força de bordo em tres secções, e collocal-as em pontos differentes do vapor, o quanto possível, abrigadas de qualquer aggressão, pondo-se todas em attitude aggressiva, sem que, entretanto, de terra houvesse partido qualquer aggressão, sendo certo que este procedimento ou attitude ameaçadora da força publica, determinou o coronel Manoel Felício a preparar e a arregimentar os seus homens de trabalho e soldados da guarda municipal, que alli estacionam e da qual o coronel Manoel Felício é o commandante geral, como superintendente do municipio, afim de garantir-se contra qualquer violencia, à sua pessoa e direitos.

Ao quarto item, disse :

Que de passagem pela villa de Antimary, antes de chegar a Entre Rios, o chefe de segurança Abel Garcia, mandou seu secretario João Reis à terra, convidar o capitão Raymundo Antonio Borges, advogado da inten-

dencia, a comparecer a bordo, ao que, tendo attendido, o mesmo chefe Abel, deteve e obrigou a acompanhar até Entre Rios, onde, chegando de modo porque atraz expoz, mandou-o à terra, levando consigo um officio seu, communicando ao coronel Manoel Felício a suppressão da comarca o municipio de Antimary;—que em resposta ao dito officio o coronel Manoel Felício, entregou outro declarando que no dia seguinte, ás 10 horas, entregaria o alludido archivo, e o que mais fosse de entregar, que, nesta mesma occasião, entregou tambem ao referido capitão Borges, duas cartas, uma para o presidente da Intendencia e outra para o tabellião publico da comarca, nas quaes os convidava a virem fazer de modo regular a entrega do que fosse necessario;—que o chefe de segurança, ao regressar Borges para bordo, não consentiu que elle fizesse entrega dessas cartas que lhe haviam sido confiadas, e segundo elle respondente ouviu fallar a bordo, ellas foram ter às mãos do chefe de segurança Abel, que dellas se apropriou.

Quanto ao quinto, e sexto item, deixou de ser perguntado por se acharem prejudicados com as respostas dadas ao quarto item.

Ao setimo item,—disse ainda elle respondente:—que ao cahir da noute de dez de abril, o vapor *Madeira*, que se achava atracado ao porto de Entre-Rios, levantou ferro, e foi collocar-se do lado opposto do rio, onde pernôitau:— que ao amanhecer do dia 11 levantando de novo ferro o vapor *Madeira* veio tomar a sua anterior posição no porto de Entre-Rios;—que alli collocado, o chefe Abel tratou de fazer desembarcar a tropa, sendo que nesta occasião, e quando um soldado de terra, fugindo, procurava reunir-se ás forças de bordo, um tiro partiu de terra, do lado da matia, sem que attingisse pessoa alguma;—que dado este facto, vinte praças e alguns paizanos, sob o commando do alferes Ernesto, desembarcaram com toda precipitação, e uma vez em terra, romperam, nutrido fogo contra as propriedades e gente do coronel Manoel Felício, que por sua vez, pondo em accção a sua gente, respondeu ao fogo, sustentando-o até quasi cinco horas da tarde, resultando deste conflicto a morte do cabo de policia Mesquita, por parte do governo, e a de um paizano de nome Tito, por parte da gente do coronel Manoel Felício.

Ao oitavo item disse:—que logo que cessou o conflicto, tratou o vapor de preparar-se, para regressar; mas, antes que isto se desse, o chefe Abel Garcia, mandou desembarcar marinheiros, que conduzia, especialmente da capital, acompanhado de seu escrivão Seabra, do sub-prefeito Borges e outros, e sem a menor reserva, e com a maior ostentação or-

denon que se puzesse fogo em todas as casas, e propriedades allí existentes, fazendo para isso desembarcar de bordo quantidade de latas de gaz; — que dadas estas ordens, que foram promptamente cumpridas por seus agentes, em breve pavoroso incendio devorou tudo; que de par com elle, o roubo e o saque se fizeram sentir, sendo que elle respondente dá testemunho pessoal de ter visto a bordo saccoes cheios de livros, violão, botas, roupas e muitos outros objectos de propriedade do coronel Manoel Felicio;—que, dadas estes factos, o vapor «Madcira» na mesma noite regressou a Antimary, onde se conservou até o dia seguinte voltando de novo, a treze, ao porto de Entre-Rios, que, de novo allí chegando, novo incendio, por ventura mais destruidor, e novo saque foi ordenado pelo referido chefe, ficando tudo reduzido a cinzas;—que não pôde precisar o numero de casas incendiadas, não só pertencentes ao coronel Manoel Felicio, como aos seus aggregados; mas assegura que eram muitas, e não está longe de convir na allegação feita pelo coronel Manoel Felicio;—que, como disse, não pôde precisar o numero de casas destruidas; affirma, porém, pelo conhecimento pessoal que tem do lugar, onde passou oito mezes, que muitas dessas casas eram cobertas de telhas de barro transportadas do Pará, e que não tem duvida em affirmar e diversas eram cobertas de zinco, sendo que, além destas, havia muitos outros barracões e barracas, representando tudo incontestavelmente avultado capital;—que pela razão já dita de ter morado em Antimary e passado por muitas vezes dias em Entre-Rios, frequentando constantemente a casa e estabelecimentos do coronel Manoel Felicio, affirma, sem medo de contestação, que elle possuia grandes e sortidos armazens e loja de fazendas, molhados e outras mercadorias, inclusive café, tendo ainda padaria, aviamento de fazer farinha e uma serraria a vapor ainda por montar; acreditando elle respondente que tudo representa avultado capital; que, pelo conhecimento ainda, que tem da casa de morada do coronel Manoel Felicio, affirma que ella não era simplesmente, decentemente preparada, mas, luxuosa e solidamente construida; possuindo diversas mobílias, uma dellas de custoso valor, além de muitos outros moveis, louça, vidros e serviço de cozinha,—que não pôde dar por si valor approximado desses moveis, e apenas affirma que elles denotavam luxo;—que affirma que o coronel Manoel Felicio tinha grande quantidade de joias, de ouro, brilhantes, relógios de ouro, corrente e barra do mesmo metal, e o faz porque teve occasião de ver tudo que lhe foi mostrado pelo mesmo coronel Manoel Felicio que sabe pela razão acima dita, que o mesmo coronel Manoel Felicio possuia muitos titulos

de divida e dinheiro, acreditando que tudo tenha sido roubado.

Ao nono, decimo, undecimo, decimo segundo e decimo terceiro, deixou de ser perguntado por se acharem respondidos com as respostas dada ao oitavo.

Quanto ao decimo quarto item, disse ainda o respondente, que affirma porque muitos delles foram trazidos presos para a capital, no mesmo vapor *Madcira*, sabendo depois que outros, atterrorisados, fugiram com receio de serem assassinados; que possuindo o coronel Manoel Felicio grandes seringaes, e a julgar por seu movimento commercial, o credito de que goza não pôde deixar de ser muito avultado o resultado do seu fabrico e a da colheita de productos naturaes; — que não viu o chefe de segurança Abel Garcia dar ordens a quem quizesse lançar mão de seus bens, affirmando porém que os animaes foram em grande parte destruidos pela tropa e tiro, os mais ficaram allí abandonados; que não viu o Dr. Abel Garcia dar ordens para assassinar o coronel Manoel Felicio; viu, porém, elle dizer e declarar que o mesmo coronel era um eriminoso, que quem quer que fosse o podia prender e até matar, si elle resistisse; que, finalmente, em vista da situação difficil em que se achou o mesmo coronel Manoel Felicio, teve necessidade de abandonar seus haveres e propriedades para escapar a perseguição da policia.

Quanto ao decimo quinto, decimo sexto e decimo setimo, deixou de ser perguntado por se acharem respondidos com as respostas dadas ao decimo quarto.

E dada a palavra ao procurador seccional *ad-hoc* e ao procurador fiscal do Estado, por elles foi dito que nada tinham a perguntar. E nada mais foi dito; e tendo lido assignou com o juiz e parte. Eu, Manoel Pinheiro da Costa e Mello, escrivão, escrevi.— *Manoel Uchôa*.— *Manoel Epiphanyo Moreira de Carvalho*.— *João Othon do Amaral Henriques*.— *Alcvaro Gurgel de Alencar*.— *R. Vossio Brigido dos Santos*.

— — —
AUTO DE PERGUNTAS FEITAS AO CORONEL
ANTONIO LEITE BARBOSA

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e cinco, nos desenove dias do mez de setembro, nesta cidade da Fortaleza, casa da camara municipal, sala das audiencias, presentes o juiz seccional, Dr. Samuel Felippo de Souza Uchôa, commigo escrivão a seu cargo, abaixo nomeado, o coronel Manoel Felicio Maciel,

por seu procurador, Dr. João Othon do Amaral Henriques, os procuradores seccional *ad hoc* Dr. Alvaro Gurgel de Alencar, e o da fazenda estadual, tenente-coronel Raymundo Vossio Brígido dos Santos, compareceu o coronel Antonio Leite Barbosa e lhe foram feitas as perguntas seguintes:

Perguntado qual o seu nome, idade, estado, profissão, residência, naturalidade, e costumes, respondeu chamar-se Antonio Leite Barbosa, de idade de 48 annos, casado, negociante, morador no Rio Acre, na comarca de Antimary, em sua fazenda denominada Humaytá; natural deste Estado, aos costumes disse nada; e sob sua honestidade civil, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.

Perguntado se sua fazenda Humaytá fica proximo da fazenda de Entre Rios, do coronel Manoel Felício Maciel, e no caso affirmativo, ou mesmo, negativo o que sabe por ver ou por ouvir dizer, sobre os acontecimentos a que se refere a petição que lhe foi lida: — respondeu que sua fazenda Humaytá é situada na mesma comarca de Antimary, em que é tambem a de Entre Rios, do coronel Manoel Felício, da qual dista de 16 a 18 horas de viagem feita em canoá; que do facto do que tracta a petição, que lhe foi lida, affirmou que, descendo de sua fazenda a 16 de julho passado, e tocado na fazenda Entre Rios, teve occasião do ver e testemunhar a devastação e destruição produzida por incendio em todas as propriedades da fazenda Entre Rios, causando profundo pesar ver as propriedades do coronel Manoel Felício, solida e custosamente construidas, reduzidas a um montão de ruínas, nas quaes haviam desaparecido pelo molonho incendio, que a occasionou, sua loja de fazendas, cuja armação luxosamente feita, não tinha igual no Rio; como tambem seus grandes armazens de gencros de primeira necessidade, mercadorias diversas, e muitos outros artigos de commercio, de que elle respondente dá testemunho por ter visto anteriormente ao incendio, e, depois, pelos grandes montões que ainda se observava, como elle o fez na sua passagem; — que não ha a respeito da autoria destes factos, duas opiniões; porque é corrente e sabido de todos que, tendo o chefe de segurança do Estado, Dr. Abel Garcia, seguido em diligencia por ordem do governador do Estado, capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro, a bordo do vapor *Mulieira*, expressamente fretado para isso, á fazenda Entre Rios, do coronel Manoel Felício, acompanhado de forte contingente de força policial, augmentada na viagem por paisanos sequestrados para isso, com fim, segundo se dizia, de prender o mesmo coronel e tomar

conta da superintendencia da comarca de Antimary, alli chegando em dias do abril do corrente anno, deu occasião a uma lucta, que provocou, na qual houve fogo sustentado por parte do chefe de segurança e do coronel Manoel Felício, resultando, segundo ouviu dizer, duas ou tres mortes; — que, segunde ainda é corrente, o coronel Manoel Felício, já pela tarde do dia abandonou o campo da lucta, retirando-se com todos que alli estiveram para as mattas de sua fazenda; — que depois de verificado pelo chefe de segurança Abel, esse abandono, fez desembarcar gente de bordo com ordens expressas, segundo se deprehende, de pôr fogo a todas as propriedades alli existentes, para que nada subsistisse, como effectivamente se fez; — que, á seu ver, são enormes os prejuizos causados do coronel Manoel Felício, desde que se attende que uma propriedade que aqui demandasse 20:000\$ para ser construida, lá demandaria mais de 100:000\$, porque todo o pessoal necessario de artistas e profissionais, bem como todo material preciso, são transportados do Pará, com avultadas despesas e commissões, fretes, e outros que são inherentes; assim como accidentes imprevistos; — que se, ao que he dito, se acrescentar e mo verdade, visto por elle depois do incendio, e sabido por todos, que os armazens, e lojas de Manoel Felício estavam sufficientemente providos, na altura das exigencias do seu avantajado commercio maior e mais avultado será o seu prejuizo; — que de um sargento do corpo de policia da capital, commandante do destacamento de Antimary, ouviu elle proprio respondente a confissão do que, depois do facto de 11 de abril, hum, semanalmente buscar gados em Entre Rios, não só para a força publica e autoridades, como para todos que auxiliavam essa diligencia; — que affirmo a verdade deste facto não só pelo testemunho do sargento que lhe disse ser pernambucano, mas cujo nome de presente não se recorda, como por que lhe foi asseverado, sem reserva e com segurança, por muitas outras pessoas consideradas, que declaravam ser isto feito em virtude de ordens das autoridades locais, constituidas pelo Dr. Abel. Que achando-se o coronel Manoel Felício em muito bom pé de fortuna, era natural que possuísse joias em subido valor, assim como dinheiro. Que retirando-se precipitadamente e não podendo suppor, como ninguém, que a segunda autoridade do Estado fosse capaz de tamanha violencia, era natural tambem que alli tivesse lleudo á sombra da confiança que deve inspirar a confiança publica.

Que era tambem corrente, porque elle respondente ouviu a algumas pessoas, que havia ordem para se conferir um premio pecuniario

a quem matasse o coronel Manoel Felício, e, verdade, ou não, elle respondente sente desgosto em affirmar que teve occasião de ver o ouvir alguém dizer que, se encontrasse o referido cor. nel, fazia fogo sobre elle, porque não era crime.

Que, finalmente, grande numero de pessoas foi presa pelo Dr. Abel Garcia, por serem amigos do coronel Manoel Felício, e por isto conduzidas á capital, de onde, para maior martyrio e para illudir os recursos legaes, foram remettidas para Labrea.

Que nada mais respondendo, nem lho sendo perguntado pelo requerente, pelo procurador seccional da Republica, e fiscal da fazenda estadual, deu-se por fim ao este auto, depois de lido, e vaé assignado pelo juiz o todos. Eu, Manoel Pinheiro da Costa e Mello, escriptivo, o escrevi.—*Samuel Uchôa.*—*Antonio Leite Barbosa.*—*João Othon do Amaral Henriques.*—*Alvaro Gurgel de Alencar.*—*R. Vossio Brigido dos Santos.*

AUTO DE PERGUNTAS AO MAJOR JOÃO DE LAVOR PAES BARRETO

E logo no mesmo dia, mez e anno e logar retro ditos, presentes o juiz seccional, Dr. Samuel Felipe de Souza Uchôa, commigo escriptivo, abaixo nomeado, o requerente coronel Manoel Felício Maciel, por seu procurador Dr. João Othon do Amaral Henriques, e os procuradores seccional da Republica, *ad hoc*, Dr. Alvaro Gurgel de Alencar, e o fiscal do Estado tenente-coronel Raymundo Vossio Brigido dos Santos, compareceu o major João de Lavor Paes Barreto, e foram a elle feitas as seguintes perguntas:

Perguntado qual o seu nome, idade, estado, profissão, residencia, naturalidade e costumes, respondeu chamar-se João de Lavor Paes Barreto, de idade de 52 annos, casado, negociante, morador nesta capital, natural do lido, deste Estado, e aos costumes disse nada.

Perguntado sobre o conteúdo da petição inícia que lhe foi lida, respondeu que de sciencia propria nada affirmar, mas que tendo tido occasião de encontrar-se com o major Sá, com quem tem relações de amizade, e que, como ajudante de ordens do governador do Amazonas e commandante da força que acompanhou o Dr. Abel Garcia em deligencia no Antimary, censurou-a pelas violências e attentados que alli se haviam commettido contra o direito de propriedade do coronel Manoel Felício, a que promptamente lhe reponderou o mesmo major Sá, asseverando que nem uma parte havia tomado em taes acontecimentos, cuja responsabilidade cabia exclusivamente ao Dr. Abel Garcia.

Que tão contrario se mostrou ao seu plano de destruição que pedindo-lhe elle algumas praças para por ellas mandar atear fogo ás propriedades, elle Sá não só se opposera a isto, como recusou as praças, declarando que declinaria officialmente, si fosse preciso, de qualquer coparticipação que se lho quizesse attribuir.

Que, á vista desta declaração, elle Abel Garcia fez desembairar o contingente de paisanos, a quem ordenou que puzesse fogo a todas as propriedades.

Que, segundo lhe referiu o proprio major Sá, foi o Dr. Abel Garcia quem desceu até untar os moveis da casa do Manoel Felício com gaz kerozene, e elle proprio atear fogo; chegando em seu desespero a mandar cortar a machado e furar com rifle as telhas do zineo, uma vez que não eram devoradas pelo fogo.

Que, ainda o major Sá lhe referiu que grandes espelhos do christal e quadros de sala foram quebrados e estragados, escapando somente dous, que foram levados para bordo, um do marechal Floriano Peicoto e outro do Dr. Eduardo Ribeiro.

Que, ainda o mesmo major Sá lhe affirmou, que havia nos armazens do coronel Manoel Felício grande quantidade de mercadorias, e isto affirmar ainda elle testemunha; porque pouco tempo antes dos acontecimentos, tendo estado em Entre Rios, teve occasião de ver e observar por si, pois que tendo boas relações com o coronel Manoel Felício, frequentava sua casa.

Que é cousa sabida, que o roubo se desenvolveu em larga escala por occasião dos acontecimentos de 11 de abril, sendo conduzido para bordo do *Madeira* grande e variado sortimento de objectos roubados.

Que, sabe ser corrente que a culpa do coronel Manoel Felício havia sido posta a premio pelo governo do Amazonas e seu respectivo chefe de segurança, elle testemunha affirmar que teve occasião de ouvir a pessoas intimas de governo que um tal facto era real.

Disse mais que o mal de toda esta guerra, movida ao coronel Manoel Felício, é, no entender e pensar de todos do Amazonas, não ter querido o coronel Manoel Felício desprezar seus antigos amigos politicos para acompanhar a nova politica creada e inaugurada pelo governador do Estado.

Nada mais dizendo, nem lho sendo perguntado pelo requerente e procuradores seccional, fiscal do Estado, sendo este lido, assignou com o juiz o partes. Eu, Manoel Pinheiro da Costa e Mello, escriptivo, o escrevi.—*Samuel Uchôa.*—*João de Lavor Paes Barreto.*—*João Othon do Amaral Henriques.*—*Alvaro Gurgel de Alencar.*—*Raymundo Vossio Brigido dos Santos.*

AUTO DE PERGUNTAS FEITAS AO CIDADÃO JOSÉ
CASTOR DE ARAUJO

Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de 1895, nos 20 dias do mez de setembro, nesta cidade da Fortaleza, casa da Camara Municipal, sala das audiencias, presentes o juiz seccional, Dr. Samuel Felippe de Souza Uelha, commigo escrivão a seu cargo, abaixo nomeado; o requerente coronel Manoel Felicio Mael, por seu procurador o advogado Dr. João Othon do Amaral Henriques; o procurador seccional *ad hoc* Dr. Alvaro Gurgel de Alencar e o procurador fiscal da fazenda estadual, tenente-coronel Raymundo Vossio Brígido dos Santos, compareceu o cidadão José Castor de Araujo a quem foram feitas as perguntas seguintes:

Perguntado qual o seu nome, idade, estado, profissão, residencia, naturalidade e costumes:

Responden chamar-se José Castor de Araujo, casado, de idade de 26 annos, empregado publico, morador em Manaus, capital do Amazonas, natural da Parahyba e nos costumes disse nada; e prometteu sobre sua honestidade civica dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.

E, sendo inquerido, respondeu que, residindo no comarca de Antimary, a que pertence a fazenda Entre Rios, o peticionario teve necessidade de vir a capital tratar de sua saude: que alli se conservando até fins de agosto, em que embarcou para esta capital, teve occasião de ouvir dizer e ver mesmo os preparativos que em dias do mez de março se faziam por parte do chefe de segurança, Dr. Abel Garcia, para uma diligencia a Antimary, dizendo uns que era contra o coronel Manoel Felicio e outros que ella tinha por fim tomar conta da intendencia de Antimary, que havia sido supprimida, acrescentando outros, que essa diligencia era movida e machinada pelo proprio embaixador do Dr. Abel, Antonio Miranda de Araujo, por motivos de questões de interesses contrariados.

Que em fins de março, ou principio de abril, esta expedição ou diligencia, seguiu effectivamente para Antimary, acompanhado de uma força policial sob o commando do maior Sá, indo com o referido chefe de segurança Abel Garcia, a bordo do vapor *Madeira*, que lhe disseram ter sido expressamente fretado para esse fim;

Que, seguido soubo, e foi corrente em Manaus, o vapor *Madeira* foi recolhido a seu bordo, nos portos onde tocara, quantidade de passageiros, se mostrados pelo Dr. Abel para engrossarem o destacamento policial existente a bordo, que era superior a 20 praças.

Que, assim preparado, chegou o *Madeira* à Antimary, onde as autoridades não se achavam;

Que, dalli partindo, foram ter a Entre Rios, fazenda do coronel Manoel Felicio, onde, depois de ter o vapor dado fundo, mandou o Dr. Abel à terra o capitão Borges, que havia tomado em Antimary e, por meio de offcio, mandou intimar o coronel Manoel Felicio para entregar o archivo e tudo mais que dissesse respeito à intendencia de Antimary, que havia sido supprimida;

Que do posse deste offcio o mesmo coronel respondeu ao Dr. Abel Garcia pedindo para fazer essa entrega no dia seguinte, ás 10 horas.

Que não se mostrando o Dr. Abel resignado e satisfeito com esta resposta, no dia seguinte mandou do bordo fazer fogo para terra, o que obrigou o coronel Manoel Felicio a tomar attitude defensiva, respondendo o sustentando um tiroteio que durou até a tarde.

Que, na impossibilidade de continuar o coronel Manoel Felicio na defesa de sua pessoa e de suas propriedades, teve necessidade de abandonar o campo da lucta e retirar-se com sua gente para as matas no interior de sua fazenda Entre Rios.

Que, uma vez certo o Dr. Abel de que já não tinha de quem recejar, mandou desembarcar um pequeno numero de pessoas armadas, e a ellas ordenou que puzesse fogo em todas as propriedades e no mais que alli existisse; o que foi promptamente cumprido e obedeceu por Hedefonso Poggi de Figueiredo, sub-prefeito da capital, que havia acompanhado a expedição.

Que, para o fim dito, o mesmo Poggi fez desembarcar de bordo quantidade de latas de gaz, com que melhor facilitasse o incendio, que em breve tempo, tomara proporções em todas as casas, barracão e mais propriedades de Entre Rios.

Que, de par com o incendio, que tudo devorava, a rapinagem e o roubo se fazia sentir em larga escala, à sombra da impunidade e conivencia do Dr. Abel.

Que, de pessoa séria e sisuda ouvira a affirmação de que um relógio de ouro do coronel Manoel Felicio se achava em poder de um ex-sargento da guarda municipal, de nome Lucio de tal, affirmar-lo elle testemunha por ter visto que um rebemque de prata existia em poder do sobredito Poggi, que dello usava ostensivamente na capital.

Que, tal era o espirito de perseguição desenvolvido contra o coronel Manoel Felicio, que não duvidaram tentar o processo contra elle por crime de defloramento, sendo por isso violentadas as testemunhas para deporem à contento, umas vezes, e outras para assignar

em folha de papel em branco, que deviam mais tarde ser cheias como approvor-se.

Que, foi tal o desejo de perseguição que, para assegurar-se melhor a victoria, constrangio-se por meio de torturas e castigos a propria não do supposto offendido para sustentarem em juizo essa calumnia.

Que, finalmente, a opinião publica de Manaus, é toda favoravel ao coronel Manoel Felício em que vê uma victima do odio e prevenção do Dr. Abel Garcia, que até ao presente, e menos que lhe conste, não apresentou relatorio de sua expedição.

E, dada a palavra ao procurador seccional *ad hoc* e ao procurador fiscal do Estado, por elle foi dito que nada tinham a perguntar. E nada mais foi dito; e tendo lido assignou com o juiz e parte. Eu, Manoel Pinheiro da Costa Mello, escrevão, o escrevi. — Samuel Uelha. — José Castor de Aaujo. — João Olhon do Amaral Henriques. — Abovo Gurgel de Alencar. — R, Vossio Brigido dos Santos.

SESSAO DE 5 DE OUTUBRO DE 1896

(Vide pag. 208 do 5º vol.)

O Sr. Almeida Barreto —

Sr. Presidente, poucos dias restam para terminar a primeira prorogação dos nossos trabalhos, e a segunda será inevitavel, pois temos ainda que discutir varios orçamentos.

Os orçamentos chegarão aqui no fim das sessões, não tendo, portanto, mais tempo para um estudo sério e minucioso, como elles merecem.

Sou o primeiro a reconhecer a necessidade de quanto antes ser approvedo o projecto em discussão.

Por isso, pouco tempo tomarei ao Senado na justificação de algumas emendas, que tenho de offerocer á sua apreciação.

Uma d'ellas é a rubrica n. 12, em que a Commissão propõe a suppressão de gratificações a alguns Marechaes e Generaes de divisão, tendo-se, porém, esquecido de supprimir mais duas gratificações de 12:000\$, a Marechaes, gratificações a que elles não tem direito.

Não quero que se diga por ali, como já se tem dito, que eu faço guerra proposital a Marechaes, meus collegas.

Quero apenas que cada um tenha os seus vencimentos de conformidade com a lei.

E' de estranhar que a Contadoria da Guerra apresente uma tabella de orçamento, feita a seu arbitrio, truncando todas as verbas e rubricas, de modo que a fiscalisação

e a apreciação dessa tabella é para nós trabalhosa.

Na rubrica n. 12 o Orçamento da Guerra pode: (12).

Estado maior general

	Saldos	Gratificações
4 Marechaes.....	12:000\$000	12:000\$000
1 Marechal.....	12:000\$000	5:400\$000

Na rubrica 2ª apparece mais

2 Marechaes.....	7:200\$000
------------------	------------

Pelo que acabo de ler vê-se que pede-se gratificação para 7 marechaes, quando só existem 5, sendo um aggregado por exceder do quadro dos effectivos.

No orçamento votado o anno passado para o exercicio vigente, ficou estabelecida a gratificação de 7:200\$000 annuaes para os marechaes, considerando-os no commando do corpo de exercito, e a de 12:000\$000 para os que commandam exercito em campo de combate. Isto está determin'ado no art. 24 do decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, que diz: (16).

«As gratificações de exercicio dos officiaes do exercito são inherentes a *commissão* e serão abonadas conforme a tabella seguinte:

Commando do exercito (conforme a força do exercito, poder-se-ha abonar mais uma gratificação especial).....	12:000\$000
Commando do corpo do exercito.	7:200\$000

E para que não houvesse duvida sobre a quem competia estas gratificações, o governo mandou publicar na ordem do dia do exercito n. 91, de 15 de agosto do mesmo anno os seguintes avisos:

«Em aviso de 8 de julho proximo passado, dirigido á Contadoria Geral da Guerra, foi declarado que, suscitando-se duvidas ácerca da interpretação que deve ter o art. 2º do decreto n. 350, de 19 de abril do corrente anno, que manda equiparar para todos os effectos os officiaes generaes do exercito aos da armada, declaro-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes:

1.º Que á vista da literal expressão do citado art. 2º, os officiaes generaes do exercito acham-se equiparados aos da armada para todos os effectos e, portanto, em vencimentos devem estar na mesma relação, observadas a natureza das commissões e as tabellas respectivas.

2.º Que os actuaes marechaes, generaes de divisão e de brigada tem direito, desde a data do referido decreto n. 350, de 19 de abril ultimo, ás vantagens que pelas in-

strucções de 15 de janeiro de 1887 competiam aos marechaes do exercito, tenontes-generaes e marechaes de campo, conforme as commissões que tiverem exercido ou se acharem exercendo, de accordo com aquellas instrucções, até que sejam ellas modificadas.

3.º Que no caso de não estar consignadas nas referidas instrucções alguma das commissões que estejam sendo exercidas pelos officiaes de que se trata, deveis consultar a este ministerio para resolver.

Em aditamento ao aviso acima referido, foi declarado que, não obstante a suppressão de um posto no quadro dos officiaes generaes, as commissões militares dos mesmos devem ser assim classificadas :

Commando do exercito — Marechal ;

Commando de corpo de exercito — Marechal, etc., etc.

Atenda o Senado.

Não diz que commanda força alguma e, em vista da lei, parece que esta gratificação compete aos marechaes commandando exercitos ; porque o commando do exercito compete a um Marechal. Além dos 12:000\$ que devo perceber do commando das forças, tem mais uma gratificação *ad libitum* do governo. Ora, quando nenhum marechal está commandando exercito não pôde ter sinão a gratificação que de direito lhe compete, que é de 7:00\$, como já provei ao Senado na sessão do anno passado. E para que se não diga, que trago esta questão sem estar baseado na lei, trouxe para mostrar ao Senado o aviso dirigido á Contadoria Geral da Guerra, e como pede hoje na tabella que apresenta, 12:000\$, para o marechal, quando o anno passado se mandou reduzir a 7:200:000 ?

Na mesma rubrica 12, ha officiaes extraordinarios.

Não ha quadro nenhum de officiaes extraordinarios ; isto é querer illudir a nossa boa fé.

Si temos cinco Marechaes, por que não se ha de pedir verba para cinco Marechaes ?

Si temos nove Generaes de divisão, porque não se ha de pedir verba para nove e só se pede para oito ?

Si temos 17 Generaes de brigada, porque não se pede verba para 17 e só si pede para 16 ? E' certo que a verba não foi esquecida, apparece na mesma rubrica 12ª mal collocada.

Por consequencia, Sr. Presidente, vou apresentar uma emenda, mandando supprimir deste quadro extraordinario um Marechal, um General de divisão e um de brigada, que não devem estar aqui e sim devem apparecer no quadro dos Generaes do estado-maior do exercito.

Note-se que aqui se lê 12:000\$ de soldo que compete a um marechal, e uma gratificação

de 5:400\$, que percebem os generaes de divisão abonada ao mesmo marechal.

Ora, isto é uma injustiça: si todos percebem uma gratificação de 7:200\$, como é que um apparece com 5:400\$, gratificação que compete ao general de divisão ?

Tomando em consideração as razões apresentadas pela Commissão de Finanças que supprimiu as duas gratificações dos Marechaes, que pertencem ao Supremo Tribunal Militar, e tambem de dous Generaes de divisão, conservando no mesmo logar da rubrica segunda, tratando aqui sómente dos que estão na rubrica 12, tirando-os do quadro extraordinario, que não existe.

Estes officiaes generaes devem ser considerados como aggregados, e, á proporção que se vão dando as vagas, devem entrar no quadro dos effectivos.

A outra emenda, Sr. Presidente, é uma emenda justificadissima, é sobre os mestres de esgrima das escolas Militares.

Estes mestres de esgrima, segundo o decreto de 12 de abril de 1890, teem uma gratificação de 800\$ e vejo aqui abonada uma gratificação de 1:200\$ para o mestre de esgrima do Collegio Militar.

Porque não se dá a mesma gratificação aos mestres de esgrima das Escolas Militares ? E' uma injustiça.

O Sr. E. WANDENKOLK—Ambos da mesma categoria, com diferentes gratificações, não se comprehende.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Não comprehendo: não elavo os vencimentos dos professores de esgrima da Escola Militar a igualar-os aos vencimentos dos instructores, por uma unica razão.

Estudei o decreto e vi que os instructores teem maior ordenato e maiores gratificações, mas só podem ser nomeados instructores das Escolas Militares aquelles que tiverem o posto de capitão ou o de official superior e ainda exigem delles que tenham, pelo menos, o curso das tres armas.

Nestas condições, julgo que é de toda a justiça a emenda que apresento, igualando a gratificação que percebe o mestre de esgrima da Escola Militar á do mestre do Collegio Militar.

O Sr. E. WANDENKOLK—E' justo.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Não quero tomar tempo á Casa, desejo que o projecto passo quanto antes, porque, si forem necessitas emendas no Senado, elle tem de voltar á outra Camara.

Por isto, fico nestas poucas observações, que mostram que não tenho má vontade aos meus collegas Marechaes do nosso Exercito.

SESSÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 1896

(Vide pag. 217 do 5º vol.)

O Sr. Almeida Barreto —

Sr. Presidente, nem o nobre Senador pelo Piauí, autor da emenda, nem o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, nem o nobre Senador pela Bahia, podem informar ao Senado a este respeito melhor do que eu. Fui official de cavallaria, servi não só no Paraná como no Rio Grande do Sul.

A cavallada nas invernações fica imprópria para o serviço dos quartéis, para o serviço de patrulhar a cidade, para o serviço de uma diligencia ou para qualquer outro serviço.

No Rio Grande do Sul, onde estive quatro annos, nunca pudemos ter boa cavallada por falta de milho e alfafa. No Paraná, onde servi 15 annos, havia cavallada bem alimentada nas estrebarias e sempre prompta para a exigencia do serviço; e, quando nesto se inutilizava, mandava-a para a invernação.

Nessa occasião contractei campos, a tanto por cabeça de animal, para onde mandava a cavallada com meia ração de milho, e quando os animaes adquiriam alguma força e podiam voltar para o serviço, voltavam; mas não se fazia tanta despeza como propõe o nobre Senador, autorizando o Governo a gastar 100 contos de réis com a compra de um terreno para invernação. O Governo, a meu ver, faria grande economia, não só no Rio Grande do Sul como no Paraná, mandando sustentar a cavallada com milho e alfafa, enviando apenas para o campo os animaes impróprios.

É essa a marcha regular do tratamento dos animaes de cavallaria.

Sinto dizer ao nobre Senador pelo Piauí não me ser possível acompanhá-lo na approvação da sua emenda, porque importa em grande despeza para os cofres publicos.

Além disso, S. Ex. não pôde, com fundamento, sustentar a sua emenda, mandando tirar a forragem á cavallada, porque isso seria inutilisá-la completamente para o serviço. A cavallada sem milho, sem alfafa e sem capim, torna-se inutil para o serviço; em dois ou tres dias estará impossibilitada.

Para poder, pois, fazer serviço por tres, quatro e mais mezes, é preciso ter forragem.

Fui comandante de cavallaria no Paraná, não só no tempo em que alli se achava um esquadrão, como quando lá estava um regimento, tive de contractar, perto da capital, um pasto para a cavallada, para onde mandava os cavallos inutilisados para o serviço.

O Sr. Pires Ferreira — Mas não fazia plantão?

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Não senhor, tinha algumas praças nesse serviço.

Todos os mezes mandava meia ração de milho para sustento dos cavallos, porque do contrario elles morreriam todos na invernação.

No Rio Grande do Sul, porém, nem isto mesmo se dá. Os animaes não comem um grão de milho, nem alfafa, nem capim; ao cabo de dois ou tres mezes estão completamente estragados e incapazes para o serviço.

No Paraná eu tinha no meu regimento 60, e, ás vezes, 100 animaes na estrebaria; e, como já disse, apenas mandava para o campo os que ficavam inutilisados para o serviço, e por esses pagava á razão de 180 a 200 réis por cabeça.

Como é facil de ver, em lugar de despeza isto traz economia, porquanto a forragem é de mil e tantos réis, ao passo que a pastagem custa á razão de 200 réis por cabeça.

Portanto, ir-se comprar desde já um campo por 100:000\$, e trazer uma despeza para os cofres da Nação, sem o menor proveito.

Mandar para o campo todos os animaes é estragá-los, porque no pasto elles não podem adquirir a força necessaria, visto não terem a alimentação que lhes é dada nas estrebarias.

Consequentemente, si o nobre Senador apresentasse uma emenda no sentido de autorizar-se o Governo a contractar um campo, para alli ter os animaes incapazes do serviço, eu estaria de accordo com S. Ex.

Querer, porém, mandar para o campo toda a cavallada de um regimento, é pôr esse regimento a pé.

Além disso, os corpos não podem deixar de ter nos quartéis animaes promptos para qualquer serviço urgente.

Portanto, como official conhecedor da arma de cavallaria, mais habilitado, nesse ramo de serviço, do que o nobre Senador pelo Piauí, official de artilharia, posso informar ao Senado do que se dá em relação a este assumpto.

No Rio Grande do Sul, por exemplo, onde servi quatro annos, não ha um só regimento bem montado, porque a cavallada não tem a alimentação necessaria. Nestas condições, seria mais conveniente aconselhar ao commandante do districto do Rio Grande que conservasse a cavallada nos quartéis, com as rações convenientes, afim de poder ter animaes promptos para qualquer emergencia do serviço e do socego publico.

Sr. Presidente, não posso concordar com a emenda do nobre Senador, porquanto para ter pastagem para a cavallada, fica mais em conta ao Governo contractar boas invernações á razão de 200 ou 300 réis por cabeça de

animal, do que ir dar 100:000\$ para a compra de um campo que, por fim de contas, não será mais do que um cemitério para a cavallada.

Era o que tinha a dizer com relação à emenda do nobre Senador; passo a outro assumpto.

Quando se discutia, em 2ª discussão o orçamento da guerra, fui contrario ao n. 3 da proposição da Camara, porque suppunha que os Estados queriam tomar a si todas as propriedades pertencentes à União.

Hoje, porém, melhor informado, julgo conveniente que se restabeleça esse n. 3 da proposição, em beneficio não só da disciplina do exercito, como do bem estar das praças.

O quartel do 4º de artilharia, que a Camara dos Deputados propõe que seja vendido, não é um quartel que possa conservar disciplina nem a saúde dos soldados; é um quartel estabelecido dentro da cidade.

Em 1894, o corpo legislativo votou uma verba de 50:000\$ para a compra de uma casa para mudança desse batalhão, 4º de artilharia, e foi até ordem para a Alfandega entregar esta quantia ao presidente do Estado daquelle tempo ou ao commandante do districto para esta compra.

Não se encontrou uma casa nas condições de aquartelar o 4º batalhão de artilharia e o commandante deste batalhão fez retirar as praças dalli para o 15º batalhão de infantaria, onde está bem aquartelado e para um forte que existe perto deste batalhão.

Tem terreno, segundo estou informado, sufficiente e hygienico para se poder levantar um bom quartel com pouca despeza.

Eu suppunha, Sr. Presidente, que a emenda da Camara dos Srs. Deputados era suggerida pela representação do Pará, mas estava illudido, estava mal informado.

Quem pediu a venda deste quartel foi o proprio commandante do 1º districto, o Sr. general Savaget, que declarou, em relatório que me foi apresentado e do qual mandei tirar uma cópia, para o Senado ficar sabendo que a emenda que eu e meu collega pelo Pará apresentamos, restabelecendo de novo o n. 3 da proposição, é proveniente do relatório apresentado pelo proprio militar que commanda hoje o 1º districto naquelle Estado. Diz elle :

« Parte do relatório do commandante do 1º districto militar, general de brigada Claudio de Amaral Savaget, apresentado ao Ministerio da Guerra em 6 de maio de 1896.

« Conhecendo a difficuldade de poder o Ministerio da Guerra, despendir actualmente as avultadas sommas com a construcção de novos quartéis para o 4º de infantaria e 4º de artilharia e não havendo vantagem em

estarem esses quartéis na parte em que a população da cidade é mais densa e onde, por consequencia, os terrenos teem muito maior valor, devido ao desenvolvimento que a mesma vai tendo; suggeriu-me a idéa, que vos apresento, de propor ao Governo a venda do terreno em que se acha o velho quartel do 4º de artilharia, para com o producto della serem edificadas outras em que possam ser alojados aquelles batalhões.

Para esse fim vos lembro os terrenos que ficam na retaguarda do quartel do 15º, para ser edificado o quartel do 4º e o antigo forte do Castello, que, com pouca despeza, poderá com vantagem, até mesmo para a instrucção prestar-se perfeitamente para o aquartelamento do 4º de artilharia. »

Chamo a attenção da illustre Comissão de Finanças, que, parece, tambem não tinha sciencia do relatório do commandante do 1º districto.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Peço a palavra.

O Sr. ALMEIDA BARRETO (*continua a ler*).

« Devo scientificar-vos por esta occasião, que em 1894, sendo posta à disposição da Alfandega deste Estado a quantia de 50:000\$ para a compra de uma casa destinada a aquartelar o 4º de infantaria e não sendo encontrada uma nas condições, deixou de ser retirada dos cofres publicos aquella quantia que, muito bem pôde, hoje, ser aproveitada na construcção dos projectados quartéis. »

Já vê o Senado que para a construcção do novo quartel nós temos estes 50:000\$, que foram votados em 1894...

O Sr. GOMES DE CASTRO — Não existem mais.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — ... e portanto podem hoje ser aproveitados na construcção daquelles projectados quartéis.

Tenho aqui no relatório a opinião do major encarregado das obras militares, que diz:

« Do officio do major director das obras militares, o que por cópia vai junto sob n. 1, veréis que o terreno a que acima me refiro, occupando uma área de 21.705^m,32^m circumscripta por um perimetro de 597,6 metros correntes e podendo ser vendido na média a 800\$ cada metro linear, produzirá a somma de 478:080\$, que poderá ser elevada a muito mais, attendendo-se que a medida linear dos lotes da frente até certa altura poderão ser vendidos por mais de 1:000\$ e muito mais produzirá a venda si o terreno for dividido em lotes.

Essa medida, a meu ver, além da economia que resulta para o orçamento da guerra, tem mais a vantagem de evitar, mais tarde, despesas, que, incessantemente hão de ser feitas com as modificações que terá de soffrer

aquelle edificio quando tiver a Intendencia desta capital, de desapropriar a varanda externa que fica fóra do alinhamento dado ultimamente á praça, onde se acha aquelle edificio. »

Ora, Sr. Presidente, si o quartel está collocado em uma área inconveniente não só á disciplina, como á saúde dos soldados; e o commandante do districto propõe a venda deste terreno, apontando ao Ministerio da Guerra onde deve ser feito um novo quartel, terreno apropriado onde ha campos para instrucções das praças e em que não corre perigo a saúde dos soldados, como acontece no 4º batalhão de artilharia, que não pôde ter praça alguma, terreno mais adequado para os particulares do que para um quartel do exercito e para a disciplina, porque os soldados estão envolvidos nas tavernas e outros logares...

O Sr. JUSTO CHERMONT — Apoiado.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Como aqui.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — ... o que é inconveniente; vê o Senado e a illustre Commissão de Finanças que não pôde deixar de aceitar a emenda apresentada pelo illustre Senador pelo Para e por mim.

São estas, Sr. Presidente, as informações não dadas pelo Governo, mas por um militar; commandante do districto, que pede encarecidamente a retirada do batalhão de um quartel inconveniente á disciplina e á saúde das praças do seu commando. Julgo portanto, conveniente que se conserve o que propõe a outra Casa.

Sento-me na convicção de que o Senado não deixará de attender a tão justa emenda em favor da disciplina e da instrucção militar.

SESSÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 1896

(Vida pag. 278 do 4º vol.)

O Sr. João Barbalho—Sr. Presidente, o parecer ora posto em discussão, aconselha ao Senado a approvação do voto com que o prefeito do Districto Federal se oppoz á resolução do Conselho Municipal, prohibitiva do trabalhos de menores de 16 annos nas empresas theatraes.

Subscreveram esse parecer tres dos mais conspicuos membros desta Casa, tres mestres, tres juriscultos, sempre salientes nas nossas discussões, e de nome já feito no paiz.

Acho-me de certo modo coacto, tendo necessidade de enfrentar este parecer e de combatel-o, para o que peço venia á commissão do Senado, devendo expor singelas considerações em abono do meu modo de pensar.

Sr. Presidente, a infancia tem na propria fraqueza atractivo sufficiente para captar a sympathia, a benivolencia, a protecção de todos os corações bem formados. Mas, além disso, desde muito tempo, merece-me especial predileção.

Conheci cedo a infancia. Servi, bem moço ainda, permitta-me o Senado essa especie de confidencia—de preceptor de meus irmãos mais novos e de outras creanças; achei-me, assim, muito cedo em contacto com esta tão interessante parte da humanidade. Investido mais tarde do cargo de director geral da instrucção publica no meu Estado, então ainda provincia, identifiquei-me com esse serviço; dalli visitei com grande frequencia as escolas, sentei-me innumeras vezes entre os meninos nas aulas primarias e com os rapazes nas secundarias; proveu-me de tudo isso grande afeição por esses seres, que trazem sempre o sorriso nos labios, a candura no coração e a paz na alma.

Com saudades recorro hoje esses tempos nos quaes dirigia serviço tão consoante á minha natureza, á minha indole, ao meu pendor e sympathia pela infancia e mocidade.

Quando faço o meu exame de consciencia da vida publica, ao lembrar-me de que devo ter commettido erros (e quem delles está isento?) consola-me a idéa de ter passado cerca de 20 annos, prestando ao paiz o serviço de trabalhar com esforço em prol da educação nacional.

Quero prevalecer-me desta occasião, para combater o voto do prefeito municipal, voto prejudicial a meu ver, á essa educação.

Quero prestar, no Senado, mais esse serviço ás creanças e á mocidade.

Está a esgotar-se dentro de poucos dias o meu mandato; seguramente não terei de voltar a esta casa, por falta de meritos e de elementos para isso (*não apoiados*); desejo porém, despedir-me do Senado com este serviço, que entendo ser de alta importancia para nossa patria.

Parece-me Sr. presidente, que o Conselho Municipal, andou bem avisado com o fazer essa lei para a fastar as creanças dos trabalhos do palco, da vida dos camarins, da perniciososa atmosphera theatral.

Passarei a demonstral-o. Esta questão pôde ser considerada sob multiplos aspectos; com relação á propria arte dramatica, sob o ponto de vista da educação, quanto á hygiene, relativamente á moral, e, finalmente, sob o aspecto juridico.

Com relação ao primeiro ponto, o ponto de vista da arte dramatica, ao Senado não parece coisa estranha, occupar-me disso, porque a própria commissão, em seu parecer, menciona, como de vantagem para a arte dramatica, o tomarem parte os meninos nas representações theatraes.

Consideremos, Sr. presidente, que as peças theatraes ou foram escriptas para ser representadas por adultos, ou especialmente são escriptas para ser levadas a scena por crianças.

No primeiro caso, ha pura e simplesmente o disparate, não tendo as crianças capacidade precisa para interpretar e representar com verdade papéis acima da sua comprehensão, papéis cujo alcance desconhecem, e do que são encarregados contra todas as regras e exigências da verosimilhança. E sabe-se que por mais longe que se levem a convenção, as ficções do palco, ellas não podem ir a ponto de abolir a verosimilhança.

Ora, contemple, senhores, uma criança de cabellos brancos e barbada; uma criança desempenhando o papel de pre; imagine, por outro lado, uma menina de cabellos em-poados, representando de avó, fazendo de ma-drasta, e uma criança fingindo de sgra; compadece-se isto acuso com a seriedade da arte?

Por outro lado, considera-se um menino, representando de amante apaixonado, des-vañado, ou transformado em heróe, em rei, em réo, em perverso, assassino, saltador e uma menina, repro-luzindo scenas licencio-as das mulheres mundanas.

Será isto acuso compativel com a dignidade da arte dramatica?

E agora tenha-se em vista que provém tudo isso, não do amor à arte, mas da ganancia, da exploração dos empregarios, da tolerancia ou conveniencia dos paes dos menores.

Coaduna-se isto acuso com a probidade da arte?

Si chamaes as crianças para a scena, não deve ser para fazelas representar o refugio das produções dramaticas; não lhes deveis dar o que de peor se tem feito para o palco.

Pois bem, confiae-lhes as melhores obras do engenho humano, as obras primorosas dos grandes mestros; confiae-lhes essas creações geniaes que tem feito e continuarão a fazer o enlevo, o encanto e a admiração das patéas, isto é, dae-lhes a representar o que a arte dramatica póe exhibir de melhor e ellas serão naturalmente deturpadas, inteiramente desnaturadas pelos interpretes infantis.

Entre a idade e os sentimentos das crianças e as altas concepções dos autores dramaticos,

collimando o sublime, vai um verdadeiro abysmo; e ás creanças não é possível bem comprehender assimillar o representar com acerto os papéis a ellas confiados, pois não se acham em condições de traduzir a idéa do autor dramatico. Tal tarefa é desproporcio-nada, é inteiramente desparatada...

Autores dramaticos, como Schiller o Cor-neille, buscam offerecer aos olhos do publico o espectáculo da virtude, emevado grão e mostram a honra apurada, por entre sacrifi-cios e heroismo; outros como Shakspeare, Goethe, Racine, descem ao fundo do coração, apresentam-lhe as paixões, descrevem-nas e analysam-nas, especialmente as paixões mais exaltadas da natureza humana; e nada ha mais despropositado e repugnante do que confiar a creanças a execução e de obras tão sublimes e tão incomparaveis com o frescor e calma dos sentimentos e affectos dessas almi-nhas, que apenas desabrocham.

E si quanto a arte, é isso uma verdadeira profanação, em relação ás creanças é uma crueldade pelo sacrificio que se lhes exige e pela inutilidade de seus esforços. E é visto assim que nem a arte nem os artistas ganham com isso.

O SR. MORAES BARROS — E' profanar tambem a innocencia das creanças.

O SR. LOPES TROVÃO — Si não se profanam com outras cousas.

O SR. MORAES BARROS — E profanam-se muito mais nessa.

O SR. LOPES TROVÃO — A menor de todas.

O SR. JOÃO BARBALHO — Desde que da arte dramatica se não póe confiar ás creanças o que ella tem de melhor, já por aqui se vê que essa arte lhes é impropria, e não é gene-roso, e é pouco digno, e nada decoroso cha-mal-as para convertel-as em artistas, negan-do-lhes os primores da arte e encarrogan-do-as justamente de que tem de imprestavel e sem merito a arte à qual as convidam!

Mesmo que não sejam as primeiras, as mais notaveis, as obras dramaticas, executadas por meninos, mesmo que só se lhes deem composições somenos e triviaes — ainda assim a arte não lucra. A arte nada ganha com o mediocre; o mediocre não é a arte, que aspira ao sublime.

Não se diga, pois, que devem-se permittir as exhibições theatraes infantis para proteger e animar a arte.

Dirão, porém, que póe haver obras dra-maticas especialmente escriptas para crean-ças.

Neste caso, confiadas á creanças as repre-sentações theatraes dessas peças infantis, desaparece-ri a arte para dar lugar a mera infantilidade. Seriam simples diversões para

creanças, especie de brincoos infantis e mais nada; com isto nada tem que ver a arte dramatica.

Sr. presidente, as representações dramaticas infantis, reduzem-se quasi a representações de bonecos, a exhibição de automatós.

Não seria infeliz a comparação entre uma companhia dramatica infantil e um viveiro de papagaios e periquitos.

O SR. AQUILINO DO AMARAL— Com uma unica differença: a creança é susceptivel de desenvolvimento, o papagaio, não.

O SR. JOÃO BARBALHO—Tenho demonstrado que, a pretexto de minor a arte não se devem favorecer os interesses de quem transforma as creanças em actores e actrizes.

Considerando agora a questão sob outro aspecto, della me occuparei em referencia a instrucção e a educação, servindo-me da tradicional distincção da educação em physica, intellectual e moral.

Direi apenas de passagem algumas palavras a esse respeito, embora se preste o assumpto a largo desenvolvimento, pensando com Lafontaine que: *«Loin de épusier une matiere on n'en doit prendre que la fleur.»*

Sr. presidente, o theatro é toda ficção. Palco, scenarios e adereços, tudo finge. Cada actor apresenta-se fingindo o personagem que representa.

O SR. LOPES TROYÃO—Pediria o emprego de outra palavra, imitação, e não ficção.

O SR. JOÃO BARBALHO—A imitação é uma propensão muito da natureza humana; psychologistas e physiologistas se accordam em affirmar que o homem tem um grande pendor para imitar e todos nós observamos que a imitação se desenvolve muito facilmente nas crianças; comprehendo-se dali o perigo do collocal-as em um meio tão apropriado a desenvolver essa tendencia tão pronunciada, especialmente para imitar o que é peor. Quem estuda as creanças, quem as observa, verifica facilmente esse perigoso pendor esalé quão depressa ellas aprendem o vicio, os máos costumes, pela lição mais efficaç, o exemplo.

E não ha sómente perigo quanto á scena, quanto á representação no palco; ha perigo ainda nos bastidores e nos camarins e não é necessario encarecer a gravidade delles.

Além disso, os autores, para effeito, procuram situações violentas, que causam grande abalo no espirito, um accidente profundamente doloroso, uma grande desgraça, um facto horroroso, a explosão dos sentimentos mais exaltados da natureza humana.

Ora, comprehendo-se quão pouco salutar devem ser esses fortes abalos moraes ás con-

sciencias infantis, tão delicadas, tão impressionaveis.

Demais, a tendencia moderna das peças theatraes é a naturalista ou realista, muita vez exagerada, e produzindo obras que podem ser muito sabias e talvez muito bellas, mas que não são alimento o mais sadio e apropriado á consciencia moral em formação nas creanças. Mais vale edifical-as com o espectáculo placido, sereno das virtudes domesticas e sociaes, sem os seus temerosos contrastes, e isto é o que pelo geral menos tem de dramatico.

Por este modo é visto que a educação moral da infancia e da mocidade nada tem a ganhar com essas exhibições theatraes.

Quanto á educação intellectual, tambem originam-se dali grandes inconvenientes.

De primeiro, consideremos o grande esforço da creança para aprender de cór os papeis, que lhes dão, para conseguir bem graval-os no cerebro, retel-os e adestrarem-se em promptamente reproduzil-os com exactidão e textualmente,—esforço tanto mais ingente quanto é certo que a maior parte do que o menino assim decóra são phrases que elle ou não entende ou pouco entende.

Esse trabalho puramente mnemonico, como que mecanico, do cerebro, é, além disso, feito com exclusão do exercicio das outras faculdades mentaes. E assim, sobre ser excessivo, é feito em prejuizo do desenvolvimento regular e harmonico dellas. O resultado é a preponderancia da memoria com prejuizo da reflexão, do juizo, das outras faculdades do espirito, o que produz nelle mutilação ou aleijão, deixando-se de desenvolver o todo inteiro, como o pede a natureza e como o exige a sua educação.

Ha ainda outra consideração: o menino actor vê-se forçado a desprezar lições e ensinamentos necessarios á sua educação. De dia os ensaios e á noite as representações, tomam-lhe o melhor do seus esforços, roubam-lhe o melhor do seu tempo, do qual o resto ha de ser necessariamente dado ao recreio, essa grande e invencivel necessidade da infancia. E o que fica para a escola?

Quanto á educação physica, basta considerar o inconveniente de subtrahir uma creança ao meio proprio, obrigando-a a respirar por muitas horas o ar confinado no theatro, contendo o producto da respiração e exhalação cutanea dos espectadores em avultado numero, do pessoal da scena, servido do palco, etc., além do producto dos combustores, o que tudo gera uma atmosphera sobremodo carregada de carbono e gazes irrespiraveis.

Esse ambiente mephitico até nos adultos faz mal, quanto mais ao organismo como que ainda em formação das creanças e que preci-

sam não só de manter-se, como de desenvolver-se, necessitando, para a combustão do sangue, de ar puro e fartamente oxigenado; em vez disto, o theatro dá-lhes uma atmosphera envenenada, capaz de tornar-as etioladas, anemicas e tuberculosas.

Accrescente-se a gasto no estudo dos papeis, nos ensaios e nas representações, as creanças são privadas de dar-se aquella actividade e movimento, que lhes são proprios e constituem uma condição do seu regular desenvolvimento organico. Privae-as de exercicio muscular, que a natureza pede e a que ellas se dão tão gostosamente, tel-as-heis descoradas, magras, entezadas, e far-lhes-heis mal por toda a vida.

E uma profissão que tende a tornar assim as creanças doentias e achacosas não é para ser protegida pela lei; é um attentado contra a ordem social e contra a humanidade.

Sr. presidente, com esses perigos da educação, considerados sob os tres aspectos, que enunciei, estão ainda os perigos dos carnarins e bastidores, em que grandes riscos corre a educação e em que tanto pericilita a candura e a innocencia das creanças. E este ponto não carece de explicação, basta enuncial-o...

O SR. GOMES DE CASTRO—São os mais sérios.

UM SR. SENADOR — Existem por toda a parte.

O SR. JOÃO BARBALHO—Si existem por toda a parte, não é menos certo que em maior numero e mais temerosos apparecem nos theatros, pela convivencia com pessoas não raro pouco conscienciosas, que frequentam os bastidores e as partes mais interiores das casas de espectáculo, que lhe sabem os lugares escuras e pouco vigiados, etc.

Sr. presidente, passarei agora a tratar da questão sob o ponto de vista juridico.

O parecer da commissão, aliás muito bem elaborado, aceita o veto do prefeito por julgar a resolução do Conselho Municipal contraria á Constituição, por attentatoria da liberdade, da livre determinação individual, garantida no § 1º do art. 72 da Constituição e por ferir a livre escolha de profissão, protegida pelo mesmo artigo § 24.

Era, além disso, a seu ver, incompetente o Conselho Municipal, desde que a Constituição declara que só o Congresso Nacional legisla em assumptos de direito civil; finalmente, como argumento ainda mais importante para condemnar a deliberação do Conselho, considerava-a como attentoria do patrio poder.

Sr. presidente, não me parecem procedentes estas razões adduzidas contra a deliberação do Conselho Municipal.

A primeira das disposições constitucionaes a que se refere o parecer, o artigo referente á

liberdade individual (art. 72 § 1º) diz: «Ninguém pôde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa, sinão em virtude de lei.»

Mas trata-se justamente de fazer uma lei para o caso, e uma vez feita ella, não ha a infracção constitucional allegada.

Si a autoridade administrativa, por occasião de alguma dessas representações theatras, de que nos occupamos, quizesse prohibilas e prescrevesse providencias nesse sentido, poderia entrar em questão si o artigo constitucional estava ou não offendido, pois não fora licita a prohibição, si uma lei anterior não a consagrasse; mas é diverso o caso. Trata-se exactamente de fazer a lei para regular a materia e desde que haja lei não ha infracção do preceito constitucional invocado.

Quanto ao direito de escolha de profissões, observemol-o, trata-se de pessoas sem responsabilidade propria, pessoas collocadas pela lei sob a autoridade de protectores naturaes ou escolhidos por agentes do poder publico, sem a livre disposição de sua pessoa e bens; e não são ellas, em regra, as que escolhem sua profissão, nem sua escolha valeria sem a acquiescencia do pae ou tutor.

Quanto ao patrio poder, reconheço-o, a questão é da maior gravidade; ha muito tempo e por toda a parte no conceito geral o patrio poder é uma das autoridades mais respeitaveis.

Dizia Philon, o philosopho: os paes são os deuses visiveis, *dii conspicui*; Hiérocles chamava aos paes deuses terrestres, *dii terrestres*; Platão os dizia imagens dos deuses, *Deorum simulacra*.

Consagravam as leis a tal ponto a extensão do patrio poder, entre os romanos, que chegaram a verdadeiras aberrações; mas com o progresso dos tempos esse direito quiritario se foi modificando.

Os paes, embora paes são homens, *imo homines*, a lei teve de cortar os excessos dessa autoridade a principio sem correctivo, e dahi a nomeação de tutores, curadores e a intevenção judicial em dados casos. E' sagrada a autoridade dos paes, mas pôde abusar, e pelos direitos e pela sorte dos filhos ha de velar o poder publico, a justiça, o magistrado, procurando tomar providencias para bem acautelar os interesses mal zelados e postergados de seres tão dignos de protecção e a bem dos quaes não se mostre solícito o poder pterno.

No antigo direito romano o poder dos paes era extensissimo; os paes tinham sobre os filhos o direito de vida e de morte, *ius vitae et necis*; e como era direito seu matal-os, podiam tambem vendel-os, e mesmo podiam vendel-os tres vezes *ius ter vendendi*: Quando vendidos, os filhos ficavam como escravos do comprador (*loco servorum*) e essa

situação, tão dura e tão crua, em certo sentido era peor que a dos escravos em geral.

Como se fazia arrolamento de tres em tres annos, e a esse tempo libertavam-se os escravos, em vez de adquirir a liberdade, voltava o filho a esse patrio poder sem peias e o pae podia ainda vendel-o segunda e terceira vez.

Pois bem; esse direito especial dos romanos soffreu mais tarde modificações. Digo especial com os compiladores das institutas de Justiniano: *Hoc jus proprium est civium romanorum; nulli enim sunt homines qui talem in liberos habeant potestatem qualem nos habemus*. Instit. IX § 2º.

Diziam assim esses compiladores que isso era legislação não commum entre as nações, pois nenhuma outra existia onde os paes tivessem poder tão descommunal sobre os filhos. Mas, mesmo entre os romanos esse poder veio a ser depois abrandado e reduzido a um direito de correção moderada.

Foi assim que a lei 3ª do codigo de patria potestate estabeleceu-lhe modificações, cercand-o e dando logar á intervenção do magistrado.

Nas legislações modernas o patrio poder muito se distancia dessa omnipotencia e rudeza.

E as proprias nações que adoptaram o direito romano, menos se preoccuparam do direito dos paes, do que da garantia e salvaguarda dos direitos e interesses dos filhos. Esse deve ser o nosso criterio para resolver questões attinentes ao patrio poder, que não deve ser entendido com as exorbitancias e excessos que a principio o caracterisaram, e deve ser exercido a bem dos filhos, podendo a lei restringil-o, como a certos respeito já o tem feito.

De facto, Sr. Presidente, as proprias leis policiaes o limitam; e quanto á leis municipaes, mais de uma existe neste sentido entre nós.

Uma lei municipal do Districto Federal consagra o ensino obrigatorio. E si os paes tem o direito de instruir e educar seus filhos como quizerem, dar-lhes os mestres, escolher as disciplinas e adoptar ou fazer adoptar os methodos que para o ensino dellas preferem, começar mais cedo, ou reservar para mais tarde, conforme achem melhor, a instrucção dos seus filhos,—não será o ensino obrigatorio uma invasão nos dominios do patrio poder? Não soffre este pela limitação imposta pelo poder publico municipal? Realmente a lei municipal de que trato não está ainda em execução, dependo de regulamento, de creditos e de outras circumstancias que a tornem praticamente exequivel; mas firmou-se o principio legal da obrigação do

ensino com a comminação de penas contra os paes remissos.

E os que, com a commissão do Senado, são tão ciosos do patrio poder, devem ter em vista essa restricção legal e considerar que não é unica e se lhe podem acrescentar ainda muitas.

A vaccina obligatoria pode parecer tambem para muitos uma offensa aos direitos paternos. Muitos paes entenderão que não devem vaccinar, nem revaccinar os filhos, ou esposando a creança de populações boças, de que a vaccina longe de evitar, propaga a peste, ou, como opinam outros que com a innoculação da vaccina leva-se o germen de outras molestias, ou ainda por entenderem que nisso de saúde, de cuidados sanitarios quanto a os filhos, as leis são as do amor e piedade paterna. Entretanto, posturas municipaes, leis e regulamentos impõem á população vaccinação e revaccinação.

E si o patrio poder soffre restricção tal, inspirada pelo interesse votado nos filhos pelos poderes publicos, não se admittirá esse interesse como capaz de ir a ponto de prohibir a exploração de creanças em emprezas theatraes?

Outras muitas limitações soffre o patrio poder. Basta lembrar a lei que estabeleceu a conscripção.

O pae tem o direito de dirigir a educação do filho, encaminhá-lo á profissão que escolher; tom tambem o direito de aproveitar seus serviços sem salario; mas apezar desses direitos que o poder paternal lhe dá, elle ha de entregar o filho, quando sorteado, para ir servir no exercito e, si o não entregar, lh'o tomam á força.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Isto é lei; lei competente para nessa parte restringir e modificar a instituição do patrio poder.

O Sr. JOÃO BARBALHO—Mas a lei municipal já a modificou em relação ao ensino obrigatorio e á vaccina e é competente ainda para outras modificações.

O Sr. MORAES BARROS dá um aparte.

O Sr. JOÃO BARBALHO—Chegaria lá; estava neste momento dizendo que, além destas limitações das leis municipaes, o patrio poder soffre muitas outras, o que, portanto, esse grande escriptura, esse *noli me tangere* do patrio poder, não devia embarçar o legislador interessado na educação da infancia e da mocidade, de onde devem sahir os futuros cidadãos.

O direito, Sr. presidente, soffre sempre limitações nas sociedades policiaes, e estas limitações são de diversa natureza, impostas por diversas autoridades.

E entre os proprios que defendem com esforço o homem contra as pretensões dos que tudo querem regulamentar, não falta quem confesse a necessidade de algumas dessas restricções.

Em um livro notavel que o Senado conhece, *man versus state*, o homem em relação ao Estado, Herbert Spencer, descrevendo as diferentes e multiplas restricções soffridas pelo direito individual nas legislações, nos regulamentos, escreveu tambem que todo o projecto de immiscuir-se o Estado no exercicio das actividades do cidadão deve ser considerado como uma anomalia, *salvo si fôr para garantir limitações reciprocas.*

Aqui nós temos o direito dos meninos, dos futuros cidadãos, em frente à instituição do patrio poder; cumpre restringir um por amor do outro, e garantir os filhos mesmo contra os paes; pois, embora, em regra geral, a natureza inspire aos paes o maior desvello, o maior interesse pelos filhos, as excepções existem o todo o mundo as conhece.

Sr. Presidente, entre muitas objecções oppostas à resolução do Conselho Municipal, figura esta: a municipalidade está elaborando uma lei moral, que excede a esphera do poder publico.

Os que se têm dado a estudos e investigações quanto à fundação, o desenvolvimento e a organização de municipalidades, os principios, o progresso, desenvolvimento das corporações municipaes, convem que actual não se encontra nestas instituições sinão um producto da historia e da moral.

Em uma importante obra de Pomeroy, *An introduction to municipal law* (Introd., § 12), diz elle o que passo a ler ao Senado:

«A' proporção que uma nação se adianta em civilisação e as leis se vão despreendendo de sua simples e, muita vez, rude fôrma, observa-se uniformemente que ellas cada vez mais assumem o typo de puras maximas moraes.»

E ainda no § 10, diz o mesmo autor:

«As leis municipaes, que actualmente vigoram na Europa e na America, compõem-se de moral e de historia.»

E' uma idéa preconcebida essa de levantar uma barreira entre a legislação e a moral.

As leis não podem deixar de ter caracter moral. As leis concernentes à infancia, muito mais que todas as outras, devem revestir esse caracter.

A infancia é materia plastica nas mãos dos paes e mestres e de trato melindroso e delicado; ella é fraca e susceptivel de enormes perigos, precisa desde o principio, ser muito bem tratada com relação ao caracter moral, e tudo quanto se faz nesse sentido, tende a melhorar o caracter nacional, constituindo

uma das mais bellas preoccupações, das mais salutaes e dignas dos bons governos, as providencias com que elles trabalham para moralisar.

Em muitas de nossas leis não vemos porventura tão manifesta e persistente essa preoccupação?

Vemos no codigo penal uma série de artigos relaciona-bos com a ordem moral.

O art. 371 do codigo impõe penas a quem jogar com menores de 21 annos ou excitá-los a jogar; viver de jogo é crime punido pelo art. 374.

Explorar loterias não autorisadas, ter casa de jogo, ser valio, mendigar podendo trabalhar, provêr a propria subsistencia por meio de occupação manifestamente immoral, são factos punidos pelo codigo; os menores de 14 annos, valios, sem offício ou profissão, sem meios de subsistencia, sem domicilio certo, a lei quer sejam recolhidos a estabelecimentos disciplinaes até 21 annos. E a preoccupação moral do codigo chegou a tal ponto, que o offender a moral com exhibições impudicas em lugar publico, é crime capitulado no art. 282.

Por outro lado, o direito civil vai muito longe por este caminho. Citarei a Ordenação do Reino (que ainda é nossa lei por não termos, até hoje, Código Civil): ella prohibe a citação a quem está com algum defunto ou acompanhá enterra; a que a prohibe tambem nos dias de nojo e de casamento, e a citação que é feita sem ventá, sem licença para isso pedida ao pae, sogro ou padrasto.

Que é tudo isto sinão a moral imposta ou respeitada pela lei? E' da Ordenação do Reino, titulo IX, §§ 2º, 8º e 9º e ainda em outras partes de nossa legislação, poderíamos ir buscar exemplos adequados.

Sr. presidente, o assumpto presta-se a muito maiores desenvolvimentos; já tenho abusado muito da attenção do Senado, (*não apoiados geraes*) mas pretendo ainda adduzir algumas considerações.

Acolina-se de socialista a resolução tendente a proteger as creanças contra os paes.

Sr. Presidente, o Estado que é essencialmente um ser social, o Estado torna-se pratica e constantemente socialista ao legislar, v. gr. sobre a vaccina, sobre a instrucção gratuita, sobre ensino obrigatorio, sobre a caridade publica, sobre montepio obrigatorio; e si é socialista com relação às creanças para protegê-las contra a exploração por empregatorios theatraes, não pratica com isto senão um bem, um assignalado serviço ao paiz, à sociedade e à humanidade.

Temos, Sr. Presidente, leis regulamentando o trabalho das creanças nas fabricas, fixando a idade minima e maxima para certos trabalhos nas manufacturas; temos lei

prohibindo a creanças trabalharem em fabricas de polvora, de fogos artificiaes, em laboratorios pyrotechnicos ou fabricas onde haja manipulação de substancias perigosas á saúde.

Em nome de que principio, sociedade, estado ou municipalidade impedirão as creanças de irem trabalhar a estes lugares?

Um Sr. SENADOR—Ha até lei prohibindo as creanças de acompanhar enterros de pessoas fallecidas de molestias contagiosas, durante o verão.

O Sr. João Barbalho—Justamente.

Destas multiplas providencias, conclue-se que as corporações municipaes acham-se muito a gosto, no seu direito, quando tomam medidas, de tão alta monta para proteger a parte da sociedade, que mais interesse, mais desvelo, mais cuidado deve merecer dos legisladores.

Mas, Sr. Presidente, para combater o *veto* eu não preciso de um argumento melhor do que um, que é fornecido pela propria commissão em seu parecer. Encontro-o, no topico em que a commissão expõe, em toda a sua nudez, o processo de exploração das creanças nos theatros. Ouça o Senado:

« A commissão não se occupa do facto revoltante de serem exploradas pobres creanças, que talvez, sem retribuição ao seu trabalho, são obrigadas a representar comedias livres e revistas immoraes, nas quaes, para obter applausos, tem de imitar, dos actores de ruim escola, os tregeitos lubricos, os meneios e esgares obscenos, a mimica indecente, que violentam o pudor e atrophiam os bons sentimentos, mas fazem a delicia do máo gosto, ou antes do gosto estragado do nosso publico; nem de discurrir, perante a hygiene, a inconveniencia de serem artistas de theatros e circos equestres os meninos de 16 annos. . . »

O Sr. Quintino Bocayuva—Ha autoridades para velar sobre tudo isso, policia, hygiene, etc., essa é a presumpção!

O Sr. João Barbalho—Mas note o Senado como magistralmente a commissão expõe aqui os inconvenientes e enormes perigos para as creanças na vida dos theatros; e de certo não é meio de educar os futuros cidadãos, nem de fazer delles bons actores, collocal-as em situação de aprenderem com ruins artistas meneios indecorosos e indecentes, *tregeitos lubricos*, etc. Para fundamento do meu voto só preciso socorrer-me desta parte do parecer da commissão. Visto que os meninos correm tantos e taes perigos, á sociedade cumpre tomar em consideração este assumpto e desenvolver por elles o cuidado e desvelo, que lhes negam paes des-

naturados ou que não comprehendem seu dever.

Sr. presidente, apresentaram uma vez a Christo alguns meninos e seus discipulos trataram rudemente quem os apresentava; Christo então proferiu aquella conhecida phrase—*Sinite parvulos venire ad me*. Quero estar com Christo contra as palavras rudes da commissão que mantêm o *veto* prejudicial innocencia. Recordo-me Sr. presidente, de uma antiga sentença de muita sabedoria: *Maxima debetur puero reverentia*. . . Deve-se ter para com as creanças o maior respeito, o maximo desvelo pela sua fragillidade, pela sua ingenuidade, pela sua singeleza, e em vista dos perigos a que estão expostas. E estou persuadido de que o *veto* do prefeito põe em risco a candura das creanças; e, á sombra desse conselho da antiguidade, em respeito ás creanças, voto contra este *veto*, que é a immolação da innocencia, que é um *veto* Herodes. (*Muito bem! muito bem!*)

SESSÃO DE 19 DE JUNHO DE 1896

(Vide pag. 33 do 2º vol.)

O Sr. João Barbalho—Sr. Presidente, deixei de comparecer hontem ao Senado e já alguns dias anteriormente o tinha feito por motivo de molestia, e por esse motivo não viria ainda hoje, si não fuisse surprehendido pela manhã com a leitura da ordem do dia dos nossos trabalhos de hoje, vendo incluido o projecto n. 2 que tive a honra de apresentar ao Senado em um dos primeiros dias da corrente sessão; da surpresa resulta tambem que eu tinha vindo ao Senado sem grande parte dos elementos que colligi sobre a questão, e sem os que esperava obter do meu Estado, onde o Instituto Archeologico e Geographico, que se occupava destas materias com muito patriotismo, está actualmente elaborando uma memoria sobre o caso.

Sr. Presidente, confesso que não tinha pressa em discurrir a questão, porque aguardava este muito valioso subsidio, cuja falta me é sensível neste momento.

Sucedeu mais, por infelicidade minha, haver tomado a palavra contra o projecto um dos distinctos oradores, que sabe captivar tanto nossa attenção e que no projecto em discussão revelou hoje mais uma face do seu bello talento—a habilidade para os estudos historicos.

Minha situação é muito inferior á de S. Ex. . .

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Obrigado ; é bondade sua.

O SR. JOÃO BARBALHO — ... e isto é motivo para merecer do Senado benevolencia, considerando que *ubi desint vires, tamen est laudanda voluntas*. Não tenho a envergadura do nobre Senador para questões de tão alta monta, mas procuro conduzir ao fim o pensamento consignado no projecto, que é o proposito de trabalhar em prol do meu Estado, e não, conforme insinuou, pouco generosamente, o nobre Senador pela Bahia, a fim de apparecer um projecto que agradasse.

Minha vida publica, Sr. Presidente, tem sido a mais modesta possível: não sou homem de andar fazendo exhibições; ao contrario, procuro sempre retrahir-me. Si apresentei este projecto, no qual pensava ha muito tempo, posso assegurar ao nobre Senador, foi procurando unicamente prestar um serviço e grande serviço ao meu Estado.

Quando Pernambuco tratou de organizar sua Constituição politica, o governador de então, o Dr. Albino Meira, julgou dever contemplar-me no numero daquelles a quem conferiu esse importante trabalho. Nessa occasião, ao redigir-se o art. 1.º da alludida Constituição, um dos membros da comissão propoz fosse declarado que a provincia de Pernambuco com seus limites actuaes passasse a constituir Estado autonomo, etc.

Observe o nobre Senador que não é uma questão de ultima hora, levantada com o intuito de apparecer em publico.

O SR. VIRGILIO DAMASIO dá um aparte.

O SR. JOÃO BARBALHO — Já direi a razão. Aventurei, então, como dizia, a questão dos limites de Pernambuco e acordamos em que não se deveria, por uma declaração categorica na Constituição, renunciar á restituição da parte de territorio actualmente annexada á Bahia e a que Pernambuco tem direito.

Lembra o nobre Senador que podia ter apresentado semelhante idéa no tempo do Governo Provisorio ou durante os trabalhos do Congresso Constituinte.

Sr. Presidente, a phasa do Governo Provisorio na qual immerceadamente tomei parte (*não apoiado*) encarou tamanhas e tão ingentes difficuldades que foi mister pôr á margem muita cousa para alliviar a difficil tarefa deferida então ao Governo.

Uma questão como a de que ora me occupo traria novos emburacos, levantaria os representantes de um dos mais importantes Estados, distinctamente representado no Corpo Legislativo.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Levantaria com toda a razão.

O SR. JOÃO BARBALHO — Não havia, portanto, necessidade de sobrecarregar a situação, tão evitada de obrees.

No Congresso Constituinte, si eu e os meus companheiros não o fizemos, foi certamente por terem prevalecido as mesmas razões.

Decorrido, porém, algum tempo, acalmadas, mais ou menos, as paixões, podia-se iniciar um estudo mais demorado, mais pausado, até mesmo mais criterioso.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Acha V. Ex. que hoje estão mais calmas as paixões do que naquelle tempo?

O SR. JOÃO BARBALHO — Com relação áquello tempo, não ha duvida alguma.

Actualmente a occasião se offerece muito mais asada, facil e propicia para uma solução.

Penso ter respondido neste ponto ao nobre Senador; ignoro, si de modo satisfactorio, mas com razões de indiscutivel valor e que muito preponderaram no meu espirito e no dos meus companheiros de representação para não atirarmos á trela do debate uma questão que poderia tornar-se incandescente naquella época, accrescendo que talvez não tivesse solução ou na affirmativa, tel-a-hia não satisfactoria para nós.

Sr. Presidente, o projecto que tive a honra de offerecer ao Senado pôde ser encarado sob dous aspectos, cada qual mais importante: o historico e o juridico.

Quanto ao historico, o nobre Senador que me precedeu adeantou o que me propunha dizer e não pretendo renovar as considerações que S. Ex. fez, mostrando as condições de povoamento e retalhamento do territorio das antigas provincias.

Tomei para ponto de partida o anno de 1827, porque a legislação deste tempo com relação a desmembramento de territorios e a limites com referencia a Pernambuco é o que subsiste e está em vigor. Por consequencia não tenho que volver a tempo anterior.

O projecto funda-se justamente na lei de 1827, que considera parte integrante de Pernambuco, mas provisoriamente ligada á Bahia, um pedaço do territorio daquelle Estado.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Não considera como parte integrante de Pernambuco.

O SR. JOÃO BARBALHO — Tanto considera que diz ficar provisoriamente pertencendo á Bahia.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Porque tinha pertencido provisoriamente a Minas, etc.

O SR. JOÃO BARBALHO — Permitta V. Ex., desde que estava pertencendo a Pernambuco e passou provisoriamente para a Bahia é porque a posse cabia a Pernambuco.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Foi desmembrado do Pernambuco e annexado provisoriamente à Bahia.

O SR. JOÃO BARBALHO—Foi dada esta parte do territorio á administração da Bahia, com a clausula inilludível, expressa na lei, de que isto era *ad tempos*...

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Até?...

O SR. JOÃO BARBALHO—... até estabelecer-se o plano geral da divisão das provincias.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Esse plano não se estabeleceu.

O SR. JOÃO BARBALHO—Justamente o nobre Senador, por amor á sua argumentação, e para encaminhal-a devidamente ao seu fim, confundiu o plano geral da divisão das provincias, com a organização que successivamente ellas tiveram, cousas essencialmente diversas. Confundiu o plano que se deveria fazer, da distribuição territorial das provincias...

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Conheço o plano que está feito. Antes disso não ha nada.

O SR. JOÃO BARBALHO—Sirvo-me da expressão do decreto de 1827.

Sr. Presidente, o decreto de 7 de julho de 1824, depois das razões preambulares, estatuo o seguinte:

«Hei por bem, com o parecer do meu conselho de Estado, ordenar, como por este ordeno, que a dita comarca do Rio S. Francisco seja desligada da Provincia de Pernambuco, e fique, desde a publicação deste decreto em diante, pertencendo á Provincia de Minas Geraes, do cujo Presidente receberão as autoridades respectivas as ordens necessarias para o seu Governo e administração provisoriamente, e enquanto a Assembléa proxima, a installar-se, não organizar um plano geral de divisão conveniente.»

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Isso é o decreto de 1824. Leia V. Ex. a lei de 1827.

O SR. JOÃO BARBALHO—E' a mesma cousa. O nobre Senador reflicta; a resolução legislativa limitou-se a tirar aquella região de Minas, a qual tinha sido adjudicada em caracter provisório pelo Governo, transferindo a para a Bahia.

Portanto, o que se tinha em vista, mandando ficar provisoriamente aquella parte do territorio de Pernambuco incorporada na Bahia, era que isso assim ficasse até que se fizesse nova distribuição do territorio nacional pelas provincias, cousa como outras tantas, jamais realizada.

Quando se organizou a União Federal, as provincias entraram para ella nas condições em que se achavam, com relação ao seu ter-

ritorio e limites. Dava-se, porém, o facto em Pernambuco de que seu territorio era tambem o territorio da comarca de S. Francisco, que provisoriamente estava pertencendo á Bahia.

Isto é inilludível. O nobre Senador, com todo o seu talento, não pôde apagar esta palavra que está na lei.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Perdoe-me; a administração civil, politica, municipal, tudo era da Bahia.

O SR. JOÃO BARBALHO—O territorio pertencia a Pernambuco, a administração cabia á Bahia, provisoriamente, em virtude da lei de 1827.

Já vê o nobre Senador que o projecto não é baldio de fundamento historico, nem deixa igualmente de ter fundamento juridico.

O SR. VIRGILIO DAMASIO dá um aparte.

O SR. JOÃO BARBALHO— Não ha uma lei dizendo que o Rio Grande do Norte tenha territorio provisoriamente incorporado. Si o nobre Senador me mostrar algum Estado nestas condições, darei razão a S. Ex.

O nobre Senador em toda sua argumentação procurou com muito esforço, sagacidade, e muita habilidade, dar como revogada a lei de 1827.

Para tal effeito S. Ex. buscou argumentos nos antecedentes de administração e nos antecedentes politicos do paiz.

Achou, por exemplo, que a legislação daquello tempo, 1827, não tinha nenhum vigor; que a Assembléa Legislativa nada valia, e até que Pedro I não havia ainda abdicado a sua coroa de Portugal. Mas passaram-se 62 annos depois de-sa lei, de maneira que com estes argumentos S. Ex. dá uma lei como revogada, por motivos tão especiosos, que não é licito aceitar.

Semelhante prescripção é realmente singular. A lei regulando esta parte do territorio do paiz naquello tempo, estabeleceram um estado provisório.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—V. Ex. define-me o que é provisório?

O SR. JOÃO BARBALHO—E' o que não é definitivo. A lei estabeleceu que, até que houvesse uma resolução, fazendo aquelle territorio pertencer definitivamente á Bahia, ou a Pernambuco, ficasse elle sob a administração da Bahia.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Mas não pertencendo a Pernambuco.

O SR. JOÃO BARBALHO—Desde que as provincias, taes como eram, passaram a constituir estados autonomos, esse territorio que pertencia ao Estado de Pernambuco...

O Sr. VIRGILIO DAMASIO—Pertencia, não. Isso é petição de principio.

O Sr. JOÃO BARBALHO—A petição de principio é do nobre Senador. E' a lei que diz, haver-se tirado de Pernambuco, ao qual pertencia, para pertencer á Bahia provisoriamente o territorio em questão.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Foi tirado por quem podia tirá-lo de Pernambuco.

O Sr. JOÃO BARBALHO — Para ficar pertencendo provisoriamente á Bahia. O projecto o que visa é regular esta situação provisoria, dar-lhe caracter definitivo. A quem cabe aquelle territorio? Evidentemente á Pernambuco, a quem pertencia.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO—Não estava pertencendo. Estar pertencendo é ter posse, é ter dominio.

Qual era o acto de dominio exercido por Pernambuco, desde 1827 até a Constituição de 1891?

O Sr. JOÃO BARBALHO — Não nos pertence somente aquillo de que estamos de posse.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Não é isso. Si esse territorio pertencia a Pernambuco, devia Pernambuco ao menos ter sobre elle posse ou dominio. Qual era o acto de posse, qual era o acto do dominio que Pernambuco exerceu de 1827 até 1891?

O Sr. JOÃO BARBALHO — Não podia exercer acto nenhum, desde que a materia estava regulada por lei. Quem podia exercer era o poder superior.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Pernambuco tinha representantes na Assembléa Legislativa e no Poder Executivo, e estes nunca trataram disso. V. Ex. está accusando de desidia todos os representantes de Pernambuco, desde 1827 até hoje.

O Sr. JOÃO BARBALHO — No ponto em que se achava a questão, as observações do nobre Senador não são pertinentes. Allego que na época da elaboração da Constituição, esse territorio, pertencendo a Pernambuco, estava provisoriamente em poder da Bahia. O facto é incontestavel. Foi, repito, retirado de Pernambuco, para ficar provisoriamente pertencendo á Bahia. Ora, desde que pela Constituição os Estados entraram para a União com os seus territorios, aquelle de que fallo, sendo de Pernambuco, deve voltar para aquelle Estado. E' isto o que resulta do art. 34, § 10, da Constituição e, portanto, toda a argumentação do nobre Senador é contraproducente.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Si V. Ex. me dá licença, contar-lhe-hei uma historia, que hontem me foi narrada por um juiz.

Tratando-se de uma partilha entre orphãos, o funcionario incumbido dessa partilha

dividiu um terreno plantado de café do seguinte modo: o terreno para um orphão, e os cafeeiros para o outro.

Ora, é o que V. Ex. quer agora fazer.

O territorio era de Pernambuco, mas os habitantes pertenciam, politica e civilmente á Bahia.

O Sr. JOÃO BARBALHO — Que culpa posso ter, Sr. Presidente, de que o nobre Senador não reconheça que se achava em vigor uma lei de 1827, a qual trato agora de revogar por um projecto, fundado no art. 34 da Constituição?

A Constituição manda resolver definitivamente sobre os limites; esses limites estão estabelecidos provisoriamente; e, portanto, cabe ao Congresso lavrar a sua decisão.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Essa questão é, pois, o cordão umbilical que prende a Republica ao Imperio; é uma questão essencialmente constitucional, que passou intacta do imperio para a Republica, para esta a resolver.

O Sr. JOÃO BARBALHO — O nobre Senador tambem se explicou largamente sobre a questão da competencia do Congresso, e, deve confessar-o, S. Ex. fez-o com grande proficiencia de jurista.

Já não é a primeira vez que S. Ex. nos revela conhecimentos muito especiaes; e eu chego a deplorar que o nobre Senador não tenha sido aproveitado para alguma das Faculdades Livres desta Capital.

Apezar, porém, dos golpes de S. Ex., a minha argumentação subsiste.

Sinto que estou enfasiando o Senado (*não apoiados*), insistindo em uma materia tão arida, e que não sei colorir; mas devo manter-me no meu posto, cumprindo um dever, e por isso o Senado me relevará.

O art. 34 da Constituição tem exacta applicação ao caso de que se trata. Ella veio achar uma situação de limites entre dois Estados em condições de precisar uma solução.

Era, pois, precisa uma medida definitiva sobre os limites entre dos Estados. Ora, isso é attribuição do Congresso, e eu não vejo como se possa illudir tal attribuição.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO—Essa attribuição é acorrelativa e harmonica com a disposição do art. 4º da Constituição. Leia-o V. Ex.

O Sr. JULIO FROTA—Quando ao art. 4º, a questão é muito differente.

O Sr. JOÃO BARBALHO—O nobre Senador pôde ligar a disposição do art. 4º a qualquer outra, mas não pôde eliminar a do art. 34, nem a lei de 1827.

O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul revela-se igualmente versado em jurisprud-

dencia constitucional, e fornece-me agora um excellento argumento, que é o art. 4.º da Constituição.

O nobre Senador pela Bahia adduziu outras considerações, que de momento não me occorrem, mas lembro-me, por exemplo, de que S. Ex. fallou na prescripção.

Ora, a prescripção de uma lei é cousa inexistente no nosso regimen. As leis são revogadas unicamente por actos legislativos.

Antigamente as leis revogavam-se pelo desuso; no regimen moderno, porém, e especialmente no nosso, não ha desuso que revogue a lei.

A lei precisa de um acto authentico da autoridade competente para ser declarada sem effeito ou sem vigor.

O facto de decorrerem 62 annos, após a medida provisoria estabelecida em 1827, não pôdo, por mais talento que o nobre Senador tenha, e por mais argumentos que addusa nesse sentido, tornar sem effeito uma disposição legislativa em vigor.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — A lei não está prescripta, está revogada.

O Sr. JOÃO BARBALHO — Desejava que o nobre Senador mostrasse qual o artigo que consagra a revogação dessa lei.

O artigo da Constituição, que se refere ás leis anteriores, é o art. 85.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Leia V. Ex. os arts. 1.º, 2.º e 4.º.

O Sr. JOÃO BARBALHO — O art. 85 diz que estão em vigor as leis anteriores não incompatíveis com o actual regimen.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — E' justamente esse o caso. A lei é incompatível com os artigos 1.º, 2.º e 4.º da Constituição.

O Sr. JOÃO BARBALHO — Esta lei determinando os limites provisorios do Estado...

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Não determina limites provisorios do Estado; determina que o Estado fica sem aquella parte do territorio.

O Sr. JOÃO BARBALHO — Então não altera os limites?

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Altera definitivamente para Pernambuco.

O Sr. JOÃO BARBALHO — Desse modo V. Ex. dá a palavra—provisorio—a significação de—definitivo.

Determinando a Constituição, no seu art. 85, subsistirem até a revogação, as disposições anteriores não contrarias á mesma Constituição, esta lei acha-se ainda em vigor, e perfeitamente se coaduna com o novo estado de cousas, porque tendo-se determinado provisoriamente os limites entre duas provincias convertidas depois em Estados, a

Constituição estabeleceu o modo de tornar definitivo esse estado provisorio, dando no seu art. 34, § 10, attribuição ao Congresso de tomar uma deliberação final.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — De fórma que a vista disso, o Congresso pôdo dar territorios, ou tiral-os ou passal-os de uns Estados para outros.

O Sr. JOÃO BARBALHO — Esse argumento, perdoe-me o nobre Senador, só accusa falta de outros mais valiosos.

O Congresso pôdo exercer sua attribuição, conforme o artigo já cit do, para regular definitivamente.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Para que esse adverbio—definitivamente?

O Sr. JOÃO BARBALHO — Para tornar fixo o que era provisorio.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — No nosso systema nada é provisorio. Definitivamente quer dizer outra cousa.

O Sr. JOÃO BARBALHO — Parece-me que até vou já desaprendendo o sentido das palavras!

Então, provisoriamente quer dizer definitivamente, e definitivamente quer dizer provisoriamente?

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Não discutamos neste ponto. V. Ex. me entendeu mal; o que eu disse foi que a lei determinou a separação desse territorio de Pernambuco, e a annexação provisoria a outra provincia; a separação é definitiva, a annexação é que é provisoria.

O Sr. JOÃO BARBALHO — V. Ex. está revogando a lei de 1827 que estabeleceu uma providencia transitoria, isto é, que o territorio que-tionado ficava pertencendo provisoriamente á Bahia. A quem cabia definitivamente?

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO dá um aparte.

O Sr. JOÃO BARBALHO — Por cons guinte, é uma medida definitiva e provisoria ao mesmo tempo!

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Definitiva para Pernambuco e provisoria para a Bahia até a promulgação da Constituição Federal.

O Sr. JOÃO BARBALHO — E' justamente o que não está na lei.

Sr. Presidente, desde que existe uma lei regulando a materia, qual seria o modo do Estado de Pernambuco rehavere o seu territorio?

A acção judicial o Estado não poderia tentar, porque o tribunal diria; acha-se ainda vigorando a lei de 1827, e não tenho o poder de revogar um lei que deve ser respeitada.

Nestas circumstancias qual a solução legal? Recorrer ao Congresso, desde que este tem attribuição de tornar definitivas as resoluções provisórias neste assumpto.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — A solução está no art. 65 da Constituição.

O Sr. JOÃO BARBALHO — V. Ex. ainda não é feliz citando esse artigo, que aliás não foi estranho ao meu estudo.

O art. 65 da Constituição trata de casos litigiosos, mas no caso presente não ha questão alguma. apenas pede-se a revogação de uma lei, em virtude da qual um territorio de Pernambuco foi indevidamente annexado á Bahia e a titulo precario.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Acha que não é litigio? Em Direito Civil isto chama-se acção de reivindicação.

O Sr. JOÃO BARBALHO — Mas os limites entre os dous Estados não são litigiosos, são claros, e o direito por parte de Pernambuco é inconcusso. Esse territorio pertence-lhe sem questão alguma e elle reclama a devolução.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Mas o réo, que é o Estado da Bahia, nega.

O Sr. JOÃO BARBALHO — Partanto, depois de estabelecida tal situação creada por decreto dictatorial do primeiro imperador e homologado indevidamente por uma assembléa que, não direi não possuia bastante hombridade, porque faziam parte della muitos homens patriotas e independentes, mas que por considerações de momento se submettem, quando entretanto não devia ter sancionado o esbulto.

Foi em 1824, Sr. presidente, Pedro I. depois da dissolução da constituinte, expelliu de *motu proprio* uma constituição, mandou exemplares para as provincias para que estas dessem a sua opinião. A provincia de Pernambuco deu seu parecer muito desassombadamente. Reuniram-se os homens principaes da capital e proximidades na Camara Municipal do Recife, estudaram e discutiram a constituição, e por esse tempo Frei Joaquim do Amor Divino Canéa, que tambem fazia parte da reunião, lavrou um parecer luminosissimo que faz admirar o estado prospero da instrução naquella época. Quando nos achavamos apenas desligados de Portugal, sem communicações directas com a Europa, a instrução ainda não havia tido grande desenvolvimento entre nós, e para admirar, como um simples sacerdote da provincia lavrasse sem demora um parecer tão brilhante e cheio de argumentos importantes, conseguindo levar a convicção ao seio da reunião, que a Constituição de 24 não podia ser appro-

vada por motivo de usurpação do Poder que a expedia, por defeito de competencia de quem a promulgava, e por conter disposições que constituíam o grande perigo para a liberdade.

Este parecer foi votado por aclamação; seguiu-se o movimento armado, que o Senado conhece; o imperador quiz impor a sua constituição e tirar uma disforra dos que se oppunham a seu designio.

Desse movimento surgiu a idéa da Republica Federativa, Pernambuco já tinha sido em 1810 a primeira parte do Brazil em que se sonhou a Republica, sonho que logrou uma realidade, embora ephemera, em 1817; em 1824 chegou-se a tratar de organização de confederação do equador.

Em consequencia deste movimento, entendeu o imperador que a idéa republicana estava muito adiantada naquella ponto, e resolveu reprimir a todo custo seu progresso. Dahi o ter cortado uma larga nesga do territorio pernambucano que fez annexar a Bahia.

Foi isso o premio do civismo e hombridade com que Pernambuco repelliu uma Constituição imposta á força, e que se as outras provincias acceitaram, naturalmente foi por não estarem nas condições de fazerem egual movimento.

O facto é que em Pernambuco a Constituição não foi acceita, o que deu lugar a compressão official, a commissões militares, a enforcamentos, fuzilamentos e outros horrores!

Pernambuco, além de tudo foi castigado com a perda de uma grande parte do seu territorio. O meu projecto visa a restituição desse territorio arrancado despoticamente áquella provincia como pena aos seus crimes — a bravura indomavel e o patriotismo acendrado! (*Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado pelos seus collegas.*)

— — —
SESSÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 1896

(Vide pag. 222 do 4o vol.)

O Sr. Gonçalves Chaves — Sr. Presidente, relator da Comissão Especial, cujo parecer foi arduamente combatido pelo honrado Senador, representante do Piahy, e autor do projecto doCodigo Civil, ora em discussão, assumo a honrosa tarefa de sustentar as doutrinas e as conclusões do mesmo parecer.

Sr. Presidente, quando tive de responder ás observações do honrado Senador por Matto-Grosso, que rompeu este debate, eu declarei que a comissão reconhecia a deficiencia do

seu trabalho e que um estudo completo sobre o projecto do Código Civil não era de esperar de uma comissão parlamentar.

Todavia posso garantir ao honrado Senador que, com relação aos pontos, ás materias sobre os quaes se pronunciou a comissão, houve da sua parte meditado exame; as opiniões emittidas no parecer traduzem convicções reflectidas, que o brilhante discurso do honrado Senador não conseguiu desvanecer.

Peço, portanto, venia a S. Ex. para, nesta discussão, esquecer-me que tenho por contradictor um mestre de direito, cuja reconhecida autoridade poderia influir no meu espirito.

O notavel discurso de S. Ex. teve por exordio determinadas queixas contra a comissão. Disse S. Ex. que a comissão esqueceu-se de ouvi-lo, e que só no dia anterior ao da apresentação do parecer communicou-lhe esse trabalho; desculpe-me o honrado Senador, S. Ex. não tem razão.

Nenhum dos membros da comissão é capaz de faltar com as devidas atenções á alta consideração de que é credor S. Ex. (*Apoiados*).

Neste incidente ha um equívoco. Antes de abrir-se no seio da comissão o exame do parecer, foi este impresso para facilitar o estudo aos membros da comissão, e no mesmo dia em que se distribuíram os impressos ou entreguel ao honrado Senador um dos oito ou nove exemplares existentes na Secretaria do Senado; e devo acrescentar que a distribuição dos avulsos antecedeu seguramente 15 dias á apresentação do parecer. Esta é a verdade, que torna bem manifesto o equívoco do honrado Senador.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Eu não contestei isso; disse que não fui ouvido pela comissão antes de ser dado o parecer; e V. Ex. não me póde contestar, porque só o li na vespera de ser dado para ordem do dia.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—O que affirmo é que V. Ex. recebeu o parecer no mesmo dia em que foi distribuido aos meus collegas de comissão, com muita antecedencia de sua apresentação á Mesa do Senado. A comissão não alterou o parecer.

O Sr. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Sr. Presidente, o illustrado autor do projecto, no exame do substitutivo da comissão, começou por combater o processo, o meio pratico que ella tem a a honra de propor no Senado no empenho de ver promptamente satisfeita a aspiração nacional de um código civil brasileiro; disse S. Ex. que a comissão de juriseconsultos de que trata o substitutivo sentir-se-

hia peada no seu trabalho de revisão, adstricta, como lleava, ás restricções que o substitutivo lhe impõe; que o alvitro ahi lembrado constituia um juizo previo, omittido pela Comissão Especial sobre o trabalho confiado ao conselho de juriseconsultos.

S. Ex. achia mais pratico adoptar-se provisoriamente como lei o projecto do código, tal qual está formulado.

A Comissão Especial sente discordar do honrado Senador em todos estes pontos.

O Sr. COELHO E CAMPOS—A comissão estabelece o meio termo.

O Sr. GONÇALVES CHAVES —O alvitro lembrado por ella não é uma novidade na historia dos códigos modernos; mais de um paiz tem, com certas nuanças, lançado mão desse alvitro.

A Comissão Especial recuou deante da idéa de uma nova desillusão para o paiz.

Si o corpo legislativo se limitasse a confiar a remodelação do Código Civil, sem determina bases, a uma comissão de juriseconsultos, por mais competentes que fossem, por mais elevado que fosse o merito do trabalho que produzisse, teria elle de passar pelo exame e pela critica de uma outra comissão de juriseconsultos, porquanto sendo um trabalho para o qual não concorrera o corpo legislativo, a este teria de ser submettido; o um parecer tecnico sobre o projecto seria uma consequencia inevitavel da discussão parlamentar; a decretação do código civil se protrahiria indefinidamente; o paiz passaria por uma nova desillusão. (*Apartes*.)

Como disse, Sr. Presidente, o alvitro lembrado pela comissão do Senado não é uma novidade, uma concepção arbitraria, estapa-furdia, dos membros da comissão; é, com pequena differença, o meio que em 1888 empregou o parlamento hespanhol para vencer as difficuldades da elaboração do código civil.

Entretanto a Hespanha é um paiz constitucional representativo com bem ponderada divisão de poderes politicos, dirigido por estadistas eminentes pelo saber e pelo amor ás instituições livres da sua patria.

Pois bem, esse alvitro não foi alli considerado inconstitucional, não soffreu impugnação por esse titulo, desde que as bases sobre as quaes tinha a comissão de formular o código civil eram subministradas pelo corpo legislativo.

No caso sujeito, o Congresso não organisa instituições, define-lhes a natureza e communica-lhes autoridade legal.

Eis o que parece pratico. Deixo-se o trabalho exclusivamente confiado á sabedoria de um conselho extra-parlamentar de juriseconsultos e a consequencia será a que eu produzi; ao passo que, posto em execução o pro-

jecto do código pela forma indicada no substitutivo, o Congresso aguardará as lições da experiência para corrigir ou modificar o código.

Não são decretadas pelo Congresso as bases do código? Não fica determinado por lei o plano da obra? Indica a divisão das partes em que hão de ser collocadas as instituições de direito com alteração da ordem proposta no projecto e eliminação do que é extranho ao direito civil?

Dir-se-ha que a comissão pôde afastar-se do plano e das bases decretadas? Não é crível que isso aconteça pela respeitabilidade de uma comissão da confiança do governo; mas quando assim succedesse, o correctivo seria prompto e eficaz; o Poder Executivo que sancionara a lei e que no uso das suas faculdades constitucionaes tem o dever de executar a conformidade com o pensamento e a vontade do legislador, não daria execução ao projecto.

Isto está subentendido e por este motivo o substitutivo da comissão não menciona semelhante clausula, que seria ociosa e inepta. (Apoiados.)

Como, pois, dizer-se que decreta-se o desconhecido, que dá-se força de lei a aquillo de que não se tem conhecimento?

O Poder Legislativo decretará definitivamente o código, depois que a jurisprudencia, na applicação das suas disposições a vida real do direito, verificar a sua perfeição ou denunciar lacunas.

Eis, Sr. Presidente, o fundamento que teve na comissão para entender que não se desviava do preceito constitucional, propondo o alvitro, nas condições expostas.

Entretanto, a difficuldade da materia e o interesse que ella desperta na comissão a convencem de que precisa fazer todas as concessões que não prejudiquem o exito, o successo do Código Civil, e por isso não faz questão em alterar nesta parte o substitutivo.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—E' uma delegação de poderes que não devemos fazer.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Já dei os motivos por que penso diversamente, mas declaro em nome da comissão que aceito a emenda do honrado senador por Matto Grosso, neste ponto.

A comissão é docil, a comissão tem patriotismo, deseja acertar e não tem a fatuidade de entender que o seu trabalho não precise de retoques.

Sr. Presidente, a segunda preliminar do discurso do nobre Senador foi a idéa por S. Ex. aventada no projecto do Código Civil, de ser elle aceito e posto immediatamente em execução.

Mais uma vez a comissão tem o prazer de declarar que encontrou no projecto do Código Civil um rico cabedal scientifico, que em poucos códigos modernos se encontra. S. Ex. fez um profundo estudo de legislação comparada. E' elevado o merecimento do seu trabalho.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Bondade de V. Ex.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Todavia, a comissão entende que é indispensavel a revisão desse trabalho, já porque foi elaborado em data anterior á Constituição de 24 de fevereiro, a cujos preceitos nem sempre obedece, já porque são precisas modificações que dizem respeito ou ao plano geral da obra, ou á eliminação de materias estranhas ao direito civil, á transposição de instituições de uma para outra parte da divisão do código; em summa, alterações a que determinadamente se refere o substitutivo da Comissão Especial, o que ella considera essenciaes.

Não fossem essas modificações, algumas das quaes, já o disse, envolvem materia constitucional, como seja a organização do Código do Processo Civil e Commercial, de que tratam as disposições transitorias do projecto, pela accitação das quaes insisto o honrado Senador, sem attender que ferem a Constituição da Republica, não fossem essas modificações e a comissão não hesitaria em propor a immediata execução do projecto do honrado Senador.

Eis porque, Sr. Presidente, a comissão discorda do alvitro lembrado pelo honrado Senador. Foi esta, Sr. Presidente, a critica feita pelo honrado Senador na primeira parte do seu discurso.

O autor do projecto, na critica que instituiu sobre as modificações que o substitutivo propõe, não só quanto á classificação do direito e á suppressão de materias da parte geral, sinão quanto ás doutrinas expendidas em relação á parte especial do mesmo projecto, aceita algumas dessas modificações e repelle outras.

Entre estas figura em primeiro logar a que respeita ás condições de nacionalidade, estatuidas na parte geral; S. Ex. insiste em conservar no Código Civil todas as disposições relativas á nacionalidade e appella para o exemplo de diversos códigos modernos.

O illustrado autor do projecto, que me accusa de romanismo, incide neste caso, em puro romanismo. E a proposito peço licença para dizer que é S. Ex. e não eu, que, como Monsieur Jourdain, faz prosa sem querer...

O Sr. GOMES DE CASTRO — Ser romanista é um grande elogio, o maior que se pôde fazer.

O SR. COELHO RODRIGUES—Principalmente em materia de direito.

O SR. GOMES DE CASTRO—Fôra disto não é.

O SR. GONÇALVES CHAVES—... e S. Ex., sem o pensar, advoga uma doutrina do direito romano.

Senhores, no direito romano, a liberdade e a cidade eram consideradas do direito publico; a familia do direito privado; mas a liberdade e a nacionalidade constituíam condição para a existencia de direitos civis.

Essa influencia explica a inclusão das relações derivadas de nacionalidade no direito civil.

E' o que affirma Savigny, que aliás exclue do direito civil as relações de nacionalidade por pertencerem ao direito politico.

Os redactores do código civil francez deixaram-se influenciar por esse romanismo, pois que, nos artigos 11, 726 e 912, aquelle código faz depender o gozo dos direitos civis da qualidade de francez: são precisos tratados de reciprocidade para que os estrangeiros em França gozem dos direitos civis dos francezes.

O recente código allemão excluiu do seu conteúdo disposições relativas à nacionalidade, e Raul de La Grassirie, jurisconsulto moderno de grande nota...

UM SR. SENADOR—Tem celebridade?

O SR. GONÇALVES CHAVES—As suas obras datam de poucos annos e são muito estimadas pelo alto criterio juridico e erudição que revelam; elle tem traduzido com critica luminosa quasi todos os códigos modernos da Europa e America e escreveu duas obras de doutrina, de muito valor—um tratado sobre Reforma hypothecaria e um outro sobre a Classificação scientifica do direito.

Como dizia. Este jurisconsulto, na sua substancial introdução ao projecto do recente código civil allemão, assignala que indevidamente a materia de nacionalidade tem sido regulada nos códigos civis de outras nações, inclusivo o de sua patria—a França.

Esta generalidade explica-se pela influencia exercida pelo código civil francez, o primeiro que se organizou sob o influxo do espirito moderno e que por isso serviu de modelo aos códigos posteriores, sobretudo aos dos paizes latinos.

A doutrina do proprio autor do projecto ao traçar no art. 1.^o a esphera do direito civil, exclue d'este a nacionalidade; e não se deve attribuir sinão à reminiscencias da legislação comparada, que muitas vezes preoccupam o espirito do jurisconsulto, o facto de haver o illustrado autor do projecto incluído, apezar do plano que traçara, disposições reguladoras da nacionalidade no mesmo projecto.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Mas, Sr. Presidente, a nossa Constituição é terminante, e no seu art. 72 os direitos civis dos estrangeiros são equiparados aos direitos civis dos brasileiros.

O SR. COELHO RODRIGUES—Os individuos.

O SR. GONÇALVES CHAVES—São justamente esses os direitos civis.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' a mesma cousa.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Nem mesmo o art. 13 da Constituição invocado pelo nobre Senador e que nacionalisa o commercio de cabotagem é uma restricção do principio generico a que alludo: 1.^o porque a cabotagem é um acto de commercio e os actos do commercio não pertencem à esphera dos direitos civis no sentido restricto; em 2.^o lugar, porque é uma medida proteccionista que respeita à industria e não à capacidade civil da pessoa. E todas as vezes que os códigos civis e os códigos politicos tratam da nacionalidade, referem-se a pessoas naturaes e não a pessoas juridicas, abstrações, meras creações da lei que, assim como crea pessoas juridicas, tambem as pôde annullar.

Sr. Presidente, no Brazil, como no Chile e Republica Argentina ha perfeita igualdade de direitos civis entre nacionaes e estrangeiros; em Portugal, a unica restricção existente é não poderem os estrangeiros ser testemunhas instrumentarias.

Como quer que seja, é manifesto que esta materia pertence ao dominio do direito publico; não pertence, portanto, ao código civil.

S. Ex. ainda disse, Sr. Presidente, que a esphera do direito civil é apenas comprehensiva dos direitos adquiridos. E' uma opinião incidente do honrado Senador, e não quero entrar nesta discussão; mas peço licença a S. Ex. para não a considerar orthodoxa em direito.

O SR. COELHO RODRIGUES—Qual é esta opinião?

O SR. GONÇALVES CHAVES—Que o direito civil não comprehende sinão os direitos adquiridos.

Esta opinião, aliás, viria firmar a doutrina da comissão—de que a nacionalidade não pertence, como muito bem definiu S. Ex. no 1.^o art. do projecto, ao direito civil.

Mas, Sr. Presidente, eu tenho uma noção falsa do que sejam direitos adquiridos, ou o honrado Senador mutila o direito civil.

O SR. COELHO RODRIGUES—O pensamento é de Savigny, e eu o repito dizendo: em regra, os códigos só se occupam dos direitos adqui-

ridos, porque os que não estão adquiridos ainda não tem direito á protecção da lei.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Perdão: as questões de estado reguladas no direito civil não são direitos adquiridos; as materias que dizem respeito á ordem social, ao interesse da collectividade, não constituem direitos adquiridos. Os direitos adquiridos, segundo a lição dos juriconsultos, são os direitos patrimoniaes; mas, além destes, ha outra ordem de direitos que não tendo a natureza dos adquiridos não podem, todavia, ser annullados pelo legislador, porque os actos que os manifestam se fundam na autoridade da lei, e, como observou Laurent, nenhum interesse social é superior ao respeito devido á lei.

O SR. COELHO RODRIGUES — Defendo a doutrina de Savigny, tanto mais que a emitto dizendo: em regra.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Desde que V. Ex. diz em regra, bem; passo adiante.

Sr. Presidente, as observações feitas pelo honrado Senador em relação a registro do estado civil, eu as podia acceitar em parte; ou antes, parece que a comissão não se fez bem comprehender.

A comissão, senhores, não reprova que no projecto do Código Civil estejam consignados principios relativos ao registro do estado civil; o que a comissão entende é que não é conveniente que o desenvolvimento destas disposições chegue até ao ponto extremo da regulamentação.

A comissão preferiria que o honrado Senador estabelecesse, em relação ao registro civil, disposições que digam respeito ás regras geraes, aos principios, como o fez, por exemplo, o código hespanhol que em seis artigos estabeleceu os preccitos geraes relativos a esta materia, deixando o desenvolvimento destes principios a uma lei especial, a uma lei regulamentar.

E não é proprio, como comprehende o Senado, que no Código Civil se regulem a fórma e as dimensões do livros.

Hontem indiquei a S. Ex. códigos que não tratam desta materia, por exemplo, o código allemão.

O SR. COELHO RODRIGUES — O allemão não serve, porque é para muitos Estados.

O SR. GONÇALVES CHAVES — E o hespanhol?

O SR. COELHO RODRIGUES — Elle tinha o registro civil e o ecclesiastico.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Mas fizeram uma lei especial estabelecendo somente principios relativos ao assumpto. Este é o exemplo que devemos seguir.

Ha ainda o código do Chilo a que S. Ex. se referiu; neste paiz regulam leis espezias, — a de 17 de julho de 1884 e o regulamento de 24 de outubro do mesmo anno.

O SR. COELHO RODRIGUES — Já neste tempo não havia o registro official catholico.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Mas não eis regulamentares que não foram incorporadas ao Código Civil.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Vê V. Ex. a opinião do honrado Senador pelo Maranhão, de que esta materia escapa á competencia do Congresso Nacional.

Emfim, Sr. Presidente, o Senado ha de concordar que o desenvolvimento regulamentar em um código é cousa que não lhe é propria, conduz a minudencias que tem o seu lugar em regulamentos.

O projecto tambem regula o registro de naturalisações, que é materia estranha ao direito civil.

O SR. COELHO RODRIGUES — O código hespanhol, que V. Ex. invocou contra mim, consagra esta disposição que eu acho boa.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Este código civil trata das condições de nacionalidade pelos motivos que já expuz; mas nós queremos fazer uma obra tanto quanto possivel perfeita, exteme de todos estes defeitos que a sciencia assignala.

O SR. COELHO RODRIGUES — Eliminem tudo isto, que, quando acabarem, fica inexequivel o código por falta de leis regulamentares.

O SR. GONÇALVES CHAVES — E porque não se ha de decretal-as? Sr. Presidente, passo aos dous pontos em que mais renhida foi a impugnação do honrado Senador: o primeiro é relativo á idéa da comissão de retirar da parte geral a prescripção, considerando-a não uma instituição una, como opina o honrado Senador, mas constituindo duas instituições profundamente diversas, embora tenham uma denominação commum.

A comissão entende, Sr. Presidente, que a prescripção não deve ser tratada na parte geral; e a razão é obvia.

A parte geral de um código civil, segundo a moderna classificação allemã, seguida geralmente pelos juriconsultos do seculo e consagrada pelo honrado Senador no seu projecto, essa parte geral é uma synthese dos principios de direito, é destinada a discriminar e definir os elementos logicos das instituições concretas que se distribuem pelas quatro partes espezias, contempladas na divisão do direito; só convém aquella parte as regras geraes, os principios que se applicam

a todas ou quasi todas as instituições especiaes do direito civil.

Estes principios ou hão de ser applicaveis ao sujeito do direito—que é a pessoa,—ou ao objecto do direito—as cousas—, ou ao vinculo que prende o objecto ao sujeito do direito, constituindo os factos e actos juridicos, causas geradoras do direito e sem os quaes não haveria relações do direito.

Ora, Sr. Presidente, si é esta a natureza e o fim da parte geral do direito, como reconhece o honrado Senador, é visto que a prescrição, ou seja um modo de adquirir o dominio, ou tenha por fim extinguir obrigações, em um e outro caso, realisa um fim juridico especial que respeita, ou aos direitos reaes, quando é acquisitiva, ou aos direitos pessoais, quando extinctiva; é, portanto, na sua objectividade instituição concreta.

Esta conclusão está fóra da controversia, e, si assim é, como classificar-se como principio, como elemento logico do direito, instituições especiaes que tem funções complexas no organismo do direito? Como, pois, insiste o honrado Senador em manter a prescrição na parte geral do codigo?

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES—O meu ponto de vista neste momento não é mostrar a differença profunda entre uma e outra prescrição, mas sim tornar bem patente que qualquer que seja a opinião acerca da natureza da prescrição, — si identica ou si diversa, ou seja a liberatoria, ou a acquisitiva, em todo caso, ella não póde figurar na parte geral.

Admittindo mesmo que a natureza da prescrição seja a definida pelo honrado Senador, é sempre uma instituição que tem fim especial juridico, ou o de fazer adquirir direitos reaes, ou o de fazer extinguir direitos pessoais.

E' este o primeiro fundamento que a commissão teve para excluir da parte geral a prescrição.

A prescrição, si é acquisitiva, exerce a mesma função que todos os modos de adquirir a propriedade. A accessão, a especificação, os outros modos de adquirir o dominio, são instituições concretas. Porque estão estas na parte especial, e a prescrição acquisitiva ha de ser comprehendida na parte geral? Porque a prescrição, quando recae sobre direitos pessoais, sobre obrigações, ha de ser collocada na parte geral, e, entretanto, o perdão, a remissão, todos os outros modos que o direito estabelece para a extinção das obrigações, hão de ser contemplados na parte especial?

Senhores, esta unidade, esta qualidade una attribuida á prescrição não é real em di-

reito; é uma cousa apparente, nascida da denominação que lhes é commum; mas a realidade das cousas, a verdade, a essencia do direito, a doutrina dos escriptores mais notaveis, de autoridades as mais respeitaveis, classificam como profundamente diversas estas duas instituições.

Eu tambem vou rapidamente fazer a historia da prescrição.

Senhores, a prescrição extinctiva era inteiramente desconhecida no antigo direito romano, pela razão dada pelo honrado Senador, porque as acções pessoais eram perpetuas.

As instituições pretorianas modificaram o rigor do antigo direito. O pretor quando creava uma acção nova marcava um prazo ordinariamente de um anno, passado o qual não se podia fazer valer o direito; o autor era repellido por uma *exceptio* ou *prescriptio temporalis*.

Sob o governo dos imperadores esta instituição foi estendida ás acções reaes sobre immoveis situados fóra do solo italico, isto é, no solo provincial; a prescrição era de 10 annos quando se applicava a habitantes da mesma provincia, e de 20 annos entre habitantes de provincias diversas, e se denominou prescrição *longi temporis*.

As acções tornaram-se temporaes.

Theodosio II creou uma nova prescrição — a de 30 annos, denominada *longissimi temporis*.

No tempo de Justiniano havia desaparecido o direito quiritario, refundido nos principios da philosophia estoica e do christianismo, que assignalam dois grandes periodos na evolução da civilisação romana.

Justiniano extinguiu essas differenças de prescrição temporal, de longo tempo ou de longuissimo tempo, creou a prescrição de 40 annos, a immemorial em favor das igrejas e, na Novella IX, a prescrição de 100 annos que elle ali denomina—*improbum presidium*.

Tal é resumidamente a historia da prescrição extinctiva, relativa a principio ás acções pessoais, posteriormente ás acções pessoais e reaes.

Elle não se confundia com uma outra instituição que llo era anterior e inteiramente diversa — a usucapião.

No antigo direito a propriedade romana que tinha uma feição peculiar, aristocratica, só se adquiria pelos modos do direito civil — a *in jure cessio*, ou a *mancipatio*; na 1ª era o povo romano representado symbolicamente por cinco testemunhas que symbolisavam as cinco classes de cidadãos; na 2ª a transmissão se fazia pela autoridade do magistrado.

Pois bem, quando o cidadão romano não podia fazer aquisição da propriedade ou pela *mancipatio* ou por *in jure cessio*, podia

fazel-a pela usucapião. A usucapião era de dous annos, para os immoveis. Nesses tempos, como observa *Troplong*, o movimento da propriedade era diminuto. O prazo de dous annos parecia sufficiente para despertar o interesse no proprietario, e manter a cultura, o aproveitamento das suas terras.

Este meio, porém, de adquirir a propriedade, pela usucapião, só se dava no solo italico, onde existia a propriedade quiritaria, e tinha o prazo de dous annos para os immoveis.

No territorio italico a usucapião podia comprehender as cousas, que se denominavam *res municipi* e *res municipi*. Entretanto, a usucapião dos moveis dava-se em toda a parte, por um anno, quer no solo da Italia, quer no solo das provincias.

Existindo, porém, a instituição, que não tinha applicação na Italia, e que surgira nas provincias — da prescripção das acções reaes, em 10 e 20 annos, conforme os prescribentes residiam na mesma provincia ou em provincias diversas, Justiniano fez desaparecer as differenças de denominação e preferiu uma denominação commum — a prescripção;

Substituiu a usucapião pela prescripção já, para determinar a aquisição da propriedade, já para significar a extincção de obrigação.

Eis, senhores, o historico dessa instituição desde os primeiros tempos.

A usucapião vem da lei das doze taboas. A prescripção instinctiva não existia, não podia mesmo existir, como o nobre Senador observou, no começo do regimen das acções da lei, porque, como S. Ex. disse, a autoridade da lei era eterna.

Foi, pois, preciso que viesse o direito formular, sob cujo dominio os pretores crearam acções que preservavam extinguindo obrigações, emquanto que a usucapião era o meio de adquirir pela posse.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Ou pela inercia do credor, acompanhada da posse que ella já tinha do objecto devido.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Senhores, desta exposição védoz que si, nesta materia, ha quem siga o direito romano, é o nobre Senador, porque S. Ex. faz obra com a reforma de Justiniano, que fez desaparecer a denominação de usucapião, substituindo-a pela prescripção, confundiu as duas instituições em uma só, descreminando-as, porém, em prescripção instinctiva e acquisitiva.

Esta denominação commum, é, como disse, toda apparente.

Pela natureza, polos seus elementos intrinsecos, ella corresponde á divisão profunda que existe no direito civil entre direitos reaes e direitos pessoaes.

Mas, senhores, esta distincção é generica; vem da natureza do direito. Entretanto, si estudarmos estas duas instituições, em seus elementos essenciaes, organicos, nós a encontraremos, perfeitamente desenhada a distincção profunda de uma e outra instituição.

Senhores, como disse, a prescripção acquisitiva faz adquirir o dominio; verifica-se pela posse; não é a inercia do proprietario o elemento creador e nem o tempo.

O tempo é um poder regulador, mas é uma entidade fatal; não tom nenhuma força creadora.

A força creadora vem da posse. E' a posse é a acção do homem, é neste primeiro, originario meio de adquirir a propriedade que reside a força geradora, a virtualidade da prescripção.

Como diz Laurent: o proprietario não renuncia a sua propriedade; o direito de propriedade sendo absoluto permite ao proprietario de ser negligente: o fundamento da prescripção é outro; forma-se um direito superior ao do proprietario, porque contém o que a este falta—a posse, fundamento originario da propriedade.

O Sr. COELHO RODRIGUES—*Mutatis mutandis* é o credor.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—E' exactamente o contrario. O caracteristico da prescripção extinctiva é a inercia do credor, inercia de que se serve a lei para pôr um termo ás acções judicias, para evitar surpresas e assegurar a tranquillidade das familias.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Si o dono da coisa prescripta fosse muito activo, interrompia a prescripção.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—No direito romano se encontra este fundamento da prescripção acquisitiva.

O nobre Senador conhece perfeitamente a L. 3, Dig. de Usurpat. et Usucap.:

Usucapio est adjectio domini per constitutionem possessionis temporis lege definiti. A posse o o tempo, mas o tempo segundo o mesmo Digesto nullam vim effectricem habet.

E no Frag. 25, Dig.—De Usuc: p. 41, 3, diz osoguinte:

Sine possessione usucapio contingere non potest.

O Sr. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Não, os fundamentos são diversos.

Desde que em um caso trata-se de direito real, da aquisição do dominio e em outro caso trata-se da extincção da obrigação, a differença se desenha manifestamente. De um lado, o patrimonio do individuo cresce, augmenta-se; ha *adjectio domini*; ha acquisi-

ção de nova propriedade; e em outro caso, não se adquire nenhum direito real, extingue-se uma obrigação constitutiva, que não existe na aquisição da propriedade pela usucapião.

O Sr. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O Sr. GONÇALVES CHAVES — Este principio que V. Ex. invoca, enunciado por Paulo no D. do v. s. 50, 16, fls. 39, carece de applicação na especie: ali se diz que constitue nosso patrimonio o que nos resta, — *de ducto re alieno*.

Este principio supõe existente a obrigação e o seu implemento; na prescrição extinctiva a obrigação annulla-se, porque desaparece o vinculo. A obrigação não affecta a propriedade, é uma prestação de de pessoa a pessoa que consiste em fazer ou deixar de fazer, é um vinculo pessoal que só em alguns casos tem por fim immediato prestações que se resolvem em valor monetario. A prescrição annulla a obrigação extingue o vinculo, não incide sobre a propriedade do devedor, a qual nem sempre interessa e quando a affecta é sempre mediatamente.

O Sr. COELHO RODRIGUES — O que se extingue é o titulo, é o direito, mas o sujeito fica existindo, como tambem o objecto. Só desaparece o titulo de propriedade.

O Sr. GONÇALVES CHAVES — Nas obrigações não ha titulo de propriedade. Si assim fora os direitos pessoais si confundiriam com os direitos reaes.

A obrigação, repito, é um vinculo de pessoa a pessoa, é este o seu caracteristico. O direito do credor sem duvida se extingue pela prescrição, mas é em consequencia da extincção da obrigação do devedor. E' este vinculo o objecto immediato da obrigação. Mas, já o disse, nem todas as obrigações tem por fim mediato os bens do devedor.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Essas obrigações a que V. Ex. allude não são propriamente de direito civil, são antes de tudo obrigações naturaes-moraes. O direito de familia não está sujeito a prescrição, não entra na cathegoria de bens.

O Sr. GONÇALVES CHAVES — Não alludo a obrigações dessa natureza, mas a obrigações juridicas. E' na cathegoria destas que se encontram obrigações que não affectam os bens do devedor, não se resolvem em valor monetario.

Todas as obrigações que consistem em não fazer pertencem a esta classe, como observa *Magnus*.

Mesmo entre as obrigações que consistem em fazer, muitas se assignalam por aquelle caracter. Ali está o mandato que é gra-

uito, a prestação do serviços, particularmente a de serviços domesticos.

Todas estas obrigações não toem por fim os bens do devedor, não se resolvem em valor monetario.

Isto mostra, Sr. Presidente, que o principio invocado pelo honrado Senador tem applicação diversa, não rege a prescrição extinctiva.

Ainda mais, Sr. Presidente, basta considerar a diversidade dos meios que o direito concede para fazer valer os direitos daquello que prescreve. A posse que leva a usucapião ou prescrição acquisitiva é armada da acção publiciana, que substitue a acção reivindicatória, no passo que a prescrição extinctiva não toem acção, é apenas defendida por excepção. Ora esta diversidade de meios traduz manifestamente a differença das duas instituições.

O Sr. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O Sr. GONÇALVES CHAVES — Sem duvida. O direito sem acção seria uma abstracção, uma entidade nulla. Quando contestado faz-se valer por meio da acção.

Neste caso, a acção, segundo Demolombe, é o direito em movimento, em estado de guerra: não contestado é o direito em repouso; mas em todo caso, a acção é a força efficiente do direito.

Sr. Presidente, o illustrado autor do projecto insiste em caracterisar a prescrição, ou ella tenha por fim adquirir a propriedade, ou extinguir obrigações, pela qualidade ou effeito que S. Ex. diz ser commum a uma e outra especie de prescrição; — a extincção de direitos.

Ja mostrei, Sr. Presidente que o caracteristico de uma é o augmento do patrimonio pela aquisição de uma nova propriedade e o de outra é a annullação de obrigações que nem sempre se convertem em propriedade; que, quando mesmo as obrigações consistem em dar ou em fazer, o vinculo é todo pessoal, não affecta directamente a prosperidade ou os bens do devedor.

Mas, Sr. Presidente, a extincção de direitos não é um principio classificador, esse effeito é commum a diversas instituições que não se confundem com a prescrição. Assim que, nos direitos reaes, a accessão, a especificação, todos os meios de adquirir a propriedade tem esse mesmo effeito...

O Sr. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O Sr. GONÇALVES CHAVES — ... nos direitos pessoais todas as instituições que extinguem obrigações, — a solução, a remissão, a compensação, o perdão, etc. etc.

Pois bem, apesar deste effeito commum, ninguem cogitou ainda de confundir estas instituições com a prescrição.

Como instituições que tem fim jurídico especial, a prescrição acquisitiva e a extinctiva devem ser collocadas, na parte especial do código, e é deste modo que são classificados em códigos civis modernos.

O SR. COELHO RODRIGUES—No código allemão?

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não, o código allemão colloca a usucapião entre os direitos reaes, e, ao que me parece, sem razão inclue a prescrição extinctiva na parte geral.

O SR. COELHO RODRIGUES—E' preciso ter em vista que os autores allemães são alguém.

O SR. GONÇALVES CHAVES—E' mesmo firmado na autoridade incontestada de juristas allemães que acho desistido de fundamento a collocação que faz esse código da prescrição extinctiva na parte geral, tendo aliás, com muita correção, incluído a usucapião na parte especial entre os direitos reaes.

Savigny que é familiar ao honrado senador combate o que elle denomina abstracção arbitraria:—transformar-se a usucapião e a prescrição das acções em princípios geraes, relativas uma à aquisição, outra à perda de direitos, tendo a 1ª por condição um exercicio continuo, a 2ª a falta de exercicio sem interrupção. Como se vê, essa abstracção resulta de considerar-se a relação do tempo como condição para a aquisição ou perda de direitos. Mas essa condição não é o elemento gerador da usucapião e da prescrição das acções, mas tão somente a medida de uma e de outra; é um elemento fatal.

Nesta censura incidiu o código allemão o tanto mais digno de reparo quanto é collocada na sua parte especial a usucapião. Pelo mesmo motivo que o código collocou na parte especial a usucapião, devia ser nessa parte collocada a prescrição extinctiva.

Vê o honrado Senador que tenho razões para não aceitar neste ponto o regimen do código allemão.

Mas, Sr. presidente, o honrado Senador desviou-me do nosso objectivo principal:—demonstrar que são instituições profundamente diferentes a usucapião e a prescrição extinctiva.

S. Ex. invocou, ha pouco, o código allemão, mas é ali que encontro perfeitamente discriminadas a prescrição acquisitiva e a extinctiva.

A 1ª é positiva, affecta a coisa directamente, se manifesta *erga omnes*; a 2ª é negativa, annulla uma obrigação constitutiva, não tem caracter absoluto, desfaz um vinculo, sómente existente de pessoa a pessoa.

Esta doutrina que sustenta Sr. presidente, aprondí na lição dos mais autorizados juristas, patrios e estrangeiros.

O Senado ha de permittir-me uma rapida leitura desses autores; tenho necessidade da autoridade delles.

Começarei pelos do nosso paiz, citando em 1º lugar a opinião abalizada do conselheiro Lafayette, que diz no «Direito das Cousas» que a prescrição acquisitiva occupa o lugar no direito das cousas e a extinctiva no direito das obrigações; cito de memoria...

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu sei o que elle diz: V. Ex. está citando com fidelidade.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Teixeira de Freitas, considerado o primeiro jurista brasileiro, na sua magistral introdução á consolidação das leis expõe a mesma doutrina, elle reconhece que a prescrição acquisitiva tem a natureza commum aos direitos reaes, e a extinctiva a dos direitos pessoaes; classifica a 1ª no livro que trata dos direitos reaes e a 2ª no livro dos direitos pessoaes. Invoca a autoridade de Pothier, no seu tratado da prescrição, onde sustenta que a prescrição, como modo de adquirir nada tem de commum com a outra (a extinctiva), sinão o nome, embora ambas extingam direitos.

O SR. COELHO RODRIGUES—Nesta materia de classificação, o Sr. Lafayette tem idéa muito mais assentada do que o Sr. Teixeira de Freitas.

O SR. GONÇALVES CHAVES—O Sr. Teixeira de Freitas...

O SR. COELHO RODRIGUES—Nunca distinguem bem os factos dos actos juridicos.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Perdão; não posso estar de accordo com V. Ex. Que o Sr. Teixeira de Freitas não tenha feito uma exposição systematica dos factos juridicos admitto, mas que tivesse idéas incompletas ou confusas a respeito de factos e actos juridicos, não o posso crer; e basta considerar o seguinte: é que Ortolan, autor lido pelos estudantes de direito, distingue os factos dos actos juridicos e é muitas vezes por elle citado. Savigny tambem não fez essa discriminação systematica.

Já mencionei, Sr. presidente, a opinião de Laurent, sempre decisivo em materias de direito civil.

Laurent distingue as duas prescrições, classificando uma como meio de adquirir a propriedade e a outra entre os modos de extincção de obrigações, uma respecta a direitos reaes e a outra a pessoaes.

Mourlon, um dos mais estimados juristas modernos, enuncia a mesma idéa.

O SR. GOMES DE CASTRO—Pois discrimino-se, no código, a prescrição acquisitiva da usucapião.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—É o que aconselha Mayns; elle diz que os juristas modernos tem confundido estas duas instituições, que são differentes...

O Sr. COELHO RODRIGUES—A instituição é a mesma.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—...e que é preciso manter para a prescrição acquisitiva a antiga denominação de usucapião.

O Sr. COELHO RODRIGUES dá outro aparte.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—V. Ex. persiste em increpar de romanismo, do qual se diz emancipado, a doutrina que sustento, quando é o contrario: a opinião de V. Ex. é que é puro romanismo.

O Sr. COELHO RODRIGUES dá outro aparte.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Pois bem, vou citar a opinião de um jurista de fama universal, o celebre Troplong, que não pôde ser suspeito de romanismo.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Sem duvida.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Troplong, accusado de romper com alguns principios do direito romano, disse, no seu esylo brilhante, atrahente: «E preciso que esses senhores saibam que o direito francez tem as suas liberdades, a sua independencia.»

Pois bem, Troplong na sua obra — De la prescription—depois de haver traçado as differenças essenciaes entre a prescrição acquisitiva e a extinctiva diz no n. 25:

«Vê-se, finalmente, que ha duas sortes de prescrição: a primeira, que faz adquirir o dominio da cousa; a segunda que não faz si não extinguir obrigações, que desonera a pessoa operando a sua liberação. Esta refere-se directamente á materia dos contractos e obrigações, de que é uma causa de extincção; aquella é um meio *sui generis* de adquirir a propriedade.»

Quando, senhores, encontro caracteres tão essencialmente differentes entre estas duas instituições, não sei como o honrado Senador quer confundir ou assimilar em uma falsa unidade instituições tão diversas!

Temos o recente exemplo do código allemão, que distinguio as duas prescrições collocando em capitulo especial do direito de propriedade a acquisitiva.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Mas collocou em a parte geral a extinctiva, porque extinguiu o vinculo do direito.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Já me pronunciei sobre este ponto. Não me parece ser essa a razão que influio nos redactores do código allemão para incluirem na parte geral a prescrição extinctiva e sim a que dei. Em todo caso, é uma distribuição arbitraria e incohe-

rente, pois que, seja o motivo por mim dado, seja o de V. Ex., não ha razão para collocar-se uma das prescrições na parte geral e outra na especial. Ambas extinguem direitos, ambas estão submettidas á relação do tempo.

Mas o que é verdade e importa á minha demonstração é que o código allemão distingue e separa as duas prescrições.

Vou invocar por ultimo uma autoridade, cujas palavras o Senado me permittirá ler: é de Aubry et Rau. No § 210 tomo 2 de sua obra, fazem elles, tratando das differenças entre a usucapião e a prescrição propriamente dita, (a extinctiva) as seguintes observações:

«A usucapião, tendo por effeito consolidar a todos os respeito e contra toda pessoa, uma aquisição preexistente ou presumida tal, confere, ao mesmo tempo, uma excepção e uma acção. A prescrição (extinctiva), sendo um meio de repellir uma acção, não confere jamais sinão uma excepção.

«Apesar de differenças tão profundas entre a usucapião e a prescrição propriamente dita, os redactores do código Napoleão, *arrastados pelo exemplo de Justiniano, cuja legislação lhes serviu de guia nesta materia*, confundiram, em um mesmo titulo, as regras relativas a uma e a outra especie de prescrição.»

Gripho certas palavras para mostrar que o honrado Senador é que faz romanismo considerando uma mesma as duas instituições.

Sr. Presidente, outras considerações eu podia adduzir em sustentação da doutrina emitida no parecer da Comissão, mas sentindo-me um tanto fatigado, farei sobre este ponto uma ultima observação.

Segundo a lição de autores os mais celebres, quaes Mayns, Merlin, Dalez, Pothier, ha ainda um traço differencial entre a prescrição acquisitiva e extinctiva. Na primeira, a prescrição extingue em absoluto o direito prescripto, adquire-se uma nova propriedade com os mesmos effeitos, como si a transferencia se operasse por qualquer dos modos de aquisição do dominio. Na prescrição extinctiva, porém, segundo esses autores, dissolve-se tão sómente a obrigação civil, permanece a obrigação natural. É assim que o devedor que paga, sem o saber, uma divida prescripta não tem direito de repetil-a com esse fundamento.

Por todas estas considerações, me parece que a Comissão Especial sustenta a verdadeira doutrina, assignalando differenças essenciaes entre uma e outra prescrição e destinando-lhes partes distinctas no código civil.

Sr. Presidente, passo a outro ponto que provocou forte impugnação da parte do honrado Senador: a critica do parecer da Comissão Especial sobre a collocação das obrigações no livro 1º da parte especial do projecto.

Sr. presidente, o honrado Senador combateu a opinião emitida no parecer:— que de-

via ser observada rigorosamente a classificação allemã, que S. Ex. alterou.

O honrado Senador deu as razões por que assim procedeu; mas peço licença a S. Ex. para declarar que ellas não me pareceram procedentes, ou, ao menos, não convenceram a Comissão de que andara errada na opinião emitida.

Diz S. Ex. que na ordem natural em que o espirito concebe as relações de direito no mundo objectivo, não é a posse ou a propriedade a primeira manifestação dessas relações; ellas se revelam nos serviços maternos, nas relações da família.

Não estou de accordo com o honrado Senador. Parece fóra de contestação que a apropriação, a posse de cousas do mundo exterior, a utilização dellas, é a primeira necessidade que sente o homem, porque é condição de sua existência.

Na primeira infancia, em que a vontade não se manifesta, a capacidade juridica da criança é supprida por outra capacidade juridica activa — a dos seus progenitores. Mas este facto confirma a necessidade imperiosa, iniludível, que sente o homem, desde o seu nascimento, de apropriar-se de cousas do mundo exterior.

Sem vontade, sem discernimento, o homem na primeira infancia não provê por si a essa necessidade, mas pela actividade daquelles que lhe deram o ser. Os cuidados dos paes, particularmente os cuidados maternos, são os primeiros serviços que recebe o homem ao nascer, mas esses serviços não são o implemento de uma obrigação juridica: são deveres que escapam á esphera do direito, porque são deveres naturaes-moraes e, portanto, anteriores e superiores á lei, que os reconhece e protege, como reconhece e garante os direitos absolutos.

O Sr. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O Sr. GONÇALVES CHAVES — Sem duvida, quando eu me refiro á propriedade, tendo por fundamento a apropriação nas idades primitivas, não quero sinão significar a sua origem e jamais considerá-la como se acha regulada no nosso estado social.

O que é certo é que essas relações de família, a que allude o honrado Senador, não são criação de lei, não; antes do serem inscriptas nas taboas, na lapide, no marmore ou nos codigos, ellas existiam escriptas no coração humano.

E, como relações da família, esses deveres, que não constituem obrigações juridicas, não poderiam preceder ao direito das cousas na classificação das materias de um codigo civil. Mesmo segundo a opinião do honrado Senador, opinião sustentada por Savigny, o direito da família puro é estranho ao quadro do direito

civil, no qual é incluído quando applicado aos bens, isto é, quando a sua comprehensão e intelligencia suppoem noções preliminares sobre o direito das cousas.

A sua collocação, por conseguinte, seria após o tratado dos bens.

(Trocam-se apartes entre os Srs. Gomes de Castro e Coelho Rodrigues.)

O Sr. GONÇALVES CHAVES — Sr. presidente, o honrado Senador, para justificar a sua doutrina — que as «obrigações» devem occupar no codigo civil o primeiro lugar na parte especial, argumenta ainda com a dependencia existente entre os actos juridicos que formam o ultimo livro da parte geral e as obrigações.

Mas cumpre observar que a theoria dos factos e actos juridicos tanto se applica ás cousas como ás obrigações. O proprio projecto elaborado por S. Ex. consagra este principio. Não ha razão, portanto, para se dar por esse fundamento precedencia ás obrigações. Ha, porém, uma razão decisiva que condemna semelhante procedencia e reclama a prioridade para o direito das cousas.

De feito, Sr. presidente, é intuitivo que no estudo de qualquer materia scientifica deve-se partir do simples para o complexo. Sem este methodo, o espirito do homem não pôde apprehender noções completas. E' uma verdade scientifica e de bom senso, cuja obliteração inverte a ordem natural das cousas, communicando uma sciencia confusa e falsa.

Pois bem, é em virtude deste principio que o direito das cousas deve preceder no codigo civil ao direito das obrigações. Com effeito, o direito das cousas encerra uma idéa simples; os bens, a propriedade, indicam o poder do homem recahindo immediatamente sobre as cousas, não ha intermediario entre o sujeito e o objecto do direito.

As obrigações, porém, indicam um vinculo entre o sujeito activo e o sujeito passivo do direito: este vinculo obriga a prestações o sujeito passivo em favor do sujeito activo do direito. Estas prestações, ainda quando não se resolvem em propriedade, formam, em todo caso, o objecto da obrigação. Na obrigação, portanto, a relação entre o sujeito e o objecto do direito não é immediata, ha um intermediario — o sujeito passivo. E', por conseguinte, uma idéa complexa, e que mais complexa se torna quando a prestação se resolve na propriedade ou nos bens, porque neste caso são necessarias noções sobre o direito das cousas.

Desejo acompanhar em todos os pontos a impugnação do honrado Senador. S. Ex. disse — o fim é a propriedade, a obrigação é o meio, e eu, para chegar ao fim, emprego o meio; as obrigações antecedem, portanto, as

cousas. Um illustre Senador contestou em aparte esse argumento com muita verdade, dizendo: eu preciso conhecer o fim para empregar os meios.

Peço licença ao illustrado collega para reproduzir o seu raciocínio. Realmente, não se pôde escolher os meios sinão conhecendo o fim, os meios empregados supõem a noção do fim. O raciocínio do meu illustrado contradictor volta-se contra a sua opinião.

O honrado Senador disse que na Allemanha prevalece a escola que faz preceder o direito das obrigações ao das cousas. Permittir-me-ha S. Ex. que eu conteste esta affirmativa. Ainda domina a classificação de Heize e Thibaut, modificado por Savigny e outros jurisconsultos.

O SR. COELHO RODRIGUES — O código allemão, obra em que collaborou o que em direito ha de mais notavel na Allemanha, não constitue uma escola?

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não, pelo seguinte motivo.

E' verdade que na classificação do código allemão as obrigações formam o primeiro livro da parte especial; semelhante disposição de materias não se explica, porém, por nenhuma razão de ordem scientifica ou doutrinaría, sinão por motivos exteriores e locais.

Raoul de La Grasserie explica essa anomalia; diz elle:— as obrigações formam a parte do direito civil que mais independe de instituições particularistas, é a parte mais philosophica do direito civil e por isso aquella em que os jurisconsultos de todos os paizes encontram um campo commum, destinado a servir de ponto de apoio á universalisação do direito.

Ora, a Allemanha desde que realiso a sua unidade, comprehendeu que o mais poderoso vinculo que a deve manter é a unidade de legislação, que já a Dieta de Francfort havia decretado e que encontrava forte resistencia no sentimento particularista dos Estados germanicos pelo seu direito em grande parte costumeiro e local.

Dominou, porém, essa resistencia o sentimento patriótico das classes dirigentes. Após a unidade allemã, em 1873, o Reichstag decretou a unidade da legislação, e em 1884 conseguiram os allemães unificar o direito das obrigações, ponto de seguro apoio para conseguirem posteriormente a unificação do seu direito privado.

O SR. COELHO RODRIGUES—Nessa data não era já nacional na Allemanha o direito das obrigações.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Era, sim senhor.

O SR. COELHO RODRIGUES—Na Suissa, sim.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Neste livro que tenho aqui (*o orador mostra um livro*) o honrado Senador verá que desde 1884 o direito das obrigações é nacional na Allemanha.

Como vê o honrado Senador, um motivo todo local e exterior determinou a precedencia do direito das obrigações ao das cousas ou dos bens.

O SR. COELHO RODRIGUES— V. Ex. não dá autoridade aos conceitos do Raoul de La Grasserie, que é suspeito; é um francez, não pôde fallar bem da Allemanha.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não posso aceitar semelhante suspeição: é um operoso e notavel jurisconsulto.

Elle proprio, na introdução que escreveu á traducção do código allemão, retira de si essa suspeição.

E' demais, como se o considerar suspeito, elle que compara o código francez e o allemão, assignalando a superioridade deste ultimo; elle que conceita os seus concidadãos, os poderes publicos da França, a procederem á revisião do código civil, para que represente a civilisação franceza em toda a sua expansão economica e juridica?

Quem pensa deste modo não pôde ser suspeito de um patriotismo tacaño, indigno de um grande espirito.

Por estes motivos, Sr. presidente, a Commissão entende que se deve manter a classificação allemã: o direito das obrigações deve ser collocado no 2º livro após o direito dos bens.

E' natural, repito, que se parta do simples para o complexo.

Sr. presidente, o honrado Senador acceta a idéa da Commissão de addicionar-se á parte especial do código civil um quinto livro em que se trate da theoria das acções. S. Ex. porém, vae adiante, quer que se consignem tambem os principios theoricos do direito processual.

Concordo com o honrado Senador que é realmente difficil separar-se a theoria do processo do direito substantivo em muitos pontos, a ligação é intima e muitas vezes a separação não se poderia fazer em absoluto sem mutilar-se o direito. Todavia, em face da nossa Constituição, que estabeleceu competencias legislativas diversas para um o outro, não se pôde ir além do que propõe a Commissão.

Sr. presidente, sentindo-me fatigado, peço a V. Ex. que consinta que eu descanse por alguns momentos.

O SR. PRESIDENTE—Sim, senhor. (*O orador senta-se.*)

O SR. GONÇALVES CHAVES (*continuando*) — Sr. Presidente, entre as criticas que fez o honrado autor do projecto do código civil

no parecer da Comissão Especial, figura a parte relativa á transcripção.

A Comissão disse que o honrado Senador parecia não se fixar em uma idéa determinada e pratica; parecia que oscillava entre os diversos regimens hypothecarios que regulam a transmissão dos immoveis por actos entre vivos.

Com effeito, Sr. Presidente, no art. 301, S. Ex. parece abandonar, ou antes, de facto abandona o nosso direito, que determina que sem a transcripção não se dá a alienação da propriedade por actos entre vivos; crea-se, apenas, entre as partes um vinculo pessoal. Entretanto, em artigos que estão indicados no parecer, S. Ex. francamente accetta a doutrina do nosso direito: sem transcripção não ha alienação.

O SR. COELHO RODRIGUES — E é o pensamento geral do projecto.

O SR. GONÇALVES CHAVES—O primeiro systema é o do código francez, seguido pelo código portuguez.

Ainda em outros artigos, e nos ultimos notados no parecer da Comissão, S. Ex. approxima-so do regimen germanico, creando a propriedade putativa pela transcripção dos immoveis.

Diz o honrado Senador que o pensamento do projecto consagra o nosso regimen, estabelecido pelo acto legislativo de 1864 o ultimamente pelo acto do Governo Provisorio, de 1890.

Mas, Sr. presidente, é preciso observar que no art. 301 S. Ex. deixa duvidas procedentes sobre o systema a que obedece o projecto.

O SR. COELHO RODRIGUES — Este artigo é quasi uma reproducção litteral do art. 8º da lei hypothecaria.

O SR. GONÇALVES CHAVES— O pensamento deste art. 8º está desenvolvido no regulamento hypothecario de 1865, reproduzido no regulamento n. 370, expedido pelo governo provisorio.

Ahi ficou bem patente que até a transcripção o acto de alienação gera apenas um direito pessoal entre as partes contractantes.

E' tambem este o regimen do código chileno e de outros.

E é o regimen verdadeiro. Com effeito, a tradicção não satisfaz aos interesses de ordem social que se prendem á publicidade da alienação de propriedade immovel.

Esta propriedade é a base do credito real e para que seja uma base ampla e firme é preciso que, antes da publicidade do acto da alienação, o immovel não se transfira para o adquirente.

Como disse, a este regimen se contrapõe o regimen portuguez, que amplia o francez,

tornando necessaria a transcripção em relação a quaesquer terceiros e não sómente, como estabelco a lei hypothecaria franceza, em relação sómente a terceiros que tem direitos a fazer valer.

Mas, quer pela lei franceza, quer pela portugueza, a tradicção opera o effeito de alienação entre as proprias partes.

No regimen germanico, a transcripção do titulo de alienação não é tão sómente a condição da transferencia da propriedade immovel, um modo de adquirir-a, vae além, purga e constata o dominio.

Ora, Sr. presidente, nesta materia tão importante pelos seus resultados praticos, parece que o projecto oscilla entre estes tres regimens.

E' assim que no citado art. 301 a transcripção do titulo, na transmissão de direitos reais, só é exigida para ter effeitos contra terceiros.

O artigo falla em direito real, mas direito real por excellencia é o dominio e com tal o projecto o considera no art. 105 § 1º.

Mas nos arts. 617, 1.381 e 1.801, o projecto consagra a doutrina do nosso direito: sem transcripção não se opera a alienação de immoveis por actos entre vivos.

Por ultimo, o projecto no art. 1.801 crea uma propriedade putativa como consequencia da transcripção.

Ora, esta disposição approxima o projecto do regimen germanico, que nos é estranho; que não poderia ser praticado em nosso paiz, onde a propriedade immovel é cheia de incertezas em sua origem e nos seus limites, não se poderia applicar sem gravissima perturbação dos mais poderosos interesses.

O SR. COELHO RODRIGUES — E' questão de redacção.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Póde ser, creio mosmo que o pensamento de V. Ex. não é realmente o que se deduz das disposições a que acabo de referir-me. Mas, questão de redacção ou não, a materia é muito grave, deve ser explicita e claramente definida, de modo que não se preste a interpretações falsas, a cavillações da chicana.

O SR. COELHO RODRIGUES—Está nas mãos da Comissão; recolha o parecer e o projecto e eu estou prompto a ajudal-a, como secretario, nesses correções, em dezenas dellas.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Sobre outros pontos fallou o honrado Senador. S. Ex. occupou-se ainda da antieheze, da locação, do dote obrigatorio e da domesticidade.

O SR. COELHO E CAMPOS—V. Ex. póde continuar amanhã; está fatigado.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Estou muito fatigado.

Em relação ao alvitre de que fallou o nobre Senador na primeira e ultima parte do seu discurso, respondo que a Comissão mantem o parecer, accoitando, entretanto, as emendas a que já me referi e outras que a sabedoria do Senado indicar em ordem a melhorar o trabalho. Não creio, porém, na effeacia do alvitre lembrado de se confiar a uma comissão extra-parlamentar a revisão do projecto, sem restricção alguma, não porque possa duvidar da capacidade de uma comissão escolhida para este fim, mas pelos motivos que já expuz, e eu desejo que se faça um código civil digno da nossa patria, no mais breve tempo possível.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' justo isto.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Portanto, penso que o parecer da Comissão deve ser approvado com as emendas accoitas; mas a não prevalecer, prefiro o alvitre do nobre Senador.

O SR. COELHO RODRIGUES — Preciso sair daqui para tratar-me; mas estou à disposição da Comissão do Senado, emquanto for preciso.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Sr. presidente, ficarei assás agradecido a V. Ex. si pudor manter-me a palavra para amanhã, porque estou incomodado, sendo-me impossível proseguir.

O SR. PRESIDENTE — Estando reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes, levantarei a sessão, ficando V. Ex. com a palavra para amanhã. (O orador é cumprimentado.)

SESSAO DE 3 DE SETEMBRO DE 1896

Vida pag. 236 d. 4º vol.)

O Sr. Gonçalves Chaves—Sr. presidente, venho dar remate ás observações que não me foi possível concluir na sessão de hontem e prometto ao Senado resumil-as.

Penso que está vencido o terreno mais escabroso do debate, que está transposto o dorso desta discussão:—o plano geral do projecto e a materia da prescripção.

Na ultima parte das minhas observações na sessão passada, eu me referi á conveniencia de ficar bem definida a questão da transcripção, pelo grande interesse pratico que encerra.

Hão de permittir-me o Senado e o illustre autor do projecto que lhes chamo a attenção para as considerações do parecer, pois, repito, os interesses do ordom privada e publica que

se ligam a essa materia são da maior ponderação.

Não ha, pelo que affirma o honrado Senador, autor do projecto, dissentimento entre a Comissão e S. Ex. quanto á doutrina relativa á transcripção; entretanto, para evitar a possibilidade de interpretações falsas e capciosas, é necessario que fique bem determinada, bem positivada, a doutrina do nosso direito do que, sem a transcripção, não se opera a alienação de immovel; e mais ainda, que na 'a se adiante sobre a prova do dominio por effeito da transcripção.

Em um paiz extensissimo como o nosso, em que a origem e as delimitações das propriedades rurales estão longe de ter a corteza desejavel, e que existe nos paizes de cadastro, como a Alemanha, é da mais alta inconveniencia fazer-se derivar da transcripção do immovel a prova da propriedade.

Sr. presidente, acompanhando na mesma ordem o discurso do illustre Senador pelo Piahy, tenho de tratar da antichrese, ponto em que o parecer da Comissão soffreu viva impugnação da parte de S. Ex. que insiste pela innovação introduzida no projecto.

O SR. COELHO RODRIGUES—Por ser uma innovação.

O SR. GONÇALVES CHAVES—E' verdade que se trata do direito a constituir-se; mas, si é certo que os organisadores do código não estão attidos á expressão do direito vigente, é tambem certo que não podem gosar da liberdade concedida aos poetas e aos pintores.

O SR. COELHO RODRIGUES — E a minha intenção não foi fazer poesia. (Riso.)

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não é sómente o travamento e os alicerces que o direito nacional offerce a um código novo; ha muita parte decorativa que deve figurar no grande monumento, extrahido do antigo direito.

O illustre autor do projecto traz, como disse, uma innovação para o nosso direito; elimina do código a antichrese, como figura independente, apresentando-a no character de modalidade de duas outras instituições que são garantias reais: a penhor e a hypotheca.

Permitta-me o honrado Senador que lhe pergunte: para que abandonar o nosso direito, para que essa innovação, quando a antichrese, como instituição independente, está nos costumes do paiz, é uma garantia real que facilita as transacções, facilitando o credito: uma instituição protectora da pessoa que a emprega, precavendo-a, contra a propria negligencia; um meio facil e cauteloso de que se servem as classes menos abastadas para usarem do credito real?

Senhores, na organização de um código, antes de tudo deve-se manter as instituições

existentes, accitas o conformes ao sentimento nacional, que correspondem ás necessidades do paiz.

Supprimem-se omissões, reformam-se instituições atrasadas, obsoletas, inconciliáveis com a perfeição do direito.

Muita vez o direito costumeiro sobreleva ás doutrinas scientificas o disso tem o honrado Senador abundantes exemplos na Suissa e na Alemanha.

Disse S. Ex. em seu discurso que não convém augmentar os onus reaes, cuja constituição por isso que limita a propriedade imovel, vem affectar interesses privados e de ordem publica.

Esta razão, além de improcedente, segundo penso, colloca o honrado Senador em certa contradicção. Não comprehendo semelhante conveniencia, eliminando-se uma entidade juridica tão util; e realmente acho singular que o illustre autor do projecto, ao passo que augmenta a série dos direitos reaes, creando na posse do titulo inscripto um onus real, fazendo da locação outro onus real, reserve a sua economia para a antichrese, desnaturando uma instituição caracterizada no direito patrio.

Sr. presidente, ou se considere a antichrese como instituição puramente juridica, ou pelas suas dependencias com o credito real, como instituição de ordem economica, ella deve ser mantida, tal qual está desenhada no nosso direito. A sua utilidade é incontrastavel e aproveita principalmente ás classes desfavorecidas da fortuna.

Ha um pequeno proprietario, um operario que á força de economias conseguiu adquirir um predio: vê-se na necessidade de contrahir um emprestimo para o qual não dispõe de credito pessoal ou teria de contrahil-o em condições mais onerosas do que si o fizesse com garantia real. Esse operario, em lugar de hypothecar o seu predio, sujeitando-se no vencimento da divida a uma execução hypothecaria, garante o emprestimo com a antichrese do predio: vai habitar em uma casa de aluguel inferior ao da sua, e por meio desta operação compensa os juros do dinheiro e amortisa o capital, dentro de certo prazo, sem perigo de perder a sua propriedade, sem sobresaltos, cuidando tranquillamente de sua vida.

O honrado Senador fez o historico da antichrese; o Senado me permitirá que o faça tambem em traços largos.

Vamos encontrar a origem da antichrese, com a de quasi todas as instituições juridicas é, no direito romano. Nos primitivos tempos de Roma o devedor, para garantir a obrigação, transferia ao credor por meio do *mancipatio* ou *traditio* a propriedade da coisa sob a denominada *fiducia*, em virtude da qual o

credor que se tornava proprietario da coisa obrigava-se a transferil-a ao devedor, o qual recuperava a propriedade uma vez paga a divida.

Esta instituição propria de um povo grosseiro e atrasado devia desaparecer ou transformar-se com o desenvolvimento da civilização, adaptando-se as novas necessidades. O bom senso pratico dos romanos substituiu essa primeira forma do credito por uma outra—o *pignus*, isto é, uma garantia que não privava o devedor da propriedade da coisa, conferindo ao credor somente a posse com o direito de retenção até o pagamento.

Mas o penhor ainda tinha inconvenientes: embaraçava as transacções privando o devedor do uso da coisa; uma outra forma de garantia sem esse inconveniente era necessario; originou-se assim a *hypotheca* sob a denominação commum de *pignus* e se distinguia do penhor em que na *hypotheca* a posse da coisa não era retirada do devedor; no penhor a posse passava ao credor. As cousas moveis ou immoveis podiam ser objecto de penhor ou de *hypotheca*.

A primeira applicação desta nova forma de credito teve lugar nas relações entre o proprietario e o rendeiro ou locatario; admittiu-se que as colheitas do rendeiro, os instrumentos aratorios e os moveis do locatario servissem de garantia ao proprietario pelo arrendamento, permanecendo, porem, na posse do locatario.

Dahi a acção serviana introduzida pelo pretor Servio para proteger o credor proprietario contra o locatario e terceiros detentores do immovel arrendado: era uma acção real do direito pretoriano, que confere ao credor um direito real e não simples posse.

Os pretores posteriores estenderam essa acção a toda qualidade de penhor e ficou denominada acção quasi serviana.

Coexistindo com o penhor e a *hypotheca*, uma outra forma de credito se constituiu e denominou-se antichrese.

Esta instituição si apparece no direito romano como modalidade...

O SR. COELHO RODRIGUES — Do penhor.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Do penhor, sim, porque o penhor propriamente dito e a *hypotheca* se confundiam a principio sob o nome de *pignus*; depois se discriminaram, realhando a *hypotheca* sobre immoveis e o penhor sobre moveis.

Em um fragmento de Gaio, Dig. 50, 16, 238 §§ 2 Do verb. signif. encontra-se a razão por que o penhor se applicava ás cousas moveis: diz esse fragmento :

« *Pignus appellatum a pugno; quia res que pignori dantur, manu traduntur* ».

Isto é cousas moveis, « *manu traduntur* ».

A *Instituta* do l. 4. — 6 § 7, confirma a mesma ideia — diz do penhor propriamente tal — « *maximè si mobilis sit.* »

Mas si a antichrese, como dizia, apparece em textos do direito romano, como modalidade do penhor, tambem a encontramos em outros textos como figura independente, como instituição organica, dotada de caracteres differenciaes.

Exemplo da antichrese como modalidade do penhor encontramos na lei 39 Dig. de *pignoratitia actione* e na lei 17, Código, de *usuris*; e como figura distincta, entidade independente, encontramos no Digesto e no código textos incontestaveis.

E' assim que dessem a l. 11, § 1º, Digesto, de *Pignoribus* e a Constituição 14, Código, L. 4º, T. 32, de *usuris*.

O SR. COELHO RODRIGUES — O Digesto não prova.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Prova.

O SR. COELHO RODRIGUES — Veja o fim : *licet enim.*

O SR. GONÇALVES CHAVES — Vou ler o texto do Digesto : é o L. 20, t. 1º, lei 11, § 1º — *De pignoribus et hypothecis.*

Este é precedido da seguinte epigraphe — *De administratione bonorum : 1º de antichrese ; 2º, de usu fructu ; 3º, de servitutibus urbanis.*

No § 1º diz :

Si antichresos (palavra grega) id est, mutui pignoris usus pro credito, facta sit, et infundum aut in cedes aliquis inducatur, e cousque retinet possessionem pignoris loco, donec illi pecunia solvatur, cum in usuras fructus percipiat, aut locando, aut ipse percipiendo, habitando que : ita si amiserit possessionem, solet in factum actione uti.

Ahi está todo o texto: o contracto de uso mutuo ou antichretico está bem caracterizado, comprehende predios rusticos e urbanos, podendo o mutuante perceber os fructos, locar ou habilitar o predio.

Si perder a posse tem a acção *in factum*.

Era a acção que o pretor concedia a antichrese.

E a razão dá Cujacio em a seguinte nota que passo a ler :

Sensus est creditorem qui amisit possessionem antichresis, non hypothecaria, sed in factum actione uti solere, nimirum quod antichresis proprie hypotheca non sit.

No direito francez a antichrese desenha-se como figura distincta, mas agita-se a questão si é um direito real, ou pessoal.

Laurent entende que é um direito pessoal ; Mourlon e outros juriscultos opinam que é um direito real.

Essa polomica não nos interessa, pois segundo a nossa legislação hypothecaria, a antichrese é um direito real, e com este caracter a definiu o projecto do honrado Senador, no art. 105.

Troplong, commentando o código francez, na parte relativa á antichrese observa que é um erro confundir-se a antichrese, com o penhor, acompanhando do contracto antichretico.

O honrado Senador fez uma distincção precisa e juridica entre a hypotheca, penhor e antichrese. A antichrese recabe sobre bens immoveis e tem isto de commum com a hypotheca ; a antichrese porém confere a posse do immovel ao credor, como acontece no penhor. Mas estes caracteres communs não desnaturam a antichrese, que se assignala por differenças essenciaes da hypotheca e do penhor.

E' assim que no penhor, o credor não dispõe dos fructos do movel dado em garantia, e na antichrese o aproveitamento dos fructos do immovel do devedor é justamente o fim do contracto. Este caracteristico da antichrese a distingue mais da hypotheca: o credor hypothecario só tem um direito do sequella e de preferencia sobre o immovel hypothecado.

Mas a differença mais substancial entre o penhor ou hypotheca e a antichrese está na natureza desta ultima instituição.

Com effeito, segundo observam Laurent e outros juriscultos, a antichrese é um contracto de *usus mutui*, o seu fim é operar um emprestimo mutuo; o devedor não se obriga a cousa alguma: ha a permuta do dinheiro do credor pelos fructos naturaes ou civis do immovel do devedor.

O SR. COELHO RODRIGUES — E' a compensação dos juros pelos fructos da cousa.

O SR. GONÇALVES CHAVES — No antigo direito romano a antichrese tinha só por fim garantir os juros, mas no direito moderno os fructos do immovel, percebidos pelo credor antichretico, compensam os juros da quantia emprestada e subsidiariamente são imputados no capital.

O código civil hespanhol e italiano contem identicas disposições, os fructos compensam os juros e o excedente imputa-se no capital.

A nossa ord. do liv. 4, tit. 67, § 4º, prohibiu a estipulação de antichrese por conter usura, só admitindo a antichrese entre o emphyteuta e o senhorio directo. Essa restricção, porém, desapareceu da nossa legislação em virtude da lei de 21 de outubro de 1832, que não reconhece o vicio da usura, e firma a liberdade na estipulação de juros.

Tendo desaparecido o fundamento da prohibição estabelecida por aquella ord., generalizou-se em nosso direito a applicação da an-

licioso. A garantia que offerece essa forma de credito é tão efficaz como a do penhor e hypotheca.

A antichrese como onus real que acompanha o immovel, cujos fructos naturaes ou civis são dados em garantia, constituo o direito de retenção, estabelecendo assim o direito de sequela e de preferencia contra hypothecas, registradas em data posterior.

Ora, comprehendendo o Senado que uma instituição que satisfaz perfeitamente as exigencias do credito facilitando as transações e favorecendo principalmente as classes desprotegidas da fortuna, deve ser mantida.

O SR. COELHO RODRIGUES—E como concilia a antichrese com o penhor agricola que é instituição posterior do nosso direito?

O SR. GONÇALVES CHAVES—Perfeitamente. Uma não repugna a outra, são onus reaes distinctos...

O SR. COELHO RODRIGUES—São incompatíveis as duas instituições.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não vejo semelhante incompatibilidade. O penhor tem por objecto moveis e a antichrese, immovels...

O SR. COELHO RODRIGUES—Não me fiz comprehender. O que digo é que o penhor agricola, que tem por objecto os fructos de predios rusticos e é instituição moderna, substitue a antichrese.

O SR. GONÇALVES CHAVES—O honrado senador não tem razão, desculpe si declaro improcedente o seu argumento; primeiro porque o penhor agricola só diz respeito aos predios rusticos e a antichrese comprehende não só os rusticos como os urbanos.

E', portanto, mais amplo, mais generico, e só por esse motivo deve preferir, como instituição a constituir-se; segundo, ha uma differença essencial entre a antichrese e o penhor. Neste não ha um emprestimo mutuo, um *usus mutuus* que é característico da antichrese.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Onde está a incoherencia?

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu mostrarei quando responder com os artigos do Codice Napoleão.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Conheço as disposições do Codice Francez, relativas a antichrese.

O SR. COELHO RODRIGUES—São tratados sobre a mesma denominação.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Sei perfeitamente, é o *antichresement* que se divide em penhor e antichrese. O que não conheço é a

opinião de nenhum juriseconsulto francez que considere a antichrese como figura subordinada ao penhor e de momento posso citar muitos que doutrinam o contrario, por exemplo: Mourlon, Laurent, Troplong, cujas palavras já citei— declarando que é um erro...

O SR. COELHO RODRIGUES—Pode ser um erro no direito francez e não ser no nosso.

O SR. GONÇALVES CHAVES—... confundir-se a antichrese com o penhor acompanhado de pacto antichretico. Essa confusão é um erro tanto no direito francez, como no nosso.

E' verdade que o contracto de antichrese, como observam o conselheiro Lafayette e Troplong, pode achar-se reunido ao de hypotheca, mas rege-se pelas leis que lhe são proprias, como distincto do penhor e da hypotheca.

Sr. Presidente, quando em França os redactores do codigo Napoleão pretenderam, como o honrado senador, eliminar a antichrese, as côrtes de appellação reclamaram contra a sua exclusão, e ella foi mantida, como instituição independente.

Sr. Presidente, creio ter demonstrado que, nesta parte tão contestada pelo honrado senador, o parecer da commissão não fundou-se em motivos impertinentes...

O SR. COELHO RODRIGUES—Não achei impertinentes os argumentos do parecer, pois si os achasse não me daria ao trabalho de refutal-os e diria simplesmente que não procelliam, com tres ou quatro palavras.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Tenho o dever de mostrar ao Senado que a sua commissão não foi descuidosa...

O SR. COELHO RODRIGUES—Fez um trabalho consciencioso.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Sr. Presidente, acompanhando o illustre autor do projecto, passo a tratar da locação que S. Ex. ora considera como direito pessoal, quando é constituida a titulo precario, ora como direito real quando tem titulo inscripto.

E' uma applicação, nesta ultima parte, da doutrina consagrada no projecto de que a posse com titulo inscripto constitue um direito real.

Reconheço com o honrado Senador que é, entre os modernos, pronunciada a tendencia de considerar a posse como direito real.

Constitue, porém, uma innovação ainda não aceita pelos codigos modernos, só a encontro no recente codigo allemão e creio que tambem alguns codigos suissos a consignam.

O SR. COELHO RODRIGUES—No de Zurich e nos modelados pelo de Zurich.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Mas não é assim no direito romano e no nosso. O contracto de locação de cousas e de obras, comprehensivo de locação de predios rusticos e urbanos, de serviços e de industria tem no direito romano um caracter pessoal. Nosso caracter o consagra a nossa ord. do liv. 4^o, tit. 9^o.

A innovação que faz o Código Francez no seu art. 1.743, prohibindo ao comprador da coisa locada de expulsor o colono ou locatario, salvo clausula expressa no contracto, em contrario, tem motivado considerar-se a locação como direito real.

Troplong sustenta essa doutrina, distinguindo entre locação de breve e de longo tempo, considerando a primeira um contracto pessoal e a segunda um contracto real. A opinião deste notavel juriconsulto não é, porém, a da maioria dos autores francezos, que não obstante o citado artigo do código caracterizam e com razão a locação, como direito pessoal.

O Código Italiano distingue a locação novianal da de mais breve tempo e exige a transcrição do titulo da primeira. Esta transcrição, porém, não significa que a novianal constitua um direito real.

Não me opponho a que o arrendamento de longo prazo, como dispõe o projecto, fique sujeito a transcrição do titulo, mas não tem por isso o effeito de converter o direito pessoal em real. Neste caso o fim da transcrição é dar publicidade ao arrendamento, prevenir o publico de que o immovel esta arrendado e por conseguinte constituir em má-fé o novo adquirente, em garantia do locatario ou arrendatario.

E' esta a opinião de T. de Freitas.

Os escriptores italianos explicam a necessidade da transcrição do titulo do arrendamento novianal pelo effeito da publicidade, para que o arrendamento, restringindo a livre disposição do immovel, não lhe diminua o valor real: é uma das razões da publicidade.

Segundo a nossa ord. do liv. 4, tit. 9, o vinculo entre locador e locatario é todo pessoal. O locador obriga-se a manter o goso pacifico da causa ao locatario, ás despesas de reparos, a indemnisação pelos defeitos do predio. No direito real não existe obrigação constitutiva, é toda negativa, *erga omnes*.

Penso, Sr. Presidente, que toda materia que em nosso direito está bem regulada, que entrou em nossos costumes não deve ser alterada. A Allemanha e a Suissa são paizes de direito consuetudinario, arraigado nos usos e costumes locais e que elles mantem, embora se afastem dos principios scientificos; essas instituições não podem ser transplantadas para o nosso direito.

Quanto ao dote obrigatorio, a Commissão mantém inteiramente os fundamentos do seu parecer.

Acho que é uma disposição irritante, que vac ferir os nossos costumes e nada adianta.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas os nossos civilistas não a sustentam já, a começar de Mello Freire? Não é uma innovação.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Com esse caracter de obrigatoriedade é uma innovação. Pode ser um dever moral, um dever natural, mas não é uma obrigação legal como S. Ex. quer.

Um homem casa sua filha; o genro entende que o dote não corresponde á fortuna do sogro, que este podia dar-lhe dote de mais valor, que podia dar mais do que deu; eis ali a paz da familia perturbada por um estranho, que nella veio collocar-se na posição de filho; é preciso fazer inventario, dar o balanço da fortuna dos pais, metter a justiça na casa. Onde para o respeito filial?

Onde fica a tranquillidade da familia?

Massi, como está regulado no direito hespanhol, o acto dos pais que dotam os filhos deve ser respeitado pela filha ou pelo genro, si as declarações do pai são tidas por verdadeiras e excluem toda reclamação judicial da parte das filhas e genros, pergunto para que fim, com que effeito havemos de fazer esta innovação?

A commissão não accetando semelhante disposição, acceta no entretanto a alteração que faz o projecto sobre o quinhão disponivel de bens, que compete aos paes em disposições de ultima vontade.

O direito actual só lhes concede a terça dos bens, que o projecto eleva a metade. E' um meio termo entre o nosso regimem e a liberdade de testar, que não está nos nossos costumes e nem seria de vantagem applicar-se, como nos Estados Unidos, onde a educação prepara melhor o homem para a lucta da vida.

Entre nós os resultados seriam funestos.

Quando o nosso paiz estiver naquellas condições, a liberdade de testar será uma reforma proleua.

Finalmente, tratou o honrado Senador da domesticidade. Sobre este ponto ainda não pode a commissão estar de accordo com S. Ex.

O SR. COELHO RODRIGUES.— Isto é uma questão de collocação, de que não faço grande cabedal.

O SR. GONÇALVES CHAVES—A domesticidade, disse S. Ex., foi tratada como relação de familia no anterior Código da Prussia; o da Luiziana a classifica do mesmo modo; Savigny justifica esse modo de encarar a domesticidade.

Esta doutrina não foi adoptada pelos códigos modernos, francez, hespanhol, chileno, argentino, portuguez e outros. O código allemão repudia a doutrina de Savigny.

Os códigos modernos regulam a domesticidade no título dos contractos, é uma locação de serviços por tempo determinado, um contracto consensual e por isso mesmo não pôde ser incluído no quadro do direito de família.

A opinião de Savigny explica-se por sua escola. A domesticidade era nos paizes germanicos uma velha instituição; o domestico fazia parte da família do amo, que sobre elle exercia uma especie de patrio poder.

A domesticidade é hoje uma profissão, uma industria. E' verdade que as relações por ella creadas a differenciam das regras communs da locação de serviços, mas isto reclama tão somente disposições especiaes apropriadas á situação do domestico na vida da família, e não justificaria já mais confundir a domesticidade com as relações absolutas, necessarias, indissoluveis, moraes, naturaes da família.

E' curiosa a origem da domesticidade.

Segundo um juriconsulto e historiador de nota, a domesticidade elevou-se sobre a decadencia dos principes.

A' proporção que os principes foram decahindo, os domesticos foram se elevando em influencia e poder. Na idade média os condes e barões eram domesticos dos principes.

O SR. COELHO RODRIGUES — Conde vem de — comes — companheiro.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Cahindo o poder dos principes, os condes e barões, que eram seus domesticos, tornaram-se nobres, senhores feudaes.

Assim, a nobreza feudal tem por origem a domesticidade que não é uma estirpe para se applaudir.

Aquelle escriptor, lembra, a proposito, uma carta que Voltaire em 1784 dirigiu á Rainha de França, e na qual dizia: — Lembrai-vos, Senhora, que eu sou domestico do rei, e portanto vosso domestico; e faz a seguinte observação: — Voltaire, domestico de um rei, que não era digno de ser seu creado!

Ha sem duvida relações de dependencia entre o chefe de família, o amo e o domestico.

O SR. COELHO RODRIGUES — Eu procuro estreital-as pelo interesse commum.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Bem, mas o honrado Senador ha de reconhecer a differença essencial entre as funcções da domesticidade e as relações da família.

Estas nascem com o homem e o acompanham até o túmulo e prolongam se pela sua posteridade, a domesticidade é um contracto para prestação de serviços, contracto temporario; si fora por toda a vida importaria na extineção da liberdade individual.

O SR. COELHO RODRIGUES — E é nullo o direito.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Creio ter sobre este ponto o que é bastante para justificar o parecer.

Sr. Presidente, já hontem respondi ás observações que o nobre Senador adduziu para fazer valer as disposições transitorias do seu projecto.

Eu disse que essas disposições foram organisadas antes da Constituição politica da Republica com a qual algumas dellas não se conformam.

O SR. COELHO RODRIGUES — São de 1893.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Neste caso, contém intencionalmente materia inconstitucional. Ha retoques a fazer no projecto, obra, sem duvida, de muito merecimento, como mais de uma vez o tenho declarado, sinceramente convencido, porque si não o estivesse, não declararia.

O SR. COELHO RODRIGUES — Eu acredito e por isso me lisonjeio com o juizo de V. Ex., porque sei que é sincero.

O SR. COELHO E CAMPOS — E competente.

O SR. COELHO RODRIGUES — E competente, porque si fosse somente sincero, sem ser competente, não valia apenas apreciar-o.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Eu penso que o alvitre da commissão, embora modificado, como alguns entendem, seria um meio mais tillez e prompto para termos o código civil.

Não repetirei considerações que já expendi anteriormente. O meu pensamento, que é o da Commissão, está conhecido.

Sr. Presidente, vou terminar estas observações, animado da convicção de que esforcerei-me para corresponder á confiança do Senado pelo orgão de V. Ex. e a dos meus illustres collegas de commissão, cujo parecer procurei justificar como pude.

O SR. COELHO RODRIGUES — Defendeu-o proficientemente.

O SR. COELHO E CAMPOS — Fallou como distincto professor. (Apoiados.)

O SR. GONÇALVES CHAVES — Muito agradecido. Senhores, ali ficam formulados os meus votos patrioticos, os votos patrioticos dos meus illustres companheiros de trabalho; nós os fazemos para que o paiz se colloque ao nivel

dos povos civilisados, para que dotemos o Brazil de um código civil, para que não nos assignalemos como triste excepção entre as nações americanas do sul, para que não continuemos a guardar perante ellas uma posição humilhante.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem ; o orador é cumprimentado.*)

SESSÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 1893

(Vida pag. 231 do 5º vol.)

O Sr. Costa Azevedo—Sr. presidente; venho confessar ter sido muito facil na ultima voz que desta cadeira dirigi algumas palavras ao Senado, lhe fallando dos graves successos occorridos no Antimary, quando lhe noticiei que haviam informações recentes, que pareciam indicativas do ir o Sr. tenente Fileto Pires Ferreira, o intruso governador do Estado que ainda represento, caminhando na administração do modo differente daquelle em que a exerceu o seu antecessor, o Sr. capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro! Tal é o desejo que mantenho de já-mais deixar de pé qualquer critica injusta que tenha externado.

Infelizmente, senhores, com maior pesar meu, os factos que chegam á minha sciencia, e desde hontem conhecidos, provam á ultima evidencia em nada se differencarem os dous governadores nos esbanjamentos dos dinheiros publicos, só para alimentar um pessoal obediente, de amigos pouco e-crupulosos recebidos da administração fluida, que devem engrossar a actual no des-conhecimento do dever de praticar a justiça, de respeitar direitos e de manter as leis!

O intruso governador, que apossou-se do cargo tão criminosamente, não julgou convir-lhe arrepiar carreira, levando o paiz a inclinar-se pelo arrependimento de seus crimes, a lhe ser menos severo os apreciando, até mesmo indo a lhe conceder perdão por ter ferido a constituição estadual, apenas pelo goso do poder e consequentes vantagens, commettendo esse crime...

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Como si fuisse incapaz do segundo quem com consciencia commettera esse primeiro, tão grave.

O Sr. COSTA AZEVEDO—...do todo denunciador de falta de moralidade publica e individual.

Sr. presidente, noticias hontem recebidas do Amazonas forçam-me a tomar esta tribuna para as expor ao Senado; embora por modo ligeiro evitando occupal-a por maior tempo

tudo não me seja dado dizer; mas, do quanto vou dizer, estou seguro, farei comprehender-se que a situação que se desdobra por aquelle Estado, si não é pior, pelo menos é a que accentuava-se nessa improba, e bem criminosa, que dirigira a desorientação do Sr. capitão Eduardo Ribeiro.

No *O Paiz* da edição de 10 do corrente mez, e quando ignorava o que ia occorrendo por aquelle Estado, publicava-se com espanto meu um telegramma da redacção da *Federação*, folha do governo do Amazonas, de propriedade do ex-governador, annunciando queixas *infundadas do Estado do Amazonas*, periodico opposicionista daquelle governo: telegramma datado do dia 1.

O telegramma assim se expressa:

«**PARÁ, 7**—*O Estado do Amazonas*, após uma interrupção de dez dias, foi distribuido hoje com data de 30 de setembro, dizendo que suspendera a publicação por falta de garantias.

Nonhum acto do poder publico motivou a suspensão, nem foram pedidas *garantias ao chefe de segurança, que tem dispensado maxima consideração á imprensa.*

Maos, 1 de outubro de 1893.—Redacção da *Federação*.»

Deste telegramma vê-se que a folha opposicionista esteve suspensa por dez dias, e dando como motivo a falta de garantias.

Vê-se ainda que, segundo o governo, nem um só acto foi praticado que justifique a accusação, e nem houve solicitação ao chefe de segurança para garantia da mesma folha, sendo certo que essa autoridade tem-lhe dispensado maxima consideração,

O Sr. FRANCISCO MACHADO—E assim se falta tão despejadamente a verdade.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Sr. presidente, antes de entrar na apreciação dessa noticia, convenin que saiba o Senado, e portanto, o paiz, quem é esse chefe de segurança, cunhado do Sr. tenente Fileto Pires, o governador intruso.

Já delle algumas palavras disse em discursos de outras sessões. Estudante ainda ha tres ou quatro annos, de uma das academias livres desta capital, sem reputação perante seus mestres e mesmo condiscipulos, o Sr. Guido de Souza se fez aqui notavel como auxiliar de uma das delegacias policiaes, no tempo do estado do sitio, tornando-se temido pelos excessos de poder, e de conducta particular ao ponto de ser demittido.

É voz corrente que, até excedeu-se, tratando de adquirir indecote o criminosamente objectos do sorte a se lhe tor como carecedor dos menores resquícios da honra privada.

Tendo seguido para o Amazonas, quando certa ora a victoria da pirataria que elevaria ao governo seu cunhado, o intruso actual governador, lá tão logo apertou foi nomeado juiz de direito e do prompto desembargador.

O jovem de um salto viu-se de delegado auxiliar de policia, demittido a bem da moralidade, no ultimo e mais elevado degrão da magistratura Amazonense.

Assumindo a administração o intruso cunhado, foi designado chefe da segurança do Estado.

Eis, Sr. presidente, o homem cujo acto temos de apreciar pelas novas vindas, que alcançam o dia 25 de setembro.

Solicito attenção dos honrados collegas para quanto vou espôr, e que furtivamente com despejada desfaçatez pretende occultar a *Federação* por seu telegramma.

Sr. presidente, o dia 18 de setembro havia sido festejado *administrativamente* em Manaus por ser o natalicio do ex-governador, Sr. capitão Eduardo Ribeiro; o governador do facto, essa criança juridica, nos termos da carta estadual, nada propára para salientar os gosos do que, segundo publicações entrava nos seus 33 annos de existencia.

O *Estado do Amazonas*, que de tudo estava ao facto, entendeu noticiar essas festas, dando na edição do dia 20 o artigo que passo a ler;

« 18 DE SETEMBRO — Nesta data foz 33 annos de idade o millionario *Capitão Mentira*, *Terror dos Gatinhos*, chefe do partido das posições officiaes e senador nomeado para fazer no Senado Brasileiro o mesmo que fez *Incitatus* no Senado Romano.

Do palacio do governo partiu ordem telefonica para fecharem-se todas as repartições estaduais e para que a bandeira nacional fosse içada nos respectivos mastros, em signal de homenagem a tão grande data e de idolatria politica a tão conspicua e tão celebrissimo personagem.

A audiencia do juiz municipal não teve lugar, porque este mandou dizer ás partes que o serviço ficava transferido para quarta feira proxima, visto ser feriado o dia do anniversario de São Pensador.

Os alumnos do Gymnasio, futuros representantes do brio e da dignidade do povo amazonense, não puderam reprimir a justa indignação que lhes causou a ordem palaciana de suspender as aulas, e proromperam em protestos vehementes contra esse acto de servilismo, excessivamente deprimente para a administração do Estado e para a sociedade amazonense. Provavelmente serão reprehendidas ou castigadas por essa louvavel demonstração de civismo.

Para accentuar ainda mais a nossa degradação moral, as escolas publicas não funcionaram nos dias 18 e 19, porque, segundo se diz, as professoras e as adjunctas precisam descansar das grandes fadigas consequentes do pago havido na chacara principesca do abastado capitalista Alfonso de Carvalho o do sarão dado pelo illustre amazonense José Ramalho.

O festejado deu ordem ao socio Dr. Kilometro, para que os bonds fizessem 33 viagens gratuitas para o publico, em commemoração dos 33 annos que completou e dos 33 botões de rosa que colheu no perfumado jardim de sua preciosa existencia.

As alumnas do Instituto Benjamin Constant foram obrigadas a ir até à chacara do festim balthazaresco, a cantar o hymno preparado por um dos professores do Gymnasio e a passar o dia na mesma chacara para amenisar com sua presença o anniversario de Gungunhana II.

Os louvaminheiros do bezerro de ouro com pés de lodo, encheram a *Federação* de ditirambos hyperbolicos, que sahiram misturados com insultos soezes atirados a nós, por dous individuos sem imputação moral; um que fugiu do Maranhão por ter desfalcado a Alfândega, como thesoureiro, e outro que foi expulso da *Mina Litteraria* do Pará, por actos de *charlatan* e do plagio e veiu para o Amazonas rebocado por uma *cocote*, conhecida pelo nome de *Mme. E. de la Maison Doré*.

O SR. GOMES DE CASTRO—Quem é o Dr. Kilometro?

O SR. COSTA AZEVEDO—E' o empresario da estrada de ferro, de quem meu nobre amigo e collega de representação, já aqui deu noticia, quando expoz até onde o ex-governador prejudicou os dinheiros da estrada para protegelo e a si, admittindo transformação radical do contracto do trafico que adquiriu e mantém, elevando a despeza em mais de 300.000\$ por muitos annos; não obstante haver assegurado o contrario.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Para provar quanto o ex-governador está acostumado a saltar a verdade tem o honrado collega documento comsigo mui importante: faça-o publicar. O que pois ha de admirar mais esse esquecimento do dever?

O SR. COSTA AZEVEDO — Toma-lo-hei em consideração.

O SR. GOMES DE CASTRO—Peço tambem o favor de pôr os nomes nestas pessoas alludidas do que for notando: Dr. Kilometro e etc.

O SR. COSTA AZEVEDO—Com maior prazer fal-o-hei.

Antes, de proseguir no objectivo em mira, vejamos, Sr. Presidente, que documento é esse do que cogitou o honrado collega: o *Le Brésil Republicain* forneceu-nos, e o tiramos do *Estado do Amazonas* de 6 de setembro.

Diz esta folha:

« A mentira official—O Sr. capitão Eduardo Ribeiro, ex-governador do Amazonas, acaba de ser apanhado mais uma vez em flagrante delicto de mentira.

Para que todos os nossos leitores possam avaliar o descredito e a desmoralisação em que cahiu o cognominado Capitão Mentira, actual chefe supremo do grupo governista e futuro senador pelo Amazonas, damos em seguida a traducção de um artigo publicado na primeira pagina do *Le Brésil Republicain*, de 8 de agosto ultimo.

Leia quem quizer mais este attestado incontestavel da decadencia moral e da improbidade administrativa daquelle que á viva força quer tornar-se dono e senhor absoluto dos destinos do povo amazonense.

Eis a traducção:

A BOA FÉ DE UM GOVERNADOR

Já tivemos occasião de dirigir algumas palavras aos nossos leitores acerca do negocio do nosso compatriota Benchimol, que reclama do Estado a somma de 300:000\$, como indemnisação das violencias e prejuizos, que soffreu por parte das autoridades do Amazonas.

Elle se dirigiu a todos os tribunaes; ninguém negou a justiça de sua reclamação, mas... ninguém é obrigado a satisfizel-a.

Enviado assim de Charybdes para Scilla, elle foi até ao Supremo Tribunal, que se declarou incompetente.

Dirigiu-se então a seu governo, e Mr. Pichon incluiu sua reclamação entre as reclamações francezas.

A que recorreram depois disto?

Sustentaram que Benchimol tornara-se brasileiro em consequencia do decreto da grande naturalisação, por isso que não fizera declaração perante autoridade competente, no intuito de conservar a nacionalidade franceza.

Na campanha que um Sr. Rocha dos Santos levantou neste sentido na imprensa do Rio, fomos na *Cidade do Rio*, de 20 de abril, secção livre:

« Tenho em meu poder o seguinte telegramma, em resposta a outro que dirigi ao illustre Dr. Eduardo Ribeiro, digno governador do Amazonas:

Rocha Santos—Rio — Benchimol não fez declaração perante a Intendencia; sempre

so disse brasileiro: ha provas.—*Eduardo Ribeiro, governador.*»

Benchimol não fez declaração perante a intendencia, declara formalmente este estúpido governador!

Orá, lêde o seguinte, que traduzimos do original revestido de todas as formalidades legais:

« O cidadão Felippe Ramos da Silva, secretario da Intendencia Municipal da cidade de S. Paulo de Olivença:

Attesto a todos aquelles a quem pertencer, que nesta data compareceu perante mim Abraham David Benchimol, e declarou que usando dos direitos, que lhe confere o art. 1º do decreto de 15 de dezembro de 1889, não renunciava a nacionalidade a que pertencia, do cidadão francez; declaração que lancei no livro competente, devidamente assignada por mim e pelo declarante.

Secretaria da Intendencia Municipal da cidade de S. Paulo de Olivença, 10 de maio de 1890.— O secretario, *Felippe Ramos da Silva*».

A assignatura do secretario foi reconhecida pelo tabelião Manoel Alves Branco, em Manaus a 7 de julho de 1890, e a deste tabelião se acha reconhecida em data do 11 do mesmo mez o anno pelo agente consular de França em Manaus, Mr. Jaquot d'Anthonay.

Esta ultima legalisação, escripta em francez, foi traduzida em portuguez pelo interprete do commercio e traductor A. Augusto Alves.

E o governador afirma que o Sr. Benchimol não fez declaração!!!

Qualquer commentario desdoiraria este documento de prohibido administrativa.

.....
Ambo florentes atatibus; arcades ambo.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Eis a autoridade á quem o governo federal ouvia e attendia, com offensa dos interesses do Estado!

O SR. COSTA AZEVEDO — Sr. Presidente, voltando ao objectivo que tenho em mira, ser-me-há permittido perguntar, si o artigo de 20 de setembro, que li com pausa, narrativa fiel dos festejados annos do Sr. capitão Eduardo Ribeiro, é do tal azedume que possa attenuar o attentado, que praticara-se contra o reductor do Estado do Amazonas e que elle descreve do modo seguinte:

« Manaus, 23 de setembro de 1890—Cidadãos Presidente e mais membros do directorio do Partido Nacional.

A presente tem por unico fim scientificar-vos de um facto gravissimo, que deu-se

hontem, 22 do corrente, entre mim e o Dr. Guido Gomes de Souza, chefe de segurança publica deste Estado, o qual me priva de continuar na redacção do *Estado do Amazonas*, por falta absoluta de garantias, na minha pessoa e na minha vida.

No dia 21, o chefe de segurança mandou-me deixar na redacção do *Estado*, a carta junta, assignada pelo escrivão Josino Montenegro de Albuquerque, convidando-me para comparecer na chefatura, no dia 22 ao meio-dia—afim de depor em um inquerito em que é autora a justiça.

Compareci á hora marcada e fui recebido pelo proprio chefe de policia, que me mandou sentar e me fez esperar até uma hora e 30 minutos da tarde, em que, antes de começar o depoimento, mandou-me revistar por um soldado de policia para tirar-me as armas, que levasse, o que não se realisou por não torem-me encontrado arma nenhuma.

Começou então o meu supplicio moral, que se prolongou até depois da meia-noite. Não se tratava de inquerito algum em que a justiça publica fosse autora. Do que se tratava era de apanhar-me completamente só, inerme, indefenso e impotente para repellir os mais atrozes insultos, que com insólita *bravura* me foram atirados face á face pelo proprio chefe de policia, pelo Sr. Raymundo Afonso de Carvalho e por João Alfredo de Freitas Mello e Antonio Napoleão Chaves, sob pretexto de eu ter insultado a familia Amazonense, na noticia intitulada *Dezerto de Seremimo*, publicada no *Estado do Amazonas* de 20 do corrente mez.

Depois de fazer-me algumas perguntas concernentes aos diversos pontos da noticia já mencionada e de prodigalisar-me novos insultos, o chefe de policia mandou que eu dictasse as minhas respostas a um dos escrivães da policia, o que se fez em poucos minutos, assignando apenas eu, por ordem do escrivão.

Em seguida declarou-me o chefe de policia que lhe constava haver preparativos para lyncharem-me na rua, e que por isso elle era obrigado a proteger a minha vida, guardando-me na *única sala* que tinha desocupada, ahí na secretaria da chefatura. Incontinentemente mandou-me conduzir e encerrar em *uma latrina* excessivamente infecta e acanhada, onde fiquei hermeticamente fechado, tendo por unico conforto uma cadeira em que me sentei e uma bilha com agua, que não bebi por desconfiar que estivesse intoxicada. Ahí permaneci desde ás 2 1/2 horas da tarde até ás 12 horas da noite, em que o sub-prefeito Chaves abriu a porta e me conduziu á presença do chefe de policia, que se achava

em seu gabinete com o capitão Eduardo Ribeiro. (1)

Ahí o chefe de policia fez-me as mais terribes ameaças e prodigalisou-me novos insultos, intimando-me a retirar-me da redacção e a não escrever nem mais uma palavra no *Estado do Amazonas*, censurando os actos do governo, a não divulgar por escripto o que se tinha passado entre mim e elle naquelle funesto dia 22 de setembro, sob pena de eu *ser homem morto*, no caso de que apparecesse qualquer artigo, noticia ou telegramma levando ao conhecimento do publico as suas inauditas violencias; a retirar-me desta capital no prazo de oito ou quinze dias, sob pena de ser preso pela policia, que me vigiaria incessantemente de dia e de noite, sendo em seguida *supprimido do numero dos vivos*, visto como « o poder é o poder », finalmente intimou-me a que dissesse aos outros relatores do *Estado* que, si não moderassem a linguagem nas censuras que fizessem ao governo, tambem lhes chegaria sua vez de ajustar contas com elle.

O chefe de policia, por mais de uma vez, declarou-me que elle era o mesmo Guido de Souza, que tinha sido cantado em prosa e verso no livro *Sonho no Carcere* (2), em que estão descriptas todas as scenas de terror, durante a revolta da Armada, por ter-se tornado celebre como delegado auxiliar da policia, quando vigoravam a lei marcial e o estado de sitio na Capital Federal; pelo que eu devia conhecê-lo bem e não duvidar que fuisse capaz de realisar ao pé da letra as ameaças que tinha feito, nem estranhar o seu procedimento para commigo.

O capitão Eduardo Ribeiro esteve calado no principio, ouvindo tudo isto o afmal dirigiu-me, incitado pelo Dr. Guido de Souza, que se dirigiu a elle e a mim simultaneamente, dizendo que, antes de que me retirasse queria ter o prazer de apresentar-me o *Terror dos Gatinhos!*

Na occasião de sahir, acompanhou-me até o topo da escada o sub-prefeito Antonio Napoleão Chaves, dirigindo-me invectivas, talvez para provocar de minha parte uma resposta que lhe desse pretexto para mandar-me espaldeirar por umas seis praças de policia que ahí se achavam de promptidão.

Tudo isto induz a crer que para a imprensa independente desta Capital e especialmente para o *Estado do Amazonas* e seus redactores, está reservada a mesma sorte no *Diario de Noticias*, do *Diario de Mandos* e de seus respectivos redactores. Faco á face a uma dictadura brutal como a que hoje impera no

(1) Ex-governador do Estado do Amazonas.

(2) Do capitão-tenente Barata Ribeiro.

Amazonas, só podem existir jornaes neutros e louvaminheiros como o *Amazonas Commercial*, cujo redactor chefe está assalariado pela mesma ditadura, a titulo de official do gabinete nominal, para escrever e publicar noticias falsas e calumniosas, como a que hoje deu á estampa sob o titulo—*A familia Amazonense*.

Poranto factos tão insolitos como os que aqui deixo consignados com a maxima verdade, o que devo fazer?

Bem sei a minha vida corre o mais imminente perigo, pois o Dr. Guido de Souza teve o cuidado de repetir-me que queria ser leal para commigo, declarando-me que podia dispor de minha pessoa como de um brinquedo qualquer, fundado na maxima autoeraticia de que «o poder é o poder».

Em todo caso e de qualquer modo estou prompto a obedecer ás determinações do directorio do partido nacional, cuja confiança tem-me confortado para cumprir o meu dever, desde que fui convidado para fazer parte, embora humilde, da redacção do *Estado do Amazonas*.

Com a maior estima e consideração sou— De V. S., amigo obrigado e correligionario muito obrigado, *Manoel Mendoza*.

Srs. Senadores: quanto ha ali dito, nessa carta do redactor do *Estado do Amazonas*, é a verdade: notai agora o quanto foi dito, pelo *O País* de 10 de outubro, nesse telegramma de 1º de outubro, e já lido: disse o Governo do Estado pelo seu orgão a *Federação*:

«Nenhum acto do poder publico motivou a suspensão, nem foram pedidas garantias ao chefe de segurança, que tem dispensado maxima consideração á imprensa.»

O Sr. FRANCISCO MACHADO— Repetirei: — e assim se falta tão despejadamente á verdade!

O Sr. COSTA AZEVEDO—Senhores: quanto dito pelo redactor do *Estado do Amazonas*, é a verdade. Não duvideis.

E quanto me narra em carta o venerando e distinctissimo Sr. Dr. Jonathas Pedreza; um dos mais respeitaveis e honrados dos homens de responsabilidade que temos no nosso paiz; (*apoiatus*) educador modello da nova geração do Amazonas, que começa a servir ao Estado; medico humanitario protector dos necessitados que se lhe approximam, chefe de familia exemplar (*apoiatus*), politico de idéas avançadas quando ainda era o Brazil imperio, ha vendo já então creado um club republicano em Manaus...

O Sr. JOAQUIM SARMENTO — E é tido hoje por essa gente como sebastianista!...

O Sr. COSTA AZEVEDO — ... alli desde muitos annos chefe do Partido Nacional, hoje colligado com o Democrata, em bem dos interesses do Estado entregues á uma situação que se accentua pelos desvalrados que o governam.

Um cidadão tal não falta á honra; não se esquece do dever de só fallar á verdade.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Muito bom, o ainda como medico jámais se guiou por espirito de partido.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Ainda ha pouco salvou da morte, por sua sciencia e carinhos, a senhora do Sr. tenente Fileto Pires, que folga com os desaforos a elle lançados pelo seu jornal.

Sr. Presidente; o attentado praticado, contra o redactor do *Estado do Amazonas*, descripto por elle proprio, e por ordem do Governador, executando-a o seu chefe de segurança, esse Guido de Souza de quem é enphado, é coneguintemente um facto.

Ha mais para comprovar o que diz-nos O *Amazonas*, edições de 24 e 25 de setembro, nos termos que passo a ler:

(EDIÇÃO DE 24)

«*Attentado contra a imprensa* — Por falta de tempo deixamos de tratar hoje da violencia de que foi hontem victima por parte do *Chefe de Segurança* o Sr. Manoel Mendoza, um dos redactores do *Estado do Amazonas*, da intimação e ameaça ao mesmo feitas, e do attentado de que se acha ameaçada a imprensa opposicionista, segundo as informações que o mesmo Sr. Mendoza nos ministrou!»

(EDIÇÃO DE 25)

Attentado contra a imprensa — Segundo promettemos no nosso numero de hontem, vamos hoje expôr o que nos informou o Sr. Manoel Mendoza, um dos redactores do *Estado do Amazonas*, referente ao que se passou com elle no dia 22 do corrente mez na *chefatura de segurança*.

Disse-nos o Sr. Mendoza que recebendo ao meio-dia uma cartinha de um Sr. Albuquerque, empregado na chefatura de segurança, em que o convidava para depôr em um inquerito a que alli se procedia por parte da justiça publica, immediatamente acudiu ao convite, longo de desconfiar que esto fosse uma ellhada contra elle armada;

que chegando na policia ficou surpreendido com a attitude do Sr. Dr. Chefe de Segurança, que por diversas vezes o maltratou muito com palavras insultuosas e inju-

riozas, por causa de um artigo publicado no dito jornal por occasião do anniversario do Sr. Eduardo Gonçalves Ribeiro;

que nos intervallos foi S. S. substituido por algumas pessoas mais, das quaes citou o Sr. Affonso de Carvalho, um Sr. Mello e Antonio Chaves;

que o Sr. chefe de segurança, depois de injurial-o bastante, intimou-o a que deixasse a redacção desso jornal e se retirasse dessa capital dentro de oito dias!!!

que esta prevenção era a elle, o que com relação aos demais redactores dos jornaes da opposição feria justar contas por outros meios!

que elle era a mesma autoridade policial que servira durante o estado de sítio em o marechal Floriano, do que tratara ha dias o Estado do Amazonas e que aqui nesta terra havia de dar provas de quanto é capaz;

que disse S. S. estar Mendoza condemnado a ser lynchado (!?), e, como cumpria a elle evitar isso, ia conservá-lo na Policia, guardando-o na unica sala que tinha disponível e em seguida o fez prender na latrina do edificio!

Que á meia noite pouco mais ou menos foi tirado dessa prisão para ser presente ao Capitão Eduardo Ribeiro, que ali compareceu a essas horas e que tambem aproveitou-se para desabafar-se contra Mendoza, sendo, todavia, que de todos esses valientes foi S. Ex. o que menos offendeu;

que depois de todas estas scenas foi solto, mas com a ameaça de que se transpirasse fora do edificio o que elle ali ouvira e com ello se passara — muito teria que arrependor-se!!!

Els com toda a fidelidade o que narrou o Sr. Mendoza, não só a nós, como a outras pessoas.

E' de tal gravidade este facto, tão compromettedor é elle dos intuitos do Sr. Fileto Pires no lugar que usurpou e em que illegalmente se mantem, que limitamo-nos a fazel-o publico, abstando-nos por hejo de fazermos os devidos commentarios, porque aguardamos explicação por parte do Sr. Chefe de Segurança ou do Sr. Dr. Fileto, que, sendo cunhado e protector deste, não deve ser estranho a estes factos.

Todavia, verdadeira ou não a ameaça feita aos redactores dos jornaes da opposição, cumpre-nos declarar desde já ao Sr. Dr. Fileto Pires, ao seu cunhado chefe de segurança ou a quem quer que seja; que com relação ao redactor deste jornal, tola o qualquer ameaça só pôde conseguir provocá-lo, incitá-lo para a lucta, e nunca fazel-o amedrontar o nem recuar do posto em que se acha para a defesa dos interesses e da honra desta terra, onde nasceu o da qual

não sahirá por intimação alguma de quem quer que seja, maximo de individualidades que vieram ter posição e fazer figura nella, aproveitando-se da violencia, da fraude e da corrupção dominante.»

Sr. Presidente, O Estado do Amazonas, que sentiu até onde as garantias constitucionaes foram joguetes nas mãos das autoridades estaduaes, representadas pelo governador, seu chefe de segurança e outros beleguins policiaes, julgou dever algumas palavras articular complementando o artigo de 18 de setembro, afim de que bem se ficasse ao facto da crueldade praticada: disse na sua edição de 23 de setembro:

«Em prol da verdade — Na nossa noticia sob o titulo — 18 de Setembro — não offendemos nem tivemos intenção de offender a familia amazonense.

Si a familia e a sociedade amazonense foram offendidas em sua dignidade não foi por nós, e sim por quem ordenou ou consentiu que se realisassem todos esses actos officiaes de servilismo e de bajulação a quem não tem o minimo direito a tão ostentosas e tão imerecidas homenagens.

A bandeira nacional é uma cousa sagrada, que symbolisa a gloria nacional e a propriação e a bandeira nacional foi içada em todas as repartições publicas no dia 18 de setembro, dia em que nenhuma lei declarou ser de festa nacional ou estadual.

As alumnas do instituto «Benjamin Constant» actualmente meninas desvalidas, que estão sob o amparo e a protecção do Estado e que amanhã serão mães de familia, são membros respeitaveis da sociedade amazonense. Os depositarios do poder estão, portanto, no dever de respeitá-las rodeando-as de todos os cuidados para que nem de leve a sua reputação possa ser maculada pela maledicencia. Ellas não teem o dever de praticar actos de idolatria em favor de pessoa alguma e muito menos de um homem solteiro, que vae solemnizar o seu anniversario nos suburbios da capital.

As escolas, as repartições publicas, não são do Sr. Pensador nem do Sr. Fileto, são do Estado e custeadas pelos cofres publicos, e sua existencia tem por fim o beneficio do contribuinte. Não podem, portanto, nem devem ser fechadas como foram algumas dellas, por qualquer motivo não previsto em leis.

Todos esses factos causaram a mais desagradavel impressão no seio da sociedade amazonense, que teve de resignar-se a pro-sencial-os logo no inicio da administração do Sr. Dr. Fileto. A prova de que elles são injustificaveis é que a Federação viu-se obrigada a fingir uma indignação immotivada, atirando-nos intenções que não tivemos e re-erminações que desprezamos por imereci-

das; para occultar a vergonha que deve ter-lhe causado a pratica de todos esses actos que profligamos e que, temos certeza, não serão approvados pelos homens do bem.

« Talvez ainda nos seja preciso voltar a tratar do assumpto, para melhor apreciarmos o procedimento da *Federação*, que se vinga em recriminar-nos e fazer intrigas odiosas, por não poder defender capazmente os actos máos da administração do Sr. Pensador.»

Sr. presidente, como bem se percebe, do quanto exposto, o movel de todos esses actos são os interesses, as paixões inconfessáveis do ex-governador Sr. capitão Eduardo Ribeiro.

Até em adiantada hora da noite veio elle á chefatura de segurança para maltratar, injuriar e insultar o redactor da folha opposicionista, praticando vinganças miseráveis.

Aquelle que, por nova compostura, poderia a acaso com o tempo fazer esquecer dos seus crimes, deixa o melhor caminho para justificar as gravissimas accusações que lhe fazemos, nós todos que desejamos o bem do estado.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não se sabe de mais nada ?

O SR. COSTA AZEVEDO—Desse redactor tão vilmente tratado pelos celebres Drs. Guido de Souza e Eduardo Ribeiro, com consentimento do governador do Estado, intruso e illegitimo, Sr. tenente Filoto Pires, sei por telegamma que li no *Opai*: não encontrado hoje quando procurei-o que seguiu para o Perú, fugindo a novos supplicios.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Seguiu para Iquitos.

O SR. COSTA AZEVEDO—Sei mais por cartas, que alcançam até 24 de setembro, que é voz corrente ter muito que soffrer a imprensa e tambem os opposicionistas, porque tanto quer o tal Pensador.

Sua dominação ainda é real, effectiva, duramente sentida pela creança que usurpou o Governo o qual não tem vontade forte para resistir dos apertos.

Os partidos colligados comecam a sentir a posição desesperada em que o Sr. Presidente da Republica os lançou.

Escrevendo, diz-me um dos chefes:

«... Veja em que tempos estamos e o que ha a esperar desta situação! Breve chegaremos no —salve-se quem poder.

Pois valia a pena tanto trabalhar para libertar pretos para tornarmos-nos escravos e até mesmo delles? Valia a pena proscriver e assassinar um rei para supportarmos hoje uns covardes disfarçados em Neros e Calígulas?

Infelizmente assim é.

O Governo aqui continúa no mesmo sinão peor. Ha pouco tinhamos um deshonesto e improbo preto, hoje além d'elle, pois que elle hoje é ainda quem governa, temos mais um outro que assume a responsabilidade daquelle.

A nossa situação peiora dia a dia. E' verdade que por um lado isso é um bom indicio, porque provavelmente é que se aproxima o fim.

Podemos nós continuar com a imprensa a profligar os abusos de tal governo ?

Podemos nós concorrer a um pleito com taes adversarios ?

Talvez seja melhor que fechemos todas as válvulas e que se arrebente a caldeira quando já não puder supportar o vapor da desgraça.»

Senhores acaso manter-se-ha ainda na indifference o Sr. Presidente da Republica, deante das occurencias que se desencadeiam no Amazonas, onde não ha lei; nenhum direito garantido, pela carta de 24 de fevereiro de 1891 é respeitado tratando-se do opposicionistas; onde não ha tranquillidade porque a perturbação vem de cima ?

Como garantia de ser esse o estado, a situação que atravessa o Amazonas, temos a palavra sempre honrada do venerando Dr. Jonathas Pedrosa; além, S. Ex. jamais informar-me-hia o que não fosse verdadeiro, real, perfeitamente correcto.

A situação do Amazonas não póde ser peor; não melhorará sem medidas de prompto, que o Governo Federal está no direito de praticar.

Dalli sejam removidos todos os militares de mar e terra que são os elementos em que se sustem o despotismo que o faz cada vez mais intoleravel.

Ouçam-me o Sr. Prudente de Moraes! preciso fallar-lhe claro, como senador da Republica e representante do Estado do Amazonas.

Já o disse ha tempos, fundamentando minha proposição. O Poder Executivo tem competencia nos limites da lei, prohibindo militares de estacionarem nos Estados. Ao mesmo cabo pela Constituição empregar, como entenda, a força armada.

Consentir, continuar a tolerar esses desvarios dos officios militares que tanto perturbam a paz, o progresso moral e material do Amazonas, deixando-os alli, é dar-me direito e tambem aos opprimidos desses officios, a pensarmos justificadamente, estar S. Ex. de accôrdo com elles e, pois, ter sido o promotor desses crimes de todos subidos praticados pelos mesmos officiaes.

Factos posso apontar que demonstram, pelo menos a indifference de S. Ex. até para as suas proprias deliberações não cumpridas.

Sabe o Senado que, em virtude de reclamação dos senadores do Amazonas, o Governo

declarou que o tenente pharmaceutico Sr. Raymundo Vasconcellos não podia obter licença para exercer o cargo de secretario do Estado do Amazonas, e determinou que o deixasse de prompto.

Em 30 de agosto, se publicou na *Amazonia* o telegramma que passo a ler:

«R'ô, 29 de agosto — O marechal Bernardo Vasques, ministro da guerra, mandou declarar ao general Claudío do Amaral Savaget, commandante do 1º districto militar, que não pôde continuar a exercer o cargo de secretario do governo do Amazonas o tenente pharmaceutico do exercito Raymundo Vasconcellos.»

Publicando esse telegramma a *Provincia do Pará* disse:

«O Sr. Ministro da Guerra deve ter ficado muito satisfeito, consigo mesmo, depois de assignar essa ordem irrisoria e extemporanea, que apenas serve para attestar a anarchia e a indisciplina militar que reina no Brazil, por conveniencia do partido fatal.»

Sabe-se mais pelo que publica o *Diario Official* do Amazonas, que ainda a 25 de setembro esse tenente pharmaceutico não havia cumprido a ordem do governo.

Ainda pelo *O Paiz* sabemos que requerera elle reforma...

Por ventura será reformado sem que haja deixado o cargo, que ferindo a lei e a disciplina militar exerce, o de secretario do estado, deixando de vir até cá para ser inspeccionado de saude? Irá até ali a condescendencia do Sr. Presidente da Republica?

Acaso, Sr. presidente, continuará o Governo a consentir que o Sr. capitão Eduardo Ribeiro, se esqueça de que deve recolher-se á esta capital, quando está a terminar, no dia 27 do corrente, os tres mezes de licença que lhe fôra concedida pelo commandante do 1º districto militar? Solicitará outra, procurando conservar-se nesse theatro de suas improbidades e de seus crimes até que passe o pleito eleitoral a se ferir em breve?

Sigo os acontecimentos para firmar juizo sobre o modo de agir do honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes.

Sabermos brevemente si S. Ex. é tão fraco que até taes factos não lhe chamem attenção. Deixe que um tenente pharmaceutico desobedeça ao Governo, conservando-se em funcões do Estado para as quaes elle declarou não poder permittir lhe exercer e mais ainda attenda-o concedendo a reforma que solicitou no intuito de manter-se nas mesmas funcões sem que venha ser inspeccionado aqui. Renove a licença dada ao ex-governador Sr. capitão Eduardo Ribeiro, assim de que á vontade pleiteando, não digo bem, mas intervindo nas fraudes eleitoraes, nas falsificações de

actas, se faça portador de um diploma para entrar nesta casa e occupar uma cadeira a vagar.

Corram os acontecimentos nesses cursos libertos pelo indifferntissimo de S. Ex. o pe feita intervenção do Sr. Francisco Glicerio, fazendo acreditar-se homologar o Chefe do Poder Executivo da Republica todos os escaual-os, to'os os crimes praticados pelo governo do Estado contra as leis federaes, as garantias outorgadas na carta de 24 de fevereiro de 1891, a honra do primeiro magistrado da Republica não ficará com esse brilho que os melindres pessoas precisam manter.

O Sr. Francisco Glicerio pôle muito, em uma quadra qual a temos de verdadeiras sorprezas; mas seu poder, avassalando o honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes ao ponto de fazel-o coparticipante de taes crimes e escandalos, não chegará a impôr silencio aos que soffrem attim de que o paiz não saiba até onde desceu o principio da autoridade nominal, digna.

Jamais esquecer-me-hei do dever de protestar em defesa dos direitos conculcados dos que uma vez me conferiram a honra de os representar.

Pelos amazonenses farei tudo.

Sr. Presidente, não julgue V. Ex. exageros do minha parte quando prolligo os actos administrativos que se vão desdobrando por aquelle Estado. A administração actual, de facto, é a continuação da que fôra a do tal conhecido como *Terror das Gatunos*; os desvarios continuam com desembaraço.

Os dinheiros publicos servem para demonstrações de amizade e de parentescos, pagas de serviços prestados e de serviços a prestar.

Augmenta-se a despesa em mais de cerca de 500:000\$ annualmente, com a desnecessaria creação de quatro departamentos, vilvoiros constantes de protegidos, dando-se-lhes vantagens não conhecidas dos empregados publicos do outros Estados.

Gratificam-se amigos sob pretexto de serviços que não são e nem carecem de ser feitos. Ainda a 10 de setembro o *Diario Official* publica o despacho que preciso dar conhecimento, e accentua a *probidade* administrativa do actual governo:

«Filomeno Pires, referido em 3 do corrente. — Em vista das informações, deferido, ficando-lhe arbitrada uma gratificação especial, igual ao ordenado mensal do cargo que exerce.»

Solve este acto, lê-se do *Amazonas* da ultima data as seguintes linhas:

«O Sr. Filomeno Pires Ferreira exercer o cargo de depositario publico, que, pela lei do organamento vigente, tem o vencimento annual de 3:600\$; pelo decreto n. 130, de 31 de

agosto, do Sr. tenente Fileto Pires, sobrinho do Sr. Filomeno Pires, o de 4:800\$, que, com a gratificação especial igual ao ordenado, arbitrada pelo despacho registado no *Diário Official* de 10, subira a 9:600\$000.

«Excelente sobrinho!...»

Nomeia-se professor publico, quem já por crime esteve em cadeia publica, só porque é aparentado da familia!... Sobre este facto, publicou o *Amazonas* de 24 do setembro o editorial que passo a ler:

«Professor mo'ello. Interessados na diffusão do ensino publico nas camadas que se elevam, nas quaes basea-se o futuro do Amazonas, temos tido occasião de dizer alguma coisa relativamente à instrucção publica, criticando os governos que della não tem cuidado devidamente.

Temos dito que o professorado, com as devidas excepções, constituo o *refugium peccatorum* dos ignorantes.

Não temos receio de ser contestados assim fallando, por isso que podemos citar muitos casos de nossa affirmativa.

Chegado aqui um individuo em busca de meio de vida, e, não encontrando de prompto o respectivo patrono, lembra-se de uma cadeia de ensino mesmo n'esta capital, interessa-se e consegue a nomeação.

Mas este tem por objectivo, na maior parte dos casos, proporei nar ao nomeado unicamente a percepção dos vencimentos.

Sabemos que esta pratica é antiga; em todo caso, esse proteccionismo com que se prejudica o Thesouro sem nenhum resultado para a instrucção publica, nunca chegou a um ponto tão elevado, como acontece no tempo que corre!

Som querermos ir mais longo em considerações, diremos que estas linhas nos são suggeridas pela nomeação de Agripino José da Costa para o cargo de professor publico do ensino primario!!!

O Agripino perceptor da infancia!!!

Que exemplos, que lição de *maralitude*, pode o Sr. Agripino dar a essa pobre infancia!!!

O Agripino preso no Pará e que aqui desembarcou escoltado e esteve na cadeia publica; o Agripino que, depois dos factos que occasionaram essas prisões, ficou desprezado da sociedade amazonense,—o Agripino está nomeado professor publico no Amazonas!!!

Não devemos ir mais longe.

Existe uma razão para tudo isto: O Agripino é tio do Dr. Borges Machado e este Dr. é cunhado do Sr. Dr. Fileto Pires Pereira...

E são estes homens que condemnam a oligarchia da familia!...

Honra e gloria pois ao Sr. Dr. Fileto Pires que com taes actos tem palenteia o valor

moral de sua administração intrasa e ser elle um incansavel *desaffrontador* da familia amazonense!!!...

Reclamo S. Ex., já não é simplesmente um continuador da administração do Terror das gatinhas — eae alem desta!

Muita razão tinha o Sr. Pensador quando ha pouco tempo repetia — «atrás de mim virá quem bom me fará» — o S. S. para confirmar a sua *prophecia* vae, com a habilidade que ninguém lhe contesta, conseguindo admiravelmente o seu *desideratum*...

Passando a politica, vê-se reproduzida a administração anterior: quem não é do Governo, considera-se inimigo da Republica, sebastianista.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO — E' o que dizem.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Preparando-se fraudes electoras e fornadas de electores, como já disse desta tribuna ha tempos, excluem-se das qualificações cidadãos respeitaveis, electores de dezenas de annos, para encher as listas de phosphoros, creanças e até praças de policia! Li os nomes de cerca de 500 desqualificados só na capital do Estado!

A faina continua por todas as circumscripções.

Do *Amazonas* de ultima data, transcreverei um artigo editorial tratando do assumpto tão momentoso: é o que segue.

«NOTICIAS DO INTERIOR. — *Incontinua*. — Os trabalhos do alistamento eleitoral desta cidade foram a continuação das fraudes e violencias praticadas na celebre eleição de 25 de março do anno corrente.

Os referidos trabalhos fizeram-se em completo segredo, encontrando um só dos membros da mesa, com especialidade da commissão municipal, para, na fórma do art. 25 § 6º da lei eleitoral, examinar-se a acta do dia.

Não foram tambem publicados os editaes para deste modo não poderem os prejudicados recorrer dentro do prazo da lei, dando em resultado a exclusão de muitos amigos nossos e a inclusão de uma *piracôma* de curumyns de 12 a 14 annos.

Não podia ser mais violento nom mais criminoso o procedimento da commissão municipal e com especialidade o de seu presidente, o major Botelho.

S. S. vendo que nem com pedidos, nem com ameaças conseguiria que os nossos intransigentes correligionarios acompanhassem-no na sua immoral politicagem, excluiu-os do alistamento, julgando que assim acabaria aqui com o pujante Partido Nacional.

Fiquo S. S. certo de que enganou-se nos seus calculos, porque o nosso partido não se extinguirá nesta cidade e a exclusão dos nos-

seus amigos será um novo incentivo para que com a mesma dedicação de até hoje, continuem a prestar os seus valiosos serviços em prol da bandeira que defendemos.

Para que o povo do Amazonas, e o do país inteiro suba do procedimento injustificável da comissão municipal, basta apresentar os seguintes dados :

O eleitorado do município compunha-se de cerca de 500 eleitores ficando reduzido a uns 300, incluindo a comissão o grande numero de curumyns de que acima falamos, e muitos analfabetos.

Agora desafiemos Sr. Botelho, presidente da comissão municipal, a que nos prove que não alistou curumyns de 14 e 15 annos ; a que nos prove que não alistou um grande numero de analfabetos e finalmente que prove que não excluiu grande numero de cidadãos que já eram eleitores no tempo em que S. S. remando em uma canôa, andava repudiado de todos, vagabundando nas margens do Rio Purús.

Si S. S. e os seus collegas nos provarem isto, ficaremos satisfeitos.

O que acreditamos é que S. S. em tudo isto foi instigado pelos seus mentores, descendo assim a categoria de instrumento, dando tambem uma prova bem eloquente de sua nullidade moral.

Ahi fica o nosso protesto ; não podiamos deixar de fazel-o.

Acabamos de saber de fonte limpa que a exclusão de nossos amigos foi uma *recomendação* do celebre Gungunhana II; idéa tão criminosa só podia realmente partir de um cerebro africano, de um genio do mal, como o conhecido *Terror dos Gatunos*.

E' bem conhecido o plano do capitão Eduardo Mentira, e não é necessario fazer-se um alto processo de abstração para desvendal-o, eis-o :

O famigerado capitão Mentira sonha dia e noite com a senatoria, que é o unico meio de livrar-se de dar um passeio talvez um pouco longo a Fernando de Noronha, e como não está *bem certo* de que o Sr. Fileto Pires consinta na fraude eleitoral e na fabricação miseravel de actas falsas, quer garantir-se com uma maioria forçada, *que no momento dar-lhe-ha as apparencias de prestigio politico* ; e uma vez no Senado, com as immuniidades respectivas e o prestigio do Club Militar, conta burlar a justiça e andar livremente pelas nossas cidades.

Aonde passa o *Terror dos Gatunos* fica sempre o germen do mal ; infelizmente elle lembrou-se de vir a esta cidade organizar o directorio do seu *pujante partido* ; e ao ser-lhe apresentada a *piracema* de curumyns que são o forto de seu grupo, em lugar

de indignar-se de tamanha affronta feita ás leis, o cynico sorria-se com aquelle riso boçal e alvar que todos lhe conhecem, mostrando-se satisfeito por ver realizada sob todos os pontos de vista, a sua politica fraudulenta.

E' bem certo o adagio popular : « *quem é mole não quer ser só.* »

Vamos apontar os nomes de alguns curumyns, eleitores do capitão Mentira, que dá pelo nome de Eduardo G. Ribeiro, e do seu emulo o celebre major Botelho.

Arthur Rodrigues Onety, 15 annos de idade, caixeiro do nosso dedicado amigo Alvaro de França e Figueiredo, foi alistado como commerciante, ao passo que o seu patrão foi eliminado !

Que cynismo !

Candido Barros Sobrinho e Mariano Barros, o primeiro de 14 annos e o segundo de 13, filhos do Aquilino Barros ; estas duas creanças estão alistadas com 21 annos como se fossem gemeos !

Dous filhos do intendente Barauna, um com 12 e outro com 14 annos !

O menor Ernando Pompilio de Santa Brígida, sobrinho do major Botelho, superintendente e presidente da comissão da municipalidade.

Archangelo Pereira dos Santos, secretario da superintendencia do Urucurituba, foi alistado como residindo nesta cidade !

Veja o Dr. Fileto Pires, veja o país com que elementos e com que meios quer-se fazer eleger senador o Terror dos Gatunos.

Agora damos em seguida os nomes somente de alguns amigos nossos, que foram eliminados, compromettendo-nos a enviar mais tarde a lista completa.

Itacoatiara, 14 de setembro de 1896. — O Partido Nacional.

— —

Eleitores de Itacoatiara excluidos na revisão de 1896

Não obstante terem a residencia fixa nesta cidade e municipio.

1º Dionysio José Serudo Martins, commerciante e proprietario.

2º Pedro Pereira da Costa Fonseca, commerciante e proprietario.

3º Alvaro França e Figueiredo, commerciante.

4º Antonio José de Figueiredo, commerciante.

5º Cesario S. de Souza, artista e lavrador.

6º João D. de Carvalho, lavrador.

7º Manoel F. de Alhada, lavrador.

8º Ambrosio A. Martins, idem.

- 9 José Joaquim Thomé, idem.
- 10 Mathias J. Thomé, idem.
- 11 José A. Cruz, idem.
- 12 José A. Cruz Junior, idem.
- 13 Alfredo B. Cruz, idem.
- 14 Carlos Antunes Cruz, idem.
- 15 Nicoláo Ferreira Cruz, idem.
- 16 Raimundo João Carneiro, idem.
- 17 Julio F. da Motta, idem.
- 18 Manoel F. da Motta, idem.
- 19 Euzébio P. Lopes, idem.
- 20 Maximo P. Lopes, idem.
- 21 José R. Monteiro, idem.
- 22 Joaquim R. Monteiro, idem.
- 23 Viriato R. Vieira, idem.
- 24 Antonio N. Guimarães, idem.
- 25 Jacintho Ferreira Alfaia, idem.
- 26 Mariano N. Teixeira, idem.
- 27 Agostinho C. de Carvalho, idem.
- 28 Manoel I. da Silva, idem.
- 29 Francisco M. da Silveira, idem.
- 30 Francisco B. Salles, idem.
- 31 Manoel G. da França, idem.
- 32 Manoel T. da Costa, idem.
- 33 Manoel F. da Motta, idem.
- 34 Raimundo J. do Rego, idem.
- 35 João D. Freitas Chaves, idem.
- 36 Manoel da Gama, idem.
- 37 Simplicio E. Monteiro, idem.
- 38 Affonso R. Onety, empregado no commercio.

Vê o Senado, Sr. Presidente, que por este processo, o sustento na força militar, não ha como lutar deante das urnas eleitoraes, ali mesmo, onde os partidos colligados tem grande maioria dos cidadãos activos.

Os cidadãos honrados são postos fóra das qualificações com acintosa ostentação...

O SR. FRANCISCO MACHADO — Para serem substituidos por desconhecidos.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... tão immoral quanto criminosa. O que fazer-so?

A nova administração provinda desses processos, segue as mesmas normas da passada.

Triste é a situação dos homens de bem no Amazonas, sem esperanças de terem as vistas do Presidente da Republica voltadas para lá.

O honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes está de todo esquecido de suas promessas.

S. Ex. não se chame a ignorancia, do que desta tribuna lhe digo, sem interesse particular.

Desprezo os soffrimentos daquelle povo ordeiro: deixe-o entregue aos desatinos dos Eduardo Ribeiros e Filotes Pires: do futuro ninguém pôde assegurar o que virá!

Continuo a deixar os militares por lá a zombarem da lei, e a trazer o desprestigio da autoridade sua:

Prorogue a licença desse capitão conhecido da historia amazonense tão tristemente, e

que elle assim autorizado complete a serie dos desatinos que tem em mira praticar!

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas si a lei permittir a licença?

O SR. COSTA AZEVEDO — A lei permittirá sempre ao governo conceder ou negar licença ao militar, ao juizo da autoridade.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas se for inspeccionado de saúde e provar estar doente?

O SR. COSTA AZEVEDO—Nem assim obriga ao governo conceder a para gozar em determinado e desejado logar; os inspeccionados no Amazonas, recolhem-se á Capital Federal: ha ordens precisas nestes terminos porque se suppõe o Amazonas doente, quer do ministerio da guerra, quer do da marinha.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não attenda o Sr. Dr. Prudente de Moraes aos soffrimentos dos amazonenses; como elles, pensar-ei eu que S. Ex. é o culpado de tudo quanto por la occorreu, e diremos que com o advento do governo civil não adquirimos o que se nos dizia vir:—governo serio, honesto, observador da lei.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A comminatoria de V. EX. não é procedente.

O SR. COSTA AZEVEDO—Porque? Acaso com um governo serio, honesto e observador da lei, ficarão no Amazonas esses elementos perturbadores da tranquillidade publica, da consolição da Republica?

Elementos de improbidades e de outros crimes sociaes que tem sido os que por lá dominam?

Sr. Presidente, acaso ainda não são sufficientes esses repetidos exemplos de profunda desorganisação politica e administrativa que desde 1889 soffre nossa patria?

O honrado Senador julga que pôde, ou que deve intervir, não no sentido de retirar do Amazonas esses elementos a que alludo, mas sim em mantel-os por lá sob pretexto de lhes não ser applicavel o direito do governo federal de chamal-os para outros lugares?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não intervenho em nada, o que nego é a solidariedade ou a participação do Presidente da Republica nesses actos a que V. Ex. allude.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não ha coparticipação nesses actos por parte do governo federal?

Ignora-os? não, seguramente não. São ou não verdadeiros? ninguém ousará, com animo honrado, negar que o sejam.

A indifferença, pois, do governo o que demonstra?

O Sr. JOAQUIM SAUMENTO—Não ha nada que justifique isso.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Já vou alongado de mais; preciso terminar a tarefa a que me impuz.

Mas, o ia-me esquecendo; antes de o fazer, cumpre rememorar que o facto de detenção em latrinas não é no Amazonas novo. Ao Sr. tenente Fileto Pires Ferreira, quando secretario do Sr. capitão Eduardo Ribeiro, cabe a idéa de pratical-a, nesses dias luctuosos de 26 e 27 de fevereiro de 1892, nos quaes tambem por invento seu castigou a palmaria e a vergalho cidadãos honestos, e até redactores de jornaes.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—As datas de 26 e 27 de fevereiro recordam a lucta entre a força publica federal e a força estadual.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Recordam os crimes commettidos sob capa de legalidade, quando se espingardeava o povo...!

Ao Sr. tenente Fileto Pires, as glorias desses attentados que ennegrecem a historia do Amazonas!...

Sr. Presidente, vou sentar-me. Dou sciencia ao governo de que pela *Federação*, folha do governo do Amazonas, que tenho em mãos, de 22 de setembro, foi avisada a imprensa opposicionista de se conter sob pena de lhe ser cura a paga.

A lealdade manda trazer a este discurso o artigo a que alludo, e far-se-ha de seguida: não o leio a falta de tempo.

Srs. Senadores, não levem a mal os excessos da minha linguagem: graves são os soffrimentos dos amigos politicos que eu e os meus collegas temos no Estado do Amazonas, sem que tenhamos colligados obtido minoral-os.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Eu sei que os nobres Senadores tem os mais justos motivos para fundos resentimentos.

O Sr. COSTA AZEVEDO—E' certo: e por isso talvez a vehemencia da linguagem usada.

Não seríamos cavalheiros, nem mereceríamos conceito dos homens serios, si nos olvidassemos do dever de aggre-dir a esses criminosos, até de crimes communs, que desdouram o Amazonas.

Ali são elles os que governam. As leis, a justiça, o direito, nada valem; não tem co-tação. As riquezas que accumularam, levam-nos a zombar dos que sabem com a pobreza zelar a dignid. de d. individuo e do cidadão.

O suborno nessa larga escola ali praticado ainda não abateu nos colligados, que querem antes do mais viver com o desassombro dos que são dignos da sociedade sã.

Acha-se o Estado cheio de dividas, ao passo que os seus dominadores vivem em faus-

tosa vida! Não ha dinheiro para emprego util e legal, apesar dos impostos aggrava-dos.!

Todas as obras contractadas estão paradas.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Pararam as obras e cresceu o funcionalismo!

O Sr. COSTA AZEVEDO.—Sr. Presidente, tal é o estado do Amazonas depois de quatro annos de administração desse improbi e desorientado Eduardo Ribeiro «Terror dos Ga-tunos» como é alli conhecido...!

Sento-me:—que Deus se compadoça desse Estado, que ainda represento. (*Muito bem.*)

«A *Federação*—1896, setembro, 22—Si, or-gão do um grande partido, podessemos sacrifi-car a nossa compostura e *modus dicendi* a justa indignação que nos irrompe d'alma, não teríamos dificuldade em encontrar uma palavra-latego, destinada a exprimir a nossa colera e a cortar as faces ao energumeno, que a pretexto de fazer opposição, abusou de modo tão indigno dos sagrados direitos da imprensa.

Mas como antes de examinar o nosso di-reito à represalia, pesamos e aquilatamos as nossas graves responsabilidades, preferimos —deante do attentado—mostrar a calma viril dos fortes e a serenidade de espirito que sõe acompanhar aos que cumprem heroicamento o dever.

Reflectindo, vemos que tinha razão o mo-ralista persa:

«Cabe uma perola na agua suja e nem por isso perde o valor; sobe a poeira até aos céos, e nem por isso deixa de ser vil.»

Com a impronsa dá-se o que ordinaria-mente succede com as religiões: tem sacer-dotes que a honram, que lhe ennobrecem o culto, e sacerdotes que a compromettem e exploram. Estes tem o maior empenho, o maximo interesse em nodoar as alvas vestes á deusa ineruente e immortal.

E é por isto que não respeitam nem as cousas mais sagradas, mais santas. Maculam tudo que lhes calho sob o olhar. Um pedaço de céu que lhes ficasso ao alcance seria ao seu contacto, ennegrecido.

Mas, si não podemos defrontar adversarios dessa natureza, capazes de todas as ousadias, mas incapazes de responsabilidades, podemos e devemos apontal-o, ao merecido desprezo da opinião.

Sabem bem os que acompanham as nossas lutas que tudo feito para evitar o re-baixamento da imprensa, esforçando-nos por levantar as discussões e honrar na pugna os nossos contendores.

Sabem tambem que não temos accepta-o o debate no terreno das individualidades, pre-ferindo deixar aos nossos adversarios as van-

tagens, felizmente passageiras, da nossa attitudão silenciosa.

Pois bem. A despeito de tudo isso e do apollo, repetidas vezes feito, nos outros órgãos da imprensa politica, o «Estado do Amazonas» voltou ao velho habito de não respeitar nas discussões, chegando desta vez—a ferir profundamente—não mais os homens publicos que odeia, mas a propria familia amazonense!

Lolam os homens sérios de todos os partidos o artigo redactorial—18 de setembro—em que se descreve um festim balizarrasco, em que se ataca desapiadadamente as professoras e adjuntas que não deram aula, para descansar das grandes fadigas consequentes do pagode havido, e em que as proprias alumnas do Instituto Benjamin Constant figuram «para AMENISAR o anniversario do Guarguahanha II», e digam-nos, depois, si a penna que taes cousas escreveu é penna de jornalista ou si, pelo contrario, é lingua de algum reptil que se metteu entre rosas para derramar o veneno e a morte.

O que, porém, devo a todos ter sorprendido, não é haver, lá pelos cortijos do nacionalismo, quem escreva taes cousas; mas consentir o Sr. Dr. Jonathas Pedrosa, paõ de familia e chefe do partido, que no seu jornal se irrogasse tão acerba injuria à sociedade amazonense, em cujo meio vive e se atacassem de modo tão insolito a honra de muitas familias que teem o direito de se considerarem tão dignas como as de S. Ex. e de seus companheiros de directorio.

Os cavalheiros que levaram ao banquete em casa do coronel Afonso e á *soirée* em casa do coronel Ramalho, nossos illustres amigos, as Exmas. familias, são dos mais dignos que a sociedade manauense possui.

Como, pois, deixou o Sr. Dr. Jonathas Pedrosa, ou o directorio do seu partido, que fossem tão rudemente, tão selvaticamente tratados no seu jornal?

Que noção tem S. Ex. do seu papel ou antes da sua preponderancia no seio do seu partido?

Não nos cabe a nós indicar aos cavalheiros insultados os meios de desaggraco e quaes os responsaveis pelo attentado de que foram victimas.

Não nos cabe tambem o direito de empregar as mesmas armas de combate, pelo respeito que devemos a nós o ao tribunal da opinião.

Mas cabe-nos o direito, que queremos exercer e assiste-nos o dever, que não hesitamos em cumprir, de dar com os pés e atirar para bem longe esse pasquim, que o «nacionalismo» chama o seu jornal, cortando com elle, para cortar-lhe o contacto, todas as relações.

Grave é de certo esta resolução. Mas empregamol-a como uma medida necessaria de sancionamento moral.

Antes isso do que darmos as scenas de escandalo que já testemunhou a nossa sociedade e que tanto satisfazem aos fugitivos do prestilho que penetram disfarçados no templo augusto da imprensa.

SESSÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 1898

(Vide pag. 10 do 6.º vol.)

O Sr. Costa Azevedo— Sr. Presidente, o projecto do orçamento da marinha, já remettido pela Camara dos Srs. Deputados a esta casa, além de servir ao proximo futuro anno financeiro, penso eu, acha-se em estudos da Commissão do Finanças.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O parecer já está assignado.

O SR. COSTA AZEVEDO — Si o governo tem desejos de adiantar os trabalhos do Congresso Nacional, para que antes de acabado o segundo termo de prorogação havida, possa ter as leis annuas de despezas, me ficará agradecido de haver pedido a palavra nesta occasião para aconselhar ao honrado Sr. Ministro, Secretario da Marinha, a leitura attenta, e sem prevenções descabidas, do importantissimo artigo de fundo do jornal *O País*, edição de hoje, sob o titulo *Cousas do mar*; no qual assumpto serio, referendo a despezas occasionadas por acto seu, sem duvida, irreflectido, faz objecto de critica sinceramente justa e patriótica.

Senhores, a leitura desse artigo tão correctamente escripto, que aconselho, a quantos teem por dever estudar a marcha do governo, convencerá que *O País*, no ponto presta relevantissimo serviço. Sinto, Sr. Presidente, não ter expressões bastantes para expor o quanto do correcto nelle se contém, o atendo fica justificado o meu modo de proceder, quando no anno proximo findo, esforcei-me para que se discutisse o acto que provocára a critica que, levanta, fundada em dados officiaes publicandos já!

A S. Ex. o Sr. Ministro, como representante do Poder Executivo, corre do prompto, o dever de vir explicar esse acto, por haver sido tão fundadamente exposto por essa imprensa de tão notavel ponderação. Seria de lastimar, envergonhando os amigos da actual situação, o indifferentismo em assumpto tão serio e grave aos crelitos do Governo.

O Governo precisa fallar pela imprensa. Si entende que deve viver ás claras, dando melos

de serem bem estudados os actos que pratica, não só pelo Congresso Nacional como pelo paiz, especialmente no que toca ás despezas, dos já escassos dinheiros publicos, não e quando adlar o momento de se fazer ouvido.

Sua honra exige essa defesa, não por artigos de encomenda, mas pelo *Diario Official*.

São já idos, Sr. Presidente, os tempos em que os representantes da nação, tinham o direito de chamar a discutir e defender-se os ministros de Estado, quer do quanto praticassem, quer dos projectos do orçamento das despezas, melhor se encaminhando o serviço do paiz. São desconhecidos já, esse correctissimo procedimento dos ministros da monarchia, quando pressurosos vinham explicar-se pela pratica de actos que eram criticados de modo digno pela imprensa de creditos. Nestas circunstancias desfullecem muitos o se deixam indifferentes deante de muitas accusações no governo ainda quando affectando a propria honorabilidade!

Não ainda inclinado a ter indifferença em casos taes, venho á tribuna, despertar o governo. O Sr. Presidente da Republica que desculpará a rudez do juizo não precisa receber lições olvidadas desse passado que combateu, o qual no ponto, era mais digno de homens de bem.

S. Ex. devo obrigar a seu secretario a explicar o procedimento que teve, e que mereço do *O Paiz* a critica que externou tão elevada e patrioticamente.

Fugiu o anno passado de acudir no seu dever, fazendo o Senado negar apoio aos meus desejos de saler desses contractos, então feitos, acaso manterá o mesmo proposito agora do não prestar contas de si, quando é accusado de por fóra milhares de contos do Thesouro da União?

Infelizmente, tido como opposicionista sem orientação, quando só critico actos que me parecem menos convir ao serviço, não ponde então obter os esclarecimentos a respeito solicitados e que iriam facilitar a discussão do orçamento da marinha.

Volto á carga: desta vez não será por meio do requerimento; mas só para um apello de dignidade governamental, de honra propria do ministro que dou logar ao facto. Acredito que, assim posta a questão, não mais ficará sem termo.

O notavel artigo do *O Paiz* que promove estas considerações servir-me-ha para quando discutir o orçamento da marinha, tratar do assumpto, tendo-o por base: e por isto preciso se torna que vá ao final, da publicação do quanto digo, no *Diario do Congresso*. Então, Sr. Presidente, verá o distincto Senador pelo Districto Federal, que se senta frente, e se recommenda pelos conhecimentos das *coisas do mar*, que não faço opposição ao

actual Ministro da Marinha, sem razão, como parece acreditar pelo quanto disse no discurso aqui proferido no dia 29 do mez proximo findo, a proposito do estabelecimento da enfermaria de beribericos da Copacabana.

O distincto Senador, não me parece, ter bem percebido a situação em que se colloci quando entendo que, — não deve atacar o Sr. Ministro, porque si o atacasse poderiam suppor que o fazia por qualquer sentimento pouco loucavel; e não o defende, porque si o defendesse (desde que não tem relações de amizade) pareceria que queria merecer-lhe as boas graças.

S. Ex. esqueceu-se do que os deveres dos representantes do paiz no Congresso Nacional, não podem ter como norma de proceder em relação ao governo, tratando de actos da administração, os sentimentos de affecto ou de desaffecto: elles devem desobrigar-se das obrigações contrahidas deante só e sómente do interesse geral do paiz. Agrado o Ministro desaffecto, ou desagrade o Ministro affecto, o procedimento do Senador ou do Deputado invariavelmente deve só mirar esse interesse.

Terei acaso procedido diversamente, para com o Ministro da Marinha, como se pôde erer seguindo-se os conceitos do distincto Senador?

Terei assim me esquecido do quanto devo a esta cadeira? Não penso haver obedecido a sentimento outro, que não o desejo de bem servir o paiz, quando accuso actos da actual administração da marinha.

Nem, Sr. Presidente, posso receber o proceder de S. Ex. para não acusar esses actos, pela crença de que, o facto de continuar o ministro a merecer a confiança do chefe da nação e a obter approvação dos mesmos actos demonstrarem que vai elle bem servindo.

Esta doutrina não pôde ser aceita de modo algum.

Não, senhores; a culpa dos desastres da administração caso dê com o *barco fazendo má derrota* (como se expressou o distincto Senador) em *vaza-barris*, ou em *linguagem popular*, em *pantanas*, pelo mal que a dirigir, não será sómente do *patrão*, o Presidente da Republica que está no leme; mas tambem dos que devendo vigial-o, não se oppuzerem á falsa direcção que for seguindo.

Nestes termos, em consciencia tenho pautado meu procedimento.

Sr. Presidente, o governo achá-se avisado da critica do *O Paiz*, e desta tribuna convidado a fallar: não lhe é dado chamar-se á ignorancia destes factos.

Venha á imprensa com luzura; sustentando seus actos si está com a razão; e fazendo honrada affirmativa do erro no caso contrario: do outro modo se tornará o ministro que os praticou digno do lastima. Urge

que se mostre cavalheiro: não se demore nas explicações exigidas, dê a resposta...

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas ainda não demorou a resposta.

O SR. COSTA AZEVEDO — Como? Desde o anno proximo findo que devia fallar e não falla!

O governo que vive com inscripções positivistas, deve mostrar-se ás claras: a religião da humanidade que lhe mereço acatamento isto lhe impio.

Terminarei com a solemne declaração de que estou convencido do quanto tem de correcto tudo quanto *O Paiz* veio de publicar sobre a questão dos contractos a que alludi.

1896, OUTUBRO — 16

O Paiz

Cousas do mar

Bem inspirado andou o illustre senador Costa Azevedo, apresentando em outubro do anno passado um requerimento de informações sobre a concorrência para os concertos do couraçado *Vinte Quatro de Maio*. Bem inspirado, repetimos, andou S. Ex., porque, dotado de aptidões administrativas, possuidor de solidos conhecimentos em assumptos navaes e profundo conhecedor do modo como taes contractos devem ser celebrados nas melhores condições para o paiz, sentiu seu espirito invadido por um mundo de duvidas sobre as vantagens resultantes da preferença dada á casa Vulcan.

As apprehensões do crecido numero de officiaes de nossa marinha, apprehensões filhas da pouca garantia que offercia a casa preferida, a falta de competencia da actual administração naval e o mysterio verdadeiramente sacerdotal que fizeram em torno da negociação justificaram as duvidas e desconflanças do illustre senador.

Contra o pedido de informações, que offercia ao Sr. ministro da marinha um esplendido ensejo para esmagar os seus adversarios e mostrar ao paiz inteiro o criterio que presidira á preferença dada á casa Vulcan e as vantagens decorrentes, l-vantaram-se varios senadores e, prestando informações e esclarecimentos que disseram ser oslimes, fizeram com que o requerimento do Sr. Costa Azevedo não fuisse approvedo.

Os dignos senadores que combateram o requerimento do Sr. Costa Azevedo o fizeram sem duvida, de boa fé, convencidos de que eram verdadeiras as informações que lhes foram fornecidas pelo gabinete do Sr. Ministro da Marinha,

Dous dossos illustres representantes da Nação, os Srs. Catunda e Correia de Araujo, fizeram ao Senado affirmações solemnes e categoricas. Assim é que o primeiro, na sessão de 15 do outubro, affirmou que a proposta preferida era a mais vantajosa, não só quanto ao preço, mas ainda quanto ao tempo, porque a casa Armstrong podia pelos concertos fr. 1.553.002, entregando o navio prompto, no prazo de sete mezes, ao passo que a casa Vulcan compromettia-se a fazer os mesmos concertos por fr. 1.417.075, no prazo de *quatro mezes*, do que resultava para o Estado uma *economia de dinheiro de fr. 135.987 e de tres mezes de tempo. Nada se disse, porém, sobre as propostas da Forges et Chantiers, Ansaldo e Germania.*

No dia seguinte, o Sr. Correia de Araujo não limitou-se a reproduzir as mesmas informações prestadas por seu collega: S. Ex. foi muito mais longe, e não só negou que a proposta da casa Vulcan fosse mais cara 42 % do que as outras, como em resposta a um aparte do autor do requerimento, affirmou categoricamente que o *preço da proposta preferida era para o concerto vulcan do navio, inclusive armamento*, o que foi contestado pelo Sr. Costa Azevedo.

Como o Sr. Catunda, S. Ex. comparou a proposta preferida apenas com a da casa Armstrong.

Não entraremos na analyse dos discursos dos dignos senadores que impugnaram o requerimento, apesar do modo original como SS. EExs. argumentaram com flagrante violação das regras mais elementares da logica, porque nosso intuito é unicamente mostrar aos illustres representantes da Nação e ao paiz a lealdade com que foram fornecidas as informações que SS. EExs. levaram ao Senado e a cilada que lhes foi habilmente armada e em que se doixaram cahir com a mais santa das ingenuidades.

O Paiz, tratando dos concertos do *Vinte Quatro de Maio*, terminou o artigo publicado a 28 de maio do corrente anno affirmando que:

«As obras e transformações do navio são feitas a jornal.

O governo brasileiro comprometteu-se a pagar, em moeda do nosso paiz, *cambio do dia, cada despesa effectuada por obra, quer procedente do pessoal, quer dos materiaes gastos.*

O governo pagará 18 %, que menciona o contracto *ser o lucro da fabrica, e mais 98 % de administração tecnica, trabalhos de escriptorio, etc.»*

O publico e os illustres Senadores vão ver agora de que lado está a verdade.

A vantagem do prazo foi illusoria, porque decorri-lo um anno, isto é, o triplo do tempo estipulado para a conclusão dos trabalhos, o navio não está prompto, sendo talvez precisos mais seis ou oito mezes para sua terminação.

As obras são feitas a jornal, como affirmou *O País*, e pôde ver-se no expediente do Ministerio da Marinha publicado no *Diario Official*.

Com effeito, no expediente de 30 de setembro findo, *Diario Official* de 5 do corrente, encontra-se:

«Ao Tribunal de Contas, solicitando providencias assim de que seja paga a factura numero 2.074, prestada por *Haupt Biehn & Comp.*, representantes da Companhia Vulcan, na importancia de M. 201.438.67, proveniente das obras executadas no couraçado *Vinte Quatro de Maio em junho e julho ultimos* (aviso n. 1.937).»

Nas mesmas condições estão os avisos de 5 de junho, 7 de agosto, 19 de setembro, etc.

Examinemos agora o ponto capital da questão: o preço.

Affirmou-se ao Senado, como dissemos, que a Companhia Vulcan pe'lira pelos concertos radicues do navio, inclusive armamento, a modica quantia de fr. 1.417.075, preço inferior ao pedido pela casa Armstrong, de 135.987; entretanto, compulsando o *Diario Official* deste anno, facilmente se reconhecerá que até 30 de setembro findo o Ministerio da Marinha autorizou pagamentos á casa Haupt, Biehn & Comp., por obras feitas no *Vinte Quatro de Maio*, na importancia de M. 1.463.957 ou fr. 1.756.748; suppondo o valor do marco fr. 1.20, verifica-se que já o paiz pagou até a data acima mais fr. 203.686 do que a casa Armstrong fosse a preferida.

Quanto teremos ainda de pagar até a promptificação final do navio?

O que dirão os illustres Senadores que impugnaram o requerimento do Sr. Costa Azevedo, ao lerem os avisos dirigidos ao Tribunal de Contas em 27 de julho, remetendo cópia do contracto para a *installação das caldeiras do Vinte Quatro de Maio, concertos das machinas motoras, fornecimento e installação de filtros e concertos externos do casco do navio*; em 13 de agosto, remetendo cópia do contracto para *fornecimento de mastros militares para o navio*, em 28 do mesmo mez, enviando cópia do contracto celebrado com a casa Armstrong para *fornecimento de canhões para o couraçado*?

O que dirão os illustres impugnadores do requerimento de informações?

O que dirão a isto o Sr. Ministro da Marinha e seu ainda secretario? Onde está o programma do economias do Sr. Ministro?

Pois esse programma só é allegado o cumprido quando se trata dos direitos e interesses dos fracos?

E o preço da proposta da Vulcan é para os concertos radicues do navio, inclusive armamento!!!...

Custa a crer como a administração superior da marinha falta á verdade com tanto desembaraço e ainda mais alta o espanto o menospreço em que tem a opinião publica!

Resta-nos o exame comparativo das propostas apresentadas ao governo, exame que não limitaremos ás propostas Armstrong e Vulcan.

Como é de praxe, foram convidadas para a concorrência, além das casas citadas, mais as seguintes: Forges et Chantiers de la Méditerranée, Ansaldo e Germania. Apresentadas as propostas, sua ordem descendente de preços era: Vulcan, Armstrong, Ansaldo, Germania e Forges et Chantiers.

As tres ultimas aceitaram sem restricções as condições impostas pelo governo e qualquer dellas offerecia todas as garantias de seriedade na execução do contracto; a segunda, offerecendo as mesmas garantias, fazia reserva de modificação na concorrência, e a primeira que, além de ser a mais cara, é casa pouco conhecida, modificou as condições da concorrência do modo seguinte: pagamento á parte da limpeza do navio e do serviço de diques. Não obstante, foi ella a preferida.

Como é sabido, os estaleiros da Vulcan estão em Stettin, quasi no extremo norte da Europa, o que occasionou uma despeza de 41.000 francos com o transporte das caldeiras do navio de Marselha até lá.

O serviço de limpeza e preparo do navio foi feito por administração, fornecendo a casa o pessoal, ferramenta, etc., do que apresentava folhas mensaes para os respectivos pagamentos; e como o pessoal que lá temos para fiscalisar os trabalhos é por demais diminuto, ao commandante e alguns machinistas, foram precisos muitos mezos para que esse serviço fosse concluido.

Si bem que o contracto autorise ao governo a dividir os serviços mais importantes em pequenas empreitadas, todavia essa medida garantidora dos dinheiros publicos não foi até hoje posta em pratica pelo chefe da commissão, apesar do instantemente reclamada.

Além de todas as vantagens apontadas, resultantes da preferencia dada á Vulcan, ha ainda o seguinte curioso facto: esta companhia só possui um dique fluctuante sem a apacidade precisa para receber o navio, o que levou-o a arranjar um outro dique que, ligado ao primeiro, permittisse receber o infeliz *Vinte Quatro de Maio*.

Posto o navio em semelhante mundo reconheceu-se que sua quilha ficou compromet-

tida por falta de apoio, e para prevenir prejuizos futuros seguraram o navio por 2.25 % do seu valor.

Como pelo contracto o serviço do dique é pago à parte, segue-se que somos nós que pagamos o aluguel do outro dique e o seguro do navio.

O que não comprehendemos muito bem é a maneira como se deve calcular o pagamento do seguro; vemos claramente que sua taxa é 2.25 % do seu valor.

Mas de que valor? Do actual ou do primitivo?

Na melhor hypothese essa taxa será sobre o valor actual do navio, e si nós supozermos que elle vale apenas frs. 5.000.000, temos de pagar mais frs. 112.500.

Esta quantia sommada á despendida até 30 de setembro ultimo nos dá frs. 1.869.248; e, si a esta adicionarmos os frs. 41.000 gastos com o transporte das caldeiras, teremos despendido até a data acima frs. 1.910.248. Entretanto os concertos radicacs do navio, inclusive armamento, seriam feitos por frs. 1.417.075!

Podemos affirmar que as despesas realisadas até hoje com os concertos do *Vinte Quatro de Maio*, incluindo o aluguel do dique, etc., montam já a frs. 2.000.000. A quanto montará a somma gasta até a sua conclusão? Só o Sr. ministro da marinha, e especialmente, seu secretario poderão responder a esta interrogação de anexo e pundonor publicos.

Vamos terminar, certo de que os que nos leem terão visto que a razão e a verdade estão conosco. O honrado Senador Costa Azevedo está agora convencido de que as informações cavilosamente fornecidas aos seus dignos collegas, que em boa fe as transmitiram ao Senado no intuito de promoverem a rejeição do requerimento, tiveram por principal objectivo impedir a publicidade de um escandalo praticado por um dos ramos da alta administração do Estado, escandalo tão grande que chega a ser um crime.

Desbaratam-se assim impunemente os dinheiros publicos, e, o que é mais grave, em pleno regimen republicano, que é o regimen da publicidade, do mais absoluto e rigoroso respeito á lei e moralidade administrativa, do maximo escrupulo na applicação das rondas publicas.

Si no gabinete do Sr. ministro da marinha vogam os codigos de moralidade, S. Ex. está obrigado a esclarecer convenientemente esta questião.

E os concertos radicacs do navio, inclusive armamento, seriam feitos apenas por fr. 1.417.075!!

(Vide pag. 17 do 6º vol.)

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, o conceito que merece no paiz tudo quanto publica, em artigo de redacção, o *Jornal do Commercio*, impõe-me o dever de vir protestar contra uma *varia* publicada no jornal de sábado, e corregida no de hontem, em parte, relativamente ao que disse aqui na sexta feira ultima, em referencia a um artigo importantissimo publicado n' *O Paiz*, sob o titulo *Cosias do Mar*.

O *Jornal do Commercio* de sabado diz na sua *varia*, hontem reproduzida, exactamente neste ponto que a mim se refere, o seguinte:

«O honrado ex-ministro da marinha do gabinete 7 do junho, accusando o seu collega, o honrado Sr. almirante Barbosa, asseverou hontem que nessa resolução não tinha havido a isenção, a imparcialidade e a correção que, felizmente, tem pautado todos os actos do secretario da pasta da marinha».

Referia-se a *varia* á resolução de dar ao estaleiro de *Stettin* a tarefa do concerto do *Aquidaban*.

O Senado sabe que não avancei semelhante proposição. Ao contrario, por mais de uma vez tenho feito aqui notar que, em minha opinião, a actual administração da marinha é a *peior* de quantas tem tido o paiz desde os tempos coloniaes.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Mas essa opinião é attribuida a V. Ex., ou é enunciada por conta do proprio jornal?

O Sr. COSTA AZEVEDO—É attribuida a mim.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Porque, pela redacção, essa opinião pôde ser tambem do jornal.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Eu farei a leitura, e exactamente, desde o começo do que o jornal diz, attribuido ao ex-ministro do gabinete de 7 de junho. Segundo o *Jornal*, foi o seguinte:

«O honrado ex-ministro do gabinete 7 do junho, accusando o seu collega, o honrado Sr. almirante Barbosa, asseverou hontem que nessa resolução...»

Isto é, attenda o Senado, a de entregar a estaleiro alleinão os concertos do *Aquidaban*.

«... não tinha havido a isenção, a imparcialidade e a correção que, felizmente tem pautado todos os actos do secretario da pasta da marinha».

Portanto, não pôde tal juizo de maneira alguma deixar de ser attribuido a mim; não indo ao pensamento da redacção, e sim só-

mente ao que eu aqui assegurei na alludida sessão.

O Senado sabe que não é exacto quanto dito sobre o ponto; porque, mesmo na sexta-feira, convidei o ministro da marinha a vir dar explicações claras sobre acusações graves, essa e outras articuladas pelo *O Paiz*, que affectam, além da sua competencia para gerir a administração, a falta de correcção nos gastos dos dinheiros publicos. Acrescentei que era dever de S. Ex., por honra propria, não demorar-se em dar taes explicações, porque serviriam para a discussão do orçamento da marinha, que iria em breve abrir-se nesta Casa. E esta *varia do Jornal do Commercio*, reproduzida hontem como correcção da precedente fazendo a emenda peor do que o soneto, como bem disse hoje *O Paiz*, em um artigo sob o mesmo titulo — Coisas do mar, — devo ser então considerada: mesmo porque dá algumas explicações relativamente ao assumpto para o qual convidei o Governo a fallar, demonstrando positivamente que vae fugindo, está fugindo da necessaria falla em bem e no interesse da probidade da administração.

O assumpto é grave; o Governo não pôde fugir a explicital-o; o Governo, por sua honra propria, devia mandar a esta Casa tudo quanto esclareça o mesmo assumpto; e é o que, sem intuito de offender-o, desejava obter quando o anno passado offereci requerimento, pedindo cópia, pelo menos, dos contractos fallados pelo *O Paiz*. Não se diga que foi o Senado que rejeitou o meu requerimento, que o Governo nada tem com isto. Tem e muito; o Ministro da Marinha veio a esta Casa, para evitar que o Senado fosse favoravel a passagem desse requerimento, conferenciando com o nobre Senador, actual 1.º secretario,...

O SR. JOÃO CORDEIRO—E com o actual Governador de Pernambuco.

O SR. COSTA AZEVEDO—... para que, com o modo sciente com que sabe haver-se, pudesse alcançar do Senado o não annuir ao pedido que lhe havia feito, para saber desses contractos; contractos a que fuge o Governo ainda de dar publicidade. Por que razão? E note-se: contractos que se estão executando, e devem estar na sciencia de todos os funcionarios da marinha, das repartições fiscaes, como na daquellas que estão exercendo a fiscalisação de sua execução!

Porque assim procede? Será para occultar algum acto digno que tivesse praticado? Chogará seu desprendimento ao ponto de fazer occultas do paiz provas de que vae dirigindo bem os negocios da marinha? Evidentemente, não; é porque esses contractos não podem ser si-

não uma prova e evidente do modo desastroso com que se houve a administração publica.

Não posso, pois, tomar como explicação do Governo os traços fugitivos offerecidos ao *Jornal do Commercio* e que estão publicados.

Eu podia, si me fosse dado ter uma certa liberdade, chamar a isso uma explicação de palhaçada; o que se publicou por essa *varia do Jornal do Commercio* não tem seriedade.

O SR. JOAQUIM CATONDA—Felizmente V. Ex. é insuspeito, tratando d'esses assumptos.

O SR. COSTA AZEVEDO — Posso assegurar nada ter de prevenções, assim me dirigindo ao ministro da pasta da marinha; não tenho absolutamente o menor attrito com elle e nem tive em toda a nossa vida, durante a qual, mais ou menos, conjunctamente servimos ao paiz. Sou insuspeito: e demais; primeiramente porque não trago nunca pre-conceitos, quando venho nesta Casa expor o meu pensamento: em segundo lugar, porque sei bem as responsabilidades que me pesam, para não procurar honrar o mandato, vindo aqui satisfazer paixões pequenas, esquecendo-me dos graves e elevados interesses do paiz, que podem ser defendidos com vantagens de uma tal ou qual maneira pelos meus conhecimentos no assumpto.

É uma verdadeira palhaçada a explicação dada, para publicidade, na *varia do Jornal do Commercio*, que não mediu a responsabilidade maior que lhe cabe aceitando o encargo, seguramente offerecido pelo gabinete e da repartição da marinha, como resposta a um artigo muito bem documentado que publicou *O Paiz* na sua edição de sexta-feira. E documentado como? Por avisos lidos no *Diario Official*, determinando ao Tribunal de Contas o processo para pagamento de serviços realisados nos concertos do ex-*Aquidaban*.

Pois, acaso, estas informações fugitivas, apresentadas para que fossem publicadas pelo *Jornal do Commercio*, respondem vencendo quanto dizem os documentos publicados no *Diario Official*, rememorados pelo *O Paiz* e postos perfeitamente em discussão para provar a falta de seriedade de quanto informou o Ministro da Marinha no actual Sr. 1.º secretario o anno proximo findo, para concluir que os concertos do ex-*Aquidaban*, feitos no estabelecimento da Alemanha seriam com mais proveito para o paiz, por importarem em menor somma de dinheiro despendido? No entretanto, já, segundo os proprios dados, colhidos do *Diario Official*, as despezas são quasi no dobro das que havia dito o ministro se effectuariam, o muito maiores do que aquellas que seriam feitas si dessem esses concertos a estabelecimentos de outra ordem....

O SR. E. WANDENKOLK—Apoiado

O SR. COSTA AZEVEDO—... como o de Armstrong Mitchell de New Castle como o de *Forges et Chantiers*, como os de Ansaldo.

E' de notar, Sr. Presidente, que, no dia seguinte em que estas informações vieram ao Senado, para que fossem aproveitadas pelo honrado Senador pelo Ceará, no *Jornal do Commercio*, o Sr. Manoel Maria de Carvalho, hoje digno director da Repartição de Imigração, fez bem perceber que alguma cousa de occulto tinha havido nos processos de exame das propostas, que levaram a ser preterida uma firma de que elle dizia, com toda a franqueza, ser o correspondente; firma italiana de maior conceito e que em ultima analyse daria a reconstrução e promptificação do navio com menores despesas para a União.

O SR. E. WANDENKOLK—Ella não concorreu.

O SR. COSTA AZEVEDO—Concorreu; e o Sr. Manoel Maria de Carvalho perfeitamente demonstrou no dia seguinte, 16 de outubro, sem saber o que eu havia dito aqui, que as despesas da promptificação do navio avultariam pelo contracto feito, porque todo trabalho para o concerto e melhoramento e preparo do armamento do navio teria forçosamente de correr pela firma Armstrong, que está muito distante de Stettin; por conseguinte, a mesma firma não deixaria não só de pedir mais pelo trabalho mas ainda pelo facto de terem-lhe recusado o concerto do navio do seu estaleiro, de maior nomeada.

Disse mais que a despesa seria aggravada ainda quando fosse o navio a New Castle por mais a circumstancia da viagem e da demora do navio armado na Europa.

O Sr. engenheiro Manoel Maria de Carvalho, sem saber do que havia eu aqui affirmado, assegurou no seu artigo a que alludo que evitaria o Governo estes excessos de despezas si toma-se para o concerto do navio a casa italiana, ainda estando longe de New-Castle, porque, desde annos, contractara a firma Armstrong com o governo italiano montar uma fabrica, como a sua, para attender a todo o armamento bellico do exercito e da marinha; e que effectivamente teve logar. A succursal da fabrica de New-Castle na Italia, perfeitamente montada para satisfazer a todas as exigencias relativas ao armamento de navios e de exercitos, attendia ao trabalho preciso a fazer-se no ex-Aquidoban.

Sr. Presidente, eu apenas, vindo protestar contra aquillo que a *Varia* me attribue, em relação aos actos da administração do actual honrado Sr. almirante Elismario Barbosa, adicionarei que é chegada a occasião de ver si S. Ex. comprehende a posição em que está;

si foge agora, que temos de estudar e de discurrir o orçamento da marinha, de mandar para aqui cópias dos contractos e dos demais papéis que entendem com o assumpto. Assim como pôde apressar-se no anno proximo findo, não cumprindo o seu dever, dando informações à Casa, ainda solicitadas por ella ou pelas comissões; assim como então foi não apressado, offendendo os principios estabelecidos no nosso regimento. — faça-o agora com mais amplitude, offerecendo todos os esclarecimentos que entendem com assumpto tão melindroso. Por este modo, dê testemunho, do que está de boa fé. S. Ex. pôde ter errado; creio que errou, mas todos erram. Mas S. Ex. se rehabilitará no geral conceito; porque no dos nobres Senadores não precisará rehabilitar-se, pois não desceu da altura...

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. sabe por experiença propria que no governo não ha quem não erre, e mesmo não ha quem, quando acerte, não erre para muita gente.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Mas para que encobrir o erro.

O SR. E. WANDENKOLK—Elle já confessou, que a escolha do estaleiro foi um de-sastre.

O SR. COSTA AZEVEDO—S. Ex. deveria dar contas de si por este modo, prestando estas informações, já que não temos o direito, que tinhamos nas eras passadas de discurrir com os ministros, que vinham dar perante os representantes da nação conta dos seus actos. S. Ex. é convidado, não só pela imprensa, como pelo que já disse desde sexta-feira, 16, a defender-se. Na minha, e ainda na opinião do *O País*, foram muito lesivos para o thesouro da União, os contractos que se fizeram para os concertos do ex-Aquidoban. O estabelecimento para isso preferido não tem ainda os meios para bem desobrigar-se da tarefa.

E a prova de que esse estabelecimento não está na altura de receber um vaso desta natureza, para compô-lo quasi do novo, é que nem diques tem que receba esse navio: tanto que foi necessario fazer entrar o navio em diques fluctuantes, mais de um, o que é um perigo, podendo occasionar o seu alquebramento.

Foi necessario mais que o governo pagasse o seguro do encouraçado durante todo o tempo em que estivesse nos taos diques! Não foi o proprio estabelecimento que o pagou; isto está denunciado no *Diario Official* pela publicação do aviso mandando pagar esse seguro.

Tal é a importancia do estabelecimento ao qual foi entregue o nosso encouraçado, para que seja reparado e melhorado!

Este facto só denunciaria a má orientação do Ministro da Marinha.

S. Ex. pôde ter cahido nesse erro inconscientemente, e estou crente que sim; estou crente de que, si S. Ex. soubesse alguma coisa mais da administração da marinha...

O SR. SEVERINO VIEIRA — A questão não sempre é de sciencia. V. Ex. sabe que ha informações ali muitas vezes de facto. O ministro tem na Europa comissões incumbidas de fornecer esclarecimentos. (Ha outras apartes.)

O SR. COSTA AZEVEDO — Si o honrado ministro tivesse estudado o que são os estabelecimentos navaes particulares da Europa e dos Estados Unidos, si toda a vida de S. Ex. não se tivesse limitado, desde os primeiros passos na marinha, a ver serviços sómente de nossos estabelecimentos, e a só visitar do estrangeiro o que é das republicas do Rio da Prata e do Paraguay; si S. Ex. estivesse mais bem orientado dos melhoramentos que incessantemente recebe a sciencia naval, o progresso que dia a dia nella se faz sentir, — S. Ex. não poderia ter desculpa. O que desculpa S. Ex. é termos consciencia de que elle está insciente de que e viria que estivesse sciente. S. Ex. se deixou levar por conselhos de interessados, seguramente...

O SR. JOÃO CORDEIRO — Não resta duvida.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não rest. duvida e bem o diz o honrado Senador pelo Ceará.

Todos o sabem, houve mesmo como que uma trombeta por esta Capital, annunciando a causa da preferencia.

Si S. Ex. como disse, estivesse mais sciente do que convém a administração da marinha, para conhecer perfeitamente o que devera praticar em relação a esta questão, S. Ex. não teria sido illudido, porque S. Ex. é probo.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Já tem sido illudido muitas vezes.

O SR. COSTA AZEVEDO — Foi illudido, e S. Ex. honrará a sua pessoa apresentando todos os documentos, para que possamos esmerilhar o valor delles, e possamos ao mesmo tempo melhor desculpar o, dando um correctivo a estes que o aconselham, pelo modo cabivel, com a discussão assim punindo os que se desviaram do dever de lealdade, e continuam desleaes, a sustentar S. Ex. nesse silencio condemnavel de não explicar nem esse dos actos de sua administração.

Sento-me, Sr. Presidente, perfeitamente tranquillo. No que disse não levei sentimento algum que não o tivesse consoante o dever do representante da Nação.

Não trago sentimentos pessoais, não conheço afeições nem desafeições no cumprimento do

meu dever, aqui ou em qualquer parte que o tenha de exercer, e o honrado ministro poderá ter prova disto.

Si offerecer sua defesa por documentos, e achar eu, pelo estudo, que não tinha razão de o censurar, S. Ex. terá a prova da minha lealdade pela confissão a mais completa do facto, pela retractação devida aos juizes menos consoantes a posição que S. Ex. exerce.

Tenho dito: (Muito bem.)

SESSAO DE 19 DE OUTUBRO DE 1866

(Vide pag. 11 do 2º vol.)

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sr. Presidente, si estivesse presente quando se enverrou a 2ª discussão deste projecto, teria nessa occasião pido a palavra, e, dominando o receio natural que me colho ao occupar a tribuna, procuraria demonstrar ao Senado que a proposição vinda da Camara dos Deputados não pôde ser approvada por isso que terminantemente a ella se oppoem não só o interesse economico da patria, como ainda, e sobre tudo, os principios cardiaes do direito.

Pelo lado technico, tambem a concessão Chopim é tão defeituosa, tão imperfeita, que não pôde ser defensavel.

O SR. ESTREVES JUNIOR — A Commissão de Viacão diz exactamente o contrario; compõe-se de engenheiros muito distinctos.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Lastimo ter de contrariar as pretensões do Estado de Santa Catharina, ao qual sou ligado pela solidariedade politica que me une aos illustres collegas, seus representantes nesta Casa, como tambem a grande parte da população daquelle Estado, por mim percorrido mais do uma vez, e a qual sou devedor de inoffensivas attensões.

Além destes motivos, que me constroem, ao oppor-me a esta pretensão, ha outros de igual importancia, mas que, entretanto, não tem o peso e o valor precizos para me desviarem do cumprimento do dever.

Um dos inter-sellos, o presidente da Companhia Chopim, é um amigo de infancia. Sempre inattivo com elle a melhor camaradagem. Além disso é um meu distincto correigionario, um republicano que se salientou notavelmente na propaganda; um character nobilissimo ao qual me prendem viva sympathia e grande estima.

Aceresce ainda que os illustres membros da Commissão de Justiça desta Casa esposaram o deram o seu assentimento ao projecto da

Camara dos Srs. Deputados, e esses collegas merecem de minha parte o mais alto conceito e posso alguma tem por SS. Exs. maior reverencia e acatamento do que eu.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Então vota a favor?

O SR. COELHO RODRIGUES—A conclusão está precipitada.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Mas como ha pouco disse, em questão de interesse publico, quando a utilidade e a vantagem somente estão ao lado dos particulares em detrimento de meu paiz, eu caleo com mão de ferro o sentimento, e deixo que somente me guiem as leis da razão e do criterio.

Eis porque eu não posso dar meu voto a este projecto, como parece desejar o illustre senador pelo Paraná...

O SR. ESTEVES JUNIOR—Não é o interesse publico, é o interesse individual.

O SR. PINHEIRO MACHADO—... E é este interesse que predomina para o simplesmente, como o demonstrarei.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Quero ver esta prova.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Esta questão parecia morta, pelo menos a sua lethargia foi em extremo longa, pois que a caducidade decretada em 1894 só em 1896 foi que se tentou o seu ultimo arremesso no parlamento, procurando-se revivê-la.

Parecia um caso liquidado considerando-se as ponderações concludentes e irrefragaveis, que apoiavam o acto do governo, acto que não autorizava se tentasse mais perante o parlamento a revalidação de semelhante concessão, verdadeiro avanço sobre o Thesouro Nacional.

A questão principal, Sr. presidente, é do direito constitucional, versa sobre a nossa competencia para revalidarmos um acto declarado caduco pelo Poder Executivo.

Allegam os interessados que encontraram apoio, não só da parte da Camara dos Srs. Deputados, que approvou a revalidação, como de duas commissões do Senado, que, embora tanta sido julgada nulla a organização da Companhia Chopim, baseando o governo nessa causa a caducidade da concessão; e esse acto, allegam os interessados, é antagonico ao direito, e, portanto, attentatorio da lei...

O SR. ESTEVES JUNIOR—Não diz isto o Sr. Dino Bueno, professor muito distincto da Escola de Direito.

O SR. PINHEIRO MACHADO... porque, dizem elles, a organização da sociedade, embora annullada, não extingue os direitos e obrigações pela mesma contrahidos e fundam-se

até no parecer de um ministro que opinou, terem as sociedades, quando dissolvidas, o mesmo caracteristico das sociedades em liquidão; que, por isso, o acto do Governo não podia extinguir os direitos e obrigações contrahidos entre o Poder Executivo e esta associação, direitos e obrigações nascidos de um contracto signalognatico.

Explano a questão com a maior lealdade, não occultando o argumento *Achilles*, no qual se estriba a pretensão dos successores da Companhia Chopim; peço, porém, ao Senado que attenda ter sido feita esta concessão ao General Dyonisio Cerqueira, ao meu amigo pessoal, distincto correligionario, o Sr. Coronel Napoleão Poeta, que, com tanto donodo defendeu a legalidade do coreo da Lapa, na occasião de ser aquella cidade cercada dos revoltosos e mais a um terceiro, em 1890, dous dias depois do decreto de 16 de outubro do mesmo anno, que firmara regras geraes e que, na opinião da Commissão de Justiça do Senado estabeleceu apenas um formulario para reger as diversas concessões de estradas de ferro e burgos agricolas. Dous dias depois desta lei geral, emanada do Governo provisório, foi feita a concessão Chopim. E' de notar, Sr. Presidente, que tal concessão não se cingiu inteiramente ás prescripções geraes da lei; teve excepções, alargaram-se os seus favores.

Assim, a concessão Chopim foi feita por 70 annos, a unica concessão de estrada de ferro, que teve a felicidade de um prazo tão largo.

O SR. COELHO RODRIGUES—Nasceu impedida.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Ainda mais, Sr. Presidente, foi-lhe garantido, como as demais congêneres, o juro de 6 % sobre o capital de 30:000:000, a empregar em cada kilometro de estrada de ferro, e isto não foi em uma época certa e determinada.

Por este decreto, o poder publico ficou obrigado a pagar a alludida garantia de juros, não por um prazo fixo, mas durante os 70 annos.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Não é verdade isso, desculpe V. Ex. O decreto n. 092 diz a maneira por que devem ser pagos os juros.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Infelizmente isto é verdade; antes não fosse e si não houvesse taes excepções injustificaveis e esse gravame enorme para o thesouro publico, creia V. Ex. que eu não tomaria a palavra para oppôr-me á revalidação desta concessão.

O SR. ESTEVES JUNIOR—O acto a que V. Ex. se refere é posterior ao decreto.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Sr. Presidente, o illustre Senador acaba de pôr em duvida a proposição incontestavel por mim emittida

de que a concessão do Chopim era um verdadeiro gravame para os cofres publicos e que a responsabilidade do thesouro estendia-se até 70 annos.

Vou ler a informação official do Sr. Ministro da Viação.

O Sr. ESTEVES JUNIOR — Ficou mais do que provado o contrario disto na outra Camara.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Foi esta a informação do Sr. Ministro, dirigida á commissão de justiça da Camara dos Deputados. Entre outras razões S. Ex. diz, sustentando o motivo por que entendia que não se deve revalidar a concessão:

A garantia de juros, constante da clausula 1.^a do referido decreto, destoando das normas seguidas em cessões semelhantes, feitas tanto no antigo como no novo regimen, pôde-se interpretar como abrangendo todo o tempo do privilegio, isto é, 70 annos, visto não haver limite claramente estipulado no decreto para termo da sua duração.

O Sr. ESTEVES JUNIOR — Essa allegação não é exacta.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — A informação é official.

O Sr. ESTEVES JUNIOR — O Sr. Paula Ramos respondeu perfeitamente a isto na outra Camara, de modo a não deixar subsistir duvida; e a prova está na votação que o projecto alli obteve.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Este ponto é realmente importante. Mas eu ta me referindo á questão da competencia.

O Sr. MORAES BARROS — O juro a que V. Ex. ha pouco se referiu é do 6% em ouro?

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Em ouro; e posso adiantar mais a V. Ex. e ao Senado, a concessão Chopim abrange uma extensão de 1.200 kilometros. Creio que o honrado Senador por Santa Catharina não me offerecerá contestação neste ponto; é informação do engenheiro da companhia, que entretanto não mereço inteiro credito, porque, como S. Ex. deve saber, não foi explorado todo o traçado desde o rio do Peixe até a foz do Chopim...

O Sr. ESTEVES JUNIOR — V. Ex. conhece isto mais do que a Commissão!

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Realmente conheço mais do que a Commissão; e, felizmente, para segurança do Thesouro Publico posso dar informações cabaes e completas sobre essa estrada, porque em época não muito distante o attribulada para a nossa patria, percorri todo esse traçado, conheço-o palmo a palmo; só ignoro o trecho do rio do Peixe

ao Chopim; de modo que, diz muito bem V. Ex., eu praticamente conheço melhor o traçado do que a Commissão.

O Sr. ESTEVES JUNIOR dá outro aparte.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Esta concessão foi feita apenas para servir ao jogo, porque é até inoexequível, a menos que não se queira despendar fabulosas sommas.

O Sr. ESTEVES JUNIOR — V. Ex. dirá quanto tem custado a barra do Rio Grande do Sul.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — O que alli se gasta tem sido perfeitamente aproveitado; não houve para lá nenhuma concessão representando phantasias da jogatina.

As obras tem sido alli feitas por administração e dellas se ha tirado resultado, como pôde informar o nobre almirante que me presta attenção; a barra do Rio Grande está hoje com um calado que nunca teve...

O Sr. COSTA AZEVEDO — E' facto.

O Sr. PINHEIRO MACHADO... devido aos serviços alli executados.

Mas, como dizia, essa estrada tem a extensão de 1.200 kilometros, pela informação do proprio engenheiro da companhia. Dei-me ao trabalho de fazer um calculo dos compromissos que o Thesouro vae contrahir, caso seja rivalidade a concessão.

O calculo é este: 1.200 kilometros a 6% de garantia sobre 30.000\$ por kilometro attinge a somma de 2.160.000\$, em 70 annos a de 154.200.000\$000!

Portanto, a importancia annual da responsabilidade do Estado pela garantia de juros, é de 2.160.000\$000.

O Sr. ESTEVES JUNIOR — Com a barra do Rio Grande do Sul tem se gasto mais do 40.000.000\$000.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Nos 70 annos, pra' so da concessão, despende-se ha 150.000.000\$. Isto é incontestavel.

Quando o honrado Senador por Santa Catharina descobrir no Rio Grande do Sul alguma pretensão tão desarrazoada como esta, encontrar-me-ha ao seu lado.

Sr. presidente, si fiz propositalmente este calculo, foi para arredar do animo dos meus honrados collegas o receio de indemnisações, meio porque se procurou conseguir a votação do projecto pelo temor de indemnisações aos concessionarios ou seus herdeiros; e nessa alternativa, acreditando que o direito delles era liquido, o que absolutamente não é exacto, podiam alguns dos Srs. Senadores concorrer com o seu voto para a revalidação.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES — Mas a estrada não dará renda?

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Infelizmente não; pois essa estrada é uma verdadeira

monstruosidade. Só uma insignificante parte de sua zona poderá dar rendimento. O honrado senador pelo Paraná deve ter disto plena sciencia porque naturalmente conhece o terreno que supuz fosse daquelle Estado, mas que hoje consta ser reclamado por Santa Catharina o territorio do rio do Peixe ao Chopim. Esse trecho de 600 kilometros, bifurcação do rio do Peixe ao Chopim, é completamente deserto. Deseja deixar respondido o aparte do honrado senador, dizendo que só em um futuro muito longinquo é que poderá ter renda essa estrada.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Este terreno é criador e excellente para trigo e para vinhas.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. não conhece: é sertão, é mata-virgem.

O SR. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sr. Presidente, ainda não tratei do ponto capital da questão.

O Congresso póde rivalidar, isto é, reviver um acto julgado inexistente, caduco, pelo Poder Executivo?

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS dá um aparte.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Diz o illustre Senador por S. Paulo, e muito bem, que o acto administrativo escapa a nossa competencia, e os proprios interessados que a competencia era do Poder Judiciario, caso seus direitos fossem violados ou postergados, tanto que na petição por elles dirigida ao Congresso dizem de modo comminatorio:

« Não procederemos porém deste modo, ao invés de reclamar desde já perante o Poder Judiciario em acção de natureza longa e lenta, não só por este motivo, como para poupar ao Thesouro da Nação maiores sacrificios. »

E' o que deviam ter feito em acção, naturalmente longa e lenta, razão por que elles não foram, esperando obter isto...

UM SR. SENADOR — Foram.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Foram, diz V. Ex. Então, si foram ao Poder Judiciario, como veem aqui?

O competente ou é o Poder Judiciario, ou somos nós. Elles então pedem com as duas mãos?

Veem ao Poder Judiciario reclamar o seu direito violado, e veem ao Congresso pedir a revalidação, portanto, renovamento da concessão feita em 1899, quando as leis eram outras, quando as terras devolutas que fazem parte da concessão e hoje pertencentes aos Estados eram de propriedade da União.

O SR. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Pergunto: si nós, por exemplo, revalidassemos esta

concessão, seria o nosso acto obedecido e respeitado pelos Estados? Iriam os Estados ceder graciosamente todas as suas terras devolutas, pois a concessão Chopim arrebatou todas as terras devolutas aos Estados, nada lhes deixando?

São seis kilometros para cada lado da estrada, e, quando não houver terras devolutas na zona por onde passar a mesma estrada, irá o concessionario procural-as onde quer que haja.

O SR. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Iamos dar assim a estrada Chopim mais que o territorio de Portugal: isto só por si já importava em uma fortuna, nem precisava de garantia de juros.

Ajuda mais; não comprehendendo como os meus illustres collegas representantes de Santa Catharina, na verdade necessitados de uma estrada de ferro, para attender aos interesses daquelle Estado e da União mesmo, mas que não devia ser com as clausulas do privilegio constante desta concessão, não seia dizendo, onde está a vantagem que auferirá o seu Estado com a revalidação desta concessão, porque si a pretensão por SS. EExs. esposada vingar até a concessão feita ha poucos mezes pelo illustre Governador de Santa Catharina a uma companhia allemã para o povoamento de territorios, ficará nulla, por já terem sido dadas terras que pertenciam a esta concessão, tendo sido concedida a uma companhia allemã a colonisação dos terrenos ora pertencentes a D. Isabel, a Condessa d'Eu.

Então a base em que SS. EExs. se fundam para pedir a revalidação do Chopim seria por SS. EExs. mesma atacada fortemente, porque a revalidação iria revigorar o acto na occasião em que elle for feito, retroage...

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... e se retroage até lá vão apanhar terras que hoje pertencem a particulares e até a colonias que ali se tem formado depois desta concessão.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Não senhor.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. está morando ha muitos annos na Capital Federal, de modo que creio que já perdeu as reminiscencias de seu Estado.

Realmente o Estado de Santa Catharina na parte do litoral está sendo povoado rapidamente, terras que ha seis annos eram incultas, desertas, estão já povoadas e florescentes.

Porém, Sr. Presidente, ao iniciar estas ligeiras observações (*não apoiadas*) dizia ou que quer attendendo ao direito, quer ao lado ju-

Fiducio, quer ao lado económico, e até ao lado tecnico, esta concessão não devia ser mantida.

Pelo lado juridico, porque nos falta competencia, si realmento o acto do Poder Executivo fere direitos de particulares, elles que reclamem perante o Poder Judiciario, o unico competente para reparar os agravos feitos a estos direitos.

Pelo lado economico, ficou demonstrado com dados irrecusaveis, porque são fornecidos pelo proprio agente da Companhia, que a garantia de juros é tal que iria pesar de modo acabruinhador sobre nossas finanças, isto é, a responsabilidade do Estado, só em juros attingiria a importancia de 151 mil contos, ouro.

Pelo lado tecnico, basta os Srs. senadores examinarem o mappa que hoje nos foi distribuido para verificarem o seguinte: em 1º lugar, a estrada Chopim em vez de sahir, como diz o seu prospecto, só do Estreito em frente do Desterro, de Florianópolis, sahe tambem do porto Bello e do porto do S. Francisco, isto, é, tem, em vez de um, tres pontos de partida no littoral, que é todo elle navegavel. O illustre almirante conhece toda esta costa do Brazil e sabe que de S. Francisco ao Desterro tem pelo menos trinta e tantas leguas. Entretanto, esta costa, que é navegavel e que é percorrida por todos os navios, que vão para o Sul, vao ainda ser servida por essa estrada, que sahe de Tres Portos. O tronco principal é menor do que qualquer dos ramaos. O tronco principal é aquelle que, saindo do Estreito, segue o Val de Itajahy; depois passa pelo rio das Pombinhas, e seguindo bifurca-se, atravessando a estrada, que vae do Itararé á Cruz Alta, que é a estrada que de S. Paulo ao Rio Grande do Sul procura unir a Capital Federal ao Rio Grande do Sul.

Ora pelo lado tecnico, este tracado é defeituoso; e a razão capital que tenho para affirmar é a seguinte.

A estrada que parte do Estreito, depois de se irrahar pela costa, e estender os seus tentaculos em busca do valle do Itajahy, vae atravessar a estrada de Itararé a Cruz Alta; quando a estrada que naturalmente devia tender a buscar o valle do Chopim e a foz deste no Paraná era de Itararé a Cruz Alta. Accessa ainda que o outro ramal, que parte para o Rio Grande do Sul vae por Porto Alegre uma parte, porque esta estrada jamais acaba! e a outra parte, da Lagoa Vermelha vae por Passo Fundo, por onde tambem passa a estrada de Itararé a Cruz Alta.

Não são os interesses do Rio Grande do Sul em perigo, que me fazem oppor á pretensão dos concessionarios da estrada do Chopim.

Assevero que não sei si seria de maior conveniencia para o meu Estado, ainda que nós tivessemos de dar á Chopim todas as terras devolutas que alli existe, que não são muitas que são menos do que tem Santa Catharina, e deixar que passasse esta estrada pela região mais despovoada e mais inhospita do Rio Grande do Sul, a região da Vaccaria, terreno frio, onde a agricultura não medra, onde só em época remota fôremos estradas de ferro, porque dellas não teriamos producto nenhum a tirar, para custeial-as a não ser em uma zona muito limitada, que é a zona colonial. Este tracado da Chopim iria atravessar grande area do Rio Grande do Sul, que o Estado buscando interesses e lucros, jamais poderia pensar em dotar de estradas de ferro. Portanto, poderiamos cruzar os braços, e deixar que a União, malbaratando embora o seu dinheiro, fosse gastal-o em proveito nosso.

Não são portanto em verdade os interesses da minha terra, contrariados por esta concessão, que me trouxeram á tribuna, pois as terras devolutas não pagam o beneficio, que nós iriamos tirar de uma estrada percorrendo uma extensão pelo menos de 400 e tantos kilometros. E o interesse do Rio Grande do Sul não está, pois, em jogo e parece-me mesmo que o seu lucro está em construir-se a estrada, conhecendo porém perfeitamente, como conheço esta concessão, porque como já disse tive occasião de percorrer a região por onde ella atravessa, verifiquei que, na nossa actual situ ção financeira que iriamos gravar de um modo irremediavel o Thesouro, com encargos pesadissimos, sem vantagem nem mesmo para o Estado de Santa Catharina, por cujos interesses tanto combato o nobre Senador, pois esta estrada não se fará, porque não conseguirá levantar os capitales.

Lastimo, Sr. Presidente, não possuir a alta capacidade juridica e do honrado Senador pelo Piahy, que melhor do que eu poderia ter procurado elucidar-nos, demonstrando que a opinião da Commissão de Justiça conculindo pela revalidação da concessão, é em direito um absurdo.

Tenho dito. (Muito bem; muito bem!)

SESSAO DE 12 DE SETEMBRO DE 1896

(Vide pag. 302 do 4º vol.)

O Sr. Almino Afonso — Trazia marcado, Sr. Presidente, o *Diario do Congresso* de hoje, com o intuito de rectificar um *aparte* meu, que nelle se publicou, o qual não

está como o profeta; mas, infelizmente, não encontro esse *Diário*; e, para não demorar mais o expediente, a cousa vai do memoria. (Riso.)

Quando hontem se discutia a materia do projecto do nobre Senador pelo Piauí, referente à cessação, ou prohibição da encomenda, ou trazida official do estrangeiro para o Brazil, disse um honrado Sr. Senador, que não vi, mas me pareceo pela voz o nosso venerando collega por S. Paulo, o Sr. Dr. Moraes Barros, que as *idéas enunciadas* pelo illustrado auctor do projecto eram *Jacobinas*.

O SR. MORAES BARROS — Jacobinas e nativistas.

O SR. ALMIR AFFONSO — Sim, senhor: Jacobinas e nativistas.

Repliquei a S. Ex. o que me pareceo conveniente, o opportuno.

Com franqueza, cuido que não preciso de fazer alarde de ser muito brasileiro: cuido que intrinsicamente o sou, caboclo e brasileiro.

O SR. COELHO RODRIGUES — Brasileiro, sim: e o mostra; mas caboclo, não.

O SR. ALMIR AFFONSO — Caboclo tambem. Entendo, que posso, e devo manifestar o meu sentimento: qualquer que seja o assumpto, que se ventile.

Penso que é justiça desejar irrefragavelmente, que quem tenha nascido no reino dos ceus; no imaginario paiz de Cucanha, ou na região dos gigantes da *Peruvia*: si deliberar-se vir para o nosso paiz para confraternisar commoço; venha em muito boa hora para elle; venha com Deus adiante, para ser nosso irmão, para ser tractado de igual para igual.

E' esta a nossa indole, o elemento predominante de nossa natureza.

E as nossas leis, e constituições assim o disseram, e proclamaram nos povos dos quatro pontos da Terra: quando, no tempo do Imperio, para garantir a inviolabilidade dos direitos de liberdade, segurança individual e a propriedade, dizia no art. 179, n. 13, a Constituição, que a lei era igual para todos; *recompensaria em proporção dos merccimentos de cada um*; ou quando, no art. 72, a Carta magna da Republica, logo na primeira linha, *assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inteireza sagrada, e inviolavel desses mesmos direitos*.

A mais estoica, e invariavel paridade e rectidão estão ahí, imperturbavelmente, garantidas.

E' o culto da natureza e destinos humanos: o milagre da civilização, o verbo da sua grandezza e immortalidade.

E' muito direito isso.

E', incontestavelmente, muito razoavel, que o estrangeiro venha para igualdar-se commoço; venha ser nosso par: fecundando a mesma terra com os aljofares do suor do seu rosto, como nós; abrihantando-a, o enaltecendo-a com a sua generosa virtude.

Mas si imagina mudar de ninho, como as aves, que emigram, para voltar ao chão paterno com o recheio da opulencia e boa fé dos novos climas; deixando nestes, por unico vestigio o lembrança de sua passagem, a miseria, a degradação e a dor aos que o opulentaram: si pretende, entre nós de *hospede se fazer senhor*; si quer vir e vem para ser nosso dono; então não precisa de mover-se; pódo ficar lá mesmo no reino dos ceos, no seu paiz de delicias: que nós não queremos continuar a ter um senhor; não queremos mais ser escravos.

Sendo esta a minha convicção, a minha disciplina, o meu pensamento; effectivamente não sou, não devo ser qualificado de *nativista*: no sentido radical de querer absolutamente, que se desconsidere, ou tracte mal o estrangeiro.

Não!

Quando na nossa terra houver um varão excellento, preponderante por suas qualidades profissionais, por sua habilitação, por sua sciencia, por suas virtudes: entendo, que deve ser preferido a quem quer, que tenha vindo de fóra, embora tenha e prove as mesmas excellencias e bellas qualidades, ou grandes prendas.

Quando, porém, o connatural, o nosso patricio, não tiver os attributos e qualidades exigidas, as habilitações convenientes; e o estrangeiro as possuir, principalmente tendo certa bondade, confraternizando commoço: então deve ser o chamado, o preferido; porque o que quer o povo, a Nação, o bom senso, é o desenvolvimento das facultades nobres do homem, das suas, aptidões physiologicas, moraes, ou intellectuales; e o estrangeiro é, quem dispõe destes meios, que instruem e desenvolvem o individuo; é elle, quem sabe; e o nosso conterraneo não as tem, nem pódo aproveitar-nos.

Neste sentido, pois, não sou *nativista*.

Mas si se quer, ou pretende, absolutamente, e em todo o ensejo, sem guardar os respeitoos humanos, dar preferencia aos estrangeiros sobre os naturaes; ainda que seja por adulação ou por medo, ou quaesquer interesses, que dello se esporem, porque os tenham prometido: então sou, profunda e radicalmente, *nativista*!

O SR. MORAES BARROS — Mas isto ninguem pretende.

O SR. ALMIR AFFONSO — E' consoladora, e quasi apazivel essa palavra de V. Ex.

Ha muito, quem pense o contrario.

Vou, pois, reproduzir o que disse ao nobre Senador a respeito dos jacobinos.

Não sei, si no correr da discussão, ou no calor que ella promove, reciprocamos algum remoque; ou nos friccionou algum atrito: parece, todavia, que estavamos assim um bocadinho *encomprometidos*; ou que a cousa não estava demasiadamente boa. (*Riso.*)

Não protesto, quo o dito presente é formalmente exacto: porque agora vai reproduzido de cór, pela simples lembrança.

Eu disse ao nobre Senador :

« V. Ex. deve ver primeiro, que, si o ser jacobino é uma *grande sem-razão, infelicidade ou injustiça*, o anno passado, em certa sessão em que se discutia na Camara, o Sr. general Glyceria, illustre chefe daquella Casa, como do Partido Republicano, disse positivamente (e eu não sei, si elle então sorria, ou si revestia-se dessa gravidade, que costuma nas occasiões sollemnes): «Eu sou jacobino!»

Acrescentai, por minha conta e risco: «Nessa occasião, S. Ex. não era só jacobino: era tambem o grande chefe dos jacobinos.»

E essa minha affirmacão era tão verdadeira e exacta, que, si os Srs. Senadores olharem para dentro deste recinto, acharão nelle algum, que já pareceu que merecia, que o chamassem com esse *qualificativo*.

O illustre e eminente Sr. general Glyceria era, e é o chefe delles.

Mas esse notavel e conspicuo lidador e chefe, é, igualmente, Paulista e conterraneo do nobre Sr. Senador Moraes Barros.

Não deve, pois, S. Ex. insinuar, ou desqualificar a integridade, ou o valor patriótico dos jacobinos, ou das idéas jacobinas.

Feita esta rectificação, posso affirmar ao Senado, que os chamados jacobinos entre nós são um galanteio, um mimo, um idyllio, comparados com os jacobinos da Revolução da França; de Robespierre e Danton. *etc., etc.*

Não faz mal: não é uma novidade, que eu inventei *este meu etc.,...*

Houve já aqui uma lei, que o Senado rejeitou hontem e, por consequente, uma lei do tempo de agora, que trazia tambem um—*etc.*

Foi *uma*, a que o nobre Sr. Prefeito municipal impoz o seu veto; a qual trazia essa omphatica fórmula:—*etc., etc.* (*Risos.*)

Não me affianto mais.

Ha sempre algum perigo em tractar de assumptos tão delicados, e melindrosos.

Dizei, todavia, ao meu particular e respeitavel amigo, o nobre Senador Bernardino Campos, que em S. Paulo sempre houve *alguma causa*, que perturbasse o socogo daquelle magnanimo povo, e daquelle generoso e heroico Presidente de S. Paulo, o Sr. Dr. Campos

Salles, *que se viu forçado a pehir ao nobre Presidente da Republica, que cassasse o exequatur a um Sr. consul, que anda por lá, e se collocou á testa de seus patricios, para matar Brazileiros.*

De certo, os naturaes de S. Paulo, por mais que elles e a sua fama os proclamein grandes, admiraveis e opulentos, com todo o mais cortejo, são, igualmente, Brazileiros: e eu lhes consagro tanto respeito, e tanta bem-querença, como aos que nasceram na minha terra.

Houve, pois, alguma *coisa* extraordinaria em S. Paulo.

Quanto ao modo de dizer em geral: «A colonia italiana fez; os Italianos fizeram»: sempre foi permittido, e ha de ser o em todo o tempo em que se usar a figura, que os rhetoricos e os grammaticos denominam—*Catachrese*, pela qual se toma o todo pela parte.

Ha, não pôde haver duvida, muitos Italianos: que são dignissimos; merecem muito acatamento e muita admiracão.

Um homem de bem, que trabalha; que vive honestamente, tracta com desvelo da sua familia, e seus filhos, não se insurge, não se congrega contra as leis do paiz em que se hospedou e vive: é dignissimo de respeito, do amor e de todas as complacencias humanas.

O Sr. MORAES BARROS—E é assim a grande massa de italianos, em S. Paulo.

O Sr. ALMIRAO AFFONSO — Tambem o honrado Sr. Senador Bernardino Campos, cujo nome profiro com louvor, disse que a colonia italiana de S. Paulo é optima: e, entretanto, S. Ex. não pôde desconfessar, que alguns desses Italianos fizeram a perturbacão da ordem publica.

Faço, todavia, votos pela paz e prosperidade de todos: delles, e de nossa Patria.

Dito isto, está dito tudo o que eu tinha necessidade de dizer, e authenticar. (*Muito bem: muito bem.*)

SESSAO DE 19 DE SETEMBRO DE 1896

(Vida pag. 72 do 5º vol.)

O Sr. Almirao Affonso — Venho submeter á justiça o apreciação do Senado uma reclamacão pequena, mas grandemente justa, equitativa e humanitaria.

Não conheço muita gente no Rio de Janeiro: nem tenho relações algumas com o portador desta quasi-queixa.

Foi á minha casa, quasi implorando, para que, por benevolencia humana, eu viesse dizer ao Senado que elle, na sua humilde

situação, tinha sido victima de algum involuntario e cruel esquecimento.

Não se atreva, talvez, a dizer: — algum mesquinho, e acintoso proposito.

Entanto, a sua imploração, embora diminuta, é merecedora da attenção do Senado.

É a reivindicação do direito de um pobre. Sempre pensei, que o Empregado Publico, que é uma especie de servo publico, deputado a exercer uma função representativa, em nome do Estado; uma vez que não pôde ser commerciante, nem industrial, nem exercer outra profissão, d'onde tire meios de vida, ou recursos para sustentar-se a si e aos seus: deve ser bem remunerado, e muito bem pago; para que possa prestar ao mesmo publico os serviços, que a sua profissão determina.

Si o funcionario da Nação não tem esses meios: dirige-se para sua repartição, cogitando, onde poderá arranjar dinheiro para o dia de amanhã, e, muitas vezes, para o mesmo dia.

Quantas vezes um pai de familia não tem um vintem, para dar á filha pequenina, de terrissimos annos, que, arguendo-se nos biquinhos dos pés, e estendendo as mãosinhas. lhe diz na linguagem, que sabe:

«Papai, um vintenzinho, para comprar de pão!»

O desespero de um pai nesses momentos, não ha palavra, que o diga!

Quantas outras infelicidades, quantas dilacerações, moraes e sociais, que torturam o misero coração do homem, que o tenha bem fornado: e, em despeito de seus multiplos soffrimentos, procura servir á patria?!

Pois, Srs. Senadores, um moço prestadio, o carregado de meritos, porteiro da Imprensa Nacional, não tem, com que alugar a casa, em que mora.

O s'uminguado ordenado se embaba quasi todo nesse cruel sorvo'ouro de todos os mezes, que lhe mingua o pão quotidiano.

Quasi todos os porteiros das altas Repartições publicas percebem uma gratificação destinada ao aluguel da casa, onde moram.

O porteiro do Senado tem 1:00\$; o da Camara dos Srs. Deputados outro tanto.

O do Thesouro Federal, o da Directoria de Justiça, o da Industria, o da Guerra, o porteiro do Archivo Publico tambem a percebem.

De todas essas Repartições si-lhe o dinheiro publico; mas a Imprensa Nacional o arrecada e recalhe.

Entretanto, o seu porteiro nem pôde morar no Palacio da Imprensa, que não chega para elle: nem tem para esse fim esportula alguma.

Como poderá viver nesta terra um desventurado: pai de familia, que tem mesqui-

nho vencimento; onde hoje compra por 20\$, o que, talvez, outrora lhe custasse apenas 500 réis?!

Como poderá elle continuar a ser um empregado diligente, esmerado e honesto, ganhando tão pouco, com tão minguada remuneração?!

Não será isso provocar, convidar um homem honrado a não recusar os favores da malevolencia, os envenenados obsequios da opulencia conspiradora?!

Ouzei expor esta causa ao Senado Republicano, formulando uma *Emenda*, para que na rubrica competente do Orçamento da Fazenda, se acrescente: «Ao porteiro da Imprensa Nacional a quantia de *um cento e duzentos mil réis* para o aluguel da casa, onde reside».

São 100\$ por mez.

Eu móro dentro de uma sala, em que quasi não caibo: que pôde ser comparada, em tamanho, ou grandeza, ao carcere de Tasso: e pago por ella 74\$ por mez!

O Senado fará justiça: e consolará a um criado publico. (*Muito bom.*)

SESSÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 1896

(Vide pag. 272 do 5º vol.)

Ob Sr. Rui Barbosa (*movimento geral de attenção; profundo silencio*) —

Retraido, ha tempos, de actividade parlamentar, Sr. Presidente, eu, contudo, metterei a pressa em responder no dia immediato ao libello articulado contra mim, a semana passada, na outra camara, si não carecesse de proceder, no meu archivo, a uma busca, retardada pela inter-currencia da doença que os jornaes noticiaram, e cujos vestigios ainda sinto no esforço necessario agora para vos dirigir a palavra.

Venho desempenhar-me do compromisso, que immediatamente annunciei ao illustre Presidente do Senado.

Mas, como o assumpto é melindroso, além de multiplo, e a defeza não pôde ser breve, espero que esta camara me envolverá na sua attenção, na sua paciencia, na sua justiça. Desejo muito honrar o direito, que exerço neste momento, de rebater uma aggressão improvocada, caluniosa, desleal, cuja intenção é aniquilar em mim, com a reputação do homem, a dignidade do senador.

Os frequentadores da litteratura parlamentar hão de ter notado quantas vezes a tribuna da outra camara se tem convertido contra mim, ultimamente, em vasadouro de convicios, despejados sobre a minha repu-

tação por inimigos, a quem nunca fiz mal, da existência de alguns dos quaes nem me constava noticia, e alguns de cujos nomes só me chegaram aos ouvidos no mesmo envoltorio em que os ultrajes, com que suppunham affimar-se, infamando-me.

Rara vez, ante a lamentavel impassibilidade do regimento naquella casa, logra preferir-se alli o meu nome, sem que para logo estoirem sobre elle as affrontas mais soezes, dessas que só se explicam pela confiança dos injuriadores no desprezo dos injuriados. Nunca lhes respondi, nem o farei; porque a consideração philosophica destes e outros phenomenos semelhantes me tem levado a crer que muitas misérias moraes tem, neste mundo, pelo menos uma utilidade: a de revolarem e qualificarem certas naturezas, que fóra perigoso não serem conhecidas, mas que de outro modo não se poderiam dar a conhecer.

Na politica brasileira avulta, ha muito, a insigne classe dos insultadores, cuja função politica se reduz exclusivamente ao officio de insultar. São os magarefes de certa especie de açougues, onde se corta, na honra das almas independentes, na fama dos homens responsaveis, no merecimento dos espiritos uteis, nos serviços dos cidadãos moderados, o bife sangrento para o estomago da democracia feroz. Esta divindade allucinada, antipoda da democracia liberal e culta, disciplinada e humana, progressista e capaz, vive deglutindo magestosamente a carniça, que lhe chacina a sua matilha de hyenas. O furor diffamatorio, a vesania vituperativa, a impudencia do enxovallar os adversarios mais limpos, com os alevites mais torpes, constituem a sua eloquencia, a sua probridade, o seu patriotismo. A decomposição organica exhala o fogo fatuo. O ar electrificado accende o santelmo na ponta das lanças heroicas e no topo dos mastros atrevidos, que desafiam o oceano. Dir-se-hia, contudo, a mesma luz a que brilha no santelmo e no fogo fatuo. Mas a claridade do fogo fatuo nasce da infecção, e attrahie para o lodo; a do santelmo lampeja do fluido sublimo, que rasga as nuvens, annuncia a gloria, e aponta para os céos. Senhores, quando vejo bruxolear um desses pequeninos Demosthenes da diatribe, ergo a vista para o alto, onde quiz que a tivessemos aquelle, que deu ao homem a fronte levantada, *os homini sublime dedit...* e já os não diviso. Ha de ser a lamparina dos brejos, concluo então do mim para mim; e espero que o azul da chamma rasteira se apague a superficie do charco.

Mas, na hypothese não se tratava de um desses momentos rapidos e fulgurantes, em que o meu pobre nome passa fulminado pela colera sacra desses semideuses ignorados o

terriveis do Olympo republicano. O caso era muito especial. O tragico bahiano dos grandes estampidos do escandalo parlamentar estudara uma das suas scenas de catastrophe. Os estragos do cyclone tinham sido prenunciados por susurros avisadores. O monstro sublime ia atacar-me. Para maior magnificencia do espectaculo, quizeram os ensaiadores do dramalhão que se recolhesse o orçamento da receita, sob o pretexto de que a generalidade desse debate comporta os indefinidos horisontos da politica geral. Deveria suppor-se que, por isso mesmo, della estavam excluidos os interesses individuaes, os odios velhos, as vinganças tacanhas, as ambições desenganadas. Mas não; porque as cousas mais despreziveis crescem e se alteiam ao contacto das individualidades privilegiadas. A grandeza do illustre deputado, que ha tantos annos me disputa convulsivamente a minha cadeira nesta casa, ia medir-se com a indignidade do senador que vai deixal-a.

O episodio, além de tudo, offerecia os encantos irresistiveis da novidade. Era a primeira vez que na tribuna de uma das casas do congresso se ia converter em objecto de solenne controversia a reeleição eventual de um membro da outra. A excellencia da praxe agora inaugurada illustra as bellezas da época: mas ao mesmo tempo, nos deixa avaliar a formosura das perspectivas do porvir, a que nos conduziriam as aspirações deste austero desilludido das misérias da actualidade republicana.

E' com o maior desgosto, Sr. presidente, que acudo a tal provocação. Não comprehendendo questões pessoais entre as duas tribunas do congresso. O exemplo dado pelo provocador é desgraçado, tanto mais quanto a notoriidade dos rancores particulares, a que obedeceu, aggrava um escandalo com outro. Mas o extraordinario da aggressão, o seu apparato, a amplitude, que se lhe deu, a perversidade da manobra politica, já denunciada, que nella se encobre, a audição quasi silenciosa, com que a recebeu a outra camara, não me permitem oppor-lhe o escudo do desdem, defensiva natural do senso commum e das consciencias tranquillias contra as paixões desequilibradas.

Longos annos ha que esta sanha, gratuita como as monomanias da perseguição e como ellas maligna, tresvairada, pertinaz, incuravel, me segue os passos, cobrindo-me o rastro de baldões, de cujas investidas me devia sentir mais condoido que magoado. Dadas, porém, as circumstancias excepçionaes dessa exhibição parlamentar, a attenção do paiz encontra agora objecto digno de fixar-se no prestígio desta casa, tres vezes

offendido com a triplice offensa irrogada a um dos seus membros, a quem se nega a legitimidade do mandato, a quem se desconhece a consciencia dos melindres moraes a elle associados, a quem, por fim, com insinuações transparentes se pretende nodoar no ponto sobre todos respeitavel: na honra do homem publico.

Não quero discutir aqui a extravagancia da pretensão, em cujo nome aquelle representante da Bahia suscitou, na Camara dos Deputados, a questão da minha reelegibilidade. Comprehende-se que, membro de um partido, em uma convenção desse partido, o nobre deputado impugnasse a eleição pelos seus correligionarios de um candidato suscitado á sua grei. Isso, porém, só seria admissivel, repito, em uma convenção eleitoral, e sendo S. Ex. aliado á parcialidade, por cujos suffragios se empenhasse em eviitar a adopção desse nome. Mas o nobre deputado estava em uma camara legislativa, e não em comicios convocados para organisarem a chapa de um partido. Depois, S. Ex. nunca cessou de estar em antagonismo com todas as situações, que tem prevalecido na Bahia desde a sua organização republicana. Quando se formou alli, em 1892, o partido federalista, contra elle militou S. Ex. desde o começo. Em 1894 esse partido se fraccionou: S. Ex. continuou a viver em hostilidade com ambos os lados resultantes da seissão. Com que direito, pois, ha de S. Ex. ter voto contra os antigos federalistas bahianos na eleição do seu candidato? Mas, em summa, a questão, por esta face, é entre elles e o nobre deputado. Comtigo a materia é outra.

Grande reformador de costumes, o nobre deputado quer purificar as eleições brasileiras. Não pôde admittir, portanto, que as urnas enviem ao congresso estragados productos da antiga immoralidade eleitoral. Um dos specimenes caracteristicos desse typo, que tem de extinguir-se ao sopro do grande evangelista politico, sou eu, de quem S. Ex. diz peremptoriamente:

« Não é estranho a este paiz, nem dizcousa nova, nem escandaliza a ninguém, afirmando que o talentoso, illustrado e eminente Sr. Ruy Barbosa nunca se sentou na representação nacional pela mão popular, mas sempre pela mão official».

Eis o que se chama decepar de um golpe uma cabeça. Com essas breves palavras reduziu-se, S. Ex. os vinte e cinco annos de minha carreira politica á expressão despresivel de um artefacto das influencias officinaes. Ha todo esse longo tempo que em ergoto, levantando idéas, advogando reformas, combatendo governos, intervindo em revoluções, e nunca tive a fortuna de merecer dos meus conterraneos um movimento

de sympathia efficaz. Labutei na imprensa durante uma geração; fui autor principal da loi apontada como a regeneradora do systema eleitoral entre nós; corri, com o ardor de combatente que não se poupa, os riscos da campanha abolicionista; tomei, na queda do imperio, as responsabilidades da minha ardente opposição jornalística; expuz a minha vida na transição republicana; tive no feitio da constituição actual a parte, que se sabe; por ella, a bem dos interesses populares, rompi com os excessos republicanos; e, afinal, não mereci até hoje sonho um pouco de terra na valla commum. Nunca me sentei no parlamento pela mão popular. A ninguém, nem a mim mesmo, devo escandalizar este resumo funebre do meu papel parlamentar. Será, porém, essa a verdade? Dificil pergunta, quando se tem de apurar no enunciado de uma sentença os factos de toda uma geração. Como nullificar esse depoimento? Uma apreciação oppõe-se á outra, e deixa a questão no mesmo pé. Mas si eu pudesse appellar dos interesses do accusador para o seu fóro intimo, recorrer, na mesma pessoa, do orador para o homem, substituir o inimigo pela testemunha?

Essa é a fortuna que ora me vale. A's declarações do nobre deputado na Camara, contraporei a sua linguagem categorica neste documento, que aqui está. É uma carta escripta por elle a mim em janeiro de 1890. Não a lerei to-la; porque são duas largas folhas de papel cheias de effusões, protestos e receios quanto á attitude do governo provisório na eleição da Constituinte. Entrego o papel ao exame do Senado. Mas ha nelle um trecho, que sou forçado a ler. Dizia S. Ex., alludindo ao grande general da antiguidade, seu homonymo o objecto peculiar dos seus estudos militares:

« Fazer o governo provisório o que fez aquelle grande estadista e homem de guerra, e expedir clara ou reservadamente ordens para a eleição de uma constituinte com o *«Commodo vobis illum et illum, ut vestro suffragio auctoritatem suam teneant»* não será digno de um governo, em cujo seio se acha um Ruy Barbosa, que, se não teve sempre a sagração das urnas bahianas, foi isso devido só e unicamente aos altos protectores, que pretendiam fazel-o passar por creatura sua.»

A expressão *altos protectores*, sublinhada no original, allude ao elemento official do partido, a que ambos pertenciamos, á familia do chefe liberal com quem ora notoria a intimidade das minhas relações.

Esse elemento, na opinião de S. Ex., era para a minha carreira um fardo, um damno, um obstaculo. A elle só e unicamente devia eu os contratempos eleitoraes, por que passei. En-

troque a mim mesmo, á minha reputação, á minha valia própria, ou teria tido *sempre a sagração das urnas bahianos*.

Eis ahí, portanto, na palavra íntima do nobre deputado o desmentido mais formal á sua palavra pública. Não se poderia formular de modo mais absoluto a expressão da popularidade de um homem entre os seus conterrâneos, da estima delles por elle.

Está o meu detractor respondido pelo meu detractor. Aquelles, que fallam e escrevem com a consciência, não se expõem a estas contradicções grosseirissimas em materias de facto.

Quando fallaria verdade este homem? Quando na calma do seu gabinete me affirmava que eu, emancipado de relações officiaes, nunca teria soffrido um desastre no escrutinio popular? Ou quando, oirado pelo odio, assevera da tribuna que sem as relações officiaes nunca teria vingado a minha candidatura?

Como quer que seja, é uma testemunha de duas consciências: nenhum juiz lho poderia attribuir fé. Seu testemunho varia e contradiz-se como os seus juizes politicos. Aliás a facilidade, com que estes mudaram a meu respeito, não me deveria admirar, quando o vejo agora occupado em dar relevo e esmalte ás grandes cousas do imperio, que, ao ralar da Republica, lho inspirava esta apreciação:

« Si vivéssemos ainda sob o regimen imperial, e se estivesse á frente da administração um gabinete qualquer dos outros tempos (fallemos mesmo da nossa gente) por exemplo um 21 de janeiro de 1882, 24 de maio de 1883, ou 6 de junho de 1884, eu com certeza não me dirigiria a ministro algum, para reclamar contra certas medidas, que se vão tomando.

« Nesses bons tempos de paes do ministerio, de lords protectores e de dynastias politicas nas provincias, tive a infelicidade de conhecer essa politicagem, que consiste em apanhar certas individualidades, aliás moralmente imprestaveis, para, por meios officiaes, fazer dellas ariete contra outras, que, posto que obscuras, nenhum crime tinham, além da desventura de terem, pela sua independência e franqueza, incorrido no *alto desagrado* dos senhores feudaes do imperio. »

Ninguém, Sr. Presidente, appello para amigos e inimigos, ninguém ainda teve menos jeito do que eu para a arte de solicitar a fortuna eleitoral, e propicial-a com a benção do poder. Nunca requestei o suffragio popular, senão apoiado em idéas, para a realização de algumas das quaes trabalhei até ao seu triumpho, sem que ainda hoje cessasse de pugnar pelas outras. Não cabalo, não entretenho correspondencias, não

me constituo agente de pretensões particulares dos influentes. Disso até se fez sempre meio de intriga poderosa contra mim. E, quanto a governos, é notorio que só os sustentei, emquanto serviam aos principios de minha fe. Porque deixei ou de ser ministro no gabinete 7 de junho, cuja pasta do imperio se me offerecia com tanta honra para mim, quanta espontaneidade do chefe liberal que o organizava, quando evidentemente com o meu ingresso no ministerio se me franqueava, não só o seio dos conselhos da corôa, como o proximo advento ás cadeiras do Senado?

Aos meus olhos, habituados a idealizar a politica, se me affiguraram sempre tão altos os cargos parlamentares, tão cheios de responsabilidades, tão ouriçados de trabalhos e embaracos, que, se algumas vezes os ambiçionei, foi sem ousar solicitar-os, com mais receio que cobiça e, ao cabo, mais confortado que despeitado pelas derrotas. Ellos exprimiam, a meu ver, demonstrações de confiança tão elevadas, que individualmente nunca ousei pretendel-as. Nunca me reputei capaz de tamanha dignidade. Fui elevado sempre a ella pela iniciativa dos meus correligionarios, em cujas deliberações, a esse respeito, nunca tive parte nenhuma, e cuja benevolencia na escolha do meu nome nunca deixou de ser recebida por mim com certo sentimento de admiração.

A primeira vez que me coube a honra de sentar-me na Camara como representante da nação, tinha eu após mim oito annos de serviços continuos, prestados activamente, na imprensa, ao partido liberal, á frente de cujo orgão, nas occasiões mais criticas, nas questões mais graves, mais renhidas, mais perigosas, me coubera quasi sempre a parte mais laboriosa, mais ardua, mais exposta, mais desinteressada.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' uma verdade.

O SR. RUY BARBOSA—Por esses serviços, que eram retribuidos a quasi todos os meus cooperadores, nunca embolsei remuneração nenhuma. Quando após os dez annos da penultima situação conservadora, a corôa chamou ao poder, em 1878, o partido liberal, ninguem me disputava o logar, que me coube na chapa do deputados á Camara Legislativa, onde entrei, com a tradição do nome de meu pae e a minha longa fé de officio, por deliberação espontanea dos chefes. Não fui postulante então, como depois nunca o quiz ser. Sempre me absteve de solicitar esta posição. E não é por orgulho, senhores; é pela minha alta apreciação della e pela consciencia invencivel da minha inferioridade. (Não apoiados).

Noviço, quasi desconhecido na primeira legislatura liberal, dependente, nos meus primeiros passos, daquelles que tinham nas mãos o destino da situação incipiente, não hesitei em me divorciar dos homens por amor das idéas, recusando a minha assignatura ao projecto da *constituente constituída*, que a Camara quasi toda affluira a assignar. Eu era, como sou, um democrata liberal e um liberal da escola ingleza. Julgava a constituição, naquelle regimen, reformavel parlamentarmente; e, tendo sido, em minha terra, na imprensa e nas conferencias populares, um dos propagandistas mais fervorosos da eleição directa, vi no alvitro da constituinte manietada, que se planejava, um embaraço á satisfação franca da reforma. Lembra-me que, no dia seguinte, o nobre deputado me avisava, na Camara, de que essa attitude me puzera na lista ministerial dos opposicionistas.

Os meus «altos protectores», portanto, nunca influíram sobre a independencia das minhas opiniões. A tal respeito nunca fiz concessões á minha ambição, ainda quando mais intensa, juvenil e carecente de amparo. Hejo, que nada ambiciono além da independencia na obscuridade, da absorção completa nos deveres da familia, calculem os que de mim andarem esperando adhesões de conveniencia eleitoral se haverá interesse politico, a troco do qual eu negocie essa direito precioso de servir ao paiz com a minha consciencia.

Chamado ao poder o conselheiro Saraiva, honrou-me esse eminente homem de estado com a missão de formular o seu programma de governo, elaborando o projecto de reforma eleitoral, em que elle resumiu, perante o imperador e o parlamento, o espirito do novo gabinete. Vencedora essa reforma, fui enviado á camara liberal, que della emanou, por uma eleição, onde naufragaram ministros, e cuja memoria se tornou proverbial como o mais egregio exemplo da verdade do escrutinio popular neste paiz.

O SR. COSTA AZEVEDO—Nunca tivemos uma eleição tão livre.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Quão diversas não deviam ser as palavras do nobre deputado pela Bahia, na occasião em que festejava a eleição de V. Ex. pelo segundo districto daquelle provincia!

O SR. RUY BARBOSA—Eis a minha carreira parlamentar durante o imperio. Ella abraça apenas uma legislatura provincial e duas gmeas, assignaladas pela minha defesa do projecto Saraiva contra José Bonifacio, pelos meus amplos trabalhos sobre instrucção publica, ainda hoje explorados por quantos neste paiz querem aprofundar a questão do ensino, e pelo meu relatório sobre a emancipação dos escravos.

Bandeira do ministerio Dantas na campanha eleitoral provocada pela dissolução de 1884, esse manifesto da abolição progressiva contra a reacção servil foi a mortalha da minha candidatura.

O abolicionista radical não podia ter, em 1886 e 1888, sorte melhor que a do emancipador em 1884. Com a volta dos liberaes ao poder em 1889 não devia ser mais fagocita a minha fortuna. Nas eleições inauguradas da nova situação fui derrotado, por não ter querido ser ministro, por não transigir contra a federação, e por ser o redactor do *Diario de Noticias*.

De sorte que só duas vezes entrei na camara dos deputados: uma, fluctuando, sobre nove annos de assignados labores jornalisticos, na *premsa liberal*, que varreu, impopularizada, em 1878, a situação conservadora de 16 de julho; a outra, pela porta liberrima da eleição Saraiva.

Depois só conheci revezes, infligidos pelo elemento official ao homem que não praticava a cabala, que não soube aprender a arte da fluctilidade, que contra as suas idéas nunca transigiu nem com os seus amigos, e por amor dellas não tropidou em romper com o seu proprio partido, quando este se apoderava do governo com a mão omnipotente de salvador da dynastia e fundador de um novo reinado:

Dizei-me agora: haverá ninguem, nesta terra, a quem possa caber menos a tacha de creatura official?

Tocou-me, pela Bahia, um lugar na constituinte republicana. Não foi, porém, essa eleição um facto individual. Entre as centenas de representantes, que compunham essa grande assembléa, tiveram assento os membros do governo provisório. Era natural, em tão vasto corpo deliberante, esse grupo de assentos reservados aos membros da dictadura, que assumira a responsabilidade da revolução, lançara as bases do novo regimen, e promulgara a constituição, de que, sem quebra das linhas capitales, sahiu a lei organica da federação republicana. Eram de toda parte accordes as opiniões em que os cidadãos, sobre cujos hombros assentara essa tarefa, deviam ter forçosamente a palavra nesse congresso, para dar a conta da sua gestão politica, e esclarecer as incertezas da primeira legislatura republicana com a lição de um tirocinio, em que o exercicio do poder pleno condensara uma somma de experiencia, correspondente, em tempos ordinarios, a longos periodos de governo.

Tinhamos de responder ás interrogações do paiz ante a assembléa incumbida por elle de organizar a revolução...

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Nem podia proceder o paiz de outro modo, sob pena de mentir na sinceridade das suas adhesões.

O Sr. RUY BARBOSA — Entrei, pois, na constituinte com os meus collegas da junta revolucionaria; mas entrei, sem cobral-o, nem pedil-o; porque, desassombradamente o declarei, não contribui com uma carta, um telegramma, uma providencia, uma palavra para esse resultado. Antes o contrariei, declarando pela imprensa que não era candidato.

Se esse resultado tinha, ou não, a simples significação ordinaria das eleições de ministros neste paiz, abster-me-meí do julgar-o. Seria o mais suspeito dos aquiladores. Não estão, porém, nesse caso os meus adversarios, a um dos quaes, e dentre os mais assignalados na opposição ao meu governo, irei pedir o testemunho da justiça, lembrando o que escrevia a *Gazeta de Noticias*, nas *Cousas Politicas* de 22 de setembro de 1890: (Lê)

« Na Bahia foi eleito o Sr. Ruy Barbosa, e, embora se possa dizer que a eleição de um ministro não é causa que espante ninguém nesta terra, convém não esquecer que o Sr. Ruy Barbosa, no seu Estado natal, não de hoje, mas de ha alguns annos, tem a honra de ser o alvo da mais encarnçada e da mais desleal das guerras por parte dos ultramontanos, e o que vale esse partido na Bahia prova-o ainda a votação que obteve o digno arcebispo.

« No tempo do ministerio Dantas, o Sr. Ruy Barbosa foi derrotado em um districto pelos padres, que andaram de porta em porta apresentando ás familias o nome de S. EX. como o de um perverso perigoso, inimigo de Deus e do altar, e emprestando-lhe todos os negros vicios com que esses santos varões costumam enfeitar toda a gente que não lê pela sua cartilha. A victoria, pois, que agora obteve o Sr. ministro da fazenda, não tem a significação das eleições fideis de ministros.»

« Mas a prova cabal de que eu nenhum apego tinha a esta cadeira, é que, votada a constituição e explicada, nos meus discursos de novembro de 1891 e janeiro de 1892, a minha politica financeira, renunciei o mandato de senador, abrindo mão de cinco annos de funções parlamentares, que elle ainda me assegurava.

« Por occasião desso acto, que não teve imitadores, dirigi á nação, em um manifesto, com a defesa da minha attitude, a historia do meu papel no regimen inaugurado. A minha linguagem, nesse documento, justificando a resignação da senatoria, era esta:

« A minha posição é especial. Membro do governo que presidiu á eleição deste Congresso, não posso continuar a considerar válido o

meu mandato, depois da lei que declarou inelegiveis os membros do governo. Bem sei que o alcance da incompatibilidade não é retro-activo. Juridicamente, legalmente nada me obriga a este passo. Mas, moralmente, a incompatibilidade é manifesta.

« Essa incompatibilidade funda-se em um alto principio liberal. E eu, habituado a pôr os principios acima de tudo, não sei illudil-a.

« A elegibilidade dos membros do Governo Provisorio á primeira representação nacional da Republica tinha o seu fundamento em considerações da mais alta necessidade. Esse Congresso devia julgar a obra politica, a obra administrativa, a obra legislativa da revolução; e na defesa da dictadura sob essa triplice face ninguem nos podia substituir. Esse congresso trazia a missão de dar, ou negar, o assentimento do paiz ao projecto constitucional do Governo Provisorio, a que se não devia, portanto, fechar a tribuna, onde ia debater-se a grande causa. Concluida essa dupla tarefa, cessava a legitimidade da nossa permanencia alli. Mas tambem deixarmos os nossos logares antes de organizado o systema eleitoral, seria subtrahir ao eleitorado a oportunidade, que, pela reforma, lhe poderia advir, de exercer a sua soberania em condições vantajosas.

« Bahi o meu proposito, que não assoulhava, mas que os meus amigos conheciam, de renunciar as funções de senador, logo que a nação possuisse uma lei de eleições menos suspeita do que aquella á cuja sombra fomos nomeados. E a esse intuito me cingi sempre, não obstante as ponderações, com que espiritos desinteressados e republicanos buscaram demover-me.

« Para condescender com elles, poderia encontrar os mais honestos pretextos. Mais do que isso, tinha, para me animar a não abrir mão da honra, que os meus conterraneos me conferiram, a consciencia limpa de quem, membro de uma dictadura poderosa, não extrahiu della o menor recurso, para influir sobre os resultados eleitoraes.

« Não fui candidato, declarei peremptoriamente, pela imprensa, que o não era. Particularmente, me absteve de interferir, directa, ou indirectamente, em assumptos, que pudessem interessar o pleito. Toda a minha parte na eleição se reduz á indicação, que fiz, de dous nomes, aos quaes só me ligava a sympathia pelas suas qualidades patrioticas: o do Dr. Candico Barata e o do coronel Dionysio Cerqueira, ambos accoitos com applauso; não prevalecendo a candidatura do primeiro, por haverem-na reclamado, como questão de sua honra, os republicanos desta capital. Eu não tinha, pois, que me acanhar, deante de mim mesmo, da cadeira, que occupava; e, para não me envergonhar della ante os meus

convidações, bastava a notoriedade dos meus hábitos de desambição politica e a evidência do distanciamento, em que com o maior esmero apulo me mantive na lucta eleitoral. Mas reservar-me hoje a posição privilegiada de senador, eleito quando ministro, em contraste com as instituições republicanas, que não se committem aos ministros actuaes elegorem-se senadores, é tolerancia, é excepção, é mercê, que os meus sentimentos não supportam. «Porque eu tenho a desgraça de não pertencer á escola politica, cujo unico dogma inalteravel é o dos principios furtivos, com um matiz para os nossos amigos e outro matiz, opposto, para os que não são. Essa escola acredita que a occasião é a mãe da verdade politica; eu estou convencido, pelo contrario, de que a verdade politica está acima das occasiões.

«Eis porque devolvo ao eleitorado bahiano o diploma, tão generosamente liberalizado por elle ao menos digno dos seus compatriçados.

«Para satisfazer ao meu intento, irrevogavelmente assentado ha muito e ha muito communicando a quantos comigo entreteem relações, aguardava apenas as resoluções definitivas do congresso no tocante á questão financeira. E, ainda neste ponto, obedecia a considerações superiores de decencia politica. Essa questão prendia directamente com a minha responsabilidade pessoal; e não me ficava bem deixar suppor que me faltasse coragem de encarar-a rosto a rosto, no plenário parlamentar. Agora, porém, que a minha justificação está concluída em tres discursos, com uma amplitude e uma integridade que me dispensam de tornar a ella, ja não tenho nada, que o parar; — tanto mais quanto as paixões politicas, insuffladas por certos elementos officiaes, ou officiosos, se apoderaram do problema financeiro, condemnando-o á insolubilidade.»

Não será preciso ser insensato, para arguir de austeridade a posições parlamentares e gosto por ellas o homem, que, senhor de uma cadeira no Senado por cinco annos, voluntariamente a devolve ao eleitorado?

E devolvi-a, sem cogitar em que me fosse restituída. Communicando aos meus contemporaneos a minha deliberação, limitei-me a telegraphar, em 21 de janeiro de 1892, ao actual presidente desta casa.

«Resignei a cadeira de senador pela Bahia. Ministro durante a eleição deste Congresso, era meu dever devolver o mandato ao eleitorado após a nova lei eleitoral. Communico que amigos.»

A resposta, com que me surprehenderam, foi esta.

«Sciencias da vossa renuncia e dos motivos della, interpretamos os sentimentos da unanimidade do partido republicano, affiancan-

do-vos que a Bahia saborá mostrar que continueis a merecer-lhe plena confiança, renovando-vos mandato.»

Firmavam este telegramma, datado de 22 de janeiro, o Dr. Satyro Dias, o Dr. Manoel Victorino e o Dr. Luiz Vianna, governador actual daquelle estado.

Era então chefe do partido alli o Dr. José Gonçalves, que, tres semanas depois, me escrevia da sua fazenda.

«Penso que V. Ex. deve sujeitar o seu illustre nome ao voredictum das urnas, e que o dever da Bahia sustentá-lo com os seus suffragios, embora incorra no desagrado do alto. A presença de V. Ex. no Senado Federal me parece questão de honra para essa terra, que não tem filho mais distincto, e de alta conveniencia politica para todo o paiz, que não possui estadista, que melhor o guie, quer se trate de negocios financeiros, quer dos outros ramos do publico serviço. Espero que V. Ex. não se escuse de correr os azules de uma eleição.»

O «desagrado do alto», a que alludia a illustre influencia bahiana, referia-se aos acontecimentos occorridos antes da minha renuncia, que levantavam entre ella e a hypothese da minha reeleição a mais decidida hostilidade do governo federal.

O governador da Bahia fora arrebatado, em novembro de 1891, pela torrente official das deposições, executadas pela tropa, ou pelos movimentos sediciosos operados a sombra desta, ao aconcho da presidencia da Republica, sob o falso pretexto de não sei que mandato da revolução de 23 de novembro, a qual, feita em nome da legalidade, se suppunha ter armado os restauradores da Constituição violada com o arbitrio de violá-la em todas as occasiões, para a curar em da ferida, que a violação do golpe de estado lhe abria. Esse movimento criminoso custou, na Bahia, muitas vidas, sacrificadas ás ambições locaes; e é notoria a parte preponderante que nelle coube ao meu aggressor. Della vos dará idéa este despacho telegraphico, por mim recebido aos 24 daquelle mez:

«Acabo de retirar-me do governo, obrigado sedição capital. Tudo—Zama. Não dispuz de força para resistir. — José Gonçalves da Silva.»

Apenas as circunstancias principiaram a desenharem a ameaça desso perigo, dei energicamente contra elle a voz do rebato, com a insuspeição de quem, não tendo servido á dictadura de 3 de novembro, não via melhores motivos, para pactuar com a de 23, que se começava a esboçar na politica de aclamações e deposições insuffladas pelo governo central, a cujas ordens se esphacelhava, nos estados, a administração, a justiça e a legislatura,

convertidas em ludibrio das sedições, cuja apologia se entoava em nome da restauração das leis. Não me limitei a fazê-lo pela imprensa: escrevi ao marechal Floriano, e procurei-o.

Eu suppunha-me então com títulos a ser por elle escutado; porque as suas cartas a mim, naquello anno, estavam cheias de expressões affectuosas, de confissões de amizade e admiração, de protestos de reconhecimento inextinguível. «Conheço o que vos devo», dizia-me em uma das suas missivas, «e jamais serei ingrato.» «Bem vedes meu illustre amigo, como tudo isto vae mal!» dizia-me de outra vez; «e é chegada a occasião de unirem-se os patriotas para a salvação desta Republica.»

Animado por mostras de sympathia e confiança tão eloquentes, illudido pelas suas apparencias de sinceridade, acreditei que as boas intenções do sanatorio de Barbacena não houvessem degenerado no influxo dos ares de Itamaraty, e fui bater á porta do chefe do Estado, requerendo-lhe que mandasse respeitar pelas buionetas federaes a constituição da Bahia. Tive de sua bocca, na rude phrase do soldado, a promessa de que «da legalidade não o tirariam nem a pão». E sahi contente, porque ainda não subia o que é *legalidade*. Os factos vieram desfilá-la á Bahia, logo depois, com a deposição do seu primeiro governador constitucional, obrigando a abandonar o governo por uma erupção de anarchia, em que o commandante do districto militar dava as mãos ao tribuno já celebrizado pela deposição do primeiro representante do governo provisório na administração daquelle estado, o actual presidente desta casa.

Em presença desse facto, que só estendeu ás proporções de uma formula geral, applicada a todos os estados em nome da constituição, contra a qual precisamente essa politica attentava em todos os estados, rompia o marechal Floriano. Foi depois de ter suscitado contra mim as iras dessa potestade, que depuz espontaneamente as immuniidades do mandato senatorio, para ir correr, submettendo-me á vontade dos meus compatrioticos, a sorte de uma reeleição, encarada pelo florianismo na sua pujança inicial como verdadeira declaração de guerra ao seu programma.

Entre a minha renuncia, verificada aos 21 de janeiro, e a eleição, consumada em 27 de junho, a situação, da parte offleial do horizonte, obscurecera seriamente para a minha candidatura. Ao estado do sitio de 19 de abril, primeiro trovão da nova dictadura, a cuja sinistra claridade os espiritos liberaes já entreviam a historia ulterior do absolutismo republicano até aos seus ultimos resultados, oppuz immediatamente a resistencia

do *habeas-corpus*. O heroico remedio constitucional encontrou no sanctuario da justiça consciencias fracas, cuja tibieza se confessava nas confidencias particulares, envergonhada na prudencia da sua submissão. Fez-se contra os proscriptos a vontade da força. Mas eu tinha mostrado á Republica o caminho da salvação pela lei, que a Republica não quiz, bem que a minha propaganda e a minha lucta, nos tribunaes, na imprensa, no Senado não cessassem, sinão quando a perseguição me expatriou, dous annos mais tarde. Foi com esse temporal pela proa que o partido republicano federalista expoz, em 1892, á prova do eserutinio popular a minha reeleição.

Os resultados são conhecidos. Uma corrente irresistivel de opinião formou-se em torno do meu nome, cujo triumpho o illustre presidente desta camara me annunciava dias antes da eleição, quando me escrevia que «o eserutinio de 27 seria o acontecimento mais notivel, mais glorioso da Bahia, e talvez da União, assegurando a força e a vitalidade das instituições federativas.»

Os factos confirmaram a previsão, envolvida pela benevolencia do amigo em phrases tão ardentés. Era meu antagonista o deputado, que acaba de aggrudir-me. Uma votação de trinta e tres mil suffragios, o triplo dos obtidos pelo meu competidor, ropoz-me nesta cadeira. E o adversario, que tomara o compromisso de vir contestar aqui o meu mandato, não se atreveu a fazê-lo, apesar dos seus notorios habitos de desplante.

Opiniões das procedencias mais oppostas collaboraram com enthusiasmo nossa eleição, ou lhe bateram palmas. Adversarios meus dos mais valentes e poderosos sob a monarchia, ou durante os primeiros annos da república, adoptaram com ardor a minha candidatura, ou lhe applaudiram com vivacidade o triumpho. Recordarei como uma das contribuições, com que, na historia dessa phase da minha vida mais me honro, o manifesto endereçado pelo barão de Geromobo «aos seus amigos.» Lei-o-hei do *Diario da Bahia*, de 31 de maio de 1892: (*Lê*)

«Approximando-se a eleição de 27 de junho para o preenchimento de vagas no Senado Federal, e recommendando aos meus amigos a candidatura do Sr. conselheiro Ruy Barbosa, como o faço com todo o empenho, sou levado a explicar o meu procedimento, para não ser taxado de incoherente.

«Tenho sempre, na minha vida publica e particular, assumido posição franca, leal e definida, e dali a necessidade de justificar-me ante os meus amigos.

«Na eleição de 15 de setembro hostillizei abertamente a candidatura de S. Ex., por divergir, como ainda divirjo, de suas opi-

niões religiosas, e tratar-se então da organização do nesse pacto fundamental, que devia ou não sancionar a separação da Igreja do Estado.

« Nessa ocasião pretendou-se formar um partido de resistência com a denominação de —Catholico—, o eu, e todos aquelles que commungavam as mesmas idéas, abraçamos-o.

« Tal partido morreu em embryão, e não passou de engodo, em quo muita gente de boa fé cahiu.

« Commigo tenho as provas.

« Actualmento, que passou em julgado a separação da Igreja do Estado, o modo correctissimo, por que procedeu S. Ex., pugnando pela restauração da legalidade nos luctuosos acontecimentos de que foi theatro este Estado em 24 de novembro, e ultimamente a hombridade invejavel, com que, levado pelo mais accendrado patriotismo, apresentou-se ante o Supremo Tribunal em prol de direitos conculcados, revelando, ainda uma vez, os prodigios de sua mentalidade phenomenal, impuzeram-me o dever de abraçar com enthusiasmo a sua reeleição.

« Motivos outros não actuaram em meu espirito. A S. Ex. não me prendem relações de especie alguma, nem mesmo as de simples cortejo.

« Dadas estas explicações aos meus amigos quer do antigo 9º districto, quer dos demais, peço-lhes encarecidamente que suffraguem, como se minha propria fosse, a candidatura do Sr. conselheiro Ruy Barbosa, cujo talento genial honra este Estado, que se desvaneco de tel-o como filho.

Meu reconhecimento será inolvidavel.—
Barão de Geremoabo.»

E não é só da minha terra que se dirigiam a mim essas adhesões profundas e vehementes. Eu poderia colhar, dentre os meus papeis preciosos, muitas outras, provenientes de varios Estados e pontos mui diversos. Mas basta, para especimen, este telegramma, que, aos 20 de julho, me chegava de S. Paulo :

« Republicanos do S. Paulo, que não nasceram no ceto debaixo do chicote do feitor, saudam V. Ex. e o nobre Estado da Bahia, que mais uma vez, brillantemente, democraticamente, honrou suas irmãs, reellegendo o mais illustre dos brazileiros.»

Firma este despacho o nome de *Antonio Pinheiro Machado.* (Movimento.)

A opinião republicana traduziu-se, em summa, na linguagem do *Paiz*, que depois de avultar-lhe a importancia, fazendo suas as palavras, com que o *Diario de Noticias* festejara aquelle acontecimento, enunciou-se

deste modo, no dia da minha reentrada nesta casa :

« Deve tomar assento hoje no Senado o Dr. Ruy Barbosa, que alli volta a occupar o seu posto de honra, ovando pelo suffragio espontaneo do eleitorado livre do Estado da Bahia.

« E' tão significativa a reeleição do Dr. Ruy Barbosa, S. Ex. occupi logar tão proeminente na politica republicana do nosso paiz, que é justo que o povo desta capital saide o illustro tribuno no dia de hoje, enchendo as galerias do Senado.»

Circumstancias tão raras como essa na vulgaridade monotona e uniforme da nossa chronica eleitoral justificavam de sobra a altivez das palavras, com que, na minha carta de 29 de agosto de 1892, estampada no *Paiz* de 4 e no *Diario de Noticias* de 5 de setembro, agradei aos eleitores bahi nos :

« Immensa pelo numero das opiniões que a subscrevem, esta manifestação do vosso apoio mais expressiva se torna pela liberdade da iniciativa que a inspirou. Não fui candidato. No meu acto de renuncia não deixei entrever o menor pensamento de recuperar a cadeira, que resignava. Resignei-a em plena campanha contra a dictadura desenfreada que, por euphemismo intoleravel, se chamava legalidade. O meu proprio manifesto, ao depôr o cargo, era, pela sua linguagem, um grito de rebate ao paiz contra os interesses dessa usurpação. E, quando ella, pouco depois, esgotava, para se firmar, todos os desatinos do arbitrio, levei até ao seio dos tribunaes o combate contra a oppressão, convertendo assim o meu nome em symbolo de guerra legal, mas irreductivel, á tyrania militar, que punha o dispunha da sorte dos Estados.

« Desta arte, rompendo com todas as conveniencias politicas, eu queimara os meus navios. Não tendo sido candidato em 1890, muito menos podia cogitar em sel-o agora. Na impotencia a que voluntariamente me condemnava, deixando a tribuna do Senado, com as suas garantias, os seus privilegios, as suas seducções, eu saudava a obscuridade da vida particular como a mais grata remuneração pelo cumprimento de deveres perigosos e ameaçadores. Demais, já não havia para mim illusões. Eu via a opinião marasmada, morta, aos pés do poder. Via o enthusiasmo republicano posto ao serviço da suppressão da liberdade. Via instituições, a que o régimen federativo conflara a sorte della, abdicarem na inconsciencia, no interesse, no medo. E o espectáculo desse colapso servil inspirava-me pela politica invencivel desgosto.

« Nem fatuo, nem heróe, eu não podia ambicionar um mandato, a cujas galas era indifferente, e cujas responsabilidades me viriam

encontrar abatido pelo desencantamento de tantas esperanças. Sob estas impressões, puz timbre em evitar, com o mais escrupuloso cuidado, qualquer pa-so, que, directa ou indirectamente, pudesse insinuar a minha candidatura. Nem uma só carta particular escrevi, ainda aos meus intimos amigos, a tal respeito. Apenas, interpellado, em missiva de 14 de fevereiro, pelo eminente brasileiro que dirige, na Bahia, o partido republicano, sobre si recusaria o mandato, que ella espontaneamente me puzesse nas mãos, respondi que, nessa hypothese, não teria meio de evadir-me a honra tão assignalada.»

Eis ahí como renunciara o mandato, e como fui reeleito ao senado.

Emquanto eu entrava na luta eleitoral, de que sahi victorioso, apoiando-me exclusivamente nas ideias da liberdade, que a minha attitude contra a dictadura de 10 de abril concretisava, o meu competidor, cobrindo-me de injurias, em um pasquim que redigia na provincia, fazia-se o apologista do estado de sitio e o maisin da resistencia juridica emprehendida por mim nos tribunaes contra o arbitrio militar. E sou eu quem solicitava o elemento official! E é elle que o despreza!

Para que se avalie o contraste entre as nossas duas posições, nas urnas bahianas, em 1892, deixarei fallar o organ da politica republicana daquelle estado. São do *Diario da Bahia*, em 10 de julho desse anno, as palavras, que lides ouvir. (Lô:)

«Sabe-se, e ninguém disso fez mysterio, que a luta eleitoral travada a 27, foi, em sua significação politica mais accentuada, um duello, apregoado por um dos contendores, annuciado pela sua imprensa, secundado pelos seus amigos, esbofadamente amparado pelos seus correligionarios, entre o pregociro do desalto e o eminente cidadão que havia renunciado a cadeira de senador, e que era de novo apresentado pelo partido republicano federalista.

«Ninguém desconhece que o provocador vota ao provocado, desde o começo da Republica, um odio de morte. Não era, pois, a inspiração de um principio, a defeza de uma causa a sustentação de um interesse superior, que levava o contondor de Ruy Barbosa a disputar-lhe a vaga: eram pura e simplesmente o desejo e o proposito de esmagal-o.

«Entre os dous competidores havia a assignalar factos de semoñança e de contraste; ambos elles tinham sido eleitos no mesmo dia, pelo mesmo eleitorado e pelo mesmo processo; um, poróia, o Sr. Ruy, renunciou ao seu logar, logo que foi votada uma nova lei eleitoral, não obstante nunca ter articulado uma palavra contra a primeira; o outro, o Sr. Zuma, que sempre detrahiu do regula-

mento Alvim, das eleições e das intendencias que o elegeram, logo de aceitar o mesmo alvitro, offerecendo a sua renuncia, logo que se promulgou a nova lei, conservou-se no seu logar, e propoz-se á vaga do renunciante, que lhe daria no senado mais tres annos de mandato.

«O candidato, que não só se reputava eleito, como apregoava o alcance ferino e odioso da sua victoria, é estrondosamente derrotado, e mal reúne um terço da votação do seu competidor. O vencedor, que se entregara á dedicacão de seus amigos, aos esforços do partido a que estava unido, e particularmente á altivez e hombridade dos seus patrieios, colhe os leuros do triumpho, sem ter lançado mão de um só recurso, que não fosse o prestigio do seu nome e a honrosa admiracão, que os seus extraordinarios talentos e virtudes grangearam.

«Teriamos bastante generosidade, para não tocar nos effeitos logicos da derrota, si o vencido não fosse o imponente de todos os dias, o contumaz de uma politica sem respeito á verdade e á justiça, sem as inspirações de nenhum ideal generoso e nobre.

«O candidato derrotado não póde, por sua honra de homem publico, por sua dignidade de representante do povo, continuar a exercer o mandato, que lhe foi confiado. Si S. Ex. clamava contra o regulamento Alvim, contra as intendencias, contra as eleições, que ellas presidiram, deve se submeter ao resultado de um pleito, que foi realizado por uma lei approvada com o seu voto, por mesas eleitas pelas camaras monarchicas, que lhe inspiravam confiança, e nas quaes figuravam seus melhores amigos.

«O eleitorado, que elegeu S. Ex. em 15 de setembro de 1890, é o que acaba de retirar-lhe toda a confiança, dando desse facto a mais solemne e estrondosa das provas. Os eleitores, que S. Ex. representava, affirmaram, de modo a não doixar a minima duvida, que não o querem mais para seu representante.

«Não temos interesse em que o illustre derrotado abandone a sua cadeira, nem acreditamos que esta hypothese se possa realisar. O que apenas intentamos assignalar, e ficou bem patente, foi a situação desgraçadissima, em que os odios e as ambições de S. Ex. o collocaram.

«Querendo fazer mal ao seu adversario, sem attender a que a eleição do illustre e notavel bahiano devia ser um empenho de honra para todos os brasileiros e particularmente para os seus patrieios, S. Ex. foi severamente castigado, com a unica pona que

realmente o atormentaria, a derrota infligida pelo homem, a quem mais odia.»

Não findaram ali as grandes manifestações de solidariedade entre o coração da minha terra natal e o meu. A visita, que lhe fiz nos primeiros mezes de 1893, foi occasião das mais estrondosas ovações politicas, das expressões mais eloquentes de sympathia popular, a que alli se tem assistido.

A imprensa inteira, com excepção de um só jornal, que o meu insultador conhece, acolheu-me com a unanimidade e a vehemencia de uma effusão, que me punha fóra dos partidos, e abria ao meu humilde nome o rogaço de todas as opiniões. Mas, a mais solemne de todas as distincções, com que me acolheram, foi a do partido republicano federal. Representou-o, com a sua eloquencia habitual, o illustre presidente desta camara, cujo discurso os jornaes reproduziram por toda a parte. Direi pouco, dizendo que esse discurso foi um panegyrico. Nunca ninguem o terá mais apaixonado e immerecido. Mas o seu echo, repercutido quasi unisonamente pelos órgãos da opinião, mostra que a minha vida publica interpretava bem o sentimento da Bahia.

De então até hoje atravessoi dous annos de provações amargas e dolorosos soffrimentos pela fidelidade aos principios, que tinham estabelecido entre mim e ella esses laços profundos. Porque será, pois, que a noticia da adopção do meu nome pelo eleitorado bahiano nas proximas eleições havia de produzir, na Camara dos Deputados, essa deslgração, em que tronou coriscante a palavra do meu aggressor? Com que direito o derrotado de 1892 vem ditar o rumo á eleição de 1896? Com que direito abre elle plenario na Camara dos Deputados sobre a reeleição dos membros do Senado? Com que direito faz da possibilidade eventual de uma candidatura oportunidade para um assalto improvocado á honra do candidato?

Por ora essa candidatura é apenas um boato, um rumor. Eu de mim ainda me não occupava com ella. Nenhuma communicação positiva recebi. Não me consta haver chapa assentada, ou que nisto sequer se trabalhe. Pela minha parte, não me apresentei, nem me apresentarei candidato. Meu nome occupará, na proxima eleição, o lugar, que espontaneamente me indigite a confiança dos meus conterraneos. Não influirei sobre ella nem pela expressão de um desejo, que não tenho. Apresentado, obedecerei. Eleito, agradeceréi. Derrotado, não me queixarei. Onde, pois, o fundamento para a questão levantada? E' um debate preventivo. A impotencia consciente apparella a scena, para calir bem onçada. Nada mais. Fica-se sabendo que vamos assistir a frio á morte de Cesar, com farda e

espada, mas sem Brutus, nem punhaes. Não é só a Africa que tem Zamas. O nome, fatal a Annibal, pôde sel-o, sem desdouro, a qual-quer tenente-coronel honorario. (Riso.)

Tenho resumido, perante o Senado, Sr. presidente, a historia da minha carreira eleitoral, que o nobre deputado pela Bahia pretende afogar no desprezo de sua humilhante apreciação

Inculca S. Ex. agora que eu, para voltar a esta casa, seria capaz de recorrer a meios, que julguei sempre inferiores a mim, ainda nos primeiros passos da minha vida politica.

Argúe-me de escrever cartas propiciatorias, e solicitar recommendações, alhanando assim o terreno para a minha futura reeleição. A falsidade é flagrante.

Declaro solemnemente que não escrevi ao honrado governador da Bahia, ou a quem quer que seja, uma palavra, directa ou indirectamente relativa á minha eleição; que não dei um passo, não empreguei o menor esforço, não procurei intervenção de ordem alguma a seu favor. De mim terá S. Ex. recebido apenas duas ou tres cartas de recommendação, solicitadas por amigos.

E' certo que, ao começar a administração actual da Bahia, felicitei o novo governador nestes termos:

«Felicito V. Ex. inauguração seu governo, que espero honrará Bahia.»

As expressões não podiam ser mais sobrias. Ellas continham uma esperanza bem fundada. Mas não encerravam compromisso. Antes de recebido, porém, esse despacho, já o honrado governador me telegraphára:

« Assumi hoje cargo governador deste Estado, para o qual fui eleito. Grato ser-me-ha vosso apoio e confiança. »

Eram quasi tão antigas quanto a Republica as minhas relações com o Dr. Luiz Vianna. Em 1891 seu nome foi o primeiro dos tres, que, como órgãos do partido federalista, responderam á minha renuncia com o compromisso immediato da minha eleição. No correr della foram seus os principaes telegrammas annunciadores do triumpho. Durante a minha estada na Bahia em 1893 ninguem me honrou mais frequentemente com a sua companhia e as suas expressões de estima. Ao regressar do desterro, uma das primeiras cartas de conforto e congratulações, que me saudaram, foi a sua.

O partido republicano federalista scindira-se na minha ausencia. Não tive parte na scisão, nem sciencia dos seus motivos. Conservei, pois, as mesmas relações pessoais com os amigos agora separados entre si, não tendo politicamente nada que alterar na minha attitude anterior. Como não saudar, pois, o novo governador no seu advento

no poder? Como recusar ao seu governo um horoscopo benigno? Como não acolher-o com a expressão de minha boa vontade, quando esta, da parte de um homem com os meus compromissos liberais, era, além de tudo, um convite, uma exhortação e um incentivo?

Não quero, porém, attenuar o alcance das minhas congratulações ao governador da Bahia. Ha na sua individualidade predicados que me inspiram verdadeira estima e grande confiança. Admiro-lho a fibra, a tempera, o aco da vontade, a inflexibilidade da firmeza, a coragem, refractaria a humilhações, de consultar as tendências da opinião, no Estado cujo governo se lhe confiou. Taes qualidades não são vulgares nestos tempos; e eu não vejo, nesta época de inconsciencia e marasmo, dote de mais valor em um homem preposto á administração de um Estado que a independencia do governal-o isento de subalternidades, escutando unicamente as impressões que vêm do povo e os ditames que emanam da lei.

A centralisação, organizada sob a monarchia nas instituições administrativas, assumiu ultimamente, com a Republica, a fórma de uma machina de partido, que nullifica a autonomia moral dos Estados, convertendo os governadores em peças mechanicas de uma entrozagem destinada a servir aos interesses centraes de uma entidade particular, cujo arbitrio se apadrinha sob a razão social de um nome collectivo e de um programma imaginario. Este succedaneo da antiga centralisação só se differença della em ser menos intelligente, mais oppressivo e mais mesquinho. Entre os presidentes nomeados pelo centro e os governadores alliados em syndicato, para uniformisarem officialmente os Estados em uma politica urdida no Rio de Janeiro pelo emprezario geral das eleições federaes, quero que me digam onde está o progresso.

Sopara-os fundamente sob o dominio dos antigos partidos, approximados sob a transformação republicana por uma desinteressada cooperação de opiniões em torno do novo regimen, eu e o governador actual da Bahia devlamos naturalmente acercar-nos um do outro pelas influencias concurrentes, que, após a revolução, avizinlharam da liberdade os antigos conservadores, e impregnaram no espirito conservador os antigos radicaes. E quem considerar as circumstancias como juiz, sem paixões, não poderá ver, de parte a parte, na aproximação entre mim e o conselheiro Luiz Vianna, outro interesse que não um só, da ordem mais alta: o que deve reunir hoje os brasileiros de boa vontade na organização conservadora do regimen estabelecido.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Houve quem se levantasse, na Camara dos Deputados, para dizer que a minha acquiescencia á reeleição importaria o meu assenso aos desígnios do partido hoje omnipotente no governo do paiz. Senhores, entendamo-nos. Não se invertam os termos naturaes do raciocínio. Desde que eu não me julgo com o direito de pretender á renovação do mandato, solicital-a, ou promovel-a, os que me elegerem, fal-o-lhão, sabendo o que fazem, isto é, buscando em mim o homem, que eu sou, o passado, que eu represento, as idéas, que eu encarno, a utilidade, do que eu for susceptivel. Não sou eu, pois, que terei de definir-me: é a-sa eleição que se definirá, recabindo em mim.

Politicamente a minha definição está dada na coherencia tenaz do meu passado. Elle não me transforma em marco milliario. Nas questões sociaes, nas materias administrativas, são as circumstancias que aconselham o homem de estado. Vasto é o campo de variações, que, por esse lado, se nos offerece, para nos adaptarmos ao tempo, ao meio, ás necessidades. Ahí, em face de problemas supervenientes, de situações inesperadas, nem sempre se poderá calcular de antemão a attitude do um homem do governo, por mais congruente o inteiriça que seja a sua vida.

Mas no terreno politico, isto é, na maneira de comprehender as instituições e pratical-as, na concepção dos direitos do individuo e das funções do poder, na intelligencia da soberania nacional e dos limites por ella impostos á acção dos seus delegados, no que toca, em summa, ao papel do governo e da liberdade, ahí antigas convicções me traçam uma linha invariavel.

Si tenho collorado na Republica, é esperando sempre que a Republica nos traga a expansão das instituições livres; e a tenacidade, com que por ellas me tenho latido contra as dictaduras republicanas, os sacrificios, com que, em opposição a estas, ainda não cessei de pugnar pelo direito opprimido, são a evidencia irrecusavel da minha sinceridade. Tenho dito mil vezes: nunca idolotrei fórmulas de governo. Toda idolatria é esteril, é irracional, é blasphema, é servil. Tyrannia de palavras, symbolos, ou formulas caducas, ella substitue o culto intelligente do espirito pela escravidão abjecta da letra morta. Os adoradores de um regimen, cuja execução renega a sua theoria, não são menos dignos de dó que a multidão alvar ajoelhada aos pés de uma figura impotente, um animal vulgar, ou um monstro fabuloso, que a superstição divinizou. O homem, que não rende culto a idolos religiosos, muito menos queimará incenso a idolos politicos.

O amor de idolatria é falso e conduz ao aviltamento do objecto amado. De todos os inimigos de um regimen o peor é o feticlista, que, a poder de lhe admirar a forma, que não é nada, cada vez mais lhe perderá de vista a substancia, que é tudo. E' pela critica das imperfeições da realidade que se fortalecem as creações duraveis do homem. Mas dessa lucidez na devoção é incapaz o religioso cego, que, deslumbrado pela illusão do culto exterior, perdeu o criterio, cujo toque discerna a apparencia da realidade. A estima das instituições, como a das pessoas, se enraiza pela liberdade da censura e pela franqueza da contradicção, que as idolatrias não toleram. Para consolidar uma constituição, é necessario enxergar-lhe as maculas, que o fanatico não vê, e prever-lhe os perigos, de que o optimista não cura. Dessa negligencia e dessa intolerancia vivem os adoradores de systemas de governo. Toda ordem politica estabelecida tem devotos que vivem da exploração dos seus defeitos. Esses são os apolo-gistas das virtudes da idolatria, que é apenas o parasita feroz dos abusos organizados. O regimen, portanto, que só tiver idolatras, é um regimen que não tem amigos. Por isso: digo ainda, nenhum regimen terá jamais a minha idolatria. Não ha em politica instituições divinas, e ás humanas só se serve bem com a razão e a lealdade.

Das idolatrias conhecidas na historia da cegueira popular, nenhuma é menos sensata que a das formas de governo. Acima destas está a felicidade da patria. Mas acima da patria ainda ha alguma coisa: a liberdade; porque a liberdade é a condição da patria, é a consciencia, é o homem, é o principio divino do nosso existir, é o unico bem, cujo sacrificio a patria não nos pôde reclamar, senão deliberada ao suicidio, com que o amor da patria não nos permitiria condoscenter. Quando uma nação se resigna ao captivoiro, abdicando inteiramente a vontade de ser dona de si mesma, a patria recolhe-se ao fundo das consciencias revoltadas, ou se trasladada para o exilio das minorias insubmissas, cuja virtude vai alimentar no ambiente da hospitalidade estrangeira o lume da resurreição, que se extinguiria abafado na estreiteza de um ninho de escravos. (*Muito bem.*) Sim; porque a patria não é uma expressão geographica, nem as maravilhas da criação, que a revestem, nem a multidão humana, que a povoa. O territorio vem a ser apenas o quadro da existencia moral, que expira com a suppressão da liberdade. (*Muito bem.*)

Meu paiz conhece o meu credo politico, porque o meu credo politico está na minha vida inteira. Creio na liberdade omnipotente, creadora das nações robustas; creio na lei, emanação d'ella, o seu organo capital,

a primeira das suas necessidades; creio que, neste regimen, não ha poderes soberanos, o soberano é só o direito, interpretado pelos tribunaes; creio que a propria soberania popular necessita de limites, e que esses limites vêm a ser as suas constituições, por ella mesma creadas, nas suas horas de inspiração juridica, em garantia contra os seus impulsos de paixão desordenada; creio que a Republica decaeo, porque se deixou estragar, confiando-se ao regimen da força; creio que a toleração perecerá, si continuar a não saber acatar e elevar a justiça; porque da justiça nasce a confiança, da confiança a tranquillidade, da tranquillidade o trabalho, do trabalho a producção, da producção o credito, do credito a opulencia, da opulencia a respeitabilidade, a duracão, o vigor (*muito bem*); creio no governo do povo pelo povo; creio, porém, que o governo do povo pelo povo tem a base da sua legitimidade na cultura da intelligencia nacional pelo desenvolvimento nacional do ensino, para o qual as maiores liberalidades do Thesouro constituirão sempre o mais reproductivo emprego da riqueza publica; creio na tribuna sem furias e na imprensa sem restricções, porque creio no poder da razão e da verdade; creio na moderacão e na tolerancia, no progresso e na tradição, no respeito e na disciplina, na impotencia fatal dos incompetentes e no valor insupprivel das capacidades (*Muito bem.*)

Rejeito as doutrinas do arbitrio; abomino as dictaduras de todo genero, militares, ou scientificas, coroadas, ou populares; detesto os estados de sitio, as suspensões de garantias, as razões de Estado, as leis de salvacão publica; odeio as combinações hypocritas do absolutismo dissimulado sob as formas democraticas e republicanas; opponho-me aos governos de seita, aos governos de facção, aos governos de ignorancia; e, quando esta se traduz pela abolição geral das grandes instituições docentes, isto é, pela hostilidade radical á intelligencia do paiz nos focos mais altos da sua cultura, a estúpida selvageria dessa formula administrativa impressiona-me como o bramir de um oceano de barbaria ameaçando as fronteiras da nossa nacionalidade.

Vós bem o sabeis, senhores; essas são as minhas crenças, esses os meus odios. E um homem, que tem embebidos na sua vida esses odios santos e essas crenças incorruptiveis, não pôde ter programmas que fazer. Seu futuro está ligado ao seu passado pelo nobre captivoiro do dever. Um reflectirá o outro, por uma dessas necessidades da consciencia, que o interesse não amolga. Os meus inimigos tributam-me com raiva esta justiça. Os mais graves obstaculos oppostos aos meus

passos na carreira politica tem resultado sempre desta corteza, absoluta nos meus adversarios. Elles sentem que os meus actos são o fructo inevitavel das minhas convicções, e que as minhas convicções tem raizes inabalaveis no fundo da minha consciencia.

Claro está, logo, que não hei de ser um adhesista vulgar, e que nenhum partido poderá contar-me entre os seus adherentes, si não houver adherido primeiro aos pontos culminantes desse ideal, a que a minha vida pertence. Não procuremos, pois, rolojos, senhores. Querem saber si annuo aos intuitos do partido republicano federal? A interrogação é uma ingenuidade, si não for uma ironia. Ignota alguma ali que nunca me alistei no partido republicano federal? D'entre os que acompanharam as nossas causas politicas, haverá quem não saiba as divergencias profundas, que d'elle me separam? E merecerei eu, ainda aos meus adversarios, a offensa de passar por capaz de comprar a minha volta a esta cadeira a troco de uma conversão *ad hoc*!

Eu não posso valer, para a minha terra, senão pela integridade da minha vida. Esse valor será de pouca estima em confronto de outros; mas, por minimo que seja, é o maior, dos que eu possuo. A Bahia não me pediu adhesões, ou programma, em 1890, quando me conferiu o mandato constituinte: tinha-o no meu governo, na organização profundamente livre, que o plano constitucional do Governo Provisorio, dera ao novo regimen. Não m'o requereu, em 1892, quando repoz neste logar o senador resignatario: tinha-o na minha constancia em defesa da liberdade contra os primeiros ensaios de tyrannia republicana. Não m'o reclamou em 1893, quando me acolheu com braços de mão delirante, coroadando a eleição de 1892 com uma magnificencia triumphal, que a imprensa alheia a politica denominou «a apothecose da Bahia». Haverá nos tres annos subsequentes algum deslize, que me puzesse em dissonancia com esse passado? Não. Logo, o meu programma está feito. Não tenho de que me retractar, nem a que me comprometter. Apontando para o que tenho sido, poderei dizer, não com o orgulho da celebre companhia, mas com a franqueza do meu costume e a independencia do meu direito: *Sit ut est, aut non sit*.

Estabelecendo um confronto entre duas candidaturas eventuaes—a minha e a do illustro representante da Bahia que preside á Camara dos Deputados, declarou o meu aggressor que, na escolha entre ellas, optaria pela segunda contra a primeira. Eis ali um ponto em que as nossas preferencias coincidem admiravelmente. Tambem eu opinaria pelo nome do Sr. Arthur Rios contra o meu; e, si o contrario prevalecer, não será com o peso do meu voto. O que o meu aggressor

não disse, porém, é por que lado se pronunciará na alternativa entre a sua candidatura e a do presidente da Camara. Naturalmente não hesitaria em se favorecer com o seu proprio voto. E' o que nos autorisa a concluir a ansia com que, ha tantos annos, se agita anhelante por uma cadeira no Senado. De sorte que, em ultima analyse, a sua apreciação comparativa poderia reduzir-se a uma classificação, em que a elle caberia sempre o primeiro grão na escala, a mim o derradeiro, ficando os intermediarios para as creaturas de segunda ordem, a que S. Ex. sobranceia do alto da sua superioridade. Não se pôde mais commodamente chegar á propria dignificação e á nullificação do inimigo, offerecendo, no mesmo tempo, em quinhão e consolo aos outros, alguma coisa do que sobre.

Pela minha parte, Sr. Presidente, não disputarei a nenhum dos meus compatriotas a honra do assento, que vou deixar nesta casa. Elle nunca foi meu signo por immerecida benevolencia do eleitorado bahiano. Varios outros membrós da sua representação na outra camara, para não fallar em muitos, não menos dignos que esses, de serem seus mandatarios no congresso, notaveis pelo talento, pelos serviços, pelo civismo, superiores certamente a mim na idade e no vigor, talvez na fé e na esperanza, occupam na graduação do meu recimento uma situação, que os eleva acima de mim no direito a esta cadeira. Digo-o sem falsa modestia, nem ironia, convencimento, com a mesma sinceridade com que uso reconhecer, entre minha familia, a mediocridade do meu valor pessoal. Não crei eu, pois, quem vá difficultrar a qualquer dos meus oppositores possíveis, a conquista de uma posição, que para mim já não tem illusões, e conferida a outrem, servira provavelmente melhor aos interesses do paiz.

A aggressão do dia 6, resente-se, ao mesmo tempo, da vivacidade do odio e do interesse da empreitada. Altas influencias politicas agitam-se diabolicamente contra a minha reeleição. Não será por mim que se mexerá uma palha, para os contrariar. Mas, fraca idéa dão esses habeis da sua sagacidade. Não foi na tribuna parlamentar, de onde o imperio me excluiu, que combati, em 1889, a politica imperial. A tribuna parlamentar teria sido para a minha opposição, um apagador. A imprensa vulcanizou-a. Nos paizes onde o parlamento representa mal a nação, a penna do jornalista vale mais que a eloquencia do orador. E jornalista é que eu nasci, jornalista é que eu sou, de jornalista é que não me hão de demittir, emquanto houver imprensa, a imprensa for livre, o esto resto de liberdade nos indicar que a patria respira.

Mas o meu detractor não se limitou a investir contra a dignidade do meu mandato;

parlamentar: fez também prosa na minha honestidade, reeditando calumnias velhas, floreadas com as invenções indignas, que a sua originalidade lhe sugeria.

Um dos labores desse genero, com que se atavia a façanhosa verrina, é este:

« Pergunta aos nobres deputados o que teriam dito, si no tempo do imperio um senador se transformasse em patrono de um estrangeiro contra a Fazenda Nacional, em uma causa de 30.000:000\$000?

« Isto annunciaram as gazetas desta terra. »

Não chega S. Ex. a achar indigna a acção mi, que delata. Houve quem lho offerecesse o pincel do almagre, para me pôr na fé de officio o borrão desta censura. Os melindres do nobre deputado, porém, não vão tão longe. Todavia, a gravidade da mácula lhe parece bastante, para avultar como característica entre as aberrações moraes da situação republicana.

O orador completa o seu respeitavel juizo deste modo:

« Não dirá que seja uma indignidade, pois que sustenta que é direito de qualquer advogado tomar o patrocínio desta ou daquella causa. Mas, quando esse advogado é senador, pôde dizer simplesmente que a causa é justa; mas pela sua posição de senador, não pôde apparecer patrocinando uma causa contra a Fazenda Nacional. »

E' certo, senhores, que a imprensa local alludiu ao facto. Mas não houve quem descobrisse nelle motivo do reparo contra mim. Estava reservado á moral da le subtil do meu aggressor avistar no caso o rastro da minha crassa immoralidade.

Principiarei, Sr. Presidente, rectificando a natureza da especie, adulterada na versão com que me pretendem enxovalhar. Os jornaes podiam errar na menção do caso, porque não lho deram as honras de uma accusação contra ninguem. Mas o deputado, que nelle suppoz enxergar elementos, para negar a honorabilidade de um senador, si não queria deseer a condição dos delatores, indifferentes á veracidade da delação premiada com o escandalo, tinha o dever stricto de apurar a realidade, para a trazer limpa e segura ao tribunal.

Não ha, senhores, no pleito a que se allude, reclamação de 30.000:000\$ contra a Fazenda Nacional. Nas palavras do meu infamador transparece nitidamente, a imagem de uma indemnização colossal, exigida por um estrangeiro, de um desembolso enorme appallado ao Thesouro pela ganancia particular. Tal não ha.

O meu constituinte não pleitea contra a Fazenda um real. O que elle demanda, é a

restituição de terras, cuja propriedade a nação infundadamente suppõe sua. Ellas fazem parte do territorio annexado ao Brazil, pelos tratados que regularisaram as nossas relações com o Paraguay, depois da campanha contra Lopez. Constituem hoje solo brasileiro. Estão sob o dominio eminento da nação. Mas o dominio eminento cobre e protege a propriedade particular; não a exclue.

Si me não enganão, os estrangeiros ainda teem o direito de possuir terras neste paiz. Entre a população estrangeira que habita o Brazil, é innumeravel o numero de proprietarios territoriaes. Ora, as terras de que se trata, quando cessaram de ser paraguayas, vinham gravadas com o dominio, que sobre ellas exercia a mãe do meu constituinte, por aquisição regular que dellas fizera, comprando-as, por dinheiro de contado, ao governo daquelle paiz. O herdeiro reivindica hoje a sua herança, tão legitima que o governo argentino, na parte actualmente argentina desse terreno, lho mandou entregar independentemente do litigio.

Não é dinheiro, pois, o que o meu constituinte reclama da Fazenda Nacional: é a posse do seu immovel. E, si nos autos se menciona a somma de 30.000:000\$, é simplesmente como avaliação da causa, que o autor era obrigado, por lei, a fazer para o pagamento inicial da taxa judiciaria, e deulada sobre essa estipulação.

Não se trata, pois, de uma pretensão graciosa, ou de uma reclamação administrativa, mas de uma acção civil de reivindicação, na qual a Fazenda se acha, a todos os respeitoes, na situação de qualquer particular, que, em vez della, figurasse alli como réo.

Qual é, portanto, a clausula de lei, a consideração moral, ou o melindre de decencia, que incompatibilisa as minhas funções no Congresso com as de advogado em tal demanda?

Antigamente, quando a sorte dos magistrados estava nas mãos do rei, as ordenações vedavam a advocacia aos altos dignatarios do Estado. Sob um tal regimen o homem, que exercia cargos de alta influencia nos conselhos da nação, podia pesar sobre os tribunaes, e, portanto, não devia patrocinar perante elles interesses particulares. Sob o imperio, os conselheiros de Estado renunciavam o exercicio da advocacia, porque do conselho do Estado não raro dependiam os juizes. Mas é inexacto que os membros do Parlamento se considerassem inhibidos então de propugnar, nos tribunaes judiciais, causas de direito privado, reclamações civis contra a Fazenda Nacional. Taes normas de ethica parlamentar, nunca existiram.

A advocacia administrativa, essa é que sempre lhes foi vedada. Nesse dominio os limites

da autoridade abrangem larga zona discricionaria, os depositarios della tem dependencias consideraveis para com os membros da legislatura, e as questões se resolvem á penumbra do gabinete. Nas lides judicarias, porém, os tribunaes applicam meramente o direito positivo, uma independencia absoluta oscuda os juizes contra as pressões parlamentares, e a solução do direito controverso se debate á luz da mais completa publicidade. Sob o regimen actual então, com a abolição radical das jurisdicções administrativas, a justiça entrou na posse absoluta da sua competencia natural, exercendo-a com uma autonomia perfeita, ante a qual se discutem, annullam ou rejeitam actos do Governo e leis do Congresso. Essa magistratura que se pronuncia sobre resoluções do Governo e actos collectivos da legislatura, negando-lhes execução, não pôde soffrer quebra na liberdade das suas decisões, com a presença, nos seus auditorios, de senadores e deputados. Nem o mandato parlamentar cercou a estas as funções profissionais, vedando-lhas nas questões contra a Fazenda. Esta não tem direito a outra protecção, além da que lhe é commum com todos os litigantes: a necessaria á segurança e defesa do seu direito.

Deputados ou senadores, não estamos inhibidos, pois de acudir aos opprimidos, aos espoliados, auxiliando-os tecnicamente contra as violações do direito de propriedade, commettidas em proveito do Thesouro. O proprio orgão do ministerio publico, tão mal comprehendido ordinariamente entre nós, tem o dever de confessar a justiça, quando for manifesta contra a Fazenda. Elisabeth, de Inglaterra, dava uma notavel lição a muitos republicanos, quando dizia que os advogados da corón eram constituídos para servir, *non pro dominâ reginâ, sed pro domini justitia*.

Membros do Congresso, pois, os advogados que nelle temos assento, não renunciámos o direito profissional, direito que é muitas vezes um dever, de advogar contra o Thesouro, quando o Thesouro der ao paiz o máo exemplo de apoderar-se do alheio. Digo que esse direito, muitas vezes se converte em dever porque esse ha, em que um advogado não pôde recusar á victima do abuso os serviços da sua competencia, o valor da sua reputação e a energia da sua coragem, quando o abuso é poderoso, sem prevaricar contra a moral do seu nobre officio, e aviltal-o.

E' notorio que advogo contra a Fazenda a causa dos officiaes e dos lentes, reformados e demittidos pelos decretos arbitrarios de 10 e 12 de abril. E quem não sabe que esse litigio se resolve em uma reclamação pecuniaria contra o Thesouro? Todo o paiz sabe que sou

o patrono dos magistrados forçadamente aposentados pelo decreto inconstitucional de 25 de julho. E quem ignorará que esse pleito conclue por uma indenisação, reclamada ao erario nacional? Ninguem desconhece que sou o defensor tambem dos lentes da Escola Polytechnica, na questão por elles movida contra o Governo a proposito de um acto illegal do Executivo. E tambem esta vai dar, forçosamente no pagamento de perdas e danos, pela Fazenda, aos prejudicados. Fiz mal, encarregando-me desses pleites? Mas dahi, até hoje, só tenho colhido o applauso geral. Fiz bem? Mas onde, nesse caso, a differença para a especie vertente? Em ser immensamente maior, na ultima hypothese, o valor material da iosação? Mas isto deveria, pelo contrario, augmentar o interesse, entre os corações rectos, a favor do lesado. Em ser estrangeiro o prejudicado? Mas esta consideração, em um paiz hospitaleiro, só poderia grangear ao reclamante maiores sympathias.

O forjador da censura que se me irroga, não nos diz onde reside o impedimento moral, em cujo nome me condemna. Fica-se por saber, depois de ouvir-o, qual a razão, de direito, ou de consciencia, que nos tolhe aos representantes do povo a licença de defender a propriedade individual contra violencias e ligeirezas do fisco. E' uma noção vaga, de que não precisou o menor motivo, porque a sua indecisão é o envolvero natural da sua insensatez. E' uma futilidade, articulada com ares categoricos de axioma, um desproposito emplumado com honras de evidencia.

Ella redaziria os membros do Congresso, que lidam no foro, a uma condição analogá a dos procuradores dos feitos da fazenda, inhibidos, pela especialidade do officio e pelo compromisso do estipendio, de acceptarem o patrocínio de causas contra o governo. Estava reservado a essa moral de vez grossa e fôrro duplo o impor-nos esta invencionice, creada e promulgada agora com a comminação de escandalo retroactivo contra os infractores por anticipação do novo mandamento. Melhor fora que os que por taes artes se propõem a legislar moral, e emendar costumes, aprendessem, pelo menos, primeiro a soterrar o senso commum dos assumptos, cujo dominio invadem com a malicia de interessados e a violencia de conquistadores.

E' depois de armar-me esses dois lótes contra a honorabilidade politica e honorabilidade profissional que o meu formidavel companheiro na representação da Bahía tenta despejar-me sobre a cabeça este vaso... de abominações:

«Está já habituado á pobreza, nem tem a pretensão de sahir della. E no dia em que a

a sua sepultura se fechar, que se escreva nella esse unico epitaphio: «Foi politico, não nasceu pobre e morreu sem nada deixar.»

«Será o seu maior titulo de gloria. Deixa a outras a gloria de financeiros privados, que em curto periodo passaram a Cresus e escandalisam a opinião publica com a sua sumptuosidade do hoje.

«É' pobre, mas não é o indigente dos mendigos deste paiz, como já se proclamaram alguns d'ells em conferencias publicas na cidade da Bahia.

«É' pobre, mas não indigente. É' pobre, que tem a riqueza da dignidade e da honra, e que respeita a opinião publica.»

Si esta ducha de torpezas não fosse a reprodução apparatusa, em edição parlamentar, d's velhos estribilhos diffamatorios nominalmente endereçados contra mim, pelo mesmo aggressor, das columnas de um corsario, que só dizia verdade uma vez em cada numero, quando principiava por se confessar «pequeno», eu não me levantaria aqui, para denunciar a sentina, e reclamar contra ella o protesto das consciencias, que ainda não perderam o olfacto moral.

Estou fatigado e tenho já o estomago revoltado de oppôr os processos de desinfeção conhecidos a infamias, que só se offerecem á luz publica embrulladas no disfarce lasinuativo dessas cobardias, e, resistindo aos factos, ás cifras, ás datas, aos documentos, não se me somem um dia sob o tacão da bota, sinão para reaparecer, rabeando, no outro, como os vermes vis da terra entre os pés indifferentes do lavrador. Para ser duas vezes baixa, a calumnia não traz sobrescripto expresso, bem que a direcção do tiro lhe indique manifestamente o alvo; porque, si o diffamado reage, dirão que se traiu; si emmudece, lhe apontarão no silencio a impossibilidade da defeza. Não! Quando não se tem que temer, é preciso ferrar uma vez entre os dedos o reptil, fazel-o vomitar a lingua torpe, e arrancar-lhe as presas.

Vem de longe a praga diffamatoria; e não é contra mim especialmente que se dirige: é contra a republica. O hystericismo dos seus fanaticos e a implacabilidade dos seus antagonistas convergem, desde 1890, para o mesmo objecto: o desacredito do elemento moderado e liberal na republica, dos homens que o representam e o ontretem. A demagogia detesta-o naturalmente; porque elle se oppõe ás dictaduras, e tende ao predomínio do merecimento. A restauração não n'o quer, porque só elle poderia reconcillar a situação republicana com a ordem, com a justiça, com o trabalho, com a esperança. Dessa alliança hybrida e fatal, que faz da imprensa monarchista a echoadora dos labéos cunhados pela demagogia contra os repu-

blicanos conservadores, resulta a demolição dogrimen pela demolição dos nomes empenhados, no seio dello, em lhe refrear em os excessos, que o degeneram, e impopularisam.

Os radicaes dividiram a republica em duas regiões, limitrophes, mas oppostas e incommunicaveis, como o ceu e o inferno. Numa habita a pureza, a sciencia, o patriotismo, o Bem republicano; na outra domina o Mal politico, o genio do negocio, o espirito das conspirações, os golpes de bolsa. E cada idéa, cada nome de homem, cada opinião, cada projecto rola para um ou outro lado, ao arbitrio da soberania vociferante, que se arrogou o privilegio de estremal-os. Essa impostura de consciencia e civismo aboliu entre os homens politicos o respeito mutuo, primeira condição de toda lucta intellectual pela verdade e pela honra, pelo dever e pela patria.

A legião heroica moirreja desde 1890 em uma construcção colossal: o grande reservatorio do lodo patriotico, onde o ritual dos formidaveis purificadores vai buscar o elemento supremo das suas expiações. Essa a instituição lustral da Republica, a depositaria incorruptivel dos nosos destinos, o salgadoiro da nossa moralidade. De cada vez que a grande causa ruia o toque de perigo, abrem-se de par em par os diques, onde se repreza a vasa regeneradora, e as catadupas da diffamação inundam o paiz. Quando o governo provisorio, dando a esta terra as mais completas provas da sua desambigão e da sua lealdade, extrahia da dictadura a lei e do cahos revolucionario a ordem republicana, mantendo, entre uma sociedade profundamente abalada na disciplina moral e um mundo politico sem constituição, nem partidos, isto é, sem polos, nem órbita, nem mecanica, a paz, a unidade e o credito da nação, o macaréu lamaroso dessas forças inclassificaveis arrebatou o namarrullada de uma politica destruidora; politica de enredo e mentira, de insidia e cobiça, de blateração e inanidade. Mais tarde, quando a comedia violenta do 10 de abril rompia com estrondo a carta da Republica, falseava com escandalo os costumes do exercito, supprimia com escarnio a liberdade dos cidadãos, desfazia como espuma a honra dos tribunaes, enluctando o paiz com os decretos do estado de sitio, o fundo desse quadro quasi sem luz ralvaram por muito tempo as tempestades do lixo, com que os proscriptos eram fustigados no adeus para o exilio, na via dolorosa do infortunio immerceido e carregado de ameaças.

As paixões, Sr. Presidente, acabam quasi sempre, pela idolatria; e esta parece que é especialmente a sina das paixões anarchicas. O mundo já as viu, sob o jacobinismo sanguinario de 1792 e 1793, adorar a *deusa da*

razão, uma estrella do iupamar, offerecida ao culto dos fanaticos, da eminencia sacra de um altar, na vastidão publica de uma praça. Hoje obedecemos a intuitos mais sublimados.

Se houvessemos, porém, de individualisar o nome politico destes tempos, não poderíamos hesitar em indigital-o no poder da calumnia, entidade amorpha e tremenda, que, se não tem aras, é porque as dispensa, diluindo-se em tudo, no ar e no solo, nos homens e nas coisas, como o principio da creação universal na philosophia dos pantheistas. Mas, por mais que essa potencia se corporifique nos seus videntes, assumindo attitudes tragicas, com a brocha de limo em pucho, sempre ha de haver homens de tempera, que não baixem os olhos, e não tremam de pavor ante os seus esgares e os seus ribombos.

A couraça moral dos homens de consciencia, nestas luctas, ha de estar nesse desdenho de aço, que chispava dos labios de Cobden no *meeting* de Manchester em 1837. «Tolo aquelle que tiver, como eu (dizia esse homem puro), «vivido a vida politica, ha de ter experimentado a inutilidade absoluta de defender-se contra a calumnia; porque, si a esmagamos, resurgirá no outro dia mais dilatada e vivaz do que nunca.»

Mas, seja qual for o resultado, como a torpeza assume agora a voz de Stentor, para clamar da tribuna do parlamento, resolvi arrancar-lhe uma vez, ao molosso, do alto dessa tribuna, a mascara da moral, que ella usurpa, e entregal-a depois ao escandalo da sua nudez cloacina.

A obra da calumnia contra os ministros da revolução (não contra mim só) tem as suas nascentes nos primeiros mezes do governo provisorio. As malquerenças de origem republicana e as iras do procedencia restauradora combinaram-se instinctivamente no emprego tenaz, contra elles, da mesma perversidade.

Uns esqueciam que a erosão desse trabalho continuo, praticado então, de partido a partido, contra os mais eminentes nomes do paiz no antigo regimen, fôra uma das causas principaes da indifferença, com que o povo assistira á sua queda, affeito como estava, por uma educação de malignidade e septicismos, á desestima dos homens, em quem se encarnam as instituições. Outros, alforçados na conquista do poder, sua preocupação exclusiva, não viam que o descredito projectado sobre os fundadores da Republica ia bater sobre olla, proporcionando aos seus inimigos terriveis argumentos de destruição.

Chamava-mo, a esse tempo, o meu honrado collega, senador pelo Rio de Janeiro, o para-raios do governo. Eu era então o que sou hoje: um espirito confiante no direito, educado na lucta pelo direito, empenhado na

construção do direito e, portanto, antipathico ás opiniões extremas de todos os lados, aos elementos da anarchia anti-republicana como aos da anarchia republicana. O para-raios porém, não dominava completamente a orgia do coleras, que, inflammando a atmosphera, iam esfuzilar contra outros membros do Governo. Esses, porém, tiveram destino mais commodo que o meu. Acollidos ao seio das opiniões, cuja influencia sentoreia a politica republicana desde novembro de 1891, cessou para elles a phase das aggressões, e começou a da serenidade, a da reverencia, a da consagração orthodoxa. Ficando onde estava, abraçado ao meu ideal de liberdade e justiça, a minha sorte foi a de continuar a receber em cheio sobre mim só as explosões, cujo emboite outrora se distribuia entre tantos.

Aos meus passos mais indifferentes, ás intimidades mais reconfortas da minha vida particular, aos moveis de minha casa, ao serviço do meu refeitório, ao trajar de minha familia, ás alfiatas de minha mulher, a tudo se estendeu a conta, o peso, a medida iniqua da critica, armada com os olhos da inveja, com as trechilhices da malignidade, com as imprudencias da mentira. Até a minha bibliotheca, lenta estratificação de vinte e cinco annos de amor das letras, entrou a ser contada, avaliada e apontada como expressão da minha opulencia. Os pobres, ao que parece, não entesouraram livros: compram baralhos, bebem, tunam e fumam na behemia, que é barata; e, se o acaso de algum chorrilho honradamente os leva á abastança, firmam então dinheirada, abalancando-se ao luxo da propriedade de uma roleta.

Na época, em que a minha sumptuosidade já escandalisava a opinião publica (são palavras do meu aggressor), habitava eu, á praça do Flamengo, n. 14, o predio, em que tive o meu domicilio desde 1884 até 1894, pagando sempre o aluguel mensal de 225\$000. O gaz consumido na iluminação desse palacio não se elevava a 20\$ por mez. Aqui tem a Camara os recibos da companhia, correspondentes aos primeiros mezes de 1890. (*Mostrando varios papeis.*) Os supprimentos da armazem, para os meus banquetes de Lucullo, variavam de cento e tantos a trescentos e tantos mil reis mensaes. Eis aqui as contas da casa Almeida P. schoal & Comp., que pude reunir, correspondentes a varios mezes de 1890. A de janeiro importa em 292\$140; a de fevereiro, em 252\$140; a de março, em 365\$140; a de abril em 162\$740; a de setembro, em 127\$380. É uma desgraça que a honra dos homens politicos, neste paiz, esteja sujeita a vir discutir-se da tribuna parlamentar nestas particularidades mesquinhas. Mas é uma for-

tuna, quando o nível parlamentar baixa a aggressões como a que se me dirige, poder abrir as portas de sua casa de par em par á discussão, e documentar com o testemunho das cousas mais reservadas a falsidade dos aggressores.

O Senado conheco a violencia do desafio, que lhes atirei na peroração, que se tornou celebre, ao ultimo dos meus tres discursos financeiros nesta casa, proferido em 13 de janeiro de 1892. A calumnia encolheu a cauda, e sumiu-se, mas para tornar pouco depois á sua actividade habitual; de modo que, já em junho do mesmo anno, me via eu obrigado a acudir a gratuitos insultos, firmados contra mim pelo governador de um dos estados do norte, com esta repulsa viril, que o *Journal do Commercio* estampou:

« A minha fortuna é uma creação da baixeza dos meus inimigos e da depravação dos nossos sentimentos de justiça e lealdade. É rigorosamente uma infamia, que classifico assim, accentuando cada uma das letras desse nome. Insinuam-n'a, cochicham-n'a, atiram-me de esguelha aos rins em navalhadas. Mas, enquanto a não provarom, o labéa ha de ricochetar contra os seus vibradores, pasquins vivos de si mesmos.»

Felizmente nessa mesma época, nesse mez mesmo, a opinião republicana, interpretada por um dos seus órgãos de mais autoridade, a folha que se publica sob as inspirações do honrado senador pelo Rio de Janeiro, o que se recusara a estampar aquella afronta, me desforrava completamente desses disabores. E' d'*O Paiz*, em 21 de junho de 1892, este testemunho (lé):

« O Sr. Ruy Barbosa é perfeitamente invulneravel: os que o atacam na esquina dos notelarios, vibrando-lhe os golpes rasatórios da calumnia, não o leem, com receio de que a consciencia, esfarecida pelos seus ensinamentos, faça emmudecer a gritaria dos libellos. Ha pessoas que não querem ser convencidas.»

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Dá-me licença V. Ex. ?

A opinião d'*O Paiz* nesse tempo é a mesma que ainda hoje tem.

O SR. RUY BARBOSA — Muito agradecido a V. Ex. pela gentileza da sua intervenção.

O primeiro flagrante, em que lograram colher a minha riqueza, e por muitos annos serviu de escandalo supremo na historia das immoralidades, que a compuzeram, foi o caso das mil acções subscriptas, ao organisar-se o Banco da Republica, pelo antigo collaborador da minha advocacia, o meu constante procurador forense, ligado afinal a mim até

com o parentesco espiritual do compadrio pelo baptismo de um filho seu. José Antonio do Amaral tinha o mesmo nome que outro brasileiro, capitalista abastado, que só annos mais tarde vim a conhecer, quando m'o apontaram como o protagonista innocente deste equivooco maligno. O capitalista José Antonio do Amaral era o proprietario das mil acções. O solicitador José Antonio do Amaral não possuia nenhuma. Nada mais simples: a mentira politica annunciou que as mil acções de um pertenciam ao outro. E acabou-se; nunca mais se lavou da minha testada o tismo dessa falsidade, por mais que se desfizesse, pela imprensa, o engano, rectificando-se as circumstancias com todos os documentos e individuações possíveis, para discriminar a identidade real do accionista, confundida adrede com a do pobre procurador.

O alveio nascera nos primeiros mezos de 1890. Foi immediatamente pulverizado. Não obstante, ainda em dezembro de 1892, uma vasta publicação, dada a lume, no *Journal do Commercio*, sob a epigraphe « *As finanças do Sr. Ruy* », reaparecia fresco e deslavado. Então o José Antonio do Amaral, agente forense do meu escriptorio, lhe dou nas faces, pela mesma folha, esta tagantada:

« *Finanças do Sr. Ruy* — Um excavador de velhas diffamações recitou hoje, por esta folha, uma publicação, feita, em outros tempos, contra o Banco da Republica, na qual se contempla com 1.600 acções, na organisação desse estabelecimento, « José Antonio do Amaral, solicitador do escriptorio do Sr. Ruy Barbosa ».

« A mentira já foi rebatida categoricamente na imprensa. Mas, os que malignamente a archivaram, julgaram naturalmente desnecessario registrar o desmentido.

« Sou obrigado, pois, a repetil-o.

« Nunca subscrevi nenhuma acção do Banco da Republica; o que digo com pezar.

« O individuo, que, com o mesmo nome que eu, figura nessa lista, é um respeitavel capitalista, mui conhecido nesta praça e muito antigo nella, o Sr. José Antonio do Amaral, residente á praia de Botafogo n. 240.

« Delle, assim como de outro negociante de igual nome, encontrarão noticia os curiosos no « *Almanak Laemmert, Indicador de 1892* », pag. 230.

« Agora, que se aproveite outra vez da homonymia a calumnia infatigavel.

« Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1892. — O solicitador, José Antonio do Amaral. »

A calumnia não replicou: alpardou-se, emmudeceu. Mas cuidaes que expirou? Não.

Deixou as columnas dos jornaes, para ir rosnar pelas ruas, pelas esquinas, pelos eiruculos de palestras, pelos corredores parlamentares, pelos gabinetes de café, por toda a parte, onde, não obstante os desmentidos do almanak Laemmert, a confissão silenciosa do capitalista indigitado e a fuga dos calunniadores na imprensa, o accionista do Banco da Republica nunca mais deixou de ser o meu compadre. Alma honrada e laboriosa, que antes de ser o meu auxiliar forense, servira, no mesmo papel modesto e util, a diversos estadistas conservadores, dos quaes conquistou, pela honradez, a amizade, coração desinteressado e prestimoso, o solicitador Amaral, senhor imaginario de riquezas, que os meus detractores lhe fibularam, consumiu a vida no trabalho, até que a morte o afogou na pobreza, em que sempre viveu, deixando uma colonia de orphãos, piedosamente criados hoje pela fidelidade de alguns amigos.

Mas a fortuna de um Cresco, baptismo por onde me designa o bom gosto historico do meu apedrejador parlamentar, não podia habitar com decencia uma casa de duzentos e vinte e cinco mil réis, com trezentos de armazem para a ucharia e dezeseite de luz para os bailes. Cumpria abolotal-o, ainda que por hypothese, em palacio condigno. Decretou-se, pois, que eu era o feliz proprietario de um predio soberbo em Laranjeiras. Esse predio pertencia, entretanto, ao Sr. Lengruher. Pertence hoje ao Sr. commendador Modesto Leal, e passou directamente das mãos do primeiro para as do segundo. Dahi se deveria deprehender que não medoiara entre os dois outro dono. Pois não, senhores! Não havia, nem haverá, talvez, até hoje, quem arranque a certas imaginações a idéa de que esse palacete foi meu, comquanto esteja evidenciado que elle nunca se transferiu para o meu dominio, por compra, doação, successão, ou qualquer outro titulo acquisitivo, de que haja noticia em direito.

Por muito tempo o boato rolou nas varreduras da maledicencia das ruas, até que um dia subiu as escadas da imprensa, e dalli, sorrteiramente, em um escaninho que pas-asse despercebido á victima do aleive, mas lhe bastasse á semente, para deitar as primeiras raizes á publicidade, se insinuou, sob a fórma de duas linhas entremeadas em uma lista de predios por vender, que uma companhia inculcadora annunciava. Rosava assim o aviso :

« 60:000\$300. Nas Laranjeiras, fronteira á casa do general R. Barbosa, dando para dous palacetes ».

Tivo quem me desse voz da insidia, que, a não ser isso, me correria despresentada, e fui-lhe para logo ao encontro com a seguinte

carta, documentada com uma certidão e impressa nas columnas d'O Paiz :

« Sr. Redactor.—Não costumando ler annunciios, devo aos bons officios de um paronto o conhecimento, que só hontem tive, de uma publicação da Empresa Predial, estampada n'O Paiz de 29 de junho, e não sei si repetida, onde se encontram estas linhas :

« 60:000\$. Nas Laranjeiras, fronteira á casa do general R. Barbosa, dando para dous palacetes. »

« Não sei a que casa *minha* allude a inculca. Casa de residencia? Mas, desde 12 de março de 1884, moro á praia do Flamengo, na mesma casa, sem alteração siquer do aluguel, que, por equidade do senhorio, é ainda hoje de 225\$ mensuaes. Casa de minha propriedade? Também não pôde ser, porque *não possuio, nem nunca possuí, seja a que titulo for, casa, predio ou immovel, de qualquer natureza, ou preço, em parte alguma.*

« E' realmente uma triste curiosidade esse modo subtil de dar corpo, sob apparencia commercial, a uma invenção manejada pelo boato em serviço de calumnias, já tantas vezes pulverisadas.

« Sessenta e sete predios enumera, com effeito, essa agencia de transacções prodiacs, naquello annuncio, e só a respeito de um, entre todos, se lembra de dar por signal confrontativo a indicação pessoal de um nome, o meu, distinguido com esta excepção singular. Entretanto, o annunciante não podia ignorar que a casa, a que parece referir-se, nunca me pertenceu.

« Não podia ignoral-o; porque, quando, essa casa, ha alguns mezes passou do poder do seu antigo proprietario, o Sr. Lengruher, para o do Sr. Modesto Leal, seu actual dono, a imprensa desta cidade (o *Diario de Noticias e o Combate*) deu o maior relevo a esse facto, recommendando-o, em topicos especiaes, á attenção dos seus leitores, como desmentido ao aleive, de que se usava contra mim nos mexericos particulares e nas secções molineiras dos jornaes.

« Agora, para tirar definitivamente a limpo, o caso, aqui publico, em anexo, o teor authentico desse contracto de transmissão de propriedade. E eis-me obrigado a terminar, agradecendo a insinuação, casual, ou perfida, que me dopara o ensejo de quozbrar por uma vez, solemnemente, esta arma á malignidade.

« Como, porém, ainda haverá miseraveis ou parvos, que se occupem com a *minha fortuna*, necessario será que, de ora em deauto, a vão corporificar em especies novas. E, para lhes facilitar o trabalho, poupando-os a fu-

turas decepções, desde já declaro, sem possibilidade absolutamente de contestação:

« 1.º Que não sou director, em banco ou companhia de especie nenhuma;

« 2.º Que nunca incorporei banco, empresa ou associação de ordem alguma;

« 3.º Que não possuo um real em estabelecimentos, dentro ou fora do paiz;

« 4.º Que continuo entregue assiduamente aos trabalhos da minha profissão de advogado, cujo exercicio, ha mais de dez annos, nesta cidade; faz a minha independencia, habilitando-me, a dar á minha familia a decencia e o conforto, sem dever a quem quer que seja. — Rio, 5 de julho de 1892. — Ruy Barbosa. »

A intrujice estava morta, ao menos para a imprensa. Podia continuar a serpear no fundo lixo de certas almas de estremeira. Mas perdera os fóros de coisa publicavel. Houve, porém, quem descobrisse o meio de apresental-a sob outra fórma, em que a lamina envenenada ficasse inteira na ferida, e não houvesse meio de extrahil-a. Foi o que se praticou, narrando uma folha da tarde, sem menção do meu nome, mas com a transparencia resultante das noticias anteriores, que um membro do Governo Provisorio, a quem se offerecera um palacete, acabava de receber, a troco delie, a sua importancia na quantia de 200:000\$000. A casa tinha-se transformado... E' necessario recalar o nojo, comprimir o diaphragma, para atravessar este caminho de torpitudes. Ouça-me o Senado, faça sobre si o mesmo esforço, que eu faço. Bem vê, não é um accusado, que se defende, é um homem de bem, que sacode sobre os calumniadores a poeira das suas infamias...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — A casa tinha-se transformado em sordido dinheiro, e passara sob essa metamorphose ás minhas mãos. D'vase dest'arte ao falso testemunho a natureza impalpavel de uma asserção incapaz, ao mesmo tempo, de verificar-se e refutar-se. Como basta á calumnia o ser enunciada, para deixar a fúlgida, uma historia, que escape á prova de quem a refere o de quem a desmente, é, no genero, o superlativo da perfeição.

Como vindicar a honra contra imputações desso jaez? Supponde a mais pura das mulheres arguida perfidamente de uma impureza, a que não se indica o logar, não se precisa a occasião, não se determinam as circunstancias, não se nomeia o cumplice. Como se defenderá? Só uma coisa se deslha: a noção esparrinhada no seu nome. A offendida protestará eternamente a sua innocencia. Não póde fazer mais. Mas a calumnia continuará para sempre a indigital-a como perdida. Só haverá, para a sua

reputação uma eventualidade salvadora: a confissão da falsidade pelo calumniador. Ante o autor penitente do alceivo, os retalhadores da calumnia já não encontrariam freguezes.

Por uma fortuna, que agradeço á Providencia, é este o meu caso.

Foi nas columnas edictoriaes de uma folha vespertina, ainda hoje existente, que se offereceu ao publico essa burta ignobil. Tempos depois o jornalista que vortera sobre o meu nome o pingo de lama, um dos jornalistas de mais nome e celebridade que já tivemos, agonisava lentamente nos transees de uma doença fatal....

Penosa difficuldade, senhores, a da minha situação, entre o direito imperioso da minha honra ultrajada e o escrúpulo de sentimentos delicados, que tocam, por assim dizer, ao sigillo de uma confissão e aos deveres dos vivos para com os mortos. Mas eu creio que as palavras ditas por um morto a beira da sepultura em reparação da honra de um vivo por elle violada constituem um testamento de consciencia, em que está, pela vontade subterrida daquelle que o dicou, perante o tribunal do Deus e o dos homens, a expiação do crime commettido. De outro modo o peccado sobreviveria ao defunto; e, enquanto continuasse a ser entre os vivos o martyrio de um innocente, perante a eterna justiça continuaria a bradar pela condemnação do criminoso. Lavar, pois, com a confissão testamentaria do infamador o nome do infamado é caridade para com ambos.

Eu, portanto, não hesito. O documento aqui está. (*Mostrando.*) E' uma carta endereçada a mim, em 24 de abril de 1893. Podeis ler o nome do signatario. (*O orador entrega o papel aos senadores seus vizinhos.*) Eu não o declinarei; porque a sua memoria tem direito ao recato, como a sua acção rehabilitadora tem direito á publicidade. Ouvi, senhores, essa voz, embebida na solemnidade da morte.

«Ruy. Eis uma carta de arrependimento, de contricção e de humilhação de um vencido e de um desesperado. Estou soffrendo, e muito, do coração, tenho pouco tempo de vida, e hesito, mesmo assim, si devo, ou não, apressar esse prazo fatal; peço-te, pois, perdão do que disse contra ti em momento de excitação, devido ao meio em que tenho vivido.» (*Sensação.*)

Nas palavras desta carta se acha impressa, bem veles, a amargura com que alligia os ultimos dias dessa existencia o sentimento da cumplicidade na infamação de um homem, cuja estima elle supplicava, ao approximar-se da eternidade. Esta confissão é um acto de nobreza redemptora. Divulga-a e perdoar-lhe, e honra-o. Bemaventurados os que, su-

zondo-se ouvir de além-tumulo, podem resgatar as culpas, e sanar os males, com que deixaram carregada a sua conta entre os vivos.

Já duas vezes, pois, interveiu já a morto, com a sua autoridade sem appollo, neste trama da calumnia. Uma, para alumiar, á severa claridade dos cirios, na casa do primeiro nababo da minha lavra, do intimo agente da minha riqueza, do compadro escandaloso dos meus milhões, a nua realidade da miseria. A outra, para arrebatat a consciencia de um jornalista moribundo um acto de penitencia dilaceradora, a retractação formal da injustiça, com que me denegrira, um grito implorativo de perdão soluçado quasi de joelhos á beira do tumulo. (*Sensação.*)

Mas os diffamadores podem retractar-se, podem morreros calumniadores: a calumnia não se desdiz, nem perece. E' por isso que esmagada tantas vezes e tantas vezes rechassada com opprobrio, em todos os seus assaltos contra a minha honra, a eterna impenitente não cessará de negal-a.

Vivesse a minha pessoa sem alinhio, minha familia sem conforto, minha casa sem contentamento, meus filhos sem educação, minha mulher sem a gentileza que reflecte o carinho do esposo, e a pureza das minhas acções considerar-se-hia manifesta na sordidez da minha miseria. Fosse embora ostensiva a minha preguiça, visivel a minha relaxação, despejados os meus vicios, ninguem os responsabilisaria pela indigencia da minha vida. O patriotismo invejoso e porco, malcreado e selvagem apontaria então á bajoulice publica no meu exemplo o typo do estoicismo republicano atravessando immaculado as mais altas posições do governo.

Ninguem me tomaria contas do emprego esteril, ou criminoso, dado por mim ás qualidades que me sorteou o Creador, para se repartirem em felicidade entre os meus. Ninguem quereria saber si a mudez e a melancolia da minha existencia não eram o desconto natural dos espedicios inconfessavos e dos prazeres violentos que chumbam o homem á miseria. O catalogo dos Catões está cheio de heroes dessa estofa. A ociosidade, a prodigalidade, a immoralidade geram a pobreza; a pobreza gera o soffrimento; o soffrimento, a virtude; a virtude, a admiração; a admiração, a gloria. E é por isso *autem gemit* que da pobreza viciosa nasce a fatuidade da honra, dos inuteis os integros, dos Cleons do Aristophanes os Aristides da comedia parlamentar. Para o homem de herço pobre não ha, por essa philosophia, sinão tres meios honestos de chegar a abundancia: as bodas de interesse, a loteria e o jogo.

A intelligencia e o trabalho neste paiz hão de ser forçosamente os pacs da necessidade. Perante esse criterio, pois, o meu viver

será sempre um mysterio suspeito; porque eu não vegeto na penuria dos ociosos; porque eu medro; porque a luce da minha existencia irradia indicios manifestos de prosperidade.

Aliás, senhores, não são grandes, e estão infinitamente longe do caracteristico de «sumptuosidade», com que os exaggera, pelos olhos do meu improperador, a velha inveja do ocio ao trabalho. Na bocca dos misera-vois, que se indignam com a minha opulencia, ou dos levianos, que a propalam por habito de creer o mal e maldizer, vel-a-heis sempre attestar-se por estes tres escandalos: as minhas cavallariças, o meu carro, a casa, que hoje, afinal, possuo.

Pois bem, senhores: as minhas estrebarias conteem unicamente uma parelha de bestas, que passaram, por um conto e trezentos mil réis, com o competente recibo, dos varaes de um caminhão de café para os coches deste Cresco. Carros não me custaram um real. Minha mulher não se julgou obrigada a recusar o quo um de seus irmãos lhe offereceu. Eu não vi motivo, para enjeitar o com que amigos me brindaram. Salvo o juizo honesto dos malavinhados, não me parece que o valor de uma carruagem exceda os limites de um presente confessavel, quando vem de amigos, e não de dependentes. Mas a casa? A casa tem a sua historia, clara e documentada, que vou expor-vos. Nada, graças a Deus, refoge á publicidade, na minha vida, e toda ella poderia documentar-se como uma prestação de contas.

Aqui tendes, nestas certidões authenticas, nestas escripturas publicas a historia dessa aquisição. A casa, onde moro, foi comprada por mim a John Roscoe Allen e sua senhora, em 23 de maio de 1893, por instrumento celebrado em notas do tabellião Evaristo. Eil-o. (*Mostrando.*) Do preço de cento e trinta contos de réis, que me custou, só tive que entrar com sessenta; porquanto os setenta remanescentes representam uma hypotheca, do que assumi a responsabilidade. Diz o notario:

«A venda é feita pelo preço de cento e trinta contos de réis; deste preço recebem elles outorgantes sessenta contos de réis em moeda corrente, contada e certa perante mim e as testemunhas, o que porto por sé; e os restantes setenta contos de réis serão entregues á Companhia Mercantil e Hypothecaria, como credora, no dia 24 de outubro do corrente anno, conforme a predicta escriptura de hypotheca, em cujas obrigações ficam sendo os outorgados delegados e successores delles outorgantes.»

Teriam sahido, porém, da minha algibeira os 60:000\$, pagos no acto da compra? Não. Foram tomados por emprestimo, no mesmo

dia, ao fallecido Affonso Luiz Pereira da Silva, a quem por essa quantia, nessa data, dei em garantia o predio adquirido, que de tal sorte ficou hypothecado aos dois credores pela totalidade do seu valor. A escriptura, de que aqui vos offereço tambem certidão (*mostrando*), lavrada em notas do mesmo officio, exprime-se assim :

«Dissoram os outorgantes Ruy Barbosa e sua mulher que, contrahindo com o outorgado Affonso L. Pereira da Silva um emprestimo de 60:000\$, para pagar a differença importante na mesma quantia, entre o preço de 130:000\$, pelo qual compram, nesta data, nas notas deste mesmo cartorio a John Roscor Allen e sua mulher o predio n. 104; á rua de S. Clemente, e a somma de 60:000\$, pelo qual esse predio se acha hypothecado, em notas deste cartorio, á Companhia Mercantil Hypothecaria, fazem do dito predio ao outorgado segunda hypotheca pelo referido valor de 60:000\$000.»

De modo que só por um duplo concurso do credito, e não desembolsando na occasião um real, é que logrei effectuar a transacção, em cujo resultado agora se quer ver o monumento da minha riqueza.

Nem ao menos com o andar do tempo reuni os meios de resgatar pontualmente as hypothecas. Foi mister contar com a benevolencia de um dos credores, interpondo-se com esse intuito o valimento de um commerciante respeitavel, para que a hypotheca, vencida e não paga, não levasse á praça o immovel, destituindo-me da sua propriedade.

Aqui tendes (*mostrando*), em comprovação desse facto, o depoimento da pessoa, que nelle foi actor principal :

«Illm. Sr. conselheiro Ruy Barbosa.—Fui eu que a V. Ex. informei da venda da casa á rua de S. Clemente n. 104, então propriedade do Sr. Allen, por o ter sabido de meu cunhado Amoreso Lima; fui eu que tratei da compra da mesma casa, e a ajustei com o Sr. Allen, e ainda fui eu que, não só procurei conseguir o adiamento para a celebração da escriptura, por ainda se não ter podido arranjar dinheiro, como ainda, junto ao credor hypothecario, insisti pelo adiamento do prazo para pagamento da hypotheca.

«Sendo necessario, poderei appellar para o testemunho dos cavalleiros, a que me refiro.

«Tudo isto no tempo da revolta, tive eu occasião de dizer, em Itamaraty, ao meu honrado e lembrado amigo general Cunha Junior, quando este me pediu para lhe contar o occorrido, assim de conter a calumniadores, que do facto de ter V. Ex. adquirido a referida casa se queriam servir, para atacar a pessoa de V. Ex.

«Tenho muitissima honra em subscrever-me de V. Ex. etc.—Antonio Martins Mari-nhas. Rio, 7—10—1896.»

Eis a situação pecuniaria do homem, para a expressão de cuja opulencia se esgotaram as hyperboles da riqueza, e não bastaram os nomes mais doirados no calendario dos reis do dinheiro: o archi-millionario, o Cresco, o nababo, a maior fortuna do Brazil. Exerceu a dictadura financeira. Dispoz de largas emissões. Teve nas suas mãos favores, de que dependiam capitães fabulosos. Meneou uma autoridade, que não se pôde medir. Viu multiplicarem-se em volta de si, na sua dependencia, bancos, explorações, companhias, no valor de cerca de um milhão e duzentos mil contos de réis, em onze mezes. Foi senhor da administração financeira em uma época, em que o capital pullulava, e um privilegio, uma concessão, um despacho do ministro da fazenda podia operar instantaneamente a organização de grandes syndicatos, a construção de fortunas gigantescas, a appareição de estabelecimentos de credito poderosos. A detracção aponta-o como interessado em todo esse movimento. Corre o tempo, sem que se esgote, entre os seus inimigos, a fama dos seus milhões, accumulados nas alluviões da praça. E, ao cabo, tres annos depois da sua passagem pelo poder, depositante de cabedões incalculaveis nos grandes bancos do paiz e da Europa, no de Londres, no de Hamburgo, no de Frankfort (porque tudo isto se escreveu), não tem cem contos de réis, com que compre uma casa, e, depois de havel-a adquirido com o auxilio de duas hypothecas, escapa de perdela, por não acabar em tempo de saldala.

Haverá calunnia mais destemperada, innocencia mais clara, defeza mais completa? (*Muito bem.*)

Mas, no pretorio da calunnia julgadora, ainda assim a minha justificação não será cabal. Para que a toga de D. Basilio me absolvesso, necessario seria que se pudesse abrir o interior da minha casa, e mostrar as mortificações da necessidade roendo o coração á minha familia. Si ja houve quem me pedisse contas de haver transposto vivo, com ella, os dous annos da minha expatriação! Do sorte que a proscricção colloca o proscripto pobre numa alternativa de morte, ou ignominia.

O desterrado, que se repatria, ha de saciar aos proscriptores a curiosidade do odio, empenhado em saber por que artes a sua victima se furtou á mendiguez, ou ao tumulto. Este requinte de paixões, que não se sabe se provocam a indignação, ou o vomito, surdiu agora entre nós, para se mostrar, pelo invento da mais insolente das novidades na

arte da perseguição, a fecundidade incomparavel das cousas ferozes.

Quer-se saber com que recursos evitei; no exilio, ostendera mão á caridade, ou pude furtar-me á morte pela fome. Eu o direi, arrostando a impertinencia atroz da interrogação. Com os recursos que toda vida regrada e sã tem de sobresalente contra os imprevistos do infortunio: com as relações, que se entesouraram; com o trabalho, a que na necessidade se recorre; com as economias, de que se dispõe.

Ninguem pôde chegar aos quarenta e quatro annos de idade, tendo tido as occasiões extraordinarias, que eu tive, de fazer bem, sem haver creudo, no circulo das suas relações, para os apuros da desgraça immerecida, uma reserva de gratidão, de credito, de estima, de oportunidades generosas. Nem todos trocam, na hora da perseguição, a amizade do perseguido pelas graças do perseguidor. Tenho dito, neste particular, o bastante. Não me assisto o direito de trahir a fidelidade prestimosa, que me foi lenitivo em dias tão tristes, apontando ao rancor dos meus inimigos o nome dos benefeitores, cujos serviços foram, durante dous annos, o balsamo da minha nostalgia e o abrigo da minha esperança.

Alludi a recursos obtidos no estrangeiro pelo trabalho. E pode algum negar que se me deparassem? Para um homem como eu, senhores, cujo nome se fez notorio pela conspicidade da situação politica, a que se elevou, exercendo, sob o governo revolucionario, o ministerio da fazenda, Londres é o melhor theatro da advocacia, que se pôde imaginar. Conhecido na imprensa, algumas de cujas folhas me franquearam as suas columnas, admittido no *Imperial Institute*, procurado por interessados em negocios de companhias brasileiras, muitas solicitações tive, para estabelecer alli um escriptorio, a que sobraría que fazer. Não realizando essa idéa pela anciedade pungente de regressar á patria, tive, comtudo, frequentes e rendosas occasiões de exercer alli a minha profissão. O *Jornal do Commercio*, na sua secção telegraphica, noticiou aqui, por um despacho do seu correspondente especial, a advocacia, exercida na metropole ingleza por mim, fallando em questões importantes sobre que fui consultado. Esses serviços pagam-se lá fidalgamente a advogados de certa ordem, e não é extraordinario retribuir-se um parecer, como me succedeu, com um cheque de 200 libras.

Não obstante, para voltar ao Brazil, necessitei de contrahir com a casa Raul de Carvalho & Comp., meus clientes na Europa, um debito de dez mil francos. A letra aqui está. (*Mostrando.*) Foi contrahida em julho e resgatada em setembro de 1893, como demonstra o recibo. Mas, para a honrar aqui

no vencimento, fui obrigado a aceitar a offerta de um amigo, collega do meu aggressor na Camara dos Deputados; e esse favor de alta gentileza, ainda está por saldar.

Fallei, afinal, em economias. E não era natural que as tivesse? Acaso sou eu um desoccupado? Não exerço, com honra e nomeada, uma profissão, onde tantos enriquecem? Não me distingo por essa pertinacia no trabalho, que ainda aos meus desaffectedos impõe admiração? Não me será licito prosperar, por elle, na madureza de uma vida, cuja ambição foi sempre a independencia conquistada nas lutas incessantes do dever?

Dessa vida ou direi agora a historia em breves palavras, Sr. Presidente.

Não deve haver hoje, para esta tribuna, cousas intimas, nem cousas sagradas. Já que me forçam, rasgarei deante de vós o sanctuario dos segredos da alma. As cousas santas nem sempre se profanam, quando se expõem. A defeza tem a sua religião, e ha na defesa momentos em que aquelle, que appella para a justiça, está na presença de Deus.

Nasci, é verdade, na pobreza; e de tal me honro; porque essa pobreza era a coroa de uma vida, que o amargor dos sacrificios não deixou fructificar em prosperidade. Mas, se disso me desvaneco, não é menor a honra, para mim de ter sabido, com o suor de muitas agonias, transformar espinhos em fructos de benção, fazendo do meu trabalho um manto de respeito para a memoria de meu pae. E por isso bem é que a memoria do pai venha trazer hoje o testemunho incorruptivel dos mortos em soccorro do filho indignamente diffamado. Não é a primeira vez, senhores, que me vejo obrigado a invocalo contra a calumnia politica, de que elle tantas vezes triumphou.

Mal se haviam inteirado tres annos que eu deixara a academia, quando meu pae fechou os olhos. Era elle, na minha provincia, a maior cabeça de sua época, o orador mais perfeito que já conheci, distinguindo-se, ao mesmo tempo, como um caracter de limpidez e inflexibilidade adamantinas. Com taes qualidades, não podia ser feliz na politica, madrasta sempre, entre nós aos, espiritos de escol e ás consciencias inflexiveis. Severamente açoitado por ella sob situação conservadora de 16 de julho, os seus ultimos annos foram de privações, não obstante a austera modestia do seu viver; e falleceu onerado de encargos.

Eu herdara, pois, o trabalho e a luta, mas a luta como quem nasceu, para a menear com a energia de uma arma, e o trabalho como quem fôra tallado para vencer nelle como num campo de batalha. Facillimo era evitar o peso dessa herança: bastava renunciar a successão a beneficio de inventario.

Mas me pareceu que o dever m'o vedava. Renunciei, pois, nos autos, em favor de minha irmã o activo do casal : os moveis, as alfaias, todos os valores encontrados em casa, e substitui, nos bancos, sem reserva de condições, a firma de meu pae pela minha. Não pedi misericordia, e não a tiveram commigo. O morto continuou a viver em mim nas suas responsabilidades, pelas quaes nunca encontrei quartel. Era assim que eu queria : foi assim que me trataram os estabelecimentos. E assim foi que eu venci.

Houve, entre os prudentes e experimentados, quem me taxasse de loucura essa temeridade. Mas eu era arrastado pela nobreza da honra paterna, e contava com o poder miraculoso das inspirações do dever. Eu sentia em mim uma paixão entusiastica pelo estudo, sentia um atractivo irresistivel pela sciencia; tinha a vontade heroica do trabalho; tinha o brio indomavel, essa energia sobre todas prodigiosa nas almas bem formadas; e, animado por essas forças, na quadra em que outros principiam a fruir as successões pingues, ou se atiram á exploração dos casamentos opulentos, entrei na vida por um caminho coberto de obstaculos esmagadores, nos quaes algumas vezes estive a pique de deixal-a.

Mas não; atravez de quantas difficuldades o meu terrivel compromisso incessantemente me oppunha, sem descer, sem quebrar, sem me humilhar jamais, pagando mez por mez, durante o longo espaço de doze annos, que me absorveram toda a mocidade, os titulos do debito inevitavel, consegui, accumulando á minha tarefa professional a da imprensa, a que me dava gratuitamente, fundar casa, dar estado a minha irmã, constituir nova familia, e a esta assegurar sempre a abastança, a decencia, o concheigo, o gosto das existencias distinctas, a arte modesta do lar illuminado pela poesia dos affectos que se cream no trato das cousas delicadas, emquanto, par a par, sem uma falha, sem a menor impontualidade, romia gradualmente os encargos da honra de meu pae. (*Muito bem.*)

Senhores, o montão dessas lottras invariavelmente satisfeitas nos seus vencimentos, fórma, no meu archivo, uma secção consideravel, que guardo como um eserinio de cousas preciosas, um tabernaculo de reliquias sagradas. E só após dez annos de uma responsabilidade acabrunhadora, e uma fadiga extenuante, em que me ficou talvez a melhor parte da vida, me foi dado, afinal, colher a flor dessa alegria inenarravel : a de sôlilar a existencia moral de meu pae com o desempenho cabal do seu nome. (*Muito bem.*)

Quando nisto considero hoje, o rememoro como o meu trabalho, na phase inicial da minha carreira, me bastou para os compro-

missos do duas vidas, a delle o a minha, entra em mim a impressão quasi supersticiosa de que a benção da acção boa me acompanhava como um continuo milagre, desatando em fructos o meu esforço laborioso.

E esta impressão, neste momento, me desperta uma reminiscencia. O meu calumniador provavelmente já o esqueceu, porque as suas palavras não lhe saham, talvez, do coração; mas cahiram no meu, em hora de graves consequencias para o meu futuro, como gota de sympathia refrigerante; e essas emoções não se olvidam.

No dia em que as folhas desta capital annunciaram a minha recusa da pasta do Imperio no gabinete 7 de junho, que o meu aggressor havia de apoiar, encontrei-o á porta da Camara dos Deputados. Vinha de braços abertos, dirigindo-se para mim, e disse-me estas palavras formaes: «Seu pae deve ter tido hoje um grande dia na gloria.» Pois si os que neste mundo nos amaram, continuam, de alem tumulo a estremecer por nós, direi hoje ao meu provocador que um raio de bem-aventurança deve ter atravessado aquelle espirito como o cristal de um prisma solar, neste momento de victoria para o seu nome, vingado, da tribuna do um parlamento, na honra triumphante de seu filho. (*Muito bem.*)

Aquelle que labutou quasi até ao suicidio, para sustentar na maior altura o nome paterno não pôde confundir-se com a vulgaridade soez dos dogenerados, que aliltam o proprio no trafico dos baixos interesses. (*Muito bem.*)

A actividade, que me chegava, para vencer a dupla linha de escolhos de uma vida terminada sob pesados compromissos e outra encetada sob multiplos deveres, não podia deixar-me em falta, quando, vencida a primeira serie de responsabilidades, me ficou unicamente a segunda. Vinte e cinco annos de advocacia, dos quaes cerca de dezoito na capital do paiz, com esse poder de acção, a que, ha pouco, ouvi chamar, em referencia a mim, «a nevrose do trabalho», com victorias memoraveis em causas fuzosas, crearam-me uma reputação professional, que os estados de sitio, o desterro e as calumnias não lograram diminuir, antes avultou enormemente atravez de todas essas hostilidades; e hoje, merecida, ou immorecidamente, não ha no fôro questão de certa gravidade, em que se não fôro solícite com empenho o meu humilde parecer.

Já que tudo me constrangem a trazer a publico, apresento ao Senado os meus ultimos contractos de advocacia. (*Mostra diversos papeis, que entregu aos Senadores sentados ao seu lado.*)

Por estas escripturas, devidamente legalizadas, verificará esta camara que de março do corrente anno para cá, fiz direito em honorarios, ajustados com varios commerciantes desta praça, a 680:000\$. E' muitas vezes o valor da minha casa. Dir-se-ha que toda essa clientela seja consequencia repentina da minha vingem ao estrangeiro? Si o não é, hão de reconhecer que antes della o exercicio da minha profissão já me devia proporcionar recursos excedentes ás minhas necessidades.

Desde que os meus trabalhos me deram nome, a sua renda sobrou-me sempre para exigencias da minha vida. Muito antes da Republica advoguei aqui em litigios, que tiveram estrondo, e onde os meus serviços não podiam deixar de ser largamente retribuidos. E, por isso, nunca tive dividas atrazadas. No commercio desta praça encontrei sempre credito para tudo; porque nunca houve devedor mais prompto, contas mais em regra, compromissos mais em dia.

Até ali me quizeram ferir com a mais tacanha das mentiras, contando-se, na imprensa, em um papel mandado reproduzir no Rio da Prata, que, endividado com o senhorio da minha casa, eu devera á minha posição no primeiro governo republicano os meios de resgatar o meu atrazo.

Aqui tendes, senhores, os recibos da casa, que eu habitava, propriedade do Sr. Macedo Sobrinho, durante os annos de 1889 e 1890. (*Mostrando diversos papeis.*) Elles respondem a essa ignobilidade. Dez annos fui inquilino desse nosso compatriota, que nunca cessou de honrar-me com essa consideração, que os proprietarios não costumam estender aos inquilinos remissos.

Commigo perde o tempo a phantasia mendaz dos novelheiros. A cada aleive seu o meu archivo responderá, esfregando-lhes a patranha no rosto deslavado.

Nunca me colloquei entro os mendigos o indigentes do meu paiz. Essa insinuação do meu contendor allude á certa phrase de um discurso meu na Bahia, que elle falsifica.

Arguido alli, por calumnias que me foram denunciadas, como senhor de capitães opulentos, depositados em bancos europous, eu, que nesses bancos não tinha, nem tenho um vintem, em uma conferencia proferida, naquello estado, aos 22 de fevereiro de 1893, exprimi essa verdade incontestavel, dizendo que «a totalidade de minha fortuna alli é mathematicamente igual á do mais indigente dos mendigos.»

O trecho, onde se acha essa phrase, está no folheto *Visita á terra natal*, pag. 71, publicação dos meus amigos na Bahia. E' este:

«A politica semeia, ha quasi duas decadas, contra mim, a mais malevola reputação de

impledade, materialismo, atheismo. A politica? Não. Porque nodoar um nome tão grande? A politica? Não. A calumnia, a velha barregã posta ao serviço de todas as causas pudendas, a comadre immemorial da improbidade e da inveja, a sordida alcoveta das torpezas do hystorismo dos partidos, a ladra concubinaria do jornalismo trapeiro, a sinistra envenenadora da honra dos estadistas e dos povos. Ha quasi vinte annos que ella me segue a pista, me profana o lar, me revolve o coração, me conta, por assim dizer, as pulsações, para as converter em outros tantos delictos.

« Não lhe escapou o proprio leito mortuario do meu paé, cujos dedos ainda sinto entre os meus cabellos, nos carinhos com que me abençoava na hora derradeira, affagando os; cujas mãos se apertaram ás minhas, ao exhalar do ultimo suspiro; cuja memoria recebeu de mim o culto de doze annos de trabalho, consagrados á sua honra. Quando o Governo Provisorio coroou a revolução com o decreto, que veio promulgar a liberdade religiosa, o horborinho das invenções ineptas, divulgadas por essa influencia perversa, emprestava-me, entre as classes menos cultas, mais numerosas, mais ingenuas, a intenção de descoroar as imagens nos altares, de reduzir o culto á nudez, roubando-lhe as insignias veneradas pelos fieis. Se o cobre e o níquel desapareciam aqui da circulação como por encanto, á semelhança da chuva sorvida por um areal, occultavam-se as causas naturaes do phenomeno, para infiltrar entre os credulos o estúpido boato de que a moeda usual dos pobres desaparecia consumida nas obras dos meus palacios invisíveis, nas inscrustações dos meus moveis, nos pés das minhas cadeiras. Em vão a altivez dos meus desafios constrangia os detractores ao silencio; em vão as fabulas arabes da minha riqueza se dissipavam successivamente, á evidencia da realidade: a opulencia, cujas provas o fardo dos lebreus do escandalo se exercitara debalde em colher entre nós, ia, desmoronando-se aqui, reconstruir-se no estrangeiro. E dest'arte adquiria eu haveres colossaes nos bancos de Pariz, de Londres, de Hamburgo, de Frankfort, onde, meus carros conferranicos, eu não encontraria, se lá fosse, uma moeda para um pedaço de pão, onde a totalidade da minha fortuna é mathematicamente igual á do mais indigente dos mendigos. Minha mulher perdeu quasi o direito de trajar, como trajara sempre, honrando a sua origem e a sociedade onde vive, com esse leve perfume de gosto, propriedade e elegancia discreta, que, em toda a parte, é um signal de educação, um reflexo d'alma e um elemento de polidez; porque o reluzir do aço nos ornatos do sua cabeça o convertia

em diademas de brilhantes, o aspecto de seu tocado mesmo se transfigurava em corôa scintillante de gemmas preciosas, e cada um de seus mais modestos vestidos representava a abastança de uma vida, malbaratada nas galas de uma noite pelos caprichos de um nababo.

« Nunca me desviaram, porém, da minha senda os uivos da ulluladora sordida, por mais que lhe pendesse a cauda, e a lingua se lhe espalmasse rubra dentre as fauces. Quando ella me ladrava a sua pobreza do melodrama, eu bem via que a gafeira da miseria incuravel lhe trahia, aos olhos de todos, os vicios secretos, que geram e perpetuam a necessidade. Ella bem sentia que nunca nos encontraramos na ociosidade, no jogo, no alcool, na orgia. O suor do homem que a madrugada encontra todo dia na officina, que passa da casa de seus paes para a casa de seus filhos pelo caminho das affeições desinteressadas, que não desvia da mesa de seu lar os fructos do seu trabalho em derivativos inconfessaveis, é uma orvalhada continua do céo, que extrae da actividade honesta incalculaveis thesouros, enflora o interior laborioso com as amenidades mais raras do conforto, do asseio, da graça, e lhe accende em torno o esplendor tranquillo do contentamento, da segurança, da distincção; ao passo que, na casa do vicioso, a porta da prodigalidade, por onde saem os milhões, é sempre mais larga que a do acaso, por onde elles entram, e as privações, inculcadas fora como caracteristicos da honra, convivem com a furia dos appetites mais aguçados e o desespero das decepções mais merecidas.»

Essas palavras, pronunciadas no seio de um auditorio bahiano, foram cobertas de applausos; porque toda a gente lhes percebeu a intenção. E é por isso que dellas se quer desforrar, adulterando-as, o individuo, que hoje me lapida na Camara dos Deputados.

O homem, cujas despezas apparecem todas no rosto de sua vida, facilmente adquire o conceito de rico; porque os seus haveres lhe crescem nas mãos, e medram aos olhos de todos: não se esvaem pelos mil conductos inconfessaveis, atravez dos quaes se esgota o dinheiro dos condemnados pela prodigalidade das paixões clandestinas á perpetua pobreza.

O vicio cobra sobre a actividade do ocioso quatro especies de impostos: a perda do tempo, a perda do estímulo, a perda da saúde e a perda do dinheiro. A importancia desse quadruplo desfalque poderia ser precisamente computada em algarismos por quem se propuzesse a syndicar, pelo systema das monographias empregado hoje nos inqueritos sociaes, a voracidade d'esse parasita multiplice, comparando, no orça-

mento do jogador, ou do dissoluto, o quinhão da familia com o das suas abjectas rivaes: a botota, a mancochia, a crapula, a taverna.

Uma inexoravel maldição lhes mirra a actividade, deslinhando-lhes os recursos para os deveres mais sagrados. Tudo em torno delles accusa a esterilidade da arvore precita: o traje é descuidado, a casa nua, o pão raro, servil a condição da esposa, a instrucção dos filhos grosseira, as dividas a monte, frequentes os desaires, as privações infinitas, o calico da vida azedo, odioso, incomportavel. Mas, se pudesseis contar as horas e as sommas continuamente absorvidas pela ociosidade viciosa aos chefes dessas colonias de infelizes, verificarieis que esses prejuizos representam verdadeiras riquezas; opulencias incalculaveis, que a providencia e o trabalho teriam multiplicado, mas as dissipações criminosas extraviam, e devoram. (*Muito bem.*)

A existencia, que, revestida pelo cimento do trabalho e da perseverança, não apresenta dessas falhas, é como um reservatorio de granito, visitado todo o dia pelas aguas do céo, onde a accumulção das utilidades adquiridas não cessa de crescer.

Permitti-me a confiança de dizer-vos: a minha vida é um desses reservatorios. Deus agraciou-me com a fortuna, preciosa entre todas, de não ter vicios. Por isso todos os fructos do meu trabalho pertencem á minha familia e aos meus deveres; por isso cada dia, que passa, contribue com alguma cousa para essa accumulção progressiva, de que se vae lentamente compondo a independencia do meu futuro; e tudo o que, aos olhos da inveja, se transfigura na illusão da minha opulencia, desde as alfaias da minha casa até á abundancia da minha livraria, desde o credito do meu nome até á importancia da minha clientela, desde o conforto dos meus habitos até á educação dos meus filhos, não é mais que uma longa capitalisação de esforços productivos, representando quasi um quarto de seculo de indefessa actividade.

Não ha, senhores, nem pôde haver alliança entre a politica e os meus interesses privados.

A politica é e será sempre a inimiga da minha prosperidade profissional. A minha banca de advogado seria um thesouro, si eu lhe pudesse consagrar exclusivamente o meu espirito e o meu tempo, repartidos, até hoje, com as exigencias dessa rival intolerante. Mas, si o trabalho não fosse, como infelizmente creio que ha de ser até ao termo de meus dias, o instrumento da minha subsistencia, não é aos aridos labores forenses que eu consagraria a minha vida. A minha vocação reclamava um ideal mais alto: o das letras, o da arte, ou o da sciencia desinteressada. Os que me conhecerem a natureza, hão

de reconhecer que, com o meus instinctos e os meus gostos, não pôde ser voluntaria a minha absorpção no commercio dos autos.

Senhores, isto não é um discurso: é a confidencia geral da minha vida, exposta como um livro aberto aos olhos do paiz. Não estará nas conveniencias da gravidade parlamentar; mas está nas necessidades da defesa da honra, que a tudo prevalece. Destelhei a minha intimidade, rasguei as paredes do meu lar, e deixei cahir nelle de chapa a luz meridiana. Os que me atassalham, poderiam submeter-se á mesma prova?

Graças ao nobre deputado pela Bahia, a decisão que ella vae proferir nas urnas, será um plebiscito entre mim e a calumnia, uma sentença entre o libello do meu aggressor e a justificação que acabo de pronunciar. Não aquiesço á candidatura, nem aceitaréi o mandato, a não ser com esta significação acima de todas. Fique entendido.

O nobre deputado lançou em rosto á Republica, ao governo provisorio, ao seu ministro das finanças as loucuras e os estragos do encilhamento. Neste ponto S. Ex. recebeu, na propria Camara, resposta immediata. E' conspicuo o teor do tremendo moralista a esses meios aleatorios de adquirir fortuna. Si me não engano, tambem lhe engorgita o figado o horror das loterias. Creio até que o seu nome está ligado a um projecto, muito auspicioso, para a abolição dellas.

Mas ha uma calamidade peor do que a loteria e a bolsa. Estas derivam, mas no segundo grão, de uma enfermidade humana, cuja descendencia immediata é infinitamente mais reprovada e desastrosa. De todas as desgraças que penetram no homem pela algibeira, e arruinam o caracter pela fortuna, a mais grave é, sem duvida nenhuma, essa: o jogo, o jogo na sua expressão mãe, o jogo na sua accepção usual, o jogo propriamente dito; em uma palavra: o jogo: os naipes, os dados, a mesa verde.

Permanente como as grandes endemias que devastam a humanidade, universal como o vicio, furtivo como o crime, solapado no seu contagio como as invasões purulentas, corruptor de todos os estímulos moraes como o alcool, elle zomba da decencia, das leis e da policia, abarca no dominio das suas emanções a sociedade inteira, nivela sob a sua deprimente igualdade todas as classes, mergulha na sua promiscuidade indifferente até os mais baixos volutabros do lixo social, alcança no requinte das suas seducções as alturas mais aristocraticas da intelligencia, da riqueza, da autoridade; inutilisa genios; degrada principes; emmudece oradores; atrai á lucta politica almas azedadas pelo calistismo habitual das paradas infelizes, á familia coações degenerados pelo contacto quotidiano

de todas as impurezas, á concurrencia do trabalho diurno os naufragos das noites tempestuosas do azar; e não raro a violencia das indignações furiosas, que veem estuar no recinto dos parlamentos, é apenas a resaca das agitações e dos destroços das longas madrugadas do cassino.

O SR. MORAES BARROS—Quadro horroroso e verdadeiro.

O SR. RUY BARBOSA—Quantos destinos não se contam por ahí, dominados exclusivamente na sua irremediavel esterilidade pela acção desse fudario maligno! Quantas vidas, que a natureza dotara de prendas excellentes para a felicidade propria e o bem dos seus semelhantes, não se consomem, graças á tyrania dessa paixão absorvente, no descontentamento na revolta, na inveja, na malevolencia habitual! Quantos phenomenos inexplicaveis de reacção, de colera, de odio ao que existe, de despoito contra o que dura, de guerra ao que se eleva, de irreconciliabilidade com o que não se abaixa, não tam a sua origem nos contratempos e amarguras dessas existencias aberradas, que, sacudidas continuamente pelas emoções do inesperado, se alimentam das suas surpresas, se estiolam com as suas decepções, e, vendo a felicidade repartir-se ás cegas pela superficie do taboleiro verde, acabam por suppor que a sorte de todos, neste mundo, se distribue com a mesma casualidade, com a mesma desproporção, com a mesma injustiça, acabam por ver no merecimento, no esforço, na economia, na perseverança, cousas ficticias, estranhas, ou hostis, acabam por confundir o sudario divino dos martyres do trabalho com a pobreza exprobatória em que a ociosidade amortalha os desclassificados de todas as profissões!

Esse mal, que muitas vezes não se separa do lupanar senão pelo tabique divisorio entre a sala e a alcova; essa fatalidade, que rouba ao estudo tantos talentos, á industria tantas forças, á probidade tantos caracteres, ao dever domestico tantas virtudes, á pátria tantos heroismos, reina sob a sua manifestação completa em esconderijos, onde a palavra se abastarda no calão, onde a personalidade humana se despe do seu pudor, onde a embriaguez da cobiça delira cynica e obscena, onde os maridos blasphemam pragas improprieveis contra a sua honra conjugal, onde em uma communhão odiosa se contraem amizades inverosimeis, onde o menos que se gasta, é o equilibrio da alma, o menos que se arruína, é o ideal, o menos que se dissipa, é o tempo, estofo precioso de todas as obras primas, de todas as utilidades solidas, de todas as acções grandes.

Innumeravel é o numero de creaturas, que a tentação, o exemplo, o instincto, o habito,

o acaso, a miséria levam a passar por esses logares, cuja clientela vai periodicamente fazer-se apodrecer allí, por goso, por necessidade, por avidez, e na corrupção de cujos mysterios cada iniciado se affaz a ir deixando ficar aos poucos a energia, a fé, o juizo, a nobreza, a honra, a temperança, a caridade, a flor de todos os affectos, cujo perfume embalsama e preserva o character.

Aquelles, que, por uma reacção do horror no fundo da consciencia, logram salvar-se em tempo desses tremedades, poderiam escrever a historia da natureza humana vista sob aspectos innominaveis. Outros, porém, presas da vasa, que nunca mais os larga, rolam e immergem nella de decadencia em decadencia, cada vez mais saturados, cada vez mais infelizes, cada vez mais afundidos no infortunio, até que a piedade infinita do termo de todas as cousas lhes recolha ao seio do eterno esquecimento os restos inúteis de um destino sem epitaphio.

Eis o jogo, o grande putrefactor. Diathese cancerosa das raças anemizadas pela sensualidade e pela preguiça, elle entorpece, calleja e desviviliza os povos, nas fibras de cujo organismo insinuou o seu germen proliferante e inextirpavel.

Os desvarios do encilhamento dão e passam como rapidos temporaes. São irregularidades violentas das épocas de prosperidade e esperança. Só o jogo não conhece remittencias: com a mesma continuidade, com que devora as noites do homem occupado e os dias do ocioso, os milhões do opulento e as migalhas do operario, tripudia uniformemente sobre as sociedades nas quadras de fecundidade e de penuria, de abastança e de fome, de alegria e de luto. E' a lepra do vivo e o verme do cadaver.

Si o Tacito do encilhamento, o historiador implacavel, o grande moralista, o reformador immaculado, o missionario de tantas regenerações, se acha puro, como eu lho desejaria, de cumplicidade na propagação de tal flagello, imploramos de S. Ex. que volte a sua palavra apostolar contra esta praga, cuja actualidade é perenne, em vez de malbaratar esforços tão uteis contra um mal, que acabou, e não ha receio de voltar. No caso contrario, aprenda, meditando o *nosce te ipsum*, a ser comedido, temperante e discreto. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas nas galerias, advertindo o Sr. presidente que ellas não se podem manifestar. O orador é cumprimentado por grande numero de Srs. Senadores.*)

SESSAO DE 22 DE OUTUBRO DE 1896

(Vide pag. 53 do 9º vol.)

O Sr. Aquilino do Amaral —

Sr. presidente, antes de começar as considerações que tenho a fazer em defesa do parecer da Commissão de Legislação e Justiça, e da qual fui relator na questão que se discute, cumpre-me pedir desculpa ao illustrado collega, Senador por Minas, e que me precedeu na tribuna, por não ter podido achar me presente no recinto para ouvi-lo com o prazer com que sempre o ouço. Por incommodo de saúde fui obrigado a ausentar-me de minha cadeira, sem, entretanto, deixar de prestar attenção, da ante-sala, ao discurso de S. Ex.

Cumpre-me ainda declarar desde logo, antes de responder ao meu honrado collega, que não sou accionista da Companhia Chopim, nella não tenho amigos, o seu presidente, moço distinctissimo (*apoiados*), como por todos é reconhecido, tem para commigo a cortezia unicamente do collega. E', por consequencia, sem interesse de qualquer natureza, desapassionadamente, que entro na apreciação do projecto relativo a essa companhia.

O SR. GONÇALVES CHAVES—V. Ex. não precisava fazer essa declaração. (*Apoiados*)

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Devo ainda declarar que, quando me foram distribuidos os papeis relativos à Companhia Chopim, levei-os para a minha casa envoltos na minha má vontade e no desejo de encontrar meios de dar um parecer contrario ao projecto da Camara, e isto porque eu tinha certa prevençào contra todos os negocios oriundos do encilhamento e porque a approvaçào desse projecto acarretaria para o Thesouro um pesado encargo, qual o ter de pagar os juros garantidos. Como representante da Nação, é meu dever zelar pelos interesses do Thesouro, porque a defesa desses interesses é a defesa da Nação inteira. (*Apoiados.*)

Mas, estudando a questão com todo o vagar, prestando toda a attenção aos documentos que acompanham o projecto, fui obrigado, pela minha consciencia, a lavrar um parecer não no sentido que desejava, mas inteiramente favorável à protençào da Companhia, e de accordo com os pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Orçamento da Camara dos Srs. Deputados.

E na verdade, Sr. presidente, é inconcusso o direito da Companhia Chopim, e o desconhecimento desse direito tão claro, tão manifesto, constituiria, não ha duvidar, clamorosa injustiça, como foi demonstrado por aquellas Commissões e eu pretendo provar perante o Senado.

O collega que primeiro fallou contra o projecto foi o honrado senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Pinheiro Machado. Por enfermo não esteve presente aos trabalhos do Senado no dia em que S. Ex. combateu o parecer em discussão, e o discurso então proferido só hoje li, em resumo, no *Diario do Congresso*.

Por esse resumo vi que o parecer da Comissão não foi combatido vantajosamente por S. Ex., cujos argumentos não conseguiram destruir nenhum dos considerandos em que se funda o mesmo parecer.

Só por deferencia para com S. Ex. e pela attenção que merece, vou responder no discurso, no qual S. Ex. se encarregou de combater a si mesmo.

De facto, depois de ligeiras considerações sobre a competencia do Congresso para o acto de revalidação da concessão declarada caduca pelo Poder Executivo, S. Ex. se esforçou de preferencia em demonstrar, mas de modo contradictorio, que a Companhia Chopim é inviavel, não dispõe de meios e de credito para levantar o emprestimo dos capitales indispensaveis á realisação das obras que pretende levar a effeito, e que elevando-se a garantia de juros a 2.160 contos—annualmente—teria o Thesouro de pagar á Companhia a enorme somma de 150.000:000\$, por ter sido a garantia concedida durante 70 annos.

Ora, como conciliar estas duas proposições?

Si a companhia é inviavel, si não tem credito nem meios de levantar na Europa o capital necessario para levar a effeito a estrada de ferro projectada, o contracto pelo qual ella se obrigou a realisar essa obra ficará caduco, nenhum effeito produzirá, e, neste caso, é evidente que desaparecerá a garantia de juros, nenhum onus pesará sobre o Thesouro.

Si, porém, o contracto não caducar, si o Thesouro tiver de pagar a garantia, ou antes, os juros garantidos. Isto provará que a companhia é viavel, tem credito e recursos para obter o emprestimo do capital de que precisa, o que, aliás, é certo como mostra o contracto com a casa Moses & Irmão, de Francfort, que se obriga a fornecer á companhia 2 milhões sterlingos, logo que pelo Congresso Nacional seja mantida a concessão do 18 de outubro de 1890.

Nestas condições ha de convir o meu illustre collega que as suas duas proposições se repellam, se destroem, e, portanto, é S. Ex. o proprio que se encarrega de provar que não procedem os argumentos com os quaes pretendeu combater o parecer da Comissão.

Mas o que é exacto, Sr. Presidente, é que nenhuma das proposições do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, consideradas isola-

damente, do modo a não offerecer contradicção, é verdadeira.

Que a companhia pôde realisar o emprestimo provam-no o contracto a que me referi com a casa Moses & Irmãos, de Francfort, e o temor do meu collega quanto ao encargo do Thesouro sobre a garantia de juros. Em relação á importancia desses onus, facil é a demonstração de que em nenhuma circumstancia ella attingirá á somma de 150 mil contos de réis.

E sinão vejamos:

O decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, que regula as concessões de estradas de ferro os favores, direitos e obrigações que devem fazer parte dos respectivos contractos, determina no n. 1 do art. 2º: *garantia de juros de 6% ao anno, durante 30 annos, sobre o capital que for empregado, até o maximo correspondente a 30:000\$ por kilometro.*

Em relação á garantia de juros, esta é a disposição da lei, esta é a regra a seguir-se nas concessões de privilegios para as construcções de estradas de ferro.

No decreto 896, de 18 de outubro do mesmo anno de 1890 pelo qual foi feita a concessão da Estrada de Ferro do Estreito e S. Francisco ao Chopim, foi estabelecido, na clausula, 3ª o seguinte.

«Fazem parte integrante da presente concessão todas as clausulas do decreto n. 862, de 16 de outubro do corrente anno, applicaveis ás concessões de estradas de ferro de que trata o mesmo decreto etc.»

Ora, si no decreto da concessão nada foi estipulado claramente sobre o prazo da garantia de juros; si o decreto n. 862 só permite essa garantia durante 30 annos; si no decreto n. 896 se manda attender ao que naquelle outro decreto foi determinado: é manifesto que a Companhia só terá garantido pelo thesouro o juro do capital durante 30 annos, á razão de 30:000\$ por kilometro.

Em que se funda, pois, o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, para afirmar que esses juros se elevaram a 150.000:000\$, porque a garantia durará por 70 annos? Si, segundo o calculo de S. Ex., os juros montam annualmente em 2.160:000\$, em 30 annos o total não excederá de 60 e poucos mil contos.

S. Ex. certamente confundiu o prazo do privilegio com o prazo da garantia de juros, porque na verdade o decreto da concessão diz que fica concedido ao coronel Dionysio Cerqueira e outros, ou á companhia que organisarem, privilegio por 70 annos para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro, etc.

Não se podendo confundir o prazo do privilegio com o prazo da garantia de juros, confrontados os dous decretos citados, facilmente

so comprehenderá que a companhia nenhum direito assiste de exigir aquella garantia por mais de 30 annos. Para que torcer a letra e o espirito das leis para adaptal-as a argumentos que só podem colher os juristas incautos ou os leigos em direito? Por que não fallar com franqueza ao Senado?

O SR. PINHEIRO MACHADO dá um aparte.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — V. Ex. está enganado; o que regula o prazo ou garantia de juros é a clausula 3^a do decreto de 18 de outubro, que sujeita os concessionarios ás condições exigidas pelo decreto de 16 do mesmo mez. Nem acredite V. Ex. que os juros serão pagos de uma só vez. Isto não é possível desde que a subvenção foi de 30:000\$ por kilometro, base geral das concessões feitas pelo Governo Provisorio, já anteriormente adoptada pelo Imperio; e, portanto, como bem disse o Sr. Francisco Glicerio, na Camara dos Deputados, essa garantia se tornará efectiva depois da construcção e do exame dos trabalhos, e assim só gradativamente será verificado o capital empregado nas obras pela companhia.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Nesse ponto a argumentação de V. Ex. é completamente alha.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Não pôde ser falha porque funda-se na letra dos decretos de 16 e 18 de outubro de 1890, cujas disposições são claras e positivas.

O SR. PINHEIRO MACHADO—V. Ex. está sustentando cousa diversa do que está na concessão. A concessão é por 70 annos.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Mas o prazo do privilegio ou da concessão, como diz V. Ex., não é o prazo da duração da garantia. Privilegio para construir uma estrada de ferro, ter della o uso e gozo por certo tempo é cousa muito diversa de garantia de juros, e tanto isto é verdade que aquelle pôde existir sem esta. Deante dos termos expressos do decreto de 16 de outubro e das clausulas clarissimas da concessão, não sei como insiste V. Ex. em sustentar que sobre o Thesouro pesará durante 70 annos o onus da garantia de juros. Quer V. Ex. que eu leia novamente os dous decretos já tantas vezes citados?

O SR. PINHEIRO MACHADO dá um aparte.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Dou por liquidado este ponto e, como vê o Senado, as duas censuras do Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul, si consideradas conjunctamente, repellom-se; si estudadas separadamente, nenhuma dellas é procedente.

Os Srs. PINHEIRO MACHADO, COELHO RODRIGUES E GONÇALVES CHAVES dão apartes.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Honram-me muito os apartes dos meus illustres collegas; mas não de convir que um discurso assim dialogado desvia o orador do seu rumo, perturba o raciocinio, e as considerações que devo offerecer em defesa do parecer da Commissão não passarão de uma bandeira de retalhos.

Antes do entrar na discussão de outros pontos relativos á materia do projecto que tanta opposição encontra da parte de alguns collegas, não devo deixar de, em forma de ligeiro e respeitoso protesto, levantar uma proposição que escapou ao honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, quando na segunda-feira, occupando a tribuna, tão apaixonadamente discorreu sobre o assumpto que se discuto. Disse então S. Ex. que a pretensão da Companhia Chopim perante o Congresso era um assalto ao Thesouro Nacional...

O SR. PINHEIRO MACHADO — E' a minha opinião.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Muito respeitavel e autorizada, mas injusta e felizmente singular.

Ora, Sr. Presidente, si *assalto*, segundo, os *lexicographys*, significa ataque aos muros de uma praça para entrar por força; arremetida de ladrões, de feras inimigos, por cillada inesperadamente; si S. Ex. conhece, como estou certo, a lingua em que fallou, perguntarei:— a que papel reduziu S. Ex. as Comissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Orçamento da Camara dos Srs. Deputados, que em luminosos pareceres deram sua approvação a esse *assalto*, que tambem da mesma Camara teve o apoio quasi unanime em tres votações? Que conceito fórma S. Ex. das Comissões do Senado, de Legislação e Justiça, de Obras Publicas e da metade da Commissão de Finanças, que recusou-se a subscrever o parecer de outra metade que opinou pela rejeição do projecto, não porque desconhecesse sua legalidade e utilidade, mas unicamente por entender que nas circumstancias actuaes do Thesouro seria muito pesado o onus da garantia de juros? Que papel representou o Senado approvando na 2^a discussão o tal *assalto*?

O SR. PINHEIRO MACHADO — E' muito lata essa traducção.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Não estou fazendo traducção, mas repetindo o que dizem os mestres da nossa lingua. Nem a palavra *assalto* precisa de traducção, nem tem por synonymo algum termo com significação diversa da sua.

Em todo o caso, como V. Ex. fallou em *assalto*, não no sentido lato, mas no restricto, que eu ignoro qual seja, como protesto me

limite apedir a V. Ex. permissão para apellar do seu juizo para o dos homens menos apaixonados e mais tolerantes.

O Sr. PINHEIRO MACHADO—Não tenho paixão alguma.

O Sr. AQUILINO DO AMARAL—Passo agora a responder ao illustre senador pelo Estado de Minas.

Começarei pelo historico da questão relativa à Companhia do Estreito e S. Francisco ao Chopim.

O Governo Provisorio pelo decreto ao qual já tantas vezes me referi, n. 896, de 18 de outubro de 1890, concedeu no exercicio de attribuições legislativas do que se achava investido, privilegio ao coronel Dyonisio Cerqueira, capitão João do Rego Barros, Carlos Napoleão Poeta, ou à Companhia que organisassem, para a construcção da estrada de ferro, cujo traçado o Senado já conhece.

Nos termos da concessão, foi lavrado entre o Governo e os concessionarios, em 24 do mesmo mez e anno, o respectivo contracto.

Em janeiro de 1891 os concessionarios transferiram a concessão a uma sociedade anonyma sob a denominação de *Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim*.

A transferencia foi feita por termo lavrado na Secretaria da Agricultura e com audiencia do governo. A companhia concessionaria dou sem demora começo aos trabalhos de exploração, cumprindo fielmente as clausulas do seu contracto e as condições impostas pelo decreto da concessão, apresentando nos prazos estipulados os estudos definitivos e inaugurando as obras de construcção.

Um accionista, porém, no intuito de expurgar a companhia de certos elementos que contrariavam o seu regular andamento, e reconhecendo que a organização della continha vicios dos quaes convinha livral-a, promoveu perante o Poder Judiciario uma acção de nullidade da organização da companhia, como sociedade anonyma, e por este poder foi declarada a nullidade da mesma companhia.

Annullada a organização da companhia, começou a liquidação, na qual o governo tomou parte pelo engenheiro Dr. Ramos Ferreira, pessoa de sua confiança, para esse fim nomeado. Cumpre fazer notar que o Ministro da Viação, decretada a annullação da companhia, tendo duvidas acerca do procedimento que lhe cabia nesta circumstancia, pediu ao da justiça que consultasse com o seu parecer.

Este ministro, por um aviso, cuja data não me occorre neste momento, declarou que da sentença do Poder Judiciario não resultava a decretação da caducidade, certa-

mente porque reconhecia que a companhia ou sociedade anonyma annullada não havia infringido clausula alguma da concessão. O Ministro da Viação concordou com a opinião do seu collega, e a sociedade, segundo deliberação dos accionistas, foi de novo organizada sob o nome de *Nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim*. Esta reorganização teve a aprovação do governo, que nella foi ouvido, como se vê da petição da commissão liquidante. Ainda mais: autorizada a organização, o governo deferiu uma outra petição da mesma commissão pedindo permissão para declarar officialmente que o governo garantia ao emprestimo que fosse levantado e empregado nas obras de construcção da estrada os juros de 6% ao cambio de 27, de accordo com as clausulas do decreto n. 896, de 1890.

Dous annos e um mez depois disto, o Marechal Floriano Peixoto, por decreto de 22 de outubro de 1894, declarou caduca a concessão feita por aquelle decreto n. 896, por não ter sido cumprida a clausula 2ª do decreto n. 862, de 16 de outubro, ou, em termos mais claros, porque, tendo sido annullada pelo Poder Judiciario a companhia incorporada, não foi cumprida a clausula 2ª do decreto n. 862, que exige, sob pena de caducidade, que as companhias se organisem no prazo de um anno, e neste prazo não existiu companhia alguma, em razão da decretação de nullidade da sociedade, a qual os concessionarios do privilegio haviam transferido seus direitos e obrigações.

A *Nova Companhia do Chopim* hoje pede ao Congresso que pela revalidação seja declarada subsistente a concessão, cuja caducidade foi decretada pelo Poder Executivo.

Eis, Sr. Presidente, o historico dos factos que se deram com a *Companhia Chopim*.

A sua simples exposição já deixa patente o direito, que tem essa *Companhia*, de reclamar contra o acto, que esbulhou-a de um contracto perfeitamente amparado pelos decretos citados e que os principios de justiça mandam prevalecer e vigorar.

Examinemos si esse unico fundamento do acto do Poder Executivo—infracção da clausula 2ª do decreto n. 862—é procedente em face do direito e dos factos, em these e em especie.

O decreto n. 896, de 18 de outubro faz a concessão ao cidadão Dionysio Cerqueira e outros, ou à *Companhia que organisarem*, para a construcção da estrada Chopim.

Ninguém pôde pôr em duvida que, segundo os termos expostos, a concessão foi feita a tres individuos nomeada e conjunctamente, e com a faculdade de poder ser essa explorada por uma companhia tambem.

As palavras—ou a Companhia que organisarem deixa clara a alternativa.

A organização da Companhia não era, pois, condição essencial na concessão, não era obrigatorio nem exigivel por parte do Poder Publico, porque a estrada podia ser construida pelos tres concessionarios, ou por um delles, ou por companhia, qualquer que fosse a sua denominação.

Ora si a exigencia da organização de uma companhia para a realização de qualquer obra, é incompativel, na mesma concessão, com a faculdade do poder ser a obra realizada pelos concessionarios nomeada ou conjunctamente; si a reorganização da companhia não é essencial para a validade do contracto, por isso que a obra contractada pôde tambem ser levada a effeito por pessoa ou pessoas ás quaes foi outorgada essa faculdade: é evidente, é incontestavel qno a declaração da nullidade da companhia constituida não importa em infracção de clausula que, como no caso vertente, não obriga mas faculta aos concessionarios a organização ou incorporação da companhia para a exploração da obra contractada.

Sobre isto nenhuma duvida pôde haver. Consequentemente a sentença do Tribunal Judiciario, não alcançando o acto da concessão ou a propria concessão, mas unicamente a forma que tomou a companhia concessionaria, não justifica o acto do Poder Executivo, fundando na disposição de um decreto que se exige, sob pena de caducidade, a organização da companhia no prazo de um anno, por outro lado permite ao governo modificar as disposições do mesmo decreto, segundo as circumstancias.

E o governo usando dessa permissão, no decreto n. 896, modificou a disposição da clausula 2ª, tornando facultativo neste o que naquelle é obrigatorio.

Não é applicavel, portanto, á concessão Chopim nesta parte, o decreto n. 862, que outra cousa não é sinão um formulario para regular as concessões de estradas de ferro federaes.

Isto posto, Sr. Presidente, a questão a ventilar-se é si a companhia concessionaria quebrou alguma das clausulas da concessão e si a sentença do Poder Judiciario affectou a existencia dessa companhia, ou si unicamente versando sobre vicio de forma, a da sociedade anonyma que elle tomara, não destruiu a entidade juridica com a qual o Governo contractou e entendeu-se por muitas vezes mesmo depois da liquidação.

Ora, ninguem sustentará de boa fé, estudando desinteressadamente a questão, que, declarada por sentença a insubsistencia da sociedade anonyma, forma dada á Companhia do Chopim, parecerão *ipso facto* o sujeito o o

objecto do direito, garantido em um contracto cujas clausulas ninguem contesta que tenham sido escriptulosamente cumpridas.

De facto, como consequencia da declaração de nullidade da sociedade anonyma seguir-se-hia o processo de liquidação della. Si, porém, a sociedade anonyma desaparece, nem por isso deixa de existir uma sociedade de facto, uma comunhão de interesses, *communio honorum*, da qual dimanam direitos e obrigações não só entre os socios como em relação a terceiros que com ella contractaram.

Si o Poder Executivo, caso lhe coubesse a competencia para o acto que praticou com o decreto de 22 de outubro de 1894, o que discutirei depois, só podia declarar caduca uma concessão por violação ou falta de cumprimento de alguma das clausulas della, não lhe era licito por certo, na hypothese vertente, declarar a caducidade da Companhia Chopim, por isso que a companhia, antes de annullada, não havia deixado de cumprir as clausulas do seu contracto, como reconheceu o proprio Governo pelos actos da nomeação de liquidante, da autorisação para reorganização da companhia, da licença para que esta levantasse capitães no estrangeiro com garantia de jurros e de assistir, por um seu representante, á inauguração dos trabalhos da Estrada de Ferro em Santa Catharina.

Com vicio ou sem elle a Companhia Chopim, embora mais tarde fosse annullada a forma de sociedade anonyma, de que se revestira e que constitue um facto meramente accidental em sua existencia, foi tida pelo Governo como capaz de receber, com audiencia sua e por termo lavrado em uma das suas secretarias, a transferencia feita pelos concessionarios. Consentindo nessa transferencia, pela qual manteve a sua posição de contractante, não obstante desaparecerem os primeiros concessionarios, o Governo tomou o compromisso de cumprir para com a companhia as obrigações estipuladas no contracto, ou, antes, na concessão, com o direito de exigir della, por sua vez, o cumprimento das que lhe foram impostas. Si o vicio, depois condemnado pelo Poder Judiciario, já então existia, pois que era organico, nem por isso o Governo deixou de reconhecer a existencia de uma companhia, com a qual, sob forma de sociedade anonyma ou não, viciada ou não em sua organização, contractou, julgando-a capaz de direitos e obrigações e de cumprir as clausulas da concessão. Como desconhecer mais tarde a existencia dessa outra parte contractante? *Qui cum alio contrahit, non debet esse ignarus conditionis ejus.*

E', pois, Sr. Presidente, inconcusso o direito da companhia reclamando contra o acto absurdo e iniquo do Poder Executivo.

O SR. MORAES BARROS—O decreto da concessão não marcou prazo para a organização da Companhia ?

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Marcou, sim, porque na alternativa de ser a concessão explorada pelos concessionarios ou por uma companhia, desde que esta se incorporou ficou sujeita ao decreto n. 862, quanto ao prazo de um anno ali exigido para a organização da companhia. Mas, não é esta a questão. O que eu digo é que a companhia foi organizada no prazo legal, e por ella não foi infringida clausula alguma da concessão; pelo contrario, o Governo reconheceu isto por diversos actos, como acabei de explicar.

A declaração de nullidade não fez, por consequencia, desaparecer a companhia, porque só affectou a forma e não a existencia della.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não senhor, não é isto exacto.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Não é exacto por que? Por ventura a declaração da nullidade fez *tabula rasa* de tudo que existia antes, dos direitos e obrigações preexistentes à sentença, do capital com que entraram os accionistas? Por ventura a propria lei das sociedades anonymas não permite que as sociedades anonymas dissolvidas *continuem* a existir?

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—V. Ex. não poderá me citar um só escriptor francez, portuguez ou nacional que diga que, declarada a nullidade de uma companhia, ella desaparece totalmente...

O SR. GONÇALVES CHAVES—Poço à V. Ex. para attender a esta opinião citada pelo Ministro.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — E' bastante a opinião que V. Ex. está lendo reconhecendo um *passado* para as companhias annulladas. Pois é a esse *passado* da Chopim que eu justamente me refiro.

(O Sr. Gonçalves Chaves continúa a ler).

O SR. AQUILINO DO AMARAL — E' inutil continuar a leitura, porque della se deduz o contrario do que V. Ex. quer...

O SR. GONÇALVES CHAVES — A liquidação das sociedades anonymas tem só por objectivo a partilha.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Está V. Ex. completamente enganado. A mesma lei das sociedades anonymas permite que estas *continuem* o negocio, organisando para este fim uma *nova* sociedade anonyma ou em nome colectivo.

(Ha muitos apartes).

Não ha duvida, Sr. presidente, em vista de exposto, que a *Companhia do Estreito São Francisco* ao *Chopin* continuou a existir sob a denominação de *Nova Companhia do Estreito e S. Francisco ao Chopin*, nos termos precisos da lei que rege as sociedades anonymas. A sentença que annullou sua organização primitiva apenas declarou que a existencia dessa companhia, sob a forma de sociedade anonyma, não era juridica...

(Os Srs. Gonçalves Chaves, Coelho Rodrigues e Bernardino de Campos dão apartes.)

O SR. AQUILINO DO AMARAL — E' boa! Si a Companhia Chopim nunca existiu, o que foi que o Tribunal Judiciario annullou, na opinião de V. Exs. ? O brocardo *quod nullum, nullum producit effectum* tem excepções, e nem são applicaveis ao caso os preceitos do Direito Romano, porque elle é simples subsidiario quando omisso o nosso direito, e na especie *legem habemus*. (Continuam os apartes.)

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Pois eu poço aos meus illustres collegas que respondam este dilemma : ou a sentença do Poder Judiciario fez da Companhia Chopim *tabula rasa* e della nada ficou ; ou, atacando a sua forma sómente, deixou em pé a entidade juridica que comprou a concessão. No primeiro caso, tendo sido tudo reduzido a *nada* em *nada* se tornou tambem a transferencia feita pelos concessionarios ; visto que, pelo decreto n. 896, em face da faculdade de poder ser o privilegio explorado pelos concessionarios ou por companhia, na concessão foi incluída como um favor a faculdade da transferencia. Ora, si a transferencia desapareceu, é claro que ficou em vigor o direito dos concessionarios de por si explorarem a concessão, por isso que a annullada sentença não os alcançou, e só vale contra quem foi proferida.

No segundo caso, si não fez *tabula rasa*, os meus collegas que me honram com os seus apartes hão de convir que a Companhia não pareceu, que a *communio bonorum* sobreviveu, e esta é incontestavelmente uma entidade juridica, porque tem direitos e obrigações.

Quer em um, quer em outro caso, existem sempre o sujeito e o objecto do direito — sujeito que, na opinião do proprio governo, não faltou aos seus compromissos.

Vê o Senado que é incontestavel o acto de 22 de outubro, pelo qual foi declarada caduca a concessão. Não lhe é applicavel o decreto n. 862, porque foi modificada a sua clausula 2ª pelo decreto n. 896, e a organização da companhia não era condição exigivel nem essencial nos termos do mesmo decreto.

Mas quando fosse applicavel, como quiz o marechal Floriano e querem os collegas que me dão apartes, a exigencia daquelle decreto

foi satisfeita, pois que dentro de um anno a companhia incorporou-se e até organisou-se e nunca faltou ao cumprimento das obrigações constantes do seu contracto. (*Ha diversos apartes.*)

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Isto é o *idem per idem*. VV. Exs. sabem que a nullidade por vicio de certa natureza é imprescriptivel, pôde ser declarada em qualquer tempo. Si, portanto, a Companhia Chopim, de organização viciada *ab initio*, depois de prompta a estrada, depois de estar funcionando durante quatro ou cinco annos, fosse declarada nulla por vicio de forma a requerimento de qualquer accionista, na opinião de VV. Exs. todos os haveres della desapareceriam como o vento ou se tornariam em *res nullius*!

Ainda mais: si um casamento fosse declarado nullo por vicio existente ao tempo em que foi contrahido e na constancia do matrimonio nascessem filhos, para que sejam logicos e levem ás suas ultimas consequencias o principio que o que é nullo não produz effeito, hão de concordar que desapareçam os filhos, pois que são effeito do casamento annullado! (*Cruzam-se apartes.*)

E' mister ainda não esquecermos que a concessão Chopim foi transferida por 6.000:000\$, e esta quantia não representa pequeno valor. Este valor não é um capital que subsiste, apesar da annullação da sociedade a qual foi feita a transferencia?

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Não.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Oh! mas per que não? Desejo que V. Ex. me diga então o que entende por uma companhia e seu capital...

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Vamos a definir o que é o capital da companhia.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—O capital da Chopim é constituido pelo producto das entradas das acções, pelo seu contracto ou concessão feita pelo decreto n. 898; e esta concessão com os direitos que confere e favores que faz representa o valor de 6.000:000\$, preço da transferencia...

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Os seis mil contos não podem ser considerados capital.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Ninguem disse isso. O que se diz é que, tendo custado a transferencia 6.000:000\$, a concessão representa esse capital, além do valor que encerra pelos direitos que dá e favores que faz.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Isso foi um jogo, um negocio, que não pôde ser considerado capital do contracto.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Não contesto isso; mas si os 6.000:000\$ são propriedade

dos concessionarios vendedores do privilegio, a concessão recebida em troca dessa quantia constitue para a sociedade compradora um valor, e representa um capital.

O SR. MOHAES BARROS—O que é verdade é que, annullada a companhia, ficou apenas uma entidade do facto.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—De facto e de direito, porque della demanam relações de direito, oriundas dos actos praticados antes da declaração da nullidade.

Sr. Presidente, demonstrado como foi que a Companhia do Chopim não violou clausula do seu contracto, como reconheceram os Srs. Serzedello Corrêa, Fernando Lobo, Limpo de Abreu, Ministro da Viação e do Interior na occasião em que se deram os factos relativos a essa companhia; demonstrado que pelo proprio decreto da concessão não era essencial a organização da companhia, e, quando fosse, por sua vez não era essencial que a companhia organizada tivesse a forma de sociedade anonyma, do que, aliás não cogitou o Governo quando fez a concessão; demonstrado que a sentença do Tribunal Judiciario, annullando a forma que tomara a Companhia Chopim, não atacou a existencia juridica da mesma companhia, que se reconstituiu, e depois de reconstituida com autorisação do Governo teve com este relações de direito: eu acredito ter defendido o parecer da Commissão na parte relativa á declaração da caducidade pelo Poder Executivo, e tenho a esperanza de que, sinão todos, ao menos alguns dos collegas presentes se convencerão da justiça do projecto enviado ao Senado pela Camara dos Srs. Deputados.

Resta-me agora tratar da competencia do Congresso para o acto de que trata o mesmo projecto.

Sr. Presidente, o governo provisorio, junta revolucionaria, achava-se investido das attribuições dos tres Poderes—Judiciario, Executivo e Legislativo. Não se pôde pôr em duvida que só a este ultimo compete fazer concessão de estrada de ferro com garantia de juros, privilegio de zona, isenção de impostos, com direito de desapropriar por utilidade publica, terras dos Estados o particulares. etc. Si assim é, é innegavel tambem que a concessão Chopim foi feita pelo governo provisorio no exercicio de funções legislativas, e, portanto, é lei. Sendo lei, só pelo Poder Legislativo pôde ser declarado subsistente o acto daquella concessão; tanto mais que o Congresso constituido approvou os actos do governo provisorio, e entre elles o decreto n. 898. A competencia do Congresso Nacional para o acto a que se refere o projecto na Camara não é, consiguientemente, contestavel com

serios fundamentos, porque só quem fez a concessão tem o poder de mantel-a.

O SR. MORAES BARROS—Os actos do Governo Provisorio não foram approvados.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Creio que V. Ex. engana-se. O Congresso Constituinte approvou os actos do Governo Provisorio, e se assim o affirmo é fundado nas notas que tomei sobre tudo quo demais importante occorreu naquelle congresso. Si estou em erro, comigo está a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara dos Srs. Deputados, que, em referencia ao projecto Chopim, disse ter sido approvado pelo Congresso Constituinte o decreto da concessão, como todos outros do Governo Provisorio.

O SR. MORAES BARROS—E' disposição do Congresso Constituinte, que tambem approvamos como acto do Governo Provisorio, e que foi rejeitado.

(Ha diversos opartes.)

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Mesmo estando V. Ex. com a verdade, em todo caso a propria Constituição mandou vigorar as leis do antigo regimen compatíveis com o actual systema de governo. Pergunto á V. Ex.:—O decreto n. 896 é incompativel com as leis do Imperio? Não, porque os preceitos relativos a concessões de estradas de ferro no antigo regimen são semelhantes aos do decreto n. 862, em que se baseou o de n. 896. Portanto, a concessão Chopim está comprehendida na disposição constitucional da Republica, por isso que é anterior a 1891, e não é contraria, explicita ou implicitamente, ás disposições das leis do Imperio.

(Os Srs. Coelho Rodrigues, Moraes Barros e Bernardino de Campos dão opartes.)

O SR. AQUILINO DO AMARAL.—Seja como for, Sr. Presidente, pouco alcance tem o facto, no caso em questão, de terem sido approvados ou rejeitados os actos do Governo Provisorio. Si não foram approvados, e entre elles o decreto da concessão, tambem não foi approvado o decreto n. 862, que marcou o prazo de um anno para organização da companhia. Logo esta não incorreu em caducidade, por não ser applicavel á Chopim, a disposição de um decreto desaparecido pelo voto do Congresso Constituinte. Si foram approvados, tendo sido a concessão feita pelo Governo Provisorio no exercicio de attribuições legislativas, fallecia ao Poder Executivo competencia para decretar a caducidade, annullando ou revogando desta sorte uma lei. Além disto, si o Congresso Constituinte não approvou o decreto n. 896, desnecessaria, inutil, ociosa foi a decretação da caducidade pelo Presidente da Republica, pois

que caduca já devia estar o commissão pela revogação do decreto que a fez.

Não ha duvidar: quem fez a concessão é que tem o poder de declaral-a subsistente, não obstante o acto do Poder Executivo...

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS— E assim o Poder Legislativo revoga o decreto do Poder Executivo...

O SR. AQUILINO DO AMARAL — E porque repugna a V. Ex. que o Poder Legislativo revogue o acto do Executivo si V. Ex. applaude a revogação do acto do Poder Legislativo pelo Executivo? Só este é independente? Si a concessão Chopim nas condições em que foi feita é acto legislativo, como é incontestavel, a annullação dessa concessão pelo decreto da caducidade o que é sinão a revogação daquelle acto?

(Os Srs. Bernardino de Campos e Coelho Rodrigues dão opartes.)

O SR. AQUILINO DO AMARAL—O que é, porém, verdade, Sr. Presidente, é que não se trata da revogação dos actos de um Poder por outro Poder. Cada um delles, dentro da orbita de sua competencia, pratica os actos que por lei lhe foram confiados, sem que se quebre essa harmonia que entre elles deve existir.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Si o Congresso restabelece a concessão, revoga a declaração da caducidade.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Assim como si o Congresso não a restabelecer, ficará a lei que a fez revogada pelo Poder Executivo. Mas, como eu disse, não ha revogação na hypothese vertente, porque rigorosamente só se revoga o acto que foi legitimamente praticado por autoridade competente. Ora, não tendo o Exécutivo competencia para revogar a lei da concessão, a revalidação desta pelo Congresso não importa sinão na affirmação de que o Congresso mantem o seu acto abusivamente declarado nullo. Reconheço que o termo *revalidação* não foi bem empregado no caso da Chopim, por isso que só se revalida o que está invalidado; mas, si se estudar...

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—V. Ex. está combatendo a proposição da Camara que expressamente diz *revalidar*.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—... a proposição, não ao pé da letra mas attendendo ao seu sentido e a intenção da Camara, claramente manifestada na larga discussão que alli houve e na qual se destacaram os discursos de dous illustres professores de direito, os Srs. Dino Bueno e Eduardo Ramos, reconhecer-se-ha que, *revalidando* a concessão, o Congresso o que faz é relevar a companhia da pena de caducidade, pouco im-

portando que ella tenha sido legal ou illegalmente decretada. Os dous professores referidos acceptaram a competencia do Poder Executivo para declarar a caducidade, com o que na especie em debate eu não concordo; mas, no correr da discussão, demonstraram plenamente que não se dava invasão nas attribuições do Poder Executivo com a revalidação pelo Congresso, porque a execução da lei da concessão não correspondeu no decreto legislativo, e por esse motivo é indiscutível o direito do Poder Legislativo para rectificar e restaurar a lei violada ou mal entendida pelo executor da vontade deste poder.

Não é um direito novo que se institue, não é propriamente uma revalidação que se decreta, mas é a defesa da propria lei que se faz.

Admittida, entretanto, a competencia do executivo para, mesmo no caso da Chopim, declarar a caducidade da concessão, e que essa declaração tenha sido legal e justa, a invasão de attribuições pela revalidação não existe, porque si ao Poder Executivo, no exercicio de suas attribuições, cabe decretar a caducidade das concessões de estradas de ferro, ao Poder Legislativo, no exercicio de suas attribuições, cabe igualmente restabece-la, quando pelo seu executor ella é, não annullada, porque não pôde ser senão por quem a fez, mas embaraçada ou embargada em sua execução. Isto é tão verdade como é verdade que, quando o Poder Judiciario annulla pela sentença os actos dos outros poderes, não viola a independencia e harmonia que entre os tres deve existir.

UM SR. SENADOR—Não apoiado; um poder não pôde annullar os actos dos outros.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Já tenho ouvido dizer mais de uma vez, como acabo de ouvir agora, que o Poder Judiciario não pôde annullar os actos dos outros poderes. Entretanto, a lei de 20 de novembro de 1894 diz, clara e expressamente, o seguinte:

«Art. 13. Os juizes e tribunaes federaes processarão e julgarão as causas que se fundarem em lesão por actos ou decisões das autoridades administrativas da União.

§ 9.º Verificando a autoridade judiciaria que o acto ou resolução é illegal, o annullará em todo ou em parte.»

Querem mais claro? E, como ainda na Camara se demonstrou, invade acaso o Executivo as attribuições do Judiciario, quando perdôa ou commuta as penas impostas por este, em virtude de lei? Quando o Congresso amnistia, não annulla *ipso facto* o acto da autoridade ou tribunal judiciario que condemnou? Pela amnistia não cessam as prisões decretadas pelo Presidente da Republica?

O SR. COELHO RODRIGUES — São casos previstos na lei.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Por serem previstos na lei não por isso deixam de ser completamente identicos a outros não previstos. A razão pela qual a lei permite, sem quebra da harmonia e independencia dos Poderes, a annullação dos actos de um delles por outros, é a mesma no caso de que se trata. Por que, pois, suppor-se que a relevação da pena de caducidade pelo Poder que fez a concessão importa em invasão das attribuições do outro Poder que decretou essa caducidade, como simples fiscal ou executor da vontade do Congresso?

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS — Discutamos a questão juridica da competencia do Poder Legislativo.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Não estou discutindo outra cousa, me parece; mas se não é bastante o que hei dito sobre o assumpto, acrescentarei que temos lei — lei emanada do Congresso, Camara e Senado — pela qual é affirmada a exclusiva competencia do Congresso para a relevação da pena de caducidade das concessões, por elle feitas. A lei n. 191 de 30 de setembro de 1893, diz o seguinte: «São prohibidas as concessões com garantia de juros sem especial autorisação do Congresso. Ao Poder Executivo não é permittido renovar as concessões com garantia de juros que tiverem caducado ou venham a caducar».

Ora, si ao Poder Executivo é vedado renovar as concessões com garantias de juros, para quem reservou o Congresso essa faculdade?

Ao Poder Judiciario? Não, porque este só pôde annullar os actos lesivos do direito individual, e, no caso da Chopim, não teria força a sentença judicial para restabelecer a concessão, porque esta contém garantia de juros e por isso só pelo Congresso pôde ser restabelecida.

A execução da sentença dependiria, pois, do *placet* do Congresso, ou, por outra, seria necessaria a declaração do Congresso, de que sustentava a concessão, para poder a companhia continuar os trabalhos encetados.

Mas, Sr. presidente, uma outra lei firmou de modo mais positivo a competencia do Poder Legislativo.

A lei de 24 de dezembro de 1894 autorizou o Poder Executivo a revalidar as concessões caducas depois de 6 de setembro de 1893, e aquellas que estivessem ameaçadas de caducidade.

Si o Congresso delegou ao Poder Legislativo a faculdade de revalidar essas concessões e se não se pôde delegar poderes que se não tem, é claro que firmada ficou a sua

exclusiva competencia para o acto da revalidação.

Portanto, tendo sido a concessão Chopim declarada caduca depois de 6 de setembro de 1893, e de modo illegal, com evidente injustiça, com maior força de razão deve ser considerada como subsistente pelo Congresso.

Eu disse — de modo illegal — não só pelas razões expendidas, como porque com a *Nova Companhia Chopim*, a reorganizada, o Governo entretendo relações de direito, reconhecendo-a como legitima para contractar, contrahindo com ella obrigações, o desta sorte não lhe era licito punil-a por phantasiada falta commettida pela *Companhia Cessionaria*.

UM SR. SENADOR—Relações por simples despacho em petição, e não por decreto.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Então, todas as vezes que a companhia, em cumprimento do seu contracto, requeresse alguma coisa, tornava-se necessaria a expedição de decretos?! Porventura esses despachos dos ministros não erão dados sob a responsabilidade do Presidente da Republica?

Desde que taes petições e despachos não alteravam o contracto, não cogitavam de novos favores, os decretos eram inteiramente descabidos.

Vou agora considerar o parecer sob outro ponto de vista.

Si o Congresso mantiver a concessão, pagará o Thesouro, é certo, os juros garantidos — o que constitue, tambem é certo, um pesado onus. Esses juros, porém, serão pagos de pouco em pouco, em moeda do paiz, e a proporção que as obras da estrada forem avançando. O emprestimo em ouro, contractado com a casa Moses & Irmão, de Francfort, ficará na Europa á disposição do Ministro da Fazenda, que desse ouro poderá utilisar-se em transacções que poderão melhorar o cambio; e o facto moral de haver uma companhia particular conseguido, nos tristes tempos que atravessamos, um emprestimo consideravel no estrangeiro concorrerá sem duvida para o levantamento do nosso credito tão profundamente abalado. Levada a effeito a Estrada de Ferro Chopim, será o paiz dotado com um grande melhoramento, pois que na opinião dos profissionaes, ella esta de accordo com o plano geral de viação da Republica, é estrategica, facilitará o movimento de forças para as nossas fronteiras, onde estas não podem chegar sem vencer grandes difficuldades, como o provou a expedição do coronel Drago, a qual, apezar de compor-se de 1500 praças sómente, pareceu quasi toda no sertão do Matto Grosso.

Além disto...

O SR. CORLEMO RODRIGUES—A estrada Chopim pôde tambem facilitar a invasão.

Senado At 31

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Nesse caso, o que se deve concluir é que todas as estradas estrategicas devem ser condemnadas. Continuando, direi que, além das vantagens indicadas, a estrada, atravessando regiões fertilissimas, levará aos Estados de Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Paraná incontestaveis beneficios, que aproveitarão tambem a União.

Si o Congresso, porém, não levantar a pena de caducidade imposta á companhia, será provavelmente o Thesouro obrigado a pagar de indemnisação uma quantia avultada sem vantagem alguma para o paiz e só em proveito dos reclamantes, o que importará em mais um golpe ao nosso credito.

Eu referi-me, Sr. presidente, ha pouco, ao nosso credito, que se diz profundamente abalado.

Fil-o com grande magoa. Nunca da tribuna eu denunciei o estado precario de nossas finanças, as difficuldades de nossa praça e as condições pouco lisongeiros do Banco da Republica, si as Comissões de Orçamentos da Camara e do Senado, alli pela voz do Sr. Serzedello Corrêa, aqui pela voz do Sr. Oiticica — autoridades em materia de finanças a cujo estudo se dedicam de preferencia — não manifestassem todos os dias os seus temores pela bancarrota, em expressões compromettedoras do nosso credito.

Tal é o motivo porque me animo a não encobrir o receio de que, negada a relevação da caducidade, obtenha a Companhia Chopim perante o Poder Judiciario sentença favoravel ao seu pedido de indemnisação por prejuizos, perdas e danos causados pelo decreto de 22 de outubro de 1894, facto este que deplorá contra a propria moralidade do Governo e prejudicará a confiança que nelle deve-se depositar.

E o meu receio de uma decisão em favor da Chopim funda-se no facto de ser julgado indiscutivel o direito della pelas comissões de Orçamento e de Justiça da Camara, da qual fazia parte o actual Ministro do Interior; de haver o proprio Governo do Marechal Floriano reconhecido publica e oficialmente não existir motivo para decretação da caducidade, o que quer dizer—haver reconhecido que a companhia não infringira clausula alguma do seu contracto—e na inapplicabilidade clara, evidente, do decreto n. 862 á concessão Chopim.

Não ha muito tempo foi obrigado o Thesouro a pagar uma indemnisação de 8.500 contos á Companhia Metropolitana pela rescisão do contracto de immigração, não obstante ser muito duvidoso seu direito de reclamar aquella indemnisação.

Isto deve aconselhar-nos a ter cautela e a não sujeitar o Thesouro a novo pagamento

de avultada somma, o que, além de ser um verdadeiro desperdício dos dinheiros publicos, concorrerá para o augmento do nosso descredito, por isso que será uma prova de não saber o Governo da Republica respeitar a fé dos contractos e do nenhum criterio da sua administração.

O que é de lamentar-se, Sr. presidente, e eu como republicano com profundo pesar o digo, é que todos os males que nos affligem sejam levados á conta da Republica, regimen sob o qual queremos viver e havemos de viver, que é a forma de governo mais consentanea com a dignidade humana (*apoiados; muito bem!*) quando é certo que esses males são oriundos de causas anteriores e remotas, que os governos republicanos não teem sabido ou não teem podido combater, ou por faltalhes a experiencia, a pratica de governar, ou talvez, por não ter se rodeado de pessoal idoneo, capaz de arcar com as difficuldades da nossa situação politica e financeira.

Voltando ao parecer da commissão, e ao terminar as minhas considerações sobre elle; vou, Sr. Presidente, ler um trecho do relatório do Dr. Paula Souza, Ministro da Viação, no governo do marechal Floriano, com referencia á Companhia Chopim. Por elle verá o Senado que tambem o Dr. Paula Souza confirma o reconhecimento do direito dessa companhia pelo governo do mesmo marechal.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS — Elle não disse isso.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — V. Ex. vae ver se disse ou não :

« O decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, concedeu garantias de juros e outros favores para a construcção de uma estrada de ferro do Estreito á foz do Chopim, com dous ramaes, um para o porto de S. Francisco, e outro pelo valle do Rio das Canoas, bifurcando-se para Porto Alegre e Passo Fundo.

O decreto n. 1.267, de 10 de janeiro de 1891, autorisou a transferencia da concessão. Durante o anno de 1891 foram iniciados os estudos definitivos em S. Francisco, Estreito e Porto Alegre.

Por motivos que não cabe aqui referir, teve a companhia, desde o anno de 1891, de sustentar questões perante o Poder Judiciario, do que resultou ser por este julgada nulla a sua constituição. Tornado publico este julgamento, foi, como era natural, aventada a questão da caducidade do seu privilegio; mas, consultado a respeito o ministro da justiça, julgou este improcedentes as allegações em favor daquella caducidade, dando razões em contrario, com as quaes se conformou o ministro da industria e viação.

Esta circumstancia tem de alguma sorte perturbado a marcha regular dos seus trabalhos.

Ainda assim, tem ella feito os estudos definitivos de 947 kilometros, discriminados do seguinte modo, etc.

Eis aqui, Sr. presidente, o que disse o Ministro da Viação, e, portanto, verdadeira foi a minha affirmação.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Ha equivoco do Sr. Paula Souza.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Si mesmo a verdade dos documentos officiaes V. Ex. contesta; si aos ministros se attribue o equivoco no que affirmam em seus relatorios, não ha meio de persuadir a V. Ex.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Não admira que elle se equivocasse, porque não é jurista.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Desculpe o collega: em relação a materia de direito, o Dr. Paula Souza apenas relatou o occorrido entre a companhia e os seus antecessores no Governo do Marechal.

Não expendeu opinião sua, que unicamente é dada a respeito do traçado, da fertilidade dos terrenos percorridos, das vantagens da estrada e da profundidade do porto de S. Francisco, que póde receber navios transatlânticos do maior calado.

Sobre este relatório tambem abriga-se, pois, o projecto em discussão. Sob todos os pontos de vista a relevação da pena de caducidade é um acto de rigorosa justiça, como ha de o Senado certamente reconhecer, e convencido disto vou terminar.

Sinto-me, Sr. presidente, fatigado, e doente, e não sei como me foi possivel occupar a tribuna por tão longo tempo...

SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Com muito brilhantismo. (*Apoiados*).

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Agradeço a V. Ex. e aos collegas as lisongeiras provas de sua generosidade para commigo, um dos membros mais humildes do Senado (*muitos não apoiados*); mas, aproveitando a oportunidade, com toda a sinceridade declaro que, por mais generosos e gentis que sejam para commigo os meus illustres collegas, por maior que seja a animação que sua bondade me dispense, eu não me demovo do conceito que formo de mim mesmo: sempre reputel-me mediocridade e só occupo a tribuna em cumprimento de um dever. (*Não apoiados*.)

O SR. MORAES BARROS—Acabou de provar o contrario.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Sr. Presidente, como membro da Commissão de Legislação e

Justiça, para a qual entrei sem solicitação de minha parte, tenho dito o que em minhas forças coube em defesa do parecer de que fui relator.

Peço ao Senado escusa por haver abusado de sua indulgencia. (*Muito bem! O orador é cumprimentado por muitos dos seus collegas.*)

SESSAO DE 21 DE AGOSTO DE 1896

(Vida pag. 96 da 4o vol.)

O Sr. Coelho e Campos — Sr. Presidente, venho, em sustentação do parecer de que sou relator, rebater as investidas de que elle tem sido objecto.

Provocou o debate o illustre Senador por Goyaz, requerendo fosse tambem ouvida a Commissão de Constituição e Poderes, visto tratar-se de materia constitucional, e o Senado assim votou, com annuencia minha, não obstante competir, pelo regimento, à Commissão de Justiça e Legislação conhecer dos votos do prefeito municipal e haver a Commissão já se enunciado sobre o ponto constitucional em questão.

Comprehende o Senado a razão do meu procedimento: tratava-se de um parecer da Commissão de que faço parte, sou o seu relator, e era posta em duvida a doutrina do parecer por opiniões respeitaveis, não tendo eu nem podendo ter outro interesse sinão a elucidação do assumpto.

Em sua maioria, a Commissão de Constituição e Poderes conformou-se com o parecer, divergindo sómente um dos seus membros, o illustre Senador pelo Rio de Janeiro, não pela inconstitucionalidade propriamente da concessão de que se trata, sinão por duvidar da competencia do Conselho Municipal para conceder loterias, e escrupularisar votar loterias, como acaba de expor da tribuna.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Entendo que falta competencia ao Conselho Municipal para conceder loterias.

O SR. COELHO E CAMPOS—Sucedendo a S. Ex na tribuna, o honrado Senador pela Capital Federal sustenta a competencia do Conselho Municipal, mas se pronuncia contra a concessão feita à Irmandade da Candelaria; reputa-a inconstitucional por importar uma subvenção ao culto, combatendo assim o parecer, ou antes, os pareceres das duas comissões e sustentando em consequencia o veto do prefeito.

Dois questões, portanto, a considerar: a competencia do Conselho Municipal do Districto Federal para autorisar loterias, e a

constitucionalidade da concessão à Irmandade da Candelaria para institutos de beneficencia, que ella administra.

Começarei pela competencia do Conselho, que naturalmente precede—a solução da constitucionalidade da concessão.

Tenho opinião contraria a cada um dos dous illustros preopinantes, em suas objecções ao parecer.

Antes de tudo, não vem ao caso adduzir os inconvenientes e prejuizos das loterias, como fundamento contra a resolução do Conselho Municipal; não se comprehende esta facção da questão nos limites de nossa competencia sobre os vetos do prefeito. E' claro o art. 20 da lei de 21 de setembro de 1892.

Da passagem, direi que as loterias de data remotissima existem, sob modalidades diversas, maisinadas, combatidas, mas sempre sadas, toleradas, praticadas. Ainda hoje dellas se utilizam nações civilisadas como recurso de receita ordinaria.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Só conheço tres povos em que este systema existe: na Italia, Hespanha e Portugal.

O SR. LOPES TROVÃO—V. Ex. pôde acrescentar a França, onde comprei muitos bilhetes de loterias.

O SR. COSTA AZEVEDO—Em toda a parte da Austria se encontra.

O SR. COELHO E CAMPOS—Tenho lido que o mesmo se dá em algumas nações mais.

O que se observa, porém, é que em geral, para que o mal não se lastre, se tem posto limites quanto ao uso e destino das loterias. Quanto ao uso, fazendo-as dependentes de autorisação de lei. Sobre o seu destino, concedendo-as sómente para serviços, como a —assistencia e o ensino que, de perto, aproveitam ao povo, que para ellas concorre.

São precauções que já existem no direito patrio. A lei de 18 de setembro de 1860 e o Código Penal de 1890 punem como contravenção a loteria não autorizada por lei. O decreto de 1881, para execução da lei de 1860, autorisa o Governo a conceder loterias para os referidos serviços, disposição taxativa para o Poder Executivo, exemplificativa para os mais poderes.

Mas, si sómente é licita a loteria concedida por lei, que lei pôde concedel-a? Ha a lei federal, a lei estadual, a lei municipal. Pôde a loteria ser concedida por qualquer destas leis?

O que se observa é que as concedem leis federaes e leis estaduais, sem contestação, sem impugnação, pagando tambem estas certas taxas, que presuppõem sua legitimidade ou legalidade.

Por ali se vê que a lei a que se refere o Código Penal não é sómente a lei federal, é todo o acto legislativo, que tenha este caracter. Ora, o Conselho do Districto Federal, o Conselho Municipal tambem faz leis, tambem legisla, ha leis municipaes; e que fundamento ha para que ellas não possam conceder loterias?

O SR. QUINTINO BOCAYUVA E OUTROS dão apartes.

O SR. COELHO E CAMPOS— Desculpem-me os nobres senadores: o argumento de que o conselho municipal do Districto Federal, por sua lei organica, não tem esta funcção prova demais, e, portanto, não é prova.

Prova demais, porque tambem não declara a Constituição essa attribuição ao Congresso Nacional, e, entretanto, elle concede loterias ou pôde concedel-as.

Prova demais, porque concedem loterias as assembléas dos Estados, sem que estas tenham pelas constituições estaduacs, expressa essa facultado.

Um SR. SENADOR— Só por abuso ellas se arrogam essa funcção.

O SR. COELHO E CAMPOS— Como o abuso, si pelo art. 63 da Constituição os Estados são sómente obrigados a respeitar os principios constitucionaes da União, e não consta da Constituição a abolição das loterias; e pelo contrario, na constituinte foi rejeitada uma emenda abolindo-as?

A razão é, Sr. presidente, que nas funcções de um poder se comprehendem as funcções correlatas, as medidas todas que nellas se filiam e os meios para executal-as, contando que não compliquem com funcção estranha ou disposição constitucional em contrario.

E' por isso que o Congresso Nacional e as assembléas de alguns Estados concedem loterias.

Pelo art. 65, n. 2 da Constituição, os Estados tem todos os poderes que lhes não foram expressa ou implicitamente negados por alguma clausula expressa da Constituição.

Já disse que a Constituição Federal não aboliu as loterias.

O art. 67 da Constituição dispõe tambem que, salvo as restricções especificadas na Constituição e nas leis federaes, o Districto Federal é administrado pelas autoridades municipaes.

Ora, nem pela Constituição, nem pelas leis federaes, entre as restricções ao Districto Federal, se faz a de conceder loterias. Pelo contrario, pela lei organica do Districto Federal competem ao seu conselho municipal funcções ou serviços, como a assistencia publica, o

onsino, a que como disse, pelo uso dos povos, se limita o destino das loterias. Porque, pois, não concedel-as o conselho municipal deste districto?

O SR. Q. BOCAYUVA — Então teriamos um quarto poder.

O SR. COELHO E CAMPOS— Certamente não é um quarto poder federal; mas é tambem um poder em sua esphera peculiar, como o tem os Estados, sem que por isso sejam nenhum poder federal.

O SR. Q. BOCAYUVA— E' um poder limitado por sua propria lei organica; não tem outra funcção sinão a que esta lei lhe dá.

O SR. COELHO E CAMPOS— De accordo; mas no exercicio de suas funcções podem usar dos meios todos que não offenderem a Constituição e leis federaes e municipaes.

Em nenhuma dessas leis ha a prohibição das loterias ao Poder Municipal, e por isso o Prefeito não vetou a resolução por esse fundamento, e effectivamente não ha tal prohibição.

O SR. Q. BOCAYUVA — Quando assim fosse, seria uma attribuição nulla, que qualquer lei poderá retirar, bastando prohibir a extracção de loterias.

O SR. COELHO E CAMPOS— Não ha duvida, mas essa lei não ha, e enquanto não houver está o conselho no seu direito de fazer o que nenhuma lei lhe veda. E' o caso. *(Ha alguns apartes)*.

Proponha-se a lei, faça-se a lei, não lhe negarei o meu voto.

O SR. MORAES MORAES— Esta lei está demorando muito.

O SR. COELHO E CAMPOS— Proponha o honrado senador por S. Paulo, e desde já asseguro o meu voto.

Antes de lei a respeito, sustento a facultade do Conselho do Districto Federal para conceder loterias, não como uma consequencia da facultade de lançar impostos, como pretende o nobre senador pela Capital Federal, porque a loteria nunca foi imposto, nem com este se parece; não ha imposto incoercitivo, voluntario; compra bilhete quem quer.

A razão é outra. A loteria é uma transacção aleatoria, que a lei limita para evitar abusos; qualquer não pôde exercel-a; só é licita a loteria autorisada devidamente, isto é, por lei. O legislador entendeu conveniente deixal-a ao poder publico, á autoridade publica, para regular, fiscalisar e permittir o exercicio dessa transacção.

Esse poder é qualquer poder, seja federal, estadual ou municipal. A lei que concede a loteria é qualquer lei — federal, estadual ou municipal.

A faculdade do conselho municipal do Districto Federal para conceder loterias resulta evidentemente do confronto dos arts. 15 e 29 de sua lei organica, quando estabelece suas attribuições e dá ao prefeito o direito do veto ás resoluções excedentes dellas, e ao Senado o conhecimento desse veto para decidir si a resolução vetada fere a Constituição e as leis federaes, assim como as leis e regulamentos municipaes.

Si a resolução municipal não fere taes disposições subsiste, e portanto, se entende nas attribuições do Conselho.

Pergunto: uma resolução municipal que concede loterias fere a Constituição Federal? Não—Fere as leis federaes? Não—Fere leis ou regulamentos da municipalidade? Também não.

Logo—tal resolução não é exorbitante das funcções do Conselho.

E si se acrescentar que entre as funcções do Conselho algumas ha, como assistencia publica, o ensino publico, serviços principalmente a que, por uso geral, se destinam as loterias, torna-se de uma clareza meridiana essa faculdade do Conselho Municipal no Districto Federal.

Não sei o que oppôr-se ao que deixo exposto. Eu bem desejara que neste assumpto se limitassem, se restringissem os poderes locais. No estado de nossa legislação e antes de qualquer medida positiva não vejo como.

Não é nova a questão que se debate. Ao tempo do acto adicional de 12 de agosto de 1834, tentou-se contestar ás provincias o direito de autorizar loterias, sendo a final triumphante a opinião contraria, e já de muito no regimen do imperio faziam ellas taes concessões com annuencia e paciencia dos poderes geraes.

O Sr. Q. BOCAIYVA — Não é a verdade constitucional triumphante: é o abuso.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Não sei como seja o abuso si nenhuma disposição em contrario se allegava então, e menos se allega hoje quando as provincias, convertidas em Estados, teem todos os poderes que lhes não forem virtualmente negados por uma clausula constitucional expressa.

O mesmo succederá ao Districto Federal, enquanto alguma providencia legal não for adoptada em contrario; e em geral nos municipios, si lhes não obstar alguma lei federal ou estadual.

Municipios ha que ja teem concedido loterias: Juiz de Fora, por exemplo.

O Sr. FERNANDO LOBO—Em Minas são prohibidas as loterias, a concessão é de data anterior á prohibição.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Alguns municipios do Espirito Santo teem autorizado loterias,

e outros mais, entre os quaes o da capital da Bahia, salvo equívoco.

O Sr. MORAES BARROS—Assim cada cidade pôde ter sua loteria.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Isto não, porque é contravenção, é crime a loteria não autorizada por lei.

O Sr. MORAES BARROS—Não sei como prohibir o jogo quando o governo joga.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Seja como for é a lei que temos. Si se quer reformal-a não é este o ensejo.

Pelo art. 20 da lei organica do Districto Federal, conhecendo do veto, não temo Senado que entrar na apreciação da inconveniencia ou utilidade da resolução ou da medida por ella adoptada. Isto excede aos seus poderes.

E', entretanto, para notar-se que possam os Estados explorar por loterias a população e riqueza deste districto, o não possa ello, quando nenhuma razão legal o inibe, usar do mesmo recurso em beneficio dos seus institutos.

Si esta faculdade elle não tivesse seria preciso invental-a, até que por uma disposição geral se faça uma prohibição absoluta das loterias.

A competencia do conselho municipal não esbarra em disposição alguma federal ou municipal, e tanto basta para dal-a por demonstrada e fazer ponto sobre ella.

UM Sr. SENADOR — A demonstração foi cabal.

(Trocam-se outros apartes.)

O Sr. COELHO E CAMPOS—Agora a segunda questão a considerar, e sobre a qual versa o veto do prefeito a essa agitação que se nota no debate: a constitucionalidade da concessão.

Restabelecerei os termos da questão.

O conselho municipal votou uma resolução pela qual são concedidas tres loterias de mil contos, cada uma, á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, com destino exclusivo ao Hospital dos Lazaros, á Repartição da Caridade e proximo ao Asylo Gonçalves; institutos de beneficencia que ella administra.

O prefeito votou esta resolução por contrario ao art. 72, n. 7, da Constituição, por isso que, diz elle:

« Evidentemente trata-se do auxilio franco e directo á uma associação religiosa, cujo fim principal é a manutenção do culto sacratissimo da religião catholica apostolica romana, e que tem como ultimo e mais moderno dos seus annexos o Hospital dos Lazaros e terá ainda em futuro o Asylo Gonçalves Araujo, para os quaes são pedidos os recursos que lhes forneceria a concessão das loterias.

«E' evidente; porém, que taes recursos entrando para os cofres da irmandade, serão indistinctamente empregados para fazer face a todas as despesas da associação, quaesquer que ellas sejam.»

O art. 72, § 7º, da Constituição dispõe:

«Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o governo da União, ou o dos Estados.»

Ha na Irmandade da Candelaria a associação religiosa tendo por objecto o culto que lhe é peculiar, e ha tambem a administração de institutos de beneficencia, que aproveitando a todos, sem distincção de creanças religiosas, não implicam propriamente o culto.

Entende o prefeito que a concessão de loterias á Irmandade da Candelaria com destino a beneficencia é subvenção ao culto.

Si a concessão á irmandade fôra sem destino expresso, seria duvidosa a sua constitucionalidade; mas applicada sómente aos institutos de beneficencia, essa constitucionalidade se impõe de modo a não deixar duvida.

E' como penso, e procurarei mostrar, si me quizer ouvir o Senado.

Em primeiro logar a these contraposta ao veto deque nem toda concessão, uma concessão de loterias, por exemplo, feita a uma irmandade, como a da Candelaria, envolve inconstitucionalidade.

E' o que, pelo menos, parece por conceitos da Constituição e leis federaes, da pratica legislativa e do governo no nosso paiz e em outros de instituições consimiles.

Repare, antes de tudo, o Senado, para o que dispõe o art. 72, § 7º da Constituição, já citado, e verá que este artigo é apenas um desenvolvimento do art. 11, n. 2, que veda aos Estados, como á União, estabelecer, subvencionar, ou embarçar o exercicio de cultos religiosos; e que em ambos se decreta uma disposição prohibitiva.

Não ha quem não saiba que, segundo a hermeneutica, as disposições prohibitivas se entendem declarativamente, isto é, pelo que soam os termos em que são concebidas.

Si a Constituição prohibe subvencionar o culto, o que é o que o legislador constituinte prohibiu a titulo dessa subvenção? O que é a subvenção?

Subvenção, não direi que seja sómente o subsidio, o auxilio pecuniario dado pelo Estado, pôde ser tambem por valores, titulos ou propriedades do Estado, e sua responsabilidade creditoria, como nas fianças, garantias de juros, como é claro do art. 31 da lei de 26 de janeiro de 1892.

Ora, a loteria não é dinheiro do Estado, não é valor, titulo ou propriedade do Estado, não implica responsabilidade do Estado. E' uma

concessão, um favor, mas nem todo favor é uma subvenção, como facilmente se pôde ver.

Favor é o genero de que a subvenção é a especie, isto na linguagem classica dos lexicographos, e na comprehensão do legislador.

Regulamentando o art. 24 da Constituição, a lei eleitoral de 28 de janeiro de 1892, art. 31 define diversas cathogorias de favores do Governo, sendo uma dellas a subvenção, outra a isenção de direitos ou taxas legaes etc., etc.

Pelo que nem todo favor é subvenção, e subvenção não é a isenção de direitos, que tambem é favor.

Assim entendeu o Congresso Nacional, quando isentou de direitos altares e alfains destinados á Matriz da da Lagôa, nesta capital. Assim entende o Poder Executivo dispensando de direitos objectos de uzo dos nossos templos.

Os SRS. THOMAZ DELFINO, BENEDICTO LEITE E MORAES BARROS dão apartes.

O SR. COELHO E CAMPOS — Peço que me ouçam: herei occasião de responder aos apartes. Nem isso é novidade—já assim se praticava no regimen do Imperio quando, apesar da Igreja official ou religião do Estado, e a tolerancia apenas para as mais seitas, nunca se entendeu como subvenção a culto estranho—o pagamento pelo Thesouro aos pastores do seitas dissidentes nas colonias de imigrantes.

Nos Estados Unidos de confissão, geral—não ha offensa ao regimen de separação da Igreja e do Estado, em manter capellães no exercito e na armada para as necessidades espirituales dos membros destas classes.

A razão é que a prohibição constitucional consiste em estabelecer ou subvencionar o culto, e o subsidio aos pastores entre nós—e aos capellães do exercito e armada nos Estados Unidos, não é dado com este fim, mas no interesse dos serviços das classes a que servem estes pastores e capellães.

Ainda hoje, si for necessario á colonisação, podemos pagar os pastores de qualquer religião nas colonias, sem que haja nisto uma infracção constitucional, como subvenção ao culto. (Não apoiados e apoiulos.)

E' por isso ainda que nos Estados Unidos, não se entende subvenção limitadas isonções de direitos sobre predios ou templos das seitas religiosas.

Desde que esses favores mínimos accidentaes não tomaram o caracter geral de estabelecimento de culto ou de auxilio para este estabelecimento, não ha offensa á neutralidade constitucional, não ha subvenção.

O SR. BENEDICTO LEITE—E' que não ha essa neutralidade, quando são feitos esses favores.

O SR. COELHO E CAMPOS—A pratica é o melhor interprete das leis, e se tem entendido, quer nos Estados Unidos, quer entre nós, que se não offende ao regimen da separação da religião e do Estado quando são feitos esses favores mínimos.

O SR. MORAES BARROS—A isenção de direitos a que V. Ex. se refere é concedida pela Consolidação das leis das Alfandegas, ainda não foi revogada.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não tem razão o honrado Senador por S. Paulo. A isenção de direitos em favor da Matriz da Lagoa foi por lei especial do Congresso. Si a isenção de direitos pela Consolidação das leis das Alfandegas fosse contraria ao preceito constitucional que veda a subvenção ao culto, estaria virtualmente revogada pela Constituição, que é a lei das leis e não teria que concedel-a o Governo.

Entretanto, assim não tem entendido o Governo.

O SR. THOMAZ DELFINO—São abusos.

O SR. JOAKIM CATUNDA—São usos.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — O templo da Humanidade sem II teve.

UM SR. SENADOR — Já ha uma ordem tornando geral esse favor.

O SR. COELHO E CAMPOS—O que isto prova sinão que o governo não considera taes concessões accidentaes, como subvenção ao culto?

Observarei que essa pratica igual de dous governos, de dous povos como os Estados Unidos e o Brazil, de instituições similares, tem seu valor, deve pesar.

O SR. BENEDICTO LEITE — Deste modo não se cumpre a Constituição.

O SR. COELHO E CAMPOS—Tonho em muita conta a opinião do nobre senador pelo Maranhão, mas ha de permittir que não o considere melhor interprete da nossa Constituição e da dos Estados Unidos, do que os poderes publicos das duas nações.

A Côte Suprema Americana tem julgado invariavelmente, que não ha inconstitucionalidade na manutenção de capellães no exercito e na armada do seu paiz.

Essas isenções limitadas de direitos são constantemente feitas pelos Estados americanos e pela União, no que della depende.

O SR. BENEDICTO LEITE—Pela Constituição, nós nada temos que ver com a religião.

O SR. THOMAZ DELFINO — Apoiado; Estado e igreja são dous vizinhos que não se conhecem.

O SR. MORAES BARROS — A Constituição prohibiu toda a relação especial dos poderes publicos com qualquer culto.

O SR. COELHO E CAMPOS — V. Ex. v. Sr. presidente, o feixe de apartes, derivados todos da concepção, a meu ver menos exacta, que tem os nobres senadores, do regimen da separação da igreja e do Estado. *(Ha um aparte.)*

Terei occasião de mostrar que essa separação consiste em o Estado não estabelecer, não subvencionar, nem embaraçar a religião, não ter com ellas relações de dependencia ou alliança. Não quer dizer a eliminação da religião, a irreligião, a total indifferença do atheismo official. *(Trocam-se apartes.)*

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Entretanto V. Ex. (referindo-se ao Sr. Benedicto Leite), apresentou um projecto estabelecendo alliança ou relações da dependencia entre o Estado e a igreja catholica.

O SR. BENEDICTO LEITE — Como alliança?

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Para que entrassem em accordo.

O SR. BENEDICTO LEITE — Pelo amor de Deus! Accordo para comprar os livros dos registros.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Si o Estado não conhece a religião, não tem que entrar em transacções com ella.

O SR. BENEDICTO LEITE—Accordo para obter livros de assentos nada tem com isto.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—V. Ex. é que não devia cahir nestas contradicções. *(Ha outros apartes.)*

O SR. PRESIDENTE—Peço attenção. Quem tem a palavra é o Sr. Coelho Campos.

O SR. COELHO E CAMPOS—Confesso a minha culpa, quando tratei deste ponto de doutrina, até certo ponto dispensavel para a questão que se discute.

O SR. GOMES DE CASTRO—Apoiado; trata-se de auxilliar a caridade distribuida nos hospitaes, seja qual for a religião dos lazarus, não ha questão de culto ou subvenção ao culto.

O SR. COELHO E CAMPOS—Como o prefeito dissesse, porém, que a concessão das loterias á Irmandade da Candelaria é uma subvenção ao culto, eu quiz, combatendo a proposição, mostrar que outro é o conceito em que tenho a subvenção ao culto, e que nem todo favor, nem toda concessão, é um a subvenção.

O SR. GIL GOULART—E V. Ex. demonstrou brilhantemente.

O SR. COELHO CAMPOS—Reconheço a delicadeza do assumpto, levantei estas duvidas, sem que tenha a pretensão de affirmar com segurança ser a definitiva interpretação do preceito constitucional aquilla a que me

mostrei inclinado na discussão da these aventada, que não é propriamente a hypothese da resolução municipal vetada pelo prefeito, de que passo a tratar.

No ponto de vista da resolução municipal, é profunda a minha convicção de que o veto do prefeito não resiste ao direito e á lei.

Senhores, a Constituição, prohibindo a subvenção ao culto, não pôde certamente prohibir a caridade, a beneficencia publica: 1º, porque a beneficencia, a caridade, não é o culto; 2º, porque si o nosso regimen prohibe á União e aos Estados estabelecer o culto, não prohibe e antes permite e promove a beneficencia ás classes desfavorecidas.

Auxiliar, portanto, favorecer, subvencionar a beneficencia, ou a institutos que a pratiquem, sejam civis ou religiosos, não é contravir á interdicção constitucional, não é subvencionar o culto. (*Ha apartes.*)

O SR. MORAES BARROS—A pilula está bem dourada, mas apesar disto amarga.

O SR. THOMAZ DELFINO—Não está dourada foi feita com todos os ingredientes que a sciencia impõe.

O SR. COELHO E CAMPOS — Os nobres Senadores sejam rasoaveis, ouçam, e me combatam; sem essa prevenção que revelam antes de me ouvirem.

Convençam-se SS. Exs. que para expor as minhas idéas, segundo a minha convicção, não preciso de contrafacções, nem de qualquer artifício ou sophisma. Quando tenho duvidas, declaro-as; si sou convencido, fulta-me a intelligencia e a consciencia, exponho os principios como os entendo, discuto com lizura e boa fé.

E' por isso que não codo aos meus contradictores nas considerações, que passo a fazer, tal a justeza em que as tenho.

Eu sustento contra o honrado Senador pela Capital Federal, que a caridade, a beneficencia que outra cousa não é sinão a assistencia publica, não é o culto, e que subvencionar institutos de beneficencia não é subvencionar o culto. Ha argumento possivel em contrario? Não é possivel.

Eu sustento que o Estado tem direito e interesse em estabelecer e regular a assistencia publica, isto é, a beneficencia ás classes desvalidas, e positivamente é conferida esta attribuição ao Conselho Municipal do Districto Federal, por disposição expressa de sua lei organica: a lei n. 85, de 21 de setembro de 1892, art. 15, § 16.

Póde-se duvidar de um principio assim positivamente consagrado em lei?

Tambem não é possivel.

Exercendo esta função de estabelecer e regular a assistencia, póde o poder publico, e na hypothese o Conselho Municipal, fazel-o

directa ou indirectamente, isto é, por institutos seus, ou por institutos particulares, que elle anima e auxilla.

E' outro principio de direito administrativo, que não soffre contestação.

Mas, estes institutos particulares de beneficencia podem ser administrados por corporações civis ou religiosas.

Póde o poder publico, na hypothese o Conselho Municipal, auxiliar institutos de beneficencia administrados por corporações religiosas?

Porque não?

O SR. THOMAZ DELFINO—Não póde, porque a caridade que ella exerce é o culto mesmo.

O SR. COELHO E CAMPOS — V. Ex. confunde cousas muito distinctas, a beneficencia, a caridade com o culto religioso: a beneficencia não é exclusiva de religião alguma, de culto algum; ella é de todas as religiões, é de todas as sociedades humanas; é um sentimento geral universal, correspondente á solidariedade, á confraternidade da especie humana.

Não é sómente a philosophia, a moral que o diz, é um facto de observação.

Nos Estados da União Norte-Americana, segundo refere Carlier em sua obra *La République Americaine*, ou antes, naquelles Estados em que é vedada toda a relação confessional, se estipendiam institutos de beneficencia de caracter confessional.

O SR. BENEDITO LEITE—Nos Estados Unidos? A este respeito estamos muito superiores a elles.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' outro ponto de vista falso do nobre Senador. Parece que para V. Ex. é uma inferioridade o senso pratico daquella grande nação, quando sem estabelecer nem subvencionar religião alguma, tem, todavia, o sentimento e o espirito religioso.

O SR. BENEDITO LEITE—Elles lá não tem o principio de liberdade religiosa, pois tem uma religião do Estado — o anglicanismo; a Constituição separou a Igreja do Estado, e elles os uniram, como se quer fazer aqui.

O SR. COELHO E CAMPOS—Aqui não se pretende sinão a observancia do preceito constitucional, isto é, não estabelecer, não subvencionar, nem embaraçar a religião; tudo o que não seja isto, é licito fazer, como faz o grande senso pratico americano. (*Apartes.*)

Por isso é que lá são auxiliados institutos de beneficencia de caracter confessional.

Desde que o auxilio não é destinado nem aproveita ao culto e sómente ás classes soffredoras, á miseria humana, não ha razão

para a prohibição do auxilio com fundamento no regimen da separação.

E é para notar-se que o Prefeito, vetando a resolução municipal que concede loterias à Irmandade da Candelaria, não o fez porque não possam ser feitos auxilios à beneficencia, nem porque a beneficencia seja o culto, sinão porque acredita elle que a Irmandade, que administra os institutos a que são destinadas as loterias, arrecadando o producto destas, o applicará indistinctamente ás suas despezas, o, portanto, ao culto.

O Sr. THOMAZ DELFINO—O Prefeito allega ambas estas razões.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Não, senhor; o Prefeito não confunde a beneficencia com o culto. O nobre Senador é que faz essa confusão.

Repetirei a leitura já feita do véto, nesta parte. (Lê.)

De modo que, Sr. Presidente, si se fizer a demonstração do que a Irmandade da Candelaria, como simples administradora dos institutos de beneficencia, tem existencia distincta delles e não pôde dispôr das rendas que a estes institutos se destinam, em proveito de suas despezas proprias, isto é, do culto, terão desaparecido os fundamentos do veto e, portanto, o veto mesmo.

E-ses institutos, isto é, o Hospital dos Lazaros, a Repartição da Caridade e o Asylo Gonçalves prestes a fundar-se—não são a irmandade da Candelaria, tem estatutos proprios, patrimonios seus, escripturação peculiar de cada uma. A Irmandade da Candelaria é sómente administradora delles, e, no que pode os auxilia».

Por isso escreveu a commissão no parecer, que se discute:

« Assim é que, o futuro Asylo Gonçalves Araujo por disposição testamentaria do seu instituidor tem estatutos seus, patrimonio privativo, sendo sómente a administração pela irmandade.

Depois da dotação de 1.500:000\$ em uma verba testamentaria, dispõe o testador em outra verba: « A administração desta instituição ficará para sempre a cargo de qualquer das grandes instituições de caridade desta Capital, á escolha dos meus testamentarios; os quaes organizarão os estatutos, promoverão a approvação, de accordo com as leis em vigor.»

Será, portanto, uma instituição autonoma.

«O Hospital dos Lazaros, instituido pelo conde de Bobadilla, como com fundamento se expoz na consulta do Conselho de Estado, de 30 de abril de 1881, fallecido seu instituidor, e por iniciativa do reverendo prelado frei D. Antonio do Desterro, passou a ser ad-

ministrado pela Irmandade da Candelaria, não como parte integrante da Repartição da Caridade, como foi proposto, mas como instituição à parte, com patrimonio seu, escripturação peculiar, embora a administração a mesma, como deliberou a Mesa administrativa, ao aceitar o encargo.

« A Repartição da Caridade não é coeva da instituição da Candelaria; ella foi instituida tempos depois em 1738, por iniciativa do brigadeiro José Paes da Silva.

No 2º volume de uma publicação sobre a Irmandade da Candelaria, escreve o seu autor, referindo-se à Repartição da Caridade:

« Teve primitivamente o nome de Confraria da Caridade, unida à Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria. Officialmente, porém, era conhecida por Irmandade de Caridade, o que equivale ao mesmo que confraria...

« Pelo compromisso da Caridade, esta tinha administração propria e independente do Santissimo Sacramento da Candelaria, com o seu pessoal e receita; estavam unidas, porque uma soccorria com o remedio espiritual os moribundos, e a outra proporcionava os remedios e meios aos necessitados, em suas enfermidades, visando a mesma obra meritoria, ambas autonomas e cada uma com o seu compromisso, patrimonio e escripturações e especiaes.

« Ainda hoje, como no primeiro dia de sua existencia, a Caridade tem o seu patrimonio e escripturação separados sob a administração e jurisdicção do nosso Instituto.

« E' hoje, porém, uma repartição anexa, respeitadas, entretanto, as idéas capitales formuladas pelo seu fundador, como se lê no cap. X art. 87 dos estatutos.

« E foi nesta qualidade peculiar de repartição anexa, que a lei n. 3.037, de 1880, fez extensivas aos predios do seu patrimonio as mesmas isenções de que gosam os predios urbanos da Santa Casa da Misericordia e outros institutos de caridade.»

Já se vê que as instituições de beneficencia a que se destinam as loterias, têm existencia distincta da Irmandade da Candelaria; tem cada uma destas, patrimonio seu, e esse patrimonio de cada qual será augmentado com a quota parte do producto das loterias, que lhe tocar.

Isto posto, si a Irmandade da Candelaria é simplesmente administradora dessas instituições e do respectivo patrimonio, não se concebe como possa regularmente a Irmandade administradora applicar esse producto, esse patrimonio a fim diverso de cada uma das instituições de beneficencia a que pertence.

E, como o fim dessas instituições é somente a beneficência e não o culto religioso, e tanto assim que por ellas são acolhidos o beneficiados todos aquelles que estão no caso de sel-o, sejam quaes forem as suas eranças religiosas, não vejo como o producto das loterias destinado a taes instituições, possa também ser applicado ao culto.

A presumpção legal é que a Irmandade administradora satisfaça o seu encargo. Si não o faz, si desvia a renda das instituições de beneficência para fim diverso, é abuso, é prevaricação, é crime, que tem na lei o correctivo devido: a responsabilidade civil e criminal.

Obstar, porém, a concessão, como se pretende, pela possibilidade do abuso, não é razão jurídica contra a resolução municipal, como entende o Prefeito e aquelles que sustentam o seu veto.

Em suas razões o Prefeito reporta-se a veto analogo do Sr. Presidente da Republica, mas é manifesto que o Sr. Presidente da Republica, entendido como é em materias de direito, não podia allegar, como não allegou a possibilidade do abuso pela Irmandade da Candelaria, como fundamento do seu veto.

O SR. THOMAZ DELFINO— O Prefeito fundou-se nas razões do veto do Sr. Presidente da Republica.

O SR. COELHO E CAMPOS— Nesta parte affirmo que não. O Sr. Presidente da Republica allegou que com o producto das loterias ás instituições de beneficência administradas pela Irmandade da Candelaria, poderia dar-se uma subvenção indirecta ao culto, não porque a irmandade abusasse, mas porque, melhor dotadas as instituições de beneficência com os recursos das loterias, poderia a irmandade poupar os subsidios que a ellas presta e ter assim mais recursos seus para desenvolver seu culto; e assim, no entender de S. Ex., importaria uma subvenção indirecta ao culto, essa concessão de loterias.

Não duvido que se possa realizar o que allegou o Sr. Presidente da Republica; o facto é possível: não descubro, porém, que, por sua possibilidade, ou porque assim proceda a Irmandade da Candelaria, haja na concessão da resolução municipal uma subvenção ao culto.

Si o Poder Publico entende auxiliar as instituições de beneficência, si é direito seu fazel-o, ou seu dever, não tem de preoccupar-se com o procedimento que possa ter a irmandade que as administra, isto é, si ella continúa ou não, a prestar os mesmos subsidios; si poderá, ou não, ficar mais desafogada de despesa, poupar ou não seu recursos para seus fins proprios.

Si se trata de uma possibilidade, pôdo ella não realizar-se, continuando a irmandade a prestar os mesmos subsidios para maior desenvolvimento das instituições de beneficência.

Si o facto se realiza, si a irmandade reduzir ou retira os seus subsidios — é direito seu fazel-o si assim o entender, e não tem que preoccupar-se d'isto o Poder Publico nem tomar este facto em consideração para fazer delle dependente o seu auxilio ás instituições de beneficência.

Seria isto, até certo ponto, intervir, actuar, na economia domestica da irmandade, saber si ella poupará suas despezas com os recursos advindos pelas loterias ás instituições de beneficência, e si, pouparando despezas, daria maior desenvolvimento ao seu culto.

E como na duvida não se concede o auxilio das loterias, para que a concessão se faça será porventura necessario que a irmandade se comprometta a não retirar o seu subsidio ás instituições de beneficência, para que não teria que applical-o ao seu culto.

Senhores, ou eu laboro em um grande erro, de que aliás não me apercebo, ou a doutrina, que combato, é profundamente inconstitucional.

OS SRS. THOMAZ DELFINO, BENEDICTO LEITE E GIL GOULART dão apurtes.

O SR. COELHO E CAMPOS— Eu vejo neste procedimento do Poder Publico uma intervenção, uma coacção moral, feita ao regimen da irmandade, que a Constituição garante no art. 72 § 3º. Eu vejo uma prevenção contra o culto, um certo embaraço posto ao seu exercicio e desenvolvimento, pois que se nega auxilios á beneficência, para que mais bem dotada esta, a Candelaria não retire os subsidios que lhe presta para applical-os ao culto.

Não teve este pensamento o legislador constituinte; não foi isto o que eu votei! (*Ha diversos apartes.*)

Reconheço que levantam-se contra mim opiniões respeitaveis, contra o modo por que aprecio o ponto que se debate.

Não se pensa como se quer; pensa-se como se pensa, e eu tenho a idéa feita, o pensamento assente de que o veto de que se trata não tem fundamento constitucional. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. THOMAZ DELFINO — O Prefeito fundou-se no veto do Sr. Presidente da Republica.

O SR. COELHO E CAMPOS— Não foi tanto assim, elle não soube assimillar os fundamentos do veto presidencial; mas como afinal a conclusão foi a mesma, eu ousou discordar de ambos.

Não posso estar de accordo com o Prefeito, que se funda na possibilidade do abuso da

irmandade, applicando ao culto recursos destinados a beneficencia. Isto não é razão jurídica ou legal. Para evitar ou corrigir o abuso, ha a responsabilidade civil e criminal.

Não posso convir com a chamada subvenção indirecta, attribuida á concessão das loterias, porque pôde a irmandade poupar subsidios em favor do seu culto.

A Constituição prohibe a subvenção ao culto e subvencionar a beneficencia nunca foi subvencionar o culto.

(*Ha alguns apartes.*)

Sem duvida é vedado á igreja ter relações de dependencia ou alliança com a União ou os Estados.

Eu não alcanço qual o laço de dependencia ou alliança da Irmandade da Candelaria com o governo municipal, porque este concede algumas loterias com applicação não ao seu culto, mas a instituições de beneficencia que ella administra.

Em que por isso a igreja fica dependente do poder civil? qual a concordata de alliança? que facto caracteriza essa dependencia ou essa alliança?

Tem-se aqui dito vagamente que não é permittida essa dependencia ou alliança, sem se declinar facto ou factos que as caracterisem.

Eu contesto por negação: não ha na resolução votada razão de dependencia ou alliança.

A propria tomada de contas não compete mais ao juizo da provedoria; é regulado pelos compromissos ou estatutos da irmandade, nos termos da lei de 10 de setembro de 1893. Na Irmandade da Candelaria a mesa administrativa presta contas ao Capitulo, que as approva, salvo os recursos para a justiça civil, provocados por interessados ou pelo ministerio publico, nos casos que lhe competem pela lei citada.

Acho que o veto não tem fundamento e que as razões d'elle, sem solidez alguma, obedecem antes a um preconceito do tempo, que esta discussão tem tido o merito de salientar.

Entende-se que a separação da igreja e do Estado trouxe-nos a irreligião, a indifferença total, o atheismo official. Entende-se que a sociedade civil, o Estado, não tem necessidade do espirito religioso e pecca mortalmente contra a Constituição, o poder publico, que o anima ou o invoca.

O SR. BENEDICTO LEITE—A Constituição não consente em tal.

O SR. THOMAZ DELFINO—Igreja e Estado são visinhos que não se conhecem.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' a prova do que digo: a falsa concepção do regimen de sepa-

ração é causa dos attrictos de nossa divergencia.

Protende-se fazer do Brazil um paiz original, unico na pratica do regimen da separação, o unico paiz do mundo sem religião, irreligioso, atheu.

Em quasi todas as Nações, haja ou não liberdade de cultos, ha uma religião do Estado.

Em França subvencionam-se tres confissões religiosas. Nos Estados Unidos, na Suissa, em que não ha religião official, e dá-se a separação da igreja e do Estado.—o Estado tem o espirito religioso, como um factor poderoso do progresso social e moral.

Por isso não estabelece religião alguma, não subvenciona culto algum, nem o embaraça; mas prestigia, invoca, anima o espirito religioso, como factor tambem do seu desenvolvimento e grandeza.

Jules Simon e Alexis Tocqueville não são dous sectarios; pelo contrario, espiritos altanados na philosophia e na politica, sem espirito de secta, de idéas liberaes e republicanas, mórmente Jules Simon, republicano notavel.

Pois bem, Jules Simon sustenta que o Estado não pôde e não deve exercer o culto, mas deve ter o espirito religioso, o sentimento religioso da nação. (*Apartes*)

E o autor da *Democracia na America* sustenta que o espirito religioso é muito mais necessario na Republica do que no regimen monarchico, e nas republicas democraticas mais do que em todas as outras.

Como a sociedade podia deixar de perecer, diz elle, si emquanto o laço politico se afrouxa o laço moral não se estreita? E que fazer de um povo senhor de si mesmo, si elle não é submisso a Deus?

E' o despotismo que pôde dispensar a fé, mas não a liberdade, conclue de Tocqueville, batido do spectaculo dos Estados Unidos!

O SR. BENEDICTO LEITE—V. Ex. comprehende bem que esto não pôde ser o commentario da nossa Constituição.

O SR. COELHO E CAMPOS—São principios geraes de organização social, a que não podia ser nem foi extranho o nosso legislador constituinte.

(*Ha apartes.*)

Carlier refere a pratica do governo norteamericano na comprehensão destes grandes principios, sem esquecer e menos ferir o regimen da separação.

Um sabio publicista americano, Cooley, dá a razão dessa pratica, que dá a nota do alto senso daquello povo... « Os mesmos motivos que levam o governo a favorecer as casas de caridade e de educação, lhe aconselham tambem de insinuar os costumes religiosos e o culto divino, como elementos con-

servadores da moral, como auxiliares preciosos, sinão indispensaveis, para a manutenção da sociedade».

O SR. BENEDICTO LEITE—Eu appello para o talento e illustração de V. Ex. para que diga si essas considerações de Cooloy se compadecem com a nossa Constituição, que não admitta relações de dependencia ou alliança entre a igreja e Estado.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não vejo em que a Constituição se opponha a estes conceitos de Cooloy. A Constituição prescreve o necessario á pratica do regimen da separação. isto é, que não se estabeleça o culto, que não se subvenciona, que não hajam relações de dependencia ou alliança.

Pergunto ao nobre senador : estas disposições excluem o reconhecimento da necessidade dos costumes religiosos e sua animação pelo governo por qualquer modo que não sejam aquelles prohibidos na Constituição ? De modo algum.

E si o poder publico entende como Cooloy allega e se pratica nos Estados Unidos, porque não proceder como allí si procede ; como procederam homens e governos da estatura de Washington, Lincoln, e ultimamente Cleveland — e quantos outros têm posto á testa de sua administração a nação americana ?

Que offensa iria á Constituição se pratica fosse entre nós proclamar o governo ao povo, como nos Estados Unidos, glorificando o Creador, rendendo-lhe graças pela prosperidade e grandeza da patria !! (*Trocem-se a partes*).

O SR. BENEDICTO LEITE (*dirigindo-se ao Sr. Alberto Gonçalves*) — V. Ex. gostaria que se fizessem muitos favores a outras religiões como se faz á religião catholica ?

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Não posso responder, porque não estou com a palavra mas si Vx. quizer, amanhã responderei.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' que o regimen da separação, quer dizer a eliminação do espirito religioso, a absoluta indiferença, o atheismo official, a irreligião ?

Si fosse este o espirito da nossa Constituição, seria ella, em todo o mundo, a unica na sua singularidade.

O SR. BENEDICTO LEITE dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS — Sr. presidente, eu fallo do espirito religioso em geral, que uma nação policiada, um governo intelligente, perspicaz, acatam e cultivam como poderoso factor do desenvolvimento moral e social. (*Apertes*).

Não é o pensamento da nossa Constituição eliminar o espirito de creença, os costumes religiosos — que o legislador não poderia dispensar sem insensatez — e antes devo que-

rel-o, desejal-o, animal-o, em tudo que não complique com as limitações constitucionaes do regimen da separação.

Deste pensamento constitucional destoam os fundamentos do veto que se debate.

Não cessa de repetir : a resolução vetada não faz concessão alguma ao culto religioso, não o subvenciona de modo algum, nem estabelece relação alguma de dependencia ou alliança entre a Igreja e o Estado.

Si a concessão é feita á Irmandade da Candelaria, não é todavia em proveito della, do culto que ella exerce, mas em proveito das instituições de beneficencia, que ella administra, como é expresso na resolução municipal.

Não ha em nossa legislação preceito algum que prohiba auxilios a beneficencia, somente porque as instituições que a exercem, são administradas por uma corporação de caracter confessional, como a Irmandade da Candelaria.

E' a pratica constante nos Estados Unidos ou em muitos dos seus Estados, como refere Carlíer.

E pois que temos taes exemplos de uma grande nação cujas instituições copiamos, nada mais cosentaneo, que pratical-as, como ella as pratica.

Neste particular nós agora o que começamos, é que iniciamos o regimen da separação que adoptamos, ao passo que o mesmo regimen na Republica norte-americana tem a experiencia de uma pratica secular.

Já tive occasião de notar que em geral as classes dirigentes em nosso paiz são dominadas de um espirito radical, radicalissimo, que muito tom compromettido as nossas instituições, e que pôde levar-as a consequencias, que não desejamos.

Somos nos os organizadores da Republica, os legisladores de suas instituições organicas complementares, regulamentares da Constituição que votamos. Trata-se de formar a nova jurisprudencia, de accordo com os principios consagrados, desenvolvidos, medidos, calculados, segundo as tradições e os idéaes da Nação, que representamos.

UM SR. SENADOR—De accordo com a Constituição.

O SR. COELHO E CAMPOS—Que os nossos vindouros não nos possam accusar de ideologos inexperientes, de temerarios radicaes, quando abstrahimos da pratica intelligente, dos exemplos edificantes, de nações que primeiro enverendaram pelo novo regimen que adoptamos.

Por minha parte, eu prefiro seguir a trilha que a experiencia tom aberto na pratica de instituições consimiles, ou prefiro assimilar os processos sensatos, ponderosos, da poderosa Republica norte-americana ; eu quero ser re-

trogrado com Washington, Lincoln e Cleveland, Marshall, Cosley e tantos outros, a abandonar-me a essa corrente de aventuras a que o radicalismo pretende temerariamente arrastar os destinos da Nação. (*Apoiados e não apoiados.*)

Retirando-me da tribuna, Sr. presidente, não tenho a pretensão de haver feito conversões ás idéas consignadas no parecer. Alentame, porém, a esperança de que o Senado sabará compenetrar-se de sua missão moderadora—tão necessaria neste momento vertiginoso em que parece desorientar-se a Nação—contendo-a, amparando-a, contra as investidas radicacs.

O SR. THOMAZ DELPIHINO—O Senado é guarda da Constituição ; ha de observá-la.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' a minha esperança.

O SR. GIL GOULART—Muito bem.

O SR. COELHO E CAMPOS—E assim espero, porque votando contra este voto, confesso que em nenhuma emergencia da minha vida publica dei jámais um voto, possuido de mais convicção.

VOZES—Muito bem, muito bem.

SESSÃO DE 27 DE AGOSTO DE 1896

(Vide pag. 179 do 4º vol.)

O Sr. Coelho e Campos — Sr. Presidente, conquanto já tenha justificado o parecer das Comissões de Justiça e Legislação, e de Constituição e Poderes resolvendo as objecções contra elle levantadas, venho novamente á tribuna para tomar em consideração o discurso, que acaba de pronunciar o nobre senador pelo Maranhão.

S. Ex. fez taes arguições ao parecer, taes doutrinas expendeu, e chegou a taes conclusões, que não já pelo parecer que, obra minha, nunca o tive em grande conta, sinão por bem dos principios, que não podem ficar á mercê de contestações temerarias e perigosas, tenho necessidade de fazer os devidos reparos á oração do honrado preopinante, para que não transitem sem protesto certos conceitos inaceitáveis.

Para isto não terei necessidade de acompanhar o illustre senador em suas longas divagações, algumas das quaes sem pertinencia á materia, que se debate.

O SR. BENEDICTO LETTE—Nenhuma dellas; é que V. Ex. não faz caso dos principios, a que ellas se referem.

O SR. COELHO E CAMPOS—Este aparte... O honrado senador deve convencer-se do que não tenho intenção de magoal-o. A discussão pôde ser animada, vehemente talvez, mas sempre digna do Senado e de nós.

O SR. BENEDICTO LETTE dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS—Como ia dizendo não acompanharei o nobre senador em tudo e tudo quanto disse, mas prometto levantar as objecções principaes com que em todos os terrenos combateu S. Ex. o parecer, que se discute.

O Senado terá notado que aquelles que se declaram contra o parecer não teem os mesmos motivos para impugnal-o ; uns allegam a incompetencia do Conselho do Districto Federal para fazer concessões, como a de que se trata; outros admittem a competencia, mas reputam a concessão inconstitucional ; outros fundam sua opposição allegando a inconveniencia das loterias, etc.

O nobre senador pelo Maranhão, é tão radical e vehemente a sua opposição, que parece discordar do parecer por todos esses motivos e até por phrases nelle consignadas.

E' uma homenagem, que presto á S. Ex., succedendo-lhe de prompto na tribuna, e levantando, como devo, as suas objecções.

Vamos por partes.

Impugnando a competencia do Conselho do Districto Federal para conceder loterias, o nobre senador não referiu-se a razões já adduzidas pelo illustre senador pelo Rio de Janeiro, e foi buscar na região dos principios o fundamento da incompetencia, allegando considerações, que tem contra si a doutrina e a pratica de nossa legislação.

E' assim que considerando S. Ex. a loteria um jogo e um direito individual, que a Constituição garante no art. 72 § 1º, conclue que é o Congresso Nacional pôde concedel-a e não os Estados, nem o Districto Federal, que não podem legislar sobre os direitos individuais.

O art. 72, § 1º, dispõe simplesmente que ninguem pôde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa sinão em virtude de lei.

Isto quer dizer que se pôde fazer tudo o que a lei não prohibe. Mas já a lei de 18 de setembro de 1860, já o Código Penal, punem como contravenção fazer loterias não autorizadas por lei. Logo, ninguem pôde fazer loterias, não ha o direito de fazel-as, porque o crime não pôde ser um direito.

Falha, portanto, a base da argumentação — a loteria como um direito individual. (*Apartes.*)

Fazer loterias é um acto, uma função do poder publico, que pôde fazel-a administrativamente ou por delegação. E' como a fa-

culdade de emitir notas bancarias. E' direito do Estado, que exerce-o por si, ou por delegação. A omissão, porém, a Constituição considerou função privativa do Congresso. As loterias ella não as aboliu, nem fez privativas do Congresso.

Dahi vem que alguns Estados, como São Paulo, Minas e Pará aboliram as loterias por suas constituições. Outros, pelo contrario, as tem concedido.

O SR. BENEDICTO LEITE—Não podem ; é um abuso.

O SR. COELHO E CAMPOS—Tanto podem que o fazem, e fazem porque, si fazer loterias é um acto ou função do poder publico, pôde elle não querer exercel-o, e até abolil-o, ou exercel-o e por isso fazer concessões.

O SR. BENEDICTO LEITE — Não conheço artigo de lei que confira aos Estados tratar de direitos individuaes.

O SR. COELHO E CAMPOS—Já disse que a loteria, si é direito, é sómente do Estado, do poder publico. O crime não pôde ser direito. *(Ha alguns apartes.)*

Que os Estados pôdem conceder loterias resulta dos seus poderes constitucionaes, que são todos aquelles que, expressa ou implicitamente, não lhes foram negados por alguma clausula expressa da Constituição.

A Constituição não aboliu as loterias, e antes as permite, por isso que foi rejeitada uma emenda, que as abolia. A Constituição não fez a concessão de loteria privativa do Congresso Nacional.

O SR. BENEDICTO LEITE — Mas V. Ex. não sustenta que o Congresso pôde abolir as loterias ?

O SR. COELHO E CAMPOS — Sustento, mas é preciso saber o modo de abolir ; só pôde inculmando a loteria em geral, porque é attribuição privativa do Congresso legislar sobre o direito criminal. Fóra disto não.

Ora, os Estados que legislam sobre loterias abolindo ou concedendo não legisla sobre o direito criminal.

Assim fica desfeita inteiramente a supposta contradicção, que me attribuiu o nobre senador, quando reconhecia o direito do Estado para conceder loterias e ao mesmo tempo o direito do Congresso Nacional para abolil-as.

O SR. BENEDICTO LEITE — A competencia é nossa ; é o que eu sustento.

O SR. COELHO E CAMPOS — Para legislar sobre o direito criminal ; para conceder loterias não ha essa nossa função privativa, á vista do art. 65, § 2º, da Constituição já citado, combinado com o art. 34, que trata das attribuições do Congresso, entre as quaes não se vê expressa a de conceder loterias.

Debalde pretende o nobre senador que só a União conceda loterias.

Desde o tempo do imperio estavam as provincias na posse dessa faculdade, com annuência e reconhecimento do poder central. Pois hoje que ellas são Estados, que tem funções muito mais amplas, que podem tudo o que não lhes é vedado, e que usam dessa faculdade sem contestação alguma, e com pleno assentimento da União, que lança taxas sobre as loterias estaduaes, extrahidas nesta capital, e que, portanto, as considera legaes, é que S. Ex. o honrado senador pelo Maranhão pretende forçar o curso das aguas e voltar ás razões abandonadas do espirito reaccionario ao tempo da execução do acto adicional de 1834 ? *(Ha varios apartes.)*

E' uma tentativa vã ! E' mesmo impossivel.

O SR. MORAES BARROS—Dos Estados eu não fallo, mas V. Ex. concede essa faculdade aos municipios ?

O SR. COELHO E CAMPOS — Não seria isto novidade nos Estados, em que as loterias não se achem abolidas. Ha exemplos em Minas Geraes.

O SR. FERNANDO LOBO — A concessão feita pela Camara de Juiz de Fóra foi antes da abolição das loterias.

O SR. COELHO E CAMPOS — No Espirito-Santo, na Bahia, etc.

Agora trata-se sómente do Districto Federal, e eu sustento a competencia do Conselho Municipal para conceder loterias, á vista mesmo de sua lei organica, fundado na que l'acredita o illustre senador pelo Rio de Janeiro poder contestar essa competencia.

O art. 20 da lei organica, isto é, da lei n. 85, de 21 de setembro de 1892, dispõe que o Senado, conhecendo do veto do Prefeito, verá si a resolução do Conselho Municipal vetada offende á Constituição e leis federaes, ás leis e regulamentos municipaes. Dest'arte, a resolução, que não infringir essas disposições é perfeitamente da competencia do Conselho.

Ora, o nobre senador pelo Maranhão não aponta um artigo da Constituição ou lei federal, nem lei ou regulamento municipal, que prohiba a loteria. Logo está na competencia do Conselho concedel-a.

Note-se que entre as funções do Conselho acham-se serviços como a assistencia, o ensino, a que em geral se limita o destino das loterias, pelo que é licito usar o Conselho deste recurso para esses serviços, desde que nenhuma disposição ha em contrario.

Entretanto, entende o Sr. senador que tudo o que se pratica hoje, como de longa data, é erro ; só ao Congresso compete legislar sobre loterias, quando a Constituição não lhe confere essa attribuição privativa.

E curioso é que essa attribuição que S. Ex. considera privativa do Congresso, considera elle tambem como direito individual, porque S. Ex. entendo que fazer loterias é um direito individual.

O SR. MORAES BARROS—Então um individuo qualquer pôde fazer loterias?

O SR. BENEDICTO LEITE — Em regra pôde, desde que não haja prohibição de lei.

O SR. COELHO E CAMPOS — Para que esses circumloquios?... Si o individuo só pôde e tem direito si a lei não prohibe,— está claro que não ha tal direito, pois que a lei prohibe.

Si só o Congresso pôde fazer ou conceder loterias, na opinião do nobre senador, está claro que a loteria é só direito para o poder publico, e portanto não é direito individual de ninguem.

Pelo art. 72 § 1º, da Constituição, em seus termos geraes, o direito, no caso de que trata, depende da lei, e si a lei o recusa não ha tal direito.

E effectivamente não ha; por—consideração de ordem publica— só o poder publico pôde fazer ou conceder loterias.

Já mostrei que da amplitude dos poderes concedidos nos Estados pelo art. 65 n. 2, da Constituição não se acha de modo algum excluido o de conceder loterias.

Ora, o Districto Federal é quasi um Estado porque pelo art. 67, da Constituição, salvas as restricções especificadas na Constituição e leis federaes, o Districto Federal é administrado por autoridades municipaes. Entre essas restricções não se acha a de conceder loterias; e pelo contrario já declarei que essa faculdade resulta do confronto do art. 15 da lei organica do districto com o seu art. 20; aquelle conferindo funcções ou serviços para que se admitem as loterias, e este artigo, quando diz que conhecendo do veto verã o Senado si a resolução municipal offende a Constituição e leis federaes as leis e regulamentos municipaes.

Si essa offensa não ha na resolução municipal, a competencia está subentendida. (*Trocã-se varios apartes.*)

UM SR. SENADOR — Que lei concede esta funcção aos municipios?

O SR. COELHO E CAMPOS — Ao Districto Federal concede pelo confronto dos seus art. 15 e 20 a sua lei organica a lei de 20 de setembro de 1892.

O SR. BENEDICTO LEITE — Districto Federal não são camaras municipaes.

O SR. COELHO E CAMPOS — Pôde a legislação ser differente; mas V. Ex. mesmo disse aqui que os municipios toem mais autonomia que o Districto Federal.

O SR. BENEDICTO LEITE dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS — A theoria sobre loterias é esta: ou não ha lei, que a incrimine, e é direito de todos fazel-a, isto é, direito do individuo, da corporação, do municipio, do Estado e da União,— ou só ha tal direito para o poder publico e por meio da lei pôde fazel-a todo poder, que legisla, que faz lei, si não ha outra limitação em contrario.

Salvo si a autorisação por lei de que falla o Codigo Penal se referisse a lei federal somente.

Mas de longa data se tem entendido que a lei provincial, hoje estadual — pode tambem autorisar loterias.

E assim praticado o Codigo Penal, como o foi a lei de setembro de 1860, conclue-se que todo poder que faz lei, pode fazer loterias ou concedel-as.

E' pratica constante— de nossa legislação a respeito— *Inveterata consuetudo pro lege curto ditur* Convindo notar que o costum o inveterado neste caso é mesmo essa pratica da lei.

Tem-se entendido que é um mal o regimen da loteria, e só pode ser tolerado quando regulado, exercido, fiscalizado pelo poder publico, pela lei. Esse poder, essa lei não é somente federal; é tambem estadual e municipal enquanto lei federal ou estadual não dispuzer o contrario.

O SR. BENEDICTO LEITE — Desculpe-me V. Ex., sua argumentação não é verdadeira, antigamente esse direito podia ser dado pelo Parlamento; hoje é um direito individual garantido pela Constituição.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não percebo a objecção.

O SR. BENEDICTO LEITE dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS — A Constituição faz o direito neste caso dependente da lei.— A lei não reconhece ao individuo o direito de fazer loteria; pelo contrario qualifica como crime. Que direito ha portanto?

O SR. MORAES BARROS dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS — Na hypothese de que ora nos occupamos procedemos como executores da lei; temos o dever de applicar a lei que temos. Não podemos innovar, legislar, sobre o acto de que se trata.

Por isso não vem á pello esses quantos argumentos para demonstrar a inconveniencia das loterias.

O illustre senador por Goyaz fez-nos uma prelecção, que eu qualificaria brilhante sinão fôra inopportuna.

O illustre senador pelo Rio de Janeiro disse tambem não votar loterias.

Muito de accordo com SS. Exs. si tratamos de conceder loterias. Nossa tarefa na hypothese da resolução vetada é limitada; não podemos pelo art. 20 da lei organica do Districto Federal conhecer da vantagem, ou não da medida que for objecto da resolução vetada submettida á nossa decisão.

Portanto, é extemporanea ou antes descabida a allegação da inconveniencia das loterias na hypothese, que se debate.

O SR. MORAES BARROS E OUTROS dão apartes.

O SR. COELHO E CAMPOS — Já assegurei o meu voto para a reforma da lei; antes disto devemos executar a lei, que temos.

Não foi mais feliz o illustre senador pelo Maranhão no ponto attinente a inconstitucionalidade propriamente da concessão.

S. Ex. neste ponto tem contra si a opinião unanime das duas commissões.

Digo unanime, porque o nobre senador pelo Piahy, membro da Commissão de Justiça e Legislação, que não figura no parecer, apoiou o esboço, que lho apresentei reputando constitucional a concessão por ser destinada a instituições de beneficencia, e não ao culto.

O illustre senador pelo Rio de Janeiro, membro divergente da Commissão de Constituição e Poderes, divergiu somente na questão de competencia, e resolvida esta quanto a a concessão em si mesma, entendeu-a S. Ex. perfeitamente constitucional.

Isto deixa ver que o parecer não traduz nenhuma preocupação religiosa. Por minha parte declarando sem vexame o meu catholicismo...

O SR. MORAES BARROS—Muito bem.

O SR. COELHO E CAMPOS—...confesso todavia, que nesta cadeira eu sou senador da republica, observador de suas leis, entre as quaes a Constituição, a lei das leis.

E' fundado nessa Constituição, que entendo que não deve subsistir o veto do prefeito á resolução municipal, que concede loterias á Candelaria para a beneficencia, que ella administra.

Como o nobre senador por Goyaz tambem o honrado senador pelo Maranhão externou um argumento preliminar do que depois do veto do anno passado ao decreto do Congresso ficou interpretada a Constituição no sentido do veto do prefeito.

E' um argumento singular.

O SR. BENEDICTO LEITE dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS—A interpretação só poderia dar-se pelos processos da reforma da Constituição, nos termos do art. 90.

Ora, isto não houve de modo algum.

Uma lei ordinaria interpretativa não houve tambem, e quando houvesse não obrigaria os

tribunaes, que podem julgar-a inapplicavel por contraria á Constituição.

O que houve foi um decreto legislativo vetado, que não é lei alguma; pelo contrario deixou de ser lei, porque o veto prevaleceu.

Actual foram varias as razões do veto: razão de subvenção ao culto, razão de dependencia ou alliança entre a Igreja e o Estado, razão de inconveniencia das loterias.

Acceptando o veto, cada deputado pode ter votado por motivo diverso, como agora mesmo se observa nesta discussão.

Um SR. SENADOR—Acceptando o veto, entendendo-se que a Camara dos Deputados conformou-se com as razões delle.

O SR. BENEDICTO LEITE—Eu disse que era inadmissivel que o Congresso dissesse que uma cousa era inconstitucional e venha depois dizer que a mesma cousa é constitucional.

O SR. COELHO E CAMPOS—O Congresso é a Camara dos Deputados e o Senado; e o Senado não teve occasião de manifestar-se sobre o veto.

A propria Camara ou parte della podia ter-se decidido pela inconveniencia das loterias, e não pela inconstitucionalidade da concessão.

Não se pôde dizer, portanto, que o Congresso tenha considerado inconstitucional — a materia da resolução municipal votada, para que, approvando-a, incorra o Senado em incoherencia.

O veto do honrado Sr. Presidente da Republica é a opinião, o conceito muito respeitavel de um poder publico, mas não é lei, não dá nem tira direito.

O SR. BENEDICTO LEITE — O presidente faz parte do Poder Legislativo.

Um SR. SENADOR — O veto não é lei, e menos lei interpretativa, para que obrigue a todos os poderes.

O SR. COELHO E CAMPOS—Apoiado, esta é a verdadeira doutrina. O argumento preliminar, portanto, não tem procedencia. O Senado, rejeitando o veto do prefeito está em seu direito, e não é contradictorio, porque o seu voto conhecido foi em favor do decreto legislativo, quando approvou a proposição da Camara dos Deputados.

Simplifico a questão, considerando-a no ponto de vista da resolução municipal votada, a saber si a concessão de loterias á Irmandade da Candelaria para applicar-se o producto a instituições de beneficencia é inconstitucional.

Aquelles que affirmam essa inconstitucionalidade divergem quanto aos fundamentos de sua convicção.

O honra-lo senador pela Capital Federal entendendo que a caridade na hypothese — é o culto.

Não preciso dizer que a caridade que é a beneficencia, que é a assistencia, não se confundem absolutamente com o culto, que é somente para os crentes, ao passo que a caridade, a beneficencia acolhe e aproveita a todos, sem distincção de creença religiosa.

A Irmandade da Candelaria, como culto, só interessa aos catholicos. As instituições de beneficencia, que ella administra, interessa a toda a gente, seja qual for a religião a que pertença. (Apoiados.)

O prefeito allega que essa concessão á Irmandade, embora destinada á beneficencia, é auxilio directo ao culto, porque a Irmandade arrecadando o producto, o applicará indistintamente ás suas despezas, o portanto ao culto.

Já fiz ver que si fizesse isto a Irmandade, commetteria abuso, uma usurpação, um crime, contra o qual o correctivo legal é a responsabilidade civil e criminal.

A allegação do prefeito não é juridica, e levada ás suas consequencias eliminaria toda a qualquer concessão legitima, legal, pela possibilidade do abuso; o que seria absurdo.

Refere-se o prefeito ao veto do Sr. Presidente da Republica. Mas o Sr. Presidente da Republica, entendido em materias de direito, não disse isto.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica allegou que essa concessão de loterias á Irmandade da Candelaria era uma subvenção indirecta ao culto; porque assim melhor dotadas as instituições de beneficencia, poderia a Irmandade poupar subsídios, que a ellas presta e applicar ao culto.

Sinto divergir de S. Ex., a quem venoro e prezo, e a cujo Governo presto o meu fraco apoio

Entendo, porém, que subvenciona-se na hypothese á beneficencia e não ao culto, e que não temos que preoccupar-nos com o procedimento que possa vir a tor a Irmandade, si continuará a prestar os subsídios a beneficencia ou não, si os applicará ao culto ou não.

Não admittir a concessão por esse motivo é ingerir se no regimen da Irmandade, o var com desfavor essa pretensão ao culto; o que é contra o espirito da Constituição.

E' direito ou dever do Estado auxiliar a beneficencia? Faça-o sem preoccupar-se si com isto a Irmandade poupara despezas que faz, e se desenvolverá o seu culto.

Se diria com razão que o Estado não praticou a beneficencia, para evitar que a Irmandade, no uso do seu direito, pudesse desenvolver o seu culto.

Si isto não é embaraçar o exercicio do culto, é pelo menos, vel-o com desfavor ou prevenção. (Apoiados e não apoiados.)

Não seria esta a intenção; mas é a conclusão a que se chega por tal fundamento—E' isto o que, no tanto de sua responsabilidade, pretendem as commissões evitar.

O Sr. BENEDICTO LEITE dá um aparte.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Em caso de duvida, eu seria favoravel.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Na duvida vota-se contra.

O Sr. BENEDICTO LEITE—Apoiado.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Seria o Brazil o unico paiz do mundo, que assim praticasse. (Apoiados e não apoiados.)

O Sr. BENEDICTO LEITE—Pela Constituição nada temos que ver com a religião.

O Sr. COELHO E CAMPOS — O que eu sei é que a Constituição prohibe que se estabeleça, se subvencione ou se embarace o exercicio dos cultos, ou que hajam relações de dependencia ou alliança.

Isto vela que os poderes publicos sejam sympathicos ou queiram o desenvolvimento do espirito religioso da nação e porventura o animem por modo que seja prohibido pela Constituição?

O Sr. BENEDICTO LEITE — A Constituição não quer isto.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Quando o legislador constituinte decretou o regimen da separação, não teve em vista a indifferença absoluta, a irreligião, e menos o espirito de hostilidade á creença religiosa.

Ha philosophos, publicistas, hostis a religião, outros de todo indifferentes—A maior parte reconhece o influxo benefico da religião, no progresso e civilisação dos povos.

Um legislador, porém, um governo hostil ao sentimento religioso, ou absolutamente indifferente não houve nem ha.

Vede as nações do globo — umas tem sua religião official, outras consagram a liberdade dos cultos, outras o regimen da separação entre a Igreja e o Estado.

Nenhuma desconhece a necessidade do espirito religioso, e menos lhe é hostil.

São pelo regimen da separação os Estados Unidos, a Suissa.

Como estes paizes entendem esse regimen? Não estabelecendo cultos, não subvencionando, não tendo relações de dependencia ou alliança, mas sempre favoraveis, sempre sympathicos e animando o sentimento religioso.

Emile Lavolleyo, pensando que o sentimento religioso é mais necessario á republica que á monarchia, diz todavia que os republicanos

são em geral hostis a todo o sentimento religioso. Não sei si isto é exacto.

O Sr. PIRES FERREIRA—V. Ex. deve saber, é republicano.

O Sr. COELHO E CAMPOS— Quanto a alguns sei que não é exacto.

Diz Lavelleye: « De Tracy tem perfeitamente resumida a opinião delles quando diz: « Quanto menos força tem as idéas religiosas em um paiz, mais elle é virtuoso, feliz, livre e pacífico. »

« Os factos demonstram, continúa Lavelleye, que é um manifesto o perigoso erro.

« A força dos Estados Unidos vem do espirito profundamente religioso dos puritanos. Este espirito tem presidido ao nascimento da grande republica e elle a conserva no seu desenvolvimento actual.

« E a fô dos matrapilhos (guoux) que teem fundado a gloriosa republica das Provincias Unidas.

« A Suissa é um dos paizes da Europa, onde o sentimento religioso é mais derramado, mais forte e mais esclarecido.

« So pretende que a moral é independente da religião; na pratica, pelo menos ellas são inseparaveis, porque não é sinão pelos ministros do culto, que o povo recebe idéas de moral. Expelli-os, quem restará nas aldeias para ensinar o dever com esta auctoridade, que dá efflacia á palavra?

« Sem costumes não ha liberdade, e sem religião não ha costumes, e's o que prova a historia. »

Eu já citei Cooley e Tocqueville, Jules Simon, Carlier, que isto mesmo asseguram, como necessidade, principalmente, dos paizes republicanos.

David Hume e Adam Smith, scepticos, sinão atheus, aconselham aos governos que mesmo por interesse não hostilizem e antes fomentem o sentimento religioso.

O Sr. BENEDICTO LEITE—V. Ex. cite o que quizer, temos o nosso principio.

O Sr. COELHO E CAMPOS — O principio da hostilidade, da irreligião, do atheismo official, não é o principio constitucional. (*Trocem-se varios apartes*).

O Sr. PRESIDENTE—Atenção!

O Sr. COELHO E CAMPOS — Seria o poder publico no Brazil o unico que não reconhece o sentimento religioso como um poderoso factor social, e não lho tonha sympathia e não se lho inclino por todo modo que não seja vedado pela Constituição.

Não recelo que tal aconteça, porque confio no bom senso nacional (*Ha apartes*).

Voltando á questão que se debate, eu não posso conformar-me com o veto do prefeito por nenhuma das razões allegadas.

Não ha nenhuma subvenção ao culto na concessão de loterias á Irmandade da Candelaria em proveito sómento das instituições de beneficencia, que ella administra, o citei a pratica de muitos Estados da Republica Norte-Americana em prova do meu asserto.

O nobre senador pelo Maranhão cita Carlier, por mim tambem citado, para affirmar o contrario. S. Ex. seguramente leu o trecho por mim citado e que se acha algumas paginas após a citação do trecho lido por S. Ex.

Não está direito. Carlier não é contradictorio no mesmo livro, no mesmo capitulo. A citação feita pelo honrado senador refere-se á California e a um ou outro Estado, em que pôde ser vedada a subvenção a instituições de beneficencia de caracter confessional.

Isto não exclue o que diz o mesmo Carlier que em muitos Estados, mesmo naquelles cuja legislatura não tem relações com institutos religiosos, se subvencione a beneficencia praticada por esses institutos de caracter confessional, e que muitas concessões e doações lhes são feitas pelos Estados e municipalidades.

O mesmo se pratica na Suissa, onde ha o regimen da separação.

E esta é tambem a pratica entre nós, pela União e pelos Estados.

O nobre senador pela Bahia, em seu discurso, fez a prova cabal referindo os impostos lançados em favor da Santa Casa da Misericórdia nesta capital, citando varias subvenções consignadas no orçamento do Estado de S. Paulo a institutos de caracter confessional, etc.

O Estado de Minas acaba de votar importante subvenção ao instituto dos Salesianos. O Estado do Espirito Santo, por modo indirecto, mostrou sua disposição favoravel á fundação do patrimonio para o novo Bispado creado nelle.

E assim procedem todos ou quasi todos os outros Estados.

Isto nos paizes do regimen da separação. Em todos os outros, de religião official, ou liberdade de cultos, o facto é igual nem ha que estranhar. E' uma pratica universal. Será um erro universal?

Os exemplos dos Estados Unidos, da Suissa, autorizam a pratica, que iniciamos no Brazil.

O Sr. BENEDICTO LEITE—A sua organização neste ponto é diversa.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Depois da emenda feita á Constituição norte americana, ha lá o regimen da separação, como entre nós, e os seus Estados que podiam estabelecer cultos consagram hoje o mesmo regimen da separação.

O Sr. BENEDICTO LEITE—Lá não se veda relações de dependência ou alliança entre a Igreja e o Estado.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Engana-se o nobre senador; essas relações de dependência ou alliança não são expresas na lei, porque é uma consequencia do regimen da separação. Notarei que essa dependência ou alliança deve constar de facto positivo e característico, pelo qual fique a Igreja dependente ou celebre alliança com o Estado,—o não qualquer movimento de sympathia ou manifestação religiosa, que não estabeleça dependência ou alliança. (*Apartes.*)

Pergunto: em que, com a concessão feita a instituições de beneficencia, administradas por corporações religiosas, se estabelece a dependência ou alliança do culto ou igreja?

Para tudo dizer, Sr. presidente, isto que praticam todas as nações, todos os governos, inclusive aquelles em que se estabeleceu o regimen da separação, isto é, nos Estados Unidos e na Suissa, isto que já se pratica no Brazil, pela União, pelos Estados, pelos municípios, tudo isto é erro, no entender do nobre senador, porque a verdade está somente no principio de que S. Ex. diz estar de posse.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES — E' um erro universal.

O Sr. BENEDICTO LEITE—Quero a observancia da Constituição.

UM Sr. SENADOR—Em São Paulo não se concedem loterias.

OUTRO Sr. SENADOR — Não se disse isto; mas subvenciona instituições pias e outras do character confessional. Concede mais que loterias: subvenciona directamente.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Cheguei ao meu fim e acho-me satisfeito; porque para ser falsa a doutrina que sustento, é preciso que ella seja um erro universal, é preciso que as comissões errem com todo o mundo, isto é, com todos os governos e todos os povos.

(*Trocam-se curios apartes; o Sr. Presidente reclama attenção.*)

O Sr. COELHO E CAMPOS—As Comissões, opinando pela rejeição do veto do prefeito, aconselham ao Senado o que tem feito todos os paizes todos os governos, mesmo aquelles que adoptaram o regimen da separação.

O Sr. BENEDICTO LEITE dá um aparte.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Não continuarei. Tenho dito quanto basta para sustentar o parecer,

Vozes—E tem dito muito bem.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Seria debalde proseguir, sem esperanza de convencer. O radicalismo é impenitente, não cede; resta-nos a convocação de que, si elle agita, perturba, —todavia não governará este paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

— — —
SESSÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 1896

(*Vide pag. 129 do 5º vol.*)

O Sr. ALMIRAO ALFONSO — Não pôde regalar a ninguem occupar a tribuna desta augusta assemblea, depois que os espiritos mais bem cultivados, e mais elevados, já o fizeram opulentamente.

E' um desprazer ouvir cousas pequenas, e vulgares: quando acabam de soar aos nossos ouvidos harmonias superiores, e cousas magestosas.

Os illustres economistas, que acabam de discorrer, dedicaram-se ao estudo fazendario: e, immergindo-se no góplão immenso do apparellado e difficiloso assumpto, devem decididamente ter levantado muito alto o pensamento do Senado.

Reconhecendo, ainda assim, que não tenho talento, nem variegadas imagens para cousas superiores (*não apoiados*); que só me tem cabido até agora defender, com a costumada raqueza, a causa dos desamparados: presumo, que o Senado terá bastante magnanimidade para condonar-me a ousadia de preoccupar sua generosa attenção por alguns instantes.

Não faço empenho de allegar, nem o faz o Senado de ouvir, cousas novas, a respeito da nonada, ou pequena Emenda que propuz: e, com tudo, atrever-me-hei a affirmar, que, si a instituição Republicana precisa de albergar-se no coração do povo; si precisa do voto da Nação, e da adhesão real da intelligencia de cada um; o Senado que representa, angustamento, a opinião da Nação, representando os Estados; não pôde deixar de mostrar, continuamente e sempre, que tem muito mais longanimidade, muito mais beneficencia, muito mais justiça do que teve o regimen preterito.

Não é só dando, exclusivamente, aos muito grandes, que a Republica ha de conseguir popularisar-se, ou implantar-se na confiança do povo.

A Republica necessita de penetrar, e agasalhar-se na alma da Nação.

Deve lembrar o Senado, que ella é de honrem: e só os homens sabios, só os talentos eminentes e altivosos pensavam nella.

O povo, a massa popular, a multidão plebéa, que constitue o povo Brasileiro, nunca meditou em Republica; não tinha noticia della: não phantasiava soberanias.

Mas, para que ella possa albergar-se no coração da Nação, precisam os que a dirigem, os seus altos Poderes, os Poderes Soberanos, de mostrar por factos, a cada momento, que ella trouxe maior somma de felicidades, o bem-estar, a ventura possível de todos.

Até agora, não é temeridade dizel-o, a igualdade cidadã, a benefica igualdade, ainda não foi utilizada, nem servida no vasto paiz.

A uns dá-se de mais, dá-se tudo: a outros dá-se nada.

E, quando o Poder Legislativo lhes decreta, ou ordena qualquer beneficio, por mais limitado que seja: ha sempre um embaraço, umas impossibilidades, um cansaço, um desalento negativo, que degrada, turveja e fregola tudo.

Esta não é, positivamente, a maneira de engrandecer a Republica: não é o meio de tornal-a sympathica; não é o segredo de acreditall-a; o milagre scientifico de intertornal-a e espallhal-a no coração, e na intelligencia do povo.

Elle *bestialisou-se*, disse um notavel estadista: quando *ella* appareceo!

Entendo, e penso, pois, que o Senado deve, sempre mais todas as vezes, apresentar-se augusto e popular: consignando para os que sempre são esquecidos, para os pequeninos, uma especie de consolação; alguma cousa, que se pareça com a equidade humana.

O Senado deve por obras, convencer a toda gente, seja quem fór, de que a Republica é muito mais fraternal do que, a *fraternidade* escripta.

Essa comedia Emonda, que tive a honra de offerecer á deliberação do Senado, está no caso urgente de merecer seu apoio.

Não colhe, nem prevalece o argumento, que allegou contra ella o men illustre amigo, Senador por Alagoas; que, acabando a responsabilidade, que tinha o porteiro, de pernoitar, ou ter sua dormida na casa publica: parece que, simultaneamente, devo ter acabado a razão de ser daquella resolução antepassada.

Desde o tempo da monarchia, tinha o porteiro das officinas da Imprensa Nacional o direito de morar nollas, dando-se-lhe casa, ou certa quantia para outra: si o edificio não tivesse logar proprio, ou desoccupado.

Dava-se-lhe um pequeno ordenallo, mas dava-se-lhe a casa publica; porque, sendo relativamente limitados os serviços, havia logar, onde se podia sufficientemente agasalhar o porteiro.

Agora, a cousa é outra.

Tirando-se-lhe a casa, não se lhe augmentou, de conformidade, o vencimento; ficando,

não obstante, mais que dobrado o serviço publico.

De sorte que esse pobre pai de familia, sobrecarregado de trabalhos quotidianos, diurnos e nocturnos, prestados á Nação Brasileira, está completamente desapossado, não do favor, mas do beneficio equitativo, sem diminuir seu empenho.

Pois bem!

Já que, não dormindo mais nas casas das officinas, como outr'ora succedia, não pôde ser mais o ganso do Capitollio para acordar a guarda, quando subirem a montanha os gatinhos: poupe, munificamente, o Senado a miseria da alimentação de uma familia; consignando-lhe uma migalha, que concerte e restaure suas finanças.

Gratifique-se-lhe a somma correspondente á desesperada despeza, com que não pôde: uma pequena importancia, que o disjunja dessa prisão afflictiva.

Mas esse Brasileiro, patriota e util, cujo nome não declina, para não perder a esperanza de conseguir o suffragio do honrado Senador pelo Piauhy, que systematicamente, ha 25 annos, nunca votou lei pessoal; dando-lhe eu mesmo o character, que o pedido não tem; assistio, e trabalhou no nascimento da Republica.

Quando Aristides Lobo, Quintino Bocayuva e Ruy Barbosa ou esse loão das ondas, Almirante Wandenkolk, no palacio do Campo de Sant'Anna, traçavam os grandes delmeamentos e rasgos legislativos do governo da Republica, na noite de 15 de novembro: todos esses papois, maços e maços, eram entregues a elle, que os levava para a officina da Imprensa.

Os serviços que então se fizeram, e ainda os do dia seguinte, correram pela boa fé, lealdade e abnegação desse patriota desconhecido.

O Senado deve por justiça moral, por esse bom senso politico, que differença-se um pouco, ou diversifica, um instante, desse bom senso material, o quasi pharisaico, que tudo nega, menos o seu ventre e o seu egoismo insaciavel; dar-lhe essa minima achêga, com que resfôgue, uma vez que o desalajaram da casa respectiva.

Bem sei, Sr. Presidente, que sou muito feio.

Ainda hontem me vi, na praia do Flamengo: o confesso que não pude exclamar, como o pastor de Virgilio, traduzido por Odorico Mendes:

«Nem sou tão feio: ha pouco, em mar quieto Mirei-me; e, tu juiz, não temo a Daphnis, Si a imagem-me não mente».

*Ne sum adeo informis: nuper me in litore
vidi,
Cum placidum ventis Staret mare: non ego
Daphnim,
Judice te, metuum: si nunquam fallat imago »*

Mas o Senado tem a crimeza, a prudencia racional, do nunca decidir pelos feios, ou bonitos olhos de ninguém.

Espero, por tanto, que o Senado acollererá favoravelmente essa pobre emenda, que aproveita a um modesto, mas digno Empregado publico.

E um acto de justiça, e iateiroza nacional. (*Muito bem; muito bem.*)

—
SESSÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 1896

(Vide pag. 103 do 6º vol.)

O Sr. Almeida Barreto—Sr. Presidente, quando apresentei uma emenda equiparando a gratificação do chefe do estado maior da armada à que percebe o ajudante general do exercito, deixei de incluir nella as officinas generaes, superiores, subalternos e classes annexas da armada, que estão comprehendidos tambem no decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890.

Hoje venho apresentar uma outra emenda igualando as gratificações do exercicio dos officiaes da armada às dos officiaes do exercito, igualdade que se acha estabelecida no artigo 85 da lei constitucional.

Sr. Presidente, o soldo, a etapa e a gratificação para eriado, que percebem os officiaes da armada, já estão equiparados aos do exercito pelo decreto n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Porém, as gratificações de exercicio que estão sendo abonadas aos officiaes da armada são excessivamente superiores às que percebem os officiaes do exercito, como passo a demonstrar.

Diz o decreto n. 1.310, de 17 de janeiro 1891 :

«O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica do Brazil, tendo ouvido o Vice-Almirante Eduardo Wandenkolk, ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha, sobre a necessidade de equiparar as gratificações do exercicio dos officiaes da armada e classes annexas, nas diferentes commissões do mar e terra às que gosam os officiaes do exercito em virtude do decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, resolve que sejam postas em execução, com effeito desde 1 do corrente, as ta-

bellas que a esto acompanham assignadas pelo referido ministro, que assim fura executar, ficando revogadas as tabellas annexas ao decreto n. 4.885, de 5 de fevereiro de 1872.»

(Nota que as tabellas não estão assignadas pelo respectivo ministro, como expressamente determina o decreto.)

Ora, Sr. Presidente, o ministro naquella época declarou ser necessario augmentar as gratificações da armada para equiparal-as às do exercito e para isto mandava ficar sem effeito a tabella de 5 de fevereiro de 1872.

Mas em lugar de pôr em execução a tabella das gratificações de accordo com o decreto de 1 de novembro de 1890, como expressamente está determinado no decreto de 17 de janeiro que acabei de ler, as elevou de uma maneira espantosa.

Assim é que um almirante tem 26:220\$ de gratificação, isto é, 2:185\$ por mez, achando-se commandando em chefe nos Estados de Matto Grosso, do Amazonas ou Pará.

Em outros Estados tem 19:020\$ por anno, ou 1:585\$ por mez; um vice-almirante tambem tem uma gratificação de 19:488\$, estando commandando em chefe n'aquelles Estados, e assim successivamente.

Entretanto, Sr. Presidente, um marechal, commandante em chefe do exercito, não pôde ter maior gratificação de que 12:000\$; ao passo que um almirante nos portos do Brazil tem 26:220\$ de gratificação e estando nos paizes estrangeiros tem 23:772\$ em outro, que, com o cambio actual, se eleva talvez a 70:000\$ por anno ou mais ainda!

Isto não tem explicação, é um abuso inqualificavel.

Entretanto, o Sr. ex-ministro declarou que de conformidade com o decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890 é que apresentava estas tabellas de gratificações.

Aqui está o decreto de 1 de novembro, e é por elle que se abona ao marechal, que commanda um exercito, a gratificação de 12:000\$, e ao marechal que commanda corpo de exercito, 7:200\$, e ao ajudante general, 8:700\$.

O general de divisão tem 5:400\$ de gratificação por anno.

Na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, estão incluídos o soldo e a etapa dos officiaes da armada.

Diz a lei :

«Marechal ou almirante—Soldo, 1:000\$, etapa diaria de praças de pret, 14.

General de divisão ou vice-almirante—Soldo 800\$, etapa diaria de praças de pret 12 etc.»

Neste mesmo decreto está declarado que os officiaes do exercito e da armada devem perceber iguaes vencimentos, entretanto, como

V. Ex. viu e eu acabei de ler, um almirante tem 26:220\$ de gratificação, mais do dobro que tem um marechal commandando um exercito!

O SR. COELHO E CAMPOS—E V. Ex. com sua emenda equipara os vencimentos do almirante aos do marechal, ou os do marechal ao do almirante?

O SR. ALMEIDA BARRETO—Eu mando equiparar as gratificações dos officiaes da armada ás do exercito, de conformidade com a lei, e reduzo talvez mais de 100:000\$ por anno, porque elles não tem direito a estas gratificações, principalmente depois do augmento da etapa que não tinham.

Si o art. 85 da Constituição manda que em todos os postos e mais vantagens se igualem os officiaes da armada aos do exercito, como é que depois de promulgada a Constituição de 24 de fevereiro, ainda se conserva até hoje a tabella de gratificações dos officiaes da armada muito superiores ás do exercito, quando pelo art. 85 da Constituição lhes foi abonada a etapa!

Não vejo razão para se deixar de equiparar essas vantagens, si já estão equiparados o soldo, a etapa e a gratificação para criados, sendo esta de que estou tratando a unica que é superior a do exercito. Deve, portanto, ser equiparado, para que o exercito não se julgue prejudicado e com razão.

Si todos tem as mesmas patentes, os mesmos deveres, as mesmas garantias, não podem ter vantagens superiores uns sobre os outros, tanto mais quanto o decreto que mandou pôr em vigor as tabellas que acabei de ler trata do decreto que deu as gratificações de exercicio aos officiaes do exercito, e determina que estas gratificações sejam iguaes.

Ora, um capitão, commandante de uma companhia, tem 840\$ por anno, 70\$ por mez; emquanto um 1º tenente da armada, posto correspondente ao de capitão do exercito, tem 2:220\$ por anno, ou 185\$ por mez, mais do dobro que recebe aquelle.

Quando apresentei, Sr. Presidente, a primeira emenda, mandando equiparar a gratificação de exercicio do ajudante general da armada á do ajudante-general do exercito, fui consultar a lei em que se baseava o Sr. ministro para mandar abonar a tal gratificação, e fiquei sabendo que não é do actual ministro os abusos que encontrei na elevação desta e de outras gratificações, mas sim dos antecessores do S. Ex.

Eis a tabella em que se baseia o Sr. ministro para dar a gratificação de 11:148\$ ao Sr. chefe do estado-maior da armada.

Diz a tabella que acompanha, o decreto de 17 de janeiro de 1891:

« N. 11—Quartel General.

Chefe do estado-maior general... \$

Sub-chefe do estado-maior general \$

Entretanto, nas observações se diz:

« O chefe do estado-maior general terá os vencimentos de commando em chefe na Capital da Republica, correspondente a sua patente.

O Sub-Chefe do Estado-Maior receberá os vencimentos de commando de navio de 1ª classe na Capital Federal. »

Procurando nesta tabella não encontrei commando em chefe da Capital da Republica; mas appareço este official percebendo uma gratificação de 11:148\$, como commandante em chefe de navios nos portos dos Estados!

Quero saber em que lei se baseou o Sr. ministro para mandar abonar uma gratificação muito superior a que recebe o ajudante-general do exercito, que corresponde ao chefe do estado-maior da armada.

Ora, um contra-almirante corresponde a um general de brigada no nosso exercito, que tem de gratificação 4:140\$, no entanto está se pagando a gratificação de 11:148\$ a um contra-almirante sem lei expressa. A tabella manda abonar ao chefe do estado-maior a gratificação de commando em chefe na Capital Federal, mas o abono se faz como commandante em chefe dos navios nos Estados; parece-me que a Capital Federal não é Estado!

O SR. E. WANDENKOLK dá um aparte.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Pergunto a V. Ex. que foi o ministro, que assignou o decreto, em que V. Ex. se baseou para dizer que elle era commandante em chefe dos navios na Capital Federal, quando aqui na tabella não ha gratificação para isto? Só ha para os Estados de Malto Grosso, Amazonas, Pará e outros Estados ou no estrangeiro, onde os almirantes recebem de gratificação 23:772\$ em ouro, que corresponde a 70:000\$ ou mais, ao cambio actual.

Este official não pôde ter gratificação superior á que tem o official de posto correspondente ao exercito; são postos iguaes, são postos correspondentes uns aos outros; é assim que para o capitão de mar e guerra nós temos o coronel, para o almirante temos o marechal, si é vice-almirante, temos para corresponder, o general de divisão, e assim successivamente.

Parece-me que isto não devo ser mantido, porque os officiaes de marinha estão percebendo gratificações superiores as que se abonam ao exercito...

O SR. WANDENKOLK—Na gratificação estava incluída a etapa, chamada antigamente comedorias.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Logo estão recebendo as mesmas gratificações de 1891 e mais ainda a etapa abonada em 1894.

Quando se discutiu aqui o direito que tinha um marechal no commando de exercito á gratificação de 12:000\$, o illustre almirante o Sr. Costa Azevedo e o illustre coronel o Sr. João Neiva fallaram nestas gratificações de 26:000\$, ou disse em aparte que estava incluído nellas o soldo, etapa, criados e todos os mais vencimentos.

Não era possível que na armada houvesse officiaes privilegiados, com gratificações superiores a outra classe militar.

Um marechal do exercito não tem 26:000\$, mesmo incluindo soldo, etapa e mais vantagens; entretando, um almirante tem 26:000\$ e tantos só de gratificação!

O soldo é de 1:000\$; a etapa de 500\$, e ainda tem mais a verba para criados e outras vantagens.

Veja V. Ex. a quanto se eleva o vencimento de um almirante!

É tres vezes superior ao de um marechal do exercito, com o mesmo posto correspondente.

Eu não desejo de modo algum prejudicar os officiaes da armada; procuro simplesmente, estudando estas questões militares, equiparar os direitos que do exercito, quer da armada, cujas patentes e vantagens estão comprehendidas na disposição do art. 85 da Constituição.

Devo dizer ao Senado que o actual Ministro da Marinha não tem culpa alguma nestes abusos do tabella: elle está executando a lei.

Diz-se que o Ministro da Marinha dá vantagens extraordinarias aos officiaes da armada; mas é basendo neste decreto, que é um decreto desigual.

O Ministro nada tem com os abusos das gratificações mandadas dar aos officiaes da armada; S. Ex. apenas faz cumprir o decreto; mas a lei suprema, a Constituição, não é cumprida, porque o Ministro que apresentou esta tabella ao Chefe da Nação, declarou que ia igualar as tabellas do exercito e da armada.

Entretanto, é o contrario disso. Confrontando-se uma tabella com a outra, vê-se que a da armada é muito superior a do exercito, talvez em mais de 100:000\$ por anno.

Principiemos pelo almirante, confrontado com o marechal.

O marechal commandando o exercito tem 12:000\$ de gratificação, e commandando corpo de exercito tem 7:200\$; emquanto que o almirante commandando em chefe em qual-

quer porto do Brazil, tem vinte e seis contos e tantos de gratificação, mais do dobro do que recebe o marechal.

O vice-almirante tem até gratificação superior á do marechal.

O vice-almirante, em Matto-Grosso, Amazonas ou Pará, tem 19:488\$ de gratificação, e o marechal, seu superior, nos mesmos Estados, tem 7:200\$000!

Isto póde continuar?

Já vê o Senado que tenho razão em apresentar a seguinte emenda:

«Onde convier:

As gratificações de exercicio para os officiaes generaes, superiores, subalternos e classes annexas da armada, serão abonadas de conformidade com o decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, reduzidas as verbas que contiverem gratificações superiores ás estabelecidas por este decreto.»

Assim, ficam equiparados os vencimentos dos officiaes do exercito e da armada, de conformidade com as leis em vigor.

Como disse o nobre senador o Sr. Wandenkolk, quando se fez esta tabella não havia etapa; mas hoje recebem etapa, soldo e gratificação de exercicio e todas as mais vantagens, não ha razão para que a armada esteja percebendo, mais do que o exercito, talvez 100:000\$ por anno, só em gratificação?

O SR. JUSTO CHERMONT—Não é por causa do numero?

O SR. ALMEIDA BARRETO— Não senhor, a differença não é em relação ao numero, é em relação a elevada tabella de gratificações.

Concluindo, Sr. Presidente, quero accentuar bem ainda uma vez que o actual ministro da marinha nada tem com as tabellas de gratificações, cumpre exactamente o que encontrou estabelecido, não tem augmentado nem diminuido vencimento algum.

É um almirante que tem desempenhado perfeitamente o cargo que occupa.

Finalmente o Senado tomará na consideração que merecer a emenda que acabo de justificar com dados officiaes.

Tenho, portanto, cumprido com o meu dever pugnando pelo direito e pela razão da classe militar. *(Muito bem.)*

SESSÃO DE 28 DE OUTUBRO DE 1896

(Vide pag. 121 do 3º vol.)

O Sr. João Barbalho — Sr. Presidente, contra o projecto do honrado Senador pela Bahia, que scinde o Estado do

Paraná em duas porções, para rebaixar uma dellas à condição ínfima de simples territorio, condição não reconhecida nem cogitada pela Constituição, levando-me impellido por dous motivos: em primeiro lugar pelo respeito ao Pacto Federal de 24 de fevereiro de 1891, zelo pela boa doutrina constitucional, e sua exacta e correcta applicação; em segundo lugar, pela muita sympathia que tributo ao Estado do Paraná.

O SR. ESTEVES JUNIOR.— E a Santa Catharina.

O SR. JOÃO BARBALHO.— A Santa Catharina tambem; mas rolro-me especialmente ao Paraná, porque a questão lhe affecta principalmente e a maior parte das terras a que se refere o projecto, creio que pertencem ao Estado do Paraná.

Mas essa não é a minha questão no momento.

O nobre Senador pelo Paraná explanou a questão, e aduziu as suas considerações, referindo-se aos territorios, povoação e limites. O nobre Senador por Minas accentuou os perigos, os inconvenientes resultantes do projecto, e tocou em parte na questão constitucional; de maneira que me acho desobrigado de tratar da questão especialmente sob esses pontos de vista, de que os meus illustres collegas já se occuparam perfeitamente.

Acostumado a procurar o texto da lei, como primeiro guia nas questões de que me occupo, vou dar ao Senado o incommodo de ouvir-me para mostrar quantas disposições da Constituição o projecto do nobre Senador pela Bahia infringe.

O art. 1.^o do projecto diz:

«São do dominio da União *todos os terrenos devolutos* no territorio limitado ao sul pelo rio Uruguay, a oeste pela linha divisoria das fronteiras da Republica com a Republica Argentina; ao norte pelo rio Iguassú e pelo lado de léste com os Estados do Paraná e Santa Catharina, *servindo de limite* uma linha que ligo todos os pontos extremos a que se estendia a posse effectiva desses Estados em 15 de novembro de 1889.»

Este artigo tem duas partes; na primeira ha a revogação da Constituição quanto a terras devolutas; na segunda ha a revogação da Constituição quanto aos meios de resolver as questões de limites entre os Estados.

O art. 64 da Constituição, já tantas vezes citado, é em seus termos tão terminantes que não admitte duvidas.

Diz esse art.:

«Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, cabendo à União sómente a porção de

territorio que for indispensavel á defesa das fronteiras, fortificações e estradas federaes.»

E' um principio geral, uma restricção.

Todas as terras devolutas do Brazil do dia 24 de fevereiro de 1891 em diante, ficaram pertencendo ás antigas provincias, que se constituíram em Estados. Este artigo iniludivelmente contrapõe-se ao art. do projecto, que seria unicamente possivel de votar-se pelo Congresso, si se tratasse de uma assembléa constituinte, de um Congresso que tivesse de reformar a disposição constitucional.

Contra esse artigo do projecto, e nesta primeira parte ainda, encontra-se tambem o art. 34 § 29 da Constituição que diz:

«Compete privativamente ao Congresso Nacional:

Legislar sobre terras e minas *propriedade da União.*»

Ora, as terras de propriedade da União estão dictas no art. 64 e são unicamente as que ali se exceptuam das terras devolutas, a saber (repite o texto constitucional), *SOMENTE a porção do territorio que for indispensavel á defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes.*»

Mas o projecto não se preoccupa de defender fronteiras com fortificações nem estabelecimentos militares, para o que aliás não era necessario tomar tamanha extensão de terras, talvez o terço ou mais do territorio de dos estados; nem para estradas de ferro federaes se poderia precisar de tanta terra.

O pensamento do projecto é outro, é crear ali um governo dependente do poder executivo federal.

As terras de que se trata não são, entretanto, de propriedade da União, e portanto o projecto não podia legislar a este respeito.

O SR. COELHO E CAMPOS — Isso é que o autor do projecto suppõe.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Fora dos Estados, não sei que territorio é esse.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pergunte-o á disposição citada.

O SR. JOÃO BARBALHO — Com a continuação do meu discurso o nobre Senador verá que não deixarei de tomar em consideração este ponto.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Estou aproveitando muito com o discurso de S. Ex.

O SR. JOÃO BARBALHO — Quanto á segunda parte do artigo, que marca o limite por uma linha imaginaria, que ali se estabeleceu, a Constituição se lhe oppõe no seu art. 4.^o, que diz:

«Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se, ou desmembrar-se, para se.

anexar a outros ou formar novos estados, mediante acquiescencia das respectivas assembleas legislativas, em duas sessões annuas e approvação do Congresso Nacional.»

De onde se vê que a Constituição só permite que se diminua ou augmente o territorio de cada Estado com o consentimento d'elle e para se constituir novo estado ou acrescer o territorio de algum delles, mas nunca para formar essa especie de governo creada pelo projecto.

A Constituição estabeleceu como que um processo preliminar para esse fim, considerando o direito de cada Estado, fazendo intervir o respectivo Congresso, seguindo-se depois a ratificação pelo Congresso Nacional. O projecto anda por outro caminho muito differente.

O art. 34, § 10, dispõe que ao Congresso Nacional cabe «resolver definitivamente sobre limites» entre Estados, suppondo aquelle processo preliminar, e, portanto, o art. 1.º do projecto não pôde sem tal procedimento estabelecer limites para os dous Estados, porque infringe as disposições constitucionaes, que acabo de citar.

O art. 2.º do projecto é uma criação inteiramente incompativel com o nosso moderno direito constitucional. Diz elle:

«Enquanto por sua população e outras condições de desenvolvimento o progresso não for habilitado por lei do Congresso Nacional a constituir-se em Estado, o referido territorio ficará sob o governo e administração dos poderes federaes executados por um delegado de confiança do Presidente da Republica, segundo as normas consagradas em leis votadas pelo mesmo Congresso Nacional.»

Quando foi nomeada a comissão, que teve de fazer o projecto de Constituição, que serviu depois de base para o projecto publicado pelo governo, em 23 de junho e em 23 de outubro de 1890, e do qual se occupou o Congresso Constituinte, calcando sobre elle a Constituição que promulgou em 1891, dois dos membros dessa comissão do governo provisório a ella offoreceram, em um projecto seu, dellos, a idéa da divisão territorial do Brazil em estados, provincias, territorio, municipios e districto federal.

Era o projecto dos Srs. Werneck e Rangel Pestana e ahi se estabelecia o seguinte :

« Art. 1.º A patria é uma e o seu territorio indivisivel.

Art. 2.º Compõe-se de Estados, Districto Federal, provincias e territorios.

Art. 3.º O territorio é formado de terras, devolutas ou não, que pertençam á União e onde o governo e a administração em geral e em particular dependem immediatamente do poder federal.»

Senado — A. 31

A comissão, porém, elaborando o seu projecto, não tomou em consideração essa idéa, nem o governo, tão pouco, a admitiu no projecto que apresentou ao Congresso constituinte, e este, discutindo pelo modo tão brilhantemente largo, profluento e minucioso porque o fez, também não a acceitou.

Não figura, pois, na nossa Constituição, em nenhum dos seus artigos; nem se pôde deduzir della, ainda por illações, a idéa de se constituirem governos territoriaes no sentido que propõe o projecto em discussão.

Ao contrario, si passarmos em analyse, ainda que rapidas diversas disposições da Constituição, veremos que essa idéa lhe é inteiramente antagonica.

Sendo o projecto neste ponto, muito breve, convém saber que idéa si ha de fazer desses governos territoriaes; e nós tendo adoptado, como base da nossa, a Constituição dos Estados-Unidos, frequentemente precisamos recorrer ao direito americano, cingindo-nos a elle nos pontos omissoes e para illustração da materia.

Segundo autores americanos do Norte, o Congresso dos Estados Unidos tem o direito de crear territorios, porque na sua constituição foi estabelecida a seguinte disposição :

« O Congresso terá o poder de dispor do territorio ou de qualquer outra propriedade pertencente á União e de sobre o assumpto decretar todas as leis e regulamentos necessarios». (Const. art. 1.º secç. 3, n. 2).

Foi preciso que houvesse essa disposição expressa, para que o Poder Legislativo ordinario, nos Estados Unidos da America do Norte, se julgasse com competencia para organizar um governo que alli se considera preambular, preparatorio da organização regular dos Estados nos territorios que, pela sua pouca população e falta de outras condições, não podiam ser elevadas á categoria de Estados da União.

Este governo especial ahi foi estabelecido em differentes territorios, tendo duas camaras, Poder Judiciario, Poder Executivo não electivo, mas exercido por um agente nomeado pela União, autoridades fiscaes, etc.

O projecto do nobre senador pela Bahia passa muito por alto sobre isso e entrega ao puro arbitrio do governo o territorio.

Outro ponto que é preciso também tomar em consideração, perante a Constituição Americana, é que especie de territorio é esse, que pôde ser constituido pelo poder central. Será qualquer territorio?

Serão terras já pertencentes a alguns dos Estados?

A Constituição e a Jurisprudencia politica americana são inteiramente contrarias a isso.

Os territorios como instituição administrativa são constituídos em terrenos que não pertençam a Estado algum.

Agora esta minha proposição com o seguinte texto de Black :

«TERRITORIO— Conforme a lei Americana. Uma parte dos Estados Unidos, que não se acha dentro dos limites de estado algum, não admittida como Estado na União, mas organizada em sua legislatura separada, e funcionarios executivos e judicarios dependentes do presidente.» *Black's Dictionary of Law*.

Baker, outro autorizado escriptor, estabelece o seguinte:

«Todo o territorio sob a jurisdicção dos Estados Unidos, não incluído, porém, em estado algum, deve necessariamente ser governado pelo congresso ou de baixo de sua autoridade *Annotated Constitution of the United States by A. J. Baker, pag. 167.*»

No mesmo sentido fallam Cooley e os outros commentadores.

Esta é a noção do territorio, perante o direito americano.

Si o nobre Senador pela Bahia queria instituir esta especie de governo entre nós, dado que a Constituição nos tivesse concedido, como poder legislativo ordinario, esta faculdade, S. Ex. deveria ir procurar territorios, que não pertencessem a nenhum dos Estados da União.

O Sr. SEVERINO VIENA—Foi o que eu fiz.

O Sr. JOÃO BARBALHO—Vamos ver o contrario; como podia o nobre Senador crear um territorio, fóra de cada uma das antigas provincias, hoje Estados, que constituem o Brazil?

Esse territorio de que cogita o projecto pertencia antigamente a quinta comarca da provincia de S. Paulo, á outrora comarca de Paranaguá e Curitiba, comprehendendo a antiga terra dos Carijós.

Esta porção do territorio pertence, pois, evidentemente ao Paraná, que nella succedeu a S. Paulo, mas para o caso é indifferente que á Santa Catharina pertença ou ao Paraná; pois ambos entre si a disputam, e prova isto mesmo que não é terra *manens vacua* e sem dono.

Na organização do imperio nós não tinhamos territorio sinão dentro dos limites das provincias.

E si esse terreno esteve contestado pela Republica Argentina, nem por isso se poderia considerar fóra dos limites de alguma das duas antigas provincias, como não se consideram fóra dos limites do Paraná as terras contestadas do Amapá.

Quaesquer desses territorios pertencem a alguns dos Estados, como antigamente deviam pertencer a algumas das provincias.

Portanto, si o nobre Senador pela Bahia quizesse crear essa especie de governo territorial, á maneira dos Estados Unidos; deveria procurar um territorio, que não pudesse absolutamente pertencer a nenhum dos Estados, e que não pertencia a nenhuma das provincias. Quero dizer, o nobre Senador não teria territorio nenhum para a sua criação.

Agora vejamos, Sr. Presidente, si a competencia que para restrictos casos o congresso tem quanto a interesses locais, pôde ser estendida tão longe como quer o honrado Senador pela Bahia, a ponto de tomar parte de qualquer dos Estados da União.

O Sr. LEITE E ORTIGUEIRA—Negou a prmissa; não ha territorio de qualquer dos Estados, trata-se deste que não pertence a nenhum dos dous. (*Continuam outros apartes.*)

O Sr. JOÃO BARBALHO—Consultando á Constituição, Sr. Presidente, verifica-se que não só ella não contém um texto expresso e formal autorizando a criação de circumscripções administrativas desses de que cogita o projecto, mas percorrendo-se suas disposições que se referem aos Estados e que poderiam abrangor na competencia do Congresso o poder de crear territorios com Governo distincto dos Estados, nós vemos no art. 34, que define a competencia do Congresso:

O § 5º que refere-se aos *Estados e Districto Federal* para regular o commercio delles entre si. Não se cogita do commercio dos taes territorios. Entretanto si elles existissem como entidades creadas ou ao menos cogitadas pela Constituição, algum dos poderes publicos teria ficado com competencia para regular o caso.

Não se menciona nenhum poder ou autoridade que entenda com interesses dos territorios como entidade de ordem administrativa; só dos Estados e do municipio federal, se trata tambem no § 6º em que se dá ao Congresso Nacional competencia para legislar sobre a navegação dos rios que banhem mais de um Estado, ou se estendam a territorios estrangeiros; nada ha quanto a territorios no sentido do projecto.

Temos o § 10º, diz:

«Resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si, os do Districto Federal e os do territorio nacional com as nações limitrophes.»

Quem resolveria sobre os limites de um territorio com algum Estado ou entre dous territorios, a Constituição não diz, o não o diz porque essa entidade foi excluída de seu plano.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Diz: territorio nacional.

O SR. JOÃO BARBALHO—Os Estados fazem parte do territorio nacional.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O territorio não fórma parte de nenhum Estado, nem das nações vizinhas, é territorio nacional: esta é a questão.

O SR. JOÃO BARBALHO—O paragrapho, Sr. Presidente, trata do caso de resolver sobre limites dos Estados entre si, dos limites do Districto Federal e do territorio nacional com as nações estrangeiras; era ovensião de tratar dos limites desses territorios quaes os do projecto e entretanto se verifica que a Constituição não se occupa disso.

O § 14 manda conceder subsidios aos Estados na hypothese do art. 5º, nada diz com relação a territorios, aos quaes aliás poderiam se estender as calamidades publicas, sendo elles tambem dignos de soccorros federaes.

O § 29 autorisa o Congresso a legislar sobre terras e minas, note-se o Senado, que forem de propriedade da União.

O SR. LEITE E OITICICA—Terras não é territorio! ?

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. JOÃO BARBALHO—O art. 2º do projecto não tem razão de ser.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Por que não ?

O SR. JOÃO BARBALHO—Porque constitue um governo especial em terras que não são de propriedade da União, mas pertencem a Estados.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eu parti do principio de que não pertence a nenhum dos Estados. (*Diversas apartes entre os Senadores Leite e Oiticica, Alberto Gonçalves, Severino Vieira, Estevão Junior e Gonçalves Chaves, interrompendo, por algum tempo, o orador. O Sr. Presidente, agitando os tympanos, reclama attenção*).

O SR. JOÃO BARBALHO—No § 30, do art. 34, Sr. Presidente, ainda se verifica que a Constituição não se preoccupou de territorios, não quiz admitir nem a possibilidade dessa instituição.

Esta disposição é a que crea e unica circumscripção com governo especial, fora dos Estados; é a que estabelece a competencia do Congresso Nacional para legislar sobre a organização do Districto Federal.

E tendo estatuido que o Poder Legislativo seria competente para essa organização especial do municipio em que está a Capital da União, nota-se que não ha disposição alguma neste paragrapho nem em outros, que tenha reservado para a União a creação de alguma outra administração especial de territorios.

O § 31, diz :

« Submitter à legislação especial os pontos do territorio da Republica necessarios para a fundação de arsenaes, ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal. »

E' mais um caso de *legislação especial*, é a faculdade de *federalisar*, si se permite o termo com este sentido, algum ponto do territorio da Republica, no qual o Governo da União precise de fundar seus estabelecimentos para defesa do paiz e por vantagem do serviço.

O SR. LEITE E OITICICA—Parece que ahi sempre ha alguma coisa submettida à legislação especial.

O SR. JOÃO BARBALHO—Sem duvida, e é a porção de territorio necessario somente para a *fundação de arsenaes e outros estabelecimentos*, não para formar um governo a parte. (*Ha muitos apartes.*)

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Os argentinos foram mais generosos que o nobre Senador pela Bahia.

O SR. JOÃO BARBALHO—Temos visto pois, Sr. Presidente, que o artigo da Constituição que estabeleceu a competencia privativa do Congresso Nacional, não lhe dá absolutamente poderes para organizar um territorio com essa especie de governo que o projecto pretende estabelecer.

Agora vejamos, admittido o projecto do honrado Senador, algumas consequencias, que delle decorrem e devem ser tomadas em consideração. Conforme a theoria americana, os territorios organizados em governo especial tem direito de representação muito restricta, ou antes não tem direito de representação politica, porque apenas podem eleger ao Congresso Nacional um delegado, que discute, mas que não vota.

O projecto do nobre Senador pela Bahia tira ás populações que estão nesse territorio o direito de concorrer para a factura das leis do paiz, o direito de fazer deputados e Senadores e até de votar para a eleição do Presidente da Republica.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eu não tiro direito algum; não ha população nenhuma neste territorio.

O SR. JOÃO BARBALHO—V. Ex. então não conhece bem o territorio; tem uma comarca com um juiz de direito, tem municipio...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perdão, não ha tal.

O SR. JOÃO BARBALHO—Tem a comarca das Palmas e tem povoações.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Quanto a essa comarca, eu mando respeitar a posse; a co-

marca das Palmas o onde houver cidadãos brasileiros, não estão sujeitos à disposição do projecto, V. Ex. está partindo de um ponto falso.

O SR. JOÃO BARBALHO—Não senhor, não parto de um ponto falso; ali existem cidadãos brasileiros que têm direitos adquiridos pelo art. 72 da Constituição, esses cidadãos têm direitos políticos o V. Ex. com o projecto nega-lhes esses direitos.

O projecto do honrado Senador é ainda inconstitucional por isto. Elle vem eliminar da lista dos cidadãos activos e votantes, contra o art. 70, todos os habitantes daquelle territorio. E a Constituição declara no art. 71 que os direitos do cidadão brasileiro só se perderão nos casos nella previstos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Declaro peremptoriamente que no meu projecto não tiro direito a ninguém.

O SR. JOÃO BARBALHO—Segundo o artigo 87 da Constituição são obrigados a fornecer os contingentes necessários para a composição do exercito nacional os Estados e o Districto Federal.

Não falla em territorio porque esta criação não existe na Constituição.

Pelo projecto do nobre Senador essa região fica fóra do dever de concorrer para o exercito.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Ficará sujeito ao recrutamento?

Parece que é uma armadilha.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sou incapaz de preparar armadilhas.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Falto no bom sentido.

O SR. JOÃO BARBALHO—O projecto foi elaborado, estou certo por inspiração do mais alto patriotismo. Mas não está com a verdade nem com o bom direito.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Estou folgando de ver V. Ex. combater aquillo mesino que construiu.

O SR. JOÃO BARBALHO—Pode ser que haja infelicidade no meu modo de expor a questão, mas é convicção profunda, este projecto como foi assignalado por outros oradores, é impolitico e traz grandes inconvenientes para os Estados e para a União.

Sr. Presidente, estabelecido este territorio como o nobre Senador pretende, quem vai fazer as despezas do seu Governo?

O territorio por si não tem elementos para isto; o nobre Senador acabou de dizer que a sua população é muito pequena e chegou quasi a negar, que houvesse população.

De quem sairão os impostos para esse governo local? Além disso, quem vai fazer o policiamento, como organizar alli a justiça, como constituir e desmponhar o serviço municipal?

Todo o mundo sabe que, passando o projecto, tudo isto deve ser feito pela União e à custa della.

Mas não ha nenhuma disposição da Constituição que o permita. A União apenas pôde administrar as suas terras e não tem competência para fazer governos locais nem com elles despende da receita federal.

Nós vemos no artigo 5º dizer-se que incumbe a cada Estado prover à expensas proprias, as necessidades do seu governo e administração, e no art. 67 que o Districto Federal faça as suas despezas tambem.

Deveria ser o mesmo para o territorio do projecto?

A Constituição nada diz nem tinha que dizer, mas o certo é que as taes terras não têm renda para custear governo, e o nobre Senador quer que, nesta phase tão critica e tão delicada para a Republica, se estabeleça mais este dispendio para o Tesouro da União? Tem de haver necessariamente despesa com a força policial, com agentes fiscaes, empregados administrativos, magistratura, etc.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Quando houver quem pague.

O SR. JOÃO BARBALHO—Si não houver, fica o territorio abandonado?

De modo que desorganisa-se o que está organizado!

Sr. Presidente, a questão ainda poderá ser considerada com mais extensão pelos outros oradores que se encarreguem de, com mais proveito, desenvolver o assumpto.

Eu entendi dever levantar-me contra o projecto, pelas razões que já adduzi, mostrando que não só elle é inconstitucional, como estabelece uma injustiça, o pôde ser fonte de perigos... Agora direi que elle consagra uma ingratitude em relação ao Estado do Paraná, que acabou de se erguer de uma lucta heroica depois de um procedimento brilhante, repellido a revolta, fazendo sacrificios e desenvolvendo um civismo e ardor patriótico, dignos da maior admiração...

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. agora é que está fazendo uma injustiça só considerando o Paraná. Porque não pluralisa isto?

O SR. JOÃO BARBALHO—In tambem referir-me ao Estado de Santa Catharina que não se recommenda menos ao nosso preito e tudo fez para se manter firme na União.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—A nossa causa é commun nessa questão.

O Sr. João BARBALHO — Desde que os Estados do Paraná e do Santa Catharina tão dignamente procederam, mostrando-se assim tão ciosos de sua posição na Republica, tão fieis à União, tratando com immenso esforço de repellir os revoltosos que os invadiram e por algum tempo assolaram seus campos e cidades; desde que os dois Estados honveram-se com essa hombridade, com esse acendrado patriotismo, com essa lealdade, que tanta honra lhes fez e tanto os recommenda, parece que é uma ingratição enorme ir agora submettel-os, mesmo no estado como que de convalescença em que se acham, depois do tamanha crise, a uma operação perigo-íssima, á amputação de uma larga parte do seu corpo.

Isto fez lembrar o procedimento que teve a monarchia em relação ao meu estado, com a differença de que naquelle tempo, em 1824, era contra a monarchia que os patriotas travavam e se batiam heroicamente.

O Senado sabe que Pernambuco erguendo mais uma vez a bandeira republicana, se revoltou contra o primeiro Imperador, quando este quiz impôr ao Paiz uma Constituição que não era feitura de seus representantes.

A Pernambuco a lucta acarretou toda a sorte de castigos, ainda os mais horrosos, e não faltou o do retalhamento de seu solo, regado de tanto sangue patriótico, a ablação de uma parte do seu territorio, que está ainda hoje (e a Republica deve-lhe esta reparação) arrebitado da sua jurisdicção.

O nobre Senador quer fazer o mesmo em relação aos Estados do Santa Catharina e do Paraná; com a differença de, em vez de medida provisoria, como tinha feito a monarchia, desfere um cruel golpe definitivo.

Tenho dito. (*Muito bem.*)

SESSAO DE 23 DE SETEMBRO DE 1896

(Vila pag. 12) do 6º vol.)

O Sr. Almino Affonso—Sr. Presidente, não sei mais como fallo: nem para onde me vire.

Parere, que os meus peccados todos desabellaram hoje: e levam gosto em me pôr a tormentos.

Mai me recolhi ao silencio neste recinto, quando outros infortunados da Imprensa investiram contra mim, e disseram que eu não podia fugir: não me deixariam, em quanto não ap esentasse uma *Emenda*, que ja triziam feita; assegurando-lhes favores, que se

tem decidido para outros empregal-os, talvez, como os da Casa da Moeda.

Que havia eu de fazer?!

Não me era licito escapar daquella tentação: pois já tinham dito, que eu não fugiria. Como por encanto, lembrei-me outra vez de Virgilio: quando um dos seus zagais, ou pegureiros disse a outro, com quem se encontrara:

Nunquam hodie effugies: veniam, quocumque vocáris.

«Não tens refugio: no que fôr, concordo.»

Terá sido, por ventura, um desacerto, uma má escólha, um desastre, mandarem por mim o seu justo pedido.

Não deveria ser eu, hoje principalmente, o portador de mais máfia.

Apresentado por outro Senador, seria do certo muito mais bem visto este pedido: recebido com particular agrado pela casa.

Entretanto, não devo succumbir, sem esforços.

Peço venia ao Senado, para testemunhar-lhe, que «aquelles mestres e contra-mestres das officinas da Impeensa Nacional, estão sendo tractados allí, como simples sercantes; como simples operarios.»

Ganham o rendimento de seu dia de trabalho: vivem *au jour le jour*.

E, todavia, alguns ha entre elles, que trabalham naquella casa, *ha quarenta e mais annos!*

Cuido, que não errarei, affirmando, que allí ha capitães da Guarda Nacional, e majores: homens muito respeitaveis; outros, directores de Collegios Eleitoraes; muitos, verdadeiros martyres da sua propria dedicacção, e outras virtudes.

Não suspeite, siquer de leve, o augusto Senado, que, por fallar em Eleitores, eu *calço*, ou *engarampono*, e quero *algum rolo*.

Não sou daqui, não resido aqui: não tenho nada com as Eleições do Rio de Janeiro, ou do Districto Federal.

Esse facto, porem, revelando a sua probidade, e merecida influencia; o amor de seus conterraneos á inteireza dolles: e uma razão mais, para que o Senado se convença do seu merito; e suffrague tambem esta segunda *Emenda*, que offereço.

Supplico, pois, ao Senado, que me releve o ter, ainda desta vez, abusado de sua tolerancia e benevolencia para commigo. (*Muito bem.*)

SESSAO DE 24 DE SETEMBRO DE 1896

(Vide pag. 131 do 3º vol.)

O Sr. Almino Affonso (pela ordem) — Rogo a V. Ex., Sr. Presidente, que se digno de ter a bondade de esclarecer-me sobre o que se vai votar neste momento.

E' por acaso, a emenda, que o nobre Senador Leite e Oticeira apresentou, em nome da Commissão, de que é ornamento: concedendo, em geral, aos trabalhadores da Imprensa Nacional algum favor, dos muitos a que têm direito ??

Será, por acaso, a segunda emenda, que hontem offereci: concedendo, somente, graça e justiça a tres ou quatro individuos., mestres e contra-mestres das officinas ??

Si V. Ex. vai submeter a votos a primeira emenda, que manda supprimir algumas concessões do projecto da Camara dos Srs. Deputados; estendendo, todavia, alguma mercê, algum bem a todos os occupados no serviço da Imprensa: declaro desde já, que voto por ella; e voto contra a emenda do Sr. Almino Affonso (*Risos*); porque tenho certeza, que elle enganou-se reconditamente.

A sua intenção, a sua vontade real não era proteger somente a tres ou quatro empregados daquella casa, que são, com effeito, benemeritos: mas si os compararmos com a fortuna dos outros, serão julgados os aristocratas, ou os menos desanparados daquellas officinas.

A sua intenção éra favorecer a todos os, que lá trabalham.

Uma vez, porém, que a coisa a delimita completamente: uma vez que, como disse Francisco de Sá de Miranda, «a conta sahio-me má»; voto contra ella. (*Muito bem*).

SESSAO DE 20 DE OUTUBRO DE 1896

(Vide pag. 130 do 3º vol.)

O Sr. Costa Azevedo—Sr. presidente, não me é dado illudir. A collocação na ordem do dia da proposição da Camara dos Srs. Deputados offerecendo o orçamento do Ministerio da Marinha para o anno proximo vindouro, quando hontem ficara aduad a questão importantissima do maior alcance sob o ponto de vista financeiro pelas despesas, que pode exigir e quando se sabia que distinctos senadores tomariam parte nesta discussão, leva-me a dizer que essa collocação produzirá o termo desta discussão *hoje mesma*, talvez sem discussão alguma, contra o que seria para desejar, não só no interesse

do serviço publico attinente à marinha, como e principalmente, pelo dever que ha de observar com o maior rigor as normas necessarias da elaboração das leis annuas, urgindo que se discutam com extrema amplitude os orçamentos.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS— A Mesa não podia fazer de outro modo. E' do regimento que os orçamentos pretiram outra e qualquer materia.

O Sr. PRESIDENTE— Os orçamentos preferem a qualquer materia.

O Sr. GOMES DE CASTRO—E estamos em prorogação.

O Sr. COSTA AZEVEDO— Si o honrado e digno presidente desta Casa não leva a mal, —e creio que não leva, attenta à sua gentileza—uma observação, em resposta ao aparte do nobre senador pelo Rio Grande do Sul, eu direi que não estava prohibida a Mesa de não dar para hoje a discussão do projecto de orçamento da Marinha.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS— E' da regra. O Regimento manda que, estando preparados e sobre a mesa, os orçamentos profiram a qualquer materia. Além disso estamos em prorogação.

O Sr. PRESIDENTE— A materia que hontem se discutiu não é, como V. Ex. suppõe, de maior importancia do que o orçamento.

O Sr. COSTA AZEVEDO— Eu não digo que seja de maior importancia, no ponto de vista das doutrinas constitucioes e do nosso regimento; mas digo que na occasião, e segundo o meu modo de pensar, tinha maior importancia, pela razão exposta e de estar em muitos Srs. senadores empenhados no debate, e não haver inconveniente algum...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS— Ha o do Regimento, que determina finalmente...

O Sr. COSTA AZEVEDO— ... em espaçar-se de uma sessão a discussão do mesmo projecto, o que está em debate.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS— V. Ex. não tem razão nesta accusação. Em todo o caso, creio que os nobres senadores não terão levado a mal este meu tal ou qual enfado, attendendo a que foi para mim surpresa o ler hoje, no *Diario do Congresso* de do mingo, o modo por que a digna Commissão de Finanças expoz-nos o estudo, que fez relativamente ao assumpto.

Tanto isto é mais natural quanto a maioria dos dignissimos membros da Commissão de Finanças é a mesma do anno passado, o de perfeito accordo, tomou como suas as idéas expendidas pelo então relator, na parte relativa ao Ministerio da Marinha...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Idéas que a Comissão creio que ainda mantem. Eu, pelo menos, mantenho.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... e que são um protesto ao silencio acabrunhador do presente parecer.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — A Camara rejeitou todas as nossas indicações do anno passado.

O SR. COSTA AZEVEDO — Que importa que a Camara dos Srs. Deputados rejeite todas as emendas do Senado, as melhores doutrinas, para que não continue o Senado a sustentá-las, quando as mesmas emendas tinham por fundamento o interesse do serviço, e as doutrinas se são constitucionaes, recebidas por todos que conhecem a marcha que devem ter estes assumptos, que veem ao debate do corpo legislativo?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O regimento da Camara é diverso do nosso, permite apresentar emendas na 3.ª discussão.

O SR. COSTA AZEVEDO — Que importa?

Continuasse o Senado a apresentar as mesmas emendas em respeito ás mesmas doutrinas constitucionaes, em acatamento ás boas praticas, que não devemos dispensar;....

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Apoiado

O SR. COSTA AZEVEDO — ... deixando que a Camara assumisse a grande responsabilidade de tão esquerdamento legislar para o paiz, mostrando que não dá o devido valor a essas doutrinas e a melhores praxes, que somente podem salvar do descrédito em que mal intencionados políticos vão conduzindo a opinião publica a considerar o Congresso Nacional, como uma desnecessidade do governo do paiz, que nada de bom produz, perturbando a sua marcha regular com ainda o aggravamento de despezas?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Legisla-se em lei do orçamento.

O SR. COSTA AZEVEDO — Legisla-se em lei do orçamento, diz o honrado senador pelo Rio Grande do Sul e é exacto.

O SR. GOMES DE CASTRO — Pois ahí temos cousa peor, é o orçamento do interior, o da receita.

O SR. COSTA AZEVEDO — Eu aproveitar-me-hei da occasião, affm de que vi, ainda mais uma vez nos *Anuaes* algumas das expressões e conceitos sobre o facto, — então publicadas pela illustre Commissão de Finanças no seu trabalho e que não causará a menor estranheza porque perfeitamente cabe á discussão e a eleva.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — A Commissão de Finanças tem feito ver a sua notavel interferencia.

O SR. COSTA AZEVEDO — V. Ex. me permittirá não tomar em toda a divida consideração, o aparte com que me honra., porque se tomasse iria pedir a V. Ex. explicações, como relator do parecer em debate e como um dos collaboradores das doutrinas que, então, a Commissão de Finanças tão ardentemente sustentou, de haver S. Ex. atirado á banda esses principios tão fundamentaes, que devemos sempre aq ue respeitar, para apresentar o mesmo parecer, quo dá motivo a estes não resentimentos, mas justos reparos bem intencionados, que estou manifestando e que hei de manifestar no correr do meu discurso.

Sr. Presidente, o debate permite sahir um pouco fora do caminho; permite dar algumas *guinadas*, na expressão nautica, á quo fiquei acostumado, por ter desde o verdoz dos meus annos muito *guinado*; o habito do ca-chimbar fez-me a bocca torta.

Sahindo, pois, do caminho, em uma guinada politica, eu peço permissão ao Senado para seguir nesta guinada por algum tempo, melhor justificando meu procedimento de haver quebrado a disposição, que tive de apoiar o governo civil que assumiu o poder em 15 do novembro de 1891.

Doas circumstancias chamam-me á esta guinada, afastando-me do caminho do orçamento: — a primeira porque veloz corre o tempo da terminação do meu mandato, e devo aproveitar a oportunidade, que me permittem, ou concolerem, o regimento e as praticas, para tratar do proceder do governo, infenso aos interesses do Estado do Amazonas; e a segunda, porque pelo facto de estar a findar o mesmo mandato, é tempo de levar áquelle Estado, as ultimas palavras, que expressem o conceito que firmo de se achar de todo desamparado de gosar das vantagens das leis, da pratica da justiça, e do respeito ao direito, desde quanto o proprio governo federal, pelo menos para lá, é a negação perfeita do acatamento desses preceitos, que a Constituição do 24 do fevereiro de 1891 consagra, que são a doutrina decorrente da democracia.

Sr. Presidente, não desejo que os dignos amazonenses e os que, naquello Estado, em-hora filhos de outros, se acham a elles ligados, no interesse moral de, por lá, porem em normas regulares a marcha administrativa, fizerem as leis respeitadas, os direitos garantidos e a justiça conhecida e triumphante, — não desejo, digo, se illudam, crendo possivel com o actual governo alguma cousa nesse sentido alcançarem!

Não se illudam, como não me illudo, e nem os que investigam os seus actos.

E, não obstante, esta minha manifestação opposicionista, não posso ainda ir tão longe como fôra o notavel publicista, conhecido e respeitado pela inteireza com que aprecia os homens do governo, no artigo hontem publicado na *Gazeta de Noticias*. Artigo politico, opportuno e edificante, em parte ao menos, deve, pôde e ha de ir nos *Annuaes*, porque me é dailo promover este beneficio para o paiz, e será recolhido para a historia do primeiro periodo de governo civil depois que o Brazil deixou de ser monarchico.

Sr. Presidente, mau grado meu, hoje pelos encommodos que tenho não poderei muito dizer.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' bom que se poupe mais.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas acima desses incommodos, de que fallo agora está o meu dever.

O SR. SEVERINO VIERA—V. Ex. tem ainda a terceira discussão do projecto.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas eu preciso das quatro vezes que o Regimento concede para fallar sobre o orçamento de Marinha: como, pois, accitar o conselho de V. Ex. ?

O SR. SEVERINO VIERA—Eu não ousaria dar um conselho a V. Ex., foi uma lembrança.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não de grandes quinadas.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Basta que vá com calma.

O SR. COSTA AZEVEDO—Felizmente o mar é franco, não tem escolhos e tomando a direcção de tal piloto, esse publicista a que alludi, hei de navegar com dessassombro...

O SR. GOMES DE CASTRO—Olhe que V. Ex. está navegando na costa.

O SR. COSTA AZEVEDO—... e som muito aborrecimento dos honrados senadores, que permanecem nas suas cadeiras.

Não direi, com todo esse rigor de que usou o publicista escriptor das «Cousas Politicas» da *Gazeta de Noticias* a quem me refiro e que não sei quem é, que (*lendo*):

«Ha um máo-estar geral pela estagnação do commercio, pela difficuldade de obtenção de dinheiro que o auxilio e que auxilio ás industrias e á lavoura, pela carestia da vida, pela demasiada depreciação da moeda, e porque, principalmente, a nação não sabe o que a aguarda não sabe em que confiar, de quem esperar o remedio para os males que a affligem, porque positivamente não se sente governada, não se sente dirigida, não vê entre os homens que occupam as posições de que tudo depende,

um só que pelos seus antecedentes, pelos seus actos em face das difficuldades do momento, se tenha revelado á altura da situação.»

Tampouco, Sr. presidente, desejaria achar-me com elle, como effectivamente me encontro, quando diz (*lendo*):

«A preoccupação que torna apprehensivo o espirito publico—não é o momento actual é a incerteza do dia de amanhã o não saber o depois disso, que pôde ser tudo, pôde ser a dictadura, pôde ser a anarchia.»

Mas, como não conformar-me diante dos factos com os conceitos desse publicista quando diz-nos, (*lendo*):

«Achar-se a confiança publica fatigada de esperar medidas que nunca vem e do assistir a erros e abusos, que constantemente se reproduzem?»

O SR. FRANCISCO MACHADO— Parece que está tendo em vista o Estado do Amazonas, quando assim se exprime.

Sr. presidente, bom o disse tão distincto como conhecedor publicista, do que occorreo entre nós; (*lendo*):

«Não basta que um chefe de Estado seja pessoalmente um homem de bem, é preciso que não transija com quem não o é; não basta que não faça propositalmente o mal, é preciso que faça systematicamente o bem, que se cerque de auxiliares capazes de o fazerem, de modo que a nação perceba que ha alguem que effectivamente dirige os seus destinos.

Não sendo assim, não tendo o governo nem podendo ter dedicacões desinteressadas, ficamos todos á mercê do primeiro aventureiro aulaz, que tiver mais ambições que escrúpulos; e, si taes golpes não estão de vez arredados da nossa vida politica, ninguém pôde dizer com segurança o que será de nós.»

Fazendo applicação, e porque seguramente nas peças da administração entram os ministros de Estado como secretarios do Presidente da Republica, poder executivo que se exerceita por esses auxiliares, não se me levará a má intenção, agora que está em discussão o projecto do orçamento da Marinha, dizer ao ministro da pasta que:— não basta ser S. Ex. pessoalmente homem de bem, é preciso que não transija com quem não o é; que não basta que propositalmente não faça o mal, é preciso que systematicamente faça o bem, que se cerque de auxiliares capazes de o não comprometterem e de modo que o paiz perceba que ha um ministro de facto que o seja de direito, dirigindo os destinos da marinha com a lei sempre observada, com a justiça nunca esquecida e no interesse publico, só no interesse publico, para salvar sua honra individual, alem da honra do governo. Não é de mais.

Sr. presidente, sem paixões é convicção minha, que o honrado ministro ob-

serva, estes preceitos; que o honrado ministro não se governa. E si S. Ex. prefero assumir a responsabilidade dos actos, que são praticados como por si mesmo determinados, corram por S. Ex. então todos os dissabores, que o conhecimento dos factos houver de produzir, quando expostos no Parlamento ou na imprensa, ou por outro qualquer modo em que a opinião honrada e sensata se manifeste.

Sr. presidente, antes de, como pretendo, navegar pelas doces aguas do Amazonas, seja-me concedido, em um debate destes, que tem feição politica e accentuada, perguntar, pelo que li hoje no jornal de propaganda monarchica *Liberdade*, si realmente ha pretensões de que o governo e a policia cerre os ouvidos e feche os olhos do modo a consentir que um assalto se dê ás offeinas do mesmo jornal e aggressão se faça a seus redactores com o fim de parar essa publicação, com o que não se conseguirá melhor radicar os animos populares em favor da Republica, nem consolidar-a com mais presteza.

Não podendo fazer esta interpellação para ter solução immediata aqui, por membros do governo, nem por pessoa autorizada para pelo governo fallar, o unico recurso é fazer a denuncia do boato, desta tribuna que ainda está livre, para que o chefe do Poder Executivo não se chame á ignorancia do que um jornal de propaganda monarchica noticiou e convém que se não realise, por bem da consagração das doutrinas republicanas, consagradas na carta politica de 24 de fevereiro de 1891.

Seria realmente contristador esse acto, si fosse levado a effeito, seria aqui na Capital Federal o segundo praticado, tendo sido o primeiro quando a dictadura, que nasceu dos quartéis, a 15 de novembro de 1889, quiz dar demonstração do que suppunha ser liberdade do pensamento, e o direito de expressal-o!

O governo civil, que veiu a 15 de novembro de 1891 deve lembrar-se de sua carta de compromisso A' Nação — (*mostrando um impresso*), na qual, como todos sabem, se comprometteu perante a Nação, perante o mundo, perante a sua propria honra zelar a fiel observancia de tudo quanto a carta constitucional estatuiu em bem das liberdades publicas, uma das quaes é o livre e perfeito exercicio de communicação do pensamento, de qualquer modo, sujeito todavia, á responsabilidade pelos excessos.

O SR. JOÃO CORDEIRO—E este governo tem respeitado perfeitamente; pôde *O Liberdade* ser atacado por alguem, mas pelo Governo não acredito que seja.

O SR. COSTA AZEVEDO—Acha V. Ex. que o Governo da Republica, e nesta accepção lata

seguramente estão os Governos dos Estados desta federação; acha o notavel Senador meu particular amigo, representante do Ceará, que do facto o Governo tem respeitado a liberdade da imprensa, no Amazonas, em Sergipe, em outros Estados...

O SR. JOÃO CORDEIRO—Não digo nada sobre os Estados; digo aqui.

O SR. COSTA AZEVEDO—...e em Pernambuco, bem especialmente?

O SR. SEVERINO VIEIRA—O Governo Federal não pôde intervir ahi.

O SR. COSTA AZEVEDO—V. Ex. ha de me permitir dizer-lhe que se olvidou de que ha pouco eu tomei a palavra—governo—na accepção geral de—governo do paiz—, não sómente Governo Federal, porque o paiz compõe-se dos Estados todos em federação; cada um dos Estados tem seu governo, e nem em todos os Estados a liberdade da imprensa tem sido, está sendo o ha de ser re-peitada, em vista da certeza que ha de ficarom impunes os criminosos.

O SR. FRANCISCO MACHADO—O preceito do respeito ás minorias é da Constituição Federal; vamos ver como o Governo Federal fará respeitar esse principio no proximo pleito eleitoral?

O SR. COSTA AZEVEDO—Sr. Presidente, do não ter o Congresso attendido a reclamação do Sr. Presidente da Republica, por duas vezes trazida a seu conhecimento, de regular-se o art. 6º da Constituição, para que não estivesse o paiz em muitos Estados dividido entre vencedores e vencidos, os vencedores abusando por todos os meios, dando a norma da improbidade e do crime, subjugando a outra parte que não tem para onde recorrer, não se segue, que a acção federal não caiba combater esse mal.

Dir-se-ha: não ha nestes Estados o Poder Judiciario para a elle recorrer?

A resposta, no que entendo ao Amazonas é facil, é esmagadora; a resposta é que o Poder Judiciario alli é feito pelo Governador do Estado, seus membros são suissos delle que não attendem sinão aos interesses proprios, inconfessaveis, é certo, mas interesses de que usam, fruem o abusam por uma maneira que deixará registrada na historia daquelle Estado a presente época, que ha de ser qualificada de época, não digo de loucos, porque os que praticam lá todos esses actos insensatos não tem, é certo, a razão moral, esclarecida e consciencia do que praticam, seguros de que sous actos ficarão sem correctivo porque ante o Governo Central existe quem os defenda o bastantemente forte, a não se crear obstaculos á

marcha em que tem caminhado e, vão caminhando seus protegidos!

O SR. FRANCISCO MACHADO—Nem lá ha tribunal que puna os criminosos.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Isto é caso differente. O que posso affirmar é que o Governo não intervirá aqui em repressão de imprensa de natureza qualquer. Tenho convicção profunda deste facto.

O SR. COSTA AZEVEDO—E porventura pôde o notavel Senador assegurar que o Governo, consciendo deste seu dever, terá tomado medidas para prevenir os attentados que possam dar-se em referencia ao *Liberdade*?

O SR. JOÃO CORDEIRO — Isto é obrigação dello.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não sabemos o que será o dia de amanhã, e, não obstante opposicionista, sou muito amigo do respeito aos direitos garantidos na carta e da autoridade, que quero sempre ver respeitada, e por isto tomei a deliberação de lembrar desta tribuna a necessidade de respeitar a liberdade da imprensa, dando annuncio de que suspeitam os monarchistas redactores do *Liberdade*.

O SR. SOÃO CORDEIRO — Isso talvez seja para vender o jornal.

O SR. COSTA AZEVEDO — Sr. Presidente, os apertes fizeram-me sahir um pouco da linha da guinada; mas recordo-me de que ia dizendo que não desejo ver reproduzido no governo civil outro attentado, qual o praticado com a *Tribuna*, no tempo do governo militar, á testa da qual achava-se então, um cidadão seguramente honrado, de bons desejos, mas...

O SR. JOÃO CORDEIRO — E altamente patriótico.

O ER. SEVERINO VIEIRA—Mas pôde V. Ex. ficar certo de que, de todos os seus erros, foi esse o que mais o enfraqueceu.

O SR. COSTA AZEVEDO—... mas som aptidão para as funcções que teve.

Sr. Presidente, esta proposição do aparte ouvido do Sr. Senador pela Bahia devo fazer-me parar no caminho que ia seguindo, para dar uma prova de que não trago á tribuna mais do que bons desejos de concorrer para a melhor marcha da administração do paiz ainda nos seus traços geraes da politica. Não avivarei pois esse facto do assalto á *Tribuna*, assalto que teve talvez, tambem, como se disse, em mira, fazer desapparecer aquelle que então escrevia, e escreveu muito, nesse jornal; não defendendo a idéa de restauração, mas profligando com consciencia da observancia do dever, esses tantissimos actos incorrectos em que iam pra-

ticando a vélas soltas a maioria dos ministros desso Provisorio, que na historia não ha de ser contemplado com louvores, como parecem merecer que alcançaram.

Mas, Sr. Presidente, nessa carta politica, que o honrado Presidente da Republica publicou no mesmo dia em que assumia o poder, e na qual S. Ex. assegurava á Nação, empenhando a sua honra propria, essa honra nunca duvidada, que manteria sempre as liberdades publicas consagradas na Constituição; nessa mesma carta politica tambem S. Ex. assegurou que seria rigorosamente mantenedor das doutrinas indispensaveis á observancia dos orçamentos; e mais ainda, como repetiu em subsequentes mensagens, de 1895 e de 1896, S. Ex. affirmou que, não admittiria despeza alguma por menor que fosse, que não traduzisse uma exigencia insustentavel para regular a marcha do serviço publico.

Deixando de lado, destas mensagens, o muito que S. Ex. disse a respeito, lerei sómente um topico, quasi final da mensagem de 1896.

A' pag. 29, depois de S. Ex. bom descrever o estado em que iam, não grado do governo, e principalmente de S. Ex. por certo, as finanças, pelo desbarato dos dinheiros publicos, S. Ex. declara:

« Um bom orçamento, opportunamente decretado e profundamente economico, é a grande necessidade do momento, como o equilibrio da receita com a despesa devo ser a constante aspiração dos brazileiros.»

Sr. presidente, estas duas expressadas proposições do honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes traduzem, só por si, um programma que, executado, faria a beneemerencia de uma administração; e é ali justamente onde encontro os melhores elementos de critica do governo desso honrado cidadão, porque é ali justamente onde S. Ex. mais se tem olvidado dos seus compromissos, tomados perante a Nação, e mais do que isso, tomados perante a sua honorabilidade individual que tem subido valor, não só para si como para todos os brazileiros.

Deixando de vez a guinada em que pretendia seguir, toda em caminho diverso, melhor é que caminho, justamente no que affecta ao Thesouro da União, para dar provas de que S. Ex. se tem esquecido completamente de suas duas lembradas proposições, que, como disse, attendidas, fariam uma administração das mais distinctas para qualificar nobremente uma época, tanto mais quando iniciára-se depois de grande abalo por uma transformação politica do paiz, transformação que impunha imperiosamente ao Governo as maiores e mais empenhadas economias, para-

que mais fosse conservado o producto obtido do suor do povo.

Sr. presidente, eu sinto-me realmente pesado de ter tido uma prova de que o secretario do Presidente da Republica, na direcção da pasta da marinha, não tem para o Senado aquella attenção que S. Ex. faz timbro de manifestar á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. não tem razão. O Sr. Elisario Barbosa é attencioso para com todos, e não pôde deixar de o ser, duplamente, para com o Senado.

O Sr. COSTA AZEVEDO — V. Ex. verá.

Eu desejo sómente que os nobres senadores depois de tudo quanto ouvirem, façam o sacrificio de responder ás proposições que julguem que mais affectam ao Governo, e demonstrem que menos bem avisado andei quando este e outros enunciados para aqui trouxe.

O digno relator da Comissão de Finanças neste orçamento poderá dizer ao meu nobre amigo, distincto representante da Bahia, que acaba de dar-me tão expressivo apparte, si a *Comissão de Finanças do Senado foi convidada pelo ministro para o exame detido das diversas dependencias da marinha, para o ouvir sobre as necessidades do serviço sob sua direcção, como foram convidados os membros da Comissão de Orçamento da Camara dos Srs. Deputados.*

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Eu creio que não trouxe convite formal, nem lá foi a comissão; foram apenas alguns dos seus membros.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Tenha o nobre Senador paciencia, e faça-me a especial fineza de responder-me, quando houver oportunidade depois do que ouvir, comprometendo-me a voltar ao assumpto, para confessar a sem razão da minha parte, si disso for por S. Ex. convencido, ou para reiterar as minhas accusações com outros fundamentos no caso contrario.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Si os meus apartes encommodam a V. Ex. calar-me-hei.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Pelo contrario, V. Ex., com os seus apartes, faz-me um grande favor, por dous motivos: primeiro, porque me distingue, e isso já é de valia imensa; segundo, porque, além de ir-me orientando, toma o tempo, que é justamente o que eu desejo ao presente embora desgoste á mesa: mas é de dever que tenho, o que hei de observar, de cumprir o meu mandato como eu o entendo...

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Apoiado; pôde ser um serviço que V. Ex. esteja prestando. E' pona que outros não se tenham preparado para o mesmo fim.

O Sr. COSTA AZEVEDO — ... sem que com isto me exima de pedir mil perdões aos nobres senadores que tomam o incommodo de se conservarem em suas cadeiras.

O nobre Senador pela Bahia, porém, está perfeitamente enganado.

O Ministro da Marinha procurou por todos os meios obter o gentil assentimento da Comissão da Camara para o exame a que me referi, e para que o ouvisse sobre as necessidades que a seu juiz a marinha sente.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Isso explica-se. Lá é que começam os orçamentos.

O Sr. COSTA AZEVEDO — V. Ex. vae de certo percebendo, Sr. Presidente, que, em parte já eu tenho a minha proposição confirmada, quando assegurei que o Ministro da Marinha, não por falta de cavalheirismo o gentileza propria, mas porque como disse o nobre Senador pelo Maranhão, sabia que é da Camara que partem as iniciativas de despesa, convidou sómente á sua Comissão de Orçamento para o exame a que me referi. S. Ex., porém, sabia mais do que isso. S. Ex. sabia que, a despeito do tudo quanto o Senado faça para o contentar nada alcançaria, se a Camara não quizer abrir mão do direito que tem continuado a manter de considerarmos uma chancellaria sua.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Não apoiado, perdõe-me V. Ex.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Hei de dar todas as provas do que avança, comquanto V. Ex. possa tal-as nas actas do Senado, do anno passado e antepassado onde ha até protestos de Senadores contra o modo por que a Camara, desde muitos annos, tem tratado o Senado, segundo ramo do Poder Legislativo.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — O primeiro protesto foi lavrado quando ainda era Presidente do Senado o actual Presidente da Republica.

O Sr. COSTA AZEVEDO — A continuarem taes abusos da outra casa do Congresso, sabe o nobre Senador que não poderá servir a boa vontade do Senado para que tenha o governo meios de administrar; e ainda porque não parto do Senado a iniciativa do augmento de despesas, como succede á outra casa. O Ministro está de tanto bem informado; e dahi o facto que assignalei.

Além disso o Senado não pôde rejeitar os orçamentos, por que poria o Poder Executivo em embargos, visto que este não pôde vetar parte das proposições orçamentarias.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. diz que o Poder Executivo não pôde vetar parte do orçamento? Isso não é ponto liquido.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não o digo por mim; foram illustres juristas, que fizeram parte da comissão de Finanças no anno passado, os Srs. Gomes de Castro, Leite e Otílica e outros, que lançaram esta e mais proposições bem accentuadas, quando notavam a posição esquerda do Senado deante do proceder da Camara dos Srs. Deputados que collocava esta casa como sua Chancelaria!

Assim é que, nas proposições das leis do orçamento, não pôde o Presidente da Republica votar uma parte; ou sancionada a proposição a tornando lei, ou fica sem orçamento, e governa discretionariamente.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Permite V. Ex., a mesma necessidade induz a considerar que tem o direito de vetar a lei em parte, e em parte não. (*Diversos apartes.*)

O SR. COSTA AZEVEDO — Si assim é, o o quero acreditar, evidentemente depende do Senado o fazer entrar o Camara dos Deputados no trilhão.

E eu apenas digo o que antes disseram taes juristas no parecer que lavraram quando se offereceu o projecto de orçamento da fazenda, dando lugar a que o relator então da Comissão de Finanças na parte referente à Marinha reiterasse no parecer offerecido estes conceitos que foram geralmente mantidos.

Mas, que não foi a Comissão de Finanças do Senado convidada para o exame das diversas dependencias da marinha, que não foi convidada para ouvir o ministro, no que elle entende conveniente obter para melhorar a direcção dos negocios que lhe estão affectos, é um facto que não pôde ser contestado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto é uma inversão da ordem natural das cousas; a Comissão é sempre que tem o direito de chamar o ministro para dar explicações.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não foi, Sr. Presidente, a Comissão de Orçamento da Camara dos Srs. Deputados que tomou a iniciativa, devo dar disso prova, e porque vou percebendo que só com provas precisas será possível ser acreditado. (*Não apoiados.*)

Entreterei com leituras a attenção dos nobres senadores, dando a promettida prova; ainda mostrarei ao mui distincto e honrado Senador pela Bahia, que não estava fora da razão, quando alguma vez aqui assegurei, contestando-me S. Ex. que o ministro actual da marinha, *o de facto*, se occultava no secretario do ministro de direito.

Vou dar a prova, não producto de minha imaginação, tão pouco da imprensa, é prova que fornece um deputado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isso é uma accusação velha a todos os governos; sempre velha, sempre nova.

O SR. COSTA AZEVEDO — Permitta V. Ex. agora uma digressão; o Senado me relevará mais essa guinada, e dou-a por que parece-me que no aparte V. Ex. se refere a mim.

Eu convido a quem quer que seja a que apresente um unico facto, uma unica asseveração de pessoa reputada sizada que autorise ter havido quando fui ministro de direito outro do facto. Jámais foi governado o ultimo ministro da marinha da situação monarchica, que teve o paiz.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO — Logo, não é sempre, é quando effectivamente o ministro não comprehende a sua posição.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não sei si o Sr. ministro da marinha desso ultimo gabinete, foi accusado; mas o gabinete de que fazia parte era accusado de obedecer aos accenos dos herdeiros presumptivos da corôa.

O SR. COSTA AZEVEDO — Posso assegurar a S. Ex. e o asseguro com conhecimento, porque a minha assiduidade em todos os actos desse gabinete ás conferencias e despachos, foi tal, que nunca fui dos ultimos, sinão sempre dos primeiros a chegar e dos ultimos a sair dos despachos e das conferencias, não tendo faltado a uma unica conferencia ou despacho; e, pois, sei perfeitamente e dou testemunho da honrabilidade com que principalmente o digno presidente então do gabinete, patentouva suas opiniões deante do chefe do Poder Executivo que era o poder moderador, deante de todos os membros da familia reinante, no exercicio de suas funções, sustentando as deliberações do gabinete.

E devo declarar, nunca foi debalde esta orientação nobre com que sempre se desobrigou de seus deveres, como chefe do gabinete; e nem o Sr. Visconde de Ouro Preto, um homem tallado para as maiores posições de qualquer paiz que seja, procederia de outro modo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E apesar de tudo isto não ficou immune de accusações.

O SR. GOMES DE CASTRO — Isso prova que a injustiça não é nova.

O SR. COSTA AZEVEDO — No caso, porém, a injustiça é clamorosa. Agora passo a dar a demonstração de que avancei: e é com o testemunho, como disse, da imprensa; nem com qualquer palavra sem força partida de simples cidadão, mas sim, provida da ostentação de um brinde de nobre personagem, distincto membro da Camara dos Srs. Depu-

tados, que é membro da Comissão do Orçamento; brinde correspondido pelos seus companheiros de comissão, pelo ministro e pelo proprio, que sem contestação alguma com ar-victoriosos recebeu os elogios então dispensados. (Aparés.)

Sr. Presidente, o Senado permittirá que leia um artigo editorial do *Jornal do Brazil* do dia 19 de setembro sob o titulo—Excursão proveitosa em bem de nossa armada.

O titulo evidentemente convida a se ouvir esta leitura não com desagrado, pelo contrario com certa ansiedade prazenteira.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—O titulo por si só já é um capitulo.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Diz o artigo (lendo):

« 1896—Setembro 19—*Jornal do Brazil*.—Excursão proveitosa em bem da nossa armada.

O Sr. Ministro da Marinha, acompanhado de seu estado-maior, capitão de fragata Garcez Palha, secretario, capitães-tenentes Jeronymo de Lamare e Babo Junior, ajudante de ordens e official de gabinete, recebeu hontem em seu gabinete a *Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados João Lopes, Alcindo Guanabara, Augusto Severo, Belisario de Souza, João Neiva e Pedro Velho* e com essa comissão dirigiu-se ao Arsenal de Marinha, onde embarcou em sua lancha, na qual tambem tomaram logar o Sr. Inspector do Arsenal e seu ajudante de ordens 1º tenente Noronha.

A's 11 horas partiu a lancha em direcção á Armazém, onde desembarcou a comitiva, percorrendo todas as dependencias deste estabelecimento.

Examinando-o com attenção, viu a Comissão da Camara a necessidade imperiosa de sua reconstrucção.

Essa visita durou cerca de duas horas, sendo depois recebidos os visitantes na sala da directoria, onde foi servido um almoço em que tambem tomaram parte os directores e ajudantes das officinas de artilharia e torpedos, correndo muito animado e sendo feitos os seguintes brindes:

Do Sr. Ministro da Marinha á Comissão de Orçamento, que solicita attenção ao seu convite, além de melhor e pessoalmente verificar as necessidades urgentes e inadiáveis de que carece a reorganisação do nosso material da Armada.

Responden o Sr. Dr. João Lopes, brindando o Sr. Ministro da Marinha, como chefe da sua classe, que tem a fortuna de vel-o presidindo actualmente seus destinos e certo de que S. Ex. saberá com o seu criterio e patriotismo reerguer a Armada na altura que ella merece.

Do Dr. João Neiva ao auxiliar poderoso do Sr. Ministro, o distincto capitão de fragata Garcez Palha.

Do Dr. Belisario, que, em eloquente e magistral discurso, brindou a classe da Armada, terminando o seu brinde ao Dr. Augusto Severo, que tanto se tem interessado na Camara para a completa reorganisação da marinha brasileira.

O Sr. Dr. Augusto Severo, agradecendo esse brinde, e depois de algumas palavras com relação á satisfação de necessidades palpitantes a que tem direito a classe da marinha, brindou o Sr. inspector do Arsenal, almirante Marques Guimarães.

O Sr. Ministro da Marinha pediu novamente um brinde ao Congresso Nacional, allí tão dignamente representado pela comissão.

Por ultimo o Sr. Dr. João Lopes faz o brinde de honra ao Sr. Presidente da Republica.

Terminando o almoço, tomaram a lancha e seguiram para Mocangué, onde examinaram minuciosamente as torpedeiras allí existentes e cuja mór parte carece de reparos promptos e principalmente o local em que são ellas depositadas, actual e completamente estragadas.

Ali provaram os membros da comissão o café da guarnição.

A's 4 horas dali se retiraram, em direcção á Ilha das Cobras, na qual percorreram as dependencias das obras hydraulicas, galpões das galeotas, subindo depois ao corpo de infantaria de marinha, onde foram o Sr. Ministro e todos que o acompanharam recebidos pelo commandante e officiaes do referido corpo e com as honras do estylo.

Percorreram nesta parte todas as dependencias onde se acha actualmente o corpo de infantaria e a parte do hospital em reconstrucção, notando todos a limpeza e o maximo asseio em que se conserva aquelle estabelecimento.

Descendo o Sr. Ministro e a comissão ao edificio da Intendencia, ali, pelo adelantado da hora, só foram presenciados os estragos da frente do edificio.

A's 5 e 45 minutos chegaram todos ao Arsenal, fazendo a digna Comissão de Orçamento o mais accentuado modo de ver quanto ás necessidades já apontadas de ser o Governo habilitado dos meios que precisar para que em breve desapareçam taes difficuldades e seja melhor reorganizado o material da armada.»

Sr. Presidente, da leitura feita, não se deve concluir que foi só o *Jornal do Brazil* que noticiou esse facto, a *excursão proveitosa*, aos interesses da marinha, e porque só dei conhecimento desse artigo: o *Jornal do Com-*

mercio, O Paiz, e outros diarios igualmente fallaram.

Os brindes havidos durante o almoço estão bem accentuados.

O primeiro, naturalmente, partiu do ministro, e (*leido*): «*Comissão de Orçamento, que solicita attendeu ao seu convite, afim de melhor e pessoalmente verificar as necessidades urgentes e inadiáveis de que carece a organização do nosso material da armada.*»

Ahí está, note o Senado, prova de que a Comissão de Orçamento não teve a iniciativa da excursão, e sim pertence ella ao ministro, mais ainda que recebeu d'elle convite.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não era preciso que a Comissão estivesse presente, para ser brindada.

O SR. COSTA AZEVEDO — Como? Não disse o ministro, *da Comissão de Orçamento, que solicita attendeu ao seu convite?*

Houve convite, e ella o acceptando compareceu, diz o brinde. Penso que allí houve tachygrapho, e pois não escapou palavra.

O SR. FRANCISCO MACHADO — A coisa estava bem preparada.

O SR. COSTA AZEVEDO — O segundo brinde devia ser, como o foi, uma resposta ao do ministro; d'elle encarregou-se o distincto deputado, Sr. João Lopes, membro da commissão, *brindado*.

S. Ex. brindou o ministro pelo modo de que o Senado soube com a leitura feita, e repetirei:

«*Brindo o Sr. ministro da Marinha, como chefe da sua classe, que tem a fortuna de vê-lo presidindo actualmente seus destinos, o que por certo saberá, com o seu criterio e patriotismo, reerguer a armada á altura que ella merece.*»

O SR. GOMES DE CASTRO — V. Ex. não subscreve este brinde?

O SR. COSTA AZEVEDO — Subscrevo pelo desejo que tenho de ser oblivido esse fim, o que receio, elle não alcançará pelas razões aqui enunciadas.

Não o quero molestar, mas digo-o com franqueza, e não recuo do que digo sinão quando convencido de ter andado menos correctamente.

O 3º brinde, e para este chamo especialmente a attenção do honrado Senador pela Bahia, que mais me tem captivado hoje, pelo cuidado com que me está ouvindo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Devo esta attenção a V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO — E' o brinde do Sr. deputado João Nelva.

«*Ao auxiliar poderoso do Sr. ministro, o distincto capitão de fragata Gárcos Palha.*» E' o cidadão brindado, Sr. Presidente, aquelle que os proprios companheiros com quem tenho conversado dizem ser quem dirige a administração da marinha.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparta.

O SR. COSTA AZEVEDO — V. Ex. comprehende bem o alcance que procuro mostrar nestas palavras do brinde, quando é feito por um deputado tão saliente e respeitado, que adjectivou bem seu pensamento, chamando de *poderoso* o dito auxiliar do ministro, officialmente tido como seu secretario!

O SR. SEVERINO VIEIRA — Que dizer: laborioso, solícito.

O SR. COSTA AZEVEDO — Poderoso não quer dizer isto somente, não quer dizer, somente, solícito laborioso, e mesmo intelligente; quer dizer mais alguma coisa: — que tem poder que dirige, manda.

O SR. GOMES DE CASTRO — Foi em linguagem popular o que se chama engrossamento.

O SR. COSTA AZEVEDO — V. Ex. ha de permittir dizer que o honrado deputado não quiz sinão affirmar um facto; elle não engrossava, como jamais engrossará sem fundamento bom.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdõe-me; posso comprometter-me a obter uma declaração do deputado que fez o brinde.

O SR. COSTA AZEVEDO — Que vantagem tinha eu com esta retractação? O que conseguia V. Ex. com isto?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Nem o adjectivo pôde ter a accepção que V. Ex. lhe dá.

O SR. COSTA AZEVEDO — Bem, pôde V. Ex. ter razão, não ter comprehendido o alcance da palavra então expressada; mas o facto existe.

O quarto brinde, do illustre Sr. Dr. Belisario de Souza, representante distinctissimo do Estado do Rio de Janeiro, *que: «em eloquente e magistral discurso, brindou a classe da armada, terminando o seu brinde—ao Dr. Augusto Sereno, que tanto se tem interessado, na Camara, para a completa reorganização da marinha brasileira.»*

Infelizmente, ainda para o Senado, não vieram a ser consideradas estas medidas que devem dar completa reorganização da marinha.

Seria bom que, o nobre Senador, que tem tantas relações naquella Casa, pudesse a seus membros pedir a gentileza de adiantarem a remessa das mesmas medidas, porque é dolo-

roso que a marinha esteja ainda a espera dellas.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—O quinto brinde, Sr. Presidente, como natural, partira do representante brindado, do promotor da reorganização esperada, dessa marinha decahida, foi o de que vou dar por segunda vez conhecimento :

«O Sr. Augusto Severo, agradecendo o brinde, e depois de algumas palavras com relação à satisfação de necessidades palpitantes a que tem direito a classe da marinha, brinda o Sr. Inspector do arsenal, almirante Marques Guimarães.»

Subseravo com maior prazer este brinde, é esse almirante um dos officiaes mais bem preparados que temos, e por cuja nomeação eu folgo em dar como brasileiro agradecimentos ao honrado Sr. Ministro da Marinha.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sirva-lhe isto de indulgencia para outros actos.

O SR. COSTA AZEVEDO—Muita indulgencia tenho tido e vou tendo.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Isto mesmo de que falla o honrado Senador, fique certo, prova sua grande intelligencia, seus esforços constantes no intento de dar melhoramentos ao serviço.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não nego; digo que não obstante o seu merito, foi objecto aqui de graceju pesado a respeito dos dous lentes.

O SR. COSTA AZEVEDO—Quaes são o homens importantes, e muito importantes, que não servem de objecto dos gracejos dos que ociosos, sentem desgosto com os trabalhos de outros?

O SR. GOMES DE CASTRO—Não ha quem escape à injustiça.

O SR. COSTA AZEVEDO—O sexto brinde, e peultimo, Sr. Presidente, foi o daquello que por conta de outros, obsequiou a essa parte da representação nacional; ouça o Senado mais esta vez o brinde :

«O Sr. Ministro da Marinha pediu novamente um brinde:—ao Congresso Nacional, alli tão dignamente representado pela *Commissão*.»

Nesse brinde, penso eu, não cogitava o Sr. Ministro em nós, senhores, embora pertençamos ao Congresso Nacional. Estou convencido que o Sr. Ministro da Marinha somente dirigiu-se à Camara dos Deputados; mas...

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. agora revelou muita prevençõ. (*Ha outros apartes.*)

O SR. COSTA AZEVEDO—Como? O que disse V. Ex.? Attenda o Senado:—ao *Congresso Nacional*, representado pela *Commissão*.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO — Permitta-me V. Ex. dizer: o Congresso Nacional não pôde ser representado somente por uma *Commissão* da Camara dos Deputados, assim como a Camara dos Deputados não pôde ser representada somente por membros do Senado. O Congresso é representado por membros de uma e outra casa.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas não havia lá...

O SR. COSTA AZEVEDO — Do facto dado, muito naturalmente conclui que V. Ex. com facilidade suppoz que, brindando o Congresso Nacional, brindava só a Camara dos Deputados.

OS SRs. GOMES DE CASTRO e SEVERINO VIEIRA dão apartes.

O SR. COSTA AZEVEDO — Por ultimo como ora tambem natural, o setimo brinde que, como de costume, todos sabem, dirige-se sempre ao chefe do Poder Executivo, ao sol que está, não despontando, mas no Zenith:

« Ao Sr. Presidente da Republica. »

Este brinde foi levantado pelo Sr. Dr. João Lopes.

Ora, Sr. Presidente, isto que está dito pelo *Jornal do Brazil* de igual modo foi dito, por outros jornaes, como o *Jornal do Commercio* e o *Paiz*. Tenho aqui um artigo em que se narra da mesma maneira o que occorrera.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Deve notar-se a paciencia e perseverança com que V. Ex. acompanha os negocios da marinha.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — O honrado Senador já ameaçou-nos ha muito tempo com isto.

O SR. COSTA AZEVEDO — Isto é munição que não faz mal a ninguem; mas não é preparada para o caso. Eu tenho desde muitos annos, e faça V. Ex. idéa só por isto da minha velhice, tenho talvez desde 30 annos cortado de jornaes tudo quanto me parece que devo guardar, e é este o formato geral (*mostrando um caderno*), que dou aos retalhos, depois encadernando-os ao meu modo.

Um SR. SENADOR — Já deve ter muitos volumes.

O SR. COSTA AZEVEDO — Tenho muitos e não ha artigo nenhum que se tenha publicado contra mim e haja chegado ao meu conhecimento que o não tenha guardado.

Folgo de ler taes artigos publicados contra mim, quando melhor não posso passar o tempo. (*Ila muitos apartes.*)

Para mim, Sr. Presidente, este *pagode havido na Armação* (não sei se assim me é permitido expressar), sou muito fãlho no regimento...

O SR. GOMES DE CASTRO E OUTROS dão apartes.

O SR. COSTA AZEVEDO — Como chamaremos pois essa reunião? Este *pic-nic*.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Almoço.

O SR. COSTA AZEVEDO — Em portuguez almoço não pôde ser considerado, a comida em horas—da tarde.

Si estivesse ainda na India ou China, com aquelles habitos, diria *Teffeni*; si estivesse na Inglaterra, diria *lunch*, mas aqui creio que melhor é chamar a esse pagode havido, —*pic-nic*, porque tenho visto annunciados *pic-nics* á esquadra americana, á esquadra argentina etc., e em adeantadas horas, pela tarde.

O SR. GOMES DE CASTRO E OUTROS dão apartes.

O SR. COSTA AZEVEDO — E V. Ex. pôde dizer-me que foi a primeira refeição que tiveram?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Então não houve convitos. (*Ila outros apartes.*)

O SR. COSTA AZEVEDO — Ninguem poderia saber a que horas o *pic-nic* teria logar.

Mas em fim o termo não faça perigar o resto do que ia dizendo, a respeito do facto; da presença da Comissão de Orçamento da Camara, que pelo *pic-nic*, eu fiquei convencido de que não estava sem razão quando recebia a opinião geral de que, quem dirigia a Repartição de Marinha, pela grande confiança que lhe é depositada pelo proprietario, era o Secretario do Ministro.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não foi o almoço que lhe deu esta convicção; V. Ex. já a tinha antes.

O SR. COSTA AZEVEDO — Tinha, mais ficou mais radicada. Tanto tinha que externei muitas vezes aqui tal opinião e ainda não tive motivo de retractar me; o que faria, si estivesse convencido do contrario; e com desassombro e contentamento até.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Mas V. Ex. não nega competencia ao Ministro da Marinha para dirigir a pasta.

Permitta-me V. Ex. um desvio. Eu hontem disse com franqueza que S. Ex. tem muitas qualidades recommendaveis como cidadão; e talvez mesmo eu pudesse aspirar a

tor certas virtudes de S. Ex.; mas V. Ex. nunca me terá ouvido dizer que o acho competente para dirigir a pasta da marinha.

Seria necessario que não o conhecesse; seria necessario que não soubesse dos seus serviços administrativos. Porque, para dirigir a pasta da marinha a qualidade essencial não é ser official de marinha; bem ao contrario, todos sabem que os mais notaveis ministros da marinha entre nós, mesmo na França, na Inglaterra e outros paizes, foram cidadãos, não militares, mas politicos.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Em Portugal, Mendes Leal, por exemplo.

O SR. COSTA AZEVEDO—Nos Estados Unidos nunca um official de marinha foi ministro da marinha.

Já vê, pois, o honrado Senador que a circumstancia de ser official de marinha, só essa, não habilita para a administração. Não disse, não digo ter o actual ministro competencia para dirigir a pasta; mas deosejo poder dizer alguma vez, tondo razão para isso.

Sr. Presidente, até que afinal vou entrar no orçamento; mas ainda antes de vir ao rumo indicado pela agullia parlamentar, seja-me licito perguntar: acaso os gastos feitos com o *pic-nic* havido, e de que dei noticia, podem correr á conta do Theouro da União, por conta do suor do povo brasileiro, que já está exaustão de forças, tendo dado tanto suor, producto de seu trabalho assiduo, para poder ainda assim viver mui difficilmente? Acaso esses 2:200\$ que foram pagos por ordem da secretaria de marinha á casa Paschoal, podiam ser levados ao orçamento da despeza, sem um protesto do digno Presidente da Republica, que na sua carta de apresentação ao subir ao poder, e mas duas mensagens de 1895 e de 1896, disse que tomava o compromisso de honra perante a sua propria personalidade, perante o paiz que o havia eleito, de não deixar gastar um real sequer do Theouro da União, sinão para despezas imprescindiveis e inadiaveis, para o serviço publico? Acaso poderá este facto deixar de ter um reparo seu em vista do que S. Ex. nos disse a paginas 29, principalmente da sua ultima mensagem, quando ao Congresso Nacional asseverou que, *um bom orçamento opportunamente decretado e profundamente economico, é a grande necessidade de momento, como o equilibrio da receita com a despeza deve ser a constante aspiração dos brasileiros?*

Na sua mensagem de 1895, S. Ex. mostrou-nos o quadro negro da situação afflictiva do paiz, deante do descalabro financeiro; mas apesar desse quadro negro, S. Ex. revestiu-

so da coragem necessaria, que deve ter todo o Chefe do Poder Executivo, e disse :

«São grandes os compromissos da Nação, cujos recursos financeiros tem sido submettidos a duras provas nestes ultimos tempos.

Não ha porém (*pag. 21 da mensagem*) difficuldades, que não sejam dominadas por *uma administração ECONOMICA e adstricta ao rigor da lei*, comparada pelo patriotismo dos legisladores.»

Pergunto: qual é a lei que permite mandar pagar as despesas de um *pic-nic*, offerecido ainda mesmo a cidadãos importantes, membros de um dos ramos do Poder Legislativo?

Não, não ha lei tanto permittindo; semelhante abuso, semelhante facilidade em tirar do dinheiro do povo aquillo que só ao povo pertence deve ser reprimido. Não ha lei tão imprevidente que deixe o Governo ir até ali. O Sr. Ministro da Marinha tem, nos seus vencimentos *dados por lei*, o sufficiente, e mais do que o sufficiente, para receber com cortezia a quantos elle pense que precisa ouvir, no interesse da administração que dirige.

Porque não entendeu S. Ex. assim? Não vimos o ex-Ministro das Relações Exteriores, o Sr. Dr. Carlos de Carvalho, desobrigar-se bem dos seus deveres de Ministro do Exterior, convidando para sua casa, *à sua custa*, os ministros estrangeiros, para fazer-lhes atenções recebidas, e que não podem deixar de ser prestadas? Acaso pensa o nobre Senador pela Bahia, a quem sinto molestar, porque sei quanto S. Ex. é afeiçoado ao honrado Ministro da Marinha; acaso julga S. Ex. que esse funcionario publico procedeu correctamente, mandando pagar pelos cofres publicos o *pic-nic* em obsequio a cidadãos, que acudiram a seu convite?

Não; não espero tal confirmação como resposta de S. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Estou a espera da menor, como diria o honrado Senador pelo Piahy.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não, Sr. Presidente, o honrado Presidente da Republica, avisado como fica *desta tribuna*, a menos que se esqueça do compromisso da sua palavra de honra de não deixar gastar um real sequer do suor do povo, sinão para attender a serviços publicos inadiaveis; o honrado Presidente da Republica está obrigado a praticar como por exemplo eu pratiquei. (*Alguns Srs. Senadores dão apertes.*)

S. Ex. está obrigado, principalmente por amor da lei, a praticar o que eu pratiquei isto é, a fazer cumprir a lei vigente, que obriga toda aquella autoridade que gastar dos cofres publicos, sem autorisação orça-

mentaria, ou estragar qualquer objecto da fazenda nacional a indemnisar a mesma fazenda.

S. Ex. avisado como fica de que se deu este abuso, por mais insignificante que seja a quantia, não póde chamar-se ao esquecimento da palavra dada, não uma, mas duas e tres vezes.

Quando Ministro, sciente da lei vigente, e sabendo por participação official, que o commandante de um dos nossos navios, em um porto estrangeiro, havia tirado dos cofres, sem lei que o permittisse (*não para si seguramente*) a quantia de 4:000\$, para mandar fazer um fogo de artilheio, em obsequio à população do porto onde estava, determinei, *cumprindo a lei*, que elle restituisse essa quantia quando chegado a esta capital pelas fracções dos vencimentos totaes, como era estatuido, então.

Si fôsse presidente da Republica, isto é apenas como argumento, acredite o Senado que quem quer que fôsse o Ministro, o melhor amigo, aquelle de quem mais dependesse o meu governo, para dirigir do melhor modo os interesses do Estado; quem quer que fôsse, havia de entrar para o Thesouro da União com o dinheiro que houvesse despendido de modo illegal.

O paiz saberá, afinal, si o Sr. Presidente da Republica tambem se esqueceu, ainda neste ponto, de suas promessas.

E' occasião agora, Sr. Presidente, de approximar-se do debate do projecto do orçamento, mas não para tratar já de verba por verba, das diversas rubricas porque isso será objecto do emprego de tempo em uma outra sessão. (*Pausa.*)

Ainda temos hora e meia, e de muito mais de hora e meia ainda preciso, sómente para dizer o quanto de bom fez a Comissão de Finanças do Senado, no anno ultimo, na occasião do estudo do orçamento da despeza da marinha, bem aproveitando-se do estudo do digno e distinctissimo Senador pelas Alagoas, cujo nome declinarei, o Sr. Leite e Otiteica.

Assim robustecidos ficaram os *considerandos* com que impugnou tantos desvios e excessos da Camara dos Deputados, ao receber sem as emendas do Senado o projecto orçamentario das despesas da marinha que vigora no exercicio!

Nella creação de empregos, a estipulação de novos vencimentos de empregos e tambem o augmento de ordenados foram contemplados.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' impossivel fazer-se orçamento por esse systema.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' impossive abandonar neste paiz o systema parlament-

O Sr. COSTA AZEVEDO — O systema parlamentar seria, no presente, de grande vantagem.

Houvesse o systema parlamentar, e eu asseguro ao nobre Senador que o honrado Presidente da Republica não facilitaria tanto na escolha dos secretarios seus, porque sabia que elles teriam de vir dar conta dos actos que praticassem, e por miúdo, se esmerilhando a marcha da administração, o que daria assim como resultado evitar todos esses excessos que attentam contra as leis e desrespeitam doutrinas constitucionaes, ferindo interesses mais ponderosos da administração.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Recorra V. Ex. aos orçamentos antigos, e verá esses abusos repetidos mais de uma vez.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Não nego, e o nobre Senador também não negará, que momentos amargurosos então passaram os ministros por esse facto...

O Sr. GOMES DE CASTRO — Isso é exacto.

O Sr. COSTA AZEVEDO — ... quando, vindo ao parlamento, nelle viam-se enfrentados por V. Ex. e outros representantes da Nação *dispostos ao cumprimento do dever*, e moralmente ao menos puniam, por este modo, os desabusados ministros de Estado dessas épocas.

O nobre senador sabe perfeitamente que na actualidade, os ministros podem fazer tudo quanto quizerem, desde que o Presidente da Republica se mostre indifferente, sem a minima lembrança de incommodos taes e de responsabilidade qualquer!

S. Ex. sabe também que o Congresso não tem meios de fazer arrepiar o ministro do mau caminho, para que, emendando os erros, melhor sirvam ao paiz.

O honrado presidente do Senado, com a hombridade de seus actos, ao abrir a presente sessão legislativa, accentuou até onde se estende o direito nosso de obter do Executivo informações para julgamento de seus actos:—tudo, disse-nos pelo seu relatório, depende só da vontade do governo!

Dará ou não informações ao Senado quando e como entender convir-lhe.

Por este conceito bem se percebe que não ha para o Senado direito de exigir informações: pô le obtel-as como favor especial que o governo se disponha dispensar-lhe!...

Isto pôde convir? Quadra com o systema representativo presidencial? Seu systema presidencial representativo estabelece no jogo dos poderes tal situação, seguramente melhor era não tel-o.

E é por isto que não requerí certas informações que serviriam para este debate de

modo mais conveniente. Sem esses elementos poderei demorar-me muito fallando a fatigar o Senado (*nao apoiados*) sem que dahi, ao menos, algum proveito se alcance.

Todavia, tenho de desobrigar-me de compromissos, preciso tornar a manter-me por mais tempo na tribuna, percebendo com pesar o incommodo que ainda a tantos vou dar. (*Não apoiados*).

O Sr. COELHO RODRIGUES—Não tem ninguém mais competente do que V. Ex. para discurrir o assumpto.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Sr. Presidente, o digno relator do parecer, em debate, nos disse já que nos estudos que a comissão fez para receber o mesmo parecer tiveram todos presentes, e elle o elaborando, o trabalho do anno ultimo quando estudou-se o projecto orçamentario das despesas da marinha que traduziu-se na lei vigente a ter fim:— e pois porque, nesse parecer, não se manteve aquelle trabalho, e ainda nem sequer referencia alguma se encontra ás doutrinas em que assentara-se para sustentação das emendas então offercidas e rejeitadas pela Camara?

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA — A comissão, estou bem certo disso, teve bem presente tudo quanto então occorreu.

O Sr. COSTA AZEVEDO— Deixariam ao presente de quadrar ao assumpto as doutrinas recordadas a que alludo?

Quaes são?

O Senado permittir-me-ha que as respigue, procurando-as no parecer n. 268 do proximo findo anno: assim trazidas á lembrança e de frente do parecer em debate, confrontado com o projecto que o mesmo parecer aceita, decidirá si dá ou não causa aos reparos daquelle que, relator então da Comissão de Finanças neste assumpto, sentiu por parte de seus collegas ao tempo esse divorceio de doutrinas tão sãs.

O que dissemos? (*endo*):

« A Comissão de Finanças solicita da do Orçamento da Camara sua attenção para o quanto em sustentação da doutrina a que allude, e o Senado respeita, disse por motivo de expor e esclarecer o estudo que fez da proposição do orçamento das despesas do Ministerio da Fazenda.

De-se logo comprehenderá a justiça a correção com que procedera ao propor as emendas, *nao accetias pela Camara*, á sua proposição sobre o orçamento das despesas do Ministerio da Marinha.

E porque julga a Comissão de Finanças de maior importancia o assumpto, que, bem estudado, fará com que marchem melhores

os trabalhos das leis annuas, pela harmonia de vistas dos dous ramos do Congresso Nacional, dará aqui em integra o que se lê na pag. 9 do parecer n. 207 da mesma Commissão, sobre aquelle orçamento. E' o que se segue:

« A revogação, porém, de qualquer das disposições desse decreto não pôde ser feita em uma lei do orçamento decretada para vigorar durante o exercicio para o qual é votada; a commissão julga de grande conveniencia esta inclusão de medidas permanentes em uma lei transitória e que devo terminar a sua execução com o periodo orçamentario.

Quem estudar o mecanismo adoptado para a elaboração das leis, pelo regimento do Senado, encontrará a prohibição expressa de incluir nos projectos das leis annuas, emendas em artigos que creem, reformem ou extinguam serviços e repartições publicas, convertam em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em leis especiaes, revoguem leis de outra natureza ou mandem vigorar leis já revogadas.

Não é necessario encarcerar o principio salutar que esta disposição contem: a elaboração de uma lei, segundo o cap. V da Constituição, exige o concurso da Camara dos Deputados, do Senado e do Presidente da Republica; — incluir disposições permanentes que se referem, não ás despesas já decretadas, ou que alteram, reformam, supprimem ou creem serviços novos, nas leis da receita e da despesa publica, necessarias e imprescindiveis para o regular funcionamento do systema governativo, e de um lado restringir a acção de uma ou da outra Casa do Congresso Nacional, quanto ao estudo da nova forma de serviço, apresenta'a por emenda em uma dellas; do outro, obrigar o Presidente da Republica a submeter-se, com impossibilidade do exercicio de sua função constitucional do — veto — á medida estranha do orçamento.

Não lhe é permitido vetar uma parte da lei submettida á sua apreciação; não lhe é licito deixar de sancionar as leis orçamentarias ou outra, por lhe parecer de vantagem para o serviço, negar saneção a um ou outro artigo da lei, que contenha materia estranha á de que ella trata, como ponto principal.

Arregra a estabelecer, de accordo com os arts. 36 a 40 da Constituição, é que cada projecto de lei contenha unicamente artigos referentes ao assumpto sobre que tenha de ser legislado, sem disposições estranhas sem alteração a disposições de leis outras, além das que constituem o objectivo da proposição; as leis orçamentarias annuas como são, destinadas

a regerem um só exercicio, devem limitar-se a fixar a receita e a despesa nesse periodo. — de accordo com as leis anteriores, respeitadas pelo proprio legislador.

Si algum serviço precisa de reforma, esta seja submettida a apreciação em uma das sessões do Congresso Nacional, passe pelas discussões regimentaes, que deverão versar sómente sobre essa reforma, vá á outra casa onde será discutida do mesmo modo, soffra emendas ou não e seja apre-tada ao Presidente da Republica, para merecer a sua saneção ou veto, especialmente pronunciada pela reforma pretendida, ou sobre o serviço orçado.

Incluir, por emendas, disposições alheias á despesa, em lei de orçamento, é sophismar o modo de legislar, collier de surpresa, muitas vezes, a outra casa do Congresso; illudir a função Constitucional da saneção, pelo Poder Executivo e abrir a porta larga de formar uma legislação por artigos de leis orçamentarias, impossivel de ser executada com a regularidade precisa, nas repartições publicas.»

Sr. Presidente, eis ahí os fundamentos pelos quaes na sessão passada, considerando o Senado o projecto de orçamento das despesas da marinha para o presente exercicio, offereceu essas emendas, que não foram acceitas pela camara, ainda depois da decisão pelos 2/3 com que as manteve.

O actual projecto, em debate, é passivel desse mal que pretendeu o Senado curar, quando então enviou á Camara essas emendas; e, não obstante, sobre assumpto tão delicado, o parecer, acolhendo o mesmo projecto, nada diz.

Porque? Acaso as doutrinas acceitas e respeitadas em 1895, deixam de ter actualmente o mesmo valor constitucional, propriedade no interesse de melhor legislar-se?

Como admittirmos que sejam feridas essas doutrinas, e ainda as disposições regimentaes do Senado?

Pelo que ha no regimento da Camara dos Srs. Deputados, em contrario?

O SR. GOMES DE CASTRO—Ahi está autorizado o abuso.

O SR. COSTA AZEVEDO—Realmente é digno de critica severa semelhante autorisação, que ainda assim não obriga o Senado a respeitá-la.

Não desconheço a divergencia dos regimentos das duas Casas, e bem é aqui expol-os para que entrem no apanhamento desta, mais palestra do que discurso orçamentario.

Onde divergem, no ponto que tenho alludido?

REGIMENTOS

Camara

Senado

« Art. 131. Nenhuma creação ou supressão de empregos, nenhum augmento ou diminuição de ordenado poderá ter lugar nas leis annuas, assim como nenhuma disposição de character permanente será nellas incluído, *excepto quando propostas* pela maioria da Commissão do Orçamento e relativos aos respectivos orçamentos. »

« Art. 110. Não é permitido na discussão das leis annuas a apresentação de emendas com o character de proposições principaes que devem seguir os tramites dos projectos de lei. São considerados taes as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços e repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estal elecida em leis especiaes, revogam leis de outra natureza, ou mandam vigorar as já revogadas. »

Accresco, para que merecesse reparo da commissão, a reprodução dos vícios notados no projecto de 1895, no actual em debate, a circumstancia, Sr. presidente, de haver o Senado, attendendo a desejos da Camara seguramente justos e convenientes, offerecido em substituição de certas deliberações, que ella tomara então, mas externadas em uma lei de orçamento, projectos de lei que passados aqui foram-lhe enviados, e lá nem ainda até hoje, sahiram das pastas do presidente desta Casa decorrido um anno!

Esses projectos de lei basearam-se nos pareceres ns. 208, 209, 210 e 211.

E' assim que a Camara dos Srs. Deputados recebe tanta cortezia do Senado! Não se comenta este procedimento que em nada quadra á elevada cathogoria desse ramo do Congresso Nacional.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Dessa cortezia, da condescendencia do senso collocando-se como chancellaria da Camara, resultou mandar-lhe ella este outro projecto, em debate, incluindo todos os abusos notados no antecedente.

Propositamente, assim procede a Camara, e aponta o bom senso, dizendo que vai correcta, em vista do seu proprio regimento, art. 131, pelo que especifica o seu final!

O SR. JOAQUIM DE SOUZA dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eis a causa dos meus reparos ao modo pelo qual o digno reglator da Commissão de Finanças, que veio dar

o aparte, lançou o respectivo parecer tambem em discussão.

Pego-lho, Sr. Presidente, permissão para o interpellar com a franqueza, acaso intempetiva, com que estou fallando sobre os seguintes pontos:

1.º Não constitue um esquecimento de doutrinas sãs esse modo com que no caso está agindo a Camara?

2.º Deve o Senado ser até ahí indifferente a essa irregularidade, que fere tambem doutrina de seu regimento interno?

3.º Não conviria ter a Commissão de Finanças em seu parecer aconselhado alguma providencia?

O SR. JOAQUIM DE SOUZA dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' certo que, como diz o digno senador, o anno passado, o proprio Senado resolveu rejeitar suas proprias emendas, essas a que tenho alludido, por haverem sido repudiadas pela Camara; fello, bem me recorda, por se propalar que, não havendo mais numero na Camara para serem as mesmas emendas consideradas pela sustentação dos 2/3 dos votos, resultaria ficar o Governo sem essa lei de meios, a que levando-o a uma dictadura, daria logar...

O SR. GOMES DE CASTRO—Uma dictadura é difficil com o Supremo Tribunal Federal.

O SR. COSTA AZEVEDO—Exponho o que se dizia, lá dizendo: daria logar a que o honrado Sr. Prudente de Moraes resignasse o poder, pois não se disporia jámais a governar sem leis orçamentarias, annuas.

Haverá no presente as mesmas circumstancias daquelle tempo, determinando consequentemente a acceptação do projecto tal qual nos foi enviado?

Neste caso, verifica-se que as forças governistas da Camara, ou se debandam com assentimento do chefe ostentivo, da situação, ou desobedecondo-o denotam algumas modificações na confecção dos que devem receber delle, basejos eleitoraes no pleito proximo.

O culpado então, bem se pôde dizer, é o leader da Camara, o conhecido Sr. General Glicerio; tanto mais que, como deu a saber, governa o governo, e deu o poder ao Sr. Prudente de Moraes, para representar o partido que creara e dirigia!

O SR. SEVERINO VIEIRA—O Sr. Glicerio fez declaração de que governava?

Parece-me que V. Ex. não tem razão nesta affirmativa. As palavras delle foram que quem governava era o Sr. Dr. Prudente de Moraes.

O SR. COSTA AZEVEDO—Effectivamente assim o quer a lei.

Sr. SEVERINO VIEIRA — E governa de direito e de facto.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Então, maiores são minhas queixas, devem ser as dos representantes do Amazonas, e dessa maioria do Estado subjugada a mãos governos, porque vão somente a S. Ex. levados os desatinos por lá commettidos, sem medida alguma governamental de serem minorados os soffrimentos sabidos, publicados, discutidos até desta tribuna.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Não autorizou o Sr. Presidente da Republica desatino algum.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Nem tem S. Ex. conhecimento desses desatinos, desses crimes pelo Amazonas commettidos?

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Não está em sua alçada providenciar.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Então não está na alçada de S. Ex., por exemplo, mandar recolher immediatamente ao seu corpo, a sua escola nesta Capital o ex-governador do Amazonas, que continúa naquelle Estado, como S. Ex. sabe, a praticar desatinos e desatinos taes que são qualificados como crime.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Póde ser que não o possa fazer, de accordo com a legislação militar.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Que legislação prohibe ao Poder Executivo de fazer um qualquer official vir para o porto onde deve estar?

Acuso quer S. Ex. dizer que por ter obtido este capitão uma licença de tres mezes, dá-lhe muito inconveniente pelo commandante do districto...

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Naturalmente porque elle allegou molestias.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Mas eram necessarias provas.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Escute-me S. Ex.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Naturalmente o governo havia de ter exigido as provas necessarias.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Que provas? Pois então V. Ex. quer provas melhores da saude desse official do que essas viagens que está de continuo fazendo por todo o Estado, impondo-se ás autoridades das diferentes comarcas, fazendo discordias por toda a parte por onde passa?

Não é certo que está sempre em movimento cabalistico?

A molestia que tem acha-se já na sua natureza, está chronica; é moral e que não foi ainda reprimida, está no abuso da pratica de crimes com a certeza da impunidade; cer-

teza originada pela consciencia do que o governo se considera fraco deante do militarismo que affuga o chefe do partido no poder.

O Sr. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O Sr. COSTA AZEVEDO — E' preciso ir dizendo a verdade como ella é.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Neste ponto V. Ex. é accusador, não póde ser juiz.

O Sr. COSTA AZEVEDO— Mas cito os factos. Acuso S. Ex. póde negal-os? Tem provas do contrario do que lhe estou assegurando, desse capitão tão celebre?

Não está elle viajando por toda o Estado em cabala eleitoral indecente? Não coadjuva o chefe de policia, esse Guido de Souza aqui bem conhecido, nessa campanha de coagir profundamente, ferindo a liberdade de imprensa?

S. Ex. póde provar o contrario de tudo isso? Póde dizer que esta não é a verdade?

Não póde, e ninguem se abalará a fazel-o.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Não estou habilitado a dizer que não é a verdade.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES — Quem sabe se o medico mesmo aconsellhou estas viagens?

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Faça elle viagens até cá: seria mais decente.

O Sr. COSTA AZEVEDO — A lei militar simplesmente autorisa o Governo, seguindo preceitos constitucionaes, a ter os militares onde julgar precisos os seus serviços. A lei militar não obriga, mas autorisa o Governo o dar licença, quando por doença, a qualquer militar, precedendo inspecção de saude; podendo permitir para a cura ou o restabelecimento da saude a estadia no lugar onde a junta marcar, ou for solicitado pelo doente.

No caso, nem jamás esteve doente o capitão Sr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, como tambem o parecer da junta não especificou somente a amplitude do Estado do Amazonas para o fim d'elle gozar a licença concedida pelo commando do districto: nunca ninguem gosou de mais saude no exercicio de funções de governo do que este milionario capitão.

Ao presente, o honrado Presidente da Republica sabe que está esse capitão sendo o promoveitor da discordia dos amazonenses, governando essa crianca que apossou-se das redeas do governo, por meio violento e criminoso.

Ainda hoje recobi jornaes que alcançam o dia 1 deste mez.

O Amazonas, em artigos bem lançados, accusa nobremente não estar sendo o Estado dirigido por quem se acha considerado como governador e sim pelo tal pensador, e lastima

o facto, embora não reconhecendo a indevidade e a legalidade dessa criação para o cargo e porque quer acima de tudo ao menos a apparencia do respeito á autoridade que se considera effectivamente no exercicio do cargo.

Mais ainda annuncia saber que o mesmo que se diz governador do estado sentou-se assoberbado pelo facto, lastimando que seu ex-protector, por o haver sido lhe faça sentir seu dominio levando a propria administração os vicios, os crimes daquella de que fora successora!

Sr. Presidente, se do facto o Sr. general Glicerio só se tem apresentado e recommendado ao paiz por ter sido quem fez Presidente da Republica o honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes...

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Perdoe-me V. Ex. o Sr. Dr. Prudente de Moraes foi feito Presidente da Republica pelo voto da Nação.

O Sr. FRANCISCO MACEDO — Foi por trezentos e tantos mil votos; mas o Sr. Glicerio já declarou que tinha sido elle que o fizera, e que tinha até prova disso em uma carta.

O Sr. COSTA AZEVEDO—... se de facto assim é, si não se deve ao notavel general attribuir quanto de inconveniente o Governo tem praticado, principalmente quando offende a lei, a liberdade e a justiça, então, Sr. Presidente, radica-se o meu dever de ser opposicionista e de levar mais longe a accentuação de meus sentimentos.

Deixa de haver para S. Ex. a atenuante de estar dominado, sem sciencia, pela grande confiança que a esse amigo deposita.

Tão offendidos tem sido os interesses do Estado do Amazonas, por actos em certos casos, e pela indifferença de outros, que estou seguro não ter o honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes, um unico dos representantes do mesmo Estado, que o apoie, que lhe dedique affeição politica.

A maioria dos cidadãos que tem direitos politicos *activo*, isto é dos que são eleitores, não pôde, não deve ter affeição a S. Ex.; desde quando se hão sentido abandonados, nessa situação desesperadora, que lhes não garante justiça, liberdade e nem o agasalho da lei na manutenção de seus direitos. (Pausa.)

Sr. Presidente, penso que a hora está muito adiantada, e que vae ser adiada a discussão.

O Sr. PRESIDENTE — Faltam ainda 40 minutos.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Não me parecia ser esta solução, a que V. Ex. iria tomar; sorprendido, e porque penso convir não encerrar-se este debate, na 2ª discussão do pro-

jecto, para que tenha lugar a vinda á tribuna de alguns dos distinctos membros da Comissão de Finanças, e possam discutir com mais amplitude, não admitido isto na 3ª discussão.—continuari na conversa, abusando da paciencia dos que se conservam em suas cadeiras.

Sinto a difficuldade da posição que assumo, cansado e sem mais poder orientar-me, pelo muito que já disse.

O projecto do orçamento que nos remetteu a Camara, Sr. Presidente, e está em debate, carece de muitos retoques: tem vicios taes, que bem cumpriremos nosso dever se nos esforçarmos para o tornar, por emendas, menos inconveniente.

O Sr. COELHO RODRIGUES—E não é o primeiro que assim se qualifica, nem será o ultimo.

O Sr. COSTA AZEVEDO—E' facto que não é o primeiro projecto tão salientado pelos abusos de sua elaboração; façamos, porém, votos para que seja o ultimo: e mais do que votos, é preciso praticar.

Precisamos empenharmo-nos e desde agora no esforço de corrigil-os: depende isso principalmente da Comissão de Finanças e para ella faço appello, si é que não depende so da mesma comissão.

O que nos pode embaraçar em levar por deante tal intuito? Falta de tempo?

Não o creio. O que nos pôde faltar é o concurso da outra casa do Congresso Nacional; tivemos a prova da impossibilidade da observancia do dever de dar o Congresso ao Executivo boas leis orçamentarias, que evito esse proceder quasi diario do governo, de abrir creditos supplementares, e extraordinarios, tornando impossivel trazer as finanças da Republica a condições regulares.

Sem boas leis de receita e despesa, jamais torn a Republica credito financeiro.

Para conseguirmos leis nessas condições, urge por de parte interesses quaesquer que sejam, que não traduzam beneficio para o paiz.

Nada de affeições ou desaffeições na elaboração das mesmas leis; de todo proscravam-se as conveniencias de partidos quando tratar-se de lixar as despesas.

Não colhe em defeza dos actos do actual governo, de tanto despender; de abrir tantos creditos extraordinarios, a critica do quanto praticou o marechal Floriano Peixoto no seu governo de agitação.

Os esbanjamentos dessa época não autorizam os que se tem praticado de 15 de novembro de 1894 para cá. (Pausa.)

Sr. presidente, julgo que o regimento permite a V. Ex. conceder-me retirar da tribuna, em hora tão avançada, conservando-me

a palavra para a sessão seguinte, que nesta já por demais hei fatigado os honrados Senadores.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Não apoiado.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Nós estamos anciosos por ver V. Ex. começar a discutir o orçamento.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Desejando até ahí ir, peço que se me mantenha a palavra; mas só para usar do direito de fallar, depois de haver ouvido a commissão tratar do projecto.

SESSAO DE 24 DE OUTUBRO DE 1896

(Vida pag. 93 do 6º vol.)

O Sr. Joaquim de Souza—Sr. presidente, venho dar as explicações que foram exigidas pelo illustrado senador pelo Amazonas.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Exigidas, não.

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA—Exigidas, sim, porque S. Ex. tem o direito de conhecer as razões que teve a commissão para emitir o parecer, que não foi do agrado de S. Ex.

Estas explicações, pois, Sr. presidente, devo não só ao illustrado senador, mas também ao Senado, como membro da commissão de fazenda, encarregado do orçamento do Ministerio da Marinha.

Creio, Sr. presidente, que nenhum prejuizo hei causado aos direitos do illustrado senador; S. Ex. occupou a tribuna duas vezes, proferindo dous ou tres longos discursos em que tratou de assumptos variados, attinentes ao serviço publico e, si bem houvesse dito pouco, ou tocado por alto no orçamento da marinha, disse todavia quanto era bastante para que ministradas lhe fossem as explicações exigidas.

O honrado senador durante o seu discurso, appellou tanto para o illustrado senador pelo Maranhão, distinctissimo membro da Commissão de Fazenda, que este teve de tomar logo a palavra e responder a S. Ex., sendo de notar que comprehendem tão perfeitamente a razão especialissima da commissão, no parecer que emittiu que o illustrado senador a expoz com brillantissimo, completa, que nada deixou a desejar.

E eu temo, Sr. Presidente desde logo tomado a palavra, mesmo porque o illustrado senador pelo Amazonas não satisfez-se com a oração do illustrado senador pelo Maranhão, e admirou-se que o relator da commissão guardasse silencio a respeito; observou então S. Ex. que muito bem havia pre-

visto, que o orçamento da marinha não seria discutido nesta casa. S. Ex. não tinha razão; eu teria desde logo tomado a palavra, depois do discurso do Sr. senador pelo Maranhão, e satisfeito ao Sr. senador pelo Amazonas, si não tivesse duas razões que me determinavam a não usar della.

A primeira é que as minhas explicações já não eram então necessarias ao illustrado senador e, não sendo necessarias, previ que, deixando de tomar a palavra, podia ser encerrada a discussão e adiantar-se o orçamento da marinha. Isto realisou-se.

As minhas explicações não eram necessarias ao honrado senador, porque o Senado ha de recordar-se, S. Ex. no dia antecedente tinha procurado accentuar bem a defeiciencia do parecer da commissão; havia dito que tinha emendas, a apresentar, que havia de reproduzir outras mas no dia seguinte S. Ex. veio revelar ao Senado o proposito em que estava de votar o orçamento sem offerecer as emendas, mas votar com protesto.

S. Ex., pois, senhores, achava-se de accordo com a commissão e precisamente com a conclusão do parecer.

Sr. presidente, o illustrado senador pelo Amazonas desgostou-se, ou não gostou do parecer da commissão, quando o leu impresso no *Diario Official*.

S. Ex. ficou sorprendido; não esperava da parte da Commissão de Orçamento da Marinha um parecer (*S. Ex. não disse, mas digou*) tão rachitico; e S. Ex. não gostou, porque? Porque o parecer havia destorcido completamente dos seus importantes trabalhos do anno passado, nenhuma referencia fizera a esses trabalhos seus; tratou-os com desprezo, diz S. Ex., desprezou-os!

Como se explica, continuou S. Ex., que a commissão composta ainda, em quasi totalidade, dos mesmos senadores que haviam no anno passado esposado todas as idéas do parecer que o haviam subscripto, houvesse de maneira tão estranhavel se divorciado desse trabalho?

S. Ex. ficou muito justamente offendido em seu amor proprio, como qualquer outro de nós o seria, vendo lançado ao desprezo um trabalho feito com tanta fudiga, com tanto amor e dedicacão ao serviço publico.

Quando S. Ex. molestado, agastado com esse procedimento reprehensivel da commissão, discorria com vehemencia, muito sentido, procurei acalmar S. Ex. e disse-lhe que a Commissão tivera muito em vista o notavel trabalho de S. Ex.

Oh! disse S. Ex. surpreso, não posso acreditar. Teve muito em vista o notavel trabalho da commissão do anno passado, e nenhuma referencia fez a elle, não fez obra por

esse trabalho de actualidade, o guardou silencio? Como se pôde explicar isto?

No dia seguinte, Sr. presidente, S. Ex. meditando nessas observações que lhe fiz, com a sua invejavel intelligencia, perspicacia e penetração, a que nada escapa, tinha já comprehendido tudo; não precisava mais de explicações.

S. Ex. havia tomado nova resolução e com aquella franqueza e firmeza com que costuma tomar suas resoluções, veio dizer ao Senado que estava no proposito de votar o orçamento tal qual está, sem offerecer emendas, mas sob protesto. E' dizer que estava de accordo com a commissão, que esse e não outro devia ser o seu parecer.

E direi agora ao honrado senador: V. Ex. que soubo bem comprehender afinal, o pensamento da commissão, ne-se parecer, que á primeira vista desagradou, ha de votar, como é o seu nobre proposito, mas, sem protesto; ha de aceitar, não sómente a conclusão do parecer da commissão, mas até esse silencio da mesma, por V. Ex. achado pouco razoavel, que tanto o molestou.

O nobre senador, Sr. presidente, ha de votar sem protesto, porque o silencio seu será mais eloquente do que quantos protestos possam ser adjunctos ao voto do honrado senador.

Ha circumstancias, Srs. senadores, em que o homem, por mais pungentes que sejam os phenomenos que o affectam, deixa que, em sua duração fluente, elles passem, e como todos os phenomenos, sejam devorados pelo tempo, conserva-se erecto e firme, forte pela consciencia, dignificado pela estima de si; não dá mostras de desfallecimento, não geme, não protesta, deixa que passem.

E' exactamente a posição em que está collocado o honrado senador pelo Amazonas.

S. Ex. obedecendo antes de tudo ao seu temperamento, accentuou que votaria pelo orçamento, mas com protesto. Ha de, porém, fazer um appello, consultar a propria dignidade, do que sabe zelar tão perfeitamente, como o mais digno, a dignidade do Senado, e votará de pleno accordo com a commissão, sem juntar protesto algum.

Fica, pois, assentado que o illustrado senador pelo Amazonas por si mesmo convence-se, e está bem convencido, de que outro não devia ser o parecer da commissão, por circumstancias que antes não havia devidamente considerado. Em nome da commissão assim amparada gentilmente por autoridade tão respeitavel, devo agradecer a S. Ex., que, pela correccão do seu procedimento e actos, sabe sempre impôr-se ao justo respeito de todos.

Sr. presidente, a commissão do anno passado teve a felicidade de contar no seu seio

um relator como o illustrado senador, competentissimo a todos os respeitoos.

Este anno, porém, a commissão foi infeliz. (Não apoiados.)

O seu relator é estranho aos serviços e negocios da marinha.

Todavia, os trabalhos de orçamento, o seu mecanismo, não lho são desconhecidos; já fez muitos orçamentos nos bons tempos de moço; sabe como orçamentos se fazem, e os trabalhos da contabilidade não lhe desagradam, delectam-n'o, como aquelle que mais pôde prender sua attenção por muito tempo.

Vou, pois, Sr. presidente, dar conta ao honrado senador pelo Amazonas e ao Senado da marcha, do caminhamento, do processo, do methodo que segui no estudo do orçamento.

E dirijo-me principalmente ao honrado senador, não como a um calouro, como disse S. Ex. que é, mas como a um chefe, a um mestre distinctissimo, sendo eu apenas mero aspirante, ou menos ainda, na posição de discipulo que vai dar e de quem o mestre vai tomar sua lição.

E o honrado senador, como mestre, ha de ter aquella benevolencia que os mestres de bom coração tem sempre para com os discipulos idosos, escusando-os em seus erros e faltas, sem exprobar-lhes a sua rudeza.

Isto digo sem a menor ironia, com toda a sinceridade, porque respeito o honrado senador, não é de hoje, pelas suas eminentes qualidades e pela maneira correcta com que sempre tem procedido em toda a sua vida. (Apoiados.)

Sr. presidente, tendo-se de examinar um orçamento, qual é o facto primeiro em tempo a que se tem de attender? E a lei financeira vigente.

Portanto, o primeiro trabalho é conhecê-la.

O segundo facto é a proposta do Governo. O que ha, pois, a fazer, antes de tudo, é examinar essa proposta com relação á lei do orçamento; isto é, confrontal-as, e ver em que differem.

O terceiro facto é a proposição da Camara, que deve ser confrontada com a proposta, já examinada em face da lei.

Pelo exame da proposta são conhecidas as differenças que ha para mais e para menos em relação á lei. Pelo confronto da proposta assim examinada com a proposição da Camara, reconhecem-se as differenças acceitas ou não pela Camara e tambem as differenças novas, para mais e para menos, creadas pela propria Camara em sua proposição.

Isto feito, verificadas essas differenças, resta á commissão meditar bem para formular o

seu parecer e dar conta do seu trabalho ao Senado.

A proposta do Governo suppõe-se feita por empregados projectos, conhecedores da materia; não é uma peça, um trabalho novo, uma combinação de occasião; é um trabalho antiquissimo; compõe-se de duas partes distinctas, uma parte fixa, por assim dizer, invariavel e outra parte movel, variavel conforme as circumstancias que determinam o augmento ou diminuição.

O ministro que deve ter o maior interesse em que a sua proposta seja approvada, attendidos todos os serviços a seu cargo, examina por si ou por empregado de sua confiança uma e outra parte, afim de ver quaes as alterações que devam ser consignadas.

Confeccionada a proposta por esta forma, é remetida á Camara dos Deputados, onde entregue á commissão respectiva, esta a examina em todas as minudencias e formula a proposição que é apresentada á Camara.

Essa proposição, discutida, emendada, corrigida, passa por duas discussões e é finalmente approvada.

E', pois, um trabalho de certa autoridade que chega ao Senado depois de soffrer os confrontos e os exames que acabo de referir, e parecendo que deve ser trabalho perfeito, completo, que a commissão do Senado quasi nada teria a fazer a não ser renovar os exames; para ligeiras rectificações, escoimando-o de pequenos erros possiveis.

Entretanto, não satisfiz-me só com esses exames, apesar do muito respeito que merecem todos os trabalhos da Camara.

A commissão entendeu que devia estender o seu exame á propria lei, recorrendo aos trabalhos do Senado quando teve de votal-a; quiz verificar se nella estavam incluídas devidamente disposições que não deviam ser reproduzidas na lei futura.

E' dizer, Sr. Presidente, que preponderou no selo da commissão a autoridade do honrado Senador pelo Amazonas; S. Ex. foi o pharól, a luz, o guia neste ultimo e mais importante trabalho da commissão.

Disse então a commissão: tudo que o Sr. Barão do Ladario achou correcto é correcto; tudo a que S. Ex. fez reparos, achou incorrecto, inadmissivel, deve ser examinado, reconsiderado e, conforme, não ser adoptado, para continuar na lei futura ou nova lei.

Confrontados os trabalhos da commissão do anno passado com a lei e com a proposta deste anno, que está feita de accordo com a mesma, verifiquei que todas as parcelas impugnadas então e rejeitadas pelo Senado, menos duas referentes á Secretaria de Estado, incluídas, não obstante só por voto da Camara, na lei vigente, estão reproduzidas na proposição da mesma Camara.

Senado A. 37

O Senado ha de permittir que percorra todas as rubricas do orçamento, por que devo, como prometti e vou cumprir da melhor vontade, satisfazer o honrado Senador pelo Amazonas.

E' sabido que a proposta do Governo contém 28 rubricas. Examinando-as uma a uma, conheci que S. Ex. nenhuma observação fizera em relação ás seguintes rubricas: Quartel General de Marinha, Supremo Tribunal Militar, Contadoria, Corpo da Armada, Corpo de Infantaria de Marinha, Corpo de Marinheiros Nacionaes, Companhia de Invalidas, Força Naval, Hospitales, Reformados, Obras, Etapas, Armamento, Munições de bocca, Munições navaes, Material de construcção naval, Combustivel, Fretes, tratamento de praças, enterros, etc., e Eventuaes.

São 19 rubricas que não soffreram impugnação alguma do honrado relator da commissão do anno passado.

Soffreram impugnação, e emendas foram offerecidas a 9 rubricas sómente.

Vejamos quaes foram as emendas offerecidas pelo illustrado Senador:

Secretaria de Estado—S. Ex. offereceu uma emenda supprimindo a creação de official de gabinete do ministro por não ter direito a official de gabinete, e igualmente o augmento de 1:200\$ de gratificação, para o secretario, elevando-se os vencimentos de 3:600\$ a 4:800\$.

Esta emenda fica desde já fóra de questão, porque foi accoita pela Camara.

A questão toda versará sobre as outras emendas que não foram accoitas.

Conselho naval.—S. Ex. offereceu emenda supprimindo a gratificação de 600\$ aos membros engenheiros, e argumentou com a desigualdade em relação aos membros officinaes-generaes, membros effectivos, que tinham a gratificação de 5:000\$, mas esta desigualdade parece não existir, pois que vejo os ultimos contemplados tambem com 5:600\$000.

Em todo caso, S. Ex. impugnou a gratificação de 600\$, como indevida, a esses membros engenheiros-navaes; impugnou mais o augmento de 1:533\$334 ao membro paisano; os vencimentos deste eram de 4:000\$, foram augmentados de 1:600\$; a proposição da Camara no anno passado consignou 9:000\$, por consequencia um augmento de 1:533\$334.

Commissariado geral da armada—Foi proposta a suppressão do augmento de 500\$ a um porteiro; elevando-se os seus vencimentos de 1:500\$ a 2:000\$000.

Na rubrica Auditoria—S. Ex., com quanto reconhecendo não ter sido regular, por ser

em lei de orçamento, o augmento de vencimentos ao auditor, todavia accetou-o, porque a lei impunha; impugnou, porém, o augmento de vencimentos em lei orçamentaria feita ao escrivão de 1:800\$, e ao merinho de 600\$000.

Capitanias de Portos—Houve augmento de vencimentos de diversos funcionarios, que importou em 9:000\$000, do secretario de S. João da Barra e patrões-móres de 11 capitancias. Não impugnou, porém, diarias de marinheiros, remadores, patrões de soccorro naval, machinistas, não sujeitos ao corpo pelo fundamento legitimo que expoz: eram empregados que mudavam-se constantemente, não eram permanentes.

Melhoramentos, conservação e balisamento de portos—Impugnou S. Ex. o augmento de 30:000\$ por julgar sufficiente a quantia de 50:000\$ pedida na proposta do Governo.

—*A Repartição da Carta Maritima*—Impugnou o augmento de 14:000\$ para remonta e fundação de estabelecimentos semaphoricos e metereologicos, por ser despesa já razoavelmente attendida; impugnou mais a consignação de 1:000\$, para mappas e roteiros destinados aos navios da armada, por estar previsto no regulamento da Bibliotheca de Marinha, devendo o fornecimento de taes mappas e roteiros ser feito pela Bibliotheca ou pelo Museo Naval. S. Ex. achando injustas estas verbas, offereceu emenda suppressiva.

Escola Naval—Foi proposta a suppressão de augmento de vencimentos ao amanuense, porteiro e guardas destacados na Bibliotheca e Museo da Marinha na importancia de 2:840\$000.

Outras emendas ha de que mais adiante farei menção.

Diversos augmentos de vencimentos nas rubricas Auditoria, Arsenaes de Marinha e Capitancias de Portos, foram julgados justos, e o relator da commissão declarou que a necessidade de taes augmentos fora justamente lembrada na proposição da Camara.

Impugnava, porém, e propunha a suppressão só porque não era regular que fossem feitos em lei annua, em uma lei de orçamento; deviam ser feitos em lei permanente.

E, consoante com o seu modo de proceder, sempre correcto, S. Ex. tratou logo de provêr a respeito desses justos augmentos; pela apresentação dos projectos n. 47, 42, 43, 44 e 45, que jazem até hoje na Camara.

O projecto n. 47 referia-se ao escrivão e merinho da Auditoria; aos arsenaes de marinha, referiam-se os projectos 42, 43 e 44; e ás capitancias de portos o projecto n. 45 consignando o augmento para funcionarios civis e criação de dous amanuenses, sendo um para a delegacia de S. João da Barra.

As emendas suppressivas ás consignações injustas ou inacceptaveis são as que se referem ao augmento de 1:533\$333 para o membro paisano do conselho naval, ao augmento de 600\$ para os membros engenheiros, do mesmo conselho ao augmento de 500\$ para o porteiro do Commissariado, porque esse augmento de 500\$, feito a um só, ora de uma parcialidade injusta, não havendo razão para que os outros porteiros não fossem tambem contemplados.

Igualmente considerava injusta a verba consignada para aluguel de casa ao porteiro. Dizia S. Ex. que esta verba era injusta, porquanto, devendo-se dar residencia ao porteiro dentro dos portões, dava-se-lhe dinheiro, o que quer dizer que elle deve ter residencia em outra casa, na via publica, e isto não se compadece nem com a letra, nem com o espirito do regulamento, que manda que o porteiro tenha residencia dentro dos portões.

Outras verbas tambem consideradas injustas, referiam-se ao material; 30 contos para melhoramento de portos, e á carta maritima 15:000\$000.

Apresentou S. Ex. outras emendas; concernentes a diversos serviços, como sejam, para que se mantivesse a denominação de mestre de alfaiate do Commissariado e não—mestre da officina de corte. Esta mudança de nome podia determinar a criação de mais empregados, pois, que não pôde haver mestre sem officiaes. Desde que houvesse mestre da officina de corte, essa officina de certo deveria ter officiaes. A consequencia seria augmento de pessoal, e de despesa.

Houve uma emenda substitutiva sobre autorisações para reorganisar os arsenaes de marinha.

Outra emenda havia, suppressiva da despesa de 4:000\$, que se mandava tirar do credito especial de 12.000:000\$, concedido pela lei de 16 de julho de 1893, para reforma do material do Conselho Naval.

A ultima emenda era sobre a palavra —criadagem.

A Camara entendeu poder empregar o termo —taifa; mas o honrado Senador mostrou a impropriedade do termo.

Sr. Presidente, todas essas emendas, monos a primeira, sobre a Secretaria do Estado, approvadas pelo Senado e remetidas á Camara dos Deputados, foram lá rejeitadas. Voltando ao Senado, S. Ex. reforçou as suas razões, em novo parecer, que nada deixou a desejar. Não obstante, a Camara insistiu, e as emendas approvadas por dous terços no Senado foram rejeitadas, tambem por dous terços na Camara.

Porque foram rejeitadas? Creio que a Camara julgou-se offendida em sua autoridade; pelo menos, nas emendas sobre augmentos do

vencimentos, e outras da natureza das que, pelo regimento do Senado, não podem ser admittidas nas leis annuas, a autoridade da Camara foi contestada, oppondo-se-lhe o regimento do Senado.

O Regimento do Senado diz no art. 110. (Lê.)

No parecer da Comissão dava-se como irregular o procedimento da Camara, em certas provisões, enxertadas no orçamento, porque no Senado era isso prohibido pelo citado art. 110 do seu regimento.

O regimento da Camara já foi igual ao do Senado; mas o certo é que, mais tarde, a Camara, bem ou mal, entendeu conveniente alteral-o, e o fez.

Emquanto a Camara teve regimento igual ao do Senado, não podia apresentar certas provisões na lei do orçamento; mas modificado como foi, não é o melhor meio, para a pretendida regularidade na confecção das leis orçamentarias de despezas, oppor um artigo prohibitivo do regimento do Senado a actos da Camara praticados como é permittido por um dos artigos do seu regimento, o qual si não é obrigatorio para o Senado, tambem o regimento deste não o pôde ser para a Camara que tambem oppoz o art. 131 do seu regimento, contrario ao 110 do Senado.

Nós não podemos, na lei do orçamento, apresentar emendas dessa natureza.

A impugnação com esse fundamento, que constitue realmente uma excepção de incompetencia e illegitimidade, levou a Camara, talvez susceptibilizada, offendida, a affirmar, a accentuar bem a sua autoridade, rejeitar a excepção de incompetencia e, de envolta, todas as emendas suppressivas oppostas pelo Senado.

Outr'ora (já não reinava simplicidade) na 3ª discussão das leis do orçamento muitas emendas eram offerencias, indistinctamente que nem sempre consultavam o interesse geral ou publico; e eram votadas sem maior exame e incorporadas na lei do orçamento.

O primeiro remedio contra esse mal, para salvar os orçamentos do enxame de emendas a ultima hora, foi sujeital-as á nova discussão e votação.

Não sendo sufficiente essa providencia, fez-se mais, e chegou-se ao extremo de prohibir emendas da natureza dessas mencionadas no citado art. 110 do regimento do Senado.

O Senado premuniu-se completamente, talvez com excesso inconveniente, por não exceptuar e regular os casos urgentes.

No Senado taes emendas não podem ser apresentadas e, quando o são, o presidente as despresa *in limine*, é a praxe.

A Camara, porém, a principio de accordo com o Senado, abandonou o extremo, estabe-

lecendo, como entendeu, um justo moio que, certo, lhe pareceu de maxima conveniencia para melhor attender ao serviço publico em seus diversos ramos.

A Camara entendeu o, na minha humilde opinião, bem, que podia haver casos em que uma emenda, na lei do orçamento, que é de ordinario a ultima lei que se vota, precedendo amplos debates, fosse muito necessaria, como, por exemplo, na actual situação em que clama-se por providencias, por um remedio aos males que nos affligem nas relações economicas e financeiras do paiz e não ha tempo para se votar uma lei especial a tal respeito.

A Camara entendeu que o regimento que obstasse a apresentação de uma emenda desta ordem, seria realmente, um regimento defeituoso; abriu uma valvula. E parece não ser de bom conselho que provisões suggeridas pelos debates ou por graves circumstancias de momento, reconhecidas justas, necessarias e mesmo urgentes e inadivels não pudessem, só por amor de certo formalismo, espirito de methodo ou de systema, conveniencias de codificação ser admittidas na lei do orçamento.

Pelo regimento da Camara, si bem o entendo, o deputado não pôde apresentar emendas de certa natureza (art. 132), mas a Comissão, que é de confiança da Camara, pôde apresental-as.

O deputado, porém, não fica privado de lembrar emendas; a sua lembrança vae á Comissão, e si esta acha boa a idéa, assume a autoria e apresenta-a como sua.

A emenda fica como da Comissão, e o seu autor fica, como assistente *a latere*, defendendo a sua idéa. Nunca será de mais o escrupulo da Comissão sobre este ponto.

Parece que este processo, si fosse observado com o pensamento que o dictou, si não houvesse o abuso, que se dá em todas as cousas do mundo, seria processo bem conveniente.

O SR. GOMES DE CASTRO — Já o processo é um abuso.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Não vejo em que.

O SR. GOMES DE CASTRO — Orçamento é fixação da despeza e da receita.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Em these, é isso, mas não ha disposição ou principio algum constitucional que o obste, sendo a pratica antiquissima em contrario.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Todas as conveniencias politicas e economicas aconselham, prescrevem e impõem isso. Era já uma conquista que nós tínhamos feito;

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA—Sim senhor; seria de grande conveniencia.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—E' uma conquista que o Senado mantem, e, portanto, e de necessidade que a Camara se conforme com o Senado, porque uma casa do Congresso não pode ter mais direito do que a outra.

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA — O que e que priva o Senado nessa conquista que mantem, no meio das derrotas, do exercicio de suas faculdades legislativas pelo modo o forma que e direito seu prescrever ?

Quem privou o Senado de exercer suas attribuições ? Quem restringiu a sua autoridade legislativa ? Foi algum poder estranho ? Não; foi o proprio Senado que achou e ainda acha muito conveniente cercar as suas faculdades, restringir as suas attribuições e iniciativa a certos respeito. Sou de opinião que o Senado deve manter o apertado em que se mettu e já esteve junto com a Camara, porque e um meio de evitar delongas na passagem dos orçamentos.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Do que serve o Senado manter e a Camara dos Srs. Deputados não seguir o mesmo exemplo ?

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA—Serve; dos males o menor. A Camara dos Deputados está no seu direito. O Senado não pode pretender que ella volte para aquelle apertado onde não se sentiu bom, e abandonou. O Poder Legislativo e omnipotente.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Não ha poder omnipotente.

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA — Ha, dentro das raias de suas attribuições.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Logo, não e omnipotente.

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA—Deixe-me V. Ex. concluir o meu pensamento. O Poder Legislativo e omnipotente, não poder absoluto, e o poder que cria os outros poderes.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Perdôe V. Ex. ; isto e um falso presupposto; isto e contrario á nossa Constituição.

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA—Não e contrario á nossa Constituição.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Si os poderes são independentes e harmonicos, como dá V. Ex. ao Poder Legislativo o direito de crear os outros poderes ?

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA—O equivoço do nobre senador está nisto ; eu não digo crear, no sentido de dar a existencia, isso pertence ao Poder Constituinte.

O nobre senador, como juriconsulto, sabe bem a differença que ha entre os dous termos

crear e criar. O pae crea os filhos, mas os filhos não pagam a criação ; o tutor cria os orphãos, mas os orphãos pagam a criação. O Poder Legislativo e que cria os outros poderes, que dá-lhes vida e movimento.

Nem o Poder Executivo, nem o Poder Judiciario podem agir, mover-se, sem que o Legislativo lhes dê as normas. O movimento e a vida, e quem não está vendo o Executivo e o Judiciario mesmo, ambos sem vida a certos respeito, como em hybernación, a espera que o Legislativo os alimente e fortifique para reerguerem-se.

O Sr. ALMINO AFFONSO—Muito apoiado ; o Poder Legislativo e um poder criador. (Apartes.)

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA — Lembro-me agora de um caso. Quando era bem moço, gostava muito de ler discursos da Camara dos Deputados; umas cousas entendia e outras não, mas ficou-me esta: um deputado discorreu longamente, sobre assumptos scientificos, outro levantou-se e contestou tudo com firmeza, tenacidade e arrogancia admiraveis ; tudo que o primeiro tinha dito era um complexo de absurdos. Elle replicou que não costumava a citar os nomes dos autores quando expunha suas doutrinas, mas que tudo quanto tinha dito era dos autores cujos nomes declinou, de incontestavel e incontestada autoridade; que gostava muito de ser açoutado na pessoa desses grandes homens, por isso calava os nomes.

Direi que, o que hei sustentado e a opinião de Colombel que tambem e autoridade.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. pode merecer-nos muito mais do que Colombel; mas não se esqueça de que Colombel tratava do regimen parlamentar.

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA—Isto nada tem absolutamente com o parlamentarismo, e ponto substancial.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Continuo a contestar.

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA—Como disse, Sr. Presidente, as emendas foram pela Camara dos Srs. Deputados rejeitadas, mais por sentir-se offendida com a averbação de incompetencia e falta de poder, do que por desconhecer a procedencia, a força das razões apresentadas pelo Senado; e, apesar dos projectos, que tão promptamente foram apresentados, a Camara insistiu, quiz dar testemunho solemne de que não accedia á excepção de incompetencia.

Nestas condições, Sr. Presidente, entendi que não devia reproduzir perante esta Camara, que e a mesma, que teve o procedimento de rejeitar, nem uma das emendas of-

forçadas pelo honrado Senador, relator que foi da Comissão de Orçamento da Marinha. Entendi mais, Sr. Presidente, que não devia tratar o nem de leve tocar nesse assumpto.

Considerado, como foi pelo Sr. Senador, o acto da Camara, como desconsideração ao Senado, embora no uso do seu direito; bem avisada, parece, andou a Comissão, procedendo do modo a evitar a reproducção de um incidente, desagradavel, renovando at- tritos.

Eis aqui, Sr. Presidente, as razões pelas quaes, apesar dos luminosos fundamentos do parecer do honrado Senador pelo Amazonas; apesar de reconhecer a Comissão que estão reproduzidas na proposição da Camara as mesmas materias impugnadas, absteve-se de offerecer ou reproduzir as emendas do anno passado.

Ha cousas que não se podendo fazer em um tempo, fazem-se em outro.

Para se conciliar, Sr. Presidente, o regi- mento do Senado com o da Camara dos Srs. Deputados, o processo a empregar não deve ser o de insistencia, que pôde trazer pertur- bação á boa harmonia que deve reinar sem- pre entre os dois ramos do Poder Legis- lativo.

O processo a empregar deve ser analogo ao que ultimamente se empregou, pelo qual, este anno, Camara e Senado não se occupa- ram de concessão de pensões; por um certo accordo intimo, com o qual lucraram mais os interesses publicos, do que com esse pro- cesso de insistencia, improlicua, de resultados negativos.

E enquanto os dous regimentos estiverem em diametral opposição, perguntar-se-há: qual deve ser a conducta do Senado de ora em diante, qual a solução? E' muito simples.

O Senado pôde continuar ou não a manter as restricções que se impoz; mas, em quanto as mantiver, não pôde e não deve rejeitar actos da Camara, fundados em seu regi- mento, só porque o regimento do Senado con- têm disposição em contrario. E' tão somente sob os pontos de vista de justiça e de utili- dade publica, que devem ser apreciados os actos da Camara, discutidos, approvados ou rejeitados.

Cumpro recordar que entre as emendas impugnadas diversas foram consideradas jus- tas e attendidas em projectos separados; não havia motivo de repugnancia que impedisse a sua approvação, apenas havia a circum- stancia do collocação e votação em uma lei de orçamento, parecendo isso irregular.

Devo observar que não acho ser illegal o augmentar-se vencimentos em lei do orça- mento.

O Sr. JUSTO CHERMONT—E' contra o regi- mento.

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA—Do Senado, não contra o regimento da Camara.

Si é de justiça, si ha empregados mal retri- buidos, porque não attender logo na lei do orçamento?

Não vejo inconveniente nesta inclusão, nada de substancial se oppõe; a não ser questão de modo, de fórma, razões de methodo, de sys- tema, alguma irregularidade sob o ponto de vista de classificação, ou de codificação; nada mais se pôde allegar contra a justiça de augmentos de vencimentos em lei annua.

Demais, augmentos de vencimentos, por justos, em lei de orçamento, são precarios, voltando o favorecido a perceber o venci- mento anterior, si o augmento é supprimido na lei do anno seguinte, sem poder pedir mandado de manutención, hoje tão generalisa- do como o *habeas-corporis*, que providencias legislativas já são necessarias, a fim de que não se assemelhem á praga dos gafanhotos que devastam os campos argentinos e são batidos, dizem telegrammas, por corpos e regimentos de infantaria e cavallaria.

Não quer isto dizer que desconheça o va- lor dos remedios possessorios, garantia de cer- tos direitos, sem a extensão que so lhes tem dado.

O mesmo a respeito do *habeas-corporis*, que tem sempre por si a poderosa acção dos mais altos representantes da justiça federal, insti- tuição sublime que é uma das grandes con- quistas da democracia exprimindo por com- plete o o triumpho do direito do individuo em face do Estado, a soberania do direito, pro- tegida nas suas mais importantes relações.

Permitta-se uma digressão.

Esta justiça federal é sem duvida nenhuma uma das maiores conquistas da democracia: ella é encarregada de garantir os direitos in- dividuales em frente dos mais poderosos of- fensores do direito.

Ora, quaes podem ser esses mais poderosos offensores do direito? São o Executivo e o Lo- gislativo.

Antigamente não havia esta garantia, e o Senado ha de recordar-se perfeitamente do que aconteceu, por exemplo, com aquelles de- sembargadores, que foram aposentados: eram vitalicios, perpetuos não podiam perder assim os seus cargos; mas em um bello dia foram aposentados.

O certo é que aposentados contra a expressa disposição da Constituição, não acharam ga- rantias em parte alguma: protestaram; fo- ram apparecendo protestos cada anno nos jornaes; o numero de protestos foi dimi- nuindo até que morreu o ultimo; não houve

mais protestos ; os homens descansam na paz do Senhor !

Hoje, não aconteceu isso : o Poder Legislativo que offenda o direito do individuo, este dirá: «Vós não podies offender o meu direito; tenho acção e juiz contra vossos actos, contrarios ás leis e á Constituição.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. JOAQUIM DE SOUSA—Não mata a criação do Legislativo: age contra o abuso do Poder Legislativo, capaz de offender os direitos individuaes e estes, em todas as circumstancias, devem encontrar garantia na justiça federal. E nem pense o nobre Senador que é uma anomalia, um defeito grave, que affecta a divisão dos poderes por ficar o Poder Judiciario com influencia sobre os outros poderes, tomando conhecimento e julgando os actos destes, que são independentes, autonomos ou soberanos, como tambem o é o Judiciario.

Não ; dá-se reciprocidade: o Executivo e o Legislativo influem tambem no Judiciario pela organização e pela nomeação dos juizes. Os juizes de secção são nomeados pelo Executivo sobre proposta do Supremo Tribunal Federal e os membros deste tribunal são tambem nomeados pelo Executivo, com approvação do Senado.

Mantemham-se o Poder Legislativo e o Executivo dentro de suas orbitas de attribuições, que o Judiciario não terá serviço algum, nenhuma influencia exercerá sobre elles ou seus actos; e então teremos a harmonia dos poderes, o reinado do direito, a garantia, a paz e a felicidade de todos.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' uma grande conquista.

O SR. JOAQUIM DE SOUSA—O que se deve ter muito em vista, Sr. presidente, é, a composição deste tribunal; escolher homens que estejam na altura do cargo; e nós temos maxima responsabilidade, porque elles não sobem áquellas alturas sem o nosso voto.

Devemos não ter contemplações, porque na approvação de um ministro para este Supremo Tribunal trata-se de interesses da maior monta, trata-se da garantia de todos os brasileiros, trata-se mesmo da garantia, do prestigio de todos os poderes publicos.

Este tribunal pôde fazer á republica, ao paiz, o maior mal, que é possível; cumpre ao Executivo e ao Senado ter maximo escrupulo na nomeação e na approvação de tão altos juizes, os quaes devem ser homens fortes, sabios, probos, patriotas, prudentes, isentos interamente de espirito de secta ou de partido, que inacessiveis a pedidos só tenham diante dos olhos a lei e a causa da republica em fuje da Constituição.

Mas, Sr. presidente, si por um lado, a justiça federal é uma garantia para os direitos do individuo e já bastante confirmada na pratica, força é confessar que, por outro lado noto certa deficiencia ou lacuna, ao menos na pratica, em tudo que respeita aos direitos da collectividade, da nação, aos direitos de todos os cidadãos considerados em conjuncto, em unidade superior, direi mesmo do Estado.

Não vejo, Sr. presidente, qual a garantia contra actos, quer do Executivo, quer mesmo do Legislativo, que favoraveis a individuos, são entretanto contrarios a leis e mesmo á Constituição; por exemplo, concessões e tantas aposentadorias illegaes, que desfulcam o Thesouro Nacional, que peizam sobre o contribuinte já tão onerado, e ali estão, á face de todos, a desafiar a acção do Ministerio Publico.

O SR. COSTA AZEVEDO—Das aposentadorias crelo que o Executivo pôde tomar conhecimento.

O SR. JOAQUIM DE SOUSA—Depois de entrar em posse o funcionario, si alguém quizer tirar-lhe os vencimentos, ha o mandado de manutenção: está na posse de seus vencimentos e, emquanto não for annullado competentemente o acto, que bem ou mal creou direitos, ha de se lhe pagar. Já se foram os tempos em que direitos os mais respeitdos e firmados o Executivo podia apagar com um traço de penna.

O actual Sr. Ministro da Fazenda, tendo encontrado um caso—reintegra—não deu posse de vencimentos illegaes e aqui no Senado pende uma petição, bem informada, que é menos reclamação do que denuncia.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Mas os agentes do Poder Executivo não são responsaveis?

O SR. JOAQUIM DE SOUSA—O Ministerio Publico é que deve encarregar-se dessa prebenda para liquidar responsabilidade: ainda não vi o Ministerio Publico...

Um SR. SENADOR—Então não é das instituições?

O SR. JOAQUIM DE SOUSA—... não sei agora si elle *ex-officio* pôde intentar a acção ou si depende e espera que o proprio Governo diga a elle que intente. O certo é que, de uma forma ou de outra, nem *ex-officio*, nem por ordem do Governo, vi ainda intentar-se uma acção contra actos tão conhecidos e conhecidos do Senado, que devem ser annullados, porque por elles estão sendo prejudicados os interesses nacionaes. O que faz o Ministerio Publico?

Quando um individuo é offendido em seus direitos, acha recurso perante o Supremo

Tribunal Federal; o acto é annullado e a Fazenda Nacional quasi sempre condemnada; só a Fazenda Nacional não acha recurso perante este tribunal contra actos, que evidentemente a estão prejudicando, e o Ministerio Publico...

O Sr. FRANCISCO MACHADO dá um aparte.

O Sr. JOAQUIM DE SOUSA—O Executivo já dou a respeito, em signal de vida, que muito apreciei. O Senado sabe que ha poucos dias occupou-se de uma concessão de loterias, pela Intendencia, á Irmandade da Candelaria, concessão, diz-se, a que o prefeito, que havia vetado, não tem dado andamento para que se faça effectiva. Vi um acto do Poder Executivo mandando que a respeito da concessão respondesse o Ministerio Publico.

Os Srs. FRANCISCO MACHADO E COSTA AZEVEDO dão apartes.

O Sr. JOAQUIM DE SOUSA — Para este caso foi chamada a attenção do Ministerio Publico, do procurador da Republica. Não sei em que ficou; mas exultei de prazer: Ora, está finalmente o Governo do paiz, o Poder Executivo, entrando no caminho, que achou entravado por conveniencias de occasião; entrou no caminho, onde ha muito é esperado e de certo vae proseguir; teremos de ver o Ministerio Publico enfrentando contra actos visivelmente contrarios á lei o prejudiciaes aos cofres publicos.

Mas, Sr. presidente, não vi mais nada. A cousa ficou por ali. Tenho visto aqui mesmo no Senado documentos e informações prestadas dentro das repartições, em que empregados informam com todo o desembaraço, contra expressa disposição da lei dizendo: a lei dispõe isto mas Fulano e Beltrano percebem taes e taes vencimentos e acho de razão que se faça o mesmo a este supplicante, que tem muitos serviços, que foi bom empregado.

O Sr. LAPÊR—Todos esses factos deviam ser trazidos ao conhecimento do Senado. Ahi está um trabalho de saneamento moral a fazer.

O Sr. JOAQUIM DE SOUSA—Sr. presidente, volto ao assumpto e peço desculpa pela digressão. Eu não quiz apresentar emendas sobre algumas quantias, pequenas economias que pode-se fazer no orçamento da Marinha. O honrado senador pelo Maranhão disse hontem que em relação aos orçamentos algumas economias podia-se fazer.

Eu não quiz respigar neste orçamento, a ver si nesta ou naquella verba se podia fazer economia de alguns contos de réis. Não valia a pena, na altura em que nos achamos, com o tempo quasi a expirar, crear mais difficuldades á passagem do orçamento.

Demais, a questão de economias, como S. Ex. tambem disse, não é tanto do Corpo

Legislativo; a questão de economias no orçamento é toda com o Poder Executivo. Nós bem sabemos, todos sabem, que as solicitações, as obsessões para, por titulos mais ou menos especiosos, receber dinheiro, essas são constantes e continuas.

Tenha o ministro, ou a pessoa encarregada de dispôr dos dinheiros publicos a hombridade, a honorabilidade precisa para resistir a esses ataques, e as economias se farão. Não se procedendo assim quando o despendio é de cerca de 30.000:000\$, é inutil qualquer emenda de 1:000\$ em uma verba, de 600\$ em outra, si nós não pôdemos ver o que se passa no interior das repartições. Nós temos, é certo, o direito de tomar contas.

Ora, irmos nós tomar contas, de que? si quando nos chega ás mãos um balanço, vem já com um atrazo tão grande, que fica ahi como um papel sujo, nem se lê; não vale mais cousa alguma!

O nosso recurso, a nossa esperanza hoje é o Tribunal de Contas. E' d'elle que devemos esperar o melhoramento deste triste estado de cousas. Mas ainda aqui eu applico ao Tribunal de Contas o que disse ha pouco a respeito do Supremo Tribunal Federal.

Deve ser composto de homens de inteira capacidade, homens intransigentes, de coragem para resistir. Não sendo assim não adiantamos nada.

Nós approvamos outro dia as nomeções de membros do Tribunal de Contas; mas restou-me uma duvida, fiquei com um peso na consciencia, porque fallou-se que tinham sido aposentados, por conveniencias do serviço publico, certos homens em quem eu reconheço, e creio que o paiz inteiro, maxima capacidade para se conservarem naquelle tribunal (*apoiados*).

Sr. COELHO RODRIGUES—Um delles está servindo de secretario do ministro.

O Sr. JOAQUIM DE SOUSA—Aposentados por conveniencias do serviço publico! Mas porque?

Si aquelles sahiram por conveniencia do serviço publico, ficaram esses outros. Ora, si havia conveniencia do serviço publico em retirar aquelles homens, esses outros que ficaram é que então satisfaziam as legitimas conveniencias do serviço publico? Mas as conveniencias são relativas, conforme são as epochas anormaes ou normaes, e variam muito.

Pôde-se suppôr que aquelles homens não satisfaziam as conveniencias naquella época, (*apoiados*), e que os ultimos attenderam á relatividade das conveniencias, e prestaram muito bons serviços naquella mesma época, creio eu, anormal.

Não conheço os factos, neste particular; e seja como fôr, tendo concorrido para a aprovação das nomeações dos actuaes membros, não é preciso dizer, confio que continuarão a prestar iguaes serviços em ordem a que o Tribunal de Contas seja o que deve ser, constituído definitivamente como se acha, e dê por completo quanto d'elle espera a nossa patria, esta Nação empobrecida.

Tinha, Sr. Presidente, mais algumas considerações a fazer; mas vou concluir, pedindo antes desculpa ao nobre senador por Amazonas, si não correspondi ao que S. Ex. esperava, e não consegui, conforme o desejo que nutria, dar explicações completas.

O SR. COSTA AZEVEDO — Deu-as perfectas completas.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Quando me foi destinado o serviço do Orçamento da Marinha, não recei. Na Comissão existem muitos collegas illustradissimos, mas nenhum com conhecimentos especiaes em negocios da marinha; e não me assombrei, porque o nobre senador por Amazonas, mestre, provector e concededor do assumpto, havia dito com muita antecedencia que discutiria o Orçamento da Marinha. Então disse eu: vamos ter um orçamento perfeito. Quaesquer que sejam os erros, as deficiencias do trabalho da Comissão, todos serão suppridos pela sabedoria e competencia do honrado senador pelo Amazonas. (*Muito bem; muito bem.*)

SESSÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 1896

(Vide pag. 37 do 6º vol.)

O Sr. Costa Azevedo—Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. tem a palavra para discutir. A ordem é da discussão.

O SR. COSTA AZEVEDO—Era para adiantar a discussão.

O SR. PRESIDENTE—Assim V. Ex. atraza, porque falla pela ordem e falla discutindo.

O SR. COSTA AZEVEDO—Posso fallar nesta discussão, segunda vez?

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. pôde fallar segunda vez, de accordo com o regimento.

O SR. COSTA AZEVEDO—Continuarei então com a palavra.

A minha pretensão, Sr. Presidente, era mostrar que desejo adiantar a discussão. Era meu intento declarar que desistia da continuação da palavra, para ouvir primeiro o digno relator da Comissão de Finanças, e o

nobre Senador pelo Maranhão, que hontem, pelos seus apartes, dou plenamente a perceber que ia entrar na discussão; e em seguida eu fallaria dispensando de o fazer por segunda vez.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. pôde fazer isso.

O SR. GOMES DE CASTRO—A comissão está á espera da critica do orçamento, que V. Ex. ainda não fez.

O SR. COSTA AZEVEDO—Já fiz.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não senhor.

O SR. COSTA AZEVEDO—Perdoe-me V. Ex., mas, no meu entender, já fiz a critica necessaria, não sobre verba por verba, mas sobre a confecção do parecer no seu todo, dizendo á comissão que esta se esqueceu das boas doutrinas, por ella acceitas, no anno passado, e até mesmo no anno atrasado, sendo a maioria da actual comissão a mesma desse anno.

Questão de maior preponderancia no assumpto é seguramente saber si a comissão no seu estudo, e ao apresentar o parecer, observou as normas que a mesma comissão por duas vezes como indisponaveis accentuou, e apreciar tambem o modo por que criticara a incorrecção do procedimento da Camara dos Srs. Deputados, introduzindo no orçamento do Ministerio da Marinha determinações que revogam, em parte, leis existentes, sobre augmento de ordenados e vencimentos e até criação de empregos.

Julgava eu, pois, que materia de sobra havia para o digno relator e o nobre Senador pelo Maranhão entrarem no debate, fazendo as considerações necessarias, em resposta á critica que ousei fazer, alargando ao mesmo tempo as suas idéas em relação a alguns excessos, que tenham reconhecido existirem nas rubricas do mesmo orçamento.

Então, asada occasião era para, tendo recebido resposta dos nobres Senadores, dizer-lhes e dizer ao Senado si me dava como rendido, confessando que menos regular fôra a minha critica, por tel-os visto descuidados das proprias doutrinas que tão bem accentuaram nos pareceres sobre identicos orçamentos de 1894 e de 1895, bem como sobre o orçamento da Fazenda.

Foi no trabalho do orçamento da Fazenda que bobli as melhores idéas, relativamente a este abuso praticado pela Camara, de enxertar nas leis annuas medidas que ellas não podem comportar, medidas que offendem até os regimentos de ambas as casas.

Pelo modo, porém, por que foi recebida a primeira lufada, ao subir á tribuna, convenci-me de que os nobres Senadores antes querem ter a vantagem de bater e vencer as

idéas que eu acaso suggira, relativamente a cada uma das rubricas do orçamento em discussão, porque seguramente traria á Casa a incompetencia minha (*não apoiados*) em querer discutir o assumpto com SS. Exs.

O SR. GOMES DE CASTRO—Da minha parte, o que receio é exactamente a sua contestação, pela sua competencia como almirante.

O SR. COSTA AZEVEDO—V. Ex. seguramente nunca assontou praça de grumete, nem chegou á patente de almirante; mas, os seus conhecimentos no que se prende aos assumptos que podem affectar a administração da Marinha dão-lhe direito a que todos o proclame o almirante dos almirantes S. Ex. está muito habilitado, desde longos annos, nos debates parlamentares e todos nós sabemos a preponderancia que S. Ex. sempre teve no parlamento e o quanto S. Ex. sempre dominou para até certo ponto fazer esmorecidas as tendencias de quem quer que seja para os abusos. Hoje, é certo que essa preponderancia, S. Ex. in felizmente já não tem...

O SR. GOMES DE CASTRO— Nunca tivo.

O SR. COSTA AZEVEDO —... e não tem seguramente pela desorientação dos que acreditam que, pondo os ministros inteiramente fóra da immediata fiscalização de seus actos pelos membros do corpo legislativo, davam melhor administração á Republica. Creio que não seria prejudicar mesmo a fórma presidencial, adoptada na Carta Politica de 24 de fevereiro de 1891, si porventura disposições houvesse na mesma carta ou em disposições especiaes, obrigando os ministros a virem dar de prompto nas casas do parlamento as explicações necessarias para o melhor julgamento dos serviços, que a cada um competissem.

Não veríamos então, si assim se houvesse comprehendido, o modo indifferente com que os secretarios do Presidente da Republica enciram as criticas que são produzidas no Congresso Nacional. Não veríamos o retardamento das discussões por pedidos continuos de informações precisas, que, segundo a intelligencia da mesa do Senado, podem ser dadas ou não, ao simples capricho do ministro de Estado. E em que modificaria a pratica que desejava eu que tivesse sido adoptada, da presença dos ministros nas discussões?

Em que modificaria o systema presidencial?

As votações não fariam só por ellas motivo de crise para qualquer dos ministros que fosse chamado a dar contas dos seus actos. Não tendo, como não têm, as responsabilidades dos actos do governo, que podem ser apreciados nas casas do parlamento, as votações, que contrariassem os mesmos actos,

apenas iriam indicar ao chefe do Poder Executivo, o unico responsavel, o pensamento do Corpo Legislativo e, consequentemente, chamar a sua attenção para guiar-se do modo que suppuzesse acaso mais conforme com o melhoramento do serviço, melhor harmonia, sempre necessaria e desejada com o outro importante ramo dos poderes politicos da Republica.

Mas, desde quando não temos o poder necessario, o direito de fazer com que os ministros se expliquem, *de prompto*, sobre quaesquer assumptos em que tenham tido interferencia ou possam vir a ter, para facilitar a marcha do Congresso Nacional; desde que não temos esse direito e poder, o resultado são essas sentidas delongas dos trabalhos legislativos e mais do que isto e que muito mais directamente affecta o fim que todos tem em vista, é que não podemos discutir, com todos os elementos de que dispõe o Governo as questões que dependem do Congresso para que melhormente se desobrigue das obrigações de bem interferir no andamento dos serviços publicos.

Dahi infelizmente esta falta que noto, de não poder mais o honrado Senador pelo Maranhão ter essa ascendencia, que eu quizera que tivesse e sempre fosse activa, somente pelo muito que lucraria o paiz. Tal é a pratica dos trabalhos orçamentarios, que S. Ex. tem enthesourado, que reunida aos seus vastos conhecimentos que todos admiramos, e ao seu patriotismo, produziriam beneficos resultados, immediatos, de não menos ponderação o ensinamento de seus collegas para o secundarem no esforço de fazerem ser as leis de meios uma realidade praticavel e indispensavel.

Caso seria realmente para desejar que pudesse o debate ser entretido por S. Ex. na presença do ministro, para de prompto informal-o do quando lhe parecesse convir, ouvindo nós a discussão: todas as rubricas duvidosas ficariam discutidas e a opinião do Senado de todo feita. Ninguem mais precisaria vir á tribuna: o tempo estaria ganho por modo notavel.

O que ganharia o Senado invertida a ordem, em se me ouvir primeiro sobre as duvidas que o projecto do orçamento levantára a meu espirito; para depois serem ouvidos os nobres Senadores da Commissão de Finanças, esse que tão brillantemente representa o Maranhão e o distincto relator do parecer representante do Estado de Goyaz? Nada absolutamente.

Eis o porque não me proponho ainda entrar na analyse de certas verbas, de rubricas varias que no meu juizo carecem de razão para que sejam adoptadas.

Ainda occorre-me ponderar que quaesquer emendas que offerecesse iriam inquinar de suspeição ante a Camara dos Srs. Deputados: prova tem o Senado, pelo que se passou no anno proximo findo. Nem os projectos que offereci e foram approvados, sendo a ella remettidos sob ns. 42, 43, 44, 45 e 47, todos attendendo aos seus desejos, em substituição de enxertos que fizeram no projecto do orçamento, a vigorar no anno corrente, poderão ter andamento!

Dahi naturalmente a conclusão é que a Commissão de Finanças foi até onde era possível, sem sacrificio dos seus deveres, ao encontro dos representantes da outra Casa, mostrando-lhe que sempre o Senado cogita do dever de aceitar quanto necessario e util ao serviço publico, fôr lembrado pela Camara, de prompto dando o apoio, mesmo decisivo, para que até ahí si harmonisem os dous ramos legislativo.

O que indica o procedimento da Camara?

Que os projectos não sejam necessarios, não, porque os projectos são a traducção das deliberações suas.

Indica que tendo como certo que o Senado se havia de curvar a ser chancellaria de tudo quanto praticou, não aceitava siquer, os proprios enxertos que consignara, mas postos em evidencia por outra fôrma ainda mais correcta.

Dahi a reproducção dos mesmos enxertos do projecto que se tornou lei e rege o exercicio corrente!

Qual deve de ser, em tal situação do Senado de frente dessa desconsideração.

Negar approvação offerecendo emendas, quando anteriormente os achou justos e convenientes? Não me parece isto convir.

Antes approvar quanto está consignado no projecto, de modo tão irregular, fazendo protesto, não para essa Camara que está no termo tomar conhecimento, mas para o que lhe vai succeder. Esta reconhecerá, estou disto seguro, até onde foi tão distantemente levada a gentileza do Senado.

Sr. Presidente apesar de opposicionista, cedo ao interesse publico o meu proposito de crear difficuldades ao Governo; e difficuldades teria se ficasse sem leis orçamentarias.

Não quero, não devo, Sr. Presidente, fátigar por mais tempo os collegas que ainda se conservão em suas cadeiras, ouvindo uma discussão arida pelo assumpto e mais pelo que delle trata: outra fôra a minha intenção e saberia como conservar-me na tribuna.

O SR. ALBERTO GONÇALVES dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO — O distincto Senador, que se manifesta sempre com tanto af-

fecto, quando me dirige a palavra, permitir-me-ha que lhe assegure apezar dos fatigados annos de uma vida de agitações, até porque boa parte teve por elemento o oceano, — não ter tendencia de furtar-me á observancia do dever, ainda quando pedindo o corpo descanso; e consequentemente não deixarei de vir á tribuna quando supponha preciso, e nella permanecer—permittindo o regimento—o tempo que as circumstancias exigam.

E' assim que, penso, de ainda hoje tomar a palavra.

Relevo o Senado a impertinencia: cada um deve cumprir como entenda melhor os deveres que aceita. Sento-me. (*Muito bem.*)

SESSÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 1896

(Vide pag. 48 do 6º vol.)

O Sr. Costa Azevedo — Confesso-me, Sr. Presidente, sorprendido pela delicadeza dos dignos Senadores pelo Maranhão e por Goyaz, membros da Commissão de Finanças, manifestando desejos de não fallarem antes de me ouvirem sobre o que entenda do projecto do Orçamento da Marinha, ora em debate.

A SS. Exs. parece não convir tomar sobre o mesmo projecto os empenhos da discussão, sem que me tenha empenhado na analyse de suas rubricas.

Bem, isto deu a perceber o honrado Senador que velu de occupar a tribuna, e ainda porque S. Ex. com brilhantismo nella se havendo mantido, absolutamente não feriu o assumpto do debate, e tratou com a maestria conhecida, da politica, no que entende é certo, com as despesas publicas.

Desejando á minha vez, Sr. Presidente, ouvir os dignos Senadores, sobre o que pensam desse projecto, para de seguida externar o meu juizo, tomarei tambem, a exemplo, muito embora já hontem o havendo praticado, desvio do mesmo projecto.

E, nem reparos deve este proceder suscitar, desde quando os exemplos dos tempos passados hão sido guias, neste assumpto, dos que correm; e assim não duvidarei que o digno relator do parecer accuda ao appello que lhe faço de discutir o orçamento.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Mas para tratar precisamente do orçamento.

O SR. COSTA AZEVEDO — E nem estou pedindo outra cousa: como bem se deprehende do quanto hei dito.

Sr. Presidente, agora devo vir aos pontos para os quaes o honrado Senador pelo Maranhão determinou que os considerasse.

Como sabe o Senado, asseverei ser minha convicção não ter havido na marinha, desde os tempos coloniaes ministro menos productivo do que o actual.

O Sr. GOMES DE CASTRO — V. Ex. disse, ser o peor dos que tem a marinha desde os tempos coloniaes.

O Sr. COSTA AZEVEDO — E assim é. Si com este juizo faço uma injustiça, não tenho culpa, porque é a consciencia sem intento malevolo, quem o impõe-me.

O que tem S. Ex. praticado desde 15 de novembro de 1894, dispondo de toda a confiança do Presidente da Republica, e quando desorganizada a marinha está a solicitar que a conduzam de sorte que se veja restituída, pelo menos, a posição que tinha em 1893, apenas a pouco mais de um anno ido?

Nada; nada absolutamente. E si alguma cousa fez no sentido de impulsional-a, seja bem altamente exposto contrariando esta these.

O que sei, e só isto bastaria para qualificar a administração de S. Ex. como perniciosa; o que todos sabem é que na marinha a des-harmonia se accentua mais fundamento, por irreflectidos actos, talvez, mas bem sufficientes para produzir tão grande mal.

Officiaes de merito, generaes, só porque mantiveram-se estranhos á essa revolta fatalissima que em 6 de setembro de 1893 surprehendera o paiz, — estão afastados e mal vistos.

S. Ex. só faz excepção de mui poucos, os amigos do peito.

Porque estão de si afastados os almirantes Noronhas que são distinctos, na comprehensão lata da palavra?

O Sr. GOMES DE CASTRO — Foz tudo quanto pôde para conserval-os no serviço; elles não quizeram.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Não penso de igual modo, e desculpe o honrado Senador a fraqueza.

Porque poz á margem outro almirante que tanto se recommenda pelo zelo com que serve, pela lealdade militar de que sempre dá exemplos, o Sr. contra-almirante Gonçalves Duarte?

Ainda porque esquerdamente attende a direitos de outros officiaes, que são tidos como infensos á essa revolta, ao passo que recebe pretensão de collegas e as attende sabendo que foram afeiçoados á mesma revolta, e a ella prestavam serviços?

Seguramente o facto, só por si, accentua tal administração.

O que tem feito ella, no interesse da marinhagem, desse pessoal desprotegido?

Nem hospital ainda lhes deu para tratamento de suas enfermidades, quando o Poder Legislativo de sóbra lhe facultou meios, vae para mais de anno e meio!

Pelas classes annexas o que ha feito?

Deixando o pessoal, e indo a repartição e estabelecimentos, não se encontra vestigio algum de medidas uteis iniciadas.

Nas repartições a nota é a indifferença pelo serviço, a inobservancia dos regulamentos. A da contabilidade chegou até a ponto de que teve-se conhecimento por accusações da tribuna da Camara dos deputados, levando a ser suspenso o contador, que, ainda não voltou ás suas funcções, só porque a imprensa denunciando que o ministro havia disposto dos dinheiros publicos em bem de seus amigos e afeiçoados, notadamente favorecendo com gratificação seu secretario, ferindo a lei, suppor haver partido a denuncia do proprio contador!

O Senado, não sabe, mas o facto é que, por tal meio illegal, o ministro fixou gratificações, escandalizando insolitamente a todos quanto se pozeram a par desses abusos.

O notavel órgão republicano *O Paiz* por muito tempo tratou da questão e deixou evidenciado a prevaricação do ministro. Na Camara dos Deputados, o representante do Ceará, o Sr Thomaz Cavalcanti, pediu, sobre o assumpto, informações que, fornecidas, confirmavam tal desorientação.

Sr. Presidente, dando assim tão rapida lembrança do que occorrera por causa desse desembaraço do ministro, não apresento-me em defesa desse chefe da contadoria, que nem de vista o distingo, e que tomou tal logar individamente ao tempo da dictadura, pela aposentaria imposta ao que então era o contador; e tanto mais quando me consta, não ser habilitado para as funcções do mesmo logar.

O que, o ministro devia ter feito, si comprehendesse bem seus deveres, no caso, não era decretar essa suspensão emquanto inqueritos se procedessem na repartição para descobrir quem dera noticias desses tantos actos illegaos de que só S. Ex. é o culpado; mas sim demittir esse contador, funcionario sem habilitações que o cargo exige, o feito com maior desvantagem para o serviço e offensa do preceito constitucional, pela aposentadoria do então contador o Sr. conselheiro Ferreira, que estava no goso de perfeita saude, e valido como ainda se conserva, fazendo-o reverter ao seu logar, ou dando-lhe por substituto esse chefe da Contadoria que destacou para seu gabinete, o Sr. Babo, de perfeita idoneidade.

Seria nessa posição, e naquella repartição, que seu zelo, intelligencia, conhecimentos especiaes da contabilidade de marinha, seriam de proveito para o serviço publico que corre por esta mesma repartição; e não inactivo nesse gabinete, que por infesado não lho permite trabalhar como convém.

No serviço naval, pelos navios, todos sabem, vae essa apathia, tanta indifferença que, de todo não edificam a disciplina e nem produz aspirações nobres.

O suor do povo, porém, reduzido a dinheiro que se recolhe ao Thesouro da União, delle se tira com tal prodigalidade e tão malmente empregado que fundamentalmente dão o agravamento do mal financeiro porque o país passa. Não houve jamais, administração tão esbanjadora.

Nestes termos, Sr. Presidente, lastimo não me ser permittido para satisfazer o honrado Senador pelo Maranhão, confessar haver sido menos justo quando disse, que o actual ministro, é de todos quantos a marinha tem tido desde os tempos coloniaes, o peor.

A consciencia manda-me reiterar tal asserção.

Do mesmo modo pronuncio-me em relação aos contractos para o fim de ser concertado e melhorado o nosso couraçado *Aquidaban*.

As informações dadas por S. Ex. da tribuna, quando hoje a occupou, não quadrão, não se accommodão com as que o honrado senador pelo Ceará, actual 1º secretario, deu-nos como transmissor immediato do pensamento do proprio ministro.

O Sr. JOAKIM CATUNDA — São as mesmas.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Ha engano nesta affirmativa e o provarei. Então, em outubro do proximo findo anno, quando apenas offercia um requerimento innocente, para obter copia desses contractos, afim de estudá-los para julgar da deliberação que se dizia tomada, de entregar á uma firma allemã os concertos do navio, e que segundo informações no dia obtidas não resguardava os interesses compromettidos, o que ouvimos do governo ?

O quanto nos disse o honrado senador que acaba de distinguir-me com esse aparte são as mesmas !

Isto é, não discordam as informações, essas que transmittira e as que não muito ouvimos do nosso venerando collega, a quem succedo Então ouvimos :

Que os contractos a que alludo não puderam ser dados á firma da França e da Inglaterra, pelo estado de nossas relações politicas com esses países ;

Que a preferencia da firma da Allemanha, assenta ainda nas vantagens :

1º, de economias dos dispendios dos dinheiros da Republica; e

2º, do menor tempo em que os concertos seriam ultimados.

Agora ouviu o Senado que, o motivo da preferencia assentou, é certo na economia dos dinheiros, e no menor tempo, não da *ultimação dos concertos*, mas sim do menor tempo da *collocação das caldeiras*.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Os concertos não se podia prever. O nobre senador sabe o que são concertos.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Não é tanto assim, releve S. Ex. a ousadia desta asserção.

Si, por ventura neste ponto não me considerasse preparado sufficientemente para a discussão, calar-me-hia; tal o respeito que me imponho com agrado ás opiniões de tão notavel senador.

Desde já ser-me-ha permittido dizer que a condição do menor tempo para collocação de taes caldeiras no bojo do *Aquidaban*, não tem a importancia supposta para ser condição preponderante na decisão tomada: estavam feitas e iriam ao logar proprio de par com o andamento de outros serviços que tempo maior exigiriam.

O Sr. GOMES DE CASTRO—V. Ex. sabe que é impossivel marcar tempo para concerto.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Exactamente assim é, approximadamente, não.

Mas estava dizendo que, segundo S. Ex., o tempo para tal serviço de collocar caldeiras no bojo no navio, constituiu o segundo elemento da preferencia que noto e critico.

Ora, não é esse o elemento, citado o anno ultimo, da Mesa, quando então fallava o que era 2º secretario e hoje 1º, o honrado Senador pelo Ceará...

O Sr. GOMES DE CASTRO—Não foi isso. Eu disse que o que determinou a preferencia foi o ser mais barato o preço.

O Sr. COSTA AZEVEDO — ...o elemento de defesa d'essa preferencia, offerecido então pelo ministro, foi o *menor tempo em que se concluiriam as obras*.

Dahi, Sr. Presidente, bem se vê que, bem disse que, as informações não estavam harmonicas: differiam, como provei que diferentes são neste ponto.

O Sr. GOMES DE CASTRO — A razão principal é que era a proposta mais barata.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Mas assim não é; accentuo esta negativa.

Publique o Governo todos os documentos que interessam a questão; si do estudo que

delles faça não me encontrar com a razão, promptamente, o com maior publicidade farai retratação do quanto tenho dito.

Nem com esse procedimento ficaria descontente.

Infelizmente não está a razão do lado que defende o ministro.

O Thesouro da União *no final* terá despendido aproximadamente mais de 50 % por tal preferencia da firma allemã, que não consultou siquer melhor trabalho.

Queira o Senado acompanhar a questão e estou seguro de que ficará convencido do desastro dessa preferencia dada á firma allemã.

Como no anno ultimo, as presentes informações que recebo, radicam este juizo.

Nem sei como acreditar-se poder o trabalho igual operario, ser mais barato na Allemanha e na França do que na Escossia, do que na Italia.

Ouvi muitas vezes por aquelles paizes, quando buscava fazer contractos de construcção naval, que tal não era dado alcançar e dahi a elevação de preços das propostas offercidas.

Na secretaria da marinha deve existir a respeito o quanto eu disse.

O Sr. Dapuy de L'Homme, engenheiro naval, presidente na época da companhia das *Forges et Chantiers de la Mediterranée*, sonador e conselheiro de Estado da Republica Franca, sempre isto me repetia, quando em 1881 tive de com elle conferenciar sobre a construcção de um couraçado: assegurou-me que, pelo menos, a mão de obra na França seria de 25 % da que procurasse na Inglaterra.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas V. Ex. comprehende que neste decurso de tempo, as circumstancias podem ter modificado.

O SR. COSTA AZEVEDO — As circumstancias para o caso si estão modificados, seguramente não o teriam sido a alterar o resultado até ir em favor do trabalho allemão e francez.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO — A superabundancia de operarios na Escossia é reconhecida ainda hoje.

O SR. GOMES DE CASTRO—Eu direi a V. Ex. os preços, um por um das propostas.

O SR. COSTA AZEVEDO—V. Ex. sabe quanto isto servirá para a discussão e qual o meu reconhecimento por tal gentileza; e não obstante, conveço-me que tudo virá concorrer para melhores criticas ao proceder do governo.

O SR. GOMES DE CASTRO—Eu mostrarei a V. Ex. um documento que o Governo não

póde recusar, nem mesmo V. Ex. contestar. Voltarei á tribuna para satisfazel-o neste ponto.

O SR. COSTA AZEVEDO—Sinto, prever que com isso encomodarei V. Ex. não me movendo do desejo de ouvir do proprio ministro, por informações, o quanto por interposta pessoa possa querer dizer-me. E, Sr. presidente, porque não posso dispensar-me de ser insistente, affm de conseguir do Governo attentões que não tem tido e nem quer ter para com um dos representantes do Estado do Amazonas, o que ora se acha, dirigindo ao Senado, na tribuna que tem ainda nesta casa do Congresso Nacional.

O SR. COMES DE CASTRO—V. Ex. affirma que a proposta da casa Armstrong é a mais barata?

O SR. COSTA AZEVEDO—Eu affirmo que pela proposta Armstrong, o Aquidaban perfeitamente renovado e prompto, como se exige, viria o Thesouro Nacional a despendar muito menos do que despendera por essa desastrada preferencia.

O SR. GOMES DE CASTRO—A questão não é essa. A questão é saber si, a parte a questão politica, a proposta Armstrong era a mais barata; preciso saber si V. Ex. affirmaria isso.

O SR. COSTA AZEVEDO—O que disse, digo e direi é que si os concertos do navio, sua renovação fossem confiadas á Armstrong, o Thesouro faria grande economia.

Não sabendo das propostas desta e nem da outra firma, impossivel me é responder precisamente á pergunta do honrado Senador.

Si o elemento preponderante, *de parte a questão politica*, como disse V. Ex., é a economia, ninguém negará o quanto affirmei, affirmo e affirmarei. Conheço sobejamente tudo quanto possa ser attinente á questão; annos estive envolvido em serviços de igual natureza, estudando o que occorria nos trabalhos da maioria dos estabelecimentos que delle cuidam, e, pois, dou minha opinião com bons fundamentos. Quero crer que de 1881 a 1886, empreguei bem o meu tempo acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos de construcção naval militar.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Como se engana o honrado Senador!... A maior despeza a fazer-se com a renovação do *Aquidaban*, a que deve satisfazer as obras de mais ponderação, não será com o reparo do casco e das machinas; o que mais aggravará os sacrificios do Thesouro da União, é todo esse trabalho de reparos e modificações de tudo quanto ac-

centua a força militar do navio; trabalho que, para esse couraçado, só pôde ser entregue á firma de New Castle, á Armstrong.

E' assim que, si preferida houvesse sido a firma italiana *Ansaldo*, menos seriam sobrecarregados os encargos, do que vão ser pela firma de *Stettin*, visto como na Italia, Armstrong tem uma excellentes succursal de suas officinas de New-Castle, por contracto com o governo daquelle reino de cerca de 10 annos idos, sinão de mais tempo.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—O que é preciso saber é si o Governo preferiu a proposta mais barata. V. Ex. diz que o Governo não devia ter deixado de contractar com Armstrong, porque era o melhor; mas havia a questão politica.

O SR. COSTA AZEVEDO—A questão politica l... Sr. presidente, a questão politica, no caso, ao tempo, nenhum valor podia ter. O *Aquidaban* precisaria de mais de anno e meio para ficar prompto, e si depois de tanto tempo não estivesse finda essa questão, ella não pé não influiria na volta desse couraçado p nossa patria.

A questão politica, para mim, foi uma dessas allegações que não illudem aos que sabem do andamento em que ia o assumpto.

O SR. GOMES DE CASTRO—Amanhã, si me couber a palavra, mostrarei a V. Ex. que não tem razão.

O SR. COSTA AZEVEDO—Bem comprehende S. Ex., o honrado senador pelo Maranhão, a desvantagem em que me collocam os apartes com que me honra, devendo de prompto attendel-os, e levando-me a *guinadas* que...

O SR. GOMES DE CASTRO—Essa guinada é natural para V. Ex. entrar no rumo.

O SR. COSTA AZEVEDO—... fazem de resto, esquecido o rumo que seguia; e até quem sabe si por effeito dos mesmos apartes não esteja desorientada a agulha magnetica.

Sr. presidente, já me não posso conter de ir com mais franqueza expondo meu juizo sobre o assumpto; é assim que penso ter sido a questão politica uma das muitas argucias com que se serviram os advogados administrativos para convencer o Governo de aceitar a firma allemã entregando-lhe a reparação do *Aquidaban*.

Formalmente convido o Governo a que affirme que tomou a deliberação que tenho criticado, sem ser influenciado por amigos que recommendassem a preferencia concedida.

Sr. presidente, o modo gentilissimo pelo qual o honrado senador pelo Maranhão convida-me a penitenciar por quanto tenho dito,

por S. Ex. considerado injusto, em respeito á questão, me colloca em situação esquerda, mais do que isso, difficil de todo.

Si me penitencio, para attender a S. Ex., serei inconsciente do que a consciencia impõe-me, si desattendo-o, forçoso é não esquivar esforços para lhe demonstrar a força das razões que a tanto levam-me.

Dahi esse ardor com que discuto, essa assiduidade da palavra.

Não, Sr. presidente, o ministro errou no acto a que tenho alludido; não o negará quem estiver ao facto dos successos.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' acto da administração superior; não é do ministro. O Governo entendeu que não era conveniente mandar fazer os concertos do *Aquidaban* na Inglaterra.

O SR. COSTA AZEVEDO—Evidentemente, pela fórma governamental estatuida na Carta de 24 de fevereiro de 1891, ao Presidente da Republica devemos dirigir, nós que entendemos haver sido esse acto contrario aos interesses do Thesouro da União, as criticas que havemos feito ao seu secretario.

O SR. GOMES DE CASTRO—Este acto não é daquelles que se podem attribuir a este ou aquelle ministro; é um acto da administração geral.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' acto de apreciação.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não, Sr. presidente, quero manter-me justo; ao actual ministro da marinha cabe a responsabilidade moral do acto. O Sr. Dr. Prudente de Moraes e seus outros secretarios, nada influiram para que fosse elle praticado.

Si o Sr. almirante Elisario Barbosa não fosse o que deliberára esse acto, não assumiria essa responsabilidade, renunciaria as funções de ministro.

O SR. GOMES DE CASTRO — O caso não era para isto.

O SR. COSTA AZEVEDO — Assumiui tal responsabilidade quero crer suppondo qui ia bem.

O SR. GOMES DE CASTRO — Quem assume a responsabilidade é o Governo.

O SR. COSTA AZEVEDO — O Governo? Quer S. Ex. dizer que o Presidente da Republica, seguramente; e o não contesto quanto á responsabilidade *legal*.

O SR. GOMES DE CASTRO — O acto é legal.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mas traduz em ultima instancia, um grande prejuizo para o Thesouro. Póde deixar o Governo de ser por isto responsabilisado?

Não ha na lei de responsabilidade onde buscar elemento de processo, e na criminal base de pena alguma?

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO — Sr. presidente, tal é o estabelecimento que tomou a si os concertos do *Aquidaban*, que nom dique tem para receber esse navio!...

Foi necessario levar tão possante couraçado, a dous diques *fluctuantes*, que poderiam comprometter sua structura, si é que não fora prejudicada, e ter o Governo dessegural-o em companhias por somma muito grande, que augmenta por demais o valor das obras contractadas.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Diz o honrado Senador que tudo isto foi previsto no contracto! Si assim é, e basta dizel-o V. Ex. para que o creia, torna-se mais embaraçosa a defesa do ministro.

O SR. GOMES DE CASTRO—Pois não devia se segurar o navio?

O SR. COSTA AZEVEDO—Como dos males o menor, evidentemente devia o navio ser segurado. Mas dahi mesmo, carrego a critica pela preferencia dada a um estabelecimento ainda não preparado para o fim.

De tudo isto, me parece não haver motivos de insistir S. Ex. para que penitencie-me das injustiças de minhas censuras ao actual Ministro da Marinha.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas V. Ex. ainda não analysou as administrações da marinha, desde os tempos coloniaes.

O SR. COSTA AZEVEDO—E nem preciso fazel-o para sustentar essa asserção que tanto impressionára S. Ex.

Não creio que um só houvesse que deixasse de legar algum serviço de recommendação por sua passagem pelo poder. O actual Ministro ainda não deu signal de iniciar serviço algum util.

O SR. GOMES DE CASTRO—Confesso a minha ignorancia a respeito.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apontem qualquer util iniciativa de bom serviço por parte desse ministro. Quanto delle sei, levam-me a ter corteza de seus desserviços.

Tem bom notavelmente sustentado a des-harmonia da corporação de que é chefe.

O SR. COELHO RODRIGUES—Esta é anterior a elle.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não disse que houvesse elle iniciado essa desharmonia, mas deixou de dar-lhe golpe, quando a amnistia

promulgada favorecia largos horisontes de tanto promover.

Passarei adiante, porque mais tarde provavelmente voltarei ao assumpto.

Sr. presidente, acreditando que V. Ex. dar-me-ha ainda amanhã a palavra *conservando de pé a 2ª discussão do projecto em debate*, vou de saltos tratar de um facto, a que o honrado senador pelo Maranhão alludiu, como prova de que de tudo e de todos se critica injustamente:—refiro-me ao ter alguém, alguma vez chamado de papelão esse *Aquidaban*.

O SR. GOMES DE CASTRO—Eu não alludi a isto, senão como o nobre senador disse, para mostrar a facilidade das censuras entre nos; porque dellas nem escaparam os navios de cuja construcção V. Ex. foi encarregado.

O SR. COSTA AZEVEDO—O proprio inventor das couraças de papelão, posso assegurar ao paiz, se quer por um segundo de tempo, esteve nesse engano.

Ninguem deu credito a esse desabafo de odios supitados.

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu apenas o que quiz mostrar é que não ha acto por mais innocente que não soffra critica.

O SR. COELHO RODRIGUES —E o proprio accusador serviu-se do navio do papelão e provou que era excellente vaso de guerra.

O SR. GOMES DE CASTRO — O que foi um triumpho para quem dirigiu a construcção; e isso demonstra como é audaz a censura entre nós.

O SR. COSTA AZEVEDO — O que, porém, Sr. Presidente, muito fundamento calou na opinião do governo de então e na opinião publica, foram as criticas desse mesmo official e de outros, de entre os quaes se notára o Sr. almirante Wandenkolk, senador pela Districto Federal,— de que havia eu desarmado a marinha pelos pessimos canhões que dei aos novos navios, á fortaleza de Wille-gaignon, e a alguns dos vasos de guerra antigos.

Quantos desaffectedos tinha se chegaram para accusar-me; pela imprensa, mesmo desaffeiçoados se declararam unidos no fim unico de bater um inimigo commum a todos.

O SR. GOMES DE CASTRO— Como isto é edificante.

O SR. COSTA AZEVEDO — Então minha posição foi difficil, difficillissima. Os factos posteriores deram-me tal triumpho que bem poderia nunca mais pensar nesse passado.

Não obstante, algumas palavras.

Vejo, Sr. Presidente, que V. Ex. mostrou desejos de que deixe a tribuna, para declarar que me mantem a palavra para a sessão proxima.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. ainda tem meia hora para concluir o seu discurso.

O SR. COSTA AZEVEDO—Desejo saber si posso crer que V. Ex. manter-me-ha a palavra para amanhã terminar as considerações que tal assumpto desperta,

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. já teve adiamento de hontem para hoje,

O SR. COSTA AZEVEDO—Si hontem tive direito a esse adiamento, não o agradeço; si hoje não tenho, render-me-hei ao favor de conceder-me.

O SR. PRESIDENTE—Até 4 1/2 V. Ex. terá a palavra.

O SR. COSTA AZEVEDO—Continuarei a fallar embora contrariado, por me parecer ferir desejos de V. Ex., mas não irei por todo esse tempo lembrado.

Sr. Presidente, de certo, governo, ministro o Sr. conselheiro Alfredo Chaves, e a opinião geral, mantinham-se erentes de que os canhões de nossa marinha, adquiridos sob a minha responsabilidade, eram fracos e sem potencia balística.

A maioria de nossos navios partira para Ilha Grande em uma forte divisão, e nelles embarcaram o Ministro, Senadores, deputados, reporters de diversos jornaes, e lá foram sujeitos a experiencias em exercicios dirigidos mais para accentuarem a critica; do que para que a verdade ficasse sabida. Dahi vinham aos diarios noticias não muito satisfactorias, a algumas das quaes dei resposta *ao pé bem* da letra.

Bom é notar o facto de não ter sido convidado a assistir as provas a que iam ser submettidos os taes canhões e as carretas, systema Dyer, applicadas em quatro canhões de 70 do Riachuelo.

Dos resultados, nada houve que demonstrasse ir o Governo armar a marinha, então desarmada!

Passam-se mezos, e levanta-se grita de que um dos canhões dos quatro, de 20 toneladas do Aquidaban, mostrava falla. Novas criticas e estas mais habilmente dirigidas.

O Governo nomeia uma commissão para estudar o assumpto: na Commissão ha divergencia profundissima; a maioria condemna o canhão, a minoria nada olha que leve a suspeita de estar defeituoso.

Nestes termos telegraphiei a Armstrong particularmente: respondo-me assegurando nada haver que justifique a critica e dando noticia de partir para cá o subchefe da fabrica e outros, com operarios e ferramentas a fim de attender como melhor os creditos do canhão.

No entretanto, o Conselho Naval é chamado a consultar sobre o assumpto. Em de-

tido estudo, e por consulta n. 5.874, do 26 de março de 1889, emitta confundido os detractores do canhão. Era já então Ministro da Marinha o Sr. Visconde de Guahy.

Não me é permittido, Sr. presidente, a falta de tempo ler as conclusões de tal consulta, que tenho por cópia aqui (*mostra um volume*); mas farei o possivel de däl-as para que sejam publicadas com as considerações que estou fazendo.

Foi ouvida a Commissão de Melhoramentos do material do exercito, da qual era presidente o Sr. Conde d'Eu.

Essa commissão salientou o desázo dos que criticavam o canhão, dito com falla, e mesmo não abonou a sciencia dos membros da que, por ordem do ministro da marinha, haviam em maioria dito tanto contra o canhão e o systema de sua construcção.

Os engenheiros de Armstrong vieram; exame e experiencias foram feitas nos canhões, as ultimas já quando era eu ministro, e também na Ilha Grande, resultando de tudo a certeza de estarmos convenientemente providos de bons canhões.

Esses engenheiros, offerecidos seus serviços, inspeccionaram os canhões do mar e terra, fizeram alguns bons trabalhos e se retiraram já quando a monarchia deposta, sem que do Brazil recebessem paga alguma, e porque haviam-se prestado gratuitamente a nos servir.

Eis ahí, Sr. presidente, outro triumpho contra criticas desarasaveis.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO — Acresce que, desde então, o governo sómente tem adquirido canhões Armstrong para os nossos navios; e ainda quando ministros os dous, hoje almirantes, os Srs. Wandenkolk e Mello, que mais severos foram nessas criticas.

Demais, Sr. Presidente, esse mesmo canhão do Aquidaban que abrija mais a vehemencia das mesmas criticas, deu com a revolta de 6 de setembro as melhores provas da sua segurança que fôra em 1888 e 1889 tão contestada.

Faço votos, Srs. senadores, para que a critica feita e que dão vicios a esses canhões, e armamentos do exercito, adquiridos não ha muito, e de que nos deu noticia o honrado Senador pelo Maranhão por informações que teve não consiga obter triumpho, que venha a receber golpe identico áquello da critica do canhão do Aquidaban a que me referido o systema em que repousa sua structura.

Sr. Presidente, penso ser hora de retirar-me da tribuna; julgo-me no caminho do dever

que impõe-me o mandato amazonense e o meu patriotismo. Si delle me desvio é inconscientemente: apontem-me os desvios que os evitarei.

Nada mais por hoje. (*Muito bem ; muito bem.*)

Conselho Naval

1889—MARÇO—26

CONSULTA N. 5874

Sobre os estragos de um canhão dos do couraçado Aquidaban



« Chega o conselho ao termo de sua consulta, á parte final do seu trabalho : — do quanto disse, assim creê, sem agravar superfluoamente a já incommoda posição da maioria da Commissão, que, por cousas que quer que sejam, mais ou menos atuantes, não correspondiu a nome da de seus membros, — deixou bem ver que as avarias accusadas no canhão do *Aquidaban* nada absolutamente prejudicam a confiança que nelle todos podem ter: e desde quando pelos factos averiguados ha de todo fora de séria contestação.

1.º Que o escapamento de gazes pelo obturador que tanto amedronta o commandante do navio (1) transmittindo seus receios a toda a guarnição, contra a effiçencia do canhão, receios que parecem ainda trazel-os em sobre-saltos, — foi apenas devido ao estrago do prato; falta pois da obturação que devia necessariamente produzir tal resultado.

E esse estrago do prato obturador tem causa no modo menos sciente com que o tratará aquelles que, esquecidos das instrucções, deixaram ser limpos á lixa desde muito!

2.º Que nenhum afastamento teve lugar, pelos disparos de tiros, nesse canhão, — do tubo alma (*barril*) e o primeiro reforço da culatra (*breech piece*); por quanto:

a) existia esse afastamento, só agora notado, antes das provas desse canhão, e está consignado isto no diario da fabrica, como se póde certificar a toda evidencia: e

b) depois dessas provas, e dos demais tiros que tem-se disparado com esse canhão, — afastamento conserva-se o mesmo.

De facto; e eis os dados que tanto decidem, para os quaes o conselho chama attento confronto.

I. Antes das provas realisadas em 1885, nos dias 14 e 17 de julho, — const. tou-se o afastamento de 0",045 que não fora alterado; isto é.....	0",001148
II. Pela nota do commandante do <i>Aquidaban</i> offerecida graciosamente ao Barão do Lardario em 1888, novembro 6, quando dava parte dos successos, constata-se o afastamento de 1/16 da polegada, isto é.....	0,001575
III. Do parecer da maioria da Commissão de exame em 1888, novembro 27, constata-se o afastamento de.....	0,001370

Taes divergencias insignificantes dos valores dados ao afastamento nos decimillimetros nada evidentemente influem para demonstrar quanto suppõe a maioria da Commissão sobre o afastamento de tubo por disparos: divergencias são effectos do medidor e do instrumento de medição, — nada mais ou menos.

3.º Que forçosamente pelo escapamento de gazes que houve, o anel *funcção* do *apparelho obturador* devia soffrer avaria, pela qual não é o systema possível de censura alguma.

No entretanto, creê o Conselho que de nenhuma circumstancia será o trabalho de reparar esse anel desde quando hajam meios para isso.

Desta simples exposição, naturalmente percebeivel e que assenta em provas reaes, de impossivel duvidas, se concluirá ter havido exaggerações, perturbando a questão, singela por natureza e pelos effectos que produzira — não lhe assintun tues exaggeros.

Não mais quem sem ser filiado aos alarmantes boatos de que estão desarmados os nossos navios artilhados por Armstrong; quem mesmo de limitados conhecimentos sobre o assumpto e sem paixão, engrasará vozeria tão ingrata e infelizmente acareciada ainda!

São justamente esses os nossos amigos em melhores circumstancias de aggre'ir, si taes armamentos nelles se acham bem assentos e em bom estado.

Si essa artilharia fosse tal qual, seus adversarios de nossa marinha querem que o seja; — como classificariamos os governos da Europa que não se fornecem de outra, e são paizes sempre promptos para luctas gigantescas, por mar e por terra?

(1) Então o Capitão de Mar e Guerra Maurity. Senado A. 30

Que conceito poderiam ter os parlamentos e os governos, especialmente da Inglaterra e da Itália, despejando enormes sommas de seus thesouros, na aquisição dessa artilharia e sómente della?

O que dizer do acto do Parlamento italiano em approvar e deliberar a deliberação do governo de contractar com a firma Armstrong, Mitchell & Comp. a estabelecer naquella paiz fabrica extensa de produzir canhões de maior calibre de onde sómente se proverá de armamento a marinha e o exercito desde quando de trabalho na 1/3 parte a patricios e os ensino convenientemente?

Interrogações estas que o Conselho não espera ro-pota, bem mostram a injustiça dos conceitos de alguns que foram atirados a firma tão geralmente respeitada.

Examinem-se as tabellas que correm impressas do armamento dos paizes da Europa, e ver-se-ha quanto a artilharia que, dessa firma, é aceita por muitos.

De todos esses paizes só dous, a França e a Alemanha, não tem em deposito e nem fazem uso da artilharia Armstrong, tendo que a Itália e a Inglaterra outra não possuem em uso no seu exercito e na sua marinha: no entretanto, e não obstante haver o governo já decidido, que essa mesma artilharia seja a nossa, na armada, substituindo-se sempre por ella a de Whitword, de conformidade as precisões, rompa de quando em vez vozerim destoaute, em protesto, por amor da patria, assim discusada da administração!

O Conselho julga de bom aviso accentuar essa aberração de deveres.

A vista do quanto está tão longamente exposto em referencia ao assumpto consultado e aos desvios do mesmo assumpto por onde emmanharam-se os da maioria da Commissão de exame das avarias do canhão n. 4383 do *Aquidaban*.

— Considerando-se:

1º Quanto á questão de segurança do mesmo canhão que não tem deslocação de tubo por effeito de disparos de tiros, contrariamente ás asseverações dessa Commissão, — incapaz de demonstrar o acerto de tal asserção tão arriscada: mas que esse afastamento sem minima importancia e existente, de 0m,001 entre o ajustamento do tubo alina e o reforço da culatra é *original*, facto que se dá com frequencia em todas as fabricas de artilharia e não prejudica no minimo a eficiencia do canhão;

2º Quanto ao escapamento de gazes pela culatra; — que, não teve lugar senão pela falsa obturação por causa do máo estado do prato obturador, e isto em virtude de inobservancia dos cuidados que taes pratos devem

e não podem deixar de ter, e não tiveram a bordo;

3º Quanto ás avarias do anel, funcção do systema de obturação; — que ellas não consequencia da má direcção do trabalho, e não producto do mesmo systema, allá deliado de mais para os que não estão compenetrados dessa delicadeza imprescindivel ao systema.

— Considerando-se ainda:

4º Quanto ás medidas a prevenir novas avarias: — que talvez convenia, como reconhecer a maioria e o illustrado membro divergente da referida Commissão, que o systema de obturação do Elswick desse e de outros canhões seja substituido por outro *mais pratico* e menos exigente de cuidados;

O conselho depois de bem attender á questão por suas variadas faces — julga dever-se:

1º, esclarecer sem demora a firma Sir W. Armstrong, Mitchell & Comp., pondo-a ao conhecimento do quanto occorreu, affim de que se reparem as avarias do canhão e se ouça a inestimavel palavra dessa firma, — procedendo-lhe inteiramente de conformidade;

2º, convidal-a a enviar pessoa habilitada que por si examine esse e outro canhões; instrua-nos no melhor modo d'elles serem bem mantidos e utilizados; e por tudo quanto deduzir, declare-se o systema de obturação do Elswick deve ceder logar ao de Broadwell ou de Bange, na nossa marinha;

3º, até ultimas resoluções, confiar com plena calma no armamento que temos; procurando cumprir á risca as instrucções que foram dadas para sua conservação e o seu trabalho.

Tal é o parecer do conselho, dictado com a maior madureza e consciencia da responsabilidade moral e legal que della decorre.»

SESSÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 1896

(Vide pag. 127 do 6º vol.)

O Sr. Justo Chermont — Sr. Presidente, apozar da ausencia do autor desta emenda, devo manifestar o meu voto contra ella, pelos inconvenientes que da sua accettazione podem resultar.

A emenda ao art. 3º é suppressiva, porque diz:

«Ao art. 3º.—Supprima-se, substituindo-se por este:

Art. 3º Só ao Congresso Nacional compete suspender o estado de sitio por elle decretado.

§ 1.º Quando o estado de sitio for decretado pelo Presidente da Republica, poderá ser por elle suspenso, enquanto não for approved pelo Congresso.

§ 2.º Poderão ser suspensos pelo Presidente da Republica os effeitos das medidas de repressão por elle impostas em consequencia do estado de sitio declarado pelo Congresso Nacional.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1868.—
Gonçalves Chaves.»

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que o § 2º parece que destróe completamente a disposição da primeira parte do artigo, assim como do seu § 1º.

O § 2º autorisa o chefe do Poder Executivo a suspender os effeitos das medidas de repressão por elle impostas em consequencia do estado de sitio; e, entretanto, declara que o Poder Executivo não pôde fazer cessar o estado de sitio, quando elle é votado pelo Congresso Nacional.

Suspender os effeitos das medidas de repressão é suspender de facto o estado de sitio, porque o que constitue propriamente este estado é a acção governamental authorizada a tomar aquellas medidas. Para que a continuação do estado de sitio, que neste caso será puramente nominal, si o Poder Executivo reconhecê não ser mais preciso tomar medidas excepcionaes?

Um artigo de lei, assim como um artigo da Constituição, não pôde ser interpretado separadamente; é preciso interpretá-lo de accordo com outras disposições legislativas ou constitucionaes.

O SR. GONÇALVES CHAVES — E' o que eu faço.

O SR. JUSTO CHERMONT — Existe uma disposição no parographo unico do artigo 7º do projecto, que determina que o Congresso encerrará a sessão antes de suspender o estado de sitio.

Diz esse parographo :

«Parographo unico. Si o Congresso encerrar a sua sessão antes de suspender o estado de sitio, somente se reunirá extraordinariamente para conhecer das medidas de excepção, tomadas quando, findo o prazo da declaração do sitio fixado na resolução, o Poder Executivo prorogá-lo por mais de sessenta dias.

Neste caso, o Congresso se reunirá noventa dias depois da terminação do prazo fixado na resolução legislativa.

Ocorrendo este facto depois de encerrada a sessão ordinaria do ultimo anno da legislatura, cabe ao novo Congresso reunir-se extraordinariamente para exercer esta attribuição.»

O inconveniente que resulta desta prohibição do Poder Executivo não poder fazer cessar o estado de sitio decretado pelo Congresso, não de prolongar esse estado quasi indefinidamente e por mais tempo do que o strictamente preciso.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não, porque o Congresso reúne-se depois.

O SR. JUSTO CHERMONT—Mas enquanto não se reunir e deliberar suspender o estado de sitio, este perdura, mesmo sem necessidade.

O SR. GONÇALVES CHAVES—O projecto diz que o Poder Executivo, decretada a cessação do estado de sitio, não tem de reunir o Congresso para approvar esta suspensão. Elle não exerce função propria.

O SR. JUSTO CHERMONT — Peço ao honrado Senador que considere o seguinte:

Si o estado de sitio é uma situação sempre afflictiva para a população do paiz, desde que não ha necessidade de prolongar essa situação, pelo contrario, ha sempre toda a conveniencia em abrevial-a, pelos embaraços de toda a sorte que ella causa; si o Poder Executivo não mais precisa de meios discricionarios para agir na sua defeza e na defeza da Nação, como quer o honrado Senador que esse estado de sitio se prolongue indefinidamente, sem precisão e sempre com o descredito para o paiz?

O SR. GONÇALVES CHAVES—O Governo não pôde abusar dessa medida.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Como não pôde?

O SR. JUSTO CHERMONT—Sr. Presidente, o poder que mais precisa da decretação do estado de sitio, é o Executivo; é aquelle que é mais immediatamente responsavel pela tranquillidade real do paiz...

O SR. GONÇALVES CHAVES—Quando não é o promotor da desordem.

O SR. JUSTO CHERMONT—... si elle acha que esse estado de sitio não é mais preciso, como quer o honrado Senador que elle não possa fazel-o cessar?

O SR. GONÇALVES CHAVES. — Os golpes de Estado não veem do Congresso; são sempre praticados pelo Poder Executivo.

O SR. JUSTO CHERMONT—Seria uma disposição inconstitucional e inconveniente, si por acaso este projecto de lei, ou a emenda apresentada pelo honrado Senador, estabelecesse que o Poder Executivo podia fazer decretar o estado de sitio quando não houvesse necessidade d'elle; mas não foi disto que se cogitou.

A disposição da Camara dos Srs. Deputados, que até esta redigida de um modo liberal e

garantidor de todos os direitos e deveres constitucionaes, dá ao Poder Executivo a faculdade de suspender o estado de sitio, mesmo decretado pelo Congresso, si na ausencia d'elle tiverem cessado os motivos que tenham determinado a sua decretação.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Quem é o juiz dessa necessidade?

O SR. JUSTO CHERMONT — E' o Governo.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não, senhor; é o Congresso, que decide dessa necessidade.

O SR. JUSTO CHERMONT — O Congresso, afastado do meio dos acontecimentos, não pôde conhecer, tão directamente como o Governo, da verdadeira situação do paiz.

O SR. JOÃO BARBALHO — Cessando as causas, não ha mais razão para continuar o estado de sitio.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Deve cessar pelo poder competente, salvo si o Presidente da R. publica suspender, convocando logo o Congresso e submettendo á sua approvação o acto.

O SR. JUSTO CHERMONT — Para responder á objecção do honrado Senador, eu podia dizer que este acto de conhecer da necessidade de continuar o estado de sitio, é um acto de administração, e os actos administrativos só pótem ser praticados pelo Poder Executivo. Todas as vezes que o Congresso sente necessidade de praticar taes actos, sempre pe'le informações ao Poder Executivo.

Pelas disposições do projecto, disposições que as emendas do honrado Senador não alteram, o Congresso só se pôde reunir, depois de certo e determinado prazo, que é mais ou menos longo. Um dos prazos é de 30 dias e ha outros de 60 dias.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Eu reduzi a 30 dias.

O SR. JUSTO CHERMONT — Diz o art. 6.º:

«Declaração pelo Poder Executivo o estado de sitio, o Congresso Nacional, independente de convocação, reunir-se ha extraordinariamente 30 dias depois, contados da data da declaração.»

Para favorecer a disposição da sua emenda, o honrado Senador argumenta com o prazo, diminuindo-o.

O SR. GONÇALVES CHAVES — V. Ex. falla em nome de conveniências de certa ordem; eu desajava que mostrasse que esta faculdade está nas disposições da Constituição. V. Ex. arma o Poder Executivo com uma disposição que a Constituição não lhe dá. Quando o Executivo suspende o estado de sitio, deve levar ao conhecimento do Congresso, como leva a sua decretação.

O SR. JOÃO BARBALHO — E' uma medida garantidora da liberdade do cidadão.

(Continuam, por algum tempo, a partes entre os Srs. Gonçalves Chaves e João Barbalho, interrompendo o orador.)

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Quem tem a palavra é o Sr. Senador Justo Chermont; peço que não interrompam o orador.

O SR. JUSTO CHERMONT — Sr. Presidente, a decretação do estado de sitio, assim como todas as medidas que são consequência dessa decretação, são actos, por sua natureza, provisionarios.

Cessando a causa principal, que são as assignadas pela Constituição—guerra estrangeira ou revolt. intestina—deve, portanto, cessar, não sómente o estado de sitio, como tambem tudo o que d'elle decorre, isto é, medidas muitas vezes violentas, que quasi sempre são o'lo-as.

A Constituição trata do estado de sitio em tres titulos: nas attribuições do Poder Legislativo; nas do Poder Executivo e nas disposições geraes.

Pela interpretação logica que se pôde dar a essas diversas disposições, ligand-as umas com outras, se vê que sendo uma necessidade de occisião, toda provisoria, desde que ella cessar, o poder que age, deve poder immediatamente annullal-a, ou fazel-a cessar.

Com a emenda do honrado Senador por Minas Geraes, o que virá a acontecer é continuar uma parte do territorio do paiz em estado de sitio sem necessidade, prolongando-se uma situação toda anormal, creada por circumstancias imperiosas de defesa da ordem e da tranquillidade publicas, e que deve cessar o mais depressa possível.

O SR. GONÇALVES CHAVES — As medidas de excepção podem ser suspensas pelo Presidente da Republica.

O SR. JUSTO CHERMONT — O honrado Senador declara, em parte, que as medidas de excepção podem ser suspensas pelo Presidente da Republica. Mas, suspensas *sem medida*, que constituem o estado de sitio, fica *este ipso facto* suspenso; e, n'es-se caso, para que continuar o estado de sitio, quando não mais precisas aquellas medidas que impuzeram a necessidade de declaral-o? Si o Presidente da Republica pôde suspender as medidas de excepção, deve tambem poder suspender o estado de sitio, porque só é declarado, para que essas medidas possam ser tomadas.

O honrado Senador argumenta com a Constituição; mas eu não conheço uma só das suas disposições que prohiba ao Poder Executivo suspender o estado de sitio, quando d'elle não ha necessidade. S. Ex. diz que eu armo o Poder Executivo com uma disposição que a Constituição não lhe dá!

(Vide pag. 231 do 4º vol.)

Mas, senhores, o estado de sitio, por sua natureza é um facto que só se justifica pela urgencia da occasião; quando esta desaparece, ou é vencida pela acção do Governo que a combate, ou deve immediatamente cessar a sua persistencia, porque prorogal-o indefinidamente sem necessidade, é um acto de dictadura que Constituição alguma permite. O Poder Executivo, que com as determinações do Legislativo, na ausencia deste deve ter a faculdade de suspendel-o, desde que não mais delle precisa para a sua defesa e para a de eza do paiz.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Por si só? como acto administrativo?

O SR. JUSTO CHERMONT—Sim senhor.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Si as funções do Poder Executivo no estado de sitio são sempre provisórias, *ad referendum* da approvação do Congresso?

O SR. JUSTO CHERMONT—E' principio geral que quem pode fazer, pode desfazer tambem.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Mas quem pôde razer provisoriamente, pôde desfazer provisoriamente. Neste caso, é preciso a convocação do Congresso.

O SR. JUSTO CHERMONT—O Congresso está convocado por si; é disposição mantida no projecto, e enquanto o Congresso não se reúne, o Governo deve poder suspender o estado de sitio, si assim julgar necessario, para pôr termo a uma situação anormal.

Sr. Presidente, o espirito geral do projecto é liberal, não é odioso.

Embora seja curta a historia politica da Republica, já temos tido casos de decretação de estado de sitio por diversas vezes, durante as quaes factos graves e incidentes importantes se deram.

Estes factos e estes incidentes constituem lições que foram muito sabiamente aproveitadas pela Camara dos Deputados nas disposições consignadas no projecto.

Acho, ao contrario da opinião do nobre Senador por Minas, que a disposição do art 3 está muito longe de ser anti-democratica; ella autorisa o Poder Executivo a fazer cessar o estado de sitio, quando decretado por necessidades imperiosas, logo que ellas tenham desaparecido. Esta disposição em nada prejudica o paiz; pelo contrario, é uma providencia sempre desejada com urgencia, to'as as vezes que circumstancias de força maior levarem o Congresso a suspender as garantias constitucionaes.

Em vista destas considerações, voto contra a emenda substitutiva do honrado Senador por Minas Geraes.

O Sr. Lopes Trovão—A questão trahida em debate é, senhores, a primeira panfletada com que, pela mão imbelles da infancia, bate ás portas do Senado da Republica Brasileira o *Quarto Estado*, que por ali vem—survoriamente nos clarões com que a palavra do conde de Mun illumina os *circulos cathedra*, nas prêlicas com que o pastor Stoker acor'a os écos dos templos protestantes, nos doutrinamentos com que da cathedra Heitor Benis officia a consciencia da inocencia universitaria, nos raciocinios com que Rebel arranca leis ás reacções do parlamento; e—ameaçadoramente nas declamações violentas com que Burrous convulsiona as multidões operarias, nas resistencias com que as *grèves* interrompem tumultuariamente o trabalho, nos estardalhaços com que a bomba de dynamite explode mortiferamente nos palacios da plutocracia furta, nos fulgores com que o petroleo inflamado rebuça sinistramente os muros das eadades manufacturieras... Não vos illudais... elle por ali vem, através de uma extensa e dolorosa jornada, trazendo as duas famosas propostas da toga lendaria de Fabius. Bem sei que na marcha batalha em que avança para o futuro agiti, por bandeira, um programma de sentimentos mal definidos, de idéas por vezes contradictorias, de vontades que não conseguiram ainda identificar-se para o mesmo fim constructivo;—phenomenos naturaes da gestação, que lhe tem sido longa, laboriosa, porfiada—taes os embaraços que por todos os meios os interesses das classes dominantes não cessam de oppor-lhe tenazmente. Mas, para a destruição da ordem actual, que deve preceder ao estabelecimento definitivo de seu predomínio, attendai bem... elle caminha unido pelas mesmas misérias padecidas e iniquidades aturadas, forte pelo volume da propria massa numerica e legitimidade das suas reivindicações— que, por muito logicas, muito justas, muito humanas, calaram já na consciencia de não poucos pertencentes aos elementos sociaes que as contrariam e repulsam.—Causa que opera o milagre do proselytismo na facção inimiga é causa victoriosa. A *herguazia* venceu na refrega revolucionaria de 93 pelo concurso tambem das devoções conquistadas nos *dois Estados* que lhe eram tradicionalmente infensos. Porque o *Quarto Estado*, que é pelas suas origens, alias, um prolongamento della, não ha de triumphar, quando no seu activo de combate já conta representantes do capitalismo, poderosos na industria como Singer, insuspeita-

veis pelas riquezas possuídas como o Dr. Adler?...

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. LOPES TROVÃO—Relevo-me reforçar que o determinismo dos factos ahí está a dar corpo ás suas aspirações... mais ainda: —a dar razão ás suas exigências e de modo tão pujante que os velhos governos retardatários já não se negam a fazer-lhe concessões, embora com relutância, aos poucos, sovina-mente...

Contemplemos, senhores, a Europa, que é o ponto onde a sua acção se exerce com maior intensidade, porque é lá que sobejam os motivos apilhados que a justificam, certo reconheceremos que elle entrou como quantidade positiva nas operações intellectuaes, moraes e economicas da sociedade contemporanea. Não formulo uma prophécia; arribo uma previsão: —Longo não estão os tempos em que ao *Quarto Estado* caberão os destinos politico-do mundo — por apprehensão revolucionaria nos paizes que lhe offercerem as resistencias do egoismo das classes dirigentes e — por successão evolutiva entre os povos cuja intuição de progresso fulge desempañada dos preconceitos da tradição.

Senhores, nós somos uma nação nova que, com forçar os moldes apparentemente patriarchaes em que se quedava, deixou de ser uma estagnação na historia para entrar francamente nas graves agitações secundas da vida moderna.

Tudo es á por ordenar, por systematisar, por organizar: — semelhamos massa amorpha á espera que a mão experimentada de consciencioso artista lhe imprima feição definida, expressiva, accentuada.

Sobra-nos desmedidamente o sólo productivo; cabe-aes em superabundancia!?... não existem accumulados na bolsa dos particulares; o capital!?... anda a solicitar submissamente os favores do trabalho; as classes!?... não acharam as linhas divisorias que as separam hierarchicamente em outros paizes; e as praticas democraticas vigoram tão extensiva e profundamente que parecem menos o resultado de uma idéa adquirida do que a affirmacão de um sentimento innato.

Pela abundancia e plasticidade de materiaes... não conheço no mappa do mundo civilizado grupo humano mais facil de adaptação ao modo de ser da sociedade que tem de ser fatalmente a do futuro!...

Obra de propaganda para philosophos e de facto para juriconsultos, nem uns nem outros, para levá-la ao cabo, haverão necessidade, em nossa Patria, de desempenho de esforços em prolongado afan: — ahí está uma vasta litteratura de sabios pensadores e de

philantropos illustres a ensinar-lhes os processos.

Seria utopico, phantastico, pretender applicar os de conjuncto, integralmente, sem attentar para as condições do meio a transformar. As sociedades são machinismos complexos, que se modificam p. r partes, á proporção que cada uma das suas peças vai perdendo as energias da função que lhe é privativa, mas sem alteracão da unidade de acção, que resulta inteira da solidariedade.

Nesse trabalho de adaptacão da nossa sociedade ás fórmulas do *Quarto Estado* não é difficil prever, pela índole liberal e generosa que tem revelado no jornal, no livro e na tribuna, qual será a maneira do philosophismo nacional. Quanto ao juridismo... eu não tenho pelas suas manifestações positivas a superstitião de muitos nem mesmo o amor de todos...

Sim! senhores, porque, não raro, tenho-o visto reagir contra os desdobramentos do progresso, a comprimir nos círculos de ferro das suas restricções as expansibilidades da civilização. (*Interrupções, apartes, muitos não apoiados.*) O direito é uma abstracção que tem por concretisacão a lei; e, si vos apraz, eu posso convir comvosco que elle é immutavel, omnimodo, infallivel, eterno... mas então haveis de conceder-me que frequentemente a lei não o corporifica com exactidão, com escrupulo, com sciencia nem consciencia... Ouharei mesmo afirmar que casos ha em que ella se põe em flagrante pé de insurreicção contra o direito.

O SR. PAULA SOUZA—Assim não deve ser...

O SR. LOPES TROVÃO—Mas infelizmente o é; e, para apadrinhar-me, ahí está, como sentença, a phrase que Tacito, um dos filhos mais geniais da patria do Direito, tullhou com punho cortante em uma das paginas de brnze dos seus livros impereciveis: PRO JURE CONTRA LEGEM (*continham os apartes*). Nas suas applicações não ha contestar que o direito tem de considerar as condições de opportunidade e de afastamento mental das collectividades humanas; as minhas observações, portanto, não abrangem estes casos e nem a elles se referiu certamente o analysta romano... não!

Reporto-me aos casos em que na lei elle regula o mesmo objecto de modo desigual entre duas nações iguaes pelo gráo de cultura e principalmente áquelles, que muitas são, em que elle restringe sem justificativa plausivel a individualidade do individuo e a acção do cidadão. Por estas incorrecções, tão absurdo seria culpar o direito, como injusto condemnar a medicina que não curou o doente e prolongou a vida ao moribundo. A sciencia é uma esphyngo, quasi tão deshumana como

o symbolo formidavel da tradição thebana : —quando mal interpreta-la, pôde levar prejuizos á ordem physica, perturbação á ordem moral, desvarios á ordem intellectual. Si das minhas palavras uma critica requiza, essa não attinge a sciencia immortal que tem por movei o dever, na opinião ponderada do advogado Thiercelin : quando mais, ella poderia affectar os seus interpretadores, si assim não me m recesses elles pelo muito que fizeram em prol da liberdade alliando-se aos reis, no periodo feudal, contra as prepotencias dos barões e em favor da igualdade unindo-e, modernamente, aos povos contra as voluntariedades dos reis.

Possuidores da fórmula... sem elles a idéa e o sentimento não saberiam exprimir-se correctamente na lei : e é por isso que as sciencias modernas, mesmo quando os escandalizam nas suas opiniões preconcebidas, recebem-lhes vassalagem com pedir-lhes a collaboração na codificação das conclusões a que vão chegando pelo estudo do homem e das sociedades.

Em escambo, temo-os visto tambem condescenderem ao ponto de modificar na fórmula principios apregoados basicos á conservação das collectividades humanas: assim, senhores, no tocante ao direito de propriedade, que tão fundamentalmente affecta a economia da futura ordem de cousas e a respeito do patriotismo que diz tão intrinsecamente com o veto, que S. Ex. o honrado prefeito do Districto Federal enviou á barra do venerando Senado por contrastar a resolução em que o Conselho Municipal *prohibe aos menores de 16 annos trabalharem em divertimentos publicos de associações, empresas ou companhias dramaticas, equestres, etc.*

O assumpto é muito interessante para escapar ás nossas cogitações, tanto mais quanto elle se nos apresenta pacatamente, sob a fórmula mais simples, inicial porventura, da serie de problemas complicadissimos cujas soluções o *Quarto Estado* reclama com justificada impaciencia ; e eu consigno, senhores ! para honra desta augusta corporação !... que o debate a proposito do parecer em que a Comissão de Legislação e Justiça manteve o veto prefetural, provocou, hontem, argumentos que, conquanto se entrecrocassem, conquanto se hostilizassem mesmo, deixaram bem accentuado um ponto commum de accordo entre todos nós: — São chegados os tempos de prepararmos na infancia a cellula de uma sociedade melhor, a genesis de uma humanidade menos imperfeita.

Este trabalho, que concentra actualmente as preoccupações melhores dos estadistas das nações mais adelantadas da Europa e da America, é dever que se nos impõe com as

violencias de uma necessidade inadiavel depois da proclamação da Republica.

Por onde porém, emprehendel-o ?

Pela rejeição unicamente do veto em questão ? Ou tornando o veto por pretexto de um conjunto systematico de leis, que amparem o homem desde o berço até á idade que o habilita a assumir inteira a responsabilidade de todos os seus actos civis e politicos ?...

A rejeição do veto, senhores, estabeleceria um antecedente que abarcará certamente os casos identicos ao caso que a determinou ; mas, sobre não aproveitar á especie, que é o que nos importa, redundaria na violação flagrante da legislação em vigor, conforme o provou o douto parecer e a sua discussão luminosa deixou á sociedade evidenciado.

Eximo-me de insistir neste ponto, porque seria pretencioso repisar razões já produzidas — pois que novas não me acodem — perante os especialistas de alto porte, os grandes mestres do direito que ornamentam esta assembléa egregia.

Os honrados senadores por Pernambuco e São Paulo foram, porém, além do terreno juridico: internaram-se no campo da hygiene physica, moral e intellectual, para nos convencer de que quem acertadamente andou na materia foi o Legislativo e não o Executivo do Poder Municipal do Districto Federal.

Pelas considerações que já adeantei, é ocioso affirmar que, em thes, est u cordialmente com S. Ex. ; urge, com effeito, pôr cobro ao abuso a que, entre nós, se affizeram de explorar a infancia em todos os modos de vida, desde o exercicio deprimente da mendicância que quebra, no menino, a altivez, que é a armadura do homem digno, até ás exhibições espectaculosas que desfazem, na menina, o recato, que é o nimbo da mulher honesta.

A existencia de uma companhia dramatica de crianças que ali organisaram e effectua representações com entrada paga em theatros publicos, foi, senhores, patentemente a causa inspiradora da resolução do Conselho Municipal, implicitamente sustentada pelos meus illustres pares que impugnam com tanto ardor o parecer sobre o veto.

Dado que, por maioria de votos, o Senado infundia força de lei nessa resolução, vem a pello in lazar: — qu il será no dia inmediato ao da dissolução da companhia a situação das crianças que a constituem ? Para com mais segurança attingir esse fim, permittime, entretanto, uma pergunta preliminar: — Quem são taes crianças ? Pobres menores forçados a trabalhos intellectuaes, affectivos e physicos que lhes opprimem o entendimento, degradam o sentimento e arruinam o orga-

nismo, affirmam, em synthese, os seus pretendidos defensores.

Si aquellos que os incorporaram visassem cultivar-lhes as faculdades estheticas, de certo —ahundando na resposta dada ao Senador pernambucano pelo meu talentoso companheiro de representação quando, hontem, sustentou o veto— não me seria difficil provar, com Bernardo Perez, que o theatro é uma escola de educação e, com Alex Bain, até que ponto elle pôde ser utilizado para o desenvolvimento intellectual, moral e physico da infancia. Considero-me dispensado, entretanto, dessa digressão desde que, como é publico e notorio, o escôpo dos organisadores da dita companhia infantil consiste apenas em lucros pecuniarios. Neste caso, trata-se de uma industria no proveito não só dos que a fundaram como tambem de todos os que a servem com a sua actividade; e convenho, já por isso, já porque, tal como existe entre nós, sendo o theatro um attentado grosseiro á dignidade da arte, ás exigencias da saude, aos escrúpulos da ethica, que cumpre ao poder publico...

O SR. MORAES BARROS—Afastar as crianças de mais esse foco de vicios.

O SR. LOPES TROYÃO— Sim !... como bem conclue o honrado representante de S. Paulo, afastar as crianças de mais esse foco de vicios. Mas, para lhes dar que destino? relevem-me esta interrogativa S. Ex. e todos os que combatem o acto prefetural.

— Porventura já lhes prepararam melhor lar, mais salubre, mais confortavel, dividido em compartimentos mais commodos ás lides diurnas e, á noite, com cubagem de ar bastante ás funcções regulares da hematose?... Porventura já lhes prepararam vestimenta em que se trajem com mais asseio, mais apuro e de modo mais convinavel á idade de cada um?... Porventura já lhes prepararam mesa a que comam alimentos de escolha, bem confeccionados, proprios á reparação vantajosa das suas perdas organicas?... Porventura já lhes prepararam mestres de gymnastica que lhes robustecem os musculos e equilibrem o systema nervoso para desenvolver-lhes o vigor e a destreza, imprimir-lhes harmonia e elegancia no gesto e na attitude?... Porventura já lhes prepararam professores de canto e declamação que lhes eduquem a voz e corrijam a dicção? — Isto para o aperfeçoamento physico, tão sollicitamente curado hoje pela pedagogia, no intuito de accentuar na criança a envergadura do individuo forte e no individuo o typo de resistencia ás causas de decadencia que conspiram contra a nossa especie...

Quanto á cultura mental: — Porventura já lhes prepararam perceptores que lhes in-

cutam no cerebro as noções scientificas e artisticas necessarias á vida moderna? — que lhes insuflam no coração os principios de moral dignificadores da personalidade? — que lhes disciplinem a consciencia na comprehensão exacta dos deveres civicos?... do sorte a formar em cada um delles o homem e no homem o cidadão?

Finalmente, como supponho protenderem a extincção da companhia infantil, não pela extincção da companhia infantil e sim para salvar os menores a ella pertencentes dos prejuizos physicos, intellectuaes e moraes a que estão expostos, relevem-me resumir a série de interrogativas, que fui lavado a desfiar, nesta pergunta apenas: — Onde os estabelecimentos profissionais reservados a aperfebel-os de um officio, de um mister qualquer assim de poderem triumphar na rude luta pela existencia com proveito proprio e utilidade ao progresso social?

Si estes providos de taes recursos eu me comprometto a votar ao vosso sabor. Si não, não; porque não quero concorrer convosco para peiorar a situação dessas desafortunadas crianças.

O SR. LEITE E OITICICA— Isso é que cumpre provar.

O SR. LOPES TROYÃO— Senhores, dias depois de enviado ao Senado o acto prefetural contra a resolução do conselho municipal, tive oportunidade de ouvir um grupo desses pequenos actores que me pediu para que, sustentando o veto, eu defendesse os seus interesses, totalmente dependentes da existencia da companhia. Filhos de familias pauperimas, que não podem depender nem tempo para cuidar convenientemente da educação de cada um de les, já viviam nos theatros, onde os paes são, na quasi totalidade, empregados permanentes; e elles, que eram obrigados a acompanhá-los, passavam os dias e as noites na vadiagem da caixa para a platéa e da platéa para a caixa. Eu qui vem a talho inquirir si, com vedar-lhes a entrada no palco pela rejeição apenas do acto prefetural, ficam esses menores prohibidos de consumirem, como anteriormente, os dias e as noites nos theatros onde são empregados os seus progenitores ou tutores? Não, positivamente. e, neste caso, longe de attonuar, os propugnadores da resolução do conselho municipal conseguirão agravar os males physicos, intellectuaes e moraes, que tinham na boa intenção conjurar. E, com effeito, no palco que lhes fecharam, elles perderão uma profissão onde na remuneração pecuniaria que recebem tem para melhor alimentar-se, vestir-se melhor, melhor domiciliar-se, onde nos papéis que interpretam e nos personagens que copiam exercitam a intelligencia e cultivam a

faculdade de imitação, que é um dos mais secundários factores da civilização, onde nos applausos que arrancam ao publico encontram incentivos ao amor á gloria, que anda sempre vinculado ao sentimento da dignidade; ao passo que no caminho que lhes fica desimpedido entre a caixa e a platôa elles podem ganhar... nas como mensageiros nas intrigas suspeitas dos frequentadores de ambos os sexos e das actrizes com os seus requestadores, elles podem aprender... mas as localidades que se proferem rotamente sobre tudo e sobre todos, elles podem edificar-se... mas nos exemplos de dissolução que campeam escandalosamente.

No theatro, entre nós preferido, a differença existente entre a secção frequentada ao publico e a reservada aos artistas está em que nesta representam o que nella praticam as scenas mais offensivas ao senso commum e ao senso moral, nestas, não obstante a valiosa opinião do criterioso Senador por Pernambuco, o numero limitado de individuos vicinios a atmosfera respiravel do que naquella a multidão accumulada de pessoas de todas as proveniências, que, na maioria absoluta, não fazem a *toilette* para entrar em uma sala commum de espectáculo...

No que levo de posto deixo a prova pedida pelo illustrado representante de Alagoas e na prova os elementos precisos para comparar a situação actual á situação anterior dessas crianças: comparai-as, senhores, e em consciencia, com a maxima benção de animo, dizei-me si a extincção da companhia infantil não valeria, para essas pobres desherdadas da fortuna, libertal-as do *mal* para condemnal-as ao *pior*?!... Dizei-me mais: — para resarcil-as do dano que vão soffrer, o que tem os poderes publicos a dar lhes?!... — Apenas o ensino primario que já lhes é ministrado, com a subsistencia garantida, pelos organizadores da companhia em curso distincto, bem leccionado, sem os programas theoreticos, pesados, complicados, indigestos das escolas officinas, muito efficazes para apromptarem pedantes e determinarem o tão despropositadamente invocado *surmenage* contra o trabalho profissional dos pequenos actores.

Mas... eu conheço alguma coisa mais ruinosa a saude, á intelligencia e ao caracter da infancia do que o theatro, cuja acção, aliás, é incomparavelmente menos impressionante para o actor do que para o espectador: — não preciso declarar, senhores, que me refiro á rua, a nossa rua, e em as suas camadas toxicas de poeira sempre promptas a elevarem-se ao mais ligeiro sopro da viração, com as suas immundicias a corromperem o ar, com os seus boeiros a vaporarem a morte, com os muros e as paredes das casas que as marginaam decoradas de figuras obscenas e phrases

torpes, com os ebrios incorrigiveis que nella cambalioam importunando injuriosamente os transeuntes conheridos, com a caterva inextinguivel do malandrins que nas suas calçadas permaltam provocando rixas, e em a matulla relapsa de ratooniros que nella tappaream impunemente, com os froteladores que no seu leito enxameiam mutuando-se com apostrophes em que a palavra bordalenga e o vocabulo impudico escouceam-se no mesino tom de gritaria.

Pois bem, senhores... quem com olhos observadores percorre a capital da Republica vê apezarado que é neste meio, prejudicial para o corpo e a alma, que boa parte da nossa infancia vive ás soltas, em liberdade incondicional, no abandono, imbu n'o-se de todos os desprepitos, saturando-se de todos os vicios, apparellando-se para todos os crimes.

Quantas crianças temos nós encontrado, isoladas ou em multas, semi-nuas, sorridas, maltrapilhas?... — acorrad-as ou deitadas, durante o dia, no limiar das casas particulares...? a dormirem, á noite, nas esquadrias dos edificios publicos, ou nos canos destinados á rede de esgotos das materias fecaes, que o descuro administrativo deixa abandonados sem mais, mezes e até annos a superficialidade do sol?... a se baldearem, sol ao pino, na vasa infectuosa das valias e caldeirões que sangram a cidade, ou, em torno aos ralos das galarias de aguas pluvias, a introduzirem por elles as espurcicias que têm á mão e a aspirarem os gazes mephiticos que por elles se exhalam?... — Quantas crianças temos nós encontrado a fumarem com o desembaraço que só o habito confere...? a beberem até ao abuso o alcohol fortes que as falsificações da industria produzem?... abstrahidas das rotulas dos prostibulos em dorriços deliquescentes com as suas inquietudinas?... a jogarem a dinheiro nos laggedos dos passeios?... a assaltarem em atropello ou a lapparem os vehiculos que circulam ao trote largo das alimarias?... em corrimaças algarazrentas apupando com chalaças canalias e pornographicas pessoas que estão as portas e janelas e desacatando, muitas vezes materialmente, cavalheiros veneraveis que passam deprecavidos?... a servirem de guarda avançada aos vagabundos, aos mendigos, aos larapios, aos desordeiros e professos que infestam a nossa cidade, sem receios da policia nem temores dos tribunaes?!...

Não longe vae que na rua de maior frequentação desta capital, synthese de todo o Brazil, porque é ali que em relevo maior se exhibem os nossos defeitos e as nossas virtudes, fui involuntariamente testemunha particular de uma conversação em que confidencialmente dous meninos computavam a feria

quo a cada um d'elles havia rendido, na véspera, a passividade do vício que provocara sobre as duas cidades bíblicas as famosas chuvas hetuminosas.

Ha menos ainda que, num ponto da calçada que cinge o jardim que nos defronta, surpreendi algumas crianças de ambos os sexos a desenharem um grupo humano em que sobresahia o typo de uma mulher: dado o ultimo retoque, uma mão pequenina enchemo o quadro com esta legenda:—*Ora...* e creveu em seguimento a palavra cynica com que a labruscade desbocou a co-tuma do synonymista o deus pagão a quem as donzellas de Pompeia sacrificavam as primicias do capital irreparavel, enquanto que uma outra mão ainda mais pequenina, traçava por baixo da figura feminina em uma calligraphia irregular a seguinte inscripção:—*Esta é um verbo em continuação, mais uma preposição e uma syllaba nauseosa que si as sentinas fartas poteriam sem asco proferir, si ás suas eructações fosse dada a articulação da voz humana.*

Ha poucos dias... quando as ultimas manifestações patrióticas já tinham sido degradadas pelo corralismo partidario no ataque brutal ao estrangeiro com o intuito de perder as instituições actuaes nas graves complicações de um conflicto internacional, cerca de 80 menores, a esguelar-se num alarido ensurtecedor, em plena via publica, attrahiam a attenção dos transeuntes sobre dois cães, victimas incautas das particularidades da forma anatomica: senhoras de todas as idades e condições, a cuja curiosidade excitada se deparava aquella scena ignobil, soffriam o vexame de velar bruscamente a face enrubecida, merecendo por esse movimento instinctivo do pudor os chascos e assuadas da casta deslavada: até que, enfim, dois sol'a los de cavallaria os dispersaram, mas não sem a intervenção de um cidadão que, por muito confundir a immoralidade propria com as libertades alheias, protestou em termos indignados *contra mais aquella attentulo aos direitos do povo* (sic)!!!...

Os episodios deste escandaloso matiz tantos são e com tanta frequencia se reproduzem diariamente que é impossivel não os ter presenciado cada um dos membros do Conselho Municipal; e puzme que, em vez de em co-unidade, obstaculos, a hein da nossa reputação de sociedade moralizada e para salvação da infancia que nellas se allab'ra com inconsciente cumplicidade, os representantes mais im-neditos do Dictado Federal se contentassem apenas com extinguir uma companhia dramatica, onde as poucas crianças que nella encontram o pão ficam pelo menos sequestradas do contacto permanente daquelle meio perversor e dissolvente.

Mas podem allegar que, consoante a nossa legislação, a sorte desses menores que se corrompem na vida altrada — uns filhos de familia pouco providentes, outros provavelmente sem pais — interessa a policia e ao juizado de orphãos.

Deixando de parte a objecção porque a sua refutação exige largos desenvolvimentos, das me, entretanto, retorquir que, si a profissão é uma condição para o Conselho Municipal amiserar-se da infancia, por que razão elle não curou antes das crianças que exercem certos misteres e sobretudo o do commercio ambulante, cuja variedade maior deve ser garantida só e exclusivamente aos vencidos da vida, isto é, aos adultos que tendo tentado outras occupações, acabaram por invalidar-se em todas ellas sem proveito pecuniario?...

Sinceramente dizei: — o que é mais condemnavel, perante a hygiene physica, moral e intellectual, con-entir que menores vão ao theatro representar repetidamente uma comedia qual-quer ou tolerar que, dia e noite, na idade precisamente em que o homem é uma esponja que absorve todos os vicios e infeções das sargetas, vagamundeem pelas ruas crianças a vender jornaes e a trabalhar com bilhetes de loteria?! meninas a oferecer flores no vão das portas, no lado mais escuso das esquinas, em lugares discretos, nos caffès e restaurants on'o gaudia a incontinnencia impudente da sociedade noctambula?!...o rapazio das belas a operar dentro da sua organização á parte, peculiar, caracteristica, onde só entram os desalinados que provaram força e agilidade na bulha e dor te sahem, ao que me afirmouo advogado competente, os malfeteiros que carregam as nossas estatísticas criminaes com as côres do sangue humano e para descredito da indole pacifica e amoravel do povo brasileiro?!...

Eu podia comprehender nestas interrogativas os menores que trabalhava nas nossas fabricas, por via de regra de construeção apropriada do nosso clima, respirando no ar co-fluido os detrietos em suspensão das ma-terias que manuseam; os meninos que se empregam nas tavernas, que, entre nos, são poderosos focos de miasmas physicos e mentaes; os menores, enfim, que recebem aluguel para flagir de filhos de quadrantarias conhecidas, com as quaes habitam e passeiam ostensivamente...e, depois de reflexões cabidas, conclui que, zelando as crianças da companhia infantil e abandonando as outras na ignobil situação em que se aviltam, o Conselho Municipal lobrigou o argueiro mas não viu o cavalleiro que galopa sem bridas aos olhos de todos nós.

E' irrefragavel, senhores, que o theatro é, hoje, nas cidades mais populosas do nosso paiz,

um agente de depravação dos costumes publicos e privados: urge corrigil-o com severidade, procrevendo da scena trabalhos em que os seus autores, para multiplicar as representações, chocam maranhãs e lérias offensivas no decoro social e no bom gosto artistico, impellido os actores de armar em ao applauso pela exaggeração de taes maranhãs e lérias em gestos e inflexões de voz que as tornam mais escancaradas e t'lhendo as actrizes de exhibirem nos requebros dos quadris os talentos com que excitam as appetencias da admiração equivoa.

Mas não deixai de reparar, senhores, que, ao lado do theatro, a concorrer com elle, ahí está o *alcoobismo*, que, depois de haver fo'necido aos a-ylos de alienados a mór parte das insanias que os povoum, depois de haver commettido quasi tantos crimes quanto as outras causas accumuladas, depois de haver esterando os com terios com mais cadavere humanos do que todas as epidemias reinantes, nos chegou do velho mundo e vae pouco e pouco, sorratamente, se acclimando entre nós ao ponto de já não ser surprehendente vermos individuos de todas as idades e até homens que pela evidencia em que se puzeram contrahiram o dever de acatar-se andrem a cambalear por entré a multidão;... ahí está o *joyo*, que até nos nossos habitos lareiros entou, graças a cubica irreflectida dos proprios pais que, para ganhar, exploram a innocencia dos filhos mandando por elles parar;... ahí está a *prostituição* a prestar-se a todas abols e pela variada escala da sua gradação, no proxenetismo que a explora impunemente a recomendar-se como o amo lucrativo de industria litta, a tentar a todo esecencia, a currear a mocidade, a excitar o adultério na plenitude da licença de que goza, com a opulencia exterior dos traies e o apparente prestigio que lhe presta notoriamente a rola dos corteia-dores baratos a seduzir virgens inexperientes que na propria belleza tem um recu so par se emancipar da miseria e do isolamento, a enxovilhar as mães no familia pelo desbragamento inigualavel com que impa nos pisse os, nos esabe'imentos elevantes, nos hippodromos, nos concertos, em todos os logares abertos á diversão da nossa sociedade; ahí está finalmente uma *litteratura* aphtodisi-ca, de texto sordido e mais sordidas illustrações, exposta nos mostradores de algumas livrarias com as paginas desce'nelladas, vom to' e estercoraes de estrageiros l' mintos de dinheiro que, uns, nos pagam aqui mesmo a generosa hospitalidade recebida com o ty'po descarado da *Mulata* e, outros, nos tomaram de lá pelo buco que lhes recusou a polia da patria delles, como esse que no pseudonymo em que

se homisou profana o nome immortal de Rabelais...

Quem, senhores, pelo que vê e pelo que ouve, pelas multiplas manifestações da vida collectiva, pelo aspecto geral que apresentamos, preten' ter julgar do nosso estado social ha de concluir que somos um povo já entrado no derradeiro periodo de dissolução.

Nada se esconde, tudo se revela, desde as intenções mais justificadamente occultas do poder até os actes mais comprehensivamente reservados do individuo: roina uma rabia de descredito que com abocanhar a honra do homem publico e o decoro inviolave do lar matou o respeito pessoal, que é o cimento das sociedades civilizadas.

A *liberdade* degenerou na licença que por ahí campeia exaggerada nas formas mais grotescas da anarchia; a *igualdade* consiste no rascaramento, voluntario ou obrigado, de todos os caracteres na mesma vase de baldas e vicios; a *fraternidade* comprehende-se exclusivamente com aquelles—bons ou máos, honestos ou deshonestos—que commosco convivem nas incandescencias das mesmas paixões odientas e nos desregramentos das mesmas acções reprovaveis.

Quando uma sociedade chega a este extremo grão de confusão, em que o senso-commum e o senso-moral arrastam-se as tontas, torna-se indispensavel salvalla da catastrophe em que outros nas mesmas condições se abysmaram, pelo emprego embora da força dentro da orbita severa da lei.

Para a consolidação definitiva da Republica e sua organisação nos moldes devidos, a que tanto monta tão ingente commettimento, perdoe-me a franqueza, senhores: — perdi inteiramente a confiança na gerencia actual.

Sinto-lhe o pulso ainda a bater, mas pelo rythmo do regimen que se foi:—dahi essas interminaveis querellas estreitas, mequinhas, estereis, em que, com a causa publica que periga, perde o novo systema e a politica-gem astuta ganha os altos postos de mando. Nós somos, senhores, uns prejudicados do meio de onde viemos, onde nos fizemos, que nos teve asimilados longamente—o meio monarchico. Os habitos com que elle formou a nossa natureza politica contrariam na pratica os principios das instituções vigerantes.

Não vos susceptibiliseis: julgo por mim que, como bem o sabeis, não posso... nem ufannar-me pela gloria de haver attestado a grande lei da evolução chegando á Republica pelo caminho honroso que trilharam aquelles que nos vieram do imperio, nem desvanecer-me de ter collaborado no relevante acto do patriotismo de que deram exemplar levantado os que sinceramente acceitaram as consequencias do 15 de novembro.

Republicano—que outra coisa nunca fui e que por isso mesmo, com os que como eu o foram sempre, va ho menos do que os republicanos que se fizeram por patriotismo e pelo effeito da evolução—nasci para a vida politica combatendo o imperio, combatendo o imperio cresci, combatendo o imperio robusteci-me...

Pois hom, senhores, momentos ha em que, no atropellamento de ideias que me causam as difficuldades dos publicos negocios, sinto-me tibio, duvidoso, irresoluto e reconheço a minha fraqueza, confesso as minhas incompetencias na eschola dos meios directos para poder occultar alguma coisa do monarcho que me legou o imperio.

Sucedeu-me o mesmo que ao operario incumbido de dissacar e aterrar um puitano: —dissacca o aterra-o mas leva no organismo o virus do paludismo. — E' que por mais forte e resistente, o homem não escapa inculme as influencias mologicas.

A mesma falta de confluença... inspira-me a geração que por ali vem e que ja vae no scenario da politica nacional occupando os claros abertos nos nossos fleiras pela morte.

Geração eximia, varnil, heroica, é com os enthusiasmos da admiração convencida que me protesto a solidariedade mais estreita pelo valor e abnegação que a sua parte mais sã poz em sellar com o proprio sangue a muita dedicación pela causa republicana!... mas o nosso contracto immediato eivou-a dos mesmos vicios que nos carcomem e a ultima luta civil vassou-lhe no coração levo-las de o'io que o adversario vencido e amnistiado não deixará extinguir para que ella comprehenda nitidamente que a Republica é o governo da paz e do amor.

Por isso, senhores, como recurso supremo, eu me volto para a infancia — os pequeninos de hoje que serão os grandes de amanhã: é nella que ponho as esperanças da grandeza do actual regimen pela regeneração da patria.

O que foi a educação entre nós não me cumpre apurar... Para o caso, basta-me saber que, com provocar os instinctos de combatividade que dormitavam na alma nacional, as novas instituições nos traxeram maior intensidade á vida dos sentidos e acarrearam a concentração de todos os nossos sentimentos na validade. Todos querem ser ricos para gosar e poderosos para dominar; e nessa fúria, de que tem resultado o apocamento indissimulavel da nossa mentalidade, esquecemos, por via de regra, as noções mais elementares dos deveres civicos e privados, em uma excitação anormal, doentia, que se tra'uz até nas manifestações com que a infancia descreta inconscientemente nas ruas da nossa capital as virtudes tradicionais do lar brasileiro.

Representante do Districto Federal, com elle identificado pelos serviços que prestei na propaganda republicana e pela retribuição que por esses serviços tenho recebido sem cessar da sua generosidade, não vos occulto, senhores, que, quando procuro entever o futuro de nossa patria no espectavelo de taes desregramentos, uma grande sombra de tristeza se abate sobre minha alma apprehensiva...

Os máos exemplos que a criança aprende no convívio da multidão anonyina são germens demoralisadores que, trabalhando hoje como motivo passageiro de perturbação, actuarão amanhã como causa permanente de dissolução na familia. E, si é verdade, como ensinam o vosso direito, que a familia é a base da sociedade e da sociedade é que depende a existencia das nações, dizei-me:—o que seremos nós, si a tolerancia dos poderes publicos continuar fria, indifferente, impassivel ante o meio perversor em que a nossa infancia está a comprometter com a saúde do corpo a saúde do espirito?

O veto prefetural contra a resolução dos intendentes municipaes se oppõe a qualquer acção prompta, immediata, sobre tão melindroso assumpto.

Em talo o caso, porém, provocando este debate, elle veio denunciar a necessidade que se impõe ao Estado de lançar olhos protectores, de empregar todos correctivos para salvación da pobres menores que vagueiam a granel, provando nas palavras que proferem e nos actos que praticam não ter familia ou que, si a teem, essa não lhes edifica o coração com os principios e os exemplos da moral.

A direitos correspondem deveres; e do cumprimento destes deriva o exercicio daquellas. Os direitos e os deveres paternos não se limitam simplesmente a procrear e a nutrir a prole.—Mais fazem certas altimarias adostrando os pequeninos na defesa para repellirem o inimigo e no ataque para se proverem da subsistencia.—Ao pai, para se completar como pai, corre assegurar ao filho a victoria na luta pela existencia, dando-lhe educação profissional conveniente pelo desenvolvimento das suas aptidões physicas e mentais mais notaveis. Illudido este dever, ficam prejudicados os direitos paternos.

E' e ty, hoje, a doutrina... assento na dependencia em que a sociedade reconhecidamente está do individuo para levar ao cabo a obra grandiosa do seu aperfeiçoamento. Dahi, senhores, si ao pai assistem direitos sobre o filho, á sociedade sobram direitos sobre o homem:—direitos que a sociedade não deve relaxar quando no filho o pai se descara de preparar o homem.

Na crise psychologica que conturba o mundo e em cuja confusão lutam ameaçados do inevitavel eversão os dogmas religiosos que pareciam eternos, os preceitos de moal que pareciam infalliv is, os principios philosophicos que pareciam absolutos, é na infancia que undam fundadas as certezas da salvação...

Vê le... attentae bem: por toda a parte o movimento educacionista cresce, alarga-se, avult. alustra-se e, para que elle comprehenda todas as erianças na sua acção benéfica, nções da estatura da Alemanha, da ustria, dos Estados-U blos, da França, da Inglaterra, da Suissa invadem a esphera do patrio p der e de lá arrancam os menhores que os pais não souberam educar, afin de os proteger por consideral-os *moralmente abandonatos*.

Eu não quiz a Republica pela Republica: preferia porque de todas as fórmãs de governo é a unica capaz de educar o povo pelo povo sem preoccupações dynasticas. Que causa mais moritória do que essa, senhores, para celebrar uma geração expirante como a nossa!?... Temos uma patria a reconstituir, uma nação a formar, um povo a fazer... e, para emprehender essa tarefa, que elemento mais ductil e moldavel a trabalhar do que a infancia?!... No momento actual da civilização humana vós convideis que é permittido no Estado dilatar um pouco mais a sua força de expansão; no nosso paiz, sobretudo, avassallado como vae pelas demasias desafortadas da iconça...

Nós somos, Srs. Senadores, um dos órgãos do Estado, o mais conspicuo porventura e com certeza o mais apropriado para aquelle fim, porque somos nós os organisadores da lei.

Pois bem!... tomemos por objecto das nossas coizações esse assumpto de relevancia incomparavel. Tenhamos em mente que, attribuido pelas nossas riquezas naturaes, o emigrante, do dia para dia, nos procura o maior massa e que nós o devemos asylar por espirito de fraternidade e porque elle vem colaborar connosco na obra do nosso progresso: para nossa defesa precisamos, pois, de accentuar o instincto de nacionalidade que tudo affronta, tudo vence, tudo pôe, quando fortalecido na alma de um povo que não é a lama da rua que nem o calor das justas indignações consegue seccar, mas a poeira das praças que o vnto do patriotismo levanta em const. llições iriantes á curva mais alterosa do firmamento da historia.

Preparemos na eriança o futuro cidadão capaz de effectuar a grandeza da patria dentro da verdade do regimen republicano. Neste sentido já estou apalavrado com alguns dos nossos illustres collegas e com elles ajustei offerecer ao Senado um conjuncto de

leis que abranja totalmente a materia:— é um compromisso de honra de que me desobrigarei opportunamente, quando, desafortados dos odios do momento, os órgãos da opinião recobram a calma indispensavel a discussão de assumptos que, como este, carecem de propaganda, porque investem contra a tyrannia aceita dos preconceitos.

Para essa occasião eu emprazo todo o valioso concurso e a maior boa vontade desta corporação egregia.

Conta Diodoro da Sicilia que em uma das praças de Carthago havia um bronze vultuoso, terrifico, braços estendidos para o solo, com as mãos espinhulas a apontarem para um aby-mo, onde se-m cossa crepitavam as rubras labaredas de uma fogueira inextinguivo:— era a esttua de Kronos, a divindade e uenta!... Para appacar-lhe a colera em que sempre ardia, as populações apavoradas iam, em romaria, levar-lhe bandos de erianças, que, postas uma a uma, nos seus braços inexoraveis, rolavam para todo o sempre no fútilico abysmo incandescente.

Senhores, não imitemos o exemplo truculento do formidavel deus punico... Em vez de deixar a nossa infancia no peor dos aniquilamentos, que é esse em que ella vae, arruando o corpo e a alma nas farandulagens da rua, levantemol-a nos nossos braços, aconcheguemol-a bem aos nossos peitos para que ella aprenda o que as injustiças soffridas e as decepções amargadas nos deixaram inda de bom e de honesto no fundo dos corações alanceados. (*Muito bem; muito bem.*)

SESSÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 1896

(Vide pag. 130 do 5º vol.)

O Sr. Lopes Trovão—E' por um dever de cortezia que acudo immediatamente ao avocamento nominal que me fez á tri' una do meu honrado amigo e nobilissimo collega o Exm. Sr. senador Coelho Rodrigues. Com as especosidades do seu grande talento, conhecedor de todos os segredos do *pro* e do *contra*, servindo-se da dialectica com a segurança habil de quem usa de um órgão bem educado que lhe fosse proprio, S. Ex., no substancioso discurso que acaba de proferir sobre o orçamento da fazenda, tanto o tanto esmiuçou que conseguiu colher-me em peccado de contradicção a proposito de uma emenda e de uma sub-emenda, enviadas a Mesa, esta sob a responsabilidade exclusiva do meu nome e aquella assignada de compromittencia com o meu notavel chefe, o eminente Sr. Quintino Bocayuva. Postas ludo a ludo, emparelhadas

uma á outra, parece, com effeito, que ellas se contrariam, si a analyse de ambas limitar-se no fundo que, nas duas, é innegavelmente com nua. Sim! — senhores, porque quer u ma quer outra traham de propriedades do governo; e na sub-emenda ou peço que a União não se desposse da *Quinta da Boa Vista*, no passo que concedo na emenda a aquisição, mediante condições, das terras da antiga *Fazenda de Santa Cruz* pelos seus actuaes forreiros. Mas a analyse para ser rigorosa deve ir além, indagando das minhas intenções e do fim que procuro attingir.

Eu acabo de aprender com o projecto senador que me empenhou neste debate o principio, aliás sustentado por muito dos seus pares na sciencia juridica: — *o governo é mdo proprietario, mdo industrial, mdo commerciante, por carencia de sufficiente tino administrativo*. Mais ainda: do alto da recitação da sua consciencia respeitavel, S. Ex. sentenciou que o governo devia desfazer-se em hasta publica dos bens...

O SR. COELHO RODRIGUES—Patrimoniaes...

O SR. LOPES TROVÃO — E com estes elementos que S. Ex. me fornece eu poderia chegar á conclusão de que, a cahirem nas mãos de outros, ficassem tres bens com quem por aforamento os teem, por isso que a elles ja se acham vinculados pelo tempo, pelo trabalho e pelas capitães despendidos. Assenta-lha a questão neste terreno, e lo que, a não conseguir argumentar vantajoamente contra o meu escripto oppositor, eu lograria, pelo menos, contender com elle de modo a não lhe deixar inteira a victoria.

Mas, senhores, a minha modestia nega-me autoridade para sustentar essa emenda, cuja defesivez sellada pelo nome do seu primeiro signatario — uma palavra, como o sabeis, habituada aos triumphos da tribuna. Na ausencia do esforçado lutador... que oralmente a mantenham, de entre os honrados collegas que com elle a sub-creveram, aquelles que maior empenho puzeram em vel-a sobrepujar as provas da votação final. O que me preoccupa neste momento é sobretudo pantear a improcedencia da accusação de contradictorio que contra mim formulou o severo representante do Estado do Pinuhy. Para isso basta-me affirmar que as intenções e o fim que me assistiam, quando enviei á Mesa a sub-emenda attinente á *Quinta da Boa Vista*, não são e nem podiam ser as mesmas que me guiaram a penna quando assignei a emenda torcente á *Fazenda de Santa Cruz*. De resto, o texto de uma e outra previnem duvidas a respeito.

Sabe o integro Senador e com elle sabe cada um dos nossos collegas que recam em este recinto, que a razão capital por que pedi a

conservação da posse da Quinta ex-imperial provem de nos acharmos nas vespéras de iniciar o maior, o mais grandioso, o mais humanitario e, porventura, o mais fecundo trabalho que é da'lo a um governo planejar e executar: — refiro-me, senhores, ao saneamento da cidade do Rio de Janeiro. Questão de vida ou morte, a solução não pó le mais ser adiada, porque, com o tempo, a principal epidemia que nos dizima annualmente e já ganhou os nucleos de população mais lens se estender-se-ha afinal como dominado: a por sobre o patz inteiro. O facto ali está a comprová-lo com o argumento da morte em todos os Estados; e não ha negar que, si cumprir-se de todo, teremos como resultado a redução da cifra da população nacional e o afastamento do estrangeiro, de cujos braços e capitães depende tambem o progresso de nossa Patria.

A commissão escolhida para estudar tão delicado assumpto já lavrou parecer em um relatório desenvolvido, em que, ao par de medidas que propõe sobre o *sub-sólo* e o *edlo*, lem-ra a necessidade de curarmos igualmente do *super-sólo*.

E' convicção minha que sem o fornecimento de muito ar e muita luz aos habitantes do Rio de Janeiro e sem libertal-os das casas mal construidas, humidas, sombrias, estreitas, infectonadas pelosapparehos baratos destinados ás aguas servidas e aos esgotos de materias feacas sera impossivel praticar um plano de saneamento racional, scientifico, proficuo.

Esta convicção está na consciencia de todos os que se occupam sinceramente e com sufficiencia da materia.

Pois bem! senhores, quando para esse fim os poderes publicos hão de ser obrigados a recorrer a desapropriação dos predios e do sólo dos particulares, e que havemos de nos despossar dos terrenos da *Quinta da Boa Vista*, que pó le e deve interessar o plano de transformação da cidade? !...

Tão rico não é o Estado que dá hoje o que teem de comprar amanhã... Nós sabemos o quanto nos hão custado as indemnisações com contracos leviamente feitos e pela aquisição de propriedades privadas para o uso commum.

Longe de abrir mão, entendo que os governos da União e municipal devem conservar todos os bens de raiz que possuem no perimetro da cidade e que podem possuir por baixo preço, esclarecendo o seu direito sobre propriedades publicas que andam retidas por particulares e impondo leis que prohibam terminantemente a edificação de pre'ios, cuja altura não esteja em relação com a largura da rua, cuja area não se limite aos dous

terços do terreno, cujos compartimentos não se communicam franca e directamente com o exterior e não tenham capacidade para a cubagem de ar indispensavel...

Um Sr. SENADOR da um aparte.

O SR. L. PEA TROVÃO — Evidentemente, e tanto mais quanto á especulação, impedida assim de construir a grande, ao talante da sua usura com sacrificio da hygiene e da esthetica, não sobrará a manha das delongas que usa habitualmente para fatigar os governos nos processos de desapropriação por utilidade publica.

Patentes como ficam, comprehendese-se, senhores, que as miúdas intenções e fim quanto a manutenção da *Quinta da Boa Vista* não podiam estender-se á *Fazenda de Santa Cruz*, a qual, pela distancia a que se achá, não diz directamente com o saneamento da cidade.

Avanturoso mesmo que, com os progressos da hygiene urbana entre nós, a cidade ha de ficar isolada, não só daquella, como de todas as mais zonas que integram o Districto Federal, por meio de tres grandes parques, que estão indicados pela configuração e até pela composição do proprio terreno — um na bacia do Jardim Botânico, outro no quasi amphitheatro formado pela cadeia das montanhas do Andarahy Grande e Villa Izabel e o terceiro, finalmente, na varzea pantanosa de Hemdeca depois de convenientemente aterrada.

Com estas explicações, suppondo-me remido do feio peccado de contra-licção, que me attribuiu o meu austero collega, peço licença para ponderar ainda que, quando mesmo, por estreitezas de vista ou applicamento de calculos na obtenção de recursos, não entre no projectado plano de saneamento, a *Quinta da Boa Vista* deve ser conservada na extensão inteira dos seus terrenos, porque ella, senhores, corresponde a uma necessidade imperiosa para as densas agglomerações humanas como a nossa.

Nós somos a unica talvez das grandes capitães do mundo civilisado que soffre o vexame humilhante de não possuir um parque, onde a população que vive arulhada nos quarteirões mais interiores da cidade se vá, pela tarde e á noite, esparir das canceiras exaustantes do dia.

Os jardins são os pulmões das cidades: — ensina em uma phrase pittoresca o sábio Arnould, reputado professor de hygiene da Faculdade de Medicina de Lille, porque, por meio da vegetação que os adorna, são elles que decompõem o acido carbonico, dessecam o sólo, humectam a atmosphera saturando-a de ozona sob a influencia da luz.

Nós temos, portas a dentro da cidade, apenas tres jardins mencionaveis: — um este,

o *Campo da Acclamação*, bello mas sem succções, durante o dia, por não offerecer convenientemente ao passante o abrigo da sombra, e á hora do sol posto, por ser muito noturno: — o *Paseio Publico*, que é uma louca no genero, bastante exiguo á medida dos que o frequentam attrahidos pelo botiquim installado no seu recinto e pela banda de musica que lá funciona nos domingos e dias feriados: — o da *Praca Tiradentes*, que, com as suas estatuas decorativas ridiculamente pintadas a vermelhão, leva a descortezia originalissima ao ponto de negar o descanso de um banco ás pessoas que o procuram fatigadas.

Havéis de convir que é muito pouco e assaz deficiente para resfrego de uma população que, como a nossa, moureja amontada em ruas — verdadeiras viellas, fechadas á livre circulação do ar pelas tortuosidades do traçado e, pelas suas estreitezas, inpropriadas a plantio da arvore como meio, sobre tudo, de attenuar com a sombra os rigores do sol e de impedir as correntes de poeira, a qual — sendo fornecida já em abundancia, pelo esmoimento das pedras sob as rodas dos vehiculos, pelas immundices arrastadas ás calçadas, pelo barro que as enxurradas trazem dos morros chugados pela enxada do trabalhador — chegou por ultimo ao maximo do excesso, graças á condescendencia com que se permite aos calceteiros esconderem os parallelepipedos mal justapostos do calcamento debaixo de espessas camadas de areia, que eu mesmo tenho visto tirarem ás praias sordidas da nossa bahia e do fundo do porto das vallas que sarjam a nossa cidade.

Impõe-se aos poderes competentes como dever de humanidade garantir em mais vasta area ar mais oxygenado a esta pobre população, asphyxiada pela immoerção do calor na quadra estiosa e, em todas as estações, pelas nuvens de poeira que fluctuam no ambiente: — poeira duas vezes toxica, attentas as suas procedencias e por estar provado em innegaveis experiencias que, além da acção irritante que exerce sobre os orgãos externos da visão e sobre as vias respiratorias, particularmente o larynge, ella é um vehiculo excellentemente na transmissão das molestias infecto-contagiosas.

Ora, para desobrigar-se desse dever imperprescriptivel, basta ao governo aproveitar a *Quinta da Boa Vista*, que, si não mede a vastidão da maioria dos parques das capitães estrangeiras, é superior a muitos delles pelos caprichos do terreno e a todos pelas opulencias da vegetação.

Assim, conto que o venerando Senado reforçará a favor da minha sub-amentada o voto com que se comprometteu a honra e o douto collega que me avocou a este debate; e que

opportunamente não se recusará a autorisar o saneamento e a restauração daquelle trecho esplendido de mitta—...! hoje estragado e reduzido a miseravel fôco de infecção!...— com que a monarchia deu a culpa e que deve a Republica entregar ao povo: (*Muito bem; muito bem.*)

SESSÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 1898

(Vide pag. 37 do 6o vol.)

O Sr. Costa Azevedo—Sr. presidente, ainda que fique qualificado como obstruccionista, porque não deixei passar o orçamento da marinha com a velocidade do relâmpago, como seria bem de desejar, em vista do adiantado dos trabalhos legislativos, já em segunda prorrogação preciso, não obstante vir de novo á tribuna, o não será a ultima vez, sobre o mesmo orçamento, muito embora precisando de repouso physico e intellectual, em vista de conselhos, que me são pre-critos, attento ao meu mal estar desde sabbado ultimo.

Um dever de honra, porém, não permitto que me mantenha respeitoso aos conselhos recebidos. Além de não poder ficar indifferente aos discursos já produzidos por membros distinctos desta Casa, venerados e competentes, que todos ouviram com maior attenção, alguns conceitos foram externados por um delles, que deviam naturalmente ter abalado muitos Srs. senadores em relação á justiça das minhas criticas sobre o modo como, no governo civil do honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes, é dirigida a repartição da marinha.

Será talvez impertinencia da velhice ou de uma natureza já affeita a impertinencias, o proposito da continuação de repisar quanto tenho dito, e que julgo correcto, contra essa administração.

Sr. presidente, do quanto se ouviu do venerando representante do Maranhão, nos seus dous monumentaes discursos, de quarta e sexta feira ultimas; do quanto ouvimos no discurso pronunciado na ultima sessão pelo digno relator da Comissão de Finanças, nesta parte dos orçamentos das despesas, o distincto representante de Goyaz, veio-me a convicção de que de certo perderia tempo, si me mantivesse no intento de esmerilhar todas as sendas, todas as illegalidades, que estão contidas nas diferentes rubricas do orçamento, cujo projecto vem a debate em 3a discussao.

Primeiramente, e com muita correção disse o nobre senador por Goyaz, que fallou na ultima sessão, nada alargaria, no sentido de reformar este projecto orçamentario, tendo em vista o respeito ás doutrinas recebidas e confessadas como sendo as unicas que devem reger a materia; e em segundo logar, ainda não conseguiria tambem fazer vir o orçamento a melhores normas, votando unicamente as despesas necessarias, e pondo de parte as que não se podem ter como urgentes, cu que são em pura perda.

Tinha, Sr. presidente, annotado todas as verbas das diversas rubricas deste orçamento para, na plestra que pretendia manter, conduzir o espirito do Senado á convicção de que não era meu intento, como não será já mais, criticar por criticar, por ser opposicionista, como sou, e hei de ser, enquanto o governo se mantiver na mesma indifferença, ao cumprimento dos seus rigorosos deveres, em época para o paiz tão afflictiva.

Queria com taes notas apenas facilitar, poupando tempo, a acceptação das emendas que propria; muito embora cronte de que a Camara não as acceptaria mantendo seus unos habitos, desde muito recolhidos.

E' assim que quanto dito respeito e com tanta propriedade, pelo nobre senador, por Goyaz, expressado com maior gentileza, traduz o que todos nós sabemos.

Realmente não ha s hida para a difficuldade que taes habitos creava: por um lado sente o Senado preciso fazer emendas ao projecto, que não está calcado convenientemente e pelo contrari, offendendo as normas das leis orçamentarias não devendo ser accedido; e de outro est certo que, seria tolo e qualquer esforço baldado, em vista desses mesmos habitos aggravados pelo modo por que no anno ultimo foi redigido o trabalho da Commissão de Finanças, dando parecer sobre os projectos de orçamento da fazenda e da marinha.

Detida e justamente o honrado Senador por Goyaz tratou desta difficuldade no seu importante discurso de sabbado ultimo.

Tambem, Sr. presidente, os muitos ensinamentos recebidos com o discurso do honrado Senador do Maranhão tão competente em todos os assumptos, em que possa ser necessario o concurso de brasileiros distinctos para os serviços publicos, e specialmente naquelles que devem passar pelo Congresso; os ensinamentos de S. Ex., como parlamentar distincto e antigo, que por duas vezes tão largamente discursou em duas sessões, facto este já anteriormente lembrado, levaram-me a perceber as vantagens de desistir da analyse minuciosa que era proposito meu fazer

de cada verba das rubricas do proposto orçamento da marinha, assim desobrigando-me do dever que é imposto pelo mandato e pela circumstancia de haver servido na Armada.

Dos *Annaes* constará no futuro, que no discurso do dia 21, o honrado Senador do Maranhão, severamente criticou o modo por que hoje se despende os dinheiros do Thesouro da União. S. Ex. affirmou que:

« Os ministerios teem todas as suas despesas *excessivamente* crescidas. »

Apoiado pelo conhecido Senador do Rio Grande do Sul, o meu distincto amigo Sr. Pinheiro Machado, S. Ex. accrescentou, sendo contestado ainda por esse collega que:

« Nós fazemos aqui *com timidez* emendas reduzindo algumas verbas que, não são acceitas pela Camara dos Deputados, e o Senado fraqueia, quando estas emendas veem reprovadas, e nega-lhes os dons terços dos seus votos.

« Isto (*accrescentou S. Ex.*) não me consola, não me desanima, porque quem faz a economia é o Governo; e debalde procuraremos nós reduzir as despesas, si o Governo não quizer reduzi-la. »

O SR. GOMES DE CASTRO—Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO—O honrado Senador, estou seguro, em vez de levar a mal esta leitura, me agradecerá o tomar a mim aviventar es-es sonoros echos, que desse discurso notavel colheu este augusto recinto de tantas victorias da tribuna e que devem necessariamente ainda estar echoando aos ouvidos de todos quantos se achavam então presentes; e, nessa occasião, o Senado não ficou indifferente ao debate; as cadeiras achavam-se quasi de todo occupadas!

D'serente S. Ex. de alguma economia alcançar por côrtes ao orçamento por essa voracidade do governo de gastar e gastar muito. S. Ex. até apostrophou a outros, como se não bastasse sómente a autoridade propria; e, cheio de nobres sentimentos, que são a gloria do nosso paiz por os ver sempre constantemente em cidadão de tal estatura, S. Ex. disse:

« *Senhores, vós que influis na politica do paiz; vós, os directores do partido que nos governa, porque razão não pegaes na balança com a vossa autoridade e, o que é mais, com a vossa tremenda responsabilidade; porque não fazeis parar este carro, que vai precipitando o paiz em um vertice de que não poderá um dia afastar-se? Porquo vos conservaes inactivos, e não usaes da vossa influencia, para que cessem esses desperdicios?* (*Muito bem.*)

Senhores, a impopularidade que se ganha no cumprimento do dever, é a melhor das popularidades,

O povo tambem tem os seus desvarios, e de todas as soberanias é a que mais ama a li-souja, e a procura.

É' dever dos conselheiros do povo dizer-lho a verlado. Perde-se com tal popularidade, mas readquire-se muito mais brilhante; e quando menos se espera, são conduzidos nos braços e ostentados pelas praças e ruas da cidade, como salvadores da honra, da independencia e do brio nacional, os que assim se conduzem. (*Muito bem.*)

Eu desejava possuir um verbo cheio de fogo; desejava ter uma força enorme para dizer aquelles que fazem o sacrificio de ouvir-me:—Ligneino-nos como um só homem em torno do Thesouro, que está pedindo o sacrificio do nosso patriotismo, das nossas luzes, da nossa dedicação. Façamos um apello serio a todos aquelles que governam esta Nação para que reduzam as despesas, porque sem isso é impossivel salvar-nos.»

Sr. Presidente, estou seguro, relevar-mo-ha, e não estranhará que venha aqui ler tanto do que tão brillantemente disse: e porque ainda proporcione-lhe occasião de saber, o que sahiu publicado, desde que, como todos sabem, S. Ex. não lê os discursos que pronuncia.

O SR. GOMES DE CASTRO — Isso é exacto, não li.

O SR. COSTA AZEVEDO—Offereço desta maneira ao honrado Senador occasião para qualquer rectificação dos muitos topicos desse seu discurso, que pretendo ler para, com isenção de espirito tel-os presentes ao consideral-os; e tanto mais que dois delles são perguntas a que devo accentuadas respostas; e do modo mais positivo e directo.

Mais tarde ainda, Sr. Presidente, no dia 23, em outro discurso de ensinamentos, que nada deixou a se desejar, S. Ex., nesse outro notavel discurso, navegou a pannos soltos nas considerações as mais deitadas e necessarias que seriam proficuas, e immensamente uteis ao nosso paiz, si já o Governo não estivesse inteiramente divorciado, dos cidadãos, que mais direito teem de serem ouvidos no interesse da patria, no numero dos quaes, ninguém ousará por em duvida que se acha o nobre Senador pelo Maranhão, destacando-se ainda quando reunidos esses mesmos cidadãos.

E S. Ex., nesses ensinamentos dos seus discursos, quer do dia 21 quer no de 23, já tinha conseguido desviar-me do proposito em que estava de criticar, esmorilhando as verbas, não só da proposta do orçamento pelo Governo, como do projecto, pela improficuidade que produziria essa tentativa de deveres impostos, já ao representante da Nação, já a quem, como eu, que tendo alguns conhe-

cimentos da administração da marinha, devia entrar em maiores minudencias a respeito do que de irregular está naquelles documentos, do que de irregular vae pela mesma administração dando immediata idéa e exacta, do que convém praticar para a melhorar, creando uma situação nova e differente, de elevados intuitos desconhecidos por quem a dirige, sob responsabilidade de outro.

De facto, Sr. Presidente, mesmo antes de ter ouvido e com o maior enthusiasmo o discurso do nobre relator da Commissão de Finanças, digno representante de Goyaz, estava já inclinado, como disse, a não perder tempo nem roubal-o á casa, fazendo exposição do estudo detalhado de todos esses desvarios orçamentarios do Governo, sancionados e aggravados pela Commissão do Orçamento da Camara e pelo voto que ella lhe deu fazendo esseprojecto em debate. Havia dado de mão a esse trabalho.

E, Sr. presidente, não obstante, e porque foi tão pratico o discurso do nobre senador por Goyaz, que, até eu mesmo admirei-me de haver concebido a idéa de analyse do tal projecto! As boas idéas que emittira, não tiveram continuos e calorosos apertes meus de approvação por incommodo de saude tão descabido, mormente na occasião: todavia não me demorei em lhe fazer sentir por intercessão de tercelro, até onde me convencera de ter por si razão para lançar esse parecer que, antes me havia causado estranheza. A digna Commissão de Finanças, não fazendo cabedal dos moldes dos pareceres dos dous annos findos, sobre os projectos orçamentarios da marinha, moldes que, segundo S. Ex., tão bem explicou, foram causas de não haver o Senado sido, do modo mais correcto, attendido pela Camara, julgo que procedeu bem. Confesso-o com maior prazer *penitenciando-me* de coração aberto e sinceramente franco.

E S. Ex. me permittirá, que, com expressões pallidas, eu me renda agradecido aos excessos de gentileza praticados nesta discussão, em meu abono.

S. Ex. mais pelo seus habitos, do que prestando consideração á justiça, me elevou por meritos que não tenho...

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Reconhecidos geralmente, V. Ex. é uma das glorias da nossa marinha.

O SR. GOMES DE CASTRO — Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... exaltando serviços que nunca poderia ter prestado e que em ultima analyse, não consegueria tirar-me do mesmo plano em que estava, de nivel ras-teiro. Em relação a S. Ex. por mais que eleve os sentimentos de gratidão, não chegariam a collocar-me melhor, para confir-

mar a grande veneração que lho presto pelas suas qualidades moraes e serviços publicos que o tornam um cidadão notavel d-nosas patria dentre os que o são.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — E' bondade de V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO — Do honrado Senador do Maranhão, que tambem tanto, pelas mesmas causas, excedeu-se nos elogios feitos áquelle cujas opiniões rebatia, ao honrado Senador tão venerado não posso adiantar mais nada ao quanto já dito. O muito que o respeito, o muito que o estimo, o muito que o admiro, mantem-me no proposito firme em que me colloquei, ha muito, de fazer o mais possivel para seguir as opiniões de S. Ex., exhibindo-as sempre, pelo menos, rovelo desejo de aprender, e ter melhor conhecimento das necessidades do nosso paiz para servir menos mal.

O SR. GOMES DE CASTRO — V. Ex. não precisa dos meus exemplos e citações para bem servir o paiz, como sempre tem servido.

O SR. COSTA AZEVEDO — S. Ex. ha de permittir que, desde agora entre no dever de attender aos seus discursos ultimos na parte verdadeiramente attinente ás duvidas que tenho, de algumas e certas de suas proposições e theses.

Nisto vao perfeitamente a consciencia do pouco que conheço de minha insufficiencia. A ignorancia sempre dá margens a asoutezas de idéas.

E' assim que vou atrever-me a trazer á consideração de S. Ex. alguns, assim penso, esquecimentos seus, em relação ao quanto disse, notando como estava no seu direito, perfeitamente no seu direito, já pela posição de chefe, já pelos seus variados estudos, e bem especiaes da questão, áquelle cujas opiniões estava então contestando, o ter-se elle desviado da discussão, sahindo do terreno unico que o regimento e os costumes haviam traçado, para ir respigar na politica.

E' assim que S. Ex. disse que, mesmo nos tempos passados, nesses tempos direi, da *praga do parlamentarismo*, não era permittido ao representante da Nação tratar de politica geral nas discussões do orçamentos, *sendo quando em debate o Orçamento do Ministerio do Imperio*.

O SR. GOMES DE CASTRO — E nas leis de forças.

O SR. COSTA AZEVEDO — Fallo quanto aos orçamentos; além disto era permittido nas leis de forças, como diz S. Ex., tambem no projecto do resposta á falla do throno e nos creditos.

O SR. GOMES DE CASTRO—Credito é orçamento.

O SR. COSTA AZEVEDO—Fallei dos orçamentos annuaes.

S. Ex. ha de admittir que o mais velho e o mais incompetente, o menos traquejado (não apoiado) dos membros desta Casa se atreva a dizer que S. Ex. esqueceu-se de que *tambem* era dada a discussão de politica geral nos *Orçamentos da Guerra e da Marinha*.

O SR. GOMES DE CASTRO—Já vê V. Ex. que não é o menos traquejado.

O SR. COSTA AZEVEDO—V. Ex. sabe perfeitamente que, como um velho habito de cachimbar faz de certo modo a bocca torta e, pois, não se deve sorprendher que me occorressem de momento alguns factos desses tem pos mãos, como se propala.

Nesses tempos, jamais obstava-se discutir politica nos orçamentos militares, da guerra e da marinha, porque a elles se prendiam seguramente sentimentos de confiança ou desconfiança.

O SR. GOMES DE CASTRO — Na segunda discussão, não em terceira.

O SR. COSTA AZEVEDO—V. Ex. vê que entramos agora em terceira discussão; e por primeira vez fallo nesta discussão: evidentemente as duas vezes que antes fallei, e que deram causa a esta reprimenda, que recebi com o maior acatamento, foram em segunda discussão.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparto.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eu modifico a palavra—reprimenda—, substituindo-a por qualquer outra, que não dê logar a que V. Ex. se agaste commigo, nestes ultimos momentos de vida parlamentar ou de vida senatorial, que estou vencendo á custo.

O SR. GOMES DE CASTRO—Eu devia reclamar, porque era prova de má senso de minha parte reprimir desta maneira um almirante.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eu preciso ler para se ver o modo porque o honrado Senador fez-me sentir que, quando se discutia o orçamento, o estava elle em 2.ª discussão, havia sahido do terreno restricto, imposto não só pelo regimento como pelas praticas antigas.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. sabe que a memoria dos velhos não é muito fiel.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mais velho do que V. Ex. o, infelizmente, sou eu e dou testemunho dessa verdade.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas não ha de suppor que meu esquecimento fosse voluntario.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não; mas venho defender-me; meu fim não é especialmente trazer á lembrança de S. Ex. um facto de que já estava esquecido. Não; muito pelo contrario, o meu fim é trazer a S. Ex. todas as explicações possiveis para convencel-o de que me julgava, e bem julgava, achar-mo nessas discussões dentro das raias traçadas pelos precedentes e pelo regimento.

O SR. GOMES DE CASTRO — Além disto, eu fallei em these; não fazia allusão a esto ou aquelle caso.

O SR. COSTA AZEVEDO — Eu tive o cuidado de trazer todos estes pormenores dos seus discursos, porque são ensinamentos, e convém que fiquem ecoando sempre nesta casa; que sejam reiterados com as mesmas palavras, para produzirem a mesma força. No seu notavel discurso no dia 23 S. Ex. disse:

« O nobre Senador lamentou que esta discussão não tomasse o desenvolvimento necessario nesta Casa, que esta não exercesse uma fiscalização extraordinaria dos serviços a cargo do Governo, e ainda que o nobre Ministro da Marinha não tivesse ingresso no Senado, para discutir em nossa presença os actos de sua administração.

O SR. COSTA AZEVEDO — Todos elles.

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu digo o Ministro da Marinha, porque é o orçamento da Marinha que está em discussão e porque o Ministro da Marinha tem a mesma profissão que tanto honrou o nobre Senador.

Mas, Sr. Presidente, esta censura, si é censura, refero-se ao systema adoptado pela Constituição. A Constituição não quer o parlamentarismo e o nobre Senador praticou tão longos annos este systema que contrahiu vicios contrarios ao que dá o uso do cachimbo.

S. Ex., no systema parlamentar, era um parlamentarista distincto e a prova é que aqui, na discussão do orçamento da Marinha, tivemos occasião de ouvir ao nobre Senador, que não disse uma palavra sobre orçamento. Isto é o que se fazia antigamente no systema parlamentar, em que S. Ex. teve parte tão elevada.

Mas, durante esse systema, as criticas eram restrictas ao orçamento do imperio e na segunda discussão. Si S. Ex. houvesse acompanhado os debates da Camara dos Deputados e os desta Casa, veria que se discutia politica geral na oportunidade acima exposta; mas hoje, não só se discute no orçamento da Fazenda, como em todo e qualquer orçamento, seja qual for a sua discussão. »

O SR. GOMES DE CASTRO—O meu pensamento não é exactamente este.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apenas quiz lembrar a S. Ex. como justificativa que precisava dar a quem devo sempre conta dos meus actos, que não me achava tão arreliado das praticas que me fizeram a bocca torta, nem do Regimento da Casa, porque no orçamento da marinha, como no orçamento da guerra em 2ª discussão, então, ora permittido esta discussão sobre politica geral, como agora o é tambem.

S. Ex., depois de tambem fallar largamente sobre politica geral, referindo-se muitas vezes, é certo, ao projecto que se debate, S. Ex., nos seus vãos sobre a politica geral, disse verdades taes que, se não fosse ousadia extrema, me animaria a pedir permissão para fazer um rapido apanhamento dessas passagens do seu discurso, porque nunca reproduzidas seriam por demais, em vista das lições que nessas passagens encontram-se. E, Sr. Presidente, opposicionista como me tenho confessado, não tão logo subiu ao poder o governo civil, mas desde que reconheci que não praticava o programma pelo qual se havia compromettido governar; opposicionista desde então, si alguma coisa me podia ser agradavel e enthusiasmar, quando ouviamos o honrado Senador discursar, seguramente foi o notar esses golpes profundissimos no governo, pelo desgoverno em que tem andado, e vibrados por cidadão de tal estatura, de conhecimentos tão profundos, conhecedor da administração de patriotismo por todos conhecidos.

O Governo, que deu causa a apreciações de tanto valor e tão momentosas, deve ser realmente máo Governo.

Desde logo, devo dizel-o com franqueza; desde logo no meu espirito não pôde pairar a minima suspeição de injustiça, quando qualifiquei o actual Governo como um Governo que não pôde satisfazer ás aspirações e ás necessidades publicas. Um Governo que promete economias, um Governo que em três Mensagens, que já foram citadas, promete ter o maior carinho com o producto do suor do povo, que já se estorce, á mingua de recursos; um Governo que promete não gastar um real sequer em despeza que possa ser adiada, e jamais pensar em gastar naquillo que não seja em proveito publico; um Governo que, a despeito de tão boas promessas procede de modo a merecer taes criticas, não pôde convir a esta Republica; quando, e é de lastimar, o pronunciamento da opinião, criteriosa, da opinião dos que conhecem dos negocios publicos já se vae inclinando a crer de que os males de que o povo soffre, são provenientes da fórma do Governo; como si a fórma de Governo possa por alguma fórma influir no bem ou mal estar do povo! Não:

a culpa sómente procede dos homens que dirigem a administração publica.

Não; o povo está transviado, ao pensar que a Republica é isto mesmo.

Esta proposição attribuida a um ex-governador de importante Estado não deve ser recebida; cumpre que a maioria do paiz não a receba como expressando uma verdade que o povo a repilla. A Republica não é isto. O povo deve saber que a Republica é o Governo da democracia, é o Governo mais natural, que todos devem desejar para o proprio paiz; e porque a Republica não é istas aqui temos. A Republica é o paiz governado pelas normas democraticas, em que as leis são respeitadas, em que a justiça nunc pôde ser negada, em que a ordem deve ser o interesse de todos. Esta seguramente não a condição actual do nosso paiz. O chefe do Poder Executivo tem consciencia disso, por que é um homem de honra, e quero crer em sua competencia para julgar esta actualidade. Assim que não lhe é concedido acreditar que governa uma Republica, nesses moldes de democracia decretada na carta politica de 2 de fevereiro de 1891.

S. Ex. sabe que muitissimos pontos desta lei não é observada de toda a parte, onde a lei não é observada de toda a parte, onde a justiça não se conhece vigorando, onde a ordem é a cada momento perturbada pelo governo estadual. S. Ex. não pôde ter as suas vistas tão circumscriptas, alcançando sómente de seu Palácio a capital em que vive. Dilatando-as S. Ex. poderia, ao menos para consolação dos que soffrem, sem prejudicar sua autoridade, dar a conhecer que não está insciente do quanto de criminoso pelos Estados se pratica, offendendo principalmente os direitos e as garantias pessoais, de sorte a fazer a Republica desacreditada. Obediencia á lei, pratica da justiça e manutenção da ordem, não pelo terror, é tudo quanto pedem do governo os esquecidos do Sr. Dr. Prudente de Moraes. Nem ao menos os que tanto soffrem, como os meus amigos do Amazonas, nem ao menos esses alcançaram saber, si o chefe do Poder Executivo da Republica, sabe dos seus soffrimentos tão prolongados!

Sr. Presidente, creio que já tenho por demais respigado, onde especialmente não desejo vêr-me o honrado Senador pelo Maranhão, e quando está o projecto orçamentario em 3ª discussão; e confesso que, desta feita, na 3ª discussão só devido á benevolencia da Mesa e á gentileza dos que me ouvem, pude pairar um pouco fóra das praticas antigas e modernas, e do nosso regimento, não me pondo particularmente adstricto ás materias que fazem objecto do projecto em discussão.

Confessado esse desvio de correcção de proceder, o Senado me permittirá que entre

em singela palestra, necessaria, para poder, respondendo a duas interpollações ouvidas, accentuando a minha convicção de que bem tenho apreciado os serviços, que correm pela repartição da Marinha. Ter sido monos insistente no cumprimento de meus deveres, como em critical-a, como o merece, é minha falta como representante do paiz.

Venho Sr. presidente, assim penso, preparado para attender a taes interpollações; e para responder a todos os apartes, com que me honrarem, apartes que chego mesmo a solicitar, relativamente aos pontos, que vão fazer objecto especial dessa palestra, sendo até de conveniencia que elles se deem.

Se alguns no entretanto não forem respondidos de prompto, sel-o-hão mais tarde, e quando fallar por mais uma vez neste debate, embora pretenda occupar hoje toda a sessão.

Comçou o nobre Senador do Maranhão por dizer que sou injusto quando assevero ser o actual Ministro da Marinha o menos produtor de bons serviços, de todos os ministros que o paiz tem tido, desde os tempos coloniaes.

Disse S. Ex., (lé)

«Quaes as provas de ser o Sr. Ministro da Marinha, com quem aliás não tenho relações sinão de simples cortezia, o peor de todos os Ministros que tem tido a administração da Marinha?»

Quaes são as provas?

Os concertos do Aquidaban?

Os contractos para a construcção das obras de que necessitava este vaso da nossa marinha em um estaleiro da Allomanha?»

Realmente, eu disse que, em minha consciencia, e despido de paixão, confesso-o, embora não possa ser o meu juizo perfeitamente recebido, sem algumas duvidas, não conhecia, pela marcha da administração da Marinha, desde os tempos coloniaes, Ministro peor do que o actual.

Disse-o e sustento ainda o que disse.

No que digo, com essa tão aspera accentuação, não levo em mente farir a pessoa, a individualidade do brasileiro que, de facto, teve a nomeação de secretario do chefe do Poder Executivo, para exercer as funções de Ministro da repartição da Marinha. Fallo do Ministro, funcionario publico.

Na ultima vez que fallei, e mesmo na primeira, disse e repito que tal proposição, em meu modo de pensar, traduz um facto, reconhecido por quem de perto tem estudado os acontecimentos.

Disse-o, e desejo a contestação com provas de que mal apprecio essa administração.

Nesses quasi dois annos passados, a administração da Marinha não produziu uma só

reforma, não iniciou um só melhoramento, não obstante não ter havido, nem ao tempo da guerra do Paraguay, administração que mais hajadespendido dinheiros publicos, com orçamentos avolumados, por creditos supplementares, apesar do avolumado dos proprios orçamentos, e ainda por creditos extraordinarios.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. me permite um aparto?

O Sr. COSTA AZEVEDO—Eu até os pedi!

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Que administração encontrou a Marinha no estado em que a actual a encontrou?

O Sr. JUSTO CHERMONT—Essa é que é a questão.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Os nobres Senadores terão ja resposta.

Ninguem ignora que os acontecimentos lastimaveis da revolta da Marinha, de setembro de 1893, perturbaram a marcha geral dos serviços publicos, especialmente do serviço da Marinha; e pois natural era que o Ministro que veiu ao poder, para dirigir esse serviço todo peculiar, quando já todos os ontraves da revolta estavam extinctos, dösse indicios de actividade na administração, iniciando-se reorganisações, novas reformas do que estivesse desorganizado e precisasse de ser organizado, impulsionando os melhoramentos que de prompto devessem ser attendidos, por pertencer sómente a alçada do administrador, desta arte dando vida á essa força entorpecida, e tão necessaria, por effeitos da mesma revolta; e mais ainda pela desorientação reconhecida dos que estiveram no poder, dirigindo a Marinha, depois do advento da Republica.

Nesta situação, muito podia ter sido feito de 15 de novembro de 1894, passados quasi 2 annos, com dinheiros a rodo, o Congresso Nacional pacientemente indifferente aos gastos. E o que foi iniciado de reformas, de organização ou de melhoramentos?

N da, nada absolutamente. Os relatorios ao Presidente da Republica, off-recidos pelo seu secretario, em 1895 e em 1896, enunciando suas idéas, expondo factos relativamente á direcção dos serviços, que lhe haviam sido impostos, é preciso dizel-o francamente, são sem valor diante da época, são chutissimos, muito abaixo do que seria dado esperar; neguem quanto digo os que conhecem mais de perto a Marinha e todas as suas dependencias, mas façam com elementos de prova segura.

Jámais sahii de um administrador da Marinha, posso dizel-o sem trahir a verdade, documento tão sem merito,

Era voz quasi geral, entre os officiaes que se encontravam, a interrogação:—viu o ultimo relatorio? Não o acha deficiente e chato?

Os honrados Senadores folheem de hoje para amanhã, se não tem presentes esses relatorios, e amanhã na continuação do debate, fallem, contestem a justeza dessas apreciações, para que me permittam, voltando á tribuna por mais essa vez, corrigir os erroneos conceitos que tenho feito á essa administração atrazada, inactiva, inconveniente.

Venham os honrados Senadores, depois do estudo, qno pudorem fazer é das informações que colherem, demonstrar que, ao envez do quanto digo, a actual administração se recomenda pela actividade que tem dado aos serviços, pelas reformas concebidas e iniciadas, pelas reorganizações produzidas, pela maneira judiciosa com que tem despendido as sommas avultadas entregues pelo Thesouro da União; e mais por perfeita correcção na observancia da lei, no attender ao direito e no praticar a justiça.

Não se allegue que o Ministro é novo na direcção do serviço; elle foi constante, acompanhando os ultimos que foram secretarios do Sr. Marechal Floriano Peixoto; assim que de nada ignorava a 15 de Novembro de 1894, desse mal estar da administração.

Senhores Senadores, deixando de mais considerar por essas faces a administração e enfrentando a mais momentosa e importante das questões, na classe militar, a regularidade de seus serviços, a disciplina e a subordinação, seja-me concedido duvidar que o actual Ministro se haja compenetrado das responsabilidades que tem sobre si, nada tendo feito para melhorar taes condições imprescindiveis ás forças regulares. Antes, por suas fraquezas, tem-nas mais perturbado.

A disciplina militar enfraquecida pelo facto da revolta, e mais ainda pelo modo irregular com que o Governo supremo da legalidade se houve, desprestigiando a Marinha até fazendo policia a bordo de navios de guerra, por forças do exercito, — oxigia do governo civil inaugurado em novembro de 1894 certa orientação de energias, justas e legaes.

Tal se não dou, e não se dá, porque o Ministro não comprehende quanto vale para a efficiencia do serviço militar o elemento de sujeição á lei e á todas as exigencias disciplinares.

Consigamos, Sr. Presidente, quanto material bom, de vasos de guerra, possuem ser-nos fornecidos, e ainda não teremos *força naval* efficiente, si o seu pessoal não estiver *educado* convenientemente, sabendo executar os deveres a que sejam chamados.

Infelizmente o pessoal de que dispomos carece dessa educação a que alludo.

Não deixem de receber como exacta tal asserção antes de, por exame, se convencerem do contrario.

Errou o Presidente da Republica quando, assumindo tão elevado cargo, julgou de bom aviso cortejar o militarismo, sempre que teve de conchegar-se a militares; errou quando não lhes fallou, observando as doutrinas, constitucional e de leis, da necessidade de se permanecerem obedientes, não pretendendo dominio qualquer na administração civil da Republica.

As consequencias tem-se feito sentir por muitas vezes, incomodando S. Ex. e trazendo sobresaltos ao paiz conservador.

Factos e muitos demonstram que não chegou ainda ao Governo a comprehensão do seu erro.

Na Marinha, Sr. Presidente, o Ministro por seu procedimento tem aggravado essa situação, receioso de reacções, talvez, que si não podem dar com governos orientados.

S. Ex. tem contribuido para mais fundamentalmente cavar-se o sulco que divide a corporação da Armada em duas fracções que se vão tornando impossiveis!

Prova de que não sabe o Ministro manter a disciplina, temos a escolher, para exp-las, desde os conflictos dos escolares da Marinha, até os entre officiaes embarcados, recebidos sem impressão por S. Ex.

Temos as occurrencias fóra mesmo do serviço, mas que por leis militares affectam a disciplina mui directamente.

Temos as denuncias d'*O Paiz* de que S. Ex. não tem justiça para os officiaes e praças que estiveram no lado da legalidade quando se revoltára parte da Armada.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto seria uma questão apenas de suspeição.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não sei porque.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Os que foram revoltosos estão sobre o dominio da lei aqui votada o anno passado. Os que estão sob o dominio desta lei não são mais revoltosos.

O SR. COSTA AZEVEDO— Não são os que estão sob o dominio da lei da amnistia aquelles a quem se refere, especialmente, esse orgão de publicidade, porque esses não tem sido empregados ainda e nem o podem ser, emquanto houver essa mancha, devo dizel-o, na lei da amnistia. Não, o *Paiz* não se refere aquelles que, tendo estado na revolta, tem de ficar ou ficaram sob o dominio da lei especial que votámos. Refere-se a outros, uns que foram absolvidos...

O SR. SEVERINO VIEIRA— Si foram absolvidos não podem ser considerados revoltosos.

O SR. COSTA AZEVEDO— Seguramente, porque cumpre-nos dar o exemplo de respeito ao

poder Judiciario Militar, não mais os tondo como havendo sido revoltosos. Outros, porém, que sob a pretensão do Poder Executivo foram descarregados do crime committido pelo abandono do lado legal, da autoridade constituida.

O SR. SEVERINO VIEIRA— São os indultados.

O SR. COSTA AZEVEDO— Sim, são os indultados...

O SR. SEVERINO VIEIRA— Praças de pretômento.

O SR. COSTA AZEVEDO— Mais do que praças de pret, aspirantes e guardas-marinha, que foram considerados praças de pret, para terem indulto. Mas o honrado Senador sabe, e eu sei que sabe muito, quão duvidoso ainda é o direito de indulto, assim exercido, quando existe crime, que não tenha sido processado, julgado e sentenciado.

Eu não queria vir a este ponto, porque tenho muito mar adiante a navegar com melhor proveito ao fim que levo. Mas o honrado Senador obrigou-me a tanto.

Sr. presidente, para mostrar que o ministro não comprehende o seu dever de manter-se severo, mas justo, para conservar a disciplina, como sempre praticaram seus antecessores; disciplina principalmente enfraquecida nos corpos da Armada e das classes annexas não me é necessario mais do que dar duas provas, que considero sufficientes.

Trouxe-as, sem o intuito de expor; desejos de não ver-me obrigado a produzi-las, eu os tinha de sobejo.

Como, porém, ellas darão prova de minha imparcialidade ante as fracções existentes na corporação da Armada, vou-as fazer conhecidas do Senado, ao considerar a situação esquerda em que o ministro se collocou, ainda por este modo, fortalecendo o julgamento que faço da sua administração.

Vou ler duas saudações feitas por dous officinaes, que se acham em lados oppostos daquellas fracções, a que alludi; um pertence á fracção dos que melhormente desobrigaram-se dos seus deveres de militar, não se afastando da autoridade constituida, da legalidade; o outro, da fracção opposta, foi chefe da revolta de 6 de setembro de 1893, por excusas dos que primeiro foram convidados para esse posto, por aquelles que iniciaram a mesma revolta.

A primeira saudação deu-se na camara do Riachuelo, presentes o Ministro da Marinha, o do Exterior, representantes de outros ministros e particularmente o do Presidente da Republica.

Alli era obsequiada, pela Marinha brazileira, a officialidade da divisão naval de

uma das republicas da Prata, que havia chegado até cá, para saudar a Republica e o seu governo em nome da Confederação Argentina e do proprio governo.

Nada podia ser mais accentuadamente official, exigindo todos os recatos por parte nossa.

Pois bem, ouça o Senado a saudação, então feita, áquella briosa officialidade, por um capitão de fragata de nossa Marinha; tomei della conhecimento pela leitura do *O Paiz*, de 6 de setembro ultimo.

Publicada, como lóra exposta, em lingua estranha, o castelhano, não me farei o encargo de a ler, mas irá registrada, com o que se publique desta palestra. De-de logo se convencerão todos, até onde se deixou resvallar do trilho da disciplina militar e das conveniencias esse official, muito embora tenha dito verdades que devem ser presentes sempre, principalmente á classe militar..

O Sr. almirante Elisiario Barbosa, Ministro da Marinha, ouviu tal saudação, e seguramente a acompanhou indifferente á offensa que levava ás leis, ás conveniencias da situação em que se acha nosso paiz, tão trabalhado pelo infortunio.

A officialidade argentina, o ministro da Confederação, presentes, que ideia teriam formado da nossa officialidade naval, do seu ministro, depois desse facto?

Não deveria o julgamento ter sido favoravel; penso eu.

Esta foi a saudação: (*)

«Señores — La presencia de la escuadra argentina nel puerto de Rio de Janeiro ademas de marcar una nueva era en los anales historicos de nuestras relaciones internacionales, y una fecha de alta significacion politica en la historia de nuestra Republica, por eso que viene traer-nos la seguridad de que para siempre se encuentran desechas, gracias a esfuerzos comunes y a una alta comprehension patriótica de nuestros destinos en America, todas las nubes que podrian empañar el horizonte político de las dos naciones, y entibiar su reciproca amistad cimentada por comunes sacrificios de sangre, y que las dos marchan para la consecucion de un ideal grandioso-la hegemonia de la America latina; es tambien para nos otro marinos del Brasil una provechosa leccion que ojalá nos sea util.

A suelo de pajaro vamos recorrer un poco la historia marítima. Pasado el periodo de la formacion de nuestras nacionalidades, lleno de luchas heroicas en donde esos dos gigantes que se llamaram Brown y Greenfell se han cubierto de gloria, fel, la Republica Argen-

(*) Os gryphos não são da publicação.

tina se descuido por completo de la marina nacional, y nos otros que teníamos los elementos heredados de la metrópoli, no hicimos tambien lo que exigia la extensión de nuestro littoral marítimo, dejando de acompañar los países de Europa, cuando la marina paró neste siglo por su primera gran transformación, — la introducción del vapor como medio de propulsión de los buques. Así es que la guerra del Paraguay encontró la República vecina completamente desparejada para una lucha marítima y el Brasil con elementos inferiores a los del enemigo.

Terminada esa época de heroísmos de vencedores y de vencidos la República Argentina comprendió que no podría aspirar a ocupar entre las naciones sul americanas el rango que le competía, sin tratar de crear ese elemento primordial de preponderancia y progreso, que se llama marina militar. Para nos otros hombres de la mar, que podemos avalar las dificultades de una tal empresa, nos tenemos una idea del caudal de perseverancia y de patriotismo despendido para llegar a los resultados que nosotros estamos presenciando una escuadra que llama la atención de los entendidos, un personal disciplinado, una oficialidad de las más distinguidas. La comparación del que ha hecho la República Argentina, que empezó como se dice vulgarmente por el principio, con lo que podríamos nos otros hacer nel mismo período resulta sumamente honrosa para ellos. Nos otros con una marina llena de tradiciones históricas, que veníamos de hacer una campaña de cinco años, con un núcleo de personal capaz de formar una marina de primer orden, dejamos todos esos elementos estacionarios, y por último por una falsa comprensión de lo que se llama espíritu de clase, olvidando que la marina militar, por la naturaleza del elemento en donde tiene su campo de acción, y para que se conserve disciplinada y aparejada para la defensa externa del país, tiene que conservar-se estrana a las luchas políticas, dejamos penetrar en nuestras hileras el espíritu de camarilla que nos dividio anteponiendo a los magnos intereses de la Patria los intereses y ambiciones de algunos jefes.

En las repúblicas representativas el jefe supremo del país tiene que ser elegido por uno de los partidos y con eso que será el suyo debe gobernar, así sucedido en los Estados Unidos por cuya constitución vemos modelado la nuestro y así debe suceder entre nos otros, en la República Argentina, etc. *Figura-os, pues; la marina, enfin las corporaciones armadas, enterveniendo en las luchas electorales para hacer triunfar un partido, y decir me si se puede gobernar en tales condiciones y se eso no será la ruina del país. Son muy recientes las heridas abiertas en la marina*

brasileira por las luchas que se seguirán a una tan errónea concepción de deberes cívicos. Ojalá que la ruda lección nos haya aprovechado.

La marina argentina siempre comprendió la naturaleza de su papel, e jamás hizo preponderar sus opiniones en la balanza de los acontecimientos políticos de su país.

Hago votos, pues, por que esta visita con el recuerdo agradable de la gentisa del pueblo argentino, nos traiga el estímulo necesario y una provechosa lección. En la persona del distinguido Señor Atilio Barilari, que mereció de su gobierno la distinción de mandar esta escuadra, sin que em sus mangas se vean los bordados de general, yo saludo no solamente el militar que hace honor a su país en donde se encuentre, como tambien al marinero que supo comprender perfectamente sus deberes cívicos en la última revolución.»

Sr. Presidente: a 2ª saudação, colhi do *Jornal do Brazil*, edição do dia 13 de setembro, sete dias depois daquela de que tratei: esta foi feita, fóra da patria, na *Confederação Argentina*, no vaso de guerra dessa Confederação, o *Noze de Julho*, ancorado na bahia «Guanabara.»

E nem por ter sido a saudação praticada no estrangeiro, poderia ter passado sem reparos pelo Ministro da Marinha, por duas principies circumstancias — ter sido feita por um almirante, representando aspirantes e guardas marinha, da Escola Naval nossa, que haviam, representado o representante, partido do Arsenal de Marinha, ostensiva e oficialmente, e ter sido o representante conduzido áquelle vaso em escaler guardado por alumnos da mesma Escola!

Tudo isto já carecendo de correção, foi aggravado pela saudação, nos seus termos de impenitencia revoltosa; attentatorio dos effeitos da lei que iniciamos aqui da amnistia, embora manca; (apartes) e até do dever que a todos corre de fazer esforços para que minorom-se as causas desse sulco profundo em que está ainda infelizmente dividida a Corporação da Armada.

E ao Ministro da Marinha tudo correu no seu costume indifferentissimo! Nem occorreu a S. Ex. a necessidade de fazer sentir que a amnistia forçou o esquecimento desse tuctuoso passado, de que, embora não fóra promotor esse almirante, que se não rende nem sequer a generosidade do legislador, bem dello merecia outro procedimento em vista dos males que acarretára!...

Não, Sr. Presidente, a actual administração da marinha não tem comprehensão

dos encargos que lhe estão confiados pelo Presidente da Republica.

Eis a 2ª saudação com o que o *Jornal do Brazil* disse sobre o assumpto.

A ESQUADRA ARGENTINA

Damos conta aos nossos leitores da visita hontem feita ao navio argentino *Nove de Julho* pela commissão da Escola Naval, presidida pelo Sr. contra-almirante Custodio de Mello.

A' 1 1/2 hora da tarde largava do Arsenal de Marinha a lancha que conduzia a commissão incumbida pela Escola Naval de lovar ao Sr. chefe Barilari a lembrança que os aspirantes e guardas-marinha recentemente emigrados em Buenos-Ayres se permittiam enviar á Exm.ª Sra. D. Dolores Lavalle, a benemerita presidente da Sociedade da Cruz Vermelha Argentina, que tão relevantes e humanitarios serviços prestou aos nossos compatriotas quando aportaram á bella capital buonairense.

Compunha-se a commissão do guarda-marinha Octavio Perry e aspirantes Oscar Campos, Agenor de Souza e Adalberto Nunes, além do Sr. contra-almirante Mello e Dr. Joaquim Botelho, que para este fim fôra convidado pelos alumnos da Escola, como prova de alta consideração e homenagem a esse illustre medico.

Antes de atracar, o Sr. contra-almirante Mello foi convidado para passar-se para um dos dous escaleres que iam a reboque da lancha tripulada e guarnecida por alumnos da Escola, todos emigrados de 91, de onde então se transpuzoram para o elegante cruzador, recebendo S. Ex. no desembarcar todas as honras e continencias militares do estylo.

Recebida a commissão o immediatamente introduzida na camara do Sr. chefe pela luzida officialidade e depois do trocados significativos cumprimentos, o Sr. chefe Barilari, levantando-se e referindo se ao Sr. contra-almirante Mello, disse a S. Ex. que desvanecia-se em receber em sua camara a um almirante tão distincto e cujo nome é tão assinalado em seu paiz, pelos muitos e relevantes serviços que lhe tinha prestado.

O Sr. almirante Mello, agradecendo commovido tão pomposas manifestações de apreço feitas á sua pessoa, o entregando o presente da Escola Naval, do que é portador, ao Sr. chefe Barilari, pronunciou o seguinte discurso:

«Como chefe do glorioso movimento da liberdade contra a tyrannia, o qual rebentou a 5 de setembro de 1893, fui escolhido pela mocidade que actualmente frequenta a Escola Naval brasileira, esta mocidade, que,

cheia de abnegação, civismo e denodo, tomou parte nessa ingente e santa cruzada, cujos effeitos benéficos já o nosso paiz começou a experimentar com o estabelecimento do governo civil; fui escolhido, digo, para ser o portador deste objecto, que ora vos entrego, affim de que vos digneis de depol-o nas mãos immaculadas de uma respeitavel, virtuosa e santa matrona argentina, a Sra. Dolores Lavalle, digna herdeira do nome illustre do general que combatou a tyrannia de Rosas, e cuja memoria a Republica Argentina, que sabe glorificar seus heróes, perpetuou no bronze, erigindo-lhe uma estatua.

Como vereis, Sr. chefe, este objecto nenhum valor material tem, mas o moral é grande e mesmo enorme, pois elle traduz o reconhecimento sincero e cordial de uma gratidão eterna sentida por um punhado de verdadeiros brasileiros e reflectida em todo este vasto paiz, os quaes, fatigados de uma lucta titanica, nus, famintos, mas com as fronteas circundadas pela corôa refulgente de um martyrio heroico, procuravam asylo no paiz cosmopolita por excellencia, o qual está sempre prompto a acolher em suas praias hospitaleiras os apóstolos da liberdade, e alli encontraram uma mulher que, como a Samaritana que saciou a sêda do Redemptor da humanidade, cobriu-lhes a nudez e matou-lhes a fome, a elles redemptores da liberdade de sua patria.

Peço-vos Sr. chefe, que sejaes o interprete desses nossos sinceros e puros sentimentos, que são tambem, eu vos garanto, da nação brasileira, junto á Sra. Dolores Lavalle, verdadeiro typo da mulher argentina.»

Agradecendo, o Sr. chefe Barilari disse que tem recebido no Brazil muitas manifestações de apreço e amizade, não só á Nação que representa como mesmo á sua pessoa; porém que nenhuma lhe era mais grata do que a presente, que chegava a enternecer a rudeza do seu coração de marinheiro, e que faria todos os esforços para reproduzir á respeitavel matrona sua compatriota a manifestação tão pura e tão franca que lhe acabava de ser tributada.

Depois de servido o champagne, o Sr. Dr. Joaquim Botelho, apresentando cumprimentos fervorosos ao Sr. chefe Barilari, pelo caminho do sympathias e affeições que tem aberto no seio da sociedade fluminense, pediu-lhe que se incumbisse de transmittir ao illustre corpo medico argentino as saudações dos seus collegas brasileiros.

O Sr. chefe Barilari, agradecendo taes provas de consideração dispensadas aos representantes das lettras medicas argentinas, brindou aos Srs. Dr. Botelho e contra-almirante Mello.

Na occasião da despedida o aspirante Oscar Campos, depois de obtida licença do contra-almirante Mello, pediu ao Sr. Barilari para levar mais uma vez a escola naval argentina a expressão de amizade a mais fraternal e sincera dos collegas brasileiros, dizendo que as duas escolas estavam destinadas a ser as guardas fleis do Atlantico Sul, na embocadura do Prata e na Bahia da Guanabara.

Promettendo o Sr. chefe Barilari transmitir aos alumnos da escola naval argentina a espontanea saudação do seu collega brasileiro, disse que se orgulhava em repetir mais uma vez que era a Escola Naval brasileira a primeira da America do Sul.

Ao retirar-se a commissão, foram de novo prestadas ao Sr. contra-almirante Mello as continencias do estylo, salvando por essa occasião o cruzador *Nove de Julho*, respondendo-lhe o encouraçado *Riachuelo*.

O Sr. contra-almirante Mello voltou para terra em um dos escaleros tripolados e guardados pelos alumnos da Escola Naval e no Arsenal de Marinha desembarcou ás 3 horas da tarde, sendo-lhe ahí tambem prestadas as honras a que tem direito.

Os Srs. Dr. Daniel de Almeida e capitão de fragata Benjamin de Mello, que faziam parte da commissão, por justo impedimento, deixaram de comparecer.»

Sr. presidente, estes factos da indisciplina, praticados por dous officiaes, que se distinguem...

O SR. SEVERINO VIEIRA— V. Ex. me desculpe : acho que são os mesmos factos inconvenientes, e que perderão os que praticaram-n'o excellente ensejo de se conversarem callados : mas não houve com os factos infracção de lei.

O SR. COSTA AZEVEDO— Como? nestes factos não existem provas de infracção de disciplina militar? Até ahí jamais pensei que o espirito culto de V. Ex. chegasse.

Sr. presidente, considero tão indisciplinar os factos; tão profundamente excitaram-me, conhecendo o indifferentismo do governo, em assumpto tão grave, que, meu primeiro intento foi offerecer projecto de lei prohibindo nos navios, quartéis, o praças de guerra, feitas que conduzam a praticar-se saudes, saudações ou queresquer outras cerimoniaes, capazes de conduzirem a esses descarrilhos da continencia militar.

Não o fiz, porque ao tempo a esquadra argentina estava em aguas brasileiras e sua officialidade era sinceramente festejada.

Não obstante, Sr. presidente, a opinião que manifestara o honrado senador da Bahia, no seu ultimo aparte, opinião que modificará quando bem encarar a questão, tomo mais os factos a que me tenho referido, como dando

accentuada firmeza de meu juizo em relação á má disciplina em que está a nossa marinha.

A indiferença do ministro, não considerando taes factos offensivos dos deveres militares, agrava contra si o que já inuito de si tenho tido, e infelizmente echo dos que mais de perto seguem sua administração.

Seguramente, nos tempos idos, não seriam *remadores* nem do chefe do Estado, aspirantes e guardas marinha: não seriam as autoridades indifferentes a excessos como esses referidos.

Sucedesse tudo isto, a imprensa estaria sem cessar recebendo para publicar accusações, mormente dos historicos democraticas.

A continuar o governo nessa indiferença, quem poderá dizer o que em pouco succederá ainda?

O SR. WANDENKOLK— O caso é que, si os remadores do escaler foram crianças, mais criança foi quem aceitou essa distincção.

O SR. COSTA AZEVEDO— Como elles foram voluntariamente, não podiam ir com os seus uniformes, porque o uniforme indica a praça militar *em serviço*.

Serviço não podia ser esse de remar, feito por aspirantes e guardas marinha: e inuito menos para o fim que se tinha em vista.

Sr. presidente, devo deixar o assumpto continuando na discussão; e mesmo por que não quero passar, como se quer que passe, a despeito da injustiça por obstrccionista, com o fim de não deixar encerrar-se com facilidade o orçamento da marinha.

O SR. WANDENKOLK— Essa censura é mais do que merecida.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO— Então, pelo que diz o honrado senador pela Bahia, não estamos perdendo tempo.

Eu estava muito vexado, não só com o incommodar o Senado, como por tomar o tempo de que dispõa: mas assim sendo o meu vexame é só pelo incommodo que dou aos collegas. (*Não apoiados.*)

Sr. Presidente, do quanto nesso desalinho em que tenho fallado hei manifestado, bem se percebe, a impossibilidade de penitenciar-me da injusta accusação, *segundo assevera o honrado Senador do Maranhão*, que faço a actual administração da marinha a considerando a peor das que temos tido, desde os tempos coloniaes; muito me agradará ser convencido que estou em erro.

A S. Ex. cabe dar provas; venham ellas, e sem demora, que as desejo.

Tambem, Sr. Presidente, o honrado Senador entende que muito injusto tenho sido censurando o ministro pelos contractos que

ordenou para os concertos e reformas do nosso couraçado *Aquidaban*. S. Ex. disse:

« O nobre Senador vai ver, e tal é a confiança que tenho no espirito justiceiro de S. Ex., que acredito que não negará o reconhecimento do zelo com que neste negocio tem procedido o Sr. Elisario Barbosa.»

Não me dou por convencido de tal injustiça? S. Ex. quer que o declare, e francamente.

E' esta a segunda interpegação a que devo attender; attendo-a com tanto maior contentamento quanto creio que a S. Ex. nunca poderão molestar as verdades, que chegam ao seu conhecimento revestidas de todas as condições de serem accitaveis.

As defezas produzidas no anno passado e actualmente nesta casa, são, até certo ponto, desconcertadas e entre si desharmonicas como já disse.

Começarei pelo principio, o que é muito natural, e consequentemente vou ao anno de 1895, dias 14, 15 e 16 de outubro.

No dia 14 apresentei-me disposto a intervir no caso; e effectivamente accentuei o meu proposito—sujeitar á approvação do Senado um requerimento de informações.

Lerei esse requerimento, para que se veja quão providente me achava já então, manifestando esses quesitos que formulei.

A pag. 80 dos *Annaes*, tomo 6º de 1895, encontram-se declarações de que apresentei requerimento de informações sobre a questão; foi nos seguintes termos:

REQUERIMENTO

« 1º, quaes os estabelecimentos convidados a concorrer para tomar a si os concertos do couraçado *Aquidaban*?

2º, sob que bases se abriu a concorrência?

3º, dos estabelecimentos convidados a concorrência quaes os que offereceram propostas e o valor pedido para realisação desses concertos?

4º, qual foi o estabelecimento preferido, e porque?

5º, houve parecer para orientar a decisão do Governo; quaes no caso affirmativo?

6º, podem ser estes pareceres conhecidos? Si podem, sejam com as informações remettidas por cópia.»

Justificando o mesmo requerimento, sabo o Senado, guardei toda deferencia para com o Governo:—disse (pag. 77 do tomo 6º citado).

« Não me leva com este facto minima suspeição da integridade moral do Executivo, representado na pessoa do honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes: S. Ex. já mais autorisará, com conhecimento, acto algum onde patro suspeita de prevaricação, de desper-

dícios do dinheiro. Nenhum acto, que lhe pareça menos regular, será levado a termo, com approvação sua.»

E' certo que tambem disse correr boatos de advegação administrativa, patente, a ter feito ir ao estabelecimento de *Stettin* o contracto do concerto do *Aquidaban*.

No dia seguinte, 15 de outubro, o Ministro da Marinha apressou-se a vir ao Senado; e conferenciando em alguma de suas salas, offereceu documentos para justificar esses actos, a que alludia o referido Ministro; mas foi-o por um modo muito especial, e com um fim muito singular. O fim singular era não se publicarem os taes documentos que havia trazido e dados de preferencia e para sciencia apenas dos dois Srs. Senadores; aquelle que actualmente preside a sessão e o que, ao presente, governa e dirige, com tanta accitação, os destinos do Estado de Pernambuco.

Entrando de prompto a discussão do requerimento adiado, o honrado Senador pelo Ceará, pedindo a palavra e subindo á tribuna, em seu discurso, todo elle moldado na costumada gentileza, com que trata das questões (*consta dos annaes*) disse que era desnecessario manter esse requerimento e me pediu que o retirasse, porque o Ministro vinha de fornecer *informações completas*; sobre o assumpto; dessas informações, acrescentou o honrado Senador, via-se que a preferencia dada ao estabelecimento de *Stettin* para reparar o *Aquidaban* consultou os interesses da Republica:

1º porque foi aquelle quem apresentou proposta mais barata, dos estabelecimentos que podiam ser attendidos;

2º tambem porque se obrigou a, em menor tempo, completar as obras.

S. Ex., indo alem, disse mais que não era dado entregar aos estabelecimentos de França e de Inglaterra a tarefa commettida ao de *Stettin*,—pela circumstancia de não serem boas as nossas relações politicas *então* com esses paizes.

Accentuou por ultimo, e porque fallei no desacerto de se haver posto á banda o estabelecimento de *Armstrong*, mais habilitado, e em ultima analyse, se preferido, dar-nos-hia economia dos dispendios de dinheiro a circumstancia, tambem contra a tal preferencia se fosse dado de haver *Armstrong* exigido para o trabalho fr. 1.563.062 ao passo que *Stettin* havia pedido fr. 1.427.075; menos 185.987 francos, que é somma consideravel.

Quanto ao tempo, disse S. Ex., o estabelecimento preferido pediu quatro mezes, ao passo que o de *Armstrong* se compromettia a dar as obras *promptas* em 7.

Sustentando de seguida a necessidade de ser approvado o requerimento, (*Annaes*, ta-

no 6.^o citada pag. 96) não annuindo a rotural-o, bem por miúdo mostrei da tribuna a sem razão de impugnação feita, censurando o procedimento do Ministro de, sem convite e só com o proposito de fugir á critica e a responsabilidade de seu acto, vir no Senado, offerecendo documentos de duvidosa força, a outro Senador certo de que alcançaria a não approvação do offerecido requerimento; tudo mo lovando a acreditar que, no negocio, existem sinões que pedem trevas a fim de não ser compromettida a administração.

Então não duvidei assegurar a S. Ex. (Annaes, tomo 6.^o pag. 95) que:

«a pressa do Ministro tão esquerdamente vindo ao procedimento que notava, furla-me crer, proposito de «vitar a discussão, *esconder alguma inconveniencia. A bandeira não cobre a carga.*» acrescentei eu, de seguida.

Sr. Presidente, o Ministro por este modo de proceder, disse ainda então quando da tribuna: *não foi correcto, veio ferir os costumes honestos de seus antecessores, que, já-mais, mantiveram-se fóra da honorabilidade quo a posição impõe.*

Ainda disse:

«Pensem como quizerem, quantos queiram julgar da questão; não posso admitir que houvessem sido excluidos esses estaleiros (das Forges e de New-Castle) pelo facto allegado; a verdade não permite essa escusa. Ha encobertos interesses que, seguramente, não são os do paiz.»

Persisto, Sr. Presidente, no mesmo juizo. Quanto se disse por estes dias em defeza do ministro não me inclina a abrir em outro sentido as suspeitas radicadas; e veremos si para tanto careço de fundamento.

Adiada ainda a discussão do requerimento, a 16, dous dias depois de sua apresentação, veio á tribuna o então Senador, Sr. Corrêa de Araujo, cuja honorabilidade de todos é reverenciada: manteve S. Ex. a defeza do ministro *cractamente* no mesmo terreno, si bem que fallasse ter tido o contracto por base o preço do material a empregar e o numero de hora de trabalho effectivo:

S. Ex. disse: (Annaes, tomo 6.^o, pag. 110):

«De accordo com todas estas informações, foi que o Governo contractou, em condições vantajosas para o paiz, não só pela economia de cento e tantos contos de réis sobre a proposta da casa *Armstrong*, como pela redução de tres mezs no prazo para o concerto.»

E S. Ex. a crescontou:

«Si pelo contracto feito o Governo pagar á casa *Vulcan* mais de 1.417.000 francos, eu acompanharei o honrado Senador na accusação que promover contra o ministro da Marinha.»

Sr. Presidente, mal podia suppôr o honrado pernambucano que, ainda estando o navio muito atrazado nos concertos, em setembro deste anno já houvesse o Tribunal de Contas processado contas da casa *Vulcan* em frs. 1.756,768, como prova o *O Paiz*, em sua edição de 16 do corrente mez que tenho entre os papeis que se acham a mão!

Srs., a luz se ha de fazer não muito tardiamente; eu o espero.

O resultado, a sorte que teve esse meu requerimento foi não ser approvado, e por grande maioria: o ministro venciam-me no terreno da votação, mas de todo ficou derrotada sua administração, por se haver empenhado para o triumpho obtido. E a luz virá?...

Passaram se mezes; não mais pensei nesta victoria negativa do Governo. *O Paiz*, porém, seguiu estudando a questão; e os que, de subito, rompe o silencio e com grande conhecimento e vantagem critica quanto feito para a reparação do *Aquidaban*: seus numerosos artigos, colleccionados estão aqui (*mostrando*) entre os documentos que trouxe para o debate.

Desde logo com pallida accentuação o ministro fez-se defender pelas *Varias do Jornal do Commercio*.

Nestas circumstancias, e porque certamente descambava para máo caminho a administração da marinha, surge a poderosa e respeitada palavra do digno Senador do Maranhão.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Assim? Sem ser provocado, sem nada?

O Sr. COSTA AZEVEDO—Perdoe-me. Nunca provocaria a V. Ex. sinão para me guiar, para ensinamento de que careço. Quanto disse fallando, por occasião de achar-se no debate o orçamento, não pôde já-mais ser tido como provocação.

S. Ex., atna grande, generosa, acudir á arena por isto; e pôde munir-se de *elementos officiaes* para produzir essa defeza, admirado da administração, no ponto de que trato.

Dahi tambem o meu omponho no debate, e porque não fiquei convencido de não estar a razão de meu lado, neste mesmo ponto.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Membro da Comissão de Finanças, provocado a fallar da questão, vem dizer o que pensava.

O Sr. COSTA AZEVEDO—E' certo; e foi então que, qualificando-me V. Ex. de *cordato e justiceiro*, manifestou a creença de que me penitenciaria, diante dos documentos que ia mostram-me, e que foram effectivamente considerados no seu discurso e se acham publicados no *Diario do Congresso* de hoje.

Como, Sr. presidente, não modificasse em nada absolutamente o juizo já antes mani-

estado, ainda conhecendo esses documentos e mais do que o valor delles, o da palavra de V. Ex., e continuo a suppor dever meu accusar o ministro pelo facto de haver preferido o estabelecimento de *Stettin* para os reparos do *Aquidaban*, devo bem expor os motivos que para tanto guardo, em minha consciencia, desinteressada *personalmente*.

Talvez consiga convencer a V. Ex. de que não mais deva considerar-me pelo facto um injusto, ou apaixonado.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' preciso ver qual o ponto da nossa divergencia. V. Ex. affirmára que a casa *Armstrong* apresentou a proposta mais barata e eu provei o contrario com documentos.

O SR. COSTA AZEVEDO—Disse no anno ultimo, repeti por vezes neste mez, e direi sempre que o Thesouro da União despenderia menos se houvesse sido preferido o estaleiro *Armstrong* para tomar a si promptificar o *Aquidaban*.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas esses documentos não destroem quanto disse, digo e direi, sobre a economia que se faria procedendo-se como deveria ter-se procedido. As bases de que falla S. Ex. são fallhas para alcançar-se o fim que os interesses do paiz exigom.

O SR. GOMES DE CASTRO—Isto é outra questão.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas é ponto capital que não deve correr despercebido.

Sr. presidente, julgo convir expor a razão pela qual vim á questão. Não pretendia fazer opposição á administração actual da marinha; nenhum acto anterior ao de 14 de setembro do anno proximo findo, traduzido nesse rejeitado requerimento de informações, pôde ser presente que prove o contrario do quanto assevero.

Foi por ter recebido de pessoa de grande conceito informações denunciadoras da má orientação do ministro no empenho de dar a um estaleiro do Báltico a tarefa de reparar o *Aquidaban*; e ao mesmo tempo declinando nomes dos que perante si advogavam este negocio, que, Sr. presidente, resolvi-me entrar na questão.

Agravidade dessas informações lançadas na nota em mão muito influio no meu procedimento desde então.

Passo ás vistas do illustre almirante, Senador pelo Districto Federal, a nota a que me refiro; S. Ex. conhecerá quemes os advogados desse contracto, e espero que não divulguem os nomes.

O SR. GOMES DE CASTRO—Valia apena conhecê-los.

O SR. COSTA AZEVEDO—A nota das referidas informações assim diz:

« A attitude honrosa que V. Ex. tem assumido, sempre que trata-se do interesse publico, anima-me a offerecer á sua illustrada consideração um facto gratissimo que tem relação directa com o *Aquidaban*.

O estaleiro de *Stettin*, na Prussia, denominado « *Vulcan* » que é um dos peiores da Europa, vai ter o encargo de recebê-lo para o restaurar.

A preferencia que tem, para essa tarefa, dada pelo ministro da marinha, apesar de ter o estaleiro das *Forges* offerecido mais ventagens, e de outras muitas considerações que, devendo de prompto acudir ao espirito de V. Ex., assenta só e sómente, na força de certa advocacia administrativa.

Procure V. Ex. por si inteirar-se do assumpto; e descobrirá de prompto quanto de duvidas vão forir a administração.

Terá desde logo provas de que estão interessados os Srs. e esforços empregam para que a *Stettin* faça os concertos desse nosso encouraçado.»

Eis ahi, Sr. presidente, a causa pela qual vim á questão e quero fazer a luz.

O SR. GOMES DE CASTRO—Si V. Ex. enten'le ou attribue a preferencia dada a esse estaleiro para occupar-se dos reparos do *Aquidaban*, a acto de corrupção, é sou dever declinar os nomes desses advogados porque o ministro não pôde ficar com a cabeça levantada com tal accusação.

O SR. COSTA AZEVEDO—Que resultados praticos resultariam da declinação desses nomes?

O SR. GOMES DE CASTRO—Seria um adeantamento.

O SR. COSTA AZEVEDO—Em que? S. Ex. o os que o ouviram, com documentos *affines*, defendendo essa preferencia, manter-se-hão no juizo de que correctamente o ministro se collocou, dando a decisão que critico.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não declinarei os nomes dos que obtiveram do ministro a preferencia.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—O illustre almirante leu a nota que trouxe-me a tomar parte tão activa na questão. S. Ex. poderá dizer ao honrado senador pelo Maranhão se não julga mui plausivel essa denuncia; mais ainda si não é voz corrente pela marinha essa advocacia administrativa, *mórmente no caso*.

O SR. EDUARDO WANDENKOLK — Quo para mim não é novidade.

O SR. GOMES DE CASTRO—O que ?

O SR. EDUARDO WANDENKOLK — O que li nas tres linhas ultimas da nota alludida.

O SR. COSTA AZEVEDO—Sr. presidente, nem os cochichos do ministro da marinha do dia 15 de outubro do anno ultimo, tão pouco os documentos lidos pelo honrado Senador que tanto o tom defendido, conseguiram collocar fora do desacerto em que deixou-se ir.

O SR. GOMES DE CASTRO—Comigo não teve nenhum cochicho.

O SR. COSTA AZEVEDO—Refiro-me nos huvidos naquelle dia.

O SR. GOMES DE CASTRO—Isto me satisfaz; mas devia protestar, porque, referindo-se V. Ex. a mim constantemente, poderia parecer que isto tambem me dizia respeito.

O SR. COSTA AZEVEDO — Nesses cochichos do ministro não tomou V. Ex. parte alguma: então ainda não tinha para a questão opinião formada, como hoje, tão favoravel à administração da marinha.

Sr. presidente, si me não illudo, cedo teremos conhecidos, além dos documentos de que se serviu o honrado senador para defender o governo no acto que critico, e são de procedencia sem duvida do gabinete ministerial, outros mais que o proprio ministro os dará á imprensa, esclarecendo o assumpto; e porque não deve fugir ao repto de honra que lhe lançou *O Paiz*, em seu editorial do dia 24, ao publicar, na integra, o contracto que motiva nosso conflicto.

O Paiz disse — «Desprezamos a pouca minucia com que foi feito o contracto; abandonamos a falta de execução do art. 8º, apesar de reclamado, a deficiencia de pessoal fiscalizador, o que dá á *Vulcan* o direito de fazer o que quer, porque a comissão brasileira não se pôde multiplicar, abandonando tudo, e em nome da honra do governo exigimos que para a administração naval mostrar— a sua isenção de animo, a sua sobranceira, a sua limpeza de opinião nesse contracto e como ella foi o mais barato, sejam publicadas no *Diario Official*, textual e integralmente:

1.º As propostas de todas as casas construtoras;

2.º As informações completas, com as respectivas tabelas, não só do capitão de mar e guerra Pinheiro Guedes, como do sub-chefe de engenheiros navaes contra-almirante João Candido Brazil.»

Esses novos elementos, Sr. presidente, desde já posso assegurar ao Senado, no paiz que deve inteirar-se do caso, farão perceber que mal foram attendidos os interesses do

thesouro da União, quando o ministro da marinha cedeu a que se contractasse com a *Vulcan* os reparos do *Aquidaban*; mais ainda, farão perceber que houve incorrecções de procedimento não reprimidas, como deveriam ter sido por S. Ex., além de que sua administração não seja passivel de forinas accusações.

Sr. presidente, publicado o contracto a 24, e não tendo sido contestado sua exactidão, até hoje, sabendo o governo da discussão aqui travada, claramente devo-se concluir que foi a 22 de outubro de 1895 que teve elle logar, porque tal a data que traz.

De prompto, Srs. senadores, occorre notar que o ministro, quando aqui assegurara no dia 15, SETE DIAS ANTES, a existencia do mesmo contracto, indo ao ponto de fazer com que honrados senadores fizessem tal asseveração, quando combatiam o requerimento então em debate, usando da tribuna, não estava observando a verdade tal como lhe cumpria fazer e ainda cumpre-lhe.

Sr. presidente, então o contracto não estava feito: seguramente havia sido decidido que se o fizesse. E foi para ver si se prevenia o desastre, que recebi a denuncia, por escripto, de que dei noticia ha pouco.

Reparai, Srs. senadores, para essas circumstancias, que precisam ser presentes para julgamento da causa: insisto e muito neste ponto, porque delle partem minhas crenças de que a advocacia administrativa foi a alma que deu vida a tal contracto.

Sim, Sr. presidente, é tambem outra crença minha de que só não reconhecerá isso quem estiver ligado por sympathias ao ministro da marinha, ao extremo mesmo, como parece-me estar os seus defensores.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO — Bem sei que sempre V. Ex. se mantem correcto, correctissimo; ninguem pôe isto em duvida qualquer.

Senhores, a questão precisa ter solução; o tempo de verificar-se onde a razão. O meio mais facil depende principalmente do que tem dever de defender-se de accusações formuladas com precisão, e já fundamentadas. Para isto o ministro da marinha tem á mão, e pôde sem demora offerrecer o caminho; e resumase no dar ao *Diario Official* para que publique, e bem o disse *O Paiz*, as propostas que recebera para o trabalho, dessas firmas que promptas acudiram ao convite, as bases em que foram pedidas, e, finalmente, as informações por extenso, de quantos fallaram sobre o assumpto.

O estudo comparado destes documentos do contracto feito, já conhecido, resolverá a questão.

No ontretanto vou adiantar o estudo que deve e preciso é que seja feito.

Volto, Sr. presidente, ao começo do assumpto, e dahi encaminharei a contestação que se dignou fazer-me o honrado senador do Maranhão.

No dia 15 do mez de outubro o ministro da marinha fazia, por intermedio do então 2º secretario, hoje 1º da Mesa desta Casa, saber :

1º. Que os concertos do *Aquidaban* estavam contractados com a firma de *Stettin*, do Báltico, por ter sua proposta vantagens de preço e de tempo da conclusão desses concertos.

2º. Que não era dado ao governo attender ás propostas de *Armstrong* e das *Forges et Chantiers*, sendo aliás a das *Forges* mais em conta ; pelos estremecimentos em que achavam-se as relações com a França e com a Inglaterra.

3º. Que entre as propostas do *Armstrong* e da firma de *Stettin*, (note o Senado que estou a dizer o que está nos *Annaes*, pag. 94 e 95) havia a notavel differença de preço e do tempo que resultam ;

De preço :

Proposta <i>Armstrong</i> ; a despesa total, seria de.....	fr. 1.553,062
Proposta <i>Stettin</i> ; a despesa tambem total seria de.....	» 1.417,075
Para menos a de <i>Stettin</i>	» 135,987

De tempo :

Proposta <i>Armstrong</i> ; daria o navio pronto em.....	mezes	7
Proposta <i>Stettin</i> ; daria o navio pronto em.....	»	4
Para menos a de <i>Stettin</i>	»	3

Expondo tudo isto o digno Senador transmissor das informações do ministro da marinha, que, como disse *então*, só tinham em mira evitar que soubesse eu do que sobre assumpto tão serio occorria.—S. Ex. disse :

«O que mais quer V. Ex. (a mim se dirigiu) saber, quando eu mostro a differença de preço, do tempo e torno patentes a differença das circumstancias ? Parece-me que nos termos em que foi acceita a proposta (de *Stettin*) nada ha absolutamente que dizer.»

No dia seguinte, 16 de outubro, do modo harmonico so apressou da tribuna outro Senador, o honrado Sr. Correia de Araujo, que preside presentemente o Estado do Pernambuco.

Nesse dia, o Senado rejeitou o meu pedido de informações; naturalmente porque acreditou que as offerecidas pelo ministro e ex-

postas como foram por tão notaveis collegas, satisfazião e até deviam satisfazer-me !

Não satisfeito, fui obrigado a resignar-me, deixando ao tempo o encargo da prova de que taes informações careciam de correção.

Vel-o-hemos pelo que tenho de dizer.

Primeiramente, e já o Senado está convencido, *então*, a 15 de outubro de 1895, não havia ainda esse contracto, que o ministro informara existir, e porque foi assignado a 22 desse mez, sete dias mais tarde !

Em segundo lugar, e o Senado ouviu do honrado Senador do Maranhão, com base em *documentos officiaes*, que está nos *Annaes* do Congresso, quanto ao tempo e ao preço, elementos da preferencia dada á firma de *Stettin* para executar as obras do navio, cousa diversa do que em 15 de outubro asseverara o ministro para que fosse dito da tribuna deste ramo do Congresso Nacional, como o foi !

Quanto ao preço, não se fixara qual poderia ser a differença entre as duas firmas a que fôra preferida e a de *Armstrong*, como fôra fixada *então*, de francos 135,987: e porque disse o honrado Senador, cousa bem diversa é concertar ou fabricar um navio, sendo possível estabelecer orçamento para a construcção e impossível orçar concertos.

Mais disse S. Ex. e deu prova official da sua asserção: o contracto não estabeleceu a somma que seria despendida no concerto do *Aquidaban*, mais sim flexou;—*horas de trabalho diario, com o preço maximo da hora do trabalho, o maximo da duração, que pensara ser de dois annos; e o custo do material, além dos beneficios devidos á firma.*

Quanto ao tempo, S. Ex. disse que a tal differença allegada, em 15 de outubro de 1895, de tres mezes, não ora sinão attinente á collocação das caldeiras no bojo do mesmo navio, e não se referia á promptificação das obras desse navio.

S. Ex. ainda notou que o tempo não era de importancia a merecer essa attenção que teve do digno Senador pelo Ceará, quando no anno findo tratou do assumpto.

Do exposto, Sr. presidente, tem-se, e de modo assentado, sem subterfugios que:—não é dado asseverar, ainda attendendo a esses novos elementos com que se serviu o honrado Senador do Maranhão, que o contracto *Stettin*, tenha por si a vantagem de dar-nos o *Aquidaban* prompto, por menor preço.

E, isto foi assegurado, e perfeitamente bem pelo artigo impresso no *Jornal do Commercio*, edição do dia 16 de outubro de 1895, quando o Senado negava-se a approvar meu requerimento de informações que poderiam ser fornecidas, e produziua discussão que levariam provavelmente a não consumir-se o desastre!... artigo do Sr. Manoel Maria de Carvalho, agente da firma italiana *Ansaldo*.

Mais adiante considerarei este ponto da questão.

Agora preciso não deixar de ferir os novos elementos que foram trazidos em favor do ministro.

Sr. presidente, do discurso do honrado senador do Maranhão, e documentos a que se referiu, hoje publicados, vê-se:

1.º Que, por telegrammas de 10 de agosto de 1895, o ministro mandou abrir propostas sob bases, para o concerto do *Aquidaban*, e de 18 de setembro seguinte, o Sr. capitão de mar e guerra Pinheiro Guedes transmittira as mesmas propostas.

2.º Que essas bases foram:

I, porcentagem sobre o valor da mão de obra, para cobrir as despesas gerais;

II, beneficio sobre o total da mão de obra, do material e das despesas gerais;

III, salario maximo dos operarios de cada officio, por trabalho-hora;

IV, tempo necessario para substituir as caldeiras do navio.

3.º Que submettidos ao engenheiro naval, Sr. contra-almirante Brazil, essa telegrammas, as bases das propostas e as effectivas propostas, deu esse engenheiro sua informação no dia 11 de outubro, e, segundo a qual, soube o ministro ser a mais barata das mesmas propostas a das *Forges et Chantiers*, seguindo-se as dos estaleiros—*Schichan, Vulcan, Ansaldo, Armstrong* e *Germania*; sendo que a de *Ansaldo* fora a mais 12 % e a de *Armstrong* 20 %.

Encarada a questão sómente sob essas bases, sem levar em conta que no concerto do *Aquidaban* entram trabalhos de maior importancia do que sejam os do casco e das machinas motoras, multissimo dispendiosos, quaes e principalmente tudo quanto vai affectar a efficiencia bellica do contractado, concerto este que só pôde ser attendido pela firma *Armstrong*, não resta duvida que a proposta *Vulcan* pediu menos *considerando que a execução do trabalho seja por tudo e em toda igual, entre todos os estabelecimentos* — o que não será uma realidade jamais.

A mão de obra por hora, effectivamente alcançada, dependendo da actividade e competencia dos operarios, variará de estabelecimento a estabelecimento, segundo a pratica que elles tenham, e dependendo tambem dos melhores meios de conduzir o material ao logar, das melhores ferramentas, dos melhores machinismos de formar o material, nas condições de seu emprego e da melhor mostrança que se empregue, dirigindo os trabalhos e os operarios.

Dahi, ser impossivel só pelas bases em que assentavam as propostas, decidir qual a que é mais em conta.

Ainda, Sr. presidente, deve attender-se ao clima mais ou menos aspero, que influe mui directamente nas disposições para o trabalho e no trabalho.

Do conjuncto de todas estas circumstancias que actuam de maneira por demais accentuada na questão, posso assegurar ao paiz, com a competencia devida á pratica que adquiri em quasi seis annos de inspecções por quasi todos os estabelecimentos navaes da Europa,—não ser a proposta *Vulcan* a mais barata; opportunamente o é, mas só assim considerada por má comprehensão do assumpto.

O que digo, foi bem dito, nesso artigo a que alludi, e do Sr. Manoel Maria de Carvalho; *ainda quando não estava o contracto realisado*; o Senado tenha isto em mento, e lhe rogo este favor.

Voltando ainda aos elementos publicados, vê-se mais, Sr. Presidente, que o ministro havendo recebido essa informação de 11 de outubro, do Sr. Brazil, e só se tendo feito o contracto a 22 do mez, não duvidou consideral-o realisado *sete dias antes*, para dar ao Senado, *esquerdamente*...

O SR. JOAQUIM CATUNDA dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—... noticia de ter preferido e contractado com a firma *Vulcan* o concerto do *Aquidaban*, por ser sua proposta a mais barata das possiveis de serem acceptaveis!

Evidentemente S. Ex. não teve essa palavra sem falha: dizendo haver contractado com tal firma o concerto do *Aquidaban*, a 15 de outubro, quando o contracto foi datado de 22. S. Ex. não disse a verdade.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não colhe isto para defeza: S. Ex. não disse a 15 que tinha telegraphado; mandando fazer esse contracto; assegurou estar o contracto feito.

Essa pressa, Sr. presidente, vem accentuar, e justificando, o ser razoavel erer-se ter o ministro tal ou qual pressão, o dominando até ao ponto de fazer a declaração, *inecuncta*, referida, para que não fuisse forçado a reconsiderar a promessa dessa preferencia...

O SR. EDUARDO WANDENKOLK — Desastrosa.

O SR. COSTA AZEVEDO —... desastrosa, como acabo de ouvir.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O contracto foi assignado na Europa, em Toulon, no dia 22 de outubro, e portanto o ministro a 15 podia já consideral-o feito, em virtude da ordem que já tinha dado ao seu delegado.

O SR. COSTA AZEVEDO — Perdoe o honrado senador; não colhe essa defeza, nada em

proveito. Note S. Ex. que só a 11 de outubro foi que o ministro podia ter lido a informação do Sr. Brasil, sem a qual não deliberaria; que a 15, apenas quatro dias mais, declarava feito o contracto; e finalmente foi realizado a 22.

Si houvesse tomado a deliberação a 11 e telegraphado logo, ainda assim, o que devia ter dito era que ordem havia dado para que se lavrasse esse contracto, e não que estava elle feito.

E porque, ao se fornecerem esses elementos de defeza, com que tão bem jogou o honrado senador do Maranhão, no seu discurso de 23, não veio copia dos avisos que expedira para esse fim? Tivesse vindo e o honrado senador pela Bahia não mais faria supposição que externou no seu aparte.

E, Sr. Presidente, não foi essa a unica falha da palavra ministerial.

Teve falha ainda quando nos seus cochichos aqui, do dia 14 de outubro de 1895...

O SR. JOAKIM CATUNDA—Cochichar não: V. Ex. use de uma expressão mais digna. Não foi cochicho.

O SR. COSTA AZEVEDO—Tenha V. Ex. a bondade de procurar nos dicionarios outra palavra para exprimir meu pensamento, que...

O SR. JOAKIM CATUNDA—Não preciso. Não foi cochicho, nem eu sou de cochichos. Deixo de procurar dicionarios para satisfazer-o: e saiba que não cochicho com ninguém.

O SR. COSTA AZEVEDO—Desejaria conseguir de V. Ex. a gentileza de mandar que seja-me entregue um dicionario, para que possa convencer-me de que, usando dessa expressão, deixei de manter-me respeitoso, e desde logo retirá-la, confessando o meu desvio.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Eu sei muito bem o que é cochicho; mas eu não cochichei com o ministro.

O SR. COSTA AZEVEDO—Elle é que veio segredar a V. Ex.: sei disso.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Menos prevenção contra o ministro faria com que V. Ex. empregasse uma expressão mais conveniente.

O SR. COSTA AZEVEDO—Qual deva ser, espero que V. Ex. o diga.

O SR. JOAKIM CATUNDA—O que o ministro me deu foi uma informação verbal, não foi um cochicho.

O SR. COSTA AZEVEDO—Porque modo?

O SR. JOAKIM CATUNDA—Conversando comigo como estou conversando com V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas em particular.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Não podia ser publica.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não digo publica; mas podia não ser tão individual; tão em particular.

Mas enfim; e Sr. Presidente, a V. Ex. mesmo digo que, passada essa rajada, proveimento de não ter sido bem recebida a expressão—cochicho—que parece-me ter muitas significações...

O SR. JOAKIM CATUNDA—Tenha as que tiver somente o que quero que fique assentado é que não sou homem de cochichos.

O SR. COSTA AZEVEDO—Nem disse o jamais diria, considerada a expressão de modo desfavoravel.

Passada a rajada, seja-me dado repetir o que aqui disse em 14 de outubro de 1895,—em referencia a taes informações; e é que o ministro as veio trazer por forma que não quadra ás estabelecidas no regimento, e que são as da doutrina do systema do governo que determina a carta de 24 de fevereiro de 1891.

O SR. JOAKIM CATUNDA dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—A verdade é essa; e com que fim assim feriu o ministro a forma regimental?

O SR. JOAKIM CATUNDA—Com o fim de esclarecer a verdade; não podia ser outro.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas pôde ser assim tido o fim, quando vimos *falhas* nas seguranças, nas affirmativas ministeriaes?

O SR. FRANCISCO MACHADO—O governo tinha o *Diario Official* para esclarecer a verdade e dar informações que julgasse precisas. Convenhamos que seria isso melhor.

O SR. JOAKIM CATUNDA—E podia dal-as a qualquer congressista, que as solicitasse.

O SR. COSTA AZEVEDO—Seguramente, e já-mais criticarei ministro que assim proceda, e si pôde proceder deste modo, porque furtou-se a dar essas informações que pedi, por modo correcto?

Convenhamos; S. Ex. o ministro da marinha andou errado, o melhor teria sido esperar pela mensagem que o Senado enviaria para obter essas informações.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Podia dar informações como deu, *particulares*.

O SR. FRANCISCO MACHADO—E isto mesmo dá lugar a que se chame *cochicho*.

O SR. COSTA AZEVEDO—Sr. presidente, a quinada foi tal e tão demorada que me não recordeo do caminho em que vinha para tomá-lo, penso que tratava de accentuar que a barateza das propostas para o concerto do

Aquidaban, nas bases em que assentam, não é sinão problematica.

A real economia impunha outra deliberação, e comprehendia bem o facto, o que fizera a publicação referida no *Jornal do Commercio* de 16 de outubro, como protesto da firma *Ansaldo*.

Longo como é esse artigo, não posso cançar o Senado ouvindo sua leitura, a publicação so fará com a deste discurso tão accidentado.

O articulista ronda todas as considerações que são-lhe impostas ao ministro; e ainda porque agradam aos seus sentimentos de gratidão e estima pessoal que V. Ex. vota. Não é, pois, suspeito ao menos por esta face.

Pela face technica, o ministro soffre critica não possivel de justa contestação, disse:

«No julgamento das propostas apresentadas, é preciso não esquecer, ha, além do preço da obra em si, diversos outros factores a considerar, que são tão importantes que podem facilmente ou alterar a classificação feita pelo custo sómente da obra ou induzir o Governo a pôr de lado um pouco mais do despeza para evitar gastos maiores e desgostos por qualquer desastro.

A questão, como se vê, é muito complexa e por isso mesmo não deve ser resolvida de afogadilho, mas com todo o cuidado, reflexão e parcialidade, mesmo porque as fabricas que concorreram são de primeira ordem, bem reputadas e muito competentes.

Consideremos, em primeiro logar, a questão do transporte das oito caldeiras para o estaleiro preferido, *Vulcan*, que é um dos factores importantissimos a que acima me referi, em relação a fabrica *Ansaldo*, italiana, que foi preterida, quando entretanto, a diferença de preços de obra entre esses dous estabelecimentos é insignificante.

A fabrica *Ansaldo* está tambem no Mediterraneo e distante da *Forges et Chantiers*, onde se acham as caldeiras a transportar, apenas doze horas de viagem por mar e nove horas por terra; a remoção, portanto, dessas enormes caldeiras, será facil e pequena a sua despeza.

Entretanto transporta-las do Marsaille para a fabrica *Vulcan* que se acha dentro do mar Baltico, a despeza será enorme, pois o transporte terá de ser feito em navio especial em viagem nunca menor de doze dias, além do risco de qualquer sinistro maritimo, muito mais provavel nessa longa e perigosa travessia e que obrigará, pelo menos, contando-se que estejam em seguro, a maior demora nas obras do *Aquidaban* em quanto se fizerem outras.

Temos mais que a artilharia do *Aquidaban* terá de ser enviada para a casa Arms-

trong, afim de ser reformada e voltar depois de prompta.

Ora, esse estabelecimento tem na Italia, a a poucas horas de viagem do estaleiro *Ansaldo*, — uma succursal importantissima, que faria esse trabalho com muito menor despeza de transporte do que a remoção que se vao dar de *Stettin* no mar Baltico à Inglaterra: é outro elemento importante, pois, a considerar-se o que influe no total da despeza que o Governo terá de fazer.»

Ainda, Sr. Presidente, o articulista mostra o aggravamento das despezas por ter o *Aquidaban* de seguir de Lisboa para o *Stettin*, sendo que sua ida para Genova, a ser entregue à firma *Ansaldo*, seria muito menos despendiosa.

Demais ainda elle disse o bem:

«Tratemos agora da fiscalisação dessa obra, que redundará em augmento de despeza, porque no Baltico terão de ser nomeados fiscaes, — visto a commissão do Mintsterio da Marinha ter sede em Toulon.

«Entretanto, si fosse preferida a fabrica *Ansaldo*, que se acha distante de Toulon apenas 9 horas de caminho de ferro, essa commissão, sem augmento de pessoal e portanto da despeza, so incumbiria desso serviço.

Outro ponto importante, principalmente pelo lado economico, é tambem o de maior demora do *Aquidaban* na Europa. No Baltico os estaleiros, como é por todos sabido, passam os mezes de inverno, que são justamente os que se avisinham, com o trabalho quasi paralyzado, emquanto que no Mediterraneo, mesmo com os mais rigorosos invernos, o trabalho das fabricas nunca se interrompeu.»

Eis ahí, Sr. presidente, algumas notas que deixo à consideração do honrado Senador do Maranhão, o que talvez cheguem a trazer ao seu justo e esclarecido juizo, convieção de que o *Thesouro da União* nada ganhou e muito perde com a tal preferencia dada ao estabelecimento do Baltico.

O digno brasileiro que as forneceu, veio reforçar, sem que houvesse sabido antes, o quanto disse para sustentar tal asseveração.

Quem seja por seu austero caracter, póde dar testemunha o Sr. almirante, Senador pelo Districto Federal, que o conheceu quando foi official da armada, salientando-se até pelas questões occorridas em um dos navios em que servira, e que dava processos de conselhos de investigação e de guerra.

Si ainda, Sr. presidente, se procurar reforço contra a tal preferencia, attendendo a importancia do estaleiro de *Stettin*, vor-so-ha que de quantos estabelecimentos offereceram propostas para o concerto do *Aquidaban*, a pedido nosso, esse é o que gosa de menor nomeada.

Nonhuma duvida ha de que, a *Forges et Chantiers e Armstrong*, dois dos estabelecimentos proponentes, são os de primeira ordem para o fim, no mundo inteiro.

O de *Ansaldo* entra já no numero dos que se lhe seguem, não se podendo ali collocar o de *Vulcan*, que carece ainda de provas para tal posição.

Ainda ha pouco, note o Senado, o *Diario Official* do governo de Hespanha disse que em uma interpeção em sessão do Senado de 21 de julho ultimo, o ministro Sr. Beranger, defendendo-se do haver preferido o estabelecimento de *Ansaldo* para encomendar a construcção de cruzadores, proferira conceitos em favor deste estabelecimento, baseados nos relatorios de commissões technicas e no proceder do almirantado inglez.

O ministro assim se expressou:

« O governo tendo em consideração os relatorios das commissões, considera os navios construidos por *Ansaldo* como superiores em muito a todos os navios do mesmo typo, construidos até ao presente por outros, e assim tambem ronde honrença, e com tanto maior prazer e razão, ao almirantado inglez, que declarou para ser ouvido pela Camara dos Comuns, ter *Ansaldo* conseguido que os seus cruzadores de 7.000 toneladas com dois canhões de 25 centímetros e de peso de 30 toneladas montados em barbetas cobertas, com reducto central, e com artilharia de 15 centímetros e 40 de calibre,—sejam superiores aos cruzadores seus de 14.000 toneladas; mais, ainda, dando isso lugar a ter ordenado a que sem perda de tempo se construam diversos cruzadores *systema da casa Ansaldo*. »

E' assim, Sr. presidente, que a industria italiana, no ramo de construcção naval, está rival da dos paizes até agora dominadores desse ramo de actividade.

Si em *Stettin*, como allegou em favor dessa casa o honrado senador pelo Maranhão, se constroem navios da Alemanha e estão em construcção outros, dentre os quaes um couçado japonéz.

O SR. GOMES DE CASTRO—Eu disse chinez; V. Ex. foi que qualificou-o de japonéz, mas ainda hoje li em um jornal que é chinez.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Eu li o mesmo tambem.

O SR. COSTA AZEVEDO—Tal declaração do *Jornal* é da mesma procedencia da que deu ao honrado senador as informações usadas, mas nada disto importa á questão. Importará muito, mas muito mais quanto dis-o o almirantado inglez da casa *Ansaldo*, e já expuz.

A' vista de tudo quanto dito e sabido geralmente, ainda poder-se-ha insistir que, acertadamente, se houve o ministro da marinha, preferindo a casa de *Stettin*, para cencertar o *Aquidaban*?

O honrado Senador do Maranhão, dando todo valor ás informações officinas de que dispoz, continuará a crer que foi para o Thesouro da União vantajoso o contracto que soffre a critica feita:—mas S. Ex. vae em engano.

Nem esse molde de pedir propostas, e de estabelecer preferencias, é viavel conduzindo a acerto.

Já disse a razão; a fixação de valor por *trabalhos-hora*, do operarios das diversas officinas e de classes diversas não conduz á avaliação da mais em conta,—desde quando variem as aptidões comparativas, as facilidades para o desenvolvimento do trabalho effectivo, quer pelos meios de machinas, ferramentas e outros accessorios, quer e ainda pelo physico e moral do pessoal e clima do lugar.

Nos climas temperados á maior a utilidade do trabalho effectivo; nos climas quentes e frigididos menor.

Em *Stettin*, pelo menos, quatro mezes no anno, os gelos intorpecem o trabalho, de sorte a não produzir o *trabalho-hora*, o mesmo resulta'o com mesmo operario nesses mezes, ao resultado que se obtem nos outros.

Fallo por experiencia de annos; e é quanto dirão os que conhecem do officio.

Nestes termos, o contracto com a casa *Vulcan* é da maior infelicidade, convenhamos, Senhores!

O SR. GOMES DE CASTRO—Quero crer no que V. Ex. diz; mas o que é de notar é que este commandante que contractou é official de marinha, dizem que muito habilitado; o conselho dos engenheiros navaes, não profere palavra sobre questão tão séria. Porque contractaram por hora de serviço, sabendo que este é o peor methodo, segundo V. Ex. crê?

O SR. COSTA AZEVEDO—Quem mandou assim proceder foi o ministro; e devo dizer que não o critico por isso, e porque não é, como talvez se possa concluir do quanto disse, o *peior methodo*, de contractar concertos de navios.

Serve e muito bem, mas não para preferir o preço minimo.

Do trabalho-hora;

Da porcentagem do beneficio;

E do tempo de duração dos concertos.

Sr. Presidente, cumpre assentar que *esses elementos* devem entrar em calculo para decisão,—pondo-os em equação com outros do

relação reciproca, dos proponentes ; isto é, como fiz ver :

- 1.º O melhor logar em que achar-se o estabelecimento ;
- 2.º Os meios de que dispuzer pelo material e pessoal, funcções de producto maior e melhor de trabalho effectivo ;
- 3.º Capacidade e aptidão physica e moral dos seus engenheiros, da sua mestrança e de seus operarios ;
- 4.º Honorabilidade da firma directora e possuidora do estabelecimento ;
- 5.º Facilidade de obter e dispor menos difficulosamente do material.

Já vê o honrado Senador que, esse mesmo meio, de chamar concorrência de concertos de navios, dará resultados satisfatórios, quando de par com as propostas, entrar o estudo desses tantos elementos que, todo administrador sabido, agindo correctamenta, não pôde desprezar sem commetter desvio de dever.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Estou já convencido de que é o peor ; e mais, de que V. Ex. tem razão.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Fallo com a paixão do bom publico, sem resquícios de desaffeições.

E tendo conhecimento do assumpto, pela pratica; sabendo o que são os estaleiros que vieram a concurso, foi que asseguroi não termos sido felizes pondo do parto o do *Armstrong*, para dar a preferencia ao do *Vulcan*.

Este estabelecimento, Sr. Presidente, é inferior e mesmo muito inferior aquelle no coeficiente de todos esses outros elementos que deviam entrar na equação, com o elemento seu, *menor preço de trabalho—hora*: consequentemente o Thesouro ficará immensamente prejudicado por esse contracto, que critico e jámais deixarei de criticar.

Sr. presidente, si quanto tenho dito miudamas desalinhadamente, com maior lealdade e só desejando convencer, não alcançou este *desideratum*, resta-me o consolo de estar certo do que cumpri o meu dever.

Srs. Senadores, já lá se foram os tempos em que chamavam concorrências para execução de serviços sob bases sérias, seguras, e, fallando-se de coração aberto e francamente, do sorte a se obter os melhores resultados.

Assim ainda se procedeu quando foram pedidas propostas de construcção dos couraçados *Riachuelo* e *Aquidaban*, de vapores como o *S. Pedro do Rio Grande* e seu igual *S. José do Norte*, de torpedeiros e vapores, para a navegação do interior pelos rios S. Francisco e Parahyba.

Bons tempos, de tantas normas de correção !

Nesta Casa, como na Camara, por todos os senadores e deputados ao mesmo tempo, bem como por muitas autoridades, foram distribuidos volumes destes (*mostrando nos livros encadernados*), cada um referente a uma construcção naval, a uma encomenda importante; devem existir nos respectivos archivos.

O que se fazia não se occultava, antes se dava à luz para que fosse objecto de critica: —como mudados estão os tempos !

Naquelles se prevonia com maior antecedencia de que as propostas viessem a preço minimo,—porque não haveria commissões, nem flutas de qualquer natureza em prejuizo do proponente preferido. (1)

Naquelles tempos não se tomavam deliberações qual essa que critico, sinão depois de estudo serio e explicado francamente.

Naquelles tempos ainda, Sr. Presidente, e não obstante plena confiança do governo e liberdade de agir sem ser preciso decisões do centro, o principio de viver ás claras era comprehendido. E' assim que se convidavam os proponentes a remetter suas propostas à Delegacia do Thesouro em Londres ; que se abriam ali, em presença e lendo o delegado, a pedido particular do contractor, e elle mesmo registrando os preços e as circunstancias *especiales* das propostas.

E declinar o nome *dessa* delegado, que assim me obsequera tão gentilmente accetando o encargo é dar prova da correção das preferencias pelos preços e outros detalhes.

O delegado do Thesouro então foi o Sr. Odorico José da Costa ; succedido depois pelo Sr. Azevedo Castro, um o outro o typo do funcionario pela integridade de caracter, pelo zelo do serviço publico e pelo bom desempenho dos deveres. (*Apoiados.*)

Nada, naquelles tempos se praticou, apparentando-se cousa diversa da realidade.

Os milhares de contos que foram despendidos do thesouro com autorisação minha, estão representa los pelos serviços emprehen-

(1) E' assim que invariavelmente me expressei quando exigei propostas de serviços:

«Excuse me for adding that is it my particular desire and that of my Government that no officer of ours or other person representing himself to act on our behalf is to receive any commission whatever upon the contract in the event of one being entered into. It will be upon an honourable understanding to this effect that your tender must be submitted as low as possible.»

(Carta de 27 de junho de 1881 e subsequentes.)

didos: nenhum desvio ainda por facilidades pôde ser accusado.

Naquelles tempos Srs. sonadores, o contracto que fez-se com a firma de *Stettin*, esse que, critico por dever de consciencia, não se teria feito. Então os tempos e os homens impediriam que fosse feito!

Sr. presidente, se ainda tudo quanto dito não dá o tiro de honra nesse contracto, sirvalhe de reforço o editorial do *O Paiz*, edição de hoje, sob titulo *Causas do mar*, que seguramente tem a responsabilidade do illustre redactor-chefe, o distincto senador pelo Rio de Janeiro, Dr. Quintino Becayuva.

Nutro a esperanza. Sr. Presidente, de que o honrado Senador do Maranhão ainda lerá esse artigo e o antecedente do dia 24, para, recordando-se do seu notavel discurso do dia anterior, vir a conceder-me o favor do não me considerar injusto no quanto disse, *contra o contracto do concerto do Aquidaban*.

O SR. GOMES DE CASTRO — O meu proposito foi muito simples. Havia um unico ponto de divergencia entre mim e V. Ex. Eu liquidei como pude. Nunca propuz-me levar a convicção ao espirito de alguem.

O SR. COSTA AZEVEDO — Desde quando fui convidado para, convencido, declarar que fui injusto *tambem* neste ponto de muitas accusações do Ministro da Marinha...

O SR. GOMES DE CASTRO — Limitei-me ao ponto da divergencia; isto é, provei com documento que fóra preferida a proposta mais barata e muito mais do que a da casa *Armstrong*.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... e desde que não conseguia S. Ex. convencer-me disso, dever era o assegurar como o faço; e, penso, que deixei provado ter sido o tal contracto um desastre, causando muito mais despeza para o paiz do que se fosse dado, a *Armstrong*, a *Forges et Chantiers* ou a *Ansaldo*.

Dahi, tira-se a conclusão; si o ministro consultou os interesses do Thesouro da União, Pobre Thesouro!

E' meu pensar que aggravar-se-hão as despesas em cerca 50%, por todas as razões que expendi, com tanta minudencia: — capacidade e honorabilidade comparativa dos estaleiros, e das firmas; — collocação do estaleiro, em clima melhor ou peor para a pratica do trabalho; — força physica e qualidades moraes dos operarios: idoneidade dos mesmos operarios; — pratica e integridade moral da mostrança; etc. etc.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas isto, não prova cousa alguma, porque V. Ex. o que diz é apenas uma hypothese.

O SR. COSTA AZEVEDO — Nada prova? são allegações hypotheticas? S. Ex. me permit-

tirá a franqueza que tomo, contando com a grande gentileza de seus sentimentos, do declarar que, quanto disse prova não estar ao corrente do assumpto; o que não é de admirar, por ser o honrado senador politico antes do mais e professando sciencia alheia aquella que professei, e me deram idéas que autorizam a fallar do assumpto.

O SR. SEVERIANO VIEIRA — Pelo menos, creio, que a differença de climas entre os estaleiros não pôde ser tão grande que produza o effeito que V. Ex. assignala: e de mais, o clima frio faz a necessidade do movimento e por tanto maior trabalho.

O SR. COSTA AZEVEDO — Bem mostra' por quanto pensa o honrado Senador, — que não visitou esses climas que dominam aquellas regiões do Baltico, nos tempos invernosos.

Si os conhecesse viria a perceber até onde a base trabalho-hora nos contractos pôde ser falho — só por este acidente.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não era possivel outra base em reparos. V. Ex. já o reconheceu.

O SR. COSTA AZEVEDO — Reconheci que assim se deveria pedir que assentassem as propostas: mas para que, em equação o preço com os outros factores, que concorrem para bem se poder achar a solução; — conveniencia de uma sobre outras das propostas.

Se, em estabelecimentos *em tudo* identicos, seguramente, o preço minimo do trabalho-hora, deve fixar a preferencia. No caso, porém, as circunstancias são todas divergentes, intensamente diversas.

E, pelo que, tenho censurado a preferencia dada a firma de *Stettin*. (*Pausa*)

Sr. presidente, não sei se já fallo fóra da hora; e...

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. tem toda a hora precisa para terminar o que tem a dizer.

O SR. COSTA AZEVEDO — Se isto me é imposto, então precisar-se-ha accender o gaz, porque ás escuras não o posso praticar.

O SR. PRESIDENTE — O art. 17 do regimento diz:

« Preenchido o tempo da sessão ou esgotando-se antes a ordem do dia, o presidente designará a do dia seguinte, que será publicada no jornal da casa. E' permittido, na primeira hypothese, ao senador que estiver orando, concluir o seu discurso ou adiar a conclusão para a sessão seguinte, se nisso convier o Senado.»

Ora, como não ha numero para deliberar, o honrado senador tem toda a ilderdade do continuar o seu discurso.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não creio, apesar da recordação do que determina o regimento, que fosse impertinente na pergunta, e nem o que me foi lembrado faz esquecidos precedentes algumas vezes até ocorridos por ocasião de me achar em adiantada hora nesta tribuna.

Esses precedentes me fizeram acreditar que V. Ex., Sr. presidente, por sua autoridade, espontaneamente até podia adiar a discussão, conservando-me a palavra. Não ha muitas semanas ainda isto foi praticado, e eram somente 3 horas, quando discutia o orçamento do exterior; no entanto não protestarei por tanto rigor do dia.

O SR. PRESIDENTE — O regimento é expresso; não ha numero para deliberar; mas ainda V. Ex. pôde fallar uma outra vez.

O SR. COSTA AZEVEDO — Perfeitamente: nada tenho a objectar: obedeço a V. Ex., e... (*Pausa*) não obstante produzir certo constrangimento nos illustres collegas que estão em suas cadeiras,—continuarei na tribuna.

Deixando a questão propriamente do contracto em que tenho dito, por demais; e aproveitando-me do facto de se ter mesmo, no Orçamento da Marinha em 3ª discussão se fallado de assumptos menos pertinentes, passarei considerar o acto do Governo de fornecer documentos para o debate, quando se esquivou de däl-os em melhor oportunidade.

Sr. Presidente, talvez devesse deixar que fosse despercebido esse acto da mais salientada descortezia do Secretario do Chefe do Executivo, que se traduz em se fazer esquerdo aos reclamos que da tribuna tenho apresentado ao Presidente da Republica, afim de serem presentes aqui, para servirem ao debate do orçamento que discute-se, cópias de todos os documentos que servirão de base á preferencia que hei criticado sobejamente: parte dos quaes foram ás mãos do honrado Senador do Maranhão, que os deu á publicar, e acham-se no *Diario do Congresso*, de hoje.

Esse modo de proceder do Ministro da Marinha, facilitando e promovendo o facto, precisaria de ser apreciado bem demoradamente; não o faço: e nem encontro palavras que accentuem com propriedade até onde deseou o Governo, ao pretender sasim desconsiderar um dos membros do Senado que o olha com mereço, por tal procedimento, com o preciso desdem.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. por ahí não vai bem.

O SR. COSTA AZEVEDO — Como? Pois o que quer o Presidente da Republica ouvir, pela sua indiferença aos actos descortezes do seu secretario da marinha, negando dar informações de actos que pratica e vão a envolver a

probidade da administração, pedidas por Senador, que declara necessarias para discutir o orçamento como mereço e deve sel-o?

Si esses documentos não offerecidos por S. Ex. e sem seu assentimento, delles usaram, abusando empregados que lhe são subordinados, cumpre que a descaldade seja punida. Mas o honrado Senador do Maranhão não os daria do modo pelo qual fez, tão abertamente franco, e denunciador da procedencia, se lhes tivessem vindo ás mãos por meios irregulares.

Quando amanhã voltar á tribuna hei do respigar no assumpto, fazendo o Ministro da Marinha comprehender que andou mal; sou golpe resvalou e lhe foi ferir.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pediram-se informações ao Governo nesse sentido?

O SR. COSTA AZEVEDO — V. Ex. sabe que desta tribuna eu as solicitei; como todo homem de bem pratica, cabia a esse ministro praticar, guardando compostura séria; não quæra á honorabilidade do governo qualquer, esse procedimento que, no caso, tem tido o que está no poder.

Certo é que, o acto de que trato, nada tem de singular, tantos o precederam que deram motivos ás conhecidas, justas, severas e necessarias apreciações do Sr. Presidente do Senado, que estão consignadas no seu ultimo relatorio, e são provas do que é o Governo actual.

Desde logo, só me cabia solicitar informações da tribuna, sem offerecer requerimento; é o que tenho geralmente praticado. Assim, não arrisquei por mais vezes o Senado a ser desattendido, como o havia sido antes; a mim só viria a despolidez do Governo.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO — Desculpo o honrado Senador que continue a protestar contra esse procedimento incorrectissimo do Presidente da Republica; unico responsavel pelos actos de seus secretarios.

Sinto correr-me o dever de repizar o assumpto.

O SR. GOMES DE CASTRO — As censuras recahem sobre o Senado, que rejeitou o requerimento de V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO — E as informações desses tantos requerimentos approvados pelo Senado e que não vieram e nem virão?

A culpa recalhirá no Senado por não as ter? Acho que sim; porque si se fizesse impor por ser representante do povo, teria sido satisfeito.

Levanto a cabeça, porque me não envergonha essa falta do governo; quem....

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. hade convir que quem defende aqui o governo tambem tinha a cabeça levantada.

O SR. COSTA AZEVEDO—... se deve envergonhar é o proprio governo que a commettera.

O honrado senador do Maranhão bom deve convir a seu turno que não penso em julgar de cabeça cahida os que defendem aqui o governo.

O SR. GOMES DE CASTRO—Eu tive o infortunio de estar em divergencia com V. Ex. em um ponto.

Para justificar essa divergencia li documentos ; nada mais.

O SR. COSTA AZEVEDO—Sr. presidente ; creio que até ahí não haverá divergencia aqui, de senador algum ; digo que no exercicio de direitos como senador, pedi da tribuna informações que não tem caracter reservado, e são actos ostensivos praticados pelo governo, e este não attende ao dever que lhe corre de, satisfazendo-me, assim dar contas de si.

O que isto denuncia ? Consideração ao Senado, ao senador ?

O SR. GOMES DE CASTRO—Não podia o governo ter intuito algum de desconsiderar V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO—V. Ex. isto assegurando me pûe em embarço, porque se tomo o aparte em consideração, serei levado ao caminho que desejo evitar, e devo evitar.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Pordão ; a queixa pôde ser fundada, agora a explicação da recusa é que peço licença para dizer que o não é e porque o governo não podia ter proposito de disconsiderar um membro tão distincto do Senado.

O SR. COSTA AZEVEDO—O Presidente da Republica, indifferente a esse esquerdo procedimento de seu secretario na gerencia da marinha, pôde esperar de mim outros conceitos ?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Pareco que V. Ex. não tem de todo razão. Não pôde esperar da parte do Governo, a quem fez opposição, cortezias sinão nas relações officiaes.

O SR. COSTA AZEVEDO—E, queira o honrado Senador orientar-me :—os actos que partem desta tribuna em referencia à administração não são de natureza de *relações officiaes* ?

Não se recorda V. Ex. que nesses tempos do Governo vencido, as Casas do Parlamento não admittiam a minima desatensão do Governo ainda que para uma só de suas individualidades ?

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. está contra o regimento.

O SR. COSTA AZEVEDO—Em que ? Não estou contra o regimento ; e si assim não fosse, já teria sido advertido.

Naquelles tempos, Sr. Presidente, nos ditos nefastos tempos da monarchia, daquella cadeira, junto à Mesa e à cadeira presidencial, foi convidado a se retirar deste recinto um digno ministro de Estado que comparecera a convite, porque, respondendo a um senador, que o havia maltratado quando orava, com linguagem impropria do logar, o quiz fuzer muito de conformidade : o facto, esse incidente occasionou mudança de gabinete !

O SR. SEVERINO VIEIRA—Si o ministro tivesse ficado callado nada tinha havido.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas desde que falando não foi de toda a polidez para com o Senador, houve o que se sabe. E é prova do respeito que merecia o representante do paiz, naquelles tempos.

Applique o honrado Senador sua atenção para os factos dessas recusas do Governo de satisfazer a mensagem do Senado ; para o facto que tem feito objecto do debate,—e diga com franqueza seu juizo. Penso que chegará V. Ex. a conceber que denotam as melhores provas de desrespeito quer ao Senado, quer ao Senador.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não tem razão.

O SR. COSTA AZEVEDO —... accentuando uma situação politica que deve ter termo, custe o que custar. (*Apartes.*)

O SR. SEVERINO VIEIRA —V. Ex. sabe perfeitamente como então, no tempo da monarchia se frustravam esses requerimentos de informações.

O SR. GOMES DE CASTRO — E como até se frustravam interpellações.

O SR. COSTA AZEVEDO — Sei do quanto ouço ; mas como os honrados Senadores sabem, sei que nenhum ministro então já-mais se esquivou de informar da sua conducta, quando, ainda que accidentalmente, podia affectar a honorabilidade governativa, e principalmente a individual.

Assim, Sr. presidente, respondo aos ultimos apartes e retiro-me da tribuna, por ser tarde, para amanhã ainda considerar o discurso honrado Senador do Maranhão, em proposições que não devem passar sem alguns reparos.

O SR. PRESIDENTE— Supponho que V. Ex. terá amanhã a palavra si outro Sr. Senador fallar ; não posso garantir que a obtenha.

O SR. COSTA AZEVEDO —Emfim, V. Ex. resolverá com o que determina o regimento, aquillo que entender.

A S. Ex. e aos demais Srs. Senadores que se mantiveram em suas cadeiras solicito desculpas de tanto haver abusada da tribuna. (Não apoiados.)

I

Artigo do Sr. Manoel Mariado Carvalho

1896—OUTUBRO 17—«JORNAL DO COMMERCIO»

« Os concertos do couraçado «Aquidaban»—
Conservei-me silencioso a respeito dos concertos do couraçado *Aquidaban*, não obstante ser o representante de uma das fabricas convidadas a offerecer propostas para essa obra, pelo muito respeito e consideração que tributo, desde a campanha do Paraguay, ao venerando e glorioso almirante que dirige actualmente a pasta da marinha. Desde, porém, que essa importante questão veio para o dominio publico, trazida por outros, mas com omissões, com dados e apreciações inexactas, não me é mais permittido conserrar-me afastado dello, e por isso sempre com o mesino acatamento ao illustre ministro da marinha, vou occupar-me do assumpto, que é muito interessante e merece ser estudado e resolvido com toda a serenidade e maxima reflexão.

Pela Commissão do Ministerio da Marinha, residente em Toulon, foram concebidas diversas fabricas para os concertos de que precisa o *Aquidaban*, ao mesmo tempo que foi esse navio mandado para Lisboa, onde devia guardar a solução da concorrência.

Apresentaram propostas as seguintes fabricas: Forges et Chantiers, franceza; Armstrong, ingleza; Schichan, Vulcan e Germania, allemãs; e Ansaldo, de que sou representante, italiana. O chefe da commissão na Europa remetteu essas propostas para aqui, decididamente informadas, e ponderando logo, com toda a razão, que as fabricas allemãs estavam muito longe para receberem as oito enormes caldeiras do «*Aquidaban*», já promptas, mas na Forges et Chantiers no Mediterraneo. Aqui, foram essas propostas novamente estudadas pelo chefe do Corpo dos Engenheiros Navaes, que as classificou, segundo os preços, pelo modo seguinte:

- 1^a—Forges et Chantiers, francoza.
- 2^a—Schichan, allemã.
- 3^a—Vulcan, allemã.
- 4^a—Ansaldo, italiana.
- 5^a—Armstrong, ingleza.
- 6^a—Germania, allemã.

É claro e evidente que, si o novel da escolha fosse as vantagens do preço, a proposta preferida devia ser a da Forges et Chantiers,

tanto mais quanto, além das vantagens do clima, do muito menor e menos perigosa travessia para o *Aquidaban*, que tem o casco e caldeiras em pessimo estado, já nessa fabrica se acham promptas as suas novas caldeiras o que redundaria em grande economia por desaparecer a necessidade de transportal-as para outra localidade, transporte esse que, é preciso não esquecer, é difficilimo e muito oneroso sobretudo para o mar Baltico, onde se acha a fabrica Vulcan, que foi a escolhida.

Por motivos, porém, que não conheço, mas que devem ser ponderosissimos, pois elevado é o criterio e intenso o patriotismo do glorioso ministro da marinha, a questão de preço não foi a principal e tanto que foi preferida a que estava classificada em terceiro lugar. Desapparecendo assim a questão de preço, não posso deixar de analysar a escolha feita, porque, conforme provarei, a proposta Ansaldo, italiana, é a que offerece mais vantagens sobre todos os pontos de vista, depois da Forges et Chantiers, não devendo, portanto, ter sido preterida, como foi, pela Vulcan.

No julgamento das propostas apresentadas, é preciso não esquecer, ha, além do preço da obra em si, diversos outros factores a considerar, que são tão importantes que podem facilmente ou alterar a classificação feita pelo custo somente da obra ou induzir o Governo a *pir de lado um pouco mais de despeza para evitar gastos maiores e desgostos por qualquer desastre*. A questão, como se vê, é muito complexa e por isso mesmo não deve ser resolvida de afogadilho, mas com todo o cuidado, reflexão e imparcialidade, mesmo porque as fabricas que concorreram são de primeira ordem, bem reputadas e muito competentes.

Consideremos, em primeiro lugar, a questão do transporte das oito caldeiras para o estaleiro preferido, Vulcan, que é um dos factores importantissimos a que acima me referi, em relação à fabrica Ansaldo, italiana, que foi preterida, quando, entretanto, a diferença de preços da obra entre esses dous estabelecimentos é insignificante. A fabrica Ansaldo está tambem no Mediterraneo e distante da Forges et Chantiers, onde se acham as caldeiras a transportar, apenas 12 horas de viagem por mar e nove horas por terra; a remoção, portanto, dessas enormes caldeiras, será facil e pequena a sua despeza. Entretanto, transportal-as de Marselle para a fabrica Vulcan, que se acha dentro do mar Baltico, a despeza será enorme, pois o transporte terá de ser feito em navio especial em viagem nunca menor de 12 dias, além do risco de qualquer sinistro maritimo, muito mais provavel nessa

longa e perigosa travessia e que obrigará pelo menos, contando-se que estejam em seguro, a maior demora nas obras do *Aquidaban* enquanto se fizerem outras.

Temos mais que a artilharia do Aquidaban terá de ser enviada para a casa Armstrong a fim de ser reformada e volte depois de prompta. Ora, esse estabelecimento tem na Italia, a poucas horas de viagem do estaleiro Ansaldo, *uma succursal importantissima*, que faria esse trabalho com muito menor despeza de transporte do que a remoção que se' vadar de Siottin no mar Baltico á Inglaterra; é outro elemento importante, pois, a considerar-se e que *influe no total da despeza* que o Governo terá de fazer.

Vejamos agora, e isso é também de muito alcance pelo lado economico e gravissimo pelo da responsabilidade da vida da guarnição e do proprio *Aquidaban*, a viagem que tem elle de fazer para o estaleiro do Baltico. A despeza de carvão e lubrificantes para de Lisboa ir elle a Stettin é muitissimo maior do que indo para Genova no Mediterraneo, onde se acha a fabrica Ansaldo, porque grande é a differença de distancias entre esses pontos, notando-se mais que elle terá de voltar, duplicando assim a despeza.

No estado em que se acha esse navio, quer no casco, quer na machina, não será uma verdadeira temeridade fazel-o affrontar, na pessima estação que se avizinha, os medonhos e frequentes temporaes da bahia de Biscaya, do mar da Mancha, do mar do Norte e do Baltico, de cujas inhospitas regiões as proprias potencias navaes da Europa retiraram as suas esquadras, quando para o Mediterraneo essa travessia seria muito mais curta e segura?

A guarnição do *Aquidaban* não merece também que não seja exposta á temperatura do norte da Europa, ficando de preferencia agasalhada muito melhor no clima suave do Mediterraneo?

Tratemos agora da fiscalisação dessa obra, que redundará em augmento de despeza porque no Baltico terão de ser nomeados fiscaes especiaes, visto a *Commissão do Ministerio da Marinha ter sede em Toulon*.

Entretanto, si fosse preferida a fabrica Ansaldo, que se acha distante de Toulon apenas 9 horas de caminho de ferro, essa commissão, sem augmento de pessoal e portanto de despeza, se incumbiria desse serviço.

Outro ponto importante, principalmente pelo lado economico, é também o da maior demora do « *Aquidaban* » na Europa.

No Baltico, os estaleiros, como é por todos sabido, passam os mezes do inverno, que são

justamente os que se avizinham, com o trabalho quasi paralyzado, enquanto que no Mediterraneo, mesmo com os mais rigorosos invernos, o trabalho das fabricas nunca se interrompeu.

Ponderando-se todos os motivos expostos, entrando-se no calculo comparativo das vantagens quanto ao preço da obra com os importantes elementos de despeza a mais que o Governo terá de fazer, preferindo aos do Mediterraneo os estaleiros do Baltico, reflectindo-se nos graves riscos do fazer-se o *Aquidaban* emprehender a perigosissima travessia por aquelles tempestuosos mares e tendo-se em vista que a differença de preços entre as fabricas allemãs e a italiana Ansaldo é insignificante, estou convencido que a proposta preferida devia ser esta ultima, por ser a que offerece, depois da Forges et Chantiers, as maiores vantagens ao Estado sobre todos

E então, si attender-se que a industria naval italiana está superior á allemã e rivalizando já com a ingleza e franceza; que, enquanto se põe do lado as importantes fabricas da Italia para se accumular quasi todas as nossas encomendas na Alemanha, ao passo que esse paiz, em questão vital para o nosso, como incontestavelmente é a da immigração, conserva acintosamente fechados os seus portos, não consentindo que seus subditos venham para o Brazil, enquanto que a Italia nos tem aberto os seus, e, si não fosse isso, a nossa crise de trabalho agricola pela emancipação do braço escravo teria sido fatal; a preferencia pela fabrica italiana, além de vantajosa ao nosso paiz, como é, seria um acto de equidade e de bem entendida reciprocidade.

Finalizando, estou convencido que cumpri um rigoroso dever, sem esquecer-me da elevada consideração e do respeito que tributo ao glorioso ministro da marinha, o também esperançado de que modificará elle a solução, si porventura tomou, quanto á escolha das propostas de que me occupei, porque bem conheço a sua imparcialidade, independencia e acendrado patriotismo.—*Manoel Maria de Carvalho*.—Rio, 16 de outubro de 1895.

II

1896—OUTUBRO 24—«O PAIZ»

«Cousas do mar—Si apraz ao nosso collega *Jornal do Commercio* discutir o que consideramos e continuaremos a considerar uma immoralidade administrativa—o contrato dos concertos do *Vinte Quatro de Maio*—aqui es-

tamos para acompanhá-lo sem azodume, mas antes com a cortezia de que o nosso collega é tanto mais merecedor quanto o vemos na ingrata posição de victima, sacrificada á infidelidade e má fé com que o informa o gabinete do Sr. ministro da marinha.

E nem de outra fórma se pôde julgar os apontamentos fornecidos ao *Jornal do Commercio*, quando ainda hontem o nosso illustre collega publicou uma nova «varia» em que os argumentos se destroem por completo e reciprocamente.

O *Jornal* voltou ao caso do *Vinte Quatro de Maio* para sustentar que a proposta da Vulcan foi effectivamente a mais barata, EXCEPTUADAS, PORÉM, a da Forges et Chantiers, na França, que não podia ser aceita por motivo da pendencia do Amapá, e a proposta da Schichan, que exigia pagamento a parte de cabreas, guindastes, amarrações, etc.

Ora, ali está o argumento do nosso collega, ou antes, do gabinete ministerial, dito e deslito: a proposta da Vulcan foi a mais barata, exceptuadas, porém, a da Forges e da Schichan...

Convenhamos que é *sui generis* esse modo de achar uma cousa mais barata que outras, havendo duas ainda por menor preço que a preferida.

Resta agora examinar os motivos da preferencia, que o nosso collega allegou, embora de ante-mão já os tivessomos destruido com provas em artigos de hontem.

A exclusão da proposta da Forges et Chantiers, sob pretexto da pendencia internacional, annullou-a o proprio ministerio da marinha, que lá tinha e tem navios em construcção, isto sem contar com o sophisma transparente de ligar um litigio com o governo francez ao trabalho de um estaleiro da industria particular, sophisma tanto mais grosseiro, quanto pelo proprio *Diario Official*, a administração naval encarregou-se de reduzir-o a nada, fazendo novas encomendas á França e á Inglaterra.

Não menos reluzente de ridicula frouxidão é o argumento de que a proposta da Schichan se tornaria mais cara, pela exigencia de pagamento á parte para os serviços de cabreas etc., porque a Vulcan está cobrando á parte todos os eventuaes dos concertos do couraçado, e nomeadamente teve o nosso governo de pagar cento e tantos contos de seguro do navio, porque a afamada Vulcan não dispoz de um dique para recebê-lo e foi mister pô-lo em diques fluctuantes ligados, que passa por certo, comprometteram a estrutura do navio.

E, sob o ponto de vista politico, não se acredita, chega a ser inverosimil o desaso, a inepecia, com que a administração naval declara que usou de uma verdadeira reprozaia,

recusando a proposta de uma casa franceza, por motivo de uma pendencia internacional, isto no momento em que a chancellaria brazileira por seus representantes em Pariz negocia uma solução honrosa para a questão do Amapá.

A esta hora a declaração do Sr. Ministro da Marinha já naturalmente terá sido transmittida ao governo francez e o futuro dirá quaes as consequencias dessa leviandade a que se soccorreu a administração naval em desespero de causa, para provar que a proposta da Vulcan foi a mais barata, quando ella foi certamente a mais conveniente.

E ali estão por terra, em poucas palavras e ao alcance de todos, as ultimas allegações do gabinete naval, diferentes das primeiras, o que não impede delle continuar a affirmar que a proposta da Vulcan foi a mais barata, EXCEPTO AS DUAS, etc.

Agora o repto de honra á desastrada administração da marinha.

E' certo que delle já nos podiamos dispensar, desde que o governo confessa que houve duas propostas mais baratas que a da Vulcan — a da Forges et Chantiers e a da Schichan.

Mas não basta; o nosso illustre collega *Jornal do Commercio* mereco-nos todo conceito, mas não é nem pôde ser orgão official do governo.

Queremos combater a descoberto; queremos demonstrar ao Sr. Presidente da Republica a nossa lealdade; queremos demonstrar á Nação o que é esse contracto feito para concertos do *Vinte e Quatro de Maio*.

Empenhamos para isso a nossa honra jornalística e o governo, representado pela administração naval, deve tambem empenhar a sua!

Leia o chefe do Estado, antes de tudo, a famosa proposta da Vulcan, que foi aceita; esquadrinhe-a, porque ella está repleta de avenidas, dando passagem a todos os abusos.

Ao Ministro da Marinha pouco deve importar como *O Pai*: obteve essa proposta, na integra e textual.

Eil-a traduzida:

Contracto entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil e a «Stettiner Maschinenbau Actien Gesellschaft Vulcan», para os concertos do couraçado «Vinte e Quatro de Maio».

O Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, representado pelo capitão de mar e guerra Henrique Pinheiro Guedes, presidente da commissão naval do Brazil por um lado;

E a *Stettiner Maschinenbau Actien Gesellschaft Vulcan*, cuja sede social é em Bredow, perto de Stottin, representado pelo Sr. engenheiro em chefe Steck por outro lado ;

Foi convencionado o que se segue : O governo brasileiro acceta o que a *Stettiner Maschinenbau Actien Gesellschaft Vulcan* propõe :

1.º Que todo o material empregado nos trabalhos será de primeira qualidade, fornecido segundo um vale com o visto do fiscal brasileiro. Neste vale far-se-ha a declaração do preço do artigo a adquirir, antes de ser submettido ao visto. O valor deste artigo será aquelle pelo qual os fornecedores o entreguem, depois de feito o desconto do preço à vista quando haja. A verificação dos preços será feita pela apresentação das facturas dos ditos fornecedores.

2.º A mão de obra será contada, pela folha de comparecimento dos operarios à bordo e também daquelles empregados nas officinas para a confecção de trabalhos para bordo, de accordo com os salarios fixados pela *Stettiner Maschinenbau Actien Gesellschaft Vulcan* para cada um dos seus operarios. Estes salarios não deverão em caso algum exceder dos seguintes salarios maximos por hora de trabalho:

PFENNINGS

Chapeadores.....	quarenta e ois.
Ferreiros.....	quarenta e dous.
Cravadores.....	trinta e cincd.
Pintores.....	trinta e seis
Torneiros.....	quarenta.
Calafates de ferro (mattens).....	trinta e quatro.
Carapinas.....	quarenta e oito.
Operarios de apparelho e velame.....	quarenta e dous.
Caldeiros.....	quarenta e tres.
Machinistas.....	quarenta.
Caldeiros.....	cincoenta e dous.
Ferreiros.....	quarenta.
Ajndantes de operarios.	trinta e seis.
Carpinteiros.....	quarenta.
Carapinas.....	quarenta.

Estes salarios são calculados por hora do trabalho.

3.º A taxa das *despezas geraes* será de 98 % (noventa e oito por cento), comprehendendo as *despezas* de administração, os trabalhos de estudos e de secretaria, a confecção de planos, os soldos dos agentes fiscalizadores da *Stettiner Maschinenbau Actien Gesellschaft Vulcan* e dos jornaleiros improductivos, uso de todas as machinas e apparelhos das officinas, inclusive guindastes, as ferramentas, combustiveis, a graxa, o oleo, as madeiras consumidas com os andaimes; em fim

todo o material que for empregado na execução dos trabalhos sem serem empregados a bordo para uso exclusivo da propriedade do navio.

Esta taxa de *despezas geraes* será calculada sobre os salarios de todos os operarios, não importa de que profissão.

4.º Sobre o conjunto do material, mão de obra e *despezas geraes* a *Stettin Maschinenbau Actien Gesellschaft Vulcan* receberá um lucro de 18 % (dezoito por cento).

5.º O pagamento dos trabalhos se fará por vez e mediante facturas organizadas pela *Stettiner Maschinenbau Actien Gesellschaft Vulcan* à sua custa sobre o conjunto formado pelo material, mão de obra, *despezas geraes* e lucros.

O pagamento terá logar no Rio de Janeiro em dinheiro corrente brasileiro, ao cambio bancario do dia, aos representantes da *Stettiner Maschinenbau Actien Gesellschaft Vulcan*.

O governo do Brazil se compromette a pagar sem demora, não podendo exceder de 30 dias da apresentação das facturas ao thesouro brasileiro do Rio de Janeiro.

6.º A comissão de fiscalisação brasileira terá o direito de examinar a entrada e a saída dos operarios, sua presença regulamentar, as horas de trabalho, etc.

Recusar sem indemnização alguma os operarios, que ella julgar incapazes de produzir o trabalho correspondente a seu salario.

Ella terá também o direito de examinar os trabalhos em execução nas suas officinas.

7.º Os trabalhos, que tiverem sido mal executados por descuido dos operarios ou por má direcção que os agentes da *Stettiner Maschinenbau Actien Gesellschaft Vulcan* lhes tenham dado e também aquelles que apresentem vicios de construcção pela qualidade do material ou da mão de obra serão novamente feitos pela *Stettiner Vulcan* sem direito a pagamento.

8.º A comissão naval brasileira poderá fazer por meio de contractos separados com *Vulcan* ou com terceiros os trabalhos, que forem de sua especialidade reconhecida ou que forem susceptiveis de serem feitos fora de la regio.

9.º Nenhum trabalho poderá ser encetado sem autorisação dos engenheiros ou officiaes fiscaes do Brazil e segundo um plano previamente apresentado a sua approvação.

10. Antes do começo dos trabalhos a *Stettiner Vulcan* organisará um plano geral dos trabalhos, que a comissão naval brasileira lhe indicar; este plano deverá ser apresentado 30 dias depois da indicação e sómente depois da sua approvação serão iniciados os trabalhos.

11. A *Stettiner Vulcan* se compromette a comprar por seu valer os artigos retirados.

do bordo inclusivo as caldeiras antigas. Este valor será fixado de common accordo depols de um examo feito pelas duas partes.

12. A commissão naval do Brazil se reserva o direito de retirar os trabalhos da *Stettiner Vulcan* si as conveniencias e interesses do governo brasileiro não estiverem por ella bastante garantidos.

13. A *Stettiner Vulcan* se compromette a substituir as antigas caldeiras pelas novas no prazo maximo de quatro mezes. Isto é entregar o trabalho destas caldeiras completamente terminado. Este prazo começará a ser contado do dia da recepção das novas caldeiras, estando o navio a nado.

No caso de não satisfação deste prazo a *Stettiner Vulcan* soffrerá uma multa de 20 % (vinte por cento) sobre o conjueto da despeza de material, mão de obra, despezas geraes e lucros, relativos aos trabalhos para a instalação destas caldeiras até a conclusão dos ditos trabalhos.

14. Todas as duvidas sobre a interpretação do presente contracto serão resolvidas por dous arbitros nomeados pelas partes. Em caso de divergencia nomear-se-ha um terceiro amigavelmente.

A decisão será summaria e sem appellação. Em caso algum a *Stettiner* poderá appellar para os tribunaes.

Feito em duplicata em Toulon a 22 de outubro de 1895.

ADDITIONAL

Em caso de força maior, tal como grêve geral, incendio, etc., a *Stettiner Vulcan* será dispensada a multa estipulada no art. 13, com a condição entretanto que estas circumstancias serão devidamente verificadas — (Assignados) — Pela *Stettiner Maschinenbau Actien Gesellschaft Vulcan*, o engenheiro em chefe *Steck*, procurador — *Henrique Pinheiro Guedes*, presidente da commissão naval brasileira — Toulon, 25 de outubro de 1895.

Desprezamos a pouca minucia com que foi feito o contrato; abandonamos a falta de execução do art. 8º, apozar de reclamado a deficiencia do pessoal fiscalizador, o que dá á *Vulcan* o direito de fazer o que quer, porque a commissão brasileira não se pode multiplicar; abandonamos tudo e em nome da honra do governo exigimos que para a administração naval mostrar — a sua isenção de animo, a sua sobranceira, a sua limpeza de opinião nesse contrato e como elle foi o mais barato, sejam publicadas no *Diario Official*, textual e integralmente:

1º. As propostas de todas as casas construtoras:

2º. As informações completas, com as respectivas tabelas, não só do capitão de mar e

guerra *Pinheiro Guedes*, como do sub-chefe de engenheiros navaes contra-almirante *João Candido Brazil*.

Mas, nada de resumos em «varias do noaso collega *Jornal do Commercio*; as pegus inteiras, textuaes e pelo orgão do governo; si tnes documentos vierem erratos, authenticaremos os enganos e os apontaremos; si certos e nos confundirem, daremos a revanche ao Sr. ministro, confessando-o publicamente.»

III

1896 — OUTUBRO. — 26 — «O PAIZ»

«*Cousas do mar* — Insistimos, porque igualmente insistiu o honrado senador pelo Maranhão, Sr. Gomes de Castro.

Foi na sexta-feira ultima que S. Ex. julgou dever voltar á tribuna para produzir nova defesa ao Ministerio da Marinha, no caso do contracto do *Vinte Quatro de Maio*, mas dessa vez apresentando documentos, que a discussão aberta pelo *O Paiz* e avigorada pelo illustre senador Costa Azevedo havia exigido; e-ses documentos, porém, só em edição de hontem vieram no *Diario Official*.

Antes de tudo, porém, não se persuadam os nossos leitores, que se trata das propostas authenticas das casas construtoras; o que o *Diario Official* deu á estampa e foi exhibido da tribuna do Senado pelo honrado Sr. Gomes de Castro é um resumo do officio do capitão de mar e guerra *Pinheiro Guedes*, chefe da commissão na Europa, acompanhado das cópias das tabellas por elle organisadas, demonstrando o tempo, que cada casa construtora pediu para mudar as caldeiras do navio, o salario do operario por hora, as despezas geraes sobre a mão de obra e as despezas geraes sobre o material.

Dejais disto, porque foram contados os contractos á repartição de engenheiros navaes, veem no mesmo numero do *Diario Official* de hontem, tal como o trabalho do capitão de mar e guerra *Pinheiro Guedes*, o officio, as tabellas e calculos do chefe interino daquela repartição, contra-almirante *João Candido Brazil*.

Isto dizemos, para que se saiba que os documentos dados pelo orgão do Governo não são as propostas textuaes e em confronto, publicação provocamos, reptando a honra da administração naval.

Mas não importa; accitamol-os como estão, porque a verdade transparece afinal e o que o *Diario Official* de hontem publicou é a condemnção inilludível do Ministerio da Marinha; é a prova irrefragavel e que não se destrõe, porque está impressa no orgão do Governo, de quo o contracto feito com a

Vulcan foi uma preferencia estandalosa, o esquecimento das normas de seriedade administrativa, o sacrificio de avultada somma do Thesouro, tudo machinada com tão pouco escrupulo, que a administração naval agora so encontra indefesa e sem justificação.

Acceitamos o que está no *Diario Official* de hontem, embora pudessemos averbar de suspeitosos esses documentos, porque são e'pias feitas pela calligraphia e pelo punho do ainda secretario do Sr. Ministro da Marinha; e isso afirmando e garantindo, não nos sentimos obrigados a dizer como pudemos lobrigar taes documentos, no que imitamos o honrado Senador Gomes de Castro, que, perguntado pelo Sr. Costa Azevedo si eram provas officiaes que estava exhibindo respondeu que a respeito não se julgava forçado a dizer.

Mas, não; acceitamos-os com todos os erros ou enganos, que possam ter, porque ainda assim a administração naval não pode de todo esconder o proprio desastro.

Pela primeira vez nesta columna abrimos mão da confiança publica, que possam inspirar as nossas asseverações e pedimos nos que nos estão acompanhando que compulsem o *Diario Official* de hontem, porque ira' nisso o triumpho nosso, que é tambem da moralidade da Republica, contra a administração da marinha.

Lá esta demonstrado o ponto capital do que asseverou *O País*; depois das tabelas organisadas pelo capitão de mar e guerra Pinheiro Guedes, lê-se esta nota de conclusão:

—«*Por onde se vê que a mais vantajosa das propostas apresentadas ERA A DA FORGES ET CHANTIERS, seguindo-se em ordem de preços a Vulcan, Armstrong, Ansaldo, Schichau e Germania.*»

Isto disse o Sr. Pinheiro Guedes, chefe da commissão na Europa; mas chegando a vez de fallar a repartição de engenheiros navaes, foram refeitos os calculos e de novo confrontadas as propostas, depois do que o contra-almirante João Cândido Brazil concluiu por asseverar o seguinte, que vem tambem no *Diario Official* de hontem:

—«*Que a Companhia Forges & Chantiers de la Méditerranée E' QUE OFFERECE CONDIÇÕES DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS PARA OS COFRES PUBLICOS, o que poderá ser verificado pelos seguintes quadros demonstrativos.*»

E o quadro a que allude o chefe interino do corpo de engenheiros navais classifica assim as propostas, por ordem de preços:

- 1ª—*Forges et Chantiers*;
- 2ª—*Schichau*;
- 3ª—*Vulcan*;
- 4ª—*Ansaldo*;
- 5ª—*Armstrong*;
- 6ª—*Germania*.

E a *Vulcan*, a afamada *Vulcan*, classificada em segundo logar pelo chefe da commissão na Europa e em terceiro logar pelo chefe de engenheiros navaes, foi a preferida!...

Para esquivar-se no entanto á accusação tremenda, que advém desse facto já agora iniludivel, a sociedade brasileira conhece, com pasmo embora, a tortuosa linha de defesa, que o ministerio da marinha tem percorrido, amesquinhando a altivez e o pundonor do governo Republicano.

No anno passado, quando o Sr. Costa Azevedo increpou no Senado o contrato da *Vulcan*, o Sr. Corroia de Araujo declarou que elle se tornava mais barato, porque os concertos do navio eram executados em menor prazo de tempo; reproduzida a accusação agora nesta columna e no Senado, vale a pena tambem registrar as idas e vindas do defesa da pasta naval.

Primeiro, em elição de 17 do corrente o nosso collega *Jornal do Commercio*, ou antes o ministerio da marinha por seu intermedio, disse que a proposta da *Vulcan* era a mais barata: no dia seguinte, reproduzindo a «*varia*» por ter sahido com erros graves, allegou que a *Vulcan* fumigerada era a mais barata, excepto a DA FORGES E A DA SCHICHAU...

No Senado, não foi nestes ultimos dias de menos linha quebrada a defesa do Sr. ministro.

Respeitando a verdade como a sua propria honra, o Sr. Gomes de Castro não negou que houvesse propostas mais baratas do que a da *Vulcan*; mas, para cobrir a responsabilidade criminosa do ministerio da marinha, S. Ex. allegou as pendencias internacionaes com a França e a Inglaterra.

A infelicidade não foi menor para S. Ex. neste pleito, em que o vimos constrangido, porque o honrado senador não se lembrou das construcções e das encomendas feitas ás casas franceza e ingleza antes e depois das questões diplomaticas, conforme demonstramos nas edições de sexta-feira e sabbado ultimos, por meio de avisos tirados ao proprio órgão do governo.

E, porque o senador Gomes de Castro é um homem de honra, como que amparando o desastro desse contracto e já de antemão querendo justificar a fabulosa somma do seu custo, preferiu estas palavras na sessão de sexta-feira, que importam a mais formal confirmação do que aqui asseveramos, quando á execução dada ao seu compromisso pela celebrada *Vulcan*.

Leiam:

.....
«Desde que a concorrência tinha por base o minimo de serviço diario de 10 horas e o preço maximo de salario de hora de trabalho

havia meio de fiscalisar a execução do contracto e bastava que os encarregados da obra fossem severos, rigorosos e honestos para que elle tivessse uma execução da qual resultasse uma verdadeira economia. Mas deixar-se correr e revelar os interesses do Thesouro, deixar reduzir-se as 10 HORAS DE TRABALHO A 5 OU 6 FAZENDO com que, em vez do minimo do salario, se pague o DOBRO E O TRIPLO, porque desde que se reduz o numero de horas a consequencia é que a taxa do salario augmenta, isto sem duvida produzirá resultado contrario, mas isto é só o que o futuro dirá.»

Proseguindo, S. Ex. fez ainda resaltar a verdade neste outro trecho do seu discurso :

«Agora, o governo lucraria mais si confiasse a obra a Armstrong? Eu, apesar de não ser profissional, penso com o nobre Senador pelo Amazonas, que era natural que offerecesse maior segurança de boa obra, que estivesse em condições mais especiaes, como S. Ex. demonstrou; mas esta questão não entrou na apreciação das propostas, porque o Governo tinha resolvido, bem ou mal, como o Senado entender, recusar estas duas propostas, inglezas e francezas, pelos motivos, que todo o mundo conhece.»

Estão os nossos leitores habilitados, mais uma vez, a julgar entre *O Paiz* e os processos seguidos pela administração naval.

Não julgamos dever acrescentar commentarios, alongando as provas, que ali deixamos, tiradas com honra e fidelidade do *Diario Official*, que pôde ser consultado por quem o queira fazer.

De uma nota no emtanto, é impossivel prescindir.

Denunciado pelos proprios documentos no órgão do Governo, de hontem e para diminuir a expressão do proprio libello, a administração naval inseriu tambem a demonstração de que as reformas do *Riachuelo* custaram 4.162:377:356.

Mas para alcançar essa cifra, que aliás nada significaria, porque discute-se não o confronto das despesas dos dous couraçados, mas o crime da preferencia da proposta da *Vulcan*, havendo outras mais baratas, a administração naval fez essa semcerimonia, levou á despesa dos concertos a importancia de 800 contos de réis, gastos com a artilharia Armstrong e Nordenfeldt o signaes de lanterna e mais a importancia de cerca de 60 contos, da aquisição de uma corticoira na Inglaterra e munições de salvas para os canhões Nordenfeldt.

E porque era pouca essa prova de descalidade administrativa, todas as despesas do *Riachuelo*, feitas de 1893 a 1896, foram cal-

culadas em franco, a 1\$122, cambio do dia 20 do corrente 11...

Houvesse um pouco de respeito pelo proprio Poder Publico e os documentos appensos ao *Diario Official* de hontem seriam por si sós o libello, que tiraria o Sr. Ministro da Marinha da pasta naval para a cadeia onde S. Ex. responderia pelo processo de responsabilidade previsto na Constituição da Republica!

Mas S. Ex. pôde e devo continuar como está: o caso agora entende com a honra do proprio governo do Dr. Prudente de Moraes! *O Paiz* está satisfeito; o *Diario Official* instaurou o processo da administração naval. »

SESSÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 1896

(Vide pag. 219 do 5º vol.)

O Sr. Almino Afonso—Sabba do passado, Sr. Presidente, teve esta Casa mais uma tristeza de lucto: pois tinha perdido, quasi repentinamente, um senador, que orgulava á bancada de minha terra, o inclito General José Pedro d'Oliveira Galvão.

Por maior desvario de nossa fortuna, não estivamos aqui nesse pezaroso dia, os Senadores do Rio Grande do Norte.

Não pôde comparecer á sessão o Sr. senador, coronel José Bernardo, cujo nome enuncio com respeito: nem eu, pelo mesmo motivo de doença.

Teve, contudo, V. Ex. a gentileza, conforme a usança da Casa, de suspender os trabalhos: representação symbolica dos sentimentos de respeito e saudade, consagrados á memoria do illustre morto.

Quiz ainda ter a complacencia graciosa de designar-nos a nós, a quem mais do porto forja aquelle doloroso momento, a mim, e ao illustre senador José Bernardo, para tomarmos parte no cortejo derradeiro, que uma Comissão do Senado, em nome deste, devia fazer ás eternas despedidas d'aquelle patriota: assistindo ao enterro do despojo marial desse grande Brasileiro, glorioso e distincto.

Nem eu, nem aquelle nobre Senador, podemos comparecer ao sahimento do nosso conterraneo: acompanhando-o até a sua derradeira morada.

Comprehendem V. Ex., e o Senado, que a Historia do futuro, minguada destas informações, não poderia commentar perfeitamente o facto: não sabendo as particularidades, que o circumdavam.

Nem faltaria, talvez, quem se amercensso do eventual acontecimento, para calumniar as nossas relações com o egregio represen-

tante de nossa terra: urdindo e architecturando alevosias.

Poderiam insimular, que aproveitamos o ensejo da condolencia extrema, para commetter uma rusticidade menos digna de nós, menos digna do coração Brasileiro.

Não a commetteriamos: mas não devemos concorrer com o silencio pósthumo, para que a desveneração, ou a irreverencia podesse argumentar com essa impremeditada falta, com a mudez subsequente.

Obriga-me, além disto, um motivo pessoal: amava-o, e ainda o amo.

Suas qualidades eminentes o mereciam: e era um Riograndense preclaro.

O Rio Grande do Norte, tão desprovido e desherdado de *excellencias officiaes*, impõe ao nosso proprio sentimento, ao nosso patriotismo, que attendamos à necessidade de concentrar e abrigar tudo, que é nosso: não perder nada, e aproveitar todo o elemento disperso de nossa honra, nossa gloria e capacidade civica, para repetir, como agora o faço, aos quatro ventos da Terra, que é Riograndense do Norte um homem, como aquelle bravo, que acaba de desatar-se d'a vida.

Estou, todavia, quasi tentado a dar parabens á minha terra, pelo desastre infortunoso dos seus dous Senadores sobreviventes.

Si tivéssemos comparecido à essa sessão magoante, sobre a qual esvoaçava o anjo dos tumulos: seria, talvez, eu; seria a minha palavra quasi desqualificada (*não apoiados*), que tentasse manifestar o sentimento do povo, que representamos; a saudade de nossa terra, a perda lamentavel da patria Brasileira.

Entretanto, o Senado ouviu um hymno grandioso, uma voz roverberante e clamorosa, que se alquebrava nos céhos: que derramava saudades, rompendo do peito de um velho marechal do Exercito, senador tambem como elle, venerando por suas virtudes, e por esses gloriosos feitos, que immortalisam seu nome.

Bebec avido pelos ouvidos a historia breve, mas admiravel, daquelle forte, daquelle bravo Norteriograndense: que sabia honrar ao Exercito nacional do seu paiz, e os credits de sua Nação; dando, talvez, momento, e assumpto à musa dos grandes arroubos, pela gloria que tinha conquistado.

O nobre marechal Almeida Barreto fez a biographia compendiosa do General defuncto.

Pela ultima vez, o nome de José Pedro foi repetido, cem vezes, nesta Casa: como ha-de sel-o pelas gerações do futuro, emquanto se fallar portuguez sobre a terra.

Dedicado patriota, soldado magnanimo, exemplar de disciplinados, galhardo e perfeito disciplinador, fazia honra a todo o Exercito Brasileiro.

E' a verdade historica.

Quando, em 1865, rebentou a precipitada guerra do Paraguay; sendo ainda muito joven, simples Tenente do Exercito, o brioso soldado José Pedro tomou parte nessas lévas denodadas, nessas phalanges heróicas, que hiam fazer rutilar ao longo o nome de seu paiz: e, atravessando cochilhas e savanas, por entre emboscadas de homems, que então mereciam o appellido ignobil de barbaros, hia ajudar a levantar muito alto o pavilhão Brasileiro; soltando aos ventos desconhecidos as suas dobras, e a sua fama.

A campanha do Paraguay terminou em março de 1870: e elle só veio para sua terra, depois desse epilogo de triumphos.

No tempestuoso quinquennio da lucta, o Sr. marechal Almeida Barreto e outros marechales, como os generaes e officiaes superiores, que levavam a dianteira, ou estanciavam na vanguarda; bem sabem, e ainda agora o attestam, como elle, calmo, concentrado, modesto e terrivel, ardendo no fogo do patriotismo, e brilhante de ideaes sentimentos, sabia, obedecendo aos grandes chefes, jogar-se na *linha negra*; peccorear no *bivac*; penetrar no campo inimigo; obrar portentos de bravura, e dar conta da missão mais perigosa e sublime: coroando-se de gloria, acercando-se de luz; e trazendo, em summa, a victoria para ornamentar a bandeira de sua patria.

Quando uma abobada de fumo cobria o campo, e o céu se toldava da espessura do negror; sem poder dar por davanto o grande Exercito, porque o *potreiro*, ou o pantanal o impedia; José Pedro d'Oliveira Galvão fazia refulgir o Pendão Auriverde, rompendo as batalhas, e aterrorisando os soldados inimigos: ao mesmo tempo, que, por cima de sua cabeça, rimbombavam os canhões, e as espingardarias; repetidos melodiosamente pelas concavidades dos montes selvagens, ou pelo repercurso das serranias, prolongados naquelle inferno vivo pelo alarido das esplanadas, ou pelo embate das armas fulminantes.

Quando voltou ao seu berço paterno o soldado coberto de glorias, e palmas, que constellavam sua bravura: o governo, que não sabia, ou não costumava galardoar e ennobrecer, senão principalmente os favoritos, e tímidos, ou generaes e soldados, que tinham *pelejado no pateo dos bichos*...

O Sr. COSTA AZEVEDO — Não apoiado: é uma injustiça.

O Sr. ALMIRANTE AFFONSO — Não o galardoou, como merecia.

Devo, entretanto, fazer honra ao *aparte*, com que me distinguiu o nobre Senador, Barão do Ladario.

Quero dizer a S. Ex., que é tanta a minha admiração ao patriotismo, repetidamente provado, de S. Ex., que me apezara de veras

ter dito alguma cousa, que não merecesse o seu apolo.

S. Ex. avassala, em toda a hypothese, muito acatamento, muita admiração, muito respeito.

Não sei, nem quero indagar: si outros lh'o negão.

Posso, e devo affirmar ao Senado, que, sendo eu um obscuro membro do Directorio do grande Partido Republicano do Amazonas: ainda agora me ufano de ter posto meu humilde nome debaixo da *chupa*, que o apresentou ás urnas, e á liberdade eleitoral do povo Amazonense.

Mas estou repetindo factos reaes.

Digo aquillo, que sei por experiencia: ou o que me affirmaram homens tão notaveis, como S. Ex.; tão respeitaveis, como as brilhantes palmas de sua gloriosa biographia politica.

O Rio Grande do Norte, que tinha perdido na guerra dos *cinco annos* muitos mil Riograndenses, não nos hospitaes, e enfermarias; mas no campo e nas linhas de combate: nunca chegou a ter um coronel do Exercito!

Não tinha *pistallo*!

E porém, posso testificar ao Senado, e dizer a S. Ex., que o pobre Riograndense do Norte morre na *linha negra*; espedaca-se lá nas pias do dover; ehe, como S. Ex., debaixo da bandeira do seu civismo; embrulha-se nella, e pensa, que abraça-se com a honra: e sente, morrendo, a delicia suprema de quem sonha com os banquetes da liberdade.

Nenhum nome tinha, pois, mais direito de ser galardoado, que o delle.

O SR. COSTA AZEVEDO — A questão não é esta. (*Ha outros apartes.*)

O SR. ALMIR AFFONSO — Perdê-me V. Ex.: não sei, qual outra seja.

Não disse acroãmas, confesso: mas tambem não disse magoas contra os, que tiveram o justo premio do seu merecimento.

Os textos não se devem tomar tão ao pé da lettra, como é costume.

Por ventura, e quasi por acerto, foram galardoados alguns homens de bem; por que o paiz os tem innumeráveis: mas ninguém, absolutamente, pôde negar, que foram elevados e distinguidos muitos, que por maneira nenhuma o mereciam.

Foi isto o, que eu disse: este é o meu pensamento.

O SR. COSTA AZEVEDO — Como actualmente. (*Ha outros apartes.*)

O SR. ALMIR AFFONSO — Não tenho necessidade de comparar governos agóra.

O excesso de direito: practica-lo hoje não justifica os excessos do passado: antes os actuaes se sustentam, e fortaleçam naquelles.

Este *aparte* de S. Ex., comtudo, de alguma fórma confessa as injustiças do passado regimen.

E isto tanto é exacto, que depois da Republica se concederam muitos favores distinctivos aos valentes, e martyres da guerra do Paraguay: porque o governo do Imperio não tinha tido alma, nem tempo para reconhecer os direitos dos, que não eram *validos e mimosos*.

Mas o que, particularmente, sustento, e assevero; e, que o Rio Grande do Norte, tendo perdido na campanha muitos mil de seus filhos, que morriam, brigando, sob o pretexto de patria: não teve a *honra* de ter um só *Coronel*!

Dos seus muitos mil soldados, voltaram ao Rio Grande do Norte menos de trezentos homens, que eu vi: que eu festejei com a colonia Riograndense em Pernambuco, sendo ainda academico.

« Resto escapado á Grecia, e ao duro Achilles. »!

O posto mais alto, que traziam os pobres officiaes Riograndenses do Norte, que restavam do morticínio: era um major honorario, Ponciano de Souto; si bem me recordo.

Estava sentado á mesa do festim patriotico entre o monsenhor Paiva Torres, que ainda hoje as palmeiras verdes da varzea de Olinda dizem, e teimão por demonstrar, que era um sancto; o Dr. Tarquinio Bráulio, lente da Academia, e o Dr. Gabriel Soares, de saudosa memoria: Riograndenses todos.

A indignação ainda agora me sossobra o espirito: quando relembro semelhante degração e justima!

Onde estava, nessa cadeira do Rei, o galardão do brio Nortista?!

Pois não valiam nada os prodigios dos dous valentissimos Caldas, irmãos Riograndenses, que foram os primeiros a saltar nas muralhas onsanguentadas de Curuzú?!

Onde ficava o Capitão Antonio da Rocha Bezerra, que, maneando e dirigindo a artilharia defronto da lagôa paraguaya, com poucos companheiros, contra quatro mil Paraguayos, em 24 de maio, tinha feito parar, para admiral-o, o General Flores, que voava em toda a extensão do campo da morte, mais veloz que o cavallo de Parabrâma, atravessando as ondas do Ganges?!

Onde ficava o denodamento do padre Amaro Theódulo Castor Brazil, que, para cumprir seu doloroso ministerio, lançara seu cavallo a nado, com o risco visível de anegar-se nas aguas, por debaixo da *Ponte de Itororó*: quando, por cima della, parecia estrondear a quêda dos elementos, o desabamento dos mundos?!

O esquecimento malaventurado de tanta bravura só um Rei poderia ter!

Ficava-lhe bem a insania vilipendiosa da preterição dos bravos!

Não accuso agora a ninguém, não defendo a ninguém: digo palavras da queixa interminável, que desceu profundamente no meu coração.

Ben sei, que não agradam jámais: que não são bem-vindas, ainda quando urgentes, e obrigatorias.

«*Querete ne tum quidem grate, cum necessaria erunt.*»

Tito Livio tinha razão.

Os Riograndenses do Norte eram, nesse tempo, tão bem considerados, como hoje.

Muita abnegação, muito patriotismo: mas nenhuma protecção para elles, nenhuma attenção de certos Poderes publicos!

José Pedro, voltando à sua terra, achou «por gándaras e montes» fervendo a propaganda da abolição dos escravos, que era o seu sonho doirado de moço.

Perdôe-me o incubado resentimento: si, involuntariamente, o relembro.

Intrinsicamente abolicionistas, segundo diziam, entendiam muitos na practica, que não podiam sel-o sem receberem antecipadamente a indemnização, para mandar embora a mercadoria negra....

Era o mercado marroquino!...

José Pedro alistou-se no cadastro dos abolicionistas.

Não ha duvida, que era um pobre, mas desses pobres, que, como eu, não sabem fazer o estupendo milagre de tirar a sorte grande a toda hora, e de tudo. (*Riso*).

Tendo a desgraça de ter benevolencia na alma, via-se constrangido a estreitar-se cada vez mais, a minguar-se no seu gasto quotidiano: mas tinha na sua casa um asylo seguro para *esses homens foragidos*, pertencentes aos próceres e nababos, que os rebuscavam, açuladamente: como os outros infames dos Estados Unidos da America do Norte, que desciam as serras, e trepavam as montanhas e fraguras em busca de um negro, quasi sempre para assassinal-o, como se mata uma bête-féra.

Quem leu a *Cabana do Pai Thomas*: sabe perfeitamente desses flagícios.

Era, entretanto, um decidido abolicionista.

Na sua casa so asylavam os escravos orrantes, que peregrinavam, como animaes selvagens: buscados por seus fidalgos senhores, pelas selvas e pelas dovezas.

Eu o admiraria só por isto: si elle não contasse mais muitos e innúmeros feitos de heróicidade, nem mais nenhuma gloria.

Soube o Governo, que o illustre soldado tinha esse desgraçado vicio imperdoavel.

Senado A. 45

Castigou-o, a titulo de transferencia: desterrando-o para longos terras.

Ainda foi má a sina do governo: um diorama illusorio, ou difracção prejudicial do *nigromante todopoderoso*.

Mandava um *apostolo*, que deveria ensinar as gentes, para onde o desterravam, o canto sagrado da abolição do elemento *escravo*.

Nos páramos, e nas covoadas do Paraná, soube José Pedro utilizar este ensojo: como a outra cruzada belligerante da Terra da Luz, que já por vilipendio appellidavam a Terra da Secca, levou ás ultimas crastas das florestas do Amazonas, e do Grão-Pará, a avalanche abolicionista dos nossos bravos.

As harmonias, que se quebravam nos ventos; quando, por essa idéa generosa, se alongavão de nós, na terra Cearense: soarão continuamente na cordagen do nosso peito.

Cearense o batalhão 15º, nunca mais deixará apagar-se de nossa memoria a idolatria do soldado Brasileiro, que, como uma consonancia divina, sacrifica-se pela liberdade!

Ainda hoje o resto dessa legião de valentes guarda, e tange, com intimo sentimento de culto, a doce orchestra de dôr e ternura, que symbolisa essa hora liberticida: quando elles se embarcavam da grande terra, respeitando a tyrannia, e ferocidade cervical do governo do Imperio!

Fulgurou, em fim, e sorriu-se a formosa manhã de 13 de maio.

Estalaram nesse memorando dia todos os ferros da secular escravidão: e os heróes, que tinham pelejado pela libertação do homem, ficaram como absortos na gloria, engrinaldados de gozo.

José Pedro não recolheu outras pancarpias: não teve outros premios.

Mas ninguém negou a José Pedro o concurso que prestara, a sua continua assistencia à grande idéa: e ainda agora por isso os seus collegas o amão.

Depois veio a victoria da pura democracia: a bemdita era da liberdade politica..

«*Libertas, que sera tamen!*»..

Nesse dia, quando o sol coruscava mais: quando vanguardava no peito a coragem flamejante dos mais fortes; quando a duvida percorria, e mais geava no coração dos valentes: José Pedro d'Oliveira Galvão puchava na vanguarda o 1º esquadrão do 1.º Regimento de cavallaria!

Bravo! Meu: coiraceiro, gloria da tua terra!

Lá vinha do aquartelamento de S. Christovão: havia de morrer nesse dia, ao sol da batalha!

Pensando, que dovia acabar pela liberdade, ou triumphar pela Republica, lá vinha na vanguarda dos patriotas!

A boca tremula, o sacuda de um padre Riograndense do Norte tinha já soltado na Camara a primeira estróphe rútila do direito sagrado da Patria; bradando em face do Governo do Rei:

«Viva a Republica! Abaixo a Monarchia!»

Era agora outro Riograndense do Norte, que capitaneava, na linha negra, as phalanges da liberdade!

Não é, pois, desvanecimento arrogante, pensar que no Brazil não póde haver feito glorioso e notavel, sem que um filho de minha terra tome parte nelle, na primeira linha dos fortes.

Tambem nesse fulguroso dia, o Coronel Fonseca e Silva, outro Riograndense do Norte, commandava pela liberdade a Policia de Nitheroy!

Haviam de coroa-la com as flores da victoria: ou com flores de sangue!

E', pois, bem merecida esta recordação de saudade, que se faz a José Pedro!

Respeitosa commemoração das virtudes, e generosidades de sua vida.

Extremamente modesto por sua natureza, ingenuamente bom, conquistou só pelas letras os titulos de Tenente e Capitão do Exercito, por provados estudos.

As palmas de Minerva não lho retiram, de certo, as palmas marciaes: nem suas bellezas murcham.

Tinha, entretanto, o curso completo da arma de cavallaria: sabia perfeitamente as practicas, e as doutrinas da profissão propria.

Todos, a la una, lho reconhecem, e lho confessam ainda agora a firmeza constante de character, a lealdade da dedicação, a rijeza dos principios, a doçura, o valor e a bondade dos sentimentos.

Era um benemerito da Patria: um benemerito dos homens!

Era casado: e não havia esposo mais feliz.

O seu lar, um exemplar de virtudes intimas, rescendia alegrias puras, e encantadoras.

Tive a honra de ser muitas vezes seu hospede: sendo a primeira, uma noite, em que mais de cincoenta officiaes, seus camaradas, inclusive o nobre marechal Bernardo Vasques, actual Ministro da Guerra, lhe offereciam festas de despedida.

Fôra eleito Senador pe^o Rio Grande do Norte: devia occupar seu posto eminente.

Quantas vezes, com o maior contentamento, o carinho desvanecido chamava as pequeninas crianças em derrêdor de nós: e me apresentava 'os filhos, como as bençãos da natureza!

E formava aquelles coraçõesinhos no sagrado amor da honra, e da patria.

Era um pai: mas era admiravel.

Em verdade, Sr. Presidente, amar as crianças, instruir os pequeninos, ensinar-lhes o caminho, que devem seguir; colleando esta jornada terrestre ás vezes por veigas e pradarías, ás vezes por despenhadeiros e anfractuosidades: é dar luz, é dar gloria aos homemsinhos em flor, que começam a estradar para o mais bello porvir, por uma senda ideal, que sóabre as cortinas da mais loira esperança.

E' assim, como quem compra um lindo jarro de Sévres, enramado de arabescos peregrinos: e lhe doita flores innocentes, madresilvas e myosotes, ou outras ainda mais raras, que vão embalsamar o ar e o vento, com perfumes celestes e halitos refrigerantes.

Em certo livro da Historia Romana se lê, que um dia, tendo ido uma dama da Campania á casa de Cornélia, filha de Scipião Africano, esposa de Tiberio Sempronio Graccho, lhe mostrou com ostentação as suas joias e pedrarias, ao mesmo tempo que dizia para a matrona Romana:

«Mostrai-me tambem as vossas!»

Então a illustre Cornélia, chamando por um criado, lhe disse: «Traz os meninos!»

Vieram os pequeninos Gracchos, Caio e Tiberio, e a mãe beijando as suas cabeças romanas, e apresentando-os á dama vangloriosa, acrescentou: «Eis aqui as minhas joias: são estes os meus ornamentos.»

Mas esse mesmo povo dos Quirites, que tinha conquistado a sabedoria grega, a sabedoria dos seculos, mandou, que os que não tinham riqueza, nem podiam ter *capitula* no *cadastro publico*; verdadeiros desqualificados fossem considerados, como benemeritos: por que davam filhos á Patria, e soldados ao Exercito Romano.

D'ahi lhes proveio o epitheto de *proletarios*.

No seu famoso livro d'Os Deveres, Cicero escreveu:

Quod munus offerro majus, meliusve pòs sumus, quam si docemus, erudimusque juventutem?

Que mais relevante serviço, ou mais de licado saineto poderemos offerecer á Patria que ensinar e instruir á gente nova, a primavéras da vida?!

Em nossa terra, não ha muitos annos, que sendo um grande homem, um estadista de immensas lettras, enzelar e colorir os largos e valiosos serviços, que tinha prestado ao paiz não se dedignou de engrinaltar de genuinas a suas virtudes domesticas: dizendo, pela boca de Affonso Celso pai, que «elle tinha educado a todos os seus filhos; preparando-os para bem servirem á Patria!»

Jesus, o divino Revolucionario, que renovou o mundo, instillando mocidade no pensa-

mento das gentes: teve um momento celestial e presenteiro, na sua peregrinação pela terra.

Apresentaram-se para beijal-o, atagando-lhe a túnica, umas criancinhas: «e os discipulos» e os *medalhães*, e os *aduladores* impediam a approximação dos meninos.

Elle não gostava, com effeito, dessa laia de fidalgos e nobiliarchistas: mas supponho, que alguns hypocritas achavam maneira de intrometter-se com o Mestre; e andavam lá no seu bando, fingindo virtudes.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas os discipulos não eram medalhões: eram pescadores.

O SR. ALMINO AFFONSO—Perfeitamente: quasi todos eram bons e simples, sobretudo os dozo escolhidos, que elle mesmo chamou apostolos.

Mas, ainda assim, um delles, que, acredito que era *monarchista velho*: o trahiu, e vendeu em um beijo *industrioso*.

Eram simples: e Jesus os amava.

Mas bom e paciente, como era, abraçou-se um dia de indignação, nos atriós do Templo: e, com um flagello de cordas, lançou fóra aos que nelle vendiam e compravam; derribou as mesas dos cambiadores, e as cadeiras dos que mercadejavam pombas; e, forte como a tempestade, não consentiu que ninguem levasse vaso algum pelo Templo, bradando com voz troadora:

«A minha casa é casa de oração: mas vós a fizestes cova de *salteadores*.»!

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas nunca flagellou, nem castigou *medalhães*.

O SR. ALMINO AFFONSO—Perdõe-me V. Ex.: é um engano, que o sorprendeu.

Muitas vezes condemnou, e abominou os grandes e os *magnatas*.

O SR. GOMES DE CASTRO—Só consta, que uma vez se indignasse contra os mercadores do Templo.

O SR. ALMINO AFFONSO—Só azorrou-os uma vez: é isso, que eu disse.

Mas si V. Ex. refrescar a memoria, revendo o seu Evangelho, achará que «certo *moço nobre* que tinha *grandes possessões*, se apartou triste de juncto delle, porque lhe dissera: si queres ser perfeito, vai e vende o que tens, e o dá aos pobres, ajunctando o o teu thesouro no gazophylacio do Céu.»

Achará, que elle disse: «Difficilmente entrará um *rico* no reino da luz!»

Achura, que profetio: «Mais facil é passar um camello pelo fundo de uma agulha do, que entrar um *rico* na regia de Deus!»

«Ai! de vós, ricos e fortes!» «Ai! de vós, que agora rides!»

E aos *Escribas* e *Phariseus* não respondeu, perguntando-lhes: Porque o censuravam, quando fazia o bem?!

O SR. GOMES DE CASTRO—Mais nunca usou de agoite, nem látigo.

O SR. ALMINO AFFONSO—Si a V.E. parece, que he menos racional, ou philosophica, esta interpretação de algum exegéta: usou, com toda a certeza, para com elles de outra cousa, que ás vezes é mais cortante e fulminante; condemnou de palavra. (*Ha outros muitos apertes.*)

Mas Jesus disse aos que empatavam o accesso, o entrada das crianças:

«Não os embaracis: deixai, que os meninos se approximem de mim; a elles pertence o reino dos céos!»

«Sinite parvulos, et nolite eos prohibere ad me venire: talium est enim regnum celorum!»

São immaculados, como as alvas do céo: puros, como os arminhos, que se ornamentão com as brancas claridades.

Victor Hugo escreveu, que «si tivesse um inimigo, a quem dezesasse o maior mal, e do qual quizesse vingança: pederia a Deus, para fartar tudo isso, que a casa delle nunca tivesse crianças.»

O SR. GOMES DE CASTRO—Foi mais além: pediu a Deus, «que os seus inimigos tivessem do ver a casa sem crianças, e o lar sem fogo.»

O SR. ALMINO AFFONSO—V. Ex. amplifica a minha palavra: e me honra eminentemente.

Eu, pois, Sr. Presidente, ouso invocar desta tribuna a benevolencia, a alma patriótica do nobre Presidente da Republica, e do illustre marechal Bernardo Vasques, Ministro da Guerra: o lhes peço, que lancem os olhos para aquellas crianças, filhas do General José Pedro.

São um patrimonio da Patria.

Uma dellas já pode ser alumno do Collegio Militar.

Mandem buscá-la, e dêem-lhe a educação civica e humanitaria, que naquella casa se facilita.

Das outras, pensaremos o que mais convenha indicar, e opportunamente pedir.

Terminou o Sr. marechal Almeida Barreto, apostrophando no seu victorioso discurso, que «o General Oliveira Galvão levára para a eternidade a magoa de 11 mezes de carcere, como recompensa dos seus grandes serviços, prestados á patria e á joven Republica.»

Devo commetter a temeridade piolosa de dizer a S. Ex., que não tem razão nesta amargura.

De quem teria elle resentimentos e magoa?!

Das aduladores, e lisongeiros?!

Não: pois lhe haviam de parecer, quem eram.

Do outro, que seria o responsavel legal de tudo, quanto fizessem?!

Ah! Desde que o mundo é mundo, no Oriente como Occidente, as tyrannias e os excessos foram, muitas vezes, o galardão da virtude civica.

Mas quem está collocado na cupula da suprema direcção social, embora saiba, que tem a obrigação de ser o Argos, que tonha *cincoenta olhos abertos*, quando dormir com os outros: uma vez que não lhe basta não fazer o mal, mas tem o dever de obstar, que em seu nome outros o practiquem; é, quasi sempre, victima da *lingua coaselheira*.

Quem sabe disto: tem incentivos para calar-se, diante das dolcencias humanas.

O immortal Floriano Peixoto, o marechal de ferro, tem direito a essa othopéa, a essa magnanimidade dos aristharcos.

Na Grecia, quando Homéro cantava os semideuses nessa Iliada, que ainda hoje é o assombro do mundo: Agamemnon, o Rei dos Reis, ultrajou a Achilles, o heróe tremendissimo, que levava de rojo as columnas teucras, e o exorcito dos troyanos.

Nas praias do mar altisonante, tocando a lyra para moderar-se, tragava as lagrimas do profundo resentimento.

Agamemnon lhe mandára roubar a mimosa e gentil Briseida, que fóra o seu premio de guerra.

Sem recorrer a estranhas linguas, póde a gente lembrar, como era duro e infame o costume dos Reis da raça branca, de que descendemos: serem ingratos com os seus mais leaes, e dedicados servidores.

Quem lér a historia portugueza, e a nossa, que é o prolongamento daquella: não ignora, que os mais abnegados patriotas, muitas vezes, acabrunhados e degradados, gemiam sob as injustiças, de que eram victimas.

Basta recordar os ultimos momentos de Affonso de Albuquerque, para assentar de uma vez, em uma só palavra, a tremenda frieza d'essa ignominiosa tradição consuetudinaria.

Um poeta, querendo vingar a sua memoria, quando elle partia para sempre da terra: como si fallasse a D. Manoel, *o feliz, o bem-aventurado*, porque tinha herdado um Reino, que não devia esperar, escreveu, que elle disséra:

Quaes foram, Rei, os meus crimes,
Para haver tal galardão?!
Porque a fronte assim me opprimes,
Com tão feia ingratidão?!
De vis intrigas cercado,
Ouviste seu impio brado:
E sobre as cans do soldado
Lançaste negro baldão! »

Não merecia tal premio
Quem, debaixo d'este céo,
D'a roxa auróra do gremio
Um novo Imperio te deo:
Quem, á custa de uma vida
Nas batalhas consumida;
Ante as Quinas abatida,
A India inteira rendeo.

Por dar-te a c'roa brilhante,
Que em tua fronte reluz;
Fiz a meus pés, arquejante,
Cair a opulenta Ormuz:
Malícia sentiu meu raio...
E em Goa, roto o sabaio,
Entre o sangue, entre o desmaio,
Beijou o pendão da Cruz!

O immortal Albuquerque, tão grande, como Napoleão Bonaparte, tinha idea-lo riscar o Egypto do mappa das Nações, para approximar Portugal do Oriente: sonhando fazer a perpetua prosperidade do seu paiz.

Entretanto, elle tinha feito tremer o mar furibundo das Indias com o nome Portuguez: tinha feito pela primeira vez morgulhar na onda indomavel a sonda lusitana, que constituiu o enorme Imperio Indico, que os outros ainda hoje possuem; e é a eterna saudade dos irmãos de Camões!

Um Rei ingrato, um Rei inepto, entregou tudo a Carlos II, de Inglaterra!

O grande Affonso de Albuquerque, que a nossa raça não torna a produzir, acabou desconsiderado, tractado vilipendiosamente!

Comtudo, somos de uma crença, que perdôa.

O generoso General Oliveira Galvão não podia deixar de ter perdoado aos seus espontaneos verdugos.

Não é, portanto, um excesso dizer, com o mesmo poeta:

«Eu sei, que a tua sombra nos perdôa!»

Elle perdoou na vida.

Não podia conduzir para alem-mundo, esse abysmo de que tanto falla Pascal, sentimentos penosos, uma recordação de crueldades terrenas.

O Sr. Marechal acalente-se!

Já disse de mais: o Senado perdoará este demasiado abuso. (*Não apoiados*).

Vou terminar: e me consintam, que diga o ultimo adeus a esse Riograndense do Norte, que lá se foi; e nos deixou para sempre.

Patriota immortal, nós te saudamos!

Soldado immaculado, a tua memoria viverá para sempre no coração da Patria: porque tu a serviste muito, o muito alta está a tua gloria!

(Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.)

SESSÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1896

(Vida pag. 211 do 6º vol.)

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, como creio que ainda não ha numero sufficiente para começar, pela votação das materias encerradas, os trabalhos da ordem do dia, venho aproveitar-me de-ta circumstancia, para aventurar algumas palavras em relação a um facto não de todo ainda conhecido, e que teve logar no Estado que ainda represento.

Quero crer que me averbem de impertinente; mas que importa! Não miro desobrigar-me dos deveres que contraio pelo modo que a outros pareça melhor, mas sim como o entendo, e consequentemente considero um dever vir á tribuna para trazer ao conhecimento do Senado, e portanto do paiz, e em continuação de criminosos factos já aqui denunciados, a continuação de outros, de caracteristico singularmente perverso e degradante dos commettidos no Estado do Amazonas, por autoridades superiores do mesmo Estado, com a presença, note o Senado, do ex-Governador, esse celebre capitão do exercito o Sr. Eduardo Ribeiro, que continia a flagellar aquelle Estado, dominando o Governador, essa criança que, tendo conquistado o Poder por uma illegalidade, por um crime, nem ao menos sabe exercital-o, como seria conveniente, para de certo modo se lhe poder levar em conta no acto criminoso que praticou alguma coisa, diminuindo-lhe a responsabilidade, perante a opinião do paiz.

Sr. Presidente, o Senado ha de recordar-se de que em uma das sessões passadas denunciei, desta tribuna, um attentado contra a imprensa do Estado, pela prisão, em uma latrina, de um dos redactores do *Estado do Amazonas*, e só porque em artigo editorial deu noticia das factas havidas allí no dia 18 de setembro, anniversario natalicio desse ex-Governador, já por demais conhecido, tão esqueradamente; accentuando, de certo modo, mas com expressões que jornaes sérios usam, os desregramentos do ex-Governador na festança do dia, bem como a facilidade com que o actual Governador deu feriado nesse dia, por ser o natalicio daquelle que o collocou no Governo, esse capitão Sr. Eduardo Ribeiro, mandando á sua Quinta, em visita a si, *meninas orphãs de um collegio da orphanidade*, sustentado pelo proprio Estado, por lei expressa; e não obstante saber do que a imprensa por vezes, com fundamentos, e soveramente denunciara, e ser corrento pela voz publico, de haver esse ex-Governador, por actos de criminosa bestialidade, prejudicado a muitas dessas educandas; quando, a titulo do beneficios, e pelos tempos das férias,

havia feito com que, durante esses tempos, passassem fóra da capital, em certo logar ermo, em uma ilha, onde, por temporadas, passava tambem S. Ex. as noutes, perturbando-lhes o repouso e os ensinamentos de sã moral, que deviam ser os unicos intuitos das folgas escolares:

Sr. Presidente, foi assim que a riqueza de algumas dessas desventuradas moças, fóra perdida, em goso bestial do Cafre e de alguns outros seus comparsas: no Amazonas, todos sabem desse criminoso e immoral procedimento do que como primeira autoridade administrativa do Estado, devia ser dos primeiros a dar exemplo dos bons costumes e de observancia das leis. O diario *Estado do Amazonas* e o *Amazonas* não se discouraram do dever de profligar taes desmandos; aqui mesmo a imprensa alguma coisa registrou sobre os mesmos desmandos.

Não ha muito registrou ella facto, que diarios de Manaus denunciaram, trazido a seu conhecimento por missiva do mez proximo findo e que darei a estas considerações que faço, para que fiquem nos *Anaes* as linhas, que accentuam-no. (*)

(*) Do *Liberdade* de 8 de novembro:

«Um facto caracteristico do pessoal docente da escola do ex-Pensador.

Nos bons tempos do seu decantado governo, nomeou S. S. professor publico de uma escola mixta da instrucção primaria da colonia *Oliveira Machado*, arrabalde desta capital, um individuo de nome *Saint-Clair* de Carvalho Loto, mettido a rabula, muito apreciando por Pensador, porque, além de atrabiliario, era um dos seus dilectos companheiros de *infucoes* nas altas cavallarias nocturnas, além do exímio falsificador.

Saint Clair estuprou uma de suas alumnas de 13 annos de idade apenas, o que conseguiu pon-do em pratica paciente o perseverante trabalho de seducção.

Descoberta a conquista nefanda, foi o nosso heróe summariado e preso a requerimento da promotoria publica, logo que a prova de duas testemunhas contestes foi feita.

De sua prisão mandou dizer ao seu companheiro de pandega e façanhas iguaes, que assim *pagavam-lhe* as actas falsas e os *bons serviços*, que lhos havin prestado.

Que para elle havia cadoia, porém para outros autores de dezenas de factos iguaes, havia grandezas e honrarias!

Foi agua na fervura!

O Lovelace foi solto por *habeas-corpus* e nunca mais se fallou no processo e no desfloramento da infeliz alumna!»

Missica de Manaus de 15 de outubro de 1896.

Nada mais e menos foi do que, ter sido preso, para ontrar em processo, um dos amigos do ex-governador, desses que nas temporadas a que me referir, com elle, perturbavam o repouso dessas moças, depois de lhes haver extorquido a honra, por facto outro, *identico*; o desfloramento de uma menor, com a aggravante de ser o criminoso um professor publico, e de seguida, por intimação e ameaças feitas de publicar quanto de ignobil conjuntamente com elle praticara, obtido *habeas-corporis*, e mais ainda o dar-se por findo o intentado processo!

Sr. Presidente, até ahí jamais chegou nenhuma situação administrativa, das que o paiz tem tido.

Como pois, Sr. Senadores, poderiam homens sérios, honrados, directores de um jornal politico, doutrinario qual o *Estado do Amazonas*, vendo os festins pelo anniversario natalicio desse ex-governador deixar de fazer reparos, dessa visita á si, na sua quinta, por orphãs desse collegio official, e por ordem do governador do Estado?

Dahi, a prisão, em latrina do edificio da chefatura de policia, de um dos redactores do mesmo *Estado do Amazonas*, por ordem do chefe de segurança, depois de inquirição insultuosa, ameaças e intimações, em presença do ex-governador *offendido*, que se aprazia da vingança que exercitava por intermedio das superiores autoridades do Estado.

Do facto de que tive sciencia por cartas e artigos, quer dessa folha, quer do outro diario, o *Amazonas*, dei anteriormente conhecimento ao Senado.

Então, li tambem a carta, que esse redactor, em consequencia, dirigira ao directorio do partido nacional, cujo chefe, o venerando Sr. Dr. Jonathas Pedrosa, é por todos respeitado, mesmo ali e digno da estima dos homens de bem (*apoiados diversos*), pedindo que o dispensasse de continuar a servir-o, allegando estar sua existencia ameaçada e pelo proprio chefe de segurança, cunhado do governador, esse celebre delegado de policia desta Capital Federal, quando no estado de sitio, pelo tempo da revolta naval, *Guido de Souza*, que tantas fez aqui, que obrigou o Governo a dar-lhe demissão a bem da moral publica, como todos souberam, por virtude de actos de reprovada e criminosa conducta, de entre os quaes o de extorquir até de infelizes mulheres de vida duvidosa, sob ameaças de prisão e processos, suas joias, ganhas a troco de sacrificios condemnaveis.

Nessa carta, lida e a que me refiro, aquelle redactor não relatou tudo quanto occorrera durante o tempo, em que o detiveram na latrina, e naturalmente para evitar maiores desforços, a perda da vida, tomando de prompto a resolução de seguir, como, seguiu para

Iquitos no Perú, onde homisiou-se: o attentado commettido teve ainda proporções mais criminosas e horridas jamais praticadas!

Sr. presidente, por muito que enoje aos sentimentos dos que não esposam a convivencia desses desorientados da moral e do dever preciso, me parece, fazer registrar nos *Annaes do Congresso* o que occorreu *então* no Amazonas; digo occorreu, porque estou convencido do facto; e si não se deu, com meu proposito, por provas que devem ser produzidas, ficaremos satisfeitos todos com a certeza de que a tanto não se aviltou ainda *alli* a autoridade publica.

E' assim que, lerei um topico da carta longa, dirigida a notavel brasileiro, daqui, dos mais honrados, distinctos entre os distinctos estadistas, que temos tido e á quem jamais pela elevação de seu caracter ninguem informará inverdades da ordem do successo a que dou curso e dirigida por cidadão residente em Manáos, de maior credito por seus antecedentes, alheio a politicagem do Estado, como desabafo de dores pungentes ao assistir a degradação de tantos, que alli representam a publica acção administrativa, federal e estadual.

A carta, Sr. presidente, tenho em mão e foi lida por alguns Srs. senadores, amigos, que guardarão reservas dos nomes desses cidadãos a que venho do referir.

Completarei com as notas, desta tribuna, o quanto todos devem ter presentes, affim de julgar da situação e desses homens do Amazonas, que envergonham á Republica.

Sr. presidente, o actual governador do Amazonas, de facto, todos bem sabem, que por violencias, fraudes e crimes assaltou o poder; crimes, fraudes e violencia, planejadas pelo que, lhe dando a posição, impoz-lhe ser o continuador da sua administração, recebendo o pessoal corrompido por si, para o manter nos mesmos postos, e ainda quantos compromissos contrahidos e tambem, pelos meios que praticara, eleva-o a uma das cadeiras desta Casa.

Som a forma moral que lhe daria o cargo, porque o exercita illegal, immoral e criminosamente, o governador defacto, essa creança, não póde agir por si. E' facto que nada faz sem audiencia e consentimento do ex-governador.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO — Esse ex-governador havia planejado vingar-se do *Estado do Amazonas*, folha do partido nacional, que o tinha muito molestado e principalmente no artigo editorial, em que narrára as festas de seu anniversario natalicio, *ao completar os 33 annos* decorridos depois de ter visto ou sentido a luz do dia.

Dirigir suas viganças ao Sr. Dr. *Jonathas Pedroza*, chefe do partido e da redacção, seria ousada tentativa, attendendo á geral estíma e influencia de que goza : — desde logo ao Sr. *Mendoza*, que pertencia ao corpo de redacção, o menos influente dos desse corpo, assentou elle, o castigo a impor.

Naturalmente, concordou o governador nessa preferencia ; e ao seu cunhado, o conhecido Guido de Souza, lá desembargador e chefe do policia, foram dadas instrucções em concerto.

Quaos elles foram, no conjuncto, facil é perceber do quanto expuz deste tribuna anteriormente, na sessão de 14 do mez proximo findo ; e mais do que o Senado vae ter conhecimento, com a leitura a que procederei de topico desta carta (*mostra a carta*) a que me referi antes :

1896—OUTUBRO—18—MANAOS

« Para que o collega avalie da degradação e da vileza da gente que dirige os destinos desta terra, entendo que o collega deve saber que *Manoel Mendosa*, colombiano naturalizado brasileiro, casado e pessoa estimavel, passou pelo vexame de ser obrigado com revolver ao peito, por *Affonso de Carvalho*, a despir-se e pôr-se á disposição de um soldado, *pederasta*, que felizmente para elle esmoreceu e livrou-se do acto abjecto que ia praticar, implorando de joelhos ao coronel *Carvalho* o perdoasse e o dispensasse daquella missão, porque não estava em estado de agir.

Este facto deu-se á meia noite e na propria latrina onde *Mendosa* estava preso ! »

Srs. Senadores, notas, eu vos supplico : — esse *Affonso de Carvalho*, declinado ali, coronel reformado da força militar estadual, é o commandante superior da Guarda Nacional do municipio de Manãos, e nomeado pelo Sr. Dr. *Prudente de Moraes*, apesar de ter tido aviso, por parte de toda a representação do Estado, da inconveniencia desse acto ; e até mesmo porque, ao tempo, elle effectivamente commandava aquella força !

Como encarará agora o Governo da União, para essa autoridade, tão illegalmente nomeada, e que dá de si essa prova, de tão edificante moralidade ?

Sr. Presidente, que esse commandante superior da Guarda Nacional esteve na chefatura de policia, ao tempo, bem como o ex-governador e o tal celebre Guido de Souza, chefe de segurança, prova-se com o silencio mantido, depois do, em Manãos, publicado o protesto do *Estado do Amazonas*, pelo attentado commettido contra o redactor *Manoel Mendoza*.

Aqui, li esse protesto: li a carta que *Mendoza* dirigira á directoria do partido nu-

cional, onde estão a affirmativa de que, depois de meia noite, e quando elle era torturado, *insultado atrocemente*, pelo chefe da segurança, o tal Guido de Souza, cunhado do governador, ao deixar a latrina, estavam tambem presentes, o mesmo praticando, esse coronel e o ex-governador o capitão *Eduardo Ribeiro* e outros mais. O que se passara então...

O Sr. JOAKIM CATUNDA — Isso é de tal modo horroroso que custa a crer !

O Sr. COSTA AZEVEDO — ... dá noticia, a narrativa do facto de que se occupa o topico lide da carta, que ainda conservo em mão !

E, Sr. presidente, assim não fosse verdadeira essa narrativa como parece ao nobre Senador do Ceará.

O Sr. JOAKIM CATUNDA — Não estou dizendo que não fosse verdade, mas é horroroso.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Ninguém desejaria mais do que eu, a prova de não ter havido esse crime, que manchará para sempre essas personalidades denunciadas, aquellas que deram-lhe apoio e quantas não houverem procedido de conformidade á lei para applicação da pena, cabendo-lhes esse dever ! E não obstante ser opposicionista á administração estadual e de todo desaffecto a essas personalidades que, activamente se despenharam nesse abysmo de desconceitos.

Crente, porém, de ser real quanto dito, venho trazer ao conhecimento do paiz o facto para que lhe arranque pelo menos o desprezo para esses tão abjectos criminosos.

Sr. Presidente, por primeira vez subindo á esta tribuna, depois de estar no exercicio do Poder Executivo da Republica, o presidente do Senado, o distincto brasileiro, Sr. Dr. *Manoel Victorino Pereira*, é dever meu, ainda antes de levar-lhe meus cumprimentos e saudações, rememorar-lhe o quanto ouviu daqui, da imprensa e das conversas havidas, sobre a situação do Estado do Amazonas ; e pedir-lhe que, até onde as leis consentem, que remova os males que são lá sentidos pela parte sã de seus habitantes.

A primeira necessidade, e ainda porque a lei e as ordens do governo impõem attender, funda-se : — no ser chamado, *sem perda de tempo*, á seu corpo e á sua escola superior, de que é professor, o Sr. capitão *Eduardo Ribeiro*; que no Amazonas depois de 23 de julho, sem mais collocação official está procedendo de modo ainda mais se aggravarem os males sentidos, manietando o governador de facto, que está sendo por elle dirigido em mão sentido e — no fazer effectiva a ordem do Governo, que prohibiu a esse tenente pharmaceutico d' exercito Sr. *Raymundo de Vas-*

concellos exercer as funcções de secretario do Estado; não consentindo no menoscabo dessa ordem, como tem estado, pois que são passados tres mezes que fora expedida, sem haver sido observada.

Sim, Sr. presidente; o Executivo Federal não observará correccão de procedimento, fazendo-se esquecido de tudo isto, dando lugar a esse anomalo estado, muito embora por effeito da força que tem tido o chefe do partido republicano federal, Sr. general Francisco Glicerio, que, por muito que mereça e valha, não deve ir até ao ponto de se afrontar leis, interesses legitimos de um Estado, e a moral publica.

Já por demais, Sr. presidente, foi tolerada a impossibilidade de um governador; seus desmandos em todos os sentidos, affectando seriamente a sociedade sã.

Por demais tem sido as desconsiderações do governo estadual amazonense, não fazendo cumprir leis geraes, ordens do Governo em referencia a seus subordinados.

O emprego desses, em cargos estaduais, alguns incompatíveis, sem permissão prévia; a insistencia em não os desligar desses cargos, ainda depois de aviso para que isso succeda, bem provam essa desconsideração.

Nestes termos ousarei dirigir-me ao Sr. Dr. Manoel Victorino, perguntando-lhe desta tribuna, com o direito que ella me confere e no exercicio de meu dever—; não julgo tempo de expedir telegramma decisivo;— mandando regressar à Capital o Sr. capitão Eduardo Ribeiro, o millionario do Amazonas, mandando que deixe as funcções de secretariado do Estado, o Sr. tenente pharmaceutico Raymundo de Vasconcellos?

Julga S. Ex. que acima da observancia de leis e ordens expedidas, está a vontade do Sr. Glicerio, que se tem opposto a que o Amazonas seja governado por normas de probidade e de boa moral?

Feitas estas perguntas, e havendo podido reminiscencias do quanto S. Ex. ouviu e leu, passarei, Sr. Presidente, a dar noticia do manifesto eleitoral, com que a gente que creara o ex-governador e a tem ainda adepta, apresenta-se à eleição senatorial a proceder-se para preencher a vaga que aqui se vae dar em breves dias, com a terminação do mandato que recebi e exercito ainda.

Sem me dispor à sua leitura, desde quando o possa trazer aos annos, sor-me-ha consentido fazer algumas notas que assaltam do prompto a quantos tem sciencia do que occorre pele Amazonas.

Esse manifesto está publicado na *Federação*, folha do governo do Estado, propriedade do seu ex-governador.

Começa o mesmo manifesto com a formal declaração de que o candidato, é conhecido em

todo o paiz: de origem modesta, accrescenta, conquistou merecidos titulos ao respeito, ao amor e à veneração de todos os bons republicanos.

Perseguido na terra natal, ainda diz, creança, por motivos de creença politica e intuição philosophica teve de refugiar-se matriculando-se na Escola Militar.

Aqui, modesto, este estudante maranhense, tornou-se o centro das sympathias, pelo seu talento, pela sua applicação, inquebrantavel espirito de disciplina e energia,—que é o fundo do seu caracter.

Eduardo Ribeiro, assevera ainda o manifesto, jamais desmentiu as suas tradições de honestidade e honra, evangelizando os moços com o exemplo de sua vida sem macula; governou sempre com a lei e de conformidade com ella, são todos os actos que praticou.

Descido das alturas, allirma mais, sahio pobre, conservando a honradez do seu nome como uma sagrada reliquia!

Ahi tem, Srs. Senadores, o homem que ha de vir para aqui...

UM SR. SENADOR—Só pela fraude e pela violencia que praticarem.

O SR. COSTA AZEVEDO... e descripto com a mais formal afronta à verdade, de ninguem desconhecida.

O pobre tenente chegado ao Amazonas, é tão pobre que precisou para viver com menos difficuldades de leccionar em casas particulares; esse tenente que pobrissimo assumiu a governação do Estado em 1892, desceu desse cargo, riquissimo todos o sabem; tendo seguramente fortuna de milhares de contos de réis, em moeda, no paiz e fóra do paiz, em terras, em propriedades no Amazonas e no Maranhão.

Só a sua Quinta, esse Eden, de Manãos, elle não a cederá por 500:000\$000!

As 19 propriedades, cujos titulos aqui expuz, das 42 que, elle possui, naquella capital, foram de rastro então avaliadas em pouco mais de 300:000\$000.

E Sr. presidente, é esse o governador que sahio pobre, deixando de já a honradez do seu nome, como uma sagrada reliquia, segundo diz o manifesto a que me referi. E' até onde pôde ir o cynismo!

Sua administração, foi improba e desvairada; empenhou-se em deixar magistratura polada, e os tribunaes e juizes como representantes de seus inconfessaveis interesses e exemplificados na corrupção propria!

Raro escapura do, merecidamente, não ter tal caracteristico: e a affronta à magistratura digna, deu-se no facto de ser nomeado desembargador, e de seguida chefe de segurança, esse Guido de Souza, que, já antes de alli, se haver mostrado qual é, aqui bem se fez conhecido, quando delegado de policia, ao tem-

po do sitio, de cujo cargo, como sabem todos, foi demittido por bem do serviço e da moral!

Essa administração além de por tal modo corrompida, foi desastrada para as finanças estaduais, deixando um *deficit*, depois de mais de 40 mil contos recebidos no quadriennio sem haver jamais decrescido a renda, não se percebendo apesar de tudo isto onde empregou esse enorme capital!

Sr. Presidente, felizmente, os que assignam tal manifesto e se dizem membros da convenção do partido republicano federal no Estado, do Estado são conhecidos, como outros tantos que, de pobres em 1893, hoje estão ricos pelos processos ensinados por tal administração, e que a ella estão presos pelos mesmos desvios do porte individual, do dever civico e das obrigações de funcionarios publicos.

Pobres de hontem, ricos de hoje...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Tem crescido como Daus mandou que crescessem os filhos de Adão.

O SR. COSTA AZEVEDO—... fallam vergados aos favores recebidos e como paga desses favores.

Sr. presidente, não pretendia fallar, e ainda porque sabia que tomaria hoje a tribuna, o meu honrado amigo representante do Amazonas, que senta-se a meu lado e que não veio ainda à Casa para pedir informações, relativamente a conflicto provocado pelo secretario do Estado, o tenente pharmaceutico do Exercito Raymundo de Vasconcellos, entre a administração da alfandega e a estadual.

O SR. CRUZ — Creio que elle já pediu demissão do Exercito.

O SR. COSTA AZEVEDO—O que li foi que pediu sua reforma, desde quando recebeu ordem (*) de deixar o exercicio estadual da Secretaria de Estado; ordem que não está cumprida, o que de lá se diz não o será!...

Ao Sr. Vice-Presidente, no exercicio do executivo, deixo assim aviso dessa desobediencia: elle que proceda como melhor entenda, quanto fizer será em tempo apreciado.

(*) No *Diario do Congresso*, de 29 de agosto, 16-se :

«Officio do Ministerio da Guerra, de 25 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, respondendo á que lhe fora dirigida em 31 do mez findo, pedindo informações sobre a permanencia do tenente pharmaceutico do exercito, Raymundo de Vasconcellos, no exercicio do cargo de secretario do Governador do Estado do Amazonas,—declara que o referido official,

Sr. Presidente, para quem não vinha disposto a fallar, me parece que já fallei bastante; e embora constrangido, penso eu, tratei do assumpto que interessa á Republica, desde que denunciarei abuso, crime, acção immoral de autoridade, em vingança á liberdade de imprensa, em um dos redactores da folha politica.

O facto por ser passado no Amazonas, não deixa de ter grande alcance. Fôra aqui, o acontecimento, presentes o chefe de policia, o commandante superior da Guarda Nacional e o que tivesse sido Governo, seguramente todos se ergueriam para pedir syndicancias, processo e julgamento.

Naquelle longinquo Estado, subjugado pela força illegal e inconvenientemente do chefe do partido republicano federal, que diz ser quem governa (*apartes*), o facto ficaria desconhecido si na mão coubesse o dever de o trazer em boa publicidade como venho de praticar.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Que papel representavam no momento, si estavam presentes, esses de quem fallou?

O SR. COSTA AZEVEDO—Qual o papel de cada um delles; o chefe de segurança; o commandante superior da guarda nacional e o ex-governador o capitão Eduardo Ribeiro? O de quem se expande de alegrias nos *debuches*, por motivos de vis vinganças: o papel inconcebivel dos homens serios.

Senhores Senadores; ao sentar-me, reconheço o dever de vos pedir desculpas, de solicitar-vos perdões por ter tido o desembaraço de expôr e ler o quanto ouvistes, de successo tão hediondo, tão accentuadamente immoral, levada á conta de desforço contra uma imprensa politica, que no artigo que provocára-o, não se excedera de modo algum. Precisava vir até ali; e não demorei-me deste dever, tão logo soube do mesmo successo, o considerando exactamente narrado; ainda porque assim dava logar á contestação, si acaso, o que desejo, houve falta de verdade da parte de quem o divulgára.

Seguro da benevolencia com que serei attendido, sento-me. O futuro fará á luz sobre o facto denunciado.

como deputado estadual, acha-se em disponibilidade, tendo apenas obtido licença para tomar assento no Congresso; e que, informado de estar elle servindo aquelle cargo, mandou expedir ordem para que cesse semelhante exercicio para o qual não tem e nem podia ter licença,—por não se tratar de emprego que possa ser desempenhado por officiaes do exercito.»

1886—Outubro 22—A Federação de Mandos

O nosso candidato o Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, ex-governador do Estado e candidato à uma cadeira no Senado Federal, é um nome bastante conhecido em todo o país.

De origem modesta, à custa de seu labor, da sua constancia, soube elevar-se ás mais altas posições, conquistando merecidos títulos ao respeito ao amor e à veneração de todos os bons republicanos.

Perseguido na terra natal por motivos de crença politica e intuição philosophica, após renhido combate jornalístico, onde grande parte dos louros foram seus, foi para o Rio de Janeiro, em cuja Escola Militar matriculou-se.

Alli, o modesto estudante maranhense, tornou-se o centro das sympathias da escola; condiscipulos o amavam pela sua lealdade, pela amenidade de seu trato; mestres o distinguíam pelo seu talento, pela sua applicação, por esse inquebrantavel espirito de disciplina e energia, que é o fundo do seu caracter.

Agitador da idéa republicana, por isso mesmo tornou-se suspeito aos grandes do antigo regimen, que, suppondo desterral-o, inutilisal-o mandando-o servir na guarnição do Amazonas, abriram ao joven engenheiro a porta por onde mais tarde elle teria de penetrar no largo templo da gratidão publica.

Leal, até o sacrificio, embora publicamente confessasse o seu grande amor à Republica, o Dr. Eduardo Ribeiro não desmentiu as suas tradições de honestidade e honra e serviu fielmente o cargo que o governo da monarchia lhe impuzera.

Aqui, em Manaus, as horas que lhe sobravam, empregava-as ensinando, derramando pela mocidade essa larga cópia de illustração que possui, evangelizando os moços com o exemplo de sua vida sem maculas, insufflandolhes no coração o amor pelo trabalho e o incondicional devotamento pela patria.

Distinguido pelos amazonenses que o elevaram ao alto posto de governador do Estado, o Dr. Eduardo Ribeiro soube corresponder à essa prova de confiança.

Durante o luminoso periodo de seu governo grandes melhoramentos foram levados à effecto.

Edifícios notaveis foram constridos, ruas inteiras abertas e edificadas. Todos os ramos de publico serviço tiveram largo desenvolvimento.

A magistratura, cuidadosamente organizada, realisa a suprema aspiração dos povos livres: independente, austera e justa, applica a lei com conhecimento e distribue justiça com igualdade.

A instrucção publica do Estado sempre mereceu de S. Ex. particular attenção.

De sua iniciativa são as salutaes reformas, porque passou e que a collocam à par das melhores do Brazil.

As finanças publicas durante a administração Gonçalves Ribeiro, nunca soffreram o minimo abalo; conservando-se no lisongeiro estado em que se acham.

A arrecadação das rendas, systematisada de accordo com os melhores ensinamentos da sciencia administrativa e financeira, foi feita sempre sem gravame para o povo e sem prejuizo para a fazenda publica.

S. Ex., governou sempre com a lei e de conformidade com ella são todos os actos que praticou durante o seu brilhante periodo governamental.

Si alguma vez errou, errou com a vontade de acertar, enganou-se com o coração e com as longanimidades de sua alma generosa e simples.

Descido das alturas do poder, das eminencias sociaes, onde quasi sempre não presa de vertigens os espiritos fracos, S. Ex. sahiiu pobre conservando a honradez do seu nome como uma sagrada reliquia.

Hoje, porque antes de ser chefe de um partido, é soldado de uma idéa, S. Ex. tem que submeter-se à vontade de seus correligionarios e à aspiração do povo amazonense, que quer ter nelle um seu defensor no Senado Federal, um amigo dedicado em que depor as suas esperanças e um representante digno dos representados.

É uma justa homenagem que o altivo povo desta terra presta ao homem que tem sabido elevar o nome amazonense, pugnando pelos seus interesses e pela sua grandesa.

Não ha, de certo, mais sympathica candidatura nem cidadão mais digno de ser suffragado.

As tradições honrosas do seu passado; as provas publicas que tem dado da sua lealdade e do seu patriotismo, do seu entranhado amor à Republica, reune o Dr. Eduardo Ribeiro um invejavel talento, uma variada illustração, que o tornam recommendavel à todos.

Educado nos principios de uma politica de largas aspirações, severa, justa e seria; affeito ao manejo das graves questões sociaes; caracter immaculado do homem publico e particular o Dr. Eduardo Ribeiro realisa o correcto typo do administrador e do politico, que todo o Amazonas conhece e todo o Brazil admira.

A candidatura, pois, do eminente cidadão é dessas que se impõem, como uma utilidade publica.

Estamos certos de que o nome do illustre chefe politico sahirá brillantemente victo-

rioso no prélio á ferir-se em 3 de dezembro proximo vindouro, porque confiamos na gratidão do povo amazonense que não regateará suffragios no seu mais devotado amigo.

Sala das sessões da Convenção do Partido Republicano Federal do Amazonas, na cidade de Manaus, 1 de setembro de 1896. — José Cardoso Ramalho Junior. — Hildebrando Luiz Antony. — Deusdedit da Silva Ferraz. — Dr. Astrolábio Passos. — Jacintho Correia da S. Botinelly. — João Baptista Borges Machado. — José Augusto da Silva Junior. — Raymundo de Amorim Figueira. — Augusto Martins. — Boaventura de Paula Avelino. — Estanislau José Miralhes. — Raymundo Affonso de Carvalho.

SESSÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1896

(Vide pag. 45 do 7º vol.)

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, por feliz acaso havia deixado na Casa, desde muito, uns papéis que tratam do contracto para o assentamento da linha sub-fluvial telegraphica de Belém a Manaus, que dar-me-hão agora oportunidade de tratar do assumpto; si bem que não me houvesse prevenido de estudal-os melhor como pretendia fazel-o, os levando hoje; e porque sou forçado a vir á tribuna para não ser encerrado o debate, por falta de quem o inicie, ainda sendo como é, importantissimo o projecto, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas!

Em 30 de outubro do anno ultimo, formulei um pedido de informações sobre esse contracto, que mereceu acolhimento do Senado, e deu lugar á mensagem que fôra dirigida ao Executivo, attendida pouco depois. Esse pedido foi assim exposto:

Requerimento n. 49

«Requeiro que por intermedio da Mesa o Governo informe ao Senado e dê cópias do seguinte:

1º, cópia do ed'ial pelo qual se chamou concorrência para estabelecer o cabo telegraphico entre Belém e Manaus;

2º, onde foi esse edital publicado;

3º, quantos concurrentes se apresentaram e quaes?

4º, cópia das propostas recebidas.»

O Governo, por mensagem de 7 do seguinte mez (novembro) e acreditando satisfazer o

Senado, enviou-lhe os documentos que tenho em mãos (*mostra-os*) o são:

1º, uma exposição do Ministro da Industria, dirigida ao Presidente da Republica, da mesma data da mensagem e que lhe servira de fundamento;

2º o *Diario Official*, edição de 25 de janeiro de 1895 n. 24, em que vem publicado a paginas 388 e 389 o edital de 22 desse mesmo mez, chamando propostas para o lançamento do cabo sub-fluvial entre as capitães do Amazonas e do Pará;

3º e juntos a esse *Diario official*, cosidos, estão:

a) o protesto, por cópia de procuração, feito pelo advogado de Richard S. Reidy, proponente que fôra a tomar a si esse serviço e feliz concessionario que alcançou o mesmo serviço, em vista de haver-se chamado concurrentes, por edital de 22, para tal fim e porque, se julgava com direito de preferencia absoluta;

b) o requerimento por cópia do mesmo então *protestante*, dirigido ao Congresso Nacional, sem data, em larga exposição de motivos, no intuito de tomar a si por contracto, sob a bases que ideou, o lançamento do cabo e o trafego da linha telegraphica.

As extensões desses documentos não me permittem os ler, o que seria de mór valia, para esclarecimentos das criticas e censuras, que me propunha fazer ao proceder do Governo, no executar o decreto legislativo numero 267, de 20 de dezembro de 1894.

Não deixarei, porém, de os levar em integra a publicar-se com este discurso que, a contra gosto, tenho de proferir.

Sr. Presidente, de tudo quanto ocorreu, firmei a opinião de haver tido o Governo e seus auxiliares mais immediatos, que deveriam informal-o, procedimento incorrectissimo, que deve ser tirado bem a limpo, por honra da administração publica.

E tal opinião se me radicou pelo que vou com alguma minuciosidade expôr.

Deixarei de banda, para não me alongar demasiado, de referir o typo da concessão feita pelo governo francez á companhia de cabos telegraphicos em junho do anno proximo findo, para a nova linha entre a França e a America do Norte e as Antilhas, que devera ter sido lembrado pela Directoria dos Telegraphos, para a base do contracto Reidy. Nessa concessão foi estipulada a fiscalisação das receitas, de sorte a que, dadas circunstancias, se fosse diminuindo a subvenção.

No contracto Reidy, a subvenção se mantém a mesma, durante todo tempo de sua validade!

Tal divergencia de apreço aos gastos publicos, só por si accentua o nivel inferior

de nossa administração; a protecção aos individuos, por causas mais ou menos inconscientes, é sempre o que domina as resoluções administrativas entre nós.

O que, Sr. Presidente, salta do primeiro golpe à vista e justifica a opinião contraria ao quanto feito, resume-se nas considerações desprevenidas que os proprios documentos fornecem.

Segundo o decreto legislativo n. 267, de 20 de dezembro de 1894, o Governo devia contractar o serviço telegraphico, sub-fluvial, entre Belém e Manaus, com Richard J. Reidy, ou com *aquelle que melhores vantagens offerecesse*.

Desde logo, a concorrência estava imposta e a concorrência *honestá* exigia clareza do edital e tempo de folga para que os mais proveitosos industrialistas no assumpto pudessem offerecer propostas.

O que se fez ?

O Senado acompanhe o debate, attento, para perceber, sem duvidas, as nugas com que fora resguardado o dever publico.

O edital (*vac aliante*) com o maior desembaraço, digno de severissimas censuras, em lugar de deixar aos proponentes o arbitrio de estabelecer o *quantum* da subvenção annua a receber, sujeita essa subvenção a uma quantia de £ 17, 125, que foi solicitada por esse que hoje é o concessionario, no requerimento que dirigira ao Congresso Nacional, o incitando a determinar o serviço de que o mesmo edital cogitará.

E acaso, não poderia ser tal subvenção menor em algumas das propostas que viessem ?

« Para coadjuvar a execução desse serviço (diz, o art. XIII do edital) fica o governo obrigado a uma subvenção annual de £ 17, 125 durante os primeiros 20 annos da concessão. »

« Para este empreendimento (disse, Richard J. Reidy) pede o abaixo assignado privilegio por 30 annos e uma subvenção annual de £ 17, 125. »

Tal concordancia prova bem o intuito protector da Directoria dos Telegraphos e do Ministro da Industria, para com aquelle que teria de ser o unico proponente ao serviço e o seu contractador.

Para que não tivesse o mesmo, concorrente algum, esses altos funcionarios da Republica procederam como mestres e arrogantemente praticaram um desembaraço, que os deixou suspeitos. E' o caso, Sr. Presidente, de terem, sciente e conscientemente, evitado outras propostas: lhes bastava essa que Reidy apresentaria.

O seu triumpho estava combinado, assentado definitivamente.

Pelo edital de 22 de janeiro de 1895, chamando propostas para o empreendimento do

serviço se disse (*Diario Official do 25, pag. 288, (vac adiante) que durante 10 dias, — «a contar da presente data» — na Directoria Geral das Obras Publicas, nos escriptorios dos chefes dos districtos do Pará e Pernambuco, receber-se-hiam propostas para o contracto.* A data de partida era o dia 22.

Publicado esse edital somente no *Diario Official*, folha de diminuta circulação e a 25 de janeiro, resulta que effectivamente o prazo ficava reduzido a 37 dias; e, portanto, o edital passaria desprochibido.

O Governo bem sabia que propostas para tal empreendimento de serviço, util, só nos podia vir da Europa.

Na Europa o edital não alcançaria chegar, antes de 20 dias depois do dia 25 de janeiro, e pois o mais cedo a 14 de janeiro.

Dado que dali se expedissem propostas, dentro de sete dias e seriam poucos para considerar assumpto tão serio e complexo, isto é, a 21 de janeiro, só alcançariam aqui chegar uns 15 dias depois da terminação fatal do prazo concedido, que foi o dia 6 de março !

Eis ahi, Sr. Presidente, até onde foi o desembaraço da administração brasileira em protecção desse proponente Reidy !.

Maior desembaraço que vão tocar ao escandolo, jámais fôra aqui commettido.

Infelizmente não podemos, Srs. Senadores, ter explicações do Governo, que limpem essa atmosfera carregada, que ennegrece quanto foi feito pela Directoria dos Telegraphos e sancionado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Industria !

Já lá vão esquecidos os bons e secundos ensinamentos, que tivemos ao tempo do Governo Monarchico, pela presença de Ministros, chamados ao Parlamento, para darem conta dos actos que praticavam.

Si essa pratica não tivesse sido abolida pelo nosso actual Código de 21 de fevereiro de 1891, chamaríamos esse Ministro a defender-se dessa gravissima censura e julgar-o-hiamos devidamente.

Na impossibilidade, porém, de tal defesa, só me resta a esperança de ser o acto ainda ponderado pelo Executivo, a fim de remediar até onde cabivel o gravissimo prejuizo que elle trouxe ao Thesouro da União.

O Senado verá ainda que muito longe está o termo do quanto é licito dizer, censurando a administração pelo facto.

Como se verifica dos documentos officialmente remettidos ao Senado, e que serão trazidos a este discurso, a decisão dos termos do contracto feito em 2 de abril de 1895 (*Boletim Telegraphico da Repartição Geral dos Telegraphos, pag. 312 de 15 de abril*) assentou na proposta inicial de Reidy, quando se dirigira ao Congresso.

Por essa proposta fôra calculada a despesa a fazer pelo serviço em £ 250.000. Reidy, conhecendo que outro melhor do que elle podia levá-lo à execução, não se demorou em buscá-lo e entrega a Siemens & Brothers esse commettimento pela somma de £ 211.000.

Assim que, Reidy, de mãos beijadas recebe do já exhausto Thesouro da União, das vantagens de seu contracto, nada menos do que as do excesso de £ 39.000 que a 20\$ a libra, como recebera para os calculos de sua proposta, representa a quantia de 780.000\$, moeda papel.

Não começava mal no negocio!

E só por este facto de ser Siemens & Brothers os executores do serviço, não denuncia que viriam à concorrência se tivessem della aviso, com alguma antecipação e apresentando proposta menos onerosa?

Não teria também sido concorrente, se mais escrupulos houvessem tido os que determinaram o edital e o fizeram publicar, a Companhia dos Telephones em França, tão preparada, como aquelles para trabalhos da natureza do que se tratava?

O decôro da administração, Sr. Presidente, exigia mais do que um edital, ainda que completo de informacões que não se deram, e largo tempo diante de si, para ser attendido; exigia *cartas* especiaes a quantos habilitados à uma concorrência proba e util. Neste caso devendo também ser convidadas todas as companhias de fabricacão de cabos telegraphicos, e que tantas existem na Europa.

Mas o Sr. Reidy devia não ter concorrente; o Sr. Reidy era já intimo na repartição dos telegraphos, e no seu vapor *Northern*, aqui, muito e desde bastante tempo havia confabulado com os *notaveis* dessa repartição, desfructando favores facilmente offerecidos e acceitos!

Sr. Presidente, é preciso, é urgente, que se faça a luz para que o paiz conheça o que são muitos de seus funcionarios, no desempenho das obrigações dos cargos que occupam.

Não poderei da tribuna dizer até onde vão os prejuizos do Estado, pelo que de irregular se fez, no caso, mas em nota, addicionarei quanto necessario para melhor esclarecer a questião.

A deliberação mesmo do assentamento de um cabo sub-fluvial não foi acertada; o bem teria procedido o Governo si tivesse informado o Congresso Nacional da preferencião do assentamento da linha entre as duas capitães, por terra, indo a internar-se pelas Goyanas, com derivações para a margem esquerda do nosso grande rio, por isso melhor consultar os interesses do paiz.

Elementos em que firmar-se tinha-os na Repartição Geral dos Telegraphos, pelos es-

tudos de um sabio brasileiro, professor eminente e dos que mais entendem do assumpto, o Sr. Barão de Capanema.

E' o facto, Sr. Presidente, que em 1889, quando, no Governo o gabinete presidido pelo grande homem de estado o Sr. Visconde de Ouro Preto, tentou lançar uma linha telegraphica entre Belém e Manáos, não foi iniciado o lançamento, por se oppôr a isso a competencia desse barão, que demonstrou ao Governo a impossibilidade de serviço regular *por alli*, imergido o cabo, pelo serpen-teamento do leito do Amazonas, de continuo sujeito a variar o a enterrar esse cabo, que fosse lançado.

Dos ministros de então ninguom mais sentiu ouvir a opinião de S. Ex. do que aquelle que tinha a seu cargo a administração da Marinha e mesmo, o menos proponso de todos a convencer-se do quanto dizia o illustre professor consultado.

Foi por isso deliborado que se aguardasse a reunião das Camaras, para obter meios de praticar-se, *por conta do Estado*, o lançamento das linhas telegraphicas por aquellas paragens, obedecendo-se à orientação aconselhada, o que daria até vantagens para a solução de nossas questões *Guaynezas*, que ainda estão de pé.

E' de reparar, Sr. Presidente, que contestasse quanto dito pelo então director geral dos telegraphos, o que actualmente tem o serviço dessa linha sub-fluvial, *sobre a quasi impossibilidade de manter-se esse serviço de modo regular*.

Disse elle na sua exposição inicial:

« Convém ainda considerar que nem ao menos ficará a compensação da segurança e regularidade do serviço telegraphico entre os pontos extremos das linhas, attendendo-se às contingencias a que se acham expostas as linhas aéreas em geral, e muito especialmente aquellas que, como esta, correm em quasi sua totalidade em desertos de difficil accesso e portanto de penosa e quasi impossivel fiscalisação.

Nestas condições propõe a ligacão telegraphica de Belém e Manáos,—por meio de um ou mais cabos electricos *sub-fluviaes*, etc. »

Sr. Presidente, esta opinião, assim emit-tida, quando se propunha o Sr. Reidy a assentar a linha telegraphica entre aquellas capitães, parece demonstrar que sabia ao tempo da opinião contraria do sabio Sr. Barão de Capanema, de que já dei sciencia.

Os acontecimentos, porém, vieram em abono dessa opinião logo depois de inaugurado o serviço, que, quero crer, ter sido no tempo fixado no contracto.—um anno depois de assignado elle.

Inaugurado penso eu, o serviço em meados de fevereiro deste anno...

O SR. JUSTO CHERMONT — Para Manaus, porque os outros ramaes foram inaugurados antes.

O SR. COSTA AZEVEDO—... poucos dias depois foi interrompido; de novo attendido, por dias tambem, vae para seis mezes sinão maior tempo que interrompeu-se mais uma vez.

A imprensa daqui já tem expressado queixas e por vezes: em Setembro 5. o *Jornal do Commercio* publicou algumas linhas a respeito, e disse:

«—Já estamos cansados de reclamar contra as constantes irregularidades do serviço telegraphico de Manaus no Pará.

As constantes interrupções são devidas á insufficiencia do material empregado, e deve ser ordenada pelo Governo Federal a sua substituição, sob pena de não se poder contar absolutamente com um serviço que é pelos cofres publicos subvencionado.

Agora que temos á frente do telegrapho nacional no Pará um distincto profissional, bem pôde o Exm. Sr. Ministre da Agricultura syndicar do que acima dizemos.»

A 1.º do mez proximo findo, do Pará mandaram ao mesmo *Jornal* o telegramma que vou ler:

«Pará, 1 de Outubro.

São grandes os prejuizos soffridos pelo commercio desta cidade, pelo facto de nenhuma providencia ser tomada sobre a interrupção do cabo fluvial, entre o Pará e Manaus, durando essa interrupção ha quatro mezes.

O Governo deve nomear um profissional para fiscalisar as obras da Companhia.»

Sr. Presidente, este telegramma acordon o superintendente responsavel do serviço telegraphico da linha do Amazonas, o qual veio pelo *Jornal do Commercio* de 3 de Outubro com as declarações que passo a ler:

«Escreve-nos o Sr. David Mac Neill superintendente da Amazon Telegraph Company, Limited:

«Na edição de hoje dessa muito conceituada folha vem inserto um telegramma do Pará referente ao cabo sub-fluvial do Amazonas.

Como pareça querer o mesmo inculcar que essa Companhia se tem descurado do serviço que lhe está affecto e não sendo isso verdade, permitta-me V. S. dizer-lhe que já foram dadas todas as providencias necessarias para o restabelecimento da comunicação telegraphica, no que não tem esta empreza poucado esforços, devendo o cabo entre Belém e Manaus estar funcionando dentro de poucos dias.

Admira-me, Sr. redactor, que o correspondente do *Jornal*, telegraphando do Pará, appareite ignorar que ainda ha poucos dias alli esteve o vapor *Collingham* com um carregamento de cabo, que foi transferido para o vapor telegraphico *Sihing* desta Companhia, o qual já se acha trabalhando no concerto do cabo, conforme se verifica do aviso, junto em original, que acabo de receber do superintendente no Pará, sendo que esta Companhia aguardava tão sómente a chegada desse cabo para poder effectuar os reparos.»

Vê-se bem que, no quanto disse o Sr. Neill, nada foi proveitoso para diminuir a justeza das críticas, pela falta de communicações. Estas deviam ser o mais possivel constantes e o que tem assignallado o facto é a quasi absoluta interrupção do serviço.

Não terá tido o Governo noticia disso?

Como tem considerado o art. XIV do contracto, em vista do facto, não contestado, dessa longa paralysação do serviço telegraphico?

Diz este artigo:

«Desde o caso de interrupção em uma ou mais secções por mais de dous mezes, salvo caso de força maior, devidamente justificada, terá o Governo Federal a faculdade de, mediante notificação prévia, deduzir da subvenção a quota correspondente á secção, interrompida proporcionalmente á sua extensão, até o restabelecimento das communicações.»

No meu modo de julgar, tal não prolongada interrupção do serviço tem a justificativa até certos limites de força maior, digo até certos limites, por que si elle se não restabeleceu á falta de recursos prompto, que me parece o caso, cossa essa justificativa.

Não terá o Governo cogitado no caso? Penso que não; ao Governo faltam estímulos; vive de expedientes, desconsiderando a Republica.

Estivesse, ao menos, na direcção do serviço telegraphico aquelle que o iniciou e o levou desde as fronteiras meridionaes do Rio Grande até Belém, com tanto successo e, seguramente, Sr. Presidente, outra orientação haveria para esse serviço paralyzado.

Para elle consigna o projecto do orçamento em debate, no n. 6, nada menos de 152:000\$ ao cambio de 27, ao par!

O SR. JUSTO CHERMONT—Mas V. Ex. queria que se supprimisso esse serviço?

O SR. COSTA AZEVEDO—Certamente que não; mas quero que se fiscalise melhor o como se vae cumprindo o contracto, que se estude a questão, nos termos do mesmo contracto, para se decidir si convém ou não rescindil-o, nos termos do art. X.

O SR. JUSTO CHERMONT dá um aparte.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Ainda, Sr. presidente, para julgar-se até onde foi a extensão dos favores dispensados ao Sr. Reidy, seria preciso sabermos si não se aproveitou das vantagens dos serviços executados por virtude do decreto n. 461, de 7 de junho de 1890, com elles se havendo despendido algumas centenas de contos., do credito concedido de 1.500:000\$000. O rio Amazonas então foi sondado, para o lançamento do cabo projectado e uma canhoneira de guerra esteve nisso empregada; este trabalho deve ter tido influencia para a proposta desse cavalheiro.

Sr. presidente, resumindo quanto disse, e para melhor orientação das ideas que tragam o julgamento das criticas feitas ao proceder do Governo, por virtude da lei que autorizou a communicação telegraphica sub-fluvial, entre Belém e Manaus, direi:

Primeiramente, que o contracto feito com o Sr Richard J. Reid, gerente da *Western and Brazilian Telegraph Company*, não obedeceu á mesma lei, que impoz concorrência para «judicar-se o serviço, e porque:

—1^o chamando-se proponentes por edital, não se deu tempo sufficiente para a apresentação das propostas daquelles que não estivessem aqui.

De facto, pretender propostas da Europa ou dos Estados Unidos, para esse serviço dentro de 37 dias, seria ignorar que só nas viagens de ida, levando o edital, e de volta, trazendo a proposta, seriam precisos 40 dias, não sendo dado dia algum para o estudo da questão.

2^o, o edital foi tão falho de elementos para esse estudo, que só podia servir áquelle que havia-se proposto antes a contractar o serviço a esse gerente, pelos dados que sem duvida alguma tinha recebido da Repartição Geral dos Telegraphos.

Em segundo lugar, dos termos do contracto, que vigora, em vista do decreto n. 2.000, de 2 de abril de 1895, bem se percebe a pretensão desembaraçada que se dá ao concessionario em nada, além do prazo do mesmo contracto, havendo-se alterado a inicial proposta que fizera !...

Disse e repetirei ainda: que evitou-se propositalmente que viessem á concorrência, companhias e firmas que se empregam no assentamento de linhas telegraphicas, affim de não pôr-se fóra esse feliz que, desde ha muito, é notorio, tem as mais intimas ligações com os que foram *maiores* da Repartição Geral dos Telegraphos.

E tanto teríamos proposta mais accommodada, que tendo o concessionario incumbido do serviço do assentamento do cabo sub-fluvial á firma Siemens & Brothers, esta o fez por menos 30.000 libras sterlinas, do quanto servira de base para os termos do contracto !

Essa diminuição de encargo, foi, pois, em prejuizo do Thesouro da União. Mais tarde darei a prova.

Disso, o bom é repetir: que, o Governo andou desorientado, não informando o Congresso Nacional, ao se tratar dessa linha sul-fluvial, das duvidas que, anteriormente essa *immersão* do cabo havia suscitado, acreditando a Directoria dos Telegraphos, em 1889, que seria um erro preferir essa linha, em substituição da terrestre, para pôr em communicação Manaus com Belém; e porque viria ella a ter continuas interrupções, impossiveis de evitar.

Os factos vieram confirmar esse juizo.

Sr. presidente, o concessionario fez excellentes negocio e não perderá por elle, jamais, quantia alguma. Nunca conhecerá prejuizo.

Havendo estimado que necessitaria para o empreendimento do serviço de £ 250.000 e a subvenção annual de £ 17.125 por 30 annos obteve já de lucro por vantagens de futuro 39 mil libras sterlinas, porque encarregouse de installar o mesmo serviço, de conformidade ao contracto, a firma Siemens & Brothers, por £ 201.000.

Os lucros futuros os mostrarei, fazendo publicar com este discurso algumas linhas e desenvolvimentos de calculos, nestes, modificando o prazo de 30 annos para 20. O Thesouro da União terá afinal neste periodo o encargo total de 611,692 libras sterlinas.

Sr. Presidenta, si a Repartição Geral dos Telegraphos, quando se tratou deste serviço, houvesse, por alguns momentos, se esquecido de suas intimas relações com esse concessionario, recordando-se sómente do paiz e dos deveres do cargo, seguramente teria feito o Governo saber, para que informasse o Congresso Nacional, que bem o mesmo serviço podia ser feito por conta da União: si assim em vez do encargo de £ 611,592 em os 20 annos, só teria o de £ 376,833.

A economia não seria pequena, iria a £ 234,854.

Agora entrarei em largos traços nas considerações que o começo da administração do digno Sr. Vice-Presidente me suggeres e porque só agora me foi permittido vir á tribuna, depois deste facto, com oportunidade para isso.

S. Ex. bem deve saber que todos estão atentos para conhecer qual o rumo por que segue a administração e esperanças de que será o mais conveniente aquelle que adoptara.

Ninguem se disporá de lhe tirar no minimo as responsabilidades do Governo, pelo facto de interinidade, paesageira que seja, sua acção legal, nem por isso pôde ficar livre do apreço e da critica.

Meus mais ardentes desejos e sinceros são os votos que faço para tanto,— aspiram a conseguir S. Ex. todos os applausos da opinião dos homens sensatos, pelo bem que, de sua passagem pelo Governo, colha a República.

Intelligente, illustrado, conhecedor dos deveres que lhe correm e com justas aspirações, S. Ex. si não fizer o que de S. Ex. todos esperam, trará a descrença geral, lovando-se ás instituições o que aos homens so deva attribuir pelo seu descredito.

Quasi metade do periodo presidencial do governo civil, que nasceu em 15 de novembro de 1894, passou-se sem que notado fosse um emprehendimento de valor, a não ser aquelle que traduziu-se na pacificação do Rio Grande do Sul.

Não se poderia pensar nesse fracasso do Governo que, naquello dia, veio ao poder coberto das alegrias geraes: a precaria saude do digno Sr. Dr. Prudente de Moraes é isso attribuido.

O digno Sr. Vice-Presidente e por felicidade propria e do paiz, está no vigor de um physico perfeito, secundado além por uma idade ainda propria para os maiores trabalhos, e consequentemente nem terá a mesma escusa que aquelle ancião se dispensa pelo nada que fez do muito que delle esperava-se; acreditando muitos que em grande parte isto succedera, por ter estado sempre ao dispôr dos politicos intransigentes do Partido Republicano Federal.

Si o notavel cidadão que, constitucionalmente, assumiu o Poder Executivo, deixar-se isolar dessa influencia que assoberbou o Sr. Presidente da Republica; por suas inspirações proprias e guiado pelo seu patriotismo mantiver a acção administrativa com a lei, decidindo todas as questões no interesse geral, o paiz muito embora sentindo os motivos que occasionara a mudança operada bem a ha de applaudir.

Sequioso se achava e ainda se acha o paiz de ver-se livre dessa oppressão que soffre, pelo dominio tão pesado do que se dizia governar até agora o Poder Executivo. (*Apartes.*)

Não se colloque o illustrado Sr. Dr. Manoel Victorino no posto de chefe *official* do Partido Republicano Federal, e muito ganhará na opinião dos brazileiros.

Observe seus deveres como a lei e mais seus credits lhe impõem; distribua justiça sem querer saber a que partido ou a que idéas politicas vae attingir. Faça com que todos os direitos sejam respeitadas; a liberdade individual e a liberdade do voto se tornem effectivos.

Siga o illustrado Vice-Presidente, no des-
empenho das funções administrativas, a

lei, solmente executada; não mire praticando-a mais do que o direito e a justiça. Esqueça-se desses habitos que estiveram ponderantes, que são ainda a causa de não haver cessado a desharmonia entre os brazileiros, por virtude da revolta de setembro de 1893, e desses actos que tanto offenderam a nobroza do caracter brazileiro e a humanidade.

UM SR. SENADOR—Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO — Nada, absolutamente nada de politicagem; no interesse geral venha o acatamento ás opiniões, o apoio a tudo quanto impulsione o paiz para o goso desse progresso que devemos alcançar por effeito de causas naturaes tão prodigamente dispensadas á nossa patria. Politica de vistas largas, e não essa abastardada com que a Republica tem-se achado, é uma necessidade, urgindo que seja posta em execução.

Com isso, veremos que as novas instituições são compatíveis com as aspirações dos que desejam uma patria grandemente respeitada, por seu desenvolvimento moral e material, e pela felicidade de seus habitantes.

Sr. Presidente, meus votos, annunciados desta tribuna, no momento, são: que conceda a Providencia ao Sr. Vice-Presidente grande obsequio de fazel-o o iniciador das administrações que conduzam a patria a tal situação. (*Muito bem, muito bem.*)

I

EXPOSIÇÃO DO MINISTRO AO PRESIDENTE

Sr. Presidente da Republica.—Pelo decreto legislativo n. 267, de 20 de dezembro de 1894, foi o Governo autorizado a contractar com Richard J. Reidy, ou com quem melhores vantagens offerecesse, o assentamento de um cabo sub-fluvial telegraphico entre as capitães dos Estados do Pará e Amazonas.

A Directoria Geral de Obras Publicas, desta secretaria de Estado, abriu concorrência para a execução daquelleservico, por edital de 22 de janeiro do corrente anno, publicado a paginas 388 e 389 do n. 24 do *Diario Official*, sendo essa publicação muitas vezes reproduzida.

Em 6 de março, dia marcado para a abertura das propostas, *uma unica* se apresentou, assignada pelo proprio Richard J. Reidy, indicado no decreto legislativo.

E como essa proposta, de que junto uma cópia, se achasse de accordo com a letra do edital, por decreto n. 2.000, de 2 de abril ultimo, foi feita a concessão ao mesmo Reidy.

Com a presente exposição e os documentos mencionados, julgo satisfazer a mensagem que

ros dirigiu o Senado em 31 do mez proximo findo.

Capital Federal, 7 de novembro de 1895.—
Antonio Olyntho dos Santos Pires.

II

1895—JANEIRO, 25 — «DIARIO OFFICIAL»

Directoria Geral das Obras Publicas

De ordem do Sr. ministro da industria; viação e obras publicas, se faz publico que: de accordo com o decreto n. 267, de 20 de dezembro do anno passado, se receberão; durante o prazo de 40 dias, a contar da presente data, na Directoria Geral das Obras Publicas deste ministerio, nos escriptorios dos chefes dos districtos do Pará e Pernambuco, propostas para o contracto autorisado pela disposição legislativa citada, concebida nos seguintes termos :

« Fica o Governo autorisado a contractar com Richard J. Reidy, ou com quem mais vantagens offerer, o assentamento de um cabo sub-fluvial entre as capitães dos Estados do Pará e do Amazonas», e mediante a clausulas seguintes :

I

O contractante ou empreza que se organisar se obrigará a estabelecer comunicação telegraphica por um cabo sub-fluvial entre as capitães dos Estados do Pará e Amazonas; com ramificações para Pinheiro, Mosqueiro, Soure, Cametá, Breves, Gurupá, Chaves; Macapá, Alemquer; Monte Alegre, Santarém; Obidos, no Estado do Pará, e Parintins e Itacotiara, no Amazonas.

II

O prazo para conclusão e funcionamento da linha principal entre as capitães dos dous Estados não será maior de 12 mezes, a partir da data da assignatura do contracto.

III

Para o funcionamento das linhas ramaes, de que trata a clausula I, o prazo maximo, nas mesmas condições de contagem, será de 18 mezes.

IV

Para execução desso serviço, fica estabelecido o privilegio pelo prazo de 30 annos, du-

rante o qual não poderá ser concedida autorisacão alguma para o estabelecimento de outras linhas telegraphicas sub-fluviaes, na zona comprehendida entre as capitães dos dous Estados.

V

Fica reservado á União e aos Estados o direito de estabelecer na mesma zona as linhas terrestres que julgarem convenientes, ficando ainda aos particulares o direito de transmitir seus despachos pela via que preferirem.

VI

Findo o prazo do privilegio (30 annos), reverterá a União todo o material, edificações, terrenos, etc.; empregados no serviço com cessação de delegações das attribuições para a exploração que forem cedidos pelo contracto.

VII

O contractante ou companhia que organisar compromete-se a dar preferencia na transmissão dos telegrammas officiaes e da imprensa, todos os quaes terão o abatimento de 50 % em relação á tarifa ordinaria adoptada.

VIII

A tarifa, organizada tomando-se para base a distancia kilometrica, será submettida á approvação do Governo Federal, sendo vedada qualquer modificação sem sua acquiescencia.

IX

O contractante ou empreza que organisar ficará sujeito, para o trafego dos telegrammas interiores ou exteriores, aos mesmos preceitos que regem o serviço executado pela Repartição dos Telegraphos.

X

Em qualquer tempo depois de dous annos de funcionamento, poderá o Governo encampar a empreza, pagando apenas a importancia por ella despendida com a acquisição do material, sem nenhuma consideração sobre os lucros que ella tiver na occasião.

XI

O contractante se obrigará a aproveitar, no serviço a que se propõe, pessoal nacional,

pelo menos na percentagem de 50 %, e com vencimentos pagos na mesma moeda que os empregados estrangeiros.

XII

Entre os compromissos a tomar pelo contractante fica incluída a obrigação de entrega ás linhas brasileiras em Pinheiros ou Belém de todos os telegrammas provenientes das estações de que trata a clausula I e das que mais tarde forem inauguradas na zona privilegiada, desde que não tragam expressa indicação de via.

XIII

Para conduzir a execução desse serviço, fica o Governo obrigado a uma subvenção annual de 17.125 libras esterlinas durante os primeiros 20 annos da concessão.

XIV

Dado o caso de interrupção em uma ou mais secções por mais de dois mezes, salvo o caso de força maior devidamente justificada, terá o governo a faculdade de, mediante notificação prévia, deduzir da subvenção a quota correspondente á secção interrompida, proporcionalmente á sua extensão, até ao restabelecimento das communicações.

XV

A subvenção annual de 17.125 libras será paga por trimestres vencidos, mediante attestado do engenheiro-chefe do districto do Pará sobre integral ou parcial funcionamento das linhas e entrará no balanço de liquidação de contas entre a administração da Empresa e a Repartição dos Telegraphos.

XVI

Gosará o contractante, ou empresa que organizar, de isenção de direitos de alfandega e de quaesquer outros provenientes de exploração, para todo material, inclusive navios destinados a assentamentos e reparos dos cabos.

XVII

O contractante poderá estabelecer linhas aereas ou subterraneas que liguem os cabos ás estações telegraphicas.

XVIII

Ao contractante serão outorgados todos os demais favores concedidos ás companhias ou empresas similares no Brazil.

XIX

Durante o prazo do privilegio poderá o contractante entrar em accordo com os governos estaduais a respeito do estabelecimento de novas ramificações dos seus cabos.

XX

O Governo se compromette a ompenhar esforços junto aos governos estaduais para fazer ao contractante cessão dos terrenos devolutos e a desapropriação de outros durante o prazo do privilegio, para o estabelecimento das estações, amarração e casca do cabo, observada quanto a desapropriação a legislação estadual em vigor.

XXI

Dentro do prazo de seis mezes, a contar da inauguração de todo o serviço contractado, será entregue ao Governo uma planta demonstrativa da locação dos cabos, acompanhada de todas as indicações que forem colhidas sobre o regimen das aguas do Amazonas e seus tributarios.

XXII

As interrupções dos cabos ou quaesquer outras modificações nas condições do seu funcionamento normal devem ser communicadas, dentro de 24 horas, ao engenheiro-chefe do districto do Pará, que deverá immediatamente trazer ao conhecimento da Directoria Geral dos Telegraphos.

XXIII

Quaesquer subvenções ou favores concedidos pelos governos dos Estados do Pará e Amazonas, em relação aos serviços contractados, seja á empresa, seja ao pessoal nella empregado, se tornarão effectivos sem prejuizo da subvenção contractual e de outros favores em virtude do acto do Governo Federal.

XXIV

O contractante se obrigará a ter na Capital Federal ou na do Estado do Pará, à sua escolha, um representante com plenos poderes para tratar e resolver todas as questões de ordem administrativa e as relativas ao cumprimento das obrigações do contracto.

XXV

Quasquer duvidas suscitadas sobre a intelligencia das clausulas do contracto serão julgadas e decididas, quando a não puderem ser pelos tramites administrativos, pelos tribunaes do Brazil, de accordo com a sua legislação ; e segundo á qual serão ainda resolvidas as questões entre o contractante ou empreza e um particular qualquer domiciliado no paiz.

XXVI

O proponente depositará no Thesouro Federal a importancia de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, fazendo acompanhar a sua proposta do conhecimento do mesmo deposito, o qual reverterá para o Thesouro si, no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo Governo, não tiver sido assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

XXVII

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a somma de 50.000\$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, como garantia da execução do contracto.

XXVIII

O deposito para fiança da assignatura do contracto abrangerá o deposito anterior, e será levantado depois do funcionamento regular de todos os cabos, quer o principal, quer os dos ramaes.

XXIX

Para pagamento das despesas de fiscalisação concorrerá o contractante com a quota annual de 4:000\$, entregues no Thesouro Federal, por semestres adeantados.

Directoria Geral das Obras Publicas, 22 de janeiro de 1894.—*Leandro A. R. da Costa*, director-geral interino.

III

PROTESTO DE RICHARD J. REIDY

Exm. Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas—Richard J. Reidy, proponente ao lançamento do cabo telegraphico sub-fluvial entre Belém e Manaos, a quem se refere o decreto n. 237, de 20 de dezembro de 1894, vem, em vista do edital de 22 de janeiro ultimo, reitorar sua proposta que mantém nos termos e condições do mesmo decreto, sujeitando-se tambem ás clausulas do edital, modificada, porém, a 10ª, no sentido da 1ª do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, que rege assumpto identico e uniformizada assim com a legislação na materia.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1895.—Por procuração, Dr. *J. M. Leitão da Cunha*.

Em tempo—O proponente protesta pelo seu direito de preferencia, em relação a alguma proposta mais vantajosa que seja apresentada e que se reserva o direito de accitar, uma vez que seja legal. Era supra.—Por procuração, Dr. *Leitão da Cunha*.

IV

REQUERIMENTO DE RICHARD J. REIDY

Dignissimos Srs. Representantes da Nação—O subdito inglez Richard J. Reidy, membro do Instituto de Engenheiros Electricistas de Londres e representante no Brazil da *Western and Brazilian Telegraph Company, Limited*, pede-vos concessão, para ligar directamente por meio de um ou mais cabos electricos sub-fluvial, as importantes cidades de Belém e Manaos, nos florescentes Estados do Pará e Amazonas.

Desnecessario parece ao peticionario demonstrar ao dignissimo Congresso Federal a importancia da inadiavel realisação de semelhante melhoramento, de vital interesse para o paiz sob o ponto de vista politico e commercial.

A urgente realisação de semelhante empreza não escapara a attenção do Governo Provisorio que, poucos mezes depois da sua installação, autorisava pelo decreto n. 461, de 7 de junho de 1890, a despeza de 1.500:000\$ para o estabelecimento da ligação telegraphica dos pontos citados.

Os trabalhos de exploração duraram um anno, como vereis no rolatorio do Sr. Director dos Telegraphos, de modo que só actualmente poderá ser iniciada a construcção de uma linha mixta constituida por 1.223 kilometros de linha aerea e 610 kilometros de linha

sub-fluvial, como foi definitivamente adoptada.

Segundo estes dados positivos demonstra-se claramente a insufficiencia da quantia autorizada para a conclusão da construcção, como indicou o Sr. Director dos Telegraphos no seu relatório, de sorte que será necessario ao Governo pedir autorisação para despendar seguramente mais 1.500:000\$, conforme o orçamento mais favoravel para a conclusão dos trabalhos; assim mesmo, deixando de construir ramaes importantes como o de Belém a Cametá, Chaves a Macapá, Alemquer a Santarém, que apresentam um desenvolvimento de 420 kilometros.

Assim, pois, restringida a construcção, terá o Estado de gastar, na melhor das hypothesees, 3.000:000\$, dando completa execução ao plano projectado.

O mesmo Estado não se limitará sómente ao referido capital, mas tambem ás despesas de conservação da linha, que podem ser orçadas em 240:000\$ annuaes, no minimo.

Si attendermos, porém, ás despesas annuaes extraordinarias como as de reconstrucção e reparações tão frequentes nas linhas terrestres, principalmente nas de grande desenvolvimento, como esta que terá 1.223 kilometros, quasi totalmente em matta virgem, e as despesas com um vapor especial para a conservação do cabo o pessoal tecnico habilitado para este serviço, não será exagerado avaliar a despesa total da conservação em quantia superior a 300:000\$ annuaes.

Segundo dados positivos, a construcção feita pelo Estado não ficará completa em menos de tres annos de activo trabalho.

Assim, pois, teremos para obtenção do fim a que se propõe o Governo os seguintes dados principaes.

Capital para a conservação e reconstrucção 300:000\$000.

— Juros do capital empregado a 5 % ao anno, 175:000\$000.

— Pessoal de estações, aluguel de casas, etc., 90:000\$000.

— 565:000\$000 annuaes.

Adicionando-se: — ás despezas de conservação e reconstrucção os juros do capital empregado na construcção, terrenos, a despesa annual de 565:000\$, no minimo, com a linha de Belém a Manaus e ramuaes.

Convém ainda considerar que nem ao menos ficará a compensação da segurança e regularidade do serviço telegraphico entre os pontos extremos das linhas, attendendo-se ás contingencias a que se acham expostas as linhas aéreas em geral, e muito especialmente aquellas que, como esta, correm em quasi sua totalidade em desertos de difficil accesso e, portanto, de penosa e quasi impossivel fiscalização.

Nestas condições, propõe o abaixo assignado a ligação telegraphica de Belém e Manaus, e o estabelecimento de 13 estações intermedias, por meio de um ou mais cabos electricos sub-fluviaes com as ramificações constantes da planta junta, em um desenvolvimento de cabo, representado por 2.095 kilometros; trabalho este que será realisado dentro de 12 mezes.

Para este empreendimento pede o abaixo assignado privilegio por 30 annos e uma subvenção annual de £ 17.125.

A subvenção annual representará, tomando o valor da libra a 20\$, a importancia de 342:500\$ que, suppondo constante a baixa do cambio, será pouco mais da metade do que terá de despendar o Estado annualmente com a conservação da linha mixta, juros de capital empregado e outras despezas abaixo especificadas na hypothese de realizar a construcção projectada.

Accetta esta proposta terá o Estado as seguintes vantagens:

1.ª Annullação da despesa de 3.500 contos, minimo capital necessario para a construcção.

2.ª Annullação dos juros a 5 % sobre o capital, representados por 175:000\$ annuaes.

3.ª Annullação das despezas de conservação e reparação, orçadas em 300:000\$ annuaes.

4.ª Annullação das despezas com um engenheiro, chefe do districto, chefe das estações, telegraphistas, carteiros, alugueis de casa para estação, material para o expediente e de outras, que não estão ainda orçadas, mas que subirão seguramente a mais de 100:000\$ annuaes.

5.ª Reversão ao Estado, findo o prazo da concessão, de todo o material existente, sem indemnização alguma.

6.ª Economia de tempo na construcção, pelo menos dous annos.

7.ª Segurança, rapidez e regularidade das communicações telegraphicas entre os extremos da linha.

A' vista de taes vantagens, parece ao peticionario de minima importancia a consideração que de talvez já ter sido encomendado material na Europa para a parte aérea da linha mixta.

Este material, si effectivamente já está encomendado, poderá ser aproveitado para o serviço da linha geral do Estado.

Expostas as considerações acima tendentes a melhor esclarecer a opinião dos illustros representantes da nação, — submette o peticionario á sua elevada apreciação a presente proposta, para ligação telegraphica entre Belém e Manaus por meio de cabos subfluviaes, que serão lançados em poucos mezes, offere-

tendo assim um serviço seguro, não só para os referidos pontos extremos, como ainda para as estações intermedias, estabelecidas em pontos importantes, mediante a subvenção annual de £ 17.125, quasi metade do que dispendirá o Estado annualmente com a conservação da linha mixta e juros do capital que terá de empregar na sua construcção.

A subvenção pedida não é um caso novo em serviço desta natureza, porquanto os principaes paizes da Europa, como a França, Inglaterra, Hespanha, Portugal e outros subvencionam diversas companhias telegraphicas que fazem o serviço telegraphico desses paizes com as suas colonias; mas quando mesmo não abundassem estes precedentes, que teem apresentado os melhores resultados, achariamos um simile na subvenção que o Estado concede ás companhias de paquetes a vapor.

Apresentando esta proposta, sente o peticionario divergir da opinião do chefe da exploração da linha do Amazonas, quando estabelece a necessidade de uma linha mixta, visto acreditar que só em uma parte do rio Amazonas, na extensão de 600 kilometros, poderá ser lançado o cabo com segurança de longa duração, como se lê no relatório do Sr. Ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, apresentado ao Congresso.

A longa experiencia do peticionario no especialissimo serviço de lançamento e conservação de cabos sub-aquaticos em diversos pontos do globo e os estudos a que procedeu antes de apresentar esta proposta dão-lhe inteira segurança de exito neste empreendimento.

Mas a prova mais segura que apresenta ao dignissimo Congresso Nacional consiste na responsabilidade que assume, arriscando capitães em tal empresa.

Assim, pois, pede ao dignissimo Congresso venia para apresentar as seguintes bases em que se apoiará a concessão pedida.

O Congresso Federal concede ao peticionario privilegio por 30 annos e uma subvenção annual de £ 17.125 para o estabelecimento de ligações telegraphicas por meio de cabos sub-fluviales entre Belém e Manáos estabelecendo-se ramificações para os seguintes pontos consignados na planta junta: Belém, Pinheiros, Cajú, Caimetá, Breves, Gurupá, Chaves, Macapá, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Obidos, Villa Bella, Serpa (*Itaquatiara*), Manáos.

Durante o prazo do privilegio não poderá ser concedida autorisação para o estabelecimento de outras linhas sub-fluviales na zona fluvial comprehendida pelos citados pontos extremos.

O concessionario poderá estabelecer linhas aéreas ou subterraneas que liguem os cabos ás estações telegraphicas.

Fica salvo ao Governo o estabelecimento de communicações telegraphicas terrestres em qualquer direcção, dentro da zona servida pelos cabos sub-fluviales, ficando livre ao expeditor a transmissão dos telegrammas pelas communicações sub-fluviales ou terrestres.

Dentro do prazo de 12 mezes, a contar da data da assignatura do contracto, deverá achar-se completo o lançamento do cabo ou cabos, e funcionando as communicações telegraphicas entre os pontos extremos, Belém e Manáos, salvo o caso de força maior devidamente justificada.

Dado o caso de interrupção entre algumas secções por mais de dous mezes, salvo o caso de força maior devidamente justificada, terá o Governo a faculdade de, mediante notificação prévia, deduzir da subvenção a quota correspondente á secção interrompida, proporcionalmente á sua extensão, até o restabelecimento da communicação.

As concessões serão outorgadas todos os favores concedidos no Brazil as empresas similhres.

Fimdo o prazo da concessão todos os cabos e material existentes ficarão pertencendo ao Estado.

Ficarão isentos dos direitos de alfandega e de quaesquer outras contribuições ou imposto especial pela exploração os cabos, os fios terrestres para as communicações, o material telegraphico, os navios empregados, emfim tudo o que se referir ao serviço e exploração dos cabos que ligarem Manáos e Belém.

Os telegrammas officiaes terão preferencia quando declarados urgentes e pagarão 50 % menos em relação á tarifa adoptada.

No fim de cada mez proceder-se-ha a ajuste de contas entre o Governo e o concessionario, seguindo as normas estabelecidas na Convenção Telegraphica Internacional.

O Governo dará em aforamento ao concessionario os terrenos disponiveis que forem necessarios para a amarração dos cabos, estações telegraphicas e casas de cabos, bem como o direito de desapropriação, na forma da lei, dos terrenos para o estabelecimento e custeio das linhas e estações que forem indispensaveis.

V

SACRIFICIO DO THESSOURO DA UNIÃO

A concessão feita a Richard J. Reidy, nos termos do edital de 22 de janeiro de 1895, baseou-se em que o capital a dispendor com a installação do serviço telegraphico ele-

Alrico, que começando em Belém termino na cidade de Manaus, seria de £ 250.000 e attendendo a este dispendio se estipulou uma subvenção annual por 20 annos de £ 17.125.

O concessionario contractou com a firma Siemens Brothers, de Londres, todo o trabalho para o inicio do serviço por £ 211.000, isto é, menos £ 30.000 da quantia orçada para isso, o que servirá de base á annual subvenção por 20 annos, na importancia de £ 17.125.

Vejamos até onde vai o sacrificio do Thesouro ; por tal base, e além disso por não haver corrido por conta da administração dos Telegraphos o emprehendimento

Sendo :

- a—o capital iniciado dos calculos (£ 250.000);
- a quantia da subvenção annual (£ 17.125);
- × %—o juro do capital e da subvenção (5 %);
- c—o capital e os juros accumulados despendidos em *n* annos, teremos com a formula,

$$C = a w + d \frac{w - 1}{w - 1}$$

e sendo o tempo da concessão 20 annos, o que segue,

$$\begin{aligned} a &= 17,125 \\ d &= 17,125 \\ \times \% &= 5 \% \\ n &= 20 \\ w &= \frac{100 + 5 \%}{100} = 1.05 \end{aligned}$$

Como *a* é igual a *d*, aquella formula reduz-se:

$$C = \frac{a w - a}{w - 1} = \frac{17,125 \times 105 - 17,125}{0.05}$$

Resolvendo tem-se

$$\begin{aligned} \log. 17,125 &= 4.2336306 \\ 21 \times \log. 1.05 &= 0.4449753 \end{aligned}$$

$$\underline{\underline{4.6786059}}$$

$$\begin{aligned} a w \dots &= 477 \quad 09.6 \\ a \dots &= 171 \quad 250 \end{aligned}$$

$$a w - a = 305846 \times 100 : 5 = 611,692 \text{ £}$$

Nestes termos, pagando-se durante 20 annos a subvenção annual de £ 17,125, attingirá no prazo a £ 342,500.

Si se tivesse de pagar por essas quantias o juro de 5 %, os encargos iriam a £ 611,692, com juros compostos.

Tomasse a si, porém, o Estado o assentamento dos cabos e o emprehendimento do serviço como ficara concedido, varia a ter essas £ 211,000 que foram a Siemens Brothers, que a juros de 5 %, dariam por anno a somma de £ 10,550, indo no final da concessão (20 annos) prejuizo não menor de £ 342.000 ; porque é quanto deduz-se do seguinte calculo:

$$\begin{aligned} \log. 10,550 &= 4.0272525 \\ 21 \times \log. 1.05 &= 0.4449753 \\ \hline &4.4682278 \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} a w \dots &= 20391.9 \\ a \dots &= 10550 \end{aligned}$$

$$a w - a = 18841.9 \times 100 : 5 = 376,833 \text{ £}$$

Como vê-se, na hypothese, em vez do encargo de £ 611,692 nos 20 annos o Thesouro só viria a ter o de £ 376,833.

Economia de £ 234,854, que corresponderia ao capital das 211.000 £, amortisado e todos os juros attendidos.

As 17,125 libras de subvenção annual correspondem ao juro de 8 85 % do capital de £ 250.000, que serviu de base ao contracto.

Si a administração tivesse tomado a si o emprehendimento, ainda a esse juro, isto é, a mais 1.85 % para amortização do capital de £ 211.000, que foi por quanto elle se iniciou ainda economisaria o Thesouro annualmente £ 2,671 1/2 ; e porque então o encargo da subvenção montaria a £ 14,453 1/2 e não como actualmente de £ 17,125.

Do quanto exposto, se evidencia que houve desacerto no dar por bases taes o emprehendimento do serviço telegraphico electrico do Amazonas ao concessionario Richard J. Reidy.

SESSAO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1896

(Vide pag. 77 do 7º vol.)

O Sr. Almeida Barreto — Sr. Presidente, não querendo a Camara dos Deputados concordar com as duas emendas apresentadas pelo Senado, igualando as gratificações de exercicio, abouadas aos officiaes da armada, ás que percebem os officiaes do exercito, venho mais uma vez sustentar as emendas approvadas pelo Senado, pugnando pelo direito, pela razão e pela lei constitucional. E' tempo de tomar-se serias providencias sobre os abusos praticados contra a lei, abusos que prejudicam os cofres publicos, abusos que o Ministerio da Marinha tem praticado, ordenando abonos de gratificações aos officiaes da armada, excessivamente superiores ás que percebem os officiaes do exercito.

Quando o ministro da marinha de então, o Sr. Wandenkolk, apresentou uma tabella igualando as gratificações dos officiaes da armada ás do exercito, no seu decreto n. 1.310, de 17 de janeiro de 1891, diz que só apresentava esta tabella em virtude de ter-se elevado a gratificação de exercicio dos officiaes do exercito, pelo decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, e assim tambem apresentava o decreto de 17 de janeiro para igualar; e as tabellas annexas a este decreto eram as mesmas mandadas abonar aos officiaes do exercito. Ao contrario disto, Sr. Presidente, diz o decreto que:

« Em virtude do decesso n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, resolve que sejam postas em execução as tabellas que a este acompanham, assignadas pelo referido ministro, que assim fard executar, » etc.

Mas isto é até um abuso. Nestas tabellas não tem uma só assignada pelo ministro, pois todas estão assignadas por um empregado da secretaria!

E' de estranhar, Sr. Presidente, que um general do exercito venha dizer que os officiaes de marinha devem ter gratificações superiores ás que se abonam aos officiaes do exercito.

O Sr. PIRES FERREIRA — E quem foi que disse isto?

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Foi V. Ex.

O Sr. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Eu vou mostrar si as condições são ou não as mesmas.

O commandante de um regimento, que é um coronel ou tenente-coronel, tem a mesma patente de um capitão de mar e guerra ou de um capitão de fragata, commandantes de navios, cargos de categoria correspondentes...

O Sr. PIRES FERREIRA — Conforme as classes.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — São as mesmas.

O Sr. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Um commandante de navio tambem não commanda um batalhão de terra?

O Sr. PIRES FERREIRA — Só commanda um navio de 1ª classe um capitão de mar e guerra.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — E quem commanda um batalhão é um coronel ou tenente-coronel. (Apartes)

As emendas são nestas condições, Sr. Presidente, porque o decreto de 1 de novembro de 1890, que marcou a gratificação para os officiaes do exercito, comprehendendo desde o posto de marechal até o de alferes; mas a gratificação que se dá a um marechal commandando o exercito, e não um corpo de exercito, é de 12:000\$; e, no entretanto, vemos aqui que um almirante tem 26:000\$ em qualquer commando! Attenda o Senado que o almirante tem uma gratificação superior ao soldo da patente, que é 1:000\$. Tem maior gratificação que o marechal reunindo soldo, etapa e gratificação para criado. A gratificação do almirante é superior a todos os vencimentos juntos de um marechal!

Por ahí o Senado pôde avaliar si é justo que os officiaes do exercito continuem nestas condições, quando a lei diz que a patente do marechal é igual á do almirante, do general de divisão á do vice-almirante e assim por deante.

Si é assim, Sr. Presidente, si todos estes almirantes, vice-almirantes, etc., teem gratificações superiores ás que percebem os officiaes do exercito; si só a gratificação cobre todas as vantagens destes officiaes; si isto é verdade, como vem um companheiro, quando estou aqui pugnando pela lei, dizer: não, a lei não é esta?

O Sr. PIRES FERREIRA — Não, digo que a medida de V. Ex. é odiosa porque não se equilibra.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Quem diz isto é V. Ex. Eu nada tenho com a odiosidade de quem quer que seja quando cumpro com o meu dever.

O Sr. PIRES FERREIRA — E' o mesmo caso em que me acho, mas digo que não se equilibra prejudicando.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — V. Ex. quer agradar e eu não quero ser agradavel a ninguém, o cumpro unicamente com o meu dever, exigindo o cumprimento da lei.

O Sr. PIRES FERREIRA dá um aparte,

O Sr. ALMEIDA BARRETO—A Comissão de Finanças analysou a rubrica 3^a comparando o chefe de estado-maior da armada ao ajudante-general do exercito. Ora, o chefe do estado-maior da armada antigamente tinha 7:200\$, a mesma gratificação abonada hoje ao marechal, e depois na reforma não se igualou a gratificação do ajudante-general da armada á do ajudante-general do exercito; foi além, em lugar de equiparar as gratificações dos cargos e postos correspondentes, o Sr. ministro elevou a gratificação do chefe do estado-maior da armada a 11:148\$000.

De modo que neste regulamento, nesta lei, a gratificação do almirante é superior a todos os vencimentos do marechal. (Aparies.) Agora digo, como dizia ha dias o illustre Senador o Sr. Oiticica, affirmando que o marechal tem maiores vantagens que o Vice-Presidente da Republica; o almirante é que tem maiores vantagens que o Vice-Presidente da Republica, porque tem uma gratificação de 26:000\$, tem mais o soldo, ração, etapa em dinheiro, gratificação para criado e ainda tem mais uma verba denominada rancho. (Aparies.)

Mas, Sr. Presidente, tenho aqui uma apreciação sobre tabellas de um official de marinha, que diz a verdade, pouco se importando que fiquem zangados com elle.

O Sr. PIRES FERREIRA—Não é exacto.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — O que não é exacto?

Eu não sei dizer sinão a verdade, ainda que seja contra mim proprio. V. Ex. e o Senado, Sr. Presidente, são testemunhas de que só tenho vindo a esta tribuna pugnar pela lei, pelo direito e pela razão.

E' um official da armada que diz isto:

Comparação entre os vencimentos do 1^o tenente commandante de navio de guerra, e os de todos os officiaes de igual posto e das classes annexas sob o seu commando:

Commandante 1 ^o tenente, soldo, gratificação e criado.....	417\$000
Medico 1 ^o tenente, soldo, gratificação e criado.....	481\$000
Corpo de fazenda—1 ^o tenente, soldo, gratificação e criado.....	418\$000
Machinista 1 ^o tenente, soldo, gratificação e criado.....	392\$000

TRANSPORTE E NAVIOS EM DISPONIBILIDADE

Commandante 1 ^o tenente, todos os vencimentos.....	375\$000
Medico 1 ^o tenente, idem, idem....	481\$000
Corpo de fazenda—1 ^o tenente idem, idem.....	418\$000
Machinista 1 ^o tenente, idem, idem..	366\$000

Até na Armada as tabellas são diferentes, o que não se comprehende.

Mas um 1^o tenente tem 200\$ de soldo e um capitão do exercito tem a mesma coisa; o 1^o tenente tem de gratificação 158\$ e um capitão do exercito tem de gratificação 70\$. E' uma differença de mais do dobro.

Para criado é a mesma quantia, 20\$; a etapa é a mesma tambem. Tudo é igual, menos a gratificação. O 1^o tenente percebe 375\$, o medico 481\$, o commissario 418\$, o machinista 366\$, é o que tem pouco menos que o seu commandante, ainda assim tem mais vencimentos do que o capitão do exercito; ajunte-se ainda a etapa que percebem em dinheiro, e vejam si temos ou não razão para igualar as gratificações abonadas á armada ás que percebe o exercito.

Eis aqui uma tabella com os seguintes vencimentos superiores ainda aos que presentemente recebem os officiaes do exercito:

« Em viagem em navios de guerra: soldo, etapa e mais uma ração, gratificação e rancho. »

«No porto embarcado: soldo, etapa e mais uma ração, gratificação e 3/4 de rancho! »

Não comprehendo esta mixórdia: etapa, ração e rancho.

O decreto de 1 de novembro de 1890 estabelece todas as vantagens para o marechal até o posto de alferes; nelle está incluído o medico, o engenheiro, o estado-maior de 1^a classe, etc., etc.

O Sr. PIRES FERREIRA—V. Ex. attenda á differença das commissões.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Não tom nada isto com commissões, porque no exercito os officiaes do corpo de engenheiros e de estado-maior tambem desempenham commissões especiaes e a lei marca as vantagens a que elles tem direito, que não são essas da Armada a que me estou referindo. Para qualquer official, o capitão, por exemplo, de engenharia, de artilheria, de cavallaria ou de infantaria as vantagens são as mesmas.

O Sr. PIRES FERREIRA—As gratificações são as mesmas?

O Sr. ALMEIDA BARRETO—As mesmas.

O Sr. PIRES FERREIRA—Eu convido V. Ex. a ler perante o Senado essas tabellas. Os officiaes de engenharia percebem gratificações de conformidade com as commissões que elles desempenham.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Desde o marechal até o alferes as gratificações para o exercito são muito differentes das concedidas para a armada; não se attende esta circumstancia da commissão desempenhada.

Ora, um almirante tem 26 contos de gratificação e o marechal do exercito tem a do

7:200\$000. Aquelle commanda uma esquadra, mas este commanda um exercito, commando que tem muito mais responsabilidade.

O ajudante-general do exercito tem menor gratificação do que o chefe do estado-maior da armada; tem 8:700\$. Entretanto, elle tem de dar ordens a mais de 20 mil homens, tem todo o movimento do serviço a seu cargo. Porque motivo ha de ter menor gratificação do que o official que desempenha cargo identico na marinha?

E' impossivel continuar isto; é necessario que o Senado colloque-se na sua posição e faça acabar esses abusos praticados por certos governos, por certos ministros, que querem agradar e proteger sua classe. Mas neste caso eu pediria ao ministro da guerra que tambem elevasse as gratificações para o exercito, igualando-as ás da marinha.

O SR. PIRES FERREIRA — Não pôde; ha lei.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Ha lei, diz o nobre Senador pelo Piahy, pugnando contra a sua classe em favor de outra.

O SR. PIRES FERREIRA — Não tenho classe; o exercito e marinha são forças armadas da Republica.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não tem classe, não pretence a nenhuma. Si assim é, igualemos os direitos de uma aos de outra, ambas são forças armadas da Republica, tem o mesmo direito. Pergunto a V. Ex. o capitão de mar e guerra a que posto corresponde no exercito?

O SR. PIRES FERREIRA — Ao de coronel.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Pois bem; o capitão de mar e guerra tem a gratificação de 8 contos e tantos, igual, e posso dizer mesmo superior, á do ajudante-general, que pôde ser desempenhado por um marechal do exercito.

O SR. PIRES FERREIRA — Commandando navios.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Commandando navios, mas os generaes commandam exercito composto de regimentos e batalhões de 400 e tantos soldados, cada um.

Agora veja V. Ex. uma cousa: o ajudante-general do exercito terá menos serviço do que o capitão de mar e guerra, commandando navio, percebendo gratificação de 8:200\$000?

Isto não é uma verdadeira injustiça?

O SR. PIRES FERREIRA—Responderei a V. Ex.; já pedi a palavra.

O SR. ALMEIDA BARRETO—V. Ex. pôde responder o que entender, mas não pôde ir contra os algarismos que aqui estão.

O SR. PIRES FERREIRA — A emenda de V. Ex. é odiosa.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Porque equipara vencimentos?

O SR. PIRES FERREIRA—Si augmentasse seria agradável.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Pois não quero ser agradável com prejuizo dos cofres publicos. Vamos ver, Sr. presidente, entre o marechal do exercito e o almirante. E' a mesma differença que existe entre os subalternos. O almirante commandando em chefe tem 26:000\$ de gratificação...

O SR. PIRES FERREIRA—Em que porto?

O SR. ALMEIDA BARRETO—Nos portos do Brazil, no Rio Grande do Sul, Pará, Amazonas e Matto Grosso. V. Ex. sabe que o soldo, gratificações para criados e a etapa dos officiaes da armada estão igualados aos do exercito.

Atten-da o Senado: ha aqui uma circumstancia em favor das emendas que apresentei.

Ha uma lei regulando todas as vantagens, para o exercito, datada de 1 de novembro de 1890; e em janeiro do anno seguinte foram estabelecidas vantagens iguaes para a armada; dizia o decreto que era para equiparar, mas o que se fez foi o inverso, foi augmentar para o dobro as gratificações, incluindo nellas as comedorias.

Depois veio a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894 determinando que os officiaes da armada tinham direito a etapas; porém, as comedorias não foram descontadas nas gratificações, de modo que estes officiaes recebem comedorias e mais as etapas.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. está fazendo uma injustiça. Eu reclamei da tribuna contra a obra do Sr. ex-Ministro da Marinha, não mandando pagar etapas a officiaes, que V. Ex. diz que elles as recebem.

O SR. ALMEIDA BARRETO—V. Ex. ha de convir que essas etapas são da lei, aqui está ella. E' possivel que o ministro tivesse mandado fazer algum desconto para qualquer fim e por outro motivo.

O SR. PIRES FERREIRA—Eu fiz aqui reclamações, não havia nada disso.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Sr. Presidente, a minha questão é esta. Um almirante tem 26:000\$ de gratificação e o marechal do exercito tem 7:200\$000. O que responde o honrado senador pelo Piahy a isto? Essa ordem do ex-ministro da Marinha, que S. Ex. allega, não prova que estivessem incluídas as comedorias nas gratificações, porque aqui está a lei de dezembro de 1894.

Ora, pela lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, estabeleceu-se o seguinte :

« Marechal ou almirante : soldo, 1:000\$, etapa diaria de praça de pret, 14.

General de divisão ou vice almirante : soldo, 800\$, etapa diaria de praça de pret, 12.

General de brigada ou contra-almirante : soldo, 600\$, etapa diaria de praça de pret, 10, etc. »

Assim é que por este decreto foi elevado o soldo e a etapa para o exercito e armada, porém, não foram diminuidas as comedorias incluídas nas gratificações abonadas á armada, como era de toda a justiça ; e que não soldo a menor contestação é estar a armada recebendo gratificações superiores ao exercito e mais ainda uma ração chamada do porão.

Em viagem tem mais uma gratificação especial para rancho, abonada, conforme o porto, etc., etc.

Isto não é de direito, porque o Almirante ou o Marechal não devem ter a mesma ração do porão abonada ás praças de pret.

Um Sr. SENADOR—Os Generaes comem por 12 e 14 praças de pret.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Sim, quando qualquer dos honrados collegas for procurar em sua residencia um General de Divisão, de Brigada, ou um Marechal, não quer ser tratado como um soldado arranchado com 100, 200 ou mais companheiros.

Mas em 1894 mandou-se dar etapas aos officios da Armada, cuja importancia achou-se unida ás gratificações ; porém o Sr. Ministro da Marinha aceitou o acrescimo das etapas, e não ordenou o desconto das comedorias dessas gratificações, como era de seu dever.

O Sr. PIRES FERREIRA — Ah! V. Ex. tem razão.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Tonho razão em tudo, porque não venho á tribuna sinão para pugnar pela lei, embora seja daqui carregado de odios por cumprir com o meu dever...

O Sr. PIRES FERREIRA — E é por isso que eu disse que o que V. Ex. quer é odioso e o que eu quero é agradável.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Seja como for ; não quero dar mais ao official da Armada do que ao do Exercito ; não comprehendendo duas tabellas, não é o que quer o art. 85 da Constituição.

Por elle vê-se que todas as vantagens, desde o Almirante até o aspirante, desde o Marechal até o alferes-alumno, são as mesmas.

Ah! aqui vejo outra cousa mais: além destas vantagens todas vai se dar á Marinha uma gratificação especial para rancho. Aqui está: um Almirante, 300\$, e assim por diante; ao Vice-Almirante, 200\$ por mez ; ao Contra-

Almirante, 150\$; ao Capitão de Mar e Guerra, 100\$; ao Capitão de Fragata, 90\$; ao Capitão-Tenente, 80\$; e assim progressivamente, tendo todos ainda esta gratificação !

Um Sr. SENADOR — A tabella não foi bem feita.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — A tabella bem feita é a do Exercito, porque desde o posto de Marechal até o de Alferes-alumno, as gratificações são iguaes, conforme o posto. Tambem ha as gratificações para officiaes engenheiros, para o Estado-Maior de 1ª classe e de 2ª, para os medicos, etc.

O Sr. PIRES FERREIRA dá um aparto.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Na Armada, si for um engenheiro naval, dê-se-lhe a gratificação de official engenheiro do Exercito ; o chefe do Corpo de Saude da Armada tenha a gratificação que recebe o seu collega do Exercito, e não como vejo aqui na tabella, pois o chefe medico do Exercito tem de gratificação 4:440\$ e o da Armada 7:236\$000 !

Nem o Senado deve concorrer para este esbanjamento, dando-se gratificações superiores áquellas a que os officiaes tem direito.

Aqui vejo uma tabella para a armada muito engraçada, que diz: «Os officiaes da armada terão, quando embarcados, etapa, ração e rancho : achando-se aqui no porto, etapa, ração e tres quartas partes do rancho; quando em terra, etapa e meio rancho, etc.»

Tem mais o soldo, comedorias incluídas nas gratificações, criados e tudo quanto acabei de ler, rancho e ração...

O Sr. PIRES FERREIRA—Não tem a ração.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Está aqui.

O Sr. PIRES FERREIRA—Isto é folheto que não é lei.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Folheto que tem todas as tabellas em vigor e outras equiparando todos os vencimentos que recebe a armada com os do exercito, tabellas perfeitamente organisadas e no caso de serem aceitas.

Mas a armada não quer saber disto, recebe até ração e rancho. Si o Sr. ministro mandar descontar a ração áquelles que recebem em mantimentos está no seu direito.

Vejam Srs. Senadores, tem a etapa e mais a ração, e mais a gratificação para criado, e mais o rancho ; ainda outro rancho a bordo, e si mais mundo houvera lá chegara.

O Sr. ESTEVES JUNIOR—Mas ração e rancho não é a mesma cousa ?

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Não é, não senhor, aqui estão separados.

Sr. presidente, as emendas por mim apresentadas e acceitas pelo Senado são emendas

que mandam cumprir a lei. Si o art. 85 da Constituição diz que os officiaes do exercito e os officiaes da armada terão as mesmas vantagens, as mesmas patentes em cargos correspondentes, estou certo que o Senado accetara as emendas.

Julgo, Sr. presidente, não ser mais preciso tomar o tempo ao Senado com explicações desnecessarias.

Si o Senado accetiar as emendas que approvou ha poucos dias, nada terá que ver com as prodigalidades da outra casa, cumprira unicamente com o seu dever, e cada uma das casas do parlamento que tome a responsabilidade deste esbanjamento.

Tenho dito.

SESSÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 1896

(Vide pag. 100 do 6o vol.)

O Sr. Almino Afonso—Bem sei, Sr. Presidente, que a materia de que venho occupar-me, exigiria que estivessem presentes todos os Srs. senadores, que têm de votar sobre ella, para que ouvissem o que por ventura eu dissesse: o assim lhes fosse possível gerar suas convicções, favoraveis ou desfavoraveis.

Entretanto, neste momento, isto não acontece.

E, porém, sou obrigado a fallar, pois que V. Ex. teve a gentileza de me dar a mão: e vou, não fazer um discurso, mas esforçar-me para explicar o suffragio, que pretendo pedir.

De certo, o Senado está convencido, como está convencida a Nação, de que tem o direito de deliberar; o direito de decidir qualquer assumpto, que se lhe apresente, ou pelo *sim*, ou pelo *não*, com a franqueza que o caracteriza, e essa magestade de seu mandato nacional: procedendo de modo, que sempre neste recinto, onde costuma triumphar a justiça, resôe a resolução sensata, que habitualmente é o verbo de suas deliberações, a nota solomne, que o preside e ennobrece.

O Senado está convencido, como está convencida a Nação, de que deve ter o direito de proferir, a respeito de qualquer assumpto, a sua approvação, ou negação: com a rara fortaleza de animo que o distingue, na superioridade desse mandato representativo, quo tanto o realça diante do paiz.

Não se pôde admittir que se entenda, que o Poder Legislativo seja burlado; ou mystificado, por manobras lisongeiras, o Senado Republicano, votando-se medidas, que se julgue opportuno tomar por quesquer interesses, ou affeições; de que resulte o mal, que

todos negam; o mal, porque ninguem se responsabilisa.

Ramo coefficente do Poder Legislativo, deve ter plena, e absoluta liberdade de decidir, como lhe parecer: sem artil, nem engano, ou burla, que suprima, ou annulle a sua preeminencia, o seu principal attributo.

Para realidade e certeza dessa disposição constituinte, mandou o legislador que decretou a lei interna do Senado, que dentro de certo prazo aquelles, que têm a subida honra de ser seus commissionedos para fazerem a conveniente annotação e còtas em qualquer projecto de lei; qualquer que seja o assumpto, que penda da deliberação do Senado: articulassem o seu parecer, e apresentassem o seu respectivo estudo.

De um lado o tempo limitado, o prazo concedido, que o legislador marcou, lhe pareceu sufficiente, para que a nobre Commissão desse o seu parecer, e lhe fizesse o necessario commento: de outro lado, ainda necessitando ella de informações dos altos poderes do paiz; e de ouvir o pensamento do *executivo*, sobre este, ou aquelle objecto, dentro desse periodo fixado pelo regulador interno, tivesse o Senado a possança, devidamente informado, de deliberar sobre qualquer materia; manifestando, como lhe conviesse ou parecesse, a sua convicção, o seu modo de ver; o *sim* ou o *não*, conforme os dados apercebidos.

O art. 95 do Regimento da Casa o diz, expressamente.

«Poderão ser dados para *ordem do dia*, a requerimento de qualquer Senador, as proposições, ou projectos sujeitos a exame das Comissões, quesequer que sejam os assumptos dependentes desse parecer: si elles o deixarem de apresentar no prazo de 15 dias.»

Como si não bastasse a ordenação positiva deste artigo do Regimento, que é a nossa regra domestica: no art. 97 pronuncia-se da seguinte forma, explicita e preceptivamente.

«As Comissões deverão dar o seu parecer, no prazo de 15 dias, em termos explicitos, sobre a conveniencia da approvação, rejeição, ou adiamento dos projectos a que se referirem: *expondo* os fundamentos com os desenvolvimentos necessarios, e *propondo* desde logo as emendas convenientes.»

Sei, de certo, Sr. Presidente, que o art. 100 do mesmo do Regimento estabeleceu o direito de solicitar *informação e adiamentos*, nas palavras que dizem, que «quando os pareceres concluirem por esses pedidos, sejam considerados como requerimentos: e, como taes, discutidos e votados».

Tudo isso se deve entender em bons termos. S. Paulo escreveu nas suas epistolas, que são um monumento de verdadeira sociologia, ensinando a felicidade, quer deste mundo, quer do mundo immaterial de que só Deus

tem a verdadeira sciencia, que «a lei é boa, si della si fizer bom uso.»

«Bona est lex: si quis tamen de ea bene utatur!»

Nem se deve privar a Commissão das informações necessarias, em que tenha de fundamentar seus pareceres: nem se deve garratar, subtilmente, com pretextos na apparencia razoaveis, e alicantinas especiosas, a faculdade, o dever ominente do Senado, para ordenar as cousas.

Si se entendesse por isso, que um pedido de informações importava a suspensão absoluta, a estrangulação, a condemnação o morte irremediavel de qualquer projecto: o Poder Executivo ou administrativo, que deve estar preparado para todas as eventualidades; que é o centro de todas as tradições, ou factos da administração, e noticia completa das consas; quando bem quizesse, ou lhe parecesse, poderia impedir, que no Poder Legislativo, na Camara, ou no Senado, se deliberasse, e resolvesse, ou se discutisse esta, ou aquella proposta.

Não mandaria nunca, ou mandaria tardiamente, as informações, que por qualquer Commissão lhe fossem solicitadas.

Não é voluntariosa, nem hyperbolica esta hypothese.

Recorda-se bem a Casa, e deve recordar-se com pezar, que desde 30 de maio deste anno se peziu ao Poder Executivo uma informação de cousas, que devem permanentemente existir nas suas secretarias: e ainda, até agora, não a mandou, naturalmente porque não lhe aprouve.

Não é este o seu dever: e, si tem algum respeito á Constituição que fizemos, deve saber, e sabe que, si o Poder Legislativo é seu fiscal, é do sua honra e sua gloria mostrar-se limpo, grandioso, previdente e digno do acatamento de todos os Brasileiros.

Devo dar contas de si: e, contudo, não se importa com essa *bagatella*, que eu desejaria qualificar de eminente, nobre e secunda.

Tendo tido a honra de assignar, com o Sr. Gomes de Castro, e muitos outros venerandos Senadores, um projecto, que pedia luz para o canal de S. Roque, no Rio Grande do Norte; observando que, tendo sido apresentado esse projecto no anno passado, a Commissão, que aliás muito abundantemente traduziu, e manifestou a importancia das obras, a sua conveniencia e proveito geral para a humanidade dos cinco Continentes, concluiu dizendo, que, nesse tempo, era inutil qualquer sacrificio que o corpo legislativo fizesse; porque, tendo-se ella, ou alguém della, entendido com o director da Carta Maritima, lhe dissera este, que não valia a pena votar consignação alguma; pois qualquer que fosse o sacrificio, ou empenho deliberativo, os pharões

comprados, custosamente, na Europa, viriam apodrecer no deposito do Recife, ou qualquer outro Estado, como estavam alli estragando-se inutilmente 10, ou 12 já adquiridos.

Não havia, então, na marinha nacional um chavêco, ou navio, proprio para leval-osa seu destino, ou ir montal-os.

Por essa razão, eu entendia, de acordo com os avisos de prudencia do nobre Senador Gomes de Castro, de quem faço menção honorifica, que deveriamos saber primeiro: si continuavam as impossibilidades do anno precedente, ou si tinham cessado; para que se pudesse discutir e resolver o que parecesse melhor.

A Commissão, que é expedita e prompta, cumprindo gentilmente o seu dever, mandou solicitar essas informações, desde os primeiros dias de junho: pois que a ultima resolução do Senado se dou a 30 de maio.

Tem os, assim, os mezes de junho, julho, agosto e setembro: e já estamos nos fins de outubro do anno expirante.

São cinco mezes: e o Governo que dirige e manipula a administração da Carta Maritima; ainda não teve tempo de mandar dizer á nobre Commissão do Senado, si acabaram, ou não, os inconvenientes do anno passado.

Desta maneira, vê V. Ex. e todo o Senado, que, si o Poder Governativo, por qualquer infelicidade ou paixão, entender que não se deve discutir, ou resolver a proposição desta, ou daquela obra publica: pôde, a pretexto de informações que se lhe peçam, inutilisar completamente o Senado, amarrando-lhe as mãos para sempre.

As informações não virão nunca: ou virão, quando já não sirvam; e o projecto morre de morte macaca (*riso*), ou de morte *incivil* e subterranea.

Não é rejeitado pela sabedoria deliberativa: não é considerado de maneira alguma.

Morre, subtil e engenhosamente....

Para cortar este damno artificioso, evitar este mal ostensivo, venho pedir a V. Ex. que consulte a Casa, si permite que certo projecto, sobre o qual, ha poucos dias, se pedirão informações ao Governo, de conformidade com a disposição do art. 95 ultima parte, e 97 nas primeiras palavras, seja dado para ordem do dia, prescindindo de outros pareceres, e mais informes.

Para que assim se possa fazer, relembro ao Senado, que a Camara dos Deputados composta de 212 membros, dos quaes todo o mundo sabe, que estão presentes 158: não precisou de informações de ninguem, para tomar sua resolução.

Semelhantemente entendo, e pôde entender o bom-senso, que para se deliberar a necitação, ou rejeição deste projecto: não se precisa aqui, rigorosamente, da individuação,

ou subvenção completiva de mais pormenores.

Cartos assumptos, que tem relação principal com alguma cousa, que deva fazer o Governo, precisam, em verdade, da informação deste: quando não se mostrem bem esclarecidos, e discriminados.

O mesmo Regimento da Casa ordena, que possam as Comissões convidar aos nobres Ministros a darem esclarecimentos, ou pedil-os por escripto.

Tudo isso, porém, devo ser feito dentro do prazo marcado por lei: pois, não conheço direito nenhum de interpretar uma lei, fazendo-a parecer, ou degolando a prerrogativa suprema, que deve ter o Senado; ou impossibilitando a providencia legislativa.

O SR. ALMEIDA BARRETO — E quando ella não dá direito a ninguem?

O SR. ALMINO AFFONSO — Isso é outra cousa.

Quando nega, expressamente, esse direito: ninguem o terá.

O nome do nobre marechal Almeida Barreto é uma gloria brasileira: uma verdadeira gloria do passado e do presente, eternamente nossa.

Todos sabem e se ufanam de confessar, quanto acatamento e veneração S. Ex. merece.

Mas por isso mesmo, que symbolisa a virtude patriótica; não se segue do culto, que todos lhe tributamos, que se deva trancar o cérebro nacional; e não entender aquillo, que é claro, e foi claramente dito.

Principalmente, quando o que está legislado, tem o fim racional de manter a independencia dos poderes: e o que se entende subtilmente, é o contrario disso; e inutilisa o esforço da sabedoria.

Venho, pois, requerer a V. Ex. que se digne de consultar ao Senado: si consente, que entre na ordem dos trabalhos, prescindindo de qualquer informação do Governo, e mais parecer da illustre Commissão, o projecto de lei, que manda confirmar os officiaes que estavam graduados, com a equitativa emenda do Sr. Barbosa Lima, distinctissimo Deputado por Pernambuco, talento reconhecidamente superior e illustrado, para que o Senado aceite, ou rejeite a proposta de nomeação dos moços-alumnos militares, que, tão brilhante, e denodadamente mostraram que são verdadeiros patriotas, sacrificando, com heroismo sua vida e sua mocidade, pela Patria e pela Republica.

Requeiro, pois, que consulte ao Senado: si permite, conforme os arts. 95, e 97 do Regimento, que se discuta já o projecto que tracta disto. (*Muito bem.*)

SESSÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 1896

(Vide pag. 102 do 6º vol.)

O SR. ALMINO AFFONSO (*pela ordem*)—Não ha duvida, Sr. Presidente, que no tempo da monarchia, se fez uma lei em 1850, cujo art. 6º ordenava que se preenchessem os postos de alferes e segundos tenentes por alumnos das Escolas Militares, sargentos e cadetes, que tivessem feito serviços de inferiores.

O SR. PRESIDENTE— Isso é justificação do Projecto: não é encaminhar a votação.

O SR. ALMINO AFFONSO— Perdõe-me, Sr. Presidente: eu pretendo fazer isso mesmo.

Espero de V. Ex. que seja, por igual, tão benevolente para commigo como foi com elle: reflectindo que faço o mesmo, que fez o illustre Senador pela Parahyba, o Sr. marechal Barreto, que disse o que lhe pareceu, com assentimento de V. Ex.

Promulgou-se depois outra lei do Governo Provisorio da Republica nascente, que estabeleceu o seguinte:

«Nenhuma praça de pret, seis annos depois da publicação do presente decreto, poderá ser promovida ao posto de alferes, ou 2º tenente, sem que ao curso da arma de infantaria reúna bom comportamento, civil e militar».

Foi o decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, art. 3º.

O SR. PRESIDENTE— V. Ex. está justificando o projecto: não póde continuar nesse terreno.

O SR. ALMINO AFFONSO — Si o nobre marechal Almeida Barreto disse umas cousas, que desensinam, e soterram o direito, e a justa pretensão dos moços militares: por que razão não ha-de V. Ex. consentir, que eu diga alguma cousa, que se contraponha aquillo?

O inclito Senador não teve o mesmo procedimento, que me esforço por imitar?!

O SR. ANTONIO BAENA— O honrado Senador pela Parahyba explicou o procedimento da Commissão, que tinha sido accusada injustamente por V. Ex.

O SR. ALMINO AFFONSO— Nem por sombra pretendi molestar o melindre da nobre Commissão de Marinha e Guerra.

Conflo do seu manifesto cavalheirismo, que me não procure fazer sossobrar, por esse flanco, o navio agoitado pelas ondas em flor: não queira, que eu perca o barlavento destes mares procellosos.

Eu não accusei a ninguem formalmente. Disse factos verdadeiros: e si elles accusam, são elles; e não sou eu, que o faço.

Um empregado da casa, e dos mais diligentes, bem informado e conspicio, forne-

cendo-me uma nota, que tenho nas mãos; mo informou, que o projecto tinha sido entregue ao nobre presidente da Commissão, no dia 29 de setembro: e, apresentando ella o seu commentario a 16 de outubro, tinha de certo excedido os 15 dias da lei, marcados pelo Regimento.

O SR. JULIO FROTA— Digam os empregados o, que quizerem: a Commissão quiz ser judiciousa e correcta; aconselhando ao Senado o melhor, que elle devia fazer.

O SR. ALMINO AFFONSO— Respeito muito o criterio da illustre Commissão: mas ella não tem o direito, que o Regimento não lhe consagrou.

Deve apresentar o seu parecer em 15 dias: e o apresentou em 17.

Não foi, não é, meu intuito magoal-a: mas é injustiça pensar, ou dizer que o Senado não deve deliberar: quando, passados os, 15 dias da lei, entender uma Commissão de nossos collegas, que gostosamente olegemos, que póde trancar para sempre qualquer projecto, mandando-o para as *calendas gregas*, que nunca existiram.

O SR. PRESIDENTE— Confio da gentileza do nobre Senador, que não continue: visto que, ainda mesmo sem o promeditar, está entrando na materia da discussão do projecto.

O SR. ALMINO AFFONSO— Não me conformo com esta doutrina, Sr. Presidente: mas folgo de mostrar ao Senado, e a V. Ex., que respeito a ordem estabelecida, calando-me.

(Muito bem.)

SESSÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 1896

(Vide pag. 401 do 6º vol.)

O Sr. Almino Affonso — E' muito pouco o que tenho que dizer, Sr. Presidente.

Lembra-se o Senado, que apresentei uma emenda, pedindo para o porteiro da Imprensa Nacional 1:200\$, em um orçamento, que vai ser de 350.000:000\$000.

Verifica-se, pois, que fui muito comedido: o tive o bom senso de limitar-me ao necessario.

A illustrada Commissão do Senado tal vexame teve de negar isso, que appellou para a subedoria e patriotismo deste: affirmo de que os Srs. Senadores votass-m o que entendessem.

O Senado approvou-a quasi unanimemente: e a medida teve contra si, na ultima discussão, tres ou quatro votos apenas.

A nobre Commissão da Camara dos Deputados, cujo relator muito estimo e preso, contestando a concessão, poude sómente dizer as seguintes palavras:

«Causa admiração, que no edificio da Imprensa Nacional não haja commodos para o porteiro do estabelecimento.

Estranha tambem a Commissão, que não se tenha até hoje cogitado da verba, que o Senado resolveu conceder em emenda: não tendo chegado as mãos da mesma Commissão reclamação alguma do Governo, a respeito.»

E pedo a sua desapprovação.

Taes são os imponderaveis argumentos, com que nega o seu favor á misera emenda proposta.

Note-se com estupefacção e pasmo, qual é o extraordinario motivo, pelo qual se recusa o apoio.

«Causa admiração, que no edificio da Imprensa Nacional não haja commodos para agasalhar o porteiro das officinas.»

Os pontos nos is.

Isto quer dizer, que o proprio relator da illustre Commissão não entendeu, nem disse que era uma iniquidade, ou injustiça a pretensão do empregado.

O que admirou, o que estranhou, foi que a casa da Imprensa, sendo como é, um palacete de nababo, não tivesse commodidade para albergar seu porteiro.

Dentro daquellas estranhezas, pois, está implicitamente a procedencia reconhecida, a inteireza notoria da justa deprecação.

Estranha tambem, que não se tenha sollicitado até hoje, ou concedido verba especial: não lhe tendo chegado as mãos reclamação alguma do Governo, a respeito da mesma.

Faz agonia ouvir argumentos deste colorido.

A dialectica fazendaria não tem o direito de inventar maravilhas, que espantam e subvertem o habito do bom senso.

O Senado é composto de juriconsultos e velhos patriotas, homens provectos, que respeitam o senso publico, a justiça humana com todos os seus achaques.

Digam, ou raciocinem: si esta argumentação cala no espirito de ninguem.

Pois, então, porque até hoje não se cumpriu um dever: segue-se, que elle deixa de ser dever? E o honesto cessa de ser honesto?

Porventura não vemos, todos os dias, a maldade triumphar sobre o bem, sobre o justo?

Proclama a recta razão a victoria da maldade, e injustiça dos homens?

Onde ficaria a philosophia dos direitos humanos?!

Nunca o progresso dos seculos contaria triumphos contra as idolatrias do despotismo.

Si até hoje não se pediu, não se consignou dinheiro para isto: emendemos a mão, tenhamos o bom senso do decretal-o.

O empregado publico deve poder cumprir, exactamente, as suas obrigações, os attributos e pensões do seu encargo.

Quando o empregado, que é um servo publico, tem meios sufficientes, para não cogitar nas difficuldades do dia de amanhã: quando não tem que pensar, a quem pedirá *dous* ou *cinco mil réis*, para comprar o pão quotidiano; decididamente irá para o trabalho de sua incumbencia, desassombrado o tranquillo; e as partes e o publico serão, promptamente, bem despachados e attendidos por elle.

Mas o Ministro não enviou á nobre Commissão um pedido formal: e por isto a deprecação deixa de ser necessaria, justa e equitativa!

Si o Senado pôde dizer-me, que sim: juro pelos deuses immortaes, que não acrescentarei mais nada.

Mas o Senado não ha-de fazel-o: pois sabem todos os Srs. senadores, que o Ministro, onerado de mil negocios, não tem tempo, muitas vezes, de lembrar-se das pequenas cousas.

«*De minimis non curat pretor.*»

Neste ponto, todavia, não é absolutamente exacto, que o Ministro não tenha cogitado jamais.

Em 5 do outubro do anno passado, despachou uma petição do mesmo serventuario: declarando não haver ainda verba, votada para satisfação da sua supplica.

Não negou a rectidão della, nem o seu merecimento: não negou a necessidade moral do beneficio solicitado.

Respondeo ao empregado: Não dou dinheiro, porque o poder deliberante não m'o consignou!

E, sem consignaço de verba, com effeito, nenhum Ministro honrado pode gastar o dinheiro publico, que não é propriedade della, nem legado de testamento de algum desvalido de aldeia, que sirva de arreburinho aos *omnipotentes, e irresponsaveis* Srs. Ministros.

Posso assegurar, que o empregado, a quem me refiro, é um moço nobilissimo: tem relevantes serviços, que muito o recommendam á joven Republica.

Tom mão, tem sobrinhas, as quaes todas elle sustenta: paga, entretanto, *com mil réis* pela miseravel chopana, onde reside.

Tendo 200\$ de ordenado mensal, tira 100\$ para dar ao senhorio da casa: e fica com 100\$ para passar vida *mitagrosa*.

Deve apresentar-se com casaco limpo, gravata decento, sapatos engraxados, etc, etc.

Deve vestir as sobrinhas, ha-de vestir a velha mãe: e tom de fazer todas estas cousas com 100\$000.

Actualmente, no Rio de Janeiro, só a carne quotidiana custa 1\$500, ao kilo.

Não é uma novidade, que eu revêlo.

Estão ahí os poderes publicos municipaes a braços, para debellar a crise da fome.

A nobre Commissão do Senado foi desta vez um pouco menos complacente.

Não disse cousas desedificativas, mas sempre disse, que julgava procedentes as razões do nobre relator da Commissão da Camara dos Deputados.

Não.

Essas taes razões não são procedentes: não podem ser-o.

Supplico, por conseguinte, á nobre Commissão, que me releve chamar pelo seu criterio, pelo seu patriotismo.

Continúo, portanto, a pedir ao Senado o seu suffragio benigno e patriotico.

A vida é agora muito mais cara no Rio de Janeiro do que no Pará, na cidade de Santa Maria de Belém: de onde é filho o illustre relator da Commissão da Camara dos Deputados; e os honrados Senadores, que representam aquelle Estado, pediram, talvez com muita razão, que se augmentassem 40 % de ordenado aos empregados da alfandega daquella cidade.

A Commissão do Senado julgou, que isso era procedente: propondo, que o Senado os approvasse por *dous terços* de votos, em vista da carestia da vida.

Tambem eu, em nome da justiça social, em nome da humanidade, peço ao Senado, que approve a emenda, que propuz.

Não sou candidato a nada no Rio de Janeiro: não preciso de amalgamar sympathias, não careço de calcular com eleitoraes recompensas.

Não faço, pois, uma especulaço: não lanço as redes.

E' uma necessidade moral da justiça publica. (*Muito bem.*)

SESSÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1896

(Vide pag. 41 do 7o vol.)

O Sr. Almino Afonso — Não posso deixar de sentir grande inquietação neste momento: quando sei, pelo que ouço quasi todos os dias, que vonho acudir a *uma cidade incendiada*.

Os vultões e rolos do fumo sobem, e revoltam pelas cúpulas e esplanadas dos grandes edificios, e palacios: e o tempestuoso in-

condio chammaja, e lança fagulhas nas azados ventos, que passam.

Parece, que o genio da destruição envolve tudo: e que tudo está perdido.

Mas eu, pelos deoses immortaes, não acredito nessa avalanche de fogo, que quotidianamente nos descrevem!

Não creio nessas ruinas fumegantes, que crepitam; nesses horrendos estragos: nem posso conformar-me com esse enorme desdouro nacional, que se apregoa por toda a parte.

Não me abalanco a prestar fé ás Cassandras de toda a hora, que, em toda a variedade de solfa, nos recintos legislativos, ou nas columnas da Imprensa: propalam, o vaticinam o baque, sem remedio, do nosso credito, e depressão da opulencia brasileira.

Nem isto pareça uma leviandade minha, ou desacato atirado áquelles, que propugnam, desde a aurora até o vesper, pela inteireza do dispendio da fortuna publica, pelo legitimo emprego do dinheiro nacional, pela exacta probidade administrativa.

Os erros successivos e multiplos do passado, o esbanjamento obstinado e condescendente do momento politico, o derranco improbo e pouco severo de todos os dias, a trunfar e estadear-se nas pastas do poder publico: não tem direito a esta desesperada humilhação, que celebra e publica, com vezes, com repiques e bimbalhadas, a nossa bancarrota e *descredito*.

Homens da mais alta responsabilidade politica, verdadeiros notaveis, em cujo criterio a patria e a sociedade estavam acostumadas a confiar: veem repetir no Senado e na Camara, que a situação economica do paiz é quasi o desespero final, quasi a derradeira agonia do moribundo; sendo por isso força procurar por todos os meios salvar as instituições novas, e o seu valimento; sem o que, dentro em breve, não existirão mais.

Fabrique-se, já e já, a *crueldade do mercador de Veneza*: o dê-se á bomba, immediatamente, para evitar o vilipendio e a vergonha do ultimo estremeção da Patria!

Moriamur pro populo nostro!

E' temeroso e deploravel semelhante aserto, a correr pelas praças e inundos.

Mas eu, que, na minha humildade, nunca pude adular ao grande, nem submeter-me ás lagrimas fingidas do que se alardeia pequeno: com fortaleza bastante para fazer justiça a cada um, capacito-me de que posso dizer sem alarde, que a adversidade me retempera, e fortifica.

Os que me conhecem, estão igualmente convencidos disto: porque os bons me amam.

Pouco, muito pouco me contrista o juizo calumnioso, ou maldizente do individuo, que nunca teve noção do que é servir á sua patria: nem sabe distribuir benevolencia com

todos os homens, sem indagar d'onde o homem veio.

Mas, si o estado da fortuna publica, muito diverso da particular dos nababos, aconselha fundos côrtes na despeza nacional; ao ponto de prescrever e lembrar um nobre Senador pela Bahia as *crueldades do mercador de Veneza*: vamos, com intelligencia e patriotismo, fazer essa incisão, levantar essa muralha chinesa, fundir essa balaustrada de ferro; aonde não seja lieito penetrar, para o costumado desenfreamento, ao Poder Executivo, que tem *alibi* por essencia o rigoroso dever de restringir-se, e mover-se exclusivamente dentro da lei.

Nem por isto, porém, se deve, nem se pôde soffrer na plenitude da boa razão, que se pretira o bem urgente: ou que nada se faça para satisfizer á necessidade publica.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A's vezes é preciso esquecer o bem menor, para realizar o bem maior.

O SR. ALMINO AFFONSO — Sim: mas nem sempre se pôde predeterminar, qual seja o bem menor, ou maior.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Agora não é o caso de duvida.

O SR. ALMINO AFFONSO — O pobre que não tem por onde beber, acha que é um bem muito grande engulir o liquido por uma casca de côco.

Mas o opulento e o magnata, principalmente tractando-se daquelles, que anoiteceram pobresinhos e acordaram acatasolados e montados em pilhas de ouro: não poderão fazê-lo, senão por taças finissimas, e recortadas de arabescos.

Não se pôde, portanto, nas relações da vida terrestre declarar *a priori*, considerando só os objectos, qual será o bem maior, ou menor.

Moderado e não pessimista, venho, em despeito dessas circumstancias que tanto se dizem mesquinhas e perigosas, não por tomario, mas pela necessidade publica e melhoramento indispensavel de um municipio extraordinariamente productivo, solicitar do Senado, não obstante os mais desapiedados côrtes, uma diminuta quantia, que satisfaça áquella necessidade.

Esse municipio não é inutil para o Brazil, como a ultima tribu da Tartaria, ou da Abyssinia, que não nos conhecem.

As suas condições especiaes exigem, e demandam este sacrificio irreductivel.

Por mais de uma vez tenho confessado, nesta Casa, como na outra, quando lá estive, que o Congresso Legislativo tem sido magnanimamente, e complacente para o com Rio Grande do Norte.

Si se considerarem sómente os orçamentos annues, desde que se proclamou a Republica: reconhecerão todos, maximó sob o ponto de comparação, que se tem deliberado para aquelle desamparadissimo Estado muitas centenas de contos de réis, a fim de melhorar seu destino.

E, todavia, o Rio Grande do Norte deve muito pouco à Republica: porque as disposições beneficenas do Congresso não se executam, nem observam.

Não quero empregar-me em minuciosidades a este respeito: não quero repetir, nome por nome, as brutaes filigranas e pequiezas, que nos embaraçam continuamente na banca de alguns Ministros, para conseguirmos effectuar qualquer cousa.

Calando, será a magoa menor para o proprio Senado, que tem resolvido aquellas providencias, em sua sabedoria.

O Senado me permittirá que as deixe, e silencie por agora: enquanto resta alguma esperanza.

O Ceará-Mirim, ao lado de Natal, é talvez a cidade mais opulenta, mais commercial e mais futura do Rio Grande do Norte.

Com surpresa e espanto meu, porque não vivo no Estado, ha mais de 22 annos; e não conheço todas as particularidades de muitos logares: quando eu pensava que ella estivesse servida, havia muito tempo, de uma Estação telegraphica, verifiquei que não era assim.

Disto 10 leguas da capital do Estado: mas não tem essa communicação rapida, até o presente.

E', não obstante, um centro muito populoso, o mais rico, mais abundante, mais uberoso e fertil do Rio Grande do Norte.

O valle do Ceará-Mirim, que foi muitas vezes comparado pelos sabios, sem nenhuma exaggeração, aos mais bellos da Suissa, aos mais fecundos: em duas leguas de extensão, que tanto medo a sua grandeza, é tão prodigioso e pingue, que conta muito mais de trezentos engenhos de moer canna de assucar; sendo grande parte dellas tangidos a vapor, por systemas aperfeiçoadas.

A mais segura e mais estavel riqueza do Rio Grande do Norte reside, em summa, no fecundo e formoso valle, que tem esse tão celebrado nome.

Era, pois, moralmente impossivel conjecturar, que essa região abençoada, assim uberrima e commerciante, não tivesse uma Estação telegraphica.

Continúa privado, em fim, desso beneficio necessitante.

O bom senso, assombrado de tanta imprevidencia, está clamando alli: é um falta inqualificavel, é quasi um crime.

O commercio agigantado do Ceará-Mirim precisa, de veras, dessa medida progressiva e urgente.

Precisa de estar a par do movimento commercial do paiz: saber o que se passa na capital do Estado e nos mercados brasileiros; precisa de saber, a como se vendem os generos na Parahyba, no Recife, no Rio de Janeiro, no mundo.

Necessita dessas informações instantaneas, para mover-se adequadamente: o não pôde conseguil-o, porque, não recebendo rapidamente as noticias, não sabe dos movimentos mercantis: si não quando já não pôde utilisar-se d'elles.

Não se espante, comtudo, nem se incomode o Senado.

Asseguro que, si for concedido este pequeno credito, e o Ministro cumprir a obrigação de mandar fazer as obras nos primeiros mezes do anno: antes do termo d'elle, terá recolhido o Thesouro Nacional somma talvez parelha, ou maior, que a que se pede, pelos telegrammas expedidos.

O Congresso votou, ha tres annos, uma pequena quantia para se construir uma estação telegraphica em Macão, no mesmo Estado.

Começou ella, como previne a lei, de ser qualificada na quarta classe; mas, em breve, no mesmo anno, o administrador dos Telegraphos viu-se obrigado a classificar-a na terceira ordem, nomeando os empregal-os respectivos.

O Ceará-Mirim, que é dez vezes mais rico do que Macão, mais povoado, mais numeroso: terá, nes-o mesmo periodo, saldado inteiramente com os despachos feitos, a importancia correspondente.

Tive a honra de receber, ha tempos, esta carta (*mostrando-a*), assignada por pessoas preponderantes daquella plaga riquissima.

Leio-a, para informar ao Senado.

« Ceará-Mirim, 6 de agosto de 1896.— Senador Almino — Sendo da mais urgente e inadiavel necessidade a creação de uma linha telegraphica, que ligue à Capital deste Estado esta cidade do Ceará-Mirim, sem duvida uma das mais importantes, por ser encravada no mais rico e mais fertil centro agricola do Estado, do qual sois tão digno representante no Senado Federal: vimos pedir-vos o obsequio de apresentardes na presente sessão legislativa, de accordo com o Senador José Bernardo, a quem nesta data tambem nos dirigimos, um projecto de lei, que abra, por conta do Ministerio da Viacção, a verba necessaria para a construcção da referida linha telegraphica, a qual, garantimos, será um inestimavel serviço que prestareis aos habitantes desta cidade e a todos os senhores do engenho deste riquissimo valle.

Por esse tão almejado beneficio, desde já, em nome dos habitantes do Município todo, nos confessamos sumamente penhorados e agradecidos ao Senado Brasileiro, por se ter lembrado de nós.

Com subida estima e consideração nos assignamos a todos vossos amigos, patricios e obrigados. — Dr. *Heroldano Bandeira de Mello*. — Bacharel *Manoel de Gouveia Varella*. — Coronel *José Felis Varella*. — Capitão *João Victorino Ferreira Nobre*.>

Informe ao Senado, que esses cavalheiros, que subscrevem a carta, são pessoas de primeira ordem, quer lá, quer em qualquer parte, onde se apresentem.

São absolutamente incapazes de inventar, ou engenhar uma impostura ou conto fabuloso, e de sophismar a realidade das cousas.

São meus amigos pessoais, é certo: mas o diverso prisma politico, ou partidario, nos distanciou; e, desgraçadamente, não me posso gabar de ter vindo para aqui com os espontaneos esforços delles.

Vô, portanto, o Senado, que não exploro, nem tento a sua benevolencia para comigo: não pretendo com isto gratificar, ou angustiar os votos dos meus patricios, para mim, nem para os amigos da mesma bandeira.

Não é um engodo, que eu queira fazer, ao reconhecimento e affecto daquelles illustres cavalheiros.

Tambem não faço este pedido para inchar-me, ou desvanecer-me de mandar um cartão de visitas á gratidão da opulenta cidade.

Atrevo-me a fazel-o em nome da prosperidade vindoura da minha terra: em nome do seu commercio e do seu desejado desenvolvimento; em nome dessa urgente necessidade moral, em nome do grande e populoso municipio, que quer progredir, ennobrecendo-se, e opulentando-se.

O Senado, pois, me perdoará, que, ainda neste momento tão erigido de difficuldades, eu apresento, em do-poito das circumstancias do nosso Thesouro, a emenda que leio:

Ao n. 6 — *Telegrapho: Construções* — Ao final do primeiro periodo, depois das palavras: — *que em cada um possuir* — acrescenta-se: — *Salvo uma estação absolutamente necessaria, que ligue a cidade do Ceará-Mirim a Natal, para cuja construcção se augmentam e consignam mais quinze contos de réis.*

S. R. Sala das sessões, 19 do novembro de 1896. — *Almino Affonso*. — *José Bernardo*.

Não proponho este diminuto, e irrepugnável acrescimo por mera inconsideração, ou van-gloria indigena, e desordenada.

O serviço solicitado, ao passo que é indispensavel e pouco dispendioso, é immediatamente reproductivo.

Tanto mais, quanto me acaba de informar o Sr. senador José Bernardo, que as linhas telegraphicas passam muito perto daquela cidade: e qualquer dos seus fazendeiros, ou a Intendencia Municipal subministrará, prazentemente, uma casa para aquelle estabelecimento.

Pó-le, por consequente, si assim o entender a nobre Commissão deste Orçamento, reduzir mais a quantia pedida.

Rogo, em summa, ao Senado, que preste sua generosa attenção á emenda proposta.

A gloria, que do sua satisfação provier, não me caberá a mim, mas ao proprio Senado, que se terá feito credor da gratidão de um immenso povo, que, ha muito tempo, devia ter esse melhoramento.

O Senado não lhe deve negar a justiça patriótica, com que endeusa e glorifica a Republica.

(*O orador é muito cumprimentado.*.)

SESSÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1896

(*Vide pag. 93 do 7º vol.*)

O Sr. Ramiro Barcellos—Sr. Presidente, o illustre Senador por S. Paulo, sustentando sua emenda aos §§ 10º e 11º do orçamento da industria e viação, disse ao Senado que neste ponto a proposição da Camara dos Deputados era anomala e illegal.

Anomala porque lhe parecia cousa extraordinaria que a representação do Rio Grande na Camara houvesse tomado a iniciativa de taes medidas, quando julgava S. Ex. que esta iniciativa competia á representação paulista.

Mas, senhores, labora em grave erro o illustre representante por S. Paulo se suppõe que das alfandegas, dos portos da Republica, que de tudo que diz respeito á arrecadação das rondas da União pertence a cada Estado o cuidado de tratar em particular no seu territorio.

Não; esses assumptos são geraes, são nacionaes, são da União.

A iniciativa nelles cabe aos representantes de qualquer dos Estados da Republica. Nem ha razão para que a defesa dos interesses da União caiba melhor aos representantes do Estado em que se acham vinculados esses interesses. Pelo contrario; si se estudar bem a questão ha de se reconhecer que o representante desse Estado deve, como é natural e até louvavel, considerar o assumpto mais sob o ponto de vista do interesse particular do

seu torrão natal, do que debaixo do ponto do vista do interesse geral.

Não tem, por conseguinte, nada de anormal o facto da representação do Rio Grande do Sul e de outros Estados haverem tomado a si esta questão, desde que se trata de assumpto que interessa á melhor arrecadação das rendas publicas, á dotação de um porto da União, de um porto nacional, porque, como sabe o Senado, os portos marítimos pertencem á União. Além disso; tratando-se de alfandegas, ligando-se esta questão á da alfandega interior de S. Paulo, e sendo taes repartições exclusivamente do interesse da União, e não do interesse estadual, comprehende bem o Senado a perfeita competencia da representação do Rio Grande do Sul para tratar da questão, que interessa ao porto de Santos e ás suas docas. E do mesmo modo não estranhará o Senado que eu trate dessa materia, porque conheço sabo que, desde que tomei assento nesta casa tenho-me preocupado, quasi que exclusivamente, com a questão da arrecadação das rendas publicas.

O Sr. COSTA AZEVEDO — E com muito patriotismo.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Si me tenho manifestado favoravelmente ás Docas de Santos, direi ao Senado os motivos principaes desso meu procedimento.

Um é porque nas Docas de Santos é que tenho conseguido obter com lealdade, com todo o patriotismo dos honestos cavalheiros que dirigem aquella empresa, dados que não pude colher em mais parte alguma; porque em nossas alfandegas não se fazem estatísticas, não se fornecem aos representantes do paiz dados alguns, sobre que se possa formar juizo de como as rendas publicas são arrecadadas, ou antes, de como são ellas defraudadas.

O Sr. MORAES BARROS — Mas a questão da arrecadação das rendas é uma, e a questão das Docas é outra; uma cousa não tem nada com outra.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Tem tudo, como vou mostrar a V. Ex.

Si V. EX. não contesta que as Docas de Santos auxiliam a arrecadação das rendas publicas, deve comprehender a minha posição, quando procuro levantar, prestigiar, dar toda auctoridade a todos aquelles que no Brazil quizerem auxiliar essa arrecadação.

E quando se offerecem difficuldades e embaraços áquelles que estão encarregados de auxiliar a boa arrecadação das rendas publicas como á evidencia, com toda a lealdade, com toda a honestidade e com o maximo empenho, tem feito a Companhia Docas de Santos; não é de estranhar que eu dentro dos

limites da obrigação que me impuz, de liquidar este assumpto, de maneira a fazer com que a Republica consiga vencer a crise que nos assoberba, não é de estranhar que eu me empenhe em me contrapor á guerra que S. Ex. está movendo áquella empresa.

Porque, Sr. Presidente, não devemos nos illudir; todos os dados obtidos até hoje quer dentro quer fóra do paiz, relativamente ao commercio de importação da nossa patria, levam á demonstração positiva e clara de que a defraudação das rendas aduaneiras é superior a mais de 100.000:000\$000.

O Sr. MORAES BARROS — Em 70.000 ouvi calcular pelo administrador das rendas.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Pois affirmo a V. Ex. que elle está muito longe da verdade.

E mesmo que sejam 70.000, não é quantia para desprezar; representa 40 % da actual renda das alfandegas.

Com esses 70.000 e com a differença de cambio que essa arrecadação produziria poder-se-hia vencer a crise; haveria moios de tudo pagar.

Devia ser talvez de 450.000:000\$ a nossa receita, e sendo muito menor do que isso a despeza, teriamos sobras não só para se estabelecer o equilibrio orçamentario, como ainda para se levantar o nosso credito, melhorando as condições do nosso meio circulante, tão deprimidas nas circumstancias actuaes.

O Sr. MORAES BARROS — Mereço inteiro apoio toda a guerra ao contrabando.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — O honrado senador por S. Paulo, referindo-se á Companhia das Docas, teceu-lhe os maiores elogios; confessou que, realmente, essa empresa prestava importantes serviços á União e ao seu proprio Estado.

Ora, so assim é, como conciliar esses elogios do principio do seu discurso com a declaração final de S. Ex. que, salva a comparação, inapplicavel a cavalheiros distinctos, equiparou o que soffre o commercio de São Paulo ao que soffreria o viajante atacado por um salteador que lhe pedisse a bolsa ou a vida?

O Sr. MORAES BARROS dá um aparte.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Sr. Presidente, vou agora passar em revista as accusações que o honrado Senador por S. Paulo, julgando defender os interesses do commercio do seu Estado, o que não é sinão para louvar, dirigiu á Empresa das Docas, asseverando que ella lozava a esse mesmo commercio.

Peço, porém, ao honrado Senador o obsequio de não me interromper na apresentação dos dados que vou expôr ao Senado, para

mostrar como S. Ex. está enganado no julgo que faz do que chama exaggeros de exigencia da Companhia das Docas.

Protondo levar ao espirito do S. Ex., si elle não for refractario á justiça e á verdade, a plena convicção de que S. Ex. não fez mais do que repetir accusações injustas, já em grande parte destruidas pela Companhia em varias publicações.

Porei de lado tudo quanto S. Ex. disse relativamente a contractos feitos entre a Companhia e o Governo, a prorrogação de prazos, o acrescimo de obras e a outros favores, que são lei entre as duas partes contractantes, lei que não pôde ser alterada ou revogada senão por accordo mutuo.

Não vale á pena, por conseguinte, discutir taes assumptos, porque estão fixados e bem definidos em contracto; e o Senado nada ganha em se discutir si elles foram bem ou mal feitos.

Porei, pois, isto de lado, tanto mais quanto tenho aqui folhetos, que mandarei distribuir pelos Srs. Senadores, nos quaes veem refutados todos os argumentos produzidos por um engenheiro, o Sr. Adolpho Pinto, empregado da Companhia Paulista, que foi quem levantou toda essa ceceuma contra os contractos, mas só depois,—note bem o Senado—que foi decretada a Alfândega para S. Paulo.

Até esse momento, pelo contrario, a propria Companhia Paulista era a que mais elevava e exaltava os serviços enormes que a Companhia das Docas havia prestado ao commercio de S. Paulo, barateando todo o serviço do porto, como posso demonstrar com trechos de diversos relatorios dessa Companhia.

Depois da creação da Alfândega de São Paulo, porém, os argumentos são todos contrarios. Mas... não antecipemos.

O primeiro argumento do nobre Senador foi que a Companhia das Docas cobra taxas em numero maior do que aquelle que a lei lhe permite.

Para! S. Ex. a Companhia, no serviço do porto, só tem tres taxas: atracação do navio, carga e descarga e armazenagem.

Sr. Presidente, é necessario remontar a base do contracto para provar ao Senado que S. Ex. está enganado.

Primitivamente, pelo contracto feito segundo a lei de 13 de outubro de 1869, a Companhia tomou a si o serviço e pelo edital publicado, tendo este por base os estudos do engenheiro Saboia e Silva, segundo se declarava no mesmo edital de concorrência.

O engenheiro Saboia deu como remuneração do capital empregado no caes, e indepen-

dentes da prestação de qualquer serviço, duas taxas. E' o que se encontra em uma publicação mandada fazer pelo Ministerio da Industria e Viação que tem, por conseguinte, caracter official. Ali se diz o seguinte:

«As taxas indicadas são destinadas tão somente ao pagamento do juro e quota de amortização do capital empregado no caes propriamente dito. Para o serviço de carga e descarga serviriam as taxas respectivas, cobradas pela alfândega, á qual deve naturalmente incumbir todo o serviço do caes.»

Temos, pois, que as taxas indicadas eram propriamente para remuneração dos juros e amortização do capital empregado na construção do caes.

Sabe o Senado quaes eram essas taxas?

Eram: atracação dos navios ao caes, sendo 70 réis para navio a vapor e 500 réis para navio de vela, por metro corrente de caes occupado; e carga e descarga, mas não feito pela Companhia o serviço de embarque e desembarque das mercadorias, como se vê do trecho citado do relatório Saboia, que constitue parte integrante do contracto.

O direito era para o navio encostar ao caes. Só depois de encostado é que elle, ou o dono da mercadoria podia fazer a carga e descarga, pagando a respectiva taxa.

Deram a esta taxa o nome, para mim mal applicado, de carga e descarga, devia-se chamar antes—*utilização do caes*—porque realmente era ella o pagamento da utilidade do caes, para o serviço de embarque e desembarque das mercadorias, utilidade esta que era um dos objectivos da lei de 13 de outubro de 1869.

Seja, porém, como fór, estas duas taxas—de atracação e carga e descarga—foram as taxas do contracto primitivo concedidas á empresa para remunerar o capital que ella empregasse em construção do caes, sem que neasse obrigada a effectuar mais serviço algum.

Entendendo porém, o Governo que uma companhia que se offerecia para construir o caes, podia, e muito bem, alliviar as alfândegas do paiz de um serviço, que até hoje dá deficit, declarou que o contractaria com essa companhia, obrigando-se ella a fazer o serviço de capatazias e armazenagem, que pertencia á alfândega.

E' o que está no § 7º do art. 1º da lei de 13 de outubro de 1869, que diz:

«O Governo poderá encarregar ás companhias de docas o serviço de capatazias e de armazenagem das alfândegas.»

e que foi fixado como obrigação na clausula 8ª do contracto primitivo, que estatuo:

«Os concessionarios obrigam-se a effectuar o serviço de capatazias, de conformidade com o regulamento e instrucções que o Ministerio da Fazenda expedir para estabelecer as relações da empresa com os empregados da alfandega.»

Temos, portanto, que primitivamente, antes de se contractar o serviço de capatazias e armazenagem, eram duas as taxas.

Depois, em virtude da disposição da clausula 8ª, o governo determinou que a companhia se encarregasse de fazer o serviço de capatazias e armazenagem, que, como disse, competia à alfandega, que cobrava as taxas correspondentes, passando essa cobrança a ser feita pela empresa do caes, como se vê ainda na clausula 10ª do mesmo contracto primitivo que diz:

«Fica expresso que não haverá dupla cobrança de taxas, devendo cessar pela alfandega a cobrança das que passarem a pertencer aos concessionarios.»

Isto é, cessava a cobrança pela alfandega das taxas de capatazias e armazenagem, serviço que passava a ser feito pela Empresa das Docas.

Supponha o Senado que o serviço se inaugurava, fazendo, porém, a alfandega o seu serviço como dantes fazia e cobrando a Companhia das Docas as suas taxas; quantas taxas havia?

Em primeiro lugar vinha o navio e atracava ao caes; a companhia cobrava um tanto por metro corrente. Vinha a Alfandega com o seu pessoal e com os seus aparelhos e mandava descarregar o navio e cobrava a taxa de capatazias, destinada ao pagamento do serviço de movimentação da mercadoria do navio para o caes e deste para os armazens ou para as portas de sahida. Independente destas duas taxas a companhia cobrava a taxa de utilização do caes pela mercadoria ou como foi mal denominada no contracto—a de carga e descarga.

Teriamos assim quatro taxas, das quaes duas—atracação e carga e descarga—cobradas pela companhia, e duas outras—capatazias e armazenagem—cobradas pela Alfandega.

Teriamos por conseguinte quatro taxas, mas o governo entendeu e muito bem, que devia passar esse serviço de capatazias e armazenagem, que é propriamente da Alfandega, para a Companhia das Docas. Esta aceitou a incumbencia com as mesmas taxas e obrigações. Ora, o que é que passou da

Alfandega para a companhia? O serviço de capatazias e armazenagem.

Tendo já a companhia duas taxas suas e sendo agora obrigada a fazer mais esse serviço, podendo cobrar as respectivas taxas, com quantas fica? Evidentemente, claramente, sem sophisma, fica com quatro taxas. Tem as suas primitivas—de atracação e carga e descarga—e tem mais agora estas das capatazias e armazenagem.

Como é, pois, que o nobre Senador, invocando hontem um folheto do engenheiro Adolpho Pinto...

O SR. MORAES BARROS—Muito distincto, que só argumenta com os actos do governo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E com que estou argumentando, si não com os actos do governo?

O SR. MORAES BARROS—A taxa de armazenagem, de 2 réis por kilo foi convertida em taxa *ad valorem*.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não senhor, não houve conversão de taxas, houve suppressão note bem o Senado, houve suppressão da taxa de 2 réis que no contracto primitivo era destinada a pagar o aluguel do armazem e não correspondia absolutamente á serviço ou trabalho algum.

A companhia tinha o direito de cobrar essa taxa, ainda mesmo que não fosse encarregada de fazer o serviço de armazenagem.

A taxa *ad valorem* é devida pelo serviço de armazenagem, que feito antigamente pela alfandega, passou a pertencer á companhia das Docas.

Existem portanto, ou não existem as taxas a que me referi? Existem.

E para refutar a asserção do nobre Senador, que não foi feita por S. Ex. pela primeira vez, porque já tinha sido feita pelo engenheiro Adolpho Pinto...

O SR. MORAES BARROS—Todo o alto de S. Paulo está brigado com o baixo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Diz V. Ex. que está brigado porque as docas tem a seu lado todo o commercio de Santos, a Associação Commercial e tudo que está abaixo da serra. Por isto diz que o alto está brigado com o baixo da serra.

Mas, Sr. Presidente, quanto ao negocio de taxas está o Senado habilitado por documentos officinaes que aqui tenho, a considerar que a companhia tem quatro taxas, duas do caes e duas do serviço de alfandega que faz, empregando o capital de vinte e tantos mil contos, em caes, bateria de guindastes que sustentam até dezenas de toneladas, montagem de machinas, luz electrica, armazens fundados sobre lodo, que precisa de estaqueamento, porque todo o serviço foi feito sobre

vaza, com fundações até 14 metros de profundidade.

Para remunerar o capital destas instalações, independentes do caes propriamente dito e também o serviço do pessoal para movimentação das mercadorias, com o que ella nada tinha, cobra a companhia as taxas de capatazias e armazenagem.

Portanto, para o capital do caes tom ella duas taxas remuneradoras, e para a movimentação de mercadorias, que é feita como não ha igual em parte alguma do Brazil, nem mesmo da America, e que na Europa não tem superior, cobra a taxa de movimentação e com todo o direito. Estas são as taxas legaes da companhia.

Além destas, vendo ella que as mercadorias, depois de postas em seus armazens, ficavam oneradas em excesso com o seu transporte até a estação da via ferrea ingleza, lembrou-se de tirar resultado desse transporte, de transformal-o em mais uma fonte de renda para os seus capitaes, barateando-o extraordinariamente e beneficiando assim ao commercio.

O preço infimo de uma carroça com lotação de uma tonelada de mercadorias de qualquer ponto do littoral para a estação da via-ferrea era, no tempo da crise, 40\$ e 50\$, ao passo que hoje é 10\$.

Pois, Sr. Presidente, daqui a pouco mostrarei ao Senado o que cobra a companhia para embarcar a mercadoria na Estrada de Ferro.

Ella fez o seguinte: collocou trilhos ao longo do caes e dos armazens, ligou-os com os da Estrada de Ferro Ingleza e comprou locomotivas; de modo que vae á estação, toma os vagões, tral-os ao caes e enche-os com a mercadoria que, si não houvesse essas instalações, deveria ser recolhida aos armazens para depois ser posta na estação, com perda de tempo, com pagamento de armazenagem e com dous movimentos.

A companhia faz esse serviço tirando directamente, com os seus aparelhos, as mercadorias dos porões dos navios, o que é serviço de capatazias, pondo-as nos vagões e conduzindo-as para a estação.

Tudo isto é, incontestavelmente, em beneficio da companhia, mas o é também do commercio.

Quem nos dera que em todos os portos da Republica pudessemos ter tal serviço! Ella cobra uma taxa por tal trabalho, que se reduz, como já disse, a ir buscar os vagões á estação da estrada ingleza, distribuil-os pelo caes, curral-os de mercadorias e conduzil-os do novo á mesma estação. E, como disse o Exm. Sr. senador por S. Paulo, quando o peso do objecto que tem de ser posto no vagão excede a seis toneladas, o preço desse trabalho é convencionado.

Não sei como dizer a S. Ex. que equivale isto ao empregado trabuco.

O SR. MORAES BARROS—Para quem não tem a liberdade de recusar.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Pedião; V. Ex. diga-me, si a companhia não fizesse este serviço com quem se deveria entender para o transporte até á estação o dono da mercadoria? Com o carroceiro; mas diga-me quanto pagaria? Demais; o serviço feito pelas docas não é obrigatorio e sim facultativo, de modo que resta ao dono da mercadoria a liberdade de se utilizar da carroça.

O SR. MORAES BARROS dá um parto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Já vou á ponte ingleza e quem vae fallar a seu respeito é um paulista e não rio-grandense.

Liquidei, Sr. Presidente, a primeira questão— a das taxas cobradas pela companhia, reduzindo-as como viu o Senado a quatro, officiaes, consignadas nos contractos correspondendo a serviços obrigatorios para o commercio e a de carregamento e transporte de vagões, correspondendo a serviço de que o commercio póde ou não se utilizar.

Quanto a este ultimo serviço a companhia procedeu com tal escrupulo que sejeitou-o á approvação do governo, quando elle é serviço particular seu, executado para sua commodidade e do commercio; porque, como muito bem disse o illustre senador, a companhia é realmente intelligente, concilia as vantagens do seu avultado capital com as conveniencias do publico, sabendo fazer o serviço mais barato do que se faz em todo o Brazil, como vou demonstrar.

E' preciso estudar a fundo o assumpto para saber que não é como V. Ex. disse, quando affirmou que o commercio de S. Paulo soffre uma acção tyrannica da companhia pelas taxas que cobra.

Vou demonstrar com dados officiaes e com estudos meus que Santos é um dos portos do mundo onde as mercadorias e os navios menos pagam. Já não fulto no Brazil; e si S. Ex. estudasse bem o assumpto não teria tido o trabalho de affirmar o que affirmou e eu não teria de abusar da attenção do Senado.

O porto de Santos é aquelle em que as taxas são mais baratas á navegação; é o mais barato de todos que tem serviço aperfeiçoado, mais barato do que o de Buenos-Ayres, o do Havre, o de Bordeaux, o de Liverpool e o de Londres. Vou dar as taxas de todos elles para mostrar ao Senado que a affirmação de S. Ex., dizendo que o commercio do seu Estado já não póde tolerar as taxas cobradas pela companhia, não passa de pura declamação. Vou dar o preço do serviço

de diversos portos do mundo, mais conhecidos, quanto à navegação e serviço feito às mercadorias.

O Sr. MORAES BARROS — As alfândegas do S. Paulo não estão em questão.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Em tempo lá chegarei; quero seguir methodicamente a argumentação e mostrar quanto foi sem razão V. Ex. aceitando sem o menor exame as asserções do Sr. Adolpho Pinto, engenheiro distincto e altamente collocado na Estrada do Ferro Paulista.

Aqui está, Sr. Presidente, quanto paga um navio no porto de Santos, tomado como typo um navio de 2.000 toneladas na média, carregado de mercadorias:

PORTO DE SANTOS

Taxas pagas por vapores de cargas

Um vapor de 2.000 toneladas, com 70 metros de comprimento, com 12 homens de tripolação, despende em 10 dias:

Com a Alfândega:

Entrada.....	50\$000	
Conferencia do manifesto.....	50\$000	
Tradução do manifesto (4 folhas).....	22\$500	
Hospital (Casco.....)	18\$000	
} Tripolação .	23\$040	
	<hr/>	
	41\$400	
Desembaraço de sahida e capitania do porto	50\$000	
Pharões.....	100\$000	313\$540
	<hr/>	

Com a Companhia Docas:

Por metro e dia de cães occupado por vapor a 700 réis...	400\$000	
Utilisação do cães para descarga, por tonelada a 1\$500...	3:000\$000	3:400\$000
	<hr/>	

Total da despesa no porto de Santos..... 3:803\$540
 Ou por tonelada de mercadoria carregada ou descarregada.... 1\$901

Sendo:

Da impostos fiscaes.....	\$156.7
A' Companhia Docas.....	1\$7.45

Neste preço não está incluído o custo da estiva do navio, que é feita pelo pessoal eapparellios de bordo.

Quando a Companhia Docas é encarregada pelo mesmo navio de effectuar esse mesmo serviço de estiva, o que só pôde ser determinado por motivos de maior economia para o mesmo navio, visto que se trata de serviço inteiramente facultativo, ella cobra de 1\$ a 2\$ por tonelada, ou em média 1\$500 por tonelada. Admittindo que a estiva seja feita pelas Docas, temos:

2.000 toneladas a 1\$500..... 3:000\$000

que sommados às despezas anteriores dão para:

Despesa total do navio..... 6:803\$540
 Ou a média por tonelada..... 3\$402

De que são pagos:

Como impostos fiscaes.	\$157	
A' Companhia Docas..	1\$7.45	
Serviço de estiva.....	1\$500	3\$402
	<hr/>	

E cumpre observar que neste porto os salarios são muito elevados.

Isto é o que paga, como impostos à Alfândega e como taxas à Companhia Docas, um navio com mercadorias nas condições que figurei.

Temos, pois, que um navio paga no porto de Santos, incluindo as duas taxas, da Alfândega e das Docas, 1\$901 por tonelada.

Vejamus, agora, quanto o mesmo navio paga no porto do Rio de Janeiro que, como não tem cães, nem tem guindastes, é o serviço de descarga feito por saveiros.

Taxas pagas por navios de cargas

Um vapor de 2.000 toneladas, com 12 homens de tripolação despende:

Com a Alfândega:

Entrada.....	50\$000	
Conferencia do manifesto..	50\$000	
Tradução do manifesto quatro folhas.....	22\$500	
Hospital (casco.....)	18\$000	
} tripolação	23\$040	41\$040
	<hr/>	
Desembaraço do sahida e capitania do porto.....	50\$000	
Pharões.....	100\$000	313\$540
	<hr/>	

Com os empreiteiros que neste porto tomam a si o encargo de receber as mercadorias a bordo, no porto dos navios, mas com o serviço de machinas e pessoal fornecido por esses vapo-

res, incluindo as taxas de docas que são pagas pelos referidos empreiteiros dessas descargas, despende-se de 10\$ a 14\$ por tonelada—média 12\$. 24:000\$000
 Temos assim a despoza total de. 24:313\$540
 O que dá para cada tonelada... 12\$157

O SR. MORAES BARROS—Já respondi a este argumento de V. Ex. Também antigamente a viagem daqui para S. Paulo fazia-se em 20 dias e porque a Estrada de Ferro transporta em menor tempo, não se segue que ella possa cobrar mais do que devo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Estou argumentando com numeros. V. Ex. diz que o commercio de S. Paulo não pôde mais aturar as taxas cobradas no porto de Santos, e mostro com algarismos que esse é um dos portos do mundo em que menos se paga; que o commercio de S. Paulo se queixa assim sem razão, porque não ha motivo para essa grita, pois elle se lamenta quando está farto, quando está com a barriga cheia, quando despende muito menos do que qualquer outro.

O SR. MORAES BARROS — Si fosse o do Rio Grande do Sul V. Ex. não diria isto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Ah! O Rio Grande do Sul não tem nada disto; paga muito mais do que qualquer outro...

O SR. MORAES BARROS — Por que não tem cães.

O SR. RAMIRO BARCELLOS ... nem temos esperanças de possuirmos um cães nessas condições.

O nobre Senador, fallando no commercio de S. Paulo, que muito bem representa neste momento, allude sómente a despezas que se fazem no porto de Santos, sem se lembrar de que muito mais paga o commercio em outros portos do Brazil e em outros portos do mundo.

O SR. MORAES BARROS — Não quero dar apartes a V. Ex., apesar de escolher occasião para dal-os.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Os apartes de V. Ex. não me encommoam; ao contrario, os aprecio muito.

Pela comparação das taxas pagas no porto do Rio de Janeiro e no porto de Santos, vê-se que o porto de Santos é mais barato.

O SR. MORAES BARROS— Entre saveiros e cães não ha comparação.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Logo houve esse melhoramento; e V. Ex. devia agradecer aquelles benemeritos cidadãos que arriscaram seus capitães para fornecerem aos navios que demandam o porto de Santos um meio

de carga e descarga de que outros portos não dispõem.

Mas, para que não se diga que comparo só com portos do Brazil, vou tomar um porto estrangeiro, o de Buenos-Ayres, o porto Madero.

Ahi as taxas são as seguintes :

Taxas pagas por vapores de carga :	
Um vapor de 2000 toneladas de registro e com igual carga, despende em 10 dias :	
Taxa geral :	
Por viagem.....	\$150
Pharões :	
Por tonelada de registro \$0,07	\$140
Carta de saúde :	
Por tonelada de registro \$0,02	\$040
(Quando se trata de porto infeccionado esta taxa é dobrada).	
Legalisação de manifesto :	
Por tonelada de registro \$0,02	\$040
Praticagem dentro do porto :	
Por cada vapor.....	\$014
Entrada :	
Por tonelada de registro \$0,20....	\$400
Taxa de permanencia no porto :	
Por dia até 100 toneladas \$0,13 e pelo excedente de 100 pagarão por cada 10 toneladas ou fracção \$0,07 (em 10 dias).....	\$134,30
(Os navios que sahirem do cães para completar a carga no porto, no largo, pagam as mesmas taxas que pagariam si estivessem atracados).	
Estiva, por peso ou medida :	
Por tonelada \$0,35.....	\$700
Sello do manifesto :	
Por tonelada \$0,04,5.....	\$090
	\$1.708,30

(Além destes impostos as necessidades do porto obrigam os navios a vela ou a vapor ao uso de rebocadores para entradas ou saídas).

Reduzida a nossa moeda ao cambio de 10, e eu não faço a redução ao cambio actual, mas ao de 10, que é mais favoravel, isto representa em moeda nacional 8:199\$840, o que dá para cada tonelada 4\$100, quando em Santos é 1\$001.

De 1\$001 para 4\$100 por tonelada, vae grande differença, e esse porto tem tudo exactamente que tem o de Santos.

Ahi está um porto visinho o diga V. Ex. qual é o commercio tyrannizado, sacrificado.

O SR. MORAES BARROS—Eu mastrei que o carvão em Santos ficava por tonelada em seto

mil e tantos réis o o sal em oito mil e tantos réis.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eu estou lhe dando dados positivos e exactos ; e posso garantir que o carvão o o sal ficam postos na estação da Inglesa, já nos vascões, por 5\$ aquelle e 5\$500 este, por tonelada.

Já vê V. Ex. que em um porto melhorado como o de Santos as taxas são para o navio muito mais graves, muito mais pesadas em Buenos-Ayres, e não pôde o commercio de S. Paulo, sem grave injustiça, sem ser taxado de usurario, gritar, quando as taxas que os outros pagam são muito maiores.

E não quero empregar semelhante termo para um commercio generoso e cavalheiro como o de S. Paulo. Direi nos seus representantes: si o vosso serviço é feito mais barato porque gritaes, porque vos queixaes ?

O SR. MORAES BARROS—Queixam-se porque os generos, como o carvão e o sal pagam tanto de taxas em Santos como o valor desses generos no porto de embarque.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E quanto pagariam aqui ? Já vê V. Ex. que não tem razão em estar accusando a companhia, pois as suas taxas são menores do que as que se cobram por igual serviço nos outros portos do paiz e em muitos outros portos do mundo.

Já vê V. Ex. que o commercio do S. Paulo é o privilegiado no paiz, graças ao emprego do capital desta empresa, tão atacada por V. Ex., e graças á sabia lei de 1869, applicada ao porto de Santos.

O SR. MORAES BARROS dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Estou demonstrando o contrario do que V. Ex. demonstrou. Julgou V. Ex. que as taxas a que se referiu eram muito elevadas porque não conhecia as dos outros portos, não tinha estudado o problema comparando com identicos serviços em outros portos do mundo e até do paiz.

O SR. MORAES BARROS dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' melhor V. Ex. confessar que não tinha feito estudo comparativo, que lhe pareciam muito elevadas estas taxas, pareciam-lhe uma extorsão, um abuso, uma coisa estranha.

O SR. MORAES BARROS—E são realmente.

O SR. RAMIRO BARCELLOS —Oh ! Eu apello para a justiça, para o bom senso do Senado e do V. Ex. ; estou argumentando com dados positivos.

O SR. MORAES BARROS dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas, senhores, ou ainda não fui á carga o descarga, estou tratando apenas das taxas que se referem á navegação, aos navios.

Senado A. 50

Vou ás outras taxas, e mostrarei que ali mesmo V. Ex. si tivesse estudado o que pagavam o embarque e o desembarque, ou o serviço de capatazias, a de-carga do sal e do carvão nos outros portos do mundo, veria que as taxas de Santos não são elevadas, ao contrario muito modicas.

Sei me prevenir e venho aqui com documentos.

V. Ex. verá que estas taxas, que acha exaggeradissimas, são taxas muito baixas, mais baixas do que em muitos outros portos do mundo.

Já mostrei que isto ora assim com relação ás taxas de navegação ; vou agora ás de mercadorias. Vámos lá, para mostrar que V. Ex. não comparou, não conhece o que se passa no resto do mundo; vê uma pulga e parece-lhe um boi ; mas si V. Ex. visse as pulgas que existem nos outros portos havia de, pela comparação, reconhecer que esta é uma pulguinha pequena.

Tenho aqui outros portos; já comparei com Buenos-Ayres, vou agora comparar com Liverpool.

O SR. MORAES BARROS— V. Ex. está levando a questão para o ridiculo, vou me retirar.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— V. Ex. não se retire, não se offenda; pôde V. Ex. ficar certo de que si se offender com qualquer palavra minha, estou prompto a retirá-la, pois não tenho a idéa de offender a V. Ex. ou de faltar-lhe ao devido respeito.

Estamos discutindo uma questão séria, portanto está muito longe do meu proposito offender a V. Ex., o que não faria mesmo em outra occasião. Peço-lhe desculpa e si qualquer palavra me escapar, V. Ex. reclame e immediatamente a retirarei.

Vamos ver o que se dá com os outros portos.

Temos aqui o porto de Liverpool e são estas as taxas:

Porto de Liverpool

Taxas pagas por navios de carga:

Suppondo um navio de 2.000 toneladas do carregamento.

Direitos de docas:

por tonelada de registro £ 0,1,5

Direitos de tonelagem :

por tonelada de registro £ 0,0,5 1/2

Direitos de câes:

por tonelada de registro £ 0,0,4 1/4 £ 0,1,10 3/4

sobre 2.000 toneladas faz £ 189,11, 8

2.º Volumes de 50 kilos, com o valor official de 200\$000 por tonelada :

Capatazia	3\$000
Armazenagem, 1 mez, 1 1/2 %/o....	3\$000
	<hr/>
	6\$000

3.º Volumes de 60 kilos, com o valor official de 200\$000, por tonelada :

Capatazia	3\$750
Armazenagem, 1 mez, 1 1/2 %/o....	3\$000
	<hr/>
	6\$750

4.º Volume de 100 kilos, com o valor official de 200\$000, por tonelada:

Capatazia.....	5\$250
Armazenagem, 1 mez, 1 1/2 %/o....	3\$000
	<hr/>
	8\$250

5.º Volume de uma tonelada, com o valor official de 200\$000 :

Capatazia.....	7\$275
Armazenagem, 1 mez, 1 1/2 %/o....	3\$000
	<hr/>
	10\$275

6.º Volume de 10 toneladas, com o valor official de 200\$000, por tonelada:

Capatazia.....	7\$477
Armazenagem, 1 mez, 1 1/2 %/o....	3\$000
	<hr/>
	10\$477

Isto é o que se dá no porto de Santos ; são taxas que recahem sobre a mercadoria ; não tem nada com a navegação. Vamos agora vêr em outros portos; vamos vêr no porto do Rio de Janeiro, por exemplo, para se saber se aqui se paga menos do que lá.

TAXAS QUE ONERAM A MERCADORIA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Capatazias

Volume de pezo até 50 kilos.....	150 réis
Por dezena excedente.....	75 >
Os generos a granel pagam por quinhões de 50 kilos.....	150 >

Armazenagem

E' paga pelas seguintes taxas :

No primeiro mez.....	1 1/2 %/o
No segundo mez, por mez.....	2 1/2 %/o
No terceiro mez, idem.....	3 1/2 %/o

Tomada a média dos valores officiaes das mercadorias, 200\$000 por tonelada, e a esse valor applicada a taxa de 1 1/2 %/o para um mez, faz 3\$000.

Resumo

DESPEZA DA MERCADORIA QUANDO NÃO ARMAZENADA E QUE SÓ PAGA CAPATAZIAS

1.º Uma tonelada de generos a granel paga.....	3\$000
2.º Uma tonelada composta de volumes de 50 kilos ou 20 volumes, a 150 réis.....	3\$000
3.º Uma tonelada composta de volumes de 60 kilos.....	3\$750
4.º Uma tonelada composta de volumes de 100 kilos.....	5\$250
5.º Uma tonelada em um só volume.....	7\$275
6.º Um grande volume de 10 toneladas.....	74\$775

DESPEZA DA MERCADORIA SUJEITA ÀS TAXAS DE CAPATAZIAS E ARMAZENAGEM

1.º Uma tonelada de mercadoria em volumes de 50 kilos, com o valor official de 200\$:

Capatazia.....	3\$000
Armazenagem, 1 mez, 1 1/2 %/o....	3\$000
	<hr/>
	6\$000

2.º Uma tonelada em volumes de 60 kilos, valor official de 200\$00 :

Capatazia.....	3\$750
Armazenagem, 1 mez, 1 1/2 %/o....	3\$000
	<hr/>
	6\$750

2.º Uma tonelada em volumes de 100 kilos, valor official de 200\$000 :

Capatazia.....	5\$250
Armazenagem, 1 mez, 1 1/2 %/o....	3\$000
	<hr/>
	8\$250

4.º Uma tonelada em um só volume, valor official de 200\$000:

Capatazia.....	7\$275
Armazenagem, 1 mez, 1 1/2 %/o....	3\$000
	<hr/>
	10\$275

5.º Um grande volume de 10 toneladas :

Capatazia.....	74\$775
Armazenagem, 1 mez, 1 1/2 %/o....	30\$000
	<hr/>
	104\$775

Para a Alfandega do Rio de Janeiro os prazos são menores do que para as outras, são de 1, 2 e 3 mezes.

Apreciemos agora outra diferença; vamos ver a movimentação da mercadoria no Rio de Janeiro e no porto de Santos.

Neste último porto a Companhia Docas, além dos serviços descriptos até aqui, encarrega-se dos seguintes:

Carregamento de vagões e transporte:—
Ir buscar com as locomotivas das Docas os vagões na estrada de ferro inglesa, distribuí-los pelo cães, carregá-los, fazendo a conveniente arrumação das mercadorias, organizar o boletim com a conferencia dos empregados da estrada, cobrir e encerrar os vagões, responsabilisar-se por avaria nestes ou nas mercadorias; formar os comboios carregados e transportá-los para a balança da estrada de ferro:

Carvão, por tonelada.....	2\$000	
Sal » »	2\$500	
Volumes até 1.500 kilos, idem.....	3\$000	
Volumes de 1.500 a 6.000 kilos....	4\$000	

Volumes de mais de 6.000 kilos, o que se convencionar.

Assim temos que:

Uma tonelada de carvão tomada no convéz do navio e posta dentro do vagão com transporte até a balança da estrada de ferro, custa:

Capatazia.....	3\$000	
Carregamento de vagão e transporte.....	2\$000	5\$000

Uma tonelada de sal tomada no convéz do navio e posta dentro do vagão com transporte até a balança da estrada de ferro, custa:

Capatazia.....	3\$000	
Carregamento de vagão e transporte.....	2\$500	5\$500

Uma tonelada de outras mercadorias em volumes até 50 kilos tomada no convéz do navio ou dos armazens, posta dentro do vagão com transporte até a balança da estrada de ferro, custa:

Capatazia.....	3\$000	
Carregamento de vagão e transporte.....	3\$000	6\$000

Uma tonelada de mercadorias em volumes de 60 kilos tomada no convéz do navio ou dos armazens e posta dentro do vagão com transporte até a balança da estrada de ferro, custa:

Capatazia.....	3\$750	
Carregamento de vagão e transporte.....	3\$000	6\$750

Uma tonelada de mercadorias em volumes de 100 kilos tomada no convéz do navio ou dos armazens e posta dentro do vagão com transporte até a balança da estrada de ferro, custa:

Capatazias.....	5\$250	
Carregamento do vagão e transporte.....	3\$000	8\$250

Uma tonelada de mercadorias em um só volume de 1.000 kilos tomada no convéz do navio ou dos armazens e posta dentro do vagão com transporte até a balança da estrada de ferro, custa:

Capatazias.....	7\$275	
Carregamento do vagão e transporte.....	3\$000	10\$275

Estas mesmas mercadorias com armazenagem de um mez fazem a despeza de:

Uma tonelada de carvão tomada no convéz do navio e posta dentro do vagão com transporte até a balança da estrada de ferro, custa:

Capatazia.....	3\$000	
Carregamento de vagão e transporte.....	2\$000	
Armazenagem.....	\$600	5\$600

Uma tonelada de sal tomada no convéz do navio e posta dentro do vagão com transporte até a balança da estrada de ferro, custa:

Capatazia.....	3\$000	
Carregamento de vagão e transporte.....	2\$500	
Armazenagem.....	\$600	6\$100

Uma tonelada de outras mercadorias em volumes até 50 kilos, tomada no

convéz do navio ou dos armazens e posta dentro do vagão com transporte até a balança da estrada de ferro, custa :		
Capatazia.....	3\$000	
Carregamento do vagão o transporte	3\$000	
Armazenagem.....	3\$000	9\$000
<hr/>		
Uma tonelada de mercadorias em volumes de 60 kilos, tomada no convéz do navio ou dos armazens e posta dentro do vagão com transporte até a balança da estrada de ferro, custa :		
Capatazia.....	3\$750	
Carregamento do vagão o transporte.....	3\$000	
Armazenagem.....	3\$000	9\$750
<hr/>		
Uma tonelada de mercadorias em volumes de 100 kilos, tomada no convéz do navio ou dos armazens e posta dentro do vagão com transporte até a balança da estrada de ferro, custa :		
Capatazia.....	5\$250	
Carregamento do vagão o transporte.....	3\$000	
Armazenagem	3\$000	11\$250
<hr/>		
Uma tonelada de mercadoria em um só volume de 1.000 kilos tomada no convéz do navio ou dos armazens e posta dentro do vagão o transporte até a balança da estrada de ferro, custa :		
Capatazias.....	7\$275	
Carregamento do vagão o transporte.....	3\$000	
Armazenagem.....	3\$000	13\$275
<hr/>		

Os volumes de peso superior a 6.000 kilos estão sujeitos ao pagamento de um preço resultante de accordo entre a companhia e a parte. Esta parte é convencional. Si o dono achar muito caro...

O Sr. MORAES BARROS—Não tem que achar caro ; pague e não bufe.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS— Ora, supponha o honrado Senador que está na sua terra, adoce, e tem-me a mim como unico medico.

O Sr. MORAES BARROS— Não tenho sinão que sujeitar-me ao preço que V. Ex. fizer.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Mas não é esta a regra no mundo ?

Si V. Ex. for o unico advogado que eu tiver na minha terra, não tenho eu que sujeitar-me ao preço que V. Ex. marcar-me ? Não é V. Ex. quem dita a lei ?

O Sr. MORAES BARROS—Portanto, não é convencional ; é lei dictada.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Não, senhor. Si V. Ex. me pedisse pelo seu trabalho cinco contos de réis, por exemplo, pedia-lhe que o fizesse por 4:000\$; discutiamos, e poderíamos chegar a 4:200\$ ou 4:500\$. Em todo o caso, é convencional a taxa no caso presente.

Porque, como já declarei ao Senado, o transporte das mercadorias para a estrada de ferro feito em vagões, não é obrigatorio para o commerciante e sim facultativo. Elle tem a liberdade de não se utilizar desse serviço e a de recorrer ao transporte por carroças ; de modo que o preço da carroça representa um maximum que por si serve de limite ás exigencias da companhia. Não se trata, por conseguinte, de serviço que não esteja sujeito á livre concorrência.

Agora, o Senado me dispensará do incommodo de fazer a comparação destas taxas com as dos outros portos do mundo ; mas como tenho a intenção de publicar no meu discurso essa comparação, depois se verificará que os serviços prestados ás mercadorias no porto de Santos, são ainda mais baratos do que na maior parte dos outros portos.

Temos assim no porto do Rio de Janeiro, as seguintes despezas:

Carreto da mercadoria:

Este carreto é feito em carroças ou caminhões que carregam o peso de 1.500 kilos, mas que na média em geral não pôde ser computado em mais do 1.000 kilos por causa da variabilidade do peso em relação aos volumes, custando assim cada carreto por tonelada em volumes communs o minimo de 12\$000.

Os volumes pesados custam preços extraordinariamente maiores. Accresce a essa despeza a do carregamento dos vagões na estrada de ferro, por tonelada 2\$500.

Convém notar que frequentes vezes aconteco voltarem as carroças da estação com as mercadorias uma e mais vezes duplicando, triplicando, etc., etc., o valor dos carretos.

Assim, temos que as mercadorias com a despeza da capatazia official, armazenagem e um mez, transporte para a Estrada de Ferro e arrumação nos vagões, fazem a seguinte despeza :

Uma tonelada de generos a granel ou em volumes de 50 kilos:

Capatazia.....	3\$500	
Armazenagem.....	3\$000	
Carreto.....	12\$000	
Arrumação no vagão.....	2\$500	20\$500

Uma tonelada em volume de 60 kilos:

Capatazia.....	3\$750	
Armazenagem.....	3\$000	
Carreto.....	12\$000	
Arrumação nos vagões....	2\$500	21\$250

Uma tonelada em volumes de 100 kilos :

Capatazia.....	5\$250	
Armazenagem.....	3\$000	
Carreto.....	12\$000	
Arrumação nos vagões....	2\$500	22\$750

Uma tonelada em um só volume :

Capatazia.....	7\$275	
Armazenagem.....	3\$000	
Carreto.....	12\$000	
Arrumação em vagões....	2\$500	24\$750

PORTO DE BUENOS-AYRES

Despezas da mercadoria

Armazenagem :

Por 100 kilos, por mez.....	\$0,5
Por tonelada.....	\$0,50

(Todas as mercadorias pagam armazenagem quando entram no deposito ainda que com despacho directo, sobre agua)

Lingago

que equivale a uma parte do serviço de capatazia, o duplo da taxa de armazenagem:

Por tonelada.....	\$1
Taxa de guindastes :	
Por tonelada.....	\$0,35
	<hr/>
	\$1,85

ao cambio de 10 d. ou 4.800 por peso di para despezas da mercadoria no cues e armazens por tonelada... 8\$880

PORTOS DO HAVRE

Taxas que oneram a mercadoria

Taxa de guindastes:

Média por tonelada, suppondo que o guindaste descarrega 100 toneladas por dia f. 37, por tonelada.....	f. 0,37
Mudança destes por toneladas, suppondo duas por dia a f. 3,50, cada uma para as 100 toneladas f. 7, por tonelada.....	f 00,7
Emparelhação dos mesmos guindastes, por tonelada,	f 0,04
	<hr/>
	f. 0,48

Taxas de custos e lingas

Por tonelada.....	f. 0,05
No aluguel dos guindastes, estão comprehendidas somente as despezas com lubrificação, força motriz, e condução da machina.	
Não estão, porém, comprehendidas as de manobras, deslocamentos effectuados no correr das operações, enganchamento ou desenganchamento, aproximação e manutenção dos volumes, assim como o fornecimento de correntes e cabos que todas correm por conta do dono da mercadoria.	

Pessoa

Suppondo que para o serviço de 100 toneladas por dia são necessarios 25 homens com o salario de f. 6,0 ou f. 150, temos, por tonelada....	f. 1,50
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------

Armazenagem

Comprehendendo transporte para o armazem, pezagom, arrumação, desarrumação e estadia de um mez no armazem, média geral, por tonelada.	f. 10,00
	<hr/>
	f. 12,03

O que em moeda nacional do Brazil, ao cambio de 10 d, ou 954 réis por franco, faz por tonelada réis..... 11\$476

PORTO DE LIVERPOOL

Taxas que oneram a mercadoria

Direitos da cidade e das Docas, média por tonelada.....	4.0,2,8
---------------------------------------------------------	---------

Taxas de embarque e desembarque e movimentação no caes e armazens	
Incluida a armazenagem por tres semanas, media por tonelada.	£ 0,5,5
Mais uma semana, media por tonelada.....	£ 0,0,7
	<hr/>
	£ 0,8,8

Que ao cambio de 10 d. faz por tonelada 10\$800, comprehendida a armazenagem.

Não tendo encontrado tabellas completas das Docas de Mersy em Liverpool, serviu para este calculo a tabella de armazenagem das Docas de Londres.

Tomos, portanto, dois pontos liquidados; as taxas que pertencem à Companhia das Docas, e a barateza do serviço no porto de Santos, comparado com a dos outros portos do Brazil e com varios portos do mundo que gozam do mesmo melhoramento.

Vamos agora tratar de outro assumpto de que se occupou S. Ex.

S. Ex. disse que a Companhia Docas de Santos levava ainda o seu abuso ao ponto de querer cobrar capatazias de mercadorias despachadas sobre agua.

Já hontem disse, em aparte, que S. Ex. elabora em engano. Nas alfandegas da Republica, quando a mercadoria é despachada sobre agua, feito e acabado o despacho, o dono leva o seu navio para onde lhe parece, afim de effectuar a descarga das mercadorias despachadas.

Nestas condições não paga capatazias, porque estas segundo a *Consolidação das Leis das Alfandegas*, são serviços prestados à mercadoria.

Feito, portanto, o despacho sobre agua, o navio pôde ir para o logar onde houver possibilidade de ser descarregado com operarios seus ou do dono da mercadoria. Não se cobram, por conseguinte, capatazias, nem em Santos nem em parte alguma.

Si porém, o individuo despacha sobre agua e depois lhe convém encostar o navio à ponte da alfandega, onde a ha, ou às docas, que faz esse serviço, paga a capatazia, porque o serviço é feito pelo pessoal da Capatazia da Alfandega, ou pelo pessoal das Docas encarregado de fazer as capatazias.

Por conseguinte o nobre Senador está elaborando em erro.

O despacho sobre agua deixa de pagar capatazia, quando o dono da mercadoria toma conta della dentro do navio, e elle mesmo se arranja para descarregal-a.

Quando, porém, o navio encosta ao caes, paga a capatazia.

O SR. MORAES BARROS — Paga o serviço prestado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Paga o serviço prestado.

O SR. MORAES BARROS—Mas não é capatazia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Si V. Ex. consultar a *Consolidação das Leis das Alfandegas*, verá que o serviço de capatazias é todo serviço prestado pelo pessoal das alfandegas, ou pelos estabelecimentos encarregados de o fazerem.

Portanto, o nobre senador não confunda. Despacho sobre agua paga capatazia, quando este serviço é feito; quando não é feito não paga.

Eu tambem vi a representação das estradas de ferro, mas toda ella se baseava em duas confusões, a primeira das quaes é que a companhia só tinha tres taxas, quando eu já demonstrei ao Senado que tem quatro.

O SR. MORAES BARROS—E' o unico ponto da Republica onde o despacho sobre agua paga capatazia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' um engano de V. Ex.

Chega, por exemplo, um navio com trigo, e despacha sobre agua, não paga capatazia à alfandega; mas vão ao trapiche A, B, ou C e pelem que elle se encarregue de fazer a descarga. O dono do trapiche, com os seus trabalhadores, tira o trigo de bordo e collocam-no no armazem ou na rua.

Nestas condições, suppõe o nobre senador que o trapiche faz esse serviço de graça?

O SR. MORAES BARROS—Não faz. Eu pago a descarga, como em Santos se paga a atracção, a descarga e a carga nos vagões.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. paga um serviço correspondente ao da capatazia, paga ainda a taxa correspondente ao direito de encostar no trapiche por estar occupando e tomando logar.

Não voltarei a demonstrar que aquillo que se paga em Santos, mais a taxa de carga e descarga, é a remuneração de capital.

O SR. MORAES BARROS dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Supponha o nobre Senador o seguinte: si o serviço de capatazia fosse ainda feito pela Alfandega, o que é que a doca cobrava? Carga e descarga e atracção, e na Alfandega V. Ex. pagava capatazia.

Insistir nisso é obrigar-me a repisar argumentos, que estão mais que provados.

Respondendo, portanto, à ultima accusação feita p-lo nobre Senador, relativamente aos serviços prestados à mercadoria, direi que essas taxas, todas legaes, fazem parte do contracto, e não são novidade alguma, porque maior numero de taxas existem em quasi to-

dos os portos do mundo, como se verá, quando o meu discurso for publicado com todos os annexos, alguns dos quaes li ao Senado.

Passarei agora a tratar de um assumpto, muito aproveitado hontem pelo nobre senador, que fez delle o seu verdadeiro cavallo de batalha.

S. Ex. disse que antigamente, quando os despachos se faziam pela ponte ingleza, eram muito mais baratos.

S. Ex., porém, para dizer isto, deve ter-se esquecido que a ponte ingleza era um pedaço pequeno, onde encostavam só dous ou tres navios de cada lado; e o porto de Santos, com a ponte ingleza e grande numero de outras pontes, além dessa, chegou a soffrer uma crise formidavel.

O SR. MORAES BARROS—Na occasião da crise já as pontes tinham sido demolidas e por causa das obras do caes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' preciso dizer que o caes foi demolindo as pontes, á medida que se ia construindo. Portanto, não se pôde dizer que o caes demoliu as pontes.

O SR. MORAES BARROS — Nem fiz essa accusação.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Sobre a tal ponte ingleza...

O SR. MORAES BARROS — Que prestou muito bons serviços durante 22 annos...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — ... principalmente ao contrabando e á depressão das rendas publicas, segundo dizem, não eu, mas dous paulistas,

O SR. MORAES BARROS — Ah! não digo nada.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Srs., em uma sessão de assembléa provincial de S. Paulo, um deputado, Dr. Cunha Moreira, que S. Ex. conheço...

O SR. MORAES BARROS — Conheço; era medico em Santos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Conheço tambem o Sr. Moreira de Barros?

O SR. MORAES BARROS — Muito.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Pois o Sr. Dr. Cunha Moreira, que era paulista, creio eu...

O SR. COSTA AZEVEDO — Não; era daqui.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Si não era paulista, era deputado paulista. Dizia elle:

« Sr. Presidente, a ponte da estrada ingleza é o fôco do mais escandaloso contrabando...

« O Sr. Moreira de Barros—Estimo muito que haja alguém de Santos que diga isto,

Senado A. 51

confirmando o que eu disse na Camara dos Deputados.»

O Sr. Moreira de Barros era paulista, não?

O SR. MORAES BARROS — E muito bom.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Vê portanto que não é um rio-grandense que está fulhando. (*Apartes.*) Senhores, si a Companhia de Docas quizesse uzar do mesmo processo de que vou dar conhecimento ao Senado, processo accusado por este deputado, e confirmado pelo Sr. Moreira de Barros, ella enriqueceria mais depressa. V. Ex. vai ver como se enriquecia ligeiro na ponte ingleza. Não sou eu quem diz isto, repito, mas um deputado de S. Paulo, e está nos annaes.

Dizia elle: (*Lê*)

« O Sr. Cunha Moreira — ... e a alfandega, Sr. Presidente, não tem meios para reprimil-o, não tem pessoal sufficiente para abrir volume por volume dos que sahem de 4, 6, 8 e 10 navios, que descarregam ao mesmo tempo nessa ponte, durante o dia, quanto mais saber o que se passa durante a noite, com portões fechados?

Os vagões da estrada de ferro só faltam entrarem dentro os navios; a propria casa do guarda pertence á companhia ingleza, e está edificad'a de modo a não facilitar a vigilancia; as locomotivas, com toda a franqueza, a titulo de manobras, funcionam a noite inteira, e nessas manobras retiram vagões carregados, nas trevas, de mercadorias, para trazel-as á raiz da Serra, e subirem de madrugada para esta capital e outros pontos estacionarios da linha ingleza.

« O Sr. Moreira de Barros — E' grave esta accusação.»

A cousa era assim: a ponte era particular, os navios encostavam-se allí, e a Ingleza, á noite punha-se com as locomotivas a fazer manobras; e de cada uma lá se iam 3 e 4 vagons que subiam a serra. Que noticia podia ter a Alfandega das manobras das locomotivas? Mas continúa este deputado:

O SR. MORAES BARROS—Mas o serviço era muito bom.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não nego que era muito bem feito, e ainda hoje ha muitas saudades deste serviço no commercio de S. Paulo, apesar de todos os melhoramentos que a Companhia de Docas trouxe ao porto.

Dizia elle ainda:

« O Sr. Cunha Moreira—Fui a Santos, Sr. presidente, com um requerimento no bolso, com o firme proposito de obter da alfandega uma cortidão das mercadorias despachadas por uma casa commercial estrangeira, nos annos de 1882 a 1883, para apresental-a hoje

à assembléa: casa forte, que accendo vinte o tantos bicos de gaz e que só em o anno passado vendeu 2.600:000\$; mas encontrei taes difficuldades, sendo a demora para obter a certidão de tres a quatro mezes, que desisti da pretensão.

Quantos vagons de mercadorias que passaram à noite não viriam para esta casa?

Essa casa, Sr. presidente, que, fora de Santos, gosa dos fúros do contrabandista, não admira que lá se diga della o seguinte:

Contrabandista desta força, só appareceu em Santos, ha cerca de 40 annos, um celebre Arsenio Pompeo Pompilio del Capiro e Castro, que deu um baile estronhoso para o qual atrahiu todas as autoridades e pessoas gradas do logar e no furor do baile deu em botes e canoas um desembarque, de africanos em numero superior a quinhentos, que passaram a duzentas braças da casa do baile em direcção ao Cubatão e subiram impunemente para o interior da provincia».

Esse heróe, comparando depois com a fama do millionario, que fez crer que era, um barco e carregamento, um bello dia suspendeu ferro sem pagar a ninguem e ao enfunar as velas, pregou na púpa do navio o seguinte: — na volta fallaremos, — e até hoje não voltou.

E' pelo contrabando que se explica como um almoxarife da estrada Inglesza, que não bebia agua, mas só vinho Xerez, e cujo vencimento de 6:000\$ annuaes, não podia chegar para esse passadio, retirou-se em 10 annos para a Inglaterra, depois de ter para lá mandado 100:000\$ e levando cerca de 40:000\$ na algibeira em valor de pedras preciosas.

E' pelo contrabando que se explica que um engenheiro dessa estrada, e cujos vencimentos montaram, recebidos nos dous cargos, a 210:000\$ se retirasse tambem com a insignificante economia de cerca de 2.000:000\$ para a Inglaterra!

E' por essa fórma que se fazem as grandes fortunas da noite para o dia!

Sem a construcção do cães, inutilizando a ponte da Estrada de Ferro Inglesza, ou tornando-a accessivel dia e noite, por mar e por terra à vigilancia das repartições fiscaes, estas não poderão exercel-a com todo o rigor e proveito.

Vou dizer uma verdade que assombra, mas que infelizmente é uma verdade real!

Os desfalques que soffrem as repartições fiscaes de Santos, sobem annualmente à fabulosa somma de tres mil contos...

«O Sr. Moreira de Barros — Realmento! A terça parte da renda!

«O Sr. Cunha Moreira — ... importancia dos direitos extorquidos, das mercadorias que passam por contrabando, descarregadas a

maior parte na ponte da Estrada de Ferro Inglesza.

E' preciso pôr cobro quanto antes ao descalabro dos dinheiros publicos; e o unico meio de evital-o está em vossas mãos, meus nobres collegas.

«Votei a construcção do cães já, independente de novos estudos (e nesse sentido mandarei uma omenda ao substitutivo, pois os estudos feitos são mais que sufficientes para começar-se as obras) que só tem por fim protelar este grande commettimento, tornando um pouco lenta a prosperidade da provincia, e só favorecer os contrabandistas.

«Autorisai já esta medida, que não só elevareis este rico torrão à altura a que tem jus, tornando o principal porto da provincia de S. Paulo franco e accessivel dia e noite, para carga e descarga, para entrada e sahida dos navios de quaesquer dimensões, e sempre debaixo da vigilancia fiscal, como tambem fareiscom que essa enorme cifra, de que a poucafallai, seja de ora avante arrecadada, acompnhada de outra equivalente, proveniente da concorrancia em larga escala e directa do commercio de importação e exportação, que se estabelecera entre o porto de Santos e a maior parte dos portos do mundo!

«Accelerai a chegada desse dia.

Meditai profundamente no valor moral da obra do cães, e estou certo que a votareis com frenesi e enthusiasmo, porque a sua execução é o cumprimento do art. 1º do programma, para o desenvolvimento, livre de todas as péas, do futuro grandioso da provincia de S. Paulo.»

Eu não sou daquelle tempo e não sei a quem se referia aquelle deputado; naturalmente elle tinha lá as suas razões.

Isto quanto à Ponte Inglesza.

Ora, comprehendendo V. Ex., Sr. presidente que a comparação que fez S. Ex. relativamente à barateza da descarga allegada pelo engenheiro Adolpho Pinto, com as despezas extraordinarias da Companhia das Docas, comprehendendo V. Ex., digo, que isto só appareceu depois da luta entre a Companhia das Docas e o mundo offi-cial, luta estabelecida em virtude da creação da alfandega de S. Paulo e da expedição do regulamento para a mesma. Até então a taxa era boa, o commercio, a Associação Commercial e os capitães de navio eram unanimes em affirmal-o, assim como os ministros de fazenda e o inspector da Alfandega eram unanimes em elogiar a Companhia.

O SR. MORAES BARROS — As queixas eram muito anteriores.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eu vou dizer ao Senado, tirado do relatorio da Companhia Paulista, quanto lhe custavam o carvão; os

trilhos, os vagons, e tudo quanto procurava para o trafego da estrada; antes e depois da existencia do caes. (*Apartes.*)

Em 1891, quando o caes devia estar prompto mas não estava...

O SR. MORAES BARROS — Por culpa da empresa.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — ...que não podia ir contra as forças naturaes, por culpa do estudo que o Governo apresentou como verídico para a empresa organizar o seu orçamento; porque quando alli se dizia que era preciso uma fundação de sete a oito metros encontrava-se necessidade de uma de 14 metros.

Mas, vamos pôr isto de lado que nada tem com a accusação de S. Ex.

O SR. MORAES BARROS — Tem tudo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Quando muito V. Ex. pôde dizer que se devia applicar á companhia a multa de 2:000\$ por mez, a que estava sujeita. (*Apartes.*)

Senhores, a Companhia Paulista em seus relatorios de 1891, 1892 e 1893, dá como despesa feita de 130:000\$, só de estadia dos navios.

O SR. MORAES BARROS dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Morto por ter cão, morto por não tel-o?

O SR. MORAES BARROS E OUTROS dão apartes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Em 1891 não havia cães por culpa da companhia, ella é accusada; hoje, ella deu o cães, paga-se em lugar de 130:000\$ de estadia apenas 26:000\$, como despesa total e a companhia é culpada porque não ha mais despesas de estadia para os navios e é isso uma extorsão?

E' o argumento do nobre Senador por São Paulo.

Em 1891 a Companhia Paulista pagava 130:000\$ a culpa era da Companhia de Docas, porque não tinha feito o caes.

O caes está feito e como aquelle paga 26:000\$ a culpa ainda é da segunda...

O SR. MORAES BARROS — A companhia estava arreventada em 1891. Ha muito tempo que ella devia ter completado a obra do caes, na fórma do seu contracto.

O SR. COSTA AZEVEDO — Houve causa de força maior.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O honrado Senador nega o desenvolvimento que foi tendo a febre amarella no porto de Santos.

O SR. MORAES BARROS — Ainda por culpa da companhia, que se tivesse feito o caes, tinha saneado a praia em frente da cidade.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. nega que a companhia fez todos os esforços para obter trabalhadores?

Que mandou contractal-os em outros Estados, que o Governador de Alagoas impediu que de lá embarcassem ellos para São Paulo?

Que appellou para Sergipe e o Governador de Sergipe prohibiu a vinda e metteu o agente na cadeia?

Appellou para o Rio Grande do Sul, para a Bahia, para toda a parte e não conseguiu trabalhadores?

Nega o honrado Senador que a companhia fez tudo, dobrou e triplicou os salarios, offereceu medico gratuito, botica, casa, todas as commodidades e nem assim pôde obter operarios?

São cousas de nonada para o nobre Senador.

Entretanto, era impossivel fazer mais; entretanto, não houve ainda companhia no Brazil que fizesse mais do que a de Docas de Santos; companhia que com capitães brasileiros, com administração brasileira, com tudo brasileiro levantou um avultado capital para empregar-o no porto de Santos, proporcionando grande vantagem, não só ao commercio do Estado de S. Paulo, como ao commercio internacional, porque barateou os fretes, reprimiu a fraude e fez arrecadar muito maior renda para o Thesouro publico.

E, mais do que isto, Sr. presidente, elle prestou um serviço de ordem quanto a mim inestimavel, inexcusavel: Mostrou que o cidadão brasileiro, quando está firme nos seus direitos, resiste, não cede á pressão dos poderosos.

O SR. MORAES BARROS — Isto é exacto; resiste a tudo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Sim senhor, no seu direito...

O SR. MORAES BARROS — E' um Estado no Estado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS... acobertado, tendo como anteparo e como escudo a lei do paiz. A companhia não tem armas, não tem peças de artilharia; seus operarios andam com instrumentos de trabalho e não armados; só o que ella tem são machinas, umas 30, 40 ou 50; e como assim pôde resistir ao governo? Qual é a razão? E' muito simples; ella é dirigida intelligentemente, tem seus contractos perfeitamente legalizados, tem consciencia do seu direito e o defende com documentos no terreno legal, perante a justiça do paiz!

Donde provém a luta contra a companhia?

Por causa de uma exigencia mal cabida do commercio da capital de S. Paulo, o Congresso Nacional, depois de uma resistencia

da qual fui *magna pars*, votou a criação da alfândega naquella cidade.

O SR. COSTA AZEVEDO — Alfândega a socco.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Foi a denominação dada no parecer que lavrei contra essa alfândega, o que está assignado pelos outros membros da Comissão de Finanças do Senado, naquella anno Srs. Saldanha Marinho, Coelho Campos, Amaro Cavalcanti e outros.

Este parecer foi mandado á mesa em agosto o, quando, segundo o estylo, era de esperar que a mesa logo desso para a ordem do dia a proposição da Camara sobre que elle versava tanto mais tratando-se de assumpto que ora julgado urgente, a mesa do Senado, que era então presidida pelo actual chefe de Estado, o Sr. Prudente de Moraes, não incluiu o projecto na ordem do dia e o parecer ficou dormindo na pasta de papeis velhos.

A sessão foi prorogada; não se pôde votar os orçamentos, vieram mais prorrogações e nunca appareceu na ordem dos trabalhos do Senado a proposição da Camara com o parecer contrario da commissão, encorrou-se o Congresso e elle ficou dormindo na pasta.

O SR. MORAES BARROS — Isto pôde parecer protecção ou perseguição.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. quer que eu dê a minha opinião? Si posso entrar nas intenções alheias, creio que o Sr. Prudente era contrario á criação dessa alfândega.

Tenho razões muito particulares para o acreditar. Mas, representante de S. Paulo, debaixo da pressão de seus companheiros de representação, achou melhor deixar o parecer na pasta, guardando-o para outros tempos. Faça honra ao caracter, ao criterio e ao patriotismo de S. Ex.; e desconfio que hoje mesmo, si estivesse nas suas mãos desmanchar este erro commettido, S. Ex. o faria.

O SR. MORAES BARROS—Hoje, não; ha lei.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas, senhores, não nos desviemos do assumpto.

Crenda a alfândega na capital de S. Paulo, era preciso fazel-a funcionar, notando-se que não ha lei mais inconstitucional do que essa, porque a Constituição diz positivamente que podemos *alfandegar portos*...

O SR. COSTA AZEVEDO—Apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS... e não crear alfândegas em cidades contraes.

Para fazer-se funcionar essa alfândega, creou-se um regulamento especial e inconstitucional, porque na questão de percepção de

impostos, a lei deve ser igual para toda a Republica.

Expediu-se um regulamento nessas condições para o transito de mercadorias levadas directamento do porto de Santos para a capital do Estado, quando para isso ha dous meios: um o do que se servem as alfândegas, por exemplo, do Rio Grande do Sul, interiores, que mandam despachar as mercadorias na Europa pelo exportador, que alli paga, quando as embarca, todas as taxas de fretes, seguros, etc., de maneira que no lugar em que ellas tem de ser recebidas nada pagam; podia-se assim entrar em accordo para fazer-se essa movimentação, esse trafego mutuo...

Mas, não quer o commercio de S. Paulo sujeitar-se a isto, e então o delegado do ministro da fazenda que foi para organisal-a, sem ter autoridade para isto, porque o ministro não pôde delegar a sua autoridade, fez um regulamento seu e promulgou-o.

Ora, neste regulamento, havia esta difficuldade a vencer.

Pelo contracto da Companhia Docas com o governo, segundo as bases do edital, toda a movimentação do porto de Santos lhe pertencia, toda a mercadoria chegada ao porto de Santos tinha de pagar o tributo á companhia que foi a obra, pelo seu contracto, pois o orçamento foi feito contando com toda a tonelagem da mercadoria, que passasse pelo porto de Santos.

Què queria o commercio de S. Paulo?

Que a mercadoria fosse despachada na Europa para Santos, chegasse a Santos, a Companhia das Docas recebesse-a e mettesse-a nos seus armazens, que elles depois mandassem tirar desses armazens e levar para cima, e lá, feito o despacho da mercadoria, então se pagasse a taxa das Docas.

O SR. MORAES BARROS—Em vez de receber em Santos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas acontece que, pela lei das alfândegas, pelo codigo commercial e pelo contractos creio que pelo art. 15, a Companhia das Docas de Santos tinha o direito de retenção da mercadoria que alli entrasse. Para que esta sabbisse era necessario que pagasse as taxas...

O SR. MORAES BARROS—Para sahir para o consumo, indo para a Alfândega de S. Paulo não era sahir.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O que é a retenção?

Pois, senhores, o regulamento da nova alfândega ordena que as Docas, depois da mercadoria entrada para seus armazens, apesar da disposição do contracto, que declarou que nenhuma mercadoria sahiria dos armazens sem estar quites com as

docas e com a alfandega, pois o art. 15, assim o determina, que essas mercadorias fossem remetidas para a Alfandega de S. Paulo para ali serem pagas as taxas devidas à Companhia das Docas, depois de despachadas.

O SR. MORAES BARROS dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Quando se fez o contracto não se cogitava da alfandega de S. Paulo. Feita a alfandega, ella pôde funcionar, não ha duvida alguma; mas ha de entrar em accordo com a companhia para modificação da clausula do seu contracto que lhe dá o direito de retenção sobre a mercadoria.

O SR. MORAES BARROS — Mas não é contracto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Como não é contracto, si é um regulamento expedido em virtude de lei e approved por decreto?

O SR. MORAES BARROS dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Senhores, decreto sobre contracto aceito pela outra parte é ou não contracto?

O SR. MORAES BARROS dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Senhores, este é o facto, sem o que mesmo não haveria ninguém que se arriscasse a empregar capitães nos portos da Republica.

Dahi nasceu a luta: o governo não quiz, não aceitou as bases do accordo com a companhia, e a companhia julgou-se no direito de reter a mercadoria.

O governo quiz forçar a mão: chegou a declarar caduca a concessão, e mil cousas, e afinal a companhia, firme no seu direito, resistiu. Afinal de contas foi ordem: «entregue a mercadoria, saia do armazem a mercadoria.»

A companhia para onde havia de appellar? Recorreu immediatamente ao Poder Judiciario, que é o unico que pôde decidir sobre isto, e disse: «Venho pedir ao Poder Judiciario que me garanta na posse de meu direito, porque tenho o direito de retenção sobre estas mercadorias, enquanto não forem pagas as taxas; o governo as manda retirar: peço que me mantenha nesse direito». E o Poder Judiciario deu-lhe a sentença de manutenção «seja mantida no seu direito». O governo respeitou esta decisão, a ordem não foi cumprida, não foram retiradas as mercadorias, e a Alfandega de S. Paulo continúa sem funcionar, porque não querem absolutamente procurar outro meio de resolver a questão.

Em vez de procurarem resolver-a por accordo, lançaram mão do desrespeito aos contractos da companhia, pondo-se em duvida a effectividade da concessão, negando-se-lhe as

regalias que lho davam seus contractos, juntos a estes que foram perfeitamente elucidados por eminentes jurisconsultos.

O SR. MORAES BARROS dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Permitta V. Ex. que diga que não sou eu, quem está fallando: quem está fallando é o Sr. Lafayette, e o Sr. Ouro Preto, duas summidades juridicas do paiz.

Senhores, relativamente ao que estou dizendo, sobre a plena effectividade dos contractos da companhia, tenho aqui, como já disse, as opiniões dos Srs. Lafayette, Visconde de Ouro Preto, Carvalho de Mendonça e Ferreira Vianna, affirmando unanimemente a completa integridade desses contractos e inda que o governo não pôde deixar de respeitá-los, em toda a sua plenitude, sob pena de pagamento de indemnisações à companhia, á qual aconselham a promoção de acção ao governo, o que até hoje ella não quiz fazer.

E' o que está consignado na seguinte consulta e pareceres desses projectos advogados.

Consulta

A'vista dos contractos juntos, de 20 de julho de 1888, de 8 de novembro de 1890 e 20 de julho de 1892, pergunta-se:

I

No caso de excesso de prazo na conclusão das obras, é applicavel outra pena que a convencionalizada na clausula XII, ultima parte, do contracto primitivo, de 20 de julho de 1888?

II

A clausula XII citada subsiste em seu pleno e inteiro vigor, por não ter sido modificada ou revogada pelos contractos subsequentes, de 8 de novembro de 1890 e 20 de julho de 1892?

III

Além da pena da clausula XII citada, poderia ser outra pena applicavel ao excesso de prazo das clausulas V dos contractos de 8 de novembro de 1890 e 20 de julho de 1892?

IV

Quando verificado e não justificado o excesso de prazo da clausula V do contracto

de 8 de novembro de 1890, por esse facto, poderia o governo privar a empresa do gozo de isenção de direitos, estabelecido na clausula VI do contracto de 8 de novembro de 1890 ?

V

Além de excesso o abuso de poder, impondo pena não cogitada nos contractos, não é manifestamente incompetente o ministro da Fazenda para fazel-o, attendendo-se a que os contractos foram celebrados com o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ?

VI

Forçada a empresa, ou a pagar direitos de que por contracto está isenta, ou a ficar privada das mercadorias importadas e necessarias á construcção das obras, qual o recurso legal para sahir desta oppressão, fazer respeitar os seus direitos e reparar os enormes prejuizos resultantes da privação injusta do gozo garantido na clausula VI do contracto de 8 de novembro de 1890 ?

VII

Estando a empresa mantenida, judicialmente, em todos os direitos de seus contractos, ao que o procurador seccional oppoz embargos, ainda pendentes, podia o ministro da Fazenda, por novo acto seu, privar a empresa mantenida do gozo convencional na clausula VI do contracto de 8 de novembro de 1890 e qual o remedio juridico para desfazer e reparar os effeitos de semelhante acto ?

I

O contracto de 20 de julho de 1888, para a construcção do cães de Santos, desde a ponte da Estrada do Ferro até á rua Braz Cubas, marcou os prazos de seis mezes para o inicio e de tres annos para a conclusão das respectivas obras, sob pena de multa de 2:000\$, em qualquer dos casos, por mez de demora (clausula XII).

O contracto de 8 de novembro de 1890, prolongando o cães até Paquetá, ampliou o prazo para a construcção de todo o cães até 8 de novembro de 1895 (clausula V), e declarou em seu preambulo que o contracto de 20 de julho de 1888 continuava em pleno e inteiro vigor, salvas as modificações feitas.

O contracto de 20 de julho de 1892, por sua voz, autorizando novo prolongamento do cães até Outelrinhos, fixou, para a construcção deste trecho, o prazo de cinco annos, con-

tados da 7 de novembro de 1895 (clausula V). Este contracto de 1892 não marcou prazo para o inicio das obras do trecho contractado, e declarou tambem na clausula VI: « Ficam em pleno e inteiro vigor as disposições estabelecidas em decretos (sicilicet contractos) anteriores, que não estiverem revogadas pelas presentes clausulas ».

Expostos os termos dos contractos tom-se respondido no quesito.

Aquelles tres contractos completam-se reciprocamente, e os de 1890 e 1892 não modificaram nem revogaram a ultima parte da clausula XII do contracto de 1888; ao contrario, expressamente mantiveram-na em pleno e inteiro vigor.

Consequentemente, ao caso de móra na conclusão das obras contractadas somente póde ser applicada a pena de multa de 2:000\$ por cada mez de demora, que fôra estipulada como meio coercivo e correctivo da execução das obras dentro dos prazos marcados. E' esta tambem uma das funcções da pena convencional (Saleilles, *Theor. de l'Obliq.* n. 205; Rossel, *Droit Fed. des Obliq.* n. 222; Giorgio Giorgi, *Obliq.* vol. 4, n. 450).

Como a empresa concessionaria não assumia a responsabilidade pelos casos fortuitos e de força maior, póde purgar a móra e libertar-se da multa contractual (Giorgio Giorgi, *La Dott. della persone giuridiche*, vol. 2, pag. 412; *Cod. Fed. Suisso des Obliq.*, art. 181).

Basta provar que de sua parte não houve culpa, pois esta constitue o elemento essencial da móra — *In usu juris... mora dicitur solum ea quæ injusta est.* — *Donnellus, Com. de jure civile*, XVI, c. 2 § 2º).

II

Ficou respondido acima.

III

A empresa constructora do cães de Santos vivo sob o regimen contractual que, em direito administrativo, denomina-se — concessão —, um modo particular da execução de obras publicas. (Aucoc, *Conférences de Droit Adm.* vol. 2º, ns. 611 e seguintes; A. Christophle, *Traité des Travaux Publics*, 2ª ed. ns. 1.458 e 1.459; Dalloz, *Répertoire*, suppl. verb. *concession*.)

O contracto de concessão é bilateral (Perriquet, *Travaux Publics*, vol. 2º n. 613; Christophle cit. n. 1.459), e em todos os contractos desta especie subentendo-se a clausula resolutiva (Loureiro, *Direito Civil*, § 650, *Cod. Civ. Franc.*, art. 1.184), isto é, o não cumprimento da obrigação no modo, lugar e

tempo ajustados, por parte de um contractante dá ao outro o direito de promover em juizo a rescisão do contracto.

Mas, este direito, fundado em considerações de equidade, é de interesse privado e pôde ser renunciado. (Laurent, *Princ. Droit. Civ.*, vol. XVII ns. 129 e 137.)

Foi justamente o que fez a administração por ocasião de resolver a concessão das obras do porto de Santos; manteve o direito de pedir a rescisão da concessão em um caso unico—falta de assignatura do primitivo contracto até 12 de agosto de 1888 (decreto n. 9.979, de 12 de julho de 1888, clausula 12) e renunciou-o para os casos emergentes de móra na iniciação ou na conclusão das obras, substituindo-o pelo direito de cobrar a multa de 2.000\$ por mez de demora (rato manente pacto).

A rescisão da concessão sómente seria cabivel si a empresa, depois de constituida em móra, mostrasse a firme resolução de não continuar na execução das obras. Dava-se então o caso de abandono do serviço, de renuncia tacita da concessão, de manifesta infracção culposa da lei contractual.

IV

O excesso do prazo marcado para a construção do primeiro trecho de caes, não affectando em nada a concessão e portanto a posição juridica das partes contractantes, continha esta concessão a ser lei tanto da administração como da empresa.

O Governo não pôde por seu arbitrio alterar uma só linha dos contractos de concessão que celebrou *more privato*, verdadeiras figuras de direito civil, mediante actos de autoridade expedidos no caracter de poder publico. Contratando com particulares, o Governo tem de sujeitar-se, como qualquer cidadão, à lei commum; a idéa de contracto exclue a de superior para inferior o presuppõe igualdade entre as partes, que se collocam, por este facto, no mesmo plano.

Não se comprehende como o governo pretenda privar a empresa do gozo de isenção de direitos, estabelecido na clausula VI do contracto de 8 de novembro de 1890, fundamentando o seu acto com as frivolas razões constantes dos dous despacho do ministro da Fazenda, que acompanham a consulta.

Tanto mais injustificaveis são estes despatches quanto é certo que a isenção de direitos de que goza a empresa foi concedida por todo o prazo do seu privilegio e para todos os materiaes necessarios não só à construção como à conservação das obras do porto e dos armazens que tiver de edificar, incluindo o combustível para o funcionamento das ma-

chinas precisas ao serviço do porto e movimento das mercadorias (clausula VI cit.).

O ministro da Fazenda seria mais logico si tambem por um simples despacho expropriasse a empresa o incorporasse ao dominio patrimonial da União as obras do caes de Santos pelos fundamentos com que negou a isenção de direitos, isto é, *por estar findo o prazo da concessão e não constar ao seu ministerio que o mesmo fosse prorogado por acto do governo.*

Os despatches do ministro da Fazenda negando a isenção de direitos só podem ser explicados por um firmo proposito de obscurecer e perturbar os direitos da empresa, embaraçando a execução das obras, ou pela falta absoluta de conhecimento dos contractos que a administração celebrou com a empresa.

V

E' manifesta a incompetencia do ministro da Fazenda. Elle mesmo o reconheceu quando ao terminar o 1.^o despacho em que negou a isenção, escreveu: «officiei-se ao Ministerio da Industria, inquirindo-se, si não, tendo sido construidas as obras no tempo marcado no decreto, subsistem as demais clausulas nellas consignadas».

Por singular incoherencia, elle ao mesmo tempo considerou insubsistente a clausula VI do contracto de 890

Ao VI e VII, desde que o governo colloca a sua vontade prepotente acima da lei dos contractos, onde se acha empenhada a honra da administração, desde que, com desprestigio de sua propria autoridade, não respeita os actos emanados constitucionalmente do Poder Judiciario, é difficil, sinão impossivel, encontrar na lei um meio prompto para fazel-o respeitar os direitos na empresa.

Em todo o caso deve esta promover em juizo a annullação do acto do ministro da Fazenda, obrigando o governo a cumprir os contractos que assignou. Deve ao mesmo tempo pedir a condemnação da Fazenda Nacional em perdas e danos (art. 13 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894).

Santos, 28 de setembro de 1896.—(assignado) J. X. Carvalho de Mendonça.

RESPOSTA

Ao 1.^o Para o caso de não terminar a empresa a construção das obras dentro do prazo definido na clausula XII do contracto de 20 de julho de 1888 e ampliado pela clausula V do contracto de 8 de novembro de 1890, não consagram os citados contractos, nem o de 20 de julho de 1892, outra pena que

não seja a estipulada na alludida clausula XII.

Ao 2.º Não foi a dita clausula XII alterada, modificada ou derogada pelos contractos posteriores de 8 de novembro de 1890 e 20 de julho de 1892, nem por declaração expressa, nem virtualmente por declaração geral. Subsiste, portanto, em inteiro e pleno vigor a citada clausula.

Ao 3.º Negativamente. Toda clausula penal em contracto, por isso que importa imposição de pena, ainda que pecuniaria, é *stricti juris*. *In penalibus restringendum*. Dahi vem que a pena contractual deve ser expressamente formulada e não pôde ser subentendida ou ampliada por via de interpretação.

Ao 4.º A concessão dos emprezarios de isenção do direitos de entrada, dada na clausula VI do contracto de 8 de novembro de 1890, revestiu a natureza de um direito adquirido, desde o momento em que o dito contracto foi assignado; e, pois que se trata de um contracto commutativo, representa uma parte do preço e vantagens em troca das quaes os emprezarios tomaram as obrigações estipuladas. Não é licito ao governo, uma das partes contractantes, suspender, restringir ou supprimir a referida concessão por deliberação propria e sem o consentimento das outras partes.

O governo em contractos da natureza daquelle de que se trata, figura como se fôra um particular e como tal é sujeito, como os simples particulares, ao Direito Privado.

« Desde que os poderes publicos dessem do seu imperio para a posição de contractantes, nivelam-se em face do Direito com a outra parte a respeito de sua convenção, e perdem a faculdade de alterar ou derogar o seu proprio acto por mero arbitrio ou poder discrecionario.»

(Consulta da Sec. de Fazenda do Conselho de Estado de 3 de julho de 1873 e Resolução de 20 do mesmo mez e anno.)

Igualmente não podia o governo praticar actos taes a titulo de pena pela violação da clausula VI, porque a uma das partes não é permittido impor ou exigir pena que não houvesse sido expressamente estipulada.

Accresce ainda que a concessão de isenção de direitos foi concedida, não tão sómente para o prazo estabelecido para a conclusão das obras, mas para todo o tempo de duração do privilegio, 90 annos (clausula VI).

Art. 5.º A divisão dos ministerios traz como corollario invencivel a competencia exclusiva de cada um para os assumptos de sua repartição. E assim sempre foi entendido o

praticado entre nós. (Vej. decr. n. 2.343, de 29 de janeiro de 1859). Desde que, pois, os contractos de que trata foram celebrados com o Ministerio da Agricultura e Obras Publicas, é esse ministerio o unico competente para o que diz respeito á execução e cumprimento de taes contractos.

Ao 6.º—Para impedir que se consumem os actos, a que allude o quesito, offensivos dos direitos dos emprezarios, e que o Governo pratica, evidentemente não como parte, mas como poder publico, podem elles invocar e exercer a acção creada e regulada pelo art. 13 e paragraphos da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

No caso de que a empresa tenha pago direitos, indevidos por força da clausula VI, assiste-lhe acção para repetil-os e haver a indemnisação pelas perdas e damnos resultantes.

Ao 7.º—O Governo em principio está obrigado a respeitar o mandato de manutenção.

Rio, 25 de setembro de 1896.—*Lafayette Rodrigues Pereira*.

I

O excesso de prazo sómente pôde determinar a imposição da multa estipulada na clausula XII, 2.º parte, do contracto de 20 de julho de 1888.

II

Sim, subsiste a citada clausula em pleno vigor, visto como não a revogaram nem modificaram os contractos posteriores, salvo no tocante á conclusão e entrega da parte do cáes a que se refere a primeira do de 20 de julho de 1892.

Quanto a estas obras aquella multa foi substituida pela de 500:000\$; excepção unica que, segundo parece, já não pôde ter applicação.

III

Não, nenhuma outra penalidade era admissivel por motivo de excesso de prazo, além da mencionada multa da clausula XII.

IV

Tambem não. Na conformidade do contracto de 1888, a empresa só gosaria de isenção de direitos para o material a empregar na construcção e custeio das obras, nos termos da tarifa das alfundegas então vigente (clausula II)

O favor foi ampliado pelo contracto de 8 de novembro de 1890. Não mais se restringiu ás condições da tarifa; abrangeu não só todos os materiais de construcção e conservação, mas o combustivel para as proprias *machinas de serviço no transporte* de mercadorias e isto por *espaço de 90 annos*.

E' claro, portanto, que o goso de taes concessões não depende de estarem ou não as obras terminadas nos prazos para ellas fixados.

Em materia de penalidade, legal ou convencional, regula exclusivamente o texto escripto, não é licito applical-o por induções.

A incompetencia do Ministro da Fazenda para privar a empresa da isenção de direitos é tanto mais manifesta quanto, de accordo com os principios, nem mesmo poderia fazer-o o ministro a cuja repartição pertencem os serviços sobre que versou o contracto e o celebrou, porque:

a) não cogitou a convenção de semelhante penalidade;

b) e quando a tivesse estipulado, para que pudesse o ministro impol-a, *ex-propria auctoritate*, era mister que a mesma convenção lhe houvesse outorgado a correspondente attribuição;

c) em falta de clausula expressa, nenhuma penalidade convencional pôde ser applicada pela propria parte contractante, mas unicamente por decreto judicial em acção regular.

Isto é incontroverso. Veja-se entre outros, Ribas, *Direito Administrativo* — pag. 169.

VI

A empresa estará em seu direito :

a) accionando o governo para resilir-se o contracto.

O fundamento desta acção é a clausula *resolutiva* que sempre se subentende em todos os pactos bilateraes (L. Cod. *de pactis*; Código Civil Pr. art. 1.148 : Correia Telles— Dig Vol. 1º § 99); ou

b) accional-o igualmente para obrigar-o a executar aquillo a que se comprometteu, respeitando o contracto.

Tanto em um como no outro caso deverá accumular o pedido de indemnisação de perdas e interesses.

Aconselho o segundo alvitre, cumprindo que a empresa, mesmo affim de evitar novas violencias, pague os direitos do que importar, sob protesto de recorrer aos meios judiciaes para lhe serem restituídos. Elles serão incluídos na indemnisação.

Senado A. 52

VII

E' um attentado o acto do ministro, que desobedeceu ao mandado de manutenção.

Além dos meios suggeridos na resposta ao quesito precedente, pôde a empresa reclamar a effectividade da pena comminada. (Rama-lho-Praxe § 277—Dic. das Acções § 190—not. 412).

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1896.—
Visconde de Ouro Preto.

Parecer

No contracto de 20 de julho de 1888, foram convenionadas as seguintes penas de multa:

a) de 2:000\$000 por mez, quer no caso de demora, além do prazo estabelecido para o começo das obras, quer para sua conclusão (clausula XII);

b) de 200\$000 a 2:000\$ pela inobservancia das demais clausulas, a deduzir da caução (clausula XIII);

As obras foram augmentadas e, correspondentemente o prazo para a construcção.

Assim, pelo decreto n. 10.277 de 30 de julho de 1889, clausula VIII, o prazo para a construcção foi augmentado de um anno, sujeito á multa estabelecida na clausula XII do primeiro contracto.

Sobreleva notar que, neste decreto, foi feita conjuntamente á empresa das obras de melhoramentos do porto de Santos a concessão de um dique, estipulando-se na 2ª parte da clausula VIII, citada, o seguinte;

E na falta de execução das referidas obras no prazo fixado, os concessionarios ficarão sujeitos á multa estabelecida na mesma clausula XII (do contracto de 20 de julho de 1888) quanto ao prolongamento do caes, e considerar-se-ha sem effeito a presente concessão, na parte concernente ao dique, si for este melhoramento que deixar de ser concluído naquelle prazo.

Esta clausula torna evidente a intenção das partes em relação ás obras do caes e seu prolongamento.

Ainda, pelo contracto de 8 de novembro de 1890, foram augmentadas as obras e, correspondentemente, o prazo para a construcção (clausulas I e V) sob a unica pena de multa da clausula XII do contracto primitivo que, como se declara, continha em seu inteiro vigor, no que não for modificado.

Sobre as clausulas penaes não houve modificação alguma.

Emfim, pelo contracto de 20 de julho de 1892 (clausula IV) foram ainda augmentadas as obras do caes, desde Paquetá, extremo da anterior concessão, até Outeirinhos e, correspondentemente, o prazo para a construcção, a terminar em 7 de novembro do proximo futuro seculo.

Na clausula VI deste contracto se declara:

« Ficam em pleno e inteiro vigor as disposições estabelecidas em decretos anteriores que não estiverem revogadas pelas presentes clausulas. »

E' certo, pois, que a clausula penal, XII, do contracto primitivo, não foi alterada, modificada ou revogada pelos contractos posteriores, antes continua em pleno e inteiro vigor.

Ou fosse pela natureza incerta e arriscada de obras sobre o mar, ou fosse pela conhecida insalubridade do sitio por occasião das epidemias que o flagelam, ou fosse pelos embaracos a prever em tão extensa e custosa obra, as partes, muito acertada e equitativamente, convencionaram não subordinar a concessão a ser resiliada por motivo de demora na conclusão das obras e previamente regularam a indemnização da demora, fixando a multa de 2:000\$ por mez.

Cumpra observar que se trata de demora na execução parcial de um trecho de caes, já em função na porção concluida e ainda dentro do prazo para a construcção do prolongamento de Paquetá a Outeirinhos.

Salta aos olhos, ainda dos espiritos mais parciaes e prevenidos contra a empresa das obras de melhoramento do porto de Santos, que ella é mais interessada do que o Governo da União em concluir o caes, já para augmentar a sua receita, repartida actualmente por concurrentes provisórios, já por tirar, o mais breve possível, a remuneração do consideravel capital empregado e que de dia a dia se augmenta, já, finalmente, pela urgencia de fazer cessar a verba de despesas de construcção.

Com a demora, o menos prejudicado é o Governo da União, que, sem ter concorrido com subsidios pecuniarios, tem tirado os primeiros proveitos pelo crescimento na razão geometrica de sua receita, pelas vantagens indirectas do commercio e da navigação e saneamento da cidade de Santos.

A' luz do que fica exposto, respondo :

Ao 1º quesito — Não ; seria onerar o contracto com encargo não convencionado, por vontade de uma só das partes contractantes, e com violação do que está precisamente ajustado na clausula XII do contracto de 1888, não alterada nem modificada pelos posteriores

contractos e por elles declarada em pleno e inteiro vigor.

Ao 2º — Sim.

Ao 3º — Absolutamente não ; e quando o contracto admittisse qualquer outra pena não competiria a uma parte contractante impol a só por ter expirado o prazo, des'le que assim não foi convencionado, e sem prévia interpellação.

Ao 4º — Não, absolutamente não, pelas seguintes e peremptorias razões:

a) a isenção de direitos comprehende todos os materiaes necessarios á construcção em geral e á conservação das obras, funcionamento do caes, serviço do porto e movimento das mercadorias;

b) a construcção demorada limita-se a um trecho do caes;

c) o prolongamento do caes, entre Paquetá e Outeirinhos, está dentro do prazo a terminar no futuro seculo;

d) a distincção de materiaes destinados ao trecho demorado e dos materiaes destinados a outras construcções e sua conservação, bem assim aos serviços do porto e movimento das mercadorias, não fez o ministro da Fazenda no seu despacho.

e) a revogação da isenção de direitos, abrangendo todos os materiaes, além de ser uma clamorosa injustiça, é um attentado a direitos adquiridos, já por sua materia, já pela incompetencia de quem a determinou;

f) esta revogação não só rompe o contracto como tornaria, si pudesse prevalecer, muito mais onerosa a concessão, tanto quanto a importancia dos direitos pagos indevidamente até a expiração do prazo de 90 annos;

g) tal pena não foi convencionada, e si a empresa pudesse prever a sua possibilidade, sem duvida que não teria assignado o contracto de 1890 e o subseqüente de 1892.

Ao 5º.—Tendo sido os contractos celebrados no Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, pela divisão administrativa (art. 40 da Constituição de 24 de fevereiro), a elle competiria promover a acção na Justiça Federal (lettra C do art. 80 da Constituição citada), para impor pena não cogitada nos contractos todas as autoridades e poderes são incompetentes, porque nas convenções entre os particulares ou entre estes e o Estado, a lei é a vontade expressa dos contractantes.

Aos 6º e 7º.—Para não suspender as obras, sua conservação e o serviço do porto e movimento das mercadorias, prevenindo maiores prejuizos do commercio e da navigação, que

o Ministerio da Fazenda poz de parte em seus despachos, creio que a empresa deveria pagar os direitos de que está isenta pelo seu contracto de 1890, com o protesto de haver a restituição com os juros legues correspondentes ao tempo decorrido, desde a extorsão até real restituição, propondo para isto a competente acção no Juizo Federal.

Os despachos do ministro da Fazenda assentam no falso presuppuesto de que o contracto de 9 de novembro de 1890 não consignou penas para a infracção das suas clausulas.

Consignou no seu preambulo, declarando continuarem em seu inteiro vigor as clausulas do primitivo contracto de 1888, não alteradas ou modificadas e ainda consignou pela clausula VI do contracto de 20 de julho de 1892.

Na clausula XIII do contracto primitivo de 1888, que rege todos os ulteriores nos pontos não modificados, se convencionou:

«Pela inobservancia das demais clausulas da presente concessão, poderão ser impostas aos concessionarios—multa de 200\$ a 2:000\$, as quoes poderão ser deluzidas da caução de 20:000\$000 »

Ainda por estar a empresa mantida pelo Poder Judicial em todos os direitos de seus contractos, os despachos infundados, abusivos e nullos, por incompetencia manifesta do ministro da Fazenda, incorrem em maior censura.

Rio, 3 de outubro de 1896. — *Ferreira Vianna.*

Foi por isto, senhores, que eu disse que a Alfandega não funcionará, porque o Governo do meu paiz não ha de permittir que o interesse publico perielite, por caprichos de qualquer natureza. Os homens que dirigem o Governo teem bastante consciencia da sua responsabilidade, para não continuarem neste caminho caprichoso; de certo não irão até ao ponto de passar por cima do Poder Judiciario, que mandou manter a companhia no seu direito. Agora a questão é muito longa; transforma-se em acção ordinaria, e vai longedous ou tres annos, e sabe Deus até onde? Nesse intervallo acaba-se a presidencia do Sr. Dr. Prudente de Moraes, e o futuro presidente, mesmo que seja ainda um paulista, terá as mesmas idéas? E' possível; mas tambem póde acontecer que não as tenha, e a companhia tem ao menos esta esperanza. E' uma das vantagens do systema republicano. Actualmente está na pasta da fazenda o meu particular amigo o Sr. Bernardino de Campos, um dos luzeiros do partido republicano, um dos senadores mais estimados e mais respoi-

tados. S. Ex. conhece bom esta questão, e sei que não tem preconceitos apaixonados.

O SR. MORAES BARROS—Os homens publicos nunca podem ter paixões.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A's vezes teem; mas eu estou certo de que S. Ex. ha de procurar resolver a questão por meio de um accordo acceptavel, assim de poder fazer funcionar a Alfandega de S. Paulo, o que para mim é um erro, mas, emfim, é lei. Si se podesse aconselhar o Governo, dir-lhe-hia que largasse mão daquella idéa.

Sr. Presidente, era isto o que tinha a dizer para explicar a minha phrase de que a Alfandega de S. Paulo não funcionará.

O SR. MORAES BARROS—Porque as Docas não querem.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Para as Docas é indifferente, porque todas as mercadorias lhes hão de passar pelas mãos.

O que não póde é abrir mão daquillo que é a garantia do seu credito.

O SR. LEITE E OITICICA—Qual é a vantagem para mercadoria, depois de pagar a capatazia, tornar a embarcar, para ser despachada em outra parte?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não estou dizendo que ha vantagem.

O SR. LEITE E OITICICA—Eu estou provando que seria melhor para a mercadoria pagar a taxa e despachar logo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Isso é intuitivo, mas ha caprichos.

E' esta, Sr. presidente, a questão das Docas.

Fazendo apenas excepção á comparação um pouco aspera para os directores das Docas...

O SR. MORAES BARROS—Eu entendia que tinha feito a comparação, de accordo com V. Ex.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. não me considerou para fazel-a.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Longe de mim comparal-os com saltadores. Da corporação apenas quiz aproveitar a igualdade de situação, porque não se podia convencionar.

Longe de mim querer comparal-os a saltadores de estrada. Parecia-me que S. Ex. consentira na comparação, sem levar a mal.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Nunca levei a mal, mesmo porque V. Ex. não disse, no caso, quem era o saltador e quem o viajante.

Entre os signatarios da representação que o nobre Senador leu, doeu-me, por meus amigos, a referencia ao superintendente de

um dos melhores auxiliares que tem a Companhia Docas — da Companhia Ingloza; porque essas duas companhias tem aquelles serviços tão bem organisados, tão bem feitos; tem os seus interesses tão intimamente ligados, que causa surpresa que a Ingloza tenha assignado tal representação. E' necessario indagar dos motivos de tal procedimento.

O Sr. MORAES BARROS dá um aparte.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Não é isso difficil. Por exemplo: a companhia ingloza estava habituada a despachar cabos de aço, que tem muitos kilometros de comprimento, pelo valor de 2:000\$ e pagava cento e tantos mil réis de direitos.

Isto em 1892. De outra vez dava o valor de 4 contos e tanto aos mesmos cabos e despachava-os como genero a granel. (Riso.)

A companhia Docas, que era prejudicada nisso, reclamou. Depois da reclamação, a outra já não despachava os cabos como genero a granel, mas dando-lhes o valor de 20:000\$, e pagando 2:000\$ de direitos.

Ora, estas cousas dão logar a que a gente se zangue e assigne representações.

Tenho aqui os despachos que provam que o valor official dado a esses cabos foi subindo, em virtude das reclamações das Docas, de tres contos e tanto até 20:000\$ e que os direitos pagos cresceram de cento e tantos mil réis a 2:200\$000.

O Sr. MORAES BARROS dá um aparte.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Assignou; mas é, creio eu, o Sr. Conselheiro Antonio Prado o maior accionista da Companhia Paulista e seu presidente.

O Sr. MORAES BARROS — Não ha duvida, todo o que falla mal das Docas é despeitado.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Mas, senhores, eu estou apresentando documentos e não tiro illação alguma. (Apartes.)

Já o anno passado aqui apresentei uma lista de despachos feitos em que era lezada a Fazenda Publica em grandes quantias, em centenas de contos de réis.

Trago hoje mais documentos, que VV. Exs. podem examinar, despacho por despacho, que para facilitar reduzi a quadro.

Esses despachos são todos da Companhia Mogyana, que tambem assigna a representação. Ella foi tambem lezada, por contas falsas apresentadas por seus despachantes.

Dentre esses despachos tomarei o de 14 de dezembro de 1894:

VAPOR «ASHLEY»

Despacho n. 46.410, de 14 de dezembro de 1894, vapor inglez «Ashley» entrado em 25 de setembro de 1893

MOG—LG: 1.028 volumes de pertences para vagon de Estrada de Ferro, no valor de.....	153:000\$000
Direitos 20 %.....	30:600\$000
Adicionaes 50 %.....	15:300\$000
Total.....	45:900\$000

Cópia da conta apresentada à Companhia Mogyana pela Companhia Lupton em 13 de fevereiro de 1896

MOG — LG : 1.028 volumes de pertences para vagon de Estrada de Ferro, no valor de.....	324:470\$000
Direitos 20 %.....	64:894\$000
Adicionaes 50 %.....	32:417\$000
Total.....	97:341\$000
Diferença cobrada a maior da Mogyana.....	51:441\$000

O Sr. MORAES BARROS—E V. Ex. sustenta que a directoria é responsavel pela fraude?

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Não estou dizendo qual o responsavel. Serei eu o responsavel. Para que procural-o?

O Sr. MORAES BARROS—Quem é o responsavel por esta fraude?

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Não quero saber qual o responsavel. Si fosse ministro procural-o-hia, mas não sou. Dou o dia, o numero do despacho, o vapor em que veiu, etc. e si o ministro quizer saber pergunte ao director da Alfandega qual o conferente. Si achar que isto é de bonemerencia publica, promova-o, encarregue-o de dirigir uma Alfandega, declare-o mesmo benemerito, nada tenho que ver com isto.

Vou publicar este quadro junto do meu discurso para acompanhar o do anno passado.

DATAS	NUMERO DOS DESPACHOS	MARCAS	VAPORES	DESPACHANTES	DONOS DAS MERCADORIAS	DIREITOS PAGOS A ALFANDEGA	IMPORTANCIA PAGA PELO DONO DA MERCADORIA	DIFFERENÇA PAGA INDEVIDAMENTE
Agosto de 1891.....	50	MOG	« Garrich ».....	R. Dale.....	Companhia Mogyana	1:313\$000	6:980\$000	5:667\$000
11 de março de 1892...	2.008	»	« Rosse ».....	Chalek Cronam...	»	1:512\$000	3:026\$320	1:514\$320
12 » » » »	2.009	»	» » » »	» » » »	» » » »	1:161\$000	2:434\$530	1:273\$530
15 » » » »	2.312	»	« Newton ».....	R. Dale.....	» » » »	16:200\$000	39:538\$000	23:338\$000
17 » » » »	958	»	« Delambre ».....	J. Sayó.....	» » » »	3:180\$000	5:380\$000	2:200\$000
22 » » » »	3.235	CM	« Baltimore ».....	Chalek Cronam...	» » » »	4:800\$000	9:600\$000	4:800\$000
11 » abril » » »	957	»	« Delambre ».....	» » » »	» » » »	1:452\$000	3:924\$000	2:472\$000
30 » » » »	2.928	PP-MOG	« Bellena ».....	R. Dale.....	» » » »	2:860\$580	5:954\$300	3:094\$720
23 » maio » » »	1.869	CM	« Hastings ».....	Chalek Cronam...	» » » »	9:448\$290	12:620\$600	3:172\$310
24 » » » »	2.685	MOG	« Gordon Castle »..	» » » »	» » » »	8:700\$000	29:671\$920	20:971\$920
30 » » » »	120	MOG-RS	« Hipparchus »...	» » » »	» » » »	1:732\$500	3:167\$940	1:435\$440
Agosto de 1892.....	966	MOG-LG	« Zuria ».....	» » » »	» » » »	6:960\$000	49:914\$100	42:954\$100
Abril de 1893.....	69	PE-MOG	« Strait of Magella »	Companhia Lupton	» » » »	12:029\$600	27:566\$000	15:536\$400
» » » »	71	MOG	» » » »	» » » »	» » » »	4:012\$690	14:050\$000	10:037\$310
15 de abril de 1893....	1.031	»	» » » »	» » » »	» » » »	3:040\$200	5:805\$000	2:764\$800
15 » » » »	1.632	»	» » » »	» » » »	» » » »	346\$050	576\$000	229\$950
15 » » » »	1.636	»	» » » »	» » » »	» » » »	338\$430	485\$460	147\$630
15 » » » »	1.639	»	» » » »	» » » »	» » » »	633\$600	1:028\$850	395\$250
15 » » » »	1.641	»	» » » »	» » » »	» » » »	144\$300	385\$000	240\$700
Maio de 1893.....	84	MOG-LG	« Specialist ».....	» » » »	» » » »	2:695\$000	40:770\$000	38:075\$000
20 de junho de 1893...	2.747	A-MOG	« Bessel ».....	» » » »	» » » »	182\$150	347\$990	165\$840
20 » » » »	2.806	PP-MOG	« Centurion ».....	» » » »	» » » »	26\$780	207\$300	180\$520
23 de janeiro de 1894...	8.089	MJG	« Wordenorth »...	Companhia Lupton	» » » »	622\$760	747\$320	124\$560
3 de março de 1894...	7.803	CM	« County Autrin »	» » » »	» » » »	6:548\$500	9:415\$140	2:866\$640
Setembro de 1894.....	31.819	LG-MOG	» » » »	» » » »	» » » »	13:779\$920	28:428\$50	14:648\$330
14 de dezembro de 1894	46.410	MOG-LG	« Ashley ».....	» » » »	» » » »	45:900\$000	97:341\$000	51:441\$000
8 de março de 1895...	13.058	MOG	« Eletra ».....	» » » »	» » » »	483\$000	858\$980	375\$980
						150:111\$350	400:224\$000	250:112\$650

Concordo que a Companhia Docas do Santos precisa de um correctivo...

O Sr. MORAES BARROS dá outro aparte.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. não me leve para personalidades. Estou dizendo que a companhia está fazendo uma fiscalisação que não existia naquello porto, e eis o motivo desta guerra.

O Sr. MORAES BARROS dá outro aparte.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Bem; mas eu não estou ainda contente com a companhia, porque, apesar de sua vigilancia, apesar de sustentar esta guerra com todo o mundo, tendo muito poucos ao seu lado, e V. Ex. vó que o illustre representante por S. Paulo, que é de lá, é tambem contra a companhia, ainda a fiscalisação não é completa... Mas são contra a companhia os de Cubatão acima; abaixo da serra são a favor.

O Sr. MORAES BARROS — Os de Cubatão acima são todo o Estado.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — A imprensa de Santos pelo seu principal orgão, o *Diario de Santos*, que mostrava-se a principio contrario, fez *amende honorable* e hoje é a favor. O honrado Senador diz que a opinião de Cubatão abaixo é suspeita e eu dou por suspeita a de Cubatão acima.

Vamos ver uma opinião insuspeita. Vejamos o que diz a imprensa fóra do Estado:

O *Jornal do Commercio* desta capital, que tem demonstrado muita sympathia pelo governo do illustre Sr. Prudente de Moraes e pelo ministro da fazenda, que justamente era o mais empenhado nesta celeuma contra a companhia, por causa da tal Alfandega; o *Jornal do Commercio*, de sexta-feira, 9 de julho de 1896, exprime-se deste modo em resposta a um artigo do *Correio Paulistano*.

«Diz elle :

« Só ante-hontem á noite recebemos o *Correio Paulistano* de 16, que, sob o titulo sensacional de *Inimigos de S. Paulo*, transcreve a nossa *Varia* de 14, em que, comparando o espaço dado no relatório da Industria a diversos portos da Republica, entre ellos o de Santos, e o que justamente deu ao do Rio de Janeiro, por nada fazer-se aqui, dissemos que, apesar dos esplendidos trabalhos do porto de Santos, que o ministro descreve, os paulistas não estão ainda saciados.

O nosso collega entendeu mal a nossa observação que referia-se não ao custo das docas de Santos mas ao facto que, apesar de dotado o Estado de S. Paulo com esta obra importantissima, ainda querem os paulistas, pelo menos os da capital, uma alfandega interna a duas horas de viagem da de Santos.

Quanto ás docas não serem feitas com o capital da União, mas com o do commercio de S. Paulo, temos de pedir licença para informar ao *Correio Paulistano* que anda muito errado. As taxas cobradas nas Docas de Santos são ou alfandegarias ou não alfandegarias. Estas ultimas são o *equivalente* que o commercio paga por certos serviços imprescindíveis, — não é um favor, é uma compensação. As taxas alfandegarias são taxas da União, — de nós todos brasileiros, — que a União deixa de receber em beneficio exclusivo de S. Paulo, — e bom empregada cessão, acrescentaremos nós. Póde ser que o commercio paulista ache pesadas as taxas não alfandegarias; mas garantimos ao collega que nós, commerciantes daqui, bem desejaríamos ter de pagar somente, com as descargas e demoras de saiveiros e outras demoras, — além de carroças a 15\$, — o que pagam os nossos collegas de S. Paulo.

Cria o *Correio* que não invejamos o grande progresso de S. Paulo; pelo contrario somos dos mais sinceros admiradores do *go ahead* e do patriotismo local do paulista, que sabe além disso aproveitar-se do concurso de todos os nacionaes e estrangeiros que vão colaborar com elle no progresso do seu Estado. O paulista só torna-se antipathico aos outros Estados quando insiste em caprichos, como a Alfandega de S. Paulo.

Fóra disto, orgulhamo-nos todos dos seus passos agigantados que tornam do seu Estado a miniatura do que poderia ser todo o Brazil em um futuro não remoto.

O que o *Jornal* lastimou é que aqui no Rio de Janeiro não haja quem cuide do nosso porto. Foi um ministro paulista, o Sr. Antonio Prado, que deu a concessão para as Docas de Santos, confirmada depois por outro ministro paulista, o Sr. Rodrigues Silva; e foi outro ministro paulista, o Sr. Glicorio, que fez concessão dos favores importantissimos que a companhia exigia como indispensaveis para levar por deante aquelle melhoramento.

E nós aqui... quem tem trabalhado por nós? Que medidas tem tomado os Srs. Trovão e Wandenkolk no Senado, e os Srs. dez deputados do Districto Federal proposto na Camara em beneficio real dello, sobretudo do nosso porto? »

Vae por ali, tratando das injustiças do commercio de S. Paulo relativamente ás Docas, e pedindo como alto favor que aquillo de que se queixam os negociantes de S. Paulo, como causa exagerada, fosse applicado ao porto do Rio de Janeiro, que elles se dariam por muito satisfeitos.

E' o que diz o *Jornal do Commercio*, o não estou para ler o artigo todo, que será transcripto em meu discurso.

Isto é quanto á imprensa.
Agora, senhores, esta companhia feroz, que está sempre a descobrir estas cousas e a impedir que se façam contrabandos na Alfandega de Santos, ainda me fornece dados que demonstram o seguinte: mesmo no exercício corrente, com toda a fiscalização, como o Sr. inspector daquela alfandega, naturalmente julgando ser agradável ao governo, faz toda a especie de picardias, que pôde ás docas, que faz com os navios que trazem mercadorias de um certo valor ?

Como ainda ha pontes particulares que fazem o serviço e são alfandegadas, além das Docas, manda para as pontes estes navios,

vão elles para alli e os outros veem para as docas.

Assim é que nós chegamos a um resultado muito interessante, apreciando a movimentação do porto de Santos.

Note-se: é a unica alfandega de que se pôde ter noticia neste paiz, porque das outras não se sabe nada, não ha dado algum, e não ha estatistica alguma. Estas estatisticas que tenho, todas são feitas pelo pessoal das docas de Santos; não é obrigação sua, mas fazem porque tem interesse em que a fiscalização seja completa. Eu tive por intermedio da companhia o mappa seguinte:

Quadro demonstrativo dos direitos de importação arrecadados na Alfandega de Santos, nos annos de 1891 a 1896, comparados com a tonelagem de carvão transportado durante o mesmo periodo para o interior do Estado pela S. Paulo Railway Company e o valor médio dos direitos por tonelada de carga.

Annos	Kilogrammas	Direitos de importação	Valor médio dos direitos por tonelada de carga	Proporção dos direitos de um anno para outro		Aumeugto total dos direitos no quinquennio
				para mais	para menos	
1891	314.828.270	11.680:157\$457	37\$119			
1892	341.077.400	22.165:542\$167	64\$986	75.07 %		
1893	333.655.150	25.111:091\$496	75\$260			
1894	328.133.550	24.217:269\$665	73\$498	15.80 %	2.35 %	
1895	485.592.664	39.117:372\$568	80\$555	9.60 %		117.01 %

O anno de 1891 foi o ultimo em que as descargas foram todas feitas nas pontes da Alfandega e de particulares.

Em 2 de fevereiro de 1892 inaugurou-se o cães com 280 metros de extensão e nesse mesmo anno começou a Empresa do Cães a executar o serviço de capatazias e armazenagem, mandando o inspector descarregar no Cães, tanto quanto possível, as mercadorias de importação sujeitas a direitos.

Augmento neste anno 75,07 %.

Em 1893 inaugurou a companhia maior extensão de cães e armazens, e o inspector da alfandega concentrou, tanto quanto possível, no cães o serviço de importação.

Augmento neste anno 15,80 %.

Em 1894, a linha de atracação do Cães e dos armazens augmentou; o serviço de capatazias começou a ser executado com auxilio dos guindastes hydraulicos conseguindo-se que não se fizessem mais depositos de mercadorias em pontões.

O Inspector da Alfandega, porém, permitiu, a maior numero de vapores com carregamentos de mercadorias de importação, a atracação em trapiches particulares e por isso explica-se a diminuição de 2,35 % dos direitos, em vez de augmento.

Em 1895, maior linha de atracação e do armazens, o serviço de immigração concentrado todo no cães, e bem assim todo o serviço de capatazias e armazenagem da Alfandega passou para o Cães.

O augmento da renda accentua-se até julho e mantém-se com pequena differença até o fim do exercício.

Augmento 9,60 %.

Em 1896, o Cães entre a Alfandega e a Estrada de Ferro, na extensão de mais de um kilometro, ficou inteiramente entregue ao trafego, com todos os armazens promptos, grande numero de guindastes hydraulicos e a vapor, illuminação electrica, permitindo dar desenvolvimento ao serviço de carga, des-

carga e armazenagem, sendo no entanto permitida pela Alfandega a atracação em pontões particulares, mo-mo quando no caes existe logar para as mesmas.

Estabelecida a Alfandega de S. Paulo, aberta a luta com a Companhia, com estas persoguições, facultando-se o funcionamento de trapiches particulares, onde as melhores mercadorias vão ser desembarcadas, deixando de dar às Docas a armazenagem respectiva, e ao mesmo tempo deixando de augmentar as rendas da Alfandega, vejamos o que aconteceu :

Nos mezes decorridos de janeiro a 31 de outubro, observa-se o seguinte :

Kilogrammas, 535.951.296.

Direitos de importação, 37.623.384\$987.

Valor medio dos direitos por tonelada de carga 70\$199.

Proporção dos direitos para menos 12,86 %.

Como se sabe, os direitos de importação foram augmentados neste anno com o abaixamento da taxa cambial de 24 para 12 d., o que elevou os direitos de importação na média de 25 %, os quaes, adicionados aos 12,86 % de decrescimento do valor médio da tonelada da mercadoria do anno de 1885, para o de 1896, deviam produzir mais 37,86 % sobre o valor arrocado este anno na Alfandega de Santos ou 37.623.384\$987 e mais 37,86 % desta quantia 51.867.598\$539, o que demonstra o desfalque de 14.244.213\$556.

Como o Senado vê, a totalidade de mercadorias até esta data, 10 mezes, tem sido de 535.000 toneladas ; a média de direitos por tonelada baixou de valor de 80\$ para 70\$, e a renda teve um abaixamento de quasi 13 %. E comparados estes algarismos com os do quinquennio anterior, vê-se, sem duvida, nem contestação possível, que a Alfandega de Santos tem nestes 10 mezes um deficit de 14.000.000\$, por causa dos despachos baratos, ou mesmo nenhum despacho, por causa do contrabando feito pelos trapiches.

O Sr. MORAES BARROS—Nessa tarefa V. Ex. merece todo o apoio.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—E agora eu apello para o patriotismo do honrado Senador. Depois de eu lhe ter demonstrado que as taxas cobradas em Santos são menores do que as que se pagam na maior parte dos portos do mundo, servidos do mesmo modo, que são inferiores as que se pagam no Rio de Janeiro, no Rio Grande do Sul, no Pará, em Pernambuco, na Bahia, etc., pergunto eu : que razão assiste ao commercio de S. Paulo para queixar-se, quando paga menos do que todo o outro commercio do paiz, e porque esta guerra à Companhia, que offerece aos poderes publicos documentos desta ordem, auxiliando a cobrança dos direitos fiscaes, pedindo ao Go-

verno que lhe dê força para auxiliar a cobrança das suas próprias rendas e a perdellas das rendas publicas ? Para que esta guerra ?

O Poder Juridico já confirmou, de certo modo, o direito da Companhia ; os principaes juriscultos do paiz dizem que ella tem o direito de retenção ; portanto, em logar de continuar esta luta, si o Governo entende de sua obrigação fazer funcionar a Alfandega de S. Paulo, procure resalvar os direitos da Companhia das Docas, entrando em accordo com ella, para fazer funcionar essa Alfandega. Ninguem se opporá a isso. Mas nestes casos, quando ha direito escripto, quando ha contracto, em que as duas partes representam direitos positivos e claros, estas são obrigadas a respeitarem-se mutuamente.

Isso só se faz com modificação em contracto, modificações que só são possíveis de mutuo accordo.

O Governo, porém, pelo facto de ter nas mãos as redes do Poder, não é só o primeiro como contractante ; é uma parte tão fraca ou tão forte como outra qualquer, segundo o seu direito.

O Sr. MORAES BARROS dá um parte.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Já provei que eram as taxas mais baratas que haviam. Portanto, para que toima o nobre senador, em chamal-as exorbitantes ?

O Sr. MORAES BARROS—O que eu provo é que o carvão, por exemplo, paga 7\$000.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Provo V. Ex. agora quanto custa o carvão em Buenos Aires, em Liverpool.

Si dissesse que essas mercadorias pagam menos nas outras partes do mundo, teria razão ; mas si eu lhe apresentar a prova de que são mais caras, poderá dizer que é caro, mas ha de concordar em que em outras partes do mundo também essas mercadorias pagam caro.

Senhores, a Companhia das Docas está privada de fazer um melhoramento, que o ex-ministro da Fazenda, os empregados do Thesouro e também o Ministerio da Industria e Viação já declararam que era urgente.

O porto de Santos, com obras magnificas como tem, está se entupindo. Entre saveiros, barcas pequenas, navios e ostras, já tem dentro de si mais do que com embarcações naufragadas e desarvoradas. Estão se formando, como é natural, bancos á roda dos cascos desses navios. Na entrada da barra lá está um, com o qual se deu o seguinte facto. Tendo o commandante de um navio estrangeiro pedido ao seu consul que avisasse o mundo inteiro do que na barra de Santos havia um navio no fundo, cuja posição foi determinada por elle, que offerecia perigo á

navegação, o governo brasileiro ficou envergonhado e solicitou ao Ministerio da Marinha que providenciasse. Este, porém, nada fez porque não houve verba.

Pois bom. A Companhia das Docas de Santos está habilitada a fazer este serviço, mas por causa da luta aberta, que dura ha annos, não o fez.

O SR. MORAES BARROS—A Companhia já entrou em negociações com o governo ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Já ; está tudo feito, dependendo apenas da assignatura do Governo.

Pois, por causa dessa luta, para se fazer funcionar a Alfandega de S. Paulo, passando por cima dos direitos da Companhia, no que esta não quiz consentir, não se fez a obra, não se adeanta cousa alguma nesse sentido.

Nada se faz ; nada se resolve sobre aquella Companhia ; sustou-se toda e qualquer nova resolução sobre melhoramentos do porto de Santos ; e nada se fará até que se resolva o assumpto, o que não poderá acontecer senão por accordo, desde que ha um contracto bilateral.

Si o Governo quizer fazer violencias, não sei, nesse terreno, até onde irão as cousas.

O SR. MORAES BARROS—A representação das estradas de ferro tambem não foi resolvida até agora.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas a representação das estradas de ferro não pôde ser resolvida.

O ministro não pôde fugir áquillo que eu disse aqui. As taxas foram creadas, duas para um serviço, duas para outro.

Companhias querem que não se cobrem estas taxas, mas nada se pôde fazer, porque seria isso contrario aos direitos legitimos e legaes da Companhia das Docas, que no Governo não é dado desconhecer, por mais exigentes que sejam os representantes.

Tudo está parado pela luta com a Alfandega de S. Paulo.

Esta é a verdade conhecida. Já disse que espero que as cousas se resolverão convenientemente, porque tenho em consideração o merito das pessoas que occupam o Governo. Este capricho ha de passar.

O SR. MORAES BARROS— Não ha capricho.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Ha do commercio de S. Paulo que entende que a Companhia das Docas deve abrir mão do seu direito, para funcionar a Alfandega.

Não; com o regulamento que tem ella não poderá funcionar, porque ataca direitos alheios.

O SR. MORAES BARROS — A Companhia já procurou negociar com o Governo a desobstrucção do porto de Santos ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Desde que subio o governo actual, espera que seja resolvida a questão.

O director das Docas de Santos já se entendeu com o Sr. Antonio Olyntho, mas não chegaram a accordo e tudo está parado. Espero que o accordo será facto com o actual Ministro da Fazenda, que, estudando calmamente a questão, ha de reconhecer o direito da Companhia. (*Apartes*).

Agora permitta-me o Senado tratar de um outro ponto.

E' um abuso que commetto, mas como trata-se de amigos particulares meus, cuja honorabilidade pôde soffrer, não quero deixar sem resposta a pergunta que fez o illustre Senador por S. Paulo, pergunta que, si S. Ex. não retirar, direi que é malicioso.

O SR. MORAES BARROS— Foram censuras que ouvi e em que não quero acreditar. Limite-me a uma pergunta mesmo para dar occasião á defesa.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. pergunta si é verdade que ha em Santos a casa commercial do Gaffré, Guinle & Ribeiro. Ha e ha tambem uma aqui com a firma Gaffrée & Guinle, dirigida aquella pelo Sr. Francisco de Paula Ribeiro, distincto rio grandense, casa que negocia com generos do paiz o em carvão, ferro, etc.

Senhores, o que impede que o individuo que é director de uma Companhia tenha negocio ?

S. Ex. perguntou se esta casa paga á Companhia as taxas que pagam as outras ?

Paga, salvo se a Companhia lhe fizer presente, dispensar-lhe o pagamento, como pôde fazer com V. Ex. ou outro qualquer; mas como a Companhia tem accionistas, é muito provavel que não o faça, salvo si a directoria entrar com a importancia dessas taxas, como já tem acontecido.

Quem conhece aqui a honorabilidade immaculada do Sr. Gaffré e seu companheiro da directoria (*apoiados*), dous rio-grandenses distinctissimos, conhecidos na praça do Rio como honrados commerciantes...

Um SR. SENADOR da um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—São ambos rio-grandenses descendentes de pais francezes.

O Sr. Eduardo Guineo é um cidadão distinctissimo como o Sr. Candido Gaffrée; são meus patricios e amigos particulares, pessoas honestissimas, dignas de toda a consideração, de uma honradez a toda a prova...

O SR. COSTA AZEVEDO—Conheço um delles, o Sr. Gaffrée, e posso assegurar que é honradissimo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—...que nunca seriam capazes de dizer qualquer coisa que não fosse a verdade.

São os maiores accionistas, são os possuidores do maior numero de accões; mas ha tambem outros possuidores de grande numero de accões e ha os debenturistas, porque a Companhia tem debentures omitidos.

Esses cidadãos seriam os primeiros a tomarem contas ao Sr. Ribeiro,

Mas esse moço faz honra à minha terra, ao commercio nacional; creado sem grande instrucção, ponde revelar um talento de administrador, tal, ponde proceder sempre com tanta honradez, que tem as maiores sympathias da população de Santos; tem adquirido alli, pelas suas qualidades pessoais, a maior consideração e a maior estima,

Portanto, não é uma accusação justa que se lhe faz.

O SR. MORAES BARROS dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Que tem a fiscalização da Companhia com a casa do Sr. Ribeiro ?

Os despachos são feitos pela Alfandega.

Um Sr. deputado na Camara denunciou a Companhia como tendo importado 100.000(?) barricas de cimento, por anno, sem pagar direitos na Alfandega, numero que depois foi elevado pela maledicencia a um milhão de barricas !

Como a Companhia defendeu-se desta accusação ?

Dias depois mandou apresentar os seus despachos da Alfandega, pelo deputado o Sr. Victorino Monteiro, meu particular amigo, provando que as barricas de cimento importadas por ella, nada tinham absolutamente com as barricas de cimento despachadas pela casa Ribeiro,

Ainda mais, a casa Ribeiro mostrou de modo indiscutivel que a pedido do actual Sr. Ministro da Fazenda, que era Governador do Estado de S. Paulo, lhe fora cedido este cimento; e como o Estado tem direito de despachar, pagando sómente o expediente, a casa transferio ao representante do Estado o conhecimento da mercaderia para que a retirasse da Alfandega.

Eis ahí toda a historia do cimento e ficou tão bem demonstrada a inculpabilidade da casa que o Sr. deputado, que tinha trazido a accusação, não voltou mais a tribuna, não articulou palavra, calou-se, tendo prometido trazer documentos em contrario, o que até hoje não o fez e nem poderá fazel-o.

Ainda mais; si V. Ex. póde por qualquer modo dar credito a semelhante calumnia, re-

lativa a meus patricios, eu desafio a V. Ex. e a quem quer que seja que traga este documento, tal é a respeitabilidade da firma a que me refiro.

Sr. presidente, já abusei muito da attenção do Senado; já combati os argumentos apresentados por V. Ex., resta-me referir-me a mais uma questão.

Sabe o Senado porque vem a prorogação relativa ao contracto das Docas de Santos e o artigo sobre as obras de dragagem do porto, nesta forma ?

Porque ha mais de tres annos, a Associação Commercial de Santos, os poderes publicos, e todos que se interessam pelo commercio daquella praça, reclamam a execução daquellas obras.

O governo anterior ao do presidente actual da Republica mandou preparar os elementos necessarios a essa execução, mas o governo, e a virtude da lucta a que tenho me referido, nada fez nestes ultimos dous annos.

O que quer agora o Congresso ? Quiz que o serviço publico não continuasse a soffrer por questões de interpretação de regulamentos de alfandegas ou por qualquer outra causa; e mais não quiz que se pudesse privar a Companhia do desenvolvimento de seu commercio, e a União, por sua vez, de um serviço publico inadiavel. Por causa disto foi que a Camara deu a forma que deu aos §§ 10 e 11.

Está o Congresso no seu direito de prorogar contractos ?

O SR. MORAES BARROS — Não está.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Está.

Pois, senhores, quem é que determina, quem é que vota as leis determinando que se façam taes e taes obras, e ainda mais que se faça o contracto com fulano de tal, ou com quem mais vantagens offerecer, como se tem feito ?

E' o Congresso. O que é prorogar o contracto ?

Diz S. Ex. : é fazer um contracto novo.

Pois, si é fazer um contracto novo, quem tem direito de mandar fazer este contracto é o Congresso.

Ao Executivo, desde que o Congresso determina, o que compete é mandar lavar nos termos da lei o contracto, e chamar os individuos para assignarem.

S. Ex. confunde o acto material de celebrar o contracto com o acto legal de decretar um contracto.

A decretação do contracto é faculdade nossa; o acto material de lavar o contracto e de corrigir as clausulas para que fiquem bem de accordo com a lei é que é do Executivo.

Portanto, o Senado conhecendo perfeitamente do assumpto, continuará, como fez em 2ª discussão, a votar pelos §§ 10 e 11 tal qual vieram da Camara.

E' o que espero.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

SESSAO DE 31 DE AGOSTO DE 1896

(Vide pag. 203 do 4º vol.)

O Sr. Coelho Rodrigues —

Sr. presidente, entro neste debate com verdadeiro constrangimento. Desde que a commissão tomou para base do nos-o futuro codigo o meu modesto projecto, parece que eu devia estar muito satisfeito, ficar-lhe muito obrigado e acompanhar a discussão mais como um interessado na approvação do parecer do que como um antagonista. E tal seria, talvez, o meu procedimento, si os nobres collegas que o formularam me houvessem dado a honra de ouvir-me sobre elle, antes de publicado.

Não estranhei isso no principio do seu estudo, emquanto os suppoz occupados com a questão preliminar da preferencia entre o meu trabalho e o do nosso illustrado collega, o fallecido senador Felicio dos Santos, porque eu lhes havia offerecido a critica opposta por mim ao segundo, e já publicada no *Diario do Congresso*, nos fins de 1894, sinão me engano, e era natural que nada ou pouco influisse a minha presença na solução daquella questão. Respeitei, portanto, a sua reserva, que me parecia justificada.

Desde, porém, que elles tomaram por base o meu trabalho, não vejo que inconveniente podia haver em mostrar-me o parecer antes de publicado.

O SR. GONÇALVES CHAVES—V. Ex. viu o parecer.

O SR. COELHO RODRIGUES— Depois de publicado.

O SR. GONÇALVES CHAVES— Não, senhor; dei-lhe uma das poucas provas, que a commissão mandou tirar.

O SR. COELHO RODRIGUES— Por consequencia, si ainda não estava publicado, estava ao menos impresso; mas, note V. Ex., que não vae no que digo uma censura; porque eu não tinha o direito de ser ouvido, nem a commissão tinha a obrigação de ouvir-me. O mais que posso fazer e estou fazendo é uma queixa amista para justificar a necessidade em que me vejo de oppor-lhe da tribuna algumas contestações, que talvez podessom ser

evitadas, si me ouvissem sobre o parecer antes de o mandarem imprimir.

O SR. GONÇALVES CHAVES— A commissão reuniu-se para isso.

O SR. COELHO RODRIGUES — Reuniu-se a primeira vez em um dia, em que, por doente, não pude comparecer, e a segunda vez terça-feira, quando fiz, durante cerca de quatro horas, minhas observações ao parecer impresso, as quaes, não sendo concluidas naquella dia, não puderam ser continuadas na quarta feira, porque então já era materia incluída na ordem dos trabalhos da sessão, a que nenhum de nós podia faltar.

Não attribuo isto á má vontade dos collegas mas á fatalidade que persegue o meu projecto, desde que me incumbi da sua redacção.

Com effeito, meu contracto de 12 de julho de 1890, apesar de approvado por um decreto de 15 e publicado no *Diario Official* de 17, não figura na collecção dos decretos do Governo Provisorio.

Apresentado o projecto ao governo transacto, antes do prazo ajustado, por me parecer negocio urgente, foi mandado imprimir nas horas vagas da Imprensa Nacional; de modo que levou nisso cerca de mez e meio, e mais levaria si não cahisse nesse interim a semana santa, durante a qual o director das officinas aproveitou as folgas habituaes naquella época, para fazer compor e imprimir cerca de dous terços que ainda faltavam.

O contracto dava ao governo a faculdade de fazer examinar o projecto, durante tres mezes, contados da apresentação, com a obrigação de não resolver sobre a critica official, sem dar-me vista para responder, e a de declarar, dentro de quatro mezes, contados da mesma data, si o acceptava, sob pena de não poder mais recusar-o.

Pois bem, o projecto foi apresentado a 23 de fevereiro de 1893; a commissão revisora reuniu-se a primeira vez tres mezes e dous dias depois, em 25 de maio, e só vi o seu parecer, cinco mezos e dez dias depois, já impresso nas columnas de honra do *Diario Official*, de 2 de agosto, oito dias depois de recebido o aviso, em que o governo me declarava que, á vista do parecer da commissão, recusava o meu trabalho!

E não foi tudo; a minha resposta nunca sahiu no *Diario Official*, sinão entre os trabalhos desta Casa do Congresso, no fim do appendice de 1894 e na sessão de 23 de outubro de 1895, e as minhas *Observações criticas* ao projecto Felicio, tambem publicadas, a requerimento da commissão especial, no *Diario do Congresso*, cuja composição aproveitei para comprar alguns centos de exemplares, perderam-se nos annos da Casa, onde não

tenho podido encontral-as, apesar de as ter procurado muito.

Explico em parte a fatalidade, porque tinha excepções pessoas contra dous dos membros da commissão revisora. Um delles, professor na Faculdade do Recife, de uma cadeira que foi supprimida, á falta do discipulos, soffrera, quando estudante nella, um R. no acto do 2º anno, posto por mim, que considerava seu pai um dos meus melhores amigos e não creio que esse tivesse outro titulo de preferencia para juiz do meu projecto.

O presidente da Commisão, desde que fomos advogados das partes contrarias no inventario de D. Rosa Candida dos Passos Bezerra, iniciado em 1889 (escrivão Cabral Velho), ficara meu desaffectedo.

O Sr. FERNANDO LOBO — Foi indicado por V. Ex.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Indicado não, aceito sim. Aceitei-o sem hesitação, como acceptaria e talvez de melhor vontade o proprio autor do outro projecto, com dous dos muitos jurisconsultos, que lembrei a V. Ex., porque um suspeito ou incapaz, entre dous competentes e insuspeitos, só me podia fazer bem.

Contra o terceiro membro e o unico da commissão, que tinha capacidade scientifica, não tinha a minima prevençao, e tanto que fomos durante alguns dias hospedes do mesmo hotel. Nessa occasião desejou elle ver a minha exposiçao de motivos, que não lhe mostrei logo por não tel-a então commigo, e mais tarde porque, tendo ido uma vez, a seu convite, assistir aos trabalhos da commissão, voltei resolvido a por-me em guarda contra ella; porque os outros dous companheiros, querendo provar-me que tinham a vara na mão, pretenderam tratar-me como a calouro em dia de primeira sabbatina (Riso).

O meu infeliz ex-discipulo recebeu-me perguntando se não achava que o meu projecto continha muita materia processual. Respondei-lhe, perguntando qual era a regra, que lhe servia de criterio para distinguir o direito civil do processo. Pareceu desconcertar-se com a minha pergunta, concertou os oculos, reflectiu um pouco, olhou para o texto primeiro e depois para o soalho e concluiu que na sessão seguinte responderia com precisão á minha pergunta. Pois, nesse caso, repliquei-lhe eu, darei tambem a minha resposta na mesma occasião.

Ao presidente, depois de perguntar e obter a confirmação implicita do que o meu projecto lhe deixara a mesma impressao que a leitura de um tratado sobre o licôr de Tybajna, onde é desta que menos se trata, pedi-lhe que me indicasse um dos grandes

defeitos que a sua sciencia irrequieta alardeava ter encontrado no meu trabalho, desde os caes até o Supremo Tribunal Federal.

Respondeu-me, citando o art. 169 e dizendo (desta vez com transparente verdade) que não entendia alli muita cousa, como, por exemplo, isto aqui, mostrando o malsinado artigo, que leu com emphase de quem fazia uma conquista.

E' mais facil imaginar do que explicar a impressao que me causou ver aquelle presidente de uma commissão revisora de um projecto de codigo civil, de pé, com ar triumphante e a mais candida convicção de ter esmagado o autor com um, *por exemplo*, apoiado em um supposto defeito de redacção — o mais facil de corrigir em taes trabalhos, esse mesmo cerebrino e imaginario.

Disse-lhe que com a resposta promettida ao seu collega traria a sua, que na minha opinião devia ser um exemplar das postillas de Sotero dos Reis, com a pagina relativa ás proposições subordinadas, já dobrada para facilitar a procura ao chefe dos jurisconsultos do governo.

Effectivamente, no dia seguinte voltei mais cedo que a commissão com o livro, de cujo destino, sendo informado o director, aconselhou-me que não fizesse a sua offerta ao destinatario, não sei si por inopprtuna, inutil ou irritante, na occasião, e que aguardasse a vista do parecer para responder-lhe a meu vagar. Tomei o conselho, não sei si feliz ou infelizmente, e voltei com o livro, que ainda conservo.

Do resto sabe o Senado pelo que foi publicado no appendico dos Annaes de 1894 e na sessão de 23 de outubro do anno passado, e que devia ser tirado em folheto com o segundo parecer da commissão e as *Observações criticas* ao projecto Felicio, além de ser distribuido pelos membros do Congresso, para esculrecel-os sobre a materia.

Contra a Commisão do Senado, porém, não podia eu ter a minima prevençao, nem os seus membros podiam receiar contumacia da minha parte contra as censuras que, no seu alto criterio, entendessem dever fazer ao meu trabalho.

Creio mesmo que na unica vez, em que conferenciámos sobre elle, dei provas da minha tolerancia e respeito ás suas censuras e, si nao fui mais longe foi porque tratava-se aqui de cousa mais importante do que o amor proprio do autor ou as deferencias reciprocamente devidas entre collegas, que se estimam e respeitam, mas collocam acima das considerações pessoais as do interesse publico, que anhea poderia ser maior do que quando se trata de dar um codigo civil a este paiz, inda regido pelas *Ordenações* de 1603.

E' por isso que insisto o insistirei na idéa da approvação provisoria do projecto, sujeita á uma revisão definitiva, no fim de cinco annos, como fez a Hespanha com o seu código.

Ella foi mais longe; dispóz que, de 10 em 10 annos, se fizesse a revisão de todos os códigos, para conservá-os não só harmonicos entre si, como a par dos progressos realisados estrangeiro e das necessidades verificadas pela praxe nacional, idéa que seduziu-me e seduz, porque, neste fim do seculo do vapor e da electricidade, a vida collectiva tem uma intensidade e uma evolução impossivel de prever e de conter de modo que os códigos modernos ou não de sujeitar-se á uma revisão periodica, ou não não de crear cabellos brancos.

Depois a commissão disse e disse-o muito bem: os códigos não se fazem nos parlamentos, nem poderiam ser feitos pelos processos habituaes da legislação ordinaria.

Para provar-o bastará lembrar que a discussão se faz por artigos, podendo cada orador fallar duas vezes sobre cada um e duas horas de cada vez, e que o projecto em questão conta cerca de 2.800 artigos. Desta arte, é legalmente possivel cerca de 600 discursos sobre cada um daquelles artigos, que, á razão de duas horas cada discurso, exigiriam muitas gerações de congressistas, os ultimos dos quaes já não saberiam o que teriam dito os seus antecessores e, portanto, deveriam recommençar esse trabalho de Sisypho, tão impossivel como encher o tonel dos Danaides, ou esvasiar o mar com uma concha.

Depois penso, como Portalis, que a pratica é a physica experimental da legislação e, antes dessa prova, não se poderá saber si ella dará bons ou máos resultados, ou, como dizia Montesquieu: « *il est même souvent à propos d'essayer une loi, avant de l'établir.* » Tratando deste assumpto, dizia elle, em outra passagem do seu *Espírito das Leis*, que na legislação nem sempre a linha recta era o caminho mais curto, e mais adiante cita o caso de uma lei russa, que pôde servir de exemplo. Essa lei, para cohibir os roubos nas estradas, então muito frequentes, os punio com a pena de morte, a qual, em vez de diminuir os roubos, augmentou os assassinatos, porque a pena era a mesma e o perigo da punição, que vinha da denuncia do roubo, diminuia pelo assassinato d'elle, porque homem morto não falla.

Spencer reproduz o mesmo pensamento, lembrando a semelhança da acção do legislador, que quer supprimir um máo habito, com a do ferreiro que quer tirar uma saliencia de uma barra de ferro e que ha de fazel-a peor si bater do centro para as margens, como parece mais adequado ao seu fim pro-

posto, e cita, a proposito, dous exemplos do seu paiz, um da lei dos pobres, outro da relativa á policia dos costumes.

A lei dos pobres, pouco dispendiosa no seu principio, no fim de algum tempo custava ao Thesouro 300 milhões de francos annualmente, porque a prostituição, que em toda a parte é pouco prolifica, fez da fecundidade um processo industrial para augmentar a pensão das mães prostitutas, porque as que tinham filhos sem pae eram as melhor aquinhoadas, e dahi a proporção geometrica da despeza, que se tornou insupportavel no orçamento daquella nação riquissima.

A lei da policia dos costumes incumbia a certos agentes da autoridade a vigilancia e a matricula das prostitutas, e, portanto, a denuncia das que se furtassem ao registro. Pois bem, no fim de alguns annos, um inquerito parlamentar provou que só um dos taes agentes, sob a ameaça da denuncia, violara 500 mulheres virgens ou honestas, que haviam preferido prostituir-se, de facto e em segredo, a affrontar o escandalo de um processo tão injusto, como irreparavel.

Mr. Seymour refere que, na Austria, uma lei obrigou os nubentes a justifiarem meios de subsistencia antes de casar se, e isto determinou, em poucos annos, a duplicação da natalidade illegitima.

Eis ali como leis, aparentemente moralisadoras, deram resultados praticos monstruosos e repugnantes ao seu fim.

Na nossa legislação mesmo, quer civil, quer criminal, não faltam exemplos semelhantes.

Assim, a lei que prohibe aos cidadãos o uso de armas, sómente foi e é observada pelos pacíficos, por aquelles em cujas mãos ellas seriam simples meio de defesa e, talvez em alguns casos, de auxilio á propria policia em luta com criminosos contumazes; ao passo que os máos e os perversos, nacionaes ou estrangeiros, usam e abusam das suas armas, onde, quando e como lhes apraz, com a certeza dessa superioridade, sempre que cahirem sobre as victimas do seu odio, da sua cubiça ou da sua concupiscencia.

E, todavia, mantem-se essa lei estúpida e cruel: estúpida porque o seu effeito é negativo, e cruel porque desarma os bons em beneficio dos máos.

Tivemos em 1869, se bem me recordo, a lei que prohibiu nos inventarios a partilha das familias escravas, a qual, ao menos, em relação aos casaes, nunca vi praticar, e essa lei, humanitaria e christã na apparencia, deu em resultado a cessação dos casamentos entre escravos, que antes eram a regra nas fazendas, onde conheci familias escravas que, de avós a netas, não contavam prostitutas no seu seio.

Tambem tivemos recentemente um exemplo semelhante da disposição da lei do casamento civil, que tirou a mãe viuva o usufructo e a administração dos bens dos filhos menores, do leito anterior, em odio ao segundo casamento das mães que, em regra, os prejudica muito.

Dahi resultaram alguns casos chegados ao meu conhecimento de viúvas que, em vez de darem aos filhos um só padrasto legitimo, dão-lhes muitos illegitimos, o que é peor para elles, mas parece melhor á ellas; porque em direito o que não se prova é como se não existisse, e até lá fica salvo o usufructo sobre os bens dos filhos.

E eis a razão por que nesta parte, como em outras, o projecto altera aquella lei.

Tudo isso prova quanto é difficil prever os resultados bons ou máos de uma lei nova, se os primeiros prevalecerão sobre os segundos ou vice-versa e, se isto é verdade a respeito de uma lei ordinaria qualquer, muito mais deve ser-o em relação a um código civil.

Por consequencia, o melhor é aceitar o alvitre que suggeri, imitando o código civil hespanhol, de mandar executar provisoriamente o projecto, com as emendas que parecerem urgentes á Commissão, e um cento dellas, que eu já havia notado, quasi todas de mera redacção.

Nesse interim, far-se-hia a reforma do código commercial, que será uma consequencia da adopção do civil e o do processo civil e commercial, que é o complemento logico daquelles dous.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não cabe aqui elucidar este ponto com o desenvolvimento que elle pede; mas, ainda quando os poderes estaduais tenham sobre o processo a competencia que o nobre senador lhes attribue, não seria menos necessario, nem menos urgente, um código de processo para a justiça federal.

Além disso, a Constituição Federal, no seu art. 63, subordina as dos Estados aos seus principios e só lhes confere competencia por indução, e, a contrario sensu, do § 23 do art. 34, para o processo da justiça dos mesmos Estados.

Ora, quem diz processo diz a antithese de doutrina e de theoria, logo, a doutrina das acções, que até o código Napoleão andou sempre entre as materias civis, e a theoria do processo, que, para não ser processo, basta lhe ser theoria, continúa a competir exclusivamente á União. Isto me parece evidente; mas, ainda que não o fosse, na duvida sobre a competencia entre dous poderes distinctos, não se deve resolver contra o superior, nem negar que este na hypothese seja o federal.

O SR. GONÇALVES CHAVES—E a que fica reduzida a competencia dos Estados?

O SR. COELHO RODRIGUES—Ao processo relativo á competencia e aos recursos.

O SR. GONÇALVES CHAVES—E a organização judiciaria tambem não lhes compete?

O SR. COELHO RODRIGUES—Sim, respeitadas os principios constitucionaes da União, que só lhe dá a competencia sobre o processo da justiça estadual e, por consequencia, nega-lhes sobre a doutrina das acções e a theoria do processo, que nunca foram consideradas processo, nem o podem ser.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Pois exhibitaram esses códigos e devem ser revogados na parte em que o fizeram. As materias do processo, que soffrem influencia mais directa da organização judiciaria, são exactamente a competencia e os recursos, porque quem carece de obter uma decisão a favor do seu direito contestado ou um remedio contra a decisão que lho nega, precisa antes de tudo de conhecer a organização judiciaria para saber, no primeiro caso, a quem deve pedir, e no segundo para quem pode recorrer.

Mas, voltando ao caso, o mais pratico e o mais prudente é o que proponho no meu substitutivo; fazer já as modificações urgentes no projecto do código, mandar executar-o provisoriamente, adiar sua revisão definitiva para depois de cinco annos de experiencia e, neste interim, reformar o código commercial e fazer o do processo civil, commercial e criminal, da justiça federal.

Si o meu substitutivo passar comprometto-me a simplificar-o para a terceira discussão, e ponho-me desde já ás ordens da commissão, para indicar-lhe os pontos mais fracos do meu trabalho que ninguem conhece melhor, ou tem mais interesse de melhorar do que eu.

Si porém, elle cahir, como é provavel, porque não presumo peser na opinião do Senador a metade do que pesa a illustrada commissão...

O SR. GONÇALVES CHAVES E OUTROS — Não apoiado.

O SR. COELHO RODRIGUES — ... nesse caso terei de aceitar algumas emendas do illustrado Senador por Mattos Grosso, o Sr. Aquilino do Amaral e principalmente a que estende os poderes da commissão revisora.

Ao meu amor proprio de autor todas as restricções, que lhe fossem impostas, deviam soar bom; porque, quanto menos poder tivesse ella, menos alteraria o meu trabalho; mas desgraçado de mim, si essa vaidade peculiar pesasse mais no meu espirito do que a probidade scientifica, que me impoz a incum-

bencia de fazel-o e a responsabilidade do representante do paiz, que esta cadeia me impõe...

O Sr. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Foi essa uma das razões porque não adherei a ella desde o principio.

Si vencer o parecer, a commissão revisora devera ficar com as mãos desatadas ou ao menos mais livres do que ficarão no circulo de Popilio, que ahi se propõe.

Digo o por experiencia propria. Fui ou quem redigiu meu contracto com o governo provisório; porque o honrado ministro, que m'o propoz, deixou-me ampla liberdade sobre as condições, exceptuado o prazo que elle restringiu um pouco e ainda exigiu-me pessoalmente que não o esgotasse; razão porque fiz o possível para adeantar sete mezes a apresentação do projecto.

O plano foi todo meu, e o mesmo em que me occupava desde 1881. Elle já havia sido quasi integralmente justificado, em 1886, em uma exposição, que fiz a pedido do Barão de Cotogipe, então presidente do conselho, e mais tarde foi reproduzido no seio da commissão, que funcionava sob a presidencia do Imperador, quando sobreveio a Republica.

Pois bom, esse plano, amadurecido e assentado tão a meu vagar, ter-me-hia tolhido a redacção do projecto, si por uma previsão feliz eu não tivesse reservado no contracto a faculdade de alteral-o.

E' muito provavel que, si não todos, um ou dous membros da commissão especial entrem na revisora e, dado o caso, cedo verificarão que a minha idéa é muito mais pratica do que o parecer, e achar-se-hão bem cedo em um leito do Procusto, si ella não vingar.

Agora, satisfeitas as questões suscitadas pelos apartes, e dadas as explicações preliminares, que me pareceram opportunas, peço a attenção dos collegas para as respostas que vou oppor ás censuras da commissão, alterando um pouco a ordem, em que foram feitas, quando me parecer conveniente á brevidade da defesa ou a clareza dos argumentos.

Isto posto, começarei lembrando ao Senado que, em these, um código civil só se occupa dos direitos civis adquiridos e, como estes se resolvem na propriedade ou no credito, suas materias proprias e fundamentaes são os chamados direitos das causas e das obrigações, isto é, o conteúdo dos dous primeiros livros da Parte Especial do Projecto. Entretanto, como as relações da familia, que em si mesma é antes uma sociedade politica do que civil, exercem grande influencia sobre os bens, materia prima dos direitos desta especie, e como seria seindir a unidade das relações da familia, separando o seu direito

puro (relações de pessoa á pessoa) do applicado (effeitos dessas relações sobre os bens), assentou-se em adicionar-se áquellas duas partes principaes mais uma para o direito da familia puro e applicado. Por outro lado, como as successões são, em regra, a continuação da familia através do tempo, pela propriedade, tambem tem sido considerados consequencia da constituição da familia e, portanto, complemento necessario ao respectivo direito. Dahi os dous ultimos livros da parte especial, que fazem quatro com os dous primeiros.

Mas todo direito adquirido, civil ou não civil, suppõe sempre tres elementos: o sujeito, a quem pertence—o titular—; o objecto que o representa—coisa ou obrigação—; e uma relação entre os dous primeiros elementos, o qual na pratica é representado pelo titulo, que legitima a acção do sujeito sobre o objecto. Por consequencia, não pôde haver direito sem sujeito, sem objecto e sem titulo, e todo direito deixa de sel-o desde que falte um destes elementos.

Assim, si o sujeito morre, si o objecto perece ou si o titulo se perde, de modo que se não possa proval-o, deixa de existir o direito, porque: *non esse et non apparere, in jure, idem est.*

Isto é verdade, quer a morte do sujeito, ou o perecimento do objecto, ou a perda do titulo seja real, quer seja sómente considerada tal pela lei, ainda que de facto não o seja.

Assim, por exemplo, o imperador do Brazil perdeu os direitos que exercia sobre os chamados bens da coroa, desde que foi proclamada a Republica; porque deixou de ser imperador e era como tal que a lei o considerava titular daquelles direitos: dahi a regra do § 68 do *Dig. de Reg. Jur.*

Do mesmo modo a lei de 13 de maio de 1888 declarando extinta a escravidão no Brazil, extinguiu, pelo mesmo facto, o direito dos senhores sobre os escravos; porque estes deixaram de ser objecto de direitos do outrem, e sem objecto não ha direito. Finalmente, a prescripção não affecta o sujeito nem o objecto do direito, nem extingue realmente o respectivo titulo; mas considera-o extinto, e, portanto, tambem extinto o respectivo direito pela inercia do titular, durante o prazo fixado pela lei.

Estes elementos dominam todos os ramos do direito e dahi a maxima de Gaio que os 12 da Inst. do livro 1^o, tit. 2^o reproduz: « *Omne jus, quo utimur, vel ad personas, vel ad res, vel ad actiones pertinet.* »

O projecto adoptou, seguindo a boa doutrina, a regra de Gaio e dividia em tres livros a parte geral, comprehendendo no ultimo não só os actos como os factos juridicos, isto é, aquelles que determinam o começo, a con-

servação, ou a extinção de um direito e que, portanto, constituem o respectivo título, que o o fundamento da acção do respectivo titular sobre o objecto.

A Comissão approva a divisão, mas censura que o primeiro livro se occupe da distincção das pessoas em nacionaes ou estrangeiras; porque, no seu entender, esta classificação pertence ao direito politico. Ella parece ter, mas não tem razão.

Primeiramente já mostrei que a escola allemã, seguida pelo projecto, não comprehende nesta parte sómente as materias do direito civil, como prova a sua classificação das cousas, que estão no commercio ou fora d'elle.

Em segundo lugar a classificação dos cidadãos *cives* não pôde ser impertinente em um código civil; porque elles são os sujeitos e, portanto, o primeiro elemento do direito; aliás, seria o caso de repetir-se com o final do § 12 cit. da Inst... «*parum est jus nosse, si persone, quarum causa constitutum est, ignorantur.*»

Além disso todo sujeito de direitos politicos no Brazil é ao mesmo tempo sujeito de direitos civis, inclusive a União, os Estados e os municipios e, portanto, seria lacuna grave e inculpavel omitir aquella distincção, no 1º livro da Parte Geral.

Accresce que o sujeito do direito pôde ser pessoa natural ou juridica, e que esta pôde tambem ser nacional ou estrangeira, e que a esta se não estende a igualdade civil, quanto à liberdade, a segurança *individual* e a propriedade, que o principio do art. 72 da Constituição garante ao estrangeiro *residente* no paiz, porque a residencia e a individualidade só se podem referir ás pessoas naturaes. Eu tinha, portanto, mais esta razão para fazer o que a comissão reprova.

Finalmente, quasi todos os códigos civis, que não regem Estados confederados, o até o do Canadá, que é uma colonia, occupam-se daquella distincção.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—O allemão é destinado a diferentes povos independentes e soberanos ou semi-soberanos, cuja nacionalidade se regula pelas leis proprias de cada um. Em regra o sujeito de direitos politicos é ao mesmo tempo dos civis, com a differença de que sob o primeiro aspecto os homens são considerados em relação á organização politica, como governantes ou governados, e sob o segundo os homens são considerados em relação á propriedade e ao credito, como iguaes, e onde a igualdade falta é supprida pela representação legal.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Essa distincção entrou no código Napoleão, porque elle não admite a igualdade civil.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas entrou tambem no hollandez e no italiano que a consagram.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Porque foram calculos sobre o francez.

O SR. COELHO RODRIGUES—O italiano foi, effectivamente; mas rompeu com elle e sempre para melhora! e em muita cousa e, portanto, não o imitaria nesse ponto, senão tivesse outros motivos. Quanto ao hollandez V. Bx. está enganado, para vor como rompeu com o systema francez bastará olhar para o seu indice.

Mas não é tudo. Já tivemos a prova da inconveniencia ou antes da impossibilidade de fazer materia exclusiva do direito politico a distincção entre nacionaes estrangeiros.

A Constituição do Imperio, depois de definir no art. 6º a materia da nacionalidade e dos direitos politicos, traduzio no art. 178 o principio do cap. 9 do *Esquisse de Constitution* de Benjamin Constant, que declarava aquella materia constitucional e, portanto, impossivel de ser alterada sem formalidades dos arts. 174 a 177, e todavia o legislador ordinario foi forçado, para evitar conflictos internacionaes, resultantes do seu principio territorial, a promulgar a lei de 10 de setembro de 1860.

A carta constitucional portugueza, que seguiu a nossa do Imperio *pari passu*, consagrou no seu art. 141 a mesma disposição do nosso art. 178, e todavia o Código civil occupa-se da distincção entre cidadãos e estrangeiros, como parte integrante das suas materias.

Em relação as pessoas, nota ainda o parecer que são muito regulamentares as disposições sobre o nascimento e o obito, e sustenta que o Código Civil apenas devia conter a respeito algumas disposições geraes. Entretanto é essa uma das materias que, como a dos testamentos, inventarios e partilhas, não em todos os códigos tratadas sob a forma regulamentar.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Muitos nem disso tratam.

O SR. COELHO RODRIGUES—Os que se destinam a povos diversos, como o allemão ou a estados confederados, como os suissos.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Nesses paizes era ou é admittido como legal o registro ecclesiastico, e este, em toda parte onde vigora, regula-se pelo Concilio de Trento, e não pelo código civil.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Nenhum é tão minucioso como o projecto.

O SR. COELHO RODRIGUES—Creio que não é menos o italiano.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Cito de memoria, mas afirmo que, se si não tem maior numero de artigos sobre a materia, os tem muito mais longos que os do projecto, e não cogita como este do registro das naturalizações, que imitei do código hespanhol para evitar a dupla nacionalidade, que a Constituição tornou possível em muitos casos, nem do registro das pessoas jurídicas, que o meu projecto regula, até nas suas fusões e desmembrações, para evitar os abusos, que toem nesta materia encoberto em nossa terra e, sobre tudo aqui, as maiores ladroeiras de que tenho noticia.

Tive ainda outra razão para ser minucioso neste assumpto, o desejo de imitar o registro civil da Suissa acatholica, onde elle me pareceu perfeito. Lá o official do registro tem tres livros de cor differente, e ordinariamente um verde para os nascimentos, outro azul para os casamentos, e outro amarello para os obitos, todos com tres ou quatro termos impressos em cada pagina, com os claros necessarios para serem cheios na occasião das respectivas declarações. Além disso ha termos avulsos impres-os com os mesmos claros, e uns cartões quadrangulares, furados no centro, com os principaes dizeres impressos e os claros correspondentes.

Lançado um termo em qualquer dos tres livros, faz se immediatamente outro avulso com o mesmo numero, para a repartição da capital do Cantão, e um dos taes cartões chamados boletins, para a repartição central do estatistica em Berne.

No fim de cada mez os termos avulsos e os boletins são remetidos ao seu destino; de modo que, se queimar-se o cartorio do official do registro, pôde ser reformado pelo da capital do Cantão e, ainda que este se queime tambem, tem-se o recurso de restabelecel-o pelos boletins da repartição Central de Estatistica.

Isso explica a extensão do projecto nessa parte, onde á falta do registro da capital, que não temos nos Estados, proponho que os termos avulsos sejam remetidos ao escrivão do juiz seccional.

Relava notar que, embora nos codigos civis costumem andar juntas as materias do registro dos nascimentos, dos obitos e dos casamentos, destaquei a destes para o liv. 3º da Parte Especial, reservado ao direito da familia, cuja base é o casamento; já porque cumpra levantar o edificio sobre a base; já porque no systema do projecto elle, acto juridico por excellencia, devia forçosamente ficar

separado do nascimento e do obito, que são factos juridicos necessarios.

O SR. GONÇALVES CHAVES — A comissão não tratou disso, porque julgou acertada a separação.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas tratou o chefe dos juriseconsultos do governo, o qual considerou o nascimento facto voluntario; naturalmente porque o confundio com o facto precedente, que determina a concepção.

A comissão tambem considera inpertinentes ou escusados os arts. 134, 181 a 184, por lhe parecer materia administrativa.

Que elles entram um pouco por esta, não ha duvida; mas cumpre não esquecer que as regras da administração dos bens publicos tambem entram forçosamente pelo direito civil, que é o direito dos bens.

Os artigos relativos ao territorio da futura capital são de facto muito minuciosos, mas eram destinados a obstar, ao menos até a revisão definitiva do código, a concessão delles a algum protegido do governo e foram-me suggeridos por uma proposta de arrendamento da Estrada Central do Brazil, que eocou na Suissa, como o começo da liquidação do paz em beneficio dos seus generaes.

Entretanto, essas materias, mais ou menos regulamentares, não valem a pena de prolongar-se a discussão, desde que t-nham de ser submettidas a outra comissão e que esta fique investida das faculdades propostas pela emenda do Sr. Aquilino de Amaral.

Além disso, em um trabalho de tanto follego o autor tem necessariamente opiniões inabalaveis, sobre muitos pontos; apenas assentadas sobre outros, e até mesmo hesitantes sobre alguns, e de certo não são as materias secundarias, como estas, o objecto das opiniões da primeira especie.

E, si, apesar disso, procuro justificar as disposições arguidas de superfluas ou inconvenientes, é para mostrar que não articulei nenhuma sem um fim pratico ou uma razão theorica.

Vou agora considerar a censura relativa á prescripção, que inclui inteira entre os factos juridicos eventuaes do 3º livro da Parte Geral, o que a comissão pensa dever ser dividida pelo dous primeiros livros da Especial; a liberatoria, como meio de extinguir obrigações, e o usucapião, como meio de adquirir o dominio.

Esta opinião tem por si o voto de notaveis civilistas estrangeiros e o do nosso illustrado compatriota, o Sr. conselheiro Lafayette, e é muito mais logica do que a do moderno código allemão, que inclue na parte geral a primeira especie, de que trata longamente, e

remette para o direito das cousas o usucapião, de que trata em uma meia dúzia de artigos.

Sem embargo, porém, de tais autoridades, continuo a pensar que a minha classificação é mais logica e mais exacta.

Antes de tudo arredemos de nosso caminho a supposta distincção entre prescripção extinctiva e acquisitiva, que é uma verdadeira logomachia; porque toda prescripção é acquisitiva para aquelle, em cujo favor se consuma.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Acquisitiva propriamente é só o usucapião.

O SR. COELHO RODRIGUES — Tão acquisitiva é ella como a extinctiva, ou liberatoria.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Essa opinião de Savigny e de Pothier é um romanismo apenas sustentavel perante as traducções do direito commum; mas não pôde prevalecer contra os principios reguladores da materia, nem mesmo perante o direito de Justiniano.

Com effeito, quem adquire por usucapião um predio, que vale dez contos, por exemplo, não fica mais rico do que aquelle que liberta-se pela chamada prescripção extinctiva de uma divida do mesmo valor; porque quem se obriga, obriga seus bens, e todo o devedor só tem, na realidade, o que lhe fica, depois de pagas as dividas, como bem dizia Paulo no frg. 39, § 1º do D. de V. S. « *Bona cujusque intelliguntur, que supersunt, aere alieno deducto.* »

O SR. GONÇALVES CHAVES — Isto é que é um romanismo.

O SR. COELHO RODRIGUES — Sim, mas daquelles que não envelhecem e, sinão, queira ouvir o resto porque é este um dos pontos sobre que tenho opinião inabalavel.

Como dizia, porém, perante os principios e perante a realidade pratica, tanto ganha quem adquire por prescripção um immovel, que vale dez contos, como quem se liberta de uma divida do mesmo valor, e tanto isto é verdade, que si o adquirente dever na occasião esta quantia poderá pagal-a com o mesmo immovel.

Lembro agora ao Senado o que já lembrei no principio, que a prescripção deixa intactos o sujeito e objecto, e incide apenas sobre o titulo, que annulla e consequentemente a respectiva acção, em razão da inerencia do titular, durante o prazo fixado pela lei.

Si esse titulo é de um direito real, chama-se usucapião; e si é de um direito pessoal, chama-se prescripção liberatoria, mas, no fundo, o facto juridico e o seu effeito são os mesmos: em ambos os casos a prescripção opera ao mesmo tempo uma perda e uma ac-

quisição, perda para o antigo dono da coisa ou credor da divida, sobre a qual se consuma o lapso legal; acquisição para o novo dono ou para o devedor liberado.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Isto, sim, é romanismo e romanismo obsoleto sem razão de ser.

Os juriconsultos romanos tiveram não só razão, como necessidade de fazer esta distincção; porque entre elles o usucapião começou das XII Taboas, muito antes da prescripção acquisitiva, que só foi possivel depois do processo formulario que admittia excepções e da prescripção de longuissimo prazo, que dispensava o titulo do adquirente, como si vê do L. 4º das Inst. de Gaius, descobertas no principio deste seculo; razão porque são deficientes, nesta materia, os romanistas anteriores.

O usucapião fundou-se no texto seguinte da Taboa 6ª, se bem me recordo: *Usus auctoris fundi biennium est; nobilium annuus*; ao passo que na mesma Taboa se dispunha, sobre os contractos, isto: *Si nexum faxit, uti lingua nuncupassit, ita jus esto* e dahi a velha maxima: o contracto faz lei entre as partes.

Ora, desde que o contracto fazia lei entre as partes e que a autoridade da lei era eterna, a prescripção liberatoria era theoreticamente impossivel, sob o dominio das XII Taboas.

Além disso, era praticamente impossivel, sob o processo das suas cinco *Actiones legitimæ* (*actio sacramenti, per judicis postulatio nem; per conditionem; per pignoris capionem et per manus, injectionem*), já porque ellas não admittiam dilatorias, nem incidentes, já porque, para allegar a prescripção, seria mister confessar a obrigação, que era eterna, como a lei do contracto.

Esse processo era tão rigoroso que, segundo o mesmo Gaius, o autor, a quem cortaram umas parreiras, perdeu sua demanda, porque, no pedido, escreveu parreiras, em vez de arvores, que era a expressão da lei, como vê-se do § 11 do Livro 4º das suas Institutas.

Nesses tempos a Republica era quasi o mesmo que a cidade e o *ager publicus*; mas, logo que os romanos dominaram toda a Italia, o que custou-lhes quasi cinco seculos, não poderam mais manter o usucapião annual e biennial e foram forçados a alargar os prazos, para as cousas *nec mancipi* e os fundos situados fora do sólo italico, assim como a crear para a *possessio in bonis* um usucapião analogo ao do *dominium quiritarium*.

A historia não couservou inteira a lembrança das phaes da evolução desse ramo do direito, mas a razão diz que, desde a posse de longuissimo prazo dispensou o titulo do possuidor; desde que Theodosio e Valent,

niano, entre os annos 400 e 450 depois de Christo, estabeleceram aquella prescripção, e que Honorio e Theodosio declararam prescriptas em 30 annos as acções anteriormente perpetuas, como se vê da Lei 3. doCodigo, do Livro 7, titulo 39, não havia motivo para que não fosse consagrada a prescripção extinctiva, no mesmo pé que o usucapião, e Justiniano, decretando a transformação deste, no Livro 7º, titulo 31, do mesmo codigo, não fez mais do que tirar uma consequencia dos principios já estabelecidos.

Eis aqui como theoreticamente não puderam apparecer juntos o usucapião e a prescripção liberatoria, e como vieram confundir-se na pratica.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Os dous organismos são muito diversos.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas eu acabo de mostrar como, com o correr dos tempos, elles vieram a confundir-se, na pratica.

O SR. GONÇALVES CHAVES — O nobre Senador considera o facto sob o ponto de vista historico.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas as tradições do direito romano influem tanto sobre nós outros, que profetisamos a jurisprudencia, que ás vezes romanisamos sem nos sentirmos, como Mr. Jourdan fazia prosa, e é o que me parece que está succedendo ao honrado senador. Quando Savigny e Pothier insistem sobre essa supposta differença, entre as duas prescripções, tambem romanisam como S. Ex., porque a verdade é que o effeito da prescripção é annullar o titulo do direito e, por consequencia, a acção do titular, quer o direito seja real, quer pessoal. Marezoll, que tambem é allemão e classico, diz no paragrapho, onde trata da prescripção, que a de longo prazo confundiu-se com o usucapião, entre outras razões, porque cessou a razão da differença, desde que cessou a distincção entre o dominio *bonitario* e o *quiritario*.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — A differença deve ter cessado ao menos depois da L. un. C. L. 7º, tit. 31 de *usucapione, transformanda* e da L. un. Cod. L. 7º, tit. 25, de *Nudo jure quiritium tollendo*.

O SR. GONÇALVES CHAVES—V. Ex. conhece perfeitamente a opinião de Savigny, neste sentido.

O SR. COELHO RODRIGUES—Senhores, eu sei que me consideram romanista emperrado; mas tenho a presumpção de haver rompido com as tradições do direito romano, sempre que ellas me pareceram incompativeis com as nossas circumstancias actuaes, e com as necessidades da vida moderna.

Dizia Bacon em seu primeiro aphorismo do direito que os tratadistas da jurisprudencia, ora escreviam como philosophos, ora como jurisperitos, pelo que os primeiros ensinavam muita coisa *dictu pulchra, sed ab usu remota*, enquanto os segundos, jungidos ao direito commum, o ao canonico *sermocinantur e vinculis*. Penso, porém, que no meu projecto não sómente deixei de imitar os philosophos, que ensinam muita coisa bonita, mas impraticavel, como rompi com os vinculos do direito commum, que não tinham mais razão de ser.

O SR. GONÇALVES CHAVES— E' verdade, o seu codigo é emancipado e é esta uma das boas qualidades que tem.

O SR. COELHO RODRIGUES — São aquelles vinculos, que ao meu ver explicam o asserro dos Pothier e Savigny á supposta differença entre as duas especies de prescripção, cujo effeito commum é annullar o titulo e, com este, a acção do titular para haver o objecto do direito prescripto.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Mas a palavra titulo tem tantas significações!

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas eu já as restringi ao laço juridico, que estabelece a relação entre o sujeito e o objecto do direito, quer este seja real, *erga omnes*; quer pessoal, *erga debitorem*.

Reatando agora o fio interrompido pelos apartes, lembro ao Senado que já mostrei porque theoreticamente a prescripção liberatoria, no direito romano, devia ser posterior ao usucapião, posterior ao direito formulario e posterior a prescripção de longuissimo prazo, que dispensava o titulo do prescripente, titulo que o devedor não podia ter.

Agora vou dizer porque a mesma prescripção sómente foi possivel depois do direito formulario, que substituiu as *actiones legitimae*, cujo rigor ia ao ponto de fazer perder a demanda pela troca de uma palavra, como já referi.

O processo formulario tinha quatro partes: a *demonstratio*, pela qual o autor expunha o seu direito ao magistrado, que o reduzia á uma fórmula, e o submetta a um juiz— *judicem dabat*. Nesta formula o juiz encontrava o pedido do autor (*intentio*) concebido contra todos ou contra uma determinada pessoa.

No primeiro caso sua missão era examinar, deante das provas, se tal objecto pertencia ao autor, onde quer que estivesse; porque esse objecto era a coisa pedida — *res* — e já era regra do direito: *eres, ubicunque est, suo domino est*, eis o typo da acção real.

No segundo caso a missão do juiz era examinar si o réo devia ao autor, o que este

pedia, e por isso figurava na formula o nome da pessoa demandada, donde veio o nome de pessoal para a acção. Neste caso, si o autor já havia recebido alguma cousa, por conta da divida, ou si esta fora ajustada por parcelas, elle deveria escrever isso antes (*prescribere*) de formular o pedido, para não incorrer na pena dos que pediam de mais, da qual ainda nos dá um curioso detalhe o § 33 da Inst. do L. 4.^o tit. 6.^o.

Por outro lado, si o devedor tinha algum facto ou motivo relevante que, sem pôr em duvida a existencia do titulo, podesse isentá-lo da condemnação ou diminuí-la, devia tambem escrevel-o antes (*prescribere*), isto é, antes da contestação da lide, sob pena de não poder mais fazel-o, salvo o remedio difficil da restituição *in integrum*, que dependia do concurso de tres requisitos, em regra difficéis de concorrerem.

Estas declarações prévias do autor, antes de deduzir o pedido, e do réo, antes de contestar a lide, tiveram primitivamente o nome commum de *prescriptiones*. Compreende-se, porém, que essa necessidade, rara em relação ao autor, foi muito frequente em relação ao réo, e dahi veio restringir-se aquelle nome commum á defesa indirecta do réo, de modo a ficar synonyma de *exceptio* como ainda hoje provam a epigraphie do tit. 1.^o do L. 44 do Digesto, e os §§ 115 e seguintes do L. 4 das Inst. de Gaio.

Assim a palavra *prescriptio* veio a ficar synonyma de *exceptio*, isto é, dos meios indirectos da defesa do réo, os quaes foram assim chamados ou por serem a exclusão da acção-*exclusio actionis*, ou porque a intenção do autor se fundava sempre em uma regra do direito infringida pelo réo, de cujo facto decorria o direito daquelle e a obrigação deste, que tanto podia defender-se directamente, negando o facto, como indirectamente, allegando outro facto, ou alguma razão, que suspendesse a applicação da regra, no caso vertente. Por outro lado, o tempo era o fundamento mais commum das excepções, que o réo devia escrever antes (*prescribere*) da contestação da lide, e desta frequencia veio a particularisação do nome *prescriptio*, para a excepção fundada no tempo, como diz Voetius ao encetar a materia do tit. 3.^o do L. 44 do Digesto: *Prescriptiones suat exceptiones temporis*.

Isto posto, comprehende-se que o usucapião sómente se fizesse valer sobre a forma dessa excepção (*prescriptio temporis*) quando o novo senhor fosse accionado pelo antigo, e servisse de fundamento a acção real, sempre que um terceiro lhe tomasse a causa usucapida, se me permittem o neologismo; ao passo que o devedor liberado por prescripção, tendo em si o objecto devido e, portanto, não podendo demandá-lo de outrem, á vista da regra da

Inst. liv. 4.^o, tit. 15, § 4.^o, só podia fazer valer o seu direito por excepção, quando o respectivo credor lhe propuzesse a competente acção pessoal.

Esta differença, porém, que a pratica ainda deixa perceber-se entre as duas especies de prescripção, decorre, como se vê o Senado, não da diversidade dellas, mas da natureza differente dos direitos prescriptos, que são real em um caso, pessoal em outro. Eis ahí porque não seindá a materia como fez o codigo allemão, nem como propõe o parecer.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Eu garanto a V. Ex. que todos os collegas, que me honram com a sua atterção, não de achar a minha classificação mais logica e natural do que a do parecer.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — A definição deve ser feita pelo genero proximo e pela differença especifica, por isso defino eu a prescripção — o facto juridico, que extingue o titulo do direito pela inercia do titular, durante o tempo fixado pela lei — em beneficio do possuidor do respectivo objecto, quer este seja real, quer pessoal; porque a natureza do direito não altera o effeito da causa.

O parecer faz ainda uma censura geral ao projecto por conter disposições processuaes, e sobre isso parece-me escusado repetir agora o que disse, referindo-me á mesma objecção, quando me foi opposta por um dos juriscultos do governo.

Além disso, é preciso não confundir as disposições regulamentares com as processuaes, que não são a mesma cousa, e distinguir préviamente o que é processual do que não o é, e eu confesso que não conheço uma regra absoluta para limitar o direito civil e o commercial dos respectivos processos, e considero essa uma daquellas definições perigosas do direito civil, de que fallava Javolono no lrg. 202 do D. de R. J. e das quaes dizia; ... *« parum est enim ut non subverti possit. »*

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Penso que não foi máo esse alvitro da commissão, mas faltou-lhe a coragem de ir com a logica até o fim.

OS SRS. GONÇALVES CHAVES E COELHO CAMPOS dão apartes.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não era tal, inconstitucional...

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não seria inconstitucional tratar do processo no codigo civil ?

O SR. COELHO RODRIGUES—*Distinguo*; si refere-se a eufemica ou á fórma da acção, sim; si, porém, comprehende a doutrina das acções e a theoria do processo, não; porque este, em rigor, é a arte de formular e aquellas são as sciencias, a cujos principios deve subordinar-se a mesma arte. Por consequencia, desde que que a commissão quer que se acrescente ao projecto um livro sobre as acções, como fez o Código Portuguez, porque não ajuntar-lhe tão bem a theoria do processo?

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu acabei de citar-lhe um facto, que prova a influencia do systema do processo sobre o direito civil; foi do processo formulario que nasceu, entre os romanos, a prescripção liberatoria, uma das instituições mais importantes do direito common, como prova a sua acceitação universal, e quem tiver competencia para regular a theoria e a fórma do processo, poderá alterar como e quando quizer o direito substantivo.

A nossa Constituição commetteu um erro grave, separando o que não podia ser separado sem perigo de constantes conflictos, por invasões reciprocas entre os poderes federaes e estaduais; porém a pratica tem ido muito mais longe e os nobres senadores, que me interrompem, parecem arrastados por essa onda, que é um dos peiores efeitos do separatismo foroz dos estados dominantes.

E' possível que algumas disposições do meu projecto sejam processuaes, enquanto, porém, não for definida a competencia da União nesta materia, a questão será duvidosa, e, na duvida, eu que sou unionista, inclino-me a ella e ponho-me em guarda contra as pretensões dissolventes dos poderes estaduais.

Fecho aqui a serie das minhas justificações sobre a parte geral e vou entrar na especial, tomando em consideração a censura mais grave das formuladas pela commissão contra ella; a que refere-se a posição relativa dos dous primeiros livros.

A questão é mais theorica do que pratica e antes de methodo que de doutrina; mas nem por isso, mereço menos a attenção do Senado. Os quatro livros daquelle parte estão dispostos nesta ordem: 1º, Das *Obrigações*; 2º, Dos *Direitos reais*; 3º, Do *Direito da Família*; 4º, Das *Sucessões* e pensa a commissão que deviam estar invertidos os dous primeiros, como soem vir nos tratados dos juriseconsultos da cham. da escola allemã.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Os numerosos autores do projecto do código preferiam a ordem do meu.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Mas não fazem uma escola.

O SR. COELHO RODRIGUES—Si não fazem, é porque a divergencia versa sobre um ponto secundario; mas não porque sejam menos autorizados do que os autores da classificação, que a commissão profere, e approvedo o código novo, ha de a sua classificação prevalecer sobre a antiga.

É note-se que nesta materia eu fui um convencido depois de vencido em toda a linha. Segundo meu contracto, enjo plano foi todo meu, o direito da familia occupava o primeiro livro da parte especial, e esta ordem foi guardada na primeira das tres redacções, cujos manuscritos já tive a honra de mostrar ao Senado.

Pensava eu que, sendo a familia logica e historicamente anterior á sociedade civil, o direito daquelle devia naturalmente preceder ao desta; maximé porque a familia, em si mesma, é uma sociedade politica, estabelecida e hierarchisada pela propria natureza.

Effectivamente sentia-me á vontade, emquanto articulava a materia do direito de familia puro, isto é, das relações reciprocas dos conjuges, destes com os filhos e destes entre si; mas desde que entrava no applicado, isto é, na influencia do parentesco sobre os bens, sentia-me tolhido; porque carecia de presuppôr a divisão da propriedade e do credito, e a distincção dos bens, com os seus efeitos correspondentes; o que tudo era materia propria dos dous livros sobre os direitos civis, em sentido restricto. Isto me determinou a religir de novo o projecto e desta vez na mesma ordem que a commissão propõe; mas, pouco antes de concluir-o, comecei a perceber que a ordem mais natural era a que mantive na segunda e definitiva revisão, de modo que só muito a contragosto acabei a primeira copia, porque me não atrevia á fazer a inversão dos dous primeiros livros sob minha exclusiva responsabilidade.

Findo o segundo projecto, ou a segunda edição, consultei sobre o caso a Mr. Bridel, professor de legislação comparada na Universidade de Genebra, o qual, posto não seja um especialista em direito civil, tem uma alta competencia sobre methodologia juridica e historia do direito. Elle approvou sem restricções a minha idéa e, em seu apoio, citou o projecto do Código allemão, que eu ainda não conhecia, e cujo indice teve a bondade de traduzir para meu uso, porque a traducção franceza só em 1893 sahio a luz.

Concluindo, aconsellou me o illustrado professor que ouvisse um civilista moderno, que fosse ao mesmo tempo um romanista, lembrando-me, entre outros, Mr. Tartari, reitor da Faculdade de Grenoble, professor

do Código Napoleão e autor de uma obra recente e muito estimada sobre o direito romano. Para isso pedi e obtive do nosso distinto e obsequioso representante em Paris, o Sr. Dr. Gabriel de Piza, uma apresentação official, como de um professor do Brazil, que estava na Europa no serviço do seu governo (conforme os termos do meu pedido), e não foi preciso mais para que o illustrado professor me acolhesse com a maior attenção e benevolencia, do que rendo-lhe aqui este testemunho publico de gratidão.

Mr. Tartari tambem apoiou a minha idéa e, depois de ter por mim esta autoridade e a de Mr. Bridel, tão modesto como illustrado e obsequioso, ambas apoiadas no exemplo dos autores do projecto allemão, deixei de hesitar e fiz a alteração que a commissão critica e que continuo a considerar muito feliz.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES— Tenho feito até aqui o historico das modificações do meu projecto, mas agora vou dar as razões da ordem das materias, que afinal assentei para elle.

Antes de tudo, no systema que elle seguiu o 3º e ultimo livro da parte geral trata dos factos e actos juridicos; ora todas as obrigações derivam de uns ou de outros, logo o direito das obrigações devia, naturalmente, constituir o 1º livro da parte especial.

Por outro lado, o projecto seguiu, quanto á acquisição da propriedade, a theoria do direito romano, de preferencia á do francez, segundo a qual do contracto nasce a obrigação e da tradição o direito real, como dispõem o §. 31, pr. Dig. de A. R. D. (41.2) e L. 20 do Cod. de Pact. (2, 3).

Ora, os contractos que occupam quatro quintas partes do direito das obrigações, tendo em geral por fim a acquisição da propriedade, não podiam ser tratados antes desta, sem pôr-se o fim antes do meio, o que seria tão absurdo perante a logica, como contrario á realidade dos factos na vida pratica.

Além disso, só em um estado relativamente adiantado poudo ser fundada a propriedade tal qual a encontramos hoje, e até lá a humanidade não teria podido subsistir sem a troca de serviços entre seus membros.

Os serviços, portanto, precederam logica e historicamente a propriedade, e como todo contracto se resolve em serviço e a tradição tambem o é, não seria racional tratar da primeira antes da segunda.

Finalmente, o articulado do direito das obrigações devia necessariamente ser precedido de um titulo geral, sobre as causas, as modalidades, a extensão e a extincção das obrigações, mais ou menos didactico, e como pelo systema do projecto as disposições didacticas ficam melhor na parte geral do que

na especial, desde que nesta não se podia evitar algumas, ellas deviam ser postas no principio, onde ficariam melhor do que no meio ou no fim.

Diz a Commissão que a primeira e a mais imperiosa necessidade do homem, ao entrar na vida, é a de apropriar-se dos objectos indispensaveis á sua subsistencia e conservação, e que, portanto, é a propriedade o primeiro objecto de que se deve occupar o cod. civ. no começo da sua parte especialmente dispositiva.

Isto não é exacto; as necessidades, que primeiro se fazem sentir pelos individuos da especie humana, ao penetrar no mundo objectivo, ou no começo da sua via extrauterina, são o corte do cordão umbilical e a applicação dos seios aos labios do recém-nascido, e ambas são satisfeitas por serviços pessoais, isto é, pelos cuidados maternos.

E' certo que, pouco depois, elle carece de ir-se apropriando de outros objectos necessarios á sua existencia e conservação; mas essa appropriação das cousas, que se incorporam logo no sujeito, que as consome, não é a propriedade, que o código civil garante, contra o uso ou abuso dos outros individuos.

E' tão bem certo, que mais tarde a experiencia, ensinando-lhe a prover as necessidades periodicas, deve suggerir-lhe a idéa de guardar para o dia da manbã o superfluo do hoje, e que esse deve ter sido o começo da propriedade legitima, que se pôde adquirir, tanto pelos meios originarios, como pelos derivados, que consistem principalmente nos contractos.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Pelos originarios, principalmente.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não é tanto assim. Mesmo em um estado rudimentar da sociedade civil, quando os individuos começam a ter o uso da razão, devem encontrar apropriadas pelos mais velhos a mór parte das cousas uteis ou necessarias ao seu sustento, que portanto deverá obter em troca dos seus serviços, isto é, mediante algum contrato. E mais tarde, em um grão adiantado da civilização, quasi só se pôde adquirir a propriedade pelos meios derivados.

OS SRS. GONÇALVES CHAVES, COELHO CAMPOS E MORAES BARROS dão partes.

O SR. COELHO RODRIGUES — Nesse estado de civilização os meios originarios de adquirir ficam reduzidos quasi exclusivamente á caça e a pesca, á invenção e á accessão, mas esta supõe uma propriedade anterior; a caça e a pesca só se fazem quando e onde não ha prohibição, a invenção precisa de um processo legal para produzir o dominio; de

modo que, nas sociedades modernas, quasi não ha *res nulli*: os proprios bens do evento tem dono presumido, e o meio normal de chegar-se à propriedade é o contracto. Ah! temos, pois, mais uma razão para tratar-se primeiro deste, porque, segundo notei, o meio não devia vir depois do fim.

O SR. GONÇALVES CHAVES—O honrado Senador lembra-se do que diz Savigny a respeito?

O SR. COELHO RODRIGUES—Sim, senhor; mas ali elle *sermocinatur e vinculis*, como dizia Bacon, e fazia mais um romanismo, que não deve admirar em quem estava tão saturado dos principios do direito romano. A divisão deste direito, desde Gaio, foi feita pelos seus objectos—pessoas, cousas e actos ou acções.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Mas Savigny critica essa divisão.

O SR. COELHO RODRIGUES—Critica, como base da parte especial, mas accêita como base da geral, admirando-a e aperfeiçoando, como procurei fazer com as doutrinas do sábio romanista, que não fez, como eu, no corpo da sua obra, a distincção dos actos e dos factos jurídicos, mas reconhece-a em uma nota e ao § 104 do seu Tratado, onde fui bebero principio, cujas consequências articulei no projecto.

Todas as notas a este paragrapho são dignas da maior reflexão.

Ora, na linguagem do direito romano, cousas—res—comprehendiam todos os bens, tanto a propriedade como o credito, quer o direito real, quer o pessoal, como se evidencia dos titulos do L. 2^o das Inst., o primeiro dos quaes se inscreve—*De rerum divisione*, etc., e particularmente das corporeas *que tangi possunt*; o tit. 2^o *De rebus incorporalibus*, isto é, *que in jure consistunt* e, para exemplificar, *accrescentia sicut hereditas, ususfructus, usus, obligationes, quoquo modo contracte*, terminando por declarar que as servidões prediaes também o eram.

Em seguida trata de todas estas materias até o tit. 5^o do l. 4.

Neste systema, que confundia, sob o nome commum de cousas incorporeas, tanto os direitos pessoaes resultantes de qualquer origem (*obligationes quoquo modo contracte*) como todos os *jura in re aliena*, comprehende-se que a propriedade plena, que se confundia com o objecto corporeo, fosse e devesse ser tratada antes das cousas incorporeas e, portanto, antes das obrigações, que também o eram.

Mas, si isto era logico entre os juriscultos romanos, seria injustificavel no meu projecto, que não tomou, como base de sua

classificação dos bens, a divisão das cousas corporeas e incorporeas, como aquelles faziam.

E, de passagem, note a honrada Commissão a inconsequencia dos compiladores de Justiniano, que, imitando a Inst. de Gaio, dividiram em quatro livros a materia dos seus tres elementos do direito, quando a divisão decorrente dos seus principios devera também ter sido em tres livros:—o primeiro, reservado às pessoas, como o fol; o segundo, destinado às cousas, cuja materia occupa todo o segundo e o terceiro livros e mais os primeiros cinco titulos do quarto, ficando os titulos restantes deste livro para formar o terceiro da divisão trepartida, que seria melhor.

O SR. GONÇALVES CHAVES—A commissão não fez obra com a divisão romana, mas com a allemã.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas a precedencia do direito das cousas sobre o das obrigações era um romanismo, com o qual romperam muito a proposito os grandes juriscultos, que fizeram o recente codigo civil daquelle povo, eminentemente jurista.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Hei de mostrar-lhe que Pothier e outros juriscultos francezes, que aliás romperam com os romanismos escusados, conservaram aquella precedencia.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não conheço entre os francezes, depois de Cujacio e Donello, romanista maior do que Pothier.

O SR. GONÇALVES CHAVES—V. Ex. também accusa de romanista o codigo civil francez?

O SR. COELHO RODRIGUES—Não, quanto à divisão geral das materias; sim, em relação a algumas destas, que deveriam ter sido tratadas com mais independencia das tradições do direito romano.

Isso não quer dizer que eu seja inimigo deste; pelo contrario não comprehendo jurisculto a quem elle não seja familiar; porque o povo romano foi jurista por excellencia, como o grego foi artista e o judeu religioso; mas *est modus in rebus*.

Os grandes principios do direito commum continuam a dominar o moderno, como os de Hypocrates ainda vogam na medicina, mas, nem por isso renunciou ao criterio, que Deus me deu, à essa *quedam lux illuminans omnem hominem venientem in hunc mundum* de que nos falla S. João, no principio do seu Evangelho, quando me parecem necessarios novos moldes, e ainda quando não tenha por mim as autoridades, que me apoiam nesta materia.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Perilão, ella não pôde ser tratada em apartes. V. EX. vae dar-me uma lição em regra...

O SR. GONÇALVS CHAVES—Eu a estou recebendo.

O SR. COELHO RODRIGUES—...mas opportunamente, de outra vez. Agora é impossível. Passo, portanto, adiante e vou tratar das censuras feitas ao projecto, a proposito da hypotheca.

Parece-me que ellas não procedem desde que, pelo art. 301, a transmissão de qualquer direito real sobre bem immovel, não vale, contra terceiro, antes de ser inscripto o respectivo titulo, o que quer dizer que o contracto apenas estabelece o *vinculum juris* entre as partes, em quanto não constar do registro predial.

O SR. GONÇALVES CHAVES—A vista disso a questão é de mera redacção de artigo...

O SR. COELHO RODRIGUES—Nesse caso não vale a pena insistir e, para tornar mais claro o texto, nãoerei duvidas, porque não faço questão de palavras, quando estou de accor do sobre as idéas, e o meu articulado não é nenhuma unha de santo, que não possa ser tocada sem ficar imperfeita.

Passo, portanto, a occupar-me da antichrese, que o projecto reduz a uma modalidade do penhor ou da hypotheca, e que a commissão pretende seja conservada, como uma figura distincta ou mais uma especie de direito real sobre a coisa de outrem.

Como sabem os honrados Senadores, no direito romano, a differença que havia entre a hypotheca e o penhor, é que este passava ao poder do credor e aquella ficava no do devedor; de modo que a antichrese foi originariamente uma modalidade do penhor, e não podia ser da hypotheca.

O credor, em regra, só tinha sobre o penhor o *jus possessionis*, sem o *jus utendi*, e, si usava da coisa penhorada, incorria na pena de furto; salvo o caso do contracto accessorio chamado antichrese, como vê-se da Inst. L. 4, T. 6, § 7; Frg. 54, Dig. de furt. 41, 2, e do Frg. 11 § de 1º Dig. de Pign. et Hypoth. 20, 1.

E', pelo menos, questionavel si, no ultimo estado do direito romano, a antichrese continuou a ser uma modalidade do penhor, ou si foi separada d'elle, o que aliás não importa muito, tratando-se de *jure constituendo*, como se faz no projecto. O citado Frg. pag. 11, § 1º, suppõe a posse do credor e a faculdade de exercel-a por outrem...

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — A lei 14 da *cod. de usur.* também a suppõe, como se vê,

sobretudo, do seu final nas palavras: *Licet enim uberiori sorte poterit contrahi locatio.*

As Ordenações, que no tit. 56 do L. 4, supõem, como o direito romano, que o penhor pôde ser movel ou immovel, proscreeu, como usurario, o contracto de antichrese, salvo entre o senhorio directo e o foreiro, no § 4º do tit. 67. Mello Freire, o primeiro jurista consulto portuguez, Coelho da Rocha, um dos mais notaveis, desfinem a antichrese, como uma modalidade do penhor, e Teixeira de Freitas, na sua nota ao art. 767 da Consolidação, exprime a mesma idéa restringindo a antichrese aos immoveis, naturalmente porque a Ord. liv. 4, tit. 69, prohibe o arrendamento de gado, do qual, apezar disso, já vi um exemplo, no norte.

O Cod. Nap., que supprimiu o *emphyteuse* e a *superficie*, tratando da caução real (*nantissement*) nos arts. 2.071 e 2.072, chama *gage* a movel e *antichrese* a immovel, donde veio considerarom esta na França, como uma figura distincta do *jus in re aliena*.

Entretanto, lá mesmo, a questão é duvidosa, como resulta da leitura dos dous citados artigos: «Art. 2.071: Le nantissement c'est un contrat, par le quel un débiteur remet une chose à son créancier pour sûreté de la dette.

Art. 2.072: Le nantissement d'une chose mobilière s'appelle gage. Celui d'une chose immobilière s'appelle antichrese.» (*Interrompendo a leitura*). Coherentemente o artigo seguinte, 2.073, diz: «Le gage confère au créancier le droit de se faire payer sur la chose qui en est l'object, par privilège et préférence aux autres créanciers.»

A nossa lei hypothecaria de 1864, rompendo com as tradições do direito romano, só admittia admittia hypotheca sobre immoveis, e mencionava no art. 6º a antichrese entre os onus reaes; mas, sendo ella incompativel com o penhor agricola, instituido no art. 10 da lei de 5 de outubro de 1885, ficou virtualmente abolida, ao menos, em relação aos predios rusticos.

Neste estado de cousas, devendo fazer um projecto de codigo, e considerando, por um lado, que o credor antichresico, para exercer seus direitos, por si ou por outrem, carece da posse do objecto, e que esta é incompativel com o penhor posterior, em beneficio de terceiro, e com a natureza da hypotheca, que teve gravar o immovel em todas as suas partes e accessorius e, por consequencia, comprehender os fructos; e considerando, por outro lado, que os moveis também podem ser objecto de antichrese; que o legislador deve previnir quanto possivel as occasiões de conflicto entre os particulares, e que nenhuma ha mais provavel do que o concurso de direitos pertencentes a diversos titulares, sobre

a mesma cousa, julguei que o mais razoavel e mais pratico era aceitar a distincção moderna entre o penhor e a hypotheca, e imitar a simplicidade antiga do direito romano, fazendo da antichrese uma forma accessoria e accidental daquellas duas especies de credito real.

Feito isto, não supprimi o penhor agricola, porque, em regra, o devedor pôde fazer a colheita melhor do que o credor, e porque já está acclimado entre nós, de modo que continuo convencido de ser a minha idéa melhor em theoria, e mais effeaz na pratica do que a da commissão.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu já vi, como disse, um caso de antichrese sobre um rebanho, mas ainda não vi nenhum sobre predio rustico ou urbano, sem hypotheca; no passo que tenho visto muitas hypothecas para garantir simples locações, alias, consideradas direitos pessoas pela legislação vigente, como pelo direito commum.

Em conclusão, o que o projecto tem de censuravel nesta materia é o que a commissão não arguiu-lhe: é o haver mencionado a antichrese, no art. 105, entre os direitos reais.

Não temos, pois, necessidade de attribuir-lhe uma existencia distincta e independente que não teve no direito commum, nem no portuguez, accrescendo que ella é incompativel com o penhor, recabe sobre materia legalmente comprehendida no objecto da hypotheca, e seria mais uma origem escusada de demandas entre os particulares.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas o crime de usura já não existia quando Mello Freire e Coelho da Rocha escreveram; porque a lei da Boa Razão já havia abolido no seu § 12 todas as disposições fundadas em motivos de peccado.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não vejo necessidade dessa nova criação que aliás já é impraticavel, em reaccção aos predios rusticos sobre os quaes é frequente o penhor agricola.

Em regra, a antichrese, como quer a commissão, chocar-se-ha com a hypotheca ou com o penhor; no passo que, nos termos propostos pelo projecto, pôde ter effectos salutaros e importantes, como pacto adjecto a qualquer dos dous. E' pois caso para dizer como o velho philosopho: «*Entia non sunt multiplicanda præter necessitatem*

Frustra fit per plura, quod per pauciora fieri potest.»

Sr. presidente, a hora está excedida e ainda tenho muito que oppor sobre ás outras

quatro censuras feitas pela illustrada commissão especial ao meu projecto. Além disso estou bastante fatigado, V. Ex. e os honrados collegas não o devem estar menos; portanto, se m'o permite, continuarei com a palavra para concluir meu discurso amanhã, quando espero acabar-o, deixando tempo sufficiente ao nobre relator para responder ás minhas humildes objecções ao seu importante parecer. (*Muito bem, muito bom, muito bem.*)

SESSAO DE 24 DE JULHO DE 1896

(Vide pag. 189 do 3o vol.)

O Sr. Coelho Rodrigues — O Senado deve estar fatigado desta discussão, mas comprehende que eu não posso deixar de acompanhar até ao fim o projecto de que se trata.

E' certo que elle não é meu, como geralmente se diz; o projecto é da maioria da Commissão de Legislação e Justiça que ficou reduzida a dous membros, porque um dos signatarios, a esta hora, está prestando seus serviços na administração de seu Estado natal. Mas, a sua ausencia e a opinião do collega nomeado para substituí-lo, contraria a idéa do projecto, refulzem-me de facto a seu unico defensor.

Em 18 de outubro de 1894 o Sr. Senador Oiticica e outros apresentaram um projecto reformando as formalidades do casamento civil. Este projecto continha, entre seus pontos capitaes, o seguinte: (*Lê*).

A commissão apresentou um substitutivo que submetteu ao conhecimento do Senado em 29 de agosto do anno passado. Este substitutivo forma os arts. 4º e 5º do substitutivo actual, consolidados na lei n.º 181 de 24 de janeiro de 1890, com uma unica alteração, o qual foi approvado em 2ª discussão. Já vê o Senado que a Commissão não podia deixar de tomar em consideração o que fôra aqui votado o anno passado, tomando apenas a liberdade de accrescentar ao art. 5º algumas poucas palavras que se limitavam a tornar mais clara a redacção da lei, sobre a declaração da vontade dos nubentes perante o official do registro civil.

Portanto, até aqui eu me dispensei de discutir; foi simplesmente a consolidação do que o Senado votou, do que o Senado approvou.

Tenho mais de uma vez na Commissão mostrado que, em tratando-se de uma reforma, que interessa a todos, não convém deixar a materia regulada por duas ou tres leis diversas, mas cumpre que se faça uma compila-

ção, como a que se fez agora sobre o casamento civil.

Aproveite, portanto, a occasião para pedir que voltasse o projecto á Commissão para esse fim.

Vê, pois, S. Ex. que a Commissão teve por fim fazer que um regulamento que tanto interessa a nossa população não estivesse esparso em duas ou tres actas differentes.

Mas, além desta consolidação tivemos de fazer outra alteração, na parte em que a lei de 24 de janeiro já estava revogada pela nossa Constituição e o nobre Senador pelas Alagoas não observou isto, porque em lugar de cotejar com a lei o projecto em discussão, o foi cotejar com o projecto do código civil.

Ora é certo que a Constituição revogou em parte a lei de 1890. Os honrados Senadores sabem que ella é anterior á Constituição, que esta referiu-se ao casamento civil que deu como subsistente, acrescentando, porém, que a sua celebração seria gratuita.

Com effeito, na lei de 24 de janeiro de 1890 havia tres ou quatro artigos relativos ao pagamento de custas e estes artigos ficaram *ipso facto* revogados, pelo que foram supprimidos na consolidação que dizemos, em obediencia á Constituição.

Feito isto eu e o outro companheiro acresentamos aquillo que me resta justificar isto é, o que o projecto actual contém de novo, porque o legislador, tendo de reformar um serviço destes, me pareceu, devia supprir uma lacuna da lei de 1890 e corrigir algumas irregularidades que na sua execução occorram.

O nobre Senador lá continua a encontrar quando se trata da mulher que casa segunda vez, restricções a respeito do patrio poder, e á administração dos bens dos filhos havidos do primeiro leito; si, porém, ella enviuvava segunda vez, a incapacidade não se refere aos filhos do segundo leito. Pareceu-me que esta distincção era razoavel.

Além desta alteração, propuzemos tres outras importantes. Foram a presumpção do casamento no fim de 10 annos e a creação de dous motivos de separação, que, no fim de certo prazo, dariam logar á dissolução do vinculo, em favor do conjuge innocente.

Por consequencia, a materia principal, de que me devo occupar em defesa do projecto, é o que elle tem de novo, porque aquillo que elle tem de velho ou é da lei vigente que está em execução ou foi approvedo pelo Senado em 2.ª discussão e não podia deixar de ser revalido porque para isto foi o mesmo projecto devolvido á Commissão.

Limitado assim o terreno da questão, circumscripto o objecto de nossas duvidas, vou procurar offerecer a defesa do projecto, sem acompanhar os nobres Senadores, porque

defendendo nossa obra, quando tratar dos pontos que coincidirem com os ataques responder-lhes-hei simultaneamente.

Começo justificando as tres fórmas do casamento que o projecto consagra o que foi um dos objectos mais fortemente atacados pelo nobre Senador pelo Maranhão.

Senhores, o casamento entre nós, antes da Republica, não tinha só uma fórma legal para ser praticado, tinha nada menos de tres. Tinhamos o casamento commum, entre catholicos, nos termos do capitulo 1.º da secção 24 do Concilio de Trent (*De Reformat. Matr.*) e dos §§ 269 e seguintes da *Constituição do Arcebispo da Bahia*, que foram consagrados pela lei de 3 de novembro de 1827; tinhamos o casamento mixto, que tambem era reconhecido pelo direito canonico, e si bem me recordo, regularisado por um decreto da Sagrada Congregação do Concilio de 1685, salvo erro de data, o qual se praticava quando os contrahentes não eram ambos catholicos, e haviam obtido a dispensa da *cultus disparitas*, casamento, em regra, realisado perante o parochio, porém no consistorio da Igreja, em presença de duas testemunhas, mas nunca á porta da Igreja.

Tinhamos finalmente o casamento dos catholicos, regulado pela lei de 11 de setembro de 1861, que foi regulamentada pelo decreto de 17 de abril de 1893.

Já vê, pois, o nobre Senador que não era novidade apresentar-se no projecto tres fórmas diversas de casamento, o que S. Ex. tanto pareceu estranhar.

O SR. GOMES DE CASTRO—Essas tres fórmas vinham da differença da religião dos nubentes. Quando eram ambos catholicos, o casamento era um só.

O SR. COELHO RODRIGUES—Tambem no projecto ha uma fórma geral como regra.

O SR. GOMES DE CASTRO—O projecto admite fórmas diversas de casamentos para nubentes da mesma crença religiosa.

O SR. COELHO RODRIGUES—No projecto não se trata de crenças religiosas.

Senhores, penso que pelo menos de 7 a 24 de janeiro de 1890 houve casamento presumido, porque a Ord. do liv. 4.º, titulo 46, § 2.º, (quero conceder por hypothese a S. Ex. que, depois de 24 de janeiro esteja revogada) consagra este casamento presumido, que tanto o scandalisa.

Essa Ordenação não era, no Brazil, susceptivel da objecção que foi levantada em Portugal, em relação áquelle paiz, porque nós tivemos uma disposição especial que consagrou o Concilio Tridentino, a citada lei de 1827, a qual regulava o casamento, mesmo em virtude de uma disposição daquelle Concilio, que pa-

roce não admittir o casamento presumido; posto que sómente seja explicito a respeito do clandestino.

E, nota-se, quando eu dizia que a Ordenação foi suspensa o honrado Senador objectou-me que não tinha sido suspensa, mas revogada. Ora eu penso que não usou da expressão tecnica dizendo que estava suspensa, porque me devia lembrar que a questão era sómente sobre o § 2º, daquella Ordenação; mas S. Ex. também não empregou a expressão tecnica dizendo que ella estava revogada. O que ella estava ora derogada. Uma lei que sómente deixou desubsistir em parte está derogada.

O Sr. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Em todo o caso aquella disposição não deixou de existir sino de 3 de novembro de 1827 até 7 de janeiro de 1890.

O Sr. LEITE E OITICICA dá outro aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES—O honrado Senador attenda-me. O Concilio Tridentino na secção 24 *Reformat Matrim* proscreeveu, e condemnou particular e nomeadamente os casamentos clandestinos, mas, no direito canonico não são synonymos casamentos clandestinos ou casamentos presumidos. Do casamento clandestino trata o tit. 3º, do liv. 4º das *Decretaes do Greg. 9º*. (*De clandest. Desponsat*) e do casamento presumido trata-se no tit. 23, do liv. 2º, e particularmente no cap. 11, das mesmas decretaes.

Ora, a presumpção é uma prova que dispensa quem a tem de outra, enquanto não houver uma nova contraria.

Só uma prova equivalente em contrario e pôde em direito destruir uma presumpção juridica.

O que eu quero, senhores, tornar bem claro é que o casamento presumido não é original do projecto; elle foi bebido no direito romano, no Digesto, liv. 25, tit. 7º, frag. 3º. O direito canonico distinguio sempre entre casamento presumido e casamento clandestino; mas, admittindo mesmo que no sentido do projecto em questão se possam confundir essas duas materias, como incluídas na prohibição do capitulo 1º, do Concilio Tridentino, affirmo aos honrados Senadores que os proprios canonistas, e entre elles o monsheor Francisco Santi, que é actualmente um dos mais notaveis professores do collegio Pontificio Romano, ensinam que nos logares onde não houver sido promulgado o Concilio Tridentino, pôde ser valido o casamento presumido e o casamento clandestino. Este autor apresenta, como exemplo, algumas praticas que existem em certos paizes da Alemanha.

Tenho aqui presentes os textos que transcrovei no meu discurso, e que não leio para não occupar mais tempo ao Senado, attendendo á hora adelantada em que estamos.

Agora aproveitarei a occasião para repetir que de 7 até 24 de janeiro de 1890 não pôde haver duvida que o casamento presumido não estava mais derogado, que a lei que tinha derogado a Ordenação não estava em vigor, e, por consequencia, estava restabelecida a mesma Ordenação, que continua a ser o nossoCodigo Civil.

Em 24 de janeiro veio o decreto do casamento civil que regulou a celebração deste casamento e aboliu os effeitos da celebração do casamento religioso.

Neste projecto procurei distinguir entre o casamento celebrado e o não celebrado, ou simplesmente—feito,—distincção que eu, autor do projecto, bebi no direito canonico, e que os honrados Senadores encontrarão no proprio capitulo 1º da secção 24 do Concilio Tridentino; onde, quando se trata do casamento feito perante o parcho e duas testemunhas, diz-se—celebrado; e quando se trata do casamento feito de qualquer outra maneira, diz-se simplesmente—feito.

A lei, referindo-se ás provas dizia que não as admittia para a celebração do casamento sinão taes e taes; quando tratou nas «Disposições geraes» dos casamentos celebrados no Brazil, disse que só valeriam, na forma que prescrevia; quando, porém, a lei se refere aos casamentos feitos no estrangeiro não se serve da expressão—celebrados—, porém, da expressão—feitos—o que contrasta com a lei de 11 de setembro de 1861, que só emprega as palavras *celebrado e celebração*.

Era pensamento meu resalvar, quando se tratasse de decretar o casamento civil no Brazil, o casamento civil por excellencia, que é o casamento do uso, fundado nas leis das 12 Taboas (promulgadas 450 annos antes da nossa era, e praticado até os primeiros nove seculos do christianismo, porque quem aboliu o casamento do uso não foi o direito commum: quem fez obrigatoria a benção religiosa dos casamentos entre os christãos foi a novella 89 do imperador Leão, chamado o Philosopho e foi elle tambem quem puniu com penas severas o concubinato *ex soluto et soluta*, na novella 91. Não sei as suas duvidas porque qualquer destas duas constituições são daquellas que vêm *sine die et consule*; mas como Leão imperou de 886 a 911, posso dizer que esta obrigatoriedade da benção religiosa só existiu, mesmo entre os christãos, nos fins do seculo nono ou no principio do seculo decimo.

Este casamento civil por excellencia é o casamento do uso...

O SR. COELHO E CAMPOS—O qual não é concubinato.

O SR. COELHO RODRIGUES—... o qual não é concubinato culposo e punível.

Não podia ser, portanto, pensamento do redactor daquelle projecto, que foi mais tarde convertido em lei, abolir o casamento civil por excellencia, quando tratava de estabelecer e regular a instituição do casamento civil no Brazil; mas, admitindo com SS. EEx. que o texto seja duvidoso, devo dar-lhe a explicação deste silencio, porque o projecto evitou fallar do casamento presumido, e porque, quanto aos casamentos estrangeiros, não empregou a palavra—celebrado.

Não fui mais positivo, nem poderia ser-o, porque entendia que, emquanto a religião do Estado fosse a catholica apostolica-romana, não podiamos restabelecer o casamento presumido da Ordenação do livro 4.^o, titulo 46; ao tempo em que fiz o projecto, não estava ainda deliberada a separação da Igreja do Estado, e me parecia mesmo que o Governo Provisorio não a faria, deixando isto á Constituinte, que tinha mais autoridade e menos responsabilidade.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Penso que é uma incoherencia e não sei como a França, declarando a religião do Estado a catholica-romana, possa admitir o divorcio quando a religião catholica ensina, como dogma, que o casamento só é valido si é sacramento, e que como tal, ao menos depois de consumado, é indissolúvel.

Entendo que o Estado tem o direito de impor ter religião, mas não tem o direito de impor dogmas á religião que adopta, por ser a da maioria dos seus cidadãos.

Por isto, digo eu: não era logico estabelecer-se então o casamento civil, principalmente obrigatorio, porque a religião do Estado, que prohibiu este casamento, não estava abolida.

Ao tempo em que fiz aquelle projecto que foi acabado a 24 de dezembro de 1880, na ante-vespera da minha partida para fóra da cidade, não podia tomar a deliberação que tomei na redacção do projecto em discussão; consagrando franca e claramente a instituição do casamento presumido.

O SR. GOMES DE CASTRO—Podia fazel-o, porque não era sua a responsabilidade; tinha editor responsavel.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas o editor responsavel era um amigo que, confiava em mim e a quem eu não tinha idéa de illudir.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não era com a idéa de illudir, pois, si elle não quizesse, não accitava. (Ha outros apartes.)

O SR. COELHO RODRIGUES—Naquelle occasião julguei inoportuno estabelecer isto, como julguei inoportuno fazel-o quando redigi o projecto doCodigo Civil.

Acho que o divorcio é necessario nos termos em que o propuz; mas não é proposto sob minha responsabilidade individual, pois do mesmo modo que durante o Imperio só propuz o divorcio como membro da Comissão, do codigo civil procedi agora, porque em parte alguma apresentarei projecto sob minha responsabilidade individual propondo uma reforma de tanto alcance, como o divorcio.

UM SR. SENADOR—Si o papel da Comissão impõe a renuncia das opiniões de seus membros, não se pôde fazer parte della.

O SR. COELHO RODRIGUES—Desde que uma reforma fere grandes interesses e pôde trazer graves difficuldades praticas, ou mesmo alguns perigos de abuso na sua pratica, não deve ser proposta por um só individuo, cuja responsabilidade é sempre muito maior, quando obra em seu nome individual do que quando obra como membro de corporação collectiva, porque assim só tom a responsabilidade collectiva, e quem diz responsabilidade collectiva diz responsabilidade anonyma, quem diz responsabilidade anonyma diz quasi irresponsabilidade.

Penso que a idéa é boa mas é muito grave; não a propuz sob minha responsabilidade, porque depois podia haver o abuso e diriam: foi o senhor Coelho Rodrigues quem fez tudo isto: o projecto é, pois, da Comissão, e é como projecto da Comissão, que eu o defendo.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. sabe que este projecto esteve muito tempo na commissão, porque havia dous membros discordantes; nomeou-se um terceiro membro, e este desempatou.

O SR. COELHO RODRIGUES—V. Ex. sabe de menos; não sabe ainda de tudo. Pois saiba V. Ex., que o projecto estava preparado por mim no fim do anno passado; mas eu entendi, cedendo nesta parte a uma consideração do honrado Senador por Sergipe, que no fim de uma sessão trabalhosa como aquella, quando os espiritos já estavam cansados de um trabalho fóra do commun, não era oportuno agitar a materia; nem era conveniente fazel-o de surpresa.

Mas a parecer tal como foi offerecido este anno ao Senado, foi publicado em 23 de dezembro do anno passado no *Jornal do Commercio*, correu mundo, para que se soubesse qual era a opinião da maioria da Comissão de Legislação e Justiça; e si ella não se apressou a offorecer o parecer logo no co-

meço desta sessão, foi porque entendeu que devia esperar pela chegada de todos os Senadores, dando-lhes tempo para repousarem antes de entrar nos trabalhos parlamentares, e poderem com vagar estudar uma reforma, a que a Comissão ligava a maior importância, como ainda liga.

Em todo caso fica assentado que a Comissão actual não deve responder pela consolidação da primeira parte do projecto, nem pela consolidação da lei que está em vigor.

O Sr. GOMES DE CASTRO—E fica também assentado que a Comissão é contra o projecto, porque o Sr. Coelho e Campos assignou vencido, e o membro nomeado para substituir o Sr. Accioly recusou-se a assignar.

O Sr. COELHO RODRIGUES—O membro nomeado para substituir o Sr. Accioly, veio preencher a vaga d'elle; mas o Sr. Accioly assignou o parecer; e si a lei não tem effeito retroactivo, muito menos pôde tel-o a substituição de um membro de uma Comissão por outro.

O Sr. GOMES DE CASTRO—A questão é que a maioria da actual Comissão é contraria ao projecto.

O Sr. COELHO RODRIGUES—A maioria dos actuaes membros da Comissão, será contraria ao projecto, mas a maioria da Comissão quando o projecto foi apresentado, era favoravel a elle, e as assignaturas o provam.

Mas deixemos isto. Supponha-se que S. Ex. tenha razão, e que a Ordenação não esteja em vigor quanto ao casamento presumido. Eu penso que nesta parte, si ella não existisse, seria preciso invental-a.

E aqui eu vou tomar em consideração a argumentação do honrado Senador sobre as tres formas de casamento que o projecto consagra.

Que não é novidade, já observei no começo; e que estas tres formas de casamento são justificadas, eu me comprometto a provar.

Senhores, é um absurdo querer fazer de cada lei um nivel para todo um povo, que habita uma circumscripção territorial como esta, do Amazonas ao Prata.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Ainda é mais absurdo querer dar a este paiz as leis dos outros, quando as circunstancias são tão diversas.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Nós não podemos prescindir das differentes condições desta paiz, para estabelecer um nivel de lei uniforme, geral para todos os povos de todas as divisões, de todos os tempos, deste vasto territorio.

Eu mantive a forma do casamento actual porque sou um reformador moderado; ella está mais ou menos introduzida nos costumes; ha seis annos que ella se pratica mais ou menos fielmente nos differentes lugares deste paiz; a solemnidade que ella reveste, segundo a forma vigente, me parece conveniente, para chamar a attenção dos nubentes sobre a gravidade do acto que elles vão praticar, embora não seja um contracto civil, como se preten'ê sustentar; e dará testemunho disto quem quer que tenha lido a lei de 1890.

O projecto foi conservador, foi organizado de maneira a não chocar os habitos da população, a conservar o mais possivel a forma do casamento religioso, sem ser religioso, e na occasião em que este ficava apenas tolerado;

Não foi um mal, como se disse, a theoria dos impedimentos.

A Igreja tem estudado esta materia muito mais do que os seculares; e é impossivel querer estudar a fundo esta questão, abstrahindo do direito canonico. Ninguem a estudou mais, do que o clero catholico, tambem ninguem tem mais tempo do que elle; não tem familia, vive nos presbyterios ou nos conventos, e é a occupação mais util e mais agradavel que pôde ter a de estudar.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—Ainda bem que V. Ex. não é daquelles que nos dão o diploma de estupidos.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Não senhor. Não é possivel regular a materia do casamento abstrahindo do ensinamento da Igreja Catholica. Ninguem della se occupou mais seriamente.

Por consequencia não admira que o legislador civil procure coder-lhe o passo na fixação dos impedimentos e nas cautelas que deve tomar, para que esse acto não seja inquinado de nullidade, que prejudica não só as proprias partes, mas que pôde prejudicar tambem os filhos e a sociedade civil. (*Interrupção.*)

O projecto não podia copiar; mas não ha duvida que, quanto aos impedimentos, como foram classificados pela lei de 1890, vê-se que o redactor da lei tinha a noção do regulamento da Igreja; acompanhou-a, fazendo as devidas distincções, mas acompanhou-a até onde era possivel acompanhal-a.

Na formula do casamento tornei bem sensivel que o magistrado que preside ao acto não casava; elle assiste as partes casarem-se; ouve a declaração de uma e da outra, de que se recebem como marido e mulher; levanta-se e diz que os declara casados dahi por diante...

O Sr. GOMES DE CASTRO—Para sempre.

O SR. COELHO RODRIGUES—...para sempre, seja, em nome da lei.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Tratando-se de reformar esta matéria, como propunha o honrado senador por Alagoas, e allegando-se motivos que me pareceram plausíveis, tive de attender ás condições especiais de muitos pontos deste vasto territorio. Nós temos muitos terminos e comarcas com 30 e 40 leguas; assim os ha no meu Estado, como no Estado visinho do Maranhão; falta-lhes para a celebração do casamento o estímulo religioso do vigário, do missionario, que ia aos mais remotos sertões levar a palavra e os sacramentos. Era preciso attender a estas difficuldades das condições geographicas e do meio social, e acceitar a forma que o honrado senador propunha, si não como elle propunha, ao menos aproveitando a idéa que tinha de facilitar o casamento.

O SR. GOMES DE CASTRO—Casamento campestre.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não é casamento campestre. Faltava de facto a possibilidade de celebrar-se o casamento com as formalidades da lei de 1800, era preciso fazer-se o casamento com menos trabalho, mais facilmente e sem despezas enormes.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. refere-se ao systema proposto pelo nobre Senador pelas Alagoas? Esse difficulta mais.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas o actual não difficulta. Nós modificamos o projecto, de S. Ex., passando o que nelle era da competencia do tabellião para o official do registro civil.

O SR. GOMES DE CASTRO—Registro Civil, Instituição dos Estados, que é regulada e dirigida como cada Estado entende, e que nas parochias está entregue ao escrivão de paz, que não sel que garantias possa offerecer.

O SR. COELHO RODRIGUES—No projecto actual não está incluída a idéa do juiz autorisar todos os cidadãos a casarem-se; achei que isto era uma tutela geral, que não podia ser admittida. Desde que só se tratava de verificar a idoneidade das partes, a capacidade de uma casar com a outra, do connubio, segundo o termo tecnico do direito romano, estabeleci apenas as provas da habilitação.

Nesta parte, tenho pena de que o nobre Senador pelas Alagoas não esteja presente; porque dir-lhe-hia que tive a idéa de ir mais adiante, porque me parecia que sujeitar a justificação ainda era uma formalidade dispensavel.

O mais simples era definir os requisitos e exigir os documentos. Os nubentes iam apre-

sentar-as ao official do registro; este fazia o editaes e si não apparecesse nenhum impedimento, no fim do prazo dos editaes, reconhecia-os casados e lavrava o respectivo termo.

Isto era ainda o mais simples, mas não o fiz como relator da commissão para não parecer que annullava de todo a idéa capital do nobre Senador, já approvada pelo Senado.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas o official do registro tem capacidade para reconhecer si os documentos estão em forma?

O SR. COELHO RODRIGUES—O official do registro não tem menos capacidade do que um tabellião, na materia do seu officio, e em toda a parte andam juntos os registros dos nascimentos e obitos com os do casamento.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas o juiz tem mais.

O SR. COELHO RODRIGUES—Por isso, o projecto substitutivo estabeleceu que as habilitações fossem processadas perante o juiz.

Quorendo mostrar-se habilitados para se casarem, os nubentes juntam os seus documentos e entregam-os; o que não for provado por documento, justifica-se com o depoimento de duas testemunhas; e, depois de julgada a justificação, por sentença, publicam-se os editaes dos proclamas; si, passado o prazo dos proclamas, não houver impedimento ou si, apparecendo impedimentos, forem estes levantados, as partes apresentam-se, com duas testemunhas, ao official do registro e pedem que lhes lavre o termo de casamento, porque estão casados.

Ora, digo: quando elles se apresentam assim habilitados e justos, entre si, para se casarem, o official do registro não tem mais nada que saber sinão do que elles querem. Isto é, que elle lhes lavre o respectivo termo. (Apartes.)

O casamento está feito pelo accordo delles, segundo a velha regra: *Nuptias non concubitus, sed consensus facit, do frg. 30 Dig. de R. J. (50, 17.)*

O SR. GOMES DE CASTRO—E, fóra da presenca das testemunhas, que representa a sociedade?

O SR. COELHO RODRIGUES—O termo de registro é um meio de prova e não o acto do casamento, que pôde ser provado por outro meio. (Apartes.)

Então o facto de dizerem ao official do registro que lance no livro o termo do seu casamento, não constitue uma declaração de que os dois contrahentes estão recebidos em casamento um com o outro?

O official do registro só lavra o termo depois que ouve a declaração das duas partes, a qual é precedida do mutuo consentimento, que é a essencia do casamento.

O SR. GOMES DE CASTRO — O homem diz que recebe a mulher, e a mulher diz que recebe o homem.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas é deante do juiz, e o juiz deve dizer que ouviu essa declaração.

O SR. COELHO RODRIGUES — Elles tambem podem pedir ao official do registro, na ausencia do juiz, o termo de seu casamento.

O SR. GOMES DE CASTRO — E já estão casados.

O SR. COELHO RODRIGUES — Já estão, porque o consentimento é que faz o casamento. Depois de concordados, naturalmente lavra-se, para satisfazer a lei civil, o termo que elles assignam, com duas testemunhas.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' preciso saber a data.

O SR. COELHO RODRIGUES — O termo do casamento é a prova legal do facto do mutuo accordo, que deve preceder ao instrumento da mesma prova. (*Trocam-se varios apartes.*)

Foi uma imitação do casamento religioso, que tem sido muito consagrada, por que dava a forma do sacramento ao acto civil. (*Apartes.*)

Então o facto de se apresentarem as duas partes ao official do registro, já devidamente habilitadas, na forma da lei, pedindo-lhe que lavre o termo do seu casamento, não significa declarar que se querem casar civilmente, porque, naturalmente, já estão casados?

O SR. GOMES DE CASTRO — Ellas chegam ao official do registro e dizem que já são casadas, mas ninguem ouviu a promessa reciproca, ninguem sabe o que houve antes.

O SR. COELHO RODRIGUES — O nobre senador está fallando contra o vencido. Isto foi o que o Senado votou em 2ª discussão, e portanto nós, encarregados de fazer a redacção para a 3ª discussão, eramos obrigados a consolidar. Não é materia nova, é materia velha, pela qual não responde a commissão.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não é materia vencida, enquanto a lei não passar em 3ª discussão, do contrario a 3ª discussão era inutil.

O SR. COELHO RODRIGUES — O que foi approvedo aqui no Senado até não alludia á declaração da vontade das partes na presença do official do registro; mas era, na consolidação que fiz e que foi approveda, onde acrescentei: «Depois de declarar perante as testemunhas a sua intenção, lavre o termo de casamento.»

Além disso, nota-se, as partes fazem a declaração na presença de duas testemunhas, que o tabellião deve conhecer, para não serem conluídas; circumstancia esta que o nobre senador pelo Maranhão notou-me com se-

gunda intenção, que eu não pude comprehender; mas a razão é para que não se diga que as testemunhas eram apenas conhecidas dos contrahentes e desconhecidas do tabellião.

O SR. GOMES DE CASTRO — Isso exige-se em todo e qualquer documento.

O SR. COELHO RODRIGUES — Portanto não havia materia para estranheza por parte do nobre senador.

Depois disto as partes assignam com as duas testemunhas, em seguida ao que fica o registro civil, provando o acto do casamento. A sua data legal começa desde esse momento. (*Apartes.*)

Os nobres senadores sabem que a propria legislação faz retrotrair o casamento para legitimar os filhos.

O SR. GOMES DE CASTRO — O casamento produz effeito para a legitimação dos filhos? Não fica de pé a lei de 2 de setembro?

O SR. COELHO RODRIGUES — Não senhor, o meu pensamento não foi deixal-a de pé, tanto mais quando a propria lei do casamento civil, no artigo em que se refere ás provas da filiação natural, diz intencionalmente: por escriptura de notas ou outro qualquer documento publico ou authentico, espontaneamente offerecido pelo pae.

Foi uma lei interpretativa que acabou com algumas das questões da lei de 2 de setembro.

O SR. GOMES DE CASTRO — A lei actual exige a declaração dos filhos havidos de copula anterior ao casamento. Desde que não se faz essa declaração, podem elles ser considerados legitimos so pelo facto do casamento civil?

O SR. COELHO RODRIGUES — Sim, porque a Ordenação do Livro 2º, titulo 35, § 12 está em vigor concilia-se com o casamento civil.

A razão dessa declaração justifica-se por um facto que eu tenho visto na minha experiencia pratica mais de uma vez. Isto é, porque uma mulher pôde se casar com um homem de quem tenha filhos, quando já tenha filhos de outro.

Si se estabelecesse que o simples facto do casamento legitimava todos os filhos anteriores da mulher, ia-se muitas vezes introduzir na familia do marido quem não era seu filho. Eu conheço mais de um facto desses, no Piahy.

Para evitar a questão dos filhos, que não fossem do marido, ou a exigencia bem odiosa para os conjuges de declarar que a mulher, quando se casou com o marido, já tinha taes e taes filhos de outro homem, achei mais correcto e mais decente declarar no termo do casamento os filhos que elles tivessem, por-

quo os que não fossem declarados eram tidos como illegitimos do respectivo pae ou mãe.

O SR. GOMES DE CASTRO— Mas se teem filhos, ficam legitimos, apesar de não serem declarados ?

O SR. COELHO RODRIGUES— Não, mas a todo o tempo, podem, os paes fazer essa declaração, porque ficam *a fortiori* com o direito de reconhecer os seus filhos naturaes, depois do casamento, por qualquer dos actos authenticos facultados nos paes não casados pelo § 1.º do art. 7.º da lei do casamento civil.

O SR. GOMES DE CASTRO— Não havendo este reconhecimento, elles não ficam legitimados ?

O SR. COELHO RODRIGUES— Si a paternidade não foi declarada no acto do casamento, nem reconhecida aliunde, não ficam legitimados, emquanto não provarem que nasceram dos dous conjuges, quando estes não estavam impedidos de casar.

O SR. GOMES DE CASTRO— Entretanto, pelo casamento religioso, ficavam, embora não se tivesse feito menção, porque a lei não exigia.

O SR. COELHO RODRIGUES (*lendo*)— «Affinidade illicita etc.»

O SR. GOMES DE CASTRO— V. Ex. diz parentesco legitimo, natural ou civil ?

O SR. COELHO RODRIGUES— O civil é o da adopção.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparto.

O SR. COELHO RODRIGUES— Aqui se diz que são prohibidos de casarem-se os ascendentes com os descendentes por parentesco civil ou natural ; o natural, sabe-se, é o da natureza, resultante da procreação.

O SR. GOMES DE CASTRO— Eu pergunto si a palavra—natural—se contrapõe, não a legitimo, mas a civil.

O SR. COELHO RODRIGUES— Eu leio outra vez. (*Lê.*)

O SR. GOMES DE CASTRO— Mas esta palavra—legitimo—qualifica os outros dous, civil e natural. Parentesco legitimo. E este legitimo vem qualificar os outros dous, civil e natural.

O SR. COELHO RODRIGUES— Não se contrapõem.

O SR. GOMES DE CASTRO— Contrapõem, porque o legitimo, é nascido do casamento, e o natural é o procreado. Pelo menos a redacção ahí é defeituosa, e póde dar logar a escandalos.

O SR. COELHO RODRIGUES— Então V. Ex. proponha uma emenda, para evitar essa obscuridade.

O SR. GOMES DE CASTRO— O honrado Senador reflecta e verá que eu tenho razão ;

o seu parentesco que determina o impedimento é o legitimo, e este póde ser por sangue ou por adopção.

O SR. COELHO RODRIGUES— O parentesco tem quatro origens: — o casamento e a adopção, que são legitimas ; a consanguinidade e a afinidade illegitimas, que podem ser legitimas, ou apenas naturaes.

O SR. GOMES DE CASTRO— Peço a sua attenção.

O seu impedimento para o casamento é o parentesco legitimo, este póde ser natural ou civil: civil é o que veio da adopção, natural é o que vem da procreação.

O SR. COELHO RODRIGUES— O artigo não admitto esta alternativa, divide o parentesco em quatro especies, conforme acabei de dizer.

O SR. GOMES DE CASTRO— Mas isto tambem não está direito, porque o parentesco legitimo comprehende tambem o civil.

O SR. ALBERTO GONÇALVES— E affin.

O SR. COELHO RODRIGUES— A divergencia do nobre Senador vem de considerar o parentesco em suas modalidades ; ao passo que eu o considero nas suas origens. Sob o ponto de vista de S. Ex., a divisão é outra: o parentesco é legitimo ou natural. O parentesco legitimo, em sentido *lato* , offerece tres modalidades: o civil, resultante da adopção o o legitimos em sentido *restricto* , resultante da natureza, mediante o casamento ; o qual se subdivide em consanguinidade e afinidade legitimas. O parentesco chamado natural em sentido *lato* comprehende tambem a consanguinidade e a afinidade illicita, e a consanguinidade natural, por seu turno, póde ser *licita* ou *ex-soluto et soluta* , que é a natural em sentido *restricto* , ou de coito damnado entre pessoas absolutamente impedidas de casar uma com a outra.

Como dizia, porém, quando o honrado senador interrompou-me, o acto do casamento praticado pelos dous contrahentes habilitados na fórma do projecto, consolidada nos primeiros artigos, é um acto completo e acabado é uma segunda fórma de casamento civil. Esta fórma, digo eu, é necessaria para os pontos do paiz onde os meios de communicação são mais difficéis e por isso mesmo os juizes são mais raros.

Dizem os honrados Senadores, principalmente o digno representante por Alagoas, que o tabelião offerece maior garantia. Penso que o tabelião da roça, desses centros, não póde valer mais do que o official do registro civil dos mesmos logares.

O official do registro civil ahí pelos centros tem até mais serviço do que o tabelião, terá o

seu cartorio frequentado e o seu logar será mais desejado e, portanto, occupado por alguma das pessoas mais habilitadas do logar.

Nascer e morrer são factos que se dão em toda a parte. Si o casamento é gratuito, em obediencia á Constituição, o nascimento e o obito deixam alguma cousa; as diligencias para o casamento tambem deixam; as conduções, quando o casamento for feito fóra do cartorio, tambem deixam, e tudo isto me faz crer que o pessoal do registro civil seja pelo menos igual ao dos tabellionatos e era quanto bastava para dar preferencia ao primeiro, porque o tabellião faz em toda parte contractos de compra e venda e outros, pela maior parte onerosos e commutativos, e nunca vi em parte alguma confiar-se aos tabelliães os actos da vida civil.

Conheço um pouco a França, Alemanha e a Suissa, e achei, principalmente na Suissa, este serviço perfeitamente regularizado.

O official do registro é uma pessoa que conhece, em regra, todos os individuos da circumscripção onde funciona. Este homem tem tres livros, um amarello para os obitos, um verde para os casamentos e um azul para os nascimentos.

Os livros toem impressos quatro termos, com os devidos claros, em cada pagina para os assentamentos. Ha tambem outros iguaes avulsos e mais uns cartões furados no centro com os dizeres principaes tambem impresso.

Quando chegam as partes para fazer as declarações de um casamento, nascimento ou obito, lavra-se no livro o termo; enche-se outro termo avulso, e depois o boletim, como elles chamam aos cartões, para, no fim do mez, se remetterem os termos avulsos do archivo da capital do cantão, e os boletins á repartição central da estatistica de Berne, ficando os livros no cartorio do official respectivo.

De modo que, si queimar-se o cartorio, ou si for destruido por uma inundação, é facil no archivo da capital do cantão restabelecer os assentamentos. Achei isto muito digno de ser imitado e procurei imitar esta materia no meu projecto doCodigo Civil.

Mas o honrado senador, que vê em toda a parte a sua idea, está confundindo isto com as materias de contracto; o nobre senador com a idéia preconcebida de que o casamento é um contracto, quer entrogar o casamento civil ao tabellião, em logar do official do registro.

E' o que julgo por ora dever dizer sobre esta parte.

Sr. Presidente, a hora está um pouco adeantada e, portanto, reservarei o mais que me resta dizer sobre a materia para a sessão seguinte, si me for conservada a palavra.

Senado A. 50

O nobre senador não tem razão. O systema do projecto melhora as condições da população d'esto paiz vasto, mal habitado e com falta de vias de communicação. Si não é um bem tão grande como poderia ser, com certeza melhora muito o estado actual.

Corresponde ás necessidades reconhecidas mesmo por S. Ex. quando apresentou o projecto. Si não regula perfeitamente todos os casos, contém quanto é essencial para que se realise o casamento facilmente, para que todos os seus effectos se produzam, restabelecendo além disso ou consagrando a forma do casamento presumido.

Si os honrados senadores fossem como eu sertanejos, conhecessem um pouco o nosso vasto territorio, deveriam fazer ideia approximada do que custa a um pobre casar no interior.

Enquanto esta materia correu pela religião, os casamentos se faziam em massa, quando iam lá os frades ás santas missões. Esses frades capuchinhos civilisaram o alto sertão, prestaram serviços incalculaveis nos nossos centros; levaram os pharoes da civilização e do progresso até onde foram.

O Ceará até 1845 e mesmo até 1850 era uma terra celebre de gente valente, mas barbara quasi. O padre Ibiapina e o padre Agostinho fizeram dos cearenses um povo pacifico e civilisado.

O povo cearense deve procurar celebrar por estatuas a memoria desses dois homens, que fizeram no Ceará uma transformação incrível. Esses santos padres penetraram até ao meu Estado e lá deixaram signaes eloquentes do quanto pode a força da convicção e o zelo pela fé em homens fervorosos e intelligentes.

Esses homens faziam casamentos em massa, regularisavam a união de casaes que, por falta de meios ou por falta de quem fosse santificar-lhes o laço, viviam em concubinato.

Havia tambem para facilitar os casamentos as visitas pastoraes do bispo, cousa rara, e os casos de desobriga dos vigarios, todos os annos, além das missões.

As visitas pastoraes não produziam grande effecto, porque eram muito raras; as desobrigas sempre conseguiam alguma cousa, porque os vigarios tinham o seu pó de altar, e o rendimento de seu trabalho, e ao mesmo tempo que casava m mediante os *benesses* os ricos, casavam tambem os pobres, *in forma pauperum* e regularisavam-lhes as familias, começadas fóra da Igreja.

Nas missões, porém, o trabalho era immenso.

Havia occasiões em que um desses missionarios sahia de um logar populoso tendo feito

200, 300, 400 casamentos, não deixando nenhum concubinario, nenhum.

Eles tinham força para chamar ao bom caminho todos, desde o mais rico até o mais pobre, desde o mais humilde cidadão até a primeira autoridade.

Ora, isto falta-nos hoje; não só falta legalmente, como uma disposição cruel, a do art. 289 do Código Penal, impõe a pena de seis mezes de cadeia e 500\$ de multa ao ministro de qualquer religião que celebrar o casamento religioso antes do civil. Houve mais. Tendo a lei do casamento civil incluído, no parographo unico do art. 108, autorização para os nubentes celebrarem as corimônias do seu culto, antes ou depois do casamento civil, foi expedido, mediante uma representação vinda, creio eu, de um juiz de S. Paulo, o decreto de 26 de junho de 1890 em que se estabeleceu a pena dobrada da que existe hoje e o processo especial, do crime policial, de maneira que não só a pena era grave como o processo era feito de proposito para os padres catholicos, e o primeiro que incurriu nesta pena, como já tive occasião de ponderar! foi o padre catholico que durante o Imperio, havia gritado: viva a Republica! no seio da outra casa do Congresso.

Não temos hoje mais nada do que outrora promovia ou facilitava o casamento dos pobres.

O direito, porém, é uma necessidade da vida civilisada; os individuos toem necessidade de casar hoje como já tinham antes; encontram as difficuldades que a lei lhes oppõe, não só a elles, desde que se casem sem as formalidades do casamento civil, como aos padres que lhes suppriam a actividade, promovendo por espontanea vontade ou zelo pastoral o casamento religioso.

Por esta causa, o concubinato já está geral, e ha de generalisar-se mais, si não abriremos a porta a estes milhares simão milhões de familias que estão ameaçadas de não poderem regularisar sua posição juridica por causa disto.

O Senado teve uma prova do que é a necessidade.

Quando cheguei da Europa e encontrei aqui, nos Estados por onde passei, a penuria geral do nickel, propuz uma medida mandando recunhar as moedas, diminuindo metade do seu peso e conservando o mesmo valor actual, ou duplicando-lhes o valor, conservando o mesmo peso, afim de evitar que ellas tivessem maior valor intrinseco do que o que exprimiam, à vista do cambio pessimo que já tinhamos, e fossem retiradas da circulação para negocio.

O honrado senador pelas Alagoas e o seu colloga pelo Maranhão fizeram bellissimas preleções sobre finanças, considerando o

billão como moeda, e, em resultado, nem projecto cahio: o povo fez em toda parte moeda falsa, e a justiça não pôde ir á mão delle, não só pela multidão dos moedeiros falsos que existem, como porque reconheço que é uma necessidade, pois fóra do Rio de Janeiro não ha nickel.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Tenho até uma applicação de com réis do Estado de Pernambuco.

O SR. COELHO RODRIGUES—E' o que acontece ao legislador que põe-se, como um mestre-escola, a fazer discursos, enquanto o menino está se afogando; quando quer apanhar o discipulo, este já está morto, e tom descido pela agua abaixo.

E' o que ha de acontecer a este paiz si nos puzermos aqui a fazer dissortações contra o casamento presumido, que, se tem um defeito no projecto, é o prazo excessivamente longo, de dez annos, prazo que imitel do direito canonico, apartando-me da Ordenação do Reino, que, me parece, era muito mais practica e mais razoavel, de modo que se algum se lembrasse de omendar nesta parte, reduzin'o o prazo para dous annos ou mesmo para um, como a O. do L. 5^o, T. 19, § 2^o e T. 25, § 8^o permite em d'ous casos differentes. eu, do bom grado, acceitaria isso.

Penso que presto um grande serviço aquellas pessoas, que viverem como marido e mulher, durante dous annos, com publica voz e fama de casadas, porque podem justificar o facto, e feitos os proclamas, provado que não ha impedimento entre ellas, nem quem as embarace, serão consideradas casadas.

Esta medida é um remedio, e deve ter como complemento a revogação da pena imposta aos ministros da religião que fizerem o casamento religioso antes do civil, pois desde que o Estado não pôde levar o casamento civil á porta de todos que toem necessidade delle, deve fechar os olhos sobre quem se encarrega de fazer por elle esse serviço e ninguem ha de supprir nesta materia a iniciativa do sacerdote, do ministro da religião, principalmente da religião catholica, cujo clero é solteiro, não tem familia, e, por consequencia, tem muito mais tempo do que o outro para cuidar do bem das familias alheias.

Desta maneira julgo ter justificado as tres fórmulas do casamento que o projecto admitta: a fórmula actualmente em vigor, da lei de 24 de janeiro de 1890; a fórmula do principio deste projecto, modificada, mas calcada sobre o projecto do nobre Senador pelas Alagoas, e o casamento presumido, para aquelles que vivem como marido e mulher, embora não casados, mas sem impedimento, ao menos dez annos como marido e mulher.

Si algum defeito ha nesta idéa, repito, é o do prazo muito longo; e fiz o prazo tão

longo assim, porque temendo que fosse mal recebida a medida pelo espirito catholico da nossa populacão, quiz apadrinhar-me com uma disposiçãõ do direito canonico.

Ma: si os honrados Senadores não tiverem os mesmos receios que eu tenho, si não tiverem os mesmos escrúpulos, e quizerem emendar o prazo de dez annos para um ou dous annos, na fórma da Ord. do L.^o 50 lits. cits., eu acho que melhorarão muito profundamente o projecto nesse ponto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Ha uma grave objecção. Se passados 10 annos em que viveram como marido e mulher, um delles abandona o outro e vai casar, os filhos que existirem desse casamento presumido tem direito a ser considerados filhos legitimos?

O SR. COELHO RODRIGUES—Sim senhor.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Apezar de um delles ir casar com outrem?

O SR. COELHO RODRIGUES—Não pôde casar. O outro pôde oppôr-se, declarando que tem vivido como casados durante 10 annos; justifica isto; oppõe-se, e impede o casamento do que quer desertar do lar.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Ha de haver opposição, porque se o pae quizer sahir, a mãe ha de querer ficar, ou *vice-versa*.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—O melhor meio de garantir é encurtar o prazo, porque é mais natural que elles se entadem um do outro dentro de 10 annos, do que dentro de um ou dous annos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' mais natural o contrario nestas ligações.

O SR. COELHO RODRIGUES—Desde que tivesse passado o prazo do casamento presumido, elles podiam conservar o *statu quo* ou mandar registrar o casamento.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E os filhos que existem, em que situação ficam?

O SR. COELHO RODRIGUES—O meu projecto de codigo garantia-lhes o estado, porque os filhos de concubinato tem nelle direito a fazer-se reconhecer legalmente, quer o pai queira, quer não queira, assim como os filhos da mulher deflorada ou raptada, quando coincidir a época do nascimento com a época do rupto ou do defloramento. São as medidas que eu consagro no meu projecto; mas o honrado senador comprehende que, apezar dos pezares, esta outra medida é practica, é util, é necessaria.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A medida tem um fundo de verdade.

O SR. COELHO RODRIGUES—Tem um fundo de verdade muito grande. E eu paro aqui, porque a materia em que vou entrar não podia ser terminada hoje sem grande fadiga dos honrados Senadores (*não apoiados*); e so V. Ex., Sr. Presidente, me permittir, ficarei com a palavra, para amanhã terminar o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE—Fica V. Ex. com a palavra.

SESSÃO DE 25 DE JULHO DE 1896

(Vide pag. 103 do 3.^o vol.)

O Sr. Coelho Rodrigues—Sr. Presidente, antes de reatar o fio interrompido na sessão de hontem, pela surpreveniencia da hora terminal de nossos trabalhos, preciso fazer um protesto de consideração e respeito aos meus adversarios nesta questão.

Um ou dous jornaes sympathicos á idéa capital do projecto que se discute parecem pôr em duvida a sinceridade daquelles que o combatem. Tanto quanto posso julgar, penso que este juizo é injusto. No seio da Commissão, o companheiro mais tonaz, que a maioria encontrou, para adoptar o parecer que offereceu ao Senado, não revelou motivos, que não fossem muito justificados e muito dignos. O honrado ex-senador, que hoje dirige com tanto brilho o governo do Estado de S. Paulo, e a cujas opiniões se tem feito referencia mais de uma vez, no curso da discussão, tambem é um homem convencido e leal, incapaz de manifestar uma opinião, por motivos que não sejam consentaneos com o seu dever, e conformes ás suas convicções. Dou testemunho antigo disto; e so nesta materia pudesse ceder das minhas opiniões, por consideração ás de qualquer outra pessoa, cederia aos desejos notorios de S. Ex. cuja sinceridade, como disse, posso attestar. Mas ha favores que a amizade não tem o direito de pedir, nem a obrigação de fazer, e esto seria um delles; me humilharia aos olhos de mim mesmo, e diminuiria talvez a consideração, que eu julgo merecer no conceito de S. Ex.

Os outros collegas tambem não tem motivo nenhum, que torne suspeitos os seus votos. Vencido ou vencedor, eu acredito que o voto da maioria será o voto da consciencia e da convicção daquelles que se pronunciarẽm a respeito, e que tem o direito e o dever de fazel-o.

Dada esta satisfação, para não assumir, pelo meu silencio qualquer sombra de solidiedade com aquella suspeição, que vi alguns lançada contra os meus adversarios na questão, vou recommear a materia hontem interrompida, do ponto em que fiquei.

Terminei hontem demonstrando que tinhamos antes da Republica tres formas de casamento, e que, portanto, não era novidade que continuassemos a ter outras tres formas de casamento, posto que differentes, sob o novo regimen. A ultima de que me occupei foi a do casamento presumido, a mais antiga no nosso direito positivo, porque tem a sua fonte nas ordenações de 1603, que por seu turno beberam a inspiração, para consagrar esta instituição, na codificação Manoelina de 1521, L.^o 2, tit. 47 §, 2.^o e está no direito commum, visto que, como já ponderei incidentemente, que a prohibição do concubinato *soluti cum soluta* isto é, da *licita consuetudo* dos romanos e a imposição da cerimonia religiosa para a validade do casamento, foram decretadas, esta pela Novella 89 e aquella pela Novella 91 de Leão, o philosopho, e que reinou de 886 a 911, por consequencia, são estranhas ao direito commum.

O casamento presumido, tal como o projecto propõe, passou daquellas Novellas para o direito costumeiro e deste ao portuguez, e não existisse, deveria ser inventado, porque é o typo do casamento civil, é o casamento natural, é a monogamia affectiva, que é o ideal e deve ser a base de toda a familia bem constituida.

Compete ao Estado, não ha duvida, regular as condições do connubio, estabelecendo as bases das convenções patrimoniaes, conforme as relações juridicas e politicas, que porventura justifiquem qualquer restricção ao direito natural de constituir familia.

Mas, satisfeitos estes requisitos, provada a ausencia de impedimentos, deve aceitar-se o facto da união affectiva e da continuação do casal, que se unio pelo coração, e que vive durante um certo periodo de tempo como marido e mulher, como prova bastante para o reconhecimento deste estado natural á especie humana.

Reprova-o nestas condições seria não só uma usurpação da sociedade, como uma iniquidade do poder publico e, se me permittem a phrased, até um contrasenso indesculpavel.

Usurpação, porque a sociedade civil não tem o direito de restringir o exercicio da actividade material do cidadão, sinão quanto seja preciso para conciliar est exercicio com o exercicio da actividade legitima dos outros cidadãos.

Na hypothese, o casal que se acha unido durante um certo periodo de tempo, sem ter

impedimento para casar-se perante a lei, deve ser reconhecido como legitimado pelo facto, pelo interesse da sociedade e pelo direito dos filhos.

Seria uma iniquidade, porque este desconhecimento do casamento natural, do typo do casamento presumido, não prejudica sómente aos dous que se unem, mas prejudica principalmente o fructo do seu amor, os filhos que nascem desse casal.

Seria um contrasenso injustificavel, porque interessa summamente a sociedade civil que ninguem exista sem pae, porque os filhos, que não tem pae, são outros tantos onus e outros tantos perigos para a sociedade, em cujo seio nasceram.

Si, pois, não querem o casamento presumido, principalmente o da Ord. Livro 4.^o, titulo 46, § 2.^o, ao menos permittam a investigação da paternidade, conforme a Ord. do Livro 4.^o, titulo 92, e com ella o reconhecimento dos direitos hereditarios do filho natural, que lhe foram tirados pela crudelissima lei de 2 de setembro de 1847, alias defendida e sustentada com enthusiasmo pelo honrado senador pelo Maranhão, o qual, para justificar-a, quasi limitou-se a citar a proposito della um processo havido na Inglaterra e referido por Tocqueville, processo sem vida repugnante, escusado, desnecessario para a execução da Ord. Livro 4.^o, titulo 92, e nunca usado, entre nós, durante os dous e meio seculo que elle vigorou.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas a lei de 1847 prohibiu a investigação da paternidade, mesmo nos casos dos filhos naturaes equiparados aos legitimos pela Ord. Livro 4.^o titulo 92.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Parece-me que a lei de 1847 era obra dos corteãos de Pedro I, idéa que enunciei como hypothese pelo seguinte:

A *Ordenação*, inspirada provavelmente pela Novella 117 cap. 4, de Justiniano, fez distincção entre filhos naturaes e filhos legitimos, e entre filhos naturaes de nobres e filhos naturaes de plebeus, equiparando os ultimos aos legitimos.

Veu a Constituição e acabou com a distincção de nobres e plebeus.

Era mais logico e equitativo que, depois disso, o espirito democratico da Constituição fizesse entender a *Ordenação* de accordo com a sua parte mais benigna, nivelando quanto ao direito hereditario os filhos naturaes dos nobres, com os dos plebeus, mas fizeram exactamente o contrario, excluiram os filhos dos plebeus desse direito garantido pela *Ordo-*

nação, para continuar o privilegio da mesma Ordenação em favor da devassidão dos paes nobres, dos filhos naturaes, que tivessem a desgraça de não descender de plebeu.

Isto revela a meu ver o pensamento fidalgo de garantir contra os onus da paternidade a devassidão aristocratica, e, como os directores do governo, durante a minoridade, deram prova de muito liberaes, prefiro attribuir a lei de 1847 aos homems da reacção da maioridade illegal, que eram os cortesãos do Pedro I, no menos, em grande parte.

Sr. presidente, só o casamento presumido, estou convencido, poderá supprir a lacuna da intervenção do clero catholico na promoção do casamento entre a população pobre, que é em sua maxima parte a do Brazil.

E' esse o casamento que elles mais praticam, sinão regularmente, ao menos segundo o methodo natural.

Nós temos um escriptor notavel, o Dr. Gama Rosa, que em uma obra breve, mas substancial, prova que a mór parte da população do Brazil, mesino sob o dominio do casamento religioso, não nasce do casamento legitimo.

Ora, se isto se verificava quando os bispos faziam, periodicamente, visitas pastoraes, quando os vigarios faziam a desobriga todos os annos, quando os missionarios exploravam os centros menos populosos do paiz, provocando alli aglomerações extraordinarias do nosso povo, e promovendo a regularisação das famílias, que estavam quasi todas irregularmente formadas, o que não será hoje que o casamento civil é o unico admittido pela lei, e, ainda mais, depende de formalidades que o complicam, que podem determinar grandes despesas, apezar da gratuidade legal; que depende de um juiz, que nem sempre é facil de encontrar, ou do official do registro civil, conforme o projecto substitutivo, que sempre é pouco mais facil de ser encontrado?

Nos centros despovoados, digo eu, não é possivel deixar de reconhecer as difficuldades que a população do paiz, pobre na sua maxima parte, tem de encontrar o meio de regularisar a familia. O meio mais facil e seguro é, pois, o da Ordenação do liv 4º, tit. 46, § 2º, por interessar muito á sociedade civil.

Nos tempos do rei velho, sempre se considerou que os escrivães e juizes deviam ser homems maiores de 25 annos e casados, salvo o caso de serem maiores de 40 annos; e a ordenação do liv. 1º, tit. 94, ia mais longe, em certos casos, obrigava o funcionario a recasar dentro de um anno, sob pena de perder o emprego, quando elle enviuvava, depois de empossado.

O Sr. MORAES BARROS—Mas é tão facil procurar o juiz como o vigario.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Não; o vigario receia o bispo nas suas visitas e tem interesse na desobriga annual, ao passo que o juiz não pôde sair da séde da sua circumscripção, ao menos em regra.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — E nem os vigarios vão mais fazer a desobriga. (*Ha outros apartes*).

O Sr. COELHO RODRIGUES — As instrucções expedidas por um dos antecessores de V. Ex., nessa cadeira, o Sr. Visconde do Abaeté, quando ministro do imperio, para execução do Acto Adicional, instrucções approvadas por decreto de 9 de dezembro de 1885, no seu § 12, si bem me recordo, recomendava que fossem preferidos para todos os cargos publicos os homems casados, e com muita razão; porque a circumstancia de ser pae de familia é, em regra, uma garantia de ordem para a sociedade. O homem casado é considerado mais apto para exercer a autoridade publica, para dar exemplos de moralidade, para impôr-se ao respeito e á consideração do publico do que o solteiro.

Os honrados Senadores, pelo Maranhão e pelas Alagoas, consideraram como antigualha a citada Orden. do livro 4º, titulo 46; mas peço permissão para dizer a SS. Exs. que esta opinião autorisa-me a considerar-o mais atrazados na sciencia do direito dos que os compiladores das Ords. Philippinas.

Entretanto, o honrado Senador pelo Maranhão, que conhecia as disposições inconstitucionas da nova lei que vigora desde antes e depois da Constituição, até agora, que sabe ser uma das suas attribuições velar na guarda da Constituição e das outras leis; que é Senador ha alguns annos, só se lembrou da inconstitucionalidade das disposições, que estão consolidadas no projecto substitutivo depois que as viu incluídas nelle.

Isto faz crer que S. Ex. me considera tão suspeito á Constituição que, para pôr em duvida a constitucionalidade de um projecto, basta ver o meu nome abaixo delle.

O nobre Senador pelas Alagoas que offereceu o projecto primitivo, fazendo depender o casamento de todo o cidadão ou cidadã da autorisação do juiz; que impunha á magistratura estadual alguns deveres attinentes á magistratura federal; que mandava até lavrar o contracto de casamento depois de morto um dos contrahentes; não achou que tudo isso fosse contrario á natureza e á Constituição, mas achou que eram inconstitucionas as disposições do decreto de 11 de janeiro, depois de consolidadas no projecto.

O Sr. LEITE E OTTICICA—Eu disse que tudo o que era fórma de casamento era do direito civil e portanto era constitucional.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas accusar o projecto de inconstitucional, porque ?

O SR. LEITE E OITICICA — Não disse tal.

O SR. COELHO RODRIGUES — Leio aqui no resumo do seu discurso o seguinte. (*Lê*).

O SR. LEITE E OITICICA — Eu disse que ora attribuição federal dar as formas do casamento e que tudo quanto era forma do casamento era do direito civil e portanto constitucional. Não sou responsável pelo resumo do jornal.

O SR. COELHO RODRIGUES — Então, o dito por não dito, nesta parte.

Entretanto, conforme já ponderei, o casamento é o não pôde deixar de ser matéria federal ; já ponderei que ainda não foi fixada a linha divisória do Código Civil e do Processo ; já ponderei que, emquanto esta separação não se fizer, a matéria do casamento será federal. Acrescentei que, devendo pela Constituição ser feito esse serviço gratuitamente, isto importava até certo ponto a obrigação de ser confiado o mesmo serviço a empregados federaes.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Admittido mesmo que as disposições fossem processuaes e por consequencia daquellas que competem aos poderes dos Estados regular, nos termos do § 23, do art. 34 da Constituição, ainda assim o projecto não seria inconstitucional.

O SR. LEITE E OITICICA — Eu disse que estas formas são de direito civil.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas ainda que os Estados quizessem arrogar a si este direito, que o honrado Senador pelo Maranhão entende que a Constituição lhes concede, ainda assim podia verificar-se o caso do art. 60, sempre que alguém fundasse sua acção no § 4º do art. 72 da Constituição.

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu disse que tratava-se de regular o casamento da familia brasileira, em que estendia-se a outros Estados. Nem podia haver questão de um Estado para outro, porque a mulher é brasileira.

O SR. COELHO RODRIGUES — O que parece, como dizia, é que o maior defeito destas disposições consolidadas é terem tido como relator da commissão o humilde orador, que parece ter incorrido em uma suspeição geral para os que combatem o projecto.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não apolado. Assim não poderíamos mais discutir projecto nenhum.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mo parece que ha uma certa prevenção ; porque as disposições arguidas de inconstitucionacs são do

decreto do 24 de janeiro, cuja revogação VV. Exs. nunca se lembraram de propôr.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas V. Ex. não é generoso, insistindo assim. Sou capaz de pedir *habeas-corpus* à Mesa, pela coacção em que V. Ex. me colloca.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não sou capaz de fazer violencia a V. Ex.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas é uma especie de *diminutio captis*.

O SR. COELHO RODRIGUES — Dadas estas explicações a respeito do casamento presumido, tão velho e tão estranhado...

O SR. COELHO E CAMPOS — Tão desusado.

O SR. MORAES BARROS — Tão velho que já devia ter morrido...

O SR. COELHO RODRIGUES — A verdade não morre, e sua autoridade multiplica-se pelo tempo como pela distancia.

Como dizia, porém, quando fui interrompido, vou dar as razões por que não admitto sinão duas excepções ao principio da indissolubilidade do vinculo conjugal.

Na nossa sessão de 20, si bem me recordo, já di-se um pouco longamente porque não considerava contracto o casamento, posto que ao casamento pudesse e devesse em certos casos estar annexo o contracto civil.

Mas, o casamento em si não é um contracto : nem os contrahentes são matéria de contracto civil, isto é, não são bens.

Quando expuz esta doutrina, que não é nova, ponderei que o contracto só podia se dar quando houvesse um objecto, partes capazes de se obrigarem e uma forma proscripta, ou não prohibida pela lei ; e que o objecto do contracto só podia ser uma coisa que não esteja fóra do commercio ou um serviço que tenha valor economico ; que o contracto em regra não dá o *ius in re*, dá apenas direito à coisa ou à prestação, si o seu objecto é um serviço.

Ora, applicando esses principios ao casamento, notei que o objecto do casamento são as proprias pessoas inalienaveis no seu todo e em suas partes, que não só não são cousas como até não tem a faculdade de alienar uma parte do seu corpo ou uma função do seu espirito, nem mesmo seus serviços perpetuamente, porque isto importaria a alienação da liberdade que não tem o direito de destruir ou de renunciar a si mesma.

Para, pois, ser um contracto civil, o acto do casamento deveria declarar quacs os serviços reciprocos a que os contrahentes se obrigam e por quanto tempo, mas, esse acto não poderia produzir a unidade juridico-moral e perpetua da familia — as *animæ duo in carne una*

que se desdobram nos filhos. O casamento, portanto, não é um contracto.

Ainda mais : os direitos derivados dos contractos, uma vez realisados, convertem-se em reaes ou pes-oaes—no *ius in re* ou *in rem* e os direitos de familia ora parecem pessoas, como os dos filhos aos alimentos devidos pelos paes, ora reaes, como o poder destes sobre aquelles, e nenhuma das duas especies poderia ontrar nos direitos civis, porque são sempre *res inestimabilis*, isto é, não tem valor economico.

Dahi outra differença : as acções fundadas em direitos civis são sempre reaes ou pessoas ; as fundadas nas relações ou direitos de familia são em regra questões de estado, isto é, questões prejudiciaes e em regra impre-scriptiveis.

E' por isso que em toda a parte os funcionarios publicos que lavram os contractos civis (os tabelliães) não lavram os actos de nascimento, casamento e obito, que todos competem a outros funcionarios, os officiaes do registro civil.

O SR. GOMES DE CASTRO — Um pedido de alimentos é prejudicial tambem ?

O SR. COELHO RODRIGUES — Isto é uma obrigação sobre os bens; materia do direito de familia applicado, diversa do direito de familia puro: é a influencia das relações de familia sobre a propriedade ou sobre os bens; e como os bens são materia de direito civil, esta acção é regulada naturalmente pelo mesmo direito, e fundada na obrigação pessoal que resulta da geração...

O SR. GOMES DE CASTRO — E' filha da obrigação, reconhecida quanto ao homem para sustentar a mulher e mesmo a mulher para sustentar o marido, em certos casos.

O SR. COELHO RODRIGUES — ... e do casamento que impõe deveres mutuos aos dous conjuges, o que o projecto não contesta.

Mas, Sr. Presidente, como quer que seja estes principios já foram outro dia mais ou menos expendidos por mim um pouco minuciosamente, de modo que eu esperava que os honrados collegas que não acceitaram nesta parte as observações que tenho feito perante o Senado, em lugar de virem com theses geraes, apanhassem os argumentos, procurando analysal-os, combatendo-os um por um.

O SR. GOMES DE CASTRO — Pois a these geral é considerar o casamento contracto ou não. E o que temos discutido é si os caracteristicos do contracto existem no casamento civil.

O SR. COELHO RODRIGUES — A propria Ord. do Reino, de 1603, não considerou nunca o casamento um contracto civil, tanto assim

que permittia que os conjuges se casassem, o homem com 14 e a mulher com 12 annos e até *si malitia supplebat etati*, permittia-lhes casar com menor idade; mas, ainda depois de casados, não podiam dispor de bens de raiz, sinão depois dos 25 annos.

Ora, si a materia fosse puramente civil, era natural que as pessoas, uma vez casadas, ficassem aptas para todos os actos da vida civil; porque nenhum ha de tanta gravidade, como aquelle pelo qual os conjuges obrigam as suas pessoas por toda a vida.

(*Apartes dos Srs. Gomes de Castro e Leite e Oiticica*).

O SR. COELHO RODRIGUES — Aproveito a occasião para dizer que o honrado senador pelas Alagoas fez-me uma injustiça e muito grande, affirmando que eu transplantara um capitulo, um titulo ou mesmo uma parte do meu projecto do codigo civil e o introduzira sorrrateiramente neste projecto que S. Ex. aqui tinha iniciado e submettido a approvação do Senado. Eu affirmo que para S. Ex. declarar isto era preciso que não conhecesse bem a lei de 24 de janeiro de 1890, ou não tivesse lido com attenção o projecto.

O SR. OITICICA — Eu não disse o que V. Ex. está me attribuindo.

O SR. COELHO RODRIGUES — Está aqui no resumo do *Jornal do Commercio*. (*Lê.*)

O que está no projecto em discussão é a consolidação, capitulo por capitulo, da lei em vigor, com a differença de ter sido supprimido o capitulo 9º que inclui no capitulo 10, e o capitulo 10, que inclui no capitulo 11. Veja V. Ex. o elenco do projecto que está em discussão e ha de verificar o que estou dizendo.

O SR. LEITE E OITICICA dá outro aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Fiz justamente o contrario, o que quiz foi afastar do projecto do codigo, onde não figura o divorcio com a dissolução do vinculo, esta questão, que seria um embaraço para discussão delle.

E o honrado Senador, que conhece a lei em vigor, a lei de 24 de janeiro, deveria pela simples leitura do projecto ver que a fonte do projecto consolidado era aquella lei e não o projecto do codigo civil, que apenas é irmão delle, por ser filho do mesmo pae.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas o projecto do codigo civil é o mesmo projecto apresentado como substitutivo.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não, senhor! não tenho aqui o projecto, sinão me daria ao trabalho de fatigar o Senado com a sua leitura para provar a S. Ex. como foi desarrazoada a sua affirmação.

Ha apenas analogia entre a lei de 24 de janeiro e o projecto que fiz; foram feitos pelo mesmo autor, havia um fundo de idéas comuns que devia fazel-os parecidos; mas o que serviu de base a esta consolidação foi a lei de 24 de janeiro de 1890.

O SR. LEITE E OITICICA—Protesto sómente contra — transplantação exotica — pois tenho aqui o resumo do *Diario do Congresso*, tirado das notas tachygraphicas, onde não está isto.

O SR. COELHO RODRIGUES—O honrado Senador está antecipando uma parte da opposição que já guarda para o projecto de código civil; tenho pena de não estar presente quando elle for discentido, porque lhe garanto que não havia de ser tão facil destruil-o como S. Ex. suppõe.

O SR. LEITE E OITICICA — Fiz esta declaração sómente para poder demonstrar que no projecto de código civil não havia idéas que V. Ex. tinha incluído no substitutivo.

O SR. COELHO RODRIGUES — Rasão de mais para não dizer que houve a transplantação exotica—de que fui accusado no resumo do *Jornal do Commercio*.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Nunca apresentei sob minha responsabilidade individual a idéa do divorcio, e entretanto a sustento desde 1888 em diversos escriptos. Agora mesmo este projecto é da commissão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Si não é opinião pessoal de V. Ex., não sei porque apresentou, porque o paiz ainda não se apresentou pedindo isto.

O SR. COELHO RODRIGUES — E o paiz já manifestou-se alguma vez pedindo penas contra o roubo, o assassinato ou o adultério?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Sim, senhor. (*Ha diversos apartes.*)

O SR. COELHO RODRIGUES — O legislador anda adiante das necessidades publicas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Conforme a materia.

O SR. COELHO RODRIGUES — E esta é uma daquellas em que elle deve adiantar-se ás necessidades, porque interessa profundamente a organização da familia que é a base o a materia da sociedade civil e politica.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Quando a questão é tradicional, não é este o modo do proceder.

O SR. COELHO RODRIGUES — O honrado Senador pelo Maranhão, cuja autoridade é sufficiente para mim, não se contentou com ella, mas citou em seu apoio outras que, em sua

modestia excessiva, julgou elle mais attendiveis do que a sua.

Não pude verificar todas; mas as duas que verifiquei, a de Pothier e a da obra do Sr. Clovis Bovilaqua, parecem-me favoráveis e como, na theoria dos proxistas, uma testemunha contraproducente faz prova plena contra quem a offerece renunciei. á indagação das outras autoridades, mesmo porque não me era facil na occasião.

S. Ex. leu-nos aqui um topico de Pothier, e eu, que tinha uma idéa vaga da continuação do texto, pedi-lhe que lesse-o até mais adiante.

S. Ex. não pôde satisfazer-me porque não tinha o livro presente, mas sómente um trecho que trouxe escripto. O trecho que S. Ex. leu foi este:

«Nous avons cru ne pouvoir mieux terminer notre Traité des obligations et des differents contracts et quasi contracts, d'où elles naissent, que par un Traité du contract de Mariage, ce contract étant le plus excellent et le plus ancien de tous les contracts.»

E acrescenta: «Il est le plus excellent, à ne le considérer même que dans l'ordre civil parce que est celui qui interesse le plus la société civile.»

Logo ha um outro ponto sob o qual elle pôde ser considerado, o que não entra na ordem civil.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' o ponto religioso.

O SR. COELHO RODRIGUES — E' o religioso que é o essencial para um catholico tal como elle o era, e sob o ponto de vista religioso o casamento se considera sacramento e não contracto. Mas continuemos a leitura: «Il est le plus ancien car c'est le premier contract qui a été fait entre les hommes...»

Em seguida allude o autor a Adão e Eva no Paraiso, que não se contractaram, pois si aquillo foi contracto, foi contracto real, ou *manus injectio*. Apenas Adão viu Eva, tomou-a, dizendo que era a carne de sua carne, o osso de seus ossos, acrescentando que por aquella se havia de deixar pae e mãe, do que Deus ainda não lhe havia fallado, mas que elle já tinha supprido pela malicia, e começaram então os dois a applicar a si a lei do—crescei e multiplicae-vos,—que tinha sido anteriormente applicada aos outros animaes.

O SR. GOMES DE CASTRO—Eu não quiz ir ao Paraiso, pois é tão longo que o Senado se fatigaria, limitei-me a referir-me ao que diz Pothier.

O SR. COELHO RODRIGUES—Quem me levou lá foi Pothier, que logo adiante no n. 2 acrescenta: «Le terme du contract de Mariage est équivoque: il est pris dans ce traité pour

o Mariage même ; ailleurs il est pris dans autre sens par l'Acte qui contient les conventions particulières qui font entre elles les personnes, qui contractent Mariage.»

E então procura distinguir o casamento do contracto.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Elle explica isso.

O SR. COELHO RODRIGUES — Basta de leitura.

Já se vê que elle distingue o casamento do contracto relativo aos bens, celebrado entre as pessoas que se casam, depois de ter dito que elle devia ou podia ser considerado em outra ordem que não a civil.

O SR. GOMES DE CASTRO — Peço licença para não dizer mais nada: o Senado julgará.

O SR. COELHO RODRIGUES — Transcrevi apenas o pedaço que S. Ex. leu e os que o autor acrescentou para explicar seu pensamento invocado contra mim.

Quanto ao Sr. Clovis Bevilacqua, é exacto o nome podia deixar de ser, a citação que S. Ex. fez, mas, antes de chegar áquelle paragrapho, elle tinha começado a tratar da familia nestes termos.

«Os factores da constituição da familia são: em primeiro lugar o instincto genosíaco, o amor que aproxima os dous sexos; em segundo os cuidados exigidos para a conservação da prole, que tornam mais duradoura a associação do homem e da mulher e que determinam o surto de emoções novas—a pílloprogenie e o amor fiel entre procreadores e procreados, emoções estas que tendem todas a consolidar a associação familiar.»

Até aqui não se trata do contracto civil, mas elle acrescenta « Estes dous primeiros elementos, que são duas manifestações differentes do mesmo instincto fundamental da conservação da especie, depararam-se tanto na familia humana, quanto nos esboços de associação familiar, que nos offerecem os animas.»

Dizendo o casamento no cap. 3º, § 6º, elle refere as definições do Direito romano e acrescenta:

«Ha nessas definições alguma coisa de elevado e nobre, capaz de bem traduzir a santidade dos sentimentos que devem existir entre os que se congregam pelo matrimonio, alguma coisa que vibra como si fossem disticos solenns de um poema antigo. Mas falta-lhes o rigor scientifico para serem mantidos... O casamento é um contracto bilateral e solenne pelo qual um homem e uma mulher se unem indissolvemente, legalizando por elle suas relações sexuaes, estabelecendo a mais estreita communhão de

vida e do interesses o compromettendo-se a crear e a educar a prole, que de ambos nascer.»

Ora, essa definição não é precisa, tambem não é rigorosamente scientifica, e tem defeitos sob o ponto de vista logico, apesar das noções claras e complexas que o autor tem do definido.

Com effeito, a definição logica deve ser clara, precisa, concisa, e não conter mais nem menos do que o definido; logo isto é uma indicação, não é definição rigorosa; e como indicação é boa.

Além disso, vê-se que elle não considera o matrimonio um contracto commum, porque do contracto não nasce directamente o direito, nasce a obrigação de um fazer effectivo o direito do outro.

Pois bem, elle diz que—é o contracto pelo qual elles se unem. Si fosse contracto civil, elle diria que era o contracto pelo qual se obrigavam a unir-se etc. Portanto, a idéa definida está apenas indicada aqui. E acrescenta elle: « Inda ha juristas que se arreceiam de declaral-o um contracto... dizem que é um acto... Mas o contracto é tambem um acto juridico differenciado especificamente dos outros por se constituir mediante um accordo de interesses, uma coincidência de vontades. E justamente este consentimento reciproco é actualmente o ponto central da celebração do casamento »...

(Continuado) Actualmense, note-se bem.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas, senhores, todo o acto em que o consentimento é elemento predominante, pôde ser chamado contracto?

Os tratados internacionaes não tem como elemento predominante o consentimento das partes, e já alguém se lembrou de chamalhes contracto civil?

Uma lei votada pelo accordo dos membros das duas casas do Congresso, combinando e accordando para converterem nella um projecto, constitue porventura um contracto civil?

Foi uma generalisação antecipada aquella em que cahiu o talentoso e illustrado representante do magisterio da Faculdade do Direito de Pernambuco.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá outro aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Eu estou apenas tirando a limpo os testemunhos contraproducentes, que S. Ex. invocou.

Mas si o nobre Senador quer, eu tenho tambem, em favor da minha opinião, outras autoridades; tenho—as patrias, reinicolas e estrangeiras, nomes universaes.

O Sr. Lafayette, juriconsulto em qualquer parte do mundo, onde se saiba direito, tratando de definir o casamento, diz o seguinte:

«O casamento, attenta a sua natureza intima, não é um contracto, antes differe delle profundamente na sua constituição, no seu modo de ser, na duração e no alcance dos seus effectos.»

O velho Pereira e Souza praxista, define em seu *Diccionario Juridico* o casamento assim:

«Casamento é um acto que em si mesmo e pelas suas consequencias depende do direito natural, do direito publico, do direito civil e do Ecclesiastico.»

O chefe da escola historica, o velho Savini, diz:

«Até aqui tenho considerado as pessoas isoladamente... mas na segunda classe das relações do direito, o homem nos apparece sob um aspecto muito differente. Aqui elle não figura mais como um ser isolado, porém como parte do todo organico que compõe a humanidade... Differentes das obrigações, estas relações nos mostram o homem, não como existindo por si mesmo, mas como um ser defeituoso, que tem necessidade de completar-se no seio do seu organismo geral. Este defeito e seu remedio se revelam aos nossos olhos sob duas grandes faces. Ao principio a differença dos sexos faz com que o individuo represente a humanidade de um modo incompleto e que deva completar-se pelo casamento. Depois a existencia do individuo é limitada pelo tempo, o que determina e produz uma multidão de relações complementares. Assim, a vida passageira do homem se completa pela reprodução, que não só perpetua a especie, como tambem o individuo, até certo ponto.»

As familias contem o germen do Estado, e este, desde que se forma, tem como elementos constitutivos as familias, não os individuos. A obrigação tem, na realidade, mais analogia com a propriedade, porque os bens que comprehendem estas duas especies de relações, estendem o poder do individuo além dos seus limites naturaes; ao passo que as relações de familia servem para completar o individuo. Depois o direito da familia toca mais de perto que o direito dos bens os chamados direitos originarios, e como estes não entram no dominio do direito positivo, deve reconhecer-se que as familias se em parte entram no direito positivo, ao passo que os bens pertencem a este exclusivamente.»

Todos aquelles que chamam ao direito da familia — *jura potestatis*, consideram o casamento debaixo do ponto de vista em que o considera Savigny, o qual tratando do que compõem as relações de direito propriamente

ditas, o que deve ser excluido dellas, diz a pag. 323 do 1º vol. do seu tratado :

«Consequentemente toda relação se compõe de dous elementos : 1º uma materia dada, isto é, a propria relação ; 2º o direito que regula esta relação. O primeiro póde ser considerado como o elemento material da relação de direito, como um simples facto, o segundo como o elemento plastico, o que ennobrece o facto e compõe-lhe a fórma de direito.»

Mas todas as relações de homem a homem não entram no dominio do direito ; nem todas tem necessidade, nem são susceptivos de ser determinadas por uma regra deste genero. Aqui podem distinguir-se tres casos: ora a relação é totalmente dominada pela regra do direito, ora só o é em parte, ora escapa-lhe inteiramente. A propriedade, o casamento e a amizade podem ser dados como exemplos destes tres casos differentes.»

Peço licença para acrescentar no meu discurso algumas citações de outros autores, que não lerei para não fatigar o auditorio.

Depois de apoiado em tão boas autoridades, peço tambem licença aos honrados Senadores que me contestam, inclusive o do Rio Grande do Sul, até certo ponto, para lhes expender algumas considerações em relação a esta materia; porque ás vezes a differença é mais de nome do que de idéas ou do ponto de vista em que os contendores se collocam.

Si perguntarmos a um biologo materialista o que é o casamento, elle dirá :—é uma necessidade resultante da nutrição, durante o periodo médio da vida dos individuos da especie humana ; é um effecto ou uma consequencia da nutrição nas pessoas adultas.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS— Acho pouco biologica a definição.

O Sr. COELHO RODRIGUES— E' a definição dos biologos:— a necessidade resultante da nutrição dos individuos da especie humana, durante o periodo médio da sua vida.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS— V. Ex. está dando a definição da vida em si.

O Sr. COELHO RODRIGUES— A vida em si é a existencia que se conserva por assimilação e secreção. Si perguntarem a um philosopho o que é o casamento, elle responderá que— é o estado natural a cada par dos individuos da especie humana. Si perguntarem a um sociologo o que é o casamento, elle dirá que — é a cellula da sociedade civil.

Si perguntarem a um moralista o que é o casamento, elle dirá que — é o amor moral sancionado pela lei. E a proposito, eu aproveito a occasião para rectificar um aparte meu que saliu no discurso do honrado Senador pelo Maranhão, discurso aliás não re-

visto pelo seu autor. Nesse aparte que dizia que o casamento era o amor immaterial, os compositores cortaram a primeira syllaba, e ficou — amor material.

O SR. GOMES DE CASTRO—Acho que elles acertaram. E' o caso do verso de Mulherbo, porque o amor immaterial como base do casamento, é cousa que ninguem comprehende.

O SR. COELHO RODRIGUES — Desgraçados dos que não tiverem outro amor, quando se casarem ; porque esse começa no appetite e acaba na saciedade, que é questão de poucos dias ; quando muito de algumas semanas.

Si perguntarem a um theologo o que é o casamento, elle dirá que — é um Sacramento instituido por Nosso Senhor Jesus Christo, para representar o summo mysterio da união e grande amor que ha entre Christo e a sua Igreja.

Si perguntarem a um civilista o que é o casamento, elle dirá que — é um contracto puramente civil, que regula a sociedade perpetua do marido — com a mulher.

Si perguntarem a um homem pratico o que é o casamento, elle dirá que — é o processo summario para se ficar rico sem comprar bilhetes de loteria; sem herdar, sem faltar e sem trabalhar.

O SR. GOMES DE CASTRO—Essa é a definição mais defeituosa, porque nem todo o casamento traz fortuna.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu estou dizendo como cada um delles considera o casamento, conforme o seu ponto de vista especial. Mas é preciso que os juriconsultos considerem o casamento em si mesmo, e no seio da vasta unidade, que é abrangida pelas multiplas relações que elle estabelece.

O casamento não pôde ser considerado nem simples facto natural, nem simples facto moral, nem simples facto juridico; é tudo isto ao mesmo tempo e mais alguma cousa.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. aceita isso?

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu considero...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. já se modificou. A principio disse aqui que o casamento tinha por base o amor, e agora admitta que a base do casamento não é essa.

O SR. COELHO RODRIGUES—E V. Ex. chama amor ao appetite carnal?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' o que V. Ex. agora admitta, porque a impulsão material de um sexo para outro não é mais do que isso.

O SR. COELHO RODRIGUES—Quem reduziu a isso o casamento foi o honrado Senador pelo Maranhão. O casamento é um facto da vida

economica, da vida moral, da vida civil e da vida politica. Debaixo do ponto de vista economico é uma sociedade de auxilio mutuo elemental; debaixo do ponto de vista moral é a satisfação do amor; não do amor sómente material, porque do contrario os velhos nunca se poderiam casar, e enquanto não houvesse copula não haveria casamento.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas já formaram outro, que se chama estima mutua.

O SR. GOMES DE CASTRO—Para que fogem do nome verdadeiro? Chamem-lhe amizade, que é uma palavra tão velha e tão bonita.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas a amizade só não basta para casar.

O SR. GOMES DE CASTRO — Então ha mais alguma cousa.

O SR. COELHO RODRIGUES—A prova de que não basta é que a amizade pôde existir entre dous homens, e dous homens não se poderão casar.

O SR. GOMES DE CASTRO — Então, sempre ha mais alguma cousa?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E' aquillo a que o nobre senador ha pouco se referiu.

O SR. GOMES DE CASTRO—Por isso eu acho que o *Diario Official* andou bem na supressão que fez.

O SR. COELHO RODRIGUES — O estado natural para nós, em que peze ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, deve ser o concubinato monogamico, anterior a todas as leis e religiões positivas, e, apesar das preferencias que S. Ex. deu á continencia do gallo sobre a continencia do homem, peço-lhe permissão para dizer que não tem razão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu disse que o gallo, enquanto em seu estado selvagem, era monogamico.

O SR. COELHO RODRIGUES—Foi portanto o homem quem o ensinou a ser polygamo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Quem o obrigou.

O SR. COELHO RODRIGUES—Veja o Senado a que papel o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul reduz o homem, na historia do gallo! (*Risos*).

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O homem, para sua utilidade, para comer mais ovos e galinhas, fez isso.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu penso que a natureza estabeleceu o estado monogamico, e a prova é que, naturalmente, o numero dos dous sexos é quasi igual; e como são generos de primeira necessidade um sexo para outro, é forçoso que cada uma mulher se contente com o seu marido, e que cada um marido se

contente com a sua mulher. Do contrario, a guerra seria o estado natural da humanidade e Hobbs teria razão.

O estado natural do homem é, como disse, o concubinato monogamico, mas circunstancias extraordinarias do meio e da organisação politica podem modificar-o e já o tem modificado em muitos paizes, através dos tempos.

Assim, diz Spencer, nos paizes, coberto de neve, na Alta Asia, por exemplo, onde a vida é muito difficil, estabeleceu-se naturalmente a polygamia, porque produz menos individuos da especie humana. A reproducção é mais morosa na polygamia, e é mais facil sustentar os filhos, por isso mesmo que elle são menos numerosos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES— E' uma hypothese muito razoavel daquelle philosopho no seu tratado de sociologia.

Diz elle tambem que nos paizes que vivem em continuas guerras, onde os homens desapparecem em massa, as mulheres superabundam e a sua offerta augmenta; o sexo deprecia-se, do modo que chega a haver duas, tres e mais mulheres para cada homem.

Isto, porém, é um estado transitorio. As vezes, é tambem um effeito da politica, como por exemplo nas conquistas mahometanas. Os mahometanos devastavam os paizes que iam conquistar; matavam os homens e as mulheres ficavam. Concediam então a polygamia, como meio dessas mulheres terem filhos da raça conquistadora, e em regra geral na primeira ou segunda geração estava estabelecida a conquista pelos filhos dos vencedores, os quaes preferiam a nacionalidade dos pais a das mães.

Um SR. SENADOR — Antes disso os mahometanos já tinham essa organisação.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas Mahomet não foi polygamo e, apesar de casado com uma viuva foi muito bom marido; pelo menos, muito melhor do que o chefe dos positivistas. (Apartes.)

Os romanos não sujeitavam ás suas leis civis os povos conquistados; pelo contrario, a organisação da familia, no direito romano, foi unica, e disto ainda se gaba a *Inst.* de Justiniano, L. 1 tit. 9 § 2º.

O SR. LETTE E OTTICICA dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES— Como quer que seja, a familia é o viveiro da especie e o seminario da sociedade civil; e como os cidadãos são o primeiro elemento de força de todas as nações, é um negocio maximo para todos os povos a constituição da familia.

A facilidade do casamento é para todos os povos uma questão vital, primordial; mas

principalmente em um paiz como o nosso, pouco povoado, mal servido de vias de comunicação, e no qual já passou em julgado que precisamos de gente de fóra e que devemos continuar cobrando imposto do brasileiro para mandar vir proletarios estrangeiros a tanto por cabeça, os quaes, enquanto se não estabelecem, são pensionistas do Thesouro, e depois que se estabelecem são concurrentes invenciveis dos nacionaes, porque vêm melhor aparelhados para a luta pela vida; em um paiz como o nosso, dizia eu, a questão é mais importante do que em qualquer outro.

Os nobres Senadores, representantes dos Estados immigracionistas, suppõem que estão mandando vir colonos para as suas fazendas, mas estão mandando buscar patrões para os seus netos.

Homens oriundos, pela mór parte, de um paiz adeantado, com uma historia gloriosa traz de si, com uma educação muito mais completa do que a nossa; endurecidos na escola da necessidade, que ensina o trabalho e a luta pela vida, em condições mais penosas, vêm encontrar-nos neste paiz onde a vida é facil, onde o homem si habituou pela escravidão e pela herança necessaria a ter preguiça e luxo sem ter necessidades.

E', portanto, uma luta desigual, em que a victoria dos que vêm é fatal, e a derrota dos que cá estão inevitavel.

O SR. MORAES BARROS— V. Ex. quereria que os immigrantes fossem inferiores ao nosso povo?

O SR. COELHO RODRIGUES— Não quero immigration official e nunca votei imposto sobre brasileiro para mandar vir estrangeiro. Não sou jacobino, mas esta virtude tenho-a como nenhum a terá mais.

Em um paiz como o nosso, si o casamento se desenvolvesse mais, si os casaes não fossem estereis, como o são em França, as circunstancias mudariam, principalmente depois de abolidas a escravidão e a herança necessaria, e o progresso viria mais moroso talvez, porém, em compensação mais seguro mais comprehensivo e com melhores resultados em um futuro proximo.

O SR. MORAES BARROS— Nunca este paiz cresceria.

O SR. COELHO RODRIGUES— Cresceria mais devagar, porém, sempre e todo nosso, enquanto que assim nós seremos dentro de pouco tempo um povo expropriado.

O SR. MORAES BARROS— Não apoiando, os filhos dos immigrantes são tão brasileiros como nós.

O SR. COELHO RODRIGUES— Mas muitos só fallam portuguez quando a isso são obrigados.

O SR. MORAES BARROS— Não faz mal que fallen outras linguas.

O SR. COELHO RODRIGUES— Acho que fallar linguas estrangeiras é uma coisa boa, e na minha casa ha quem falle quatro linguas vivas; mas sem prejuizo do portuguez que é um dos grandes traços da união da nossa nacionalidade.

O SR. MORAES BARROS— Nós queremos o desenvolvimento rapido do paiz.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Os companheiros do capitão Sepé não fallam portuguez, e, entretanto, são mais brazileiros do que nós.

O SR. COELHO RODRIGUES— E' exacto; entretanto, nós lhes devemos em civilisação o que elle tomamos em liberdade e territorio. Deixamos viver por ali o Sepé e os outros indios como brutos, enquanto estamos a cobrar dos brazileiros pobres ou ricos um imposto pesado para mandar buscar proletarios estrangeiros e seus concorrentes invenciveis á custa daquelles impostos. (*Ha um aparte.*)

Rem; este é um capitão de Govaz, lá da terra do Sr. Bulhões Jardim, a quem o entregou, certo de que ficará em boas mãos.

O SR. MORAES BARROS— V. Ex. não viu batalhões de brazileiros e allemães combatendo contra a revolta, e sendo commandados em alleião?

O SR. COELHO RODRIGUES— Eu ha pouco observei em S. Paulo que mais se falla o italiano do que o portuguez, e onde não falla-se o italiano, falla-se o hespanhol. (*Ha outros apartes.*)

Senhores, é de todo interesse facilitar a constituição da familia, fixar os direitos reciprocos dos casados de facto; definir as condições do connubio, admittindo a prova mais facil e menos onerosa, da filiação natural e consagrando o direito dos filhos naturaes, ao menos á creação e educação, á custa dos paes.

Estes dous factos dependem em grande parte, do casamento dos paes, cuja obrigação natural de sustentar e educar os filhos pôde resultar, segundo a diversidade dos casos, de um quasi contracto, de um quasi delicto, ou mesmo de um delicto: de quasi contracto, porque não ha na vida do homem acto que imponha maior responsabilidade do que o de dar existencia a outro, homem, que nasce tão desprovido de meios e tão cheio de necessidades, que terá de morrer fatalmente, sem o auxilio dos progenitores.

Si a paternidade resulta de uma união irregular e fortuita, a obrigação dos paes

decorre de um quasi delicto, pois o concubinato entre pessoas desimpelidas é o casamento natural e este não pôde ser illeito.

Deriva, finalmente, de um delicto a obrigação dos paes de filhos nascidos de coito damnado.

Mas, em qualquer dos casos, é uma obrigação, rigorosamente juridica, crear e sustentar aquelles a quem se deu o ser.

E' esta a grande razão da necessidade de obrigar os bens dos conjugues á satisfação desta divida, que será commun aos dous.

Daqui, o interesse da sociedade em regular o regimen do casamento, regulando e acatando os direitos, tanto da mulher, como a parte fraca, quanto dos filhos, que no principio de sua existencia ainda são mais fracos.

Com taes principios eu não posso ser considerado divorcista, nem por consequencia posso admittir a extensão do projecto do divórcio, nem tolerar a dissolubilidade do vinculo por mutuo consenso dos conjugues.

Si eu admittisse a doutrina do casamento, exclusiva ou principalmente contracto, não recuaria deante das consequencias, porque os contractos se desfazem pelo mesmo processo por que se fazem: é a regra geral do fr. 35 do D. do R. J.

E' verdade que este contracto, uma vez dissolvido iria prejudicar a terceiros, quando existissem filhos, e teria contra si a regra do fr. 75 do *Dig. cit.*; mas, as obrigações de direito resultantes de actos illicitos, como seria neste caso a dissolução do contracto, se resolvem em perdas e danos; mas o direito de familia puro, não soffre avaliação; é *res inestimabilis*. Além disto, não são só os filhos os unicos prejudicados pelo sacrificio da familia; não são sómente os direitos de familia e os civis que soffrem; são tambem altos interesses de ordem politica e moral a que a sociedade não pôde ser indifferente.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Esses direitos são os unicos de que o projecto cogita, assim como os filhos são as pessoas de que mais se preocupa, porque são os mais prejudicados e os unicos a quem poderia prejudicar a dissolução do casamento nos dous casos previstos, quanto aos bens.

E', portanto, o patrimonio do casal um accessorio do casamento, porque a união dos conjugues deve fazer presumir o accordo sobre o regimen commun, porque effictivamente, como diziam os imperadores Theodosio e Valentiniano, na lei 8^a do *codigo de Pact. Convent* (5, 14), quando a mulher se dá ao homem em corpo e alma, não pôde reger a administração de seus bens ao homem a quem se entregou:

« *Quamvis enim bonum erat mulierem, que se ipsam marito committit, res etiam ejusdem pati arbitrio gubernari...* »

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — A isto responderei, como Jesus Christo, sobre o divórcio: « *Ad duritiam cordis vestri hoc scriptum est.* »

Si, apozar disto, redigi o substitutivo com tantas restricções á communhão dos bens no casamento civil, o não deixei de admittil-as, não é porque em theoria não ache o regimen da communhão melhor; é porque tive de attendêr a considerações practicas, e prevenir perigos que os honrados senadores comprehendem que não são imaginarios (*apartes*) como por exemplo, prohibir indirectamente o casamento de parentes muito chegados, concessão perigosa, quo, por isso, foi feita mediante a separação dos bens.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas é um perigo, o V. Ex. tem exemplos lá no norte, muito frequentes, de familias que degeneram por este motivo. (*Apertes*).

Os senhores sabem que o primo é um animal muito perigoso; não conheço mais perigoso do que elle, sinão o lisonjeiro e o captador de heranças, ou o caçador de dotes.

O estado de communhão de vida e de bens é o ideal do casamento; si eu pudesse fazer com que todos os casaes o realisassem, não poderia fazer coisa melhor; mas, contra factos não ha logica.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Então admitto os factos, e agora já ha excepções.

O SR. COELHO RODRIGUES — A philosophia zomba dos males passados e dos males futuros, mas, os males presentes zombam della.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Agora quero ver a logica.

O SR. COELHO RODRIGUES — O meu ideal é este, mas, ha muitos casos extraordinarios em que este ideal não se póde realisar, nem se póde esperar que se torne possivel.

Nestas condições admitto, como excepção, dois casos de dissolubilidade do vinculo conjugal: o adulterio e a tentativa de morte de um conjuge contra o outro; e não podia deixar de admittilr tambem excepções ao regimen commum.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mais grave é a morte de um filho, praticada pelo padrasto.

O SR. COELHO RODRIGUES — Conforme as circumstancias. Em todo caso o mal feito a terceira, quando mesmo esse terceiro seja um filho, não é igual ao mal directo que um conjuge soffre do outro, embora moralmente possa ser até mais grave.

O SR. LEITE E OITICICA — Amanhã se virá pedir outros casos.

O SR. COELHO RODRIGUES — Eu não respondo pelo que V. Ex. e os outros fizerem amanhã. Eu não passarei daqui: *J'y suis et j'y reste.*

O SR. LEITE E OITICICA — O proprio parecer diz que nesta questão do divórcio o ponto é começar.

O SR. COELHO RODRIGUES — O projecto diz que, ainda quando o conjuge divorciado segunda vez seja innocente, é prohibido de casar-se.

O SR. LEITE E OITICICA — Porque?

O SR. COELHO RODRIGUES — Porque isto é um remedio extremo que se deve applicar n'uma dóse certa e conveniente; mas, um erro por falta ou por excessso em materia de psulogia, póde causar a morte do doente.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Si um individuo tiver febre amarella duas vezes e for curado com um certo remedio, si for accommettido terceira vez, não se lhe deve applicar o mesmo remedio!

O SR. COELHO RODRIGUES — Si o honrado senador quizesse reduzir a possibilidade de casar a uma vez só, eu dar-lhe-hia mais depressa o meu voto; o que não quero é ampliar demais o remedio, porque um remedio extremo não é o pão nosso de cada dia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Si a molestia é a mesma, applica-se o mesmo remedio.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não, senhor; isto é uma molestia aguda que em ficando chronica estabelece uma tolerancia, que faz inerte o remedio originariamente heroico.

Os apartes dos honrados senadores, me levam metade do tempo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não daremos mais apartes.

O SR. COELHO RODRIGUES — Como dizia, o projecto só admitte dois casos de divórcio: o aduiterio e a tentativa de morte de um conjuge contra o outro.

Figuremos os dois casos.

O adulterio ou é do homem ou é da mulher; si é da mulher, a familia fica pelo mesmo facto rota; já não ha nella o que conservar, porque, pela incerteza da paternidade, fica dissolvida; quando é o homem, porém, o que prevarica, as consequencias a aterias não são as mesmas, ha apenas a dissolução moral. Mette-se entre os dois conjuges alguém de permello, que introduz-se como o ladrão pela janella e, uma de duas: ou a victima do adulterio sabe e a desordem entra desde logo na casa, ou não sabe, e di-se

mais facilmente a reiteração do facto. Tanto em um, como em outro caso, a familia fica, de facto ou moralmente, dissolvida.

No segundo caso, as consequencias materiaes não são tão graves; mas sob o ponto de vista da moral e do direito, o delicto é o mesmo. E, sendo o homem quem faz a lei, parece que não deve collocar a mulher em plano inferior; ella, que tem os deveres do amamentar e criar seus filhos, a ella que tem sobre seus hombros a grande responsabilidade de mãe de familia e o conjunto dos onus da maternidade.

No primeiro caso o divórcio vem em favor de um conjuge, de quem o outro separou-se do facto.

No segundo caso, posto que não sejam tão graves as consequencias, moral e juridicamente, são iguaes porque, dever da fidelidade é reciproco.

E. Sr. presidente, a pratica do facto está tão commum que um homem de moralidade provada e hoje quasi garantida naturalmente, chama a estas falencias conjugaes descancos no caminho do Calvario, o que prova que o mal está lavrando em tão grande escala, que é preciso por-lhe um paradeiro quanto antes.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Si fossem as mulheres que fizossem o seu projecto, as consequencias não seriam as mesmas, porque ellas comprehendem a differença que ha entre a culpa de um e outro.

O Sr. COELHO RODRIGUES—E' porque ellas são melhores do que elles, que V. Ex. se atreve a esperar isto.

Dizia-me um professor de Genebra que estranhava-me não ter o meu projecto consagrado divórcio. Eu disse-lhe que era por ser o divórcio muito odioso ás mulheres, ao que me respondeu: é um engano, ellas são as primeiras a pedirem o divórcio; porque os maridos são peiores do que ellas. Então, acrescentou esta observação, ha para cada cento de homens máos, uma mulher má, porém essa mulher má vale pelos 100 homens ruins. Que a conta não seja mathematicamente exacta eu concordo, mas que haja um grande fundo do verdade naquello juizo, tambem é negavel.

O outro caso é o de tentativa de morte.

Verificado o facto naturalmente será o réo condemnado a oito annos de prisão pelo menos. Quando elle voltar pôde-se esperar que venha regenerado? Dado mesmo que venha sem crime não estará esquecido. E' preciso dar-se portanto ao innocente a faculdade de contractar novas nupcias, sobretudo quando a victima foi a mulher, que soffreu o attentado, simplesmente por ser a parte fraca.

Dizem os nobres senadores, mas como provar qual é o innocente?

Senhores, nós não temos meios de verificar o culpado ou o innocente sinão a justiça social. Innocente é aquelle que for declarado como tal pelo juiz. Não temos outro meio: *res judicata pro veritate habetur*; dizia Ulpiano no frag. 207 do *Dig. de reg. Jur.*

Pôde haver casos em que haja injustiça, mas o legislador, regulando *quod plerumque fit*, estabelece a presumpção de que os juizes no seu paiz não prevariquem, cumpriam o seu dever e applicuem as leis aos factos.

Eu estou certo que se houvesse nesta Casa alguém que pudesse ser envolvido em um dos casos de divórcio admittidos pelo projecto, ou o approvaria com um acto publico de penitencia e prova real do seu proposito de não reincidir, ou se julgava incapaz de ser juiz nesta materia. Portanto, estou certo que os honrados senadores vão votar esta materia com boa e sã consciencia e completamente despidos de qualquer suspeição.

Si porém algum dos honrados senadores entender que em razão da differença das circumstancias materiaes entre o adulterio do homem e o da mulher deve-se fazer alguma coisa a favor do adulterio do primeiro, como faz o nosso codigo criminal, e outros com elle, apresente neste sentido uma emenda. Eu não votarei por ella, mas si passar, não fallarei contra o vencido.

Penso que não é justo, mas não me admirarei porque não será a nossa lei do divórcio a primeira que faça esta distincção.

Como quer que seja, julgo ter justificado as tuas medidas mais importantes, as duas unicas innovações profundas das que foram propostas no projecto substitutivo, que se discussão.

Estou convencido de que o projecto não é inconveniente, nem inopportuno, nem inconstitucional; e os honrados Senadores que teem a convicção de que elle incorre nesses defeitos, não poderão ainda assim desconhecer as suas muitas disposições uteis, e não dizer necessarias. Elle simplifica em grande parte as formalidades do casamento civil; toma providencias muito sérias acerca dos filhos do casal que se dissolve, e unifica as disposições relativas ao casamento civil. E tudo isto mereo ser salvo, ainda mesmo por aquelles que suppoem que o divórcio e o casamento presumido devem ser combatidos e rejeitados.

O Senado sabe, provavelmente, que eu não tenho interesse nenhum no casamento presumido, nem na adopção do divórcio. Mas por isto mesmo é que penso que o honrado Senador pelas Alagoas, que hontem fallou neste sentido e que sem duvida tambem não tem motivo de queixa do casamento, deve concordar que, nesta materia, os felizes são os que deve levar remedio aos que soffrem das

consequencias dos máos casamentos que fizeram. São os medicos que curam os doentes, e os maldicos, nesta hypothese, são os são. A medida é necessaria; si naufragar, resuscitará mais tarde, e receio muito que não resuscite nos terminos restrictos que propo no projecto.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. deixa este germen, que talvez cresça...

O Sr. COELHO RODRIGUES — Nãoerei eu o responsavel. O honrado Senador verá que elle apparecerá crescido mais tarde, e talvez além do justo e do necessario. Seja, porém, como fór, estou convencido de que o projecto é constitucional, é conveniente, é opportuno, e esta medida ha de ser tomada mais cedo ou mais tarde. O que desejo é que não offereça perigos maiores pelas novidades accrescidas quando vier de novo, e para isso ella deve ser restricta, como o projecto a propõe.

Ha muita gente desoperada, mais do que não supponho, e que espera esta medida como taboa de salvacão do naufragio da vida conjugal. Si o Sen do votar contra, não sei o que resultará do desespero; mas sei que elle é máo conselheiro e tão perigoso para a victima como para o algoz. As consequencias serão, talvez, o desforço exaggerado, o assassinato cruel, por falta da providencia legal, que me parece urgente, nos terminos restrictos do projecto. Os que virom, desta data em diante, á falta do remedio extremo assim proposto, hão de pesar na consciencia dos que votarem contra o projecto.

Eu, com certeza, não sentirei remorso.

SESSÃO DE 1 DE SETEMBRO DE 1896

(Vido pag. 214 do 4º vol.)

O Sr. Coelho Rodrigues — Sr. presidente, antes de reatar o fio interrompido da resposta que dava á Illustrada Commissão Especial hontem, quando sobreveiu a hora terminal, permita-me V. Ex. fazer algumas rectificações e ratificações a algumas das contradictas que oppuz aos apurtes do honrado relator.

Antes de tudo, devo rectificar o que disse sobre a prescripção de longo prazo, que eu suppunha introduzida entre os annos 420 e 450 da era Christã, por Theodosio II. A prescripção de 20 annos é muito anterior, provavelmente ao tempo de Septimio Severo e Caracalla e, portanto, do anno 211, pouco mais ou menos, como se vê da L. 1ª do Cod. do L. 7, tit. 33, e da ultima Constituição do

mesmo titulo se vê que Justiniano distinguio as partes em ausentes e presentes para reduzir entre estes o prazo á metade. A prescripção de 30 annos, uma das chamadas de longuissimo tempo, foi instituida por Honorio e Theodosio I, provavelmente por volta do anno 395, para extinguir todas as accções pessoais. A de 40 annos foi obra de Justiniano, como se vê da § 1ª da Lei 1ª do Cod., l. 7, tit. 40 (de 531) em favor do direito hypothecario, o mais tarde em favor da igreja, como se vê do cap. 6º do Nov. 131.

Finalmente, a L. ult. Cod. de *Acator*, sem data, mas provavelmente contemporanea á compilação, institue a prescripção de 50 annos para o devedor por jogo repetir o que pagasse por este titulo. Nesta lei são permitidas cinco especies de jogo, cujas dividas, porém, nunca poderiam exceder de um soldo.

Agora cumpre-me ratificar o que allí meoi s bre ter cessado no ultimo estado do direito romano a antiga differença entre o usucapção, meio ordinario de adquirir o dominio quiritario e a prescripção pretoriana, modo de adquirir as cousas *nec mancipi* e os fundos situados além do solo italico. Para proval-o, bastará lembrar as epigraphos *De Nudo Jure Quiritium Tollenda* (L. 7 tit. 25) e de *Usucapione Transformanda* (L. 7 tit. 31), o primeiro contendo uma unica lei de 529 e o segundo outra, sem data, mas provavelmente de 530.

A prioridade daquella era uma condicão da possibilidade da reforma operada por esta ultima.

A lei 8 do cit. L. 7, tit. 39 prova que a prescripção podia tambem fundar uma accção, posto que, em regra, dovesse ser allegada como excepção, e ali diz Justiniano que esse era o pensamento do direito antigo, para quem o examinasse attentamente. Que a prescripção da obrigação devia ser *a priori* allegada como excepção, eu reconheci; mas notei que esta differença resultava, não da natureza da prescripção, mas da natureza do seu objecto.

Com effeito, o devedor prescribente já tem em si a cousa prescriptiva e quem possue não demanda ou, como dizia um brocardo antigo: *Qui possidet et contendit, Deum tentat et offendit*; porque, como diz o § 4º da Inst. do L. 4 tit. 15—*civillis et naturalis ratio facit, ut alius possident, alius a possidente petat*.

proveito a occasião para informar a S. Ex. que, apesar de ter citado de memoria e já não confiar muito na minha, verifiquei que o Código Italiano regulamenta, como o francez, o registro civil, em nada menos de 56 artigos, do n.º 350 a 405.

Verifiquei mais que o Código do Chile apenas refere-se ao mesmo registro, porque a

Constituição proclama religião do Estado o catholicismo, que faz daquella materia officio dos parochos e regulou-a no Concilio de Trento.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Qual é a data do codigo?

O SR. COELHO RODRIGUES—De 1856.

O SR. GONÇALVES CHAVES —Bom; a lei do Estado civil é de 1872.

O SR. COELHO RODRIGUES — Isto confirma o que, desde hontem, digo a V. Ex. Os codigos que não regulam o estado civil, são, em regra, de paizes catholicos e de religião officia, ou destinados para paizes confederados, como a Alemanha e a Suissa.

As duas novidades que, nesta materia, S. Ex. lançou-me em rosto, não o são.

O registro das naturalisações foi imitado do Codigo Hespanhol e a Constituição politica da Hespanha não faz desse registro uma necessidade tão urgente, como é pela nossa. O registro das pessoas juridicas...

O SR. GOMES DE CASTRO—Já existe.

O SR. COELHO RODRIGUES—... foi regulado como annexo ou não ao registro predial, para não alterar logo o systema vigente; mas é um complemento logico do civil.

O SR. GOMES DE CASTRO—A razão é outra. Tem uma acção limitada, como um ramo do commercio.

O SR. COELHO RODRIGUES— Não é só o commercio que tem interesse nisso.

O SR. GOMES DE CASTRO — O registro das pessoas juridicas é commercial.

O SR. COELHO RODRIGUES — Péde haver pessoas juridicas organisadas sem fim commercial, como as sociedades scientificas, as de beneficencia, as irmandades e ordens religiosas, as quaes todas tem o direito de fazer publicas a sua existencia, que póde interessar a muita gente, e que não tem melhor meio de prova.

Antes de continuar do ponto, em que ficamos, careço de voltar á antichrese, cuja suppressão, como *jus in re* especial, tanto desagradou á illustrada commissão.

O SR. GOMES DE CASTRO — Nisto ella não tem razão.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES —*Audi priquam ferias*: fugi o favor de ouvir-me primeiro; depois ventu o *magister dixit*, que curvarei a cabeça.

Na compilação do Justiniano só conheço quatro textos, que possa resolver nossa duvida, os *frgs. 11 § 3º D. de Pignorat. Actio* (13,7) e *11 § 1º D. de Pignor & Hypoth.* (20,1)

Sonado A. 58

e as L.L. 14 e 17 do *Cod. de Usur.* (4,32) nenhuma contraria á minha opinião.

Da legislação portugueza já mostrei que nada póde tambem contrariar-a.

A nossa lei de 24 de setembro de 1864, restringindo a hypotheca aos immoveis, mencionou a antichrese entre os onus reaes dos dando-lhe o genero masculino ao passo que mesmos, attribue o feminino ao emphyteuse, o que não podendo ser attribuido á liberdade poetica, parece indicar um descuido do autor do projecto respectivo, no uso daquella palavra isolada, que serve de base a toda a critica feita ao meu pela commissão especial. Nisto não teve razão o illustrado relator.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—A lei vigente seguiu nisso a de 1864.

Entretanto mais do que aquella palavra, perdida no meio do art. 6º dessa lei, devia importar-me o penhor agricola, instituido posteriormente pela lei de 5 de outubro de 1885, já acclimatada no paiz e incompativel com a antichrese—*jus in re*—especial, ao menos, quanto aos predios rusticos.

Nestas condições, e tratando-se de *jure constituendo*, eu seria mais censuravel si fizesse o que a Commissão aconselha.

O codigo francez não faz o mesmo, porque o projecto primitivo foi alterado...

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—... o projecto mantinha o emphyteuse e a superficie e não cogitava daquella figura especial de *jus in re aliena*.

Depois que supprimiram os dons primeiros, por um otio exaggerado ao feudalismo, foi que introduziram-lhe a antichrese, como especie particular do *jus in re* e, ainda assim, nos termos equivocos dos artigos que hontem li no Senado.

Trazei nellos a palavra *nantissiment* por caução real, porque Larousse a define «*Ce qu'un débiteur donne à son créancier pour sûreté de sa dette*».

Do exposto se vê que pelo codigo francez a antichrese é uma especie de caução real e, como o typo desta é o penhor, ella é ou deve ser em definitiva uma modalidade do mesmo penhor.

Seja como for, si estou em erro, ainda não fui convencido e esse supposto erro não foi inconsciente, mas proposital. Pena é que a commissão nos não tenha dito o que fura do penhor agricola, quando conseguir a antichrese como a propõe.

Passo agora a considerar a locação real, materia de outra censura de que ainda não tratei, começando de notar que, pelo projecto a locação de moveis e a dos immoveis, a ti;

tulo precario, continia a ser uma relação pessoal, como é pelo direito vigente.

Só a locação de imóveis, feita por mais de um anno e por escriptura de notas, com título inscripto, é considerda onus real; mas nem isso mesmo a commissão concede-mo.

Creio, porém, que ella não tem razão a que, ainda nesse ponto, ceiden a um romanismo obsoleto, que urge preservar.

Os romanos foram sempre muito ciosos dos direitos do proprietario do solo, que eram em geral os descendentes dos nobres ou patricios dos primeiros tempos. Com uns aristocraticos estabeleceram a distincção classica entre o *dominium quiritarium* e a *possessio in bonis* aquelle protegido pela reivindicacão, esta pela acção publiciana.

Em Roma nunca se concedeu *jus in re* ao locatario, que, até á compilação de Justiniano, era o que ficou sendo, colono ou inquilino, isto é, possuidor *pro alio*, a título precario e sem direito, siquer, aos interdictos possessorios, como se vê do § 5º da Inst. L. 4 tit. 15; frg. 9, D. de Revind. (6,1); frg. 6 § 2 D. de Precar. (43,26) e L 1 C. Com. de Usuc. (7,30).

Entretanto os nobres habitadores da *Urbs* possuíam na Italia e fóra della esses *latifundia, que Italiam perdidere*, na phrase do celebre historiador, as quaes pouco ou nada produziam, em razão do absentismo dos seus donos. Estes, no principio, administravam suas terras pelos escravos feitores (*vicarii*), cuja direcção passiva não podia ser interessada, intelligente nem productiva. Mais tarde recorreram aos colonos parcelarios, que não podiam arriscar-se a grandes melhoramentos, para tornar mais efficaz a cultura, em razão o seu título precario, que os deixava á mercê do arbitrio do senhorio.

Ultimamente imitaram o expediente da administração publica, que converteu o *ager publicus* em *ager vectigalis*, inventando uma especie nova de *jus in re*, isto é, o arrendamento perpetuo ou a venda do usufructo, com o onus perpetuo do fóro e do laudemio, e a pena de commissão, si o fôreiro não pagasse áquelle, durante tres annos.

Essa locação perpetua ou venda do usufructo devia ser não só mais onerosa do que a temporaria, como prender o colono eternamente ao solo; dous inconvenientes, que a pratica mais tarde resolveu, equiparando, em beneficio do colono, a locação de longo prazo — *ad tempus non modicum* — ao dominio util, como se chamou ao arrendamento perpetuo. Isto se prova combinando o tit. 3º liv. 6º do Dig. (*Si ager vectigalis*, e particularmente o ultimo frg. com o § 3º do frg. 1º do Dig. de *superficie*, (13,18).

Com effeito, o frg. 3 do tit. 3º do liv. 6 do Dig. de Paulo, diz;

Adem est et si ad tempus habuerint conductum nec tempus conductionis finitum sit o Ulpiano accrescenta no § 3º cit. do frg. cit. do Dig. de *superficie*. *Et sane causa cognita, ei, qui non ad modicum tempus condavit superficiem in rem actio competet.*

O Sr. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Estou mostrando com a historia do nosso direito, que o que eu proponho não é novo, nem é máo.

O Sr. GONÇALVES CHAVES — Nem eu disse o contrario.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Mas desde que o reprova, é que não considera bom.

O Sr. GONÇALVES CHAVES — E' porque entendo que devemos accompanhar o mais possível o nosso direito e que não convem alteral-o nesse ponto.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Si apenas carecemos de consolidal-o, concedo; si, porém, carecemos de um codigo novo, nego; aprovei-o a occasião para notar a injustiça com que o honrado senador trata o meu trabalho.

Quando este restabelece as tradições do nosso direito, como no caso da antichrese, é máo, por demasiado conservador; e quando quer melhorar o que temos, como nesta hypothese da locação, é ainda máo, por excesso de innovação, de onde eu concluo que o projecto conservou-se em um meio termo racional, que deve ser mantido.

Mas, voltando á locação, os compiladores das Ord., conservando as tradições de direito commun, elevaram a de longo tempo á categoria do dominio util, si o prazo fosse de dez annos para cima, e fixaram assim o sentido vago do *tempus non modicum* daquelle direito.

Veiu depois a reacção de Pombal, que revogou aquella disposição da Ord. liv. 3º tit. 47, pelo alvará de 3 de novembro de 1757, que reduziu toda locação a direito pessoal, de modo que, para o inquilino evitar os riscos do título precario, ficou forçado a exigir a hypotheca do predio alugado, nos termos da Ord. liv. 4º, tit. 9º, o que é muito mais complicado e difficil do que a idea do projecto. Este propoz que as locações de mais de anno, feitas por escriptura de nota devidamente inscripta, constituíam onus real; equipara a de 30 annos para cima ao emphyteuse, dando ao emphyteuta o direito de resgate, nesse caso como em todos os mais, o que tiralhe o odioso do character feudal, que determinou a sua eliminacão do codigo civil francez.

As demais locações, qualquer que seja o seu tempo, continuam reguladas como são hoje.

O antigo código da Prússia, segundo Savigny, em uma nota ao § 56 do seu tratado, já considerava direito real a locação titulada; o allemão recente, consagra a mesma disposição; o código civil de Zurich, obra de Bluntschli, revista por Mr. Schneider, faz o mesmo e com o código de Zurich os outros cantões suíços que o tomaram por modelo.

O SR. GONÇALVES CHAVES—O da Italia também.

O SR. COELHO RODRIGUES—Esse, imita o direito romano, fixando em 9 annos o *tempus non modicum*, que a nossa Ord. fixou em 10, e equiparando, no mesmo caso, o locador ao emphyteuta.

A idéa do projecto, pois, nada tem de original e, em definitiva, resolve-se no *jus possidendi erga omnes*, tão elemental da propriedade plena como os outros integrantes della e, portanto, da mesma natureza.

No proprio direito romano essa *jus possidendi* não era desconhecido, nem era outro o que tinham o credor pignoratício e o depositario judicial. Esta doutrina era, além do mais, consequencia da theoria da posse adoptada pelo projecto. Para este ella é ás vezes um direito, ás vezes um simples facto, que, como tal, pôde ser licito ou illicito: licito como a do inventor da cousa alheia, que a toma para loval-a ao dono; illicito como a do ladrão. Sempre, porém, que a posse funda-se em um titulo valido e exequivel contra o dono da cousa, é um direito e direito real, como todos os outros integrantes da propriedade plena.

Passemos agora ao dote obrigatorio, que ao illustrado relator do parecer se afigurou uma novidade intelliz.

Entretanto, S. Ex., que não é hospede na materia sabe que no direito romano o dote era obrigatorio e somente questionavel, quando a filha era rica — unica hypothese, em que o pae abastado podia ser dispensado, segundo alguns romanistas, como Vinnio. Aquelle direito passou para o nosso, onde o mais autorizado mestre, Mello Freire, vae adeante de Vinnio e sustenta que, até mesmo a filha rica, tem direito ao dote.

Os juriconsultos romanos consideravam materia privilegiada e imprescriptivel o dote, e o *frg. 2 do Dig. de Jur. dot.* (23.3) de Paulo, dizia: «*Reipublicae interest mulieres salvas habere dotes, propter quas nubere possunt* e um poeta classico denominava *virgo illocabilis* a filha sem dote.

A obrigação de dotar era entre elles uma mitigação da liberdade de testar, que o projecto consagra também, com algumas restricções, e si sob o regimen da herança necessaria das Ords. ella parecia justificanda a mostrar da estatuta de Mello Freire, deve pare-

col-o a *fortiori* sob o novo regimen proposto; maxime quando as Ords. neste ponto, não se limitaram á adopção do direito romano, implicita na disposição geral do tit. 64, do L. 3^o, mas obrigarão, no § 3^o do tit. 97 do L., 4^o a terça dos paes (unica porção dos seus bens de que podiam dispor) aos dotes que elles houvessem promettido aos filhos.

Isto posto, si o projecto peccasse neste ponto, não seria por innovar, mas antes por conservar o direito vigente neste paiz, ha cerca de tres seculos.

Aquella obrigação não importa para o pae a de sujeitar-se a uma devassa *de vita et de bonis*, como se afigurou ao illustrado relator; mas envolve uma daquellas questões, que as Ords. mandavam decidir a arbitrio de bom varão, e que o projecto regula, até certo ponto, no principio do direito da familia.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Que é uma obrigação juridica não tenho duvida; mas penso que pôde também ser considerada moral; porque a educação da mulher entre nós não somente não a habilita a prover á propria subsistencia, como, em regra, dá-lhe hábitos de luxo e preguiça, que, em vez de pesar sobre o marido innocente, devem pesar sobre os paes, mais culpa'os do que ella propria.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Mas o filho alheio não é obrigado a tomar esse onus; toma-o porque quer, e dahi o annexim popular: quem não pôde, não se ajusta.

O SR. COELHO RODRIGUES—Si o pae da nubente não tem, *tollitur questio*; porque onde não ha El-kei o perde, mas, si tem, não deve permittir que o filho alheio vá trabalhar para sustentar a sua, sobretudo, se elle é pobre.

O SR. MORAES BARROS—Tem a acção de alimentos.

O SR. COELHO RODRIGUES—E' mais odiosa do que o dote obrigatorio.

O SR. MORAES BARROS—O melhor é o legislador não se metter nisso.

O SR. COELHO RODRIGUES—Seria uma lacuna grave no futuro código. Na minha vida de advogado tenho colhido nesta materia informações bem repugnantes, quer sobre os caçadores de dotes, quer sobre os caçadores de genros, os quaes promettem como lord para cumprir como um villão, quando não negam a promessa, como um caloteiro sicz. Quantas desgraças domesticas, aparentemente inexplicaveis, não procedem desses calotes?

O SR. MORAES BARROS—Quem se casa deve estar disposto a sustentar a mulher e,

se não está, ou não pôde, o melhor é que não case.

O SR. COELHO RODRIGUES— Isto é bom de dizer, mas V. Ex. que o diz, está convencido de que seja essa a regra de todos quantos se casam?

O SR. MORAES BARROS— Si não é, deve ser.

O SR. COELHO RODRIGUES— Também é regra que todo o homem deve ser presumido bom, enquanto si não mostrar máo, e no entanto eu vemos de um código penal com quatrocentos e tantos artigos para os que o não forem. Eu não cito, a propósito, alguns casos de questões e inimizade entre sogro e genro, por causa de dote, com recato de que pareçam allusão a pessoas, que, nem sequer, de nome conheço.

O SR. MORAES BARROS— Que tome a carapuça aquelles a quem ella servir.

O SR. COELHO RODRIGUES— Agora vou tratar da ultima censura sobre os domesticos.

(Trocam-se varios apartes em voz baixa entre o orador e os Srs. Gonçalves Chaves e Moraes Barros.)

O SR. COELHO RODRIGUES— Pois bem, vou tomar em consideração a idéa do honrado senador por S. Paulo e espero convencel-o de que não temrazão.

O SR. MORAES BARROS— Minha idéa é tão conservadora, como razoavel.

O SR. COELHO RODRIGUES— Parece, mas não é, porque nem a economia politica, nem a moral, nem o direito justificam absolutamente a herança necessaria.

Com effeito, a primeira ensina que só ha dous meios seguros de fazer fortuna—o trabalho, e a economia; o que chega, correndo sae voando e tudo quanto enriquece sem trabalho, ou mediante o trabalho alheio não tribuido, leva o homem á preguiça ou ao luxo, ou a ambos conjunctamente, isto, é aos dous vicios mais antieconomicos possiveis; porque o primeiro impede a producção, e o segundo desperdiça o producto.

Ora, sendo assim, me parece, que, depois da escravidão, nunca tivemos coisa que, mais do que a herança necessaria, nos predispuzesse para aquelles dous vicios, mais nocivos do que as cores da nossa bandeira actual.

A experiencia por outro lado nos ensina que a moral não tem melhor collaborador do que o trabalho, que é tão facil aprender este no principio como é difficil ensinar-o a quem uma vez adquiriu habitos de preguiça. Para armar contra esta os paes incumbidos da educação dos filhos não ha meio mais effez do que a faculdade de desherdal-os; porque o

interesse foi, e o será sempre o calcanhar de Achilles da humanidade.

A legislação, que temos, transformando em credor s aquelles que a natureza fizera filios, e credores não só dos alimentos, durante a minoridade, como da herança, depoi, desta, enfraquece a autoridade paterna e com ella a força moral do educador, que não pôde ser supprida por nenhuma coacção physica. Uma das leis de Solon era esta «Homem desmoralisado não governe.»

O SR. MORAES BARROS— Entretanto ha tres seculos que pas-amos muito bem com a herança necessaria!

O SR. COELHO RODRIGUES— Passamos tão bem que o povo resumiu o effeito della neste annexim brasileiro. «Pai rico, filho nobre e neto pobre!»

O direito suffraga ainda menos a herança necessaria. Por elle a nossa propriedade, nas relações privadas, somente soffre quatro restricções, em consequencia do delicto, quasi delicto contracto, ou quasi contracto.

Ora, o acto d'onde derivam as obrigações do pai, é o que determina a filiação; porque nenhum envolve tamanha responsabilidade como concorrer para a existencia de uma pessoa, que nasce urgida por necessidades de toda a especie, e que não pode subsistir sem satisfazel-as.

Seja, porém, esse acto um quasi contracto, como é no caso da filiação legitima, ou um delicto ou quasi delicto como é nos casos da filiação criminosa ou simplesmente illegitima, o fundamento da obrigação dos pais são as necessidades do filio e a impossibilidade de satisfazel-as, sem o auxilio dos seus progetores.

Logo, desde que os pais crearam e educaram o filio, e este se acha em condições de prover pelo seu trabalho á propria subsistencia, está paga a divida natural e, dahi por deante, se algum dos dous fica devendo ao outro é o que foi criado e não aquelle que o criou.

Um SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES— Os herdeiros necessarios tambem abasam e a caça máo pai, que me citarem, eu poderei contrapor dez filhos peiores que elle, mesmo porque o filio só tem consciencia do que deve aos pais, quando tambem tem filhos.

Depois não receio o nobre senador que, admittida a liberdade de testar, os pais ricos preferam no dia seguinte deixar sua fortuna, antes a mim ou a S. Ex., do que aos filhos.

Não, estes continuarão a ser, quer por testamento, quer *ab intestato*, herdeiros delles, com uma unica differença, mas esta essencial e importantissima, de receberem como favor o

que hoje reclamam como dívida, ao ponto de muitos acharem que os pais vivem demais.

Em conclusão: os filhos bons não carecem da herança necessária, e os más não devem tê-la.

A herança necessária é, pois, tão irracional como a lei que nos proíbe andar armados, porque, como o desta, o effeito daquella é favorecer os más em prejuizo dos bons.

Um SR. SENADOR—Mas nós temos o direito de desherdar.

O SR. COELHO RODRIGUES—Sim, mas desherdar como? Verificadas certas causas, quasi todas infames, o mediante um processo scandaloso, cuja prespectiva faz recuar em os pais mais offendidos, porque, ainda quando tem o direito e a necessidade de punir, não esquecem que são pais, e dispõem para depois da sua morte, quando não poderão mais diminuir nem atenuar as consequencias do seu acto.

Acresce que uma familia, bem constituida, vive menos do direito de que da moral e, enquanto esta lhe não falta, ou ella se não dissolve, póde prescindir perfeitamente do código civil.

Nunca houve familia mais sujeita ao chefe do que a dos romanos, que disto se gabaram no § 2 do Inst. do L. 1^o, tit. 9, O *poter-familiis* podia, dadas certas circumstancias, matar a mulher, que era como uma filha, e os filhos, que podia vender até tres vezes sem perder a *patria potestas* e, todavia, nunca houve familia mais unida pelo amor e pelo respeito mutuo e, si devemos erer nos historiaes classicos, até a época da grande corrupção do Imperio, só houve tres casos de pena ultima, applicada aos filhos.

Nunca houve, segundo elles, mãe de familia mais querida e venerada do que a romana, cujo nome especifico *matrona*, ainda hoje inspira respeito aos povos da raça latina.

Fechemos, porém, este parenthesis, que vai já bem longo, e voltemos á censura do parecer sobre a inclusão da materia do serviço domestico em um titulo do *Do Direito da familia*, que constitue o 3^o L. da Parte Especial.

Ella poderia sem duvida ter entrado em um cap. do tit. 5^o do L. 1^o da mesma parte...

O SR. MORAES BARROS—E é isso o que a commissão acha melhor?

O SR. COELHO RODRIGUES—...mas eu tive boas razões para não fazel-o.

Antes de tudo, como reconheço a commissão, muitos juristas, principalmente allemães, consideram os domesticos um apêndice da familia, posto que não seja necessario, porque as familias pobres podem

dispensal-os, e as ricas devem restringil-os ao estriectamente indispensavel. Enquanto, porém, houver pobres e ricas, as familias destes não prescindirão provavelmente dos serviços daquelles, até que, enfraquecidos pelos habitos da preguiça, que nada ou muito pouco produz, e do luxo que dissipa os bens herdados, reduzam-se por sua vez á dependencia dos descendentes daquelles, que, pela necessidade, aprenderão e ensinarão a economia e o trabalho a seus filhos.

Além disso, o domestico, entrando e sahindo quando lhe apraz, sem se fazer annunciar aos donos da casa, onde serve, conhecendo todas as suas cousas e logares, todas as pessoas, os habitos e os fracos do patrião, a-sim como as horas em que costuma estar ou não estar em casa, tem forçosamente meios seguros de attentar contra elle na hora, no lugar e nas circumstancias mais facéis de consumir o crime, e mais difficéis de fazer-se a sua prova.

Uma pessoa collocada em taes condições, no seio da familia de outra, a quem seus serviços sejam precisos, não póde reger-se exclusivamente pelo direito commum nem, portanto, considerar-se equiparada aos outros locat'ores de serviços do Tit. 5^o, do L. 1^o, que tão bem regette para uma lei especial os chamados serviços liberaes.

Finalmente o domestico, depois de longo tempo de serviço a uma mesma familia, fica de certo modo incorporado nella, o que deve, no menos, valer-lhe certas garantias, que não competem aos outros serviços, e tal foi uma das razões por que desclassifiquei aquella especie de serviços.

Com effeito, o projecto dá ao domestico, desle que tem tres annos na mesma casa, direito ao salario de tres mezes, no caso de sobrevir-lhe molestia ou outro accidente e, depois de seis annos, dá-lhe o direito á metade da contribuição necessaria para estabelecer um seguro contra a invalidez.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Isso é um estímulo para qua se conservem e sirvam bem.

O SR. COELHO RODRIGUES—O projecto dispõe ainda que as questões entre amo e criado sejam resolvidas por um tribunal mixto, de representantes das duas classes, sob a prescencia de um juiz. Isto é uma imitação do que vi na Suissa, onde informou-me um advogado, que, apesar da composição a tago-nica do tribunal, a maior parte das decisões é unanime; o que abona muito a instituição.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Mas isto é materia de processo e, portanto, inconstitucional.

O SR. COELHO RODRIGUES—Regular o modo de compor o tribunal mixto, o de realisar o

arbitramento é, sem dúvida, processual; mas dispor simplesmente que as questões entre amos e criados sejam resolvidas por um tribunal mixto, sera, quando muito, theoria do processo, ou doutrina das acções, mas não processo propriamente dito.

Dado, porém, que o fosse, não seria impertinente, ao menos durante a execução provisoria, que eu proponho, do meu projecto, e ainda depois poderia servir a malsinada disposição para a justiça federal, ou da Capital Federal, ou mesmo dos Estados, que não tivessem código do processo.

O Sr. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—A instituição parece boa e vale a pena experimentá-la.

O Sr. GONÇALVES CHAVES dá outro aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES—O mais que isso prova é a impossibilidade de evitar conflitos entre a União e os Estados, enquanto manter-se a faculdade indefinida e vaga delles regularem o processo; porque quem pôde decretar a theoria e a pratica do processo pôde invadir insensivelmente o direito substantivo, e vice-versa.

A historia do direito classico mostra-nos, alproposito, um exemplo frisante, a que já a ludi nesta resposta ao honrado relator.

Relevo-me a substituição das *actiones legitime* pelas *formulae*. Na vigencia daquelle processo era impossivel a prescripção liberatoria que se tornou frequente durante o formulario, e que é hoje uma das instituições mais importantes e mais generalisadas do direito commum.

Como quer que seja, não me faltam razões para justificar a classificação, ou antes, a desclassificação, que fez o projecto, passando do 1º para o 3º livro do Parte Especial o serviço domestico, isto é, para o direito de familia applicado.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—V. Ex. não acha um código para isso.

O Sr. COELHO RODRIGUES—E' o caso de responder como Proculo no *frag. 12 do D. do off. Præsid.* (1,18):

« *Non tamen spectandum est quid Romæ factum est; quam quid fieri debuit.* »

Os códigos só podem vir depois da doutrina; perante esta V. Ex. mesmo reconheceu que a minha classificação não é nova, e não prova que los-e má.

Dado, porém, que ella merecesse a censura do parecer, não vejo que por mera synonima, se devesse voltar essa materia para o direito das obrigações; tanto mais quanto, como já ponderei, meu projecto era destinado a uma execução provisoria, durante a qual devia ser refeito o Código do Commercio e

feito o do Processo Federal, depois do qual toda a materia processual seria forçosamente excluida do civil, na sua execução definitiva.

A idéa da execução provisoria, que propuz nas disposições addicionaes do projecto e reitero no substitutivo ao da commissão, me foi suggerida pelo Código Civil Hespanhol, promulgado e executado desde 1880 e definitivamente revisto em 1891.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—V. Ex. está enganado.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Sr. presidente, rogo a V. Ex. que mande vir da bibliotheca o Código Civil Hespanhol, para dissipar esta duvida do honrado relator da commissão.

O Sr. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Infelizmente acabo de ser informado de que não ha na Casa o novo Código Civil Hespanhol, mas garanto ao honrado senador que aquellas disposições do meu projecto foram limitadas del'le, com algumas ampliações, que pretendo supprimir na 3ª discussão, si o substitutivo passar na 2ª.

Voltando, porém, aos domesticos o meu pensamento a respeito delles foi ligal-os ás familias a que servissem e, si fosse possivel, tanto quanto vi praticado na Europa.

A 12 kilometros de Grenoble vi, no castello de Vizille, outão pertoncente a Mr. Casimir Perier, ex-presidente da Republica Franceza, um porteiro mais que octogonario, aposentado com os seus vencimentos, casa, cama e mesa, e mais o direito de pescar do lialha no lago do parque.

A 6 kilometros da mesma cidade, e ao pé das celebres «Caves de Sassenaz» vi outro castello, cujo dono, fallecido havia pouco, sem descendencia, legou-o a dous antigos criados, um francez de meia idade e uma allemã aparentemente quinquagenaria, os quaes, para não dividirem a successão, casaram-se, e lá estavam destructando suas rendas e mostrando obsequiosamente aos visitantes os aposentos do patrio, taes como elle os conservava—quando vivo. Nos arredores de Genebra, onde isso é mais raro por causa do espirito igualitario do povo, tambem vi um exal velho no serviço de uma familia, em cuja casa tivera um filho, já casado e com filhos, empregado com os pais na mesma casa. Quiz trazer e trazer uma arca de dessa geração de criados, mas não conseguiu.

Aqui mesmo, em nosso Brazil, quantas familias, dos chamados escravos de estimação, não vimos nos servirem a duas e mais gerações de senhores, que faziam casar-se todas as crioulas dessas familias, cujos filhos eram

os bens mais disputados nos inventarios dos mesmos senhores?

No norte, na minha provincia, e na minha familia, vi diversos casos daquelles escravos, sempre estimados e sempre dignos de estimação.

O SR. MORAES BARROS— Isto dava-se em todo o Brazil (*apoiados*).

O SR. COELHO RODRIGUES— Pois bem; que desses criados fieis que tivemos quando tinhamos escravos e que ainda encontrei na Europa, entre cidadãos de duas republicas? Já não existem, o que é um mal irreparavel para o paiz e, sobretudo, para as mães de familia.

Foi esta lacuna que o projecto procurou preencher pelas medidas indirectas, que a commissão extranha, porque tem alguma coisa de original e que eu adoptei, porque o mal não está na originalidade; mas na inconveniencia, na injustiça ou na impraticabilidade, que não foram arguidas e que, portanto, presumo que não foram encontradas pelo illustrado relator do parecer.

Respondida esta ultima censura, volto a insistir sobre a minha idea primitiva da approvação provisoria do projecto, depois que a commissão fizer-lhe as correções mais urgentes para as quaes me offereço da melhor vontade; porque tenho já formuladas cerca de cem emendas de redacção e algumas ainda sobre o fundo de uma meia duzia de artigos.

Isto prova que não julgo perfeito o meu trabalho, do que presumo ter dado provas perante a commissão, quando expuz-lhe que todas as minhas opiniões não eram inabalaveis e que, sobre algumas disposições, eu hesitava entre as contrarias.

O nobre relator é um antigo magistrado, o professor de direito civil; o seu companheiro Sr. Coelho Campos é um advogado proecto, parlamentar distincto e desde os bancos escolasticos, onde foi meu veterano, um desvelado cultor do direito. O terceiro membro que por doente, deixou de acompanhar os trabalhos preliminares do parecer, não desmerece a companhia dos outros.

Competencia não lhes falta, e sobra-me boa vontade para ajudal-os. Outra commissão virá reconhecer o serviço feito e basta já de tempo perdido, desde 1881, para não fallar das tentativas anteriores. (*Apoiados*.)

Naquelle anno já perlemos a melhor occasião de ter um bom codigo civil porque, logo após a rejeição dos *Apontamentos* do nobre illustrado ex-collega Felicio dos Santos, que allás conformou-se com quasi todo o parecer, a commissão revisora foi incumbida da organisação de outro projecto sob a presidencia e direcção do eminente Sr. conselheiro Lafayette. Tinhamos celebrado já duas sessões,

na melhor harmonia, quando um parente do illustro finado e outro membro da commissão, que suppunha-se com melhor direito a presidencia, induziram o illustro finado a romper com o illustrado conselheiro.

Na qualidade de secretario deste, procurei, em um ou dous artigos, publicados no *Jornal do Commercio*, evitar entre os dous o rompimento, que eu esperava; porque tambem fui convidado para reagir contra o presidente, mas era tarde e do resto creio que sabe o Senado; dissolveu-se do facto a commissão, de-de a primeira resposta do Sr. conselheiro Lafayette, que pouco depois assumiu a direcção do 24 de maio, como presidente do conselho de ministros.

O que o Senado ignora, provavelmente, é que, antes de recompor a commissão de 4 de julho de 1881, o conselheiro Dantas, ministro da justiça, insistiu muitas vezes com o conselheiro Lafayette, para elle incumbir-se do trabalho, sob as condições que lhe approvesso e com os secretarios que julgasse necessarios, pagos pelo Thesouro, segundo elle arbitrasse e, cansado da sua recusa, incumbi-me de renovar-lhe a proposta do governo. Não me fiz de rogado, nem duvidei do bom exito da minha missão; de modo que cali das nuvens quanto tive, em vez do acolhimento esperado, uma recusa formal e positiva do meu presidente, na commissão de 4 de julho.

Desapontado e surprehendido pela resposta, porque eu sabia que elle tinha material prompto para metade do trabalho e podia concluir-o mais depressa do que outro qualquer, pedi-lhe que me dissesse, ao menos, a razão porque...

O SR. GONÇALVES CHAVES — V. Ex. tambem não tinha material prompto, quando foi para a Europa?

O SR. COELHO RODRIGUES — Quando fiz o contracto, tinha coordenada e em parte articulada a materia do direito da familia, menos a emancipação judicial, o conselho de familia e a materia dos protutores, e tinha em jaezo um estudo comparativo entre o direito romano, o nosso e o francez, sobre os direitos reaes.

Depois do contracto, suspendi este estudo, por me ter convencido de que o nosso direito era muito mais adelantado que o francez, e porque tive necessidade de organizar logo o indice do direito das obrigações e articular o seu principio e os ultimos titulos, além de continuar o resto d'elle a um collaborador com quem eu contractei, nesta parte, para abbreviar o meu trabalho...

Um SR. SENADOR — E quem foi este collaborador, si isto não é indifferença?

O SR. COELHO RODRIGUES — Era o mesmo Sr. Felicio dos Santos, a quem, da Europa,

mandei consultar a respeito por intermédio do nosso amigo, o illustrado Sr. Campos Salles, que declinou dessa incumbença, razão porque não pude entender-me com elle nem procurei mais o meu promettido collaborador.

Antes da minha partida, articulei apenas cerca de 300 artigos do Part. Geral e desses mesmos poucos aproveitei na revisão, que delles fiz na Europa, em julho de 1891.

Mas, voltando a razão da recusa do conselheiro Lafayette, que ia referindo, de memoria, quando fui interrompido pelo honrado relator de parecer, ella foi tão singular que na occasião me não pareceu seria.

Com effeito, depois de citar-me um pensamento attribuido ao final Antonio Carlos, sobre a inveja, elle disse-me, pouco mais ou menos, o seguinte:

«Um homem, que, como eu, tem occupa'ção no Brazil posições politicas importantes, não pôde tomar sobre si um trabalho de tanta magnitude.

Em tuas condições, ainda quando Minas ou Solon resuscitassem reincarnar os entre nós e apresentassem um verdadeiro primor de obra, todos os seus adversarios dirião *não presta*, e do seu proprio partido a massa dos invejosos, que constituem pelo menos 9/10 dos que poderiam dar juizo a respeito do trabalho, repetiria como um velho, e sem o ler, *não presta*, de modo que, na melhor hypothese, só se contaria com um vigesimo dos criticos para applaudir a obra, e esses não bastariam para fazel-a approvar.

Ora, continuava elle, já estou muito velho para arriscar-me a expor ao nosso publico desoccupado um muro novo, onde qualquer transeunte garoto possa escrever a sua critica; por consequencia penso que o código civil brasileiro só pôde ser feito por uma commissão, porque o trabalho collectivo é anónimo, e o anónimo por isso mesmo que o é, amortece a inveja, a falta de uma victima individual em que se cave».

Quando, em maio de 1890, o meu distincto amigo Campos Salles porpuz-me o contracto, que fiz, e durante todo o tempo que levei a redigir meu projecto, lembrei-me muitas vezes do conselheiro Lafayette; mas tinha cerca de tres lustros menos do que elle, e por tanto menos prudencia e mais coragem; além de um velho lemma, consolador, que li quando menino em um dos nossos poetas: «Na empreza grande até a qué'ra é nobre!»

E', não ha duvida; mas, desgraçadamente os mais moços não tomam os conselhos dos mais velhos, e ha tres annos e meio que lamento, sem remedio, não haver tomado o do conselheiro Lafayette, que, das minhas relações, é a pessoa que melhor conhece a politica, a historia e até a chronica do nosso

paiz, donde lhe vem a calma quasi indifferente, com que julga os seus homens e a sua administração, e provavelmente a má vontade com que recebeu as novas instituições.

Ent' o mim e elle o senado vai, dentro de poucos horas, decidir quem teve razão, e tenho quasi certeza de que não fui eu.

(Muito bem; muito bem).

SESSÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1896

(Vide pag. 89 do 7º vol.)

O Sr. Moraes Barros — Sr. presidente, a representação paulista no Senado entende-se obrigada a insistir nas emendas que apresentou aos §§ 10 e 11 do orçamento da industria e viação.

Insiste, porque trata-se de interesses vitaes do seu Estado, trata-se de medidas que compromettem todo o commercio de importação e de exportação de quasi toda a zona paulista, do sul de Minas e Goyaz e de todo de Matto Grosso, commercio que tem todo elle sua passagem forçada, tanto na saída como na entrada, pela garganta estreita do porto de Santos.

Appellando do Senado para o mesmo Senado, a bancada paulista dá nisto uma prova de quanto confia no alto criterio e patriotismo, que caracteriza esta elevada corporação; tem confiança de que o Senado, melhor informado do valor dessas emendas e dos males que ellas vão sanar, as coroarã com a sua approvação; temos toda a esperanza de que esta será a votação do Senado, pois, confiamos muito no seu criterio, no seu sincero desejo de acertar.

E para isto vou prestar informações que o exclareçam sobre estas medidas, porque trata-se de factos particulares, que só são conhecidos dos directamente interessados em um e outro sentido.

Estas emendas referem-se aos paragraphos 10 e 11, e são ambas relativas à empreza das Docas de Santos.

Ao proferir pela primeira vez o nome desta empreza, sinto a obrigação de reconhecer e confessar com toda a boa vontade os importantissimos serviços que prestou e está prestando ao Estado de S. Paulo. (Muito bem.)

Isso não ha ninguem que possa negar. Construido como se acha o primeiro trecho de um magnifico caes, a este acostam-se os navios do mais alto calado, e de bordo descarregam sobre os wagons da Estrada de Ferro Inglesa, ou recebem cargas dos wagons directamente para o porão.

Em nenhum porto da Republica, nem no desta cidade existe igual facilidade de carga e descarga dos navios:

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Apoiado; o que é uma vergonha para a Capital Federal.

O SR. MORAES BARROS — Esta vantagem enorme só a tem o Estado de S. Paulo, com seu porto quasi unico, e deve-a á empresa das Docas de Santos.

Senhores, isto é justiça que ninguem lhe pôde negar.

Ha outro serviço muito importante que tambem resulta da mesma obra: é que a parte da cidade fronteira ao cios está saneada e aquella zona da praia que era occupada pela maré quando subia, o que, quando esta baixava, ficava exposta aos rigores do sol, exalando miasmas infecciosas, desapareceu.

Hoje é o cios limpo e secco por um lado, e o mar profundo por outro; o foco de infecção desapareceu.

Portanto, o saneamento do porto de Santos está tambem começado; e estando começado o saneamento de Santos, está tambem começado o saneamento de todo o Estado de S. Paulo, porque é deste porto que as epidemias são importadas para o interior, onde tem causado tantos estragos. (Apoiados.)

Não ha duvida, senhores; são importantissimos estes dous serviços prestados pela empresa das Docas de Santos e folgo em reconhecer-o; mas, pergunto eu, porque presta-nos tão importantes serviços, porventura tem a empresa das docas o direito de exigir sacrificios deste mesmo commercio a quem serve, sacrificios desmedidos, sacrificios inteiramente desproporecionados a seus capitais?

E' certo que não, senhores. e nisto está toda a questão.

Reza o § 10 do projecto de orçamento da viação o seguinte:

«Ficam prorogados por mais cinco annos, a contar de 7 de novembro de 1895, os prazos fixados na clausula 5ª do decreto n. 966, de 7 de novembro de 1890, que autorizou a Companhia Docas de Santos a prolongar o cios, de que é concessionaria, do porto de Santos até Paqueta, e na clausula 5ª do decreto n. 942, de 15 de julho de 1892, que autorizou o prolongamento do mesmo cios de Paqueta a Oiteirinhos.»

Rosa o § 11:

«§ 11. O Governo autorizará a mesma Companhia Docas de Santos a dragar e desobstruir o canal e porto de Santos, fixando prazo para a retirada de todos os navios allí afundados ou abandonados, bem como o minimo de dra-

gagem a executar annualmente, que será de 1.000.000 a 1.500.000^{ms}, até que o canal e o porto atinjam á profundidade normal de 8 metros, profundidade esta que será conservada durante o prazo de seu contracto, tudo conforme a proposta já apresentada pela mesma companhia e modificações que tenham sido propostas pela Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas.»

A emenda relativa ao § 10, diz simplesmente:

«Em vez de—ficam prorogados—diga-se—Fica o Governo autorizada a prorogar, acatando devidamente os interesses publicos, por mais cinco annos, etc. (o mais como no projecto.)»

A emenda em relação ao § 11, diz que:

«Intercale-se no lugar conveniente—ou com quem maiores vantagens offercer.»

São estas duas emendas que os paulistas julgão indispensaveis para resguardar e proteger os mais altos interesses do seu Estado.

Creio que conseguirei este resultado demonstrando-vos, senhores, que estes dous artigos additivos tiveram na Camara dos Deputados uma origem anomala e illegal...

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Illegal, não apoiado.

O SR. MORAES BARROS—...que são inconstitucionaes, e que, a serem approvadas pela fórma por que estão redigidas, serão das mais desastrosas consequencias.

Foi anomala a origem, senhores porque, como bem vedes, trata-se de interesses essencialmente paulistas, trata-se do interesse de quasi todo o Estado de S. Paulo, porque quasi todo o commercio daquelle Estado entra e sahe pelo porto de Santos, entretanto, os dous additivos nasceram, foram propostos pela illustre bancada rio-grandense, sofrendo immediatamente opposição da bancada paulista.

E' profunda e radical a divergencia entre as duas bancadas, a proponente sustentando os dous additivos, a paulista repellindo-as a todo o trans, procurando emendal-os.

Nesta divergencia, senhores pergunta-se: quem tem razão.

Estou longo de desconhecer os talentos e patriotismos que ornamentam a bancada rio-grandense.

O SR. PINHEIRO MACHADO—V. Ex. está equivocado; nem foi toda a bancada rio-grandense que subscreveu os additivos, nem tambem foi a unanimidade da bancada paulista que os repelliu.

O SR. MORAES BARROS—Não fallei em unanimidade, nem de uma, nem de outra.

Senhores, a bancada rio-grandense, por mais patriótica e talentosa, como folgo de reconhecer que é, não pôde ter a pretensão de comprehender, de interpretar, de prover melhor aos interesses do Estado de S. Paulo, do que os proprios paulistas, porque é bem certo o dictado, de que melhor entende o tolo no seu do que o esperto no alheio.

Deante desta verdade da sabedoria popular nós podemos desde já concluir que tudo leva a crer, tu-lo faz presumir que os paulistas, tratando dos seus interesses, acertam mais do que os distinctos rio-grandenses, que não estão perto, que não estão habilitados como aquelles a comprehender esses mesmos interesses.

Essa divergencia apparecida na Camara dos Deputados manifesta-se tambem aqui no Senado, e com uma differença maior, é que dos tres illustres representantes do Rio Grande do Sul nesta casa um só sustenta esses dous additivos, ao passo que os outros dous seus companheiros combatem esses mesmos additivos.

Por outro lado, a bancada paulista é que está toda unida, está na sua unanimidade de tres, certa, firme e profundamente convencida da necessidade da approvação de suas emendas.

E' por isso que eu dizia que os additivos tiveram uma origem anomala; porque, para essa origem ser normal elles deveriam ter partido dos representantes de S. Paulo e não de representantes de outro qualquer Estado, por maior que seja o seu valor pessoal.

Além de anomala, essa origem é illegal, porque, por disposição expressa do art. 131 do regimento da Camara dos Deputados, é prohibido terminantemente incluir em leis annuas disposições com character permanente.

O SR. COSTA AZEVEDO—A menos que sejam propostas pela Commissão do Orçamento.

O SR. MORAES BARROS— Os dous additivos não foram propostos pela Commissão de Orçamento.

O SR. COSTA AZEVEDO — Propostos ou acceitos, diz o regimento.

O SR. MORAES BARROS — Foram propostos, como já disse, por membros da Camara que não faziam parte dessa commissão e, portanto, não lhes aproveita a excepção lembrada pelo honrado senador pelo Amazonas, e cahem sob a sancção geral, que prohibe disposições permanentes em leis annuas.

Ora, senhores, prorogar contracto por cinco annos, como faz o § 10, ou celebrar contracto novo, por prazo que não sabemos qual é, como faz o § 11, é incluir disposição permanente em lei annua do orçamento, é violar de frente o regimento da Camara, regimento que deve ter importancia como lei reguladora

dos trabalhos daquella casa; porque desde que os trabalhos daquella Casa não sejam todos modelados pelo seu regimento, perdem o prestigio, a força moral, de que devem ser revestidos os trabalhos de uma casa onde se facturam as leis.

E' preciso que as leis que fazemos passem pelos tramites garantidores da regularidade das proposições, passem pelas discussões necessarias, e por todos os tramites marcados no regimento.

Não sendo assim, as leis que partem do Congresso Nacional não poderão ter prestigio, não poderão ter força moral, não poderão impor-se ao respeito de quem tem de cumpri-las.

Por isso eu disse que esses additivos tinham uma origem illegal.

Outra these, que eu pretendo demonstrar, é a inconstitucionalidade desses additivos.

Sr. presidente, vejo-me obrigado, pelas necessidades da minha demonstração, a expor ao Senado principios muito comensinhos e sabidos do direito constitucional.

Não ha quem ignore que o direito scientifico ou racional e a nossa Constituição dividiram os poderes publicos em tres, Legislativo, Executivo e Judiciario. Compete ao Poder Legislativo promulgar regras promovendo o interesse geral da União, ou regras regulando as relações individuaes dos seus habitantes, sendo aquellas leis de interesse geral, e estas reguladoras dos interesses individuaes.

A execução das leis de interessô geral compete ao Poder Executivo; a applicação das leis reguladoras dos interesses individuaes compete ao Poder Judiciario.

Em regra, toda a lei tem character geral, estabelece regras de conducta; mas nem sempre assim acontece.

A's vezes o legislador vò-se obrigado a abrir excepção à lei, attendendo a motivos especiaes de justiça ou de equidade.

Figuro um exemplo:

O Poder Executivo tem competencia para conceder licenças só durante seis mezes ao empregado publico que preciso deixar o serviço por algum tempo para tratar de sua saude. Mas, esgotados os seis mezes, si o empregado não se restabelece, apparece a necessidade de elle ter uma nova licença, não mais de seis mezes, porém de um anno; e esta segunda licença escapa da competencia do Poder Executivo, porque a lei prohibe-lhe conceder licenças além de seis mezes.

Então o Congresso tem necessidade de formular uma lei acudindo às circumstancias especiaes em que se acha esse funcionario publico, e a seu favor adre uma excepção à regra geral, e autorisa o Governo a conceder licença por um anno.

Nesta authorisação ao Governo para conceder licença, ha dous factos perfeitamente distinctos.

Um, é a abertura da excepção á regra geral da lei; outro, é a concessão da licença, facto e consequencia dessa authorisação.

Abriu excepção á regra da lei, é acto essencialmente legislativo. Só o Poder Legislativo tem competencia para o fazer.

A concessão da licença, porém, em si, é um facto meramente administrativo, da exclusiva competencia do Poder Executivo.

E' preciso não perder de vista esta distincção.

Nesta expressão:—E' o governo autorizado a conceder ao empregado tal, a licença portanto—a palavra—authorisação—é uma excepção aborta á regra da lei, excepção que é de exclusiva competencia do Poder Legislativo.

A licença, em si, é um facto, é um acto especial da exclusiva competencia do Poder Executivo.

Com este principio nós podemos resolver sobre a quem compete prorogar contracto: si ao Poder Legislativo, si ao Poder Executivo.

O que é prorogar contracto? E' estipular, acordar novo prazo para um contracto já findo.

O prazo é clausula ordinaria em quasi todo o contracto

Prorogar um contracto é celebrar um trato, o celebrar um contracto novo, que é a repetição de outro contracto anterior.

E' um contracto anterior, que está findo, mas que o poder publico vai renovar; e no paragrapho n. 10 o Congresso vai celebrar de novo esse contracto.

Preciso dizer e repetir que prorogar o prazo de um contracto é celebrar outro, que é a repetição do contracto anterior. E', porém, sabido por todos, que o Congresso não tem competencia para celebrar contractos; que contractos são actos de execução de lei; actos, que presuppõem sempre uma lei anterior que os autorisa, e que sendo, portanto, de mera execução de lei, são da exclusiva competencia do Poder Executivo.

Portanto, o Congresso celebrando, contractos sae da sua esphera da acção, e vai invadir a do Poder Executivo. Commette uma verdadeira usurpação.

Senhores, isto é claro perante o simples raciocinio, e é disposição expressa da lei.

Diz a lei de 13 de outubro de 1869, no seu art. 1.º:

«Fica o Governo autorizado para contractar a construcção, nos differentes portos do Imperio, de docas e armazens para carga, descarga e conservação das mercadorias de importação e exportação, sob as seguintes bases»:

E' exactamente esta, Sr. presidente, a lei que regula a materia e que dispõe que a celebração desses contractos pertence ao Poder Executivo, e nunca ao Poder Legislativo, como pretende o projecto.

Prorogar prazos de um contracto é uma questão pratica, toda dependente das circunstancias que occorrerem a respeito do contracto anterior.

E' indispensavel saber qual a vida que teve o contracto anterior enquanto durou, que cumprimento lhe deram os contractantes, si estes empregaram lealmente todo o esforço para concluir a obra contractada e quaes os motivos por que não o conseguiram e que justifiquem a renovação do contracto, ou si houve desidia, incuria, abusos, malversões, etc., de modo a não merecerem mais confiança, nem que com elles se continue a contractar, etc., etc.

Mas estas circunstancias todas só estão ao alcance do Poder Executivo — unico que as deve conhecer e nunca o Poder Legislativo.

E' o Poder Executivo quem tem recursos e auxiliares para apreciar a vida que o contracto teve, para, a vista dessa apreciação, deliberar si deve prorogar pura e simplesmente ou si deve prorogar, introduzindo no novo contracto alteração, modificação, que melhor acatelem os interesses publicos.

E' uma questão pratica a resolver e que só o Poder Executivo pôde fazel-o convenientemente, aceitando, recusando, discutindo novas clausulas.

No § 11 ainda o absurdo é mais evidente e mais palpitante.

Neste paragrapho é o Congresso quem celebra um contracto inteiramente novo com a Empresa das Docas de Santos, para o serviço de desobstrucção e dragagem daquelle ponto.

Diz o § 11 :

«O Governo autorisará...»

Autorisará é terminante, imperativo uma ordem a cumprir...

(Continua lendo)...«autorisará a mesma Companhia Docas de Santos a dragar e desobstruir o canal e porto de Santos, fazendo prazo para a retirada de todos os navios allí afundados ou abandonados, bem como o mínimo da dragagem a executar annualmente, etc., tudo conforme a proposta já apresentada pela mesma companhia e modificações, que tenham sido propostas pela Secretaria da Industria, Viagem e Obras Publicas.»

Portanto, é o Congresso quem aceita esta proposta.

E' o proprio Congresso quem celebra o contracto.

O Executivo apparece aqui recebendo ordens terminantes, imperativas, a que tem de

obedecer como um agente, como um proposto, como um caixeiro do Legislativo.

Esta situação em que o § 11 colloca os dous poderes publicos da nação faz o Congresso descer de toda a altura em que a Constituição collocou-o de legislador da Republica, a méro contractante de um serviço especial em um porto desta mesma Republica; obriga-o a discutir clausula por clausula, preço por preço como é indispensavel.

E' verdade que esta discussão não é exigida pelo paragrapho porque por este o Congresso approva esta proposta apresentada pelos pretendentes, proposta que ninguem sabe qual é, que ninguem viu, e que approva-se não obstante desconhecê-la inteiramente.

O SR. JOSTA AZEVEDO—Mas o nobre senador pelo Rio Grande fallou a respeito, estava lavrado o decreto, logo o Governo sabe.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—O honrado senador informou que o contracto chegou a ser lavrado, mas não assignado, e um contracto não assignado não tem valor algum, é um papel inutil. E' este o estado da questão.

O SR. COSTA AZEVEDO—Logo o Governo sabia e convinha.

O SR. MORAES BARROS—Convinha, não, porque, si conviesse, teria assignado. Mas agora quem aceita não é mais o Governo, é o Congresso!

O SR. COSTA AZEVEDO dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—Si o Governo actual sabe ou não, ignoro. O que é exacto é que este § 11 faz o Senado celebrar o contracto, aceitando a proposta dos pretendentes, sem conhecer qual essa proposta, sem saber de nenhuma de suas clausulas e qual é o serviço que elle se propõe a fazer.

Este serviço, diz o paragrapho, mais ou menos, é a dragagem, a desobstrucção do porto de Santos; mas qual o prazo em que se propoem a fazer este serviço? Qual a pena no caso de não executado neste prazo? Qual o preço que pede pelo trabalho? Parece que ninguem effectua um contracto ou faz uma compra sem saber o preço por que o faz; entretanto, o § 11 quer que o Senado celebre este contracto sem saber qual o preço. Quem paga este preço?

Tem de sahir do Thesouro Nacional, ou será pago por meio de mais taxas ainda sobre o desgraçado commercio de S. Paulo? Nada disto o Senado ou mesmo algum senador sabe; e, entretanto, é isto que se quer que approvemos. Marchamos ás cegas, approvamos um contracto de que não conhecemos nem uma clausula. Pois isto é marchar com o

critério, com a sabedoria, que costuma caracterisar as deliberações desta casa? Não é atirar-se ao vacuo, ao desconhecido, á escuridão, sem saber-se onde se vai cahir?

Sr. presidente, é manifestamente inconstitucional esta acceitação que o Congresso faz da proposta apresentada pelos pretendentes. Este contracto que o Congresso celebra com elles, sendo inconstitucional, devemos contar como certo que o Executivo não o cumprirá, não observará a decisão do Senado; não mandará tomar por termo este contracto, porque é direito de todo o cidadão brasileiro, e portanto do Executivo tambem, desobedecer as ordens illegaes.

Desobedecido pelo Poder Executivo, o que fará o Congresso?

Parece que não deve deixar uma obra a meio, deve ir adiante. Uma das Mesas de uma das duas Casas deverá convidar o pretendente, cuja proposta as duas Casas acceitaram, a vir assignar o contracto, para o que será chamado um official da secretaria.

Então teremos o contracto assignado por uma Casa do Congresso e pelo pretendente, servindo de tabellião um dos officiaes da secretaria.

Eis a consequencia a que se chegará, mas como este contracto ainda é tão nullo como a disposição que lhe dou a origem, devemos crer que o Executivo continuará a desobedecer, não lhe dará cumprimento. Pergunto agora que meios tem qualquer das Mesas do Congresso para fazer cumprir o contracto celebrado directamente por si? E' preciso que tenha meios, que disponha de recursos para isto.

Mas, senhores, tudo isto é um absurdo, absurdo revoltante, mas, entretanto, é logico, consequencia fatal e necessaria deste grave erro de origem do § 11 em que o Congresso celebra um contracto. As consequencias serão estas todas.

Senhores, o honrado senador pelo Rio Grande do Sul refriiu-nos a historia deste § 11, mas não conseguiu justificar-o. Referiu, Sr. presidente, que em 1894 o ministro que então regia a pasta da viação e industria convidou os empresarios do caes de Santos a apresentar propostas para um serviço novo, para a desobstrucção e dragagem. Os pretendentes apresentaram proposta, estas foram estudadas pelas directorias da Secretaria de Industria, e não sabemos si propoz-se modificações e quaes foram.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Disse que propoz-se.

O SR. MORAES BARROS — Sabemos porque o honrado senador assegura que foram propostas, mas quaes são estas? Parece que nem V. Ex. sabe.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Sei e disse que os foram.

O Sr. MORAES BARROS — Pois nós não temos obrigação de legislar por segredos de que V. Ex. está de posse.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Não estou de posse de segredos, nem isto é segredo, porque é feito na secretaria deante de todos.

O Sr. MORAES BARROS — Pois bem, foram feitas as modificações e foram acceitas pelo ministro de então, e em consequencia foi lavrado o contracto; mas apresentado este contracto á autoridade unica competente para assignal-o, que é o Presidente da Republica, este recusou-lhe sua assignatura.

Este contracto ficou valendo tanto como um papel sujo; ficou sem ter absolutamente o valor.

Deu-se como pretexto que o contracto não foi assignado pelo Presidente da Republica por não querer elle assignar negocios relativos ao Estado de S. Paulo. E' um pretexto inteiramente inadmissivel.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Foi o que o Sr. ministro mandou dizer em sua carta.

O Sr. MORAES BARROS — Estimo ter de referir-me ao ministro.

Esse pretexto dizia — é inteiramente inadmissivel.

Pois então o Presidente da Republica, que tantos decretos assignou em 1892 e 1893, relativos a essas mesmas docas e alterando profundamente o regimen do contracto primitivo, havia ter escrúpulos de assignar esse novo contracto? Decididamente não.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Cada um tem as suas delicadezas.

O Sr. MORAES BARROS — O Sr. marechal Floriano Peixoto...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Vinha para o poder um presidente paulista.

O Sr. MORAES BARROS — ... nesse caso, não teve as mesmas delicadezas...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. interprete como quizer.

O Sr. MORAES BARROS — ... em 1892 e em 1893...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Então não estava em vespersas de passar o poder. O irmão do V. Ex. estava ainda eleito.

O Sr. MORAES BARROS — ... e, portanto, esse pretexto não pôde ser acceito; sobretudo quando sabemos todos que o illustre e benemerito marechal Floriano Peixoto entendeu do seu patriotismo fazer, no dia 14 de no-

vembro de 1894, encomendas de navios de guerra no valor de cinco milhões de libras.

Um Sr. SENADOR — E foi pouco.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Não era para S. Paulo.

O Sr. MORAES BARROS — Não digo que fosse pouco ou muito; o que digo é que não é crível que tivesse essa razão que se allega quanto ao contracto, quem procedeu por esta fórma em relação a outros serviços.

O que devemos concluir é que o marechal Floriano leu e examinou o contracto que lhe apresentaram para assignar e o achou inconveniente, o achou desvantajoso ao serviço publico e por isto negou-lhe sua assignatura.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. sabe mais do que o ministro, que era pessoa de confiança.

O Sr. MORAES BARROS — Esta explicação é que é accetavel, por ser a unica conforme a presumpção de direito.

Sabemos que em 1891 foi apresentado a S. Ex. o requerimento da empreza das docas pedindo prorogação do prazo e S. Ex. o leu, não o deferiu, limitou-se a mandar archivar os papeis; porque?

Porque entendeu que não convinha prorogar o prazo.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. sabe mais do que o ministro.

O Sr. MORAES BARROS — O que sei é que não se pôde tirar outra conclusão sinão esta.

Não temos a menor razão para desconfiar-mos que o marechal Floriano negou a sua assignatura por outro motivo que não fosse o interesse do serviço publico, promover o bem publico naquelle Estado.

Foi levado por esse pensamento que elle negou a prorogação do prazo, por julgal-a inconveniente aos interesses do paiz; foi levado pelos bons desejos, pelo patriotismo, pelo proposito de attender ao interesse publico que elle não prestou sua assignatura a este contracto.

E' esta a presumpção legal, que resulta dos outros actos do marechal Floriano Peixoto, e não ha nenhuma razão para não accetital-a; não ha motivos que a dispam da coberta protectora da presumpção do direito.

Pois bem; aquillo que o marechal Floriano recusou com pleno conhecimento de causa, tendo lhe sido presentes todos os papeis, é o que accetita o Congresso Nacional, na mais completa ignorancia de tudo!

Isto não é regular; isto não é criterioso; isto não é de homens sabios e prudentes.

Disse o honrado senador, fiado na palavra escripta do ministro, que os emprezarios mandaram vir materiaes de avultado valor para esse serviço.

Senhores, não contesto o facto; mas, sendo elle verdadeiro, como achar-se que elle justifica o attentado que o § II encerra contra a Constituição da Republica, essa usurpação das attribuições do Poder Executivo, commettida pelo Poder Legislativo? De modo nenhum é possível achar-se para isto fundamento naquelle facto, mesmo porque a grande verdade é esta: perca-se tudo, mas salvem-se os principios, faça-se justiça *percat, ne percat mundus*.

Salvem-se antes de tudo os principios constitucionaes.

Os concessionarios foram imprudentes fazendo essas encomendas sem base solida, sem base firme, sem contracto celebrado com o poder competente. Si hoje estão arriscados a soffrer qualquer prejuizo, a si o imputem, queixem-se de sua imprudencia, da facilidade ou leviandade com que fizeram encomendas sem terem bases em um contracto.

Mas, senhores, esses capitães não estão perdidos, porque, qual o intuito da minha omenda? o que irá ella fazer? Apenas desanarrar os braços do Poder Executivo, dar-lhe alguma liberdade de movimento, affim de escolher para este serviço de dragagem e desobstrução do porto de Santos a proposta que mais vantagens offerecer:

Mas quem é que está nas condições de offerecer proposta mais vantajosa do que esses empregarios? Ninguem pôde competir com elles nessa lucta, nessa concurrencia de melhorias e de vantagens.

Com effeito elles estão estabelecidos no porto de Santos, com a sua grande obra de cães, cheio de materiaes que devem servir para isto. Ninguem, portanto, pôde offerecer condições mais vantajosas do que elles e desde que se dá isto, ninguem neste mundo deixara de contractar com elles, porque o serviço é necessario, é indispensavel, é urgente; não se pôde deixar de continuar a dragar e desobstruir o porto de Santos, que vai se entupindo cada vez mais.

Desde que, portanto, não houver outra proposta razoavel, em termos aceitaveis, com certeza o Poder Executivo, ou representado pelo Sr. Vice-Presidente da Republica ou representado pelo Presidente effectivo, não deixará de preferir a dos actuaes concessionarios.

A minha omenda, pois, senhores, não causa prejuizo, e, entretanto, salva grandes principios e evita perigo muito maior, qual o do Senado votar ás cegas aquillo que não conhece.

Creio ter demonstrado, senhores, que os dous paragraphos violam de frente principios da Constituição da Republica, que importam em invasão das attribuições do Poder Executivo, commettida pelo Congresso, que ver-se-ha

colocado em uma situação absurda e despropositada delle proprio assignar o contracto com os pretendentes, e afinal ter de fazer cumprir este contracto sem ter absolutamente meios para o conseguir, porque será certa a desobediencia do poder expoliado de suas attribuições.

Passo a demonstrar a minha terceira these: que a approvação dos dous additivos será das mais desastrosas consequencias.

Peço-vos a vossa attenção: a materia é barida, o orador desagradavel, aspero e brusco (*não apoiados geraes*); mas trata-se de interesses publicos, trata-se dos grandes interesses de S. Paulo, e precisamos estudal-os e conhecel-os para providenciar a respeito com criterio e accerto.

A lei de 13 de outubro de 1869, tão justamente qualificada sábia por diversos oradores desta casa, autorisou o Governo a contractar a construcção de docas e armazens nos diversos portos do então imperio, com emprezas particulares que tivessem, como retribuição do seu trabalho, certas taxas bem definidas, e que deveriam ser revistas de cinco em cinco annos, sempre que a renda excedesse de 12 %.

Disponha mais a lei que, findo o prazo da concessão, que jamais poderia exceder ao maximo de 90 annos, as obras construidas reverteriam todas para o Estado, sem indemnização alguma.

Em execução desta lei o ministro da agricultura de 1886 publicou o edital chamando concurrentes para a obra do cães de Santos, segundo os planos estudados pelo engenheiro Saboia e Silva, explicando especialmente que a concurrencia devia versar sobre o prazo que o mesmo edital estabeleceu, que não poderia exceder de 50 annos, e sobre taxas a cobrar.

Apresentaam-se seis propostas, das quaes uma, a dos concessionarios, pedia o prazo de 39 annos; outra pedia o prazo de 16 annos; duas o prazo de 31 annos; uma o prazo de 41 annos e a outra de 46 annos.

Quanto ás outras condições, estas propostas eram taes que mais ou menos se igualavam, que não havia uma que sobresahisse em melhoria sobre as outras.

Dahi resultou que foi preciso um estudo longo, demorado, minucioso, que durou não menos de dous annos, entre as diversas directorias da Secretaria da Agricultura e do Theouro.

Appareceu divergencia entre estes auxiliares, opinando uns por uma proposta, outros por outra, divergencia esta que era natural, porque, como disse, nenhuma dellas sobresahia ás outras; mas afinal foi aceita a proposta dos Srs. Gaffré e outros, a qual pedia o prazo de 39 annos, e por esta proposta foi la-

vado o contracto autorizado pelo decreto de 12 de julho de 1888.

Por este contracto ficou estabelecido que os concessionarios obrigavam-se a executar as obras planejadas pelo engenheiro Saboia e Silva começando-as no prazo de seis mezes e terminando-as no prazo de tres annos, sob pena de multa de dous contos de réis por mez de demora.

No contracto ficou estabelecido quaes as taxas a cobrar do commercio do porto de Santos, em remuneração dos capitães que iam ser embarcados na empresa; foram estabelecidas as outras clausulas todas e o contracto foi assignado.

Vamos ver a vida que teve este contracto, senhores. Elle nasceia nas condições mais favoraveis; um complexo de circumstancias reuniram-se naquella occasião para o contracto ser prompto e facilmente cumprido.

Estava o cambio alto, mesmo acima do par; abundavam os capitães; a mão de obra e os materiais eram baratos; tudo augurava o prompto cumprimento do contracto, a conclusão das obras no prazo estipulado. Entretanto, findou este prazo a 12 de julho de 1891, e as obras do cães mal estavam iniciadas, nem ao menos em meio estavam.

Expirado o prazo do contracto, elle tinha caducado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não, senhor, leia o contracto; não ha pena de caducidade lá estabelecida; a pena é outra.

O SR. MORAES BARROS — Tem razão; a pena é multa de 2:000\$ por mez de demora.

Expirado o prazo, estavam as obras, em vez de concluidas, apenas iniciadas e voltaram os concessionarios a pedir prorrogação do prazo, e esta lhes foi concedida pelo decreto de 15 de julho de 1893, que prorogou o prazo até 15 de janeiro de 1893 com a comminação da multa de 500:000\$, pagos de uma só vez. E mais: este decreto elevou o capital da empresa que era de 5.850:877\$883 a 14.027:194\$707.

Chamo a attenção do Senado para a importancia deste favor: o capital da empresa tem de servir de base para o resgate da mesma por parte do Governo; quando quizer encampar as obras, terá de pagar a importancia do capital nelas despendido. O capital é tambem a base para o computo da renda, para, quando a renda liquida exceder de 12%, serem revisadas as taxas e diminuidas. Mas obtiveram esta quasi triplicação do capital.

Pensaes senhores, que, chegado a 15 de novembro de 1892, as obras estavam concluidas? Muito longe disso. Pela segunda vez a clausula do prazo foi violada; ainda as obras do cães estavam muito longe de ser concluidas. Pensaes ao menos que desta segunda vez foi imposta a multa de 500:000\$? Não; nunca

soffreu a companhia multa alguma, nem a de 2:000\$ por mez de demora, nem esta de 500:000\$ por uma unica vez.

O SR. COSTA AZEVEDO — Accuse disso ao Governo.

O SR. MORAES BARROS — Nem eu estou fazendo outra cousa. Mas estes erros do Governo foram aproveitados pela companhia; a questão hoje é com a companhia, e por isso me dirijo a ella.

A companhia não soffreu pena alguma nem da primeira, nem da segunda vez; pelo contrario, foi até eliminada essa comminação de penas; a simples comminação de penas desapareceu do contracto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não foi eliminada pena alguma do contracto. V. Ex. está affirmando uma inverdade, desculpe-me dizer-lhe. A pena de multa de 2:000\$ por mez, figura em todos os contractos, nunca foi eliminada até hoje. V. Ex. está fazendo uma accusação injusta ao Governo.

O SR. MORAES BARROS — A comminação da multa de 2:000\$ por mez foi feita só no contracto primitivo de 1888.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E prorogada em todos.

O SR. MORAES BARROS — No primitivo contracto é que havia a comminação da multa de 2:000\$ por mez; mas esta clausula foi alterada pelo decreto de 15 de julho de 1892, que substituiu aquella comminação da multa mensal pela comminação de 500:000\$ de uma só vez.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Isso foi outra cousa; V. Ex. está laborando em um erro manifesto; isso foi uma pena especial em um contracto provisorio para o acabamento rapido de uma certa porção de cães, por causa da crise do porto, não eliminando nada absolutamente. V. Ex. leia o contracto.

O SR. MORAES BARROS — Ouça o Senado. Decreto de 15 de julho de 1892; clausulas a que se refere esse decreto:

«Fica a empresa obrigada a, dentro do prazo de seis mezes da presente data, concluir e entregar ao trafego a extensão do cães contada desde a ponte em frente ao ex-Arsenal de Marinha até o enrocamento que precede a ponte da S. Paulo Railway Company.»

Esta é exactamente a parte inicial e principal do cães. Sendo:

«Clasula 2ª como multa, caso não cumpra o estipulado na clausula 1ª pagará a empresa de uma só vez a quantia de quinhentos contos de réis em moeda nacional.»

Bem vê o Senado, que, si alguem está em erro, não sou eu.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas o outro contracto das obras continuava, isso foi um sub-contracto do momento, para uma certa porção de eães, mas as obrigações existentes em relação as obras geraes, continuavam no mesmo pé.

O SR. MORAES BARROS—Mas não se vê que são disposições perfeitamente antinomicas? Pela falta de cumprimento desta clausula do prazo, qual foi a pena a que a empresa foi sujeita? E' a pena do contracto primitivo, 2:000\$ por mez de demora, ou é a outra pena de 500:000\$ por uma só vez?

Desde que estas comminações são perfeitamente antinomicas, conclusão é esta)—é que da isposição nova revogou a disposição velha; é que a innovação do contracto feita por decreto do 15 de julho de 1892, revogou, innovou o contracto antigo, que comminava a pena de 2:000\$ por mez de demora.

Por isso eu disse, e disse muito bem, que aquella disposição foi substituida por esta, e esta comminação de 500:000\$ não appareceu mais em contracto algum posterior a 1892.

De 1892 para cá, quanto tempo tem decorrido! Aos obras que deviam estar promptas em 1891 pela primeira vez, que deviam estar promptas em 1892 pela segunda vez, ainda hoje não estão inteiramente concluidas. As obras feitas estão prestando muito bom serviço, não ha duvida, mas ainda não estão concluidas.

E onde estão as multas? Onde está a sanção imposta aos concessionarios por esta infracção do contracto? Não houve nenhuma; elles tem encontrado em todos os governos uma bonhomia excessiva, de quem não exige a observancia de contractos celebrados.

Expirado o prazo, os concessionarios em 1894, como já disse, apresentaram-se ao marechal Floriano solicitando a prorogação do prazo. O marechal Floriano indeferiu, mandando archivar es papeis.

Subindo o Governo civil, os concessionarios apresentaram-se requerendo prorogação do prazo. O Governo mandou estudar o pedido, pelos seus auxiliares, engenheiros da maior competencia, e as Directorias da Repartição.

Todos forem de parecer que o prazo devia ser prorogado, mas não conservando o *status quo*, que era muito irregular. Podia ser prorogado o prazo, mas desistindo a empresa de certas clausulas em cujo goso se achava.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. garante que são essas as informações da secretaria?

O SR. MORAES BARROS—A secretaria exigia modificações no contracto; exigia que a empresa desistisse de alguns favores considerados exorbitantes. Então, o Governo impoz,

na bem do serviço publico, condições para a prorogação do prazo.

A companhia não quiz sujeitar-se a essa condição.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—Eu não vi os papeis, mas a informação certa que tenho é esta.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu tenho a contraria.

O SR. MORAES BARROS—A informação que tenho é que o Governo impoz condições para conceder a prorogação do prazo, condições que consultavam o interesse do porto de Santos e o interesse do commercio do São Paulo.

A companhia, não querendo accoitar essas condições, rompeu as negociações com o Governo e veio ao Congresso pedir a prorogação do prazo.

E' esta a explicação do paragrapho n. 10 do projecto.

Senhores; não é a primeira vez que a companhia foge do poder competente para o Congresso.

As directorias de todas as estradas de ferro paulistas representaram contra um abuso, que estava sendo commettido pela empresa das docas, qual era o de cobrar o expediente de capatazias sobre generos despachados sobre agua.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E continúa a cobrar daquelles de que está fazendo a capatazia.

Ninguem lhe pôde tirar isso, porque é da lei.

O SR. MORAES BARROS—Eu voltarei a tratar mais minuciosamente disso.

Como dizia, as directorias das estradas de ferro representaram contra esse abuso. O Governo demorou-se algum tempo em decidir sobre essa representação.

A empresa, porém, não quiz esperar mais a decisão do poder competente e recorreu para o Congresso. Este, em um additivo ao orçamento da receita, decide a questão, declarando que os generos despachados sobre agua ficam sujeitos ao imposto de capatazias.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Sempre estiveram e continuam a estar em todas as alfândegas, desde que a capatazia é feita por ellas.

Desde, porém, que é feita por um individuo, não pagam. Eu mostrarei que V. Ex. está no mesmo erro dos reclamantes.

O SR. MORAES BARROS—Tomos, portanto, já duas appellações, feitas pela Empresa das Docas de Santos, do Poder Executivo para o Poder Legislativo, como si este fosse superior hierarchico daquelle.

Ha, porém, uma terceira appellação, que nós já vimos; é o contracto para dragagem e desobstrucção do porto de Santos.

Não consta que os papéis fossem presentes ao governo actual; mas, negada a assignatura do contracto pelo marechal Floriano Peixoto, os concessionarios appellam dessa decisão para o Congresso, e este toma conhecimento dessa appellação, julga a procedente e, em consequencia, celebra com elles este contracto constante do § 11.

Temos, portanto, terceira appellação.

Vou agora entrar propriamente no trabalho de desfiar o longo rosario de favores com que esta empresa foi accumulada.

Era uma empresa de primeira ordem, reputada mesmo uma mina, com um monopolio de facto sobre o porto de Santos.

Era a unica empresa tendo todo o serviço de importação e exportação daquello porto, era uma empresa que devia viçar, crescer, dar renda avultada pelos elementos naturaes que lhe advinham do seu contracto.

Não precisava, pois, de mais provas. Entretanto, pedi-as e facilmente obtive-as. Mas que favores, Sr. presidente! Enormes, collosaes, incommensuraveis.

Decorridos apenas dous annos de seu contracto, ella recorreu ao governo pedindo favores; e este, pelo decreto de 7 de novembro de 1890, concedeu á empresa os seguintes favores:

Em primeiro lugar, a sua concessão é denominada privilegio; o prazo é elevado a 90 annos, e isenção de impostos para tudo que ella quizesse importar, tanto durante a construcção das obras, como durante o seu custeio, no prazo de 90 annos.

São palavras textuaes do decreto de 7 de novembro de 1890, clausula 6^a :

Gosarão os concessionarios, durante todo o prazo do seu privilegio, que fica elevado a 90 annos, contados da data deste decreto, isenção de direitos para todas as materias necessarias á construcção e conservação das obras.

Veja, pois, o Senado: tres favores collosaes, englobados todos em um só artigo, quando cada um delles devia constituir artigo especial e distincto.

Estão todos englobados em um só artigo, mencionados em orações incidentes. Vêde, Srs. senadores, que esta palavra—*privilegio*—como que escapa aqui por um lapso de penna.

Parece que foi por um descuido que ella escapou a quem escreveu o decreto.

O que era natural era que isto se fizesse com toda a franqueza, dizendo-se: a concessão feita nos contractos das Docas de Santos é convertida em privilegio, para que ninguem mais possa ter o direito de construir obras semelhantes naquello porto. O prazo estipulado de 39 annos é elevado a 90.

Senado A. 60

A isenção de impostos que, pelo contracto, era só para os casos declarados nas leis aduaneiras, passa a ser plena, inteira, absoluta, para todos os materiais que for preciso importar, tanto durante a construcção, como durante o custeio, por todo esse longo prazo de duas gerações.

Em vez disto, porém, englobou-se tudo em um artigo.

Duas das disposições capitaes vêm em orações incidentes, assim como que para escapar á observação de quem tinha de assignar o decreto.

Quero mesmo crer que isto escapou ao illustre ministro que expelliu o decreto, porque naturalmente entende pelo emprego da palavra privilegio que a concessão primitiva era realmente um privilegio. Quero presumir que este decreto foi obtido obte subrepticamente, porque, senhores, não se concede um privilegio por uma unica palavra, cahida casualmente do bico da penna!

UM SR. SENADOR — Mas qual ora o ministro?

O SR. MORAES BARROS—Isto não importa.

O MESMO SR. SENADOR — Sempre importa alguma causa.

O SR. MORAES BARROS—Era ministro então o meu prestimoso chefe e velho amigo o Sr. general Glycerio, mas quer me parecer que a sua boa fé foi illaquenda.

UM SR. SENADOR—Mas elle é tão ingenuo?

O SR. MORAES BARROS — Não é ingenuo, mas vivia muito atarefado de trabalhos; conflou, talvez, em algum auxiliar que não merecia esta confiança e foi illaquenda a sua boa fé. Elle ainda hoje não o confessa, mas conhece-se. E' possivel que uma concessão

seja convertida em privilegio simplesmente pelo qualificativo, sem dizer-se francamente o verbo que a converte?

Senhores, este privilegio é contrario á lei de 13 de outubro de 1869, que não autorisa o Poder Executivo a conceder privilegios; é contrario ao edital chamando concurrentes para a construcção das obras; e é contrario ao contracto celebrado entre a empresa e o Governo em 1888, porque este contracto rezava expressamente na clausula 7^a o seguinte:

« Os concessionarios terão preferencia em igualdade de condições para a execução de obras semelhantes, que durante o prazo desta concessão se tornarem necessarias no porto de Santos».

«Simple preferencia em igualdade de condições», vê o Senado.

O conselheiro Antonio Prado, autor deste contracto, commentando no Senado as clausulas

do mesmo, citava exactamente isto, que o contracto não concedia privilegio á companhia, que o porto de Santos continuava livre, que para outras obras porventura necessarias, tinha o governo a liberdade de contractar com quem quizesse, unicamente preferindo aos concessionarios no caso de offerecerem estes iguaes vantagens.

Não havia, portanto, o menor motivo, a menor desculpa para tão profunda alteração no regimen do contracto, para esta conversão do simples direito de preferencia em privilegio. Ainda era contrario a tradições administrativas do paiz, porque tinha-se no porto desta cidade a empresa de Docas de Pedro II, que jámais pediu e jámais obteve privilegio para obras semelhantes.

Prazo de 90 annos, senhores!

A vida de duas gerações!

Vamos calcular em quanto importa esta concessão.

Capital da empresa, 14.627.194\$730.

Dando de barato que a renda nunca exceda de 12%, teremos: 12% sobre este capital—a importancia de 1.755.263\$360 por anno. Em 53 annos, que tantos são os accrescidos nos 99 do contracto, isto importa em 93.000.000\$, quantia esta, senhores, que devia ser recolhida aos cofres publicos para dahi reverter em beneficio da população, e de que este decreto fez presente á empresa de amor em graça, de mão beijada, sem a menor razão de ser.

E' generosidade de mais, infelizmente generosidade á custa alheia. 93.000.000\$ é muito! Que será do porto de Santos em 90 annos? A que importancia subirá o commercio daquelle importante e já tão rico Estado em 90 annos? Durante estes 90 annos está jungido a esta empresa, a este privilegio, atado de pés e mãos.

Para a concessão do prazo de 90 annos, violou-se primeiro o contracto, no qual tinha sido estipulado por offerta dos proprios interessados o prazo de 39 annos; violou-se o edital da concorrência, no qual estava estabelecido que o prazo não poderia exceder de 50 annos; violou-se a propria lei de 1869, que, si permite o prazo maximo de 90 annos, é como concessão primitiva e não como prorrogação, porque como prorrogação os concessionarios ficarão com o prazo de 92 annos, 3 mezes e 25 dias.

Todas estas disposições foram violadas para conceder-se este enorme favor.

A isenção de impostos.

Pelo contracto, os concessionarios só tinham isenção de impostos nos casos expressamente estabelecidos nas leis das alfandegas. Por este decreto de 1890, a isenção foi ampliada de modo absoluto, isenção para tudo quanto precisasse importar, quer durante a con-

strução das obras, quer durante o seu custeio pelo prazo de 90 annos.

Valia a pena tambem fazer um trabalho estatistico para ver quanto custa ao Thesouro Publico esta isenção de impostos. Diz-se com a boca cheia que aquella bonita empresa, que faz tantos beneficios ao porto de Santos, e é verdade, não custa um real ao Thesouro; mas, entretanto, desvia d'elle toda a renda que daria esta avultada importação de generos e mercadorias de que precisarã durante 90 annos; desvia do erario publico a renda que para elle iria durante 53 annos, excesso do prazo do contracto, porque não sei si já disse que, por estipulação expressa, as obras voltarão para o Estado sem indemnisação alguma, os caes, os armazens, os trens, as bemfeitorias, tudo absolutamente, sem a menor indemnisação.

De sorte que o concessionario, de mero contractante, de simples usufructuario de obras que contractou durante um prazo que entendera que era sufficiente para resarcir o seu capital e juros de 39 annos, teve este prazo elevado a 90 annos.

Já calculei em perto de cem mil contos a renda que se desvia do erario publico durante 53 annos.

Valia a pena calcular tambem, mas é impossivel, qual a que se desviará tambem em 90 annos a titulo de usurpação de impostos.

Agora notai, senhores, uma clamorosa injustiça relativa.

As empresas de estradas de ferro, que tem custeio onerosissimo, tanto que ás vezes absorve toda a receita, pagam impostos de importação sobre quasi tudo de que precisam, inclusive carros e vagões, e fazem gratuitamente ou por preço muito reduzido todo o serviço publico.

A empresa das Docas de Santos, cujo custeio está longe de ser comparado em dispendio aos das estradas de ferro, goza de isenção plena e absoluta de tudo quanto possa precisar.

E' uma injustiça relativa, que brada aos céos.

No contracto primitivo ficou expressamente determinado quaes as taxas que a companhia teria de cobrar como fonte de renda para resarcir seu capital, e o lucro correspondente a elle, permitindo-se que cobrasse um real por kilo de mercadorias, pelo trabalho da carga e descarga, exceptuando os objectos de grande volume e pouco peso, que pagariam mais; e dois reaes por kilo, por mez ou fracção de mez, sobre generos e mercadorias que effectivamente fossem recolhidas aos armazens da empresa.

Mas veiu logo o decreto de 5 de outubro de 1892, que elevou a taxa de um real para real e meio por kilo e transformou a taxa

de dous réis por kilo nas taxas que estão ou o rem adoptadas na Alfandega de Santos.

Valo a pena ler este decreto :

A cobrança das taxas relativas aos generos effectivamente recolhidos nos armazens dos concessionarios far-se-ha de accordo com as que estão ou forem adoptadas na Alfandega de Santos para o serviço de armazenagem.

Parece por esta redacção que o cães já está funcionando, que transitam mercadorias por elle. Entretanto, a verdade é que em 1892 a obra do cães estava tão atrasada que não havia a menor esperanza de poder cedo prestar serviços.

Todavia, tão antecipadamente e tão fóra de tempo, augmentavam-se as taxas, a pretexto de abreviar e facilitar o expediente das mercadorias que transitavam pelo cães e armazens da empresa respectiva e attender ás vantagens que dessa brevidade adviriam ao commercio. O cães era uma obra ainda em inicio e muito longe estava de poder prestar serviços.

Entretanto, o decreto de 5 de outubro de 1892 diz o seguinte em seu considerando :

O Vice-Presidente da Republica, etc., attendendo á conveniencia de abreviar e facilitar o expediente das mercadorias, que transitam pelo cães e armazens da empresa respectiva e ás vantagens que de tal brevidade advirão ao commercio, resolve modificar a clausula 5^a do contracto primitivo, etc.

Eis ahí, senhores ; foi posta a empresa do cães a reboque da Alfandega de Santos, para que ella participasse de todos os favores que o legislador quizesse fazer á Alfandega em beneficio das rendas publicas. Não é só reboque, senhores, o que se estabeleceu neste artigo ; fez-se com que a empresa das docas fosse equiparada a uma alfandega regular da Republica.

A alteracção da taxa de dous réis por kilo de peso para a taxa vigente na Alfandega de Santos, nas capatazias é uma elevacção despropositada, porque a taxa estabelecida nas alfandegas é *ad valorem* e em beneficio do erario publico.

Em favor da alfandega podia o legislador decretar essa taxa alta e cara para o serviço das capatazias, porque aquillo que sobrasse desse serviço era renda publica recolhida ao Thesouro da Nação.

Entretanto, este decreto equipara as docas de Santos á repartiçõ publico chamada Alfandega de Santos.

Vejamos as consequencias.

Primeiro que tudo, não havia razão alguma que aconselhasse a elevacção das taxas : a obra do cães não estava em funcções, não se tinha verificado que as taxas do contracto

eram insufficientes para remunerar o capital empatado na empresa ; não havia o menor dado da experiencia aconselhando a elevacção da taxa ; pelo contrario, os que havia aconselhavam a diminuicção das taxas, porque está verificado que neste ultimo quartel do seculo o movimento commercial do porto de Santos, importacção e exportacção, triplica de 10 em 10 annos—regulava 30.000:000\$ em 1876, subiu a 100.000:000\$ em 1-88, e pôde-se calcular, sem exaggeracção, que em 1896 excederá de 300.000:000\$. Não penseis, senhores, que, como paulista, estou aqui phantasiando, engrandecendo meu Estado mais do que elle merece ; tenho dados estatisticos, e peço-vos licença para sommar a exportacção de 1894 com a importacção de 1895 no porto de Santos. A exportacção em 1894 subiu a 233.272:305\$958. a importacção em 1895 foi de 54.933:275\$319. e sommam as duas parcelas 288.205:580\$277. Já veem, senhores, que não fui exaggerado calculando o movimento commercial do porto de Santos em 1896 em 300.000:000\$000.

Feito o contracto em 1888, com bases calculadas sobre o movimento commercial do porto de Santos em 1895, porque o edital de concorrência é de 1886, de 1888 em diante já os emprezarios deviam esperar uma renda tres vezes maior do que aquella que lhes serviu de base para aceitarem o contracto, porque o movimento commercial, que era seu tributario, tinha triplicado em 10 annos.

Portanto, si razão houvesse para alterar as taxas do contracto, seria para diminuir-as e nunca para eleva-las.

E, senhores, si ao menos esto favor fosse temporario ! Mas, não : é definitivo, tem de durar 90 annos. Comparai isto com o que se fez com as estradas do ferro paulistas ; por um complexo de circumstancias, que não vem ao caso esmerilhar, as estradas viram a sua renda diminuida ao ponto de algumas dellas não poderem distribuir dividendos, era preciso acudir com remedio urgente a esta má situacção, e o remedio consistiu em conceder-lhes uma tarifa movel conforme o cambio até o maximo de 40 %.

E, senhores, era um remedio provisorio para o mal provisorio, era um remedio temporario, e, desaparecido o mal, desaparecia a elevacção das taxas ; mas aqui, não ; aqui é tudo definitivo, invariavel, fixo, durante 90 annos, qualquer que seja a importancia do movimento commercial do porto de Santos e a renda que delle auitra a empresa.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS dá um aparto.

O Sr. MORAES BARROS—O capital não é de 3.000:000\$; já tive occasião de ler, é de quatorze mil e tantos contos.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Hoje a obra já está em 28.000:000\$000,

O SR. MORAES BARROS—A obra pôde estar em quanto o honrado senador ou os emprezarios quizerem; mas o capital da empresa não pôde ser 28.000:000\$, porque o capital da empresa é aquillo que é estipulado no contracto com o Governo, e, pelo contracto, este capital é de quatorze mil e tantos contos, como li.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E mais o importe de todas as obras que forem feitas com autorisação do Governo, porque em obras hydraulicas não se pôde estabelecer definitivamente o capital.

O SR. MORAES BARROS—O capital que eu digo é o capital legal, que tem de servir de base para a encampação quando o Governo a decreta, e tem de servir de base para as taxas, que tem de ser revistas de cinco em cinco annos. O capital legal é este e não qualquer outro.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O capital da encampação, pelo contracto, é aquelle que for effectivamente gasto nas obras fiscalizadas com autorisação do fiscal o do Governo. Assim é que ha de ser feita a encampação, segundo o contracto, e não como V. Ex. diz.

O SR. MORAES BARROS—Eu li o contracto fixando o capital em quatorze mil e tantos contos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Pois já está publicado.

O MORAES BARROS—Ainda não houve nova clausula contractual elevando o capital da empresa.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Nem ha necessidade, e nem pôde estar determinado, pois o capital definitivo da encampação só será determinado depois da terminação da obra.

O SR. MORAES BARROS—É indispensavel que a empresa tenha capital certo e determinado, e o unico capital certo, determinado e legal é este de quatorze mil e tantos contos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Para a encampação é o que for gasto nas obras até sua terminação; é o que diz o contracto.

O SR. MORAES BARROS—A taxa de dous réis por kilo, remuneradora do serviço de capacidades, foi, por este decreto de 5 de outubro de 1892, convertida na taxa *ad valorem* existente na Alfandega de Santos.

Esta taxa é, segundo a Lei das alfandegas, art. 593, § 3º, a seguinte:

Até dous mezes, 1 % ao mez *ad valorem*.
Até quatro mezes, 2 % ao mez *idem*.

Além de quatro mezes, 3 % ao mez *idem*.
Comparemos agora, senhores, com a outra taxa.

A taxa de dous réis por kilo é para um volume médio de 100 kilos de 200 réis. Computando-se o valor de cada volume de 100 kilos neste preço, que parece regular, de 250\$, sendo que nos regulamentos das estradas de ferro os volumes de 100 kilos são para diversos effectos computados no valor de 500\$, a differença será a seguinte:

A armazenagem, pelas taxas da Alfandega, concedida á empresa, será por um volume de valor de 250\$, de 2\$500 no primeiro mez, 5\$ no segundo mez, 15\$ no terceiro, 20\$ no quarto, 27\$500 no quinto e 45\$ no sexto; entretanto que pelas taxas do contracto, dous réis por kilo de peso, a taxa seria no prazo de seis mezes de 200 réis no primeiro, 400 réis no segundo, 600 réis no terceiro, 800 réis no quarto, 1\$ no quinto e 1\$200 no sexto. Pela taxa do contracto, dá no sexto mez 1\$200; pela nova taxa concedida á empresa dá 45\$000!

Supponhamos que esse volume de 100 kilos, em vez de valer sómente 250\$, valha 1:000\$, o que é facil de acontecer, desde que conste de fazendas preciosas. Então a taxa oscillarã, no prazo de seis mezes, de 10\$ para 180\$! Entretanto a taxa do contracto jamais passaria de 1\$200. Veja o Senado a differença, veja a importancia deste favor. No fim de seis mezes a taxa do contracto dava 1\$200; a taxa concedida á empresa dá 180\$000!

Vou dar um exemplo pratico do que é esta taxa posta em execução.

A Companhia Paulista de vias ferreas e fluviaves importou uma porção de canos de cobre para substituir canos estragados de suas locomotivas. Esses canos foram comprados em uma grande fabrica de locomotivas da Europa. A compradora, que é uma empresa importante de estradas de ferro, precisava daquelle material, e esse material era isento do imposto pela lei; mas o confrente da Alfandega de Santos, sob pretexto de que aquelles canos podiam ter outra applicação, entendeu que a Companhia Paulista devia pagar imposto, que seria de 5:000\$. A Companhia Paulista impugnou, quiz fazer valer o seu direito, mostrando que não era obrigada a pagar imposto algum. Esta discussão prolongou-se durante alguns mezes, e afinal a companhia foi condemnada, não a pagar simplesmente 5:000\$, mas a pagar os direitos em dobro, 10:000\$, como si tivesse procedido de má fé, como si tivesse querido passar contrabando; e com esta demora, teve que pagar á Companhia das Docas a armazenagem de nove contos seiscentos e tantos mil réis.

Aqui está como a Companhia Paulista, querendo evitar o prejuizo de 5:000\$, teve de soffrer um prejuizo de 20:000\$, pagando a armazenagem despropositada de quasi 10:000\$000.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. tem o documento dessa armazenagem ?

O SR. MORAES BARROS — Não tenho ; não sei o tempo de demora.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Desejaria saber qual era o valor dos canos, porque na proporção do que V. Ex. diz, era preciso que os canos tivessem o valor de 400 ou 500 contos de réis.

O SR. MORAES BARROS — Eram canos de cobre, que doimoraram-se por alguns mezes. Desde que a comparação das taxas dá este resultado, de 1\$200 para 180\$ por um volume, por ali pôde-se calcular qual é a importância deste favor ; porque desobrigou-se a companhia da taxa estabelecida no seu contracto, daquella taxa que ella aceitou como remuneração sufficiente dos seus capitães ; e sem o menor fundamento, sem o menor dado de experiencia, elevaram-se estas taxas descommunalmente, pela fórmula que acabo de referir.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Isso que a Companhia Paulista pagou ás docas, pagaria em qualquer alfandega, porque a Companhia das Docas fez o serviço que fazem as alfandegas. E note V. Ex. que todas as alfandegas tem *deficit* no serviço de capatazias.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. fez-me lembrar uma observação. Desde que a Companhia das Docas foi amarrada ao reboque da Alfandega de Santos, não se passa anno em que não se leve a taxa de armazenagem e capatazias ; tem tido tres ou quatro augmentos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. está irrogando uma injuria á Camara dos Deputados.

A Camara dos Deputados não é capaz de augmentar essas taxas para favorecer a companhia. V. Ex. tem nos relatorios do ministro da Fazenda a declaração de que esse serviço deixa *deficit* nas alfandegas ; o V. Ex. não tem o direito de irrogar uma injuria dessas aos seus companheiros da Camara.

O SR. MORAES BARROS — Sr. presidente, peço a V. Ex. que me garanta a liberdade da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Attenção !

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas é cruel estar a accusar a representação nacional de augmentar taxas para proteger uma companhia.

O SR. MORAES BARROS — Tenho direito de usar da palavra...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas não pôde injuriar os seus companheiros.

O SR. MORAES BARROS — A verdade é esta. Desde que se amarrou a empresa das Docas ao reboque da Alfandega de Santos, as taxas de capatazias e armazenagem tem tido tres ou quatro augmentos na lei do orçamento. Esta é a verdade, que ninguem é capaz de contestar-me.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Contesto.

O SR. MORAES BARROS — Ainda no anno passado houve a tentativa de favores especiaes, no augmento dessas taxas, nos arts. 9º, 10 e 11 ; mas felizmente o Senado supprimiu esses artigos, e o augmento não foi approved. Este anno está planejado novo augmento de 25 %, no orçamento da receita.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — A Camara que lhe agradeça.

O SR. MORAES BARROS — Não sei si ha alguém que tenha de me agradecer ; o que é exacto e que estou dizendo a verdade.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas V. Ex. está dizendo que é por causa da Companhia das Docas.

O SR. MORAES BARROS — Posso recorrer ás leis de orçamento, e mostrar que isto é a pura verdade. Tres ou quatro augmentos tem tido as taxas de armazenagem e capatazias.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Isso é verdade, não ha duvida.

O SR. MORAES BARROS — O que é verdade é que isto deu-se, depois que se amarrou á empresa das Docas de Santos ao reboque da Alfandega de Santos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E' uma insinuação que V. Ex. faz á Camara, e em nome della eu protesto.

O SR. MORAES BARROS — A verdade é esta.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. não pôde fazer essa insinuação aos membros da Camara.

O SR. MORAES BARROS — Não faço insinuação nenhuma ; estou dizendo uma verdade.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Si é verdade, os membros da Camara que lhe agradeçam a insinuação que V. Ex. lhes faz.

O SR. MORAES BARROS — Senhores, o expediente de armazenagem só era devido á empresa pelos generos e mercadorias que effectivamente recolhesse aos seus armazens. Era clausula expressa do contracto.

O proprio decreto de 5 de outubro de 1892, que augmentou tanto essas taxas, conserva a mesma clausula de que a companhia só tem direito ao imposto de armazenagem pelos generos e mercadorias, que effectivamente recolherem aos seus armazens.

Veio, porém, o decreto regulamentar de 17 de fevereiro de 1893, que no seu art. 17 dispoz o seguinte (tê):

As mercadorias descarregadas no caes, que não forem retiradas no prazo de 48 horas, serão consideradas armazenadas e sujeitas às taxas de armazenagem e capatazias.

Ora, pagar taxa de armazenagem por cargas atiradas ao relento, ao sol e á chuva, é levar muito longe a protecção á companhia, ferindo de frente o seu contracto, que só lhe dava direito á cobrança de imposto de armazenagem, quando *effectivamente armazenasse* generos e mercadorias.

Cobrar armazenagem por generos atirados ao caes...

O SR. JOÃO CORDEIRO — Isso ora para obrigar os carregadores.

O SR. MORAES BARROS — Não é para obrigar os carregadores, é para favorecer a empresa.

Ora, si todas as leis, si as mais simples regras do senso commum são violadas para proteger esta empresa feliz, não sei até onde iremos.

Senhores, eu sou lavrador; conheço muitas virtudes da chuva e do sol do Brazil, mas ignorava inteiramente esta, de trabalharem a favor das Docas de Santos como guardas das mercadorias, que esta tinha obrigação de recolher a seus armazens — felicidade que neste paiz só cabe a essa felicissima empresa.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Acontece o mesmo nas nossas alfandegas.

Não foi a chuva nem o sol que fez os caes. Os pateos das alfandegas não são logradouro publico.

O SR. MORAES BARROS — Mas então como o contracto primitivo e ainda o decreto de 5 de outubro de 1892 impunham á empresa a obrigação de recolher effectivamente aos seus armazens todos os generos e mercadorias? Durante as primeiras 48 horas armazenava gratuitamente, e passado esse periodo, começava então a cobrar armazenagem pelos generos effectivamente recolhidos a seus armazens, e não atirados ao sol e ás chuvas, e a cobrar pela tabella elevadissima de 1, 2 e 3 % *ad valorem*.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Isso é dá tabella que dá prejuizo a todas as alfandegas.

O SR. MORAES BARROS — Essa comparação não deve aproveitar ás docas, porque nas alfandegas o serviço é um serviço publico, feito por aquelles que não teem interesse pessoal e directo em fazel-o, não se importando, portanto, que haja *deficit*, ao passo que o serviço de caes é feito pelo interesse indivi-

dual, que é o mais energico promotor do lucros, o qual aliás havia-se contentado com tabella muito inferior em retribuição de maior trabalho.

Agora diminuiu-se o trabalho e elevou-se a paga.

Portanto, a empresa das docas não pôde pretender a equiparação com as alfandegas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Pôde, porque faz serviço identico.

O SR. MORAES BARROS — A verdade é esta, e daqui ninguem pôde recurrir.

O contracto só dava direito á taxa de armazenagem, e essa ora de dous réis por kilo sobre as mercadorias effectivamente recolhidas aos armazens da empresa.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não eram armazens, eram galpões para accommodar mercadorias. Isso é do contracto primitivo.

O SR. MORAES BARROS — Não senhor; o contracto primitivo resa expressamente: dous réis por kilo de mercadoria effectivamente recolhida aos armazens da empresa ou galpões, tudo serve.

Mas, ainda assim, accommodar em galpões não é atirar mercadorias ao relento e cobrar armazenagem.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. está confundindo esse serviço com outro. Eu estou sciente, para depois responder-lhe.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex., conservando-se quieto, apenas cumpriu o seu dever. Tem o direito de responder-me com tola a franqueza e liberdade; portanto, deime o direito de fallar, direito no uso do qual tambem devo ser respeitado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Era apenas para encaminhar.

O SR. MORAES BARROS — Dispensio o Ceryneo, que em vez de ajudar-me só procura atrapalhar-me.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. não está carregando uma cruz; si estivesse, então eu o ajudaria. Entretanto tem hombros largos para isso.

O SR. MORAES BARROS — Senhores, o serviço de um navio, que chega carregado a um porto, tem aponas tres phases: a atracação ao caes, a descarga dos generos que traz em seu bojo e a guarda desses generos.

São tres operações que devem dar direito unicamente a tres taxas.

Taxa pela atracação ao caes, conhecida pelo nome de imposto de doca; taxa pelo trabalho da descarga de bordo para terra, que é conhecida pelo nome de taxa de capatazia, e taxa pela guarda de generos nos armazens,

conhecida pelo nome de taxa de armazenagem.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E ha tambem a taxa de utilisção do cões.

O SR. MORAES BARROS—Essa é a da atracção.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não, senhor, é differente. Pôde atracar sem carregar, nem descarregar. Utilisção do cões é outra taxa.

O SR. MORAES BARROS—São tres apenas unicamente; não ha mais nenhuma, e nas tres taxas correspondentes está comprehendida a utilisção do cões onde o navio atraca e descarrega.

A cada uma dellas deve corresponder uma taxa, a taxa pela atracção, a taxa pela descarga chamada expediente de capatazia, e a taxa pela guarda. São tres operações, cada uma deve corresponder a uma taxa, não ha uma quarta, não ha mais operação alguma, e no entanto vamos ver o que acontece com esta feliz companhia.

Ella tinha pelo contracto primitivo a taxa de 1 real por kilo para descarga de mercadorias...

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS... taxa que foi logo elevada de 50 % ou a 1 1/2 réis por kilo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá outro aparte.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. não pôde contestar-me, porque isto está aqui no contracto, e, si quizer, posso ler. Estou resumindo não digo todas, mas as principaes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A taxa variava conforme a mercadoria.

O SR. MORAES BARROS—Eu posso ler a clausula toda :

Os concessionarios terão o direito de cobrar pelos serviços prestados nos seus estabelecimentos, na forma da lei de 13 de outubro de 1869, as seguintes taxas :

1^a, pela carga e descarga de mercadorias e quaesquer generos nos cões, que possuirem, um real por kilogramma ;

2^a, pela carga e descarga de objectos de grande volume e pouco peso, tres réis por kilogramma.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Já vô V. Ex. que havia objectos de grande volume.

O SR. MORAES BARROS (lendo):

3^a, por dia e por metro linear de caes occupado por navios a vapor, 700 réis;

4^a, por dia e por metro linear de caes por navios, que não sejam movidos a vapor, 500 réis ;

5^a, por mez ou fracção do mez e por kilogramma de mercadoria ou qualquer genero, que houver sido effectivamente recolhido aos armazens dos concessionarios, dous réis.

Tinha eu, portanto, toda a razão quando resumi estas taxas principaes em duas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Si V. Ex. me permittisso, si não se zangasse, eu lhe daria uma informação. Este contracto nada tem que ver com armazenagens e capatazias passadas ás docas.

Vô V. Ex. que havia taxa de atracção, de carga e descarga, depois do passadas á companhia.

Capatazia quer dizer—armazenagem, que é coisa differente. Ora, digo isto para não insistir neste ponto, em que está em equivooco. Peço-lhe desculpa.

O SR. MORAES BARROS — Não estou em equivooco. A companhia é que se aproveita da differença de palavras, significando a mesma causa, para cobrar duas taxas distinctas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' engano; neste tempo este serviço era feito pela alfândega.

O SR. MORAES BARROS —Si me dá licença, vou demonstrar.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Depois ella foi encarregada do serviço, e este contracto é de antes.

O SR. MORAES BARROS—Este é o contracto, pelo qual ella ficou encarregada de todo o serviço do porto e com direito a todas as taxas, que acabo de ler.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—Si V. Ex. me permitto fallar, provarei. Pelo contracto a companhia tem direito a um real por kilo. pelo serviço de carga e descarga de qualquer genero. Carga e descarga é serviço de capatazia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS — Eu não conheço outra carga e outra descarga, conheço só uma carga e uma descarga, e por este serviço, que é de capatazia, esta empresa diz que tinha...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. está confundindo.

O SR. MORAES BARROS—Assim não posso continuar. Não estou confundindo; V. Ex. é quem quer confundir.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—Vou principiar outra vez, apozar de cansado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Aguardar-me-hei para explicar bem este contracto.

O SR. MORAES BARROS—Acho que faz bem, ou esperarei. Só dá direito a renda ou retribuição o trabalho prestado effectivamente. Ninguém tem direito a retribuições diversas só pelo facto de existirem diversas palavras significando um só trabalho, uma só operação como pretende e está fazendo a empresa.

A empresa por seu contracto tinha direito, pelo serviço de carga e descarga de mercadorias a um real por kilo. Serviço de carga e descarga é o mesmo de capatazias. Esta taxa foi elevada por decreto de 5 de outubro de 1892 a 1 1/2 réis por kilo. Pelo contracto, a empresa tinha por mez ou fracção de mez dous réis pelo genero effectivamente recolhido a seus armazens. Esta é a taxa da armazenagem.

Estas duas taxas o mais a de atracação são as unicas taxas a que a companhia tem direito pelo contracto que celebrou com o governo, e que acabei de ler, e celebrou o contracto, porque julgou que dellas proviria renda sufficientemente remuneradora de seus capitaes.

Veiu o decreto de 5 de outubro de 1892 e converteu esta taxa de dous réis por kilo ou por peso em as taxas que estão ou forem adoptadas na Alfandega do Santos, e que era a taxa *ad valorem* na razão seguinte: de 1 % sobre o valor das mercadorias até dous mezes; de 2 % até quatro mezes, de 3 % no que excedesse. E' a mesma taxa de armazenagem substituindo por disposição expressa a taxa primitiva de dous réis por kilo, disposição do decreto de 5 de outubro de 1892, que diz:

A cobrança das taxas relativas aos generos effectivamente recolhidos aos armazens dos concessionarios far-se-ha de accordo com as que estão ou forem adoptadas na Alfandega de Santos para o serviço de armazenagem.

Mais claro, expresso e terminante do que isto é impossivel.

E' a mesma e unica taxa de armazenagem, que era a peso, e que este decreto converteu na taxa *ad valorem* adoptada na Alfandega do Santos.

O SR. COSTA AZEVEDO—Deveinos então necusar o Governo.

O SR. MORAES BARROS — Não só accuso o Governo, mal tambem os que abusam dos actos do Governo. V. Ex. quer saber o que aconteceu? E' que em vez de a empresa considerar uma taxa substitutiva, da outra cobra não só a taxa de descarga de 1 1/2 réis por kilo, como a de capatazias, que é a mesma descarga, e a de armazenagem *ad valorem*, adoptada na alfandega!

Não mo importa que as minhas censuras abranjam o Governo.

Muitos têm sido os excessos praticados pelo Governo a favor desta empresa, e todo o meu empenho agora é evitar que taes excessos, sem iguaes o nunca vistos, sejam commettidos pelo Congresso tambem.

Da duplicação da taxa resulta, senhores, o seguinte: — que a companhia reuniu a taxa da descarga, que pelo contracto era de 1\$ por tonelada, elevada pelo Governo em 1892 a 1\$500, a taxa de capatazias da alfandega, autorizada por aquelle decreto, sendo esta de 3\$ por tonelada, e assim sommando as duas taxas passou a cobrar 4\$500 por tonelada, quando só tinha direito ou á de 1\$500 do contracto, ou á de 3\$ do decreto.

O SR. COSTA AZEVEDO — Tonelada de peso ou de volume?

O SR. MORAES BARROS — De peso, porque é serviço das capatazias; a armazenagem é que é calculada *ad valorem*.

Bem, senhores, ahi temos a empresa cobrando muito legitimamente o imposto de docas, cobrando duplicadamente o imposto de descargas ou de capatazias, cobrando tambem o imposto de armazenagem, mesmo ao relento.

Parece que não ha mais que cobrar; que é impossivel recorrer, por mais que se excoquite, a outras fontes de renda.

Mas a empresa tem a imaginação viva e pode descobrir mais uma fonte de renda.

Assim é que contractou com a Estrada de Ferro Ingloza, para que esta estendesse seus trilhos até ao caes e seus wagons corressem por esses trilhos e estacionassem ao longo do caes. Os navios atracam ao caes e por uma só operação as mercadorias são retiradas de bordo para os wagons, de sorte que ao mesmo tempo que se descarrega o navio, carregam-se os wagons.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Isto mostra que são intelligentes.

O SR. COSTA AZEVEDO—*Time is money.*

O SR. MORAES BARROS—O serviço é um só. Mas, intelligente como são, intelligentissimos até, entenderam que estava ahi uma nova fonte de rendas. Parece que ella deveria ser para a estrada ingloza, que presta os seus wagons a correr pelo caes, mas foi para a companhia das docas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Este serviço era feito pelas carroças,

O SR. MORAES BARROS—Pelo serviço de descarregar os navios e carregar os wagons da Estrada Ingloza a companhia passou a

cobrar as seguintes taxas, autorizada por um simples aviso de 24 de agosto de 1893 :

Carvão.....	2\$000	por tonelada
Sal.....	2\$500	> >
Volumes até 1.500 kilos	3\$000	> >
Idem até 6.000 kilos..	4\$000	> >

De mais de 6.000 kilos, o que se convencionar.

Este convencionar aqui tem graça, parece uma pilheria.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não é obrigada a esse serviço, o faz voluntariamente.

O SR. MORAES BARROS—Sim, fal-o voluntariamente.

O pobre importador é quem não tem liberdade alguma para convencionar, pois tem de sujeitar-se ao preço que lhe dictar a prepotencia da companhia, unica senhora do porto e dos unicos meios de desembarcar o seu volume, que infelizmente pesa mais de 6.000 kilos.

Ora, não ha convenção possivel com quem tem o direito de impor o preço; o unico remedio é sujeitar-se.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Elle que faça o serviço por si.

O SR. MORAES BARROS—Impossivel. Queira ou não, ha de pagar o que a companhia exigir.

Nestas condições, fallar em convenção é um escarneo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Si quizer que a empresa o faça.

O SR. MORAES BARROS—Mas elle não tem outro remedio.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E quando este serviço era feito pelas carroças? não convencionava com os carroceiros? havia tarifa imposta a estes?

O SR. MORAES BARROS — Os carroceiros eram muitos e faziam concorrência entre si, havendo a liberdade de escolher o que fizesse por menos; mas a empresa das docas é uma só, e dictará a lei.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas ninguem obrigava a fazer a descarga de seus volumes por intermedio da empresa; o serviço é todo convencional.

O SR. MORAES BARROS—Convenção em que um dicta a lei ao outro.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Pódo mandar fazer o serviço por seus trabalhadores.

O SR. MORAES BARROS—Por essas taxas de carregamento de wagons da Estrada Inglesa, temos os seguintes resultados (16):

Senado A. 61

«O carregamento de um wagon no cães por transbordo directo do navio acostado ao lado custa:

Carvão	20\$000
Sal.....	25\$000
Volumes até 1.500 kilos.	30\$000
Idem até 6.000 ditos ...	40\$000

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E quanto custava antes do serviço da doca? Era o que queria que V. Ex. me dissesse.

O SR. MORAES BARROS—Chogarei lá e, si me esquecer V. Ex. me faça lembrar.

Tenho tratado das diversas taxas discriminadamente, uma por uma; mas convém estudal-as em seu conjuncto para bem aquilatar a quanto pódo subir a somma de todas ellas.

Tenho aqui o exemplo frisante do que aconteceu a um navio, que chegou a Santos carregado de carvão; caso relatado neste folheto (16):

« Consideremos o caso do navio *Loreby*, entrado em Santos ha cerca de dous mezes, com o carregamento de 1.712 toneladas de carvão, consignado à Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes.

Si este navio tivesse atracado na ponto maritima da Estrada Inglesa, já então demolida, a descarga, feita directamente para wagons da estrada de ferro, teria custado nos termos do respectivo regulamento:

Atracação do navio e descarga por guindaste a vapor, de 1.712 toneladas, 120 diariamente, a razão de 30\$ por dia.	450\$000
Carregamento dos wagons a razão de 500 réis por tonelada.....	856\$000
Total.....	1:306\$000

« Si o cães cobrasse as taxas nos termos do contracto, sem as profundas alterações soffridas por este, a despeza com a descarga do navio *Loreby* teria sido a seguinte:

Atracação do navio com 75 metros de comprimento, a 500 réis por metro e por dia, durante 27 dias.....	1:012\$500
Descarga de 1.712, toneladas a razão de 1\$ por tonelada...	1:712\$000
Total	2:724\$500 »

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não ficá navio nenhum 27 dias alli descarregando carvão, garanto a V. Ex. E' falsa a informação.

O SR. MORAES BARROS—E' firmada pelo engenheiro da Companhia Paulista, que pagou a despeza.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Elle está phantasiando.

O SR. MORAES BARROS—Elle não phantasiou, porque é homem de muito merecimento, que não se arrisca a ser desmentido facilmente, é um engenheiro muito distincto da Companhia Paulista, o chefe de escriptorio Dr. Adolpho Pinto, muito conhecido, muito estimado em S. Paulo, e que não se arriscaria a ser desmentido facilmente. Essa despeza consta da escripturação da Companhia Paulista, donde foi extrahida para este folheto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS — Feita a descarga pelo regimen em vigor, o serviço voiu a custar— e de facto foi paga a Companhia das Docas—a somma constante das seguintes parcelas :

Atracação do navio de 75 metros, a 500 réis, em 27 dias.	1:012\$500
Descarga de 1.712 toneladas a 1\$, segundo o contracto....	1:712\$000
Descarga de 1.712 toneladas, a 500 réis — augmentado....	
Decreto de 5 de outubro de 1892.....	850\$000
Descarga de 1.712 toneladas— a 2\$ por tonelada, sob o titulo de expediente de capatacias, nos termos dos avisos de 14 de junho de 1892 e 28 de julho do mesmo anno...	3:424\$000
Adicional de 10 % autorizado pelos mesmos avisos.....	342\$400
Carregamento de 1.712 toneladas nos wagons da estrada de ferro, effectuado no mesmo acto da descarga, a 2\$ por tonelada — por despacho de 25 de agosto de 1893.....	3:424\$000
Exigido do capitão do navio, a titulo ainda de descarga, ao puro arbitrio da empresa.	2:568\$860
Total.....	13:329\$700

Esta ultima taxa é explendida — por mero arbitrio da empresa—mais 2:568\$860 !

Eis aqui quanto custou a descarga deste navio, por este accumulo de taxas de que está rodeada a empresa.

Pelo systema antigo da pauta ingleza, a descarga teria custado 1:300\$; pelo contracto assignado em 1888 pela empresa com o governo, a descarga teria custado 2:724\$500, por este longo rosario de taxas de que a empresa tem sido accumulada, ou tem sabido accumular-se a descarga do navio custou 13:329\$700. E' um despropósito ! E' incrível!

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' incrível para quem não negociou em carvão em S. Paulo senão sabe quanto custava esta despeza.

Vou trazer relatorios desta mesma companhia a que V. Ex. está se referindo, e mostrarei descargas feitas, antigamente, constando de 80, 90 e 100 contos de réis.

O SR. MORAES BARROS — Hei de responder ao discurso de V. Ex., e ali terei occasião de tratar deste ponto.

A descarga de carvão custava na ponte ingleza, durante 22 annos em que esta ponte funcionou, 750 réis por tonelada; no cões custa a descarga do carvão 7\$790 e a descarga do sal 8\$200.

Ora, senhores, 7\$790 para o carvão, 8\$200 para o sal, é mais ou menos aquillo que custam estes generos no porto de embarque: elles não custam lá mais do que 8 ou 9 francos, que veem a ser exactamente 7 ou 8\$, mas, chegando a Santos, só pelo transbordo do navio para o cões, elles custam tanto quanto custaram no porto de embarque.

Esta simples passagem de bordo para terra custa 7\$790 para o carvão e 8\$200 para o sal; entretanto, o transporte do carvão de Santos para S. Paulo, 79 kilometros de estrada de ferro, custa aponas 3\$792 réis.

O que prova isto? Que é uma exorbitancia as taxas que dão semelhantes resultados, que estão sugando demais o commercio que transita pelo porto de Santos. Isto é incrível, mas esta é a verdade !

Sr. Presidente, acho-me por demais fatigado, e ainda tenho alguma cousa a dizer. Si V. Ex. deliberasse adiar a discussão para a sessão nocturna, seria uma medida acertada.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. tem de esgotar o tempo.

O SR. MORAES BARROS— O tempo da sessão é até 3 1/2 e já é muito mais de 3 1/2.

O SR. PRESIDENTE—E' até 4 1/2.

O SR. MORAES BARROS—Bem; sujeito-me á decisão, um tanto cruel de V. Ex.

Sr. Presidente, tenho demonstrado que é com toda a justiça, que é com toda a razão que os paulistas se quoixam da Empresa Docas de Santos, pela exorbitancia, pelo exaggero das taxas que cobra, e que põe aos seus serviços um preço altissimo.

Nós, os paulistas, não somos ingratos; reconheceriamos de boa mente os importantes serviços que a Empresa das Docas nos está prestando; só teriamos para estes serviços palavras de elogio; mas a companhia tem abusado; a companhia prevalecendo-se desses serviços, tem cobrado aquillo que elles não valem; tem cobrado taxas muito superiores

nos capitaes empregados na empresa. Ella não se contenta com o crescimento, sem parar, em que vae o commercio de S. Paulo, e que redunda todo em abundancia de renda para si.

Tem pedido taxas sobre taxas e cobra taxas sobre taxas, concedidas umas por contracto, outras por simples decreto do governo, sem fórma contractual, outras por simples avisos do governo, e outras lançadas por mero arbitrio seu, sem a menor desculpa, sem a menor justificação. *(Interrupção.)*

Eu não nego que a grande maioria das taxas tem essa desculpa por serem autorisadas, como já disse, umas por contracto, outras por decreto, outras por avisos, e algumas, como a ultima que referi, por mero arbitrio da empresa.

Mas ainda não fica nisto. A companhia cobra o expediente de capatazias sobre generos e mercadorias que nunca no porto de Santos, antes da empresa, pagaram essas taxas, o que em porto algum da Republica as pagam.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Em todos os pontos da Republica pagam essas taxas, e muito mais elevadas. Hei de trazer tambem essa tabella.

O SR. MORAES BARROS—E' privilegio exclusivo da Empresa das Docas cobrar o imposto de capatazias dos generos despachados sobre agua.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não senhor ; cobra quando faz a capatazia ; quando não faz, não cobra nem póde cobrar, nem a alfandega tambem.

O SR. MORAES BARROS—Desde que o despacho é feito sobre agua e a empresa não faz a capatazia, não tem direito á capatazia.

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO dá um aparte.

O SR. JOÃO CORDEIRO dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—Não estou fallando leviannamente.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Nem eu tambem estou fallando leviannamente. Sou commerciante, e tenho recebido muitas mercadorias despachadas sobre agua ; sei bem o que se faz.

O SR. MORAES BARROS—Estou fallando com a lei na mão. Repito a minha these: A Empresa das Docas de Santos cobra o expediente das capatazias dos generos despachados sobre agua, taxa a que esses generos nunca estiveram sujeitos no porto de Santos, taxa que não pagam em porto algum da Republica ; é privilegio exclusivo da Empresa das Docas. Passo a demonstrar.

Vou ler a representação de todas as estradas do ferro paulistas contra esta exlorção, que estão soffrendo da Companhia das Docas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Representação em que ellas não teem a menor razão, como V. Ex. verá.

O SR. MORAES BARROS — Diz a representação :

Vai em resumo:

« A empresa das Docas foi encarregada pelo Governo de fazer o serviço de capatazias da Alfandega de Santos. Ora, esse serviço, segundo o deslne o art. 175 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, consiste no seguinte:

Na descarga, recebimento, condução, deposito, guarda, beneficio e entrega de todas as mercadorias e valores a cargo da Alfandega ou Mesa de Rendas. »

Portanto, a taxa de capatazias só póde recahir sobre mercadorias que estão a cargo da Alfandega, que sejam recebidas em qualquer dependencia da Alfandega para serem submettidas ás formalidades do despacho.

Logo, as mercadorias conferidas e despachadas sobre agua, e que, *ipso facto*, a bordo mesmo ficam livres e desembaraçadas da Alfandega para poderem ser descarregadas directamente dos navios para os wagões da estrada de ferro, estão isemptas do expediente de capatazias.

Antes de funcionar o cões, enquanto o serviço de capatazias era feito por pessoal da Alfandega, os materiaes de estradas de ferro, como carvão, trilhos e todos quantos se despachavam sobre agua e eram directamente descarregados dos navios para os wagões, não pagavam a taxa de capatazias á Alfandega pela simples razão de que, não dando entrada em dependencia alguma da Alfandega, nenhum onsejo offereciam para serem-lhes prestados os serviços definidos no art. 175, já transcrito.

Esses generos pagavam unicamente a ponto da estrada ingleza as taxas de atracção do navio, descarga, e carregamento dos wagões na importancia total de cerca de 750 réis por tonelada. Este regimen durou por mais de 20 annos, desde 1872 até a demolição da ponte para dar logar ás obras do cões.

Inaugurado o serviço das Docas, a descarga desses materiaes passou a ser feita de bordo dos navios para os wagões, correndo agora no longo do cões, assim como antes corriam sobre a ponte.

A Alfandega não teria direito a capatazias, e, portanto, as Docas, subrogadas nos mesmos onus e vantagens, tambem não o teem.

Tanto mais que esta cobra as taxas proprias de tues serviços, prestados por seu cões,

taes como os de atracação do navio, descarga e carregamento dos generos nos wagões e transporte destes para a estação.

Cobrar assim capatazias, sem prestar serviço algum dos que a constituem, é transformar essa taxa, destinada a remunerar serviços, em imposto a favor das Docas sobre todas as mercadorias importadas pelo porto de Santos.

Deve, pois, ser intimada a fazer cessar o abuso e pagar ou restituir ás partes as quantias que por tal forma lhes tem extorquido.

São diariamente descarregadas no caes por transbordo directo 2.000 toneladas de mercadorias, que não passam por dependencia alguma da Alfandega, importando as capatazias indevidamente cobradas em 6:000\$ por dia ou cerca de 2.000:000\$000 por anno !

Com referencia ao carvão, trilhos, sal e mais generos de estiva, por exemplo, ao passo que as taxas de descarga, que vigoraram no porto de Santos por mais de 20 annos, não excediam de 800 réis por tonelada; ao passo que nos termos de seu primitivo contracto, a propria companhia de Docas devia fazer o mesmo serviço a preço inferior a 2\$ por tonelada, entretanto, taes favores foi ella pouco a pouco arraujando, que hoje a descarga de taes mercadorias só pôde fazer-se em Santos, rompendo esta formidavel rede de imposições.

Atracação do vapor, conforme o contracto primitivo, á razão de 700 réis por metro e por dia.

Taxa de descarga, autorisada pelo contracto primitivo, á razão de 1\$ por tonelada.

Augmento da taxa de descarga, a razão de 50 % da taxa primitiva, arranjado posteriormente.

Taxa de transporte dos wagões no caes á razão de 2\$ por tonelada para o carvão, 2\$500 para o sal, e 3\$ e 4\$ para outros artigos, tambem arranjada posteriormente.

Taxa de capatazias, arranjada posteriormente, e estendida abusivamente ás mercadorias em questáo, á razão de 3\$ por tonelada.

Taxa de estiva ou que outro nome tenha, cobrada sem nenhuma autorisação legal, á razão de 1\$ por tonelada.

Somma tudo cerca de 8\$ por tonelada ! Isto é o decuplo do que se pagava á ponte ingleza, e o quintuplo do que foi estabelecido pelo contracto !

Para o carvão, o sal e muitos outros generos dos que se despucham sobre agua, a despezas de descarga, na importancia de cerca de 8\$ por tonelada, representa pouco mais ou menos o custo da propria mercadoria nos portos de embarque !

Não menos extraordinario e sorprendente será saber-se que, enquanto o serviço de des-

carga de uma tonelada de carvão no caes de Santos, custa cerca de 8\$, o transporte do mesmo material de Santos para S. Paulo, a distancia de 79 kilometros e através da cordilheira maritima, custa apenas 3\$792 ou menos de metade daquella quantia !

Assignam esta representação os Srs.:

«Antonio Prado, presidente da Companhia Paulista de Vias-Ferreas e Fluvias.... (aquelle que, como ministro, celebrou o contracto primitivo com esta empreza, circunstancia do que lhe advem autoridade muito especial).

Os Srs. Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos, presidente da Companhia Wagantina; William Speers superintendente da S. Paulo Railway; F. Salles e Oliveira, presidente da Companhia Mogyana e George Setterer, superintendente da Companhia União Sorocabana e Ituana.»

Todos são cavalheiros da maior distincção, cidadãos que se acham á frente das grandes e importantes via-ferreas do Estado de São Paulo.

Ainda não é tudo: elles não fallam só por sua propria autoridade, ouviram advogados, jurisconsultos profundos da maior insuspeição, cujos pareceres ou peço licença para ler, mas não agora, porque isto me é physicamente impossivel.

Até que horas, Sr. presidente, V. Ex. me condemna a fallar.

O SR. PRESIDENTE—Até 4 1/2, e V. Ex. pôde ir além si quizer.

O SR. MORAES BARROS—Bem; tenho obrigação de fallar até 4 1/2.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Não tem obrigação de fallar; falla se quizer, até 4 1/2-

O SR. MORAES BARROS—Mas, fallando até 4 1/2, ainda não digo tudo quanto tenho a dizer.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — Si. V. Ex. está oncommodado, o melhor é reservar o seu direito de tornar a pedir a palavra.

O SR. MORAES BARROS—Quero continuar meu discurso até acabar.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Isto é preciso que o Senado conceda.

O SR. PRESIDENTE—Pôde continuar agora.

O SR. MORAES BARROS — Mas não queria agora, porque estou physicamente impossibilitado, estou cansadissimo; V. Ex. convocou uma sessão nocturna, estou prompto a continuar com a palavra nella, porque tenho pelo menos 2 horas de descanso.

O SR. PRESIDENTE—E' preciso numero para ficar com a palavra para a sessão seguinte, e não ha numero.

O SR. MORAES BARROS—Nunca foi preciso isto!

O SR. JOAKIM CATUNDA — Está no regimento.

O SR. MORAES BARROS—Sempre se concedeu que o orador ficasse com a palavra sem haver numero. Iste agora é lei especial para mim! Encerram-se sempre sessões aqui ás 3 1/2 horas, sempre que o orador pediu para ficar com a palavra para o dia seguinte. Isto agora é excepção odiosa para mim.

O SR. COSTA AZEVEDO—O que é verdade é que commigo já foi assim.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Já se fez assim com o Sr. Ladario e com o Sr. Virgilio Damasio.

O SR. COSTA AZEVEDO — Já fiquei com a palavra para o dia seguinte sem haver numero.

O SR. MORAES BARROS — Muitas e muitas vezes se tem encerrado a sessão ás 3 1/2 horas, porque o orador está cansado, ficando com a palavra para o dia seguinte.

O SR. PRESIDENTE—Mas V. Ex. pôde acabar agora, e pedir de novo a palavra na sessão da noite.

O SR. MORAES BARROS— Mas porque não poderei ficar com a palavra para a sessão nocturna?

O SR. PRESIDENTE— Por causa da disposição do regimento. O regimento diz:

«O art. 71. Preconchida o tempo da sessão, ou esgotando-se antes a ordem do dia, o presidente designará a do dia seguinte, que será publicada no jornal da Casa. E' permitido, na primeira hypothese, ao senador que estiver orando, concluir o seu discurso ou adiar a conclusão para a sessão seguinte, si nisso convier o Senado.

O SR. MORAES BARROS—Mas o presidente effectivo do Senado muitas vezes tem concordado em que o orador fique com a palavra para o dia seguinte, independente de votação do Senado; mesmo porque ás 3 horas e meia ha numero.

O SR. PRESIDENTE— Eu nunca appliquei de outra forma o artigo do regimento. Eu entendo-o desta maneira.

O SR. MORAES BARROS—Temos sessão nocturna?

O SR. PRESIDENTE—Sim senhor.

O SR. MORAES BARROS—Então ou termino, ou peço a palavra para a sessão da noite.

O SR. PRESIDENTE— Depois dos oradores inscriptos.

O SR. MORAES BARROS— Nesse caso, ou continuo.

O SR. ROSA E SILVA— Nós cedemos a palavra a V. Ex.

O SR. MORAES BARROS—E' uma violência que se está usando para commigo e que nunca vi praticada com nenhum outro membro desta casa.

O SR. COSTA AZEVEDO—Commigo já se fez o mesmo.

O SR. PRESIDENTE—E' a execução exacta, talvez severa, do Regimento, o mais nada.

O SR. MORAES BARROS—Muito bem; eu continuo.

A Empresa das Docas tem usado de um systema de defesa muito inconveniente, mas que parece ter-lhe dado bom resultado.

A' empresa é facil em qualificar de seus inimigos pessoas aquelles que combatem as demasias dessa empresa e as suas taxas exorbitantes.

Si, porém, devem ser considerados inimigos pessoas todos aquelles que a combatem, então é inimiga da empresa toda aquella parte da humanidade que habita a zona servida pelo porto de Santos, porque em toda essa zona não ha uma voz que se levante em defesa da empresa.

Já li a representação de todas as companhias de estradas de ferro paulistas. Tenho aqui uma representação da Associação Commercial de S. Paulo sobre demasias da empresa.

Hoje tive a honra de apresentar a esta casa uma outra representação da mesma associação, combatendo as protensões exaggeradas da mesma companhia no orçamento da receita.

O commercio de S. Paulo tem representado contra a Companhia das Docas de Santos. Finalmente a imprensa é toda unanime em condemnar essa companhia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não é unanime, e a propria Associação Commercial de Santos tem sido defensora da companhia.

O SR. MORAES BARROS —Na imprensa devo abrir uma excepção para o *Diario de Santos*, de certo tempo a esta parte, porque de certo tempo para traz era um dos jornaes que mais guerreavam a Empresa das Docas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mais uma razão.

O SR. MORAES BARROS—De certo tempo a esta parte é que aquelle jornal se tornou sectario, defensor acerrimo das docas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E a Associação Commercial de Santos não é uma excepção no commercio de S. Paulo?

O SR. MORAES BARROS—A Associação Commercial de Santos é suspeita.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Porque?

O SR. MORAES BARROS—Vou dizel-o.

A Associação Commercial de Santos combatou a todo o transe a instalação da Alfandega de S. Paulo, e a melhor arma que ella tem contra essa instalação é exactamente a Empresa das Docas de Santos.

Ahi está porque a Associação Commercial de Santos é suspeita em relação ás docas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' porque a de S. Paulo é suspeita.

O SR. MORAES BARROS—Apresento todo o commercio de S. Paulo e toda a imprensa paulista. Nesta ha só uma voz discordante—*solus, totus et unus*, o *Diario de Santos*.

Tudo mais é unanime.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas si ha suspeição por um lado ha por outro. Quem tem razão não sei.

O SR. MORAES BARROS—Quem tem razão acabo de demonstrar perfeitamente. (*Apartes.*) Mas não é da Alfandega de S. Paulo que se trata.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Para V. Ex. agora não é.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. chama-m'o para este terreno? Acecito.

Sr. presidente, a Empresa das Docas de Santos é tão poderosa neste paiz que pôde lavrar pela boca do honrado senador pelo Rio Grande do Sul esta formidavel sentença: *a Alfandega de S. Paulo não funciona, não pôde funcionar e jamais funcionará.*

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Isto não tem nada com as docas.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. é que me está chamando para esse terreno.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. lavra esta formidavel sentença pela confiança que deposito no poder da Companhia das Docas, como si esta sentença fosse lavrada pela propria companhia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Não senhor, está enganado; é pela confiança que tenho na lei e no Poder Judiciario do Paiz, que é independente e é o defensor dos direitos alheios. (*Trocem-se outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Atenção!

O SR. MORAES BARROS— Uma vez crenda a Alfandega de S. Paulo pelo Poder Legislativo da Republica, parece que não poderia haver em toda a Republica nenhum outro

poder capaz de impedir o cumprimento dos decretos do Poder Legislativo.

UM SR. SENADOR—Apoiado; contra isto não ha duvida.

O SR. MORAES BARROS—Parece impossivel haver quem tivesse força para tanto; mas ouvimos a sentença, o honrado senador pelo Rio Grande do Sul, que tanta confiança deposita na Companhia das Docas de Santos...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Qual Docas, senhor! Já disse que é na lei e no Poder Judiciario que confio. Não tenho nada com docas.

O SR. MORAES BARROS—... que lavra esta sentença: A alfandega não funciona, não pôde funcionar e jámais funcionará.

Está lavrada a sentença!

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Pôde funcionar desde que respeitem a lei.

O SR. MORAES BARROS— Não tem valor algum as deliberações, as leis decretadas...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Quando contra a lei, não.

O SR. MORAES BARROS—... pelo Poder Legislativo da Republica. Nada vale tambem o Poder Legislativo, que vê burlado todo o seu esforço em dar cumprimento áquellas leis, tudo porque a poderosa Empresa de Santos tem a ousadia de levantar-se e contra os poderes soberanos da nação, e de proclamar alto e bom som — essa lei jámais será cumprida.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não, mas a lei e o direito alheio que é sagrado. Felizmente ha juizes em Berlim e este paiz não está desprovido de justiça.

O SR. MORAES BARROS— E' por isto que digo, Sr. presidente, e hei de demonstrar a V. Ex. e a Casa que...

O SR. PRESIDENTE—Lembro ao illustre senador que está dada a hora.

O SR. MORAES BARROS—Então continuarei com a palavra?

O SR. PRESIDENTE—Não, V. Ex. pedil-a-ha pela segunda vez.

O SR. MORAES BARROS— Neste caso, com o devido respeito, protesto contra a decisão de V. Ex., mas emfim obedeco á autoridade competente, mesmo quando não ache-a muito justa. Submetto-me e pedirei a palavra para a sessão nocturna. (*Muito bem.*)

(Encerra-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.)

SESSAODE 24 DE NOVEMBRO DE 1896

(Vide pag. 94 do 7º vol.)

O Sr. Moraes Barros—Sr. Presidente, é tão escasso o tempo de que o Senado dispõe para discutir as leis de orçamento, que creio ser-me-ha permitido aproveitar para esta discussão a hora destinada ao expediente. É o que vou fazer, terminando as considerações que não pude concluir hontem por falta de tempo.

No meu discurso hontem, eu tinha demonstrado a seguinte these: que a Empresa das Docas de Santos cobrava taxa de capatazias naquella porto mesmo sobre os generos e mercadorias despachados sobre agua, e que de bordo ficavam livres e desembaraçados dos liames alfandegarios, e promptos para entrarem no consumo da população.

Tinha demonstrado que a cobrança desta taxa sobre essas mercadorias que toem despacho a bordo, mesmo sobre agua, nunca antes se fizera no porto de Santos, e nunca, em tempo algum, foi feita em qualquer outro porto da Republica. Foi uma novidade que a Empresa de Docas conseguiu introduzir em seu beneficio, novidade inteiramente contraria ás leis, e que, entretanto, lhe traz uma renda approximada de 2.000:000\$ por anno.

Faltava-me ainda avigorar mais estas demonstrações com pareceres de distinctos advogados, que foram consultados a respeito. Peço licença para ler o resumo de alguns destes pareceres.

O parecer do Sr. Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, que todos conhecem como grande autoridade em materia de direito, diz:

«Ao 1º quesito—O serviço de capatazias consiste na descarga, recebimento, condução, segurança, deposito, guarda, acondicionamento, beneficio, aproveitamento e entrega de mercadorias e valores a cargo da Alfandega; na remoção e movimento dos volumes ou mercadorias para despacho, exame, ou qualquer outro procedimento fiscal, desde a sua descarga até a sua saída (Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, art. 175).

Deste enunciado é visto que sómente estão sujeitos ao expediente de capatazias os generos de transitoe movimento na Alfandega, que nella entram para despacho e della são retirados depois do despachados; não os que toem despacho sobre agua, porque elles ficam logo desembaraçados e de bordo seguem o seu destino.

Ora, tendo a Companhia Docas de Santos arromatado o serviço das capatazias da Alfandega daquella cidade, de toda evidencia é que só pôde exercital-o quanto ás mercadorias

submettidas a tal expediente, não relativamente ás excluidas.

Destas a Companhia Docas tem o direito de cobrar as taxas concernentes á atracação e descarga dos navios, e porventura ao transporte em vagões pelo cães da companhia, nunca as taxas de capatazias por mercadorias sempre isentas nas alfandegas de semelhante contribuição.

Ao 2º quesito—O governo pôde e deve providenciar para que cesse o abuso alludido, e seja restituida a importancia das taxas indevidamente cobradas, visto que se trata dos efeitos da arrematação de um serviço publico e da cobrança de imposições fiscaes que a Companhia Docas alarga sem razão.

Será, porém, mais seguro ou mais prompto, para pedir-se a restituição do indebitamente pago, o uso dos meios judiciarios.

É o meu parecer.

S. Paulo, 15 de julho de 1896.—Dr. M. A. Duarte de Azevedo.»

O Sr. Ruy Barbosa formulou o seguinte parecer:

«Ao 1º quesito—A esphera do serviço das capatazias está determinada pela Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, no art. 175.

«O serviço das capatazias será feito por administração, ou por arrematação...

Esse serviço consistirá:

1.º Na descarga, recebimento, condução, segurança, deposito, fiel guarda, acondicionamento, beneficio, aproveitamento e entrega de todas as mercadorias e valores a cargo da Alfandega, ou da Mesa de Rendas.

2.º Em todo o serviço e trabalho braçal que demandar de remoção e movimento dos volumes, ou mercadorias, para o seu exame, despacho e quaesquer outros fins, na fórma da legislação fiscal, desde a sua descarga até a sua saída.

Paraphrasis unico. Nas alfandegas onde não houver administrador das capatazias—o porteiro accumulará as funções desse lugar. (Regulamento de 1860, art. 178, e regulamento de 1876, art. 19).»

Logo:

—onde não houver descarga, recebimento, condução, deposito, guarda, acondicionamento, beneficio, aproveitamento, ou entrega de mercadorias, por parte da Alfandega, ou de quem nessas funções a substituir;

—onde não se der o serviço braçal necessario á remoção o movimento dos volumes para o seu exame e despacho, desde a sua chegada até a sua saída;

—em summa, dosdo que os volumes não tiverem *entrada e sahida* nessa repartição:

—não se verifica o serviço de capatazias.

E tanto elle não abrange função alguma, das exercidas pela fiscalização aduaneira fóra da aduana o repartições annexas, que, na *Consolidação*, a secção das «Capatazias» se acha ao lado da consagrada à «policia interna» sob o capitulo que se occupa exclusivamente com «o regimen economico e policia interna das Alfandegas, Mesas de Rondas e estações que lhes são dependentes».

Nem, a não ser assim, se poderia estatuir, como estatue o art. 175, no paragrapho unico, que, onde não houver administrador, os encargos da capatazia sejam commettidos ao *porteiro*, que os *accumulará com os do seu emprego*.

Ora, o que o art. 603 da *Consolidação*, onde se regula a retribuição do serviço de capatazias, prescreve é que:

E pelo serviço de *embarque e desembarque* de mercadorias nacionaes ou estrangeiras, nas *pontes, cães e armazens externos das Alfandegas e Mesas de Rendas*, e por qualquer serviço ou trabalho feito a requerimento da parte, cobrar-se-hão, sob o titulo de «*expediente das capatazias*», as seguintes taxas:

O expediente das capatazias designa, por conseguinte, a remuneração dos serviços effectivamente prestados pelos agentes fiscaes durante a remoção e conservação das mercadorias, desembarcadas, ou por embarcar, nas pontes, cães e armazens externos sujeitos à autoridade aduaneira, serviços que só se realisam, pois, em havendo *embarque ou desembarque* de volumes.

Manifesto é, por conseguinte, que as mercadorias despachadas sobre agua estão isentas das taxas de capatazias, visto que o processo de verificação e pagamento de direitos a seu respeito começa e acaba sem entrada na Alfandega, ou estações a ella subordinadas.

A companhia arrematante do serviço de capatazias, portanto, não podia ter arrematado um direito que o governo não tinha, e, consequentemente, não foi objecto de arrematação.

«Ao 2º quesito — No exercicio do serviço de capatazias, o arrematante é uma agencia do governo, sob cuja fiscalização directa opera constantemente. Os arts. 181 e 184 da *Consolidação* determinam particularmente os casos em que cessa a responsabilidade da administração publica, e principia dos adjudicatorios. Os prejudicados, pois, reclamarão administrativamente ao governo contra a cobrança indevida, e o governo deverá requisitar da adjudicatoria a restituição das quantias illegalmente arrecadadas.

Em todo o caso, cabe sempre aos prejudicados acção no juizo competente contra a companhia arrematante, para reaver o indubitado, si não confluam no remedio administrativo ou delle não colhorem resultado.

Rio, 7 de agosto de 1896.—*Ruy Barbosa.*»

Ahi está confirmada pela autoridade dos mestres a doutrina que sustentei, si semelhante autoridade fosse necessaria, que afinal não é, porque temos lei expressa e terminante; a lei da *Consolidação das Alfandegas*, dispensando o imposto de capatazias sobre todos os generos que são despachados a bordo ou sobre agua, e que constam nas tabellas das alfandegas da letra *h*, art. 382 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Sr. Presidente, no reconhecimento de forças que o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul fez no sabbado pela minha fronteira, S. Ex. fez mostra das armas de que dispunha, naturalmente no intuito de intimidar-me e de mover-me da discussão.

Conheço o poder dessas armas; tenho medo de ser suplantado por ellas; mas apesar disso continuo deliberado a cumprir o meu dever até ao fim; e hoje venho, tomando em consideração os topicos principaes do seu discurso, dar resposta que supponho ser cabal.

Disse S. Ex. que, a obra do cães de Santos não custa um vintem ao Thesouro. E' exacto que do Thesouro não é retirada quantia alguma para pagar aquelle serviço; mas é verdade que, como favores concedidos áquella empresa, quantias avultadas deixam de entrar no Thesouro, como são os impostos de importação sobretudo quanto a empresa precisar, não só durante o tempo da construcção de suas obras, como durante o tempo do custeio dellas, que é não menos de 90 annos.

Ella goza um privilegio excessivo, extraordinario, qual o da isenção de imposto para tudo absolutamente que ella precisar durante 90 annos.

E' uma quantia bem avultada por certo, que deixa de entrar para o Thesouro publico.

Ella tambem recebe todas as taxas legaes, que teriam de entrar tambem para o Thesouro; o além das taxas legaes, perceba, muitas outras, concedidas umas illegalmente por quem não podia concedel-as, outras creadas *ex-proprio Marte*, por seu proprio arbitrio, sem a menor desculpa. Estas de certo que não entrariam para o Thesouro em hypothese alguma.

Mas, si é verdade que do Thesouro não sahe quantia alguma para retribuir os importantes serviços, que reconheço que esta empresa está prestando ao porto de Santos, é tambem verdade que o commercio de São Paulo, tanto o commercio de importação

como o commercio de exportação, foi entregue á Empreza, para ser por ella explorado, como tem sido até ao presente, de um modo excessivo, extraordinario e incrível.

Não explora o Thesouro, mas explora o commercio daquella enorme zona servida pelo porto de Santos, que é quasi todo o Estado de S. Paulo, o sul de Minas e do Goyaz, e o léste de Matto-Grosso; commercio que deve exceder de 300.000 contos por anno, e que todo elle foi constituido tributario desta feliz e poderossima empreza. Não sahe um vintem do Thesouro, mas custa os olhos da cara ao commercio de Santos.

Disse S. Ex. que—havia de provar á evidência que o commercio de Santos, antes das docas, pagava 4 e 5 vezes mais por tonelada de mercadoria que alli entrava; e graças ao serviço da companhia patriótica e honesta, tudo tem mudado.

Senhores, S. Ex. comparou o serviço actual das docas, com a época immediatamente anterior a esse serviço, isto é, durante os annos de 1892 e 1893, annos inteiramente anormales, annos da extraordinaria, da enorme crise de transportes occorrida no porto de Santos, quando a comparação de S. Ex. devia ser feita em relação á época anterior a essa crise, em que tudo corria normalmente. Uma época normal deve ser comparada com outra época normal; não uma época regular e normal, como a actual, com uma época extraordinaria de crise de transportes, como a que estrondou sobre o porto de Santos nos annos de 1892 e 1893.

Nessa época, realmente, o desastre foi enorme; milhares de contos se perderam naquelle porto, por mercadorias que não puderam ser desembarcadas, ou que depois de desembarcadas não havia meio de transportal-as a poucas braças de distancia, da cidade para a estação da estrada de ferro.

Mas, pergunto eu; a quem cabe a responsabilidade desse enorme desastre? A' Empreza das Docas de Santos, só e exclusivamente. Ella é a unica culpada do prejuizo desses milhares de contos, que soffreu o commercio paulista naquella época.

Celebrado o contracto a 12 de julho de 1888, a empreza obrigou-se a dar as obras concluidas em 12 de julho de 1891, tres annos depois. Já fiz ver hontem que nessa época todas as circumstancias favoreciam a execução das obras; mas chegou o anno de 1891 e não havia nada feito. Em vez de haver alguma cousa feita tinha sido dividido aquillo que havia antes. A empreza, a 12 de julho de 1891, mal tinha iniciado as suas obras; e por causa desse inicio de obras, tinham sido demolidas todas as pontes que havia no littoral, em frente da cidade, e

que eram as que serviam para carga e descarga dos navios.

Até a ponte da Estrada de Ferro Ingleza tinha sido demolida por causa das obras do caes. Então, realmente, era preciso pagar os olhos da cara para obter o desembarque de mercadorias, do bordo dos navios para terra.

Esses navios ficavam postados alli, servindo de depositos durante mezes e annos, cobrando estadias carissimas; mas tudo por culpa da Empreza das Docas, que não cumpriu o seu contracto. Si ella tivesse cumprido o seu contracto, a 12 de julho de 1891 a obra estaria prompta, e todo esse prejuizo se teria evitado. Portanto, a responsabilidade desse prejuizo pertence exclusivamente á companhia.

Ella não pôde appellar para isso como argumento a seu favor, quando ella é a unica culpada desse enorme prejuizo, que soffreu o commercio paulista, de 1891 a 1893.

E' culpada, porque não tinha concluido a obra, conforme a isso se tinha obrigado. E' culpada, porque tinha feito demolir todas as pontes, que serviam para o embarque e desembarque de todas as cargas naquelle porto.

Ainda assim o argumento não prova nada a favor da empreza das docas, porque melhorou o serviço em relação a essa época, e mesmo em relação á época anterior.

Segue-se por isso que tinha direito de cobrar tudo quanto esta *auri sacra fames* lhe aconselhasse? Por certo que não.

Este argumento seria igual a este outro: quando não havia ainda estrada de ferro entre esta Capital e S. Paulo, a viagem regulava de 15 a 20 dias.

Supponhamos que eram 20 dias. A despeza, supponhamos que era de 1:000\$000.

Construiu-se a estrada de ferro. Supponhamos que ella trazia, apenas como melhoramento, a redução dos 20 dias a 10, e do conto de réis a 500\$000.

Semelhante estrada teria o direito de gabar-se por tal melhoramento? Por certo que não.

Pois é exactamente o que se dá com relação á empreza das docas.

Não é por ter melhorado o serviço em relação á época anormal, que a precedeu, e mesmo em relação á época normal anterior, que esta tem o direito de prestar o serviço que presta, pelo preço por que o faz.

Disse ainda o nobre senador. (L):

Mais adiante S. Ex. calcula que ainda hoje, pelo porto de Santos, se faz contrabando no valor de 14.000:000\$000.

Não sourei eu quem censura o nobre senador pelo Rio Grande do Sul na sua faina patriótica de denunciar fraudes, que são commettidas nas alfandogas da Republica. Pelo

contrario, faço-lhe os meus elogios. Peço-lhe que não se cance nesta tarefa; que a leve sempre por diante, denunciando os defraudadores da fortuna publica.

Desejava agora que o nobre senador estivesse presente, porque vou dizer alguma coisa que queria que S. Ex. ouvisse. Diz S. Ex. que tem documentos a apresentar a esse respeito. Só direi que S. Ex., apresentando-os, apenas cumpre o seu dever. Deve fazel-o.

Esses defraudadores da fortuna publica não devem merecer commiseração algumados representantes da nação. Faça-o S. Ex. com desassombro.

Sobre este ponto, quizera dirigir-lhe algumas perguntas.

E' facto certo que os empresarios das docas teem um largo commercio de generos da terra e de fóra para o interior de S. Paulo.

No pavimento inferior do edificio da Associação Commercial de S. Paulo, está affixada uma placa, que eu vi e que resa o seguinte:

« O engenheiro Augusto Maximo Baptista, representante de Gaffré, Guinle & Comp. — Carvão, Cimento, ferros, lubrificantes. »

Isto prova, senhores, que os cidadãos empresarios das docas, teem um largo commercio para o interior de S. Paulo, facto certo, que esses empresarios não podem contestar.

Pergunto agora : podem elles commerciar ?
(Entra na sala o Sr. senador Ramiro Barcellos.)

Eu acabo de dizer o seguinte :

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Estava trabalhando na commissão, por isso peço desculpa a V. Ex. de não ter podido ouvir o seu discurso desde o principio.

O SR. MORAES BARROS—Acabo de fazer uma pergunta sobre o seguinte facto:

E' sabido mais que elles teem uma casa commercial em Santos sob essa firma.

A' vista disso, pergunto: elles, que teem ingerencia tão directa na arrecadação das rendas das alfandegas, teem o direito de commerciar ? Formula apenas a pergunta.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas que tem isso ?

O SR. MORAES BARROS—E' uma pergunta que faço e á qual V. Ex. poderá responder.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Então V. Ex. pôde impedir, a mim ou a outro qualquer, de commerciar e de vir votar aqui leis sobre alfandegas?

O SR. MORAES BARROS—A razão de duvidar e que legitima a pergunta, está na circumstancia de serem elles os empresarios das docas e de, como taes, terem ingerencia, muito directa, na arrecadação das rendas da Alfandega de Santos,

Pergunto si funcionarios publicos, ou individualidades como taes consideradas, tem direito de commerciar.

A pergunta é natural.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. faz a pergunta para que eu lhe responda ?

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. tão defensor delles, é quem, naturalmente, deve responder.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não sou defensor, estou tratando do assumpto, sob o ponto de vista publico; mas accepto a pergunta, ainda que não seja advogado.

O SR. MORAES BARROS—Não digo outra coisa.

Pergunto simplesmente; e si V. Ex. não responder elles terão noticia da minha pergunta e responderão.

A segunda pergunta é, si os generos que importam, pagam as taxas das docas ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Naturalmente. As docas não são delles, mas dos accionistas.

O Sr. Gaffré, é simplesmente director; e a casa commercial não tem nada com isto.

O SR. MORAES BARROS—Mas tenho noticia de que são senhores de quasi todas as acções e por isto é natural a pergunta: os generos que importam, pagam taxas as docas ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Naturalmente, e si as docas são delles, é tirar de um bolso e metter no outro.

O SR. MORAES BARROS—A terceira pergunta é mais melindrosa; e quero que fique consignado que é méra pergunta:

Estes generos que importam teem pago regularmente o imposto de importação ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Sim, affirmo-o; isto foi demonstrado na Camara com documentos da Alfandega de Santos.

O SR. MORAES BARROS—Limite-me a uma simples pergunta e estimo que isto esteja documentado, porque realmente seria desagradavel que não pudessem dar a esta ultima pergunta resposta plena e satisfatoria.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E cabal.

O SR. MORAES BARROS—S. Ex. allndiu, ainda á Estrada de Ferro Inglesa dizendo, naquello discurso: *Entretanto, para Companhias de Estradas de Ferro de nomes arrevesados, cujo capital é estrangeiro e cujos lucros são capital que sahe do paiz, para o bolo estrangeiro, para estas, ha toda a facilidade e condescendencia.*

Entendo S. Ex. que o ultimo contracto, celebrado pelo governo com a Estrada de Ferro Inglesa que trafega entre Santos e Jundiahy,

foi resultado de condescendencia e facilidade.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Quando digo isto, não me refiro ao contracto propriamente.

O SR. MORAES BARROS—Mas, a que então se refere, não é este contracto?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não é propriamente a este contracto, direi sobre que é.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. censura ou não o contracto?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Censuro, e já censurava antes de ser feito...

O SR. MORAES BARROS—Era uma censura prévia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—... o modo porque foi feito; mas referia-me aos favores que V. Ex. criticava para as docas sem se lembrar dos que eram dados a esta estrada. V. Ex. deve lembrar-se das tarifas.

O SR. MORAES BARROS—A tarifa movel?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E acha pouco?

O SR. MORAES BARROS—A Estrada de Ferro Inglesa foi a ultima a obter, no paiz, a tarifa movel que já tinha sido concedida a Estrada de Ferro Central e a todas as estradas paulistas, pelos respectivos governos.

Mezes decorreram continuando a Estrada Inglesa alheia a este favor.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—São ou não favores?

O SR. MORAES BARROS—Ella foi a ultima a pagal-o, e favor desta natureza, feito a todas as estradas, é acto de justiça.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Para ella, sim; para as docas, não.

O SR. MORAES BARROS—Não é para ella, é para todas as estradas de ferro. (*Apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Attenção.

O SR. MORAES BARROS—Isto foi concedido a todas as estradas de ferro, e só o foi á Inglesa em ultimo lugar, depois que foi concedida á Central e a todas as estradas de ferro de São Paulo, que são cinco ou seis. (*Apartes.*)

Portanto envolve censura ao contracto ultimo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não me referi a elle.

O SR. MORAES BARROS—Em todo o caso o Sr. Serzedello Corrêa (preiso dizer o nome), na Camara, fez censuras directas a este contracto e como conheço a historia do contracto, conheço-lhe as clausulas, estou habilitado a explicar ao Senado.

Em 91 ou 92, sendo ministro o Sr. Antão de Faria, estando a expirar o prazo da encampação da Estrada Inglesa, prazo que era de 30 annos, a directoria requereu ao Sr. Antão de Faria prorogação do mesmo. Elle indeferiu o pedido por não ter autorisação legal para attendel-o. Em vista disto, o Congresso votou uma lei especial autorizando o Executivo a fazer novo contracto com a Companhia Inglesa, para o fim da duplicação da linha, contractando definitivamente, diz a lei, o prazo da encampação. Desde então ficou o Governo autorizado a celebrar o contracto.

O superintendente da estrada de ferro entrou em negociações com o Sr. Serzedello Corrêa, então ministro da Agricultura; acertaram as clausulas todas do contracto, menos uma que era a relativa á liberdade do porto de Santos. O Sr. Willians Speers impugnava a inserção da clausula no novo contracto e o ministro insistia por essa inserção.

O Sr. Speers argumentava dizendo: esta clausula que os brazileiros entendem que é clara em estabelecer a liberdade do porto de Santos, no sentido de não ser ponto privilegiado da Companhia Inglesa, a directoria da companhia nunca reconheceu esta liberdade.

Os accionistas acreditaram sempre que o porto de Santos é privilegio exclusivo da companhia. Então propunha o Sr. Speers que neste novo contracto não se fizesse a declaração expressa de ser o porto de Santos livre. Conservemos todas as clausulas anteriores e portanto esta clausula tambem; e assim façamos o contracto, dizia elle. Si a qualquer tempo apparecer questão sobre isto, a questão será sujeita a arbitramento; e sendo claro, como os senhores dizem que é, naturalmente o juiz proferirá a sentença favoravel ao Brazil.

Accrescentava mais: si essa for incerta no novo contracto, vai difficultar o levantamento de capitães na Europa para a duplicação das linhas. O Sr. Serzedello não esteve por isto e romperam-se as negociações.

Mas os representantes paulistas, tanto na Camara, como no Senado, que tinham todo o interesse em que o contracto se celebrasse, porque estavam presentes as grandes desgraças occorridas no porto de Santos pela insufficiencia dos meios de transporte para o interior; os representantes paulistas, digo, conhecedores disso, interviêm e reuniram-se nesta cidade no anno de 1892, estando presentes á reunião o governador do Estado, o Sr. Bernardino de Campos, e o ministro da agricultura do Estado, o Sr. Alfredo Maia, engenheiro muito distincto pelo seu caracter e pelo seu talento...

O SR. Q. BOCA YUVA—Apoiado.

O SR. MORAES BARROS—... que nos fez uma exposição longa e minuciosa do estado da questão.

Em vista disto, todos os representantes paulistas, deputados e senadores, entre os quaes estavam os Srs. Drs. Prudente de Moraes, Rodrigues Alves e Campos Salles, chegaram ao accordo de que devia se celebrar o contracto na fórma pedida pelo representante da Companhia Inglesa, e o Sr. foi incumbido de transmittir este parecer ao Dr. Alfredo Maia Sr. Serzedello Corrêa. Ouvindo o que, o Sr. Dr. Serzedello declarou: uma vez que se trata de interesses paulistas e os paulistas opinam por esta fórma, celebrarei o contracto; mas desejo, para minha resalva, ter isto por escripto. E nós todos assignamos documento nesse sentido.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Fizeram de Congresso Nacional. Não havia lei votada.

O SR. MORAES BARROS — Não havia mais do que uma interferencia da nossa parte; pretendemos ter ingerencia muito legitima...

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Sobre isto não ha duvida.

O SR. MORAES BARROS—... na solução de um negocio muito importante para o nosso Estado; e note o honrado Senador que foi uma mera tentativa. O Sr. Serzedello Corrêa recebeu o documento assignado por todos os representantes paulistas, mas não cumpriu a promessa, não celebrou o contracto; deixou o poder e foi substituido pelo Sr. Limpo de Abreu, que tambem não celebrou o contracto, até que afinal veiu o Sr. Paula e Souza.

Assumindo a pasta o Sr. Paula e Souza, muito digno e distincto sobrinho do meu collega de bancada, eu com os que se interessavam pela terminação da negociação, pela maneira por que ia encaminhada, disse: agora temos ministro paulista, que conhece perfeitamente a questão e a resolverá.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Só faltava a lei.

O SR. MORAES BARROS—Lei havia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Qual? Peço ao illustre Senador desculpa de o interromper; mas desejava que me citasse a lei.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não posso citar de momento a data, mas que havia lei expressa e terminante do Congresso, não tenho duvida.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Podia mandar buscá-la.

O SR. MORAES BARROS — Foi uma lei assignada pelo Sr. Dr. Antão de Faria; lembro-me perfeitamente dos seus termos, que

são mais ou menos estes:—fica o Governo autorisado a celebrar o contracto com a Companhia da Estrada de Ferro Inglesa para duplicação de linha, podendo negociar definitivamente o prazo da encampação.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Do que anno essa lei?

O SR. MORAES BARROS—Não estou certo do dia, e do mez, mas é do anno de 1892 e trata exclusivamente desta questão, em um só artigo,

Com o ministro Paula e Souza, como dizia estavamos todos esperanças de que elle conhecendo o assumpto do contracto, decidi disse-o. Mas causas estranhas sobrevieram que impediram o ministro Paula e Souza de assignar o contracto, isto é, a sua negociação chegou ao fim, elle ajustou todas as clausulas com o representante da Companhia Inglesa, e, quando concluiu a negociação, o representante perguntou: «posso telegraphiar para a directoria em Londres?»

O Sr. Paula e Souza foi prudente e disse: não telegraphie enquanto o marechal Floriano Peixoto não assignar o contracto. E o apresentou ao marechal Floriano, que não assignou, sem dizer porque.

Hoje, sabemos quaes eram as razões porque elle não assignou, o vou dizel-as com toda a franqueza.

Por essa occasião apresentou-se em São Paulo o Sr. Dr. Eduardo Prado com a idéa de conseguir a venda da Estrada de Ferro Paulista a um syndicato inglez por 6.700.000 libras esterlinas, preço que correspondia a 800\$ por cada acção daquella companhia de valor de 200\$000.

Essa lembrança enthusiasinou a directoria da Paulista, enthusiasinou mais ainda os accionistas e enthusiasinou o Governo do marechal Floriano Peixoto, a cuja disposição tinha de ficar o dinheiro na Europa, e que então estava a braços com a revolta erguida neste porto. Dahi resultou não ser assignado o contracto.

Mas dentro de poucos dias veiu a resposta do Rotschild não aceitando a proposta e dizendo que a época era muito impropria para se organisarem empresas Inglezas com emprego de capitães no Brazil.

Parecia desvanecida esta esperança e que o contracto seria assignado. Não foi, em consequencia de ter surgido outra idéa, que era a de se obrigar a Companhia Inglesa a comprar a Companhia Paulista, sem o que não seria celebrado o contracto; impondo-se à Companhia Inglesa a condição de comprar a Paulista pelo preço de 800\$ cada acção.

Foi isto que impediu o Sr. marechal Floriano de assignar o contracto, e o Sr. Paula e Souza, como bom paulista, vendo-se impos-

sibilitado de prestar este serviço ao seu Estado, pediu demissão.

Foi esta a causa principal da sua demissão.

Approximava-se a subida do governo civil. A Companhia Inglesa entendeu que devia constituir advogado o Sr. Dr. Fénélon Alcoforado, para tratar da negociação.

O Sr. Dr. Alcoforado, encontrando-se commigo na rua do Ouvidor e communicando-me isto, eu perguntei-lhe se ia iniciar negociações com o governo então existente. Não, disse-me elle, com o governo actual não tenho esperança alguma; estou à espera do seu irmão.

Respondi-lhe: Então a companhia não precisa de advogado, porque meu irmão conhece perfeitamente a questão, e desde que tenha tempo, assignará o contracto.

E do facto, desde que o novo presidente pôde tomar conhecimento da questão, salvo alguma demora por causa da molestia que soffreu, assignou o contracto, negociando-o directamente com o Sr. Speers, sem intervenção alguma do advogado da companhia.

Tenho aqui este contracto (*mostrando um papel*) e dou a examinal-o a quem quizer, para que diga qual a clausula delle que é inconveniente, que não consulta aos interesses publicos.

Esquecia-me de dizer que a negociação com o Dr. Paula Souza já foi em outra base: já então o representante da Companhia Inglesa estava prompto a reconhecer a liberdade do porto de Santos, como de facto ficou reconhecida no novo contracto o perfeitamente estabelecida.

As clausulas principaes do contracto são as seguintes: Duplicação da linha entre Santos e Jundiaby, com bitola de 1^m,60, sendo preferivel para subir a serra do Cubatão o systema de tracção ordinaria, mas comtanto que não excedessem de tres milhões de libras os trabalhos na serra; si não fosse possivel por tracção ordinaria, então seria acceto o systema já usado naquella serra, de tracção por meio de machinas fixas. A importancia que a companhia tinha de despendor nas novas obras, seria considerada capital da empresa: nada mais razoavel, nada mais justo. O prazo para a encampação, que estava a expirar, seria prorogado por mais 30 annos; a este proposito eu dizia:

« Elles pedem 30 annos de prazo; eu de boa vontade dava-lhos 50 annos, espontaneamente, porque este direito da encampação em nossas mãos é um direito muito perigoso; nós estamos pobres, não temos recursos, mas a vaidade pôde nos tentar e querermos comprar a estrada inglesa. »

Era um direito que eu considerava perigoso: que mal faz que os capitaes Ingleses continuem a nos prestar o bom serviço que estão nos prestando, a nós, que tanta falta temos de capitaes para outras cousas mais necessarias?

Deu-se-lhes os 30 annos de prazo, porque não era razoavel que embarcassem capitaes tão avultados em uma empresa, para dahi a poucos annos soffrerem a encampação.

A companhia explorou os dous traçados, os novos planos inclinados, na serra, e a subida por tracção ordinaria, e esta exploração deu o seguinte resultado: os novos planos só na serra foram orçados em um milhão e duzentas e tantas mil libras, e o plano por tracção ordinaria, só na serra excedia de tres milhões de libras, porque era preciso ter um desenvolvimento extraordinario, com serviço enorme de obras de arte e recuação de terras, de sorte que, como disse, só na serra ficava o serviço em tres milhões de libras, e com mais esta circumstancia:—consistia em uma linha quasi inteiramente nova, porque logo ao chegar ao Cubatão separava-se da linha actual para a esquerda, e ia unir-se com a linha actual, poucos kilometros áquem de S. Paulo.

Era, portanto, uma linha inteiramente nova, ao passo que a linha pelos planos inclinados foi orçada em tres milhões, e cento e tantas mil libras a linha toda, de Santos a Jundiaby.

Então, o governo preferiu o traçado pelos planos inclinados, obtendo uma pequena redução no capital novo, que, em vez de ser tres milhões cento e tantas mil libras, que era o resultado dos estudos feitos pelos Ingleses e verificados pelo governo brasileiro, foi considerado o capital como de 2.900.000 libras.

O SR. PRESIDENTE— Peço permissão ao nobre sonador para observar que a hora está dada.

O SR. MORAES BARROS— Eu termino já, Sr. presidente.

E nas condições que acabo de expôr foi lavrado o contracto, que aqui está; que dou a quem quizer examinar e que desafio que mostrem nelle qual a clausula que é censuravel.

Era urgente celebrar este contracto, senhores, porque era urgente dar ao porto de Santos vias de communicação sufficiente para transportar as cargas que seguiam para aquelle porto ou que partiam daquelle porto para o interior, isto é, para o commercio de importação e de exportação de S. Paulo e de todas as companhias que tiveram concessão para descer a Santos, que a Mogyana teve o

a Sorocabana tambem teve, a unica que dispunha de capitaes sufficientes para emprender a obra e leva-la a effeito, ora a ingleza. Portanto, era urgente celebrar este contracto, para que as obras fossem começadas, como já estão : dentro de 4 annos teremos nova linha para Santos, e estaremos livres dos grandes prejuizos havidos nos annos de 1892 e 1893.

Portanto, senhores, em vez de censura, só elogios merece o governo que celebrou este contracto, o governo que soube providenciar para acudir a uma necessidade tão importante como esta, da duplicação da linha entre S. Paulo e Santos.

O Sr. PRESIDENTE— A hora está passada.

O Sr. MORAES BARROS— Eu já estou avisado, Sr. presidente, e vou terminar.

Tenho dito o sufficiente para demonstrar a necessidade em que está collocado o Senado de aceitar as emendas offerecidas pela bancada paulista, alterando a redacção dos paragraphos ns. 10 e 11 do orçamento da Viação. Ouso dizer que na accettazione destas emendas vae mais o interesse moral do Senado do que o nosso, porque entendo que a applicação dos dous additivos com a redacção em que estão concebidos, será um verdadeiro desastre, como poucos terão acontecido iguaes ao Poder Legislativo Brasileiro. (*Muito bem.*)

Nota—As emendas foram ambas rejeitadas.

FIM DO APPENDICE